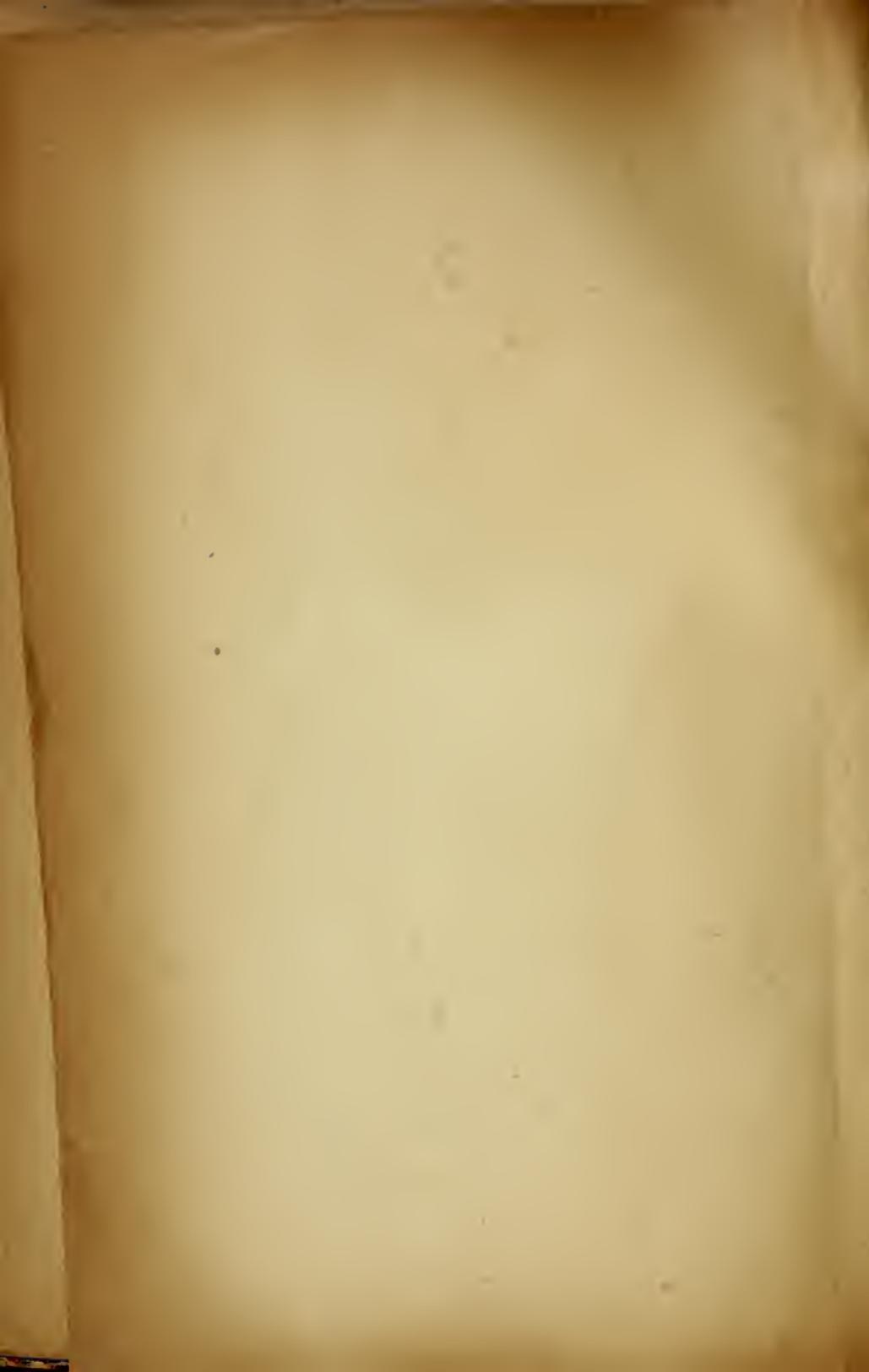


15

R 382



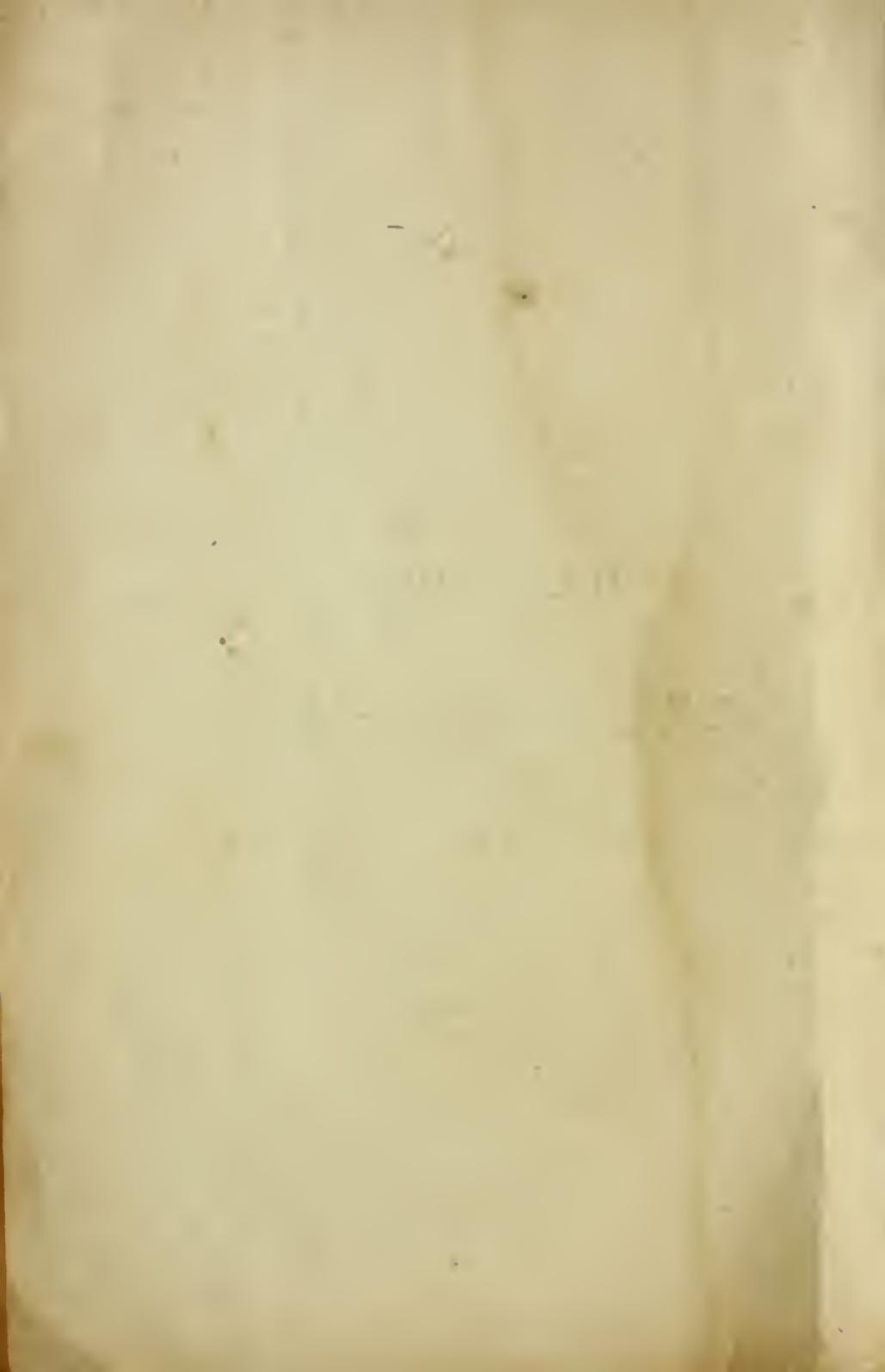
RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

APRESENTADO

NO ANNO DE 1922



RELATORIO



APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

HOMERO BAPTISTA

1920

NO ANNO DE 1922

33º DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1922

8
2
5
51
75
94
2
5
77
7
429

11514 26 11 48

INDICE DO RELATORIO DE 1920

(ARTIGOS CONTIDOS NESTE VOLUME)

| | Pa gs |
|---|-------|
| Situação orçamentaria | 2 |
| Elaboração do orçamento — Proposta do Governo, preparação e voto do Congresso. | 5 |
| Execução do orçamento | 51 |
| Fiscalização Congressual — Prestação e tomada de contas | 75 |
| Empenho da Despesa. | 94 |
| A Crise — Situação economica; antes e depois da guerra — Produção e meios de transporte — Desequilíbrio da balança mercantil — Crise economica e crise financeira — Papel do Estado — Café e Borracha | 112 |
| Commercio exterior do Brasil: importação e exportação — Custo e frete das mercadorias — Movimento marítimo e fluvial | 106 |
| Movimento cambial | 247 |
| Vales ouro. | 252 |
| Fundo de garantia do papel-moeda | 255 |
| Movimento bancario. | 262 |
| Banco do Brasil | 236 |
| Divida activa : externa e interna | 344 |
| Divida passiva : externa e interna | 348 |
| Divida fluctuante: Bens de defunctos e ausentes — Empréstimo do cofre de orphãos — Depositos das Caixas Economicas — Depositos de diversas origens — Depositos publicos — Diversas contas | 359 |
| Receita e despesa — Apreciação dos tres ultimos exercicios | 372 |
| Receita geral e despesa do biennio 1919-1920. | 332 |
| Receita e despesa da Republica nos Estados | 386 |
| Receita das Alfandegas. | 403 |
| Receita e despesa das Mesas de Rendas alfandegadas | 418 |
| Receita e despesa das Mesas de Rendas não alfandegadas. | 425 |
| Receita e despesa das Agencias aduaneiras. | 427 |
| Receita e despesa dos Postos fiscaes. | 429 |

| | PÁG. |
|---|------|
| Receita e despesa dos Registos fiscaes | 430 |
| Receita e despesa das Collectorias das rendas federaes. | 430 |
| Imposto do consumo | 433 |
| Reforma da Tarifa Alfandegaria | 443 |
| Zonas francas | 465 |
| Cadastro e tombamento dos proprios nacionaes | 521 |
| Thesouro Nacional | 536 |
| Caixa de Amortização | 537 |
| Caixa de Conversão | 541 |
| Casa da Moeda | 542 |
| Camara Syndical | 546 |
| Delegacia do Thesouro em Londres. | 552 |
| Estatistica Commercial | 552 |
| Superintendencia da fiscalização dos clubs de mercadorias e de im- mouels e sorteios de premios. | 555 |
| Fiscalização das loterias | 557 |
| Imprensa Nacional é <i>Diario Official</i> | 561 |
| Inspectoria de Seguros. | 567 |
| Laboratorio Nacional de Analyses. | 573 |
| Recebedoria do Districto Federal. | 579 |
| Noticia sobre as repartições federaes nos Estados | 585 |
| Delegacias fiscaes e Alfandegas | 612 |
| Caixas Economicas | 642 |
| Annexas ás Delegacias Fiscaes | 644 |
| Caixas economicas autonomas. | 658 |
| Estatuto dos funcionarios. | 670 |
| Regulamentos expedidos pelo Ministerio da Fazenda em 1920. | 673 |
| Facturas consulares | 675 |
| Reforma da Recebedoria do Districto Federal. | 678 |
| Impostos sobre a renda | 681 |
| Imposto do sello. | 682 |
| Sello sanitario. | 687 |
| Reforma da Inspectoria de Seguros | 688 |
| Aforamento de terrenos de marinha — Taxa de occupação de ter- renos de marinha. | 695 |
| Arrendamento de terrenos de mangue, de propriedade da União. | 697 |
| Conclusão | 699 |



Sr. Presidente

Encerrado o exercicio de 1920, com o mês de setembro ultimo, sómente agora é possível a penosa tarefa de reunir e coordenar os numerosos e variados elementos da gestão, nesse periodo, das finanças publicas, elementos que constituem, com as observações elucidativas que os completam, o objecto do presente relatório.

Este trabalho não poderá ser feito em breve termo, desde que se leve em conta a deficiência ou demora de communicações e a necessidade de exame e verificação, de confronto e apreço dos resultados, o que obriga á cuidadosa esmerilhação de quadros e informes, elaboração de calculos e pesquisas de razões e causas, com obrigatorio e constante meciamento de algarismos. Acresce, para que bem se aquilate do esforço despendido e se nos exima de faltas, que tão arduo encargo terá de ser desempenhado concomitantemente com a execução dos demais serviços quotidianos do Ministerio, o que importa dizer terá desempenho intermittente, de conceito em conceito, de trecho a trecho, senão de periodo a periodo, em momentos intercorrentes de infindavel labuta.

Sabido é que quasi tudo aqui tem sua representação numerica, e, sob este aspecto, desde que se não tenha habito e experiencia do trato das cifras, a percepção dos phenomenos deixa de se operar, por vezes, com a prompta e desejada precisão. Fio bastante na sua reconhecida clarividencia para crer, como creio, que, no caso, seja isso de somenos importancia, e que possa, sem esforço, V. Ex. reavivar os factos e verificar com clareza o verdadeiro sentido que vae tomando a linha geral da administração, consoante os seus desgnios.

Paginas adeante ter-se-á de tudo completa e concludente comprovação em dados estatísticos, tabellas explicativas e exposições parciaes de serviços, a que se procurou dar a devida exactidão e authenticidade.

No relatar factos, ministrar esclarecimentos e registrar algarismos deve-se-á pôr toda isenção e escrupulo, para que se formulem

apreciações e juízos sem preoccupações de doutrina ou pontos de vista prejudiciaes á realidade das cousas, por influxo de optimismo ou pessimismo.

Os algarismos não acodem, por certo, á modalidade do sentir individual, nem se formam ao sabor especial de cada um para que se prestem á variabilidade de opiniões; ao contrario, inamoldaveis a interesses ou vontades quaesquer, elles representam situações reaes e definidas, de que, legitimamente, só podem resultar conclusões identicas e, quiçá, uniformes.

Bem ponderados os que se referem á economia e finalizaçães nacionaes, estudados agrupadamente e por series de annos que autorizem seguras illações, não haverá, indubitavelmente, como se legítimamente desalentes ou soluções desanimadoras.

A quem recorre aos assentos definitivos da estatística e os aprecia em conjunção com os factos a que correspondem no interior e no exterior, factos que se relacionam com as forças activas do país, sua variada producção e suas amplas possibilidades, sobrevem effectivamente a convicção de que, de tempos a tempos, se afirma, de forma irretorquível, o continuo movimento de expansão da economia nacional.

Não contravêm os algarismos, portanto, a verdade dos factos no que interessa ao nosso país, o que nos fortalece a confiança no seu desenvolvimento e nos permite certo desembaraço na explanação dos assumptos.

Se é de razão, em trabalhos da natureza deste, conhecer previamente o ponto de vista do expositor, para devidamente se julgar da justiça dos seus conceitos e deducções, não será demasia declarar, desde logo, que nos não anima outro proposito senão o de relatar os factos conforme a realidade no-los apresenta, sem exageros, nem omissões que desviem a orientação do Governo ou perturbem o julgamento da opinião. Cumpre dizer ao Chefe do Estado, da mesma maneira que á Nação, acima de tudo — a verdade.

Dominados por esse pensamento, damos inicio ao relatorio das occurrencias e serviços capitaes do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1920.]

Situação orçamentaria

O orçamento com que o Congresso Nacional habilitara o Poder Executivo a exercer a administração, calcado sobre proposta que fora apresentada pelo antecessor, mas votado já com a collaboração de suas luzes, fixava a despesa geral em 74.040:863\$668, ouro, e 599.440:628\$559, papel.

Correspondia ella aos sete ministerios nas importancias seguintes:

| | Ouro | Papel |
|--|-----------------|------------------|
| Justiça e Negocios Interiores. | 23.788\$800 | 59.712:454\$933 |
| Relações Exteriores | 3.969:857\$111 | 2.276:320\$000 |
| Marinha. | 200:000\$000 | 50.945:895\$398 |
| Guerra | 1.600:000\$000 | 109.640:393\$304 |
| Agricultura, Industria e Commercio | 1.062:680\$352 | 31.667:239\$106 |
| Viação e Obras Publicas | 18.466:506\$355 | 208.591:639\$620 |
| Fazenda. | 48.718:031\$040 | 136.576:449\$196 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 74.040:863\$668 | 599.410:628\$539 |

A receita geral era orçada em 104.661:394\$440, ouro, e 488.446:200\$000, papel — e a destinada a applicação especial em 14.791:555\$, ouro, e 25.842:000\$ papel. Total: papel, 514.258:200\$; total: ouro, 119.452:949\$440.

Do confronto dos totaes da receita e da despesa resultava, em ouro, o *superavit* de 43.412:085\$772, e, em papel, o *deficit* de... 83.152:428\$559.

Convertido o *superavit* em papel, ao cambio de 14 d. por mil réis, — a taxa da proposta orçamentaria — alcançava-se a importância de 87.580:451\$131, de que, deduzida a do *deficit*, provinha o saldo de 2.428:022\$572. Feita, porém, a conversão ao cambio vigorante em fim de dezembro, ao ser ultimada a votação do orçamento, isto é, ao cambio de 9 7/8, attingia o *superavit* a... 124.164:690\$212 e, com elle, o saldo a 39.012:261\$653.

Tal era, segundo os termos do orçamento promulgado, a perspectiva financeira que se nos deparava ao iniciar-se o exercicio de 1929. No decorrer da execução, de que adiante serão registados os elementos de maior importancia, iremos verificando até que ponto a realidade correspondeu ao pensamento, ao calculo e resoluções do Poder Legislativo, isto é, até que ponto a arrecadação das rendas se ajustou ás estimativas e os encargos de despesa puderam ser satisfeitos com as respectivas dotações.

* * *

Comtudo, para termos desde logo a impressão do conjuncto, inserimos abaixo os totaes da despesa, por ministerios, e os da receita, por seus titulos capitaes, segundo as informações já recolhidas e apuradas até dezembro. Incompletas ainda, pela falta de balanços, essas informações deverão soffrer alteração nos respectivos totaes.

Até então, eram conhecidos os seguintes, relativos á despesa:

| Ministerios | Ouro | Papel |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Justiça e Negocios Interiores. | 1.580:028\$864 | 58.392:570\$510 |
| Relações Exteriores | 5.594:105\$565 | 1.748:555\$656 |
| Marinha | 233:876\$366 | 59.388:534\$344 |
| Guerra | 253:220\$291 | 117.304:465\$997 |
| Agricultura, Industria e Commercio | 221:812\$106 | 29.562:613\$376 |
| Viação e Obras Publicas | 12.632:401\$376 | 235.405:060\$619 |
| Fazenda | 43.844:824\$750 | 96.538:198\$576 |
| | <u>84.362:359\$348</u> | <u>598.440:021\$048</u> |
| Despesa a classificar | 60.923:328\$424 | 121.578:452\$963 |
| | <u>145.285:687\$772</u> | <u>720.018:474\$013</u> |

As rendas apuradas até 18 de outubro ultimo davam os totaes: ouro, 124.560:482\$596 e papel, 549.976:281\$168 que, pelos titulos geraes, assim se distribuham:

| | Ouro | Papel |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Imposto aduaneiro. | 99.405:814\$815 | 90.658:100\$746 |
| » de consumo | — | 175.635:589\$948 |
| » » circulação. | 27:610\$929 | 74.673:836\$727 |
| » sobre a renda | — | 13.906:607\$505 |
| » » loterias. | — | 988:050\$090 |
| Diversas rendas. | — | 2.265:826\$842 |
| Rendas patrimoniaes | — | 1.258:283\$191 |
| » Industriaes | 2.939:574\$654 | 126.789:002\$888 |
| | <u>102.372:980\$398</u> | <u>486.205:297\$849</u> |
| Renda extraordinaria. | 1.297:707\$155 | 23.892:289\$359 |
| | <u>103.680:687\$553</u> | <u>510.097:587\$178</u> |
| Renda com applicação especial | 20.979:795\$043 | 33.878:694\$290 |
| | <u>124.660:482\$596</u> | <u>543.976:281\$168</u> |

Comparados os totaes da despesa, já conhecida, com os da que fora proposta, verificam-se as seguintes differenças para mais:

| Ministerios | Ouro | Papel |
|--|-----------------|-----------------|
| Justiça e Negocios Interiores. | 1.556:240\$064 | — |
| Relações Exteriores | — | — |
| Marinha | 33:876\$366 | 8.442:658\$916 |
| Guerra | — | 7.753:872\$393 |
| Agricultura, Industria e Commercio | — | — |
| Viação e Obras Publicas. | 14.1659:85\$011 | 26.813:400\$990 |
| Fazenda | — | — |

O confronto dos totaes da receita, até então verificada, com os da proposta, accusa a favor da arrecadação do exercicio o excesso sobre esta de 5.407:533\$156, ouro, e 33.718:081\$468, papel.

Elaboração do orçamento — Proposta do Governo — Preparação e voto do Congresso

A elaboração do orçamento, lei básica da administração, interessa, por igual e visceralmente, aos poderes executivo e legislativo, ao poder que organiza a proposta e promove a execução da respectiva lei, e ao poder que lhe discute o objecto e lhe dá, pelo voto, forma definitiva.

Para a gestão dos bens e negocios da comunidade, função normal do Estado, é o Governo investido nos necessários poderes, que são regidos, no tocante ás despesas e ás receitas, por aquella lei. E' o orçamento, effectivamente, que define — para a Nação como para o Governo — os deveres e encargos que lhes cabem com prescrever os impostos e a sua applicação.

Aqui, como na America do Norte, a Constituição não attribue ao poder executivo expressamente a intervenção directa na organização do orçamento. Mas a verdade é que, quer em um, quer em outro país, e os citamos pela identidade de instituições, de uma ou de outra maneira, ella se torna effectiva, correspondente que é á indeclinavel necessidade do movimento administrativo do Estado.

E' concludente, a esse respeito, a observação de Stourm: «Le pouvoir exécutif prépare le budget d'une manière légitime et nécessaire. Lui seul peut et doit remplir ce rôle (1). Placé au centre du pays, pénétrant journellement, par la hiérarchie de ses fonctionnaires, jusqu'au sein des moindres villages, il se trouve apte mieux que per-

(1) «De toutes les lois, la loi des finances est celle dont l'initiation doit le plus naturellement être attribuée au gouvernement. Seul, il peut, de la haute situation qu'il occupe, discerner les bornes auxquelles les tributs doivent s'arrêter... Ces connaissances ne peuvent être que le fruit d'une expérience journellement appliquée à toute; les branches de l'administration; ainsi que du rapprochement et de la combinaison des renseignements recueillis dans les points du royaume et rassemblés dans un même foyer d'observation.» (Rapport du Marquis de Garnier à la Chambre des pairs sur le budget de 1821, 23 juillet 1821).» (*Le Budget*, par René Stourm — 1909).

sonne à ressentir l'impression des besoins et des vœux publics, à en apprécier le mérite comparatif, à chiffrer budgétairement, en conséquence, la juste satisfaction que chacun de ces besoins et de ces vœux comporte. D'autres, peut-être, aussi bien ou mieux que lui, connaîtront certains détails, mais nul n'embrassera d'un coup d'œil aussi étendu, aussi impartial, la collection de ces détails, nul ne mettra, dès lors, avec autant de compétence et de précision les divers intérêts au point.

D'ailleurs, devant être chargé plus tard de l'exécution du budget, dès maintenant le souci de sa responsabilité future l'engage à préparer dans les meilleures conditions possibles le projet dont l'application lui sera réservée.

E paginas adante, accrescenta: «Aux États-Unis, la Constitution semblerait, au premier abord, attribuer à la Chambre des Représentants elle-même le soin de la préparation du budget. Mais, en y regardant de près, dans ce pays comme dans tous les autres, on retrouve l'intervention préalable et toujours nécessaire du gouvernement.

Les Comités de la Chambre, en effet, ont, sans doute, pour mission spéciale d'élaborer et de soumettre à l'assemblée des projets de budget. Mais leur travail est obligatoirement précédé des propositions du secrétaire du Trésor.

A interferença, portanto, do poder executivo no trabalho orçamental é praticada até mesmo nos Estados que a não consagram positivamente em seus textos legais.

Em nosso país occuparam-se proficientemente da *iniciativa*, em materia orçamentaria, dentre outros, os illustres Srs. deputados Anizio de Abreu, infelizmente já fallecido, e o actual senador Dr. Francisco Sá.

Escreveu o primeiro no parecer de 1903 sobre o orçamento da receita: «E' nossa, certamente, em face do outro ramo do Congresso, a iniciativa na materia dos impostos, mas ao Executivo, que faz a administração, que governa, que executa, que conhece ao vivo e de perto, sente e sofre as necessidades do Estado e da administração, é de razão que caiba a primazia na confecção do orçamento.»

«A' Camara cômpe a critica, a fiscalização, o exame e, consequentemente, o voto ou o repudio das medidas solicitadas ou dos meios e expedientes indicados. Quando não pela logica dos principios, ao menos pela dos factos, esta função é indispensavel ao Governo, que

naturalmente melhor se acha aparelhado para desempenhá-la. Sobram-lhe para isso recursos que ao Congresso faltam. E' elle que tem á mão os elementos, os dados e os documentos precisos; que dispõe, sem esforço, dos meios indispensaveis ao seu exercicio, dos dados estatisticos, dos archivos do Thesouro e, o que é mais e o que é tudo, do pessoal pratico e habilitado que está ás suas ordens» (1).

No intuito de justificar a attribuição conferida ao Governo, a da proposta orçamentaria, não sómente para que a iniciativa coubesse a quem melhor habilitado estivesse para conhecer as necessidades dos serviços e a capacidade dos recursos, mas tambem para que, desde o inicio, ficasse a responsabilidade do Poder Executivo ligada á lei que lhe torna possível o exercicio de suas funções, a lei de meios, disse o eminente senador Francisco Sá :

«Mais ainda : fazendo-se orgão dessa iniciativa, o ministro da Fazenda mostrou que ao trabalho orçamentario cumpria imprimir-se o character de unidade, sem o qual não ha equilibrio nem ordem. Mas esse pensamento salutar é completamente desvirtuado na pratica. De facto, não existe uma proposta do Governo para a lei da receita e da despesa.»

«O documento que assim se denomina só o é nominalmente. Apenas se enceta sobre elle o trabalho parlamentar, é o proprio Governo, que, por intermedio de seus ministros, o desconfessa, o desautora, o desaprova e destróe.»

Seria facil citar conceitos identicos de outros financistas e parlamentares igualmente autorizados. Bastam, porém, os que reproduzimos, para ficar patente a importancia do assumpto e o interesse que despertam o estudo e a elaboração do orçamento.

* * *

Os tramites dessa elaboração pelo Poder Executivo constam, com minudencia, do regulamento n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Desde os primordios do Imperio têm sido elles estabelecidos, completados e reaffirmados até constituirem a modalidade actual, concordante com a forma geralmente admittida pelas nações mais cultas — Dec. de 8 de outubro de 1828, arts. 8 *usque* 11; lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 13; lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, artigo 16; lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 54; dec. leg. n. 2.887,

(1) Parecer de 1903 sobre o orçamento da receita.

de 9 de agosto de 1879, art. 1º; lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 3º; dec. n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898; lei n. 2.083, de 30 de julho e dec. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e dec. n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

A Directoria da Receita «organizando tabellas demonstrativas da receita federal, classificando-a segundo suas fontes, indicando as cifras da arrecadação do ultimo exercicio liquidado, e estabelecendo em um quadro o confronto da receita do ultimo exercicio com a média da arrecadação dos tres exercicios anteriores», formula o plano de orçamento da receita, de accôrdo com os moldes e classificação actuaes, e o remette á Directoria de Contabilidade (art. 101, ns. 2 e 3, do regulamento de 1909, citado.)

A Directoria da Despesa organiza o projecto de orçamento da despesa com os elementos que proporcionarem os diversos ministerios, nos termos da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e o remette á Directoria Geral de Contabilidade (art. 109, n. 7, do reg. de 1909).

A esta directoria incumbe «organizar a proposta do orçamento geral da Republica, utilizando os elementos proporcionados pelas Directorias da Receita e Despesa e observando os principios e regras da contabilidade publica em vigor e apresentá-la ao ministro da Fazenda» (arts. 111, ns. 5 e 43, ns. 6 e 7, dos regs. de 1909 e 1918, citados).

E' attribuição deste ministro «centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar, annualmente, a proposta de orçamento da União» (art. 3º, n. 2, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e art. 10, n. 2, do dec. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909), a qual, submettida ao presidente da Republica, é, mediante mensagem, apresentada ao Congresso Nacional, a quem compete, privativamente, fixar a despesa e orçar a receita, em definitivo, todos os annos (Constituição, art. 34, n. 1).

...

O orçamento geral do Brasil, na essencia e na fórma, não obedece por inteiro, e com a exigida precisão, aos requisitos fundamentaes que, nos países de maior cultura, revestem lei de tal natureza, lei que define, limita e orienta o poder do Governo no exercicio normal da gestão publica.

E' certo que as commissões de finanças da Camara e do Senado têm feito, nestes ultimos tempos, perseverante empenho por aperfeiçoar-lhe a estructura; mas, assim mesmo, nos termos actuaes, elle não autoriza a que se possa dizer como pareceu a Straten-Ponthoz: « Un État gouverné par des institutions représentatives se reflète tout entier dans son budget. » (1).

Nossas instituições são, indubitavelmente, das mais aperfeiçoadas e nos permittiriam demonstrar a verdade do citado preceito, se pudessemos tambem affirmar que timbramos em bem comprehendê-las e executá-las com fidelidade e zelo.

Para Léon Say, grande mestre (e taes são os requisitos fundamentaes a que alludimos) « I — Le budget doit posséder l'unité, II — il doit être annuel, III — il doit être préalable, IV — il doit représenter une personnalité comptable. »

Réné Stourm, ao citar, em nota, o sabio economista, observa que as qualidades que deve possuir um projecto de orçamento não poderiam ser todas enumeradas: sinceridade, clareza, unidade, economia, equilibrio, etc.

« A lista seria interminavel », acrescenta; e para limitar-se ás mais essenciaes, indica duas dentre ellas, que « têm o privilegio de resumir todas as outras :

« 1º. Les budgets doivent décrire, *in extenso*, toutes les opérations de recettes et de dépenses, sans confusion, ni atténuation ;

2º. Les budgets doivent attribuer aux recettes et aux dépenses une évaluation aussi exacte que possible. »

« La première règle se nomme l'universalité ; la seconde, la juste évaluation. Les deux règles, nous le répétons, semblent, à elles seules, pouvoir remplacer toutes les autres. Lorsqu'un budget fournit la liste universelle des recettes et des dépenses du prochain exercice, et qu'il ajoute à chaque ligne de cette liste un chiffre d'évaluation aussi juste que possible, son rôle paraît rempli dans toute son étendue. On ne saurait demander davantage à ses préparations, au point de vue du mécanisme budgétaire. »

Em nota a esta ultima observação explica o notavel tratadista : « Sans doute, l'esprit d'ordre et d'économie, les vues de réforme, etc., peuvent inspirer, plus au moins heureusement, les préparateurs du

(1) « Le Budget du Brésil », 1854 — Introd. prima.

budget. Mais ce sont là des qualités morales et personnelles et non pas des qualités techniques, inhérentes au mécanisme même du projet de budget» (1).

...

Não temos, presentemente, no orçamento da União, a unidade formal e essencial, norma que indeclinavelmente se lhe impõe, para que seus termos capitaes — despesa e receita — se correspondam em justa proporção, que é, em summa, o problema da lei de finanças.

Cumpre assignalar, entretanto: durante mais de meio seculo, os nossos maiores, que nos deixaram inesqueciveis exemplos de siber, observaram á risca semelhante norma.

Nos primeiros decennios do Imperio, effectivamente, a despesa e a receita eram decretadas em uma só lei, como partes integrantes de um mesmo todq. Conquanto sejam assim considerados na boa doutrina e na prática dos Estados cultos, a lei n. 2.887, de 9 de agosto de 1879, prescreveu-lhes a separação, afim de que cada uma constituisse objecto de lei especial.

Ao consignar o facto no Relatorio do Tribunal de Contas, do exercicio de 1904, fez notar o seu illustre presidente: « Em todo o caso, o legislador, sujeitando as duas leis á mesma data, pareceu procurar manter a unidade; a numeracão, dando precedencia á lei da despesa, parecia buscar não tanto differenciar uma lei da outra, mas tornar patente que a despesa devia ser fixada, antes de orçada a receita.»

A lei citada, ainda em vigor, sem determinar expressamente qualquer prioridade, prescreve, entretanto, em primeiro lugar, a organização da despesa em projectos de lei distinctos para os diversos ministerios (art. 1º), comtanto que a parte relativa á receita constitua tambem projecto separado (art. 2º).

E, como se tanto não bastasse para orientar o legislador, ainda dispõe, no seu art. 5º, que se fará com a receita e as disposições geraes o mesmo que se estabeleceu no artigo anterior em relação á despesa.

Quer de uma, quer de outra disposição se infere a anterioridade da fixação da despesa á avaliação da receita.

Comtudo, norma contraria tem sido observada desde 1882, apesar de mantida a mesma data para as duas leis, como ultimo res-

(1) «Le budget», par René Stourm — 1909.

quício do respeito á unidade orçamentaria. A inversão da boa pratica passou a ser a regra que o Imperio transmittiu á Republica e que esta completou com effectuar a separação entre a despesa e a receita, pela desintegração do orçamento em duas leis. Coube ao novo regime o desacerto desse acto, visto que, sómente a partir de 1898, começaram a ser publicadas com datas differentes as leis de orçamento.

Faz-se preciso voltar, aconselha o Dr. Didimo da Veiga, ao regime anterior a 1879 e seguido desde 1830, época da promulgação do primeiro orçamento devidamente organizado.

Avoluma-se, nesse sentido, valiosa opinião, já positivada no aviso n. 63, de 18 de maio de 1905, firmado pelo Dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda, e no importante projecto de Codigo de Contabilidade Publica, elaborado, em virtude desse aviso, pelo então presidente do Tribunal de Contas.

Lê-se a respeito na justificação do referido projecto :

«Recommendeu o aviso que a contabilidade legislativa, além do preceituario que a regula, accentuasse disposições sobre a unidade orçamentaria formal, estabelecendo que o orçamento constituisse uma só lei, e esta comprehendesse, sob dois títulos, a despesa e a receita.

«Os preceitos que dominam a contabilidade legislativa encontram-se formulados nos arts. 172 e seguintes e nelles regula-se a organização da proposta do orçamento (arts. 172 a 177), a qual constará de um só projecto de lei (art. 178), que na primeira parte fixará a proposta da despesa, por artigos, correspondendo estes aos diversos ministerios (art. 179); na segunda parte, a proposta orçará a receita, determinando a somma total da mesma, com indicação da especie em que tiver de ser arrecadada, sempre que, em lei especial, estiver estatuido que uma parte da receita seja realizada em ouro (art. 182).»

«A medida da verificação formal da lei do orçamento fazia-se sentir em face da pratica adoptada de destruir-se a unidade material do orçamento, fazendo-o constar de duas leis differentes, com datas diversas, votada uma com intervallo da outra, quando o regime da contabilidade publica, adoptado na confecção da primeira lei orçamentaria do Imperio, estatua a completa unidade orçamentaria, quer a formal, quer a essencial.»

Salutar reacção tem-se operado, nestes ultimos tempos, contra tão nociva desarticulação de partes constitutivas de um só todo. O pro-

jecto de lei que organiza a contabilidade publica da União, em consequencia, dispõe que a proposta de orçamento terá a forma de projecto de lei com a especialização, em artigos successivos, na primeira parte, da despesa a fixar para cada ministerio, e a determinação da especie em que deve ser paga; e a discriminação, na segunda parte, do calculo da receita, conforme os differentes titulos de renda, bem como da especie a arrecadar, dividida a receita geral da União em ordinaria, extraordinaria e especial (art. 15).

* Até que esse projecto seja lei, ter-se-á a desarticulação que tanto afecia o nosso regime orçamentario.

O orçamento federal do anno, de que se occupa este relatório, é objecto de duas leis, a de n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral, e a de n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a despesa para o mesmo exercicio.

Como nos annos precedentes, os respectivos projectos foram organizados na Camara dos Deputados, discutidos e votados em separado, em plena independencia um do outro, e até como que em inilludível antagonismo ou contraste. Difficil, senão impossivel, é, nessa conformidade, estabelecer a necessaria correspondencia entre a despesa e a receita.

E' de rigor ainda observar: quanto á despesa, primeiro que, communmente, são insufficientes as dotações, o que determina, inevitavelmente, a supplementação de suas verbas, e segundo que, após o quadro propriamente orçamentario, se lhe addita copiosa serie de concessões e encargos, verdadeiro codicillo de favores, sem que se lhe attribuam os correspondentes recursos; e quanto á receita, que seus titulos principaes são, de ordinario, expressos em cifras inatingiveis pela arrecadação e que, tambem, mas em sentido contrario, nas tabellas de contribuições e rendas se incorporam, com desembaraço, isenções, abatimentos e favores de toda sorte, em detrimento da receita publica.

Com infracção da sã doutrina que a generalidade dos economistas consagra e os bons governos timbram em praticar, o Congresso Nacional, como fazia, outr'ora, o Parlamento, não observa o preceito da universalidade orçamentaria e, bem assim, a norma salutar da precdencia na fixação da despesa á avaliação da receita, que indica a unidade e a ordem na administração do Estado.

Procedamos a exame, ainda que summario, da fôrma de organização do orçamento.

A despesa, fixada por ministerios, e discriminada segundo corresponde a *personal* ou a *material*, é especificada por verbas, que se subdividem em consignações e sub-consignações, conforme a diversidade de funções e de serviços.

Nos termos da lei n. 3.991, citada, o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores comprehende 39 verbas; o do Ministerio das Relações Exteriores, 14; o do Ministerio da Marinha, 28; o do Ministerio da Guerra, 17; o do Ministerio da Viação e Obras Publicas 18; o do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23; e o do Ministerio da Fazenda, 42.

O orçamento da despesa comprehende, ao todo, 181 verbas.

A simples enumeração das verbas orçamentarias dos sete ministerios, em que se divide a administração federal, denota que a individuação da despesa está muito longe de corresponder á minuciosa especificação de todas as parcellas dos gastos publicos.

Os serviços federaes, nos vinte Estados e no Districto Federal, a cargo desses ministerios, estão especializados apenas em 175 divisões, excluidas as seis de applicação da renda especial, o que importa consideravel concentração, sob muitas dellas, de numerosos e variados encargos.

Neste particular, sabido é que não significa só desacerto, mas pôde tambem constituir serio perigo, attribuir-se, quer por aproximação ou connexão de objecto, quer por outra razão, á determinada verba, despesas que a outra pertençam, ou que não tenham rubrica propria. De semelhante pratica, se não resulta a fraude, para o que assim se proporeciona facil ensejo, resulta a desordem, a confusão, o difficultar-se o serviço, para que se deve estabelecer o devido methodo, e a fiscalização, de que jamais se deve prescindir.

E' para notar, sobretudo, o reduzido numero de verbas que constituem os orçamentos dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Guerra, Viação e Obras Publicas e Agricultura, Industria e Commercio. Admira pôssam, dentro nellas, ser legitimamente comprehendidos, sem adjunções indevidas, todos os serviços que lhes incumbem.

O preccito da especialização, entretanto, tem, desde muito, assento em nossas leis, quer do antigo, quer do novo regime. Para verificá-lo

basta rever, entre outros, os dispositivos do art. 9º da lei de 8 de outubro de 1828, da circular n. 700 da Fazenda, de 16 de novembro de 1833, do art. 16 da lei n. 106, de 11 de outubro de 1837; da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843; do art. 1º, § 11, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850; do art. 20 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880; do art. 20, § 3º, da lei n. 3.229, de 3 de outubro de 1884; do art. 9º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892; do art. 12 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, etc.

Confrontado o último orçamento de despesa do Imperio com o último da Republica, o de 1919, sob o ponto de vista da especialização, resulta a anomalia de que o novo regime, contra a indole e intuitos que lhe são proprios, marcha para a concentração orçamentaria.

Os serviços a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, distribuidos, outr'ora, por dois ministerios, Imperio e Justiça, eram especificados em 68 verbas; agora, decorridos mais de 40 annos, apenas comprehendem 39.

Houve desintegração de funções da União para os Estados, é certo; mas a redução que dali adveiu foi completamente compensada, senão excedida, com a expansão geral do país no concernente a serviços que constituem objecto desse departamento administrativo, taes como o ensino, a hygiene, a saude, a assistencia, a policia, etc.

Os encargos do Ministerio da Guerra dividiam-se, então, por 28 verbas; presentemente, estão capitulados em 17. Entretanto, as forças do exercito triplicaram em effectivos, surgiu uma arma nova, a da aviação, e tomou correspondente incremento toda a apparellhagem militar do país, consoante com os progressos recentemente revelados nas artes bellicas.

Apesar da Republica haver procurado, com empenho, filiar-se no passado nacional, pela manutenção, tanto quanto possível, dos laços de honrosa continuidade, como expressão que é, digna e aperfeiçoada, do desdobramento das instituições liberaes de outr'ora, não pôde deixar de differenciar-se destas na divisão da alta administração do país, para melhor attender ás necessidades deste. Assim é que fundiu em um só os ministerios que se incumbiam da gestão da justiça e dos negocios internos do Estado; desligou do Ministerio da Agricultura as obras publicas, para com os serviços de viação constituir novo ministerio e additou áquelle, que já cuidava do commercio, os negocios relativos á industria.

Outras divisões, comprehende-se bem, comportariam os serviços a cargo da administração publica. Entre outras, considero que teria correspondido á manifesta conveniencia administrativa a divisão que attribuisse 'a um ministerio os serviços do patrimonio nacional e das obras publicas e a outro os de viação e communicações.

E' por todos reconhecida como imprescindivel a necessidade de completa discriminacão dos bens que constituem o patrimonio da União, em tão vasto territorio existentes, desde os tempos coloniaes, na mais lastimavel confusão, ignorancia ou ruina. Seria naturalmente comprehensivel se conferisse ao ministerio, incumbido de zelar por esse patrimonio, attribuições complementares para realizar os trabalhos necessarios á sua conservacão, desenvolvimento e riqueza.

Isto posto, o departamento que superintendesse a viação, exonerado de grande sobrecarga de serviços, ficaria em condições de poder acudir ás instantes necessidades dos transportes e communicações, que desempenham funcção capital, como é sabido, já nas relações economicas e financeiras, já nas relações sociaes, em geral.

Examinada a organizacão do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, verifica-se que possuia uma verba, destinada ao Corpo de Bombeiros, que pertence actualmente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 verbas referiam-se a serviços de viação e 13 aos de agricultura, propriamente. Comparadas estas verbas com as que formam os respectivos ministerios actuaes, cabe ao da Viação e Obras Publicas a differença para mais apenas de tres e ao da Agricultura, Industria e Commercio de nove.

Essas differenças não condizem, approximadamente sequer, com a mutacão operada no pais, cujos progressos se patenteiam com toda evidencia, e, principalmente, no campo das actividades que os dois alludidos ministerios superintendem.

E' irrisorio que os encargos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio se contenham com a devida especializacão em 24 verbas, quando só a agricultura, ou só a industria e o commercio comportariam desdobramento para legitimar a differenciacão de serviços em tantas ou mais rubricas.

Justifica-se observacão semelhante em relação ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que, além desses dous ramos de serviços, já por si complexos e de grande relevancia, tem mais na sua alçada os dos

correios, telegraphos com e sem fio e telephones, e deverá incumbir-se tambem da aviação, que está em marcha.

O orçamento da Marinha, que tinha 29 verbas, está presentemente com 28. Pode-se considerá-lo estacionario, e isto não tem judiciousa explicação, desde que se trata do país que possui mais extensa costa e maior numero de portos no oceano Atlantico, o que lhe impõe efficiente organização naval, para conhecimento, fiscalização e defesa do litoral.

Evolucionou, no sentido da melhor discriminação dos serviços e consequente dotação de verbas, o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. São ali conservadas as verbas do orçamento de 1888, desdobrada em duas a que attendia ás legações e consula dos, sob as rubricas de — Corpo Diplomatico e Corpo Consular. Inscrevem-se as verbas novas com os titulos de — Obras, Recepções officiaes, Congressos e Conferencias, Serviços telegraphico e postal, Repartições internacionaes, Expansão economica e Commissão de limites.

O orçamento da Fazenda apresenta verbas novas que acodem a serviços importantes com que se ha melhorado a organização administrativa do país, como Tribunal de Contas, Laboratorio Nacional de Analyses, Directoria de Estatistica Commercial e Inspectoria de Seguros. Outras verbas, tambem novas, dizem respeito á inspecção das repartições de Fazenda, fiscalização e mais despesas com a arrecadação dos impostos de consumo e de transporte, e juros e amortização do emprestimo externo para resgate das estradas de ferro encampadas. Além d'isso, additaram-se-lhe seis titulos com a applicação da renda especial aos fundos de resgate de papel-moeda; de garantia do papel-moeda; para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas; de amortização dos emprestimos internos; do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes; e para as obras de melhoramento de portos.

Entre a situação economica e financeira de 1888 e a de 1920, de que os respectivos orçamentos nos dão a verdadeira caracteristica, a differença na criação, complexidade e importancia dos serviços e interesses, é tão grande e natural, que provoca profunda estranheza a verificação do movimento contractivo na especialização das despesas orçamentarias de um e outro periodo.

E' certo que ha grande diversificação nos titulos de despesa, quer por força da transformação institucional, quer pela inclusão de novos

serviços. Pode esta circumstancia difficultar a apreciação do facto; porém, longe de contrariar, mais corrobora a justeza daquella observação.

A especialização é requisito que se não pode dispensar no orçamento e, de modo particular e significativo, no orçamento republicano, porque, com discriminar os serviços e lhes prefixar as respectivas verbas, define bem o poder do Governo, assegura o emprego dos dinheiros publicos e facilita a fiscalização, condições proprias dos bons governos, e impreteriveis em regime politico de funcções limitadas e responsaveis e de franco e amplo exame da gestão publica.

Nos Estados Unidos, apresentados como exemplo desse regime, os orçamentos annuaes para a despesa eram, a principio, concedidos em globo e despendidos pelo Governo, segundo o seu criterio. O Congresso, porém, lenta e gradativamente, foi especificando os serviços e as respectivas dotações. Hoje, a especialização das verbas é bastante minuciosa, e a tendencia, cada vez mais accentuada, diz W. Wilson (1), é para conter a acção do Executivo e desenvolver o poder de fiscalização do Congresso.

* * *

O orçamento federal classifica a receita em ordinaria e extraordinaria (art. 231 do regulamento n. 7.751, citado), a que se addita a renda com applicação especial.

É considerada *ordinaria* a que provém do dominio patrimonial, dos serviços industriaes e da tributação; *extraordinaria* a do dominio financeiro da União e de fontes transitorias e accidentaes; e a decorrente de clausulas contractuaes e de dispositivos de lei que particularizam a sua applicação.

Descripto com methodo e minuciosa consideração, dentro da classificação alludida, o orçamento especifica as rendas — ouro e papel — segundo a fórma do pagamento, em 123 titulos, de que 100 correspondem á receita ordinaria, 18 á extraordinaria e 5 á de applicação especial.

Se, semelhantemente ao que fizemos com a despesa, cotejarmos os orçamentos da receita de 1888 e de 1920, verificaremos que o resultado será antagonico ao que foi apurado na confrontação supra, em identico periodo.

(1) « Le Gouvernement Congressuel » — 1900.

Antes disso convirá observar com o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti (1) que as contribuições em vigor, ao tempo da fundação do Imperio, «tinham sido creadas e eram lançadas e arrecadadas sem methodo, ordem, unidade ou systema, nas diversas provincias, desde os mais remotos tempos da colonia». O illustre ex-ministro compendiou, em uma tabela, todas essas contribuições, que subiam a 151, segundo o balanço de 1831-1832. Ao cabo dos 58 annos seguintes, estavam ellas reduzidas a 47, nos respectivos orçamentos, a que se procurou imprimir relativa ordem e systema. Foram dahi excluidos quatro titulos de recursos.

O parlamento imperial, de accôrdo com o mais recommendado ponto de vista, effectuou gradualmente a redução dos titulos de receita, o que efficaçamente contribuiu para simplificar a lei de meios e tornar menos trabalhosa e mais producente a sua execução.

Ao contrario, o Congresso republicano tem augmentado os titulos de receita ordjnaria e extraordinaria, que sobem a 114, fóra os quatro titulos de recursos e os cinco da renda com applicação especial.

Assim, emquanto o Parlamento do Imperio, em relação á despesa, propendeu para a especialização das verbas, o Congresso da Republica tem-se inclinado para a concentração orçamentaria; e, em relação á receita, ao passo que aquelle evolueu no sentido da redução dos titulos de rendas, este marcha para o desdobramento e multiplicidade dellas.

São as seguintes as novas contribuições e rendas propriamente ditas, de que apontaremos as principaes:

RECEITA ORDINARIA

2% ouro — sobre arroz, cevada, farinha de trigo, feijão, milho e trigo em grão; taxa de estatistica; impostos de consumo, com 27 sub-titulos, indicativos das especies em que incidem, e de que os principaes são: fumos, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, tecidos, artefactos de tecidos, vinhos estrangeiros, chapéus, café torrado e moido, açúcar refinado, obras de ourives; impostos sobre a renda, com cinco sub-titulos relativos a dividendos e quaesquer outros productos de acções, juros de creditos ou emprestimos hypothecarios, excepto os que recairem sobre predios agricolas, premios de seguros marítimos e terrestres, lucros fortuitos e lucro liquido da industria fabril; renda da Estrada de

(1) «Elementos de Finanças» — 1896.

Ferro Oeste de Minas, da Noroeste do Brasil, da Viação Cearense, renda do Lloyd Brasileiro; rendas dos Consulados; contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras.

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepios militar e dos empregados publicos, taxa de sancamento, contribuição do Estado de S. Paulo para juros, amortização e respectivas commissões de empréstimos e juros de empréstimos ao Banco do Brasil. Incorporados nesta receita figuram, sob a rubrica — Recursos — quatro titulos que se referem á emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro; importancia a despender no exercicio, do deposito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz; idem, idem para a da Rêde de Viação Cearense; e cunhagem de moeda de nickel.

RENDÁ COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Consta de cinco fundos; 1º, de resgate de papel-moeda, constituido com a importancia do arrendamento das estradas de ferro; producto da cobrança da divida activa — papel; todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel; e os dividendos de acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro; 2º, de garantia do papel-moeda: quota de 5% ouro — sobre todos os direitos de importação para consumo; cobrança da divida activa — ouro — todas e quaesquer rendas eventuaes ouro; 3º, para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas: arrendamento das mesmas estradas; 4º, de amortização dos empréstimos internos: saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções; 5º, das obras de melhoramento dos portos, executados á custa da União: Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Rio Grande do Sul e outros.

O orçamento da receita observa a classificação de rendas estabelecida no regulamento dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional, que foi publicado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e, excluida a parte final, constante de autorizações, nem sempre attinentes ao objecto orçamentario, tem melhorado consideravelmente em organização, methodo e clareza.

A transmutação do regime politico acarretou-lhe phase de recuo que se não deve omittir, por isso que compromettia a sua fórma e attingia a sua essencia.

Effectivamente, o primeiro orçamento da receita, organizado pelo Congresso republicano, em 1891, contrasta, sob aspecto capital, com o ultimo que nos deixara a Assembléa monarchica. Neste, como nos orçamentos anteriores, aos diversos titulos de renda correspondiam, em columna propria, as devidas estimativas, que somnavam o total das contribuições exigidas á Nação para pagamento das despesas publicas. Naquelle vem apenas expresso o montante da receita — 207.992:120\$, que deveria ser realizado com o producto do que fosse arrecadado, dentro do exercicio, á conta dos titulos que especifica, mas não enumera, e cuja estimativa, de um a um, deixa de consignar. E, assim, em termos indefinidos, sem o valor das estimativas apposto a cada titulo de renda, o que absolutamente não condiz com o objecto e fim da lei de meios, e revela a falta ou desconhecimento dos elementos indispensaveis para a sua formação, continuou o Poder Legislativo a modelar-lhe a estrutura. Foi no orçamento para o exercicio de 1901 que Joaquim Mur-tinho, nome sempre caro á boa finança, já no terceiro anno de seu proficuo ministerio, restabeleceu a pratica salutar de dar a cada contribuição a estimativa correspondente, pratica que imprime ao orçamento cunho de maior approximação da verdade, pelo estudo a que obriga dos differentes impostos em suas fontes e condições de desenvolvimento.

* * *

Em outro ponto, e substancial, demonstrativo que é de nova orientação financeira, ha tambem differido a nossa lei de meios. Referimo-nos á ampliação dos impostos de consumo.

Desde muito tinhamos na nomenclatura tributaria essa especie de imposto indirecto, que não tem, aliás, para sua justificação solido fundamento economico.

A principio, incidira elle no fumo e seus artefactos — orçamentos de 1892 até 1895, inclusive; additaram-se-lhe, em 1896, taxas sobre cerveja, sobre bebidas alcoolicas e fermentadas e sobre aguas mineraes artificiaes, gasosas ou não, e, em 1898, sobre phosphoros e sobre sal.

Até este ultimo accrescentamento, poder-se-ia legitimar a adopção do imposto, visto que tinha em vista, pelo encarecimento dos productos e exigencias regulamentares ao seu commercio, entrar o desenvolvimento do vicio ou de habitos nocivos á saúde e ao bem estar social.

Parece-nos lamentavel desacerto incluir entre os artigos sujeitos ao imposto — os phosphoros e, principalmente, o sal, que são considerados

de primeira necessidade e de uso de tal modo generalizado que se não pode delles prescindir. Accresce, em relação ao sal, que possuímos amplos depositos em varios pontos, o qual, indispensavel á pecuaria, é tambem materia prima de todas as industrias de salga, de grande importancia em nosso país e com fortes capitaes nellas invertidos.

Sobrecarregar com imposto esses e outros productos, em condições semelhantes, é não só onerar o consumo, mas tambem a expansão das industrias e determinar a alta dos preços que a todos prejudica.

No orçamento de 1899, sob inspiração de Joaquim Murinho, que procurou nesse imposto farto manancial para supprir as deficiencias do Thesouro, fez-se a ampliação aos calcados, velas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, vinagre, conservas de carne, peixes, doces, frutas ou legumes e cartas de jogar, e já no de 1901 a chapéus, bengalas e tecidos. Em 1904, accrescentou-se apenas vinho estrangeiro. E dahi, até fim de 1914, foi mantida a nomenclatura dos impostos de consumo.

De então por deante têm-na ampliado consideravelmente com a inclusão de productos e discriminação de sub-productos para differenciação e augmento de taxas.

Actualmente, constitue esse imposto capitulo importante do orçamento, com vinte e oito titulos de taxaço, muitos destes sub-divididos, como o fumo, que comprehende 10 sub-titulos, bebidas 7, tecidos 37, artefactos de tecidos 14, obras de ourives (joalheria) 10, etc., sub-titulos, em alguns casos, com grupos e classes, para maior extensão do tributo.

* * *

Nunca me fascinou, nem considerei conveniente essa politica de expansão dos impostos indirectos, e, especialmente os desta classe, incidentes que sejam nos artigos de primeira necessidade, o que os torna de effeitos desiguaes, mas inevitaveis, por atingirem forcosamente tanto ao pobre como ao rico.

Durante o tempo em que tive a honra de relatar, na Câmara dos Deputados, o orçamento da receita geral, procurei evitar-lhes o surto, muitas vezes habilmente tentado por illustres representantes. Sempre me pareceu acertado e de boa previsão, acauteladora de males, que a União, nessa materia, jamais fosse além do que expressamente prescreve a Constituição no art. 7º.

Para desenvolvimento de seu systema tributario ficava-lhe, e é o bastante, a possibilidade estabelecida pelo art. 12 de, cumulativamente com os Estados, crear outras fontes de receita. Sobre tão amplo assento, e com a mesma discriminação — federal e estadual, poder-se-ia erigir o instituto dos impostos de rendas, incluídas nesta parte as que proviessem de immoveis, visto que aos Estados couberam o territorio das antigas provincias, as terras devolutas e até os proprios nacionaes que não fossem necessarios aos serviços da União, e comprehendidas, na outra parte, as de origem mobiliaria de qualquer natureza (títulos, acções, industrias e profissões de toda especie).

* * *

De longa data, é certo, tem feito parte da relação tributaria de nossos orçamentos um ou outro titulo de imposto de renda, que ora viceja e se desenrola, ora mingua e desaparece.

Foi mediante a lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, que se imprimiu a esse imposto, com a observancia do regulamento dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional, expedido pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, expressão formal de character systematico e perduradioiro. Consignados foram ahí quatro titulos: imposto sobre subsidios e vencimentos — 2 % sobre o excedente do 3:000\$; sobre consumo de agua ; sobre dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonyms, 2 1/2 % ; e sobre casas de desportos de qualquer especie, na Capital Federal.

A lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (orçamento da receita geral, relatado por Carlos Peixoto) alterou-lhes a redacção e elevou-lhes o valor, assim : « Sobre as quantias que forem effectivamente recebidas em cada mês por quaesquer pessoas (civis ou militares) que percebem vencimentos, ordenados, soldo, diaria, representação, gratificação de qualquer natureza, percentagens, quotas, pensões graciosas ou de inactividade, proveniente de reforma, jubilação, aposentadoria, disponibilidade, addição, ou qualquer outro titulo, pela prestação de serviços pessoaes, será cobrado o seguinte imposto : Tabella — de 100\$ até 300\$ mensaes, exclusive, 8 % ; de 300\$ até 1:000\$ mensaes, 10 % e de 1:000\$ ou mais, 15 %. O vice-presidente da Republica pagará 8 %. Só são excluidas deste imposto as praças de pré. O minimo dos vencimentos liquidos do funcionario de uma classe melhor remunerada será igual ao maximo dos vencimentos liquidos do func-

cionario da classe inferior, menos remunerada, devendo para tal fim ser reduzida a importancia de 8, 10 ou 15 % que houver sido cobrada sobre os vencimentos superiores.

« Imposto sobre o consumo de agua, modificado o art. 1º e bem assim o seu paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de feveiro de 1904, do seguinte modo:

« A contribuição de penna d'agua constará de quatro taxas : uma de 36\$, uma de 54\$, uma de 72\$ e uma de 90\$, passando a ser de 54\$ as das pennas voluntarias a que se refere o art. 8º do decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882 ; pagarão a de 36\$ os predios de aluguel não excedente a 1:800\$ annuaes ; a de 54\$ os de aluguel superior a 1:800\$ e não excedente a 3:600\$ annuaes ; a de 72\$ os de aluguel superior a 3:600\$ e não excedente a 5:400\$, e a de 90\$ os de aluguel excedente a 5:400\$; o valor locativo para o effeito da incidencia das taxas será o que constar dos recibos de aluguel comprovados com o conhecimento do pagamento do imposto predial ou dos contractos de arrendamento e, na falta destes elementos, far-se-á o arbitramento por empregados da Recebedoria do Districto Federal, observando-se as regras estabelecidas para o valor locativo no lançamento do imposto de industrias e profissões, na parte que for applicavel (capitulo 4º do decreto n. 5.142, de 27 de feveiro de 1904).

« Elevadas para \$150 e \$200 as taxas do art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de feveiro de 1904, e abolido o desconto de 50 %, a que se refere o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905 ; a taxa dos hydrometros em caso algum será inferior á menor taxa por penna ; a Recebedoria procederá á revisão do lançamento logo que esta lei entre em vigor.

« Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos (que forem distribuidos) de acções das companhias, sociedades anonymas e commanditas (por acções) e sobre os juros das obrigações ou debentures emittidos pelas mesmas, sendo estas sempre obrigadas ao pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas, ou obrigacionistas, assim como a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora, mencionando a sua denominação, objecto, capital, numero e valor das acções e das obrigações, a taxa dos juros e a indicação dos periodos conventionaes em que estes e os dividendos se tornam vencidos e a fazer publicar sempre nas folhas officiaes os annuncios das chamadas respecti-

vas com a declaração da sua taxa, tenham taes empresas séde no pais ou no estrangeiro.

« Imposto de 5 ‰ (cinco por mil) sobre os premios que as companhias de seguros de vida e sociedades de peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congengeres arrecadarem durante o exercicio (ficando o Governo autorizado a reorganizar o serviço da fiscalização de seguros).

« Imposto de 2 ‰ sobre o valor nominal dos premios distribuidos pelos clubes ou sociedades que vendem mercadorias ou quaesquer outras cousas a prestações, sejam elles ou não privilegiados ou patenteados pelo Governo.

« Imposto de 10 ‰ sobre o capital integral de cada série ou plano de peculios instituidos pelas sociedades de seguros de vida, mutualistas, previdentes, dotaes, recreativas ou quaesquer outras, seja qual for a sua denominação, que se afastem dos fins da sua criação para instituir como reclamo, sorteios em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis, não se comprehendendo entre elles as mercadorias referentes aos sorteios dos chamados « clubes de mercadorias » que funcionarem estrictamente de accôrdo com o art. 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, do decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

« O imposto a que se refere este artigo será cobrado por série de peculios instituidos, quer o numero de socios marcado pelos estatutos esteja ou não completo, desde que se faça o primeiro sorteio de premios, devendo o imposto ser recolhido até a vespera de cada sorteio, e, se não o for, será deduzido da caução depositada no Thesouro e esta integralizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funcionar.

« Imposto sobre casas de *sport* de qualquer especie da Capital Federal (restabelecido o dispositivo do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e taxa annual de 500\$, paga semestralmente pelas sociedades hippicas que funcionarem na zona rural do Districto Federal.)»

E, assim, como fôra instituida, continuou a tributação parcial da renda a fazer parte do orçamento, sem modificação relevante, até que, por lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (orçamento para 1919), foi supprimido o seu titulo principal, o que incidia em subsidios e vencimentos.

No orçamento para o exercicio de 1920, que é objecto deste trabalho, fez-se a suppressão do titulo referente ao imposto de 5 ‰ sobre

os valores distribuidos por clubes de mercadorias, cuja estimativa se limitava a 140:000\$; mas incluiu-se ahi, feliz e proficua iniciativa, o que comprehendia na taxaçaõ o lucro liquido da industria fabril, na razão de 3 % e estimado em 5.700:000\$000.

A nova cedula — lucros liquidos — é susceptivel de largo desenvolvimento.

Estabelecida agora com relação á industria fabril, deverá ella abranger todas as industrias, profissões, officios e meios em que o exercicio da actividade vise a producçaõ de lucros. Outro, em verdade, não pode ser o seu objecto, sem que venha a consistir excepção provocante de reparos e reclamações.

Outro não deve ser tambem o proposito do legislador que representa, por igual, todos os interesses em causa perante o Congresso e a quem só se deverá attribuir sentimento de igual justiça para com todos.»

Legitima-se, pois, a tendencia para a ampliaçaõ dessa cedula.

* * *

Seria preciso mesmo que nos não detivessemos ahi e cuidassemos, com pertinacia, de estabelecer, de accõrdo com as prescripções constitucionaes, a que alludimos, o instituto do imposto de renda, cedula por cedula, segundo as conveniencias e necessidades.

Lembre-mo-nos do exemplo da Inglaterra, que nos dá observação comprovada, de seu grande estadista, Mr. Lloyd George, quando define e consigna: « O *income-tax*, que fõra, na origem, um expediente temporario, tornou-se, no presente, o centro e a ancora de salvaçaõ de nosso systema financeiro. » Effectivamente, o imposto de renda, naquelle pais, remonta ao tempo de Pitt, que, para occorrer ás despesas das guerras napoleonicas, o instituiu, a titulo provisorio, em 1799, sob fórma global, modificada, quatro annos depois, para a cedular, analoga á que ora está alli em vigor.

Assim, perdurara durante treze annos, quando foi o imposto supprimido. Em 1842, após incesdente debate, foi, por iniciativa e esforço de R. Peel, restabelecido; a principio, por periodos de tres annos; e ultimamente, tomou character definitivo.

« Ses traits principaux sont bien connus (dizem brilhantes financistas), c'est un impôt cédulaire, et pratiquant dans toute la mesure possible, le système du *stoppage à la source*. En termes moins tech-

niques, c'est un impôt qui frappe séparément les diverses catégories de revenus, groupés en cinq cédules; et s'il repose sur une déclaration, cette déclaration est demandée, autant que possible, non à l'intéressé lui-même, mais à une tierce personne — qui n'a ni la même répugnance à la faire, ni le même intérêt à la faire inexacte: ainsi, c'est le patron qui déclare les appointements de ses employés, c'est le fermier qui déclare le revenu qu'il fournit au propriétaire.

Les avantages pratiques de ce mode d'assiette sont évidents: il est beaucoup moins inquisitorial, et en même temps prête beaucoup moins à la fraude que celui d'une déclaration directe et globale » (1).

Landry e Nogard, sobre o mesmo assumpto, dizem ainda na obra citada :

« La part considérable de l'*income-tax* dans l'ensemble des recettes fiscales, et la possibilité d'accroître son rendement en relevant son taux dans la loi des finances annuelles, permettent de faire face plus aisément que dans beaucoup d'autres pays à des dépenses imprévues.

Il est d'ailleurs dans la tradition britannique de demander le plus possible à l'impôt, le moins possible à l'emprunt, et d'ailleurs de ne pas emprunter sans parer en même temps à l'amortissement. Ainsi le gouvernement britannique put faire face aux énormes dépenses de la guerre du Transvaal, sans bouleverser son système fiscal et sans augmenter le poids de sa dette d'une façon durable. . . »

Durante a ultima grande conflagração, sustentou a Inglaterra, tanto quanto possivel, a mesma politica prudente e experimentada. Não recorreu a jactanciosas innovações, nem iniciativas temerarias, que seria arriscado o appello ao desconhecido; utilizou os meios a seu alcance, existentes já em seu aparelho financeiro. Foi com os impostos directos e principalmente com o *income-tax*, « instrument fiscal déjà ancien, qu'il a bien en mains et auquel le public est plus ou moins habitué », no dizer de Dubois (1), que o Governo britannico enfrentou a excepcional contingencia.

Sob o influxo de Asquith e Lloyd George, os dois insignes dirigentes, na ultima phase, da Grã-Bretanha, foram introduzidas sensiveis

* (1) Ad. Landry et B. Nogard — « La Crise des Finances Publiques en France, en Angleterre, et en Allemagne. »

(1) Paul Dubois — « Effort Économique et Financier de l'Angleterre pendant la guerre » — 1918.

modificações no *income-tax*, que tem evoluído no sentido de se caracterizar como imposto pessoal, progressivo e global. Mais formaes do que intrinsecas, dessas modificações separamos as que se referem á taxação, cujo coeíficiente se ha elevado muito, porque essa demasia é dependente de circumstancias occasionaes e transitorias que não poderão perdurar, e tudo faz prever será, em breve, reduzida.

Em 1900 correspondia o *income-tax* a oito pence por libra esterlina, isto é, a 3,3 %; em junho de 1914, pouco antes do inicio da guerra, já estava em 15 pence, ou 6,25 %, sem fallar na sobretaxa, que regulava entre 7 e 16 pence, segundo o desenvolvimento da renda attingida. Poucos meses após, mas ainda em 1914, desenroladas as hostilidades, foram duplicadas as taxas desse imposto.

No anno seguinte, em setembro, ministro da Fazenda Mac Kenna, foi elevada a taxa normal a 3 1/2 xelins, isto é, 17,5 % e o limite da incidencia do imposto — reduzido de 160 para 130, afim de comprehender grossa camada de contribuintes. Em plena guerra — 1916 — sob a direcção do mesmo ministro, estendeu o orçamento a progressividade do imposto a todas as rendas, estipulou em cinco xelins — 23 % — a tarifa normal incidente sobre as rendas de mais de 2.500 £, quando provenientes de trabalho e sobre as rendas de mais de 2.000 £, quando resultassem de capital.

Ao apreciar essa phase das finanças inglesas, M. L. Paul-Dubois considera extrema a elevação das tarifas desse imposto, no alludido orçamento, o que ha suscitado muitas objecções e reclamos, e, depois de outras considerações, consigna que « la productivité de l'*income-tax* s'est jusqu'à ses derniers temps montrée extraordinaire : 69 millions sterling pour l'exercice 1914-1915, 128 millions pour 1915-1916, 205 millions pour 1916-1917. Au budget de 1917-1918, l'*income-tax* figure pour 224 millions sterling (5.600 millions de francs). Rappelons qu'en 1912 et 1913 elle ne rapportait qu'à peine 45 millions sterling, et 32 seulement en 1907, il y a dix ans ! » (1). Ao illustre financista surgem taes cifras inconcebiveis, vertiginosas, o que, todavia, o não faz obscurecer que « l'*income-tax* n'est pas un impôt de superposition : les revenus qu'elle frappe ne sont frappés par aucun autre impôt direct annuel d'État ».

(1) L. Paul-Dubois — « L'Essai Économique et Financier de l'Angleterre pendant la guerre » — 1918.

Consoante com as suas tradições, a Grã-Bretanha, para os encargos de guerra, utiliza de preferencia os impostos directos, o que estimula o contribuinte, pelo que lhe toca e lhe pesa, a repellir—para a solução das pendencias internacionaes — o processo militar da força, que, além das vidas, sacrifica a saude e os haveres. E, assim como para a victoria de sua causa ella exige o maximo ao contribuinte, assim tambem, quando cessa o imperio da necessidade, ella se apressa a reduzir, uma a uma, as taxas que fóra obrigada a elevar.

Dessa fôrma, esses impostos, instituidos, comprehendidos e praticados com tão subido criterio, fornecem aos povos o mais proficuo instrumento de defesa, quer nos embates guerreiros, quer nas justas da paz.

Deverá ser, portanto, empenho capital dos Estados bem organizados — estabelecê-los com intelligencia e previsão, em largas bases e proporções, para que tenham elasticidade e seja facil movimentá-los, mediante reduções e ampliações, concordes com as necessidades e urgencias nacionaes.

Dos impostos directos, os que mais aconselháveis se fazem á situação brasileira são os da renda, de que já criamos alguns titulos com relativa facilidade e animador acolhimento. Cumpre-nos perseverar nesse proposito até que se complete aquelle instituto de tributação justa, progressiva e geral. Ao passo que tal conseguissemos, quisera, como já me tenho pronunciado, que fizessemos a redução, até completa extincção, dos impostos de consumo sobre productos de uso muito generalizado, ou que constituem materia prima de industrias do país.

Prendem-se á unidade e á especialização orçamentarias as observações feitas. Alludiremos agora á justa avaliação, outro requisito indispensavel á lei de orçamento, e que dá, precisamente, idéa da regularidade administrativa, do conhecimento que o Governo tem dos serviços e interesses publicos e da justeza de recursos com que attende a todos os encargos.

Em regra, a despesa proposta pelo Poder Executivo recebe consideráveis addições do Congresso, cujas resoluções são ordinariamente adoptadas de accôrdo com o Governo. E convém mesmo acrescentar que, em boa parte dos casos, resultam de insistente sollicitação

dos proprios ministros, que devem ter mais directo conhecimento das necessidades e conveniencias publicas.

Não será nova a observação de que, em materia de onus, quer se refiram a dispendios, quer a impostos, os representantes do poder publico procuram eximir-se á iniciativa, que gera prevenções e provoca a animadversão dos governados. Se, porém, o Congresso, por alvedrio proprio, ou por suggestão do Executivo,— com augmentar as despesas de milhares de contos, sem precisão e plausibilidade, comparadas que sejam com as cifras da proposta do orçamento, incorre na censura da Nação, cujos interesses compromette e malbarateia, — que será razoavel dizer do Governo se, sem razão imperiosa e indeclinavel, exceder as verbas já accrescidas daquella proposta, por elle proprio organizada e de accôrdo com elle modificada, como expressão verdadeira dos interesses publicos?

Os quadros seguintes, relativos aos dez ultimos exercicios, fornecem a prova completa da acção desenvolvida por um e outro poder, a que a Constituição conferiu a suprema attribuição de fixar a despesa e orçar a receita, arrecadar e despender os dinheiros publicos:

RECEITA

Receita proposta, votada e realizada, com as diferenças entre a proposta e

| EXERCÍCIOS | PROPOSTA | | VOTADA | |
|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1911. | 103.811:860\$220 | 314.176:400\$000 | 103.821:860\$220 | 314.973:400\$000 |
| 1912. | 111.434:110\$220 | 332.200:000\$000 | 112.866:443\$333 | 327.977:500\$000 |
| 1913. | 125.792:906\$090 | 354.243:000\$000 | 132.112:884\$338 | 371.107:000\$000 |
| 1914. | 132.531:881\$388 | 372.016:000\$000 | 130.219:884\$388 | 367.511:000\$000 |
| 1915. | 112.816:993\$300 | 331.646:000\$000 | 115.467:161\$388 | 311.083:000\$000 |
| 1916. | 114.032:466\$666 | 350.693:000\$000 | 110.632:466\$666 | 349.166:000\$000 |
| 1917. | 118.365:201\$144 | 325.880:000\$000 | 123.335:201\$144 | 340.133:333\$000 |
| 1918. | 85.072:353\$342 | 383.605:000\$000 | 125.968:357\$200 | 448.413:000\$000 |
| 1919. | 95.021:034\$035 | 405.603:000\$000 | 113.533:434\$035 | 502.989:000\$000 |
| 1920. | 122.131:049\$140 | 420.430:000\$000 | 119.452:949\$140 | 514.259:200\$000 |

DESPESA

Despesa proposta, fixada e realizada no decênio acima, com as diferenças entre a

| EXERCÍCIOS | PROPOSTA | | FIXADA | |
|---------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1911. | 77.453:631\$557 | 358.856:941\$742 | 83.777:391\$557 | 409.256:253\$150 |
| 1912. | 76.571:896\$183 | 397.774:976\$252 | 76.159:378\$091 | 418.891:701\$186 |
| 1913. | 80.861:903\$127 | 431.371:055\$836 | 86.541:720\$911 | 480.333:401\$295 |
| 1914. | 93.885:691\$231 | 433.153:777\$535 | 95.469:800\$231 | 435.773:499\$182 |
| 1915. | 88.140:081\$114 | 333.543:535\$313 | 70.909:236\$256 | 379.935:444\$571 |
| 1916. | 72.038:311\$916 | 418.155:149\$118 | 84.365:036\$736 | 409.850:762\$183 |
| 1917. | 97.750:163\$993 | 405.333:573\$353 | 98.532:945\$303 | 407:135:035\$461 |
| 1918. | 86.035:139\$900 | 453.697:230\$335 | 84.456:084\$144 | 462.408:450\$959 |
| 1919. | 80.369:827\$152 | 476.641:191\$652 | 80.953:933\$263 | 526.953:793\$924 |
| 1920. | 75.735:440\$156 | 588.503:903\$611 | 74.040:863\$668 | 539.410:628\$559 |

a votada e entre a votada e a realizada, no periodo de 1911 a 1920

| REALIZADA | | DIFERENÇA ENTRE A PROPOSTA E A VOTADA | | DIFERENÇA ENTRE A VOTADA E A REALIZADA | |
|------------------|------------------|---------------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 123.423:746\$497 | 355.271:530\$844 | + 10.000\$000 | + 802:000\$000 | +40.601:886\$277 | + 40.233:180\$844 |
| 138.406:145\$022 | 331.330:574\$921 | + 1.372:333\$113 | + 5.222:500\$000 | +25.539:704\$650 | + 53.853:071\$024 |
| 153.704:651\$039 | 394.322:560\$394 | + 6.349:838\$388 | + 16.864:000\$000 | +21.591:776\$181 | + 23.245:560\$394 |
| 75.871:278\$413 | 283.437:377\$988 | - 2.365:000\$000 | - 4.535:000\$000 | -51.343:605\$475 | - 84.013:632\$014 |
| 85.636:923\$260 | 200.144:424\$367 | + 2.650:163\$888 | - 23.553:000\$000 | -20.730:235\$649 | + 11.943:575\$333 |
| 62.130:413\$204 | 342.134:326\$451 | - 3.400:000\$000 | - 1.527:000\$000 | -48.552:023\$372 | + 7.031:673\$546 |
| 65.936:253\$135 | 363.031:871\$050 | + 9.970:000\$000 | + 11.250:333\$000 | -62.368:946\$250 | + 27.923:538\$050 |
| 104.933:002\$407 | 378.736:772\$918 | +40.895:903\$883 | + 64.803:000\$000 | -20.990:454\$703 | + 60.626:227\$082 |
| 81.468:670\$520 | 430.330:191\$900 | +48.512:400\$000 | + 97.381:000\$000 | -32.064:763\$509 | + 72.653:805\$100 |
| 142.601:208\$578 | 586.240:253\$533 | - 2.681:100\$000 | + 93.810:200\$000 | +23.451:250\$133 | + 71.982:058\$533 |

1111101111
110
11111001111111

proposta e a votada ou fixada e entre a fixada e a realizada, no periodo de 1911 a 1920

| REALIZADA | | DIFERENÇA ENTRE A PROPOSTA E A FIXADA | | DIFERENÇA ENTRE A FIXADA E A REALIZADA | |
|------------------|------------------|---------------------------------------|-------------------|--|--------------------|
| Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 93.530:245\$885 | 519.017:957\$308 | + 6.623:760\$000 | + 50.300:311\$738 | +42.752:354\$308 | + 109.761:703\$913 |
| 93.950:373\$200 | 630.634:750\$363 | - 412:518\$182 | + 21 116:725\$233 | +47.500:000\$268 | + 211.733:048\$577 |
| 80.752:979\$021 | 611.033:119\$787 | + 5.632:811\$784 | + 49,000:345\$662 | + 3.208:259\$010 | + 130.690:718\$439 |
| 89.238:868\$362 | 612.413:946\$490 | + 2.034:145\$000 | + 2.619:604\$317 | -45.230:940\$372 | + 176.340:477\$003 |
| 70.022:856\$195 | 516.623:613\$555 | -17.440:844\$158 | - 3.603:004\$042 | + 3.023:610\$239 | + 136.693:173\$004 |
| 83.631:864\$556 | 517.590:698\$000 | +12.276:741\$340 | - 3.304:386\$030 | + 4.269:777\$770 | + 107.739:925\$302 |
| 105.454:439\$309 | 571.239:445\$775 | + 782:776\$400 | + 793:450\$503 | + 6.921:544\$216 | + 161.054:410\$914 |
| 80.002:030\$533 | 602.602:764\$453 | - 1.579:035\$555 | + 3.711:170\$921 | - 4.453:994\$376 | + 230.194:313\$109 |
| 122.274:000\$023 | 676.753:267\$331 | + 584:111\$111 | + 50.312:602\$272 | +41.321:032\$360 | + 149.804:170\$407 |
| 145.285:637\$742 | 720.008:174\$013 | - 1.694:576\$783 | + 10.904:718\$943 | +71.344:824\$074 | + 120.597:545\$451 |

Tem-se ahí a despesa geral — proposta, votada e realizada — com as differenças, respectivamente, entre a proposta e a votada, e entre esta e a realizada, donde se pôde inferir a quem cabem as demasias que as cifras accusam.

Taes excessos valeriam pela demonstração irretorquível da incapacidade ou do abuso dos poderes executivo e legislativo, se tivessem elles elementos seguros e definitivos para a organização do orçamento. Não os têm, infelizmente, e os não terão tão cedo, — dadas as distancias e difficuldades de communicações, a deficiência da organização e da prompta e esclarecida execução dos serviços fiscaes em todos os pontos e, sobretudo, a falta de completas e minuciosas estatísticas, levantadas uniformemente neste vasto país.

Os quadros acima inseridos não podem ser apresentados definitivos senão até 1912, data do encerramento do ultimo balanço integral da Republica. Os dados concernentes aos exercicios seguintes estão sujeitos a alterações que poderão ser de vulto, especialmente em relação aos mais recentes.

Ao primeiro lançar de olhos, logo se reconhece que, no decennio, a despesa votada excedeu á proposta, na parte — ouro — em seis exercicios, e, na parte — papel — em oito; e bem assim, que a despesa realizada foi superior á votada na parte — ouro — em oito e na parte — papel — em todos os exercicios.

A differença para mais na despesa votada sobre a que fôra proposta é a carga que ostensivamente pesa sobre os hombros do Congresso, no cumprimento do dever constitucional de autorizar o dispendio das rendas federaes, de lhes definir e determinar a applicação. Não teria cabimento se procurasse attenuação para tamanho excesso na consideravel parcella votada por condescendencia a rogativas de qualquer especie, por mais justificaveis que pareçam. Seria impossivel discriminá-la, o que, de resto, perderia de importancia, visto como o Congresso é o responsavel pela acquiescencia que pratica, como pelas resoluções que toma. E' de razão mesmo accentuar que, por taes actos, o Congresso tem sido arbitro exclusivo do modo e da amplitude de comprehender a sua competencia para prescrever e fixar a despesa. Justo será que se lhê exija, no exercer as suas funcções, no attender ás necessidades publicas e promover o continuo e regular desenvolvimento das forças activas do país, só se inspire no bem social e restrinja o seu benefico esforço ás condições de oportunidade das medidas e possibilidades de sua realização.

CREDITOS ADDICIONAES

Os países novos, em formação social e politica, não contam com seguros elementos para a organização definitiva de seu orçamento. Como os titulos da receita, estão as dotações de despesa sujeitas, em grande parte, verdadeiramente, ás incertezas da estipulação.

Não têm elles ainda estrutura administrativa completa e efficaz que lhes permita segurança na previsão orçamentaria; os aparelhos que servem ao desenvolvimento das actividades economicas e financeiras são escassos, deficientes e nem sempre funcionam bem; a acção dos factores de producção, o nivel dos preços, a distribuição dos productos, as condições gêraes da vida, tudo nelles soffre de instabilidade; e, demais, é insufficiente o serviço de estatistica, para abranger todos os ramos do trabalho nacional e apurar-lhes os resultados.

O orçamento, conseguintemente, não pode ser considerado a expressão real dos encargos e recursos publicos, o registo systematico das despesas e receitas legalmente autorizadas para um exercicio.

E' frequente deparar-se-nos ali, em contraste, aliás, com os melhores ensinamentos e com os rigores de escrupulosa gestão dos negocios e interesses publicos, em additamento ao orçamento normal — quadro graphico das despesas e receitas, organizado e votado annualmente pelo Congresso, o enxame de novos encargos, com ou sem recursos expressos, que, juntos aos supplementos determinados pela insufficientia das dotações inscriptas, constituem o anomalo orçamento de creditos addicionaes.

Ordinarios ou extraordinarios, isto é, orçamentarios ou addicionaes, devem ser os creditos concedidos ou autorizados por lei.

Urgido pelas necessidades do serviço, o Poder Executivo tem a faculdade de, encerrado o Congresso, decretar a abertura de creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, acto que deve ser submettido ao Poder Legislativo.

A unidade orçamentaria que propugnamos não deverá limitar-se á simples fórmula, ao delinamento geral, ao modelo de construcção da respectiva lei; isso aliás não bastaria para que se lhe imprimisse o cunho e o objectivo que a devem caracterizar, reguladora que é da administração das finanças do Estado; indispensavel seria, e isto é essencial, que essa unidade se fizesse sentir na substancia e força im-

perativa do orçamento e que na observancia e execução dos seus dispositivos se não fraudasse, ou proscresse.

Effectivamente, não teria o orçamento expressão nem valor pratico, embora constituísse um todo, vinculados que fossem, a rigor, os seus elementos principaes — a despesa e a receita —, esta em perfeita equivalencia áquella, nos seus respectivos totaes, se ao poder que o executa fosse facultado deixar de satisfazer, ou até exceder e criar dispendios, e, bem assim, dispensar, ampliar ou restringir e estabelecer tributos. Não teria elle, nestas condições, razão de ser e desvendarse-ia sem efficacia para attingir o seu fim, que é regular a gestão dos interesses nacionaes.

Nessa ordem de idéas externei, com desembaraço, em parecer parlamentar, meu pensamento, a cuja manifestação não devo me eximir, ao tratar do assumpto, neste relatorio.

Com estabelecer a Constituição que, annualmente, seja fixada a despesa e orçada a receita, outros intuitos, seguramente, não teve senão os de que melhor attendidas fossem as necessidades publicas pela realização prompta dos serviços de maior urgencia, e tão sómente se exigisse do povo o indispensavel no pagamento do imposto, deveres reciprocos que se impõem á administração e aos administrados. E, porque a gestão publica é sujeita, assim, de anno em anno, a exame e revisão, o que permite melhorar sempre a situação orçamentaria com alterações determinadas pelo bem da collectividade, e a adopção de providencias que forem, de novo, aconselhadas, não parece facilmente justificavel a constante abertura de creditos additionaes, nem tambem a pratica de actos quaesquer que denunciem o proposito de não cumprir, ou de mystificar a lei de meios. Comprehendem-se e são perfeitamente legitimaveis creditos extraordinarios abertos para attender a calamidades publicas ou a casos excepçionaes, inatingiveis pela previsão, que occorrem de subito em grandes proporções e com gravissimas consequencias de ordem publica. Comprehendem-se tambem creditos supplementares, para complemento de obras e serviços, cuja paralysação acarretaria inconvenientes e prejuizos. Para taes casos, desprovidos os serviços, ou deficientemente dotados, por imprevisão ou falta de elementos, — desde que elles importam necessidades que se não devem preterir, não ha como possa o Governo eximir-se, sem esquecer a sua missão, á abertura dos respectivos creditos, — meio regular para occorrer á despesa. São assim — casos de cumprimento de

sentenças judiciais, restituições de direitos, obrigações contractuaes, vencimentos, etc., além de situações excepçõaes de angustia, inadmissíveis encargos sociaes, a que os governos se não podem subtrahir.

Fóra de taes hypotheses, em que a motivação dos creditos decorre do proprio interesse publico e dos deveres do Estado, os demais incluem-se entre os actos de arbitrio, ou incapacidade administractiva dos governos e dos parlamentos.

Impressionam mal ordinariamente, os creditos addicionaes. Não os recebe a opinião sem argutos reparos, ou incriminações acerbas.

E é forçoso reconhecer que elles accusam, em regra, desacerto ou imprevidencia na elaboração ou applicação do orçamento, projectado pelo poder executivo, realizado pelo legislativo, quase sempre com profundas e extensas modificações e levado a effeito pelo poder que o propôs.

Em todos os povos bem organizados, que põem grande escrupulo, decisão e intelligencia na observancia dos principios fundamentaes do seu governo, a pratica que empenhadamente se procura seguir e enraizar nos costumes administrativos, a pratica de sã e judiciousa gestão, consiste em estabelecer dotações bastantes para os serviços e encargos respectivos e em subordinar exactamente estes serviços e encargos ás respectivas dotações do orçamento, de fórma que se não tenha necessidade de supprir nenhum dos creditos ahí consignados. Para que elles comportem as despesas correspondentes, sem que se modifiquem as condições que os determinaram, já o orçamento é votado em cada anno para o anno proximo. Assim, é indeclinável, em situação normal, a estricta observancia daquelle salutar preceito.

O orçamento, com prescrever impostos e despendios annualmente, — e esta regra tem sido invariavelmente observada na Republica —, torna-se a lei basica das democracias pela limitação que estabelece ao poder dos governos e pelas seguranças que offerece aos povos. Cumpre ao Governo dar-lhe escrupulosa execução, reguladora que é do exercicio de suas funções; e á Nação — attentamente observá-la, visto que, se lhe define os encargos, tambem lhe assignala os beneficios.

Os creditos addicionaes transformam o orçamento, por lhe acarretarem accrescimos na despesa fixada, o que implica, quase sempre, des-

equilibrio entre os seus termos componentes, que devem ser computados com todo cuidado e possível precisão, porque a despesa se contenha nos limites da receita e se não fique na contingencia de exigir do contribuinte mais do que fôr necessario para os encargos do Estado.

Veiga Filho, em seu valioso « Manual da Sciencia das Finanças », depois de observar, com razão, que os creditos supplementares, embora venham, não raro, acudir a serviço necessario, mas insufficientemente dotado, são elementos desorganizadores dos orçamentos e tornam imprópria a fiscalização parlamentar, — reproduziu o incidente occorrido em 1828, ao tratar-se do primeiro desses creditos pedido ao nosso poder legislativo. Levantara o acto viva opposição de Paula e Sousa, Lino Coutinho, Sousa Franco, Cavalcanti e outros e arrancara de Pereira Vasconcellos esta expressiva declaração:

«Eu acho que esse exemplo de credito supplementar pode produzir terriveis consequencias, inutilizar a lei do orçamento e acabar com a principal arma que tem o povo nas mãos dos seus legisladores contra os excessos do poder.»

Consiste a funcção do Governo, pois, em conter a acção administrativa dentro nas prescripções do orçamento, em prover os serviços sem exceder as respectivas consignações, em observar, com exactidão, a lei de meios.

Se fosse impossivel administrar sem commetter as demasias que os creditos addicionaes, especialmente os supplementares, exprimem, attentatorios que são da boa ordem e methodo da administração e profundamente lesivos aos altos interesses nacionaes, seria forçoso reconhecer, o que patentearia o absurdo, a imprestabilidade do orçamento da despesa e da receita, como lei maxima da gestão financeira, e isto conduziria á conclusão da quasi inutilidade dos parlamentos e congressos, que, em elaborá-la, têm a sua funcção capital, a razão legitima de sua existencia.

Os perniciosos effeitos dos creditos addicionaes sobre as finanças publicas ressaltam da historia administrativa do pais, de que é característica expressão o registo das respectivas importancias ao serem aber-
tos e ao lhes ser dada a correspondente applicação.

Vejam-se com o devido cuidado os seguintes dados :

Quadros demonstrativos dos creditos adicionais abertos e da despesa realizada á
conta dos mesmos, no periodo de 1879 a 1919

I

SUPPLEMENTARES E RESPECTIVA DESPESA

| EXERCICIOS | CREDITOS ABERTOS | DESPESA EFFECTUADA |
|----------------------|------------------|--------------------|
| | Papel | Papel |
| 1879 — 1880. | 10.179:053\$010 | 7.975:711\$687 |
| 1880 — 1881. | 6.330:538\$208 | 6.223:336\$810 |
| 1881 — 1882. | 1.764:014\$226 | 1.507:069\$262 |
| 1882 — 1883. | 1.335:690\$838 | 1.116:887\$848 |
| 1883 — 1884. | 2.693:332\$489 | 2.023:444\$207 |
| 1884 — 1885. | 5.010:975\$544 | 4.438:564\$404 |
| 1885 — 1886. | — | — |
| 1886 — 1887. | 1.006:134\$851 | 940:395\$970 |
| 1888 | 524:030\$800 | 369:693\$762 |
| 1889 | 1.906:934\$947 | 1.737:034\$924 |
| | 30.751:746\$973 | 26.334:438\$874 |
| 1890 | 29.699:533\$490 | 23.906:996\$539 |
| 1891 | 7.633:460\$639 | 6.447:878\$651 |
| 1892 | 32.534:295\$436 | 30.333:200\$410 |
| 1893 | 10.514:529\$061 | 8.052:218\$337 |
| 1894 | 30.007:587\$188 | 13.043:494\$099 |
| 1895 | 54.462:949\$497 | 43.832:231\$456 |
| 1896 | 26.859:066\$578 | 22.972:689\$620 |
| 1897 | 18.811:161\$643 | 11.403:958\$297 |
| 1898 | 13.366:463\$511 | 10.387:669\$184 |
| 1899 | 10.350:140\$689 | 7.615:406\$007 |
| | 249.238:887\$432 | 184.735:153\$620 |

SUPPLEMENTARES E RESPECTIVA DESPESA

| EXERCICIOS | *CREDITOS ABERTOS | | DESPESA EFECTUADA | |
|---------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1900. | 125:299\$391 | 10.262:540\$447 | 125:299\$075 | 7.443:533\$852 |
| 1901. | 673:113\$658 | 10.292:331\$374 | 650:007\$388 | 9.352:027\$887 |
| 1902. | 80:000\$000 | 13.558:726\$417 | 79:990\$221 | 11.486:900\$705 |
| 1903. | 257:325\$404 | 16.290:452\$403 | 168:620\$001 | 8.660:435\$700 |
| 1904. | 49:747\$533 | 15.332:120\$552 | 49:247\$533 | 12.073:304\$630 |
| 1905. | 99:100\$445 | 10.836:444\$914 | 57:712\$203 | 7.247:030\$563 |
| 1906. | 475:952\$525 | 39.611:830\$730 | 430:950\$730 | 33.101:007\$067 |
| 1907. | 235:000\$000 | 16.476:522\$038 | 178:062\$045 | 9.793:635\$384 |
| 1908. | — | 15.289:133\$018 | — | 14.664:672\$717 |
| 1909. | 431:519\$019 | 21.432:759\$581 | 351:478\$192 | 11.486:951\$630 |
| | 2.427:392\$645 | 169.531:877\$032 | 2.091:422\$578 | 125.322:603\$074 |
| 1910. | 22.254:481\$310 | 50.035:890\$294 | 1.314:742\$638 | 22.711:396\$507 |
| 1911. | 1.253:775\$033 | 33.803:486\$549 | 462:889\$552 | 24.792:774\$145 |
| 1912. | 7.922:714\$127 | 46.536:954\$709 | 7.601:408\$185 | 33.222:457\$793 |
| 1913. | 8.088:852\$889 | 13.197:402\$106 | 2.848:833\$559 | 41.468:545\$250 |
| 1914. | 549:325\$207 | 22.210:784\$362 | 224:476\$058 | 14.963:778\$572 |
| 1915. | 140:000\$000 | 44.579:865\$476 | 140:000\$000 | 42.597:060\$328 |
| 1916. | 1.211:662\$255 | 25.041:273\$327 | 1.175:532\$235 | 24.781:699\$793 |
| 1917. | 730:000\$000 | 60.306:273\$991 | 473:779\$230 | 58.061:884\$777 |
| 1918. | 2.113:152\$476 | 53.025:636\$332 | 1.468:756\$727 | 50.586:469\$273 |
| 1919. | 1.546:679\$207 | 73.610:226\$665 | 994:582\$741 | 67.681:574\$806 |
| | 40.810:725\$339 | 433.337:800\$361 | 16.104:756\$755 | 355.876:635\$554 |

II

EXTRA ORDINARIOS E ESPECIALES E A RESPECTIVA DESPESA

| EXERCICIOS | CREDITOS ABERTOS | DESPESA EFECTUADA |
|---------------------|------------------|-------------------|
| | Papel | Papel |
| 1879-1880 | 20.030:663\$905 | 19.358:478\$715 |
| 1881. | 21.050:934\$865 | 15.417:774\$486 |
| 1882. | 20.956:944\$582 | 17.759:723\$986 |
| 1883. | 34.475:520\$695 | 21.793:397\$788 |
| 1884. | 30.687:832\$411 | 24.051:419\$610 |
| 1885. | 15.468:703\$414 | 12.496:475\$812 |
| 1886. | 14.673:068\$444 | 9.304:804\$862 |
| 1887. | 24.306:206\$738 | 16.226:440\$764 |
| 1888. | 13.372:825\$044 | 8.984:546\$016 |
| 1889. | 39.542:084\$444 | 28.719:624\$462 |
| | 234.235:383\$582 | 173.544:753\$498 |
| 1890. | 49.040:837\$831 | 28.903:528\$748 |
| 1891. | 41.231:877\$249 | 2.785:057\$544 |
| 1892. | 40.445:868\$520 | 19.525:298\$265 |
| 1893. | 65.583:930\$400 | 36.719:497\$032 |
| 1894. | 100.296:724\$464 | 66.594:387\$974 |
| 1895. | 54.093:782\$578 | 21.322:846\$818 |
| 1896. | 62.015:014\$747 | 42.731:959\$425 |
| 1897. | 52.179:776\$863 | 36.515:284\$650 |
| 1898. | 325.330:993\$715 | 304.037:476\$632 |
| 1899. | 51.717:769\$796 | 34.087:517\$763 |
| | 811.906:362\$773 | 593.222:854\$821 |

EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES

| EXERCICIOS | CREDITOS ABERTOS | | DESPESA EFFECTUADA | |
|----------------|------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1900 | 6.936:639\$853 | 110.761:814\$031 | 1.707:093\$979 | 103.664:364\$237 |
| 1901 | 13.729:166\$503 | 45.236:503\$150 | 3.605:573\$072 | 43.320:816\$673 |
| 1902 | 13.469:934\$860 | 10.887:308\$043 | 6.905:034\$122 | 6.546:001\$387 |
| 1903 | 21.453:032\$986 | 96.737:493\$830 | 9.324:122\$375 | 43.526:779\$684 |
| 1904 | 7.519:136\$350 | 90.359:020\$325 | 1.405:517\$508 | 85.377:780\$224 |
| 1905 | 6.529:740\$713 | 13.225:544\$937 | 1.550:863\$350 | 14.597:267\$263 |
| 1906 | 21.430:183\$451 | 35.170:894\$557 | 12.937:740\$039 | 31.143:563\$774 |
| 1907 | 52.995:254\$552 | 54.573:637\$093 | 15.734:263\$344 | 46.833:000\$405 |
| 1908 | 26.237:317\$478 | 85.935:194\$975 | 7.455:923\$164 | 72.770:810\$243 |
| 1909 | 22.625:503\$319 | 43.943:293\$504 | 11.436:951\$639 | 37.326:682\$933 |
| | 181.826:502\$374 | 591.935:335\$359 | 81.806:144\$901 | 495.113:061\$533 |
| 1910 | 89.417:243\$442 | 81.266:890\$611 | 33.733:320\$795 | 75.499:423\$402 |
| 1911 | 56.114:122\$800 | 171.765:763\$093 | 13.686:518\$656 | 98.067:223\$152 |
| 1912 | 36.935:429.229 | 374.544:404\$601 | 17.403:727\$546 | 184.890:901\$939 |
| 1913 | 12.140:377\$259 | 153.987:553\$475 | 5.808:457\$407 | 125.245:410\$352 |
| 1914 | 25.514:337\$087 | 142.391:607\$268 | 10.024:442\$953 | 122.700:075\$547 |
| 1915 | 28.772:270\$015 | 107.414:207\$597 | 17.446:209\$742 | 84.269:360\$204 |
| 1916 | 11.273:330\$393 | 116.710:394\$996 | 4.691:761\$758 | 77.565:161\$610 |
| 1917 | 7.624:548\$081 | 125.821:556\$704 | 4.335:193\$373 | 85.721:436\$368 |
| 1918 | 10.393:035\$956 | 240.364:318\$613 | 1.846:103\$572 | 180.501:844\$599 |
| 1919 | 3.525:019\$907 | 209.223:555\$720 | 1.447:464\$455 | 137.597:377\$257 |
| | 231.409:718\$874 | 1.723.361:979\$639 | 145.479:103\$492 | 1.163.993:219\$780 |

Recapitulação

| EXERCÍCIOS | SUPLEMENTARES | | | |
|-------------------|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | Creditos abortos | | Despesa effectuada | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | 1879-1889 | — | 30.751:746\$973 | — |
| 1890-1899 | — | 240.238:837\$433 | — | 184.753:153\$620 |
| 1900-1909 | 2.427:392\$645 | 169.534:877\$082 | 2.091:422\$578 | 125.322:603\$974 |
| 1910-1919 | 40.810:725\$889 | 433.397:800\$361 | 16.104:756\$255 | 355.376:633\$554 |
| | 43.238:118\$534 | 873.923:311\$343 | 18.186:178\$533 | 692.286:625\$022 |
| | EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES | | | |
| | Creditos abortos | | Despesa effectuada | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | 1879-1889 | — | 231.235:883\$582 | — |
| 1890-1899 | — | 811.906:362\$773 | — | 593.222:854\$821 |
| 1900-1909 | 184.820:502\$371 | 591.935:335\$540 | 71.806:144\$401 | 495.112:061\$553 |
| 1910-1919 | 281.409:718\$574 | 1.728.361:070\$689 | 115.479:106\$492 | 1.163.993:219\$780 |
| | 466.236:221\$243 | 3.366.439:061\$393 | 187.285:250\$393 | 2.430.814:839\$352 |

Exercício de 1919

Creditos abertos, por conta do exercicio acima, a partir de agosto de 1919

| MINISTERIOS | SUPPLEMENTARES | | EXTRAORDI- NARIOS | ESPECIAES | |
|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| | Ouro | Papel | Papel | Ouro | Papel |
| Justiça | — | 9.812:177\$924 | 1.242:020\$615 | 8:400\$000 | 316:431\$553 |
| Exterior | 200:000\$000 | 42:500\$000 | 350:000\$000 | 473:155\$536 | 632:430\$000 |
| Marinha | — | 5.122:342\$163 | 2.572:074\$853 | — | 50:000\$000 |
| Guerra | — | 16.036:924\$467 | 50:861\$755 | — | 1.751:184\$331 |
| Viação | — | 11.201:533\$605 | 8.037:000\$000 | — | 20.925:913\$653 |
| Agricultura | — | 175:020\$344 | 619:400\$000 | 382:031\$194 | 825:107\$531 |
| Fazenda | 1.346:679\$207 | 6.671:754\$303 | — | 801:938\$713 | 11.451:550\$170 |
| | <u>1.546:679\$207</u> | <u>49.215:253\$603</u> | <u>12.871:366\$223</u> | <u>1.755:575\$443</u> | <u>42.025:672\$301</u> |

RECAPITULAÇÃO

| | | |
|---------------------------|-----------------------|------------------------|
| Creditos: | Ouro | Papel |
| Supplementares | 1.546:679\$207 | 49.215:253\$603 |
| Extraordinarios | — | 12.871:366\$223 |
| Especiaes | <u>1.755:575\$443</u> | <u>42.025:672\$301</u> |
| | 3.302:254\$650 | 101.112:292\$132 |

Desperta reparos a diferença entre a importancia dos creditos abertos e a da despesa, á conta dos mesmos realizada.

Entre os totaes dos creditos abertos e os dos correspondentes dispendios ha saldos a favor do Thesouro, nos creditos supplementares, de 25.041:939\$701, ouro, e de 181.636:686\$826, papel, e nos creditos extraordinarios e especiaes, de 278.950:970\$355, ouro, e de 935.594:172\$241, papel. Estes saldos que, na especie, excedem de metade do total, se podem traduzir deficiencia de elementos para o calculo preliminar do credito, exprimem; seguramente, o zelo e rigor com que, em regra, os governos do pais gerem os dinheiros publicos.

Do exercicio de 1919 será conveniente, para differenciação de responsabilidades, se destaque a parte relativa á actual Presidencia, que

teve inicio em 28 de julho. Dahi por deante foram abertos creditos supplementares na importancia de 1.546:679\$207, ouro, e 49.215:253\$608, papel, e extraordinarios e especiaes, na de 1.055:575\$443, ouro, e 54.897:038\$524, papel. Deduzidas estas importancias dos respectivos totaes do exercicio constantes do quadro, resulta, quanto aos creditos supplementares, que a parte — ouro — corresponde inteiramente ao presente Governo, porém della fôram dispendidos apenas 394:582\$744 e a parte — papel — sóbe a cerca de 2/3 daquelles totaes, o que se explica, visto como a supplementação de verbas só pode occorrer exactamente no fim do exercicio; e quanto aos creditos extraordinarios e especiaes, que a parte — ouro — não attingiu a metade e a parte — papel — foi pouco além da quarta parte daquelles totaes.

Comquanto o orçamento, elaborado com a possivel precisão, encerre a equivalencia entre a receita e a despesa, sente-se bem, arraigado como está, em nossa administração, o vezo dos creditos addicionaes, comprehendidos, que são, como toda a despesa, no balanço geral, que jamais será attingido o verdadeiro equilibrio, sem a applicação de severas medidas attinentes ao estricto respeito á lei e á ordem dos serviços. Desde o antigo regime, o poder legislativo ha firmado, com pertinacia merecedora de louvor, o acertado proposito de cohibir o pernicioso recurso desses creditos.

Relembremos o longo preceituario estabelecido, segundo a indole de nosso meio social e as tendencias politicas e financeiras de nossos dirigentes.

* * *

A principio (1832), foi posto em pratica o regime do supprimento de umas verbas pelas sobras verificadas em outras, dentro da somma total destinada ao respectivo ministerio, com a responsabilidade do uso de semelhante autorização, que foi mantida em orçamentos posteriores.

Nas contas que acompanharam a proposta orçamentaria devia o Governo justificar, conforme a lei n. 313, de 18 de outubro de 1843, todos os excessos de despesa averiguados em cada artigo da lei respectiva, para que não tivesse sido sufficiente o credito votado; mas tambem dar as razões por que não haviam sido dispendidas sommas concedidas para serviços que se não tivessem realizado.

A lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, arts. 52 e 53, vedou ao Governo a applicação de consignações de umas a outras verbas orça-

mentarias, assim como o serviço que não fosse designado nellas, e conferiu ao Conselho de Ministros, na ausencia do Poder Legislativo, a attribuição de deliberar sobre a insufficiencia das quotas votadas, no caso de urgente necessidade de satisfazer ás respectivas despesas, ou de fazer outras com objectos que não tivesse contemplado, mas cumpria ao ministro, em favor de quem fosse aberto credito, dar, no principio da immediata sessão legislativa, conta comprovada das razões que motivaram taes despesas, para serem definitivamente approvadas.

Para melhor definir e regular a materia, a lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, princ., revogou os art. 52 e 53, cujo contexto acabamos de citar, e estabeleceu o regime de creditos addicionaes, com reproducção quasi literal dos dispositivos dos mencionados artigos, nos paragraphos seguintes, que transcrevemos na integra:

« § 1.º O Governo não poderá applicar as consignações de uma a outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviço não designado nella, ficando revogado o art. 43 da lei n. 58, de 8 de outubro de 1833.

§ 2.º Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o Governo autorizá-las, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despesa deliberada em Conselho de Ministros, e estar autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer e publicado na folha official.

§ 3.º Nas mesmas circumstancias e com as mesmas formalidades poderá o Governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella.

§ 4.º Se, porém, estiver reunido o Corpo Legislativo, não poderá o Governo abrir os referidos creditos, nem autorizar a despesa sem que elles sejam préviamente votados em lei. Exceptuam-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião e outros desta natureza, em que o Governo poderá autorizar préviamente a despesa, dando immediatamente conta ao Poder Legislativo.

§ 5.º Fóra dos casos mencionados nos paragraphos antecedentes, e sem as formalidades ahi prescriptas, não poderá o ministro da Fazenda, sob pena de responsabilidade sua, fornecer fundos, nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma que não tenha sido contem-

plada na lei do orçamento ou que exceda ás quantias nella consignadas.

§ 6.º O ministro da Fazenda apresentará ao Corpo Legislativo, com a proposta da lei de orçamento, uma outra, que comprehenda todos os creditos abertos pelos diversos ministerios no intervallo das sessões, afim de que sejam examinados, e, quando approvados, convertidos em lei, que fará parte do orçamento respectivo.

§ 7.º A referida proposta será instruida com uma exposição e demonstração feitas por cada um dos ministros a quem forem abertos creditos no intervallo das sessões do Corpo Legislativo, que justifiquem e provem a necessidade das despesas por elles autorizadas.

§ 8.º Os creditos supplementares serão classificados na proposta por ministerios e pelas rubricas da lei, e os extraordinarios formarão rubricas especiaes: nos balanços serão aquelles designados em columnas especiaes em correspondencia com a rubrica da lei do orçamento, que forem por tal fórma augmentadas, e estes em rubricas additivas.

§ 9.º No caso do paragrapho 4º, a proposta será feita e apresentada pelo ministro da repartição a que pertencer a despesa, para a qual for pedido credito.

§ 10. A faculdade de abrir creditos supplementares por decreto só terá lugar a respeito de serviços votados na lei de orçamento.

§ 11. Nenhum serviço será ordenado pelo Governo, nem pago pelo Thesouro, sem que na lei que o autorizar, sendo posterior á presente, se achem consignados os fundos correspondentes, quer a despesa seja autorizada por lei especial, quer mesmo pela do orçamento. »

Os dispositivos citados constituem a essencia e a fórma do regime de creditos addicionaes ainda vigorante em o processo orçamentario. As prescripções posteriormente adoptadas completam-no, mas não lhe alteram a substancia.

— O credito extraordinario aberto pelo Poder Executivo, se não está reunido o Congresso, deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) corresponder a despesas impreteriveis, — leis de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 3º, e de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 2º;

b) ser ouvido sobre sua legalidade o Tribunal de Contas — decreto de 17 de dezembro de 1892;

c) referendado o decreto de abertura pelo Ministro que superintender o serviço a que o credito attende — lei de 9 de setembro de 1850, art. 49, § 3º;

d) ter o assentimento do Ministro da Fazenda — lei de 20 de outubro de 1877, art. 25º, § 3º;

e) submeter o Presidente o acto ao Congresso em sua primeira reunião — lei de 9 de setembro de 1850, art. 4º, §§ 6º e 7º.

— Quanto ao credito suplementar é indispensavel :

a) que a despesa seja inadiavel e urgente e esteja incluido o seu objecto na tabella annexa ao orçamento da Fazenda — leis de 9 de setembro de 1850, art. 4º, e de 20 de outubro de 1877, art. 25;

b) que tenham decorrido os nove primeiros meses do exercicio — lei de 30 de outubro de 1882, art. 20, § 1º;

c) que haja assentimento do Ministro da Fazenda — lei de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 3º;

d) que seja ouvido o Tribunal de Contas — decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892;

e) que não exceda de quantia estabelecida em lei (4.000 contos, outrora 3.000 contos, segundo a lei vigente), em cada exercicio, — leis de 3 de setembro de 1884, art. 20, n. 36, de 26 de janeiro de 1892, n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, art. 8º, etc., e lei numero 3.434, de 8 de janeiro de 1918 (orçamento vigente);

f) que o decreto seja referendado pelo Ministro a cujo departamento administrativo pertence o serviço;

g) que o Governo submeta o seu acto ao Congresso, em sua primeira reunião, com os documentos que justificam — lei de 9 de setembro de 1850, art. 4º, e de 3 de setembro de 1884, art. 20.

Convém observar que, em se tratando de — soccorros publicos, exercicios findos e differenças de cambio — o Governo poderá abrir creditos supplementares durante todo o exercicio, comtanto que o total delles, computados os demais creditos, abertos ás outras verbas, não exceda ao *quantum* fixado em lei, e respeitada, quanto aos exercicios findos, o dispositivo do art. 11 da lei n. 5.230, de 3 de setembro de 1884, conforme a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895. A proposta para approvação dos creditos extraordinarios e supplementares é incluida nas disposições geraes da lei de orçamento, ao qual se annexará uma tabella em que taes creditos sejam classificados por ministerios, exercicios, e rubricas — leis de 9 de setembro de 1850, art. 4º, §§ 6º e 8º, e de 25 de agosto de 1873, art. 2º.

A lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, exigiu para o exercicio da faculdade de abrir creditos supplementares que elles compre-

hendessem apenas as verbas de orçamento em que as despesas são variáveis por sua natureza, como sejam a diferença dos cambios, os juros da divida fluctuante, a percentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie, e estabeleceu que o Ministro da Fazenda juntasse á proposta de orçamento da despesa geral uma tabella que contivesse a nomenclatura de taes serviços e excluísse daquelles creditos as verbas relativas a obras publicas.

Estatuii tambem a applicação, do nono mês do exercicio em diante, das sobras resultantes das economias na execução dos serviços de umas a outras rubricas do orçamento, quando os fundos de algumas dellas não fossem bastantes para as respectivas despesas e haver precisão urgente de satisfazê-las.

A lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, dispôs que se fizesse o pagamento das despesas correspondentes a creditos especiaes pelas verbas que lhes fossem respectivamente destinadas, e exigiu autorização orçamentaria para o das que se não effectuassem no exercicio proprio ou no immediato, ainda mesmo que o Governo pudesse fazê-lo por operação de credito, e determinou que não fossem pagas as despesas que não tivessem rubrica no orçamento sem que o Poder Legislativo decretasse os precisos fundos.

A lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, mandou que se fixasse, no orçamento para os futuros exercicios, o maximo da despesa a effectuar-se por conta dos creditos especiaes de que tratava a lei n. 2.348, acima citada; aboliu a faculdade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da lei de orçamento, e prescreveu, para abertura de creditos supplementares, a condição de urgencia de serviços e para os extraordinarios que os serviços não pudessem ser previstos, nem absolutamente adiados até a decretação de meios.

A lei n. 3.440, de 30 de outubro de 1882, marcou o limite de 5.000:000\$ para os creditos supplementares; eram, porém, abertos depois do nono mês do exercicio e mediante audiencia da secção do ministerio a que pertencesse a despesa e determinou que, para abertura dos creditos extraordinarios, fosse ouvido o Conselho de Estado.

A lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, ordenou a publicação das consultas desse Conselho e respectiva secção do ministerio com os decretos de abertura dos creditos extraordinarios e supplementares, e limitou a importancia deste em 4.000:000\$ e, bem assim,

prohibiu imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que nella não esteja comprehendida.

O decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, instituiu que fosse ouvido o Tribunal de Contas sobre a abertura de creditos extraordinarios e supplementares e creou o respectivo registro.

A lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (art. 14), autorizou o transporte de sobras operadas em virtude de economias realizadas em subdivisões da mesma verba.

A lei n. 429, de 10 do dezembro de 1896, elevou ao maximo de 8.000:000\$ a quantia dos creditos supplementares, permittiu a abertura dos relativos ás verbas — Soccorros publicos, Exercicios findos e Diferenças de cambio, — em qualquer mês do exercicio, e revigorou a disposição da lei anterior supracitada sobre transporte de sobras (art. 8º, n. 2). As leis seguintes, porém, não o fizeram, o que levou o Tribunal de Contas a impugnar, dahi em deante, tal expediente.

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 1, reduziu a 6.000:000\$ o maximo para a abertura de creditos supplementares; a lei 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, estabeleceu a importancia de 8.000:000\$, maximo que as leis de orçamento posteriores, até a vigente, têm mantido para os mesmos creditos.

Muitas das leis citadas fazem formal referencia á lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, confirmativa de disposições, que acima reproduzimos, concernentes aos creditos addicionaes.

Não tem havido da parte do Poder Legislativo criterio firmado em relação ao transporte de sobras de umas para outras consignações orçamentarias. Ora autoriza o transporte, como recurso accetavel, para satisfazer ás necessidades do serviço; ora considera abusivo e perturbador semelhante recurso. A citada lei de 10 de dezembro de 1896 permittiu a transposição de sobras entre as discriminações da mesma subdivisão de verba e foi a ultima que tratou do assumpto.

A lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, prescreveu no art. 5º que os differentes ministerios, nos respectivos relatorios, darão conta ao Congresso dos motivos de necessidade e urgencia que determinaram a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, da applicação que lhes deram, quanto por elles se gastou e o estado em que se acham.

E no art. 15, (medida de ordem e precaução) prescreveu que as quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e

classificadas de accôrdo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para votação das verbas, mas que não era licito computar no total destas as despesas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo.

Só poderá o Governo, dispõe a lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, usar das autorizações para a abertura de creditos constantes da lei de orçamento sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não for conhecida. Esta disposição não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B e os que tenham por fim attender aos serviços de caracter urgente.

No anno seguinte, a lei n. 2.841, de 31 de dezembro, art. 58, reproduziu esse dispositivo com suppressão da ultima parte, relativa a serviço de caracter urgente.

Após termos feito, assim, a comprovação do empenho legislativo para conter a onda extravazante das boas normas orçamentarias, dissemos nós, por fim, em trabalho parlamentar :

Do longo apanhado de taes disposições de leis decorre o insistente esforço desenvolvido para cercear e limitar a faculdade de abertura de creditos addicionaes e para dificultar o emprego dos mesmos, como effeito inilludivel do reconhecimento uniforme e geral da perturbação que elles acarretam á execução do orçamento.

Infelizmente esse louvavel esforço tem sido improficuo ; taes creditos se têm reproduzido arbitrariamente, pois ficou burlado o proposito do legislador e tornaram-se letra morta as disposições legaes em contrario.

E' indispensavel cohibir o abuso, se os poderes legislativo e executivo querem effectivamente dar ao problema orçamentario a unica solução que comporta, em conformidade com os interesses nacionaes, o equilibrio, que é a comprovação da ordem, segurança e probidade do Governo.

Tal objecto será alcançado mais pela resolução firme dos dois poderes do que pela efficacia de preceitos de lei, sempre deploravelmente esquecidos.

Seria preciso, de um lado, que a proposta orçamentaria compre-

hendesse os serviços correspondentes ás necessidades mais palpitantes, a criterio do Governo, e fosse organizada, com fito, tanto quanto possível, na precisa dotação das verbas; e por outro lado, que o Congresso não persistisse na pratica de parcellar as consignações, com incluir nellas os serviços que não concorreram para o quantitativo que lhes fôra estipulado e, bem assim, de aggravar as despesas com emendas de ampliação ou criação de serviços, as quaes não podem ser convenientemente ponderadas, por falta de dados authenticos e pelo aêodamento com que de ordinario é votado o orçamento.

Deste modo, os creditos especiaes seriam dispensaveis, e, se, não obstante, fossem propostos, deveriam ficar subordinados á indicação da fonte de receita para a despesa em que importassem; os extraordinarios ficariam adstrictos tão sómente a calamidades publicas e incidentes internacionaes; e os supplementares ficariam, dada a melhor dotação das verbas, reduzidos ás contingencias inevitaveis dos serviços.

Era força submittê-los, todavia, aos seguintes requisitos propostos no « projecto do Codigo de Contabilidade Publica » organizado pelo Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, que foi, durante muitos annos, Presidente do Tribunal de Contas :

I. Não ser licito supplementar verba de exercicio encerrado (art. 477).

II. Ser inadiavel a necessidade de satisfazer a despesa (art. 478).

III. Estar a rubrica orçamentaria comprehendida na tabella das verbas de character variavel, declaradas supplementaveis por lei (art. 478).

IV. Ser expressamente favoravel á abertura do credito o parecer do Tribunal de Contas, dado em virtude de consulta do respectivo ministro de Estado, motivada e documentada (arts. 479, 480, 481 e 484).

V. Não exceder a importancia do credito a quantia existente do total marcado em lei ordinaria para limite maximo dos creditos (artigos 478, 482 e 489).

VI. Não importar o credito ampliação do serviço dotado no orçamento (art. 483).

Essas ou outras medidas mais efficazes urge adoptar para pôr intransponivel paradeiro ao mal.

Ainda que a Republica se tenha excedido no uso dos creditos que additam o orçamento de imprevistos e formidaveis encargos, não

lhe cabe a responsabilidade da nefasta innovação. Vem de longe o mal, infiltrado no organismo do Imperio como deformidade que era objecto de nossa critica e condemnação. Já era, então, ruinoso precedente, introduzido nos moldes do Governo parlamentar. A Republica por infelicidade, o requintou, como fez com outros, igualmente nocivos, que encontrou vicejantes nos meandros do regime extincto.

Execução do orçamento

A Constituição de 24 de fevereiro reuniu na primeira e principal das attribuições privativas do Congresso Nacional as funcções maximas de fixar a despesa, orçar a receita e tomar contas, que constituem a prerogativa essencial do regime representativo.

Para o effectivo conhecimento e exame da administração financeira não seria bastante incumbir-se da organização do orçamento, isto é, do registo das verbas de despesa e dos titulos de receita com as suas dotações e estimativas; seria indispensavel tambem que lhe coubesse inspeccionar e verificar a execução da lei de meios. De facto, a execução implica a necessidade de comprehender os dispositivos legaes e, por vezes, quicá de os interpretar, para que se realizem todos os seus effectos, de accôrdo com o proposito que os ditou e com o interesse publico; é pela execução que se averigua se as importancias orçadas acodem ás prescripções da despesa e se não excedem o limite dos recursos prestimados; da execução, posta em pratica, com intelligencia e bôa vontade, depende em grande parte o exito do orçamento, porquanto com ella se esclarecem duvidas e se lhe dá melhor sentido e efficacia.

Para haver-se com segurança no uso da prerogativa que lhe é inherente, assiste ao Congresso, assim que se considera liquidado o exercicio, o poder de reassumir a attribuição orçamentaria e entregar-se á tomada de contas da despesa e da receita federaes.

Em apoio desses conceitos vêm a proposito as seguintes observações de J. F. Block: «Le budget voté, il faut, en effet, assurer l'exécution et c'est le rôle du Gouvernement, chargé d'administrer, de faire fonctionner les services publics.

«Mais, lorsque le budget est exécuté, le Parlement reprend ses droits, il exerce son contrôle et cherche à savoir si ses prescriptions ont été observées.

«Les règles de la comptabilité publique sont destinées à faciliter l'action des Chambres, à empêcher les infractions de se produire ou à permettre de les découvrir et de les réprimer. C'est donc à juste titre que l'on attache aujourd'hui tant d'importance aux principes selon lesquels les budgets sont exécutés et à la forme des comptes que le Gouvernement doit présenter à l'approbation législative». (1)

* * *

Isto posto, não convirá encerrar este capitulo sem o registro das prescripções que hão regulado a execução do orçamento, attentas, de preferencia, a sua substancia e força. Ellas entendem com os dispositivos referentes aos creditos addicionaes, a que fizemos menção, e as completam.

Eil-as:

A lei de orçamento, votada, geralmente para reger um só exercicio, começa a vigorar e entra em execução no 1º dia do anno financeiro. A sua promulgação depois de aberto o exercicio em nada modifica os creditos nella consignados, salvo disposição legal em contrario, lei n. 2.990, de 20 de setembro de 1880, art. 3º. A lei com o orçamento da receita tem sido promulgada sempre antes do inicio do exercicio para que foi elle organizado. Quaesquer rectificações que se tornem necessarias em suas disposições só deverão ser feitas por outra lei ou, em circumstancias excepcionaes, por decreto do poder executivo, sujeito á approvação do Congresso — lei de 9 de setembro de 1850.

No caso de não ser possivel a votação do orçamento, proroga-se a lei do orçamento anterior, que continuará em vigor por determinado prazo ou até á promulgação da nova lei — leis de 7 de junho de 1843 e de 20 de setembro de 1880, art. 3º.

Promulgada a lei de orçamento, os ministerios fazem a distribuição dos creditos, e enviam as respectivas relações ao Thesouro, que as dirige com as do Ministerio da Fazenda ás delegacias fiscaes e ás alfandegas e mais repartições da Fazenda — decretos ns. 213, de 30 de maio de 1840, art. 3º, de 1 de fevereiro de 1862, art. 1º, e de 17 de dezembro do 1892. Não podem os ministerios alterar essas relações

(1) Jean Frédéric Block — «L'Exercice Financier» — 1909.

senão por intermedio do Thesouro — decretos de 22 de novembro de 1851 e de 1 de maio de 1867, art. 7º.

Todos os decretos, ordens, avisos e contas de qualquer dos ministerios, desde que autorizem e criem despesas ou possam tocar ás finanças do Estado, dependem, para que possam ter a devida execução, do exame e *registro prévio* do Tribunal de Contas; este fará o *registro* das despesas que estiverem de accôrdo com a legalidade e recusá-lo-á das demais e indicará á respectiva repartição ordenadora a causa da recusa — art. 29 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Prevalecem as autorizações orçamentarias e podem ser executadas, enquanto ha credito e são devidos os serviços, nos 12 meses do exercicio da lei. Podem exceder este prazo, se houver contracto para o respectivo serviço e este não puder ficar terminado — lei de 25 de agosto de 1873, art. 18, § 1º.

As autorizações constantes de leis especiaes prevalecerão por dois exercicios, o da lei e o immediato, salvo o caso de contracto, lei citada.

Durarão tambem dois annos as autcrizações para criação ou reforma de repartição ou serviço publico — lei de 25 de agosto de 1873, art. 19.

Insufficientes que sejam os creditos distribuidos ás repartições fiscaes, estas, com a conveniente antecipação, solicitarão o necessario augmento ao ministerio competente, justificada a necessidade com a devida demonstração da despesa feita e da restante — decretos de 1 de fevereiro de 1862, art. 2º. Os pedidos para a verba—Exercicios findos, deverão conter os nomes dos credores, as importancias devidas, a natureza da divida, o Ministerio a que pertence, o exercicio a que corresponde, a data do requerimento do credor, e do reconhecimento da divida, o motivo do seu não pagamento e se do credito respectivo ficou saldo que comporte a despesa — circulares ns. 360 e 372, de 26 de julho e 18 de novembro de 1881.

Os delegados fiscaes e inspectores das alfandegas não attenderão ás requisições de despesas que, fóra dos limites dos competentes creditos, lhes forem feitas por delegados quaesquer do Governo Federal, deverão solicitar, de quem de direito, autorização necessaria, por meio de officio, instruido com os documentos justificativos da mesma despesa, ou, se houver urgencia, por telegramma. Se da demora em attender á requisição provier perigo imminente ou damno irreparavel ao serviço, satisfarão ao requisitador, mas darão logo conta circumstanciada e do-

cumentada do seu acto — decreto citado de 17 de dezembro de 1892, art. 89.

O pagamento do material de qualquer ministerio será centralizado nas repartições de Fazenda — decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890.

O Ministro da Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado, estejam consignados os fundos correspondentes á despesa — art. 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862.

E' vedado ao Thesouro e ás repartições de Fazenda, sob qualquer pretexto, autorizar pagamento por conta de consignações cujos credits orçamentarios já não o comportem. Incurrerão em responsabilidade o ministro e os funcionarios da Fazenda que infringirem esta prohibição — decreto citado de 12 de novembro de 1890, art. 5º.

— Nos casos de demora no recebimento da ordem da distribuição dos credits, as delegacias, alfândegas e outras repartições de Fazenda ficarão adstrictas á distribuição anterior — circular n. 222, de 26 de março de 1865.

— Se não estiver prevista a despesa na lei de orçamento, ou estiver insufficientemente dotada, o Governo, se o Congresso estiver reunido, pede-lhe os necessarios credits e, se não estiver, abre, por decreto, um credito extraordinario, no primeiro caso, e um suplementar, no segundo — lei de 9 de setembro de 1850, art. 4.º

Na Inglaterra e em outros países ha um credito geral aberto ao Thesouro para occorrer a despesas não previstas ou mal dotadas de verba, e ainda em relação ás consignações para a marinha e guerra, o poder executivo tem, naquelle reino, a prerogativa de, em casos urgentes, modificar por si mesmo essas consignações.

Se a necessidade for imperiosa, em caso de epidemia, ou grande perturbação da ordem, etc., pode, entre nós, o Governo, ainda que esteja funcionando o Poder Legislativo, abrir credito extraordinario — lei de 9 de setembro de 1850, art. 4.º

— Quando tiver de ser pedido ao Poder Legislativo credito extraordinario ou suplementar, o ministro, a cujo departamento administrativo interesse a despesa, apresentará a proposta ao Chefe do executivo — (artigo e lei citados) — que, convencido da necessidade do credito, remettê-la-á, por meio de mensagem, á Camara dos Deputados.

— A despesa é autorizada pelo respectivo ordenador — ministro ou chefe de repartição com poderes para tanto, que requisitam o pagamento.

— Findo o exercicio, está estabelecido, tão sómente para os devidos pagamentos, um periodo adicional.

— Serviços, por conta do exercicio terminado, não podem ser autorizados — decretos de 20 de fevereiro de 1840, arts. 3º e 6º, e de 5 de janeiro autorizados de 1889, instrucções de 13 de novembro de 1843, art. 4º, aviso n. 78, de 12 de fevereiro de 1861, circular n. 101, de 14 de maio de 1863.

— Não pode ser augmentado o credito concedido para certo serviço com a receita que delle provenha — lei de 17 de setembro de 1851, art. 39. Feitos donativos ao Estado com expressa applicação, a sua importancia será accrescida á respectiva verba ou escripturada em titulo de receita distincta se o serviço não tiver verba correspondente no orçamento — lei de 20 de outubro de 1877, art. 15.

— E' vedado ao Governo imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que não esteja nella comprehendida — lei de 3 de setembro de 1884, art. 20, a que a lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, artigo 103, accrescentou — de accôrdo com as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nellas feitas pelo Congresso.

Em alguns paizes, na França, Inglaterra, Italia, etc., os orçamentos são votados por capitulos que englobam um conjuncto de cousas e serviços da mesma natureza, e cabe ahi ao Poder Executivo distribuir a verba total por consignações, correspondentes a cada cousa ou serviço discriminadamente, comtanto que o *quantum* da verba e o seu objecto não sejam modificados.

Em tal organização é permittido ao Governo, dentro nesta condicional, alterar as tabellas justificativas, no intuito de melhor attender a toda sorte de encargos.

— E' vedado tambem mandar satisfazer :

a) os serviços que não estejam incluidos na lei de orçamento ou não tenham fundos decretados em lei especial — leis de 9 de setembro de 1850, art. 4º, de 17 de setembro de 1851, art. 42, de 9 de setembro de 1862, arts. 14 e 15, de 25 de agosto de 1873, art. 18, e de 21 de novembro de 1892, art. 9º;

b) as dividas de exercicios findos por serviços cujas verbas não hajam deixado sobras no respectivo anno financeiro, ou não possam

ser suppridas por credito adicional — leis de 5 de novembro de 1880, art. 18, e de 16 de outubro de 1886, art. 16.

— As delegacias e repartições fiscaes competentes solicitarão mensalmente o credito necessario para pagamento das dividas reconhecidas no mês anterior, mas têm de dirigir á Directoria de Contabilidade do Thesouro a relação dessas dividas. Recebidás estas relações e as requisições dos ministerios para o mesmo fim, o Thesouro providenciará para o pagamento das despesas que estiverem legalizadas — leis n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 18, e n. 3.313, de 16 de outubro de 1886. Quanto ás que não estiverem nas condições legais darão aquellas repartições conhecimento aos ministerios a que o serviço ou objecto pertencer, a fim de que sejam ahi organizadas as justificações para o pedido de credito ao Poder Legislativo — dec. n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, arts. 15 e 16. O credito, para esse fim concedido, não poderá ser applicado ao pagamento de outro credor não incluído na relação que acompanhar as respectivas ordens — lei n. 10.145, cit., art. 18.

— Aquellas repartições de arrecadação e de pagamento do Districto Federal e dos Estados remetterão á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, no mês seguinte ao das operações, os balanços mensaes da receita e despesa nellas realizadas.

— Incumbe a essa Directoria Geral de Contabilidade organizar, para ser apresentado ao Congresso Nacional, conjunctamente com o Relatorio do Ministro da Fazenda, a synopse ou balanço provisorio do exercicio, tomadas por base todos os balanços mensaes existentes no Thesouro — decs. n. 10.145 cit., de 5 de janeiro de 1889, arts. 4^o e 5^o e de 20 de fevereiro de 1840, art. 5.^o

Considera-se *synopse* uma conta levantada, verba por verba, da receita e da despesa do anno findo, e balanço provisorio — a demonstração da receita arrecadada, artigo por artigo e da despesa realizada, verba por verba, do penultimo exercicio que, então, comprehendia 18 meses. Diversas de suas contas pendem de final liquidación — dahi o se dizer que é provisorio. O balanço definitivo, que é organizado do mesmo modo, é a demonstração final de todas as contas, de receita e despesa, ultimadas as respectivas liquidaciones, a que se juntam as tabellas justificativas, artigo por artigo e verba por verba.

— Os serviços autorizados por disposições geraes das leis de orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagos no exercicio dessas leis pelos meios nellas votados — lei de 25 de agosto de 1873.

— E' encerrado o exercicio ao findar o periodo complementar, fechadas, então, todas as contas das delegacias, alfandegas e demais repartições fiscaes. Os saldos e os livros das repartições subalternas são recolhidos com urgencia, na Capital Federal, ao Thesouro e, nos Estados, às delegacias e alfandegas respectivas — lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8.º, n. 2, e decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 6.º

— Serão centralizados no Thesouro e suas delegacias todos os pagamentos de despesa de material dos diversos ministerios, dispõe a lei n. 489, de 14 de dezembro de 1897, que acrescenta : qualquer importancia relativa a esta especie de despesa que for satisfeita por outra repartição, sem ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados, não será attendida na tomada das contas do respectivo responsavel.

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, obsta, no seu art. 25, a que o Governo leve á conta de quaesquer rubricas do orçamento despesas que nellas não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso, o que é reproduzido no art. 103 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 ; e estabelece no seu art. 56 que, quando por qualquer circumstancia, for demorada a distribuição de creditos dos diversos ministerios pelos Estados da União, até o segundo mês do exercicio, continuarão em vigor para a realização das despesas autorizadas por lei, independente de qualquer ordem, as distribuições do exercicio anterior, com as limitações e alterações feitas na nova lei do orçamento.

— As despesas criadas ou augmentadas em leis especiaes ou regulamentos, só serão attendidas quando forem contempladas no orçamento com verba necessaria, lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Esta lei n. 560 exceptua da contribuição do pagamento no Thesouro de todas as despesas de material as que desorganizarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, as quaes continuarão a ser effectuadas pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registo prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas Contadorias respectivas ; e qualquer pagamento que não esteja nessas condições, não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis. Nessa excepção mandou a lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, que se comprehendam tambem as Secretarias do Congresso e mordomia do Palacio do Governo.

Em taes termos foi essa disposição reproduzida no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1904, e em outras.

Afim de tornar uma realidade a fiscalização da receita e despesa, esta lei, em seu art. 29, n. 10, autoriza o Governo a reformar a contabilidade publica, uniformizá-la em todas as repartições federaes e estabelecer a unidade da gestão fiscal e especialização dos creditos.

A lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, prescreveu :

« Art. 15 . As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e classificadas de accôrdo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar no total destas as despesas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas, e as alterações feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. As distribuições dos creditos, que os diversos ministerios devem realizar, segundo a legislação em vigor (art. 9º das Instrucções n. 213, de 15 de abril de 1840, e decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890) conformar-se-ão com as divisões das tabellas explicativas do orçamento, salvo nas consignações votadas em globo para serviços, cujas dotações não tenham podido ser previamente discriminadas.

Parapho unico — Esta disposição não comprehende as verbas do orçamento da Fazenda, cujas dotações forem distribuidas aos Estados, como as de *juros diversos*, *juros do emprestimo do Cofre dos orphãos*, *juros dos depositos das Caixas Economicas* e outras, cuja distribuição, não importando classificação de despesa, pôde ser alterada para mais ou para menos, segundo as necessidades occorrentes no decurso do exercicio. »

Para clareza dos dispositivos reproduz-se a legislação a que se fez referencia :

« Art. 9º do regulamento n. 213, de 15 de abril de 1840 :
“Publicada a lei do orçamento, far-se-á a distribuição de credito do Ministerio da Fazenda, como fica dito no art. 3º e logo que tenham chegado á Contadoria as distribuições que de seus respectivos creditos tiverem feito todos os mais ministros, o contador geral fará sem demora organizar na respectiva secção as

tabellas da despesa total que no Thesouro e em cada Thesouraria se houver de dispender por conta de todos os ministerios, no exercicio futuro, segundo os modelos que forem dados pelo Tribunal; e apresentará este trabalho ao inspector geral, para que, depois de approvado pelo mesmo Tribunal, sejam remettidas ao thesoureiro geral e ás Thesourarias as necessarias ordens da despesa, que no referido exercicio são autorizadas a fazer por conta de cada ministerio, e na mesma occasião se estabeleça de maneira regular a fórma por que devem ser suppridas aquellas Thesourarias que tiverem *deficit*. Este trabalho será feito sommando-se as despesas autorizadas por todos os ministerios para cada Provincia, e pela comparação a receita provavel que nesse exercicio se poderá nella verificar; conhecer quaes as que têm saldo, e quaes as que têm *deficit* e propor a maneira mais commoda por que devam ser suppridas aquellas, cuja receita não chegar para fazer face á despesa.”

Decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890:

« Art. 1º. Enquanto se não decretarem constitucionalmente pelo Poder Legislativo as leis annuas da receita e da despesa, continuarão a vigorar no exercicio de 1891 as leis ns. 3.396 e 3.397, de 24 de novembro de 1888, augmentando as respectivas verbas com os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas nos decretos expedidos até esta data pelo Governo Provisorio.

Parapho unico. E' comprehendida nesta disposição a tabella C que acompanha a segunda das supramencionadas leis.

Art. 2º. No prazo improrogavel de 15 dias será remettida ao Thesouro, pelos diversos ministerios, uma demonstração das despesas orçadas de conformidade com o art. 1º e a competente distribuição de creditos que se deve fazer pelas thesourarias e Delegacia em Londres.

Art. 3º. E' permitido no futuro exercicio dividirem-se as verbas em duas unicas consignações — a do pessoal e a do material; as tabellas justificativas para o orçamento de 1892 serão, porém, apresentadas ao Congresso Nacional com as suas discriminações.

Art. 4º. O pagamento da despesa do material de qualquer ministerio será centralizada nas repartições de Fazenda.

Art. 5º. E' vedado ao Thesouro e ás thesourarias de Fazenda, sob qualquer pretexto, autorizar pagamento por conta de consignações cujos credits não sejam sufficientes para comportá-lo. Incurrerão em responsabilidade o Ministro da Fazenda e os funcionarios das sobreditas repartições que infringirem o disposto neste artigo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.»

A mesma lei n. 1.144 estatue em seu art. 49 que — emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os credits votados para os diversos ministerios, continuam em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior com as modificações consignadas na lei de orçamento deste exercicio — disposição que foi reproduzida em leis de orçamento posteriores.

Relativamente á fôrma de execução orçamentaria, dispõe a mesma lei n. 1.144:

« Art. 21. As despesas de character permanente não poderão ser computadas á verba — Eventuaes — dos diversos ministerios.

Art. 22. Só é licito prover por meio de adeantamento de quantia ou antecipação de fundos os serviços votados na lei de orçamento, nos seguintes casos:

a) quando a despesa não puder, por sua natureza, ser préviamente fixada em detalhe;

b) quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes da Guerra e da Marinha, para o pagamento do pessoal e despesa com o material dos corpos do exercito em movimento, dos estabelecimentos militares, praças de guerra e postos fortificados, em caso de guerra interna ou intestina e para despesa com os navios ou divisões navaes no estrangeiro ou nos portos da Republica.

§ 1º. Os adeantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para a despesa do exercicio.

§ 2º. A prestação das contas da applicação do adiantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adeantamento.»

A lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 108, manda respeitar, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11, nos seguintes termos:

« O ministro não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes da despesa. »

— Os pagamentos por adiantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos lugares onde os serviços a que correspondem tiverem de ser executados — lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

— Toda encomenda de material, no estrangeiro, para qualquer ministerio, embora haja credito consignado no orçamento para tal fim, só poderá ser feita com a audiencia prévia do Ministerio da Fazenda. A impugnação por parte deste, devido á falta, ou de observancia de preceitos legais, ou de recursos para custear a despesa, impedirá a realização da encomenda — art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— E' inteiramente vedada, sob pena de responsabilidade, a expedição de ordem ou aviso de pagamento de qualquer quantia por conta de consignação que não corresponda á despesa feita, assim como é prohibida a remuneração ou gratificação de serviços que não estejam previstos em lei de orçamento. Taes ordens ou avisos serão, em todos os casos, acompanhados da especificação da despesa e da indicação da consignação orçamentaria que a autorizou — lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 116.

— O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum sem que na lei que houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa — art. 102 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Essa lei n. 3.232 estipula, no art. 100, as futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados e concedidos por leis especiaes; no art. 119, que — nas tabellas explicativas de despesa para o exercicio de 1918, o Governo especificará as verbas subordinadas á epigra-

phe — Material — attribuidas a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada ministerio, não serão admissiveis sob aquella denominação as dotações globaes; e, no art. 121, que, nas tabellas explicativas desta lei, o Governo destacará do «Material» as verbas destinadas ao «Pessoal» e indicará o numero desse pessoal e vencimentos.

A lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, reproduz as disposições já citadas que mandam centralizar no Thesouro e suas delegacias os pagamentos das despesas de material, excepto os realizados pelas secretarias do Congresso, palacio do Governo, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e Repartição Geral dos Telegraphos (art. 173); incluir nas propostas de orçamento a relação completa dos creditos especiaes precisos para realização dos serviços já contractados e dos que o forem, constantes de leis especiaes (art. 174); e que prohibem ordenar pagamentos sem consignação de fundos correspondentes (art. 173) e imputar a rubrica do orçamento despesa que nella não esteja comprehendida.

Prescreve tambem a mesma lei (n. 3.454) em seu art. 185: «Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente, ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão sómente aos funcionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio.

Parapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria como gratificações extraordinarias, sujeita os funcionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartições que as tiverem autorizado a indemnizarem, uns e outros, a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos, da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes, accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

— Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despesas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas e autorizadas pelo Congresso — art. 29 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 — reproducção de dispositivo identico de leis anteriores.

— Todas as entregas de numerario feitas pelo Thesouro ou delegacias fiscaes nos Estados obedecerão sempre á regra do duodecimo,

e deverão proceder do mesmo modo quaesquer repartições que tenham de entregar a outrem dinheiros para fazer face ás despesas publicas.

Parographo unico. Exceptuam-se somente as despesas que não tenham de ser realizadas mensalmente. (Art. 72 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920).

— O Tribunal de Contas, ao fazer, no começo do exercicio, a distribuição ao Thesouro e ás delegacias fiscaes de creditos orçamentarios do Ministerio da Fazenda, incluirá na tabella dos mesmos os concernentes ás verbas «Eventuaes» e «Ajudas de custo», segundo as importancias indicadas como necessarias pela Directoria da Despesa Publica. Os dispendios, porém, por conta de taes creditos, só poderão ser autorizados pelo Ministro da Fazenda, quando para isso estiver legalmente autorizado. (Art. 76 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.)

— A partir da execução da lei de orçamento para 1920, nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma. Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1.º No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em «Despesa» como se os respectivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á «Receita» da conta de «Depositos» do exercicio vigente.

As quantias assim extornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depositos».

a) Para essa escripturação serão creados livros especiaes destinados a cada exercicio.

b) Findo o quinquennio, que será contado do dia em que deveria ter sido feita a passagem para a conta de «Depositos», as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa da conta de «Depositos» e incorporando-as á receita publica.

§ 2.º As despesas, apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições

anteriores, passarem para «Depositos», só poderão ser pagas por essa conta depois de registada a despesa pelo Tribunal de Contas.

§ 3.º O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instrucções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições. (Art. 77 da citada lei n. 3.991.)

— O Governo não fará uso de autorização alguma que importe despesa sem declarar previamente e de modo expresso o saldo verificado de credito orçamentario sufficiente para occorrer á mesma despesa. (Art. 85 da citada lei n. 3.991.)

Com a indicação, ainda que succinta, períodos acima feita, da doutrina que professam os mais autorizados mestres, e, bem assim, dos dispositivos que a legislação brasileira, quer de um, quer de outro regime, consagra, a respeito do orçamento, de sua elaboração e execução, quisemos significar que nelle se nos depara a lei fundamental da administração publica, lei de segurança para o Governo e para os governados, cujos deveres e direitos autoriza e prescreve, delimita e resguarda. Este conceito dá a conhecer a função capital e decisiva que elle exerce na vida do Estado, no movimento dos interesses sociaes, na marcha dos negocios publicos, para definir-lhe a importancia e explicar o interesse que o seu estudo nos desperta.

Por tudo isso, pelo valor e força que intrinsicamente tem e exprime, empenham-se os governos bem intencionados para que os parlamentos lhes concedam orçamentos, os mais minuciosos e completos, que os habilitem a plenamente attender ás necessidades instantes e opportunas da sociedade.

No intuito de contribuir para que se aperfeiçõe a estrutura do orçamento federal, alvitrei, concorde com as suggestões de V. Ex., na respectiva proposta para 1921, adaptar-se-lhe a differenciação entre parte consolidada e parte variavel. E procurei justificar a modificação com as seguintes palavras :

«E' de observação corrente que numerosas e importantes estipulações de despesa e de receita constituem divisões estaveis e obrigatorias do orçamento. Todos os annos reproduzidas, em termos identicos, correspondem ellas sempre a encargos ou a recursos normaes e permanentes. Não póde o Estado eximir-se de uns nem dispensar outros,

visto que todos representam obrigações e necessidades impreteriveis, condições mesmas da sua existencia e desenvolvimento.

Verificado tambem está que, quanto mais completo o mecanismo administrativo do Estado, mais precisas se tornam as suas funcções, melhor se regularizam os seus serviços, mais seguros ficam os seus institutos, mais garantidas as suas possibilidades, mais efficientes os seus aparelhos de acção, pois tende tudo a consolidar-se sob formas adequadas aos requisitos e particularidades especiaes, que caracterizam o regime e lhe dão feitió proprio.

Tudo isso, com as modalidades que lhe são inherentes, concretiza o orçamento, para lhe dar expressão e efficacia, quadro graphico que é da actividade normal do Estado, no que se relaciona com os recursos publicos e sua applicação. Com o aperfeiçoamento das instituições, accentua-se, pois, a differenciação, no orçamento, entre a parte CERTA, de ordem permanente, que corresponde aos gastos e recursos indispensaveis ao funcionamento regular do aparelho administrativo, e a parte VARIÁVEL, relativa a serviços e meios que podem ser subordinados á contingencia da opportunidade e necessidade de sua realisação.

Este facto, que se dá em orçamentos de outros países, traduz a conformidade da pratica com a doutrina victoriosa entre os mais consagrados tratadistas. »

* * *

E' copiosa, em nosso país, a corrente que suffraga a consolidação orçamentaria, consoante com os dispositivos legais, que, por conferirem ao Congresso competencia para orçar a receita e fixar a despesa, predeterminam, mediante autorização legal, os elementos componentes de uma e outra.

Nas sessões de 1891 e 1892, os Drs. Amaro Cavalcanti e Leite Otitica apresentaram a debate no Senado Federal projectos de lei, em que se differencava no orçamento a parte da despesa permanente, que ficaria assim consolidada, da parte da despesa variavel, sujeita a modificação annual, conforme as conveniencias publicas. Quatro annos depois, na Camara dos Deputados, completava tão salutar proposito o Dr. Serzedello Corrêa, com proclamar a « necessidade de dividir o orçamento em duas partes: a primeira, comprehendendo todas as despesas obrigatorias e fixas e todas as receitas da arrecadação dos impostos; a

segunda, comprehendendo todas as despesas variaveis e todas as reccitas accidentaes ».

Em 1902, o Dr. Alfredo Varella submetteu á Camara dos Deputados o projecto do codigo financeiro da Republica, e tres annos após era organizado outro projecto pelo Dr. Didimo da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, e ambos consagravam, sob esse ponto de vista, a sábia providencia. Recentemente, a commissão parlamentar, de que foi presidente e relator geral o Dr. Josino de Araujo, restringiu a consolidação orçamentaria á despesa; estabeleceu, entretanto, a divisão de rendas de maneira que a tornasse possível tambem na receita. A proposito, e como explicação do criterio que orientou a commissão, diz o illustre deputado :

« Uma innovação de relativa importancia que a commissão introduziu no projecto — foi a da consolidação, na proposta, da parte do orçamento da despesa que tiver character fixo e permanente. Embora reconhecendo que, doutrinaria e praticamente, é indiscutivel a vantagem da consolidação das partes do orçamento, que permittirá subtrahir á discussão e votação annual do Congresso as despesas conhecidamente fixas e obrigatorias da Nação, taes como juros da divida publica, subsidios, vencimentos, pensões, etc., com grande economia de tempo para o Congresso na decretação das leis annuaes — reccou, todavia, a commissão dar á doutrina o seu desenvolvimento integral, estabelecendo-a com toda a amplitude, no nosso direito orçamentario, á vista dos termos expressos na Constituição Federal (art. 34, n. 1), que manda seja orçada annualmente a receita e, tambem annualmente, fixada a despesa.»

* * *

Seriam procedentes taes receios, se a prescripção desse artigo obstasse á consolidação. Consiste, porém, o fundamento desta em que a despesa e a receita, consideradas certas e permanentes, sejam decretadas por lei. Sem prévia autorização legal, portanto, não poderão ellas ser inscriptas no orçamento, o que importa não deverem ser realizadas e arrecadadas. Adoptada a consolidação para a despesa, não ha como

recusá-la para a receita, em face do § 30 do art. 72 da Constituição, que dispõe :

« Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize. »

Conseqüentemente, desde que os impostos tenham caracter de fixidez, estão, por força de lei, incluídos na parte consolidada da receita.

Serão excluídos desta os impostos accidentaes e transitorios, os extraordinarios e especiaes, destinados a encargos e serviços de igual natureza.

Só o Congresso pode estabelecer, modificar ou supprimir, sempre que o entender opportuno, judicioso e necessario, quaesquer leis autorizatorias de despesas ou creadoras de receitas. Por considerar de ordem esta vel e certa algumas dellas, dispensando-se de discuti-las e alterá-las por deliberação que só delle depende, não reduz nem suprime attribuições que são suas e que só elle pode exerce-las. Fixas ou transitorias, ou especiaes, ordinarias ou extraordinarias, todas as dotações de despesa e de receita deverão ser registadas na proposta, que é submettida a seu exame e decisão. Ao tomar conhecimento de todas, com o manter inalteravel algumas que correspondem a estados normaes da sociedade, sobre que se deverá exercer a acção estatica do poder publico, o Congresso não deixa de realizar annualmente a operação de fixar a despesa e de orçar a receita, uma vez que taes dotações constituem, sob os titulos que lhes são proprios, o objecto integral do orçamento, que elle organiza e vota em definitivo.

São consideradas como taes, na despesa, as dotações para :

- a) o serviço das dividas publicas interna e externa ;
- b) garantias de juros e obrigações certas de pagamento constantes de contracto ;
- c) subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, representação e despesas com o gabinete e palacios presidenciaes ;
- d) subsidios e ajudas de custo dos senadores e deputados federaes ;
- e) vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal e magistrados federaes, dos ministros de Estado, dos ministros do Tribunal de Contas ;
- f) vencimentos dos militares de terra e mar, dos funcionarios civis do quadro das repartições, tribunaes, Camara, Senado e serviços publicos da União ;

y) aposentadorias, reformas, jubilações, congruas, assistencia, pensões, montepio e meio-soldos.

As despesas de tal ordem, correspondentes a encargos que, visceralmente, entendem com os interesses fundamentaes do Estado, a sua organização administrativa, a divida nacional, a direcção dos serviços publicos, etc., todas ellas são determinadas em lei, e só por outra lei podem ser alteradas ou supprimidas.

São essas as despesas que se comprehendem na parte consolidada do orçamento.

Para custeá-las são creadas fontes de recursos que tambem devem ter estabilidade, afim de que a administração possa garantir o pontual cumprimento das obrigações do Estado.

Consideram-se com bastante eficiencia para tanto os recursos provenientes de:

a) impostos sobre a importação de procedencia estrangeira (Constituição art. 7º, 1º);

b) direitos de entrada, saída e estadia de navios (*idem*, 2º);

c) taxas de sello (*idem*, 3º);

d) rendas industriaes (*idem*, 4º);

e) rendas patrimoniaes;

f) imposto de consumo;

g) e demais impostos, taxas e contribuições certas e permanentes para a receita ordinaria.

Consistentes em taxas fixas, estabelecidas com caracter de permanencia por leis especiaes e seus respectivos regulamentos, taes são os recursos que devem ser incluidos na consolidação da receita federal.

Os totacs das respectivas dotações estão sujeitos á variação decorrente de circumstancias occasionaes e do proprio desenvolvimento do pais.

Mas, nem por isso perdem as rendas a-que elles se referem a expressão de ordinárias, constitutivas da parte consolidada do orçamento, — arroladas que foram pela Constituição como recursos fundamentaes.

E averiguado está que ellas hão correspondido bem a este proposito, por isso que contribuem sempre com o maior quinhão annual para as receitas federaes.

Prevalecentes na administração publica os bons principios, deverão estar isentos os recursos dessa natureza de alterações orçamen-

tacs, porquanto se deverá entender que o orçamento é apenas o registo das despesas e das receitas para um exercicio, devidamente estabelecidas em lei. Impostos de base certa e accentuado cunho de duração, constituem elles, na Inglaterra, o fundo consolidado do orçamento, isto é, o conjuncto dos creditos concedidos ao Governo para attender aos serviços publicos; tornam-se, então, obrigatorios e isentos, como as despesas correspondentes, do voto annual do Parlamento.

Em nosso regime constitucional, é bem certo, pode o Congresso, a todo tempo, alterar despesas e receitas, ainda mesmo que tenham o caracteristico de estabilidade e importem para o Estado impostergaveis obrigações. Mas as alterações que fizer hão de apresentar forçosamente o mesmo caracteristico, o mesmo cunho de fixidez, para que tenham efficiencia e não empanem a confiança entre a Nação e os seus representantes.

Despesas certas implicam receitas certas. A este conceito elementar não se eximem nem o individuo nem o Estado, se pautarem a sua actividade pelos são principios da moral.

A consolidação da parte estavel da lei de meios não quer dizer perpetuidade de preceituario orçamental. Significa, porém, a normalidade de organização e funcionamento do aparelho administrativo, a continuidade de acção do Governo, a correspondencia entre a situação legal e a situação real do país. Significa, de outro modo, a estabilidade e segurança de direitos e deveres, em vasto campo de interesses, em que a actividade do particular e a do Estado se chocam, por vezes, com resistencias inconvenientes e perturbadoras.

E, demais, significa reconhecer na lei facto que resalta inilludivel do proprio orçamento.

Caberá ao Congresso, Sr. Presidente, dar força e amplitude á sua iniciativa, e adoptar, nos regimentos das duas assembléas, disposições harmonicas que a completem.

Seria, então, opportuno se imprimisse ao orçamento a feição que lhe é propria e exclusiva, de simples lei que fixa a despesa e designa a receita correspondente. Para tanto seria indispensavel se proscovesse de vez, por decisão terminante, a possibilidade de ser elle desvirtuado, como sóe acontecer todos os annos, com innumeraveis e estranhos dispositivos acerca de todos os assumptos.

Com taes medidas dará o Poder Legislativo grande passo para aperfeiçoar, como se faz mistér, o orçamento da Republica.

* * *

Para exame da situação orçamentaria, reuniram-se a vosso convite, no palacio presidencial, presentes os ministros, as commissões de finanças do Senado e da Camara. Era pensamento do Governo tornar possível, pela troca de impressões e conhecimento do proposito dos representantes dos dois poderes, a harmonia de idéas e accôrdo de acção sobre as providencias que deveriam ser adoptadas nas leis de meios, para submittê-las a justas proporções, conforme as necessidades e interesses capitaes do país, — disse, em synthese, mas com toda clareza e nos melhores termos, V. Ex., ao dar inicio áquella conferencia. Ahi, livre a cada um a manifestação de opiniões, fizeram-se ouvir entre outros, os relatores da receita e os de alguns orçamentos de despesa, todos em corroboração aos conceitos acima externados.

Chamado a pronunciar-me sobre tão magno assumpto, *data venia* dos competentes, li a seguinte exposição que previamente submetera, como me cumpria, aos supplementos de V. Ex. :

«Sr. Presidente:

Srs. Senadores e Deputados:

Encerrem as minhas primeiras palavras a expressão da necessidade, que se nos impõe, de attentarmos para a situação economico-financeira do país, a qual deve ser encarada na sua realidade, sem anticipações pessimistas, que enfraqueçam os nossos esforços, nem illusões optimistas que nos occultem dos olhos a verdade dos factos.

O aspecto financeiro da situação geral do Brasil é, fóra de duvida, o que, neste momento, sobreleva aos demais. E' que elle se concretiza na moratoria e no *deficit* orçamentario: aquella nos nossos compromissos externos, e este nos nossos compromissos internos. E dahi o sacrificio permanente do Thesouro Publico.

Accrescentae a esse estado financeiro as condições de incerteza da nossa economia, as exigencias sempre crescentes da vida social e as injuncções inherentes á politica, sempre instavel — e tercis a verdadeira situação em que nos achamos

e cuja gravidade pede o nosso exame, exige o nosso trabalho e reclama o nosso patriotismo.

Para que possamos dar aos principaes problemas que ella encerra soluções opportunas, adequadas e seguras, preciso se torna que assentemos, preliminarmente, como base de toda acção proficua, a necessidade de modificarmos a estrutura do orçamento federal, afim de que consigamos a conveniente proporção entre a despesa e a receita, respeitada a discriminação de especies em que ellas se realizam.

Conveniente, e não justa proporção, como devera ser, digo eu, porque sei quanto é difficil, de prompto, o reduzir e supprimir serviços e augmentar e criar impostos, para chegar á verdade orçamentaria.

Se, porém, temos o intuito de fazer obra efficaz e duradoira, é mister que tomemos, de vez, com animo resolutivo, os pontos capitaes que nos conduzirão á verdadeira fórmula orçamentaria : despesa papel — receita papel; despesa ouro — receita ouro; fixadas as despesas com as precisas dotações, para eliminação dos supplementos, e criadas receitas sufficientes para cobrirem os encargos, com arrecadação rigorosa, isenta de influencias politicas ou locaes.

Organizado em termos taes o orçamento, verificar-se-á, como no-lo indicam, nos periodos de normalidade, os resultados dos balanços finaes, que poderá o Governo contar com os saldos da arrecadação — ouro — para os provimentos indispensaveis, quer se refiram aos serviços e solução dos compromissos externos, quer ás possibilidades de emprehendimentos que correspondam ás necessidades nacionaes.

Impõe-se-nos tanto mais semelhante orientação orçamentaria quanto é certo termos dispendios extraordinarios a que se não pode subtrahir o Governo, como a hospedagem dos Soberanos Belgas, o recenseamento da população, e depois a commemoração do primeiro centenario da independencia do Brasil. Eis ahí tres consideraveis despesas que coincidem no actual periodo de governo.

* * *

Das tabellas explicativas, que acompanham a proposta do orçamento para 1921, verifica-se que os totaes da despesa

montam a 70.658:414\$384, ouro, e 673.462:885\$912, papel. Comparados com os da receita, 106.039:500\$, ouro e 519.886:922\$502, papel, resulta o saldo ouro de réis 33.552:730\$616 e o *deficit* papel de 163.139:841\$860.

Feita, porém, a conversão do saldo-ouro e incorporado o producto da mesma na receita-papel, o *deficit* ficará em cêrca de cem mil contos de réis.

Todavia, como as propostas apresentadas por alguns ministerios não traduzem com toda exactidão as suas necessidades reaes, isto é, não mencionam os creditos necessarios ao custeio do pessoal e de serviços legalmente creados, o *deficit* apontado subirá ainda de algumas dezenas de milhares de contos.

Assim é que, com relação ao orçamento do Ministerio da Marinha, o seu illustrado relator na Camara dos Deputados demonstrou em seu parecer a necessidade imprescindivel de augmento na importancia de 10.982:240\$925.

Com o do Ministerio da Guerra, provavelmente, se verificará o mesmo. Serão necessarios augmentos que ascenderão quasi á mesma cifra.

O Ministerio da Viação reclama reformas nos Correios e outras repartições. Se forem feitas, sobrecarregarão o orçamento de cêrca de vinte mil contos de réis.

No Ministerio da Justiça e Interior, ha os dispendios que provirão da reforma da Saúde Publica, e no das Relações Exteriores, os que forem effectuados com a visita do Rei dos Belgas.

Com todas estas responsabilidades, o *deficit* de 1921, levadas em conta tão sómente as operações do exercicio, será superior ao que foi apontado na mensagem do Executivo, e esse augmento ainda avultará, porquanto preciso se torna levar em conta a despesa do exercicio corrente que não fôr paga até o seu encerramento, a qual passará como encargo para o de 1921.

Para equilibrar, portanto, o orçamento, será preciso enfrentar e fazer desaparecer um *deficit* nunca menor de 150.000:000\$, caso outras despesas não sejam criadas pelo Congresso Nacional.

Para isso, sem contar com o recurso das operações de credito internas ou externas, de que adeante tratarei, os meios conhecidos são : — augmentar a receita, com criar novos impostos ou elevar os já existentes e, sobretudo restringir os gastos.

Quanto ao primeiro alvitre, já lembrei na exposição que tive a honra de fazer a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, quando a seu exame submetti a proposta do orçamento, que seria perfeitamente admissivel e plenamente justificavel o imposto que viesse recair sobre os lucros liquidos verificados nos balanços annuaes das casas de commercio, companhias, syndicatos, empresas ou sociedades que entre nós exploram as differentes industrias.

E accrescentarei : — impostos sobre o valor realizado dos titulos que têm cotação nas bolsas ; imposto sobre operações a termo, quaesquer que ellas sejam, das quaes se auferem rendas extraordinarias, sem que, no entanto, se pague nenhuma contribuição, e ainda outros que possam ser bem acolhidos, não só pela sua applicação ás despesas publicas, senão tambem como instrumento da socialização da riqueza.

Como então affirmei, estas suggestões entendem com os impostos sobre a renda e sobre o capital, com os quaes o Congresso poderia fazer obra de tão grandes vantagens que, desde logo, della poderia resultar a redução dos impostos de consumo, em prol dos mais respeitaveis interesses da população.

A estes poderia additar o imposto do sello proporcional sobre as contas assignadas, que já constitue objecto de projecto de lei em andamento no Congresso ; — imposto progressivo e geral sobre a renda, com sobre taxa, tambem progressiva, sobre as fortunas de mais de 100:000\$; taxa de contrastação de todas as obras de ouro, platina, prata e liga de metal fino ; — taxa adicional, provisoria, sobre todas ou sobre parte das contribuições votadas.

Lembraria ainda as providencias, que considero necessarias e merecedoras de applausos, da abolição das isenções de direitos, respeitadas as resultantes de contractos e as das preliminares da Tarifa das Alfandegas e do preceito regimental de só poderem ser estabelecidos favores aduaneiros, mediante projecto de lei especial.

Apresento taes indicações como simples alvitres, em respeito á competencia e soberania do Congresso Nacional, que melhor decidirá da materia susceptivel ainda de tributação.

Quanto ao segundo alvitre, necessario é ter em vista que restringir despesas não significa somente cortar verbas ou supprimir creditos, mas tambem e principalmente, extinguir e reduzir serviços.

Nestas condições, o que se impõe é não só ordenar a suspensão de todas as obras e serviços, que não sejam provadamente reproductivos e cuja paralygação não traga ao Thesouro graves prejuizos, senão ainda evitar a criação de serviços ou obras que não obedeçam áquelle criterio, e a concessão de subvenções ou actos de munificencia.

Do patriotismo dos Srs. Ministros depende, em grande parte, a realização de taes medidas embora tenham de sacrificar o brilho das suas administrações, em prol da regularização financeira.

* * *

Quanto ás operações de credito dever-se-ia talvez lançar mão de apolices para alguns pagamentos internos. Lembraria se estabelecesse, facultativamente, o pagamento de 50 % da despesa com o material, se bem que a collocação desses titulos se tenha presentemente tornado difficil, por effeito evidente da importancia elevada das ultimas emissões.

Haveria ainda o recurso do emprestimo externo, embora sejam precarias actualmente as condições do mercado monetario mundial. Mas qualquer operação que nesse sentido fosse possivel realizar não removeria completamente as difficuldades se permanecesse o disequilibrio orçamentario, visto que o producto della seria applicado ao pagamento do *deficit* de um exercicio, que não impediria, entretanto, que elle reaparecesse no seguinte.

As causas que tivessem produzido o *deficit* permaneciam as mesmas; e o emprestimo, se medidas outras não fossem tomadas especialmente de redução de despesas, ao envés de ser remedio efficaç, teria actuado como palliativo, de que resultaria o augmento dos encargos concernentes á divida externa federal.

Do que acabo de expor se evidencia que na votação do futuro orçamento, ao Congresso Nacional cabe dura tarefa, qual seja a de conter as despesas dentro da receita correspondente, se effectivamente quer, como tudo indica, extirpar o regime de *deficit*, a que, parece, se avezaram as finanças do Brasil.

Tal *desideratum* poderá, a meu ver, ser conseguido, se Legislativo e Executivo, compenetrados da realidade da situação, trabalharem de commum accôrdo, com energia e patriotismo. »

* * *

Durante os primeiros tramites da elaboração orçamental, foi na corrente de taes intuitos que se patenteou o esforço das honradas commissões de finanças.

Os orçamentos parciaes foram cuidadosamente estudados pelo Chefe do Estado e os respectivos relatores e ministros, presente tambem o titular da Fazenda; e os resultados de tão arduo trabalho, expressos em vultosas economias, eram, de cada vez, tornados publicos com animadoras esperanças de que prevalecessem no plenario legislativo. Assim foi, com alternativas occorrentes nos debates parlamentares, até os ultimos dias da sessão, em que passou a predominar o motivo de urgencia como criterio determinativo para tudo; e, então da mesma maneira que sóe acontecer todos os annos, desprezadas as razões de parcimonia, obscurecida a necessidade de equilibrio, vingam os augmentos e demasias de toda sorte, que mais ainda compromettem a obra do Congresso e põem afinal nas mais serias difficuldades o Governo que a tem de executar.

Fiscalização Congressual — Prestação e tomada de contas

Para elaboração do orçamento e tomada de contas da execução, que lhe é dada, possui o Congresso Nacional duas commissões especiaes: de finanças e de tomadas de contas, que são permanentes e eleitas no começo das sessões, como orgãos necessarios do apparatus legislativo.

Apesar de não ter a seu alcance e facil exame os elementos completos da despesa e da receita de cada exercicio, com a devida pontualidade annual, o que lhe proporcionaria base razoavel para prefixar uma e estimar outra, a commissão de finanças satisfaz seu encargo capital: a organização e preparo, em todos os turnos legislativos, dos projectos de leis de meios, e promove, com proficua actividade, iniciativas e estudos de medidas que interessam a economia e finanças do país. E' de justiça reconhecer que esta commissão, quer em um, quer em outro ramo do Congresso Nacional, tem dado, sobretudo nestes ultimos tempos, grande relevo e brilho ao desempenho de suas funcções, com bem lançados pareceres, sobre os assumptos que lhe são submettidos.

A outra commissão, até hoje, ainda não attingiu o fim principal que lhe legitima a existencia, isto é, promover e levar a effeito a tomada de contas da gestão financeira em cada exercicio regularmente balançado.

E' certo que, sob o dominio de nossa actual organização, em que a actividade funcional encontra embaraço nas multiplas secções da engrenagem administrativa, fortemente aggravado pelas difficuldades das distancias, que retardam as seguras communicações, pela insufficiencia numerica de pessoal, pela falta de preparo tecnico generalizado em serviço uniforme, que constitue verdadeiro systema e importante especialidade, qual é a contabilidade publica, e, sobretudo, pela predominancia ainda do espirito de rotina, que tudo entrava, obsta ou deturpa, ao Governo não foi possivel ainda effectuar, com a precisa regularidade, perante o Congresso Nacional, a prestação de contas da gestão que promoveu e superintendeu.

Quando V. Ex. assumiu o Governo, estava em trabalho de composição, na Imprensa Nacional, o balanço definitivo do Thesouro, correspondente ao exercicio de 1912. Não foram pequenas as difficuldades para a ultimação desse trabalho, de que, logo após, se fez remessa ao Congresso e, como de ordinariò, a competente distribuição. Os quadros e elementos que formam o balanço definitivo de 1913 já foram entregues, para composição, ás officinas daquelle estabelecimento. Os de exercicios posteriores, 1914 e 1915, estão sendo organizados; os relativos a muitos departamentos de serviços, já se acham, em grande parte, promptos para a impressão.

Em taes condições, com tão grande atraso de balanços definitivos, que são o registo systematico e authenticico das contas, a prestação e

tomada das mesmas deixam de ter a indispensavel oportunidade e perdem muito, em consequencia, de interesse e importancia.

A organização dos balanços, comprehensiva agora de mais de um exercicio, continúa a ser feita no Thesouro, sobre a proficiente direcção do 2º escripturario Sr. Eugenio Pourchet, que é bastante esclarecido, zeloso e pertinaz para pô-la em dia, desde que possa ter a imprescindivel coadjuvação de outros funcionarios tambem competentes.

Da mesma forma, o trabalho da impressão que é bem feito, poderá ser incrementado, logo que se apparelle a imprensa com monotypos e demais material indispensaveis, conforme ha solicitado instantemente o seu digno e capaz director, Dr. Castello Branco.

Assim, não tendo sido descurada a publicação dos balanços do Thesouro Nacional, preocupado como se acha este ministerio em tornar possivel a prestação de contas, dever, cujo cumprimento regular assegurará ao Governo o julgamento da sollicitude que envia para a observancia das prescripções legais.

Parece de todo conveniente modificar-se o regime estabelecido, que se não tem conseguido pôr em pratica, com a redução de exigencias difficilmente exequiveis e a simplificação do processo, de forma que ao Congresso caiba o conhecimento das contas em synthese, tomadas que tenham sido analyticamente pelo Tribunal de Contas.

Foram já apresentados ao Congresso Nacional planos de prestação e tomada de contas da gestão financeira da Republica, os quaes não sido relegados para seu archivo ou para ulterior estudo, quando é certo que nenhum outro assumpto mais se impõe, do que este, á sabia solução do poder legislativo.

Dentre estes merece menção o projecto do «Codigo Financeiro da Republica» que o Dr. Alfredo Varela apresentou á Camara dos Deputados.

Sob o titulo «Da fiscalização congressional» elle ahí estabelece a tomada de contas, que, em caso algum, pode ser adiada de anno para outro, pela apresentação de balanço definitivo da gestão finda a 31 de dezembro, que comprehende as operações realizadas nos 12 mezes do anno financeiro anterior, e se divide em duas partes:

«A primeira comprehende o balanço de orçamento com relação aos artigos do mesmo, discriminando:

1.º Na parte relativa á receita, a especie do imposto, ou rendas, a lei que as mandou cobrar, a importancia arrecadada, a que deixou de ser, a discriminação da cobrança por Estados e repartições.

2.º No que diz respeito á despesa, o objecto della, a lei que a autorizou, a quantia paga, a quem e por quem; o resto a pagar, a discriminação dos creditos ordinarios, especiaes, extraordinarios e supplementares, os excessos de credito ou de despesa em cada verba.

A segunda parte do balanço comprehende a conta geral do patrimonio do Estado, com as variações que nelle se hajam verificado, discriminando :

1.º O material de propriedade do Estado.

2.º As existencias activas e passivas dos varios depositos annexos aos serviços instituidos nos orçamentos.

3.º Os bens moveis e immoveis» (1).

Em 1905, o Dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda, incumbiu o Dr. Didimo Agapito da Veiga de organizar o projecto do Código de Contabilidade Publica. Ahi vem consagrada a prestação de contas ao Congresso Nacional da gestão financeira, no penultimo exercicio encerrado.

O valioso trabalho, enviado á Camara em mensagem presidencial, dispõe, no art. 256, que « a prestação das contas da gestão financeira tem por objecto proporcionar ao Congresso o conhecimento da execução dada á lei do orçamento e as autorizações conferidas em leis especiaes para realizar operações de credito, prover aos serviços ordinarios e extraordinarios da administração e abrir ao mesmo Congresso ensejo de instituir julgamento sobre os factos da gerencia fiscal, sob todas as suas manifestações e aspectos ».

As contas, estabelece o mesmo projecto, serão previamente examinadas pelo Tribunal de Contas, que emittirá parecer sobre a regularidade e exactidão das mesmas e tornará salientes quaesquer erros, enganos ou omissões. As despesas registadas sob protesto serão levadas ao conhecimento do Congresso que as approvará, reprovará ou modificará.

«Na modelação das contas annuaes dos exercicios financeiros deve-se ter em vista a mais completa exposição dos factos da gerencia fiscal, para que o Congresso possa, devidamente esclarecido, instituir julgamento sobre a execução da receita e sua applicação á despesa publica.

(1) Alfredo Varela -- Projecto do «Codigo Financeiro da Republica» -- 1902.

«Devem, pois, as contas, além de mencionar todas as operações referentes á arrecadação dos dinheiros publicos e o emprego dado a estes, apresentar a situação de todos os serviços de receita e despesa no principio e no fim do anno financeiro (art. 266).»

«Na lei do julgamento das contas firmará o Congresso a intelligencia dos dispositivos da lei do orçamento e das leis especiaes que abrirem ou autorizarem a abertura de creditos, sempre que na applicação dos mesmos dispositivos houverem occorrido duvidas (1).»

A commissão de tomadas de contas de 1909, por iniciativa do Dr. Lindolpho Camara, fez ressalva da sua responsabilidade com a apresentação, em 15 de julho de 1909, do projecto de lei que regula a tomada de contas legislativa. O projecto que tomou o n. 43, confere ao Tribunal de Contas a attribuição de organizar o processo para julgamento das contas, que, pelo Poder Executivo, devem ser prestadas, das operações de receita e despesa do ultimo exercicio, definitivamente liquidado e encerrado, inclusive as despesas mandadas effectuar com a nota «reservado», as transacções do Thesouro com quaesquer bancos nacionaes ou estrangeiros, os creditos extraorçamentarios, abertos no exercicio em que nelle vigorarem e as occorrencias previstas no artigo 49 do decreto legislativo n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que define casos de responsabilidade do Presidente da Republica.

Incumbe-se ahi ao Presidente da Republica da prestação de contas da gestão financeira do penultimo exercicio encerrado, contas que terão formuladas pelo ministro da Fazenda, com os elementos das organizadas nos demais Ministerios e as fornecidas sobre a arrecadação da receita, a sua distribuição e applicação pelas estações exactoras e pagadoras.

Tacs contas, antes de presentes ao Congresso, serão sujeitas ao Tribunal de Contas; que sobre ellas emitirá parecer em que assignale se, na execução do orçamento, agiu o Poder Executivo com inteira observancia das autorizações legislativas e conforme com os preccitos da contabilidade publica. Se o Presidente da Republica não enviar as contas da gestão até o dia 15 de maio, o Tribunal de Contas, dentro em 30 dias, habilitará o Congresso, com os elementos de que dispuser,

(1) «Projecto de Codigo da Contabilidade Publica» — 1905. Decorridos dois annos mereceu o momentoso assumpto a sollicitude do deputado incumbido de o estudar, o Dr. Antonio Carlos, que, com brilhante parecer, apresentou substitutivo ao projecto.

para ser feita a tomada de contas. Aos dispositivos propriamente relativos á tomada de contas o novo projecto addita emendas attinentes ao registo de despesas sob o protesto e despesas declaradas reservadas.

Esse substitutivo foi convertido no decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914, que prescreve — para o fim do disposto no art. 34, n. 1 da Const. — . . . tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro — ; o Presidente da Republica enviará annualmente, até o dia 15 de maio, ao Congresso Nacional, as contas da gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

Em um de meus pareceres parlamentares, ao apresentar o projecto de orçamento da receita geral (1) exarei conceitos sobre este assumpto, conceitos que devo, ora, reproduzir, apesar da vivacidade de seus termos, por traduzirem a opinião que, ainda, professo. A prestação e tomada de contas, «dizia eu», feitas com o proposito alevantado de apurar a verdade do movimento financeiro de cada exercicio, é dever a que se não podem escusar os Governos honestos e os Congressos compenetrados do mandato que exercem. São criminosas, neste terreno, as facilidades e condescendencias. E' necessario que a Nação saiba, de exercicio em exercicio, a realidade da situação das suas finanças. O Parlamento, que fixa a despesa e orça a receita, e o Governo, a quem incumbe a execução do orçamento, respondem como mandatarios, perante ella, que é a committente, pelo descalabro ou pelo successo dos negocios publicos. São elles, pois, directamente interessados, se operam com a consciencia da responsabilidade que lhes pesa, em que seja annualmente liquidada, com escrupuloso rigor, a gestão que um autoriza e que o outro exerce, dos interesses da communhão.

«Nos termos expostos, a prestação e tomada de contas de cada exercicio contribuiria com efficacia para o acerto e segurança da organização da lei do orçamento e para a fiel execução das suas disposições.

«Infelizmente, a tomada de contas da despesa e da receita por parte do Congresso, até aqui, não tem sido mais do que simples decoração, com que o poder legislativo engrandece o rol de attribuições que lhe são privativas. Na realidade, não tem existido senão como principio inerte de garantia para mystificar a Nação.

«A' contabilidade legislativa falta o elemento essencial, a tomada de contas, a fiscalização parlamentar da execução do orçamento, a que

(1) « A Receita Geral para 1912 ».

é preciso imprimir todo o zelô, para que elle seja o que deve ser, a lei basica do mecanismo administrativo, dos recursos e dispendios do Estado e das garantias da Nação.

«E' indispensavel estabelecer a segura e intransgredivel, sem o que a prerogativa orçamentaria do Congresso ficará incompleta e sujeita ao criterio do poder que executa a lei de meios.

«Somos de parecer que, em regime normal de Governo, se não devera cuidar da organização do orçamento geral sem a respectiva tomada de contas do exercicio por ultimo liquidado.

«Tal é o processo consentaneo com o regimen republicano, que se deve assignalar pela severa e completa fiscalização.

«Sem a tomada de contas, o orçamento não tem o cunho de realidade, não se impõe como lei que delimita e contém a acção do Governo. O orçamento é a lei basilar da administração. Outra não ha, porém, tão susceptivel de ser frustrada e exercida. Para evitar as transgressões, é indispensavel conhecê-las em sua origem, nos meandros que as enredam, nos fins que alvejam. E o conhecimento dos possiveis abusos só se poderá conseguir mediante a tomada de contas minuciosa, verba por verba, titulo por titulo. E' a prova da estricte e escriptulosa execução do orçamento. Praticam-na regularmente as nações mais adelantadas. Por observá-la como imperioso dever, fazem empenho todos os governos dignos, porque a força e a honra do poder estão no respeito integral ás determinações do orçamento e na observancia exacta da lei.

«O Congresso fez já o que lhe cumpria para que se proceda realmente á fiscalização orçamentaria. Foi o estabelecimento do processo de prestação e tomada de contas, que consta do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. Resta que tenha cumprimento a lei. E' o que incumbe ao Poder Executivo, que deve ter pressa em sahir do dominio discrecionario em que tem vivido. Ninguem, mais do que elle, ha de sentir o peso de tamanha responsabilidade.

«A tomada de contas será positivamente o marco inicial da almejada regeneração financeira. O equilibrio da receita e despesa, e a execução pontual das leis de meios, com a abolição dos creditos supplementares, serão o complemento da necessaria normalização orçamentaria.

«E' tempo dos Poderes Executivo e Legislativo fazerem do orçamento a exacta dèmonstração das necessidades e possibilidades da Nação, em cada exercicio, não se afastando, um por abuso, e outro por fraqueza, das prescripções propostas e autorizadas.»

Com essas opiniões, que mantenho cada vez mais firmes, amadurecidas que sinto na doutrina e na pratica, tenho tido o mais vivo constrangimento em não poder executar os preceitos legislativos que estabelecem o processo da prestação e tomada de contas. Não teria rectificações de importancia que fazer ali; conviria apenas explicar que a tomada de contas minuciosa, verba por verba, titulo por titulo, sob forma analytica, deveria ser attribuida, como encargo privativo, ao Tribunal de Contas, susceptivel como é de possuir corpo de funcionarios adextrados para tão importante myster.

Já alludí, outrosim, ao atraso na publicação dos balanços finaes que servem de base a esse processo e ás providencias preliminares, indispensaveis para que o serviço fique em dia e tome caracteristico de permanencia—augmento de pessoal competente, expressamente designado para tal fim e completo aparelhamento do material.

Essas providencias, todavia, não serão bastantes. Os males que ellas remediarão não são os unicos que tolhem a realização do preceito constitucional da tomada de contas de cada exercicio.

Vicios, lacunas, incongruencias, de ordem intrinseca, da lei que rege a materia, — n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911,—dificultam, se não impossibilitam a sua execução.

Impõe-se, portanto, a analyse, ainda que succinta, mas clara e sem ambages, de seus textos principaes, no sentido que se tem em vista, para que d'ahi resaltem os senões ou inconvenientes que a invalidam, e possam ser efficazmente removidos ou sanados.

No tocante á organização das contas que deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional, institue o art. 1.º:

«Art. 4.º—Para o fim disposto na segunda parte do n. 1 do art. 34 da Constituição Federal, o Presidente da Republica enviará annualmente, até o dia 15 de maio, as contas de gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

§ 1.º—Estas contas serão formuladas pelo Ministerio da Fazenda em face dos elementos que lhe proporcionarem as contas que forem organizadas nos demais Ministerios e as que sobre a arrecadação da receita publica, sua distribuição e applicação forem fornecidas pelas estações exactoras e pagadoras.

§.2.º—As tabellas que constituem o quadro geral das contas annuaes constarão de tantos artigos ou rubricas quantas havia no orçamento de que se prestam contas, de conformidade com os modelos

que o Ministerio da Fazenda fizer organizar, nos quaes será observado o preceito do art. 41 da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834.

§ 3.º — As contas comprehenderão, no seu desenvolvimento, as seguintes tabellas :

I — Quanto á receita :

a) — impostos votados, taxás e contribuições arrecadadas, renda patrimonial e industrial estimada e consignada ás despesas da Republica ;

b) — arrecadação realizada nessas fontes de receita ;

c) — receita a arrecadar ;

d) — direitos, impostos e quaesquer contribuições cuja cobrança não tenha sido autorizada pelo Congresso, e bem assim aquelles que tenham sido cobrados em taxas inferiores ás determinadas em lei, com indicação, em um e outro caso, do nome dos agentes responsaveis.

II — Quanto á despesa :

a) — direitos creditorios reconhecidos contra o Thesouro, tendo como fundamento serviços prestados durante o anno ;

b) — pagamentos realizados ;

c) — despesas por pagar.

III — Em relação ás operações da Thesouraria :

a) — os movimentos de fundos entre as estações fiscaes e o Thesouro, entre este e os estabelecimentos bancarios nacionaes ou estrangeiros e de uns e outros entre si e com os correspondentes no estrangeiro ;

b) — emissão e resgate de letras do Thesouro ;

c) — saldos das operações de credito ;

d) — saldos ou deficiencias da arrecadação, situação do activo e passivo da administração das finanças e do estado da divida fluctuante no fim do anno financeiro.

§ 4.º A conta deve indicar, em tabella resumida, com clareza e discriminação minuciosa :

a) — a situação do exercicio encerrado ;

b) — a situação provisoria do exercicio corrente ;

c) — o confronto da receita arrecadada com a despesa effectuada ;

d) — creditos extraordinarios abertos no decurso do exercicio e dos que, abertos em exercicios anteriores, nelle vigorarem.»

Em excellento estudo que me apresentou sobre tão relevante assumpto, procede o Sr. João Ferreira de Moraes Junior, um de nossos

mais considerados technicos, á analyse do texto da lei, nos seguintes termos :

« Pelo art. 1.º, acima transcripto: « o Presidente da Republica enviará, annualmente, até 15 de maio, as contas da *gestão financeira* durante o penultimo exercicio encerrado ».

Entre o penultimo exercicio encerrado e a data de 15 de maio, decorriam apenas nove meses e 15 dias, porque, na data daquella lei, o exercicio terminava a 31 de março e era definitivamente encerrado a 31 de julho. Assim, as contas prestadas, por exemplo, a 15 de maio de 1915 seriam referentes ao exercicio de 1913, a saber :

Exercicio corrente : — 1915 ;

Ultimo exercicio encerrado : — 1914 (terminado a 31 de março de 1915) ;

Penultimo exercicio encerrado : — 1913 (terminado a 31 de março de 1914 e definitivamente liquidado a 31 de julho do mesmo anno) ;

Prazo decorrido de 31 de julho de 1914 a 15 de maio de 1915, data da prestação de contas : nove meses e 15 dias.

Esse prazo seria mais que sufficiente para ultimar a prestação de contas, se não fossem, de um lado o desapparelhamento completo das repartições de Fazenda, quanto aos órgãos executores de sua contabilidade, e, de outro, os detalhes inuteis e descabidos que a lei exige sejam presentes ao Congresso juntamente com a prestação de contas.

Quanto ao primeiro caso, acredito sinceramente que nunca pessoa alguma teve a franqueza de pôr V. Ex. inteiramente ao par da profunda desorganização de nossas repartições de Fazenda em materia de tão alta relevancia.

Até fins de 1919 nem sequer havia methodo de escripturação nas repartições arrecadoras e pagadoras da União.

Cifrava-se toda a escripta no livro « Caixa », onde se assentavam as entradas e saídas, sem nenhuma classificação. Os balanços eram feitos em apanhados avulsos dos documentos, sem outra sciencia além das classificações muitas vezes erroneas da receita e despesa.

Em 2 de setembro de 1919 baixou V. Ex. a portaria que mandou observar rigorosamente em todas aquellas repartições o methodo de escripturação por partidas dobradas, ná conformidade das instrucções e modelos expedidos com a mesma portaria.

Não estava, porém, V. Ex. autorizado a dotar todas as repartições de Fazenda do pessoal technico indispensavel ao serviço, e dahi a ne-

cessidade de organizar-se um corpo de instructores, os quaes percorreram varios Estados com a missão de montar a escripta das Delegacias Fiscaes e Alfandegas pelo methodo de partidas dobradas.

Esse trabalho dos instructores foi, porém, na maioria dos casos, inteiramente perdido, porque, sendo amovivel o pessoal daquellas repartições, era logó após afastado do serviço de escripturação, ou por conveniencia propria ou por conveniencia dos respectivos delegados e inspectores, alguns destes interessados mesmo em demonstrar que era inexequivel o novo methodo mandado adoptar.

Uma escripturação scientifica, como sóe ser a digraphia, que exige technica especial, ao par de qualidades pessoas de attenção, capricho e boa vontade, não pode nunca ser executada por quem não disponha daquelles predicados.

Na classe dos empregados de Fazenda, — diga-se em abono da verdade — muitos foram encontrados satisfazendo todos os requisitos indispensaveis, mas, para não abrirem luta com os seus superiores hierarchicos, desejosos, não sei por que extremado apêgo ás praticas rotineiras, de concorrer para o fracasso da escripta que se iniciava em novos moldes, preferiam jamais sair da penumbra em que voluntariamente se haviam collocado. Os poucos que se apresentavam em condições de tomar e dirigir o serviço foram sendo lentamente afastados, sem que os respectivos chefes tivessem jamais receiado quaesquer responsabilidades que lhes pudessem dahi advir.

E' assim, Exm. Sr. Ministro, que ainda hoje, apesar de instrucções minuciosas e modelos completos, que, felizmente, teem resistido a todas as criticas, a maioria das repartições arrecadadoras e pagadoras da União se encontram em consideravel atraso na remessa de seus balanços mensaes e definitivos, que constituem a base unica da prestação de contas.

A boa escripta representa na economia das fazendas, publicas ou particulares, o mesmo papel que a circulação sanguinea na economia dos individuos.

Disseminado por todas as arterias, veias e capillares, o sangue acha-se em contacto permanente com o centro do systema, graças aos movimentos alternados do orgão regulador por excellencia, movimentos regulares, uniformes, constantes.

A perturbação desses movimentos se reflecte quasi sempre na saúde dos individuos, ocasionando-lhes muitas vezes a morte.

Assim tambem, no mecanismo administrativo das fazendas publicas ou particulares, os orgãos de contabilidade, primarios, intermedios ou centraes, devem estar em movimento regular e constante, como constantes e regulares são os factos administrativos que nos mesmos orgãos se reflectem.

A repartição de contabilidade central, que tem de organizar a prestação de contas ao Congresso Nacional só dispõe de um elemento basico: o balanço das repartições subordinadas. E' fundindo num só todos os balanços definitivos daquellas repartições que se chega á formação da conta geral. Mas esses balanços só dão entrada no Thesouro dois, tres e mais annos, depois de encerrados os exercicios, pelas razões expostas de não haver orgãos efficientes de contabilidade nas mesmas repartições.

Parece, á primeira vista, que os serviços de escripta poderiam ser feitos por quaesquer escripturarios, mas tal não se dá, porque, não havendo especialização de funções, não ha technica, e não havendo technica não ha escripta que preste. O rendimento do trabalho é insignificante e a produção minguada e defeituosa, só pode conduzir a resultados nullos, pois será necessario refazer, posteriormente, todo o trabalho.

Impõe-se, portanto, em primeiro lugar, o problema, sobre todos magno, da organização definitiva dos serviços de contabilidade nas repartições arrecadoras e pagadoras da União, dotando-as de pessoal tecnico em numero sufficiente e fixo, de modo que possa obter-se presteza, regularidade e exactidão na remessa dos balanços mensaes e definitivos ao Thesouro Nacional.

Isto posto, desde que os balanços definitivos das repartições subordinadas — elemento basilar e unico da organização do balanço geral — pudessem dar entrada no Thesouro até tres meses depois de definitivamente encerrado o exercicio, restaria á repartição centralizadora o prazo de seis meses para o preparo da conta geral e de todos os detalhes e minuciosos annexos exigidos.

Esse prazo seria bastante, seria demasiado, até, se não fossem as descabidas e inuteis exigencias da lei que regula a materia de prestação de contas.

Os detalhes exigidos tem sido a segunda grande causa de não ter sido até hoje cumprido o preceito legal.

Antes de analysar faes detalhes convém lembrar o trecho do

Projecto de «Codigo Financeiro da Republica», do Dr. Alfredo Varela, citado por V. Ex., em que se declara que o balanço definitivo da gestão financeira se divide em duas partes:

«A primeira comprehende o balanço do orçamento com relação aos artigos do mesmo, discriminando:

I — Na parte relativa á receita, a especie do imposto, ou rendas, a lei que as mandou cobrar, a importancia arrecadada, a que deixou de o ser, a discriminação da cobrança *por Estados e repartições*.

II — No que diz respeito á despesa, *o objecto della*, a lei que a autorizou, a quantia paga, *a quem e por quem*; o resto a pagar, a discriminação dos *creditos ordinarios*, especiaes, extraordinarios e supplementares, os excessos de credito ou de despesa em cada verba.

«A segunda parte do balanço comprehende a conta geral do patrimonio do Estado, com as variações que nelle se hajam verificado, *discriminando*:

I — O material de propriedade do Estado.

II — As existencias activas e passivas dos varios depositos annexos aos serviços instituidos nos orçamentos.

III — Os bens moveis e immoveis.»

Os simples gryphos com que, *data venia*, assignalei a transcripção supra são bastantes para deixar bem clara a inexequibilidade dessa parte daquelle projecto de lei.

Pois seria possivel, na prestação de contas ao Congresso, discriminar-se, quanto á despesa, «*o objecto della*, a lei que a autorizou, a quantia paga, *a quem e por quem*?

E para que precisa o Congresso conhecer esses detalhes? Que lhe adeantam as relações de centenas de milhares de nomes dos credores do Estado, pagos na vigencia do exercicio? Para que serve, então, o Tribunal de Contas, si elle é depositario da confiança do Poder Legislativo, que o criou, exactamente, como seu auxiliar no desempenho dessas complexas funções de tomadas de contas?

Pode-se, pois, dizer que o principal culpado da falta de prestação de contas é o proprio Congresso, que não sabe pedir, ou antes que, por muito pedir, tornou impossivel a satisfação de seus desejos.

Pois não seria natural, não seria mesmo altamente recommendavel que, quanto á despesa, «*o objecto della*, a lei que a autorizou, a importancia paga, os nomes de quem recebeu e de quem pagou», constituissem materia de apreciação exclusiva do Tribunal de Contas?

D'outra forma não se chegaria a comprehender qual o motivo por que, na vigencia de cada exercicio, são encaminhados áquelle Instituto todos os processos de ordenação de despesa para o seu registo.

Se esse registo significa que as despesas guardam conformidade com a lei que as autorizou, que os nomes dos credores exprimem de facto pessoas reaes e não imaginarias, que a importancia a pagar está moral e arithmeticamente verificada, — para que essa revisão que, jamais se faria, do Congressse Nacional?

Deve-se ainda considerar que não é só esse exame *a priori* o que faz o Tribunal de Contas. Na apuração das contas dos thesoureiros, pagadores e responsaveis por adeantamentos, tem elle oportunidade de verificar, em face de cada comprovante, se o seu registo foi obedecido, se suas determinações foram ou não satisfeitas, se, emfim, a despesa foi paga com observancia de todas as formalidades legais.

Convém, entretanto, estudar o problema, não em face daquelle projecto de Codigo Financeiro, mas deante da lei n. 2.511, já citada, visto como é esta que regula a materia até a presente data.

O § 3º do art. 1º exige que as contas, no seu desenvolvimento, comprehendam as minuciosas tabellas constantes das alincas *a, b, c e d* dos numeros I e III e *a, b e c* do numero II. O § 2º exige que as tabellas, que constituem o quadro geral das contas annuaes, constem de tantos artigos ou rubricas quantas havia no orçamento de que se prestam contas. O § 4º pede ainda, em *tabella resumida*, com clareza e *discriminação minuciosa* :

- a) — A situação do exercicio encerrado ;
- b) — a situação provisoria do exercicio corrente ;
- c) — o confronto da receita arrecadada com a despesa effectuada ;
- d) — creditos extraordinarios abertos no decurso do exercicio e dos que, abertos em exercicios anteriores, nelle vigorarem.»

Não comprehendo como se pode organizar uma *tabella resumida* com *discriminação minuciosa* da situação do exercicio encerrado.

O que a lei n. 2.511 exige, aliás, com muita impropriedade de tecnologia, é, de facto, um balanço definitivo, minuciosamente desdobrado em tabellas explicativas. Só a impressão de um balanço destes, na Imprensa Nacional, consome mais de seis meses, e, o que é triste confessar, em pura perda, porque ninguem se anima a ler 600 a 800 paginas de tabellas e numeros que nada explicam, nada adeantam, nada ensinam.

Emquanto isso, o trabalho de fusão dos balanços mensaes, pacientemente organizado durante o anno, fica servindo apenas para fins estatisticos, pois é forçoso aguardar os balanços definitivos analyticos, que nunca chegam com menos de tres e quatro annos de atraso, na melhor das hypotheses.

Convem notar que esta lei não pede, como o projecto Alfredo Varela, a conta geral do patrimonio do Estado, com as variações que nelle se hajam verificado, discriminando:

« I — O material de propriedade do Estado ;

II — As existencias activas e passivas dos varios depositos annexos aos serviços instituidos nos orçamentos ;

III — Os bens moveis e immoveis.»

Essa discriminação consumiria mais 800 ou 1.000 paginas impressas do balanço, o que elevaria a quasi 2.000 paginas a conta geral que o Thesouro deveria apresentar no praso de nove meses, depois de encerrado o exercicio.

Esse balanço do patrimonio é agora novamente exigido pelo projecto do Codigo de Contabilidade Publica, já votado pela Camara e em andamento no Senado Federal. De todo impossivel será então a prestação de contas quando aquelle projecto se fizer lei, se o Congresso não quizer abrir mão das discriminações e tabellas explicativas e analyticas, que tanto exige, mas nada lhe adeantam.

Certamente que a Directoria de Contabilidade do Thesouro, como órgão centralizador, e o Tribunal de Contas, como órgão fiscal, devem receber e exigir todos os detalhes, quer quanto á receita e despesa, quer quanto á natureza e valor do patrimonio do Estado e suas variações em cada exercicio.

Mas, por isso mesmo que esses detalhes e discriminações constam de escripturações methodicas e regulares, tanto na repartição centralizadora, como nas repartições subordinadas ; por isso mesmo que as tabellas explicativas votadas pelo Congresso foram o cadinho onde o Tribunal de Contas depurou, um a um, todos os compromissos a pagar, examinando a sua legalidade e a sua exactidão moral e arithmetica,—taes informes são absolutamente inuteis como parte integrante da prestação de contas ao Legislativo.

Uma conta geral synthetica, desdobrada apenas pelas rubricas da receita e verbas da despesa, por Ministerios, seria facillima de organizar á vista dos balanços mensaes das Delegacias Fiscaes e das

demais repartições arrecadadoras e pagadoras da União. Da mesma fórma, o balanço do patrimonio, em vez de *discriminação*, apresentaria, syntheticamente, isto é, de accôrdo com as classificações genericas pre-estabelecidas, a demonstração do estado dos bens publicos no começo do exercicio, as variações soffridas pelos mesmos por effeitos de gestão ou da execução dos orçamentos, e o estado geral dos mesmos no encerramento de cada exercicio.

Esse balanço geral synthetico satisfaz plenamente as necessidades da Comissão de Tomadas de Contas do Congresso Nacional, porque:

1º) — A receita se apresentará devidamente discriminada de accôrdo com o respectivo orçamento, demonstrando a importancia votada para cada paragrapho ou rubrica; as importancias arrecadadas e as differenças para mais ou para menos entre a previsão e a arrecadação, bem como os restos por arrecadar dos impostos directos, que passarão a constituir divida activa do exercicio. Estes algarismos, assim completos, definitivos, seriam a melhor garantia para a confecção de orçamentos exactos.

2º.) — A despesa se apresentaria tão sómente por verbas, isto é, por serviços, em cada Ministerio, conforme é votado o orçamento demonstrando o credito consignado para cada verba, a importancia effectivamente paga e o saldo dos respectivos creditos, bem como o saldo das despesas empenhadas que passarão a constituir divida fluctuante de exercicio subsequente.

As tabellas explicativas só seriam exigidas posteriormente, pelo Tribunal de Contas, quando houvesse de apreciar o balanço analytico ou proceder á tomada de contas dos responsaveis. Quaesquer divergencias porventura encontradas pelo Tribunal de Contas entre o balanço synthetico, que seria immediatamente remettido ao Congresso, e o balanço analytico, que seria posteriormente encaminhado áquelle Tribunal, seriam pelo mesmo levadas ao conhecimento do Poder Legislativo para que este as apreciasse e julgasse.

3º) — As operações de credito, as entradas e saídas de depositos, os movimentos de fundos das thesourarias entre si, as contas dos banqueiros e correspondentes, os saldos em poder de responsaveis e em numerario recebidos do exercicio anterior e os transferidos ao exercicio seguinte, tudo, emfim, que constitue capitulo do balanço financeiro, seria opportunamente posto em evidencia, de modo que demonstrasse os resultados completos do exercicio.

Quanto á honestidade dos ordenadores de despesa e ao escrupulo com que cada um empenhou e ordenou despesas a seu cargo, é condição precípua que se verifica, préviamente, pelo Tribunal de Contas e suas delegações. Ora, sendo o balanço geral um conjuncto de despesas já apreciadas pelo Tribunal de Contas, que age em nome do Poder Legislativo, é claro que não poderá nunca o Governo « imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que não esteja nella comprehendida (Lei de 3 de setembro de 1884, art. 20), de accôrdo com as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso » (Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 103).

Não poderá, tambem, infringir o disposto no art. 15 da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, que diz: « As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e classificadas de accôrdo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar, no total destas, despesas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações feitas pelo Poder Legislativo. »

Note-se que esta fiscalização é exercida em cada caso pelo Tribunal de Contas, que recusa inexoravelmente registo a quantas despesas se afastem das normas legais. Note-se ainda, que todas as despesas publicas são duas vezes examinadas por aquelle Tribunal: *a priori*, por ocasião do registo, e a *posteriori*, nas tomadas de contas, tambem, caso por caso, documento por documento.

E', pois, muito mais efficiente esta vigilancia constante do nosso mais alto instituto de contas, do que a hypothetica verificação que o Congresso iria fazer á vista de infundaveis tabellas, onde os numeros se alinham inexpressivos e sem força probante, porque impossivel seria exhibir tambem os documentos donde derivam.

A segunda medida a tomar, com o fim de tornar praticavel a prestação de contas do Poder Executivo ao Legislativo, seria, portanto, a simplificação e organização em moldes praticos das normas a observar em tal assumpto, de modo que elimine todos os detalhes inuteis e estabeleça, com precisão de technologia, todos os dados necessarios ao conhecimento exacto da situação financeira e economica do país, no encerramento de cada exercicio.»

Após essa exposição, o provector contabilista trouxe a meu conhecimento incongruências que se deparam desde muitos annos na escripturação geral do Thesouro, relativamente á classificação de despesas, algumas destas já contempladas em balanços definitivos como *saldos de exercicios anteriores*, mas não inscriptas sob as competentes rubricas por não terem tido autorização legal. De maneira geral, essas incongruências foram occasionadas, conforme elle proprio declara, por «casos de guerra, calamidades publicas, urgencia de determinados serviços industriaes do Estado, que não podem paralyzar, como as estradas de ferro, empresas de navegação, correios e telegraphos».

E poderiam ser additados outros exemplos demonstrativos de situações excepçionaes, em que as despesas são effectuadas, e não podem deixar de o ser sem detrimento do interesse publico, independentemente do prompto cumprimento de exigencias leaes que ficam para ser posteriormente preenchidas.

Occorre, infelizmente muitas vezes, que, satisfeito o seu *desideratum*, que é o pagamento requisitado, o administrador protrahe ou olvida o dever, que só a elle incumbe, de promover a classificação regular da respectiva despesa, pagas que foram antecipadamente, por instante solicitação sua.

Urge, pois, impor ao administrador, nessas condições, effectiva responsabilidade pela importancia da despesa que ordenou se fizesse por antecipação e cujo registo ou legalização não promoveu em determinado prazo. Esta providencia, que só ao Congresso compete tomar, tanto mais se torna impreterivel, quanto é certo que a outrem não cabe promover a regularização do debito. A Directoria Geral de Contabilidade tem-me representado sobre casos identicos occorridos no actual Governo e jamais deixei de solicitar ao Ministerio, incurso em semelhante omissão, o cumprimento do dever que lhe assiste.

Não teria, como tenho, toda confiança nos titulares dos diversos Ministerios, meus eminentes collegas, se não exarasse aqui a convicção em que estou de que elles, dentro de cada exercicio, providenciarão no sentido de serem legalizadas as despesas, cujo pagamento promoveram, sem antecipação das formalidades que o regulam.

Sabido é que encerrado o exercicio com despesas, assim, por classificar, continuará a reproducção da irregularidade a que me venho referindo.

Para obviar a tão condemnavel inconveniente, que se vem enrai-

zando em nossa administração como precedente legítimo, convirá, em relação aos exercícios já encerrados, solicitar ao Congresso Nacional, submettida que lhe seja a relação das despesas dependentes de classificação, a abertura de um credito geral para legalizá-las. E no tocante aos exercícios futuros, será indispensavel se adoptem e rigorosamente se observem para adiantamento de fundos, mediante estabelecimentos de creditos, preceitos que tenham em vista:

a) não serem admissiveis adiantamentos sem credito expresso para classificação da despesa, sob pena de responsabilidade do funcionario que os autorizar;

b) ser autorizado o Tribunal de Contas a fazer distribuição de creditos para despesas a pagar por antecipação, desde que lhe seja solicitada e, dentro de um prazo razoavel, não excedente do exercicio, lhe sejam remettidos os respectivos processos para o devido registo, sob pena de responsabilidade do chefe do serviço a que fôr applicada a importancia.

c) não ser permittida despesa por conta de creditos ainda dependentes de decisão do Congresso, ou que lhe devam ser solicitados.

* * *

Recapitulado quanto fica exposto, chega-se á conclusão de que a questão, á primeira vista simples, da prestação de contas do Poder Executivo ao Legislativo depende da solução preliminar dos tres grandes problemas seguintes:

1ª, organização eficiente dos serviços de contabilidade em todas as repartições obrigadas á remessa de balanço ao Thesouro Nacional, dotadas essas repartições de guarda-livros e auxiliares technicos em numero sufficiente para manter o serviço rigorosamente em dia, base unica das contas opportunas e boas;

2º, alteração da lei que regula a tomada de contas pelo Congresso, de modo que estabeleça a subdivisão do serviço entre este e o Tribunal de Contas. Este instituto occupar-se-ha da parte analytica, nos balanços definitivos, e presente ao Congresso, antecipadamente, uma conta synthetica da execução do orçamento, por artigos de receita e verbas de despesa e a conta da Thesouraria em que serão expostos os movimentos de fundos, operações de credito e demais operações concernentes ao balanço financeiro, tudo na conformidade dos balanços mensaes das repartições subordinadas. A conta do patrimonio, que o

Código de Contabilidade vai futuramente exigir, será também synthetica, mas de maneira que dê perfeita noticia da substancia e valor dos bens patrimoniaes do Estado, avaliados annualmente em minuciosos inventarios, segundo o seu estado de conservação ;

3º, supressão ou regularização da conta «Despesa a classificar», tanto mais que o § 1º do art. 4º do projecto do Código de Contabilidade Publica em andamento no Senado exige : «Nos balancetes mensaes a receita e a despesa serão rigorosamente classificadas».

Removidos estes tres grandes obstaculos, a prestação de contas do Poder Executivo ao Legislativo será uma realidade ; poderá mesmo ser effectuada na metade do tempo marcado pela lei n. 2.511, de 30 de dezembro de 1911.»

Empenho da despesa

A lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, art. 77, prescreveu a seguinte relevante providencia :

«A partir da execução da lei do orçamento para 1920, nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

a) Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1º. No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em despesa, como se os respectivos pagamentos tivessem sido realizados levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á receita da conta de depositos do exercicio vigente.

As quantias assim estornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «depositos».

a) Para essa escripturação serão creados livros especiaes destinados a cada exercicio.

b) Findo o quinquennio, que será contado do dia em que deveria ter sido feita a passagem para a conta de Depositos, as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa na conta de Depositos e incorporando-as á Receita Publica.

§ 2º. As despesas apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercício e que, de accôrdo com as disposições antecedentes, passarem para Depósitos, só poderão ser pagas por essa conta depois de registada a despesa pelo Tribunal de Contas.

§ 3º. O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instrucções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições.»

Era o empenho da despesa que se instituia em nossa contabilidade publica, como regime normal de fiscalização prévia do emprego dos creditos orçamentarios.

Esse estagio da despesa publica passava quasi despercebido, entre nós, não obstante ter sido amplamente discutido em outros paises de contabilidade aperfeiçoada.

Na França, ha mais de 30 annos, diz Gaston Jèze, tal questão é objecto de estudo (*Revue de Science et Législation Financière* — Octobre — Novembre — 1921).

Innumeras leis tratam do assumpto e buscam incessantemente melhorar esse systema de fiscalização preventiva.

E' o empenho, realmente, a phase mais importante da fiscalização dos dispendios publicos, pois é o momento de se verificar a *utilidade e a oportunidade da despesa*.

Todos os exames que se lhes seguem são, as mais das vezes, puras formalidades, insufficientes para obstar a que o gasto prescindivel ou inopportuno seja realizado.

A necessidade do empenho, como acto preliminar indispensavel da realização da despesa, passava em julgado, desde 1888, entre os dirigentes da culta Republica. E os seus ministros de finanças não cessaram mais, dahi por deante, de patrocinar-lhe a adopção, que só se verificou em 26 de dezembro de 1890, com o art. 59 da respectiva lei de finanças. Dispôs-se ahi: «Dans chaque ministère, il sera tenue une comptabilité des dépenses engagées. Les résultats de cette comptabilité seront fournis mensuellement à la direction générale de comptabilité publique.»

Pretendia-se, desse modo, proporcionar a cada ministro meio seguro para estar a par, dia por dia, da situação dos creditos de que dispunha ou, como explicava o relatorio geral do orçamento de 1891, «*toujours être averti des conséquences financières de ses actes*».

Pelo decreto regulamentar de 14 de março de 1893, estabeleceu-se que o ministro das finanças seria « mis au courant des engagements de chacun de ses collègues, afin que son autorité s'exerce en temps utile à l'encontre des dépassements de crédits ».

Até 1911, em verdade, o « contrôleur » não procedia, realmente, a verificações, não exercia sua autoridade, effectivamente, senão sobre a contabilidade comparativa dos créditos e das despesas. Por effeito da lei de 13 de julho desse anno, porém, ficou elle incumbido « d'examiner l'objet même des dépenses projetées, de les apprécier au point de vue de l'exactitude de l'imputation et de l'évaluation ; par ailleurs, il fut appelé à donner son avis sur les demandes de crédits supplémentaires et sur les projets de décrets, arrêtés ou décisions soumis au contre-seing du ministre des finances ».

No mesmo sentido de aperfeiçoar e reforçar o empenho da despesa proseguiram, desde então, ininterruptamente, as leis de finanças. Em 1919 foi retirado esse serviço dos diversos ministerios, para ser confiado a uma directoria creada no de finanças.

Houve a intenção — diz Allix (*Science des Finances* — ed. 1921, pag. 249) de entregá-lo a funcionarios vindos do exterior, menos accessiveis, por consequencia, ás influencias do ambiente e escolhidos entre os inspectores de finanças.

Em 1921 imprimiu-se maior força e latitude ao instituto do empenho com estipular a lei que « les contrôleurs seraient placés sous la seule autorité du ministre des finances et qu'ils auraient à donner leur avis sur les projets de budget et des demandes de crédits additionnels de toute nature des départements ministériels auxquels ils sont attachés », — medidas que traduzem pensamento já expresso na exposição de motivos do projecto de orçamento de 1909.

René Stourm reconhece no empenho da despesa, considerado theoreticamente, incontestaveis meritos. São de sua lavra estes conceitos : « Si chaque ministre, en effet, se trouve forcé, pour toutes les mesures qu'il projette ou adopte, d'envisager leurs conséquences financières et de les formuler en chiffres précis, avec rappel de la situation correspondante des crédits législatifs, les dépassements deviendront alors forcément intentionnels, des responsabilités certaines en découleront, et les abus ne seront plus guère à craindre. Surtout si le ministre des finances, prévenu de son côté, oppose en temps opportun son *veto* aux engagements irréguliers. Le mal

disparaîtrait dans sa racine même d'après la maxime *principiis obsta* » (1).

Praticamente, o autorizado mestre vê no empenho difficuldades de execução, sobretudo no tocante á prefixação exacta da cifra das despesas, certo como é também que algumas dellas são, pela natureza dos serviços, forçosamente indeterminadas; mas, depois de citar M. A. Wilhelm — « Comptabilité des dépenses engagées », trabalho particularmente competente, quando explica « que des concours *consciencieux* assureront seuls le succès du nouveau système », elle declara : « La loi du 26 décembre 1890 servira donc seulement ceux qui voudront l'exécuter consciencieusement ; ce sera beaucoup, sans doute. »

Tratava-se, então, de uma inovação e, para bem dizer, em sua phase inicial, com irrecusavel vicio de origem, visto que attribuia, em cada ministerio, a função capital a funcionario do mesmo departamento administrativo. Stourm não obscurece tão grave inconveniente e salienta o acerto da nomeação pelo ministro das finanças, conjuntamente com o ministro interessado, dos « contrôleurs » das despesas empenhadas pelos diversos ministerios. Em apoio desta medida adduz elle a seguinte razoavel observação : « De cette façon, ce n'est plus l'inférieur qui contrôle, d'une manière directe, son supérieur, et le dénonce au ministre des finances. C'est un agent, en quelque sorte indépendant, qui exécute les prescriptions de la loi, surtout lorsque le contrôleur des dépenses engagées, désigné par le choix conjoint des ministres, est un inspecteur des finances, comme cela se produit aujourd'hui dans la plupart des cas » (2).

Não foi só a França que se preoccupou com o estabelecimento do empenho da despesa, como recurso effizaz de fiscalização. A Italia e a Belgica também dedicaram ao assumpto a melhor attenção.

De ha muito que na Italia se procede ao triplice *contrôle* preventivo, exercido :

1º — Pelo Conselho de Estado ;

2º — Por funcionarios junto a cada ministerio (*i ragioneri presso i ministeri*) ;

3º — Pelo Tribunal de Contas.

(1) René Stourm — « Cours de Finances — Le Budget ».

(2) René Stourm — Obr. cit.

A antiga lei e o regulamento da contabilidade belga (1846) não curavam do assumpto. Mas, presentemente, a lei de 20 de julho de 1921 instituiu a contabilidade das despesas empenhadas e o decreto real de 3 de setembro do mesmo anno regulamentou-a.

A Inglaterra não tem, propriamente, o instituto do empenho das despesas para regular a applicação dos creditos; mas, funcionario de alta categoria, independente do Poder Executivo, superintende e fiscaliza o serviço das despesas publicas, com todo poder e força, para fazer respeitar as prescripções orçamentarias. E, em estricta correlação, o Tribunal do Thesouro, que prepondera sobre os outros ministerios, tem autoridade para regularizar a ordenação ministerial de despesas. Desta fórmula, alli se não verificam, ordinariamente, os excessos de credito.

Assim, o *contrôle* do orçamento constitue o assumpto obrigado, o problema do dia, que, actualmente, mais preoccupa os governos e parlamentos, forçados, como são, na crise mundial do presente, a appellar para o esforço financeiro dos povos. Vem a proposito estas palavras de Fleury Ravarin, em relatorio sobre a reorganização do *contrôle* do orçamento pelo Tribunal de Contas e o Parlamento, apresentado á Camara dos Deputados de França: « l'augmentation des impôts ne peut qu'accroître dans l'esprit des contribuables leur désir d'être assurés de la régularité de l'emploi des milliards prélevés sur le produit de leur travail, sur leurs économies, sur leur fortune acquise ».

* * *

Em nosso país, só em 1920, conforme o dispositivo de lei citado a principio, se deu o primeiro passo, de accôrdo com a orientação de V. Ex., nesse caminho por outros povos tão perlustrado.

Para regular a execução da necessaria providencia foram expedidos, pela circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920, as seguintes

I

INSTRUÇÕES SOBRE EMPENHO DE DESPESAS

(Circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920)

Art. 1.º Nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.º Considera-se empenho de despesa:

a) a acceitação de serviços publicos extraordinarios a serem prestados por pessoas estranhas á administração publica, quando taes ferveijos, em virtude de ajuste prévio, tenham de ser remunerados;

b) a acceitação de serviços extraordinarios a serem prestados por funcionarios publicos fóra das horas de expediente, quando para tal fim tenham de ser expressamente designados;

c) a encomenda ou requisição pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, de material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por pessoa competente, de accôrdo com as leis em vigor;

d) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriaes publicas ou particulares, como transportes, fornecimento de força e luz, publicações, serviços telegraphico e telephonico e outros decorrentes de contractos, pagos pela consignação de material.

Art. 3.º Para cumprimento do art. 1.º, todas as encomendas ou requisições do material alludido na letra *c* do artigo antecedente deverão ser feitas por escripto, por funcionario competente, em duas vias, contendo a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa, o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso; o numero do artigo no contracto, se houver, e mencionando no verso a declaração feita, em ambas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encomenda foi deduzida do credito competente. A cada sub-consignação corresponderá um pedido em duas vias.

Paragrapho unico. Os almoxarifés, intendentes, ou quaesquer outros funcionarios a quem incumbe o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo senão á vista do pedido devidamente registrado.

Art. 4.º De posse do pedido formulado, nos termos do artigo anterior e tratando-se de pagamentos a serem feitos por conta de creditos no Thesouro Nacional ou *em ser* no Tribunal de Contas, os fornecedores deverão levá-lo ao registro do empenho da despesa na

Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, o qual obedecerá ás seguintes regras:

1ª. Logo que receba os pedidos, o encarregado do serviço de registro imprimirá, immediatamente, a carimbo, o mesmo numero de ordem em ambas as vias, restituindo na mesma occasião a primeira via ao interessado, sem mais formalidades;

2ª. A' vista das segundas vias, que ficarão archivadas, por ordem numerica, na secção competente, escripturar-se-ão, diariamente, os livros dos modelos X e XIII, annexos ás Instrucções do Ministerio da Fazenda de 2 de setembro de 1919;

3ª. A partida a ser lançada no livro «Diario» será formulada pelo livro do registro de despesa empenhada, devendo, porém, ser préviamente conferida com a demonstração diaria do c/c da despesa por sub-consignações.

Art. 5º. Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer ministerio, sem que traga annexa a primeira via do pedido original, registrada na Secção de Escripuração do Thesouro Nacional, ou, em caso de extravio daquella, sem que justificado este, mencione a conta o numero do registro da mesma secção, afim de facilitar-se a baixa do empenho, por occasião da liquidação do compromisso.

Art. 6º. As despesas empenhadas na fôrma das letras *a*; *b* e *d* do art. 2º serão tambem préviamente registradas na Directória Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, mediante comunicação feita em duas vias pela pessoa que autorizar o empenho, segundo o modelo annexo sob n. 2.

§ 1º. Os officios requisitorios de passagens, fretes, serviço telegraphico e outros de igual natureza, de que trata a letra *d* do art. 2º, não poderão ser expedidos ao seu destino sem que levem annexas as primeiras vias de cõmunicacões, registradas *ex-officio* na Directoria Geral da Contabilidade Publica, salvo em caso de urgencia, cumprindo então ás empresas interessadas preencher esse requisito dentro de 48 horas.

§ 2º. As despesas de character permanente, como assignaturas telephonicas, fornecimentos de força e luz, alugueis de casa e outras, consideram-se, desde o inicio do anno financeiro, empenhadas por todo o exercicio, para o que os fornecedores deverão, no mês de janeiro de cada anno, apresentar á repartição de que dependem taes

dispendios e por onde estes se processam, tantos pedidos quantas as prestações mensaes, semestraes ou annuaes em que são exigiveis, sendo applicaveis a estes pedidos o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 3º. Quando as despesas de que trata o paragrapho precedente forem de natureza variaveis, as importancias empenhadas serão augmentadas ou diminuidas por occasião de serem apresentadas e processadas as contas respectivas.

Art. 7º. A escripturação das liquidações do empenho obedecerá ás seguintes regras:

1ª. Registadas pelo Tribunal de Contas e encaminhadas á Secção de Escripuração as contas dos fornecimentos ou serviços para o registro que actualmente se pratica, proceder-se-á, preliminarmente, deante do numero do empenho indicado na primeira via do pedido original ou boletim de comunicação, á busca das segundas vias, nas quaes se apporá, a carimbo, a nota de «liquidado o empenho», nota essa que se lançará, da mesma fórma, nas primeiras vias do pedido ou boletim de comunicação ;

2ª. A' vista dessas segundas vias liquidadas proceder-se-á, no mesmo dia, á escripturação das baixas nos livros a que se refere o n. 3 do art. 4º, passando-se depois esses documentos ao archivo da despesa liquidada :

3ª. No dia immediato ao do pagamento a thesouraria ou pagadoria remetterá, dentro da primeira hora, á Secção de Escripuração todos os documentos de despesa para a baixa definitiva no registro e escripturação da despesa effectiva.

Paragrapho unico. A baixa no registro é dada com a indicação, deante de cada quantia, do numero do artigo de Caixa e data do pagamento, devendo, em seguida, retirar-se do archivo da despesa liquidada as guias respectivas, que passarão ao archivo da despesa paga.

Art. 8º. No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face dos livros supracitados, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, devendo esses saldos estar de perfeito accôrdo com as segundas vias restantes nos archivos das despesas empenhada e liquidada.

Paragrapho unico. Em caso de divergencia far-se-á a conferencia dos livros com as segundas vias existentes tanto no archivo da despesa empenhada como no da despesa liquidada, devendo para isso obedecer o archivamento ao numero de ordem do registro.

Art. 9º. Apurados com exactidão os saldos de que trata o artigo anterior em face das demonstrações extrahidas dos livros de registro da despesa empenhada e c/c da despesa por sub-consignações, serão taes demonstrações reunidas em um só processo, que constituirá o documento de jogo de contas, á vista do qual se lançará no mesmo dia 31 de maio a partida de encerramento, debitando-se a conta da despesa paga de cada ministerio nas verbas e sub-consignações proprias e creditando-se a conta geral de *Depositos*, do novo exercicio na sub-conta *Restos a pagar* pelo respectivo total, de accôrdo com as seguintes fórmulas:

No exercicio em liquidação:

MINISTERIO X.

A exercicio de 1921.

 Réis.....

 Saldos dos empenhos de despesa para o novo exercicio.

Exercicio de 1920.

A depositos.

 Restos a pagar de 1920.

Paragrapho unico. As sub-contas *Restos a pagar* de cada exercicio serão desdobradas em contas correntes especiaes, e onde cada fornecedor terá sua conta individual, da qual constarão a credito todos os empenhos de despesa não liquidados e a debito os que se forem pagando por conta de *Depositos*.

Art. 10. As quantias levadas a *Deposito*, de accôrdo com o artigo anterior, serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de *Depositos*, sendo obrigatoria a menção, no documento de despesa, dos seguintes dados:

- a) o exercicio em que se escripturou o deposito ;
- b) o nome do credor ;
- c) o numero do primitivo registro do empenho da despesa.

§ 1.º O lançamento a debito dos livros auxiliares, bem como no borrador, far-se-á á vista do proprio documento de despesa.

§ 2.º Os pagamentos de despesa de exercicios encerrados, a que se refere este artigo, só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas delegacias fiscaes nos Estados.

Art. 11. As quantias préscriptas em cada quinquennio serão escripturadas, em face da respectiva relação, a debito da conta «Depósitos» e sub-conta *Restos a pagar*, e a credito de renda com applicação especial — 1º, *Fundo de resgate do papel-moeda*, — 3º, *Eventuaes*.

Art. 12. As despesas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições antecedentes, passarem para *Depósitos*, só poderão ser pagas por essa conta depois de registada a despesa pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Dado o caso de ser pelo Tribunal de Contas negado registo a algum dispendio dessa natureza, a secção de escripturação, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procederá ao estorno do lançamento na conta de *Depósitos*, se ainda não estiver encerrado o periodo de liquidação de exercicio, considerando a respectiva importancia como saldo não applicado da autorização orçamentaria; se, porém, já tiver sido encerrada a escripturação, proceder-se-á como no caso dos depositos prescriptos, dando-se baixa na conta de *Depósitos* e incorporando-se a importancia correspondente como receita eventual do exercicio em decurso.

Art. 14. As delegacias fiscaes, bem como as repartições de outros ministerios, desta Capital ou nos Estados, que receberem credito para pagamento do material, procederão de accôrdo com os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º destas instrucções em relação ao registo prévio e liquidação dos empenhos de despesas, apuração e escripturação dos respectivos saldos como receita de *Depósitos*.

Art. 15. As demais repartições desta Capital ou dos Estados que, embora não possuam secção de contabilidade, empenhem despesas, ficam por esse facto obrigadas a ter livros para constatar tal empenho, de modo a conhecerem sempre com exactidão o saldo das sub-consignações relativas aos serviços a seu cargo e evitarem o excesso destas, pelo qual são responsaveis.

Art. 16. Além do empenho da despesa, a que se referem os artigos anteriores, no mesmo livro de despesa, por sub-consignações, escripturar-se-ão todós os creditos orçamentarios, de accôrdo com a lei respectiva, bem como a distribuição ou annullação daquelles que tenham de ser liquidados e pagos nas delegacias fiscaes ou em quaesquer repartições nesta Capital ou nos Estados, de modo que possam ser mantidas em evidencia as seguintes phases da despesa publica:

a) a autorização orçamentaria;

- b) o empenho da despesa ;
- c) a liquidação ou o registo final;
- d) o pagamento da despesa.

Paragrapho unico. Para os fins deste artigo a Directoria da Despesa Publica enviará directamente á secção de escripturação, no mesmo dia da expedição das ordens, uma comunicação relativa a cada repartição, contendo o numero de cada ordem, as verbas, consignações e sub-consignações, bem como as respectivas importancias, de accôrdo com o modelo annexo n. 3.

Art. 17. A sub-conta *Restos a pagar*, subordinada ao titulo geral de *Depositos*, fará parte do passivo nos balanços do patrimonio das diversas repartições de contabilidade e deverá vir acompanhada de duas relações nominaes dos credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

Art. 18. As repartições ou funcionarios que tenham autoridade legal para empenhar despesa deverão scientificar aos credores que elles são obrigados a apresentar a registo na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional o pedido em duas vias, a primeira das quaes ser-lhes-á immediatamente devolvida para juntarem á primeira via da conta que posteriormente apresentarem para pagamento.

Art. 19. As presentes instrucções começarão a vigorar desde já, devendo as diversas repartições, quer do ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam annotados os empenhos de despesas realizados antes desta data, extrahindo os respectivos pedidos e fazendo-os registrar pelos fornecedores, sem o que as contas não poderão ser processadas nem pagas.

Directoria Geral de Contabilidade Publica, 30 de janeiro de 1920.
— *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Porque as contabilidades dos diversos ministerios tivessem levantado duvidas sobre a possibilidade do exacto cumprimento dessas instrucções, resolvi reuni-los sob a presidencia do então director geral da contabilidade publica do Thesouro Nacional, afim de examinarem o assumpto.

Como resultado do exame feito, apresentou-me, a 8 de maio de 1920, o Sr. Dr. Carlos Naylor Junior o projecto de novas instrucções com a seguinte exposição:

«Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o incluso projecto de novas instrucções sobre o « empenho de despesa » instituido pelo art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, projecto esse organizado com a valiosa collaboração dos Srs. directores de Contabilidade dos diversos Ministerios ou de seus representantes.

Como V. Ex. se dignará de verificar, as principaes modificações decorrem da substituição do regimen de *prévio registo*, no Thesouro e nas repartições pagadoras, das despesas empenhadas, reputado de difficil, senão impossivel, execução pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mas que a pratica de tres meses nas repartições dependentes dos demais Ministerios, com a sancção do Tribunal de Contas, demonstrou perfeitamente exequivel, a par de rigoroso na fiscalização do preceito orçamentario e habil para o conhecimento, ao encerrar-se cada exercicio, das despesas empenhadas e não processadas ou, tão sómente, das não pagas.

E' de esperar que os novos moldes adoptados tambem alcancem esses fins, se as repartições empenhadoras de despesas bem os comprehenderem e, a despeito da ausencia de fiscalização, se dispuserem a executar as novas instrucções com o elevado e pátriotico intuito de concorrerem para o exacto cumprimento da recente innovação da lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração. — *Carlos Augusto Naylor Junior.*»

A 15 de junho mandei expedir as instrucções seguintes que deviam substituir as approvadas pela portaria de 30 de janeiro de 1920:

«O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, attendendo á conveniencia de melhor harmonizar as regras anteriormente estabelecidas nas repartições publicas para a compra ou encomendas do material necessario e ajuste de outras acquisições e prestações de serviços com os requisitos exigidos para o prévio empenho das despesas da União, resolve expedir as instrucções annexas, elaboradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica, para fiel e rigorosa observancia das disposições do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em todas as repartições e serviços publicos dependentes de qualquer ministerio. — *Homero Baptista.*

INSTRUCCOES PARA CUMPRIMENTO DO ART. 77 DA LEI N. 3.991, DE 5 DE
JANEIRO DE 1920

Art. 1.º. Nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza, a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.º Constitue empenho de despesa:

a) a acceitação de serviços publicos extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por pessoas estranhas á administração publica quando taes serviços, em virtude de ajuste prévio, tenham de ser remunerados;

b) a acceitação de serviços extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por funcionarios publicos fóra das horas do expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados;

c) a admissão de pessoal assalariado, diarista ou jornaleiro, commissionado, extraordinario ou extranumerario, seja qual for a denominação que se lhe dê, cujo pagamento tenha de correr por consignação de material;

d) o arbitramento de gratificações pelos serviços de que tratam as alíneas a e b, quando não tenha havido ajuste ou designação prévia;

e) o acto ou deliberação que dê origem ao abono de diarias ou ajudas de custo;

f) a encomenda ou requisição, pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, de material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por funcionario ou autoridade competente, de accórdo com as leis em vigor;

g) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriaes publicas ou particulares, como transportes, publicações, serviço telephonico e outros pagos pela consignação do material;

h) a utilização de força e luz, os alugueis de casas, o serviço telegraphico e outros prestados independente de requisição;

i) os compromissos decorrentes de contractos que assegurem direito á garantia de juro;

j) os compromissos decorrentes de concessão de subvenções e auxilios de qualquer natureza, por contracto ou não;

k) a aquisição de immoveis por compra, desapropriação, permuta ou outra condição onerosa.

Art. 3.º Para cumprimento do art. 1.º, todas as repartições que tiverem competencia para empenhar despesas, e que de facto as empenharem, ficam obrigadas a escripturar préviamente o empenho, deduzindo desde logo do credito respectivo a importancia da despesa empenhada, bem como continuam obrigadas a escripturar todas as despesas effectuadas e cujo pagamento requisitarem, na Capital Federal, aos ministros competentes e, nos Estados, ás delegacias fiscaes, procedendo em ambas as operações na conformidade do modelo I e sua nota.

§ 1.º Os pedidos de adeantamento ou supprimento defundos e de distribuição de creditos serão escripturados simultaneamente como despesa empenhada e pagamento requisitado.

§ 2.º As despesas provenientes de passagens, fretes, serviços telegraphico, telephonic, fornecimentos de força e luz e outras, cuja importancia exacta não seja préviamente conhecida, serão empenhadas por estimativa, tomando-se por base a do anno anterior e dando-se aos interessados conhecimento da importancia empenhada. Cada ministerio deverá providenciar no sentido de serem destacadas para tal fim das verbas respectivas as quantias que forem julgadas necessarias, não sómente em relação a cada repartição, mas ainda a cada funcionario que tiver autorização para requisitar transportes de pessoal ou material, ou qualquer dos serviços acima indicados.

§ 3.º As despesas resultantes de contractos serão empenhadas em sua totalidade, antes da assignatura destes, quando forem préviamente determinadas e o fornecimento do material, aquisição da cousa, prestação de serviços ou obrigação for integralmente exigivel; no caso contrario, serão as despesas empenhadas á medida que forem sendo conhecidas pela requisição dos fornecimentos, ou pelo implemento das obrigações estipuladas. Na hypothese de contracto, ajuste ou requisição com pagamento em moeda estrangeira será feito o empenho prévio da quantia calculada ao cambio da vespera do dia do contracto ou requisição, devendo ser rectificada a operação do empenho conforme o cambio que vigorar por occasião da requisição do pagamento.

Art. 4.º. Todas as encomendas ou requisições de material alludido na letra *f* do art. 2.º deverão ser feitas por escripto, por funcio-

nario da repartição que necessitar do mesmo material, mediante pedido, em duas ou mais vias, contendo, conforme o modelo II, a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa, o nome do fornecedor ; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso ; o numero do artigo no contracto, se houver, e mencionando no verso a declaração feita em todas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encomenda foi deduzida do credito correspondente.

A 1ª via do pedido será entregue ao fornecedor e as demais terão o destino que for determinado pelo ministerio respectivo.

Paragrapho unico. Os almoxarifes, intendentes ou quaesquer outros funcionarios a quem incumba o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo senão á vista do pedido formulado nos termos deste artigo.

Art. 5º. Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer ministerio, sem que traga annexa uma via do pedido a que se refere o artigo antecedente, caso não tenha sido ella anteriormente remetida ao ministerio respectivo, ou, em caso de extravio, de um certificado do mesmo pedido, lavrado pela repartição que o houver extrahido.

§ 1.º As contas do serviço telegraphico, telephonico, luz, força, alugueis de casa, e outras que se referirem a fornecimentos realizados independentemente de pedido, bem como as folhas de ajudas de custo, diarias, gratificações por serviços extraordinarios, subvenções e auxilios, não ficam sujeitas á exigencia deste artigo, devendo, porém, para os effeitos do registro no Tribunal de Contas, constar a declaração de ter sido feito opportunamente o empenho da despesa.

§ 2.º Os pedidos ou requisições de passagens e transportes independem da declaração de haver sido deduzida a despesa correspondente, em consequencia do disposto no § 2º do art. 3º ; mas as contas respectivas deverão conter a declaração a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 6º. Das despesas empenhadas e cujo pagamento não seja requisitado pelas repartições aos ministerios de que dependem, ou ás delegacias fiscaes, até 31 de janeiro do anno seguinte áquelle em que se deu o empenho, serão por essas repartições enviadas relações, até o dia 10 de cada mês seguinte, aos ministros ou aos delegados fiscaes, contendo o nome dos credores, a importancia das despesas, a sua classificação e a natureza do fornecimento, serviço, etc.

Art. 7º. Cada ministerio com esses elementos e com outros que existam em suas directorias geraes de contabilidade, organizará e enviará á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até o ultimo dia util do mês de fevereiro, a relação dos credores cujos pagamentos deixaram de ser requisitados ao Thesouro Nacional até então, contendo todas as ndicações necessarias á perfeita identificação das despesas empenhadas.

Art. 8º. O Thesouro Nacional e as delegacias fiscaes, que já terão escripturado todas as despesas cujo pagamento fôra requisitado anteriormente, registrarão, á vista dessas relações, todas as despesas empenhadas nellas incluídas.

Paragrapho unico. Os pagamentos requisitados posteriormente á remessa das relações serão registados pelo Thesouro como taes, sendo dada baixa nas ditas relações das importancias correspondentes.

Art. 9º. O Ministerio da Fazenda entender-se-á com o Tribunal de Contas afim de que o mesmo communique á Directoria Geral da Contabilidade Publica, até 31 de maio de cada anno, os pagamentos que, submettidos ao seu registro, não tenham sido julgados dentro do periodo legal.

Art. 10. Na ultima quinzena de maio, os diversos ministerios, bem como as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, organizarão e remetterão á Directoria Geral de Contabilidade Publica a demonstração geral dos saldos de seus creditos, orçamentarios ou não, discriminadamente, por suas consignações.

Art. 11. No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, o Thesouro Nacional, as delegacias fiscaes e as demais repartições desta Capital ou dos Estados a que tiverem sido concedidos creditos para pagamento do material, apurarão, em face da escripturação feita com os elementos de que tratam os arts. 6º e 9º, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, organizando dos saldos assim apurados duas demonstrações distinctas, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

§ 1º. Desta ultima demonstração será enviada uma cópia ao Tribunal de Contas, para os efeitos do art. 15.

§ 2º. As delegacias e demais repartições a que forem distribuidos creditos, seja qual for o ministerio a que pertençam, enviarão directa-

mente á Directoria Geral de Contabilidade Publica, a 31 de maio de cada anno, as relações dos credores do exercicio anterior, cujos pagamentos, devendo correr pelos ditos creditos, não tenham sido effectuados até essa ultima data.

§ 3º. Os responsaveis por adeantamentos ou supprimentos procederão na fórma do paragrapho anterior, em relação ás despesas que houverem empenhado por conta dos recursos á sua disposição e que, por qualquer circumstancia, não tenham liquidado no prazo legal.

Art. 12. Apurados com exactidão os saldos de que trata o artigo anterior, serão as demonstrações reunidas em um só processo, que constituirá o documento de jogo de contas, á vista do qual se lançará, em data de 31 de maio, a partida de encerramento, debitando-se a conta de cada ministerio nas verbas e sub-consignações proprias, e creditando-se a conta de *Depositos*, do novo exercicio, na sub-conta *Restos a Pagar*, pelo respectivo total, de accôrdo com as seguintes fórmulas: No exercicio em liquidação:

MINISTERIO X

a Exercicio de 1921

Réis.....

Saldos dos empenhos de despesas que passaram para o novo exercicio :

No novo exercicio:

EXERCICIO DE 1920

a *Depositos*

Réis.....

Resto a pagar de 1920

Saldos etc.

Paragrapho unico. As sub-contas *Restos a Pagar* de cada exercicio serão desdobradas em contas correntes, especiaes, que vigorarão durante todo o quinquennio anterior á prescripção, e em que cada credor terá sua conta individual, donde constarão a *credito* todos os empenhos de despesa não liquidados e a *debito* os que se forem pagando por conta de *Depositos*.

Art. 13. As quantias levadas a *Depositos*, de accôrdo com o artigo anterior, serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela

mesma conta de *Depositos*, sendo obrigatoria a menção, no documento de despesa, dos seguintes dados:

a) o exercício em que se escripturou o deposito;

b) o nome do credor;

c) o numero de ordem do mesmo credor, nas relações a que se referem o art. 6º e os paragraphos 2º e 3º do art. 11.

Paragrapho 1º. O lançamento a debito dos livros auxiliares far-se-á á vista do proprio documento de despesa, donde consta toda a discriminação, bastando no “Borrador” um lançamento synthetico;

Paragrapho 2º. Os pagamentos de despesas de exercicios encerrados, a que se refere este artigo, só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas delegacias fiscaes nos Estados e os processos respectivos serão iniciados:

a) na repartição empenhadora da despesa se, corrente o exercicio, esta não houver sido liquidada, devendo aquella repartição instruir o processo com as contas e mais documentos indispensaveis á ordenação do pagamento;

b) No Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes se, dentro do exercicio, a despesa empenhada houver sido processada e liquidada e apenas o pagamento deixar de se effectuar, annexando-se, neste caso, os processos correspondentes relacionados pelas respectivas pagadorias ou que, existentes em 31 de maio de cada anno, nas pagadorias das diversas repartições de quaesquer ministerios com creditos á sua disposição, forem por ellas remettidos, acompanhados de relação ao mesmo Thesouro ou delegacia fiscal, para os effeitos de pagamento.

Art. 14. As quantias prescriptas em cada quinquennio serão escripturadas em face da respectiva relação, a debito da conta *Depositos*, na sub-conta *Restos a Pagar*, e a credito de *Renda com Applicação Especial* na sub-conta *Fundo de Resgate do Papel Moeda*.

3º *Eventuaes*

Art. 15. As despesas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições anteriores, passarem para *Depositos* só poderão ser pagas por essa conta, depois de registadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 16. Dado o caso de ser pelo Tribunal de Contas negado registo a algum dispendio dessa natureza, a secção de escripturação, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procederá ao estorno do lançamento na conta de *Depositos*, se ainda não estiver encerrado o

periodo de liquidação do exercício, considerando a respectiva importância como saldo não applicado da autorização orçamentaria; si, porém, já tiver sido encerrada a escripturação, proceder-se-á como no caso do art. 14, dando-se baixa na conta de *Depositos* e incorporando-se a importância correspondente como receita eventual do exercício em decurso.

Art. 17. A sub-conta *Restos a Pagar*, subordinada ao titulo geral de *Depositos*, fará parte do passivo nos balanços do patrimonio das diversas repartições de contabilidade e deverá vir acompanhada de duas relações nominaes de credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processadas durante o correr do exercício.

Art. 18. As presentes instrucções começarão a vigorar desde já, devendo as diversas repartições, quer deste Ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam escripturados os empenhos de despesas realizadas desde 1º de janeiro do corrente anno e que não tiverem sido registadas na fórma das instrucções anteriores, dando conhecimento ao Tribunal de Contas, para os devidos fins, de que essas despesas foram effectivamente empenhadas.»

Infelizmente, porém, o Congresso Nacional, na lei, hoje sancionada, da Contabilidade Publica, não cuidou do assumpto, como fôra para desejar.

Tão importante meio de fiscalização da despesa publica foi quasi abandonado naquella lei.

A crise — Situação economica antes e
depois da guerra — Producção e meios de
transporte — Desequilibrio da balança mercantil — Crise economica e crise financeira
— Papel do Estado — Café e borracha

O anno de 1919, como facilmente se comprehende, e estava na previsão corrente, não bastou para que se normalizasse a vida das nações que tomaram parte activa na grande luta européa e das que, embora se não exaurissem no conflicto, experimentaram, como nós, os terriveis effectos da conflagração.

Ainda assim, muito felizes nos devemos julgar porque não nos legou a guerra problemas iguaes aos que, no velho continente, se succedem e se entrelaçam, a pôr á prova a argucia e prudencia dos homens de governo, a accender paixões e odios, a produzir, em

summa, o profundo e geral mal estar do presente, que só a acção do tempo, alliada á providencia dos dirigentes, poderá attenuar.

A guerra encontrou o Brasil completamente desapparelhado e incapaz para prover as necessidades dos povos em luta, cuja producção forçosa e rapidamente decresceu, em correlação com o augmento da carencia de viveres.

Não pudemos, assim, prestar-lhes o soccorro que fôra de esperar nem conseguimos tirar da situação mundial legitimas vantagens e tão remuneradoras quanto as que outras nações alcançaram.

A intensificação da producção começou tarde e sem orientação segura ; patentearam-se, porém, sem delongas, magnificos e compensadores resultados, graças á fertilidade de nossa terra e ao labor da nossa gente. A par — outro facto occorreu, intimamente ligado ao precedente : não foram assegurados aos productos os devidos meios de transporte.

Dahi — o desequilibrio entre a producção exportavel e a exportação realizada, o que era de prever, visto que producção implica consumo e este — transporte e mercados. Não obstante, alguma cousa se fez, e nossos productos lograram posição promissora em diversas praças européas.

Terminada a guerra, cumpria-nos assegurar a conquista da nossa situação de fornecedores dos mercados estrangeiros. Não o fizemos. Para tanto seria mistér o aperfeiçoamento dos productos, facilidades no fornecimento e segurança e modicidade no transporte.

Em regra, as nações, que se não envolveram na luta, tiveram quasi que como problema unico a requisição da anterior posição, a que, naturalmente, procuraram dar maior destaque, ampliado, como fôra, tanto quanto possivel, o campo de actividade.

O Brasil teve, além desse, o problema delicado da defesa dos seus productos, cujo valor não tardou a ficar grandemente compromettido.

A balança mercantil soffreu o desequilibrio que presenciámos, cujos effeitos teriam sido maiores, se maior fosse a nossa riqueza commercial.

Ainda assim, se considerarmos o cambio como expressão que é da conta corrente que offerece a observação da balança do commercio, vemos accentuar-se, gradativamente, a crise economica, de que a financeira é funcção.

O mês de dezembro de 1919 deixou o cambio em 17 41/64. Na casa dos 17 oscillou a taxa, no primeiro trimestre de 1920, para cair successivamente, na casa dos 16, em abril e maio, dos 14, em junho e

julho, dos 13 e dos 12 em agosto e setembro, dos 11 em outubro e novembro, e encerrar-se, finalmente o anno, com a media mensal, de dezembro, de 10 13/32.

Os factores que para isso concorreram, com irrecusavel predominancia, foram, principalmente, não ha duvida, de character externo sobre os quaes não seria licita nossa directa intervenção.

Os factores internos, porém, contribuíram com boa parte.

E, desde que nos externos não podemos influir directamente com efficacia, devemos attentar para os internos, susceptíveis que são, por vezes, de conveniente encaminhamento.

São causas principaes da situação de difficuldades e incertezas em que sempre nos debatemos e se fixaram como elementos constantes de depressão da vida nacional: — inconsistencia de nossa economia; excesso de despesas com *deficits* no balanço de cada exercicio; insegurança e deficiencia de rendas; e — papel moeda, cuja nocividade se insinúa em todo o organismo economico do país.

Todos sentimos quão precaria se manifesta a economia nacional, revestida como está, em relação á producção exportavel, do character de quasi exclusividade. Dos productos dessa especie, o que avulta e se impõe, verdadeiramente, aos mercados, é o café, sem que, entretanto, exprima o seu uso indeclinavel necessidade.

Attente-se para esse facto e para as consequencias dahí resultantes, dada a mutabilidade de condições a que está sujeito um só producto, e aquilatar-se-á da carencia de solidez de nosso poder economico e, consequentemente, financeiro, que nesse se baseia e delle é funcção.

Urge, pois, distendamos a acção de que formos capazes no sentido de augmentar e aperfeiçoar a producção, em geral, e especialmente, da que for destinada á exportação, em escala sufficiente para attender ás necessidades externas e dar ao nosso esforço correspondente remuneração. Virá a proposito, nesia ordem de producção, destacar a borracha, cacau, algodão, matte, alfafa, fumo, productos da pecuaria e os de siderurgia, de que nosso país é possuidor das mais ricas reservas. Com exploração destes ramos de producção em condições que assegurem ao Brasil lugar de valia no commercio exterior, ter-se-á contribuido para fortalecer a economia nacional.

Cada vez mais se impõe, somos os primeiros a reconhecer, o regime de estricta economia, com abolição de obras e serviços novos que não sejam reclamados por grande necessidade ou não tenham, além dos

fins do bem publico, que as justifiquem, garantida a condição de reproductividade.

Dever-se-ia considerar como intransponível a prescripção: conter as despesas ordinarias nos limites dos recursos normaes.

Observá-la com rigor seria obra mais de bom senso e de patriotismo que de cumprimento de lei. Decorrente de preceito constitucional e instituido em lei já está o salutar principio, que se destina a reger a administração geral do Estado. Não se lhe dá, entretanto, a devida execução. E dahi o constante desfecho deficitario dos balanços annuaes da despesa e receita publicas, que acarreta graves perturbações e prejuizos. Mas, se a observancia do principio depende dos proprios poderes constituidos, que o estabeleceram e o devem cumprir, não se depara remédio para o mal, senão no entendimento entre esses poderes ou no proposito que tomem, como espontaneo compromisso de honra, para lhe darem a mais escrupulosa execução.

O equilibrio é o problema orçamentario. Não será-facil consegui-lo com rigorosa precisão, sem um tanto de artificio, que não fica bem na elaboração do orçamento. E não seria judicioso exigi-lo. Mas, em verdade, não devemos comprehendê-lo, senão nos termos de razoavel approximação ou justa proporção entre a despesa e a receita, contida a differença em limite que corresponda á natural elasticidade dos gastos e das rendas.

Insisto e insistirei para que o estabeleçamos e mantenhamos em nosso país, como resultado de seu systema economico, financeiro e administrativo e como processo regular de governo, porque esse equilibrio, em summa, é o que melhor exprime a organização e funcionamento regulares dos serviços, a disciplina no desempenho dos deveres, a ordem geral, base de todo progresso opportuno e perduradouro.

Sinto-me bem para reclamá-lo agora, tal como o fiz sempre, emquanto tive a honra de representar o meu Estado no Congresso Nacional, embora certo esteja do insuccesso de meu esforço.

Convirá accentuar ainda que, na presente situação orçamental, em que os onus impostos á Nação já são pesados, o mais aconselhavel seria procurar o equilibrio, mediante a redução das despesas, pela melhor organização dos serviços e parcimoniosa realização de obras.

Quanto á receita, acertado conviria proceder á revisão de alguns regulamentos, para facilitar-lhe a arrecadação e tornar a fiscalização desta mais efficiente.

Grande parte da receita publica provém das alfandegas e entende com o movimento do commercio exterior, que está em relação com as disponibilidades economicas do pais, no sentido da exportação de productos, e, portanto, participa da insegurança e fragilidade da nossa economia a que alludimos.

Além disso, a renda alfandegaria está sujeita a uma tarifa incongruente, exorbitante e illogica, que constrange o commercio e restringe o supprimento dos mercados, incita a fraude e anima o contrabando. Com grande esforço levou-se a cabo a sua revisão no sentido da harmonia do seu conjuncto, pela uniformização das taxas incidentes em artigos semelhantes; pela extincção de pontos contradictorios; pela equitativa taxação, segundo valor razoavel, attento o preço das cousas antes e depois da conflagração mundial; e pela reducção, em media geral não excedente a 20 %, dos direitos que constituem pesado gravame á entrada de grande parte de mercadorias e, principalmente, das de uso máis generalizado.

Apesar do assentimento de V. Ex. que solicitou ao Congresso Nacional, em mensagem, de 3 de dezembro, a adopção da tarifa, a titulo de experiencia, como se fizera no antigo regime, para verificação pratica de seus defeitos e respectiva rectificação; apesar de aceita pela Camara dos Deputados, após longo estudo de suas commissões e alentados debates, de que resultaram varias modificações que, em verdade, não prejudicaram, antes, em alguns casos reafirmaram o criterio dominante em sua elaboração inicial,—appós-lhe o Senado tão valiosa peia que o projecto não logrou votação final. Assim, ficou o Governo desapparelhado de recurso efficaz com que contava para fazer face á presumivel depressão das rendas alfandegarias: uma pauta, cujas incongruencias, anomalias e exorbitancias foram supprimidas ou pelo menos abrandadas e cuja taxação fôra equitativamente reduzida em referencia aos artigos de maior consumo,—o que tudo contribuiria para estimular o movimento commercial.

Não padece duvida que necessario se torna o aperfeiçãoamento do systema tributario, de forma que assegure ao Estado a renda sufficiente, sem vexar o contribuinte nem facilitar a fraude. E, emquanto, lentamente evolvemos no regime fiscal procuremos manter sem grandes onus o aparelho arrecadador e evitar que, em pais novo, em formação de riqueza, o excesso de impostos comprometta os capitaes, isto é, os valores anteriormente accumulados, por isso que, sem elles, não

ha organização systematica de trabalho, não ha meios bastantes que assegurem a producção, fonte da vida nacional.

Chegamos, por fim, ao ultimo dos principaes factores internos determinantes do constante mal-estar que nos acabrunha e nos invalida para iniciativas e empreendimentos proficuos, — ao papel-moeda, que tem tambem directo e depressivo influxo sobre o credito e a confiança do país no estrangeiro.

Desnecessario parece repisar argumentos conhecidos de sobra relativamente aos maleficios do papel-moeda: promissorias sem endosso e sem termo, com que se illudem os papelistas, na vã esperança de fraudar os effeitos de leis que são indestructiveis e fataes.

E' irrecusavel que ao papel-moeda inconversivel faltam os requisitos que lhe permitiriam servir como medida de valor, instrumento permanente de permutas e estalão para pagamentos internacionaes, isto é, exercer funcções que são características da verdadeira moeda, a de ouro, cujo valor é intrinseco e está, em si mesma, expresso pelo custo de sua produção. Tudo que se fizesse para lhe attribuir esses requisitos seria vão e não produziria outro resultado senão aggravar os ruinosos effeitos que ella acarreta, inherentes á sua propria natureza. A «Revue Economique Internationale», de 1º de dezembro ultimo, inseriu interessante exposição de Samuel Evans, presidente das «Crown Mines Limited», de que extrahimos o seguinte:

«Au fond, il n'y a pas de différence entre des billets inconvertibles et de la fausse monnaie. Le professeur Hadley a dit que le papier inconvertible présentait les inconvénients de la fausse monnaie. Le capital, les matières premières, le travail nécessaire pour produire 5 billets de 1.000 livres ne sont pas plus importants que ceux qu'il faut pour produire 5 livres de tabac. Mille billets de 10 livres ne coûtent pas plus cher à fabriquer que 1.000 billets de 10 shilling. Il est vrai que le Gouvernement déclare que 77 sh. 10 1/2 d. en papier-monnaie pourront être échangés pour une once d'or lorsque la valeur des billets atteindra celle de l'or ou après le 30 juin 1922, à moins que le Parlement n'en décide autrement. Mais il est évident qu'une pareille promesse est de valeur douteuse, à moins qu'elle ne soit accompagnée d'une promesse formelle du Gouvernement :

a) soit de rembourser les billets en or, dans un délai déterminé et de supprimer dans le même délai l'interdiction de fondre ou d'exporter la monnaie d'or ou de billon, le tout sans conditions ;

b) soit de réduire dans un délai déterminé la quantité de papier-monnaie en circulation, jusqu'au moment où la valeur des billets égalera celle-ci.»

Sem poder exercer funções capitaes da moeda — a cedula papel inconversivel leva á economia e finança do país em que circula como falsa expressão de valor, em qualquer sorte de relações, directa ou indirectamente, extensa e profunda perturbação. Tem-se redobrada comprovação do asserto, sob multiplos aspectos, na situação actual das nações que estiveram em guerra. E se quiséssemos pôr em fóco as mais graves e surprehendentes consequencias dahi desfluentes, bastaria relembrarmos penosas condições a que chegaram a Russia, Alemanha e Austria, onde reina, em desenfrcio, o papelismo. E' tão séria a sua damnosa influencia que diz o autor citado:

«Si la Ligue des Nations échoue, ce sera en grande partie à cause de l'existence de ce papier-monnaie inconvertible qui constitue un obstacle infranchissable à la reprise des relations commerciales amicales entre les nations de l'Europe centrale et orientale et le reste du monde.»

Seria sem conta a reproducção dos males que decorrem do papel-moeda.

Eis ahi, em summula, notadas, dentre outras, quatro causas de capital relevancia, das difficuldades que, ordinariamente, tem nosso país que enfrentar.

* * *

Essas causas produzem situação de crise, de tempos a tempos, que se patenteia, com maior accento, segundo antiga observação, por vezes confirmada, no terceiro trimestre, periodo, em cada anno, de liquidação de safras e de aprestos para novas, das mais importantes de nossa agricultura e pecuaria. Assim occorreu em 1919, com mais forte percussão sobre o meio circulante; e dahi o terem dado ao facto a denominação da crise de numerario, conforme o conceito do coramerccio e da industria, por seus orgãos mais representativos.

Referimos as occurrencias de então no relatorio da administração levada a effeito neste ministerio, durante os ultimos cinco meses daquelle anno.

De semelhante forma aconteceu no anno seguinte, de que ora nos occupamos, apenas mais avivadas as côres do scenario e mais movimentada a acção dos protagonistas.

A Associação Commercial desta Capital dirigira-se, no dia 10 de agosto, a Vossa Excellencia, Sr. Presidente, como havia feito, no dia 3, ao Ministro da Fazenda, para expor a situação geral do país em face da

carencia de numerario que mais se accentuava no inicio, como então se verificava, das grandes safras e, bem assim, as exigencias de credito, occorridas no Rio Grande do Sul e em São Paulo, para movimento das respectivas produções — que se reflectia sobre esta praça, que, com lhes supprir recursos, ficava tambem em graves embarços. E suggeria a transformação do Banco do Brasil em aparelho de emissão e de redescoto, em instrumento capaz para attender ás necessidades de numerario e facilitar ao commercio e ás industrias o desenvolvimento de seus negocios; e dahi a sua representação sobre a conveniencia de lhe ser apressada a reforma.

Não era nova a suggestão. Tres meses antes, em assembléa geral desse instituto, o Sr. Barão de Oliveira Castro, com apoio do Governo, havia proposto se nomeasse uma commissão para elaborar o projecto de revisão dos Estatutos do mesmo Banco, iniciativa a que alludiremos no capitulo relativo a esse estabelecimento.

Como essas, outras representações, de diferentes proveniencias, collectivas ou não, fôram dirigidas ao Governo. Convirá relembrar, visto offerecer elementos novos a exame do observador, a exposição de conceituado commerciante desta praça, que reconhece na accumulção de mercadorias aqui e em diversos pontos a prova de insufficiencia de numerario. Com a remessa da relação dos *stocks* de fazendas, que adeante se reproduz, dizia elle:

«Posso tambem afirmar que nas capitaes dos Estados existem fazendas em *stocks* calculados em mais de 500 mil contos de réis, o que eleva o *stock* total á somma superior a 600.000:000\$000.

«Chamo a attenção de V. Ex. para o factio de serem esses *stocks* constituídos de artigos nacionaes e pertencerem unicamente a casas atacadistas. Junte agora a esse total a importancia dos *stocks* de café, algodão, açúcar, cereaes, borracha, cacau, couros, gados, etc., e verá onde se acha o nosso meio circulante.

«Por ahi poderá V. Ex. firmar uma opinião segura sobre a necessidade de auxilios urgentes ao commercio, bem como da regulamentação da carteira de redescoto do Banco do Brasil, que virá restabelecer o credito e pôr em circulação, com a massa de dinheiro aferrolhada nos cofres, essa enorme produção guardada nos armazens.»

Eis a nota a que nos referimos, dos

«STOCKS» DE FAZENDAS EXISTENTES NAS CASAS ATACADISTAS DO RIO DE JANEIRO

Sómente de tecidos nacionaes

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Sotto Maior & Comp. | 18.000:000\$000 |
| Sequeira Jorge & Comp. | 7.000:000\$000 |

| | |
|--|------------------|
| Caldeira & Comp. | 7.000:000\$000 |
| Etablissements Bloch | 6.200:000\$000 |
| Affonso Viseu & Comp. | 6.000:000\$000 |
| Santos Moreira & Comp. | 5.000:000\$000 |
| Edward Ashworth & Comp. | 5.000:000\$000 |
| Seabra & Comp. | 5.000:000\$000 |
| Vieira Cunha & Comp. | 4.000:000\$000 |
| Oscar Philippi & Comp. | 4.000:000\$000 |
| Muller & Comp. | 4.000:000\$000 |
| Seraphim Clare & Comp. | 4.000:000\$000 |
| Sampaio Avelino & Comp. | 3.000:000\$000 |
| Sequeira & Leite. | 3.000:000\$000 |
| Machado Gama & Comp. | 3.000:000\$000 |
| Amoroso Costa & Comp. | 3.000:000\$000 |
| Mendes Campos & Comp. | 2.500:000\$000 |
| Custodio Fernandes & Comp. | 2.500:000\$000 |
| Cunha Osorio & Comp. | 2.000:000\$000 |
| Azevedo Barros & Comp. | 2.000:000\$000 |
| Carló Pareto & Comp. | 2.000:000\$000 |
| Ferreira Balthazar & Comp. | 2.000:000\$000 |
| Guis Ferreira & Athayde. | 1.500:000\$000 |
| Ferreira Fernandes & Comp. | 1.500:000\$000 |
| Moreira, Irmão & Comp. | 1.500:000\$000 |
| Oliveira Vaz & Comp. | 1.500:000\$000 |
| Oliveira & Brito | 1.000:000\$000 |
| Carvalho & Comp. | 1.000:000\$000 |
| Gaspar da Silva Araujo & Comp. | 1.000:000\$000 |
| Oliveira Ferreira & Comp. | 1.000:000\$000 |
| L. Apelian & Comp. | 1.000:000\$000 |
| Martins Pinheiro & Comp. | 1.000:000\$000 |
| Oliveira, Valle & Comp. | 800:000\$000 |
| Severino, Esteves & Comp. | 800:000\$000 |
| Vieira Chaves & Comp. | 800:000\$000 |
| Othon Mendes & Comp. | 600:000\$000 |
| Herm. Stoltz & Comp. | 3.000:000\$000 |
| Luiz Pinto da Fonseca | 2.000:000\$000 |
| Borges Carvalho & Comp. | 1.000:000\$000 |
| Mario Carvalho & Comp. | 1.000:000\$000 |
| Soares & Pereira. | 600:000\$000 |
| D. Fernandes & Comp. | 600:000\$000 |
| Diversos atacadistas arabes | 10.000:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 133.400:000\$000 |
| <i>Stocks das Fabricas.</i> | 50.000:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 183.400:000\$000 |

Póde affirmar-se que os *stocks* nas capitaes dos Estados são muito grandes, devendo exceder de 500.000:000\$000. >

De apprehensões era também a situação nos Estados, principalmente S. Paulo e Rio Grande do Sul, conforme communicados officiaes, representações de classes e noticias da imprensa. Tomara ella, em toda parte, aspecto semelhante; crises ou simplesmente difficuldades de producção, distribuição e consumo, resultantes de escassez de numerario, falta de transportes, alta de preços; donde: retrahimento de negocios, disequilibrio de actividades, desanimo geral.

Para que se aprecie como era apresentada a perigosa conjuntura não parecerá escusavel a reproducção do sentir e pensar que dominaram a massa dos postulantes de providencias ao Governo, reproducção feita, por alto, de um dos communicados presentes a meu conhecimento.

Elles reconheciam que certo periodo do anno — julho, agosto e setembro — foi sempre de grandes exigencias de numerario, para acudir ás necessidades das safras de café, cereaes, algodão, fumo, açúcar e gados, cujo financiamento reclama grandes quantias. Cresceram de vulto agora, diziam em fins de julho, essas exigencias, porque á paralyzação dos negocios de gados accresceu o retrahimento nos de café, para produzirem os factos a redução de disponibilidades ou demora em realizá-las, quando mais necessarias se tornavam para solução de debitos externos e liquidação de contas entre productores e seus intermediarios.

Os bancos não poderão augmentar o auxilio prestado á producção, porque esta já attingiu o limite das concessões que estavam autorizadas a fazer, o que lhes restringiu a actividade ás operações de desconto, com recusa quasi absoluta de novos negocios, a não ser de muito reduzida importancia e para attender necessidades insuperaveis de clientela altamente conceituada. E' corrente que, a cada passo, estão os bancos a recusar operações costumeiras, fortemente recommendadas e garantidas com titulos e firmas de primeira ordem, só porque sobem a quantias que outr'ora seriam consideradas insignificantes e não justificariam, sequer, a minima hesitação.

Todos reconhecem que, durante a guerra, foram, em geral, modificadas as condições da producção. Alguns Estados, á cuja frente estavam S. Paulo e Rio Grande do Sul, tiveram tão forte e rapido incremento que, quasi de subito, conquistaram plano superior ao em que continuaram a funcionar inalteravelmente apparatus complementares da producção. Assim, e principalmente, os que constituem os meios de trans-

porte e o regime de circulação monetaria. Nesta ordem de apreciação faltaram á dupla função — a da distribuição dos productos e a de supprimento de recursos. E aquelles Estados ficaram peados no desenvolvimento de sua actividade productiva pela deficiencia de taes aparelhos.

A moeda, accrescentam, entranha-se, com rapidez, em busca de bom emprego, de negocios lucrativos, até ás mais longinquoas regiões e sómente retorna aos centros, com espaçamentos e lentidão, em quantia inferior, no total, ao montante que se infiltrara pelos multiplos canaes da circulação. Feita para circular, entibia-se-lhe, entretanto, esta condição característica, de latifundio em latifundio, pelos immensos reconditos deste dilatado país. E ao cabo de pouco tempo, ei-la que se dilacera, representada que é por papel-moeda, se extravia e inutiliza, em quantidade superior á que, de ordinario, se presume. Não temos meios efficientes e seguros para apressar-lhe o retorno e estimular-lhe o exercicio da função circulatoria — a não ser, como se pratica, o chamamento ao troco das cédulas que tiverem sido dilaceradas ou das sujeitas a substituição e recolhimento; e a collocação em deposito nas Caixas Economicas ou em estabelecimentos bancarios existentes já em um ou outro ponto, ou na aquisição de titulos publicos de renda vitalicia e a longo prazo.

Todos consideram a situação economica firme e solida: a producção — em franco desenvolvimento; os preços — remuneradores; os mercados — abertos e amplos; o consumo — realmente intenso e variado. A situação financeira, ao contrario, fraca e instavel, com positiva retracção de credito, em consequencia de falta, por evasão e por insufficiencia de numerario. Em consequencia disto, campeia já especulação baixista, e procura empenhadamente quebrar o mercado de café, algodão, productos da pecuaria e outros, pela baixa dos preços, o que certamente se verificará, com profundo detrimento de economia nacional, se os poderes publicos não accorrerem promptamente com recursos bastantes em defesa da producção:

Em particularizado exame, observam elles, quanto ao café — que indispensavel se torna o fortalecimento monetario das praças de Santos e Rio de Janeiro, no periodo alludido — julho, agosto e setembro — para poderem resistir aos mercados norte-americanos, que exercem a industria e mercancia mundiaes do producto brasileiro e que, providos de fortes recursos, estão a tirar partido de nossa fraqueza — com a aquisição que fazem delle, a preços reduzidos, para concorrerem

comnosco, depois, na alta; quanto ao algodão — que voltara a se alinhar entre as mercadorias de nossa exportação com preço que chegou a mais de 4\$ por kilo, e só declinou ao se reafirmar a concurrencia de outros países, seus grandes productores, sobretudo os Estados Unidos, o que acarretou pesado prejuizo á nossa lavoura; quanto á pecuaria — que os productos de maior saída decaíram de procura nos mercados, á proporção que os países, seus compradores occasionaes, se foram ajustando ás circumstancias *post-bellum*, e que, em face da insufficiencia de capitaes nacionaes, tendem as industrias dessa ordem a se desnacionalizar, tomadas com interesse pelo capitalismo estrangeiro.

E, assim, com observações semelhantes, vêm elles a concluir que — ante a falta do meios normaes, instituidos nos Estados cultos, para acudir a taes emergências, só resta o appello aos poderes publicos para que tornem a fazer o que, em situação identica, por mais de uma vez, nos dois regimes, têm posto em pratica, para que emitam papel-moeda e com elle soccorram a lavoura e a industria, da mais efficiente e segura forma.

Lembravam o aproveitamento de titulos representativos de valores de convenios commerciaes como o que se fizera com a Italia, para base da emissão; lembravam se procurasse meio habil para utilização aqui e nas praças necessitadas dos excessos de dinheiro existentes em Pernambuco e outros Estados, calculados em mais de duzentos mil contos, dado que se estabelecesse para encaixe bancario, no minimo, um terço dos respectivos depositos; lembravam o redescuento de effeitos commerciaes de firmas garantidas de lavradores, commissarios e dos bancos redescontadores, com a emissão de papel-moeda que fosse necessaria para as operações salvadoras; lembravam outros expedientes e até a emissão desprovida de lastro, a não ser o credito e patrimonio nacionaes, expressos pela responsabilidade do Thesouro Nacional.

Além de taes conceitos enunciativos do sentir de classes interessadas que, por seus centros e associações, mantêm sempre muito intensa em publico a preocupação de taes assumptos, — todos expressos em pareceres resumbrantes de saber e ensinamentos da experiencia — tivera o governo o respeitavel pronunciamento de alguns Estados, por seus Governadores e autorizados dirigentes, no sentido de que grave crise compromettia ou sacrificava os mais consideraveis e valiosos interesses e punha por terra o credito e a confiança do commercio e das industrias.

Muitos remedios eram, então, lembrados e já alludimos a diversos delles, para abrandar ou jugular o mal, com vista cada opinante no phenomeno regional de seu mais directo conhecimento ou que mais de perto lhe toca'va; accordes eram todos, porém, em uma providencia salvadora, synthese maravilhosa de bens, — o papel-moeda, — que em porção sufficiente, isto é, em borbotões de milhares de contos, debellaria de prompto a crise.

Bastava-lhe esta solução, visto que, em ultima analyse, elles attribuiam tudo a uma causa principal, senão unica, — a falta de numerario — e para saná-la suggeriam tão sómente — a emissão, com ou sem lastro, de qualquer modo, pelo Thesouro Nacional, ou por Banco de Emissão e de Redesconto.

Ante a insistencia do appello, a que a imprensa dava caloroso apoio, não seria licito aos poderes publicos tomar posição negativa de desinteresse pelos motivos determinantes das fundas apprehensões geraes.

Effectuaram-se diversas reuniões para exame da situação, troca de idéas e impressões, estudo do meio solutivo e accôrdo na acção a desenvolver.

Sempre que se lhe deparou opportuno, então, fez Vossa Excellencia affirmacão explicita e decisiva do ponto de vista do Governo contrario á suggestão alvitrada — de emissão de papel-moeda deslastrado e de curso forçado.

Deveria haver outro meio, seguramente, para remover as difficuldades, que não importassem, como esse, agravar a situação pelo desvalor da moeda e correlata carestia da vida. Para attenuar a crise, sujeita, principalmente, a factores externos, de ordem economica e financeira, em estreita interdependencia, não se lhe affigurava legitima e aconselhavel a emissão — sem forte garantia de ouro em especie. Tal era e é o pensamento do Governo.

Em ambiente de incertezas, chegou-se, em esboço, a um conjuncto de medidas que poderiam servir para base de estudo da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, em cujas luzes todos muito confiavam.

Esse esboço, porém, não exprimia uma opinião triumphante; era apenas a indicacão de providencias destinadas a facilitar o trabalho do Congresso Nacional, a quem competia proferir a solução conveniente ao complexo de difficuldades que affligiam o país.

Ao apresentá-lo áquella commissão, o Sr. deputado Carlos de Campos, seu digno presidente, fez ponderada exposição que *O Imparcial*, de 4 de setembro, reproduziu nos seguintes termos:

«O Sr. Carlos de Campos declara que é desnecessario pedir a attenção de seus collegas sobre a situação monetaria do país, e sobre o phenomeno que ora se observa com relação ao café, cuja baixa acarreta para o Brasil enormes prejuizos, ao passo que augmenta a margem de lucros do estrangeiro que com esse artigo transige.

Reconhece que não é facil legislar sobre a materia. No tocante ao café, por exemplo, a controversia começa desde logo, quanto á propria origem do facto que se está verificando, entendendo, uns, que elle decorre simplesmente da jogatina, e que, cohibida esta, o productor estaria liberto do mal que o acommette; ao passo que outros acreditam que, se a jogatina exerce influencia innegavel, o certo é que ella adquire mais fóros de vida no país porque o productor não tem meios de lhe resistir, e não nos tem porque o numerario existente já não corresponde ás exigencias do enorme desenvolvimento que tem manifestado o Brasil, nem ás falhas da defeituosa circulação que aqui se verifica, nem á carestia de todos os artigos, elevados hoje ao duplo, ao triplo, ao quadruplo do que custavam outr'ora, reclamando, portanto, maior massa de moeda para as trocas.

O Estado, pelos seus poderes competentes, no caso o Legislativo e o Executivo, tem de ser chamado a conhecer desse problema; e parece que o melhor é fazê-lo ouvindo os competentes, os interessados, estabelecendo a média das opiniões. Seja como fôr, o escopo visado deve ser o de instituir um plano de acção que, resolvendo a crise momentanea, represente tambem a adopção de um regime que regularize de modo permanente a situação monetaria nacional. Será um grande passo a realização desse systema que, ao mesmo tempo que permita attender á normalidade da existencia do país, no que concerne ás necessidades de sua circulação, faculte os meios de enfrentar as crises que inevitavelmente se têm de dar em nações novas, como o Brasil, e que atravessam um periodo de expansão excepcional, periodo, por isso mesmo, exposto a muitas perturbações, em tal ou qual instante.

Não haverá, certo, a pretensão de que o systema assim victorioso seja sempre effizaz para qualquer crise que se apresente de futuro: pode a gravidade do phenomeno ser de tal ordem que obrigue o poder publico a lançar mão ainda de outros recursos occasionaes e de maior energia, do mesmo modo que pratica o medico em casos nos quaes a molestia se reveste de caracteres fóra do commum; mas, ainda ahi, é evidente que, se o mecanismo tiver sido acertadamente constituido, em muito attenuará os males que se poderiam produzir.

Com relação propriamente á questão de numerario, a que logo no começo alludiu, recorda as opiniões extremadas — a dos que julgam não ser mais possivel emittir, por estar o país sobrecarregado de papel-moeda, e a

dos que pensam que a emissão se justifica perfeitamente, sempre que tenha por objectivo assegurar, manter, dilatar e defender a producção, cujas necessidades constituirão o natural limite da mesma emissão.

No estudo que vai offerecer á consideração de seus collegas procurou, de accôrdo com o parecer de muitos competentes no assumpto, ficar num termo médio. E desde logo põe em relevo que esse projecto tenderá a provar que se quer iniciar um systema, o qual, naturalmente, poderá ser mais tarde alterado, em tal ou qual ponto, conforme o indicar a experiencia; com esse plano, que busca consorciar as duas correntes a que fez referencia, o Congresso trará ainda á Nação certo desafogo, com o patentear que os dirigentes estão encarando, como lhes cumpre, a relevante questão.

Desse modo os productores, hoje obrigados a entregar por vil preço o resultado de seu arduo trabalho, sentirão que não continuam indefesos, terão os elementos, de que carecem actualmente, para uma resistencia proficua.

Passando a explicar alguns pormenores do regimen que se contém no projecto, declara que elle obedeceu ao intuito de uniformizar e unificar os typos de emissão que até aqui existiram entre nós. Lembra que, além do papel inconversível, por occasião de se modificar, de 15 para 16 dinheirões, a taxa da Caixa de Conversão, ficou a descoberto uma somma de 20.000:000\$, que pouco foi reduzida, e que esses bilhetes estão hoje sem deposito correspondente; por outro lado, ultimamente foi autorizada a emissão, na razão de cinco de papel para um de ouro, emissão que já teve lugar.

No projecto se consigna a proporção, que pode ser considerada classica, de tres de papel para um de ouro. As emissões anteriores, de differentes categorias, e que já citou, terão de gradualmente entrar nesse mesmo regimen, o que não se poderia fazer de chofre, mesmo porque reclamaria recursos de que o Thesouro não dispõe no momento.

Ainda se autoriza a emissão nem sómente sobre ouro, mas sobre o que é representativo dos de ouro, como os titulos ouro, do Brasil ou dos países estrangeiros que menciona, titulos pagaveis em metal, quanto aos juros e quanto ao capital.

O projecto cogita da conversibilidade das notas que forem emittidas; é o escopo visado, fóra de duvida. O facto, porém, é que a conversão não poderia ser decretada desde já, sendo mistér, antes de tudo, a uniformização das emissões, a cuja diversidade já teve ensejo de alludir.

Será, talvez, um defeito do systema, porque a inconversibilidade ainda terá de perdurar durante certo lapso; mas é irremovível. A esse defeito oppõe-se, por outro lado, a vantagem de já se fixar um tempo para a conversão geral, após a uniformização das emissões.

Pode haver quem pense que seria então preferível a orientação radical, a que se referiu, da emissão pura e simples; mas este alvitre não se afigura aconselhavel, porque é fatal que os oppositores dessa medida lhe

criem tropeços e demorem a passagem, quando urge o remedio para o asphyxiante estado de cousas actual.

Lendo o projecto, evidencia o intuito de varias de suas disposições. e, quanto á que fala em serem empregados 50.000:000\$ no amparo da producção, reconhece que haverá quem acredite ser insufficiente essa somma; não parece, entretanto, que se deva ir além, e acha até que, se as crises forem atacadas logo no começo, quantia muito menor do que essa, injectada nas praças onde se fizer sentir a necessidade de numerario, bastará á defesa completa do producto, contra o preço baixo por que esteja sendo vendido, e por que poderá vir a ser entregue, todo elle, se não forem tomadas providencias adequadas.

Acha, repete, que a quantia indicada bastará, tanto mais quanto se fará sentir o effeito indirecto do restante da emissão, embora não applicado a esse fim, mas trazendo desafojo geral, e haverá a contar ainda com a influencia das medidas que os Estados já estão pondo em pratica para sustentar os seus productos.

Declara que, propositadamente, o projecto não entra em pormenores; assim, não se determina se o Banco do Brasil deverá emprestar directamente aos Estados, para compra do café e venda em momento asado — como muitos pensam, — ou se os emprestimos deverão ser feitos a outros Bancos, recebendo em caução os respectivos titulos, emprestimos esses a juro baixo, mas com a obrigação — por exemplo, — para os estabelecimentos de credito que os receberem, de fazer a «warrantagem» do producto.

Desejaria que os seus collegas, com a alta autoridade que lhes advem da sua competencia pessoal e do seu patriotismo, como da representação que lhes está confiada no Congresso, perfilhassem — para que sem demora chegasse ao plenario e ali soffresse as criticas e modificações julgadas necessarias — o projecto alludido, e cujas suggestões representam apenas a base de um edificio que se deve construir, em bem da solução definitiva do problema da moeda no Brasil.

* * *

São estes os termos do projecto que á Commissão de Finanças submetteu o Sr. Carlos de Campos:

« Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado: a) emittir notas do Thesouro até tres vezes o valor, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, de ouro amodado e em barra que possuir e fôr adquirindo, com exclusão do que já tiver tido semelhante applicação em virtude dos decretos ns. 12.963, de 10 de abril, e 3.546, de 2 de outubro, ambos de 1918; b) a emittir, na mesma proporção e ao mesmo cambio sobre ouro, depositado no estrangeiro á conta do Thesouro; c) a emittir, na mesma proporção e ao mesmo cambio, sobre o valor nominal de titulos-ouro da divida externa da Nação, que possuir e for adquirindo, e, bem assim, sobre titulos-ouro da divida publica da Inglaterra, França, Estados Unidos da America do Norte e Italia, que

possuir e for adquirindo, por conta propria ou lhe forem dados em garantia de pagamentos que realizar por conta dos governos das referidas nações.

§ 1.º Se essa garantia cessar pela solução da operação, a importancia dahi resultante, que será em especie, ficará incorporada ao fundo de garantia como lastro da emissão feita.

§ 2.º Da importancia dos juros-ouro que vencerem os titulos-ouro a que se refere a letra c), 1/3 será incorporado ao fundo de garantia, 1/3 applicado á incineração de papel-moeda e 1/3 á compra de titulos-ouro da divida publica.

§ 3.º Sempre que forem feitos saques contra os fundos constantes da letra b, serão incineradas notas no triplo do valor correspondente ao saque.

§ 4.º Da importancia do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, deduzida a quantia precisa para resgate das notas da Caixa de Conversão e para uniformização das emissões sobre lastro-ouro na proporção ora estabelecida, — 1/3 será tambem incorporado ao fundo de garantia, 1/3 applicado á incineração do papel-moeda e 1/3 á compra de titulos-ouro da divida publica.

§ 5.º Toda e qualquer renda-ouro extra-orçamentaria, que for arrecadada, será incorporada ao fundo de garantia.

§ 6.º Desde que o papel-moeda circulante corresponda ao triplo do seu lastro metallico, as quotas que são destinadas á sua incineração — §§ 2.º e 4.º — serão applicadas como reforço, ao mesmo lastro.

Art. 2.º. O ouro amoedado ou em barra, existente no pais, que servir de lastro á emissão de notas do Thesouro não poderá ter outra applicação, sob pena de responsabilidade do Presidente da Republica e ministro da Fazenda, que a determinarem e sob pena de demissão e processo criminal do funcionario ou funcionarios que a exercerem.

Art. 3.º. Serão conversiveis em especie as notas do Thesouro, quando o fundo de garantia corresponder á terça parte da emissão circulante, ou antes, se assim o determinar o Governo.

Art. 4.º. Poderá o Governo applicar á cunhagem de moedas de quinhentos, mil e dois mil réis a prata que possuir e fôr adquirindo, sendo o serviço feito na Casa da Moeda.

§ 1.º. A despesa com aquisição de prata para esse fim será escripturada sob o titulo «Conversão de especie».

§ 2.º. A moeda subsidiaria que fôr cunhada só será posta em circulação, depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 5.º. Poderá o Governo, com os recursos advindos da presente lei, autorizar emprestimos até á quantia de cincoenta mil contos de réis, papel, para, por intermedio do Banco do Brasil, acudir ás necessidades do commercio, por motivo da crise excepcional.»

O projecto foi bem recebido pela Commissão, que o assignou e remetteu ao plenario, após observações dos seguintes Srs. Deputados, conforme a publicação citada:

O Sr. Octavio Rocha diz que ia pedir a impressão do projecto, para ser estudado pelos membros da commissão; está, prompto, porém a subscrevê-lo, de accôrdo com o que acaba de fazer o Sr. Carlos de Campos, isto é, para que o assumpto possa ser immediatamente entregue a debate, apresentando, então, cada um as propostas de modificações que entender acertadas.

O Sr. Carlos de Campos aproveita a occasião para affirmar — dizendo, entretanto, que se podia até considerar dispensado de fazê-lo, porque pensamento em contrario não passaria por qualquer espirito — que a questão, por sua própria natureza, é a mais aberta, para o seu estudo e votação.

O Sr. Octavio Mangabeira entende ser conveniente que o Sr. Carlos de Campos reduza a escripto as explicações que brilhantemente acaba de apresentar relativas ao projecto, como uma especie de justificação onde ficasse claro o caracter de base de estudo, com que foi formulado.

O Sr. Sampaio Corrêa declara que não pode negar seu voto ao projecto, dada a urgência de ser adoptada uma deliberação a respeito da materia, em vista da situação precaria em que se encontra a produção do país, principalmente a do café, a maior fonte de receita nacional, que pesa formidavelmente na riqueza economica do país. Tão precaria é essa situação, que talvez fosse mesmo preferivel apresentar desde logo o projecto de emissão pura e simples, para que, paralelamente e com um curso que é natural seja mais demorado, se estudasse uma solução, pretendendo resolver em definitivo a questão monetaria. Não via inconveniente em que, para a defesa da produção, praticasse o Brasil o que já tem praticado com successo, como igualmente o têm outros países.

Assignala que o projecto tem dois graves defeitos: o primeiro é o de chegar um pouco tarde; o segundo é o de ter vindo um pouco tarde propor uma solução que ha de determinar largo debate na Camara e no Senado, demorando desta arte a providencia que, está na consciencia de todos, não pode ser procrastinada, porque cada dia que se passa representa enorme prejuizo para a economia nacional. Se não estivesse animado da intenção de attender ao appello do illustre presidente da Commissão e *leader* da maioria e houvesse de analysar o projecto, referir-se-ia particularmente ao art. 5º, que, no seu entender, não dá ao Governo a latitude de acção de que precisa para defender a produção. Pela forma por que está redigido este artigo, parece que nem podem ser feitos empréstimos directos aos governos de Estados, capazes, mais do que quaesquer outros, de defender a produção dos territorios que administram, bem mais capazes disto, do que o commercio, que, por um lado, tem muitas cabeças, e, por outro, pode obedecer a interesses diversos dos da produção. Accentúa ainda uma vez, a gravidade do phenomeno. As taxas de cambio estão, pela sua depressão, alarmando a todas as praças. Não acredita que a emissão pura e simples, para a defesa da produção, trouxesse, ao menos no primeiro instante, aggravação dessa baixa. Mais tarde, talvez isto se pudesse dar, mas então,

como disse, já teria vindo o outro projecto, em que se procuraria estabelecer um systema, de certo modo definitivo, com respeito ao problema monetario. Assigna, em todo o caso, o projecto, nos termos do appello do Sr. Carlos de Campos.

O Sr. Cincinato Braga entende que, depois das explicações dadas pelo Sr. Carlos de Campos, não ha motivo para que deixe de ser assignado immediatamente o projecto. E' de conformidade com as referidas explicações que lhe dá a sua assignatura, afim de que, discutido o assumpto, prevaleça, afinal, a idéa que for victoriosa, no Congresso e na imprensa, a qual reproduz a maior parte das vezes, a opinião publica. Assim, haverá ensejo para se fazer um estudo consciencioso e meditado sobre as disposições de que se trata, e de serem offerecidas outras suggestões a respeito da materia.

Não lhe parece deva desde logo ser adoptado o alvitre da emissão pura e simples, a que se refere o Sr. Sampaio Corrêa. Se as ponderações do seu digno collega têm procedencia, na parte em que assignalou que o dispositivo do art. 5º talvez seja insufficiente, em face da situação actual da producção, afigura-se-lhe, todavia, que não se faz mistér ir logo ao ponto extremo a que se referiu o representante carioca.

E' natural que as bases do projecto não hajam podido, a uma simples leitura, ser apprehendidas em seu conjunto e nas suas minucias; mas pensa que a emissão, sobre essas bases, bastará, de sobra, para qualquer intervenção que se considere necessaria á defesa da producção. Não se anima a dizer, de maneira positiva, a quanto poderá montar o total a emitir, nos termos do projecto; está, porém, convencido de que, com facilidade, essa importancia poderá ir a 300.000:000\$. Vê-se, pois, de que arma formidavel a Governo ficará dispondo; é de crer que a quantia alludida attenderá perfeitamente ás necessidades da producção, neste momento.

Quanto á applicação, que se autoriza o Executivo a fazer, da emissão, ahí concorda com o Sr. Sampaio Corrêa, o projecto não permite, quiçá, ao Governo, umas tantas iniciativas, que redundariam em proveito da producção nacional. Como está collocada a questão, entretanto, fica a faculdade de serem propostas as modificações convenientes que, examinadas pela Commissão de Finanças e pelo Poder Executivo, serão acceitas, desde que acertadas.

Alguma cousa teria a annotar no projecto, mas considera excusado fazê-lo, desde logo; no plenario, com mais liberdade, poderá expor a sua opinião individual, sem as restricções que na commissão o mandato recebido dos Srs. deputados lhe impõe.

Em resumo, acha que, mesmo sem a justificação prévia, a que alludiu o Sr. Octavio Mangabeira, o projecto deve ser assignado na propria reunião em que foi offerecido.

O Sr. Octavio Mangabeira explica que propôs, não que se deixasse de assignar immediatamente o projecto, senão apenas que o digno presidente

da comissão o fizesse preceder, por escripto, das considerações que acaba de adduzir. Isto nenhuma demora traria e teria a vantagem de tornar bem evidente o modo por que a comissão encara o problema de tanta gravidade e que a todos preoccupa.

O Sr. Carlos de Campos pondera que o assumpto era de tal gravidade, que não se animou, sequer, a trazer escripta a sua opinião pessoal, para receber as assignaturas, e, portanto, a acquiescencia dos collegas; por isso, preferiu fazer a exposição verbal, na singeleza de algumas suggestões, sobre as quaes, em ultima analyse, a comissão decidirá.

O Sr. Ramiro Braga, tendo ouvido o appello do Sr. Carlos de Campos, e ainda por se tratar de um projecto que representa tentativa de regeneração da moeda brasileira, ao mesmo passo que visa proteger a produção nacional, dá-lhe a sua assignatura. Lastima, porém, que, quando se pretende defender essa produção, pese uma excepção, unica sobre determinado genero, levando ao productor o desanimo e arrastando-o, talvez, á desgraça.

O Sr. Josino de Araujo faz notar que, segundo dispõe o projecto, pode a emissão ter por base não só o ouro, como titulos-ouro da divida brasileira ou da Inglaterra, França, Estados Unidos e Italia.

Ora, deve lembrar que alguns desses titulos estão actualmente sujeitos á grande depreciação, as cotações diversas achando-se a 60 ou 70. Assigna, em todo o caso, o projecto com restricções.»

Desencadeou-se forte opposição ao esboço do projecto rascunhado simplesmente para servir de base ao estudo ou sequer de nota inicial ao trabalho que o Congresso entendesse levar a effeito, no uso exclusivo de suas attribuições, com o proposito de minorar a crise apresentada como temerosa e profunda.

Os pontos mais alvejados pela critica, em asperas invectivas, foram o dispositivo da letra *c* do art. 1º e o do art. 5º. O primeiro autorizava o Poder Executivo a emittir sobre titulos-ouro da divida publica da Inglaterra, Estados Unidos da America do Norte, França, Italia, que possuisse e fosse adquirindo, por conta propria, ou lhe fossem dados em garantia de pagamentos que realizasse por conta dos governos das respectivas nações. Alludia-se ahi, é claro, ao convenio italo-brasileiro, feito em boas condições, asseguradoras dos interesses dos dous paises, e a ajustes commerciaes que, semelhantemente, se effectuassem com paises de respeitabilidade e importancia dos mencionados ahi, para os fins de lhes prestar conveniente assistencia e de abrir ou alargar mercados para a produção nacional, ameaçada, como estava, de perder a posição que conseguira durante a guerra. Apesar dessa comprehensivel explicação, que poderia tornar admissivel a

medida, nem mesmo os papehistas, partidarios confessos da emissão sem lastro, lhe deram apoio, como recurso para abonar a vultosa emissão que empenhadamente pleiteavam (trezentos a quinhentos mil contos), visto como, era sabido, o Governo não concordaria com ella, desajudada que fosse de garantia.

O outro ponto attribuia ao Governo o poder de, com os recursos advindos da lei em projecto, autorizar empréstimos até a quantia de cincoenta mil contos de réis — papel, para, por intermedio do Banco do Brasil, acudir ás necessidades do commercio, por motivo de crise excêpional. Estava no limite da importancia a emprestar, que se afigurava insignificante, a razão principal da opposição que essa providencia recebera. Entretanto, bem comprehendida a autorização e habilmente manejada, sobretudo por banco, que tem grande facilidade de acção, seria possivel fazer a rotação das operações, dentro daquelle limite, de maneira que utilizasse, em benefício do commercio, importancia duas, tres e mais vezes superior á que fóra prefixada. Dependeria este facto do prazo dos empréstimos, assegurado com base o pagamento destes pela solidez e effectividade das respectivas garantias. E, assim, posta em pratica, importaria a medida valioso auxilio ao commercio e ás industrias, em condições de corresponderem ao esforço do Governo para eucaminhar e facilitar a solução natural da crise.

O projecto foi amplamente estudado e discutido, como era de esperar, consoante a magnitude da materia sobre que versava. Na Camara, occuparam-se delle, em discurso, os Srs. Paulo de Frontin, Cincinato Braga, Bento de Miranda, Francisco Valladares, Carlos de Campos, Sampaio Corrêa, Andrade Bezerra e Nicanor do Nascimento; em emendas avulsas — os quatro primeiros, e os Srs. Carlos Maximiliano, Albertino Drummond, Sousa Castro e Bento Miranda — com justificação escripta e sem esta, Costa Rego, Armando Burlamaqui, Andrade Bezerra Oscar Soares e Antonio Aguirre e outros, em voto escripto — o Sr. Octavio Rocha e, em substitutivos, no ultimo turno, os Srs. Sampaio Vidal e Antonio Carlos — com extensa exposição de motivos.

Em face da manifesta divergencia entre os alvites e conceitos externados, a Comissão de Finanças, ao encerrar-se a discussão final do projecto, apresentou-lhe substitutivo com succinto parecer explicativo dos intuitos de accôrdo geral que a dominaram.

Eis o valioso e interessante trabalho :

N. 361 B — 1920

Autoriza a emissão de papel-moeda, com substitutivo da Comissão de Finanças ao projecto e ás emendas apresentadas em 3.ª discussão

De accôrdo com o vencido, em reunião dos seus membros, acêrca do projecto n. 361, deste anno, autorizando uma emissão de papel-moeda e dando outras providencias, e cujo estudo visou, principalmente e quanto possível estabelecer uma linha conciliatoria entre as varias opiniões sobre o assumpto, a bem de attender, com a urgência arguida, a crise em que se encontram varios generos de producção nacional, a Comissão de Finanças, cousubstanciando as compatíveis idéas contidas no projecto e nas emendas a elle offerecidas, vem trazer á consideração da Camara o seguinte:

Substitutivo

Art. 1.º Ao fundo de garantia, instituído pelo art. 2.º da lei n. 581, de 29 de julho de 1889, além do ouro amoedado e em barra que o Thesouro possui e for adquirindo, serão incorporados :

a) a importancia que se apurar na liquidação dos convenios internacionais celebrados e que o Governo celebrar com o objecto de compra e venda ou permuta de mercadorias ;

b) A importancia dos juros dos titulos da divida externa nacional, que o Governo possui e for adquirindo, até que seja consummado o respectivo resgate, nos termos dos contractos vigentes.

§ 1.º Do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 4), metade será incorporada ao fundo de garantia e metade applicada á incineração do papel-moeda.

§ 2.º Toda e qualquer renda ouro extra-orçamentaria que for arrecadada será incorporada ao fundo de garantia.

§ 3.º Desde que o papel-moeda circulante importe em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada á sua incineração será applicada, como reforço, ao fundo de garantia.

§ 4.º O ouro amoedado ou em barra a que se refere o art. 1.º não poderá ser retirado do fundo de garantia, sob pena de responsabilidade do Presidente da Republica e do Ministro da Fazenda que o contrario determinarem, e sob pena de demissão e processo criminal do funcionario ou funcionarios que o executarem.

Art. 2.º Poderá o Governo applicar á cunhagem de moedas de quinhentos mil e dous mil réis a prata que possuir e for adquirindo ; este serviço será feito na Casa da Moeda.

§ 1.º A despesa correspondentemente ao custo da prata será escripturada sob o titulo « Conversão de especie ».

§ 2.º A moeda subsidiaria que fôr cunhada só será posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 3.º Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da producção, por motivo de crise excepcional, poderá o Governo emittir, nos termos da lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e empregar até a quantia de 50.000:000\$, em empréstimos aos Estados, por intermedio do Banco do Brasil, ou mediante descontos por carteira especial que for estabelecida, ou por fórma que julgar conveniente.

§ 1.º Não excederão de um anno os prazos desses empréstimos, nem de 8 % os respectivos juros, e serão garantidos, na fórma usual, com apolices da divida publica federal, bilhetes do Thesouro Nacional e outros meios que se repute[m] sufficientes e seguros. A importancia dos juros, convertida em especie, reforçará o fundo de garantia e a do capital será incinerada á medida que forem solvidos os empréstimos.

§ 2.º Se o fundo de garantia não bastar para a emissão, poderá o Governo reforçá-lo com titulos-ouro da divida externa nacional, até que seja consummado o respectivo resgate nos termos dos contractos vigentes e com outros titulos-ouro, que lhe forem dados em garantia ou pagamento de convenios internacionaes, na relação de um para um e com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a applicar tambem o valor total ou parcial das operações de credito que realizar, em virtude da autorização que já se contém na lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 58:

a) em beneficio da producção nacional, sob a fórma que entender mais efficaz ; e

b) na constituição, em Londres e Nova York, de um fundo especial, afim de serem delle utilizados até 50.000:000\$ na compra e venda de cambias, conforme instrucções que expedir, para attender ás necessidades do commercio legitimo de cambio e conter as bruscas oscillações deste.

Art. 5.º O Governo instituirá a fiscalização dos bancos e casas bancarias, para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, assegurando apenas as operações legitimas, observado o seguinte:

1.º no contracto de compra e venda das cambias deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor ;

2.º são prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica ;

3.º os bancos e instituições que operem com cambio deverão realizar, no Thesouro Nacional, um deposito de 500:000\$ em dinheiro ou em titulos, a juizo do Governo.

§ 1.º Poderá o Ministro da Fazenda, quando a conveniencia o indicar:

a) exigir as provas de que as operações de compra e venda de cambias são reaes e legitimas, prohibindo-as em caso contrario;

b) impor multas correspondentes, no maximo, ao dobro da transacção, e no minimo, de 5:000\$, ás pessoas ou ás instituições que infringirem os

preceitos deste artigo e as instrucções do Ministro da Fazenda tendentes á boa execução da presente lei.

c) as concessões para funcionamento de novos bancos ou casas bancarias, bem como as renovações de concessões já existentes, dependerão da obrigação de contribuir com uma quota de fiscalização a ser fixada pelo Governo.

§ 2.º Fica autorizado a reorganizar os serviços a cargo da Camara Syndical de Corretores, por fórma a melhor assegurar a eficiencia de que dispõe este artigo.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a expedir os regulamentos necessarios para a execução deste artigo, abrindo os necessarios creditos.

Art. 6.º E' o Governo autorizado, a bem da regularidade das operações a termo, rever e modificar, de accôrdo com os Estados, no que lhes disser respeito, a legislação em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação.

Art. 7.º São supprimidas as actuaes ao commercio e á exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, ficando entretanto o Governo autorizado, em caso de carencia de qualquer desses generos, a intervir nos mercados para formação dos *stocks* que forem indispensaveis ao abastecimento interno do país, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 8.º Prestará o Governo ao Congresso Nacional completa informação do uso que fizer das autorizações da presente lei, revogadas as disposições em contrario.

Nessas condições pensa a Commissão — e tal o requer — devem ser considerados prejudicados o projecto e as emendas a elle apresentados, bem como o projecto n. 434, sobre o mesmo assumpto, offerecido pelo Sr. Deputado Antonio Aguirre.

Quanto á emenda n. 12, firmada pelo Sr. Deputado Oscar Soares e relativa a bancos estrangeiros, que, pela relevancia do assumpto, merece ponderado exame, propõe seja destacada, afim de constituir projecto independente, que deverá logo voltar a esta Commissão, para o seu novo estudo e parecer.

Sala da Commissões, 15 de outubro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente e Relator. — *Oscar Soares* — *Celso Bayma*. — *Josino de Araujo*, com restricções. — *Pacheco Mendes*. — *Octavio Rocha*. — *Antonio Carlos*, vencido quanto ás disposições que autorizam emissão de papel-moeda, nos termos da exposição que apresentou na 3ª discussão do projecto, embora reconheça que a emissão está lançada em termos restrictos. — *Octavio Mangabeira*, com restricções. — *Alberto Maranhão*, com restricções. — *Carlos Maximiliano*, com restricções. — *Sampaio Corrêa*, vencido quanto ás medidas referentes á protecção e defesa da producção, porque as julga insufficientes e impracticis.»

Em taes termos, foi o projecto approved em sessão de 18 de outubro e remetido ao Senado, onde, no expediente da sessão do

dia seguinte, foi lida a proposição e entregue ao estudo da respectiva Comissão de Finanças.

Ahi, em sessão extraordinaria, de 29 daquelle mês, o Sr. Senador Francisco Sá, que foi o relator, declarou :

« Que, no intuito de facilitar a approvação rapida das medidas tão urgentemente reclamadas pelas classes productoras do pais, procurou se entender com os órgãos do Poder, encontrando da parte do Sr. Presidente da Republica a maxima sollicitude e o mais patriotico empenho em fixar providencias efficazes, bem como do Sr. Ministro de Fazenda, e do representante do pensamento de S. Paulo, cuja abnegação e esforço nunca seria de mais louvar.

« Tambem o orador disse que, de principio, não poderia concordar com o projecto, tal qual veiu da outra Casa do Congresso, não só na parte em que admite a continuacão das emissões do Thesouro, cujos males é ocioso repetir, como tambem na parte em que desvia quota de receita, ouro, de seus fins, que é cobrir os *deficits* orçametarios, já avaliados pelo Relator da receita na Camara em 172.000:000\$000.

« Teve que transigir com essa disposiçãõ e outras do projecto, com o fim de não suscitar novas divergencias que protelariam o andamento do projecto. O resultado do entendimento a que chegou com o Sr. Presidente da Republica, Ministro da Fazenda, representante de S. Paulo, reduziu a emendas, que são as que lerá ao fim de seu parecer.»

E, acto continuo, procedeu á leitura do parecer e emendas que se seguem :

Ao começar de ser exportada a safra deste anno, verificou-se nos preços do café baixa desordenada, tanto mais estranha, quanto, em contradição flagrante com a situação estatistica daquelle producto, apresentava as apparencias de um paradoxo economico.

Era natural que se procurasse para o facto a explicação mais simples e mais capaz de poupar ao nosso patriotismo a penosa confissão de suas proprias fraquezas. E facil foi encontrá-la em causas externas, qual a especulação dos compradores americanos.

Sem desconhecer a influencia daquelle factor, não é licito contestar que elle seria íbelle contra uma organizaçãõ permanente de defesa da producção e contra as causas que determinassem a estabilizaçãõ do valor do meio circulante.

Põde-se, com effeito, notar, quanto a esse ultimo ponto, a coincidencia entre o aviltamento dos preços do café e as oscillações do cambio no sentido da baixa. Phenomeno estranho tambem esse, que contraria a observação superficial dos factos e desconcerta as regras derivadas desta.

Bastaria, entretanto, para mostrá-lo, o que occorreu no mercado, em dias recentes.

Até ha pouco, enquanto o cambio baixava de 18 a 12, caiu o café de 25\$ a 10\$, os 15 kilos. Posteriormente, elevando-se o cambio de $11\frac{3}{4}$ frouxo até ás proximidades de 13, subiu o café de 10\$ a 12\$ aqui, tendo em Nova-York uma alta de 30 a 50 pontos por dia, e no Havre de 3 a 5 francos. O facto, que as estatisticas demonstram, resulta, naturalmente, da evolução das offertas.

Estas são feitas pelo exportador, em mocda estrangeira. As oscillações do cambio, no sentido da baixa, permitem diminuir o preço da mercadoria offerecida, porque este abatimento será recuperado na venda da moeda. Dahi o se avolumarem rapidamente as offertas, para que possam os saques recebidos em pagamento ser negociados a um cambio mais baixo, produzindo maior somma em papel-moeda nacional. O grande affluxo das offertas determina a baixa de preço nas bolsas estrangeiras, e a consequente depressão dos preços em mil réis. Por outro lado, o escassear dos negocios de café diminue a offerta de letras de cambio; novamente, o cambio desce; e reen-ceta-se o cyclo fatal, cujos termos definitivos são a ruina do productor e o empobrecimento do pais.

Desses factos deduz-se uma conclusão que será preciso ter em vista, sempre que se houver de adoptar uma politica financeira tendente á defesa da producção: — toda providencia que determina a compressão e instabilidade do cambio desvaloriza os frutos do trabalho agricola.

* * *

Quaesquer que sejam as causas a que se attribua a presente desvalorização do café, o facto irrecusavel é o grande mal que della está resultando para a economia nacional. Testemunhos dos mais autorizados calcularam o prejuizo soffrido pela lavoura e pelo commercio brasileiros em algarismo cujo vulto não pode deixar de causar a mais penosa impressão.

Já em 31 de julho deste anno, o Sr. Alfredo Ellis, dando, no Senado, o primeiro alarme, estima o desfalque, sómente, até então, em mais de duzentos mil contos. Na Camara dos Srs. Deputados, a 25 de agosto, o Sr. Sampaio Vidal apresentava os seguintes dados, abrangendo toda a safra:

« O prejuizo de agosto de 1919 até hoje importa, com o dollar a 5\$, em 99\$ a sacca e com o dollar a 4\$ em 79\$, porque os americanos também actualmente ganham na grande differença entre o preço do dollar e da libra, que lhes está custando \$3,60.

Calculemos agora o grande prejuizo que soffremos nestes dois ultimos meses, de junho até hoje. O café crú em junho de 1920 passou a custar — 4 centavos por libra. O café no varejo continuou a 50 centavos por libra.

O prejuizo nesses dous ultimos meses é de 66\$ por sacca, com o dollar a 5\$, e 52\$ com o dollar a 4\$000.

Este é o grande prejuizo que está soffrendo a economia nacional. Mas levantemos um pouco mais a nossa apreciação. Vejamos o prejuizo colossal que soffre o Brasil com a sua safra estimada em 14.000.000 de saccas,

O prejuizo em relação ás cotações de agosto de 1919 será de 217.000.000 dollares, ou sejam 868.000:000\$000.

O prejuizo pela baixa de 10 cents. nos dous ultimos meses, isto é, de junho de 1920 até hoje, será de 145.200.000 dollares, ou 580.800:000\$ de nossa moeda, com o dollar a 4\$ e 726.600:000\$ de nossa moeda com o dollar a 5\$000. Estamos, portanto, deante de uma situação de summa gravidade.»

O Sr. deputado Cincinato Braga, na sessão de 11 de setembro, accentuava o relevo daquelles algarismos ; e dizia:

«O prejuizo do Brasil, na corrente campanha annual, vae ser de 217.800.000 dollares. Serão 60 milhões esterlinos que deixarão de entrar em nosso país.»

Toda a reserva que se possa fazer sobre os termos de comparação adoptados não diminue a certeza do facto, traduza-se este pelo *deficit* apurado entre os preços actuaes e os do anno anterior, ou pelo confronto entre aquelles e o custo da producção.

Ora, o café representa, elle só, quasi a metade da exportação total do Brasil. No ultimo quinquennio as quantidades de uma e de outro foram as seguintes:

| Annos | Exportação total (contos de réis) | Exportação do café |
|-----------------|--------------------------------------|-----------------------|
| 1915 | 1.042.298 | 620.489 |
| 1916 | 1.136.888 | 589.200 |
| 1917 | 1.192.176 | 440.258 |
| 1918 | 1.137.100 | 352.727 |
| 1919 | 2.178.719 | 1.220.462 |
| Total | <u>6.687.131</u> | <u>3.229.136</u> |

Representa assim o café mais de 48 % da exportação geral. E, se se lembrar, além disso, a nossa situação privilegiada em relação áquelle producto e ás tendencias, que agora mais se accentuam, para a expansão de seu consumo, não se terá por exagerado dizer que elle é a chave da aboboda de nosso edificio economico. Os problemas que lhe interessam são, portanto, dos que tocam á riqueza publica, os que mais interessam a todo o país ; as crises que elle soffra adoecem todo o organismo nacional.

Aos poderes publicos impunha-se o devêr imprescindível de acudir, com a intervenção que lhes coubesse, ás difficuldades com que está lutando aquelle ramo de nossa producção.

* * *

Pressurosos foram em fazê-lo. Na sessão de 4 de setembro ultimo da Camara dos Deputados o seu *leader* e presidente da Comissão de Finanças, Sr. Carlos de Campos, apresentou um projecto de lei, cujo intuito era, segundo S. Ex. então expôs, «instituir um plano de acção que, resol-

vendo a crise momentanea, represente tambem adopção de um regime que de um modo permanente e uniforme regularize a situação monetaria nacional».

Excusado fôra lembrar, tão recente é a evolução parlamentar daquella proposta. A sua só apresentação exprimiu bem o sentimento que tinham o Governo e os orgãos da direcção politica da gravidade da crise e o seu proposito de conseguir da collaboração legislativa as medidas capazes de solvê-la.

O debate e a critica levaram a exame mais detido e prudente do assumpto. E dahi resultou o projecto substitutivo approved pela Camara e trazido á deliberação do Senado.

Deste são medidas capitaes:

1ª, a que pretende augmentar o fundo de garantia do papel-moeda, incorporando-lhe o producto da liquidação dos convenios commerciaes internacionaes, os juros de titulos da divida externa brasileira que o Governo possui e for adquirindo, os saldos dos impostos em ouro e toda renda extra-orçamentaria da mesma especie;

2ª, a que permite soccorrer a producção por meio de uma emissão até 50.000:000\$ e das operações de credito que a lei da receita em vigor autoriza e limita ao pagamento de compromissos do Thesouro.

As providencias que ahi se suggerem não trazem a solução dos problemas que a crise actual suscita.

A emissão levará ao commercio e á producção um allivio passageiro e enganador; mas os deixará, para o futuro, no mesmo desamparo do qual procedem as angustias em que se debatem. Desarmados de uma organização estavel de defesa, continuarão á mercê das influencias perturbadoras que, trahindo as leis economicas, lhes avultam, a elles, degradam e desmoralizam os frutos de seu trabalho. Ou terão de solicitar de novo e reiteradamente o soccorro official, medido pelo arbitrio do poder publico.

A emissão augmentará o meio circulante sem remover as causas que o estão impedindo de acudir aos reclamos da economia nacional, deixando-o esteril e morto nos thesouros dos bancos, cujas caixas, na praça do Rio de Janeiro, sommavam, em 30 de setembro deste anno, 401 mil contos.

* * *

Encontramo-nos em situação analoga á dos Estados Unidos em 1913, e por isso mesmo nos pode ser util a lição do que alli se praticou. Tanto é verdade que em assumptos desta natureza a prudencia aconselha fugir do novo e do original e applicar o resultado da alheia experiencia, modificando-a sómente naquillo que as condições pecuniarias tornem inadaptable. Naquella Republica havia a emissão de bilhetes de Banco com rigidez comparavel, mas não igual á que apresentam as nossas emissões do Thesouro. Era ella feita pelos bancos nacionaes, cujo numero naquelle anno se elevava a 7.571. A circulação era garantida pelo deposito de titulos da nação, na proporção de um terço ou de um quarto do capital de cada Banco. Fazendo

a crítica deste systema, dizia o Sr. Arnauné : « E' um systema imperfeito. Os Bancos não podem regular suas emissões pelos pedidos do publico. Obrigados a cobrir seus bilhetes com um deposito de obrigações federaes, têm que attender á cotação desses titulos, desde que o beneficio da emissão augmenta quando elles estão abaixo do par e diminuem quando o attingem ou excedem. (*Les billets des banques aux États-Unis*, em *Les grandes banques d'émission*, em 1914.)

E acrescentava : « O regime funciona mal em tempo ordinario ; a circulação não se adapta exactamente ás necessidades das permutas, não se dilata e não se contrae alternativamente, á medida que augmente ou diminua a actividade dos negocios. »

Por isso não pôde elle impedir o panico de 1907, o qual se não teria produzido, segundo declarou o superintendente da circulação, se os Bancos houvessem podido contar com a resistencia de um grande estabelecimento central de emissão.

O retrahimento do credito, a esterilização do numerario morto nas caixas bancarias, a imprestabilidade daquelles estabelecimentos para satisfazerem ás exigencias da producção e do commercio creavam uma situação de angustias, da qual a em que nos encontramos se afigura uma cópia. Leiam-se as palavras com que a recordou em maio de 1915 no Primeiro Congresso Financeiro Pan-Americano, reunido em Washington, o Sr. Charles S. Hamlin, presidente do conselho de reservas federaes, e ver-se-á descripto nellas o caso brasileiro. Transcrevemo-las do interessante opusculo *Crítica a la politica bancaria en la República Argentina*, de F. Augustin Pinedo, publicado em Buenos Aires em 1917 :

« Frequentemente os commerciantes e os agricultores viam recusadas suas sollicitações de credito, condição essencial da vida dos negocios, ao passo que sabiam guardadas as reservas bastantes para lhes dar o auxilio de que precisavam e que lhes era negado systematicamente.

Estavam na situação do homem que desfallece de fome, enquanto contempla através do crystal de um aparador todos os alimentos que lhe seriam beneficos.

Em consequencia disso, em tempo de aperturas financeiras, cada Banco tinha de proteger-se a si mesmo, sem se interessar pela situação dos outros bancos, e precisava de fazer-se forte para acudir a suas obrigações, accumulando reservas em quantidade muito superior ao limite previsto.

Para corrigi-lo, via-se forçado a retrahir o credito, recusar-se a reformar emprestimos e a fazer emprestimos novos durante a crise.

O resultado necessario desse procedimento era agravar cada vez mais a situação, a accumulção de recursos realizada pelos Bancos conduzia á accumulção de recursos realizada pelos individuos, trazendo, desse modo, a desordem a todo o systema bancario e a ruina a milhares de commerciantes.

Nos ultimos dias do panico de 1907 verificou-se que alguns bancos, embora por lei não precisassem de guardar mais de 15 por cento de re-

servas, tinham-nas de facto elevadas a 40 ou 50 por cento de seus depositos; e bancos houve, em 1914, em que ellas subiam a 70 por cento. E' tambem facto de grande significação que, no momento mais agudo do panico, os bancos conservavam em suas caixas ou em poder de seus agentes mais de 200 milhões de dollares, além de suas reservas legais. Se esses milhões houvessem podido ser utilizados em beneficio commum, jamais a crise teria chegado áquella *intensidade*.

Com o nosso antigo systema, os bancos dos Estados Unidos, estariam nas condições de um exercito que entra em combate, como um corpo organizado de individuos, sem um só official, sem uma só companhia, sem batalhão, nem regimento, nem brigada. E' admiravel que os panicos frequentes que então occorriam não houvessem conduzido á ruina maior numero de banqueiros e de seus clientes; é essa uma manifestação maravilhosa da capacidade recuperativa e dos immensos recursos de nosso povo.

Com o nosso antigo systema, ou antes, com a nossa antiga falta de systema financeiro, todo dollar emprestado por um banqueiro sobre papel mercantil era uma inversão morta, como se estivera sepultada no solo até o dia do vencimento. Quando um papel era descontado, levavam-no ás caixas do Banco com uma cerimonia quasi fúnebre. Os Bancos nacionaes não eram, de facto, senão mausoléus de papel mercantil morto. E se o presidente de um Banco chegasse a abrir gulosamente as caixas e procurasse dispor de parte do papel armazenado nellas, antes da resurreição deste no dia do vencimento, seu acto teria levantado toda especie de suspeitas. Como consequencia de tudo isso, quando um Banco havia feito todos os empréstimos que pudesse, cessava em absoluto a sua aptidão para auxiliar a seus clientes; e muitos commerciantes de boa reputação e credito solido chegavam a encontrar-se sem nenhum auxilio ulterior, com grave prejuizo e frequentes possibilidades de desastre.»

Foi essa situação que levou os financeiros americanos a procurarem approximar-se, quanto permittisse a indole das instituições politicas, do regime bancario praticado com experiencia secular e o mais completo exito nos principaes paizes da Europa.

Sob a pressão do panico de 1907, durante o qual soffreram os Estados Unidos a «humilhação» de ver o Banco de França declarar que emprestaria de bom grado aos banqueiros americanos, se dispusessem estes de uma instituição capaz de lhes garantir os empréstimos, resolveu o Congresso crear uma commissão monetaria nacional incumbida de estudar os systemas de emissão praticados na Europa. Do longo inquerito feito por ella e do projecto que apresentou resultou a lei sobre a circulação (*Currency Bill*) de 13 de novembro de 1913, que creou o regime de emissões e redescontos actualmente em vigor.

Foi o pais dividido em 12 districtos bancarios, em cada um dos quaes opera um Banco de Reserva Federal, que é um Banco de Bancos, tendo o seu capital subscripto obrigatoriamente pelos bancos nacionaes de circum-

scripções e facultativamente pelos bancos estaduaes (*States Banks*), pelas *Trust Congress*, e pelo publico. Sua função principal é redescontar os papeis commerciaes que constituem a carteira dos Bancos associados (*Member Banks*) e emitir bilhetes garantidos por esses effeitos e por uma reserva de ouro equivalente a 40 % da circulação.

Só é redescontado o papel emitido com fins agricolas, industriaes ou mercantis, excluido o papel de especulações, ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

A concentração, cujas vantagens são amplamente patenteadas pela experiencia da Inglaterra e da França e para a qual evoluem todos os outros países, não poude ser conseguida immediatamente por sua inadaptação aos habitos e á mentalidade creados pelo regime politico. Todavia, a unidade da emissão e a uniformidade das regras que presidem ao funcionamento dos Institutos Districtaes são assegurados por um orgão especial, o Conselho de Reserva Federal (*Federal Reserve Board*); do qual fazem parte o ministro da Fazenda, o superintendente da circulação e mais cinco membros escolhidos entre os grandes banqueiros, nomeados pelo Governo, com a approvação do Senado. Essa junta de vigilancia e de direcção geral fiscaliza as operações de redesconto, determinando os titulos que a este podem ser admittidos; e entregam as notas a serem emitidas pelos Bancos, satisfeitas as condições de cobertura (effeitos redescontados).

Os lucros realizados têm a seguinte applicação: 1º, um dividendo accumulavel de seis por cento para o capital-acções; 2º, 50 por 100 para constituir um fundo de reserva, até attingir a 40 % do capital desembolsado; 3º, o restante para o governo, afim de augmentar a reserva de ouro, destinada a garantir os bilhetes do Estado e a amortizar a divida nacional.

Quaes têm sido os resultados dessa reforma fundamental?

Delles podem dar uma idéa exacta os seguintes dados expostos no livro de Emilio Miñana e J. A. Galvariato: *Los Bancos de Emisión antes de la guerra, en la guerra e después de la guerra*, 1918:

« Da comparação entre os balanços de 1914 e 1917 resulta que o ouro augmentou sete vezes entre as duas datas extremas, a moeda legal quasi duplicou. O accrescimo de descontos, que já em 1916 era quasi 15 vezes maior, ainda vai ao sextuplo no exercicio de 1917; o de adeantamento augmenta mais de 200 por 100 em 1915-1916, e torna quasi a duplicar no exercicio seguinte.

Os bilhetes em circulação augmentam em proporções extraordinárias: mais de 17 vezes em 1915 e 1916, e ainda quadruplicam em 1917. Assim as garantias em ouro em relação com as obrigações descem de 88,7 em fins de 1914, a 79 em dezembro de 1916, e a 63,2 por 100 em dezembro de 1917.»

Pode-se, por isso, dizer que a lei da Reserva Federal marcou para os Estados Unidos, o advento de sua independencia financeira.

Aliás, a lição americana não faz senão confirmar os exemplos europeus que a inspiraram, os quaes todos se reduzem ao regime da emissão bancaria.

Esta é, sem duvida, garantida, em regra, por uma existencia metallica equivalente. Desse systema rigido se afastou o Banco Imperial da Alemanha. A lei, que o creou, permittiu a emissão de bilhetes, dos quaes sómente um terço é garantido por um contra-valor em especies, isto é, moedas alemãs correntes, notas da Caixa do Imperio, ouro em barra, ou moedas estrangeiras; os outros dous terços devem ser cobertos por efeitos commerciaes, havendo ainda um certo contingente de bilhetes, a principio fixado em 250 milhões, emittidos a descoberto. O desenvolvimento da circulação acompanha, portanto, ao dos descontos.

« Não é a vontade do Banco, mas a situação do mercado do credito o que condiciona e regula a emissão dos bilhetes. Sem duvida, a direcção pode deixar-se arrastar por pedidos de especuladores, — o que é symptoma precursor de crise proxima; mas o Reichsbank, na sua politica de descontos, se conforma sómente com o interesse economico geral, e a elevação da taxa assume o character de um aviso em caso de tensão do mercado monetario. (Maurice Lair, *La Banque d'Allemagne.*) A emissão bancaria é a regra em todos os paises do mundo, dotados de uma boa organização economica e financeira.

* * *

Entre nós a viciosa organização dos bancos emissores, nas diversas phases dessa instituição, desde 1808, quando foi creado o primeiro Banco do Brasil, o criterio arbitrario a que obedecia o desenvolvimento da circulação, as estreitas ligações daquella instituição com o Thesouro, cujas necessidades e exigencia tinham sobre a vida della influencia preponderante, levaram não a corrigir os defeitos verificados, mas ás substituições reiteradas do papel bancario pelo papel do Governo.

Para demonstrar os males creados por esse abominavel instrumento de circulação, não é necessario invocar doutrinas economicas, tão incommodas aquelle cujas aspirações e preconceito ellas contrariam. Basta verificar as conclusões de nossa propria experiencia e observar o que passa deante de nossos olhos.

Creo o augmento pelo arbitrio do poder publico sem correlação certa com as legitimas solicitações da producção e do commercio, empregado antes como recnrso financeiro do que como recurso economico, applicado a satisfazer aos compromissos resultantes da expansão da despesa do pais, elle tem sido um estimulante desta, um factor do desperdicio, um excitante de necessidades reaes ou imaginarias, tão facéis de apparecer quanto é prompto o meio de lhes dar satisfacção. Remedio rapido para as crises commerciaes ou financeiras, ataca-as em suas manifestações superficiaes, sem lhes attingir as causas, sem constituir para ellas uma cura physiologica,

antes tornando tanto mais facéis suas novas irrupções, quanto facil é o meio illusorio de combatê-las. Lançado na circulação em jactos torrencias, sob os pretextos mais especiosos, como occorrera nos ultimos annos, perturba a influencia que sobre a sua propria valorização deveriam ter os resultados favoraveis da balança de pagamentos internacionaes, e produz todos os males conhecidos da inflação, a qual resulta menos da quantidade absoluta da moeda, ou mesmo de sua qualidade, do que de sua desproporção com as exigencias da situação economica.

Dahi o encarecimento de todos os preços, as difficuldades da vida e as consequentes manifestações de descuilíbrio social, a que já nos não é licito cerrar os olhos. Attribute-se a Lenine o conceito de que o melhor meio de destruir o capitalismo era corromper a circulação. E Keynes, em seu admiravel e ruidoso livro *The economic consequences of the peace*, commenta assim aquella affirmação: «Lenine tinha razão. Não ha mcio mais subtil e mais seguro de subverter a base actual da sociedade do que corromper a circulação monetaria. Esse processo colloca ao lado da destruição todas as forças occultas das leis economicas, e o faz por uma fórmula que nenhum homem em um milhão pode prever.»

O quadro seguinte, mostrando a correspondencia, anno por anno, desde 1889, do meio circulante e das differenças verificadas na balança do commercio internacional com o cambio medio, torna patente a influencia depressiva que aquelle tem exercido, perturbando o effeito benefico do desenvolvimento das exportações:

| Annos | Diferença da exportação sobre a importação | Papel-moeda em circulação | Média do cambio |
|----------------|--|---------------------------|-----------------|
| 30—11—1889. | — | 179.364:995\$ | } 26 7/16 |
| 31—12—1889. | + 37.979:792\$ | 195.485:538\$ | |
| 1890 | + 31.573:341\$ | 170.564:972\$ | 22 9/16 |
| 1891 | + 62.367:485\$ | 165.380:678\$ | 14 29/32 |
| 1892 | + 194.887:516\$ | 215.111:964\$ | 12 1/32 |
| 1893 | + 53.156:422\$ | 285.744:750\$ | 11 19/32 |
| 1894 | — 15.647:102\$ | 367.358:652\$ | 10 3/32 |
| 1895 | + 37.476:455\$ | 337.351:527\$ | 9 15/16 |
| 1896 | — 20.106:665\$ | 371.641:023\$ | 9 1/16 |
| 1897 | + 164.916:241\$ | 754.958:606\$ | 7 23/32 |
| 1898 | + 77.978:946\$ | 779.965:423\$ | 7 3/16 |
| 1899 | + 89.857:560\$ | 733.727:153\$ | 7 7/16 |
| 1900 | + 205.400:280\$ | 690.631:709\$ | 9 1/2 |
| 1901 | + 412.473:341\$ | 680.451:058\$ | 11 3/8 |
| 1902 | + 264.826:005\$ | 675.536:784\$ | 11 31/32 |
| 1903 | + 256.143:334\$ | 674.978:942\$ | 12 |
| 1904 | + 263.779:529\$ | 673.739:908\$ | 12 7/32 |
| 1905 | + 230.462:032\$ | 669.492:608\$ | 15 57/64 |
| 1906 | + 300.383:319\$ | 664.792:960\$ | 16 11/64 |
| 1907 | + 215.953:138\$ | 643.531:727\$ | 15 5/16 |
| 1908 | + 138.518:975\$ | 634.682:852\$ | 15 5/32 |
| 1909 | + 423.714:343\$ | 628.452:732\$ | 15 9/64 |
| 1910 | + 225.550:306\$ | 621.005:255\$ | 16 13/64 |
| 1911 | + 210.208:290\$ | 612.519:626\$ | 16 7/64 |
| 1912 | + 168.367:622\$ | 607.025:525\$ | 16 5/32 |
| 1913 | — 34.764:884\$ | 601.488:303\$ | 16 7/64 |
| 1914 | + 189.126:577\$ | 822.496:018\$ | 14 51/64 |
| 1915 | + 439.638:009\$ | 982.089:527\$ | 12 9/16 |
| 1916 | + 326.129:000\$ | 1.122.559:760\$ | 12 1/16 |
| 1917 | + 354.437:000\$ | 1.389.414:967\$ | 12 53/64 |
| 1918 | + 147.695:000\$ | 1.679.176:058\$ | 13 |
| 1919 | + 844.361:000\$ | 1.729.061:523\$ | 14 17/32 |

Tem-se procurado, é certo, e procura-se ainda agora, com patriótico esforço, resguardar a valorização do papel moeda com robustecer o fundo metallico destinado a garanti-lo. Mas ás tentações emissionistas é facil quebrar o freio que á expansão daquelle impõe a proporção que deve guardar com este. Sendo uma regra empirica a relação estabelecida por Gilbert e que se tornou classica, de um terço da existencia metallica para a somma da circulação, nada impede que aquellã se altere, para que se possa conseguir o augmento desta. Assim, a relação de um para tres já é hoje de um para cinco; e o denominador crescerá arbitrariamente, desde que não é fixado pela invariabilidade de uma lei economica.

* * *

A evidencia dos males causados pela inflação do papel moeda do The-souro gerou a convicção, hoje dominante nos meios financeiros, de ser neces-sario adoptarmos, como o mundo inteiro o faz, o regime da emissão bancaria.

Os desastres em que soçobraram as tentativas anteriores mostram somente o erro das condições a que estas obedeceram e que ninguém cogita agora de repetir.

A emissão sobre efeitos commerciaes, approximada dos modelos alemão e americano, foi reclamada, insistentemente, com a dupla autoridade de sua grande competencia e do cargo que exercia, pelo actual Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Homero Baptista, quando Presidente do Banco do Brasil, em 1917 e 1918. Lembraremos algumas das palavras por S. Ex. então escriptas no primeiro e repetidas no segundo de seus relatorios. Ellas valem um compromisso a que o homem de Governo não podia faltar e não está faltando:

«A que se apegam com justa causa, os impugnadores da emissão bancaria para transigirem, com acceitarem e praticarem a emissão inconversivel ?

Tão somente á consideração de que só a podem admittir com o correspondente lastro ouro ; e como accrescentam não possuímos o metal sufficiente para a necessaria reserva, é preferido o papel sem nenhuma garantia representativa.

O absurdo desse illogismo aberra de todos os principios. Mas então entre a nota que represente qualquer valor — e tal é a nota emittida pelo Estado — e uma outra que nada represente — e tal é a emittida pelo Estado — a preferencia deve voltar-se para esta ?

Não me detenho em patentear tamanho dispauterio. Apenas limitar-me-ei a demonstrar que o principio victorioso, robustecido pelas lições da experiencia e imposto pelas condições de cada país, é que o bilhete bancario, para satisfazer a todos os seus fins, não precisa ter correspondente igual em reserva metallica.

O misoneísmo aferrado dos metallistas contra a restricção do lastro não encontra apoio nem na doutrina nem na experiencia.

País novo e que só tem vivido da moeda fiduciaria inconversivel, é inadmissivel esperar nelle a substituição do seu regime por outro que de momento se forme pela reserva metallica correspondente a toda circulação de papel-moeda existente. Tal substituição é inexequivel entre nós, como inexequivel foi e tem sido entre as demais nações. O papelismo retrahe-se ou substitue-se pelo processo lento, mas prudente, da organização do *stock* ouro. Para ella concorrerá a criteriosa emissão dos bilhetes bancarios, que, desde logo conversiveis em valores, se tornam conversiveis em especie metallica ; e então verificar-se-á uma relação indirecta entre elles e a moeda fiduciaria. A' medida que as notas conversiveis entram em circulação, diminue forçosamente a inflação. E mais seguro meio não ha para de todo substitui-la.

Outra vantagem immediata é a concentração em um só banco das reservas metallicas, desde que áquelle seja conferido o privilegio emissor.»

E assim concluía:

«E' momento conveniente para dar ao grande banco brasileiro a organização de instituto central de emissão, adaptando-lhe, tanto quanto possível, attentas as condições que nos são peculiares, o mecanismo funcional do Banco Imperial da Alemanha, com as mais amplas garantias, com a mais severa fiscalização, para que possa coordenar a circulação monetária, alargando-a ou restringindo-a segundo as necessidades, redescantar titulos commerciaes, de primeira ordem, mobilizando os encaixes, e aviventar o credito, com o regular a sua distribuição e emprego.»

Destinada ao redesconto de effeitos commerciaes, endossados por bancos idoneos, a emissão terá esta dupla vantagem immediata: 1º, terá a mais segura garantla, em documentos representativos de valores, objecto das transacções mercantis que elles traduzem; 2º, dará elasticidade ao meio circulante fazendo-o expandir-se, ou contrahir-se, á medida das necessidades reaes do mercado.

Resuscitará dos «mausoléus de papel mercantil» a que se referia o Sr. Hamlin, os titulos alli sepultados; e das caixas dos bancos, o dinheiro nellas enthesourado pelo retrahimento dos descontos. Bastará a facilidade, offerecida pelo banco dos bancos a estes seus clientes para desobstruir os canaes da circulação. De tal sorte, que a nova instituição produzirá seus effeitos benéficos, em grande parte pela simples acção de presença que o Sr. Pinedo attribuiu á lei de redesconto da Republica Argentina.

A facilidade proporcionada aos bancos se reflectirá na que estes ficarão habilitados a offerecer aos productores e aos commerciantes, removendo assim os perigos das crises periodicas, assegurando uma defesa permanente ao trabalho nacional, e, pela expansão deste e consequente desenvolvimento das exportações, preparando a base larga e segura do saneamento do meio circulante.

Aliás, desde logo, os lucros da carteira de redescontos contribuirão para formar o lastro metallico que o irá valorizando.

Adiar uma providencia da qual se esperam taes resultados, adia-la quando para ella volvem todas as esperanças de quantos collaboram na criação da riqueza publica, seria crime irresgatavel. E' a hora das crises que depara a melhor opportunidade para as soluções definitivas. Só ellas podem aguilhoar a actividade dos povos irresolutos e debeis. Se as deixamos passar, graças a um allivio ephemero, depressa ficarão esquecidos e insolutos os graves problemas por ellas suscitados.

E' por isso que apresentamos uma emenda additiva á proposição da Camara, creando no Banco do Brasil uma carteira de redescontos e de emissões, completamente separada e independente das outras carteiras. Não a fazemos depender de recursos financeiros em notas do Thesouro, com um limite fixado, segundo o systema da lei de 31 de dezembro de 1918, art. 90, porque isso renovaria o mal das emissões officiaes que procuram evitar e

deturparia o fim da instituição, que é servir, automaticamente, as necessidades do commercio, nas quaes terá a sua limitação natural.

Em beneficio dessa providencia capital e para lhe assegurar o exito, não hesitamos em transigir com as disposições do projecto, com as quaes estivessemos em desaccôrdo.

Uma dellas, em contradicção com os principios que aqui temos exposto, é a do art. 3º, que autoriza uma emissão do Thesouro, para soccorrer a producção. A circumstancia indicada impede-nos de recusá-la. E aliás, temos a firme esperanza de que o rapido funcionamento do novo aparelho instituido no Banco do Brasil tornará desnecessaria a execução daquella medida e afastará os inconvenientes temidos.

Quiseramos tambem manter para a receita ouro da Republica a applicação integral que lhe dá a lei vigente, de ser convertida para occorrer ás despesas em papel. Muito receamos que o novo destino que se lhe dá com o proposito de augmentar a capacidade do fundo que deve preparar a regeneração do meio circulante, virá comprometter o equilibrio do orçamento, que é a primeira condição para se chegar ao saneamento da moeda. Isso, aliás, tornará mais imperioso o dever que ao Congresso e ao Governo se impõe, de reduzir, inflexivelmente, o programma de rigorosa restricção da despesa e criação de novas fontes de renda.

* * *

As considerações expostas levam-me a dar o meu voto á proposição da Camara, sem outras modificações além das que constam das emendas que aqui formulo.

Art. 1.º, § 1.º, substitua-se pelo seguinte:

« § 1.º Do saldo, que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despesas nessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 5º), metade será applicada ao pagamento das despesas em papel (art. 2º, n. III, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919), e outra metade será destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á incineração do papel-moeda.»

Depois do art. 3º da proposição, acrescente-se, alterando a numeração dos artigos seguintes:

« Art. Fica instituida no Banco do Brasil, sob a superintendencia do presidente deste instituto e a cargo de um director de nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissões e Redesconto, com caixa e contabilidade proprias.

§ 1.º Só serão admittidos a redesconto effeitos do commercio, letras de cambio e saques emittidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000\$, devidamente sellados e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o banco que fôr portador, cujos fundos de reserva e garantia deverão corresponder a um terço, no minimo, do seu capital realizado ou destinado a operações bancarias no país, e pagaveis por sacado, commerciante ou banco, plenamente

idoneos. O prazo dos titulos redéscontados não excederá de quatro mezes e a taxa de redesconto de 6 % ao anno.

§ 2.º Contra o valor integral dos titulos redescantados, o Banco do Brasil entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estrictamente limitado ao total das operações.

§ 3.º Os bilhetes que poderão ser identicos aos do Thesouro Nacional, com a inscripção do numero, data da presente lei e carimbo do banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização, pelo custo, e exclusiva^mente destinados a redescontos ; a respectiva importancia será retirada da circulação por occasião do resgate dos titulos, no dia immediato ao do pagamento improrogavel.

§ 4.º A importancia dos juros, nas operações de redesconto, será escripturada em conta especial, e, deduzido o custo dos bilhetes, será destinada: 50 % ao Banco do Brasil, 10 % ao Thesouro Nacional e os restantes 40 %/, convertidos em ouro, ao Fundo de Garantia do papel-moeda.

§ 5.º A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e bancos dos Estados.

§ 6.º O presidente do Banco do Brasil, o director da Carteira e o thesoureiro serão responsaveis, pessoal e criminalmente, pelas infracções, por excesso ou negligencia, dos dispositivos concernentes ás operações de redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

§ 7.º O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste instituto todas as despesas.

§ 8.º Será expedido o regulamento dispondo sobre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao aparelho de que trata este artigo.

Ao art. 5º da proposição, que passará a ser art. 6º, n. 3º.

Substituam-se as palavras depois de « deposito », até ao fim, pelas seguintes : « que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das operações ».

Ao art. 5º da proposição, § 1º, *in fine*, acrescente-se:

d) estabelecer outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes ;

e) fixar uma quota de fiscalização bancaria, de cujo pagamento dependerão o funcionamento de novos bancos e casas bancarias e a renovação de concessões já existentes.

Ao art. 5º da proposição, § 3º, acrescente-se: « e bem assim a consoldar, harmonizando-as quanto possivel, as disposições vigentes sobre sociedades anonymas e bancos ».

No art. 6º da proposição substituam-se as palavras « a legislação em vigor », pelas seguintes: « os regulamentos em vigor ».

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1920. — Francisco Sá, Relator.

O Sr. Senador Alfredo Ellis, digno presidente da Commissão, disse:

« Que lhe cumpre agradecer e felicitar em nome da commissão, o trabalho do illustre Sr. Francisco Sá, demonstrando a sua admiração pelo modo por que nesse luminoso voto procura resolver a questão. Faz considerações tendentes a provar que o Governo, ha mais tempo, deveria ter cogitado do assumpto. No discurso que pronunciou e ao qual se referiu o Sr. Francisco Sá, no trabalho que a commissão acaba de ouvir, previu o orador o que está acontecendo. Deante do que occorre, porém, é obrigado a acceitar qualquer remedio.

Neste ponto o orador faz diversas considerações de ordem financeira para justificar as suas allegações em relação ao papel-moeda cuja grande massa não circula.

Lê, para isto, o seguinte quadro :

Quadro dos depositos á vista verificados nos bancos existentes em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, durante os annos seguintes, com as retiradas da circulação do papel-moeda, na proporção de 40 % para os mesmos :

| ANNOS | DEPOSITOS Á VISTA | RETIRADA DE 40 % DOS DEPOSITOS | AUGMENTO ANNUAL DAS RETIRADAS COTEJADAS EM 1915 | DIMINUIÇÃO CALCULADA SOBRE 1.728.000:000\$000 |
|---|-------------------|--------------------------------|---|---|
| 1915 | 439.843:000\$ | 176.937:200\$ | — | 10,17 % |
| 1916 | 575.467:000\$ | 230.186:800\$ | 54.249:600\$ | 13,31 % |
| 1917 | 710.023:000\$ | 284.009:200\$ | 108.072:000\$ | 16,42 % |
| 1918 | 1.059.353:000\$ | 423.741:200\$ | 247.804:000\$ | 24,45 % |
| 1919 | 1.195.350:000\$ | 478.140:800\$ | 302.203:600\$ | 27,65 % |
| Distribuição dos depositos á vista em 1919: | | | | |
| Bancos estrangeiros | | | 608.296:000\$000 | |
| Bancos nacionaes | | | 587.626:000\$000 | |
| Total | | | 1.195.922.000\$000 | |

Sobre o banco de redesconto que se impõe, acha que o remedio não é purificado, perfeito. Entende que a Commissão de Finanças deve approvar o projecto, resalvando assim a sua responsabilidade, competindo ao Governo escolher com o maximo escrupulo, quem tenha de executar medidas de tão alta responsabilidade. Não é nunca de mais accentuar a profundidade da crise. A especulação é um cancro que devora em seu proveito os esforços maximos da producção nacional, e tal situação não deve continuar, porque será transformar em lagrimas o suor das classes agricultoras e laboriosas do seu Estado ».

Seguiu-se o Sr. Senador João Lyra, que reduziu as suas ponderações ao seguinte voto:

« Considero desnecessarias as medidas consignadas na proposição para ser amparada a producção nacional, pois o Governo está autorizado, pelo art. 58 da lei n. 3.974, de 31 de dezembro de 1919, a fazer operações de credito e a empregar o producto na liquidação dos compromissos do The-souro, agindo de accôrdo com as necessidades do país, e tambem a emittir papel na conformidade da lei n. 3.545, de 2 de outubro de 1918.

Quanto á autorização para reorganizar os serviços a cargo da Camara Syndical de Corretores e para fiscalização de bancos, aquella mesma lei, no art. 2º, § 6º, n. VIII, textualmente, autoriza o Sr. Presidente da Republica a regulamentar o serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, podendo instituir fiscalização bancaria permanente e remodelar a Camara Syndical dos Corretores, abrindo os necessarios creditos para a execução de taes providencias.

Quanto á autorização que se pretende tambem dar ao Governo para rever e modificar a legislação em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação, isto é, quanto á autorização que o Poder Legislativo assim facultará ao Poder Executivo para revogar actos do Congresso Nacional, dispõe ainda o orçamento da Receita deste exercicio que o Sr. Presidente da Republica fica autorizado a providenciar sobre o funcionamento dos referidos serviços.

Portanto, as providencias em favor da producção nacional já poderiam estar sendo praticadas em virtude de dispositivos legais existentes e as outras, constantes da proposição, não estão reclamadas com a mesma urgencia, além de alludirem a problemas que exigem solução definitiva e completa, devendo por isso ser assumptó de leis especiaes.

Entretanto, conhecida a origem official da proposição, que se affirma ser o resultado de combinações entre o Governo Federal e os Estados que mais insistentemente pedem algumas das medidas que ella contém, não contribuirei para retardar o voto do Senado.

Não apoiarei, todavia, a creação da carteira de redescontos, annexa ao Banco do Brasil, opinando, de preferencia, pela instituição de um Banco Nacional de Redescontos.

A relevancia da questão aconselha, porém, que seja resolvida em lei especial e não em simples emenda á proposição de que se trata, sendo assim impedida a collaboração da outra Casa do Congresso Nacional em materia de semelhante transcendencia.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1920. — *João Lyra.*»

O Sr. Senador José Eusebio declarou que:

«Acceita as emendas apresentadas pelo Sr. Senador Francisco Sá, tendo, porém, uma restricção relativa á que institue a carteira de redescontos. Pensa que não se deve dar o direito de emissão sem garantia metallica e por isso opina que o Governo forneça a quantia destinada aos redescontos até o limite de 100.000:000\$, emittindo para esse fim á proporção que forem sendo reclamados recursos pela carteira. Quando o Banco dispuser de fundo metallico, terá então o direito de emissão; o fundo será preparado pela fórma estabelecida na emenda, isto é, com os lucros dos redescontos. Emissão sem lastro ouro e limitada apenas pelos titulos mencionados na emenda acarretará, provavelmente, a inflação do papel, prejudicialissimo ao país.»

Apresentou o Sr. Senador Soares dos Santos esta declaração de voto:

«Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da produção nacional, sou de opinião que o Governo não precisa de outra providencia legislativa, além da que se acha contida no art. 3º da proposição da Camara, podendo ser elevada a quantia a ser emittida, como empréstimos aos Estados, para 100.000:000\$, afim de que sejam attendidos os reclamos das praças do interior do país.

A questão de momento consiste, de facto, em remover a crise proveniente da escassez do numerario, que tem reduzido o volume das nossas transacções commerciaes, trazendo o desalento ás classes productoras, que são as que mais soffrem com a retracção do capital.

Tão sensível tem sido o desequilibrio determinado pela insufficiencia de nossa circulação fiduciaria que os Estados exportadores se têm visto em sérias difficuldades para movimentar as suas mercadorias, em consequencia do retrahimento de credito, visto não serem faceis os descontos de saques nos estabelecimentos bancarios, que só accêitam operações a prazos com juros elevados, o que mostra a escassez de numerario com que lutam os mesmos institutos ou, então, a falta de confiança com que estão operando, retendo quanto possivel os seus capitaes disponiveis, emquanto as mercadorias estacionam nos depositos ou são vendidas com prejuizo, sem lucros remuneradores para os produtores nacionaes.

A meu ver, a providencia a que acima alludo será efficiente para produzir a defesa da nossa economia, desde que o Governo se limite a

emprestar aos bancos nacionaes, com as garantias que forem julgadas necessarias e a juros modicos, os recursos reclamados para operar o descongestionamento de nossa produçãõ, servindo assim para afastar as causas que tẽm influido para o escoamento do meio circulante, com a compra de cambiaes, não obstante a desvalorizaçãõ actual de nosso papel-moeda.

Para obter os recursos sufficientes e tornar effectivos os referidos emprestimos, o Governo está autorizado a emittir, de accõrdo com a lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, tendo em vista as possibilidades do augmento dos depositos de ouro, pertencentes ao Thesouro, desde que seja convertida em moeda metallica a importancia dos vales-ouro, recebidos pelo Banco do Brasil em pagamento dos direitos alfandegarios.

Aliás, eu sou de opiniãõ que esse privilegio de que goza o referido banco deverá cessar com a devida opportunidade, porquanto esta faculdade só tem servido para aggravar a situaçãõ do Thesouro Nacional, tornando dispensavel a procura da moeda metallica que se retrahiu do nosso mercado e passou sem nenhuma restricçãõ dos depositos dos bancos estrangeiros para as caixas matrizes dos mesmos institutos, no inicio da conflagraçãõ européa.

Nenhuma restricçãõ legal foi opposta a este exodo, sendo isso uma das causas da crise actual e nem siquer nos lembramos de alvitres que regularissem a cõrculaçãõ do ouro, difficultada no presente por phenomenos decorrentes da situaçãõ mundial.

Não agimos a este respeito com a previsãõ que a Republica Argentina teve, impedindo a sahida do ouro amoedado do seu territorio, logo que se desenhou a crise financeira de aspecto generalizado.

Não sentimos a mesma necessidade de accumular reservas sem duvida por confiarmos que a operaçãõ do *funding*, que realizamos em agosto de 1914, nos desobrigara de compromissos exteriores, durante um periodo de tempo julgado sufficiente para restabelecer o equilibrio orçamentario, com desenvolvimento gradativo das forças productoras do país.

Creou-se, deste modo, uma situaçãõ de facto, na qual nos temos embaçalado, vivendo de expedientes maus, que só tẽm servido como remedios para evitar um mal maior, até chegarmos á crise actual, sem que fosse adoptada uma só providencia que evitasse em tempo a drenagem desse ouro, saído até da Caixa de Conversãõ em uma progressãõ crescente e tão assustadora, que motivou o decreto legislativo mandando suspender as operações da referida Caixa.

Seria, entretanto, absurdo pensar que, presentemente, possa o ouro amoedado refluir para o nosso mercado, porquanto as difficultades do transporte iriam encarecer ainda mais o preço desse metal, já de si valioso pela depreciaçãõ da nossa taxa cambial.

E' certo que, para attender ás exigencias de pagamentos no exterior, não precisaremos de remetter a moeda metallica correspondente; é trivial a noçãõ de que taes transacções são feitas por meio de cambiaes.

Assim, o nosso escopo deverá consistir em augmentar a nossa exportação, restringindo cada vez mais a importação, de modo que a confiança resurja com o saldo a nosso favor, trazendo o saneamento da moeda nacional, o que será conseguido sob a garantia da base metallica e consequente circulação do papel conversivel.

A ultima guerra nos fornece o grande exemplo da série de factores que temos abandonado e que serviriam para incrementar as nossas forças economicas, ao mesmo tempo que melhorariam a situação financeira do país.

Emquanto outras nações enriqueceram á custa das necessidades da guerra, augmentando a circulação das suas mercadorias, nós nos quedamos deante de uma crise de transporte, que ainda não conseguimos vencer, deixando que os nossos vizinhos se apoderassem dos mercados europeus, onde o proprio café alli tem sido collocado, por intermedio do commercio da grande Republica Norte Americana.

Tudo isto se dá porque o Brasil não dispõe agora de saldo disponivel para pesar decisivamente na balança internacional, difficuldade que maior se fará sentir no futuro, quando recommear a faina da reconstrucção economica dos países que se sacrificaram na guerra e for estabelecida a concurrencia nos preços, exigindo de nossa parte um melhor esforço para conquista de novos mercados consumidores da producção nacional.

Não ha duvida que a diminuição soffrida na exportação de nossas mercadorias provém de causas que já assignalei, mas se prende tambem ao retrahimento de alguns mercados estrangeiros, tendo em vista a situação monetaria das nações europeas, que saíram da guerra.

Os convenios estabelecidos com a Italia e com a Belgica actuarão, provavelmente, no sentido de augmentar a circulação dos nossos productos naquelles países e esta circumstancia, determinando o augmento de volume das transacções commerciaes, influirá ao mesmo tempo para melhorar as condições do credito do Brasil.

Mas, enquanto esta situação favoravel não se tornar nitida e perdurarem os phenomenos alarmantes da crise actual, faz-se mistér defender a nossa producção, contra os efeitos de especulações de bolsa, fornecendo recursos extraordinarios, que sirvam para amparar os lavradores, sem o sacrificio das mercadorias, que ficarão conservadas nos respectivos depositos, á espera de melhores preços, podendo servir como garantia dos emprestimos realizados de accôrdo com o art. 3º da presente proposição.

Acceitando ainda com restricções o substitutivo approvedo pela Camara dos Deputados, preciso afirmar que o meu voto não exprime a orientação que eu tenho sobre assumpto de tamanha magnitude.

A crise actual, que exige um remedio immediato, afastou, porém, o meu ponto de vista doutrinario, fazendo que eu me rendesse ao apello a mim feito em nome do commercio sacrificado e das classes productoras do meu Estado.

Oxalá que o Governo da Republica, ao dar cumprimento á nova lei, comprehenda bem, como é de prever pelo seu patriotismo, que não são sómente os artigos de exportação para o estrangeiro que precisam de protecção official; mas que desse mesmo auxilio estão precisando neste momento os productos transportados nos navios de cabotagem para supprimento das praças do interior do país.

Tanto isso é verdade, que a exportação rio-grandense começa a soffrer sensível redução, a ponto dos navios de cabotagem partirem dahi, muitas vezes, vazios de carga; assim como tambem já se prevê uma grande diminuição na futura safra.

Como se vê, a crise do numerario em circulação, produzindo a retracção do credito, reflecte-se igualmente como um phenomeno alarmante sobre a vida economica dos Estados, trazendo embarços para o movimento commercial do país.

Contra este estado de cousas é de urgencia providenciar; mas, se os bancos nacionaes não dispõem da massa de papel moeda sufficiente para attender aos interesses da producção nacional, torna-se obvio que só o emprestimo a elles feito poderá servir para salvar a presente situação.

Nestas condições, parece-me que a carteira de redescontos, objecto da emenda do illustre Relator, não é propriamente o instrumento de que precisamos no momento para activar a circulação monetaria e como defesa da producção do país.

Porque precisamos raciocinar que essa defesa não deve ser limitada ao café, que é incontestavelmente o producto que mais contribue para a formação dos nossos recursos em ouro. E como o café constitue um producto exclusivo do Brasil, a sua venda nas praças de consumo deveria ser feita por preços remuneradores para os respectivos productores. Mas, como isto não se dá, haverá necessidade de retê-lo no país até que se opere a natural valorização. E, como o café, a borracha é um outro producto, que igualmente tem contribuido para fomentar a riqueza nacional. Todavia, a borracha está igualmente depreciada em virtude de competição do artigo similar estrangeiro. Para estas mercadorias, que são de exportação para o exterior, torna-se sempre facil descontar as letras em bancos estrangeiros, ficando igualmente autorizados os redescontos pelo Banco do Brasil.

Mas os productos que forem destinados ao consumo interno, de nenhum interesse servirá para elles a instituição dos redescontos, desde que os bancos nos Estados não disponham da referida carteira para operar com a devida precisão e possam mover os capitaes retidos nas suas caixas para o fim de activar as transacções commerciaes.

Por estes motivos mantenho o meu voto contrario ás emendas do Sr. Francisco Sá e favoravel, com restricções, ao substitutivo da outra Casa do Congresso Nacional. — *Soares dos Santos.*»

O Sr. senador Gonzaga Jayme fez sua a opinião do Sr. senador João Lyra, constante da declaração que fôra lida; desenvolveu as suas idéas no sentido de que o Governo devia dar o soccorro reclamado, mas por outro processo, e terminou com a declaração de votar o projecto da Camara de preferencia ás emendas offerecidas.

Pronunciaram tambem os seus votos os Srs. senadores Philippe Schmidt e Justo Chermont, mas as razões em que os fundamentaram não foram inseridas no «Diario do Congresso Nacional», de que temos extrahido este apanhado.

A todas as considerações externadas por seus collegas deu resposta cabal o Sr. relator, que defendeu com animação as emendas que apresentara. Em votação, a que procedeu, resolveu a commissão approvar a proposição, sem emendas, donde: passou o parecer do Sr. Francisco Sá a constituir voto em separado com as emendas que o acompanhavam e a commissão firmou o seguinte parecer:

« A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara, n. 29, de 1920, consignando medidas tendentes á defesa da produção nacional, dando outras providencias, attendendo á urgencia com que são taes medidas reclamadas pela situação do paiz.

Essa mesma urgencia impede de se fazerem as emendas que um estudo mais detido do assumpto determinaria.

Sala das commissões, 29 de outubro de 1920. »

Este parecer foi assignado pelos Srs. Alfredo Ellis, relator, vice-presidente — João Lyra, de accôrdo com as declarações transcriptas. — José Euzebio, acceitas as emendas do Sr. Francisco Sá, com restricção sobre a da carteira de descontos. — Soares dos Santos, com restricção de accôrdo com declaração de votos. — Philippe Schmidt. — Gonzaga Jayme. — Justo Chermont, com restricção, — Francisco Sá, vencido.

Dois dias depois, mediante requerimento de urgencia do Sr. Alfredo Ellis, que o fundamentou com observações favoraveis aos intuitos da proposição, foi esta submettida a debate. Sobre o assumpto oraram os Sr. Lauro Müller, Francisco Sá, Vespucio de Abreu, Pires Ferreira e Mendes de Almeida, que additou aos seus conceitos — declaração de voto contrario ás disposições autorizativas de emissões de papel-moeda.

Com as emendas offerecidas pelo Sr. Francisco Sá, constantes de seu parecer já transcripto, foi a proposição approvada em segunda discussão.

Em sessão de 2 de novembro explanaram da tribuna a materia da proposição e a das emendas os Srs. João Lyra, que reaffirmou o seu ponto de vista já apontado, principalmente contrario á carteira de redescontos, Lauro Müller, Francisco Sá e Vespucio de Abreu, que apresentaram emendas, firmadas as deste tambem pelos Srs. Soares dos Santos e Carlos Barbosa. O Sr. Benjamin Barroso propoz duas emendas com justificação escripta.

Depois da votação, foi lida a seguinte declaração de voto:

Votamos contra o projecto n. 464, de 1920, nos termos em que acaba de ser approvado pelo Senado.

Preferiamos suffragal-o redigido nos termos em que veiu da Camara, com ligeiras modificações que melhor assegurassem o equilibrio orçamentario e o reforço do fundo de garantia e de resgate do papel-moeda.

Por escripto, em um voto em separado, e oralmente, em discurso, já a bancada sul rio-grandense expoz o seu ponto de vista, de accôrdo com o programma e os antecedentes do partido politico que representa e com o que o nosso meio e a nossa experiencia nos têm ensinado.

Pensamos que fazer emissão bancaria de curso forçado é violar todos os principios em que se firmam as creações dos bancos emissores.

Curso forçado, quando a elle se é escravizado, é preferivel o do bilhete de Estado, pois que o de bancos só pôde revestir-se desse mão predicado em lapso de tempo muito restricto.

Repugna-nos, sobremodo, além do character de curso forçado que se quer imprimir a emissão bancaria, o de monopolio, de que se investe o Banco do Brasil, já em relação á emissão, já ao redesconto.

Partidarios convictos do regimen federativo e da liberdade indissolvelmente ligada á plena responsabilidade, só podemos concordar com um regimen de emissão bancaria que seja compativel com a nossa organização politica e com os são principios republicanos.

Longa e dolorosa tem sido a nossa experiencia de paiz de papel-moeda de curso forçado em relação ás emissões bancarias.

Que o digam os desastres culminados em 1828, em 1860 e em 1896.

Tenta-se fazer uma nova experiencia cujos resultados não podem deixar de ser os mesmos.

Começa-se sempre por uma emissão limitada, que se vae pouco a pouco dilatando até produzir os famosos *ckraqs* que a historia financeira de todos os povos registra.

Não queremos que, amanhã, quando começarem a attingir a sua mais critica phase os nossos, já quasi endemicos, desastres financeiros, a nossa responsabilidade esteja a elles ligada.

Protestamos em tempo, expuzemos o nosso ponto de vista, apresentamos emendas que nos pareciam em parte attenuar o mal e não logramos ser attendidos.

Oxalá que os louros corðem sempre os vencedores de hoje, mas, se no proximo futuro, que prevemos, desastres sobrevierem, que caiam sobre aquelles que com tanta afouteza, em nossa opinião, os preparam e não sobre nós, que em tempo procuramos salvar a nossa responsabilidade.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1920. — *Vespucio de Abreu.* — *Soares dos Santos.* — *Carlos Barbosa.*

Por ultimo, votou o Senado as seguintes emendas á proposição da Camara:

« Art. 1º, § 1º. substitua-se pelo seguinte:

« § 1º Do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despezas nessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 5º), metade será applicada ao pagamento das despezas em papel (art. 2º, n. III da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919), e a outra metade será destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á incineração do papel-moeda. »

Ao art. 5º da proposição, § 1º, *in fine*, accrescente-se:

d) estabelecer outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes :

e) fixar uma quota de fiscalização bancaria, de cujo pagamento dependerão o funcçãoamento de novos bancos e casas bancarias e a renovação de concessões já existentes.

Ao art. 5º da proposição, § 3º, accrescente-se : « e bem assim a consolidar, harmonizando-as quanto possivel, as disposições vigentes sobre sociedades anonymas e bancos » .

No art. 6º da proposição substituam-se as palavras « a legislação em vigor », pelas seguintes: « os regulamentos em vigor » .

Ao art. 5º da proposição, que passará a ser art. 6º, numero 3º :

Substituam-se as palavras depois de « deposito » até ao fim, pelas seguintes: « que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das operações » .

« Art. Fica instituida no Banco do Brasil, sob a superintendencia do presidente desse instituto e a cargo de um director de nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade proprias, emquanto não for creado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira será de cem mil contos de réis, e não poderá ser excedido sinão, em caso excepcional, por acto do Presidente da Republica, ficando o Banco sujeito, pela emissão que exceder áquelle limite, á taxa que o Governo determinar. »

§ 1º Só serão admittidos a redesconto effeitos do commercio, letras de cambio e saques emittidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000\$, devidamente sellados e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o Banco que fôr portador, cujos fundos de reserva tenham com o capital realizado uma

relação sufficiente a juizo do Governo, para assegurar as operações. O prazo dos titulos redescontados não excederá de quatro mezes e a taxa de redesconto de 6 % ao anno. Só serão admittidos a redesconto os papeis emittidos para fius agricolas e industriaes, ficando excluido o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

§ 2.º Contra o valor integral dos titulos redescontados, o Banco do Brasil entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estrictamente limitado ao total das operações.

§ 3.º Os bilhetes que poderão ser identicos aos do Thesouro Nacional, com a inscripção do numero, data da presente lei e carimbo do Banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização, pelo custo, e exclusivamente destinados a redescontos ; a respectiva importancia será retirada da circulação por occasião do resgate dos titulos, no dia immediato ao do pagamento improrogavel.

§ 4.º A importancia dos juros, nas operações de redesconto, será escripturada em conta especial e será destinada : 30 % ao Banco do Brasil, 20 % ao Thesouro Nacional, 30 % á formação do fundo de reserva da carteira, e 20 % convertidos em ouro ao fundo de garantia do papel moeda.

§ 5.º A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e Bancos dos Estados.

§ 6.º O presidente do Banco do Brasil, o director da Carteira e o thesoureiro serão responsaveis, pessoal e criminalmente, pelas infracções, por excesso ou negligencia, dos dispositivos concernentes ás operações de redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

§ 7.º O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste instituto todas as despesas.

§ 8.º Fica creado um conselho de administração composto do director da carteira, de um dos directores do banco e de um membro do conselho fiscal deste, designados annualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição pelos bancos da Capital Federal e dos Estados do *quantum* do redesconto, que poderão realizar, assistir á incineração dos bilhetes resgatados e bem encaminhar todo o serviço da carteira, tudo em caso de duvida e impugnação com a audiencia do presidente do banco ou recurso para o mesmo, ficando assim entendido que ao representante do Governo cabe sempre o direito do voto, nas operações de redesconto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da Republica, ouvindo o conselho de administração, restringir o serviço da carteira na Capital Federal ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

§ 9.º Será expedido o regulamento dispondo sobre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao apparelho de que trata este artigo.»

Sobre as emendas do Senado pronunciou-se a Comissão de Finanças da Camara nos seguintes termos:

O projecto é o seguinte:

N. 361 D — 1920

Autoriza a emissão de papel-moeda nas bases que estabelece; com parecer favoravel á emenda do Senado

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, tendo examinado as emendas do Senado ao projecto n. 361 C, deste anno, para auxiliar á produção nacional, declara nada ter a oppôr-lhes. Quanto as que se referem á criação de uma carteira de redescontos, annexa ao Banco do Brasil e que, aliás, já figurava naquelle projecto, em fôrma de autorização geral ao Governo, apenas ressalva que o importante assumpto comporta mais detido estudo e mais amplas medidas, pelo que considera taes emendas como de alcance provisorio. Quanto ás demais, são meramente esclarecedoras da substancia e fôrma do projecto. Não duvida, por isso, aconselhar a accettazione de todas essas emendas pela Camara, sempre de accôrdo com o pensamento de urgente assistencia, que presidiu a apresentação do projecto.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente e Relator. — *Oscar Soares*. — *Cincinato Braga*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Antonio Carlos*, nos termos do voto divergente junto. — *Octavio Rocha*, vencido, de accôrdo com o voto junto. — *Octavio Mangabeira*, com restricções. — *Ramiro Braga*. — *Celso Bayma*. — *Pacheco Mendes*.

Declaração de voto

Com a devida venia divirjo da Comissão no voto favoravel á emenda do Senado sobre redescontos. Ella consagra duas disposições cada qual mais grave: é a primeira a que confere ao Banco do Brasil a faculdade de emittir até 100.000 contos de papel-moeda; consiste a segunda em permittir a elevação desta importancia até ao limite que fôr dictado pelo arbitrio do Presidente da Republica. E' verdade que esse arbitrio está restricto aos casos excepcionaes, mas, desde que estes não são expressamente definidos, a vontade discricionaria do Executivo ficará dominando em assumpto no qual a intervenção do Congresso, nos termos quasi expressos da Constituição, é fundamental. Parece desnecessario encarecer os perigos dessa deslocação de attribuição tão importante. A orgia das emissões do papel-moeda promana quasi sempre da organização e funcionamento dos bancos emissores, desde que contra as tendencias expansionistas destes, insufladas pela ambição inflacionista das praças de commercio não se levante o obstaculo de resistencias fortes. São em regra essas praças que, tocadas pela ansia de especulações, forçam, pelo seus reclamos oppressivos e pela

influencia com que actuam sobre o mundo social e politico, a comporta das emissões, objectivando sempre o maximo, que é, de resto, inatingivel, porque a voracidade por mais papel-moeda, característica dos ambientes por elle saturados, é sempre insaciavel. A resistencia, quando a cargo dos dois poderes, exercea-se seguramente do modo mais forte, sendo, portanto, máo que se a enfraqueça, transferindo-a exclusivamente para o Executivo.

Mas, não tenho o proposito de exercer neste momento critica detalhada sobre a medida que o Senado approvou, sendo o de tornar assignalado que meu voto, embora sem autoridade, lhe foi contrario. Vencedora naquella Casa do Congresso, sabendo-se que vae triumphar tambem na Camara, o combate a ella manifesta-se, evidentemente inutil, e até fastidioso.

Direi, entretanto, que, de modo geral, os motivos da minha divergencia definem das lições da Eeonomia Política, cujos principios, em materia de bancos de emissão, têm dominado pacificamente, através mais de um seculo, o meio dos povos cultos, sendo certo que delles nenhum se afastou ainda, sem pagar o tributo de grandes e estrepitosos desastres. Taes principios— releva observar — jámais variam, nos seus lineamentos fundamentaes, com as circumstaneias e condições de cada povo, devendo, ao contrario, ser tidos como verdades definitivas, das quaes não é possível o afastamento sem vultuosos damnos, moraes e materiaes.

Não é permittido, á luz desses principios, conceder a bancos o direito de emittir papel-moeda de curso forçado. Esse direito só pertence ao Estado que nunca o deve transferir ou ceder. Aos bancos, o que se póde outorgar é o direito de emittir moeda-papel, isto é, a moeda conversivel, em ouro, á vista e ao portador. Si essa concessão não é possível porque as circumstaneias são incompativeis com a emissão aurea, fique-se unicamente no papel-moeda do Estado, por este directamente emittido, seja para pagamento de despezas, seja para obras ou para emprestimos a baneos, o que já será um desastre, mas, em todo o caso, desastre menor.

Os motivos da minha divergencia deeorrem ainda do facto de que a emissão bancaria, através a experiencia do nosso proprio paiz, tem sido fertil em consequencias funestas, por isso mesmo que para ella não nos temos encontrado, não nos encontramos ainda, economicamente apparelhados. Todas as tentativas que a tiveram em vista ficaram frustradas, degenerando em fonte de tão grandes males, que só a amnesia característica do nosso meio politico e financeiro póde explicar a insistencia por tentamens da mesma natureza.

As emissões bancarias iniciadas em 1808 caíram em 1820, depois de causarem sensiveis estragos na economia publica e privada. O Thesouro teve de encampar o papel-moeda que o Baneo do Brasil lançou em circulação e o proprio baneo desaparecera. Data dessa phase de emissões bancarias a introdução do regímen do papel-moeda no Brasil.

Em 1853 — 24 annos depois, voltou-se á experiencia, não obstante os máos dias do periodo anterior. O visconde de Itaboraay, animado deante

do excellento estado economico da occasião, expresso em cambio desde 1849 acima da paridade, lançou as bases do novo Banco do Brasil emissor, o qual, apenas creado, atirou-se á faina das emissões continuas. O limite inicial, fixado no duplo do fundo disponível, foi depressa transposto; a elevação ao triplo alterou-se, pouco tempo depois, para o quadruplo, vigorando, por fim, em toda sua plenitude, e curso forçado. Concomitantemente com esses feitos, experimentava o visconde de Souza Franco a pluralidade de bancos emissores. O papel-moeda destes, com o Banco do Brasil, inundando as praças, que por elle, embora a proporções crescentes, cada vez mais sequiosas se mostravam, afim de operarem tambem sobre o que na época foi denominado «letras de affincte», concorreu poderosamente para as graves crises commerciaes de 1857 e de 1864, que consumiram avultadas fortunas, occasionaram formidaveis prejuizos, entorpecendo por alguns annos o desenvolvimento economico e financeiro do paiz.

Em 1866 as emissões tiveram ponto, afinal, com a lei votada nesse anno, para cuja approvação influiram decisivamente, com attitudes claras e definidas, Itaborahy e Souza Franco, que haviam sido os principaes factores das emissões bancarias nessa phase. Em parecer que assignaram, e que consta dos annaes do parlamento, esses famosos estadistas disseram que o Banco do Brasil havia degenerado em «pura fabrica de papel-moeda».

Depois dessa tentativa infeliz, executada de 1853 a 1855, só em 1888 nova experiencia se fez, já então olvidadas as más consequencias das anteriores. Mas, as novas emissões bancarias não iriam alcançar successo melhor.

Em 1889, o visconde de Ouro Preto concedeu a faculdade emissora ao Banco do Commercio, ao Banco Nacional, ao Banco de S. Paulo. A Republica, insistindo nessa mesma rota ampliou-a a outros bancos, orientando-se, mais tarde, na direcção da unidade bancaria emissora.

O meio circulante, em consequencia dessa politica, transbordou de papel-moeda dos bancos, o qual, embora a linha ascensional das emissões, sempre foi reputado deficiente pelas praças que, em plena ebulição de negocios, alimentados pela facilidade e abuso do credito, cresciam arbitrariamente o vulto das transacções. As especulações, a jogatina, o ensilhamento, tudo vivendo do papel-moeda, lançado aos borbotões assignalaram essa phase de emissões bancarias, cujo epilogo, como o das outras, foi caracterizado por inesqueciveis desastres, dos quaes participou uma geração que, sobrevivente ainda, poderá depôr quanto aos prejuizos de toda a ordem por essa época verificados.

Sem o correctivo de conversibilidade obrigatoria das notas, os bancos, por esse tempo, emittiam continuamente, embora em limites prefixados, e emittiam tanto acima das necessidades reaes que, ao envez de numerario para os negocios, procuravam-se negocios para o numerario.

Não ha obice possivel, sinão em theoria, para as emissões bancarias sem o *contrôle* da conversibilidade. Em 1896 a lei de 9 de dezembro

extinguíu a faculdade emissora dos bancos, depois de constatados e lamentados os máos efectos que ella causou. O Thesouro teve de chamar a si a responsabilidade das emissões, cujo alto algarismo excedeu a 300.000 contos.

Devo pôr em destaque o facto de que, em todas as tentativas expostas, o direito de emitir só foi concedido aos bancos mediante condições rigorosas, já quanto ás quantias e lastros, ora em apolices, ora em ouro, já quanto ao funcionamento das respectivas carteiras e fórma de resgate do papel do Governo e dos bancos. Acresce ainda que, em todas ellas, a razão e o alvo das iniciativas foram o saneamento do meio circulante, isto é, a conversibilidade da moeda, fim essencial e causa determinante, por toda a parte, e em todos os tempos, da criação de bancos emissores.

Neste momento, o direito de emitir está sendo autorizado em favor de um banco sem que se imponham exigências de qualquer natureza, ou se regule, com a precisa cautela, o exercicio de tão importante função; e, contrariando a essencia e objectivo da emissão bancaria, só faz claro que é o puro papel-moeda de curso forçado aquelle que o banco vae emitir.

Assim, ao envez de procurar, como os seus antecessores, o saneamento do meio circulante, o novo plano de emissões bancarias mais terá de corrompel-o e aviltal-o. Foi esse saneamento que os Estados Unidos visaram com a sua grande reforma de 1913, pela qual a conversibilidade do papel em ouro foi e está assegurada, sendo sabido que o lastro metallico de 40 % é fundamental para o funcionamento do aparelho emissor. Por tudo isso não é possível amparar com o exemplo norte americano a ereação constante da emenda do Senado.

Letras e promissorias servem sómente para lastro *subsidiario*, nunca principal, de emissões bancarias, mas de *emissões* conversiveis em ouro, e á vista.

Parece que os desastres decorrentes da nova tentativa terão de ser inevitavelmente maiores do que os verificados no curso das experiencias passadas.

Bem sei que a invocação dos principios e a da nossa propria experiencia são considerados, em nosso meio, neste momento, invocações irrisorias. A guerra derribou tambem a Economia Politica; a historia dos nossos bancos emissores é... antiga, e os tempos são outros; eis os argumentos ora decisivos, aos quaes, entretanto, pôde-se oppor o valioso conceito de Inglis Palgrave, o decano dos escriptores financeiros da Inglaterra, quando diz: «Les lois monétaires réclameront leur sanction, malgré toutes les protestations de ceux qui croient que la guerre a suspendu ou supprimé les relations entre les phénomènes: «Sur le terrain monétaire, les événements, les accidents survenus depuis 1914 nous confirment dans la conviction que les rapports nécessaires entre les phénomènes, tels que l'observation les a constatés, n'ont pas été modifiés par la guerre. Les lois économiques, aussi bien celle que Gerschman a proclamé sous le régime

d'Elisabeth d'Angleterre, que d'autres plus compliquées, subsistent. C'est un triomphe pour les théoriciens qui, d'autre part, sont rappelés á un sentiment d'humilité en voyant toutes les fausses manœuvres, toutes les erreurs de jugement des hommes bien intentionés, qui ont dirigé les affaires financières et économiques et qui, par leurs échecs, ont justifié les avertissements discrètement donnés par les économistes.»

Fiel aos principios expostos e á lição da experiencia descripto, não me é licito o voto favoravel á emenda que mereceu a approvação do Senado, cujos bons intuitos, entretanto, reconheço plenamente.

Para os que se colloquem em attitude hostile á medida que vae triumphar no Congresso, a esperanza passa a ser depositada no alto e seguro criterio do actual Presidente da Republica, de cuja aversão ao papel-moeda, provada em varias conjuncturas, e de cujo exacto conhecimento das proprias responsabilidades é permittido concluir que, ou o projecto emissor e emenda do redesconto não terão execução, ou que, si esta se realizar, serão reduzidos no minimo, mediante o uso moderado das graves autorizações que lhe são conferidas, os máos effeitos que para a economia publica e particular terão de provir, já do projecto da Camara, já da emenda de Senado.—
Antonio Carlos.

Declaro que votei contra o projecto n. 3.610 e respectiva emenda vinda do Senado, pelas razões dadas na occasião de ser elle discutido nesta Camara e pelas adduzidas no voto expresso dos Senadores do Rio Grande do Sul naquella outra Casa do Congresso.

Considero um grave erro deslocar do Thesouro para o Banco do Brasil o direito de emittir papel inconversivel e prevejo o desastre dessa medida, que assignalará mais um retrocesso em materia de emissão bancaria.

Demais, sou contrario, por doutrina, a todo e qualquer monopolio, e o que a emenda concede é dos mais perigosos, porque póde comprometter o credito da Nação e dar logar a vultuosas indemnizações futuras.

Não damos, com este projecto e respectiva emenda, o menor passo no sentido de valorizar a nossa moeda, que continúa a mesma, com a unica garantia do credito nacional, ainda que emittida por uma instituição particular.

Só conseguiremos sanear o nosso meio circulante começando pelo principio, isto é, equilibrando os nossos orçamentos, pondo cobro ás despesas adiveis, ou sumptuarias, e fortalecendo a receita com o imposto geral sobre a renda, de modo a retirar dos hombros fracos do proletariado o pesado fardo de impostos que sobre elle está pesando impiedosamente.

Feito isto, devemos tomar providencias efficazes no sentido de desafogar a nossa producção, libertando-a dos pesados impostos federaes, estaduais e municipaes, triplice aparelho compressor. E para culminar essa obra devemos empregar todos os esforços, lançando mão do credito, para dar a essa producção transporte rapido, commodo e barato.

As nações assoladas pela ultima guerra estão assim praticando, e todas ellas tendendo para o regimen da ampla liberdade de commercio e das industrias, sem limitações de exportação e de preços.

A lei da oferta e da procura fará o resto.

Assim a balauça commercial terá equilibrio de facto e os saldos, que tem de apparecer, serão o primeiro signal da valorização do nosso meio circulante.

Emquanto isso não fizermos teremos de lançar mão do papel-moeda, com intervallos maiores ou menores, pelo Thesouro ou pelo Banco do Brasil, mas sempre papel-moeda inconversivel, desvalorizado.

A nossa situação financeira não melhorou com a emenda do Senado. Fica a mesma, talvez aggravada por uma providencia que eu reputo ruinosa e á qual não dou o meu voto, desejando, com toda a serenidade, que esteja em erro e seus autores com a verdade, porque com isso lucrará a Nação e o seu bem é o que mais todos juntos aspiramos.

Os Senadores pelo Rio Grande já discutiram amplamente, com clareza, a emenda e com elles eu voto plenamente, convencido da verdade dos seus claros e logicos argumentos.

Discutir seria repizar.

Prefiro, com esta declaração escripta, salvar a minha responsabilidade e toda a bancada do Rio Grande, que é, sem discrepância, contra a emenda do Senado.

Sala das sessões, novembro de 1920. — *Octavio Rocha.*

Em discussão unica, proferiu longo discurso o Sr. Mauricio de Lacerda e leu a seguinte declaração de voto o Sr. Bento de Miranda:

Não posso concordar, Sr. Presidente, em que uma medida desta ordem seja votada pela Camara dos Deputados sem um amplo debate e — ainda mais — que uma medida desta ordem possa ser tomada pelos dirigentes do paiz sem ser precedida de um longo e detido estudo.

Devo accentuar que voto pela carteira de redesconto; sou de opinião que ella deve ser creada; mas peço permissão á Camara para divergir profundamente do modo por que vae ser instituida.

Neste sentido tenho a minha declaração de voto, que elaborei nos seguintes termos:

Declaração de voto

Voto pela criação da carteira de redesconto, mas que seja permittido a um deputado divergir do obscuro modo por que ella vae ser instituida, acarretando todos os inconvenientes de um aparelho de emissão de curso forçado com poucas das suas vantagens.

O illustre relator do projecto no Senado affirmou que a nossa situação actual é semelhante á dos Estados Unidos antes da organização dos «Federal Reserve Banks».

A Comissão que estudou as condições do mercado americano para o fim de propor a reorganização bancaria, julgada imprescindível para presidir e auxiliar a formidável expansão economica do paiz, depois de um estudo minucioso das condições dos mercados monetarios europeos, chegou a conclusão que não existia na America do Norte um verdadeiro mercado de desconto.

A causa principal desta lacuna residia na ausencia de effeitos de primeira ordem, trazendo assignaturas conhecidas e portanto papeis procurados a exemplo do papel europeu a curto prazo e predominante nos mercados monetarios de além-mar.

Eis como os descreve o Sr. Warburg banqueiro americano e grande propugnador da reforma, citado pelo Sr. Bechmann (*La Réforme bancaire aux E'tats Unis.*)

« A maior parte do papel tomado pelos bancos americanos, consiste em simples (*billets*) lettras (promissory notes), que repousam unicamente sobre o credito de commerciante signatario e são conservados até o vencimento pelo banco ou o estabelecimento que os desconta ».

Mais adiante o mesmo autor acrescenta : « Com effeito na America o papel de commercio se apresenta geralmente sob a fórma de lettras, simples promessas de pagamento, quasi sempre a seis mezes de prazo e que o commerciante remette aos bancos para os quaes esta compra de papel constitue uma immobilização quasi ao mesmo titulo que um adiantamento directo pela caixa.

O proprio commerciante tem por costume fazer credito aos seus compradores, por meio de uma promissoria, por tres a seis mezes sem a contra partida negociavel ».

Em contraste estuda o mercado europeu : « Na Europa o systema de desconto é totalmente diverso. Em primeiro lugar o papel com uma unica assignatura é objecto de desconfiança, a fórma corrente das lettras de commercio é a de saques a tres mezes emitidos pelo vendedor sobre o comprador geralmente acceitos por este e sempre transmissivel por via de endosso.

Mas para que o desconto se torne uma operação corrente, é necessario que os effeitos apresentem garantias serias : obtem-se este resultado pela intervenção dos bancos ou banqueiros, quer quando endossam simplesmente o papel commercial, quer quando autorizam os seus clientes a saccar ou fazer saccar sobre elles, sendo os saques acceitos pelos bancos, levando o aceite. Os *accéites* dos bancos constituem a fórma predominante e mais segura do papel que se negocia no mercado livre ».

(E. Bechmann. — *La réforme bancaire aux Etats-Unis.*)

Quem é que já vio um estudo semelhante mandado proceder pelo nosso Governo, antes de tomar decisões tão graves, como essa de investir um banco da faculdade de emitir notas sobre effeitos commerciaes ?

Em rapido inquerito, por mim procedido junto de um dos mais conceituados banqueiros da praça do Rio de Janeiro, pude saber que são muito

communs as letras de favor (papagaios) (finance bills), e peor talvez que os papagaios são as promissórias de Governos estaduaes que affluem em não pequena escala ao desconto e só representam méras operações de credito e expediente para obter dinheiro.

Os dois typos de banco de emissão, apontados como nosso guia neste assumpto são o Reichbank da Allemanha e o consorcio bancario dos Estados Unidos.

Já tive occasião de mostrar como funcionava o Reichsbank, amparando a sua carteira com um terço de lastro em ouro e cobrindo-se, para prevenir as conjuncturas depressivas as crises internas, no mercado internacional de papéis prazo curto de que sempre possuía na sua carteira avultadas sommas de muitas dezenas de milhão de marcos.

Quanto ao consorcio bancario americano, vamos transcrever aqui, para elucidação do assumpto, os artigos da lei federal que presidiu e regulou a sua criação,

THE FEDERAL RESERVE ACT

O « Federal Reserve Board Powers ».

Art. 11. O « Federal Reserve Board » fica autorizado a :

b) permittir, ou pelo voto affirmativo de pelo menos cinco membros do *reserve-board*, requisitar dos « Federal reserve banks » o redesconto do papel descontado por outros « Federal reserve banks » a taxas de juro que serão fixados pelo « Federal Reserve Board » ;

c) suspender por um periodo não excedente de trinta dias, e de tempos a tempos renovar taes suspensões por periodos que não excedam de 15 dias qualquer requisição de reserva especificada nesta lei : para o que estabelecerá uma taxa gradual sobre os montantes que fôr permittido a estas reservas descerem abaixo do nivel predeterminado.

Providenciará, além disso, quando a reserva ouro, lastriando as notas da Reserva Federal, cahir abaixo de 40%, o « Federal Reserve Board » estabelecerá uma taxa gradual não superior a 1% ao anno sobre tal deficiencia até que as reservas caiam a 32,5%, e quando as ditas reservas venham abaixo de 32,5%, uma taxa de percentagem crescente não inferior a 1,5% ou fracção, desde que taes reservas caiam abaixo de 32,5%..

A taxa será paga pelo « reserve bank », porém o « reserve bank » addicionará uma quantia igual a dita taxa ás percentagens de juro e descontos fixados pela « Federal Reserve Board ».

POWERS OF FEDERAL RESERVE BANKS

Art. 13...

Mediante endosso de qualquer dos seus bancos associados (*member banks*) com a renuncia de demanda, denuncia ou protesto de tal banco, qualquer « Federal reserve bank » póde descontar promissórias, saques e letras de cambio (*notes, drafts and bills of exchange*) resultantes de recentes transacções commerciaes ; isto é, promissórias, saques e letras de cambio

emittidas ou saccadas, para fins agricolas, industriaes ou commerciaes, ou o producto dos quaes tiverem sido empregados ou tenham de ser empregados para taes fins, a «Federal Reserve Board» terá direito de determinar ou definir o character do papel por esta fórmula escolhido para desconto dentro do espirito desta lei.

Nada nesta lei contido será empregado para prohibir que taes promissorias, saques e letras de cambio, garantidos por productos agricolas de consumo, ou outros generos, artigos, ou mercadorias sejam escolhidos para tal desconto; porém tal classificação não incluirá promissorias, saques, ou efeitos, cabendo méras inversões ou emittidos ou saccados com o fim de movimentar ou negociar em acções, *debentures* (bonds) ou outros titulos, excepto apolices e letras do Governo dos Estados Unidos. Promissorias, saques e efeitos admittidos ao desconto nos termos deste artigo devem ter um prazo por occasião do desconto não superior a 90 dias. Entretanto promissorias saques e efeitos emittidos ou saccados para fins agricolas ou baseados em gado vivo e tendo um prazo de vencimentos não superior a seis mezes, podem ser descontados em um montante que será limitado a uma percentagem do capital do «Federal Reserve Bank» determinado e fixado pelo «Bank Reserve Board».

NOTES ISSUES

(Emissão de notas)

Art. 16. E' por esta lei autorizada a emissão de «Federal Reserve Notes» a juizo do «Federal Reserve Board», com o fim de fazer adiantamentos aos «Federal Reserve Banks» por intermedio dos «Federal Reserve Agents», como fica estabelecido, e não para fim diferente.

As ditas notas serão *obligations* dos Estados Unidos e são obrigatoriamente recebidos por todos os bancos nacionaes associados e «Federal Reserve Banks» e para pagamento de taxas, impostos aduaneiros e outras contribuições publicas. *Serão trocaveis, resgataveis em ouro á vista*, no Departamento do Thesouro dos Estados Unidos, na cidade de Washington, districto da Columbia, ou em ouro ou dinheiro legal em qualquer «Federal Reserve Bank».

Qualquer «Federal Reserve Bank» póde requisitar do agente local da reserva federal um montante de notas da reserva federal, providas pelo modo acima descripto o que elle possa requerer.

Tal requisição deve ser acompanhada com o offerimento ao agente local da Reserva Federal de (collateral) titulos em um montante igual á somma das notas de Reserva Federal por este modo requisitadas e emittidas á medida de taes requisições.

A garantia *collateral* assim offerecida deve consistir em promissorias e efeitos aceitos para redesconto, de accôrdo com as prescripções do art. 13 desta lei, e o agente da Reserva Federal notificará diariamente o «Federal

Reserve Board» de todas as emissões e retiradas das notas da Reserva Federal para e pelo baneo de Reserva Federal a que elle fica creditado.

O dito «Federal Reserve Board» *pode a todo a tempo exigir do «Federal Reserve Bank» garantia adicional para amparar as notas de reserva para elle emittidas.*

Cada «Federal Reserve Bank» deve manter reservas, em ouro ou dinheiro legal, de não menos de 35% o seu deposito e reservas em ouro de não menos de 40% contra as suas notas de reserva federal em circulação actual, e não compensada por ouro ou dinheiro legal depositado em caixa do «Federal Reserve Agent».

O «Federal Reserve Board» exigirá de cada «Federal Bank» a manutenção de seu deposito no Thesouro dos Estados Unidos de uma somma, em ouro, sufficiente a juizo do secretario do Thesouro para o resgate das «Federal reserve notes» emittidas para este banco, mas nunca menos de 5%, mas tal deposito de ouro ficará incluido nos 4% acima exigido.

Como se verifica, os titulos levados ao redesconto representam uma garantia, concomittante (collateral) com o ouro em deposito no «Federal Reserve Board» e no Thesouro americano e que representa 40 % da emissão requisitada.

Mas não contente com essa garantia, ainda a organização americana no seu art. 16 dá poderes para novas exigencias: «O dito «Federal Reserve Board» póde a todo tempo exigir do «Federal Reserve Bank» garantia adicional para amparar as notas da reserva federal para elle emittidos».

Si o legislador americano achava que os efeitos commerciaes eram garantia sufficiente para a emissão de notas, não se comprehende tanta precaução, além do ouro depositado.

Já sabemos que nos vão retorquir com a affirmação tantas vezes repetida de que todos os paizes estão em curso forçado, e nem por isso tem deixado de funcionar o aparelho emissor e o redesconto.

Isto é verdade. Mas não nos illudamos, apesar de, por nós tão apregoadá inflação nos paizes ex-belligerantes, ainda a sua situação monetaria sob o ponto de vista classico do lastro que a garante, é mais são que a nossa.

Tomemos os tres mais fallados: a Inglaterra, a França e a Italia:

Inglaterra

Circulação papel em fim de 1919:

| Banco da Inglaterra | Estado | Total |
|---------------------|-------------|-------------|
| £ 87.300.000 | 358.200.000 | 443.500.000 |

Reservas-ouro

| Banco da Inglaterra | Estado | Total |
|---------------------|------------|-------------|
| £ 90.300.000 | 28.500.000 | 118.800.000 |

Percentagem da reserva sobre a circulação — 26,7%.

Relativamente ao rígido systema inglez de antes da guerra é, não ha negar, pavorosa inflação; mas relativamente á nossa situação é tudo quanto ha de mais *round currency*, circulação saneada.

França

Banco de França :

| Ouro | Prata | Total |
|-------------------|-------------|---------------|
| Frs. 5.582.143.00 | 314.155.000 | 5.896.300.000 |

Notas em circulação em março de 1920 :

Frs. 38.355.755.000

Percentagem da reserva sobre a circulação 15,3%, bastante superior á nossa, que é pouco mais de 3%.

Italia

Circulação em dezembro de 1918, 11.750.263.050 lir.

Reserva

| Óuro | Prata | Total |
|--------------------|------------------|--------------------|
| 1.048.721.176 lir. | 116.864.647 lir. | 1.165.585.823 lir. |

Percentagem um pouco menor de 10%.

* * *

Dirão talvez que essas reservas estão mantidas artificialmente e que o cambio está muito depreciado.

A mesmíssima coisa pôde ser dito da nossa reserva e de nosso cambio.

Nenhum paiz, que nos conste, emitta simplesmente sobre effeitos commerciaes.

Não temos ouro, muito bem, nem por isso devemos privar-nos das vantagens do redesconto.

Exijam-se garantias outras e parallelas. O nosso caso especial exige prudencia especial.

A Carteira de redesconto entre nós, a titulo de experiencia, só devia ser creada ou por meio de emprestimo do Thesouro com a dupla garantia dos titulos redescantados e de apolices federaes, ou por meio de uma elevação de capital, facilitando o Governo a acceitação de titulos internos ou externos compromettendo-se a soccorrer a carteira em caso de crise, redescantando titulos á sua escolha.

Taes são, no meu humilde modo de entender, os conselhos da prudencia.

Em sessão de 8 de novembro foram approvadas pela Camara as emendas do Senado. Acto continuo foram lidas as seguintes declaração de voto:

Declaramos que votámos contra a emenda do Senado ao projecto numero 361 B, de 1920 :

Sala das sessões, 6 de novembro de 1920.— *Octavio Rocha.*— *Domingos Mascarenhas.* — *Gomercindo Ribas.* — *João Simplicio.* — *Marçal Escobar,* — *Joaquim Oserio.* — *Barbosa Gonçalves.* — *Alvaro Baptista.*

Votámos contra a emenda additiva do Senado ao projecto n. 361 D, de 1920, e que institue, no Banco do Brasil, uma carteira de emissão e redesconto, por consideral-a manifestamente inconstitucional e contraria ao pleno surto de organização industrial em nosso paiz.

Tal instituição, de facto, baseada em virtude da emenda referida, no privilegio, concedido ao Banco, da emissão de bilhetes inconversiveis, para as operações de redesconto, introduz de novo no Brasil o condemnado systema do monopólio emissor, tollendo, ao mesmo tempo, a liberdade da industria bancaria, decretada por nossa lei fundamental.

O § 24 do art. 72 da Constituição da Republica, com effeito, garante, em toda a plenitude, o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, interdizendo assim a concessão de privilegios, de toda a natureza, que hajam, porventura, de restringir as inicialvas particulares, em qualquer sentido.

A competencia exclusiva, commettida á União, pelo art. 7º da nossa lei fundamental, de decretar a instituição de Bancos emissores, bem como a privativa competencia, pela mesma lei outorgada ao Congresso Nacional, de crear Bancos de emissão, legislar sobre ella e tribual-a, ficam assim subordinadas, . insophismavelmente, ao principio da liberdade industrial, instituido pelo § 24 referido e que constitue um ponto cardeal do nosso regimen politico actual.

Por outro lado, a dolorosa experiencia adquirida, por successivas aventuras, nesse mesmo sentido já tentadas, no Brasil, e que sempre tiveram resultados desastrosos, logo indica que não é esse o caminho a empreliender para uma sabia politica economica, porém, ao contrario disso, convém melhor permittir o livre e necessario surto do credito, sempre exclusivamente baseado na confiança popular.

Nesse sentido, melhor seria decretar-se, em todo o territorio do paiz, a liberdade bancaria, com a permissão da plenitude de suas operações essenciaes, inclusive á faculdade de emissão de bilhetes ao portador, ou quaesquer outros titulos de credito, independente de qualquer intervenção, fiscalização ou garantia por parte do Governo.

Tal liberdade deveria apenas, como unica restricção, ficar sujeita á condição obrigatoria da immediata conversibilidade dos titulos de qualquer especie ou natureza, de accôrdo com o compromisso nelles declarado, por moeda corrente do paiz e sob a garantia da totalidade dos bens e dos haveres dos banqueiros e dos seus associados.

Só, por esta fórma, poderiam espontaneamente surgir, em todo o paiz,

instituições de credito, capazes de manter e de garantir a coordenação systematica da actividade nacional, conforme a aptidão que, desde o seu inicio, revelou essa industria suprema da circulação propria dos valores.

A direcção da actividade pratica, de facto, exige a multiplicidade de chefes independentes para cada officio industrial, afim de que possam assim ser attendidas, com vantagem real a cada communhão, as verdadeiras condições locais, que um monopolio centralizador iria embarçar.

Só assim será garantida, afinal, a funcção de cada banqueiro, que consiste em commanditar as empresas agricolas, fabris e commerciaes, que mereçam assistencia em cada ponto do paiz, auxiliando, ao mesmo tempo, a extincção de todos os ramos, cujo desenvolvimento seja interdito pelo proprio meio.

Todavia, enquanto não se realizarem taes iniciativas, só ao Governo poderá competir o monopolio industrial, pela livre faculdade em que se encontra de renunciar, em qualquer momento, as condições do privilegio.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1920. — *João Pernetta*. — *Carlos Penafiel*.

Declaração de voto

Declaro que votei contra a emenda do Senado, que deu ao Banco do Brasil o direito de emittir papel-moeda de curso forçado inconvertivel.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1920. — *Francisco Valladares*.

Declaração de voto

Declaro que votei pelo projecto n. 361 C e pelas emendas do Senado com restricções a respeito da reserva de uma parte do saldo da renda-ouro para o fundo de garantia e incineração do papel-moeda independente de haver saldo geral orçamentario, o que me parece um contrasenso em finanças; e bem assim quanto á emissão directa, pela carteira de redescontos, de notas convertiveis «exclusivamente destinadas a redescontos», o que, sendo em principio irregular, na pratica ocasionará males consideraveis, que poderiam ser evitados por meio de deposito de notas do Tesouro na carteira, obrigada esta a incinerar outras tantas, á proporção das necessidades dos redescontos e do resgate dos titulos redescontados. Salvo outros defeitos de redacção que, ao meu ver, existem nas emendas do Senado, não nego o meu voto ao projecto assim emendado, porque reconheço a urgencia com que são reclamadas as medidas nelle consignadas, mas desejo conste da acta que sou partidario das medidas mais energicas e completas de combate ao *deficit* e de estabelecimento de um systema bancario nacional.

Eis o teor da lei:

DECRETO N. 4.182 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Governo a fazer uma emissão de papel-moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º Ao fundo de garantia, instituído pelo art. 2º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899, além do ouro amoeado e em barra que o Thesouro possui e fôr adquirido, serão incorporadas:

a) a importancia que se apurar na liquidação dos convenios internacionaes celebrados e que o Governo celcbrar com o objecto de compra e venda ou permuta de mercadorias ;

b) a importancia dos juros dos titulos da divida externa nacional que o Governo possui e fôr adquirindo, até que seja consummado o respectivo resgate, nos termos dos contractos vigentes.

§ 1.º Do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despesas nessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 5º), metade será applicada ao pagamento de despesas em papel (art. 2º, n. 111, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919), e a outra metade será destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á incineração do papel-moeda.

§ 2.º Toda e qualquer renda-ouro extra-orçamentaria que fôr arrecadada será incorporada ao fundo de garantia.

§ 3.º Desde que o papel-moeda circulante importe em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada á sua incineração será applicada como reforço, ao fundo de garantia.

§ 4.º O ouro amoeado ou em barra a que se refere o art. 1º não poderá ser retirado do fundo de garantia, sob pena de responsabilidade do Presidente da Republica e do Ministro da Fazenda que o contrario determinarem, e sob pena de demissão e processo criminal do funcionario ou funcionarios que o executarem.

Art. 2.º Poderá o Governo applicar á cunhagem de moedas de quinhentos, mil e dous mil réis a prata que possuir e fôr adquirindo ; este serviço será feito na Casa da Moeda.

§ 1.º A despesa correspondente ao custo da prata será escripturada sob o titulo « Conversão de especie ».

§ 2.º A moeda subsidiaria que fôr cunhada só será posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 3.º Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da produção por motivo de crise excepcional, poderá o Governo emittir, nos termos da lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e empregar até a quantia de 50.000 contos de réis em empréstimos aos Estados, por intermedio do

Banco do Brasil ou mediante descontos por carteira especial que fôr estabelecida ou por fôrma que julgar conveniente.

§ 1.º Não excederão de um anno os prazos desses empréstimos, nem de 8 % os respectivos juros e serão garantidos, na fôrma usual, com apólices da dívida pública federal, bilhetes do Thesouro Nacional e outros meios que se reputem sufficientes e seguros. A importancia dos juros, convertida em especie, reforçará o fundo de garantia e a do capital será incinrada á medida que forem solvidos os empréstimos.

§ 2.º Si o fundo de garantia não bastar para a emissão, poderá o Governo reforçal-o com titulos-ouro da dívida externa nacional, até que seja consummado o respectivo resgate nos termos dos contractos vigentes e com outros titulos-ouro, que lhe forem dados em garantia ou pagamento de convenios internacionaes, na relação de um para um e com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a applicar tambem o valor total ou parcial das operações de credito que realizar, em virtude da autorização que já se contém na lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 58:

a) em beneficio da producção nacional, sob a fôrma que entender mais efficaz; e

b) na constituição, em Londres e Nova York, de um fundo especial, afim de serem delle utilizados até 50.000 contos na compra e venda de cambias, conforme instrucções que expedir para attender ás necessidades do commercio legitimo de cambio e conter as bruscas oscillações deste.

Art. 5.º O Governo instituirá a fiscalização dos Bancos e casas bancarias, para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, assegurando apenas as operações legitimas, observando o seguinte:

1º, no contracto de compra e venda das cambias deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor;

2º, são prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica;

3º, os Bancos e instituições que operem com cambio deverão realizar, no Thesouro Nacional, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das operações.

§ 1.º Poderá o ministro da Fazenda, quando a conveniencia o indicar:

a) exigir as provas de que as operações de compra e venda de cambias são reaes e legitimas, prohibindo-as em caso contrario:

b) impôr multas correspondentes, no maximo, ao dobro da transacção, e, no minimo, de 5.000\$, ás pessoas ou ás instituições que infringirem os preceitos deste artigo e as instrucções do Ministerio da Fazenda, tendentes á boa execucao da presente lei;

c) as concessões para funcionamento de novos bancos ou casas bancarias, bem como as renovações de concessões já existentes, dependerão da obrigação de contribuir com uma quota de fiscalização a ser fixada pelo Governo;

d) estabelecer outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes ;

e) fixar uma quota de fiscalização bancaria, de cujo pagamento dependerão o funcionamento de novos bancos e casas bancarias e a renovação de concessões já existentes.

§ 2.º Fica autorizado a reorganizar os serviços a cargo da Camara Syndical de Corretores por fórmula a melhor assegurar a eficiencia do que dispõe este artigo.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a expedir os regulamentos necessarios para a execução deste artigo, abrindo os necessarios creditos, e bem assim a consolidar, harmonizando-as quanto possível, as disposições vigentes sobre sociedades anonymas e bancos.

Art. 6.º E' o Governo autorizado, a bem da regularidade das operações a termo, rever e modificar, de accôrdo com os Estados, no que lhes disser respeito, os regulamentos em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação.

Art. 7.º São supprimidas as actuaes restricções ao commercio e á exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, ficando entretanto o Governo autorizado, em caso de carencia de qualquer desses generos, a intervir nos mercados para formação dos *stocks* que forem indispensaveis ao abastecimento interno do paiz, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 8.º Prestará o Governo ao Congresso Nacional completa informação no uso que fizer da autorização da presente lei.

Art. 9.º Fica instituida no Banco do Brasil, sob a superintendencia do presidente desse instituto e a cargo de um director de nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade proprias, enquanto não fôr creado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira será de cem mil contos de réis, e não poderá ser excedido sinão, em caso excepcional, por acto do Presidente da Republica, ficando o Banco sujeito, pela emissão que exceder àquelle limite, á taxa que o Governo determinar.

§ 1.º Só serão admittidos a redesconto effeitos do commercio, letras de cambio e saques emittidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000\$, devidamente sellados e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o Banco que fôr portador, cujos fundos de reserva tenham com o capital realizado uma relação sufficiente, a juizo do Governo, para assegurar as operações. O prazo dos titulos redescontados não excederá de quatro mezes e a taxa de redesconto de 6 % ao anno. Só serão admittidos a redesconto os papeis emittidos para fins agricolas e industriaes, ficando excluido o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

§ 2.º Contra o valor integral dos titulos redescontados, o Banco do Brasil entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estritamente limitado ao total das operações.

§ 3.º Os bilhetes, que poderão ser identicos aos do Thesouro Nacional, com a inscripção do numero, data da presente lei e carimbo do Banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização pelo custo, e exclusivamente destinados a redescontos; a respectiva importancia será retirada da circulação por occasião do resgate dos titulos, do dia immediato ao do pagamento improrogavel.

§ 4.º A importancia dos juros, nas operações de redescontos, será escripturada em conta especial e será destinada: 30% ao Banco do Brasil, 20% ao Thesouro Nacional, 30% á formação do fundo de reserva da carteira e 20% , convertidos em ouro, ao fundo de garantia do papel-moeda.

§ 5.º A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e bancos dos Estados.

§ 6.º O presidente do Banco do Brasil, o director da Carteira e o thesoureiro serão responsaveis, pessoal e criminalmente, pelas infracções, por excesso ou negligencia, dos dispositivos concernentes ás operações do redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

§ 7.º O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste instituto todas as despcsas.

§ 8.º Fica creado um conselho de administração composto do director da Carteira, de um dos directores do Banco e de um membro do conselho fiscal deste, designados annualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição pelos bancos da Capital Federal e dos Estados do *quantum* do redesconto, que poderão realizar, assistir á incineração dos bilhetes resgatados e bem assim encaminhar todo o serviço da Carteira, tudo, em caso de duvida ou impugnação, com a audiencia do presidente do Banco ou recurso para o mesmo, ficando assim entendido que ao representante do Governo cabe sempre o direito de veto nas operações de redeseonto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, podrá o Presidente da Republica, ouvindo o conselho de administração, restringir o serviço da Carteira na Capital Federal, ou nos Estados, sem que possa o Bancô do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

§ 9.º Será expedido regulamento dispondo sobre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada destes da circulação e sobretudo que se referir ao apparelho de que trata este artigo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

* * *

Desde logo cuidou o Governo de regulamentar a lei supra, no tocante á criação da Carteira de Emissão e Redescontos no Banco do Brasil e ao estabelecido na fiscalização bancaria.

Ao tratar-se, porém, dessa Carteira, verificou-se que, tal como ficára delincada, não parecia fácil a regulamentação nem assegurada a effi-
cencia do apparelho, de que, em geral, se esperavam grandes beneficios.

O Senado, porém, obviara a difficuldade com adoptar a seguinte emenda dos Srs. Justo Chermont e outros apresentada ao orçamento da receita geral para 1921.

Para o funcionamento da Carteira de Redescontos serão observadas as determinações seguintes:

1º, as operações da Carteira de Redescontos serão decididas pelo respectivo director, com audiencia do presidente do Banco do Brasil. A ambos compete, igualmente, determinar as condições em que ellas poderão ser feitas nos Estados, directamente pelas agencias do Banco do Brasil;

2º, a emissão autorizada no art. 9º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, será feita directamente pelo Thesouro Nacional, mediante requisição fundamentada do presidente do Banco do Brasil.

Todo o activo da Carteira de Redescontos responde integral e precipua-
mente pela restituição ao Thesouro das importancias deste recebidas;

3º, as quantias recebidas vencerão os juros de 2% ao anno, podendo esta taxa ser augmentada pelo Governo para os fornecimentos futuros si for excedido o limite previsto na mencionada disposição ou em caso de expansão anormal de negocios ou transacções;

4º, só serão admittidas a redesconto letras ou notas promissorias cujo prazo de vencimento não exceder de 120 dias, contados da data do redesconto e que contenham, pelo menos, duas firmas, individuaes ou collectivas, de agricultores, industriaes ou commerciantes de reconhecida idoneidade;

5º, as letras ou notas promissorias terão o valor minimo de 5:000\$, e serão endossadas pelo banco que as redescontar, o qual não poderá ter menos de 5.000:000\$ de capital realizado no paiz;

6º, só serão acceitos, para redescontos, titulos que não resultarem de negocios de mera especulação e cuja importancia tenha sido ou deva ser applicada em legitima transacção de movimento, relativo á agricultura, industria e commercio;

7º, os titulos da carteira de descontos do Banco do Brasil serão admit-
tidos na Carteira de Redescontos, depois da verificação das condições le-
gais por funcionario para isso expressamente designado pelo Governo;

8, o Governo tem o direito de fazer inspeccionar, quando e como en-
tender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar livre-
mente todos os seus livros e documentos;

9º, fica revogado o § 4º do art. 9 do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, que creou a Carteira de Redescontos; e mantida a incineração das notas recebidas, a qual, porém, só se fará uma vez por mez, em dia prévia-
mente determinado, em presença do inspector da Caixa de Amortização e de um membro, pelo menos, do conselho fiscal do Banco do Brasil.

Com accento, ora mais, ora menos pronunciado, de symptomas que lhe são peculiares, continuava a crise, que, desde muito, assoberba e perturba a actividade nacional, a despertar sérias apprehensões.

Para nós, como é sabido, o maior accumulo de difficuldades economicas e financeiras sobrevem, ordinariamente, no mesmo periodo do anno, entre a liquidação e o começo de safras dos principaes productos do paiz, cujas necessidades imperiosas precipitam a procura instante e impreterivel de recursos que se exprimem por sommas avultadas. Esse periodo, por vezes, se dilata com evidente aggravação de prejuizos, visto que, no seu decurso, tudo esmorece e se protela ou paralysa e se extingue.

Aos factores de nossa propria economia, abalados e enfraquecidos já, era mister additar, como aggravante geral da situação, os outros multiplos determinados pela guerra occidental, que, attentas a amplitude de seu alcance e a intensidade de seus effeitos, supplantaram os demais.

Providencias ao alcance do poder publico, tomadas conforme permittiam as circumstancias — ou não tinham sido conveniente e devidamente executadas, ou não haviam produzido os naturaes resultados de manciera completa e efficaz, como fôra licito prever.

Em occasiões semelhantes, a impaciencia domina os animos e o interesse attingido turva a perfeita visão da realidade. E, como sempre sóe acontecer, forma-se logo copiosa corrente de opinião, que torna o Governo responsavel pelos males que a communitade soffre, embora sejam, como no caso alludido, a expressão de phenomenos de character geral, a cujo influxo não só nós, mas todos os povos estamos sujeitos.

Bastaria esta circumstancia, que se não pode obscurecer, para annullar as accusações contra os poderes publicos porque a crise tudo avassala, perturba e afflige. Não será demais, comtudo, registrar aqui observações de matutino independente, que costuma estudar com superioridade de vistas os assumptos de nossa economia e finanças. Diz elle, em sua edição de 26 de novembro de 1920, a proposito da sem razão de taes accusações :

« Não queremos dizer, como está fazendo a imprensa opposicionista ao actual governo, que, pela crise por que passa o commercio do Brasil, o responsavel unico seja aquella. Sendo um órgão de critica e de livre exame, deshabituaado a quaesquer campanhas de opposição systematica, o «Jornal

do Brasil » seute-se á vontade para discutir as causas reaes das difficuldades que nos assoberbam, no instante actual.

Não ha quem ignore que desde tres mezes se observou nos Estados Unidos um movimento franco de reacção contra o alto custo das utilidades alli. O preço elevado das commodidades no mercado americano é até certo ponto um movimento artificial, sustentado pelos especuladores que têm interesse no augmento exaggerado do custo da vida. Os banqueiros, ha pouco, retrahiram-se, recusando-se favorecer a formação dos *stocks* de productos manufacturados, de generos, etc.

Essa attitude acarretou na America, como em todo o mundo, uma enorme vaga de baixa de preço de todas as utilidades. A consequencia desse facto é o brusco desequilibrio verificado, não só no nosso mercado, como em muitos outros, inclusive o argentino, o chileno e o americano mesmo. O mal que nos vexa, talvez sob uma fórma mais aguda e violenta do que alhures, é um mal generalisado, pois é a reacção de um phenomeno de indole universal.

Sem duvida, para o nosso caso concreto contribue ainda uma certa imprevidencia do commercio importador, que fez as suas encomendas na America e na Inglaterra, ha seis e oito mezes passados, com um cambio favoravel, para ter que pagal-as com a taxa infima destes dias.

Se cada negociante, no momento de fazer a sua encomenda, tomasse o seu saque, as praças do Brasil não seriam colhidas pelo golpe de surpresa, que acaba de fulminal-as. E' preciso, porém, confessar que os que commerciam entre nós, grande parte, são brasileiros. A imprevidencia não é de feito só do negociante, mas da raça em geral. O primeiro precavido que lhe lance a primeira pedra...

Ao lado destas causas, que lealmente e com a maior boa fé explicamos, como razões determinativas da crise commercial, existe ainda outra, que é de certo mais respeitavel. Referimo-nos ao desequilibrio da nossa balança commercial. Com a cessação da guerra e de certos effeitos que ella acarretou, diminuíram ou desappareceram das nossas listas de exportação varios productos, que ha cineo mezes atraz pesavam enormemente nas nossas estatisticas. A crise financeira na Europa, a desvalorização das modas de muitos paizes do velho mundo fez com que elles procurassem restringir as suas importações ao estrictamente necessario, ao absolutamente indispensavel, deixando de lado tudo o que é de qualquer modo superfluo.

A Europa só recebe hoje, do estrangeiro, aquillo de que ella não pôde prescindir para a sua subsistencia e para a actividade das suas industrias. A simples enunciação desse facto mostra como a nossa exportação, que não é constituída, primacialmente, como a da Argentina, de productos vitaes, como a carne e o trigo, estava destinada a um rapido declinio, logo que cessassem as hostilidades no Velho Mundo e este entrasse a se refazer das feridas da guerra. Desde 1918, que o « *Jornal do Brasil* » abriu os olhos da opinião publica sobre as perspectivas da crise, que com o fim da guerra se avisinhava para a economia nacional. » (Do *Jornal do Brasil*, de 26 de novembro de 1920.)

Já observou Martinus Hoyer, que os homens de Estado estão ordinariamente em opposição aos economistas. E' preciso que não seja assim.

Á proporção que se forem normalizando as forças sociaes, o Estado deve ir se desfazendo dos novos encargos que assumiu, em desaccôrdo com o seu objectivo primordial, limitada á direcção das actividades legítimas para um fim commum. Só assim se fará, livre de peias, o movimento natural da producção, da circulação e do consumo das riquezas.

Seria utopia pretender evitar as crises economicas na vida das nações. Ellas são uma consequencia natural das actividades sociaes, no desenvolvimento nem sempre proporcional das classes productoras e consumidoras.

Os seus effeitos, porém, principalmente no tocante ás finanças, podem ser attenuados, quando não evitados, por medidas que, em regra, dependem do Estado.

A acção deste, porém, deve ser limitada, de fôrma que não agrave os effeitos, com o procurar evital-os.

Tão importante e necessaria é a intervenção quanto, ás vezes, a abstenção. E, não raro, a persistencia em determinada medida causa prejuizos bem maiores do que os resultantes da propria crise, abandonada ao sabor das leis economicas.

Attenta a depreciação, cada vez mais crescente, dos dois principaes productos do paiz, o café e a borracha, o Governo procurou intervir, de fôrma a minorar os effeitos da crise, já por ouvir os apellos do commercio por intermedio dos seus orgão autorizados, já com adoptar, *sponte sua*, medidas adequadas á situação.

Por se tratar, porém, de medidas de excepção, ao Governo cumpria usar da devida cautela, de fôrma que evitasse não só que o allivio das classes em crise redundasse em aggravação dos compromissos do Thesouro, como tambem que as providencias que houvesse por bem tomar não perdessem o character transitório de auxilio para se transformarem emapparelhos permanentes, com desvirtuamento, assim, da função do Estado e creação para as proprias classes conservadoras de situação de dependencia, em contraposição a todos os principios que regem a materia.

Nos momentos de crise, é natural que se desorientem os que lhe sentem os effeitos. Dahi a critica injusta aos poderes publicos, por não

adoptarem taes ou quaes medidas, que os salvadores de situações difficéis, jactanciosos de seus conhecimentos praticos, apresentam sempre como solução unica, remedio rotulado de infallibilidade.

Esquecem-se, porém, esses fulminadores da doutrina, de que a theoria não é mais do que a consubstanciação de formulas e medidas que a experiencia geral aconselha, através da vida dos povos, resisten-tes que têm sido a todas as innovações pelos seculos em fóra.

O Governo, assim, examinada detidamente a situação e acceitas suggestões que lhe pareceram viaveis, equilibrou-se convenientemente no duplo papel de collaborador no estudo das medidas reclamadas e de solucionador da crise.

A seguir, transcrevemos, como elementos elucidativos do papel do Governo, a carta, de 29 de novembro, do presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e a resposta que lhe deu este Ministerio, em 7 de dezembro:

«Associação Commercial do Rio de Janeiro— Em 29 de novembro de 1920.
Exm. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, M. D. Presidente da Republica.

A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro tem a honra de vir, data venia, trazer ao conhecimento de V. Ex. e submeter ao seu alto criterio as suggestões que a Grande Commissão de representantes das Associações interpretes das classes conservadoras e productoras assentou, em reunião realisada a 27 do mez corrente, offerecer respeitosamente á sabia ponderação de V. Ex.

Como V. Ex. se dignará verificar pela cópia que este acompanha, o momentoso problema da grande crise que ora assola as praças do Brasil foi, tanto quanto possivel, minuciosamente estudado em seus aspectos principaes, e os alvitres que ora são, despretenciosamente, apresentados ao Governo, para sua solução, tiveram a approvação unanime dos presentes.»

São estes os alludidos alvitres:

«Regulamentar a lei da emissão com urgencia, mas, como ella é complexa e portanto tem pontos que podem demandar conciliações ou concordancias de opiniões, o que trará demora na resolução, convirá fazer o trabalho por partes, para que a Carteira de Redescontos possa, em breves dias, entrar em vigor. A regulamentação do que lhe é relativo pode ser feita de um dia para o outro.»

«Estabelecer com urgencia a Carteira de Redescontos com o character autonomo que a lei determinou e ter em vista que, na situação actual brasileira, a limitação só pode ficar dependente dos factores commerciaes e estes dos factores economicos. Essa confiança deve ser antecipadamente promettida ou garantida para não entorpecer a marcha dos negocios com as cautelas que a propria lei prescreve.»

«Necessidade de ser relevada a armazenagem das mercadorias paralyzadas na Alfandega por estas causas, dentro dos limites rasoaveis, para permittir a sua retirada dos armazens e facilitar descargas de navios que no porto esperam desembaraço, com desprestigio da capacidade do nosso emporio commercial.»

«Intervenção na questão do café nos moldes suggeridos pela Associação Commercial, com armazenamento em porto franco europeu, visando facilitar a distribuição do producto o mais possível, nos paizes banhados pelo Mediterraneo e mares annexos, tendo em vista, com esta medida, não perturbar o nosso cambio e permittir importações parcelladas nos paizes que podem consumir o nosso producto. Isto não exclue outras collocações prudentes em outros mercados.»

«Intervenção moderada na borracha, afim de dar satisfação aos reclames intelligentes que têm sido ultimamente apresentados, afim de permittir a offerta d'este nosso producto em mercados differentes, tirando-o da situação isoladora d'estes ultimos annos ou facilitar immediatamente a warrantagem sobre 80 % do valor corrente do mercado, até o limite de 2\$500.»

«Intervenção para permittir prudente warrantagem em relação a outros productos exportaveis, afim de facilitar defesa compativel com os preços mundiaes.»

«Providenciar o Governo no sentido de dar satisfação prompta aos encargos que tem perante o commercio desta praça e de algumas outras e que attingem a quantias avultadas; encargos directos e de repartições que lhe são dependentes, sem esquecer os da nossa Prefeitura.»

«Executar o programma de V. Ex., de fazer reduzir despesas orçamentarias, equilibrando o orçamento com melhor arrecadação dos impostos já creados e muitos ainda não regulamentados. Não entorpecer a circulação dos productos, quer por impostos novos, quer por falta de transportes, factores indispensaveis para impulsionar as receitas.»

Terminada, porém, esta parte da reunião, a Grande Commissão passou a funcionar em sessão secreta, visto parecer-lhe necessaria a suggestão de mais algumas medidas, que todavia não seria conveniente fossem dadas, por sua conta, á publicidade.

.....
.....
A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro sabe do vivo empenho de V. Ex. em remover as prementes difficuldades do momento, e só por isso se achou no dever de trazer a sua sincera contribuição aos estudos a que se dedica o Governo patriotico de V. Ex.

Assim sendo, está certa de antemão esta directoria de que conta com a honrosa attenção de V. Ex. para as ponderações que, com a devida permmissão, acaba de apresentar ao douto julgamento de V. Ex.

Sirvo-me do cusejo para apresentar a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e apreço. — *Araujo Franco*, presidete da Grande Commissão.»

« Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920.

Ilmo. Sr. Presidente da Associação Commercial — O Sr. Presidente da Republica recebem com muito prazer a communicação que vos dignastes fazer-lhe das resoluções votadas pela Grande Comissão de representantes das associações interpretes das classes conservadoras e productoras, em reunião realizada a 27 de novembro ultimo, e incumbiu-me de, por vosso intermedio, agradecer, em nome do Governo, particularmente aos membros daquella comissão e em geral a essas associações, o interesse que revelaram no exame de tão importantes assumptos para trazer-nos o resultado de sua experiencia e consêlho.

Autorizou-me tambem S. Ex. a informar-vos que, no intuito de attender ás insistentes reclamações, feitas aos poderes publicos por essas mesmas associações, já havia recommendado a este Ministerio, antes de receber o vosso « Memorial », que de preferencia a outras providencias, constantes da lei n. 4.182, de 13 de novembro proximo passado, fosse dada prompta regulamentação, não só na parte que se refere á criação de uma carteira de descontos no Banco do Brasil, mas tambem na parte relativa á fiscalização de bancos.

Esse trabalho está em andamento, com os cuidados que exige a sua importancia, e o Governo espera que dentro de breve tempo essa carteira possa funcionar com a autonomia conferida pela lei e as precauções indispensaveis para subordinar a sua elasticidade ás condições reaes do estado economico do paiz.

Quanto á necessidade de ser dispensado o pagamento da taxa de armazenagem na alfandega, cumpre lembrar-vos que nem em todos os portos essa taxa cabe ao Estado, pois exactamente nos de maior movimento commercial ella constitue renda de emprezas concessionarias.

No porto desta Capital, só parte dessa renda se destina ao Thesouro e só della poderia este abrir mão, dispensando-se, á semelhança do que se tem feito em outras occasiões, não o pagamento integral da armazenagem em debito, mas a parte correspondente ao armazenamento, por prazo excedente de 60 dias.

Ao Governo parece equitativa a solução por adoptar nesse sentido, porquanto um dos fundamentos do pedido das associações é a vantagem que dahi advirá para a alfandega com a descarga de navios que esperam desembaraço no porto desta cidade; mas tambem é preciso considerar que o Governo está pondo em execução medidas tendentes a melhor aproveitamento de armazens e tem ainda outras em estudo, das quaes não de resultar benefieios reaes para o commercio de importação.

O Governo verá com a maxima satisfação que o commercio encaminhe a questão do café, de modo a promover o seu armazenamento em porto franco europeu, no proposito de « facilitar a distribuição desse producto, não perturbar o cambio e permittir importações parçelladas nos paizes consumidores ».

Trata-se de providencia puramente commercial, de que o Governo não se pôde occupar sem sahir de sua orbita de acção e que só pôde auxiliar pelos meios indirectos ao seu alcance, no que possa depender da solicitude dos seus agentes no estrangeiro. Do mesmo modo não parece que seja licito ter acção directa por intervenção nos mercados, quer praticando operações de *warrants*, quer empregando outros meios, puramente commerciaes, julgados mais adequados para garantir preços préviamente estabelecidos.

O mesmo cumpre declarar quanto á intervenção commercial que lhe é indicada em relação á borracha. O Governo tem-se preocupado, como é de seu dever, da situação desse producto, o qual interessa a uma vasta região do paiz cujas finanças sobre elle repousam. Ainda neste momento confiou a uma comissão de pessoas competentes o estudo dos meios que possam ser adoptados a respeito de tal materia. Julga, porém, imprudente interessar o Thesouro em operações commerciaes, de exito tão incerto. Já uma vez, por intermedio do Banco do Brasil, fez-se uma operação dessa natureza, cujos resultados não foram de molde a aconselhar a volta a semelhantes praticas. O Governo tem feito e continuará a fazer o possivel para melhorar a situação dos nossos productores. Nos dois convenios commerciaes que celebrou com a Italia e a Belgica incluiu a borracha, como incluiu o café, entre as mercadorias que esses paizes nos tenham de comprar, alargando-se desse modo os mercados consumidores, retrahidos pela situação economica da Europa.

Informado de um plano commercial de *warrantagem* de borracha num porto do Mediterraneo, o Governo deu-se pressa em recommendal-o aos agentes para prestar aos iniciadores da idéa todo auxilio que lhe fosse possivel prestar-lhes. Para outra medida commercial foi solicitada a attenção do Governo, e o respectivo modo pratico de auxilial-o sem compromisso do Thesouro está sendo estudado com esperanza de bom exito. Por outro lado, o Governo estimaria dar o seu concurso a medidas auxiliares, que o Congresso entendesse acertado adoptar.

O Governo vê com profundo sentimento a baixa de preço de varios productos brasileiros, mas seria insensato arrojarse á tarefa de sustental-os nos mercados do mundo, por meio de operações commerciaes. Tal procedimento seria profligado veementemente e com justiça no dia em que os resultados dessas operações fossem desfavoraveis ao Thesouro, e é de imaginar que, intromettendo-se em negocios dessa natureza, o Governo poderia acabar sendo obrigado a intervir nas crises relativas a outras mercadorias e compromettendo todos os recursos da Nação. Não haveria recursos bastantes para tão despropositada empreza e chegaríamos á socialisação do commercio dos nossos principaes productos, compromettido pela incapacidade que o Estado em geral revela quando se propõe a substituir a iniciativa privada.

Tudo quanto elle deve fazer é amparar, pelos meios ao seu alcance, as classes mais attingidas por essas crises, mas nunca favorecer a illusão de

que as crises poderão ser removidas, ainda quando resultantes de factos economicos inevitaveis. Ainda ha poucos dias o «Jornal do Commercio» publicou dados importantissimos acerca da baixa que se tem operado no mundo, não só sobre o valor das moedas, mas tambem sobre os varios productos de consumo. Por ali se vê que ha paizes em condições muito inferiores ao nosso. Ensinam taes algarismos que o commercio tende a voltar aos niveis anteriores á guerra, durante a qual todos os valores foram elevados a proporções nunca vistas, devido a causas sobejamente conhecidas.

Como seria impossivel o mundo continuar sob a pressão das circumstancias que passaram, si as novas relações commerciaes não se podem estabelecer sem esses sinões inevitaveis, contra os quaes o genio do proprio commercio irá sabendo defender-se e proteger o patrimonio commum, signal da riqueza de cada paiz.

O Governo toma na devida consideração o pedido de activar o processo para pagamento de contas do Thesouro e da Prefeitura, apesar de poder declarar que diariamente realiza pagamentos consideraveis, tendo sempre vivo empenho em não os demorar.

Constante é tambem a sua preocupação de economizar e por vezes tem demonstrado que só tomou a iniciativa de despesas indispensaveis á segurança do Estado e ao desenvolvimento da riqueza publica. Entre estas cumpre lembrar as que foram feitas para melhorar os transportes por via maritima e terrestre, a respeito dos quaes já não se indicam os factos até bem pouco tempo allegados sobre accumulo de mercadorias nos portos e estações de caminho de ferro.

Os interesses com que a Associação acompanha todos os actos da administração publica, deixa esperar que ella será dos primeiros a reconhecer quanto o Governo se tem esforçado no intuito de reduzir as despesas orçamentarias, e contel-as dentro das forças da receita. Amplamente noticiadas foram as combinações que fez nesse sentido o Sr. Presidente da Republica com membros eminentes do Congresso Nacional.

Seria injustiça desconhecer que aquelle poder se tem inspirado em alto patriotismo, para restringir as despesas, sem procurar, entretanto, fazer orçamento de ficção, equilibrado apenas no papel.

Reitero os agradecimentos que me incumbiu de transmittir-vos o Sr. Presidente da Republica e tenho o prazer de apresentar-vos os protestos de minha estima e alta consideração. — *Homero Baptista.*»

CRISE DA BORRACHA — Sobre as providencias e suggestões alvi-tradas para attender á situação da Amazonia, consequente á crise do principal producto de exportação, transcrevo o memorial apresentado a V. Ex. pela Associação Commercial do Amazonas :

« Exposição feita a S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da Republica — A situação economica do Amazonas, em maior vulto do que a do país, em

geral, vem sendo, de longa data, um verdadeiro circulo vicioso, creado pelo nosso regimen fiduciario inconvertivel.

Baixa o cambio e enearrece a importação de tudo aquillo de que precisamos e ainda não produzimos ; elevam-se-lhe as taxas e soffre a produção de um unico artigo exportavel, derivando logieamente, de qualquer dessas situações, as crises periodicas, nas quaes, como nas enfermidades cyclicas, debate-se a riqueza publica de uma terra, onde, ainda para sua maior desvantagem, não se fazem nem accumulam reservas ; por isso que o lucro dos negocios é systematicamente drenado, já para o estrangeiro, já para o Sul do paiz, eujas praças só nos vendem e nada nos compram.

Abstraindo, ainda mais, do maior ou menor deseaso em que esta região — singular por um concurso excepcional de circumstancias, nas relações de sua vida mercantil, — cahiu por parte de successivas administrações federaes ; o facto concreto, em si, é que a sua contribuição, no orçamento geral da Republica, já foi bem consideravel, quando foi da inflação dos preços de cambio baixo, até ser uma vez, notavelmente numerosa, para cahir, de ponto a não mais impressionar áquelles poderes, que, por mal da nossa posição desvantajosa de hoje, acreditam, num pessimismo desolador e esteril, que a industria ingleza do plantio da seringueira nos desfechou o golpe certo de morte.

Não ha tal, quando se observe, com a calma e cautela necessarias, a posição da pujante agricultura da borracha, no Oriente, onde, nas circumstancias e condições actuaes, ella soffreu tambem profunda modificação.

O professor J. C. Willis, notavel autoridade nesta materia, diz que a alça substancial no valor da prata, verificada ultimamente, robustecerá a posição dos plantadores do Brasil, em relação aos seus competidores asiaticos ; tornando assim mais imperativa e urgente a attenção prestada á situação da agricultura no Amazonas.

A *rupia*, que valia ao par um shilling e quatro penees, está agora a dois shillings — elevando o custo da mão de obra de 50 %/o, a mais do que ha oito mezes atraz ; por isso que as safras dos seringaes do Oriente são mercadas em Londres, em moeda esterlina, presentemente depreciada, como attesta a taxa de \$3,95 por £.

Diz ainda Willis, que, com todo viso de verdade, o valor da *rupia* será fixado em 2/—, pela commissão de reconstrucção das finanças inglezas.

Além do mais, é preciso ter em vista que a seringueira, transplantada do paiz de origem, é continuamente atacada, no de adaptação, por molestias que lhe erearão eventualmente, quem sabe ? a mesma sorte do café, de que aquelle notavel professor, num de seus valiosos estudos, assera: «A outra grande industria, (por isso que o primeiro emprehendimento agricola do capital inglez foi o assucar de eanna, nas Indias Occidentaes), baseada na mão de obra contraetada, foi o café, em Ceylão ».

Terra, transporte e eapital não foram a consideração de ordem, que lhe impedisse o plantio, quando o trabalhador era faeil, numa população densa.

como a da presidencia de Madras, dalli a dois passos. Os direitos sobre o café, na Inglaterra, tinham sido reduzidos, do mesmo passo que o consumo augmentara. Em 1838, o successo da industria estava assegurado; e, nesse anno, foram vendidos aos plantadores dez mil acres de terra da Corôa, sendo que em 1841, quando foi attingido o climax ascendente do plantio, nunea menos de setenta e oito mil acres representavam a área occupada. Emerson Tennent, entretanto, dizia: O governador e conselho; militares e juizes; o clero e a metade da população civil invadiram collinas e ravinas da ilha e adquiriram terrenos da Corôa. Capitalistas inglezes aportavam a Ceylão por todos os vapores. Tão faseinadora era a perspectiva de ganho, que o capital se tornou illimitado; e a profusão em que foi derramado, só a justificavam a ignôrancia e inexperiencia dos empenhados na interpeza.

A folia na procura de terras igualou o delirio das minas da California e Australia, com a differença, porém, que os entusiastas de Ceylão, ao envez de se atirarem, na avidéz de desenterrar, atropellavam-se, na ancia de enterrar o ouro».

Logo depois veio o collapso natural da industria, que, aliás, por volta de 1855, refeita e assente em bases mais praticas, constituiu o principal negocio de Ceylão, em 1870.

Exportaram-se em 1875 cerca de 50.800.000 kilos de café, quando inesperadamente começou de espalhar-se a molestia do *fungus*, que, descurada por muito tempo, resultou na completa ruina dessa industria, ruina que foi completada pela concurrenecia dos cafezaes do Brasil e Java.

Com a seringueira, apesar do maximo cuidado dos seus mycologistas, o plantador do Oriente vem combatendo, desde o inicio do plantio da nossa arvore maravilhosa, uma verdadeira pandemia de pestes e molestias; e ultimamente appareceu naquellas paragens a denominada *brown-bast*, morbus de natureza physiologica, e, na opinião da maioria dos entendidos, de todas as pestes, aquella tida como a mais disseminavel e virulenta.

Preoccupa os investigadores dos laboratorios de Ceylão e de Malasia, India do Sul e das Indias Orientaes Hollandezas. O professor T. Petch, do Departamento de Agricultura de Ceylão, descreve a molestia e seus effeitos num folheto de vulgarização.

O *brown-bast* caracteriza-se pelo desaparecimento do *latex* no eôrte. Ataca o cortex da *hevea* e procura de preferencia as arvores que tenham sido trabalhadas. A seringueira sécea e definha; ao eôrte não responde o fluxo lacteo, e, quando este não desaparece totalmente, rarea e coagula, obstruindo a parte eortada, isto é, as incisões, assim que o liquido escoree pelo tronco da arvore, ao envez de derivar do golpe para os canaes verticaes. E' a molestia do cortex da planta e que presentemente aterrorisa as companhias de plantio e os seientistas, que se dividiram, uns explicando-a como um mal infeicioso, e outros de natureza constitueional, sendo a maioria accôrde em que o remedio está na destruição dos individuos atacados,

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a V. Ex. a vinda do professor Willis, ao Amazonas, mesmo porque até agora, depois de todas as tentativas de amparo á nossa producção, cujos insuccessos não se poderão levar de boa fé á conta do Amazonas, quando se lhes estudem as causas verdadeiras, ainda não nos visitou uma autoridade do porte de Willis, que, além de profundo conhecedor da nossa planta, é um agricultorista proficiente dos productos tropicaes.

Entretanto, como prova irrefragavel da obstinação saxonica, o lado economico da producção da seringueira, naquellas colonias, está vantajosamente assegurado ao capital inglez, com safras abundantes e crescentes que este anno aggregarão 340.000 toneladas num supprimento universal de 380.000 a 400.000 toneladas, das quaes nos tocam menos de 10 %.

Aggrava a posição estatistica do nosso producto, em relação á machinofactura da materia prima, o papel que essas 340.000 toneladas representam, comparadas ás nossas safras exiguas de 36.000 toneladas.

Além do mais, o principio economico, observado neste caso, como nos demais, é que a mercadoria de qualidade inferior e abundante expellirá dos mercados a superior que, pela quantidade não lhe opporá a resistencia necessaria.

Occorre dizer, em todo o caso, que o consumo, sempre augmentado, em escala descompassada, nestes ultimos dez annos, garante o futuro dessa agricultura e só criminosa e desidiosamente é que assistiremos ao exterminio de tão grande riqueza do nosso paiz.

Um só item do consumo, — o automobilismo, — especialmente quando, normalizados os negocios do mundo, as estradas de rodagem desempenharem o papel saliente, que lhes está assegurado, no transporte, em opposição ás estradas de ferro, consistirá o mais voraz consumidor dessa materia prima.

E sinão, olhem-se as estatisticas que mostram que, em janeiro deste anno, havia no mundo 7.000.000 de viaturas dos quaes 87 % ou 6.146.677 vehiculos, nos Estados Unidos, — o sufficiente para dar, de uma só vez, transporte á metade da população daquelle vasto paiz.

Vale isto dizer que, de cêrca de 38.500.000 de rodas, em uso constante, tocam 34.000.000 aos Estados Unidos.

E, não obstante aquella cifra fantastica, o Departamento de Agricultura americano apropriou este anno a verba de \$500.000.000, para as despesas a serem feitas com a construcção de novas estradas de rodagem.

Tal movimento observa-se, por toda parte, e quanto a nós, esse meio de transporte constituirá o unico passo firme, na approximação da nossa população esparsa; e, só dessa forma, poderá intensificar-se a producção do paiz.

De outro lado, é intuitivo que o nosso interesse mercantil collida com os dos nossos amigos inglezes, que, productores consideraveis do mesmo artigo, continuam não obstante o pequeno consumo domestico e graças aos

seus recursos financeiros, como distribuidores da nossa materia prima, por intermedio dos especuladores londrinos.

E' interessante um golpe de vista lançado á distribuição da borracha este anno, assim calculada:

| | Toneladas |
|-------------------------------|-----------|
| Estados Unidos. | 300.000 |
| Inglaterra. | 30.000 |
| Canadá | 7.000 |
| França. | 20.000 |
| Allemanha e Austria | 30.000 |
| Italia | 10.000 |
| Suecia e Noruega | 5.000 |
| Japão e Australia | 7.500 |
| Belgica | 3.500 |
| | 413.000 |

Convem notar que, neste computo, não incluímos a Russia, de momento, profundamente desorganizada, mas, em condições normaes, capaz de comprar 20.000 a 30.000 toneladas annuaes.

O que nos cumpria fazer seria fugirmos, quanto possivel, ao acaparamento inglez e á imposição americana, — a esta, pela condição de consumidores vultosos que são os yankees; áquelles, pelos seus recursos bancarios e financistas, os quaes os fazem exercer o açambarcamento do artigo.

A Paz abriu perspectivas de novas possibilidades de negocios aos paizes, como o nosso, productores de materias primas; e a lição, neste particular, ahí está para ser aprendida: — o nosso futuro e as nossas conveniencias não estão com a Inglaterra e sim no Baltico; isto é, naquellas nações de grande população, as quaes não podem contar com o aprovisionamento da producção do nosso sólo, por lhes faltar o recurso de colonias que as alimentem.

O inicio prompto de relações directas, por meio de transportes nossos, com aquelles paizes que precisam e não produzem borracha, — situação diametralmente opposta á da Gran-Bretanha, — seria meio caminho andado para a nossa libertação economica, sem a qual não nos podremos afirmar independentes, no escambo internacional.

Sobretudo o transporte seria o desafogo de uma situação intoleravel para nós, que hoje somos instantemente appellados a vender a nossa producção variada.

Na Sociedade de Agricultura, a commissão que tomou a si o estudo da defesa de nossa borracha, concluiu por apresentar, entre outras resoluções: a) um convenio financeiro entre os Estados que produzem borracha, assumindo a União, mediante garantias, o serviço de suas dividas externas;

b) a aquisição de duas ou tres safras; c) um accôrdo commercial com a Italia, Belgica, Allemanha e França, fornecendo-lhes credito para a aquisição, no Brasil, de materias primas, inclusive o fornecimento de 20.000 toneladas de borracha á Allemanha.

Já o *Comité de Paris*, de aprovisionamento de materias primas á Allemanha, inclúe entre seus *itens*, o fornecimento mensal áquelle paiz de 2.500 toneladas de borrachia bruta, o que perfaz a cifra de 30.000 toneladas annuaes, ou quasi o dobro da que o Imperio Germanico, de antes da guerra, consumia em 1914.

Sem as delongas e dilações que, de ordinario, assumptos desta natureza soffrem, entre nós, a menos consultem elles os interesses dos Estados prestigiosos da Republica, as conclusões da Sociedade de Agricultura, mereciam ser estudadas, em seus pormenores, e, para logo, postas em pratica, visto como representam um vasto programma de governo e o auxilio á parte do paiz, que justamente menos tem pesado á União; e ao contrario, pelas estatisticas ao accesso de todos, é aquella que maior coefferiente de rendimento apresenta, *per capita*, apezar da sua escassa população.

Esta Associação, Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica, bem sente que as situações, como a que atravessa o extremo-norte do Brasil, só se resolvem pelo dinheiro ou pelo prestigio, mesmo porque já se disse algures que, nestes assumptos, se o optimismo é perigoso, o pessimismo é infecundo.

Querer, por outra, abandonal-a a si mesma, por a sabermos combalida pelos seus mãos dirigentes, cujo deseaso foi a norma pela cousa publica, seria argumentar com o absurdo; e o elevado criterio de V. Ex., no marcado patriotismo com que está a dirigir o paiz, é, de certo, a garantia do remedio que o Amazonas espera.

Seja-nos, pois, licito submitter á douta apreciação de V. Ex., como complemento ás conclusões da Sociedade Nacional de Agricultura, as seguintes medidas, que viriam, de certo, modificar a condição da precaria situação actual:

a) a vinda urgente do professor J. C. Wellis, para estudar, *in loco*, a situação do plantio da seringueira e instituição, sob bases racionaes, da agricultura que nos barateará, a producção;

b) legislação especial, — de taxa de excepção sobre os poucos artigos de importação e necessarios á vida simples do seringueiro. Nesse particular, contra o exaggerado escrupulo dos nossos legisladores, é opinião victoriosa nos Estados Unidos que tarifas são e devem ser uma questão local;

c) fixação do preço minimo de 4\$, amparada por emissão de numerario preciso, para retirar do mercado o restante da presente safra, calculada em 6.000 toneladas da qualidade fina, que se vende em Manãos;

d) montagem, nesta cidade, de uma usina de artefactos de borrachia, no menor prazo possivel, lançando para isso mão do auxilio, auctorisado pelo Decreto n. 3.546, de 2 de outubro de 1918.

Montada a usina, lançar o Governo, nas praças brasileiras, uma emissão de títulos cobrindo o custo da mesma e mais o capital de trabalho, mediante a garantia do juro de 6 %/, de conformidade com a emenda apresentada recentemente ao Congresso Nacional pelo Deputado Dr. Cincinato Braga.

e) entendimento com as Republicas limitrophes, como productoras que também são, para coparticiparem no plano de defesa da nossa borracha ;

f) systematisação de propaganda efficaz, pelas nossas representações diplomatica e consular, nos paizes consumidores, e sobre a qual assentarse-ia a organização de uma empresa que operasse a distribuição de materia prima, de accôrdo com as urgencias da industria manufactureira.»

* * *

Pedido ao Presidente do Banco do Brasil que se pronunciasse sobre esse memorial, recebi em 21 de janeiro de 1920 a seguinte resposta :

« N. 14 — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920.

Exm. Sr. ministro da Fazenda. — Accusamos o recebimento do officio de 16 do corrente, annexo ao qual V. Ex. se dignou enviar-nos um Memorial, dirigido ao Exm. Sr. Presidente da Republica pela Associação Commercial do Amazonas, consubstanciando as providencias de ordem administrativa, economica e financeira, de que a seu ver necessita o extremo norte, afim de superar a crise em que se debate o seu principal producto, normalizando os seus processos de cultura, extracção e commercio.

Problema complexo, cuja solução se subordina a toda uma série de medidas, em que terão de collaborar necessariamente o Poder Publico e a iniciativa particular, em intima e intelligente harmonia, a questão da borracha amazonica constitue assumpto para vasto estudo, que exorbitaria das possibilidades desta administração, o melhor de cujo tempo é absorvido pelas multiplas operações desta matriz e de suas numerosas succursaes. Lastimamos, assim, pois, que a angustia do tempo não nos permita encarar, como desejavamos, tão relevante problema por todas as suas faces, como fôra de mîstêr para uma justa apreciação do alludido memorial.

Já por vezes manifestamos a V. Ex. as nossas sérias preoccupações em relação ao futuro da borracha brasileira, que ha sempre annos sem competição nos mercados consumidores, hoje se encontra em desproporcionada concurrencia com a sua similar, scientificamente cultivada nas possessões inglezas, onde a producção por processôs modernos attingiu e mesmo ultrapassou, naturalmente amparada pelo governo britannico, o limite do consumo visivel, pelo que já os productores entraram avisadamente em accôrdo, afim de cvitarem os precalços da superproducção e consequente depreciação.

Circumscrevendo-nos, nesta resposta, aos itens com que o illustre redactor da interessante monographia resume os seus pontos de vista e

recapitula as medidas cardeaes, que o assumpto lhe suggere, pedimos licença para nos limitarmos aos seguintes reparos :

Indica o item a) — « a vinda do professor J. G. Wellis, para estudar *in loco* a situação do plantio da seringueira e instituição, sob bases racionais, da agricultura, que nos barateará a produção » — ao que diremos ser uma providencia, em principio aconselhavel, uma vez que a designação de profissionaes de reconhecida idoneidade seja o corollario de um plano, maduramente preconcebido e assentado, com o positivo designio de remodelação da cultura de nossa hevéa e intensificação do seu plantio e processos extractivos, de accôrdo com os methodos hodiernos. Como simples ensaio preliminar, precedendo a todo o plano e sem o firme proposito e as possibilidades financeiras de o levar a bom termo, a medida será tão dispendiosa quanto inocua.

Recommenda o item b) : — « a legislação especial,— taxa de excepção sobre os poucos artigos de exportação necessarios á vida simples do seringueiro. Neste particular, contra o exaggerado escrupulo dos legisladores, a opinião autorizada dos Estados Unidos que tarifas são e devem ser uma questão local » — ao que nos seja licito ponderar que, pelo menos sob a fórma irrestricta com que foi concebido, o postulado não se nos afigura compadecer-se com as nossas normas constitucionaes.

Ao item c) preconizando: — « a fixação do preço minimo de 4\$, amparado por emissão de numerario preciso para retirar do mercado o restante da presente safra, calculada em 6.000 toneladas de qualidade fina, que se, vende em Manãos » —cabe-nos, desde logo, oobjectar que essas intervenções mesmo sob o character simples que revestiu a exercida ha pouco tempo pelo Governo Federal nas praças de Manãos e Pará, têm sido sempre operações ruinosas para o Thesouro e de efeitos passageiros e illusorios. No caso vertente essa intervenção transitoria se agrava com os onus e responsabilidades de uma emissão, destinada a custeal-a, isto é, a encontrar os seus prejuizos, circumstancia esta que vem tornar o bom exito da operação ainda mais duvidoso, com inevitavel sacrificio para a União.

Aconselha o item d) :— « montagem nesta cidade (Manãos) uma usina de artefactos de borracha, no menor prazo possivel, lançando para isso mão do auxilio autorizado pelo decreto n. 3.546, de 2 de outubro de 1918 » — providencia esta que, a nosso ver e de accôrdo com os principios correntes de economia politica, incumbe á iniciativa particular, para que tenha efficacia, gozando a empreza que a instituisse apenas de certos e limitados favores especiaes, além de que desaparecem o seu alcance pratico e vantagens, creando para o Estado, com sacrificio da concurrencia legitima e dos consumidores nacionaes, mais um parasita do erario. Como as industrias reaes se não improvizam, maxime onde não ha organizações de trabalho technico e operariado abundante, o emprehendimento acima, mesmo executado em condições de poder collimar o seu objecto, se nos antolha de resultados morosos, não podendo acudir assim, pois, como funcção opportuna para os resultados, em curto prazo, que o memorial tem em vista.

Suggere o item e): — « entendimento com as Republicas limitrophes, como productoras que tambem são, para coparticiparem no plano de defesa de nossa borracha » — sendo, porém, de lastimar que o redactor do memorial se não houvesse detido neste topico importante de seu trabalho, afim de indicar, pelo menos, os lineamentos do convenio suggerido, o que nos proporcionaria os meios de apreciar o alcance de uma providencia de ordem internacional, tão delicada e relevante. Limitar-nos-emos a dizer que, em principio, a idéa é plausivel e dependerá sua efficiencia da forma pratica que tiver de revestir.

Nada diremos da primeira parte do item f): — « systematização de propaganda efficaz, pelas nossas representações diplomatica e consular, nos paizes consumidores... » — que visa um serviço official, methodico e permanente em favor do nosso producto nos centros de sua utilização industrial, porque V. Ex., com a sua larga experiencia da publica administração, melhor que nós poderá ajuizar das providencias e conhecer da forma adequada que se lhe deveria imprimir, se houvesse de ser levada a effeito. Quanto á segunda parte do item f): — « e sobre a qual assentar-se-ia a organização de uma empresa que operasse a distribuição da materia prima de accôrdo com as urgencias da industria manufactureira » — pedimos licença para observar que não vemos como realizar essa idéa. Não sendo a nossa borracha a unica a se offerecer no mercado, nem sendo absolutamente possivel accumular o seu *stock* em ponto determinado, de onde se possa projectar promptamente ao encontro das ofertas, onde e quando ellas surjam, parece-me impraticavel a medida lembrada.

E neste ponto, tendo em consideração a parte preponderante que caberia ao Estado nessa empresa, pedimos venia para insistir em nosso ponto de vista, expresso em resumo na apreciação do item d).

Sentindo ter de nos circumscrever ás considerações geraes que deixámos expendidas, grato nos é registrar, entretanto, a nobre preocupação revelada nesse trabalho pela honrada Associação Commercial do Amazonas, pela solução de um problema vital para os Estados em que a borracha representou durante longos annos a maior fonte de riqueza.

Reiteramos a V. Ex., os nossos protestos de elevada consideração e distincta estima. — Pelo Banco do Brasil, o presidente interino, *Monteiro de Andrade.*»

* * *

Ainda sobre esse assumpto, é de interesse o registro da acta da ultima secção dos trabalhos da commissão incumbida dos estudos das providencias para attender ás difficuldades que impedem a producção e o commercio da borracha.

« Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, ás quatro horas da tarde, reuniu-se no Ministerio da Fazenda, sob a presidencia do Dr. Homero Baptista, a Commissão incumbida de estudar os meios para attender ás difficuldades que entravam a producção e commercio da

borrac'a brasileira, composta dos Senhores Doutores Justo Chermont, Senador pelo Estado do Pará, João Cabral, Deputado pelo Estado do Piauí, José Joaquim Monteiro de Andrade, Presidente interino do Banco do Brasil, Hyppolito de Vasconcellos, Consul do Brasil, e Maximino Corrêa, vindo em commissão especial do Estado do Amazonas para tratar do assumpto.

«Em reunião anterior da Commissão, foi designado o Consul Hyppolito de Vasconcellos para estudar a questão e se pronunciar sobre todos os projectos que fossem apresentados para o fim de minorar, senão conjurar, a crise por que ora passa o segundo producto de exportação do Brasil.

«A Commissão em outra reunião examinou o relatorio apresentado pelo Consul Hyppolito de Vasconcellos ao Ministerio das Relações Exteriores e publicado no *Diario Official* do Estado do Pará n. 7.030, de 14 de fevereiro de 1918, bem como telegrammas e memoriaes do Governador do Estado do Pará, da Associação Commercial do Amazonas e outras pessoas interessadas no assumpto.

«O Sr. Hyppolito de Vasconcellos, desobrigando-se do encargo que lhe fôra commettido, leu o seu relatorio do qual consta as medidas que suggere para conseguir o *desideratum* da Commissão, seado a principal a abertura de creditos a bancos nacionaes para:

« a) emprestar á industria e ao commercio em geral, sob garantias hypothecarias, cauções ou «Warrantage» com as precauções observadas nestas operações, mas sempre com o fito de auxiliar;

« b) facilitar o serviço de aviamentos nas praças de Manáos e Pará e concorrer para a manutenção de fornecimentos aos seringueiros;

« c) fazer adeantamentos a seringueiros, quando estes tiverem suas propriedades regularmente delineadas e titulos de propriedade em perfeita ordem, e áquelles que os não possuindo os adquiram, legalizando seus haveres;

« d) estabelecer para esse fim uma secção agrooma que se encarregue de medições e demarcações de terras e preste auxilio aos proprietarios na obtenção dos referidos titulos, tendo sempre o direito de fiscalisação da produção das propriedades e da escripturação das mesmas.

« O Dr. Monteiro de Andrade declara que accêta as medidas constantes do relatorio do Sr. Hyppolito de Vasconcellos e lembra a creação de uma estação experimental da cultura da borrac'a numa das ilhas do Pará.

«O Senador Justo Chermont, dizendo que o relatorio do Consul Vasconcellos é um desenvolvimento da lei da defesa da borrac'a de 1912 declara que apresentará ao orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o proximo exercicio, emendas:

« a) elevando a 6.000:000\$ o limite do capital das companhias organizadas para manufactura de artefactos de borrac'a, supprimido a garantia de juros de 6 % , mas restabelecendo o premio de 500:000\$000 ;

« b) promovendo, por meio de auxilio directo do Governo, a fundação de pequenas fabricas para o beneficiamento da borrac'a, com premios de 200:000\$000.

« O Dr. Maximino Corrêa declara que está de inteiro accôrdo com as idéas do Consul Hyppolito de Vasconcellos, manifestadas no seu relatório, desejando apenas additar que na relação das industrias que devem ser immediatamente iniciadas, seja contemplada a do fomento do plantio do algodão, de accôrdo com o plano do memorial que apresentou ao Sr. Presidente da Republica, e pede para ser autorizada a organizar na Amazonia uma comissão de peritos para dar o seu laudo sobre as vantagens ou desvantagens do preparo da borracha pelo processo Cerqueira Pinto.

« Lembra ainda o Dr. Maximino Corrêa, como medida de emergencia, que o Governo deposite nos bancos nacionaes das praças de Belém e de Manáos — 25.000:000\$ para esses bancos auxiliarem o commercio legitimo com as garantias hypothecarias e de penhor.

« Os 25 mil contos de réis serão emitidos pelo Governo, de accôrdo com a lei de 13 de novembro ultimo.

« Por esse deposito o Governo receberá os juros de 3 %.

« O Dr. João Cabral disse que, na sua opinião, as medidas que o Governo da União teria de pôr em pratica para ir em auxilio da região Amazonica, com proveito para a mesma e para todo o paiz, então systematizadas na lei de 1912, denominada da defesa da borracha, que está em vigor e devidamente regulamentada. Se ella tivesse sido executada escrupulosamente, de então até hoje, certo não estaríamos em face de crises mortaes como a presente. Como medida de emergencia, aconselharia o auxilio commercial ás praças de Belém e Manáos, por intermedio do Banco do Brasil e suas respectivas agencias, depositando o Governo no Banco, para isso, 25.000:000\$000.

« O modo de operar no emprego dessa capital deve ser determinado pelo Banco, de accôrdo com as ordens do Governo.

« Julga ainda que o Governo deve quanto antes promover, por todos os meios legitimos, a manufactura da borracha no paiz, podendo, para isso, usar parte do mesmo credito de 25.000:000\$000.

« Finalmente, que havendo nos navios do Lloyd sempre espaço inutilizado, nas suas viagens de volta do Amazonas, seria de maior conveniencia que o Governo mandasse abaixar os fretes até 20 % dos actuaes, para a borracha, a castanha e a madeira daquella procedencia.

« Nada mais havendo a ratar, o Sr. Ministro da Fazenda deu por finidos os trabalhos e agradecendo a cada um dos membros da Comissão o seu comparecimento, declarou que transmittiria ao Sr. Presidente da Republica o relatório apresentado pelo Consul Hyppolito de Vasconcellos e as medidas propostas pela Comissão, afim de que S. Ex. resolvesse como julgasse mais acertado. E, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada por toda a Comissão.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.— *Homero Barfista.—Hyppolito de Vasconcellos.—Maximino Corrêa.—Juxto Chermont.—João Cabral.* »

Commercio exterior do Brasil : Importação e Exportação — Custo e frete de mercadorias — Movimento maritimo e fluvial.

Os algarismos do commercio exterior do Brasil em 1920, confrontados com os do anno precedente, assim se expressam :

| ANNOS | IMPORTAÇÃO | EXPORTAÇÃO | TOTAL | DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS NA EXPORTAÇÃO |
|---|------------|------------|-----------|---|
| <i>Quantidade em toneladas brutas</i> | | | | |
| 1919 | 2.779.850 | 1.907.688 | 4.687.538 | — 872.162 |
| 1920 | 3.275.854 | 2.401.380 | 5.377.234 | — 1.174.574 |
| Diferença para mais ou menos em 1920 | + 496.004 | + 193.692 | + 689.696 | |
| <i>Valor em contos de réis</i> | | | | |
| 1919 | 1.334.259 | 2.178.719 | 3.512.978 | + 844.460 |
| 1920 | 2.090.633 | 1.752.411 | 3.843.044 | — 338.222 |
| Diferença para mais ou menos em 1920 | + 756.374 | — 426.308 | + 330.066 | |
| <i>Valor em 1.000 libras esterlinas</i> | | | | |
| 1919 | 78,177 | 130,085 | 208,262 | + 51,938 |
| 1920 | 125,005 | 107,521 | 232,526 | — 17,484 |
| Diferença para mais ou menos em 1920 | + 46,828 | — 22,564 | — 24,264 | |

Em apreciação de conjuncto, estes dados, que representam a totalidade de nosso intercambio com os demais paises, mostram que, considerado o vulto das transacções internacionaes pelo valor das

mercadorias, a maior somma de importação se verificou em 1920 e a da exportação em 1919.

Os dados globaes do nosso commercio com o exterior accusam, em 1920, comparados com os de 1919, augmento de 689.696 toneladas correspondentes, em valor, a 330.066:000\$, papel, que equivaleram a £ 24.264.000.

Na importação nota-se, em 1920, o augmento de 496.000 toneladas, no valor de 756.374:000\$, ou sejam £ 46.828.000, e na exportação augmento tambem no volume, correspondente a 193.692 toneladas e decrescimento superior a 426.000:000\$, correspondente a £ 22.564.000.

Balanceados os algarismos do que vendemos e do que comprámos, vê-se que, em 1919, a exportação foi superior á importação em 844.460:000\$, ou £ 51.908.000, e esta excedeu áquella, no anno de 1920, em 338.222:000\$, ou £ 17.484.000.

Durante a Republica, sómente em quatro annos, tivemos exportação com saldos negativos, em nenhum, porém, foi o *deficit* tão pronunciado como neste ultimo anno, o que se verifica pelo quadro seguinte :

| ANNOS | VALOR EM CONTOS DE RÉIS | | DIFFERENÇA PARA MAIS NA IMPORTAÇÃO | VALOR EM £ 1.000 | | DIFFERENÇA PARA MAIS NA IMPORTAÇÃO |
|---------------|-------------------------|------------|---|------------------|------------|---|
| | Importação | Exportação | | Importação | Exportação | |
| 1894. | 732.451 | 763.804 | 15.647 | 32,704 | 32,050 | 654 |
| 1896. | 864.213 | 844.107 | 20.106 | 32,438 | 31,654 | 754 |
| 1913. | 1.007.495 | 931.767 | 25.728 | 67,163 | 65,451 | 1,715 |
| 1920. | 2.090.633 | 1.752.411 | 338.222 | 125,005 | 107,521 | 17,485 |

Assim, em 21 annos de Republica, o commercio exterior apresenta, apenas em quatro annos, balanço desfavoravel, em quantia equivalente a 399.703:000\$, ou £ 20,608,000, ao passo que, nos 17 restantes, o saldo a favor da exportação montou a 5.954.209:000\$, ou £ 351,059,000.

Na mensagem, apresentada por V. Ex. ao Congresso Nacional, em 3 de maio de 1921, vem justificado desta fórma esse desequilibrio na balança commercial:

« O grande augmento da importação em 1920 tambem se explica pela depreciação das moedas de alguns paises em re-

lação á nossa, e ainda pelo elevado saldo da exportação em 1919, que attingiu a £ 51.908.000.

A elevação do cambio, nos ultimos meses de 1919, tornava para nós menos oppressiva a continua alta de preços a que estavam sujeitos todos os artigos nos mercados estrangeiros, e facilitava senão estimulava a introdução de productos de cuja importancia tinhamos ficado privados durante a guerra, e de cuja falta bastante se resentia o desenvolvimento economico do país.»

Essa situação, que nos era favoravel, modificou-se de um momento para outro. Sobre nós reflectiram-se, então, mais rapida e accentuadamente, os effeitos da crise mundial, que geraram as difficuldades até hoje perdurantes.

De facto, a nossa moeda, durante a guerra, soffreu, em seu valor, fluctuações bruscas, que variaram entre a taxa minima de 10 3/32, em 1914 e a maxima de 13 61/64, em 1918. A alta dos preços nos países productores e a depreciação da nossa moeda eram factores que nos impeliam a aquisição de mercadorias no exterior. Na época da assignatura do armistício, já havia pronunciada tendencia para melhoria das nossas taxas cambias; sobre Londres cotava-se, então, o mil réis a 12 45/64, e no mês seguinte a 13 61/64.

Em principio de 1919 começou a accentuar-se a depreciação das moedas dos países belligerantes, cuja circulação metallica fôra substituida pela de papel-moeda, depreciação que automaticamente melhorava as nossas taxas sobre esses países. Em dezembro de 1919, a taxa maxima sobre Londres foi de 18 15/32 e, assim, com pequenas variantes, se conservou nos tres primeiros meses de 1920.

Se era verdade que os preços de todas as utilidades continuavam a subir nos países productores, em maior escala e proporção ainda que no periodo da guerra, o augmento do valor acquisitivo da nossa moeda, em virtude da queda dos cambios estrangeiros, com attenuar ou annullar até certo ponto essa alta, estimulava a importação de productos de que tinham necessidade as nossas industrias agricolas e fabris.

O desequilibrio entre a importação e a exportação deu-se mais pelo decrescimo inesperado do valor desta ultima, que pelo augmento daquella, pois, nos primeiros meses de 1920, nada fazia prever a baixa

brusca de quasi todos os productos nos mercados mundiaes, e nós continuavamos, como se verificou, a vender para o exterior, no tocante á quantidade, em maior escala que no anno precedente.

Embora maior o volume de mercadorias exportadas em 1920, apurámos, como já vimos, menos £ 22.564.000. Se se tivessem mantido os preços no mesmo nivel que o de 1919, a exportação teria alcançado o valor de £ 143.078.000, que representaria no balanço commercial, em vez do *deficit* que se verificou, o saldo de £ 18.075.000.

Os productos que mais avultam na exportação soffreram decrescimento de valor, durante o anno de 1920. Essa queda de preços, que começou em maio, augmentou de mês para mês. No conjunto da nossa exportação, a differença de cotações entre os dois annos foi, discriminada por trimestres, a seguinte:

Valor médio de uma tonelada exportada

| TRIMESTRES | EM MIL RÉIS PAPEL | | AUGMENTO OU DIMINUI- ÇÃO EM 1920 | EM LIBRAS | | AUGMENTO OU DIMINUI- ÇÃO EM 1920 |
|------------------------|-------------------|------------|--|-----------|------|--|
| | 1919 | 1920 | | 1919 | 1920 | |
| 1º trimestre | 1:024\$000 | 1:438\$000 | + 11 % | 55,5 | 83,5 | + 50 % |
| 2º » | 1:233\$000 | 812\$000 | - 35 % | 63,5 | 53,3 | - 22 % |
| 3º « | 1:305\$000 | 758\$000 | - 42 % | 77,9 | 44,6 | - 46 % |
| 4º » | 1:108\$000 | 695\$000 | - 37 % | 73,7 | 31,7 | - 53 % |
| Anno. | 1:144\$000 | 834\$000 | - 27 % | 63,1 | 51,1 | - 25 % |

Durante o anno de 1919, o valor médio de cada tonelada modificou-se sempre em sentido ascendente, com excepção do 4º trimestre, em que se manifestou depressão ocasionada pela queda das cotações do café.

No primeiro trimestre de 1920, o valor médio em moeda papel, foi superior ao de 1919, em 11 % e, devido á differença de cambio, nesses dois periodos, em 50 %, em libras esterlinas. Dessa época em diante o valor médio veio a decrescer, em ambas as moedas, até produzir a differença, na média annual, de 27 %, em mil réis e de 25 %, em libras.

Segundo os algarismos abaixo, soffreram maior queda em suas cotações, em 1920, comparados com os de 1919, os seguintes productos:

| PRODUCTOS | BAIXA DOS PREÇOS EM PAPEL MOEDA | BAIXA DOS PREÇOS EM LIBRAS |
|-----------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| Borracha | 22 % | 16 % |
| Café. | 21 % | 20 % |
| Cacau | 20 % | 22 % |
| Fumo | 20 % | 24 % |
| Mate | 4 % | 8 % |
| Carnes congeladas | 5 % | 2 % |
| Couros. | 2 % | 2 % |

A alta em outros productos evitou que o decrescimo no valor da exportação fosse mais pronunciado e para isso concorreram principalmente o açúcar, o algodão e o arroz que, além de terem suas cotações melhoradas, contribuíram para a exportação com mais 153.286 toneladas que no anno de 1919.

A diferença entre a exportação dos dois annos foi, como assignalamos, de 426,308 contos, ou £ 22.564.000. A parte do café nesse decrescimo foi de 365.609 contos, equivalentes a £ 19.790.000, ou cerca de 87 %, e, para isso, influíram a diferença de preços e as saídas, inferiores ás de 1919, em 1.438.470 sacas.

A comparação das cotações do nosso principal producto, nos dois ultimos annos, mostra as grandes oscillações soffridas durante esse periodo.

Preços do café

| TRIMESTRES | TYPO 7 NO RIO POR 10 KILOS | | EM NOVA YORK EM CENTS POR LIBRA | |
|------------------------|-------------------------------|---------|------------------------------------|--------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| 1º trimestre | 10\$779 | 11\$282 | 15 1/2 | 11 1/8 |
| 2º » | 13\$041 | 10\$875 | 19 7/8 | 15 1/8 |
| 3º » | 14\$377 | 8\$668 | 21 1/4 | 10 — |
| 4º » | 11\$287 | 7\$750 | 16 1/2 | 7 1/8 |
| Anno. | 12\$432 | 10\$103 | 19 1/4 | 11 7/8 |

São estas as cotações medias trimensaes ; oferecem, porém, as maximas e minimas modificações mais bruscas. Assim, em 1919, o preço minimo do café foi de 11\$099 em janeiro e o maximo de 18\$044 em junho, o que representa em seis meses uma alta de 64 0/0, e, no mesmo periodo, a cotação em Nova York variou de 14 1/2 para 25 5/8, com a alta, portanto, de 70 0/0.

Em 1920, deu-se o contrario. As cotações do mês de janeiro são mais altas que as do mês anterior ; começou a curva de declinio em abril e, ao fechar o anno, os preços eram inferiores aos de janeiro em cerca de 30 0/0. Verificou-se a maxima em janeiro, 11\$984 por 10 kilos, typo 7 do Rio, e a minima de 7\$218, em outubro. A baixa foi, por consequencia de 37 0/0.

Em Nova York, a cotação mais elevada foi a de janeiro, 14 1/2, ao passo que a mais baixa occorreu em dezembro, 6 1/8. A depreciação do café foi, pois, de 58 0/0. A disparidade entre a percentagem da queda dos preços no Rio e em Nova York explica-se pela baixa do cambio, que permitia manter-se o preço em papel, em nossas praças, sem se acompanhar a depreciação verificada nos mercados americanos, o que se teria dado, naturalmente, se o cambio se houvesse conservado estavel.

A inesperada queda do preço não encontrava justificativa na situação, quanto á estatistica do nosso producto.

Ao iniciar-se o anno, os maiores *stocks* eram os do Brasil, em cujos mercados havia retidas 5.079.000 de sacas, das quaes cerca de 3.000.000 pertenciam ao Estado de S. Paulo, que as tinha adquirido com os 110.000:000\$ adeantados pelo Governo Federal, com o fim de impedir a baixa de preços que se manifestára em fins do anno de 1917.

As estimativas da safra de 1919/1920, de que já decorreram os primeiros seis meses, eram optimistas no sentido da pequena colheita; portanto, nada fazia prever retracção de preços; e os factos vieram mais tarde confirmá-las, pois aquella safra foi de 7.603.309 sacas contra 9.859.000 no anno agricola anterior. Em qualquer desses dois annos a colheita tinha sido inferior á das safras passadas, que produziram, em media, 14.500.000 sacas.

Preciso era levar em conta, todavia, a safra vindoura, a de 1920/1921, cujos calculos variavam em 12 e 15 milhões de sacas. Verdadeiro que fosse este ultimo algarismo, nada fazia suppor, attento o supprimento visivel do mundo, que era diminuto, e o consumo, calculado em 18 milhões de sacas, que os preços pudessem soffrer baixa tão pronunciada. Ao terminar o anno de 1920, só tinham entrado nos mercados do Rio e Santos, da safra de 1920/1921, 7.998.000 sacas, o que fazia pensar não attingiria em seu termino a 13.000.000; era, portanto, inferior ás safras normaes do Brasil.

São de Nortz & Comp. os algarismos que se seguem, sobre o supprimento visivel e o consumo do café nos ultimos annos:

| ANNOS | Supprimento em 1º de janeiro | Consumo |
|------------------------|---------------------------------|------------|
| 1912 | 13.578.000 | 17.255.000 |
| 1913 | 13.419.000 | 16.788.000 |
| 1914 | 13.687.000 | 18.392.000 |
| 1915 | 9.988.000 | 21.811.000 |
| 1916 | 10.312.000 | 21.349.000 |
| 1917 | 11.276.000 | 16.016.000 |
| 1918 | 11.322.000 | 14.833.000 |
| 1919 | 11.363.000 | 15.970.000 |
| 1920 | 6.957.000 | 18.499.000 |
| 1920 (1º out). | 7.869.000 | — |
| 1921 (1º jan). | 9.002.000 | 18.000.000 |

Em nenhum dos annos, acima registrados, existe maior desproporção, entre o supprimento visivel do mundo e o consumo total, do que em 1920. No entanto, com um supprimento correspondente a um

terço do consumo, em janeiro desse anno, o café era cotado em Nova York a 14 cents., quando em 1912, com um supprimento que representava 80 % do consumo e em vespera de uma safra mundial de . . . 17.409.000 sacas, o preço, nos Estados Unidos, era de 15 cents., a libra.

Em janeiro de 1921, tambem, o supprimento em relação ao consumo era de 50 %, em proporção inferior á normal, e os preços, como vimos, caíram no Rio a 8\$ e em Nova York a 6 1/8 cents.

A vertiginosa baixa nos preços do nosso principal producto, não se podia, portanto, como vimos, imputar nem á superprodução, nem á contracção do consumo. Outras, que não estas, eram as causas; e ellas se evidenciam á simples exposição do que então se passava, ao começar 1920, nos principaes mercados monetarios.

Ás desproporções a que attingira o meio circulante, na maioria dos países, pelo derrame de emissões, e ás facilidades de credito—atribuiram-se as causas da grande alta de preços em 1919 e nos primeiros meses de 1920, alta que superava a do periodo da guerra.

Dadas as condições financeiras e economicas do mundo, esperava-se, naturalmente, mudança de situação; e esta se deu já quando o mal estar se traduzia nas reclamações levantadas em todos os países, principalmente nos Estados Unidos, seguidos de grèves e agitações, nos centros operarios, contra o constante augmento do custo da vida.

Quasi repentinamente essa situação mudou. A retracção de credito que se operou de um momento para outro, nos principaes mercados monetarios, foi o primeiro passo para a derrocada dos preços.

Como é sabido, negociavam, a credito, os detentores de *stock*; sem apoio dos estabelecimentos bancarios, viram-se obrigados a obter dinheiro, por qualquer forma, para attender aos seus compromissos e o unico meio efficaz, nessa emergencia, era a venda de seus productos. Em taes circumstancias encarecia o dinheiro pela difficuldade de obtenção de credito e, por outro lado, depreciavam-se as mercadorias pelo desequilibrio entre a offerta e a procura.

O café não podia deixar de acompanhar as tendencias mundiaes de queda dos preços, e os primeiros a arcar com os enormes prejuizos determinados por essa baixa foram os possuidores desse producto nos países consumidores.

Em situação como a de maio de 1920, era natural que a especulação se aproveitasse para auferir lucros e a sua intervenção pertur-

basse ainda mais as condições economicas do mundo. O Brasil, sem aparelhamento bancario eficiente, que amparasse a sua produção e agisse de prompto e opportunamente, não pôde impedir que sua principal mercadoria, cuja produção ficara aquem das necessidades, soffresse enorme decrescimo em seu valor. E assim se explica a baixa do preço do café, quando nada autorizava a prevê-la, baixa que foi a causa determinante do grande desequilibrio da balança commercial, em 1920, representado no *deficit* de £ 17.484.000.

Outras mercadorias, comtudo, pela baixa de preço e pela menor saída, contribuíram, tambem para o *deficit*. Entre os productos animaes, foram ellas as seguintes :

Diferença para menos na exportação de 1920 em confronto com 1919

| PRODUCTOS ANIMAES | QUANTIDADE EM TONELADAS | VALOR | |
|-----------------------------|-------------------------|-----------|-------------|
| | | Em contos | Em £. 1.000 |
| Carne em conserva | —23.674 | —38.959 | — 1,275 |
| Couros | —19.525 | —36.205 | — 2,000 |
| Banha | — 8.862 | —17.430 | — 1,275 |
| Sebo | — 5.551 | — 5.716 | — 355 |
| Pelles. | — 1.200 | — 5.771 | — 82 |

Entre os productos vegetaes :

| PRODUCTOS VEGETAES | QUANTIDADE EM TONELADAS | VALOR | |
|------------------------------|-------------------------|-----------|-------------|
| | | Em contos | Em £. 1.000 |
| Borracha. | — 9.721 | —47.276 | — 2,528 |
| Fumo. | —11.811 | —30.135 | — 1,951 |
| Cacau. | — 8.165 | —28.615 | — 1,781 |
| Frutos para oleo | —21.598 | —12.751 | — 516 |
| Feijão. | —35.506 | —12.488 | — 734 |
| Cêra do carnaúba | — 2.708 | — 9.667 | — 531 |
| Farinha de mandioca. | —13.174 | — 4.673 | — 260 |
| Diversos | — 9.552 | — 8.133 | — 452 |

Em compensação, tiveram augmento as saídas de outros productos e entre elles convém destacar os seguintes, com os algarismos indicadores desse accrescimo :

| PRODUCTOS | QUANTIDADE EM TONELADAS | VALOR | |
|----------------------------|-------------------------------|-----------|-------------|
| | | Em contos | Em £. 1.000 |
| Arroz. | + 106.431 | + 74.566 | + 4.576 |
| Açucar | + 39.712 | + 48.197 | + 2,433 |
| Algodão | + 12.543 | + 43.989 | + 3,063 |
| Manganez | + 248.012 | + 22.916 | + 1,259 |
| Madeiras. | + 21.570 | + 7.166 | + 392 |
| Frutas para mesa | + 18.543 | + 1.726 | + 77 |

Apesar da baixa nos preços, a nossa exportação em 1920, que apresenta decrescimo sobre a do anno anterior de £ 22.571.000, é, com excepção da desse ultimo anno, a maior que tivemos e accusa sobre a mais alta até então, a de 1912, augmento de £ 30.200.000 ou sejam 40 %. O valor mais alto em 1920 não se pode attribuir á differença do preço entre esses dois annos, porque os de 1912, quer em mil réis papel, quer em moeda inglesa, são superiores aos de 1920 pois o valor médio por tonelada, no primeiro anno, foi de 853\$ e £ 58 c, em 1920, de 834\$ e £ 51.

Foi a maior quantidade das mercadorias exportadas a causa desse augmento e isso indica que o desenvolvimento na nossa producção foi tambem maior.

A importação em 1920 assignalou-se como a maior, em valor, que o Brasil teve, muito embora o seu volume fosse inferior á dos annos de 1908 a 1913. Neste ultimo anno comprámos no exterior 5.922.000 toneladas por £ 67.166.000 e, em 1920, sómente 3.276.000 toneladas, para cuja acquisição despendemos £ 123.000.000, quasi o dobro.

O factor do augmento foi sómente a majoração dos preços que, nos dois annos comparados, subiu de 250 %. Em 1913 cada tonelada que importámos nos custou £ 11 e, em 1920, £ 40.

Comparado o preço médio de cada tonelada importada, segundo os algarismos da Repartição de Estatística Commercial, verificamos que o de 1920 foi mais elevado que o de 1919 em 42 %, o que parece desmentir o que já affirmámos sobre a baixa geral dos preços das mercadorias em todos os países productores. Não ha, porém, contradicção, o que ha é divergencia entre a natureza de mercadorias importadas nos dois annos, que analysamos. Em 1920 recebemos maior quantidade de artigos manufacturados, 53 % do total contra 49 % em 1919, e que são mais caros do que os productos alimenticios ou as materias primas. Do confronto, porém, de mercadoria com mercadoria, ha de resultar que o preço por unidade foi geralmente, em 1920, inferior ao anno precedente.

Para o augmento do valor da importação contribuíram as diversas classes, com os seguintes contingentes:

| CLASSES | TONELADAS LIQUIDAS | MIL CONTOS | £. 1.000 |
|---------------------------|-----------------------|------------|----------|
| Animaes vivos | — 1.081 | + 8.754 | + 520 |
| Materias primas | + 310.312 | + 163.668 | + 10,206 |
| Manufacturas. | + 193.350 | + 497.682 | + 29,642 |
| Alimentos. | — 89.440 | + 86.268 | + 6,460 |
| Total | + 413.141 | + 756.374 | + 46,828 |

Na classe de animaes vivos importámos menos em quantidade, 47.897 cabeças contra 50.190 em 1919; porém o valor cresceu em 8.756 contos e isto devido á maior importação de gado vaccum de raça.

Na classe de materias primas o augmento foi tanto em quantidade como em valor e foram estas as mercadorias importadas que lhe deram causa:

| MERCADORIAS | TONELADAS | CONTOS DE RÉ S | £. 1.000 |
|---|-----------|----------------|----------|
| Ferro e aço | + 33.789 | + 25.474 | + 1,472 |
| Lã | + 694 | + 15.072 | + 893 |
| Pello de lebre | + 115 | + 8.233 | + 526 |
| Madeiras | + 27.267 | + 7.184 | + 436 |
| Materias para pintura, tinturaria, etc. | + 4.992 | + 15.028 | + 916 |
| Palha para chapéus. | + 141 | + 5.012 | + 239 |
| Briquettes. | + 61 971 | + 8.466 | + 527 |
| Carvão de pedra. | + 194.520 | + 46.579 | + 2,778 |
| Sêda | + 75 | + 7.952 | + 486 |

São todos esses productos materias primas necessarias ás nossas indústrias e por ellas transformados em manufacturas, que triplicam o seu valor primitivo.

Nos artigos manufacturados, as maiores entradas verificam-se nos seguintes:

| MERCADORIAS | TONELADAS | CONTOS DE RÉ S | £. 1.000 |
|--------------------------------|-----------|----------------|----------|
| Machinas | + 29.337 | + 101.071 | + 5,956 |
| Ferro e aço | + 109.455 | + 97.235 | + 5,729 |
| Tecidos de algodão | + 1.144 | + 46.511 | + 2,780 |
| Automoveis (uv). | + 5.377 | + 37.195 | + 2,219 |
| Papel para impressão | + 3.826 | + 18.812 | + 1,069 |
| Sêda | + 129 | + 17.500 | + 1,027 |
| Lã | + 443 | + 15.143 | + 935 |

As maiores rubricas foram as de machinas e as de manufacturas de ferro e aço. Na primeira destaca-se a importação de locomotivas, de

ferramentas e utensilios diversos, de machinas para industria e para lavoura. Na segunda, arame de ferro, as chapas galvanizadas, folhas de Flandres, peças para construcção, trilhos, todas mercadorias de caracter reproductivo.

Nes generos alimenticios, a quantidade importada foi menor; cresceu, porém, seu valor tanto em mil réis, como em libras. O augmento deu-se nos seguintes productos:

| MERCADORIAS | TONELADAS | CONTOS DE RÉIS | £. 1.000 |
|-----------------------|-----------|----------------|----------|
| Trigo | — 30.254 | + 49.557 | + 3,027 |
| Bebidas | + 17.051 | + 19.393 | + 1,287 |
| Azeito doce | + 3.024 | + 16.762 | + 1,041 |
| Bacalhau | + 11.668 | + 14.031 | + 1,142 |
| Frutas. | — 817 | + 3.807 | + 90 |
| Xarque. | + 3.574 | + 5.146 | + 342 |
| Azeitonas | + 1.676 | + 2.772 | + 175. |

De trigo importámos menos 30.254 toneladas, porém, despendemos mais 40.557:000\$, ou £. 3.027.000. O preço médio annual do kilogrammo desse producto foi, em 1920, de \$501 papel, contra \$322 em 1919; comtudo foi o preço na Argentina, em 1920, menor que o do anno anterior. O maior valor na nossa importação, em moeda nacional e em inglesa, teve por causa a baixa do nosso cambio e, ao mesmo tempo, a depreciação em cerca de 25%, que soffria, em 1920, a libra esterlina em relação ao peso argentino.

Pelos diversos continentes com que o Brasil mantem relações commerciaes, foram os seguintes, os algarismos desse intercambio, nos dois ultimos annos:

Contos de réis

| CONTINENTES | 1919 | | DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS NA EXPORTAÇÃO | 1920 | | DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS NA EXPORTAÇÃO |
|----------------------------|-----------------|-----------------|---|-----------------|-----------------|---|
| | Impor- tação | Expor- tação | | Impor- tação | Expor- tação | |
| America do Norte | 676.237 | 905.518 | + 229.281 | 934.240 | 733.717 | - 200.523 |
| America do Sul | 235.555 | 193.142 | - 37.443 | 185.590 | 204.360 | + 18.770 |
| Europa | 379.465 | 1.045.648 | + 667.183 | 937.621 | 786.854 | - 150.767 |
| Asia | 39.831 | 1.268 | - 38.563 | 31.449 | 594 | - 30.855 |
| Africa | 819 | 27.143 | + 26.324 | 1.512 | 26.886 | + 25.374 |
| Oceania. | 2.322 | — | - 2.322 | 221 | — | - 221 |

Em 1919, tivemos saldo desfavoravel com a America do Sul, a Asia e com a Oceania.

Em 1920, tivemos *deficit*, pela primeira vez, no intercambio com os Estados Unidos, que sempre nos compraram mais do que nos venderam.

Cotejada a importação dos dois annos, o maior augmento coube á Europa, com 658.456:000\$, quasi o triplo do que nos vendera em 1919. Esse augmento distribuiu-se por todos os paises da Europa, e principalmente pela Alemanha, com 101.000:000\$, Grã-Bretanha, com 238.000:000\$ e a França, com 67.000:000\$000.

Na exportação de 1920, sómente quatro paises accusam augmento e são por ordem de valores: A Alemanha 92.000:000\$, a Italia 56.400:000\$, Portugal 24.000:000\$ e Argentina 23.700:000\$000.

O quadro relativo ao nosso commercio exterior, discriminado por Estados, mostra, em seus algarismos, as diferenças havidas na importação e na exportação, no anno de 1920, em confronto com o de 1919:

Diferenças para mais ou menos na exportação e na importação por Estados, em 1920, em confronto com 1919

| ESTADOS | NA IMPORTAÇÃO | | | NA EXPORTAÇÃO | | |
|-----------------------------|---------------|-------------------|------------|---------------|-------------------|------------|
| | Em toneladas | Em contos de réis | Em 1.000 £ | Em toneladas | Em contos de réis | Em 1.000 £ |
| Amazonas | - 3.852 + | 559 + | 84 - | - 13.069 - | 24.992 - | 1,298 |
| Pará | - 23.086 + | 5.433 + | 433 + | + 562 - | 28.162 - | 1,516 |
| Maranhão | + 3.914 + | 5.097 + | 317 - | - 838 - | 2.424 - | 144 |
| Piauhv. | + 565 + | 960 + | 61 - | - 4.306 - | 638 - | 24 |
| Ceará | + 2.205 + | 4.838 + | 286 - | - 4.790 - | 365 + | 234 |
| Rio Grande do Norte . . . | - 199 + | 1.354 + | 79 + | + 523 + | 2.014 + | 131 |
| Parahyba | + 1.168 + | 1.967 + | 114 + | + 419 + | 4.011 + | 292 |
| Pernambuco | + 18.867 + | 35.734 + | 2,225 + | + 25.817 + | 32.925 + | 2,081 |
| Alagoas | + 4.538 + | 7.710 + | 455 + | + 3.666 + | 9.614 + | 570 |
| Sergipe | + 1.065 + | 1.529 + | 87 - | - - - | - - - | - |
| Bahia | + 12.095 + | 24.419 + | 1.581 - | - 16.695 - | 71.529 - | 4,334 |
| Espirito Santo | + 572 + | 944 + | 56 - | - 1.798 - | 14.958 - | 901 |
| Zona do Norte | + 17.852 + | 90.584 + | 5,778 - | - 10.509 - | 94.474 - | 4,999 |
| Porto do Rio de Janeiro . . | + 409.992 + | 385.578 + | 23,395 + | + 197.459 - | 86.654 - | 5,347 |
| S. Paulo | + 70.960 + | 232.441 + | 14,541 + | + 5.509 - | 227.011 - | 11,207 |
| Paraná | - 5.593 + | 5.486 + | 351 + | + 15.982 + | 2.125 + | 15 |
| Santa Catharina | + 6.859 + | 9.023 + | 536 - | - 1.850 + | 1.454 + | 67 |
| Rio Grande do Sul | + 693 + | 33.876 + | 2,254 - | - 9.307 - | 21.478 - | 1,193 |
| Mato Grosso | - 4.752 - | 614 - | 27 - | - 3.611 - | 270 + | 10 |
| Zona do Sul | + 473.152 + | 665.790 + | 41,050 + | + 204.302 - | 331.834 - | 17,655 |
| Total geral | + 495.004 + | 756.374 + | 46.838 + | + 193.693 - | 426.308 - | 22,564 |

Com excepção de Mato Grosso, todos os demais Estados do Brasil, em 1920, accusaram augmento no valor da importação, muito embora alguns delles tivessem recebido mercadorias em menor quantidade. Entre estes salienta-se o Pará, que importou menos em 1919, 23.086 toneladas, mas teve o valor augmentado, em 1920, de 5.433.000\$, ou £. 433.000.

Na exportação, oito Estados apresentaram augmento de volume: cinco da zona norte e tres da zona sul. Desses oito, apenas em quatro do norte e em um do sul, ao maior volume correspondeu maior valor, pois os tres restantes, que foram Pará, S. Paulo e o porto do Rio de Janeiro, comquanto houvessem exportado quantidade maior de mercadorias, tiveram grande decrescimo nos respectivos valores; o Pará, pela queda do preço da borracha; S. Paulo, pela do café e o Rio, não só por este ultimo motivo, como tambem por ter augmentado muito, em 1920, a exportação do manganez, mercadoria de grande peso e valor relativamente pequeno. Ceará e Mato Grosso exportaram menos em peso e em valor papel, e mais no correspondente em libras, anomalia que se explica com o facto de terem seus productos saído em proporção mais elevada, no 1º semestre do anno, em que a taxa cambial nos foi mais favoravel.

S. Paulo exportou menos 227.000:000\$, ou £. 11.207.000; seguiu-se-lhe o porto do Rio de Janeiro, com diminuição de 86.654:000\$, ou £. 11.207.000, e logo após a Bahia, com decrescimo de 71.529:000\$, ou £. 4.334.000.

Este Estado e o Rio Grande do Sul são os que apresentam em nossa estatistica de exportação a maior variedade de productos, e ambos foram fortemente attingidos pela depressão de preços, que se deu durante 1920. No extremo norte, o Pará e o Amazonas, com seu principal producto desvalorizado, exportaram menos 53.454:000\$, ou £. 2.794.000.

No quadro, donde extrahimos estes algarismos, os Estados apparecem divididos em duas zonas, a do norte, com os Estados que vão do Amazonas até Espirito Santo, no todo 12, e a do sul, com os seis que dahi ficam até a extrema meridional.

Esse confronto é interessante e demonstra, nos algarismos que aqui se seguem, a importancia da zona do sul no intercambio do Brasil com os outros países.

Exportação do Brasil

| QUANTIDADE E VALOR | ZONA DO NORTE | | ZONA DO SUL | | EXCEDENTE DA ZONA DO SUL | |
|--------------------------|---------------|--------|-------------|--------|--------------------------|----------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Em 1.000 toneladas . . . | 376 | 365 | 1.532 | 1.736 | + 1.156 | + 1.371 |
| Em 1.000 contos . . . | 540 | 446 | 1.638 | 1.306 | + 1.098 | + 860 |
| Em 1.000 libras . . . | 32,461 | 27,551 | 97,624 | 79,970 | + 65,163 | + 52,419 |

Cotejado o excedente da exportação da zona do sul sobre a do norte, nos dois annos, vê-se que o referente á quantidade, comquanto maior em 1920, foi de valor menor que o de 1919, o que indica haver a queda dos preços prejudicado mais os productos do sul que os do norte. De facto, isto se deu, e é facil a verificação. Em 1919 o valor médio de uma tonelada do norte era de 1:439\$ e, em 1920, de 1:222\$; a percentagem da differença entre os dois algarismos é de 45%. O valor para os productos da zona do sul era, respectivamente, de 1:068\$ e de 752\$, com um indice de depressão correspondente a 29%.

A differença é grande, de quasi 50%, e mais avulta quando se vê, pelo quadro acima, que o sul exportou, em 1919, mais 308% da quantidade exportada pelo norte e mais 200% do valor.

As mercadorias produzidas e exportadas pelo norte são, em média, mais caras que as do sul, disparidade que mostram os valores médios acima citados e por onde se verifica que, em 1919 e 1920, os primeiros valiam mais que os segundos 35% e 62%, respectivamente.

Para o total da exportação o sul contribuiu, em 1919, com 80% de quantidade e 75% de valor, ao passo que o norte apenas com 20% da primeira e 25% do segundo.

Já em 1920, devido ás causas apresentadas, ao norte couberam, 18% do peso, contra 82%, que foi a quota do sul, e do valor de 26% contra 74%.

Não é só na exportação que se patenteia o phenomeno, pois, pelos dados aqui alinhados, nota-se que o mesmo ocorre na importação.

Importação do Brasil

| QUANTIDADE E VALOR | ZONA DO NORTE | | ZONA DO SUL | | EXCEDENTE DA ZONA DO SUL | |
|-----------------------------|---------------|--------|-------------|---------|--------------------------|----------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Em 1.000 toneladas. | 440 | 458 | 2,340 | 12,818 | + 1,900 | + 2,360 |
| Em 1.000 cont s. | 242 | 332 | 1,092 | 1,758 | + 850 | + 1,436 |
| Em 1.000 l bras. | 4,171 | 19,949 | 64,006 | 105,055 | + 49,835 | + 85,106 |

A simples inspecção destes numeros evidencia quanto é maior em quantidade e em valor a parte que cabe ao sul na nossa importação. Resaltam mais ainda as diferenças com imprimir á comparação certa uniformidade. Assim, cada tonelada adquirida pelo norte correspondeu, em 1919, a 432 toneladas recebidas pelo sul, e a 575 em 1920.

Se o norte comprou 100\$, o sul, em 1919, comprou 361\$ e, em 1920, 432\$000.

Para a maior importação, no ultimo anno, concorreu o norte com 17.852 toneladas e 90.584 contos e o sul, com 478.152 toneladas e 665.790 contos.

Proporcionalmente, o sul recebeu em volume 86% e em valor 84% da importação total. A percentagem do norte, na ordem precedente, não subiu de 14% e 16%.

Da comparação do valor médio de tonelada importada, nas duas zonas, resultam as seguintes diferenças :

| | NORTE | SUL | MAIS NO NORTE |
|------------------------------|------------|------------|--------------------|
| 1919 | 550\$000 | 466\$000 | + 84\$000 ou 18 % |
| 1920 | 725\$000 | 625\$000 | + 100\$000 ou 16 % |
| Augmento em 1920. | + 175\$000 | + 159\$000 | |
| Augmento percentual. | 32 % | 34 % | |

Aqui, como na exportação, o valor médio das mercadorias compradas pelo norte é superior ao das importadas pelo sul. A razão disso não pode ser outra senão a percentagem do carvão, mercadoria de preço baixo, que entra, annualmente, nos portos do Rio e Santos em grande quantidade.

A diferença do preço foi de 18 %/, em 1919, e de 16 %/, em 1920, guardada nas percentagens certa uniformidade.

Com a baixa do cambio as mercadorias recebidas pelo norte sofreram majoração de 175\$, ou 32 %/, e as compradas pelo sul a de 159\$, ou 34 %/.

Ahi ficam apontados os principaes factos occorridos durante 1920, no commercio internacional do Brasil, de que se encontrarão maiores detalhes nas tabellas que se seguem:

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

JANEIRO A DEZEMBRO

| ANNOS | PESO BRUTO 1.000 TONS. | | | | VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL | | | | EQUIVALENTE EM £ £ 1.000 | | | | Valor médio de um conto de réis papel em £ | Porcentagem do valor da importação sobre o da exportação |
|--------------------------------|------------------------|------------|--------|---|--------------------------------|------------|-----------|---|--------------------------|------------|---------|---|--|--|
| | Importação | Exportação | Total | Diferença + ou - na exportação sobre a importação | Importação | Exportação | Total | Diferença + ou - na exportação sobre a importação | Importação | Exportação | Total | Diferença + ou - na exportação sobre a importação | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| 1901 | 2.270 | 1.415 | 3.685 | 855 | 448.353 | 860.327 | 1.308.180 | + 412.474 | 21.377 | 40.622 | 61.999 | + 19.325 | 47,3 | 52,6 % |
| 1902 | 2.791 | 1.402 | 4.196 | 1.392 | 471.114 | 735.040 | 1.207.054 | + 204.926 | 23.279 | 36.437 | 59.716 | + 13.153 | 49,5 | 63,9 % |
| 1903 | 2.491 | 1.266 | 3.457 | 925 | 436.459 | 742.632 | 1.229.131 | + 256.143 | 21.208 | 36.853 | 61.091 | + 12.675 | 49,7 | 65,6 % |
| 1904 | 3.325 | 1.110 | 3.435 | 1.215 | 512.588 | 776.367 | 1.288.955 | + 263.779 | 25.915 | 39.430 | 65.345 | + 13.515 | 50,7 | 65,7 % |
| 1905 | 2.597 | 1.224 | 3.321 | 1.373 | 454.095 | 635.457 | 1.140.452 | + 230.402 | 29.830 | 44.643 | 74.473 | + 14.813 | 65,3 | 66,8 % |
| Somma do quinquennio | 12.177 | 6.417 | 18.594 | 5.760 | 2.373.539 | 3.801.223 | 6.174.762 | + 1.427.631 | 121.009 | 198.015 | 322.024 | + 73.003 | - | - |
| Média do quinquennio | 2.435 | 1.283 | 3.713 | 1.152 | 474.708 | 760.244 | 1.234.952 | + 285.536 | 24.221 | 39.603 | 64.524 | + 14.031 | 52,2 | 62,4 % |
| 1906 | 2.871 | 1.394 | 4.265 | 1.477 | 492.357 | 792.670 | 1.293.957 | + 300.333 | 33.201 | 53.059 | 86.263 | + 19.855 | 66,1 | 62,6 % |
| 1907 | 2.270 | 1.549 | 4.319 | 1.721 | 644.393 | 860.391 | 1.505.829 | + 215.953 | 40.528 | 51.177 | 91.705 | + 13.619 | 62,9 | 71,8 % |
| 1908 | 3.300 | 1.293 | 4.593 | 2.007 | 567.272 | 705.791 | 1.273.063 | + 138.519 | 35.491 | 41.155 | 79.646 | + 8.661 | 62,6 | 80,4 % |
| 1909 | 3.414 | 1.707 | 5.121 | 1.707 | 592.876 | 1.016.590 | 1.609.466 | + 423.714 | 37.139 | 63.724 | 100.883 | + 26.585 | 62,7 | 53,3 % |
| 1910 | 3.965 | 1.286 | 5.251 | 2.679 | 713.863 | 939.413 | 1.563.276 | + 225.550 | 47.872 | 63.092 | 110.964 | + 15.220 | 67,1 | 76,0 % |
| Somma do quinquennio | 16.820 | 7.229 | 24.049 | 9.591 | 3.018.285 | 4.322.355 | 7.340.591 | + 1.304.119 | 194.231 | 273.207 | 472.441 | + 33.973 | - | - |
| Média do quinquennio | 3.364 | 1.446 | 4.310 | 1.913 | 603.647 | 864.471 | 1.468.118 | + 260.828 | 33.847 | 55.641 | 91.433 | + 16.794 | 61,3 | 69,8 % |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--------|-------|--------|---|--------|-----------|-----------|------------|---|-----------|---------|---------|---------|---|--------|------|---------|
| 1911 | 4.255 | 1.230 | 5.535 | - | 2.975 | 793.719 | 1.005.935 | 1.797.611 | + | 210.209 | 52.823 | 66.881 | 419.661 | + | 14.017 | 66,6 | 79,1 % |
| 1912 | 5.207 | 1.301 | 6.503 | - | 3.936 | 951.370 | 1.419.737 | 3.071.407 | + | 168.367 | 63.425 | 74.649 | 438.074 | + | 11.224 | 66,7 | 85,0 % |
| 1913 | 5.922 | 1.352 | 7.304 | - | 4.540 | 1.007.495 | 931.767 | 1.989.252 | - | 25.728 | 67.166 | 65.151 | 432.617 | + | 1.715 | 66,7 | 108,6 % |
| 1914 | 3.473 | 1.310 | 4.783 | - | 2.168 | 561.853 | 755.747 | 1.317.600 | + | 189.894 | 35.473 | 46.903 | 82.276 | + | 11.330 | 62,4 | 75,8 % |
| 1915 | 2.799 | 1.819 | 4.608 | - | 990 | 582.066 | 1.042.898 | 1.625.294 | + | 459.302 | 30.088 | 53.951 | 84.039 | + | 23.803 | 51,7 | 56,2 % |
| Somma do quinquennio | 21.661 | 7.032 | 23.743 | - | 14.579 | 3.897.430 | 4.903.474 | 8.890.901 | + | 1.006.044 | 248.974 | 307.693 | 556.667 | + | 58.719 | - | - |
| Média do quinquennio | 4.332 | 1.416 | 5.743 | - | 2.916 | 779.486 | 980.694 | 1.760.180 | + | 201.208 | 49.795 | 61.538 | 111.333 | + | 11.743 | 63,3 | 76,0 % |
| 1916 | 2.642 | 1.571 | 4.513 | - | 771 | 810.759 | 1.136.888 | 1.943.617 | + | 326.129 | 40.369 | 56.462 | 98.831 | + | 16.093 | 49,7 | 71,5 % |
| 1917 | 1.936 | 2.017 | 4.003 | + | 31 | 837.733 | 1.192.175 | 2.029.913 | + | 354.437 | 44.510 | 63.031 | 107.541 | + | 18.521 | 53,0 | 70,2 % |
| 1918 | 1.793 | 1.772 | 3.510 | + | 34 | 986.405 | 1.138.100 | 2.126.505 | + | 147.695 | 59.317 | 61.408 | 113.955 | + | 8.351 | 53,6 | 87,0 % |
| 1919 | 2.730 | 1.938 | 4.683 | - | 872 | 1.334.259 | 2.178.719 | 3.512.978 | + | 344.460 | 78.177 | 130.085 | 208.262 | + | 51.908 | 59,3 | 61,1 % |
| 1920 | 3.276 | 2.101 | 5.377 | - | 1.175 | 2.090.633 | 1.752.411 | 3.843.044 | - | 338.222 | 125.005 | 107.531 | 232.536 | - | 17.484 | 60,5 | 116,3 % |
| Somma do quadriennio | 12.421 | 9.669 | 22.090 | - | 2.752 | 6.062.793 | 7.397.293 | 13.460.036 | + | 1.331.500 | 340.878 | 418.267 | 759.145 | + | 77.389 | - | - |
| Média do quadriennio | 2.434 | 1.931 | 4.413 | - | 550 | 1.214.553 | 1.479.459 | 2.692.047 | + | 266.900 | 68.175 | 83.653 | 151.829 | + | 15.478 | 56,4 | 81,5 % |

CUSTO E FRETE DAS MERCADORIAS IMPORTADAS

E' do maior interesse o quadro em que se inscreveram os numeros relativos ao custo das mercadorias nos paises de procedencia, ao frete e despesas até os nossos portos e ao valor livre a bordo nesses portos.

Esses valores, expressos em contos de réis e libras esterlinas, se referem anno a anno, ao periodo de 1901 a 1920, distribuidos tambem, por quinquennios.

As relações percentuaes do custo e do frete em relação ao preço *cif* e do frete em relação ao custo, permittem, de relance, apreciar quanto o transporte onera as mercadorias importadas.

| ANOS | VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL | | | EQUIVALENTES EM ££ 1.000 | | | % DO CUSTO E DO FRETE SOBRE O VALOR TOTAL ££ | | | % DO FRETE EM RELAÇÃO AO CUSTO |
|-----------------------|--------------------------------|---|---|------------------------------|---|---|--|-------|-------|--------------------------------|
| | Custo no país de procedencia | Frete e despesas até o porto de destino | Valor livre a bordo no porto de destino | Custo no país de procedencia | Frete e despesas até o porto de destino | Valor livre a bordo no porto de destino | Custo | Frete | Total | |
| 1901 | 383.480 | 61.873 | 448.353 | 13,427 | 2,950 | 21,377 | 86,20 | 13,80 | 100,0 | 16,01 |
| 1902 | 405.177 | 65.977 | 471.114 | 20,013 | 3,261 | 23,279 | 85,99 | 14,01 | 100,0 | 16,16 |
| 1903 | 420.417 | 66.072 | 486.489 | 20,920 | 3,238 | 24,203 | 86,42 | 13,58 | 100,0 | 15,72 |
| 1904 | 443.902 | 63.686 | 512.588 | 22,443 | 3,472 | 25,915 | 86,60 | 13,40 | 100,0 | 15,47 |
| 1905 | 391.594 | 60.401 | 454.995 | 25,868 | 3,962 | 29,830 | 86,72 | 13,28 | 100,0 | 15,32 |
| Total do quinquennio. | 2.050.510 | 323.029 | 2.373.539 | 107,676 | 16,933 | 124,509 | 83,41 | 13,59 | 100,0 | 15,72 |
| Média do quinquennio. | 410.102 | 64.606 | 474.703 | 21,535 | 3,387 | 24,822 | — | — | — | — |
| 1906 | 423.967 | 69.320 | 499.287 | 28,591 | 4,613 | 33,204 | 86,11 | 13,89 | 100,0 | 16,13 |
| 1907 | 555.866 | 80.072 | 644.938 | 34,931 | 5,597 | 40,528 | 83,19 | 13,81 | 100,0 | 16,02 |
| 1908 | 488.783 | 78.480 | 567.272 | 30,531 | 4,910 | 35,491 | 86,17 | 13,83 | 100,0 | 16,05 |
| 1909 | 510.240 | 82.666 | 592.876 | 31,961 | 5,178 | 37,139 | 86,06 | 13,94 | 100,0 | 16,20 |
| 1910 | 645.276 | 93.587 | 713.863 | 41,265 | 6,607 | 47,872 | 86,20 | 13,80 | 100,0 | 16,01 |
| Total do quinquennio. | 2.600.102 | 418.134 | 3.018.236 | 167,320 | 26,905 | 194,234 | 83,15 | 13,85 | 100,0 | 16,08 |
| Média do quinquennio. | 520.020 | 83.627 | 603.647 | 33,466 | 5,381 | 38,847 | — | — | — | — |
| 1911 | 682.333 | 111.333 | 793.716 | 45,409 | 7,443 | 52,822 | 85,96 | 14,04 | 100,0 | 16,32 |
| 1912 | 803.459 | 117.914 | 951.370 | 53,564 | 9,361 | 63,425 | 84,45 | 15,55 | 100,0 | 13,41 |
| 1913 | 812.550 | 161.945 | 1.007.495 | 56,170 | 10,993 | 67,166 | 83,63 | 16,37 | 100,0 | 19,53 |
| 1914 | 473.019 | 83.824 | 556.853 | 29,913 | 5,560 | 35,473 | 84,33 | 15,67 | 100,0 | 13,50 |
| 1915 | 497.983 | 115.010 | 612.993 | 24,159 | 5,929 | 30,088 | 80,30 | 19,70 | 100,0 | 24,54 |
| Total do quinquennio. | 3.260.347 | 628.083 | 3.897.430 | 209,215 | 32,750 | 243,974 | 84,03 | 15,97 | 100,0 | 19,00 |
| Média do quinquennio. | 653.869 | 125.617 | 779.436 | 41,843 | 7,952 | 49,795 | — | — | — | — |
| 1916 | 625.137 | 135.622 | 810.759 | 31,119 | 9,250 | 40,369 | 77,09 | 22,91 | 100,0 | 29,72 |
| 1917 | 627.149 | 210.619 | 837.738 | 33,274 | 11,236 | 44,510 | 74,75 | 25,25 | 100,0 | 33,77 |
| 1918 | 762.023 | 227.376 | 989.405 | 40,673 | 12,139 | 52,817 | 77,09 | 23,00 | 100,0 | 29,83 |
| 1919 | 1.051.690 | 232.569 | 1.334.259 | 62,714 | 15,463 | 78,177 | 80,22 | 19,78 | 100,0 | 24,06 |
| 1920 | 1.823.863 | 265.770 | 2.000.633 | 103,993 | 16,012 | 120,005 | 87,19 | 12,81 | 100,0 | 14,09 |
| Total do quinquennio. | 4.830.837 | 1.172.953 | 6.032.794 | 276,778 | 64.400 | 340,378 | 81,20 | 13,80 | 100,0 | 23,43 |
| Média do quinquennio. | 977.957 | 235.591 | 1.212.558 | 55,356 | 12,880 | 68,176 | — | — | — | — |

**Resumo da importação por classes
JANEIRO A DEZEMBRO**

| CLASSES | TONELADA METRICA (Peso liquido) | | | | | VALOR A BORDO NO BRASIL Mil réis — Papel | | | | |
|---|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---|-------------|-------------|---------------|---------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Classe I (1 a 46). | | | | | | | | | | |
| Animaes vivos | — | — | — | — | 45.727 | 2.434.580 | 1.431.525 | 5.494.409 | 10.680.695 | 19.437.027 |
| Classe II (47 a 123). | | | | | | | | | | |
| Materias primas e artigos com applicação ás ar- tes e industrias | 1.404.193 | 1.050.453 | 845.054 | 1.321.034 | 1.631.346 | 239.733.652 | 252.543.965 | 259.918.056 | 341.064.933 | 501.730.360 |
| Classe III (124 a 425). | | | | | | | | | | |
| Artigos manufacturados. | 463.137 | 374.469 | 247.010 | 639.846 | 833.246 | 313.090.452 | 336.942.094 | 443.524.350 | 659.848.501 | 1.157.538.459 |
| Classe IV (426 a 488). | | | | | | | | | | |
| Artigos destinados á alimentação e forragens. . | 694.594 | 435.965 | 588.910 | 681.638 | 592.193 | 225.793.533 | 196.817.367 | 290.470.533 | 322.663.371 | 408.937.418 |
| Total das mercaderias | 2.561.859 | 1.860.592 | 1.650.974 | 2.642.513 | 3.077.517 | 840.763.972 | 837.737.951 | 989.404.603 | 1.331.253.563 | 2.090.632.661 |
| Classe V (439 a 494 I). | | | | | | | | | | |
| Especies metallicas e notas de banco, estrangeiras | — | — | — | — | — | 74.763 | 459.817 | 190.777 | 2.547.300 | 2.712.870 |

| CLASSES | VALOR A BORDO NO BRASIL Equivalente em £E esterlinas | | | | | % SOBRE O VALOR TOTAL EM £C ESTERLINAS | | | | |
|---|---|------------|------------|------------|-------------|--|-------|-------|-------|-------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1921 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Classe I (1 a 16). | | | | | | | | | | |
| Animaes vivos | 105,550 | 76,538 | 203,731 | 632,810 | 1,152,924 | 0,3 | 0,2 | 0,6 | 0,8 | 0,9 |
| Classe II (17 a 123). | | | | | | | | | | |
| Materias primas e artigos com applicação ás ar- tes e industrias | 11,919,935 | 13,441,812 | 13,912,812 | 19,810,850 | 30,017,174 | 29,6 | 30,2 | 26,3 | 25,4 | 21,0 |
| Classe III (124 a 125). | | | | | | | | | | |
| Artigos manufacturados | 17,407,042 | 20,530,245 | 23,622,245 | 33,668,880 | 63,309,351 | 42,4 | 46,3 | 44,7 | 40,5 | 51,7 |
| Classe IV (126 a 158). | | | | | | | | | | |
| Artigos destinados á alimentação e forragens | 11,207,520 | 10,393,081 | 14,938,062 | 19,031,615 | 25,435,307 | 27,7 | 23,3 | 28,4 | 24,3 | 20,4 |
| Total das mercadorias | 40,339,436 | 44,500,646 | 52,846,833 | 78,177,235 | 125,001,856 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| Classe V (159 a 191 I). | | | | | | | | | | |
| Especios metallicas e notas de banco, estrangeiras | 3,705 | 8,295 | 40,000 | 136,454 | 193,411 | — | — | — | — | — |

Importação geral de mercadorias por alfandegas e postos aduaneiros

| ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS | VALOR A BORDO NO BRASIL | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-------------------------|--------|--------|---------|---------|------------------------------|-----------|-----------|-----------|------|
| | CONTOS DE RÉIS, PAPEL | | | | | EQUIVALENTE EM ££ ESTERLINAS | | | | |
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Território Federal (Acre) | — | — | 3 | 42 | — | — | — | 111 | 2,643 | 15 |
| Amazonas: | | | | | | | | | | |
| Porto Velho | 44 | 5 | 6 | 26 | 445 | 2,114 | 316 | 1,551 | 23,991 | |
| Manaus | 48,052 | 44,203 | 9,041 | 40,913 | 44,168 | 898,978 | 483,854 | 645,985 | 710,053 | |
| Itacoatiara | — | — | — | 4 | 4 | — | — | 240 | 263 | |
| Total | 18,096 | 14,208 | 9,017 | 40,945 | 44,586 | 901,089 | 484,170 | 647,776 | 734,307 | |
| Pará (Belém) | 36,272 | 33,901 | 26,490 | 30,989 | 36,422 | 1,808,191 | 1,403,006 | 1,826,059 | 2,238,914 | |
| Maranhão (São Luis) | 5,388 | 7,424 | 5,715 | 6,206 | 11,303 | 268,605 | 389,777 | 366,559 | 683,330 | |
| Piauhy (Parnahyba) | 797 | 4,094 | 807 | 953 | 1,913 | 39,823 | 58,181 | 57,321 | 148,461 | |
| Ceará (Fortaleza) | 5,692 | 5,547 | 6,484 | 9,635 | 11,473 | 283,886 | 347,594 | 570,606 | 856,319 | |
| Rio Grande do Norte (Natal) | 1,348 | 4,002 | 632 | 4,745 | 3,099 | 66,987 | 34,453 | 104,753 | 183,402 | |
| Parahyba (Cabedello) | 2,738 | 3,515 | 1,839 | 4,456 | 6,423 | 136,022 | 486,653 | 266,169 | 380,573 | |
| Pernambuco (Recife) | 40,493 | 65,359 | 70,568 | 102,697 | 138,434 | 2,455,535 | 3,772,009 | 5,985,695 | 8,211,465 | |
| Alagóas: | | | | | | | | | | |
| Maceió | 8,867 | 8,500 | 8,670 | 12,365 | 19,975 | 444,516 | 463,032 | 726,687 | 4,175,404 | |
| Penedo | 13 | 5 | 15 | 9 | 109 | 658 | 792 | 521 | 6,979 | |
| Total | 8,880 | 8,505 | 8,685 | 12,374 | 20,084 | 442,174 | 463,824 | 727,208 | 4,182,383 | |

| | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| Sergipe (Aracaju) | 543 | 518 | 251 | 856 | 2,385 | 27,463 | 27,087 | 13,459 | 50,430 | 437,726 |
| Bahia (São Salvador) | 38,309 | 36,287 | 46,748 | 59,828 | 84,247 | 1,908,492 | 4,914,022 | 2,492,916 | 3,510,226 | 5,094,562 |
| Espirito Santo (Victoria) | 664 | 731 | 404 | 912 | 1,856 | 32,916 | 38,414 | 21,709 | 55,770 | 444,226 |
| Rio de Janeiro (Capital Federal) | 358,009 | 365,426 | 460,426 | 581,247 | 966,795 | 17,836,260 | 19,382,237 | 24,538,987 | 33,994,485 | 57,388,785 |
| S. Paulo (Santos) | 245,572 | 227,547 | 257,700 | 381,016 | 613,457 | 10,729,302 | 12,147,514 | 13,756,511 | 22,298,052 | 36,838,795 |
| Paraná: | | | | | | | | | | |
| Paranaguá | 4,739 | 3,470 | 4,597 | 4,779 | 42,398 | 235,059 | 485,970 | 84,985 | 292,451 | 733,419 |
| Antonina | 3,414 | 3,839 | 5,397 | 7,274 | 5,077 | 457,294 | 203,248 | 289,330 | 431,849 | 339,493 |
| Foz do Iguaçu | 317 | 422 | 484 | 433 | 497 | 15,694 | 6,468 | 9,895 | 8,012 | 41,409 |
| Total | 8,470 | 7,431 | 7,178 | 42,486 | 47,672 | 408,044 | 395,686 | 384,210 | 732,312 | 4,083,421 |
| Santa Catharina: | | | | | | | | | | |
| São Francisco | 3,421 | 4,512 | 3,200 | 2,472 | 5,932 | 454,862 | 78,845 | 476,488 | 447,379 | 362,023 |
| Itajahy | 14 | 44 | 4 | 59 | 400 | 729 | 2,342 | 218 | 3,896 | 23,436 |
| Joinville | 495 | 437 | — | — | — | 9,749 | 7,241 | — | — | — |
| Florianopolis | 2,956 | 4,244 | 857 | 4,782 | 7,004 | 447,491 | 65,516 | 46,284 | 409,014 | 410,537 |
| Total | 6,886 | 2,937 | 4,451 | 4,313 | 43,336 | 312,531 | 453,914 | 222,990 | 260,289 | 795,996 |
| Rio Grande do Sul: | | | | | | | | | | |
| Rio Grande | 40,297 | 45,489 | 49,540 | 29,818 | 25,438 | 512,001 | 817,344 | 4,051,416 | 4,756,314 | 4,569,122 |
| Pelotas | 8,243 | 5,956 | 5,795 | 8,575 | 44,664 | 408,388 | 347,637 | 312,014 | 544,667 | 889,975 |
| Porto Alegre | 27,433 | 24,664 | 29,520 | 43,001 | 82,402 | 4,308,861 | 4,315,494 | 4,583,450 | 2,546,551 | 4,971,995 |
| Jaguarião | 461 | 78 | 85 | 261 | 495 | 8,056 | 4,277 | 4,609 | 15,370 | 42,533 |
| Passo das Pedras | 60 | 7 | — | — | — | 3,041 | 326 | — | — | — |
| Sant'Anna do Livramento | 4,540 | 4,571 | 45,200 | 46,796 | 7,546 | 76,215 | 248,496 | 812,674 | 980,093 | 460,888 |
| Quarahy | 604 | 440 | 900 | 4,481 | 4,445 | 29,815 | 23,447 | 48,335 | 69,775 | 70,016 |
| Uruguayana | 2,653 | 2,431 | 6,772 | 7,444 | 7,780 | 431,717 | 413,405 | 363,365 | 440,669 | 487,895 |
| Itaqui | 474 | 473 | 4,014 | 4,959 | 4,383 | 8,529 | 9,402 | 54,054 | 413,613 | 89,849 |

VALOR A BORDO NO BRASIL

| ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS | CONTOS DE RÉIS, PAPEL | | | | | EQUIVALENTE EM £.£. ESTERLINAS | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------|-----------|------------|--------------------------------|---------------|-------------|-----------|-----------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| São Borja | 450 | 54 | 92 | 422 | 471 | 7,675 | 2,926 | 4,932 | 7,096 | 11,345 |
| Diversos Postos | 397 | 426 | 640 | 1,456 | 3,465 | 19,598 | 22,999 | 34,738 | 68,805 | 198,798 |
| Total | 51,741 | 53,689 | 79,558 | 110,313 | 144,189 | 2,573,596 | 2,874,843 | 4,269,587 | 6,509,953 | 8,764,446 |
| Mato Grosso: | | | | | | | | | | |
| Porto Murinho | 313 | 219 | 616 | 339 | 407 | 45,326 | 42,909 | 32,903 | 49,840 | 6,953 |
| Porto Esperança | 98 | 369 | 477 | 553 | 175 | 4,895 | 49,897 | 25,573 | 32,365 | 41,956 |
| Corumbá | 2,360 | 2,219 | 4,887 | 2,529 | 2,454 | 117,398 | 117,107 | 401,182 | 449,650 | 449,678 |
| Cuyabá | 20 | 48 | 45 | 118 | 200 | 1,001 | 2,571 | 2,432 | 6,850 | 12,009 |
| Bella Vista | — | 32 | 23 | 37 | 56 | — | 1,762 | 4,263 | 2,221 | 3,464 |
| Total | 2,791 | 2,917 | 3,048 | 3,576 | 2,962 | 138,620 | 154,246 | 163,353 | 210,926 | 184,060 |
| Total geral da importação | 810,759 | 837,738,989,404 | 1,334,259 | 2,000,633 | 40,369,436 | 44,509,646 | 52,816,883,78 | 125,004,856 | | |

IMPORTAÇÃO GERAL DE MERCADORIAS POR PAISES DE ORIGEM

IMPORTAÇÃO GERAL DE MERCADORIAS POR PAÍSES DE ORIGEM

VALOR A BORDO NO BRASIL

PAÍSES DE ORIGEM (*)

Equivalente em £ esterlinas

| | Contos de réis, papel | | | | | Equivalente em £ esterlinas | | | | |
|--|-----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| AFRICA: | | | | | | | | | | |
| Egypto | — | — | — | — | 17 | — | — | — | — | 1.064 |
| Possessões Belgas | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Possessões Britannicas | 1.063 | 2.364 | 45 | 446 | 753 | 53,271 | 126,247 | 2,519 | 25,351 | 50,649 |
| Possessões Francesas | 73 | 121 | 12 | 119 | 4 | 3,558 | 6,459 | 657 | 6,688 | 54 |
| Possessões Espanholas | 4 | 4 | — | — | 4 | 29 | 183 | — | — | 57 |
| Possessões Portuguesas | 159 | 53 | 80 | 254 | 740 | 7,887 | 2,699 | 4,108 | 16,308 | 40,614 |
| Diversas origens. | 702 | 663 | 7 | — | — | 34,944 | 35,077 | 4,417 | — | — |
| Total. | 1.998 | 3.205 | 144 | 819 | 1.512 | 99,702 | 170,665 | 7,701 | 48,347 | 92,435 |
| AMERICA DO NORTE E CENTRAL | | | | | | | | | | |
| Canadá. | 5.504 | 4.531 | 4.102 | 4.366 | 11.360 | 268,692 | 236,668 | 222,922 | 253,487 | 704,612 |
| Cuba | 87 | 63 | 108 | 225 | 168 | 4,305 | 3,852 | 5,759 | 13,769 | 40,113 |
| Estados Unidos | 317.661 | 394.890 | 355.932 | 640.511 | 880.237 | 15,840,607 | 21,065,302 | 18,984,413 | 37,422,752 | 51,939,093 |
| Mexico. | 5.232 | 3.676 | 6.439 | 9.369 | 21.740 | 257,270 | 187,241 | 334,342 | 555,333 | 1,209,262 |
| Possessões Americanas. | 185 | 206 | — | — | — | 9,149 | 10,730 | — | — | — |
| Outras Possessões Britannicas. | — | 44.291 | 23.709 | 21.766 | 20.340 | 694,195 | 746,686 | 1,283,556 | 1,232,676 | 28,544 |
| Total. | 342.649 | 417.637 | 390.290 | 676.237 | 934.240 | 17,071,216 | 22,249,979 | 20,830,992 | 39,478,017 | 55,252,716 |

AMERICA DO SUL:

| | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|------------|------------|------------|
| Argentina | 144.019 | 109.306 | 487.899 | 204.448 | 457.214 | 5.675,423 | 5.791,925 | 10,040,245 | 12,032,250 | 40,544,889 |
| Bolivia | — | — | 2 | 174 | 34 | 39 | 3 | 144 | 40,403 | 2,292 |
| Chilo | 237 | 4.412 | 4.403 | 935 | 510 | 44,871 | 221,932 | 76,445 | 54,266 | 29,104 |
| Colombia | — | — | 4 | — | 45 | — | 23 | 36 | — | 2,330 |
| Equador | — | — | — | — | — | 2 | — | — | 460 | — |
| Paraguay | 844 | 4.228 | 188 | 408 | 464 | 41,684 | 64,406 | 9,727 | 23,838 | 29,541 |
| Peru | 89 | 31 | 27 | 45 | 72 | 4,437 | 4,639 | 4,527 | 952 | 4,309 |
| Possessões Britannicas | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 129 |
| Uruguay | 42.061 | 46.193 | 41.266 | 22.602 | 27.253 | 600,536 | 867,678 | 2,208,344 | 1,744,643 | 4,681,969 |
| Venezuela | — | 2 | — | — | — | 40 | 78 | — | — | — |
| Total | 427,248 | 430,872 | 230,786 | 235,585 | 485,590 | 6,334,034 | 6,947,684 | 42,346,162 | 13,863,216 | 42,294,560 |

Total geral da America

| | | | | | | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 469,897 | 548,529 | 621,076 | 914,822 | 1,149,830 | 23,405,250 | 29,497,663 | 33,447,454 | 53,344,233 | 67,547,276 |
|---------|---------|---------|---------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|

ASIA:

| | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| China | 4.075 | 720 | 634 | 654 | 1.907 | 53,657 | 38,670 | 34,307 | 40,088 | 422,680 |
| India | 43.450 | 48.254 | 42.349 | 30.329 | 48.823 | 651,783 | 984,444 | 664,977 | 1,691,720 | 4,471,651 |
| Japão | 467 | 4.359 | 6.156 | 8.848 | 10.687 | 25,321 | 72,321 | 326,226 | 500,624 | 591,806 |
| Outras Possessões Britannicas | — | — | — | — | 20 | — | — | — | — | 4,398 |
| Turquia Asiatica | 45 | 41 | — | — | 12 | 803 | 542 | 17 | — | 759 |
| Total | 44,707 | 20,344 | 49,139 | 39,831 | 34,440 | 729,564 | 1,095,947 | 4,022,527 | 2,332,432 | 4,888,294 |

EUROPA:

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|------------|------------|------------|
| Alemanha | 359 | 941 | — | 3.208 | 404,862 | 47,729 | 48,049 | — | 204,033 | 5,875,913 |
| Austria-Hungria | 6 | 2 | — | 75 | 1.431 | 304 | 86 | — | 4,646 | 64,920 |
| Belgica | 4.457 | 409 | — | 4.792 | 38,899 | 57,959 | 22,491 | — | 140,132 | 2,207,416 |
| Dinamarca | 4.596 | 4.529 | 782 | 481 | 2,220 | 228,666 | 79,681 | 41,464 | 28,387 | 128,223 |
| Finlandia | — | — | — | — | — | — | — | — | 73,739 | 632,102 |
| França | 42.458 | 33,824 | 47,348 | 50,530 | 417,381 | 2,095,378 | 1,785,418 | 2,518,993 | 2,967,465 | 6,847,672 |
| Grã-Bretanha | 465,281 | 450,855 | 201,878 | 215,544 | 452,049 | 8,228,754 | 7,979,264 | 40,783,721 | 12,737,231 | 27,274,778 |
| Grecia | 442 | 7 | 89 | — | — | 7,445 | 376 | 4,503 | — | — |
| Espanha | 9.422 | 41,305 | 17,486 | 44,727 | 28,499 | 469,222 | 601,252 | 937,484 | 872,483 | 4,683,458 |

VALOR A BORDO NO BRASIL

PAISES DE ORIGEM (*)

Equivalentes em £ esterlinas

Contos de réis, papel

| | Contos de réis, papel | | | | | Equivalentes em £ esterlinas | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|---------|---------|-----------|-----------|------------------------------|------------|------------|------------|-------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Hollanda | 4.831 | 865 | 1.175 | 5.072 | 10.942 | 241,562 | 46,397 | 63,093 | 314,190 | 639,833 |
| Hungria | — | — | — | — | 42 | — | — | — | — | 2,271 |
| Italia | 28.303 | 16.608 | 21.054 | 18.261 | 50.380 | 1,440,597 | 878,005 | 1,426,521 | 1,067,111 | 3,079,707 |
| Noruega | 8.268 | 6.854 | 4.243 | 6.582 | 21.806 | 411,104 | 360,547 | 229,830 | 380,767 | 1,298,741 |
| Portugal | 37.704 | 27.342 | 37.963 | 39.718 | 43.212 | 1,872,049 | 1,435,574 | 2,027,917 | 2,364,542 | 2,644,180 |
| Possessões Britannicas | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 18 |
| Russia | 319 | 269 | 5 | — | — | 45,811 | 14,168 | 250 | — | — |
| Suecia | 10.325 | 7.472 | 9.398 | 15.174 | 26.104 | 526,482 | 398,069 | 498,152 | 879,024 | 1,475,988 |
| Suica | 10.290 | 6.639 | 7.624 | 7.086 | 25.395 | 512,430 | 349,722 | 407,850 | 415,621 | 1,480,840 |
| Tcheco-Slovaquia | — | — | — | — | 2.295 | — | — | — | — | — |
| Turquia Européa | — | 49 | — | — | — | 2,585 | 2,499 | — | — | — |
| Yugo-Slavia | — | — | — | — | 3 | — | — | — | — | 496 |
| Total | 323.413 | 264.840 | 349.015 | 379.465 | 927.624 | 16,097,807 | 14,001,001 | 18,639,501 | 22,416,311 | 55,461,729 |
| OCEANIA : | | | | | | | | | | |
| Nova Zelandia | 425 | 656 | — | — | 449 | 6,159 | 35,531 | — | — | 41,790 |
| Possessões Americanas | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 47 |
| Possessões Britannicas | — | — | — | 2.315 | 41 | — | — | — | 138,511 | 505 |
| Possessões Hollandesas | 619 | 164 | — | 7 | 61 | 30,954 | 8,839 | — | 401 | 3,421 |
| Total | 744 | 820 | — | 2.322 | 221 | 37,113 | 44,370 | — | 138,912 | 45,122 |
| Total geral da importação | 810.759 | 837.738 | 989.404 | 1.334.258 | 2.090.633 | 40,369,436 | 44,509,616 | 52,816,883 | 78,477,235 | 125,004,886 |

RECAPITULAÇÃO

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------|---------|---------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| Africa. | 4.998 | 3.205 | 444 | 819 | 1.512 | 99.702 | 470.655 | 7.701 | 48.347 | 92.435 |
| America do Norte e Central. | 342.649 | 417.657 | 390.290 | 676.237 | 934.240 | 47.071,246 | 22.249,979 | 20.830,992 | 39.478,017 | 53.292,716 |
| America do Sul. | 127.248 | 130.872 | 230.786 | 235.585 | 485.590 | 6.334,034 | 6.947,684 | 12.316,462 | 43.863,216 | 42.294,560 |
| ASIA. | 14.707 | 20.344 | 19.439 | 39.834 | 31.449 | 729,564 | 1,095,947 | 1,022,527 | 2,232,432 | 1,888,294 |
| Europa. | 323.413 | 264.840 | 349.045 | 379.465 | 937.621 | 16,097,807 | 14,001,001 | 18,639,501 | 22,416,314 | 33,461,729 |
| Oceania. | 744 | 820 | — | 2.322 | 221 | 37,114 | 44,370 | — | 438,912 | 13,422 |
| Total. | 810.759 | 837.738 | 989.404 | 1.334.259 | 2.090.633 | 40,369,436 | 44,509,646 | 52,846,883 | 78,177,233 | 133,004,836 |

(*) A partir de 1918, país de procedencia.

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES POR PORTOS DE
PROCEDENCIA

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES POR PORTOS DE PROCEDENCIA

VALOR A BORDO NO BRASIL

| PORTOS DE PROCEDENCIA | Contos de réis, papel | | | | | Equivalente em £ esterlinas | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Amazonas: | | | | | | | | | | |
| Mauós | 75.947 | 70.831 | 28.470 | 61.088 | 38.020 | 3.733,522 | 3.638,635 | 1,551,626 | 3,606,569 | 2,414,675 |
| Iacoatiara | 1.759 | 803 | 93 | 3.210 | 1.236 | 86,913 | 40,912 | 5,164 | 196,705 | 39,459 |
| Total | 77.706 | 71.739 | 28.563 | 64.298 | 39.306 | 3,825,440 | 3,729,597 | 1,556,790 | 3,802,274 | 2,504,134 |
| Pará: | | | | | | | | | | |
| Oyapock | — | — | — | — | 42 | — | — | — | — | 2,216 |
| Amapá | — | — | 44 | 91 | — | — | — | 793 | 6,519 | — |
| Belém | 79.303 | 79.829 | 60.083 | 77.080 | 43.917 | 3,909,906 | 4,476,790 | 3,285,235 | 4,563,054 | 3,050,773 |
| Total | 79.303 | 79.829 | 60.097 | 77.121 | 48.959 | 3,909,906 | 4,476,790 | 3,236,033 | 4,569,573 | 3,053,024 |
| Maranhão: | | | | | | | | | | |
| São Luis | 3.530 | 6.080 | 4.831 | 10.794 | 8.370 | 177,647 | 319,814 | 255,339 | 633,653 | 489,635 |
| Ilha do Cajueiro (*) | 8.250 | 7.437 | 8.145 | 13.793 | 13.160 | 408,326 | 373,869 | 442,837 | 350,412 | 336,086 |
| Total | 11.830 | 13.247 | 12.826 | 24.592 | 21.530 | 586,473 | 693,713 | 698,226 | 1,434,100 | 1,315,771 |
| Ceará: | | | | | | | | | | |
| Camocim | 133 | 32 | — | — | — | 6,334 | 1,565 | — | — | — |
| Fortaleza | 13.385 | 17.406 | 23.416 | 33.907 | 33.542 | 908,273 | 909,743 | 1,291,577 | 2,318,499 | 2,553,753 |
| Total | 13.518 | 17.438 | 23.416 | 33.907 | 33.542 | 914,557 | 911,273 | 1,291,577 | 2,318,499 | 2,553,753 |

VALOR A BORDO NO BRASIL

PORTOS DE PROCEDENCIA

Equivalentes em ££ estorlinas

| | Contos de réis, papel | | | | | Equivalentes em ££ estorlinas | | | | |
|--|-----------------------|---------|---------|-----------|---------|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Rio Grande do Norte (Natal) | 1.305 | 1.903 | 23 | 1.663 | 3.682 | 61,872 | 91,799 | 1.326 | 101,059 | 232,220 |
| Paralyha (Cabedello) | 3.785 | 2.323 | 257 | 4.270 | 8.281 | 137,559 | 154,530 | 16,340 | 262,071 | 564,568 |
| Pernambuco (Recife) | 25,565 | 56,047 | 81,176 | 61,025 | 93,950 | 1,272,003 | 2,976,309 | 4,397,912 | 3,751,421 | 5,505,159 |
| Alagoas : | | | | | | | | | | |
| Maceió | 3.945 | 3.822 | 4.951 | 3.891 | 43.561 | 496,655 | 200,500 | 272,773 | 243,416 | 814,535 |
| Pouede | — | 66 | — | 23 | — | — | 3,625 | — | 1,379 | — |
| Total | 3.945 | 3.888 | 4.951 | 3.917 | 43.561 | 496,655 | 204,125 | 273,773 | 244,795 | 814,535 |
| Bahia (São Salvador) | 108,463 | 402,503 | 411,258 | 248,982 | 445,403 | 5,298,650 | 5,433,332 | 5,962,881 | 43,079,893 | 8,746,056 |
| Espirito Santo (Victorin) | 22,364 | 19,063 | 13,404 | 47,715 | 32,757 | 1,439,923 | 1,005,310 | 798,437 | 2,874,243 | 4,973,132 |
| Rio de Janeiro (Capital Federal) | 195,076 | 297,159 | 251,460 | 345,118 | 291,518 | 9,304,903 | 41,171,346 | 43,444,369 | 21,045,831 | 45,963,491 |
| São Paulo (Santos) | 489,632 | 422,335 | 371,446 | 1,057,487 | 830,476 | 24,351,431 | 22,781,003 | 20,005,365 | 64,467,371 | 55,250,301 |
| Paraná : | | | | | | | | | | |
| Paranaguá | 43,655 | 13,955 | 24,521 | 29,911 | 32,740 | 679,010 | 740,519 | 1,322,436 | 1,313,537 | 1,387,643 |
| Antonina | 46,976 | 8,622 | 7,436 | 7,674 | 6,837 | 883,077 | 457,380 | 405,382 | 475,546 | 403,597 |
| Foz do Iguaçu | 5,333 | 4,434 | 4,383 | 5,186 | 6,319 | 204,938 | 235,002 | 235,337 | 303,243 | 330,915 |
| Total | 35,970 | 27,031 | 36,340 | 43,771 | 44,806 | 1,732,075 | 1,436,521 | 1,963,755 | 2,602,351 | 2,617,453 |
| Santa Catarina : | | | | | | | | | | |
| São Francisco | 5,359 | 8,427 | 9,873 | 15,539 | 15,327 | 265,565 | 450,330 | 536,338 | 659,167 | 929,902 |
| Itajahy | 67 | 90 | 209 | 120 | 249 | 3,323 | 4,377 | 40,967 | 7,439 | 13,312 |
| Florianoopolis | 925 | 1,424 | 1,454 | 266 | 1,634 | 45,542 | 59,730 | 77,102 | 17,338 | 97,122 |
| Laguna | 69 | 642 | 649 | 61 | 230 | 8,392 | 33,691 | 35,335 | 3,863 | 14,152 |
| Total | 6,420 | 10,230 | 12,135 | 15,936 | 17,140 | 347,827 | 548,633 | 659,820 | 937,507 | 1,055,933 |
| Rio Grande do Sul : | | | | | | | | | | |
| Rio Grande | 2,448 | 4,609 | 12,804 | 32,721 | 24,073 | 405,159 | 247,491 | 634,748 | 1,925,748 | 4,497,341 |
| Pelotas | 41,507 | 9,575 | 41,580 | 42,962 | 42,962 | 570,824 | 546,252 | 697,244 | 534,910 | 800,804 |
| Porto Alegre | 3,743 | 13,707 | 20,227 | 14,629 | 34,914 | 486,072 | 755,302 | 1,094,924 | 893,093 | 1,924,093 |
| Jaguariaí | 491 | 760 | 535 | 529 | 455 | 24,240 | 43,043 | 25,508 | 31,577 | 30,301 |

VALOR A BORDO NO BRASIL

| PORTOS DE PROCEDENCIA | Contos de réis, papel | | | | | Equivalente em £.f. esterlinas | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Sant'Anna do Livramento | 18.944 | 35.909 | 40.984 | 59.631 | 31.657 | 935.929 | 2.033.903 | 2.661.980 | 3.514.724 | 4.954.203 |
| Quarahy | 3.924 | 4.694 | 4.970 | 4.813 | 2.930 | 194.395 | 259.742 | 283.253 | 234.641 | 186.909 |
| Santa Victoria do Palmar | 529 | 650 | 2.036 | 2.729 | 1.237 | 26.206 | 35.400 | 410.430 | 462.804 | 84.814 |
| Bagé | — | 2.774 | 1.986 | 1.050 | 549 | — | 457.127 | 407.471 | 63.632 | 33.450 |
| Uruguayana | 4.797 | 9.916 | 45.898 | 10.302 | 6.075 | 237.766 | 557.851 | 844.103 | 613.057 | 384.531 |
| Itaagy | 4.662 | 3.887 | 2.187 | 1.803 | 776 | 82.602 | 214.733 | 115.317 | 97.554 | 47.886 |
| São Borja | 1.561 | 832 | 272 | 305 | 141 | 77.157 | 47.113 | 14.640 | 18.678 | 3.593 |
| São Xavier | — | — | 8 | — | 5 | — | — | 464 | — | 306 |
| Total | 49.278 | 87.403 | 122.195 | 137.330 | 115.911 | 2,440,330 | 4,865,070 | 6,527,172 | 8,137,998 | 6,945,269 |
| Mato Grosso : | | | | | | | | | | |
| Porto Murinho | 2.043 | 1.645 | 4.579 | 927 | 4.974 | 100,086 | 83,937 | 85,732 | 55,850 | 74,354 |
| Porto Esperanca | — | 701 | 4.383 | 4.256 | 1.274 | — | 37,061 | 39,446 | 75,432 | 79,818 |
| Corumbá | 5.605 | 7.019 | 4.381 | 4.236 | 3.551 | 275,353 | 371,702 | 235,991 | 261,579 | 243,331 |
| Total | 7.648 | 9.335 | 7.443 | 6.469 | 6.199 | 375,384 | 492,750 | 405,169 | 392,911 | 403,503 |
| Total geral da exportação | 1.136.836 | 1.492.475 | 1.137.100 | 2.178.749 | 1.752.441 | 56,462,403 | 63,031,491 | 61,167,975 | 130,085,348 | 107,521,052 |

(*) A exportação do Planhy é feita pela Ilha do Cajueiro.

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES POR PAISES DE
DESTINO

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES POR PAISES DE DESTINO

VALOR A BORDO NO BRASIL

PAISES DE DESTINO

Equivalente em £.£. esterlins

Contos de réis, papel

| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Africa : | | | | | | | | | | |
| Argelia | | | | 40,537 | 4,020 | | 79,327 | | | |
| Cabo Verde | 2,319 | 1,479 | | 48 | 223 | 117,613 | 6,405 | | 653,362 | 253,069 |
| Canarias | | 124 | | 434 | 909 | | 13,833 | | 2,616 | 40,906 |
| Ceuta | 208 | 265 | | 434 | 909 | 40,365 | 2,303 | | 25,515 | 42,670 |
| Colonia do Cabo | 6 | 46 | | | | | | | | |
| Egypto | 8,789 | 41,405 | 8,904 | 9,355 | 13,689 | 440,774 | 612,379 | 473,834 | 577,065 | 889,405 |
| Egypto | 1,352 | 5,313 | 3,262 | 5,899 | 3,013 | 91,094 | 291,284 | 174,760 | 365,175 | 495,695 |
| Gambia | | | | 88 | | | | | 6,238 | |
| Guiné Portuguesa | | 40 | | | | | 1,950 | | 5,970 | |
| Ilha da Madelva | | 144 | | | | | | | | 1,894 |
| Lourenço Marques | 153 | 1,022 | | | 493 | 7,537 | 55,047 | | | 25,047 |
| Marracos | 46 | | | 80 | | 7,743 | | | 5,504 | |
| Mellail | 464 | 86 | | | 8 | 7,796 | 4,324 | | 27,248 | 405 |
| Senegal | 21 | 9 | 856 | | 4,034 | 1,032 | 508 | 44,518 | 7,007 | 270,046 |
| Tripoli | | | | 132 | 30 | | | | 9,218 | 1,763 |
| Tunis | 47 | | | | 444 | 2,944 | | | | 27,292 |
| Total | 13,577 | 49,820 | 13,779 | 27,143 | 26,886 | 679,495 | 1,037,390 | 733,472 | 1,684,240 | 1,730,146 |
| América do Norte e Central : | | | | | | | | | | |
| Barbados | | | | 439 | 479 | | | | 12,074 | 27,169 |
| Canada | 62 | | 593 | 337 | 2,408 | 2,979 | | 30,669 | 29,002 | 113,860 |
| Cuba | 2,833 | 4,831 | 3,707 | 3,478 | 5,074 | 140,672 | 269,164 | 434,357 | 185,053 | 313,719 |
| Estados Unidos | 520,439 | 532,734 | 393,895 | 901,814 | 725,489 | 25,834,905 | 23,013,136 | 21,287,015 | 51,079,917 | 44,937,187 |
| Porto Rico | | 68 | | | 267 | | 3,543 | | | 1,427 |
| Trindade | 44 | 21 | | | | 2,497 | 1,047 | | | |
| Total | 533,438 | 537,704 | 401,736 | 905,518 | 733,717 | 25,977,753 | 23,286,862 | 21,702,774 | 54,299,076 | 45,400,862 |

America do Sul :

| | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| Argentina | 67,993 | 172,753 | 96,453 | 120,117 | 3,303,609 | 5,707,337 | 9,296,626 | 5,836,834 | 7,093,905 |
| Bolivia | 106 | 25 | 26 | 17 | 5,303 | 7,156 | 1,393 | 1,733 | 1,155 |
| Chile | 3,051 | 3,463 | 5,429 | 6,909 | 151,439 | 150,076 | 436,643 | 337,127 | 457,027 |
| Colombia | — | — | — | — | — | — | 211 | — | — |
| Guyana, Franca | — | 1,128 | 130 | 41 | — | — | 59,332 | 11,371 | 2,233 |
| Ilha Falkland | — | — | — | — | 7 | — | — | — | — |
| Paraguay | 50 | 371 | 423 | 73 | 2,423 | 270 | 20,430 | 8,219 | 3,743 |
| Peru | 26 | 274 | 402 | 60 | 1,283 | 7,653 | 14,363 | 6,031 | 2,998 |
| Uruguay | 51,423 | 118,505 | 95,824 | 77,143 | 2,698,549 | 4,635,202 | 6,362,338 | 5,708,210 | 4,778,021 |
| Total | 125,662 | 396,524 | 498,142 | 204,300 | 6,252,698 | 10,559,819 | 15,911,085 | 11,191,570 | 12,339,222 |

Total geral da America

| | | | | | | | | | |
|--|---------|---------|-----------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 619,100 | 698,310 | 1,103,660 | 983,077 | 32,230,451 | 35,846,681 | 37,613,559 | 66,205,646 | 57,829,584 |
|--|---------|---------|-----------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|

Asia :

| | | | | | | | | | |
|----------------------------|-------|-----|-------|-----|-----|---------|--------|--------|--------|
| China | — | 40 | 4 | 7 | — | — | 585 | — | 376 |
| Chype | — | — | 36 | 72 | — | — | — | 2,410 | 4,712 |
| Hong-Kong | — | — | 0 | — | — | — | — | 657 | — |
| India, Inglesa | — | — | — | — | — | — | 1,333 | — | — |
| Jado-China | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Japao | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Rhodes | — | — | 310 | 231 | 7 | — | 14,977 | 20,181 | 13,675 |
| Russia Asiatica | — | — | — | 13 | — | — | — | — | 642 |
| Singapura | — | — | 421 | — | — | — | — | 22,891 | — |
| Turquia Asiatica | — | — | — | 321 | — | — | — | — | — |
| Total | 1,818 | 308 | 1,268 | 554 | 247 | 101,653 | 16,897 | 73,833 | 35,863 |

Europa :

| | | | | | | | | | |
|------------------------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|
| Almanha | — | — | 10,523 | 112,301 | — | — | — | 701,497 | 6,181,210 |
| Austria | — | — | 7,326 | 1,135 | — | — | 135,418 | 441,963 | 58,284 |
| Belgica | — | — | 79,524 | 79,794 | — | — | 323,431 | 4,740,757 | 2,834,406 |
| Bulgaria | — | — | 35 | — | — | — | — | 1,933 | — |
| Creta | — | — | — | 28 | — | — | — | — | — |
| Dinamarca | — | — | 40,517 | 16,215 | 141,131 | 156,553 | 99,546 | 2,385,736 | 894,910 |
| Finlandia | — | — | 6,803 | 1,825 | — | — | 407,116 | 98,693 | — |
| Franca | 173,651 | 102,416 | 463,793 | 290,453 | 8,899,577 | 8,325,754 | 5,564,035 | 27,247,713 | 12,350,005 |
| Gibraltar | — | — | 3,266 | 680 | — | — | — | 130,833 | 39,312 |
| Grã-Bretanha | 119,303 | 141,892 | 457,752 | 110,021 | 6,493,249 | 7,811,815 | 6,168,829 | 9,483,666 | 8,759,395 |

VALOR A BORDO NO BRASIL

| PAÍSES DE DESTINO | Contos de réis, papel | | | | | Equivalente em ££ esterlinas | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Grecia | 98 | — | 726 | 7.296 | 1.001 | 4.700 | — | 37.363 | 438.567 | 57.593 |
| Espanha | 8.993 | 45.907 | 25.421 | 35.084 | 41.533 | 446.359 | 352.745 | 1.332.927 | 2.023.399 | 652.340 |
| Hollanda | 33.763 | 5.983 | — | 64.783 | 52.422 | 1.684.819 | 320.347 | — | 4.090.355 | 3.014.097 |
| Italia | 63.102 | 92.370 | 120.998 | 66.773 | 123.122 | 3.401.050 | 4.853.614 | 6.421.278 | 3.321.439 | 7.326.850 |
| Malta | 120 | — | — | 109 | 33 | 5.807 | — | — | 5.949 | 1.811 |
| Noruega | 6.103 | 5.639 | 9.494 | 47.373 | 2.236 | 294.578 | 293.757 | 542.723 | 1.016.129 | 130.757 |
| Portos da Grã-Bretanha (à ordem). | 580 | 441 | 22.298 | 48.098 | 8.700 | 26.870 | 24.924 | 1.193.410 | 1.038.975 | 552.214 |
| Portugal | 6.261 | 5.243 | 10.402 | 11.567 | 35.693 | 313.600 | 273.307 | 554.625 | 693.138 | 2.049.369 |
| Rumania | — | — | — | 73 | 143 | — | — | — | 3.966 | 6.906 |
| Russia Européa | — | — | — | 36 | — | — | — | — | 1.933 | 7 |
| Suecia | 31.275 | 1.539 | 5.545 | 55.681 | 30.208 | 1.531.800 | 77.671 | 290.179 | 3.337.439 | 1.738.450 |
| Suiza | — | 2 | 86 | — | 5 | 435 | 98 | 4.417 | — | 1.738.450 |
| Turquia Européa | — | — | — | 210 | 1.215 | — | — | — | 14.493 | 71.690 |
| Total | 474.206 | 437.155 | 424.703 | 1.046.643 | 786.854 | 23.551.909 | 23.015.132 | 22.769.047 | 62.418.664 | 42.025.150 |
| Total geral da exportação. | 1.436.883 | 1.492.175 | 1.437.400 | 2.473.719 | 1.752.411 | 56.462.103 | 63.031.161 | 61.467.975 | 130.035.433 | 107.524.052 |
| <i>Recapitulação</i> | | | | | | | | | | |
| Africa | 43.577 | 49.830 | 43.779 | 27.143 | 26.886 | 679.496 | 1.067.990 | 733.172 | 1.654.240 | 1.730.446 |
| America do Norte e Central | 523.438 | 537.701 | 401.736 | 905.318 | 733.717 | 25.977.753 | 28.236.362 | 21.702.774 | 54.239.076 | 45.490.362 |
| America do Sul | 125.662 | 495.681 | 296.524 | 193.442 | 204.360 | 6.252.698 | 10.559.819 | 15.941.035 | 11.900.570 | 15.339.222 |
| Asia | — | 1.818 | 303 | 1.268 | 594 | 2.47 | 101.593 | 46.307 | 73.878 | 85.863 |
| Europa | 474.206 | 437.155 | 424.703 | 1.046.643 | 786.854 | 23.551.909 | 23.015.132 | 22.769.047 | 62.418.664 | 47.925.159 |
| Total | 1.436.883 | 1.492.175 | 1.437.400 | 2.473.719 | 1.752.411 | 56.462.103 | 63.031.161 | 61.467.975 | 130.035.433 | 107.524.052 |

MOVIMENTO DO CAFÉ

MOVIMENTO DO CAFÉ

| ENTRADAS DE CAFÉ | JANEIRO A DEZEMBRO | | | | | | SEIS MESES DA SAFRA (Julho a dezembro) | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|-----------|---|-----------|-----------|-----------|--|--|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916/1917 | 1917/1918 | 1918/1919 | 1919/1920 | 1920/1921 | | |
| UNIDADE | | | | | | | | | | | | |
| Por estradas de ferro. | 2.420.487 | 2.197.404 | 1.940.753 | 1.763.354 | 2.103.636 | 1.250.733 | 1.459.404 | 868.739 | 1.126.959 | 1.355.498 | | |
| Por barra dentro | 42.902 | 29.734 | 49.391 | 129.629 | 56.590 | 18.430 | 21.873 | 30.435 | 78.477 | 95.436 | | |
| Por cabotagem | 150.349 | 30.430 | 115.444 | 96.629 | 95.114 | 61.856 | 35.409 | 58.925 | 71.688 | 50.482 | | |
| Total no Rio | 2.313.738 | 2.307.568 | 2.114.563 | 1.939.612 | 2.555.379 | 1.331.054 | 1.516.183 | 953.149 | 1.277.124 | 1.431.436 | | |
| Saídas do Rio para Niterói | 67.905 | 45.829 | 41.210 | 37.611 | 236.167 | 45.772 | 28.790 | 6.725 | 20.601 | 180.469 | | |
| Total líquido no Rio | 2.245.832 | 2.261.739 | 2.073.353 | 1.902.001 | 2.319.212 | 1.285.282 | 1.487.393 | 951.424 | 1.256.523 | 1.250.967 | | |
| Total em Niterói | 239.170 | 300.353 | 146.955 | 149.035 | 516.043 | 186.509 | 180.354 | 31.263 | 98.369 | 375.603 | | |
| Total da barra do Rio | 2.535.002 | 2.562.092 | 2.220.308 | 2.101.037 | 2.835.255 | 1.471.791 | 1.667.747 | 985.692 | 1.354.892 | 1.626.575 | | |
| Total em Santos | 10.817.861 | 9.540.426 | 9.451.045 | 5.853.751 | 7.553.137 | 7.732.965 | 7.590.047 | 4.527.472 | 2.983.293 | 6.372.052 | | |
| Total em Victoria | 535.936 | 622.609 | 593.077 | 701.462 | 670.933 | 283.009 | 408.919 | 258.605 | 415.165 | 410.110 | | |
| Total na Bahia | 203.973 | 91.813 | 49.620 | 275.286 | 113.251 | 63.335 | 50.223 | 41.397 | 132.018 | 43.588 | | |
| Total geral | 14.142.772 | 12.316.631 | 11.934.050 | 8.931.535 | 11.172.606 | 9.611.191 | 9.644.936 | 5.312.956 | 4.885.388 | 8.452.635 | | |
| EMBARQUES DE CAFÉ | | | | | | | | | | | | |
| No Rio. | 2.240.622 | 2.187.224 | 1.707.097 | 3.353.247 | 2.244.566 | 1.216.223 | 1.240.067 | 796.436 | 1.307.990 | 1.077.870 | | |
| Em Niterói | 290.720 | 257.255 | 174.323 | 155.013 | 391.746 | 174.397 | 149.347 | 36.762 | 123.132 | 253.314 | | |
| Total na barra do Rio | 2.531.342 | 2.424.479 | 1.881.420 | 3.508.260 | 2.636.302 | 1.392.620 | 1.389.414 | 833.198 | 1.431.122 | 1.331.184 | | |
| Em Santos | 9.932.800 | 7.939.157 | 5.435.210 | 9.537.595 | 8.539.683 | 5.569.143 | 3.955.850 | 2.011.037 | 3.462.997 | 4.629.717 | | |
| Total geral | 12.514.142 | 10.363.636 | 7.300.630 | 12.075.846 | 11.175.985 | 6.961.763 | 5.345.234 | 2.844.235 | 4.894.119 | 5.960.901 | | |

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ PARA O EXTERIOR

| | | | | | | | | | |
|---|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Rio e Nilrooy | 2.427.724 | 1.630.939 | 2.507.436 | 3.344.930 | 1.197.332 | 4.133.124 | 740.812 | 1.444.250 | 1.197.912 |
| Santos | 7.845.080 | 5.300.913 | 9.426.335 | 8.480.887 | 5.563.852 | 3.902.409 | 4.992.453 | 3.563.699 | 4.437.475 |
| Victoria | 583.945 | 337.043 | 603.032 | 512.580 | 274.820 | 353.630 | 457.931 | 369.688 | 349.744 |
| Bahia | 14.313 | 49.630 | 275.236 | 143.254 | 63.336 | 50.223 | 44.397 | 132.048 | 43.898 |
| Outros portos | 11.426 | 24.553 | 151.171 | 48.432 | 10.446 | 4.612 | 11.423 | 28.779 | 1.957 |
| Total geral | 10.806.014 | 7.433.043 | 12.963.250 | 11.524.780 | 7.444.386 | 5.449.057 | 2.946.771 | 5.538.434 | 6.091.016 |
| VALOR DO CAFÉ EXPORTADO PARA O EXTERIOR | | | | | | | | | |
| Rio e Nilrooy | 100.432.034 | 80.682.661 | 200.902.925 | 145.903.868 | 82.037.429 | 37.850.358 | 33.400.795 | 146.743.615 | 64.687.051 |
| Santos | 456.719.740 | 268.383.609 | 946.576.671 | 671.363.457 | 263.588.382 | 155.005.179 | 131.574.305 | 405.994.709 | 311.970.033 |
| Victoria | 22.673.589 | 18.277.457 | 47.590.935 | 32.042.901 | 14.137.218 | 14.119.109 | 7.918.513 | 29.564.122 | 13.564.122 |
| Bahia | 8.301.061 | 4.680.624 | 40.788.532 | 7.948.734 | 3.094.577 | 2.233.739 | 2.493.792 | 11.860.940 | 2.695.395 |
| Outros portos | 1.051.569 | 453.945 | 11.603.667 | 3.743.680 | 444.656 | 189.727 | 631.402 | 2.382.405 | 132.648 |
| Total geral | 530.200.963 | 352.727.250 | 1.226.462.771 | 860.357.546 | 335.392.364 | 206.433.102 | 130.774.007 | 566.544.945 | 397.989.299 |
| VALOR EQUIVALENTE EM LIBRAS ESTERLINAS | | | | | | | | | |
| Rio e Nilrooy | 4.952.639 | 4.242.237 | 12.163.831 | 8.971.296 | 2.632.471 | 2.056.574 | 2.049.491 | 7.353.799 | 3.342.759 |
| Santos | 22.710.722 | 17.906.221 | 55.715.330 | 41.156.376 | 13.561.775 | 8.420.594 | 7.018.444 | 25.326.596 | 15.937.936 |
| Victoria | 1.124.369 | 965.825 | 2.866.804 | 1.930.817 | 568.121 | 605.321 | 633.773 | 1.840.536 | 970.579 |
| Bahia | 410.717 | 216.719 | 1.183.522 | 509.199 | 156.639 | 122.757 | 148.477 | 752.520 | 131.633 |
| Outros portos | 52.247 | 24.276 | 1.667.335 | 254.134 | 29.323 | 10.623 | 36.191 | 150.339 | 7.753 |
| Total geral | 29.230.694 | 23.054.279 | 72.607.408 | 52.334.852 | 16.936.629 | 11.213.365 | 9.616.361 | 35,424,478 | 20,440,710 |
| EXPORTAÇÃO POR OABOTAGEM | | | | | | | | | |
| Rio | 292.332 | 275.650 | 120.432 | 231.683 | 93.964 | 160.648 | 131.800 | 38.323 | 113.883 |
| Santos | 54.645 | 31.893 | 15.831 | 24.011 | 18.123 | 15.424 | 42.585 | 3.753 | 16.774 |
| Victoria | 30.922 | 92.656 | 98.440 | 128.353 | 13.170 | 53.230 | 100.714 | 45.477 | 60.386 |
| Total geral | 287.899 | 407.183 | 243.393 | 384.032 | 130.254 | 239.269 | 245.039 | 137.553 | 191.028 |

(1) Sacas de 60 kilos.

| ENTRADAS DE CAFÉ | JANEIRO A DEZEMBRO | | | | | SEIS MESES DE SAFRA (Julho a dezembro) | | | | |
|--------------------------------------|--------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916/1917 | 1917/1918 | 1918/1919 | 1919/1920 | 1920/1921 |
| VENDAS DE CAFÉ | | | | | | | | | | |
| Rio | 1.556.320 | 1.329.386 | 4.190.343 | 1.343.231 | 1.893.768 | 874.490 | 815.167 | 567.381 | 747.537 | 817.370 |
| Santos | 2.692.739 | 2.710.800 | 5.440.207 | 4.005.463 | 4.862.462 | 563.000 | 2.710.800 | 1.699.000 | 1.726.000 | 2.392.000 |
| Total geral | 4.249.041 | 4.040.186 | 6.630.555 | 5.413.693 | 6.756.230 | 1.442.490 | 3.525.967 | 2.266.381 | 2.473.537 | 3.209.370 |
| PREÇOS CORRENTES DE CAFÉ | | | | | | | | | | |
| Rio — Typo 7 | 74.400 | 74.013 | 114.371 | 183.044 | 114.934 | 63.600 | 58.533 | 113.271 | 163.866 | 103.350 |
| Por 10 kilos. | 63.504 | 58.592 | 63.055 | 123.432 | 103.103 | 63.504 | 48.842 | 73.576 | 133.750 | 83.219 |
| Maximo | 58.447 | 43.222 | 43.222 | 94.124 | 68.610 | 63.195 | 58.175 | 58.579 | 93.124 | 63.310 |
| Medio | 73.400 | 63.300 | 133.100 | 203.000 | 153.000 | 73.400 | 54.100 | 133.100 | 203.000 | 123.200 |
| Minimo | 63.479 | 53.353 | 73.034 | 153.309 | 114.331 | 63.609 | 43.900 | 93.735 | 173.149 | 103.103 |
| Santos superior | 53.500 | 43.300 | 43.900 | 123.000 | 83.300 | 63.200 | 43.800 | 63.500 | 133.000 | 83.300 |
| Por 10 kilos. | 40.13 | 10.50 | 10.63 | 24.25 | 17.37 | 10.13 | 9.38 | 10.63 | 24.25 | 15.00 |
| Maximo | 9.30 | 9.11 | 9.04 | 19.20 | 12.42 | 9.60 | 8.43 | 9.40 | 19.28 | 9.52 |
| Medio | 7.75 | 7.50 | 8.25 | 44.50 | 6.63 | 9.13 | 7.50 | 8.25 | 15.50 | 6.63 |
| Minimo | | | | | | | | | | |
| Novo-York | | | | | | | | | | |
| Disponivel | | | | | | | | | | |
| Por libra | | | | | | | | | | |
| EXISTENCIA DO CAFÉ EM 31 DE DEZEMBRO | | | | | | | | | | |
| Na Capital Federal | 269.801 | 453.339 | 892.307 | 490.717 | 627.493 | | | | | |
| Sobre a agua | 65.064 | 67.633 | 74.951 | 15.223 | 21.843 | | | | | |
| Em Niteroy | 32.223 | 43.026 | 20.422 | 39.053 | 5.443 | | | | | |
| Total na bahia do Rio | 367.088 | 563.998 | 987.680 | 534.993 | 654.284 | | | | | |
| Em Santos | 2.835.520 | 4.453.108 | 8.154.943 | 4.544.069 | 3.045.699 | | | | | |
| Total geral | 3.202.613 | 5.017.106 | 9.142.623 | 4.079.062 | 3.709.983 | | | | | |

(1) Sacas de 60 kilos,

MOVIMENTO MARITIMO E FLUVIAL

O movimento marítimo e fluvial, no período de 1916 a 1920, com especificação dos portos de entradas, toneladas e outros informes, foi o que retratam os quadros em seguida publicados.

Esses quadros referem-se á entrada e saída dos navios a vapor e á vela, por bandeiras e por portos de destino.

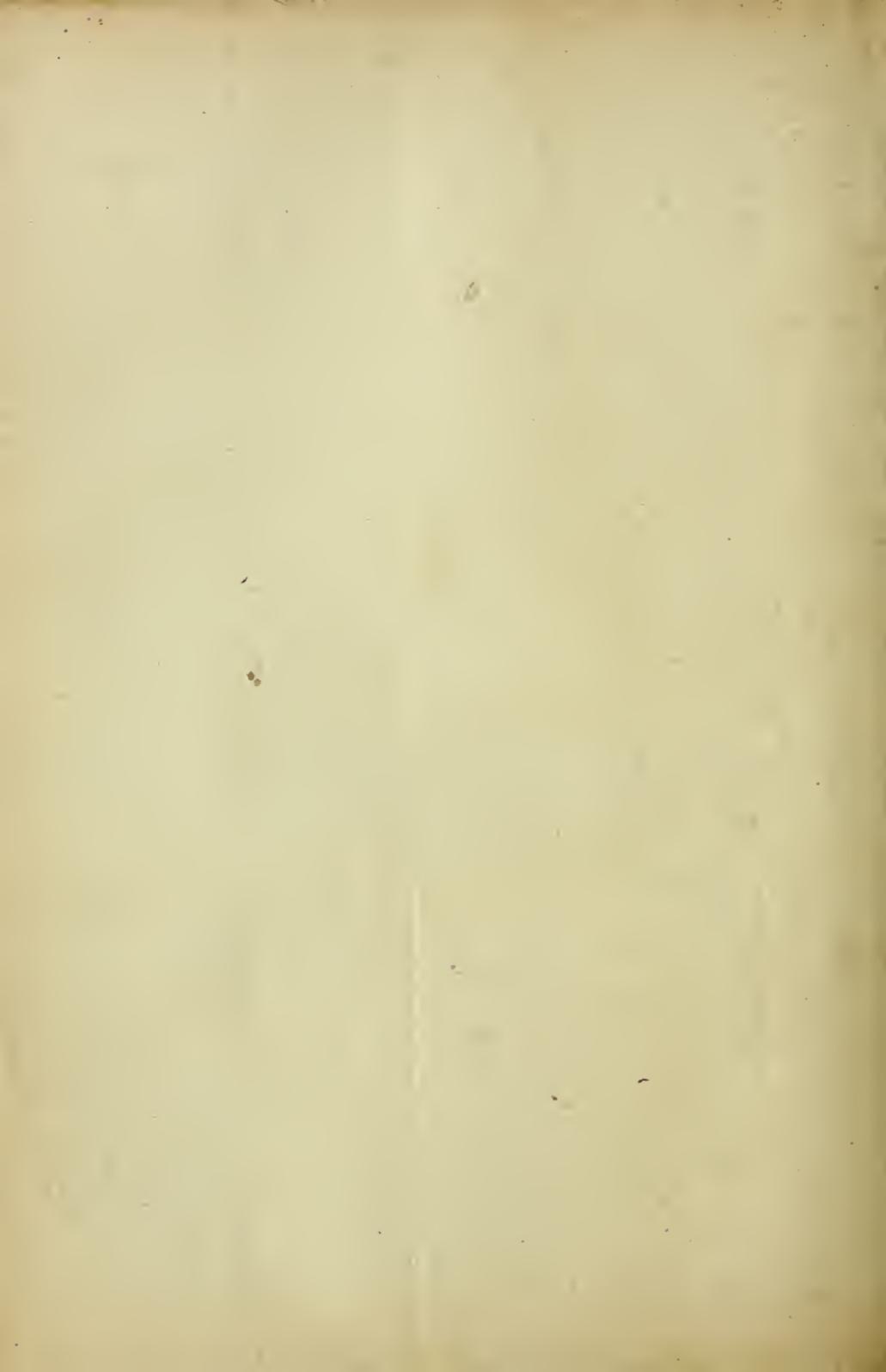


**Entradas de navios a vapor e á vela, por bandeiras, inclusive viagens repetidas
Longo curso e cabotagem**

| BANDEIRAS | NUMERO | | | | | TONELAGEM | | | | |
|-------------------|--------|--------|--------|--------|--------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Brasileira . . . | 18 172 | 18.959 | 18.906 | 19.308 | 19.588 | 8.622.774 | 8.959.259 | 9.691.446 | 9.513.977 | 9.575.685 |
| Alemã | — | — | — | — | 49 | — | — | — | — | 100.166 |
| Americana . . . | 274 | 266 | 193 | 531 | 833 | 743.923 | 661.047 | 259.551 | 1.154.492 | 2.559.800 |
| Argentina . . . | 718 | 513 | 703 | 853 | 565 | 292.897 | 160.712 | 163.213 | 223.460 | 153.316 |
| Belga | 5 | — | 1 | 41 | 110 | 8.823 | — | 1.222 | 97.857 | 329.879 |
| Boliviana . . . | 4 | 23 | 20 | — | — | 648 | 3.044 | 2.466 | — | — |
| Chilena | 2 | 3 | 5 | 36 | 11 | 3.293 | 3.211 | 8.823 | 22.330 | 12.633 |
| Cubana | 7 | 2 | — | 2 | 1 | 9.576 | 2.736 | — | 2.436 | 1.309 |
| Dinamarquesa | 101 | 85 | 77 | 53 | 60 | 152.805 | 163.397 | 138.064 | 103.655 | 132.670 |
| Finlandesa . . | — | — | — | 1 | — | — | — | — | 628 | — |
| Francesa | 262 | 218 | 191 | 253 | 452 | 949.123 | 706.053 | 460.669 | 363.000 | 1.767.730 |
| Gregã | 33 | 19 | 13 | 7 | 22 | 77.270 | 22.411 | 23.956 | 19.078 | 55.173 |
| Espanhola . . . | 79 | 66 | 38 | 42 | 27 | 231.800 | 133.096 | 79.041 | 83.233 | 66.174 |
| Holandesa . . . | 214 | 46 | 9 | 141 | 253 | 834.413 | 173.527 | 23.666 | 633.035 | 1.035.327 |
| Inglesa | 1.240 | 702 | 802 | 1.191 | 1.999 | 4.119.891 | 2.215.246 | 2.451.907 | 3.849.319 | 6.970.643 |
| Italiana | 192 | 100 | 115 | 115 | 295 | 561.036 | 314.247 | 359.846 | 502.060 | 930.561 |
| Japonesa | 12 | 13 | 30 | 49 | 69 | 30.976 | 57.527 | 117.053 | 179.950 | 245.944 |
| Mexicana | — | 1 | — | — | — | — | 3.236 | — | — | — |
| Norueguesa . . | 174 | 351 | 277 | 238 | 216 | 299.355 | 618.953 | 463.735 | 440.555 | 578.937 |
| Panamaense . . | 1 | — | — | — | — | 195 | — | — | — | — |
| Paraguaya . . . | 132 | 134 | 251 | 32 | 15 | 31.641 | 72.651 | 89.700 | 7.325 | 723 |
| Peruana | 11 | 13 | 1 | 16 | 13 | 1.037 | 906 | 101 | 5.332 | 4.393 |
| Portuguesa . . . | 16 | 10 | 23 | 7 | 37 | 4.381 | 6.927 | 22.653 | 1.369 | 30.422 |
| Rumaica | — | — | — | — | 3 | — | — | — | — | 7.624 |
| Russa | 13 | 3 | 2 | 1 | 5 | 4.837 | 2.402 | 5.030 | 3.393 | 14.627 |
| Sueca | 90 | 71 | 72 | 90 | 107 | 209.559 | 139.976 | 131.718 | 212.245 | 249.732 |
| Uruguaya | 72 | 69 | 71 | 84 | 66 | 32.507 | 14.113 | 17.755 | 20.331 | 13.233 |
| Estrangeiras . | 3.657 | 2.757 | 2.393 | 3.813 | 5.211 | 8.605.036 | 5.531.561 | 4.824.734 | 8.440.343 | 15.365.731 |
| Total geral | 21.829 | 21.716 | 21.804 | 23.426 | 24.829 | 17.227.860 | 14.480.830 | 14.516.230 | 17.954.320 | 24.941.463 |
| A vapor | 16.624 | 16.773 | 16.656 | 17.733 | 18.932 | 16.864.296 | 14.112.241 | 13.915.033 | 16.494.470 | 24.740.344 |
| A' vela | 5.215 | 4.943 | 5.143 | 5.343 | 5.837 | 363.564 | 363.570 | 571.197 | 459.750 | 301.122 |

Saídas de navios a vapor e a vela, por bandeiras, inclusive viagens repetidas.
Longo curso e cabotagem

| BANDEIRAS | NUMERO | | | | | TONELAGEM | | | | |
|-------------------|--------|--------|--------|--------|--------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Brasileira . . . | 18.250 | 18.973 | 18.902 | 19.327 | 19.542 | 8.635.101 | 9.006.675 | 9.723.839 | 9.520.931 | 9.550.411 |
| Alemã | — | — | — | — | 45 | — | — | — | — | 95.490 |
| Americana . . . | 275 | 256 | 201 | 540 | 813 | 751.532 | 648.291 | 265.209 | 1.153.820 | 2.500.033 |
| Argentina . . . | 719 | 512 | 720 | 847 | 577 | 203.601 | 161.552 | 162.900 | 218.611 | 153.310 |
| Belga | 5 | — | 1 | 40 | 108 | 8.823 | — | 1.222 | 95.397 | 323.416 |
| Boliviana . . . | 4 | 23 | 20 | — | — | 648 | 3.044 | 2.466 | — | — |
| Chilena | 1 | 4 | 4 | 37 | 41 | 1.653 | 9.851 | 7.151 | 23.557 | 12.638 |
| Cubana | 6 | 3 | — | 2 | 15 | 8.208 | 4.104 | — | 2.436 | 23.863 |
| Dinamarquesa . . | 97 | 84 | 80 | 61 | 45 | 151.024 | 153.575 | 117.421 | 110.062 | 103.824 |
| Finlandesa . . . | — | — | — | 1 | — | — | — | — | 623 | — |
| Francesa | 262 | 213 | 183 | 260 | 452 | 949.423 | 706.064 | 455.276 | 873.295 | 1.761.453 |
| Grega | 37 | 20 | 12 | 7 | 22 | 74.600 | 25.034 | 23.956 | 19.078 | 55.178 |
| Espanhola . . . | 79 | 67 | 36 | 44 | 27 | 234.135 | 194.428 | 75.943 | 86.306 | 66.174 |
| Holandesa . . . | 214 | 47 | 9 | 143 | 250 | 833.350 | 177.054 | 28.666 | 635.322 | 1.082.001 |
| Ingleza | 1.240 | 695 | 819 | 1.191 | 1.977 | 4.112.909 | 2.203.255 | 2.439.131 | 3.323.536 | 6.916.276 |
| Italiana | 192 | 100 | 114 | 147 | 294 | 553.096 | 314.304 | 357.651 | 505.919 | 973.257 |
| Japonesa | 12 | 18 | 30 | 45 | 63 | 30.976 | 57.527 | 117.058 | 173.970 | 244.944 |
| Mexicana | — | 1 | — | — | — | — | 3.236 | — | — | — |
| Norueguesa . . . | 180 | 348 | 264 | 248 | 245 | 306.328 | 615.379 | 446.696 | 452.974 | 578.220 |
| Panamaense . . . | 1 | — | — | — | — | 195 | — | — | — | — |
| Paraguaya . . . | 132 | 131 | 251 | 32 | 15 | 31.641 | 72.651 | 89.700 | 7.325 | 723 |
| Peruana | 11 | 13 | 1 | 16 | 13 | 4.037 | 936 | 101 | 5.332 | 4.393 |
| Portuguesa . . . | 15 | 11 | 24 | 6 | 37 | 3.871 | 2.817 | 27.364 | 1.169 | 20.359 |
| Rumaica | — | — | — | — | 3 | — | — | — | — | 7.221 |
| Russa | 14 | 3 | 2 | 1 | 5 | 6.436 | 2.402 | 5.080 | 3.393 | 14.627 |
| Sueca | 91 | 71 | 71 | 90 | 107 | 210.445 | 130.976 | 130.377 | 211.820 | 250.936 |
| Uruguaya | 72 | 63 | 71 | 85 | 65 | 2.507 | 13.316 | 17.933 | 20.950 | 17.567 |
| Estrangeiras . . | 3.659 | 2.741 | 2.013 | 3.843 | 5.104 | 8.601.828 | 5.490.876 | 4.851.353 | 8.425.029 | 16.220.493 |
| Total geral . . . | 21.909 | 21.713 | 21.815 | 23.170 | 24.736 | 17.236.929 | 14.497.551 | 14.580.197 | 17.946.010 | 24.769.904 |
| A vapor | 16.664 | 16.788 | 16.632 | 17.779 | 18.399 | 16.867.401 | 14.136.115 | 14.027.031 | 17.443.635 | 24.461.441 |
| A' vela | 5.245 | 4.935 | 5.135 | 5.391 | 5.887 | 369.528 | 361.436 | 553.166 | 497.322 | 308.763 |



No primeiro quadro topam-se as taxas medias annuaes, a partir de 1913, comparadas com as da antiga Caixa de Conversão.

No segundo, estabelecem-se, de conformidade com essas taxas, os numeros indices, no mesmo periodo de annos, tomado por base o cambio daquella Caixa que é, para os effeitos de confronto, considerado 100.

O numero indice da libra, em 1913, era de 100,3 e, em 1920, de 110,5; o do dollar no primeiro anno, foi de 100,6, superior ao da libra em 0,3%, e em 1920 de 154,8, com a differença a maior de 43,3%.

Comparada a marcha dos numeros indices relativamente ás duas moedas, vemos que, até 1918, a differença de percentagem regulou entre 4 e 3%, mas que em 1919 subiu a 12,4%.

Com as outras moedas deu-se o mesmo facto. Não houve entre ellas, de 1914 a 1918, relações constantes, ora devido a depreciações do meio circulante, ora a difficuldades de communicação creadas pela guerra, que faziam, muitas vezes, uma moeda ter agio sobre outra.

Assim foi que, em 1918, o dollar, moeda de pais com circulação metallica, esteve depreciado em relação á peseta, que era inconversível.

Entre as moedas que soffreram maior depreciação, confrontados os seus valores de cotação e real — estão em 1913, o marco com 88%, o escudo 72,5%, a lira com 60,7%, e o franco francês com 43,9%. As que mais se valorizaram foram o yen com 61,6%, o dollar com 54,8%, o peso ouro argentino com 49,1%.

Apprehendem-se com mais facilidade as oscillações em sua representação graphica. O diagramma junto representa os movimentos, pelos numeros indices, do cambio inglês e do americano, em funcção do valor do nosso papel moeda. Até 1918, sobem e descem ambas as moedas em movimento uniforme. Já no fim de 1918 a queda da libra foi superior á do dollar, differença que se accentuou em 1919, quando o dollar começou de novo a subir até chegar em 1920 á cota média de 155, quando a libra soffreu pequena depressão da cota 111,1 para a de 110,5.

Em 1920, as medias mensaes das cotações officiaes do cambio a 90 dias, foram as que regista o quadro seguinte que contem as medias relativas a 1921:

| Meses | 1920 | 1921 |
|------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| Janeiro. | 17 ⁴⁷ / ₆₁ | 9 ²³ / ₃₂ |
| Fevereiro | 18 ⁷ / ₃₂ | 9 ³ / ₄ |
| Março | 17 ³³ / ₆₁ | 9 ²⁵ / ₆₁ |
| Abril. | 16 ³ / ₈ | 8 ³³ / ₆₁ |
| Maió. | 16 ³ / ₈ | 8 ²¹ / ₆₁ |
| Junho | 15 ^a | 7 ¹³ / ₁₆ |
| Julho | 14 ⁹ / ₆₁ | 7 ¹¹ / ₆₁ |
| Agosto | 13 ⁴³ / ₆₁ | 7 ⁶¹ / ₆₁ |
| Setembro | 12 ³³ / ₆₁ | 8 ¹⁵ / ₆₁ |
| Outubro. | 12 ⁹ / ₆₁ | 8 ¹ / ₈ |
| Novembro | 11 ³⁷ / ₆₁ | 7 ⁵⁵ / ₆₁ |
| Dezembro | 10 ²⁹ / ₆₁ | 7 ⁴³ / ₆₁ |
| Média annual | 14 ³⁷ / ₆₁ | 8 ²³ / ₆₁ |

Vales-ouro

O pagamento desses vales, quando feito na equivalencia do papel-moeda, continuou a ser calculado pelo cambio sobre Nova-York, consoante o que ficára resolvido por este Ministerio.

No meu anterior relatorio (pags. 97 a 103), procurei dar desenvolvimento ao assumpto, afim de que se convencessem do proprio erro os que impugnavam a adopção daquelle cambio, para base de taes conversões.

Depois de publicado o referido trabalho ainda houve quem, para inquinár o acto de arbitrario, argumentasse com o facto de ser de carácter autorizativo a disposição legal para a cobrança, em ouro, de 55 % dos impostos aduaneiros (art. 2º, n. 3, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).

Ora, se realmente se tratasse apenas de autorização, o Governo, ao fazer uso della, estaria — é claro — dentro da lei; mas, na verdade, o Congresso, comquanto parecesse ter apenas permitido tal cobrança em ouro, obrigava, de facto, o Governo a realizal-a, quando, ao votar os diversos capitulos da receita publica, constantes do respectivo orçamento, calculou por aquelle modo (55 % ouro e 45 % papel) os impostos aduaneiros a serem arrecadados no exercicio regido pela dita lei. (Vide orçamento da receita para 1919 e tambem os orçamentos subsequentes — 1920, 1921 e 1922 — que isso consignaram).

E foi assim que a disposição passou a ser imperativa.

A este Ministerio, portanto, corria o stricto dever de ordenar a arrecadação do tributo pelo modo expresso na lei, e, ao envez de ser criticado por tel-o feito, deveria ter sido responsabilizado, se não o fizesse.

Para se apurar a inanidade da critica, basta examinar a questão, ainda que ligeiramente.

Fosse, embora, autorizativa a disposição legal, certo é que o Executivo não poderia modifical-a. Ou teria de usar a autorização tal como foi votada, ou teria de deixal-a sem applicação, e, neste caso, não arrecadaria, consequentemente, os impostos aduaneiros a que ella se referia. E com isto o Governo assumiria apenas a responsabilidade inconcebível de, em um orçamento desequilibrado, desfalcar de mais de um terço o total da receita publica !

A providencia tomada, com exacta observancia da lei, decorreu da situação que no mercado cambial crearam factores conhecidos para o dollar americano.

Nas paginas a que já alludi citei a respeito diversos trechos de revistas e livros financeiros.

Não é, porém, demais que aqui transcreva da «Revue Économique Internationale», julho de 1921, o seguinte:

«Ce que l'Allemagne doit ce sont des marks-or. Mais lorsqu'il s'agit de milliards, le mark-or ne peut être qu'une monnaie de compte; dans la pratique, il est nécessaire de le représenter par des équivalents. Or, actuellement, le seul pays où le métal jaune circule librement, le seul où l'unité monétaire vaut de l'or, c'est les États-Unis. On a donc été amené à considérer le mark-or comme une fraction du dollar.»

O Congresso Postal, que, em 1920, se reuniu em Madrid, agitou a questão das conversões dos saldos devidos em ouro, pelo transito da correspondencia internacional e pelo transporte dos *colis-postaux*.

Bertrand Nogaro, professor da Faculdade de Direito de Paris, fez parte da delegação franceza nesse Congresso, e em artigo publicado na «Revue d'Économie Politique (setembro a outubro de 1921) relata o que ali se passou.

Estabelecido, tal como na Conversão de Roma, de 1874, que a liquidação dos saldos internacionaes fosse feita em francos-ouro, restava indicar a base para a conversão desse ouro em moeda-papel.

«Il fallait donc — diz o Professor Nogaro — renoncer, pour éffectuer le règlement d'une certaine somme due en francs-or, à émettre des traites pour un nombre égal de francs, payables en monnaie intérieure, sur une place déterminée. Il fallait plutôt envisager la possibilité d'émettre des traites libellées en une monnaie quelconque, mais dont le montant serait déterminé de manière à représenter, au jour du tirage, le nombre de francs-or correspondant au solde dû. Comment effectuer ce calcul ?

On pouvait assurément considérer le franc-or comme une marchandise, et regarder comme correspondant à un certain nombre de francs-or une raitte, libellée en francs français, en livres sterling, ou en toute autre monnaie, qui permettrait d'acheter un poids de métal fin correspondant à ce nombre de francs-or. Mais, dans l'état actuel du marché des métaux précieux, cette méthode n'est sans doute pas la plus pratique. Aussi a-t-on estimé qu'il valait mieux rattacher le franc-or à une monnaie légale, dont le cours est coté sur toutes les grandes places, et qui circule actuellement au paú de l'or. Le dollar américain remplit ces conditions, étant donné que l'or entre librement aux États-Unis et en sort de même et que, dans ce pays, le billet est ain si effectivemement convertible. L'importance du stock métallique de la grande république semble, d'ailleurs, devoir garantir la stabilité dessa monnaie. Aussi la délégation française, se basant sur l'examen du problème qui avait été fait à Paris avant l'ouverture du Congrès de Madrid, crut-elle devoir présenter un texte qui indiquait un moyen pratique très simple pour calculer le montant des traites destinées à régler un solde en franc-or, en se basant sur le cours du dollar des États-Unis. Ainsi, le pair théorique du franc étant, par rapport au dollar de 100/518, le franc-or eût été considéré comme correspondant aux 100/518 du cours des devises libellées en dollars.»

Entretanto, a proposta da delegação franceza, depois de adoptada pela sub-comissão financeira, não foi aceita, e isto «por motivos economicos um pouco vagos, amparados, principalmente, em susceptibilidades nacionaes». Mas o texto afinal approvedo, embora redigido um tanto obscuramente, obedece ao mesmo criterio, sem indicar, com

| PORTO DE SAIDA | BRASILEIROS | | | | | | | | | | ESTRANHEIROS | | | | | | | | | | TOTAL | | | | | | | | | | MODO DE SAIDA |
|--------------------------|-------------|-------|-------|-------|-------|-----------|---------|-----------|-----------|-----------|--------------|------|-------|-------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------|-------|-------|-------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------|-------------------------|
| | Numero | | | | | Tonelagem | | | | | Numero | | | | | Tonelagem | | | | | Numero | | | | | Tonelagem | | | | | |
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | |
| Esprito Santo: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Esprito Santo: |
| Barras S. Matheus | 67 | 65 | 74 | 70 | 53 | 7.017 | 5.371 | 1.459 | 4.921 | 4.674 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 67 | 65 | 64 | 70 | 53 | 7.017 | 5.371 | 1.459 | 4.921 | 4.674 | Barras S. Matheus |
| Santa Cruz | 62 | 72 | 73 | 77 | 53 | 1.160 | 1.527 | 1.130 | 1.195 | 1.038 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 62 | 72 | 73 | 77 | 53 | 1.160 | 1.527 | 1.130 | 1.195 | 1.038 | Santa Cruz |
| Victoria | 711 | 741 | 701 | 701 | 693 | 4.161 | 423.101 | 379.591 | 378.327 | 429.744 | 33 | 35 | 0 | 35 | 40 | 73.240 | 71.270 | 17.517 | 91.037 | 136.527 | 777 | 739 | 710 | 737 | 711 | 515.017 | 491.631 | 397.111 | 171.141 | 267.330 | Victoria |
| Guarapary | 71 | 71 | 81 | 70 | 1 | 9.770 | 18.094 | 11.355 | 7.501 | 5.155 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 71 | 71 | 81 | 70 | 1 | 9.770 | 18.094 | 11.355 | 7.501 | 5.155 | Guarapary |
| Benevente | 115 | 157 | 190 | 160 | 161 | 11.571 | 19.911 | 11.551 | 5.131 | 5.155 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 115 | 157 | 190 | 160 | 161 | 11.571 | 19.911 | 11.551 | 5.131 | 5.155 | Benevente |
| Vienna | 95 | 10 | 91 | 81 | 35 | 19.170 | 16.18 | 11.885 | 5.750 | 3.922 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 95 | 10 | 91 | 81 | 35 | 19.170 | 16.18 | 11.885 | 5.750 | 3.922 | Vienna |
| Itapemirim | 80 | 193 | 82 | 72 | 71 | 11.480 | 30.074 | 1.593 | 1.700 | 3.735 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 80 | 193 | 82 | 72 | 71 | 11.480 | 30.074 | 1.593 | 1.700 | 3.735 | Itapemirim |
| Total | 1.563 | 1.313 | 1.192 | 1.171 | 1.325 | 153.845 | 59.771 | 645.900 | 603.775 | 432.674 | 33 | 34 | 0 | 35 | 49 | 73.240 | 71.270 | 17.517 | 91.037 | 136.527 | 1.295 | 1.315 | 1.201 | 1.169 | 1.174 | 591.211 | 577.050 | 453.190 | 179.512 | 535.485 | Total |
| Estado do Rio: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Estado do Rio: |
| S. João da Barra | 112 | 27 | 100 | 9 | 71 | 15.730 | 14.367 | 9.590 | 9.635 | 6.927 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 112 | 27 | 100 | 9 | 71 | 15.730 | 14.367 | 9.590 | 9.635 | 6.927 | S. João da Barra |
| Macab | 212 | 311 | 302 | 31 | 201 | 5.011 | 8.692 | 11.090 | 11.951 | 3.455 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 212 | 311 | 302 | 31 | 201 | 5.011 | 8.692 | 11.090 | 11.951 | 3.455 | Macab |
| Cabo Frio | 612 | 510 | 720 | 371 | 418 | 61.972 | 14.250 | 50.127 | 19.010 | 29.801 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 612 | 510 | 720 | 371 | 418 | 61.972 | 14.250 | 50.127 | 19.010 | 29.801 | Cabo Frio |
| Angos dos Reis | 70 | 45 | 33 | 19 | 20 | 275 | 18.235 | 18.535 | 16.955 | 9.651 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 70 | 45 | 33 | 19 | 20 | 275 | 18.235 | 18.535 | 16.955 | 9.651 | Angos dos Reis |
| Paraty | 58 | 14 | — | 2 | 21 | 11.734 | 18.401 | 10.682 | 14.920 | 9.292 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 58 | 14 | — | 2 | 21 | 11.734 | 18.401 | 10.682 | 14.920 | 9.292 | Paraty |
| Total | 1.174 | 973 | 1.222 | 1.176 | 773 | 147.570 | 107.536 | 168.297 | 95.091 | 61.131 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.174 | 973 | 1.222 | 1.176 | 773 | 147.570 | 107.536 | 168.297 | 95.091 | 61.131 | Total |
| Capital Federal: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Capital Federal: |
| Porto do Rio de Janeiro | 1.313 | 1.297 | 1.411 | 1.355 | 1.31 | 561.711 | 327.743 | 1.160.571 | 1.050.519 | 1.073.344 | 1.135 | 701 | 4.022 | 1.210 | 2.011 | 3.151.535 | 2.097.725 | 2.707.025 | 3.651.535 | 7.165.911 | 2.135 | 1.951 | 2.111 | 1.576 | 3.373 | 1.311.250 | 1.030.511 | 1.947.320 | 4.705.104 | 9.130.765 | Porto do Rio de Janeiro |
| S. Paulo: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | S. Paulo: |
| Ubatuba | 60 | 41 | — | 37 | 23 | 35.051 | 17.593 | 18.670 | 15.159 | 10.927 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 60 | 41 | — | 37 | 23 | 35.051 | 17.593 | 18.670 | 15.159 | 10.927 | Ubatuba |
| Caraguatatuba | 72 | 50 | 43 | 37 | 32 | 79.830 | 14.605 | 18.639 | 15.172 | 5.901 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 72 | 50 | 43 | 37 | 32 | 79.830 | 14.605 | 18.639 | 15.172 | 5.901 | Caraguatatuba |
| Vila Bela | 72 | 50 | 43 | 37 | 32 | 39.131 | 18.605 | 16.615 | 9.953 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 72 | 50 | 43 | 37 | 32 | 39.131 | 18.605 | 16.615 | 9.953 | — | Vila Bela |
| S. Sebastião | 65 | 50 | 50 | 106 | 91 | 39.911 | 17.834 | 34.531 | 61.417 | 4.041 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 65 | 50 | 50 | 106 | 91 | 39.911 | 17.834 | 34.531 | 61.417 | 4.041 | S. Sebastião |
| Santos | 510 | 622 | 779 | 899 | 872 | 15.715 | 614.051 | 731.577 | 324.709 | 747.678 | 651 | 79 | 370 | 657 | 910 | 2.133.541 | 1.421.306 | 961.308 | 4.051.525 | 3.297.955 | 1.214 | 1.173 | 1.143 | 1.172 | 1.732 | 2.551.733 | 2.017.706 | 1.745.633 | 2.701.163 | 4.075.631 | Santos |
| Iguape | 41 | 91 | 131 | 97 | 37 | 35.143 | 23.019 | 27.737 | 17.928 | 18.923 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 41 | 91 | 131 | 97 | 37 | 35.143 | 23.019 | 27.737 | 17.928 | 18.923 | Iguape |
| Cananda | 55 | 71 | — | 41 | 35 | 35.701 | 21.231 | 27.735 | 17.912 | 13.515 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 55 | 71 | — | 41 | 35 | 35.701 | 21.231 | 27.735 | 17.912 | 13.515 | Cananda |
| Total | 1.100 | 1.072 | 1.192 | 1.180 | 1.109 | 712.777 | 757.263 | 954.197 | 851.190 | 802.150 | 102 | 472 | 370 | 657 | 910 | 2.133.541 | 1.421.306 | 961.308 | 4.051.525 | 3.297.955 | 1.718 | 1.501 | 1.559 | 1.507 | 2.019 | 2.876.515 | 2.130.599 | 1.915.561 | 2.517.620 | 4.157.105 | Total |
| Paraná: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Paraná: |
| Antônio Carlos | 254 | 273 | 260 | 113 | 402 | 211.334 | 276.615 | 431.351 | 185.960 | 195.211 | 65 | 23 | 11 | 51 | 25 | 39.115 | 11.491 | 14.291 | 25.233 | 23.237 | 219 | 235 | 231 | 98 | 217 | 270.528 | 397.170 | 516.611 | 213.743 | 218.461 | Antônio Carlos |
| Maracá | 520 | 300 | 367 | 201 | 605 | 322.731 | 119.913 | 117.679 | 124.029 | 125.222 | 191 | 20 | 102 | 53 | 71 | 91.996 | 38.436 | 42.916 | 70.097 | 109.615 | 254 | 203 | 251 | 127 | 62 | 147.620 | 475.121 | 497.515 | 595.157 | 541.077 | Maracá |
| Trasanduba | 5 | — | — | — | — | — | 1.657 | 3.526 | 7.522 | 4.621 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 5 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | Trasanduba |
| Porto de Iguaçu | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 131 | 207 | 165 | 174 | 131 | 20.775 | 25.244 | 21.676 | 25.191 | 15.197 | 163 | 207 | 165 | 172 | 131 | 20.775 | 25.244 | 21.676 | 25.191 | 15.197 | Porto de Iguaçu |
| Total | 779 | 573 | 627 | 314 | 607 | 614.202 | 677.265 | 663.595 | 631.217 | 636.210 | 355 | 250 | 308 | 319 | 241 | 151.916 | 97.991 | 78.886 | 123.793 | 147.917 | 1.141 | 1.121 | 1.100 | 1.100 | 1.076 | 770.918 | 775.128 | 767.691 | 756.021 | 751.159 | Total |
| Santa Catharina: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Santa Catharina: |
| S. Francisco | 473 | 451 | — | 567 | — | 121.771 | 135.562 | 212.917 | 219.000 | 231.152 | 37 | 25 | 40 | 47 | 46 | 39.928 | 31.115 | 31.000 | 15.113 | 73.725 | 510 | 430 | 491 | 519 | 608 | 231.702 | 296.701 | 251.955 | 272.501 | 407.911 | S. Francisco |
| Itajaí | 395 | 499 | — | 413 | — | 12.961 | 137.011 | 151.431 | 112.273 | 116.612 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 395 | 499 | — | 413 | — | 12.961 | 137.011 | 151.431 | 112.273 | 116.612 | Itajaí |
| Florianopolis | 525 | 536 | — | 511 | — | 361.924 | 259.079 | 251.399 | 251.110 | 399.090 | 16 | 7 | — | 9 | — | 25.157 | 7.766 | 6.503 | 8.831 | 11.521 | 541 | 519 | — | 553 | — | 293.410 | 395.796 | 291.931 | 272.271 | 313.913 | Florianopolis |
| Imbituba | 37 | 81 | — | 84 | — | 53.019 | 70.416 | 57.339 | 60.141 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 37 | 81 | — | 84 | — | 53.019 | 70.416 | 57.339 | 60.141 | — | Imbituba |
| Laguna | 165 | 241 | — | 229 | — | 21.272 | 15.773 | 18.731 | 21.770 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 165 | 241 | — | 229 | — | 21.272 | 15.773 | 18.731 | 21.770 | — | Laguna |
| Total | 1.521 | 1.791 | 1.137 | 1.745 | 2.384 | 619.817 | 736.376 | 767.997 | 795.273 | 1.036.117 | 53 | 33 | 57 | 57 | 67 | 75.343 | 38.901 | 39.501 | 51.365 | 115.978 | 4.611 | 4.737 | 4.691 | 4.901 | 6.130 | 621.302 | 711.227 | 771.499 | 760.739 | 933.693 | Total |
| Rio Grande do Sul: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Rio Grande do Sul: |
| Rio Grande | 297 | 114 | 436 | 352 | 391 | 213.214 | 251.273 | 374.634 | 345.415 | 351.332 | 92 | 61 | 85 | 100 | 203 | 87.265 | 60.039 | 61.439 | 166.991 | 497.215 | 358 | 330 | 458 | 377 | 291 | 329.477 | 312.212 | 410.058 | 512.751 | 561.015 | Rio Grande |
| Pelotas | 150 | 199 | 237 | 191 | 215 | 165.051 | 151.771 | 158.155 | 173.490 | 151.613 | 41 | 24 | 45 | 16 | 21 | 19.293 | 10.739 | 9.073 | 8.158 | 9.114 | 211 | 314 | 223 | 210 | 239 | 184.957 | 192.530 | 197.229 | 154.012 | 195.255 | Pelotas |
| Porto Alegre | 421 | 1.112 | 1.019 | 817 | 210 | 999.801 | 771.654 | 262.799 | 222.114 | 274.313 | 41 | 38 | 27 | 20 | 33 | 21.981 | 41.770 | 13.947 | 10.615 | 13.259 | 661 | 1.007 | 891 | 923 | 294.793 | 236.196 | 276.627 | 247.199 | 297.527 | Porto Alegre | |
| Santa Victoria do Palmar | 169 | 184 | 211 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| 1920 | Numero | | | | | 1920 | PORTOS DE SAHIDA |
|-----------|--------|-------|-------|-----------|-----------|------|----------------------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | | |
| — | 36 | 29 | 32 | 4.557 | 4.124 | | Territorio Federal : |
| — | 82 | 176 | 279 | 6.867 | 7.708 | | Cruzeiro do Sul. |
| — | — | — | 19 | 402 | 1.515 | | Senna Madureira. |
| — | 173 | 194 | 173 | 12.405 | 9.275 | | Campinas. |
| | | | | | | | Porto Acre. |
| — | 296 | 300 | 503 | 24.231 | 22.602 | | Total. |
| | | | | | | | Amazonas : |
| — | 21 | 9 | 10 | 199 | 138 | | Apaporys. |
| 912 | 10 | 13 | 7 | 1.178 | 1.040 | | Içá Brasileiro. |
| — | 83 | 101 | 95 | 26.106 | 29.203 | | Porto Velho. |
| 66.905 | 980 | 931 | 756 | 254.899 | 238.844 | | Manáos. |
| 14.072 | 411 | 579 | 484 | 240.352 | 210.515 | | Itacoatiara. |
| 81.839 | 1.505 | 1.633 | 1.352 | 1.522.734 | 479.740 | | Total. |
| | | | | | | | Pará : |
| — | — | — | — | 3.317 | 4.571 | | Amapá. |
| — | 467 | 463 | 403 | 224.253 | 190.527 | | Obidós. |
| 420.573 | 588 | 593 | 485 | 635.218 | 734.341 | | Belém. |
| 420.573 | 1.055 | 1.031 | 888 | 1.862.733 | 929.939 | | Total. |
| | | | | | | | Maranhão : |
| 75.751 | 176 | 176 | 162 | 223.688 | 313.437 | | São Luis. |
| 39.464 | 253 | 289 | 226 | 105.614 | 111.918 | | Tutoya. |
| 115.215 | 429 | 445 | 388 | 329.302 | 425.355 | | Total. |
| 1.341.768 | 1.064 | 1.182 | 1.112 | 1.549.712 | 2.090.891 | | Recife. |
| | | | | | | | Alagoas : |
| — | 88 | 85 | 86 | 2.754 | 3.403 | | Porto Calvo. |
| 138.798 | 621 | 546 | 495 | 587.341 | 630.627 | | Maceió. |
| 4 | 258 | 206 | 165 | 41.818 | 37.490 | | Penedo. |
| 138.802 | 967 | 837 | 746 | 631.913 | 671.520 | | Total. |
| | | | | | | | Sergipe : |
| — | 192 | 169 | 194 | 77.119 | 85.128 | | Aracaju. |
| — | 1 | — | — | — | — | | São Christovão. |
| — | 82 | 81 | 84 | 14.202 | 14.272 | | Estancia. |
| — | 275 | 250 | 278 | 91.321 | 99.400 | | Total. |
| | | | | | | | Bahia. |
| 1.604.111 | 910 | 787 | 760 | 559.829 | 2.236.164 | | São Salvador. |
| — | 542 | 333 | — | 56.533 | 27.504 | | Ilhéos. |
| — | 61 | 71 | 101 | 18.666 | 16.590 | | Cannavieiras. |
| — | — | — | — | 10.032 | 10.511 | | Prado. |
| — | 66 | 108 | 72 | 2.619 | 2.879 | | Alcobaça. |
| — | 120 | 147 | 237 | 50.558 | 43.057 | | Caravellas. |
| 1.604.111 | 1.699 | 1.446 | 1.170 | 1.698.236 | 2.386.705 | | Total. |

| PORTO DE SAÍDA | BRASILEIROS | | | | | | | | | | ESTRANGEIROS | | | | | | | | | | TOTAL | | | | | | | | | | PROVINCIA DE DESTINO | | | | | |
|-----------------------------|-------------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|--------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|---|
| | Número | | | | | Tonelagem | | | | | Número | | | | | Tonelagem | | | | | Número | | | | | Tonelagem | | | | | | | | | | |
| | 1910 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1910 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1910 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1910 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1910 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1910 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | | 1910 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 |
| Território Federal: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Território Federal: |
| Armador do Sul | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Cruzeiro do Sul, Serra Madureira, Campanha, Porto Alegre. |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Amazonas: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Amazonas: |
| Aparição | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Aparição, Iça Beaulieu, Porto Velho, Manduaçu, Itacaré. |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Amapá: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Amapá: |
| Amapa | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Amapa, Obidos, Belém. |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Maranhão: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Maranhão: |
| São Luís | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | São Luís, Tutóya |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Piauí: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Piauí: |
| Parnaíba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Parnaíba |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Ceará: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Ceará: |
| Camocim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Camocim, Chacarã, Fortaleza, Aracati. |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Rio Grande do Norte: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Rio Grande do Norte: |
| Mossoró | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Mossoró, Macaíba, Natal. |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Paraná: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Paraná: |
| Cabedelo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Cabedelo |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Pernambuco: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Pernambuco: |
| Recife | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Recife |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Alagoas: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Alagoas: |
| Porto Calvo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Porto Calvo, Maceió, Penedo |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Sergipe: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Sergipe: |
| Aracaju | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Aracaju, São Cristóvão, Estância |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |
| Bahia: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Bahia: |
| São Salvador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | São Salvador, Ilhéus, Candeias, Prado, Alcobaça, Caravelas |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Total |

| Porto de origem | BRASILEIROS | | | | | ESTRANGEIROS | | | | | TOTAL | | | | | Portos estrangeiros | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|-------------|---------|---------|---------|---------|--------------|------|------|------|------|-----------|---------|---------|---------|-----------|---------------------|-----------|-------|-------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|------|------|------|------|
| | Número | | | | | Tonelagem | | | | | Número | | | | | | Tonelagem | | | | | | | | | | | | | |
| | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 |
| Porto de origem | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| Porto de destino | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1911 | 1912 | 1913 | 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| TOTAL | 771.101 | 733.491 | 726.133 | 805.569 | 727.133 | 311 | 251 | 210 | 239 | 44 | 1.411.133 | 662.523 | 622.611 | 850.600 | 1.000.197 | 1.023 | 1.419 | 1.194 | 1.011 | 1.051 | 1.915.273 | 1.023.021 | 1.150.035 | 1.023.101 | 9.351.543 | | | | | |

Main data table with columns for 'ENTRADA DE NAVIOS', 'DEPARTAMENTO', 'TIPO DE NAVIO', 'NUMERO', 'TONELAGEM', and 'PORTO DE DESTINO'. It includes sub-sections for 'MATERIA PRIMA', 'COMERCIAIS', 'PASSEIROS', 'MATERIA PRIMA', 'COMERCIAIS', 'PASSEIROS', 'MATERIA PRIMA', 'COMERCIAIS', 'PASSEIROS'.

TOTAL

| Mês | Tonelagem | | | | | | |
|-----|-----------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | 1919 | 1920 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 |
| 01 | 75 | 53 | 7 017 | 5.871 | 4.450 | 4.991 | 4.667 |
| 02 | 77 | 53 | 1.165 | 1.820 | 1.241 | 1.495 | 1.003 |
| 03 | 737 | 742 | 516.253 | 493.946 | 402.629 | 471.341 | 571.355 |
| 04 | 9 | 1 | 2.766 | 13.063 | 11.575 | 3.501 | 50 |
| 05 | 100 | 161 | 11.874 | 19.911 | 14.574 | 5.143 | 5.452 |
| 06 | 83 | 85 | 12.076 | 16.618 | 11.865 | 5.650 | 3.909 |
| 07 | 79 | 74 | 11.290 | 20.078 | 12.593 | 4.705 | 3.735 |
| 08 | 1.160 | 1.175 | 562.450 | 576.856 | 453.938 | 400.932 | 590.272 |
| 09 | 96 | 71 | 16.500 | 14.307 | 9.580 | 9.635 | 6.927 |
| 10 | 323 | 204 | 8 031 | 8.602 | 11.090 | 11 864 | 8 455 |
| 11 | 671 | 448 | 64.972 | 48.250 | 53.127 | 43.010 | 29.301 |
| 12 | 49 | 29 | 26.775 | 13.266 | 13.538 | 13.665 | 9.651 |
| 13 | 32 | 21 | 31.793 | 13.441 | 16.632 | 13.920 | 9 290 |
| 14 | 1.176 | 773 | 147.576 | 107.836 | 108.997 | 95.091 | 61.133 |
| 15 | 2.551 | 3.450 | 3.346.607 | 3.067.080 | 3.865.061 | 4.657.966 | 3.213.503 |
| 16 | 37 | 23 | 35.033 | 17.203 | 13.639 | 16.179 | 10.037 |
| 17 | 37 | 39 | 39.190 | 13.606 | 13.639 | 16.179 | 8 901 |
| 18 | 33 | 25 | 39.231 | 18.603 | 13.639 | 16.613 | 9.832 |
| 19 | 12 | 91 | 39.011 | 13.606 | 53.531 | 61.417 | 56.081 |
| 20 | 1.534 | 1 844 | 2.651.233 | 2.033.809 | 1.735.000 | 2.736.144 | 1.107.121 |
| 21 | 92 | 52 | 33.191 | 13.919 | 27.737 | 17.932 | 12.903 |
| 22 | 94 | 57 | 36.300 | 24.234 | 27.735 | 17.972 | 13.515 |
| 23 | 1.904 | 2.091 | 2.875.132 | 2.155.013 | 1.904.920 | 2.832.411 | 4.123.533 |
| 24 | 261 | 244 | 269.173 | 267.432 | 246.611 | 213.733 | 213.461 |
| 25 | 638 | 690 | 434.313 | 473.030 | 436.771 | 503.553 | 540.249 |
| 26 | 26 | 19 | 75 | 4.657 | 8 527 | 7.535 | 4.624 |
| 27 | 172 | 131 | 20.493 | 23.211 | 21.676 | 25.494 | 15.097 |
| 28 | 1.150 | 1.081 | 774.059 | 778.369 | 763.617 | 755.420 | 737.431 |
| 29 | 548 | 609 | 233.532 | 269.723 | 252.072 | 262.503 | 310.203 |
| 30 | 301 | 412 | 119.894 | 132.041 | 164.401 | 149.273 | 143.612 |
| 31 | 552 | 1.059 | 293.137 | 266.735 | 299.931 | 272.150 | 343.712 |
| 32 | 84 | 92 | 25.407 | 53.018 | 53.416 | 57.839 | 60.431 |
| 33 | 226 | 220 | 20.320 | 21.279 | 15.773 | 13.352 | 24.770 |
| 34 | 1.801 | 2.431 | 692.339 | 747.343 | 773.646 | 763.617 | 883.773 |
| 35 | 456 | 561 | 323.144 | 337.274 | 430.861 | 517.377 | 316.875 |

PORTOS DE ENTRADA

Espirito Santo:
 Barra de S. Matheus.
 Santa Cruz.
 Victoria.
 Guarapary.
 Benevente.
 Pruma.
 Itapemerim.

Total.

Estado do Rio:
 S. João da Barra.
 Macabé.
 Cabo Frio.
 Angra dos Reis.
 Paraty.

Total.

Capital Federal:
 Porto do Rio de Janeiro.

S. Paulo:
 Ubatuba.
 Caraguatuba.
 Villa Bella.
 São Sebastião.
 Santos.
 Iguape.
 Cananéa.

Total.

Paraná:
 Antonina.
 Paranaguá.
 Guacatuba.
 Foz do Iguaçu.

Total.

Santa Catharina:
 São Francisco.
 Itajahy.
 Florianopolis.
 Imbituba.
 Laguna.

Total.

Rio Grande do Sul:
 Rio Grande.

tudo, o dollar americano. Refere-se, de modo geral, a todos os paizes «*où les billets de banque sont échangeables à vue contre de l'or, et d'où l'exportation de l'or est libre*».

Presentemente, são os Estados Unidos da America do Norte o paiz que preenche taes condições. Comprehende-se, porém, que, em se tratando de uma convenção cujos ajustes têm de perdurãr em estirado tempo, não seria razoavel tomar o dollar como padrão unico das conversões.

Em praso mais ou menos longo, poderia a Inglaterra, e quiçá a França, normalizar a sua situação cambial, com o regresso da sua moeda ao que era antes da guerra. E, nestas condições, facil é avaliar o gráo de inferioridade que atingiria a libra esterlina, ou o franco francez, em relação ao dollar americano.

Por ultimo devo declarar que o Governo italiano resolveu tambem fosse o valor da lira-ouro fixado pelo cambio de Nova-York, e não, como era anteriormente, pelo de Londres.

Declararam, então, os banqueiros da Italia não considerarem essa resolução capaz de prejudicar o cambio, porquanto significava apenas a mudança da base para os calculos das obrigações em ouro, o que se justificava perfeitamente por se ter centralizado em Nova-York o mais importante mercado mundial do ouro.

Fundo de garantia do papel-moeda

O ouro em deposito, na Thesouraria Geral do Thesouro e na Caixa de Amortização, a 31 de dezembro de 1919, importava em 53.957:122\$721.

Essa importancia ascendeu a 60.334:328\$736, em igual data de 1920, por se ter verificado, durante o anno, a entrada de :

| | |
|---|----------------|
| 183 barras de ouro, pesando 4.094.171 gram- | |
| mas, no valor de | 4.543:757\$228 |
| Ouro amoadado, no valor de | 1.769:725\$267 |
| Notas conversiveis no valor de | 63:723\$520 |
| | <hr/> |
| | 6.377:206\$015 |

Tal a quantia incorporada, em 1920, no fundo de garantia.

Os quadros seguintes apresentam o movimento operado nas duas repartições — Thesouro Nacional e Caixa de Amortização — relativamente ao ouro, a partir de 31 de dezembro de 1919 até igual data de 1920 :

OURO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919, AO CAMBIO DE 27 D.

Na Thesouraria Geral :

| | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| 175 barras de ouro com 4.036.160 grs. | 4.482:098\$695 | |
| Ouro amoadado | 1.021:540\$504 | |
| Notas conversiveis-ouro | 62:561\$860 | 5.566:201\$059 |
| | <hr/> | |

Na Caixa de Amortização :

| | | |
|--|-----------------|-----------------|
| 163 barras de ouro com o peso de 3.880,624,5 grammas. | 4.310:765\$285 | |
| Ouro amoadado | 44.080:156\$377 | 48.390:921\$662 |
| | <hr/> | 53.957:122\$721 |

Entrado em 1920 :

| | | |
|---|----------------|-----------------|
| 183 barras com 4.094.171 grammas. | 4.543:757\$228 | |
| Ouro amoadado | 1.769:725\$267 | |
| Notas conversiveis-ouro | 63:723\$520 | 6.377:206\$015 |
| | <hr/> | 60.334:328\$736 |
| | | <hr/> |

OURO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920, AO CAMBIO DE 27 D.

Na Thesouraria Geral :

| | | |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Ouro amoadado. | 27:494\$676 | |
| Notas conversiveis-ouro | 126:285\$380 | 153:780\$056 |
| | <hr/> | |

Na Caixa de Amortização :

| | | |
|---|-----------------|-----------------|
| 521 barras de ouro com o peso de 12.010.955,5 grammas. | 13.336:621\$208 | |
| Ouro amoadado | 46.843:927\$472 | 60.180:548\$689 |
| | <hr/> | 60.334:328\$736 |
| | | <hr/> |

Quadro discriminativo do ouro existente em depósito a 31 de dezembro de 1920

Em réis, à taxa de 27 d.

| | | |
|--|---------------|------------------------|
| 521 barras de ouro, com o peso bruto de 12.010.955,5 | | |
| grammas | | 13.336:621\$208 |
| Moeda nacional | | 135:090\$000 |
| Libras esterlinas | 1.692.766-0-0 | 15.046:808\$885 |
| Dollars | 15.038.677,50 | 27.468:315\$998 |
| Franco | 8.564.140,00 | 3.018:277\$998 |
| Marcos | 1.986.029,00 | 864:018\$382 |
| Pesetas | 723.390 | 255:355\$670 |
| Pesos argentinos | 29.325 | 51:802\$612 |
| Libras argentinas | 8 | 70\$656 |
| Coróas | 11.160 | 4:129\$200 |
| Rublos | 32,50 | 30\$582 |
| Peruanos. | 2 | 17\$664 |
| Escudos hespanhoes | 10 | 8\$825 |
| Ouro amoadado | | 27:494\$676 |
| Notas conversíveis | | 126:285\$380 |
| Total | | <u>60.334:328\$736</u> |

A circulação do papel-moeda, a 31 de dezembro de 1919, era representada por 59.801.308 1/2 notas, na importancia de 1.729.061:523\$000.

Em igual data de 1920, apresenta a differença, para mais, de 100.000:000\$, em quanto importaram as emissões effectuadas de accôrdo com as leis ns. 3.444 e 3.546, de 31 de dezembro de 1917 e de 2 de outubro de 1918, e decretos ns. 14.094 e 14.561, de 10 de março e de 21 de dezembro de 1920.

Taes emissões foram feitas para cumprimento do convenio italiano, de accôrdo com disposto no n. IX do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Os quadros que seguem demonstram a equivalencia do papel-moeda já emittido, com lastro do ouro em existencia, na proporção de 1:5, do qual se conclue o saldo de papel-moeda a emittir, na importancia de 11.671:643\$680; assim tambem a circulação das notas conversíveis, no valor de 19.328:990\$, e o movimento do

papel-moeda, durante o anno, que a 31 de dezembro attingiu, como já se viu, o valor de 1.829.061:523\$, representado por 60.664.148 notas :

Demonstração do ouro existente em deposito, em 31 de dezembro de 1920, e do papel-moeda emittido com lastro desse ouro

| DISCRIMINAÇÃO | EM RÉIS AO CAMBIO DE 27 D. | EQUIVALENTE EM PAPEL-MOEDA A EMITTIR | TOTAL |
|--|-------------------------------|--|------------------|
| <i>Receita</i> | | | |
| 521 barras de ouro, com o peso bruto de 12.041.059,5 gram- mas. | 13.336:621\$208 | 66.683:106\$040 | |
| Moeda nacional. | 135:090\$000 | 675:450\$000 | |
| Libras esterlinas. 1.692.766-0-0 | 15.046:808\$885 | 75.234:044\$425 | |
| Dollars 15.038.677,50 | 27.463:315\$998 | 137.341:379\$990 | |
| Franco 8.564.140 | 3.018:277\$998 | 15.091:389\$990 | |
| Marcos 1.986.020 | 864:018\$382 | 4.320:091\$910 | |
| Pesetas 723.390 | 255:356\$670 | 1.276:78 \$350 | |
| Pesos argentinos 29.325 | 31:802\$612 | 259:013\$060 | |
| Libras argentinas 8 | 70\$656 | 35:\$280 | |
| Corôas 11.160 | 4:129\$200 | 20:616\$000 | |
| Rublos 32,50 | 30\$582 | 152\$910 | |
| Peruanos. 2 | 17\$664 | 88\$320 | |
| Escudos hespa- nhos 10 | 8\$825 | 44\$125 | |
| Ouro amoeado. | 27:494\$676 | 137:473\$380 | |
| Notas conversíveis. | 126:285\$380 | 631:426\$900 | 301.671:643\$680 |
| | 60.334:328\$736 | | |
| <i>Despesa</i> | | | |
| Papel-moeda emittido de accôrdo com as leis ns. 3.444, de 31 de dezembro de 1917, 3.546, de 2 de outubro de 1918, e seguintes: | | | |
| Decreto 12.963, de 10 de abril de 1918 | | 60.000:000\$000 | |
| » 13.217, de 7 de outubro de 1918. | | 70.000:000\$000 | |
| » 13.319, de 9 de dezembro de 1918 | | 20.000:000\$000 | |
| » 13.346, de 26 de dezembro de 1918 | | 40.000:000\$000 | |
| » 11.094, de 10 de março de 1920 | | 50.000:000\$000 | |
| » 14.561, de 21 de dezembro de 1920 | | 50.000:000\$000 | 290.000:000\$000 |
| Saldo de papel-moeda a emittir. | | — | 11.671:643\$680 |
| | | | 301.671:643\$680 |

Exercício de 1920 — Quadro demonstrativo da circulação de notas conversíveis
em 31 de dezembro de 1920

| QUANTIDADE | VALOR | IMPORTANCIA |
|------------------|------------|-----------------|
| 28.989 | 10\$000 | 289:890\$000 |
| 10.750 | 20\$000 | 815:000\$000 |
| 18.860 | 50\$000 | 943:000\$000 |
| 18.243 | 100\$000 | 1:824:300\$000 |
| 18.764 | 200\$000 | 3.752:800\$000 |
| 19.454 | 500\$000 | 9.727:000\$000 |
| 4.977 | 1:000\$000 | 1.977:000\$000 |
| <hr/> | | <hr/> |
| 147.037 | | 19.328:990\$000 |

| DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE DE NOTAS | | IMPORTANCIA | |
|---|---------------------|-------------------|--------------------|---------------------------|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| <i>Receta</i> | | | | |
| Notas novas : | | | | |
| Saldo recebido de 1919 | 9.271.135 | | 703.052;635\$000 | |
| Notas recebidas da fabrica durante o anno | 1.500.000 | 10.771.135 | 2.300;000\$000 | 705.352;635\$000 |
| Idem em especimens sem valor | 100 | 100 | | |
| Troco o substituição : | | | | |
| Trocos effectuados nesta Caixa durante o anno | 2.435.832½ | | 83.133;462\$000 | |
| Remessas das Delegacias Fiscaes durante o anno | 1.018.832 | 1.404.744½ | 53.272;001\$500 | 136.405;463\$500 |
| Resgate de notas : | | | | |
| Por moeda de bronze nos Estados | 1 | 1 | 50\$000 | 50\$000 |
| Moeda subsidiaria : | | | | |
| Saldo recebido do anno de 1919 | — | — | 1;042\$640 | 1;042\$640 |
| Incineração : | | | | |
| Saldo a incinerar recebido do anno de 1919 | — | — | 13.439;218\$550 | |
| Notas a incinerar recebidas durante o anno | — | — | 133.129;117\$910 | 146.612;336\$660 |
| Notas depositadas : | | | | |
| Saldo recebido do anno de 1919, em notas que aguardem ordem para serem incineradas | 11.953 | 11.953 | 970;750\$000 | 970;750\$000 |
| Circulação do papel moeda : | | | | |
| Circulação em 31 de dezembro de 1919 | 59.801.808½ | | 4.729.061;523\$000 | |
| Emisões effectuadas de accordo com as leis n. 3.411, de 31 de dezembro de 1917, 3.514, de 2 de outubro de 1918 e os decretos n. 11.094, de 10 de março, e 14.531, de 21 de dezembro de 1920 | 850.500 | 60.651.809½ | 400.000;000\$000 | 4.529.061;523\$000 |
| | | 73.839.772 | | 2.849.404;701\$100 |

do papel moeda no anno de 1920

| DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE DE NOTAS | | IMPORTANCIA | |
|---|---------------------|------------|-------------------|-------------------|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| <i>Despesa</i> | | | | |
| Notas novas : | | | | |
| Despesa com o troco e substituição — na Caixa | 3.583,207 | | 83.127.617,000 | |
| Nas Delegacias Fiscaes | 894,917 | | 50.001.407,000 | |
| Idem com a emissão de papel-moeda, lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1913, e decretos numero 14.094, de 10 de março, e 14.561, de 21 de dezembro de 1920 | 850,500 | | 100.000.000,000 | |
| Saldo que passa para 1921 | 5.505,581 | 10.711,435 | 172.223.581,000 | 705.352.925,000 |
| Especimenes sem valor remetidos ás repartições. | 92 | | | |
| Idem em poder do Thesouro. | 8 | 100 | | |
| Troco e substituição : | | | | |
| Remessas liquidadas com o Thesouro | — | | 50.001.420,310 | |
| Troco na Caixa, incinerado. | — | | 83.127.617,000 | |
| Descontos na Caixa | — | | 5.313,990 | |
| Descontos nas Delegacias Fiscaes. Saldo a liquidar que passa para 1921. | — | | 87.108,190 | |
| | — | | 3.180.390,800 | 430.403.463,500 |
| Resgate de notas : | | | | |
| Incineradas durante o anno — de bronze | 1 | 1 | 50,000 | 50,000 |
| Moeda subsidiaria : | | | | |
| Despesa com o troco e substituição | — | | 12,8810 | |
| Saldo que passa para 1921 | — | | 1.923,320 | 1.942,850 |
| Incineração : | | | | |
| Troco e substituição | — | | 131.053.081,800 | |
| Resgate de notas | 1 | 1 | 50,000 | |
| Saldo a incinerar em 1921 | — | | 14.025.805,300 | 141.642.308,900 |
| Notas depositadas : | | | | |
| Saldo que passa para 1921 | 11,373 | 11,983 | 970.750,000 | 970.750,000 |
| Circulação do papel-moeda : | | | | |
| Resgate de notas | 1 | | 50,000 | |
| Descontos. | — | | 93.008,190 | |
| Moeda subsidiaria. | — | | 12,8810 | |
| Circulação em 31 de dezembro de 1920. | 00.664.447 | 60.664.413 | 1.828.068.153,000 | 1.829.031.523,000 |
| | | 71.447.938 | | 2.614.401.701,000 |

Movimento bancario

Em 1920 iniciaram suas transacções no Brasil um banco nacional com o capital de 7.500 contos e seis agencias de bancos estrangeiros já aqui estabelecidos.

Com esse augmento o numero de bancos e filiaes existentes em 31 de dezembro subira a 99, assim discriminados : 60 estrangeiros e 39 nacionaes.

A desproporção em numero, entre os bancos nacionaes e estrangeiros não existe de facto, pois, na estatistica official, não estão separadas as agencias do Banco do Brasil que se espalham pelas principaes cidades do país e cujas operações figuram englobadas no balancete de sua matriz.

Vejamos quaes foram as modificações que se verificaram nas transacções dos bancos no anno de 1920, de accôrdo com os balancetes por elles publicados.

Embora pouco elucidativos esses documentos, deficientes como são as informações que ministram, contudo, percebem-se facilmente as tendencias dos nossos mercados monetarios. O retrahimento dos bancos, que, muitas vezes, se dá de um momento para outro, é seguro indicio de que mutações se podem operar em situação ainda por muitos julgada boa e firme. Os banqueiros têm certa intuição de occorrencias porvindoiras no meio economico-financeiro em que labutam, e pela natural previdencia de quem sente sobre os ombros grande responsabilidade na gestão de dinheiros alheios, antecipam as consequências da crise e contra estas se premunem com o habil exercicio das modalidades do credito.

Se, de facto, houve por parte dos bancos no Brasil o retrahimento que a prudencia aconselhava, numa situação como a que ainda atravessamos, não é menos certo ter o commercio nelles encontrado o auxilio inestimavel que evitou, entre nós, se verificassem, como em outros países, numero tão elevado de fallencias, o desbarato e a ruina industrial e mercantil.

Esse auxilio os balancetes confirmam pelos algarismos do quadro a seguir e onde se comparam os dados de 1919 com os do anno de que trata este relatório, dados estes relativos ás letras descontadas e aos emprestimos em conta corrente.

Valor em 1.000 contos

| BANCOS | LETRAS DESCONTADAS | | EMPRESTIMOS EM C/O | | TOTAL | | MAIS EM 1920 |
|----------------------------|--------------------|-------|--------------------|-------|-------|-------|--------------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | |
| Bancos Nacionaes | 527 | 565 | 622 | 655 | 1.149 | 1.220 | + 71 |
| » Estranjeiros. | 181 | 263 | 470 | 620 | 651 | 883 | + 232 |
| Total | 708 | 823 | 1.092 | 1.275 | 1.800 | 2.103 | + 303 |
| PERCENTAGEM | | | | | | | |
| Bancos Nacionaes | 74 % | 68 % | 57 % | 51 % | 61 % | 60 % | + 0,2 |
| » Estranjeiros. | 26 % | 32 % | 43 % | 49 % | 36 % | 40 % | +35,7 |
| Total | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | +16,9 |

Tanto nas letras descontadas, como nos empréstimos em contas corrente, as transacções dos bancos nacionaes são em maior escala. Nota-se porém, que, em 1920, o movimento destas contas apresenta nos bancos estrangeiros maior augmento absoluto, ou percentual, do que nos nacionaes, como se manifesta nos seguintes algarismos :

Augmento em 1920

| BANCOS | LETRAS DESCONTADAS | | EMPRESTIMOS EM C/C | | TOTAL | |
|------------------------|--------------------|------|--------------------|------|-----------------|------|
| | Em 1.000 contos | % | Em 1.000 contos | % | Em 1.000 contos | % |
| Nacionaes | 38 | 7,2 | 33 | 5,4 | 71 | 6,2 |
| Estranjeiros | 81 | 44,9 | 151 | 32,1 | 232 | 35,6 |
| Totacs. | 119 | 16,8 | 184 | 16,8 | 303 | 16,8 |

Numa como noutra conta, a percentagem de augmento global é identica, isto é, 16,8%; ha, porém, grande divergencia, considerada em relação á nacionalidade dos bancos. Os estrangeiros apresentam nas letras descontadas um accrescimo de 81.000:000\$ ou 44,9% e os nacionaes de 38.000:000\$ ou 7,2%. Nos emprestimos em c/c o augmento dos bancos estrangeiros é de 151.000:000\$ ou 32,1% e dos nacionaes, de 33.000:000\$ ou 3,4%.

A' disposição das industrias, commercio e agricultura, foram postos pelos bancos, em 1920, 2.103.000:000\$, ou sejam mais 303.000:000\$ que em 1919.

Para maior desenvolvimento em seus emprestimos, em anno como de 1920, forçoso era que as disponibilidades bancarias tivessem crescido, pelo menos, nas mesmas proporções que os emprestimos, e é isso que vamos verificar pelo quadro abaixo :

Depositos bancarios em 1.000 contos

| BANCOS | Á VISTA | | A PRASO | | TOTAL | | MAIS EM 1920 |
|------------------------|---------|-------|---------|------|-------|-------|--------------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | |
| Nacionaes | 588 | 545 | 464 | 555 | 1.052 | 1.100 | + 48 |
| Estrangeiros | 608 | 798 | 249 | 322 | 857 | 1.120 | +263 |
| Total | 1.196 | 1.343 | 713 | 877 | 1.909 | 2.220 | +311 |

Nos depositos á vista, os nacionaes tiveram diminuição de réis 43.000:000\$ e os estrangeiros accrescimo de 189.000\$000\$; nos depositos a praso, houve augmento em ambos; nos primeiros de 91.000:000\$ e nos segundos de 73.000:000\$. No total dos depositos o angmento dos nacionaes foi de 48.000:000\$ ou 4,6% e o dos estrangeiros, de 263.000:000\$ ou 30,7%. Sommados os dois, houve, a mais, depositados nos bancos, em 1920, 311.000:000\$ ou 16,3%.

Comparados os algarismos dos empréstimos e dos depósitos vemos que o augmento foi quasi identico, quer na quantidade de dinheiro, quer na sua relação percentual. Os primeiros augmentaram de 303.000:000\$, ou 16,8 % e os depósitos de 311.000:000, ou 16,3 %.

Não se limitam, apenas, aos depósitos os recursos de que dispõem os bancos para fornecer credito a quem delles necessita. Aos depósitos deve accrescentar-se o capital dos accionistas, assim como o fundo de reserva. Sommados esses algarismos vemos que 1920, dispunham os bancos das quantias seguintes :

Em 1.000 contos

| TITULOS. | NACIONAES | | ESTRANJEIROS | | TOTAL | | MAIS EM 1920 |
|-----------------------------|-----------|-------|--------------|-------|-------|-------|--------------------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | |
| Depósitos | 1.052 | 1.100 | 837 | 1.120 | 1.909 | 2.220 | + 311 |
| Capital realizado | 229 | 238 | 109 | 119 | 338 | 357 | + 19 |
| Fundo de reserva | 71 | 102 | 3 | 4 | 74 | 106 | + 32 |
| Total | 1.352 | 1.440 | 969 | 1.243 | 2.321 | 2.683 | + 362 |

O augmento do capital realizado foi, sómente de 19.000:000\$000 e o do fundo de reserva de 32.000:000\$000. Assim, com o crescimento das disponibilidades de 362.000:000\$000 e dos empréstimos de 311, os bancos lançaram mão de 86 % do augmento de suas disponibilidades em auxilio do commercio.

Em 1919 os bancos estrangeiros eram credores de suas matrizes de 50.192:000\$ e em 1920 devedores de 217.133:000\$000. A divida das filiaes ás matrizes representa credito feito ao país, e pode ser computado como capital disponivel e, como tal, accrescido aos 2.683:000\$ de disponibilidade, assim como o credito de 50.192:000\$ fornecido, em 1919, ás suas sédes, representou uma quantia a menos a ser invertida em negocios no Brasil.

No quadro seguinte estabelece-se a relação entre os empréstimos e os depósitos:

Em 1.000 contos

| BANCOS | DEPOSITOS | | DESCONTOS E EMPRES- TIMOS | | % DOS EMPRESTIMOS EM RELAÇÃO AOS DEPOSITOS | |
|------------------------|-----------|-------|------------------------------|-------|--|---------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Nacionaes. | 1.052 | 1.100 | 1.149 | 1.220 | 109,2 % | 110,9 % |
| Estrangeiros | 857 | 1.120 | 651 | 833 | 75,9 % | 78,7 % |
| Total | 1.909 | 2.220 | 1.800 | 2.103 | 94,3 % | 94,7 % |

Os bancos nacionaes emprestaram quantia superior aos depósitos que lhes foram confiados ; ultrapassaram-nos de 92 %, em 1919, e de 10,9 %, em 1920, enquanto os estrangeiros só dispuseram de 75,9 % e 78,9 %, respectivamente.

Pelos algarismos expostos parece não ter havido, em 1920, retrahimento de transacções bancarias, principalmente quanto ás operações de credito ao commercio, pois o augmento destas acompanhou o das disponibilidades bancarias. Esse retrahimento pode dar-se de duas maneiras : ou pela diminuição de transacções, ou pelo augmento de taxa de desconto. Nas situações de crise, principalmente em seu inicio, ha, naturalmente, maiores sollicitações de dinheiro, porque as transacções passam a ser effectuadas em numerario e não a credito. Os depósitos bancarios crescem, e crescem em maior escala, na conta de depósitos a prazo, pelo receio que têm os que dispõem de dinheiro, de empregá-lo, dada a falta de estabilidade nos negocios. As disponibilidades bancarias crescem, portanto, e esse dinheiro não pode ficar inactivo nos bancos, pelo que os empréstimos devem augmentar na proporção daquellas. As difficuldades para obter credito, em 1920, traduziram-se no augmento das garantias exigidas pelos bancos e no encarecimento do dinheiro, pela majoração das taxas de desconto.

Pelos balancetes pode-se approximadamente verificar até que ponto augmentaram as exigencias nos empréstimos ; não é, porém, possivel obter identica prova para a affirmação que fizemos, da majoração das taxas de desconto.

No quadro que se segue encontram-se os empréstimos em c/c e ás garantias dadas:

Em 1.000 contos

| EMPRESTIMOS | | CAUÇÕES | | % DAS GARANTIAS EM RELAÇÃO ÁS CAUÇÕES | |
|-------------|-------|---------|-------|--|---------|
| 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| 1.092 | 1.275 | 1.124 | 1.342 | 97, 2 % | 95, 0 % |

Os empréstimos feitos em 1920 offereceram garantias superiores aos effectuados em 1919, em cerca de 2,5 %, sem levar em conta que parte dos empréstimos é feita sómente sob a responsabilidade do credito pessoal.

Passemos a estudar o movimento das caixas dos bancos, nos dois ultimos annos, para determinar as proporções entre o encaixe, os depositos e o meio circulante.

Em 31 de dezembro de 1920 a caixa total era de 838.752 contos 524.820 dos bancos estrangeiros e 313.932 dos nacionaes, contra 570.672 contos, 279.521 contos e 291.151 contos respectivamente no mesmo dia e mês do anno anterior.

Houve, pois, augmento a favor, em 1920, de 268.080 contos ou 46, 9 % no total dos encaixes, 245.299, ou 87, 5 % nos bancos estrangeiros e 22.781 contos, ou 7,9 % nos nacionaes, tudo de accôrdo com os algarismos que vão expostos no quadro a seguir :

Valor em 1.000 contos

| TÍTULOS | NACIONAIS | | + OU — EM 1920 | | ESTRANGEIROS | | + OU — EM 1920 | | TOTAL | | + OU — EM 1920 | |
|-----------------------------------|-----------|-------|-------------------|-----------|--------------|-------|-------------------|-----------|-------|-------|-------------------|-----------|
| | 1919 | 1920 | Valor | % | 1919 | 1920 | Valor | % | 1919 | 1920 | Valor | % |
| | | | | | | | | | | | | |
| Depositos á vista | 588 | 543 | — 43 | — 7, 3 % | 608 | 798 | + 190 | + 31, 2 % | 1.196 | 1.343 | + 147 | + 12, 3 % |
| Depositos a prazo. | 464 | 555 | + 91 | + 19, 6 % | 249 | 322 | + 73 | + 29, 3 % | 713 | 877 | + 164 | + 22, 8 % |
| Total | 1.052 | 1.100 | + 48 | + 4, 5 % | 857 | 1.120 | + 265 | + 30, 7 % | 1.909 | 2.220 | + 311 | + 16, 3 % |
| Dinheiro em caixa | 291 | 314 | + 23 | + 7, 9 % | 280 | 525 | + 263 | + 87, 5 % | 571 | 839 | + 268 | + 46, 9 % |
| Circulação inconvertível. | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.729 | 1.829 | + 100 | + 5, 8 % |

Percentagem do dinheiro em caixa em relação aos depósitos e à circulação

| | NACIONAES | | ESTRANJEIROS | | TOTAL | |
|-------------------------------|-----------|-------|--------------|--------|-------|-------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Em relação aos depósitos : | | | | | | |
| à vista . . . | 49,5% | 57,6% | 46,1% | 65,7% | 47,8% | 62,5% |
| a prazo . . . | 62,7% | 56,6% | 112,4% | 163,0% | 80,1% | 95,7% |
| ao total. . . | 27,7% | 28,5% | 32,7% | 47,0% | 29,9% | 37,8% |
| Em relação á circulação . . . | 46,8% | 17,1% | 46,2% | 28,7% | 33,0% | 45,8% |

Os bancos nacionaes guardavam, em caixa, no mês de dezembro de 1919, 27,7% de seus depósitos e, em 1920, 28,5% ao passo que os estrangeiros retinham nas mesmas épocas, 32,7% e 47,0% respectivamente. Em uns e outros houve, em 1920, maior proporção nos encaixes em relação aos depósitos, signal de incertezas e temores ou de falta de confiança nos negocios. Mais evidencia o abalo no credito, a proporção que, em 1920, guardava o encaixe em relação aos depósitos à vista, que, exigiveis de um momento para outro, só podiam, em situação de duvidas, ou ser utilizados em emprestimos a prazo muito curto, ou guardados em caixa para fazer face a retiradas.

Em dezembro de 1920, de seus depósitos à vista os bancos nacionaes tinham, para satisfazer qualquer exigencia, 57,6% contra 49,5% em 1919, enquanto os estrangeiros possuíam 65,7% contra 46,1%. Em 1919, a proporção dos nacionaes era maior; em 1920 — inverteram-se as posições.

A nossa organização de credito, defeituosa e incompleta, como é, não proporciona aos bancos, mesmo nas situações normaes de estabilidade de negocios, as garantias precisas á facil mobilização de suas

carteiras, para acudir em ás necessidades e urgencias de nossas praças, e os obriga a reter, fóra do gyro commercial, grandes sommas de dinheiro. Verdade é que, com o inicio das operações em 1921, da carteira de redesconto do Banco do Brasil, essa situação tende a modificar-se, porque os bancos têm já a quem recorrer em caso de emergencia; a carteira, porém, só começou a funcionar em 1921, e eis os motivos porque a proporção, entre o encaixe dos bancos e a massa do numerario em circulação, era, em 31 de dezembro de 1919, de 33%, assim dividida: nacionaes 16,8% e estrangeiros 16,2%, em cotas quasi iguaes. No mesmo mês de 1920, a percentagem para o total em caixa era de 45%, a dos bancos estrangeiros subia a 28,7% ou seja augmento de 77% emquanto a dos nacionaes pouco se modificou, pois passou a ser de 17,4% em lugar de 16,8% que era em 1919. Nos quadros annexos encontra-se essa proporção com referencia aos annos de 1912 a 1920.

Nas letras a receber houve, em 1920, grande augmento, 55,7%. Infelizmente, até então, os bancos não discriminavam em seus balançetes as do exterior, como presentemente o fazem, para se poder verificar donde provém a grande differença entre 1919 e 1920. O quadro seguinte mostra os dados dos dois ultimos annos:

Letras a receber (em 1.000 contos)

| | 1919 | 1920 | AUGMENTO EM 1920 | |
|----------------------------|------|-------|------------------|-------|
| | | | | |
| Bancos nacionaes | 351 | 471 | 120 | 34,2% |
| » estrangeiros | 491 | 840 | 349 | 71,1% |
| Total | 842 | 1.311 | 469 | 55,7% |

A grande percentagem nas letras a receber, a favor dos bancos estrangeiros, que recebem tambem para cobrança letras de terra, faz crer que das do exterior provenha o augmento de 349.000:000\$ e justifica, perfeitamente, esta conjectura a situação do mercado cambial de 1920.

Os demais detalhes do movimento dos bancos, que fazem operações nas diversas praças do Brasil, encontram-se nas tabellas que se seguem:

Dinheiro em caixa nos bancos, em 31 de dezembro dos annos de 1916 a 1920, comparado com a existencia em igual data desse ultimo anno
(Valor em contos de réis)

| | DIFFERENÇAS | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------|---------|---------|---------|---------|-----------|-------|-----------|-------|---------|------|---------|------|
| | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 | 1920 | 1918/1920 | | 1917/1920 | | % | | | |
| | | | | | | % | % | % | % | | | | |
| Bancos nacionaes. | 175.071 | 206.033 | 218.338 | 294.154 | 313.932 | 138.864 | 79,3 | 107.899 | 52,4 | 95.594 | 43,8 | 22.781 | 7,8 |
| " estrangeiros . . . | 104.793 | 181.174 | 274.002 | 279.524 | 324.820 | 360.027 | 218,5 | 343.649 | 189,7 | 250.818 | 91,5 | 245.299 | 87,8 |
| Total | 339.864 | 387.204 | 492.340 | 570.672 | 638.752 | 498.888 | 146,8 | 451.548 | 146,6 | 346.412 | 70,4 | 268.080 | 47,0 |

O confronto entre as importancias em caixa, a 31 de dezembro de cada anno, a partir de 1912, e a do papel moeda em circulção na mesma época, exprime-se pelos seguintes numeros, que revelam a fixidez da relação entre os encaixes bancarios a montante do papel-moeda, durante o triennio:

| ANOS | PAPEL-MOEDA EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO | DINHEIRO EM CAIXA NOS BANCOS EM 31 DE DEZEMBRO | RELAÇÃO ENTRE O PAPEL-MOEDA EM CIRCULAÇÃO E O DINHEIRO EM CAIXA | |
|------|---|--|---|---|
| | | | EM CAIXA | % |
| 1912 | 4.013.000:000\$000 | 204.354:000\$000 | 24,9 | |
| 1913 | 899.000:000\$000 | 214.243:000\$000 | 23,8 | |
| 1914 | 961.000:000\$000 | 344.511:000\$000 | 35,8 | |
| 1915 | 982.030:000\$000 | 341.183:000\$000 | 34,7 | |
| 1916 | 4.122.560:000\$000 | 339.864:000\$000 | 30,2 | |
| 1917 | 4.389.445:000\$000 | 387.204:000\$000 | 27,9 | |
| 1918 | 4.679.476:000\$000 | 492.340:000\$000 | 29,3 | |
| 1919 | 4.729.062:000\$000 | 570.672:000\$000 | 33,0 | |
| 1920 | 4.828.968:000\$000 | 838.752:000\$000 | 45,8 | |

Movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam no Brasil, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data dos annos de 1918 e 1919

| ACTIVO | VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------|--------------------|-------------|--------------------|-------------|
| | ANNOS | | | DIFERENÇAS | | | | | |
| | 1913 | 1919 | 1920 | 1919/1919 | | 1919/1920 | | 1919/1920 | |
| | | | | | % | | % | | % |
| Capital a realizar . | 113.075 | 149.283 | 153.716 | 36.210 | 32,0 | 10.663 | 36,3 | 4.453 | 2,7 |
| Letras descontadas | 565.830 | 703.312 | 827.533 | 142.482 | 25,1 | 281.706 | 43,3 | 119.224 | 16,9 |
| Empréstimos em c/c | 801.635 | 1.001.212 | 1.274.823 | 289.607 | 36,1 | 473.193 | 50,0 | 133.583 | 16,9 |
| Letras a receber . | 557.767 | 811.918 | 1.311.023 | 231.181 | 50,9 | 753.256 | 135,0 | 499.075 | 35,8 |
| Valores caucionados | 818.806 | 1.124.183 | 1.312.296 | 305.352 | 37,2 | 523.490 | 63,9 | 213.103 | 19,4 |
| Valores depositados | 1.336.107 | 1.522.005 | 1.704.737 | 135.893 | 13,9 | 363.630 | 27,6 | 182.732 | 12,0 |
| Caixa matriz e filiaes | 762.101 | 1.231.533 | 1.315.923 | 469.437 | 61,5 | 553.827 | 72,8 | 81.300 | 6,3 |
| Titulos e fundos percententes ao Banco | 110.313 | 116.695 | 111.743 | 6.382 | 5,7 | 1.435 | 1,0 | 4.917 | -4,3 |
| Hypothecas . . . | 128.050 | 118.361 | 135.435 | - 9.689 | 7,5 | 57.335 | 44,6 | 67.071 | 53,8 |
| Caixa em moeda corrente. | 492.310 | 570.672 | 833.752 | 73.332 | 15,9 | 346.412 | 70,3 | 363.080 | 43,9 |
| Diversas | 236.110 | 635.303 | 725.507 | 409.199 | 180,9 | 490.397 | 221,0 | 90.193 | 24,2 |
| Total do activo | 5.912.137 | 8.109.558 | 9.791.536 | 2.197.421 | 37,1 | + 3.879.399 | 65,6 | + 1.631.973 | 20,7 |
| PASSIVO | | | | | | | | | |
| Capital | 126.910 | 187.791 | 510.586 | 60.851 | 44,2 | 83.646 | 19,7 | 22.792 | 4,7 |
| Fundo de reserva . | 66.801 | 74.175 | 103.156 | 7.371 | 11,0 | 33.352 | 53,3 | 31.981 | 43,3 |
| Depositos á vista . | 1.059.353 | 1.105.922 | 1.342.405 | 133.569 | 12,8 | 233.052 | 26,7 | 116.483 | 12,2 |
| Depositos a prazo . | 490.857 | 712.932 | 877.293 | 213.075 | 43,6 | 377.436 | 75,4 | 161.361 | 23,0 |
| Valores depositados | 2.501.331 | 3.037.219 | 3.619.833 | 535.915 | 21,4 | 1.113.557 | 41,7 | 582.639 | 19,2 |
| Caixa matriz e filiaes | 643.662 | 1.061.035 | 1.367.819 | 417.373 | 64,8 | 711.137 | 115,6 | 326.814 | 30,8 |
| Valores hypothecarios | 3.555 | 3.012 | 12.112 | - 513 | 15,2 | 8.837 | 250,0 | 9.430 | 313,1 |
| Diversas | 710.635 | 1.537.439 | 1.934.917 | 826.801 | 116,3 | 1.231.282 | 172,2 | 397.473 | 25,8 |
| Total do passivo | 5.912.137 | 8.109.558 | 9.791.536 | 2.197.421 | 37,1 | + 3.879.399 | 65,6 | + 1.631.973 | 20,7 |

Movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes que funcionam no Brasil, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data dos annos de 1918 e 1919

| ACTIVO | VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|------------------|------------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|------------------|-------------|
| | ANNOS | | | DIFERENÇAS | | | | | |
| | 1918 | 1919 | 1920 | 1918/1919 | | 1918/1920 | | 1919/1920 | |
| | | | | | % | | % | | % |
| Capital a realizar | 70.974 | 102.066 | 109.508 | 31.088 | 43,7 | 33.530 | 54,3 | 7.412 | 7,3 |
| Letras descontadas | 391.913 | 527.060 | 561.935 | 135.142 | 34,4 | 173.007 | 44,2 | 37.865 | 7,2 |
| Emprestimos em c/c | 442.868 | 621.490 | 654.873 | 173.631 | 40,3 | 212.008 | 47,9 | 33.377 | 5,3 |
| Letras a receber | 137.112 | 351.144 | 470.513 | 164.032 | 37,6 | 233.436 | 51,4 | 119.404 | 34,0 |
| Valores caucionados | 433.745 | 630.473 | 816.954 | 241.733 | 55,0 | 373.209 | 86,1 | 136.476 | 20,0 |
| Valores depositados | 537.403 | 576.332 | 590.147 | 39.479 | 7,3 | 52.744 | 10,0 | 13.265 | 2,3 |
| Caixa matriz e filiaes | 433.777 | 635.790 | 673.565 | 197.013 | 44,9 | 234.723 | 53,6 | 37.715 | 5,9 |
| Titulos e fundos pertencentes ao Banco | 103.873 | 115.076 | 102.884 | 6.193 | 5,6 | 5.991 | 5,5 | 12.192 | 10,0 |
| Hypothecas | 133.050 | 113.361 | 135.435 | 9.689 | 7,5 | 57.335 | 44,6 | 67.074 | 56,8 |
| Caixa em moeda corrente | 215.147 | 291.151 | 313.932 | 76.004 | 35,3 | 93.785 | 46,0 | 22.731 | 7,9 |
| Diversos | 95.752 | 216.229 | 230.033 | 150.477 | 157,1 | 134.276 | 192,0 | 33.799 | 13,9 |
| Total do activo. | 3.055.623 | 4.265.736 | 4.762.742 | + 1.210.103 | 39,6 | +1.707.114 | 55,9 | + 497.006 | 11,7 |
| PASSIVO | | | | | | | | | |
| Capital | 293.106 | 331.414 | 346.956 | 33.303 | 11,1 | 43.850 | 16,5 | 15.542 | 4,3 |
| Fundo de reserva | 66.150 | 71.160 | 102.415 | 5.010 | 7,5 | 36.295 | 51,6 | 31.235 | 44,0 |
| Depositos á vista | 573.925 | 537.626 | 544.504 | 8.071 | 1,5 | 31.421 | 5,9 | 43.122 | 7,3 |
| Depositos a praso | 291.032 | 464.312 | 555.429 | 170.233 | 57,9 | 261.397 | 83,3 | 91.117 | 19,7 |
| Valores depositados | 1.155.127 | 1.394.026 | 1.476.419 | 233.893 | 20,6 | 321.292 | 27,3 | 82.393 | 5,9 |
| Caixa matriz e filiaes | 297.472 | 515.479 | 523.293 | 213.007 | 73,2 | 230.321 | 7,7 | 12.814 | 2,5 |
| Valores hypothecarios | 3.555 | 3.012 | 12.442 | 543 | -15,2 | 9.337 | 22,5 | 9.430 | 30,0 |
| Diversas | 362.261 | 893.707 | 1.196.254 | 536.446 | 143,0 | 833.993 | 230,1 | 237.547 | 33,2 |
| Total do passivo | 3.055.623 | 4.265.736 | 4.762.742 | + 1.210.103 | 39,6 | +1.707.114 | 55,9 | + 497.006 | 11,7 |

Movimento do activo e passivo dos bancos estrangeiros que funcionam no Brasil em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data dos annos de 1918 e 1919

| ACTIVO | VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|------------------|------------------|----------------|-------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| | ANNOS | | | DIFERENÇAS | | | | | |
| | 1918 | 1919 | 1920 | 1918/1919 | | 1918/1920 | | | |
| | | | | % | | % | | | |
| Capital a realizar | 42.100 | 47.222 | 44.238 | 5.122 | 12,1 | 2.138 | 4,8 | - 2.934 | - 6,4 |
| Letras descontadas | 173.912 | 131.251 | 262.611 | 7.340 | 4,2 | 83.699 | 51,5 | 81.359 | 44,8 |
| Emprestimos em c/c | 354.767 | 469.743 | 619.352 | 110.976 | 30,9 | 261.186 | 72,8 | 153.209 | 32,0 |
| Letras a receber | 370.655 | 493.304 | 819.475 | 130.149 | 32,4 | 469.820 | 127,0 | 319.671 | 71,3 |
| Valores caucionados | 330.061 | 443.710 | 525.342 | 63.649 | 16,7 | 145.281 | 38,1 | 81.632 | 18,5 |
| Valores depositados | 793.704 | 945.123 | 1.114.500 | 146.419 | 13,3 | 315.836 | 39,6 | 169.467 | 17,9 |
| Caixa matriz e filiaes | 323.324 | 595.748 | 642.423 | 272.424 | 84,2 | 319.079 | 93,8 | 46.675 | 7,9 |
| Títulos e fundos pertencentes ao banco | 4.435 | 1.619 | 8.364 | 134 | 12,8 | 7.429 | 513,0 | 7.245 | 147,5 |
| Hypothecas | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Caixa em moeda corrente | 277.193 | 279.521 | 524.820 | 2.328 | 0,8 | 247.627 | 49,5 | 245.239 | 87,5 |
| Diversos | 130.353 | 339.081 | 415.471 | 54.722 | 198,4 | 315.121 | 242,6 | 56.339 | 14,4 |
| Total do activo | 2.356.509 | 3.843.822 | 5.028.791 | 157.313 | 34,5 | 2.172.235 | 76,1 | 1.134.972 | 30,8 |
| PASSIVO | | | | | | | | | |
| Capital | 123.834 | 156.330 | 163.630 | 27.516 | 21,8 | 34.793 | 27,2 | 7.250 | 4,5 |
| Fundo de reserva | 654 | 3.045 | 3.711 | 2.361 | 361,0 | 3.057 | 467,0 | 696 | 23,1 |
| Depositos á vista | 430.423 | 608.296 | 797.901 | 127.868 | 26,6 | 317.473 | 61,9 | 139.605 | 31,1 |
| Depositos a prazo | 205.825 | 213.620 | 321.861 | 12.735 | 20,7 | 116.039 | 56,4 | 73.244 | 20,4 |
| Valores depositados | 1.316.204 | 1.643.223 | 2.143.469 | 297.019 | 23,0 | 797.265 | 50,2 | 500.246 | 30,4 |
| Caixa matriz e filiaes | 346.190 | 545.556 | 859.556 | 199.366 | 57,5 | 513.366 | 148,3 | 314.000 | 57,6 |
| Valores hypothecarios | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Diversos | 343.374 | 633.732 | 733.663 | 10.358 | 83,3 | 390.239 | 112,1 | 99.931 | 15,6 |
| Total do passivo | 2.356.509 | 3.843.822 | 5.028.791 | 157.313 | 34,5 | 2.172.235 | 76,1 | 1.134.972 | 30,8 |

Seguem-se os quadros do movimento bancario no biennio, de 1919 e 1920, discriminado pelas diversas praças da Republica.

Trata o primeiro quadro do movimento, em conjuncto, dos bancos nacionaes e estrangeiros, indicados na « recapitulação », pelos titulos do activo e passivo, as parcelas que cabem a uns e a outros; o segundo quadro refere-se aos bancos nacionaes e o terceiro aos estrangeiros.

de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

| FUNDOS CENTES ANCO | HYPOTHECAS | | CAIXA EM MOEDA CORRENTE | | DIVERSOS | | TOTAL DO ACTIVO | |
|--------------------------|------------|---------|----------------------------|---------|----------|---------|-----------------|-----------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| — | — | — | 2.360 | 4.926 | 4.026 | 352 | 32.844 | 28.186 |
| 4.046 | 6.167 | 3.598 | 13.408 | 13.254 | 8.482 | 9.586 | 133.948 | 120.046 |
| 1.123 | — | — | 1.310 | 922 | 491 | 190 | 11.823 | 15.139 |
| — | — | — | 1.587 | 2.458 | 775 | 101 | 13.974 | 17.194 |
| 62 | — | — | 677 | 448 | 52 | 62 | 3.476 | 4.448 |
| — | — | — | 367 | 475 | 303 | 39 | 6.462 | 9.925 |
| 4.519 | — | — | 24.033 | 43.906 | 8.033 | 17.023 | 282.461 | 397.091 |
| 300 | — | — | 2.841 | 3.297 | 492 | 519 | 25.333 | 41.077 |
| 383 | — | 20 | 227 | 463 | 41 | 108 | 5.433 | 6.315 |
| 2.475 | 6.032 | 6.423 | 23.468 | 24.768 | 4.164 | 7.238 | 155.926 | 179.885 |
| 1.625 | 302 | 354 | 502 | 772 | 1.792 | 2.433 | 29.120 | 41.852 |
| 1.449 | 423 | 297 | 2.160 | 4.223 | 401 | 257 | 49.230 | 45.247 |
| 57.020 | 1.096 | 2.722 | 233.357 | 375.946 | 436.065 | 475.471 | 3.639.864 | 4.442.294 |
| 15.229 | 73.252 | 128.863 | 177.489 | 254.964 | 142.410 | 182.362 | 2.159.085 | 2.741.721 |
| 405 | — | — | 3.074 | 5.187 | 3.311 | 4.079 | 33.387 | 43.497 |
| 22.153 | 4.854 | 47.786 | 68.622 | 90.676 | 49.274 | 16.253 | 1.357.834 | 1.498.909 |
| 4.289 | 26.235 | 25.372 | 15.490 | 18.007 | 9.647 | 9.433 | 199.668 | 218.780 |
| 8.864 | — | — | 279.521 | 524.820 | 389.080 | 445.479 | 3.843.822 | 5.028.794 |
| 402.884 | 448.361 | 485.435 | 201.451 | 343.934 | 246.229 | 280.028 | 4.265.736 | 4.762.742 |
| 141.748 | 448.361 | 485.435 | 570.672 | 838.752 | 635.309 | 725.507 | 8.109.558 | 9.794.536 |

Movimento do Activo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam no Brazil, pelos diferentes Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

| ESTADOS | VALOR EM CONTOS DE RÉS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------------------------|---------|------------------|---------|----------------------------|-----------|------------------|-----------|--------------------|-----------|---------------------|-----------|------------------------|-----------|--|---------|------------|---------|-------------------------|---------|----------|---------|---------------|-----------|
| | CAPITAL A REALIZAR | | LETRAS DE CONTAS | | EMPRESIMOS EM CONT. ORDENH | | LETRAS A RECEBER | | VALORES REALIZADOS | | VALORES DEPOSITADOS | | CAIXA MATRIZ E FILIAES | | TITULOS E FUNDOS DE QUEM ESTER TO BOMM | | HYPOTHECAS | | CAIXA EM MOEDA CORRENTE | | DIVERSOS | | TOTAL DO BOMM | |
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Amazonas | — | — | 1.024 | 732 | 1.924 | 2.200 | 5.470 | 1.839 | 00 | — | 17.356 | 16.743 | 3.588 | 1.338 | — | — | — | — | 2.200 | 1.926 | 1.026 | 352 | 32.844 | 28.186 |
| Pará | — | — | 4.526 | 1.791 | 18.446 | 17.130 | 24.407 | 22.247 | 5.043 | 5.415 | 37.398 | 32.632 | 12.661 | 16.034 | 1.137 | 1.016 | 6.167 | 3.598 | 13.408 | 13.254 | 8.182 | 9.586 | 133.919 | 120.016 |
| Maranhão | 2.299 | 1.650 | 2.488 | 2.355 | 1.854 | 1.152 | 1.336 | 3.198 | 1.262 | 3.047 | 30 | 171 | 290 | 1.118 | 763 | 1.121 | — | 1.310 | 922 | 191 | 190 | 11.823 | 17.139 | |
| Coarã | — | — | 1.126 | 1.216 | 2.054 | 1.196 | 5.207 | 6.514 | 2.220 | 2.886 | — | — | 105 | 785 | — | — | — | — | 1.587 | 2.158 | 775 | 101 | 13.974 | 17.191 |
| Rio Grande do Norte | 300 | 300 | 761 | 953 | 10 | 511 | 1.282 | 1.901 | 27 | 5 | 5 | — | — | — | 62 | 62 | — | 675 | 418 | 52 | 62 | 3.170 | 5.418 | |
| Paraíba | — | — | 731 | 711 | 1.491 | 2.257 | 2.955 | 5.772 | — | — | 610 | 315 | 2 | 353 | — | — | — | 367 | 171 | 303 | 39 | 6.462 | 9.925 | |
| Pernambuco | 1.400 | 1.400 | 33.252 | 39.135 | 58.408 | 81.025 | 72.751 | 111.120 | 19.714 | 24.823 | 42.159 | 46.685 | 21.660 | 37.065 | 1.298 | 1.519 | — | — | 24.033 | 13.986 | 8.053 | 17.023 | 282.461 | 397.691 |
| Alagoas | 300 | 300 | 1.741 | 3.285 | 1.596 | 11.751 | 12.151 | 15.171 | 4.218 | — | 734 | 2.419 | 1.229 | 997 | 301 | 301 | — | — | 2.851 | 3.237 | 192 | 519 | 25.333 | 11.077 |
| Sergipe | — | — | 605 | 249 | 1.527 | 1.615 | 1.571 | 1.695 | 1.019 | 711 | 20 | 1.010 | — | — | 353 | 383 | — | 20 | 227 | 461 | 41 | 195 | 5.443 | 6.115 |
| Bahia | 78 | 15 | 8.621 | 10.257 | 34.475 | 45.296 | 38.600 | 19.519 | 18.267 | 23.422 | 15.073 | 12.071 | 5.324 | 7.506 | 2.415 | 2.175 | 6.032 | 6.423 | 23.168 | 21.568 | 1.164 | 7.248 | 153.926 | 179.887 |
| Espirito Santo | — | — | 898 | 856 | 2.473 | 2.179 | 1.888 | 2.023 | 525 | 153 | — | 996 | 660 | 131 | 29.078 | 1.625 | 302 | 351 | 502 | 772 | 1.792 | 2.433 | 59.120 | 11.852 |
| Estado do Rio | 800 | 800 | 11.106 | 10.262 | 861 | 8 | 567 | 121 | 1.569 | 669 | 30 | 80 | 9 | 89 | 1.129 | 1.119 | 423 | 297 | 2.166 | 1.221 | 101 | 257 | 19.230 | 15.217 |
| Capital Federal | 71.232 | 69.248 | 252.141 | 291.121 | 393.277 | 592.825 | 321.059 | 560.468 | 301.015 | 532.893 | 837.649 | 981.225 | 550.797 | 593.853 | 35.876 | 57.020 | 1.096 | 2.722 | 213.357 | 375.94 | 636.057 | 175.171 | 3.639.861 | 4.712.295 |
| S. Paulo | 17.173 | 15.172 | 183.010 | 215.249 | 282.592 | 310.262 | 198.982 | 115.851 | 326.333 | 519.259 | 149.163 | 555.029 | 286.558 | 308.837 | 21.169 | 15.299 | 73.252 | 129.863 | 177.149 | 254.965 | 142.110 | 182.392 | 2.159.085 | 2.741.721 |
| Paraná | 316 | 265 | 1.114 | 1.116 | 3.258 | 3.817 | 5.024 | 6.960 | 1.411 | 1.859 | 0.179 | 9.517 | 2.648 | 3.253 | 336 | 406 | — | — | 3.071 | 5.187 | 3.115 | 1.079 | 33.387 | 43.497 |
| Rio Grande do Sul | 48.080 | 58.891 | 169.465 | 177.131 | 271.021 | 276.117 | 138.269 | 200.930 | 197.831 | 250.269 | 193.968 | 34.010 | 324.325 | 314.429 | 19.822 | 22.159 | 4.851 | 17.786 | 68.622 | 91.676 | 19.271 | 16.254 | 1.357.844 | 1.594.999 |
| Minas Geraes | 6.308 | 5.715 | 11.311 | 10.490 | 12.112 | 12.599 | 10.361 | 18.589 | 39.928 | 41.615 | 9.579 | 8.231 | 21.469 | 21.149 | 4.226 | 4.249 | 26.235 | 25.372 | 15.190 | 1.107 | 9.647 | 9.110 | 190.618 | 215.780 |
| Total dos bancos estrangeiros | 47.222 | 41.338 | 181.252 | 202.611 | 469.711 | 619.942 | 490.806 | 810.175 | 113.710 | 529.312 | 915.123 | 1.114.590 | 595.748 | 612.421 | 1.049 | 8.864 | — | — | 279.521 | 321.820 | 389.980 | 415.179 | 3.813.822 | 5.028.794 |
| Total dos bancos nacionaes | 102.066 | 109.505 | 527.060 | 565.925 | 621.199 | 654.876 | 351.141 | 479.548 | 689.178 | 816.951 | 576.882 | 590.147 | 635.790 | 673.505 | 115.076 | 192.851 | 118.361 | 185.135 | 291.151 | 313.934 | 216.229 | 289.128 | 1.269.734 | 1.762.752 |
| Total geral | 149.288 | 150.843 | 708.312 | 768.536 | 1.091.249 | 1.274.818 | 841.947 | 1.311.023 | 1.124.188 | 1.346.263 | 1.522.005 | 1.704.737 | 1.231.538 | 1.315.926 | 116.695 | 111.715 | 118.361 | 185.135 | 570.672 | 638.752 | 605.209 | 705.307 | 5.109.358 | 6.791.546 |

MOVIMENTO DO PASSIVO E ACTIVO DOS BANCOS

Movimento do passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam no Brasil,
do anno

| ESTADOS | VALOR | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|------------------|----------------|-------------------|------------------|-------------------|----------------|
| | CAPITAL | | FUNDO DE RESERVA | | DEPOSITOS A VISTA | | DEPOSITOS A PRazo | |
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Amazonas | — | — | — | — | 2.135 | 1.439 | 1.313 | 1.385 |
| Pará | 10.732 | 10.510 | 3.097 | 3.219 | 13.104 | 9.832 | 8.463 | 6.950 |
| Maranhão | 5.000 | 5.000 | 619 | 520 | 1.333 | 1.219 | 609 | 1.346 |
| Ceará. | — | — | — | — | 1.847 | 2.386 | 1.528 | 992 |
| Rio Grande do Norte. | 1.000 | 1.000 | 174 | 187 | 171 | 343 | 492 | 599 |
| Parahyba | — | — | — | — | 807 | 1.093 | 132 | 353 |
| Pernambuco. | 3.500 | 4.500 | 1.775 | 2.200 | 31.426 | 37.139 | 63.813 | 90.920 |
| Alagôas | 1.200 | 1.700 | 127 | 366 | 1.173 | 3.703 | 7.661 | 9.621 |
| Sergipe | 1.000 | 1.000 | 203 | 315 | 1.030 | 1.267 | — | — |
| Bahia. | 5.900 | 6.900 | 2.211 | 2.374 | 33.703 | 37.533 | 12.793 | 17.373 |
| Espirito Santo | 6.150 | 6.150 | — | — | 14.886 | 939 | 1.665 | 1.152 |
| Estado do Rio de Janeiro | 3.000 | 3.000 | 660 | 660 | 6.723 | 5.143 | 1.403 | 1.593 |
| Capital Federal | 234.575 | 237.515 | 11.154 | 17.051 | 444.241 | 681.632 | 209.891 | 232.179 |
| S. Paulo. | 90.511 | 79.036 | 19.544 | 26.036 | 434.933 | 471.477 | 85.231 | 125.471 |
| Paraná | 1.500 | 1.500 | 157 | 491 | 2.856 | 3.030 | 4.343 | 5.342 |
| Rio Grande do Sul | 80.500 | 110.000 | 29.886 | 51.162 | 130.330 | 59.656 | 264.496 | 345.566 |
| Minas Geraes | 31.176 | 33.695 | 1.593 | 1.815 | 9.145 | 20.919 | 43.509 | 36.446 |
| Total dos bancos estrangeiros | 456.330 | 463.630 | 3.015 | 3.711 | 603.296 | 797.901 | 243.620 | 321.834 |
| Total dos bancos nacionaes | 331.414 | 346.956 | 71.160 | 102.445 | 537.626 | 544.504 | 464.312 | 555.429 |
| Total geral | 437.794 | 510.536 | 74.175 | 106.156 | 1.195.922 | 1.342.405 | 712.932 | 877.293 |

pelos diferentes Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data passado

EM CONTOS DE RÊIS

| TÍTULOS EM GARANTIA PERTENCENTES A TERCEIROS | | CAIXA MATRIZ E FILIAES | | VALORES HYPOTHECARIOS | | DIVERSOS | | TOTAL DO PASSIVO | |
|--|-----------|---------------------------|-----------|--------------------------|--------|-----------|-----------|------------------|-----------|
| 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| 17.446 | 16.743 | 3.703 | 2.435 | — | — | 7.242 | 6.334 | 32.844 | 23.186 |
| 49.447 | 44.510 | 17.681 | 13.056 | — | — | 31.671 | 31.909 | 133.943 | 120.046 |
| 530 | 1.622 | 1.040 | 1.063 | — | — | 2.597 | 4.369 | 11.823 | 15.139 |
| 2.220 | 2.336 | 1.341 | 2.290 | — | — | 7.033 | 8.140 | 13.974 | 17.194 |
| 1.243 | 1.909 | — | — | — | — | 96 | 80 | 3.476 | 4.113 |
| 603 | 314 | 1.805 | 2.412 | — | — | 3.109 | 5.773 | 6.462 | 9.925 |
| 63.237 | 86.876 | 23.723 | 59.916 | — | — | 81.937 | 115.490 | 232.461 | 307.091 |
| — | 3.307 | 1.619 | 4.276 | — | — | 13.543 | 17.604 | 25.333 | 41.077 |
| 2.639 | 3.447 | — | — | — | — | 496 | 286 | 5.423 | 6.315 |
| 52.015 | 52.871 | 11.451 | 21.057 | — | — | 34.845 | 41.772 | 155.926 | 179.335 |
| 1.033 | 1.027 | 1.043 | 493 | — | — | 4.363 | 2.091 | 29.120 | 11.352 |
| 2.045 | 749 | 2.302 | 1.562 | — | — | 2.597 | 2.510 | 19.230 | 15.217 |
| 1.506.347 | 1.301.223 | 362.440 | 419.063 | 312 | 212 | 867.393 | 1.020.500 | 3.630.364 | 4.442.494 |
| 854.645 | 1.165.260 | 290.309 | 432.735 | — | — | 341.472 | 411.516 | 2.159.085 | 2.741.721 |
| 14.307 | 14.472 | 2.215 | 9.389 | — | — | 7.509 | 9.073 | 33.367 | 43.497 |
| 399.229 | 331.405 | 319.775 | 367.673 | — | 9.600 | 74.563 | 165.232 | 1.357.334 | 1.493.999 |
| 35.001 | 41.037 | 19.596 | 20.124 | 2.700 | 2.600 | 53.943 | 62.144 | 199.663 | 218.730 |
| 1.643.223 | 2.143.499 | 545.556 | 859.556 | — | — | 633.732 | 733.683 | 3.843.822 | 5.023.794 |
| 1.394.026 | 1.476.419 | 515.479 | 523.293 | 3.012 | 12.442 | 893.707 | 1.196.254 | 4.265.736 | 4.762.742 |
| 3.037.249 | 3.619.833 | 1.061.035 | 1.337.819 | 3.012 | 12.442 | 1.537.439 | 1.934.917 | 8.109.553 | 9.791.536 |

Movimento do **ACTIVO** dos bancos nacionaes que funcionam no Brasil, pelos diferentes

| ESTADOS | VALOR EM CONTOS | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--------------------|----------------|--------------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|----------------|---------------------|----------------|
| | Capital a realizar | | Letras descontadas | | Emprestimos em c/c | | Letras a receber | | Valores caucionados | |
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Pará | — | — | 1.447 | 1.431 | 3.100 | 5.158 | 2.019 | 2.235 | 4.125 | 3.711 |
| Maranhão. | 2.299 | 1.650 | 2.320 | 2.074 | 777 | 75 | — | — | 762 | 1.771 |
| Rio Grande do Norte | 300 | 300 | 761 | 953 | 10 | 411 | 1.232 | 1.901 | 27 | 5 |
| Pernambuco | 1.400 | 1.400 | 8.039 | 11.738 | 23.013 | 33.936 | 29.479 | 37.110 | — | — |
| Alagoas | 300 | 300 | 1.741 | 1.336 | 1.593 | 8.791 | 12.131 | 11.401 | 4.213 | — |
| Sergipe. | — | — | 605 | 249 | 1.527 | 1.645 | 1.571 | 1.695 | 1.049 | 741 |
| Bahia | 73 | 15 | 2.213 | 2.212 | 7.892 | 11.919 | 10 | — | 5.907 | 11.549 |
| Espirito Santo | — | — | 42 | 502 | 55 | 414 | 121 | 123 | 16 | 23 |
| Estado do Rio de Janeiro | 800 | 800 | 7.900 | 7.547 | 81 | — | — | — | 669 | 669 |
| Capital Federal. | 25.010 | 25.010 | 200.727 | 208.559 | 165.831 | 190.807 | 121.343 | 194.763 | 282.369 | 234.125 |
| S. Paulo | 17.175 | 15.172 | 105.223 | 116.061 | 136.092 | 139.140 | 45.621 | 30.591 | 146.606 | 183.415 |
| Paraná. | 316 | 261 | — | — | 839 | 1.050 | 1.226 | 1.666 | 28 | 10 |
| Rio Grande do Sul. | 43.030 | 53.382 | 151.679 | 162.070 | 233.491 | 259.637 | 125.930 | 170.411 | 194.774 | 276.281 |
| Minas Geraes | 6.303 | 5.715 | 41.313 | 50.490 | 12.112 | 12.890 | 10.331 | 13.583 | 39.933 | 44.615 |
| Total. | 102.063 | 109.508 | 537.060 | 564.925 | 621.499 | 654.876 | 351.144 | 470.518 | 680.473 | 816.954 |

Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

DE RÉIS, PAPEL

| Valores depositados | | Caixa matriz e filiaes | | Títulos e fundos pertencentes ao banco | | Hypothecas | | Caixa em moeda corrente | | Diversos | | Total do activo | |
|---------------------|---------|------------------------|---------|--|---------|------------|---------|-------------------------|---------|----------|---------|-----------------|-----------|
| 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| 13.333 | 16.091 | 117 | 76 | 4.137 | 4.016 | 6.167 | 3.593 | 1.930 | 2.704 | 670 | 437 | 42.131 | 39.233 |
| 30 | 30 | 13 | — | 763 | 1.123 | — | — | 204 | 173 | 89 | 71 | 7.262 | 8.972 |
| 5 | — | — | — | 62 | 62 | — | — | 677 | 413 | 52 | 62 | 3.176 | 4.113 |
| 23.905 | 23.213 | 7.301 | 11.031 | 331 | 1.119 | — | — | 9.273 | 9.533 | 751 | 520 | 103.131 | 133.633 |
| 731 | 1.613 | 1.229 | 703 | 301 | 300 | — | — | 2.811 | 2.473 | 132 | 332 | 25.313 | 27.292 |
| 20 | 1.010 | — | — | 333 | 333 | — | 20 | 227 | 463 | 41 | 103 | 5.423 | 6.315 |
| — | — | 21 | 25 | 2.115 | 2.175 | 6.032 | 6.423 | 3.117 | 3.117 | 791 | 301 | 23.176 | 33.336 |
| — | 903 | 121 | 45 | 20.073 | 1.625 | 332 | 351 | 83 | 297 | 1.663 | 2.331 | 22.436 | 6.775 |
| 30 | 40 | — | — | 1.123 | 1.119 | 123 | 237 | 1.361 | 839 | 20 | 15 | 12.413 | 11.377 |
| 353.355 | 405.749 | 233.633 | 237.024 | 37.671 | 43.556 | 1.033 | 2.722 | 122.333 | 147.413 | 203.273 | 213.275 | 1.750.711 | 2.032.991 |
| 63.733 | 95.851 | 53.915 | 32.232 | 23.163 | 15.223 | 73.252 | 123.363 | 70.267 | 51.731 | 8.015 | 3.423 | 713.131 | 801.719 |
| 45 | 45 | 52 | 2.915 | 336 | 405 | — | — | 243 | 463 | 135 | 136 | 3.325 | 7.052 |
| 131.051 | 32.216 | 312.351 | 303.217 | 13.322 | 22.153 | 4.851 | 17.736 | 62.971 | 75.911 | 15.835 | 13.817 | 1.301.333 | 1.337.511 |
| 9.573 | 3.231 | 21.433 | 21.113 | 4.223 | 4.239 | 23.235 | 25.372 | 15.491 | 13.007 | 9.617 | 9.433 | 133.638 | 213.730 |
| 576.332 | 599.117 | 635.733 | 673.535 | 115.076 | 132.331 | 113.361 | 153.435 | 291.151 | 313.932 | 216.229 | 230.023 | 4.265.736 | 4.762.742 |

Movimento do PASSIVO dos bancos nacionaes que funcionam no Brasil, pelos
data do

| ESTADOS | VALOR EM OONTOS | | | | | | | |
|------------------------------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|
| | Capital | | Fundo de reserva | | Depositos á vista | | Depositos a prazo | |
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Pará | 7.932 | 7.660 | 3.097 | 3.219 | 1.659 | 3.100 | 453 | 131 |
| Maranhão | 5.000 | 5.000 | 619 | 520 | 425 | 230 | 332 | 555 |
| Rio Grande do Norte. | 1.000 | 1.000 | 174 | 137 | 171 | 343 | 492 | 599 |
| Pernambuco. | 3.000 | 3.000 | 1.775 | 2.200 | 12.330 | 14.551 | 26.553 | 29.726 |
| Alagoas | 1.200 | 1.200 | 127 | 366 | 1.173 | 2.209 | 7.661 | 7.962 |
| Sergipe | 1.000 | 1.000 | 203 | 315 | 1.030 | 1.267 | — | — |
| Bahia. | 5.400 | 6.400 | 2.211 | 2.374 | 1.304 | 1.519 | 2.430 | 3.055 |
| Espirito Santo | 5.900 | 5.900 | — | — | 13.539 | 143 | 29 | 42 |
| Estado do Rio de Janeiro | 3.000 | 3.000 | 660 | 660 | 5.464 | 3.883 | 1.043 | 1.337 |
| Capital Federal | 99.322 | 93.542 | 11.139 | 13.340 | 232.887 | 327.216 | 100.356 | 103.056 |
| S. Paulo. | 83.484 | 63.059 | 19.514 | 26.096 | 124.225 | 120.875 | 25.271 | 37.414 |
| Paraná | 1.000 | 1.000 | 157 | 191 | — | — | 1.037 | 1.310 |
| Rio Grande do Sul | 80.000 | 116.500 | 29.336 | 51.162 | 134.109 | 43.139 | 251.536 | 333.746 |
| Minas Geraes | 34.176 | 33.695 | 1.593 | 1.315 | 9.145 | 20.919 | 43.509 | 36.446 |
| Total geral | 331.414 | 346.956 | 71.160 | 102.445 | 537.626 | 544.504 | 484.312 | 555.429 |

diferentes Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual anno passado

DE RÉIS, PAPEL

| Títulos em garantia pertencentes a terceiros | | Caixa matriz e filiaes | | Valores hypothecarios | | Diversos | | Total do passivo | |
|--|------------------|------------------------|----------------|-----------------------|---------------|----------------|------------------|------------------|------------------|
| 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| 27.510 | 23.914 | — | — | — | — | 1.530 | 1.264 | 42.131 | 39.238 |
| 30 | 222 | — | — | — | — | 806 | 395 | 7.262 | 6.972 |
| 1.243 | 1.909 | — | — | — | — | 96 | 80 | 3.176 | 4.113 |
| 23.905 | 23.243 | 4.896 | 7.690 | — | — | 36.620 | 43.263 | 109.134 | 133.653 |
| — | — | 1.619 | 1.857 | — | — | 13.543 | 13.693 | 25.333 | 27.292 |
| 2.639 | 3.447 | — | — | — | — | 496 | 236 | 5.423 | 6.315 |
| 3.560 | 6.968 | — | — | — | — | 13.271 | 18.520 | 23.176 | 33.836 |
| 530 | 567 | — | — | — | — | 2.438 | 113 | 22.436 | 6.775 |
| 745 | 709 | — | — | — | — | 1.502 | 1.733 | 12.419 | 11.377 |
| 673.496 | 726.335 | 53.171 | 39.748 | 312 | 242 | 573.523 | 754.515 | 1.759.711 | 2.062.994 |
| 232.857 | 237.115 | 123.515 | 121.751 | — | — | 132.233 | 145.439 | 746.104 | 801.749 |
| 757 | 1.161 | — | 3.015 | — | — | 324 | 375 | 3.325 | 7.052 |
| 386.753 | 354.737 | 302.632 | 334.103 | — | 9.600 | 63.312 | 149.419 | 1.301.333 | 1.397.511 |
| 35.061 | 41.037 | 19.596 | 20.124 | 2.700 | 2.600 | 53.948 | 62.144 | 199.663 | 213.730 |
| 1.394.026 | 1.476.419 | 515.479 | 523.293 | 3.012 | 12.442 | 893.707 | 1.196.254 | 4.265.736 | 4.762.742 |

Movimento do ACTIVO dos bancos estrangeiros que funcionam no Brasil, pelos diferentes

VALOR EM

| ESTADOS | Capital a realizar | | Letras descontadas | | Empréstimos em conta corrente | | Letras a receber | | Valores caucionados | |
|------------------------------------|--------------------|---------------|--------------------|----------------|-------------------------------|----------------|------------------|----------------|---------------------|----------------|
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| | Amazonas | — | — | 1.024 | 732 | 1.924 | 2.206 | 5.476 | 4.389 | 90 |
| Pardé | — | — | 3.079 | 663 | 15.216 | 12.271 | 22.083 | 10.942 | 913 | 1.731 |
| Maranhão | — | — | 163 | 481 | 1.077 | 1.107 | 1.333 | 3.193 | 500 | 1.256 |
| Ceará | — | — | 1.126 | 1.245 | 2.654 | 3.193 | 5.207 | 6.522 | 2.220 | 2.335 |
| Parahyba | — | — | 734 | 724 | 1.494 | 2.247 | 2.955 | 5.772 | — | — |
| Pernambuco | — | — | 25.163 | 27.607 | 30.005 | 43.099 | 43.275 | 67.010 | 10.714 | 21.823 |
| Alagôas | — | — | — | 1.919 | — | 2.905 | — | 3.770 | — | — |
| Bahia | — | — | 6.403 | 8.041 | 26.533 | 33.377 | 33.599 | 40.519 | 12.330 | 11.773 |
| Esprito Santo | — | — | 853 | 354 | 2.400 | 1.765 | 1.767 | 1.895 | 509 | 490 |
| Estado do Rio de Janeiro | — | — | 3.293 | 2.715 | 762 | 8 | 567 | 421 | 1.300 | — |
| Capital Federal | 47.222 | 44.238 | 51.714 | 82.534 | 223.446 | 312.013 | 190.736 | 365.400 | 213.646 | 233.763 |
| S. Paulo | — | — | 77.737 | 113.225 | 146.509 | 181.122 | 153.361 | 235.234 | 173.977 | 235.311 |
| Paraná | — | — | 1.114 | 1.156 | 3.06 | 2.753 | 3.795 | 5.94 | 4.416 | 3.840 |
| Rio Grande do Sul | — | — | 8.785 | 15.064 | 8.543 | 16.730 | 12.639 | 30.579 | 3.060 | 3.983 |
| Total | 47.222 | 44.238 | 131.252 | 263.611 | 469.743 | 619.952 | 490.304 | 840.475 | 443.710 | 525.342 |

Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

DE RÉIS, PAPEL

| Valores depositados | | Caixa matriz e filiaes | | Títulos e fundos pertencentes ao Banco | | Hypothecas | | Caixa em moeda corrente | | Diversos | | Total do activo | |
|---------------------|-----------|------------------------|---------|--|-------|------------|------|-------------------------|---------|----------|---------|-----------------|-----------|
| 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| 17.356 | 16.743 | 3.583 | 1.333 | — | — | — | — | 2.360 | 1.026 | 1.026 | 352 | 32.314 | 23.193 |
| 10.009 | 16.538 | 12.517 | 9.958 | — | — | — | — | 11.423 | 10.550 | 7.512 | 9.090 | 91.767 | 80.753 |
| — | 141 | 272 | 1.118 | — | — | — | — | 1.106 | 711 | 102 | 119 | 4.531 | 8.167 |
| — | — | 405 | 735 | — | — | — | — | 1.537 | 2.453 | 775 | 101 | 13.974 | 17.494 |
| 610 | 315 | 2 | 353 | — | — | — | — | 337 | 475 | 303 | 30 | 6.462 | 9.925 |
| 13.251 | 13.437 | 14.356 | 25.931 | 411 | 400 | — | — | 1.751 | 31.458 | 7.332 | 16.503 | 173.327 | 203.108 |
| — | 3.303 | — | 239 | — | — | — | — | — | 819 | — | 157 | — | 13.785 |
| 15.073 | 12.071 | 5.303 | 7.430 | — | — | — | — | 20.051 | 21.351 | 3.373 | 6.437 | 127.750 | 141.019 |
| — | — | 533 | 86 | — | — | — | — | 414 | 475 | 129 | 42 | 6.634 | 5.077 |
| — | 40 | 9 | 81 | — | — | — | — | 796 | 331 | 81 | 241 | 6.811 | 3.310 |
| 431.314 | 575.435 | 312.001 | 296.829 | 1.205 | 8.164 | — | — | 110.950 | 223.538 | 227.737 | 227.195 | 1.330.153 | 2.379.510 |
| 331.126 | 459.775 | 232.013 | 276.605 | — | — | — | — | 107.222 | 203.233 | 131.035 | 173.931 | 1.412.931 | 1.909.972 |
| 9.131 | 9.472 | 2.576 | 5.308 | — | — | — | — | 2.323 | 4.721 | 3.129 | 3.93 | 30.062 | 36.415 |
| 2.917 | 1.761 | 11.471 | 16.212 | — | — | — | — | 5.654 | 11.735 | 3.436 | 2.365 | 56.493 | 101.483 |
| 915.123 | 1.114.590 | 595.743 | 612.423 | 4.619 | 8.364 | — | — | 279.521 | 521.320 | 339.030 | 445.479 | 3.343.822 | 5.023.794 |

Movimento do PASSIVO dos bancos estrangeiros que funcionam no Brasil, pelos diferentes

| ESTADOS | VALOR EM CONTOS | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------|----------------|------------------|--------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|
| | Capital | | Fundo de reserva | | Depositos á vista | | Depositos a prazo | |
| | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| Amazonas | — | — | — | — | 3.135 | 1.439 | 1.313 | 1.335 |
| Pará | 2.850 | 2.850 | — | — | 11.445 | 6.762 | 8.010 | 6.819 |
| Maranhão | — | — | — | — | 913 | 939 | 317 | 791 |
| Ceará | — | — | — | — | 1.817 | 2.836 | 1.523 | 992 |
| Parahyba | — | — | — | — | 807 | 1.068 | 132 | 353 |
| Pernambuco | 500 | 1.500 | — | — | 22.046 | 22.633 | 42.255 | 61.194 |
| Alagôas | — | 500 | — | — | — | 1.491 | — | 1.659 |
| Bahia | 500 | 500 | — | — | 35.404 | 36.014 | 10.363 | 14.323 |
| Espirito Santo | 250 | 250 | — | — | 1.341 | 791 | 1.636 | 1.110 |
| Estado do Rio | — | — | — | — | 1.259 | 1.255 | 355 | 206 |
| Capital Federal | 135.253 | 139.003 | 3.015 | 1.711 | 211.354 | 357.466 | 109.035 | 129.123 |
| S. Paulo | 16.027 | 16.027 | — | — | 310.673 | 350.602 | 59.960 | 88.057 |
| Paraná | 500 | 500 | — | — | 2.856 | 3.030 | 3.756 | 4.032 |
| Rio Grande do Sul | 500 | 2.500 | — | — | 5.211 | 11.467 | 9.930 | 11.820 |
| Total | 156.330 | 163.630 | 3.015 | 3.711 | 603.296 | 797.901 | 243.620 | 321.864 |

Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

DE RÉIS, PAPEL

| Títulos em garantia e pertencentes a terceiros | | Caixa matriz e filiaes | | Valores hypothecarios | | Diversos | | Total do passivo | |
|--|-----------|------------------------|---------|-----------------------|------|----------|---------|------------------|-----------|
| 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 | 1919 | 1920 |
| 17.446 | 16.713 | 3.703 | 2.185 | — | — | 7.242 | 6.334 | 32.344 | 23.436 |
| 21.637 | 20.626 | 17.634 | 13.053 | — | — | 30.111 | 30.645 | 91.767 | 80.753 |
| 500 | 1.400 | 1.040 | 1.063 | — | — | 1.791 | 3.974 | 4.561 | 3.467 |
| 2.220 | 2.385 | 1.311 | 2.290 | — | — | 7.038 | 8.110 | 13.974 | 17.194 |
| 609 | 314 | 1.805 | 2.412 | — | — | 3.109 | 5.778 | 6.462 | 9.925 |
| 44.332 | 58.623 | 18.327 | 52.223 | — | — | 45.317 | 67.222 | 173.327 | 263.403 |
| — | 3.877 | — | 2.419 | — | — | — | 3.906 | — | 13.735 |
| 43.455 | 45.903 | 11.451 | 21.057 | — | — | 21.574 | 23.252 | 127.750 | 141.049 |
| 509 | 460 | 1.013 | 493 | — | — | 1.380 | 1.973 | 6.634 | 5.077 |
| 1.300 | 40 | 2.802 | 1.532 | — | — | 1.095 | 777 | 6.311 | 3.840 |
| 823.351 | 1.074.888 | 304.275 | 409.315 | — | — | 233.870 | 265.991 | 1.830.153 | 2.379.500 |
| 651.783 | 878.115 | 162.291 | 311.031 | — | — | 212.234 | 236.107 | 1.412.931 | 1.939.972 |
| 13.550 | 13.311 | 2.215 | 6.871 | — | — | 7.135 | 5.693 | 30.032 | 36.445 |
| 12.476 | 26.318 | 17.033 | 33.570 | — | — | 11.256 | 15.313 | 56.496 | 101.433 |
| 1.643.323 | 2.113.403 | 545.556 | 859.556 | — | — | 633.732 | 733.663 | 3.343.322 | 5.023.794 |

Banco do Brasil

Para o Banco do Brasil o anno de 1920 não foi apenas de resultados de balanço extremamente favoráveis, mas assignalou-se pela auspiciosa iniciativa de medidas, cujo estudo e discussão puseram novamente em foco as deficiencias de nosso anachronico aparelhamento bancario e a necessidade, que não cessei de proclamar ao tempo em que tive a honra de exercer a presidencia desse estabelecimento, de ser elle roorganizado á altura de attender ás incontaveis possibilidades de nossa expansão agricola, industrial e commercial e de exercer, graças a bem entendidas concessões especiaes e á preponderancia incontrastavel que conquistou, a missão de regular o nosso intercambio.

Nesse periodo, effectivamente, os lucros que apurou foram notavelmente maiores que os de 1919 e annos anteriores; nelle tiveram inicio os primeiros trabalhos tendentes a uma seria e fecunda remodelação de seus então antiquados estatutos, já manifestamente incapazes de corresponder aos objectivos actuaes de instituto de credito de sua natureza e importancia e ao estado de desenvolvimento de nosso país; nelle ainda foi instituido esse valioso aparelho que é a Carteira de Redescontos, cuja existencia se fez sentir desde logo, no começo do anno subsequente, pelos immensos beneficios trazidos á economia nacional, com imprimir ao meio circulante a almejada elasticidade e restituir ao giro dos negocios cerca de meio milhão de contos de réis medrosamente represados nas caixas dos bancos nacionaes e estrangeiros, sem, entretanto, influir como elemento de inflacção.

Cumpré notar que o exercicio de 1920 foi um dos mais difficeis dentre os que se succederam á guerra; perturbado até o mês de julho pela agitada discussão do tratado de Versailles e dahi em diante pela formidavel reacção que se ha operado para o reajustamento do mercado mundial ás condições creadas pela volta ao regime da paz e do trabalho, elle registrou o rapido declinio das nossas exportações e o forçado augmento, a preços ruinosos, de nossa importação, resultante de encomendas accumuladas nas praças estrangeiras, imprudentemente esquecidas em mão e executadas com açodamento pelos mercados suppridores, aos quaes eram indifferentes as desvantagens derivadas da forte baixa do nosso cambio. Assim foi que attingiu, em 1919, o total das nossas compras no exterior cerca de £. 78.177.000 e subiram nossas vendas a cerca de £. 130.085.000, de onde a

diferença de £. 51.908.000 em favor das nossas exportações. Em 1920 comprámos approximadamente £. 125.000.000 e vendemos também approximadamente £. 107.520.000, ou seja a diferença de £ 17.480.000 contra as nossas exportações.

* * *

Essa situação não podia deixar de determinar, como determinou, a adopção de medidas de extrema prudencia por parte do Banco, que se traduziram em restricções, por vezes de grande severidade, no limite de suas operações, nas praças de maior movimento commercial e, portanto, em situação de menor segurança, o que ainda mais realça a significação dos seus lucros liquidos em ambos os semestres do dito anno, representados pela importancia de 17.669:267\$705, contra 14.788:313\$391 em 1919, e a elevação de suas reservas de então a 32.280:313\$391, isto é, augmentadas de 1.564:462\$957.

Tambem as suas operações de cambio, realizadas com a costumada circumspeção e toda a sollicitude para com as necessidades legitimas do commercio, foram grandemente satisfactorias. O total de seus saques vendidos ascendeu a £. 19.211.996, ou mais £. 3.280.599 que no anno anterior, e o das cambiaes compradas em cobertura a £. 19.219.385, ou mais £. 3.386.872 que no mesmo anno.

As taxas extremas atingidas pelo cambio foram as seguintes: maxima de 18 1/2 d. em 6 de fevereiro e minima de 9 19/32 d. em 28 de dezembro, o que bem caracteriza a gravidade da situação a que acima me refiro.

O serviço de certificados-ouro, para pagamento de direitos alfandegarios nesta praça e nos Estados foi de £. 13.588.951, equivalentes a ouro 120.805:783\$277, ou mais £. 3.808.000 que em 1919.

Por outro lado o movimento de resgate de certificados-ouro foi, nesta praça e nos Estados, de £. 11.805.096, ou ouro 104.947:299\$946: diferença para mais sobre o anno anterior £ 3.046.000.

Os emprestimos, concedidos pela Matriz e Agencias do Banco em 1920, por descontos e por creditos em contas correntes garantias, montaram respectivamente a 527.418:333\$741 e 544.158:096\$425, no avultado total de 1.071.576:420\$166; diferença para mais sobre 1919: 37.672:000\$000.

Seu movimento de fundos, por transferencias entre praças nacionais, foi, de 406.753:266\$943, ou mais 162.680:000\$ do que no anno precedente.

O saldo da conta «Títulos em Liquidação», que no Balanço figurou com a importancia de 2.505:493\$013, foi logo em seguida reduzido a 258:007\$760.

As acções do Banco mantiveram-se, no decurso do mesmo periodo, sempre acima do par, com a cotação minima de 230\$, no inicio do anno e maxima de 285\$000 em maio.

Finalmente, o Banco forneceu nesse anno ao Thesouro, para as necessidades do Governo no exterior, cambiaes e transferencias telegraphicas no total de £. 13.148.522.

* * *

Darante quasi todo anno de 1920, exerceu a presidencia do Banco, interinamente, o Sr. Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade, na qualidade de director da carteira de cambio, a quem incumbe, regularmente, a respectiva substituição. Faziam parte da directoria: na carteira de agencias — o Sr. Dr. Norberto Custodio Ferreira e na commercial — os Srs. Drs. A. C. Moreira de Carvalho e Henrique Augusto de Oliveira Diniz e coronel Adolpho Schimidt. A' integridade e sollicitude de todos elles, presidente interino e demais directores, justo é reconhecer, muito deve o importante estabelecimento.

Eram membros do Conselho Fiscal: effectivos — os Srs. Barão de Oliveira Castro, e Drs. Raymundo Gabriel Vianna, Azarias de Andrade, João Pedreira do Couto Ferraz Junior e Francisco de Castro Rabello, e supplentes — os Srs. Dr. José Maria Leitão da Cunha, Raul Ramos Villar, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, Dr. Domingos Alberto Niobey e Dr. Americo Duarte de Viveiros.

Por decreto de 15 de dezembro foi nomeado presidente do Banco o Sr. Dr. José Maria Whitaker, conceituado banqueiro e commerciante em S. Paulo e Santos, que, no dia 20 do mesmo mês, tomou posse e immediatamente entrou em exercicio.

* * *

A tentativa de reforma dos antigos estatutos de 1905, modificados em 1916, pelos quaes se regia o Banco do Brasil, motivou a convo-

cação de uma assemblea geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 29 de abril de 1920.

Como se verifica dos termos da proposta, abaixo reproduzida, a reunião tinha por escopo a reorganização em grande estilo do nosso principal estabelecimento de credito, e destacava-se entre as medidas visadas a faculdade de emissão, já aliás instituída, em principio, como privilegio no art. 47 daquelles estatutos:

A alludida proposta, cuja apresentação á assembléa foi commettida ao Sr. Barão de Oliveira Castro, digno presidente do respectivo Conselho fiscal, é do teor seguinte:

Considerando o desenvolvimento economico, financeiro e commercial do pais ;

Considerando as condições de prosperidade e solidez do Banco do Brasil ;

Considerando que, em consequencia, se faz necessario simplificar o seu mecanismo e funcionamento, bem como ampliar o seu campo de acção:

Proponho a nomeação de uma commissão para elaborar o projecto de revisão dos estatutos do mesmo Banco, tendo em vista o seguinte:

Primeiro:

a) modificar a sua direcção, não só no seu apparellamento administrativo, como nos seus processos, afim de torná-los mais expeditos e efficientes ;

b) subordinar as operações a requisitos accentuadamente commerciaes, conforme as condições das praças, sem prejuizo de garantias effectivas ;

c) augmentar o numero de succursaes e agencias, alargada a sua autonomia, sem quebra dos vinculos de dependencia da Matriz.

Segundo:

Apparellhá-lo para exercer a função emissora, que por lei já lhe fôra outorgada, a saber:

a) emittir sobre base metallica, na razão de uni para tres (1 para 3); e emittir a parte restante sobre efeitos commerciaes, em redesconto bancario, na razão de dous para um (2 para 1); ou emittir, se possivel, em melhores condições de conversibilidade, segurança e elasticidade ;

b) resgatar improrogavelmente, na data dos pagamentos dos titulos, o papel-moeda emittido sobre esse lastro ;

c) subdividir, se conveniente, a carteira emissora em duas secções : a de emissão sobre base metallica e a de emissão sobre efeitos commerciaes, reguladas as funções de ambas com as mais solidas garantias ;

d) estabelecer o Conselho Fiscalizador da emissão com autoridade para exercer continua inspecção e intervir, a qualquer momento, no serviço das respectivas secções, exame de titulos, conhecimento de operações, verificação das caixas, oppondo o seu veto, que terá effeito suspensivo e, fundamentado, será submettido á directoria do banco.

Terceiro:

Entrar em accôrdo com o Governo para resgatar o papel-moeda em circulação ou assumir a responsabilidade do mesmo, mediante a constituição de um fundo de garantia e valorização sobre base metallica e titulos-ouro da divída externa federal.

Quarto:

a) elevar o capital, se necessario, integralizando-o gradual e opportunamente, em especie (ouro ou, a criterio do Governo, titulos da divída externa federal);

b) fazer a integralização entre os actuaes accionistas e bancos nacionaes, podendo o Governo tomar a parte correspondente ao quinhão que presentemente possui.

Depois de succinta discussão preliminar sobre os pontos mais importantes dessa proposta, qual seja o de investir o Banco do Brasil da faculdade de emissão lastrada, resolveu a assembléa accetar a suggestão contida na mesma, no sentido de ser designada uma commissão para detidamente estudar o assumpto, dar o seu parecer a respeito d'elle é organizar o respectivo projecto, afim de ser este opportunamente submettido á final deliberação da assembléa, cujos trabalhos ficariam, consequentemente, adiados *sine die*.

Unanimemente approvedo o alvitre, foi acclamada a seguinte Commissão:

O presidente do Banco do Brasil, que era então o Sr. J. J. Monteiro de Andrade, em exercicio interino;

o Dr. Affonso Celso, professor de Economia politica;

o Dr. Didimo Agapito da Veiga, professor de Finanças;

o Dr. João Ribeiro de Oliveira e Sousa, presidente do Banco Mercantil;

o Dr. Paula Ramos, presidente do Banco de Crédito Popular;

o Dr. Numa de Oliveira, director do Banco Commercial e Industrial de S. Paulo e

Daniel de Mendonça, director do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

Por motivo de saúde, que lhe não permittia accrescentar ás suas occupações de presidente do Banco Mercantil e membro da Commissão nomeada, pelo Governo Federal, para o exame da situação da Companhia Leopoldina, os encargos de collaborar em materia tão delicada e complexa, o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Sousa declinou da incumbencia, com o que ficou a commissão de reformas dos estatutos privada do seu prestimoso concurso.

Com sollicitude meritoria e grande mostra de saber, desempenhou-se a Commissão do arduo, importante e honroso encargo que lhe fôra confiado, de modo que pôde apresentar o projecto, após tres meses de estudo e elaboração.

Effectivamente, em 29 de julho do mesmo anno estavam concluidos, após numerosas reuniões realizadas na sêde do Banco, os trabalhos da Commissão, cujas resoluções constam de substancioso e brilhante relatorio, elaborado pelo Sr. Conde de Affonso Celso e do projecto de estatutos, no qual o Sr. Daniel de Mendonça consolidou as disposições vencedoras no seio da mesma Commissão.

Figuraram, como collaboração singular de alta valia entre os trabalhos da Commissão, o parecer em que o Sr. Dr. Numa de Oliveira expôs o seu ponto de vista, a resposta dada ao mesmo pelo Sr. Conde de Affonso Celso, que apoiou as suas opiniões e o voto vencido do Sr. Dr. Paula Ramos e respectiva justificação da lavra do Sr. Daniel Mendonça.

A divergencia profunda de orientação que se nota entre esses trabalhos, e de que resalta não se ter conseguido chegar a conclusões que permittissem tratar definitivamente de materia tão relevante perante a assembléa geral, fez sobrestar a solução do caso até melhor oportunidade.

Tão nobre esforço não resultou, entretanto, improficuo, pois os objectivos collimados constituirão sem duvida precioso subsidio quando, por força evolutiva, tivêr o Banco do Brasil de se apparelhar afim de ser integrado na sua missão de instituto nacional e central de credito.

Na convicção de que o fim visado continuará em alvo e não mais será obscurecido ou relegado para plano inferior, consideramos a tentativa feita como ponto de partida, primeiro estadio da transformação bancaria que se pretende levar a effeito e que se praticará em tempo mais breve do que se pensa, por espontaneo influxo do desenvolvimento economico e financeiro do pais.

Para facilitar o proseguimento da ingrata tarefa, inserimos, a seguir, os trabalhos apresentados.

Parecer do Sr. Dr. Numa de Oliveira

De accôrdo com o que deliberou a Commissão, na reunião inicial de seus trabalhos, venho manifestar o meu modo de pensar a respeito das providencias indicadas para a reforma do Banco do Brasil, afim de dar-lhe a facil-

dade emissora, ou para a criação de um novo Banco central emissor, se este fôr o alvitre preferido.

Quanto ao primeiro ponto :

Acho prematura qualquer opinião a respeito do que convenha fazer para modificar a ordem interna do Banco do Brasil, e provocar a expansão de sua actividade.

O que se deva fazer neste particular depende da orientação geral que prêsidir á reforma. Basta reflectir que toda a discussão tem de começar por uma preliminar : pôde o Banco do Brasil transformar-se em banco emissor, ou deve ser creado um novo banco para desempenhar o papel de banco central emissor ?

Decidida esta preliminar, pela affirmativa, quanto á transformação do Banco do Brasil, terá a organização de obedecer a uma orientação conservadora, de maneira a impedir que essa expansão da sua actividade vá prejudicar o desenvolvimento normal da industria bancaria no país. Ao contrario, se o banco tiver de conservar o seu character actual, e se optar pela criação de um novo instituto, essa remodelação deve ter por objecto uma politica financeira por assim dizer aggressiva, de conquista de novos mercados, ainda que contrariando os interesses nelles estabelecidos.

Quanto ao segundo ponto :

Não ha duvida que é urgente votar-se a lei reguladora da nossa circulação monetária. Taine dizia que a reconstrucção da França começára pela criação do Banco de França. Nós podemos dizer o mesmo no Brasil.

Nada de estavel se pôde fazer sem essa base essencial da regulamentação da moeda. Tambem é fora de duvida que, acceito o principio da unidade bancaria, o processo a adoptar deve ser o da emissão sobre lastro ouro, na proporção de tres papel para um ouro, com a restricção, porém, de serem os dous terços não representativos do ouro cobertos por effeitos commerciaes de prazo não superior a noventa dias, com tres firmas, reconhecidamente solvaveis, ou duas com a garantia accessoria de titulos da Divida da União ou *Warrants* de productos agricolas de difficil deterioração, com margem razoavel sobre o seu valor nominal.

Sou radicalmente contrario á criação de uma carteira de redescontos no actual Banco do Brasil, ou em outro qualquer. Isso seria crear uma entidade hybrida, de vida artificial, que não produziria na pratica os beneficios que della esperam os seus partidarios, e, em compensação, produziria maleficios maiores do que os previstos nas objecções que contra ella se formulam. Não pôde haver um banco emissor com liberdade de fazer as operações bancarias que constituem o commercio dos bancos ordinarios de depósitos e descontos. Uma das principaes consequencias da victoria do principio de circulação sobre o principio bancario é a especialização dos bancos de emissão. O Banco emissor deve operar com o minimo possivel de riscos, para que o seu credito, que será o credito da moeda do país, possa ser man-

tido de maneira a não trazer perturbações ao interesse geral que está ligado a esse crédito.

Por não se ter attendido a esse principio elementar que deve regular a vida dos bancos de circulação, falharam sempre entre nós todas as tentativas feitas para creá-los e desenvolvê-los. Sem o freio do limite ás suas operações, e com a facilidade de fazer mocda, o seu naufragio é certo, porque o abuso é da contingência humana, sempre que ha liberdade demasiada.

Demais, com esse regimen da carteira annexa, o redesconto bancario, fim principal de toda esta campanha de reforma, ficaria inteiramente burlado: nenhum banco bem dirigido iria entregar a sua carteira ao exame de um banco concorrente, a não ser num caso de calamidade. E num caso desses, com carteira ou sem ella, a solução da crise commercial tem de ser dada pelo poder publico, como em 1914, imposta pela força imperiosa das circumstancias.

A meu ver, a solução a adoptar deveria ser a creação de um banco central de emissão, um instituto novo, constituído desde o principio livre de peias e de suspeitas, organizado nos moldes classicos dos melhores bancos de circulação já existentes. Nada se fez ainda, neste particular, que supere o que engendrou a sabedoria dos financeiros e dos estadista que crearam os tres typos na especie, o Banco de Inglaterra, o Banco de França, o Banco da Alemanha. Quando os americanos, forçados a pôr um paradeiro ás suas crises financeiras e commerciaes tão desastrosas como frequentes, resolveram reformar o seu regime bancario, foi por essas velhas formulas que amoldaram a sua recente creação dos bancos de reserva federal. Apenas, por uma necessidade decorrente da vastidão do seu territorio e da difficuldade de communicações rapidas, em vez de crearem um instituto central com filiaes em todo o pais, crearam doze institutos locais ligados a um central, com o seu funcionamento dependente da orientação deste, em suas linhas geraes.

Toda essa organização, porém, repousa nos mesmo principios que regem o Banco de França e o Banco da Alemanha, pois, por maior que seja a admiração do mundo financeiro pelo Banco da Inglaterra, não seria mais admissivel, hoje, adoptar, para um banco de circulação moderno, os seus moldes rigidos de 1844, que fazem delle antes um estabelecimento de deposito de ouro do que um banco de emissão propriamente dito.

Se, porém, não vencer a idéa de um novo banco, aproveite-se o Banco do Brasil, reformado inteiramente de accôrdo com esses principios.

A suggestão de uma simples carteira de redescontos, annexa ao actual Banco do Brasil, surgiu como medida transitoria para desafogar os bancos da pressão de certos momentos de escassez de numerario, porque não se tinha esperança de ver adoptado para a nossa perpetua crise de circulação o remedio radical que é urgente adoptarmos. Ella, porém, como já disse, seria antes um mal que um remedio, principalmente porque a sua capaci-

dade limitada traria inevitavelmente a designação na applicação dos seus recursos. Mas tanto custa estudar esse expediente como a medida radical, pois tanto um como outro repousam sobre a emissão, e este é o unico ponto importante sobre que terá de resolver o legislador. O mais são detalhes.

Porque se ha de adoptar uma medida de expediente para emitir, se, resolvidos a emitir, podemos desde logo resolver o problema de maneira definitiva e concorde com a sciencia e a experiencia?

Nem é objecção a difficuldade de obter o lastro ouro para sobre elle basear a primeira emissão do novo instituto, de maneira a permittir que com os dois terços livres elle attenda ás necessidades commerciaes.

Creado um novo Banco ou reformado o actual Banco do Brasil, realizado o capital em ouro, ou, como propõe a indicação, em titulos da divida externa da Nação, transferida para o poder do Banco a actual reserva ouro da União, já teriamos um começo razoavel, que iria progressivamente augmentando, á medida que o Banco pudesse ir adquirindo maior lastro ouro. Accentuada, em certos momentos a necessidade de maior somma de numerario para transacções legitimas, bastaria adoptar o engenhoso expediente do Banco da Alemanha, já adoptado pelo Banco Imperial do Japão, de emitir temporariamente além do limite legal, para redesconto bancario de effeitos commerciaes, gravada essa emissão com um imposto sensivelmente igual á taxa de desconto, a fim de evitar que o espirito de ganancia de lucros possa determinar a direcção do Banco a abusar desse recurso intelligente. O que importa não é a quantidade absoluta do meio circulante, mas a sua relação com a massa das operações commerciaes á que ella vae servir. Aliás um país como o nosso, em que todos os ramos de actividade apresentam visiveis signaes de expansão, e onde, em vez de existirem os apparatus e os habitos multiplicadores da circulação, existe, ao contrario, o habito de guardar o dinheiro e a difficuldade de mobilizá-lo, — pode absorver uma massa de papel moeda inconversivel em apparente desproporção com as suas necessidades commerciaes.

A Inglaterra possui £ 450.000.000 de moeda, e apenas cinco dos grandes bancos de Londres apresentam uma somma de depositos que monta a libras 1.500.000.000, isto é, tres vezes aquellá cifra.

O Brasil tem 1.700.000:000\$ de moeda e a somma dos depositos de todos os seus bancos e das caixas economicas não attinge sequer ao algarismo indicador do meio circulante. Isso quer dizer que a sua moeda não está presente na circulação, é como se não existisse, na sua maior parcella.

Quanto ao terceiro ponto:

Essa providencia seria a consequencia obrigada da reforma bancaria. O caracter fundamental da moeda é a sua unidade. Creada a circulação bancaria, não deve existir a moeda fiduciaria do Thesouro, baseada apenas no credito deste, e cuja circulação é mais passivel de abusos. Convencidos de que o nosso meio circulante não é excessivo, não diremos que se faça o

resgate, mas a *substituição* do actual papel moeda do Thesouro, e sua gradual valorização, pelo augmento de lastro metallico, com as quotas com que para isso concorrem o governo e o banco.

Quanto ao quarto ponto :

Sim, qualquer que seja a solução a adoptar, creado um novo banco ou remodelado o actual, deve esse capital ser constituído em ouro, afim de que sobre este se possa basear a sua emissão. A participação de todos os bancos nacionaes nessa organização, á maneira do que se fez nos Estados Unidos, teria a dupla vantagem de assegurar para o novo instituto a clientela desses bancos e a sua fiscalização, visto que participariam elles da direcção do instituto central, escolhendo um certo numero de directores.

Conclusão.

Concluindo, o meu voto é para que, na organização do instituto de emissão, se observe o seguinte:

A) Na hypothese de um novo banco:

1º, o seu capital será de 100.000:000\$, divididos em 500.000 acções de 200\$ cada uma, em cuja subscrição se dará preferencia aos bancos nacionaes ;

2º, esse capital será convertido em ouro á taxa que a lei fixar, ou em titulos da nossa divida externa, afim de constituir o lastro da emissão de notas convertiveis ;

3º, o banco terá o privilegio exclusivo de emitir notas com curso legal em todo o territorio do país, na proporção de tres vezes aquelle lastro, devendo duas terças partes da emissão ser representadas por effeitos commerciaes, de prazo não excedente a 90 dias, com tres firmas, ou com duas e garantias subsidiarias de titulos da divida publica da União ou «warrants» de productos agricolas e industriaes brasileiras de difficil deterioração ;

4º, em caso de grave crise commercial, ou de sensivel falta de numerario, poderá o banco emitir, além desse limite, para redesconto bancario, pagando ao Thesouro Federal, sobre a importancia desse excesso, um imposto calculado á razão de 8 % ao anno pelo prazo em que estiver em circulação tal emissão ;

5º, as operações ordinarias do banco se limitarão a:

a) a emissão de notas convertiveis ao portador e á vista ;

b) desconto de letras de cambio com tres firmas, ou com duas firmas, havendo garantia subsidiaria de titulos mencionados nas letras *f* e *g*, todas de prazo não excedente de 90 dias, e desconto de «warrants» de productos agricolas ou industriaes, não deterioraveis, com duas firmas e prazo máximo de seis meses ;

c) saques ou cartas de ordem sobre as praças do país ou do estrangeiro e transferencias de dinheiro ;

d) operações de cambio em geral e especialmente reguladoras da situação cambial ;

e) recebimento de depositos em conta corrente e a prazo fixo ;

f) empréstimo sobre caução de títulos da dívida pública federal, na base de 60 % da sua cotação na Bolsa, por prazo máximo de 120 dias ;

g) empréstimo sobre caução de títulos de companhias de estradas de ferro e navegação, de notória solidez, pelo mesmo prazo da letra f ;

h) compra e venda de metacos preciosos ou empréstimo sobre caução dos mesmos ;

i) depósitos de títulos de qualquer natureza, encarregando-se o banco da cobrança de dividendos ou cupões ;

j) cobranças de títulos no país ;

6º, o Thesouro Nacional terá direito a um credito permanente de 10.000:000\$ sem juros e a outro de igual quantia a juro de 3 % ao anno ; o desconto de letras do Thesouro não poderá exceder de 20.000:000\$, e essas letras deverão ter o prazo máximo de seis meses ;

7º, o banco fará a substituição de todo o papel do Thesouro, á proporção que for sendo constituído o lastro metallico respectivo :

a) pela transferencia para o banco de todo o ouro actualmente possuido pela União ;

b) pela quota a esse fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do banco se reservar com o mesmo intuito ;

8º, a sua direcção se comporá de nove membros, sendo :

a) o presidente e o fiscal da emissão, nomeados pelo Governo ;

b) tres indicados pelos bancos nacionaes accionistas ;

c) quatro pelos demais accionistas ;

B) na hypothese de se converter o Banco do Brasil em banco emissor :

1º, tudo a que acima se encontra, referente á creação do novo banco, excepto o que diz respeito á constituição do capital dos actuaes accionistas ;

2º, para esse fim, devem considerar-se em liquidação todas as transacções anteriores á reforma, de maneira a apurar-se exactamente o activo liquido e, portanto, o credito dos accionistas, que possa ser levado á conta do novo capital »

Resposta do Sr. Conde de Affonso Celso ao parecer do Sr. Dr. Numa de Oliveira

1. O parecer do Dr. Numa de Oliveira, illustre representante paulista, aborda, em primeiro lugar, a seguinte questão : o privilegio de emissão deverá caber ao actual Banco do Brasil ou a um novo banco ?

Ha muitos annos que esse privilegio foi garantido ao actual Banco do Brasil. Instituto sobejamente conhecido, com quarenta e tantas agencias no pais e correspondentes no mundo inteiro, com pessoal experimentado e especializado, após longos annos de selecção e aprendizagem, seria perigosa aventura despojá-lo desse privilegio, para encarregar de attribuição de tamanha responsabilidade a um novo banco, onde tudo estaria por fazer e organizar, num meio e num ramo de negocios onde nada se improvisa de maneira immediatamente satisfactoria.

As dificuldades a conformar ou remover já são tantas e tão graves que não parece prudente forjar mais uma, qual a do aparelhamento completo de um novo e grande estabelecimento de credito, desprovido de tradição, de raízes no terreno economico e de confiança no publico em geral.

2. Passa, em seguida, o parecer a opinar de maneira radicalmente contraria á creação de uma carteira de redescontos, no actual Banco do Brasil, considerando essa medida insufficiente para resolver o problema da circulação brasileira e acarretadora de maiores males do que beneficios.

O funcionamento de uma carteira de redescontos no Banco do Brasil, sem o privilegio de emittir, só se poderá realizar mediante o empréstimo ao Banco, pela União, do numerario sufficiente para os redescontos. Continuará, assim, a União a emittir, embora sómente para operações commerciaes, o seu papel-moeda inconvertível, o que sem duvida redundaria em maior elasticidade para o meio circulante nacional, mas seria tambem a manutenção do lamentável *statu quo* de nossa moeda, do Estado e inconvertível, sem outra garantia que o credito da União.

Creando-se um banco emissor, dar-se-á, na verdade, o inconveniente de duas circulações fiduciarias, sujeitas á lei de Gresham. Esse mal poderá, todavia, desaparecer em tempo não remoto, desde que se apresse o resgate do papel do Estado, substituindo-o pelo bancario.

E' dentro das idéas acima expendidas que comprehendemos a opposição do preclaro representante paulista á creação da carteira de redescontos.

Dada, porém, a faculdade de emittir, o Banco terá forçosamente que possuir uma carteira de desconto e redesconto, tornando-se para esse ultimo fim, como o Banco de França, o Banco dos bancos.

3. Diz ainda o Dr. Numa de Oliveira que « não pôde haver um banco emissor com liberdade de fazer operações bancarias que constituem o commercio dos bancos ordinarios de depositos e descontos ».

Entretanto, nas « conclusões », são attribuidas ao Banco emissor quasi todas as funcções que já cabem ao Banco do Brasil e se acham enunciadas nas diversas alíneas do art. 5º dos seus estatutos.

O que, naturalmente, se quis accentuar, na phrase acima alludida, foi que não cabem ao banco emissor as operações arriscadas de expansão mercantil e industrial, a que se entregam muitos bancos, subscrevendo acções de empresas novas. Aliás, isso já está prohibido ao Banco do Brasil, no art. 7º dos estatutos, sendo-lhe apenas permitido, segundo a alínea 6ª do art. 5º, « subscrever, comprar e vender, por conta propria e de outrem, titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias ou empresas acreditadas, etc. »

E' claro que, mesmo com esta restricção, a alínea citada deverá ser modificada, quasi totalmente, no tocante á liberdade de operar da referida maneira por conta propria.

4. As demais observações do Dr. Numa de Oliveira dizem respeito ao lastro da emissão, o qual deverá ser formado de ouro e efeitos commerciaes, sendo $1/3$ daquelle e $2/3$ destes.

Charles Gide, no seu Curso de Economia Política, edição 1919, ensina que se podem classificar em quatro os processos ou systemas adoptados pelos principaes países para a regulamentação das respectivas emissões bancarias.

1.º Limitação da importancia dos bilhetes em circulação á importancia do encaixe (a rigor não é praticado por pais algum).

2.º Fixação de uma certa *margin*, ou de uma certa *relação* entre a importancia do encaixe e a dos bilhetes circulantes.

Emprega o systema da *margin* a Inglaterra. Admittem a relação de $1/3$ a Alemanha e a maioria dos países, de 40 % a Austria e a Italia, de 50 % a Russia e de 20 % a Hollanda.

Isto se observava, é claro, antes da guerra.

3.º Fixação do maximo a emittir, sem limite para o encaixe.

E' o systema legal do Banco de França, cuja administração, entretanto, até romper a guerra, sempre timbrou em manter encaixes cada vez maiores, dando percentagens, em relação á circulação, de mais de 50 %.

4.º Lastro consistente apenas em valores seguros, em geral apolices do Estado.

Foi o systema dos Estados Unidos até a actual organização bancaria.

Analysando succinia mas cabalmente esses systemas, Gide chega á conclusão de que (a não ser, em rigor o 1º, que, em nenhum país foi seguido á risca e, sob o ponto de vista bancario, nenhuma utilidade apresenta, nenhum delles garante perteitamente o reembolso dos bilhetes, sendo, por consequinte, de accôrdo com as lições da experiencia, a melhor solução do problema « o monopolio da emissão, attribuido a um banco particular, sob a fiscalização do Estado e com um minimo de regulamentação ».

Ora, é mais ou menos esse o systema proposto pelo Dr. Numa de Oliveira, e, portanto, digno de servir de base aos trabalhos da comissão.

Ha apenas a notar que, em uma das conclusões, o mesmo representante arbitra em 8 % o imposto a ser cobrado sobre o excesso da emissão realizada por motivo de crise. Essa percentagem está de accôrdo com a taxa habitual do desconto entre nós, mas talvez seja excessiva, pois Gide acha *enorme* o imposto de 5 % exigido no Reischbank em taes casos, e declara ainda que os bancos federaes de reserva norte-americanos tambem podem usar esse recurso mediante o pagamento de imposto elevado progressivamente até 4 %.

5.º Resta-nos fazer referencia á necessidade do Governò Federal obter do Congresso dispositivos legais que obriguem ao resgate mais rapido possível do papel do Estado, afim de cessarem os inconvenientes da dualidade do meio circulante.

Somos, portanto, de parecer que as suggestões do digno e illustre representante paulista sejam acceptas no sentido de serem adaptadas ao actual Banco do Brasil, ao qual deverá ser conferida a faculdade de emittir sobre lastro metallico, de par com a de descontos e redescontos.

Rio, 12 de junho de 1920. — *Conde de Affonso Celso.*

Relatório do Sr. Conde de Affonso Celso

A 23 de abril ultimo, em assembléa geral de accionistas do Banco do Brasil, foi approvada uma proposta do Exmo. Sr. Barão de Oliveira Castro, no sentido de se reformarem os Estatutos do mesmo Banco, tendo em vista o seguinte:

a) Modificar a direcção do instituto, não só no seu aparelhamento administrativo, como nos seus processos, afim de torná-los mais expeditos e efficientes;

b) Apparelhá-lo para exercer a função emissora, que por lei já lhe fôra outorgada, de modo a poder emittir sobre base metallica, na razão de um para tres (1 para 3); e emittir a parte restante sobre effeitos commerciaes, em redesconto bancario, na razão de dois para um (2 para 1);

c) Entrar em accordo com o Governo para resgatar o papel-moeda em circulação, ou assumir a responsabilidade do mesmo, mediante a constituição de um fundo de garantia e valorização sobre base metallica e titulos-ouro da Divida Externa Federal;

d) Elevar o capital, se necessario, integralizando-o gradual e opportunamente, em especie (ouro, ou, a criterio do Governo, titulos da Divida externa federal).

A effeito de elaborar, sobre essas bases, o projecto de revisão dos Estatutos, nomeou a assembléa uma commissão, composta dos abaxios assignados e dos Exmos. Srs. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Sousa e Dr. Didimo Agapito da Veiga.

Allegando ponderosos motivos, excusou-se o Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro, sem embargo da viva insistencia dos seus collegas, que não se resignavam á ausencia de tão abalisada capacidade profissional e moral.

Tambem por justo motivo, não pôde ainda o Exmo. Sr. Dr. Didimo da Veiga comparecer ás reuniões.

Realizaram-se estas sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. J. J. Monteiro de Andrade, e, depois de attento estudo da proposta, á luz da situação economica e financeira do país, resolveu a commissão, contra o voto do Exmo. Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos, o qual em separado expende as razões da sua divergencia, annuir aos quatro pontos acima exarados, pelos fundamentos que succintamente passa a expor:

E' noção corrente que o progresso economico de um país depende, em boa parte, da rapidez da circulação das riquezas e dos respectivos signaes representativos, isto é, da moeda. De ha muito que os bancos foram

creados exactamente para promover a circulação dos valores, mediante o recebimento, em deposito, das especies metallicas ou fiduciarias, momentaneamente sem emprego, a sua distribuição, por empréstimos ou descontos, entre todos aquelles que dellas necessitam para a realização de empreendimentos na esphera economica.

Reservatorios naturais do meio circulante dos países onde fuuccionam, os bancos exercem funcção indispensavel, qual a de reunir e, em seguida, canalizar o meio circulante para os pontos onde a sua presença se torna necessaria, observando-se para esse fim os processos que a pratica tem estabelecido e a sciencia tem aperfeiçoado nos países de maior circulação.

Inutil se nos afigura querer accentuar, por sobejamente conhecido, o papel dos bancos na vida economica e financeira de qualquer país. Sendo innegavel esse papel, obvio é tambem ser imprescindivel organizar o aparelhamento bancario segundo os methods mais adeantados, afim de que o país auflra da organização o maximo proveito com a maior segurança.

Ora, da lição da experiencia, colhida pelos países que se acham na vanguarda da civilização e do progresso, deduz-se que o melhor regimen bancario consiste na disseminação, por todo o territorio nacional, de innumeros estabelecimentos desse genero, desdobrados em filiaes ou agencias, e praticando todas as operações, a longo e a curto prazo, que o engeuho humano tem sabido crear neste ramo da actividade.

E, como cupula desse edificio de immensa amplitude, quasi que todos os Estados modernos instituiram um grande banco central de emissão, dotado, na maioria, do privilegio de emittir, ou, em outros, sem esse monopolio, porém com tal ascendencia sobre os demais concurrentes, que, de facto, se pode afirmar possuir tal regalia.

Examinando a situação do Brasil a esse respeito, verifica-se facilmente que nem são numerosos os institutos de credito existentes em todo o vasto territorio, nem foi ainda construida a ultima e mais importante peça da estrutura bancaria que exige a economia nacional.

A multiplicação dos bancos, e, especialmente, das suas filiaes ou agencias, depende, principalmente, da iniciativa particular. A criação de um banco central de emissão requer a intervenção dos poderes publicos, conforme dispositivo constitucional. Mas é evidente que, além de outros beneficios, a existencia de um banco central emissor incentivará a disseminação dos bancos regionaes, graças ás vantagens proporcionadas pelo apoio que nelle encontrarão taes estabelecimentos de credito.

Ainda maior, porém, será o serviço que virá prestar ao país um banco emissor, fuuccionando *ad instar* dos grandes institutos existentes nos principais países. Esse serviço vem a ser a transformação da «fixidez rigida de nossa circulação monetaria», na phrase expressiva do Dr. Carlos de Miranda Jordão, em elasticidade opportuna dessa circulação, que passará a expandir-se ou a contrahir-se conforme rythmo do movimento mercantil, que se accelera ou diminue *pari passu* com as necessidades da lavoura e da industria.

O desconto será, naturalmente, o propulsor dessa «renovação do capital circulante», no dizer de Gide, não havendo perigo de se tornar vertiginoso esse movimento, graças à intervenção reguladora do volante que é a taxa dos descontos.

E, ao mesmo tempo, o banco emissor poderá attender às necessidades do commercio, e, isso indirectamente às da industria e da agricultura, desenvolvendo em larga escala a mais útil das operações bancarias, conseguirá, outrossim, tornar disponiveis os depositos retirados nos demais estabelecimentos de creditos, mediante a preciosa função que lhe caberá de redeseontar a parte mais segura das carteiras dos referidos estabelecimentos.

Autoridades competentes avaliam em 20 % dos depositos, a quantia que, inerte, presentemente, nas caixas dos bancoes, seria libertada pelo redeseonto e utilizada para a producção de novas riquezas. A relação observada entre os depositos e o numerario em caixa passaria, sem perigo, de 35 a 40 %, a 15 ou 20 %, percentagens estas julgadas mais que sufficientes nos países dotados de emissão bancaria.

Por todos esses motivos e por muitos outros que têm sido brilhantemente adduzidos pelos representantes mais conspícuos das classes conservadoras da imprensa e do Poder Legislativo, bem como por estadistas e financieiros que hoje occupam elevados cargos no proprio Governo, nutre a commissão organizadora da reforma dos estatutos do Banco do Brasil a fundada esperança de que se tornará brevemente uma realidade o *desideratum* tão almejado por todos quantos se preoccupam com o rapido progresso economico e financeiro do Brasil, e que vem a ser a instituição de um Banco central de depositos, descontos e redeseontos, gozando do imprescindivel corollario que é o privilegio de emissão.

Sob um outro ponto de vista, e certamente não menos elevado, esse orgão central do aparelhamento bancario, para o qual passarão a convergir todas as attenções, e poderá ser considerado como o coração do país, na phrase de um de nossos mais brilhantes publicistas, constituirá um poderoso elemento de cohesão nacional, estreitando em todo o vasto territorio os laços da solidariedade economica e financeira.

A commissão, em suas reuniões, chegou á conclusão de que o melhor modelo a ser emitido na organização do Banco central de emissão é o Banco de França, convindo adaptar o respectivo mechanismo ás condições actuaes do Brasil.

Obra duradoura do genio napoleonico, o Banco de França tem sido, desde a creação, o maior esteio e, ao mesmo tempo, o melhor instrumento da circulação monetaria do país onde funçiona, tendo resistido admiravelmente ás temerosas crises politicas ou economicas que ha mais de um seculo tem agitado o Imperio, o Reino e desde 1870 a Republica de França.

E não só tem sobrepujado todos esses embates, como até já auxiliou eficazmente ao Banco de Inglaterra, nos momentos angustiosos por que este passou em 1890.

É do domínio publico o esforço extraordinário expellido pelo Banco de França no inicio da guerra, em 1914. Nos tres primeiros meses elle forneceu ao thesouro francês, por emprestimo, tres bilhões de francos, e ao commercio e aos bancos, por desconto e redescoto, mais de quatro bilhões, impedindo assim o collapso economico imminente, em virtude dos decretos que estabeleceram a moratoria.

De um discurso proferido a 25 de dezembro de 1918 na Associação Commercial de Santos pelo Sr. Dr. Numa de Oliveira extrahimos os seguintes dados precisos e significativos:

« Onde, porém, a acção providencial do Banco Central mais se evidenciou foi em França. Assim que augmentou a tensãõ diplomatica que precedeu a ruptura das hostilidades, era convicção geral que a guerra traria grandes desastres financeiros áquella grande nação. Livrou-a delles a decisão com que o seu grande banco enfrentou a situação, abrindo a sua carteira de descontos a todo o papel legitimo que a procurou. A 26 de julho, ella representava 1.554 milhões de francos; a 27 de julho, subiu a 1.583 milhões; a 28 de julho, subiu a 1.682 milhões; a 29 de julho, subiu a 1.937 milhões; a 30 de julho, subiu a 2.444 milhões; a 31 de julho, subiu a 2.890 milhões; a 1 de agosto, subiu a 3.041 milhões; a 2 de agosto, subiu a 3.430 milhões; a 13 de agosto já representava a enorme somma de 4.476 milhões. Isto é, o Banco de França sózinho supportou o peso de todas as liquidações da producção e do commercio do pais inteiro, no momento em que mais incerta era a sua sorte. »

Em seguida, o Estado foi retirando do Banco quantias formidaveis, mantendo-se, entretanto, o cambio em nivel vizinho do par, até o fim da conflagração.

Só depois de terminada esta é que, devido a causas multiplas e complexas, o cambio caiu de maneira impressionante, porém não desanimadora, e a grande nação latina tudo envida neste momento para promover o restabelecimento do valor cambial do bilhete do Banco de França.

Tendo o privilegio de emittir, o Banco de França, baseando-se no montante da moeda metallica accumulada em seus cofres, desconta os effeitos commerciaes que lhe são apresentados, depois de satisfeita as formalidades e condições preestabelecidas, podendo operar nesse sentido até o limite marcado por lei quanto á quantidade de bilhetes a emittir.

A relação entre os bilhetes e o encaixe metallico não tem percentagem fixa ou minima, ao contrario do que acontece com a maior parte dos demais bancos emissores, que só podem emittir na classica proporção do terço em lastro para os dois terços em circulação.

Em vista da nossa situação economica, a prudencia manda que se inclua o banco emissor brasileiro nesse ultimo grupo.

Determinada, todavia, essa cautelosa medida, é myster ajustar ao aparelho assim regulamentado a valvula destinada a funcionar nos graves momentos de compressão circulatoria, e que consiste na possibilidade de ser

ultrapassada essa relação do terço, á custa do pagamento, ao Thesouro, de um imposto correspondente á taxa habitual do desconto.

Com esses incontestáveis aperfeiçoamentos o mechanismo bancario, de tão comprovada solidez e utilidade, e que deu tão favoravel resultado nos países mais adelantados, cuidadosamente applicado no Brasil, ha de forçosamente corresponder ás esperanças que nelle depositam todos que o julgam indispensavel para o mais rapido progresso economico e financeiro do país.

As referencias que, nesta singela exposição, se vêm fazendo a um Banco central de emissão não devem ser entendidas no sentido de ser partidaria a commissão do estabelecimento de um novo banco, independente do Banco do Brasil, e ao qual se concederia o privilegio de emittir. Repetimos o que já tivemos ensejo de ponderar:

« Ha muitos annos que esse privilegio foi garantido (art. 47 dos Estatutos vigentes) ao actual Banco do Brasil. Instituto amplamente conhecido, com quarenta e tantas agencias no país e correspondentes no mundo inteiro, com pessoal adestrado e especializado após longos annos de selecção e aprendizagem, seria uma perigosa aventura despojá-lo desse privilegio, para conferir essa attribuição, de tamanha relevancia, a um novo banco, onde tudo estaria por fazer e organizar, num meio e num ramo de negocios em que nada se improvisa de maneira immediatamente satisfactoria.

As difficuldades a contornar ou remover já são tantas e tão graves, que não parece prudente forjar mais uma, qual a do aparelhamento completo de um novo e grande estabelecimento de credito, desprovido de tradição, de raizes no terreno economico e de confiança no publico em geral.»

Em favor dessa concessão, a que tem todo o direito o actual Banco do Brasil, milita, ainda, a circumstancia de que, nesta sua ultima phase, esse estabelecimento de credito tem-se mostrado á altura das suas grandes responsabilidades, graças á capacidade e honradez das directorias que o têm administrado, sendo, portanto, uma flagrante injustiça qualquer resolução no sentido de privá-lo de uma funcção para a qual já se acha convenientemente preparado.

Resta-nos, finalmente, exprimir, em poucas palavras, o voto formulado pela Commissão para que o Governo Federal, ao sujeitar ao Congresso a presente reforma bancaria, obtenha desse poder os necessarios dispositivos legais que obriguem ao resgate mais rapido possivel do papel do Estado, atum de cessarem os inconvenientes da dualidade do meio circulante.

Para exemplo do que se deva fazer actualmente, a esse proposito, basta mencionar a tentativa de 1889, iniciada pelo ultimo gabinete do regime monarchico e não proseguida pelo Governo que o substituiu. As percentagens de resgate terão que ser menores do que as contractadas naquelle tempo, mas, embora lentamente, a substituição do papel-moeda poderá realizar-se em prazo não muito remoto, se, para tanto, forem tomadas, pelos poderes competentes, as providencias que as condições financeiras permitirem.

Eis o teor do contracto celebrado, em 1889, com o Banco Nacional do Brasil:

«Em data de ontem, S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda contractou com o Banco Nacional do Brasil o resgate de papel-moeda, sob as seguintes condições:

O Banco recolherá á Thesouraria Geral, em moeda e ouro nacional, inglesa e franceza, ou em notas do Thesouro, durante o anno de 1889, 5% da somma resgatavel; em 1890, 5%; em 1891, 10%; em 1892, 25%; em 1893, 25%; em 1894, 30%. De accordo, porém, com o Governo, o Banco poderá augmentar a porporção do resgate.

A' medida que se for fazendo o recolhimento, o Governo irá entregando apolices da Divida Publica, ao par, com os juros annuaes de 4 %, e a amortização annual de 2 %, pagos em ouro, aquelles por intermedio de *coupons* trimensaes, e esta por compra, quando estiverem os títulos abaixo do par, e por sorteio quando estiverem acima. Os juros e amortização principiarão a correr do dia em que se fizer a entrada, no Thesouro, das notas resgatadas ou das quantias em ouro.

O Banco poderá dispor livremente da metade dos títulos que receber em pagamento, e só alienará a outra metade depois de autorizado pelo Governo.

O Governo compromette-se a não emittir papel-moeda enquanto durar o Banco Nacional, e reserva-se o direito de retirar as notas de 500 réis a 2\$, por meio de moeda-prata que cunhar, ou por outro qualquer que entender melhor, e de augmentar a taxa da amortização, ou satisfazer de prompto e ao par as apolices emittidas para esta operação.»

(*Diario Official* de 4 de setembro de 1889.)

* * *

Entre as medidas a solicitar do Congresso Legislativo, aconselham obvias razões que se determine sómente poderem os Bancos cuja séde não está no Brasil operar em descontos até a importancia do capital realizado em nosso país.

Isto posto, a Comissão apresenta, em seguida, o que lhe pareceu conveniente ser incorporado aos Estatutos do Banco do Brasil, não entrando em minucias, por isso que a organização fica dependendo do conhecimento definitivo do que ao Banco for outorgado pelo Congresso Nacional:

I

QUANTO AO CAPITAL

O capital do Banco será de 100.000:000\$, dividido em 500.000 acções de 200\$ cada uma, cabendo aos actuaes accionistas acções no valor do activo liquido, que possa ser levado á conta de novo capital, e offerecendo-se á

subscrição o restante das acções, subscrição na qual se dará preferencia aos bancos nacionaes.

Esse capital será convertido em ouro á taxa que a lei fixar, ou em titulos de nossa divida externa, afim de constituir o lastro da emissão de notas conversiveis.

II

QUANTO Á ADMINISTRAÇÃO

A direcção do Banco se comporá de nove membros, sendo:

- a) o presidente e o fiscal da emissão, nomeados pelo Governo;
- b) tres directores indicados pelos bancos nacionaes accionistas;
- c) quatro pelos demais accionistas.

A carteira cambial ficará sob a immediata inspecção do presidente. As resoluções da directoria serão por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto individual, o de qualidade.

Poderá o presidente vetar qualquer resolução, com recurso para o conselho fiscal.

III

QUANTO ÀS RELAÇÕES COM O GOVERNO

O Banco poderá:

1.º Contractar com o Governo a substituição do papel-moeda do Estado, por si exclusivamente, ou de sociedade com outros bancos ou capitalistas nacionaes e estrangeiros.

A substituição far-se-á á proporção que for sendo constituido o lastro metallico respectivo:

a) pela transferencia para o banco de todo o ouro actualmente possuido pela União ;

b) pela quota a esse fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do banco se reservar com o mesmo intuito.

2.º Effectuar, se o Governo nisso convier, o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos internos, por conta do Estado, encarregando-se do serviço da Caixa de Amortização e fazendo adeantamentos, em conta corrente, dos fundos precisos para um semestre ;

3.º Encarregar-se, se o Governo assim o entender, mediante commissão, de todos os pagamentos por juros e amortização da Divida Publica externa e do movimento de fundos por conta do Thesouro nas diversas praças estrangeiras ;

4.º Negociar, igualmente por commissão, emprestimos e creditos por conta do Estado, de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda ;

5.º O Thesouro Nacional terá direito a um credito permanente de 10.000:000\$ sem juros e a outro de igual quantia a juro de 3 % ao anno. O desconto de letras do Thesouro não poderá exceder de 20.000:000\$, e essas letras deverão ter o prazo maximo de seis meses.

IV

QUANTO Á EMISSÃO E OUTRAS OPERAÇÕES

1.º O Banco terá o privilegio exclusivo de emittir notas com curso legal em todo o territorio do país, na proporção de tres vezes o lastro metallico, devendo duas terças partes da emissão ser representadas por effeitos commerciaes, de prazo não excedente a 90 dias, com tres firmas, ou com duas e garantias subsidiarias de titulos da divida publica da União ou *warrants* de produções agricolas e industriaes brasileiras de difficil deterioração.

2.º Os bilhetes ao portador e á vista, conversiveis em moeda metallica, que o Banco emittir, na conformidade com o artigo antecedente, serão dos valores de 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ e de estampa e desenhos diferentes para cada valor, devendo conter, além da numeração, a designação da série e estampa :

a) a inscripção do valor que representam, pagavel ao portador e á vista, em moeda metallica ;

b) o Banco do Brasil é sua séde ;

c) a assignatura do proprio punho do presidente do Banco e a do fiscal da emissão.

3.º O Banco obriga-se a pagar á vista e em moeda metallica os bilhetes da sua emissão, excepto:

a) os que se formarem de pedaços;

b) os que não tenham bem intelligiveis o numero, a série, a estampa e o nome do Banco.

4.º Em casos de grave crise commercial, ou de sensivel falta de numerario, poderá o banco emittir além desse limite, para redesconto bancario, pagando ao Thesouro Federal, sobre a importancia desse excesso, um imposto calculado á razão de 8 % ao anno pelo prazo em que estiver em circulação tal emissão.

5.º Os portadores dos bilhetes do Banco terão privilegio para seu pagamento, com exclusão de quaesquer outros credores sobre o capital e o activo do mesmo Banco.

6.º As operações ordinarias do Banco se limitarão a:

a) emissão de notas conversiveis ao portador e á vista;

b) desconto e redesconto de *letras de cambio* e outros effeitos de commercio com tres firmas, ou com duas firmas havendo garantia subsidiaria de titulos mencionados nas *letras F e G*, todas de prazo não excedendo de 90 dias, e desconto de *warrants* de productos agricolas ou industriaes não deterioraveis, com duas firmas e prazo maximo de seis meses ;

c) saques ou cartas de ordem sobre as praças do país ou do estrangeiro e transferencias de dinheiro ;

d) operações de cambio em geral e especialmente reguladoras da situação cambial ;

e) recebimento de depositos em conta corrente e a prazo fixo ;

f) empréstimo sobre caução de títulos da dívida pública federal na base de 60 % da sua cotação na Bolsa, por prazo máximo de 120 dias ;

h) compra e venda de metaes preciosos ou empréstimo sobre caução dos mesmos ;

i) depósito de títulos de qualquer natureza, encarregando-se o Banco da cobrança de dividendos ou *coupons* ;

j) compra e venda de títulos na bolsa por conta de clientes ;

k) cobranças de títulos no país.

7.º No caso de corridas dos depositantes em conta corrente para retiradas immediatas, o Banco reserva-se o direito de pagar-lhes por meio de letras que vençam o mesmo juro e sejam divididas em seis séries correspondentes á data da exigencia e resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

8.º Entrarão em liquidação todas as transacções anteriores á reforma, de modo a apurar-se exactamente o activo liquido, e, portanto, o credito dos accionistas que possa ser levado á conta do novo capital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—*Conde de Affonso Celso*.

Voto vencido do Sr. Dr. V. de Paula Ramos

Das duas hypotheses formuladas no seio da Commissão, a de se transformar o Banco do Brasil em banco emissor, ou a de se crear um novo banco, para desempenhar o papel de banco central emissor, vingou a primeira.

A Commissão entendeu que é urgente e oportuna a votação de uma lei reguladora da nossa circulação monetaria. Pensa que deve ser acceito o principio da unidade bancaria, e que as emissões devem ser feitas sobre um terço do lastro-ouro, sendo os outros dous terços cobertos por effeitos commerciaes devidamente garantidos. O projecto que apresenta á consideração e votação da assemblêa dos accionistas do Banco do Brasil, no desempenho da honrosa incumbencia que lhe foi confiada pela mesma assemblêa, é calcado na organização dos Bancos de França e da Alemanha.

Não é sem grande constrangimento que divirjo dos meus illustres companheiros de commissão, quanto á oportunidade e praticabilidade da reforma projectada.

O illustrado e competente director do Banco Commercio e Industria de S. Paulo, no seu brilhante parecer apresentado á commissão, para justificar o projecto vencedor, lembrou que Taine dizia que « a reconstrucção da França começara pelo creação do Banco de França ».

Não podemos, infelizmente, parodiar Taine, para dizer que o Banco do Brasil, creado em 1808 e tantas vezes reformado, tenha contribuido para regularizar a nossa circulação monetaria.

O primeiro Banco do Brasil teve privilegio exclusivo por 20 annos, para emittir bilhetes pagaveis ao portador e á vista. Em 1829 as suas notas

tinham uma depreciação de 190 % contra o ouro, 11 % contra a prata e 40 % contra o cobre.

O Banco soffreu um verdadeiro desastre, e o Thesouro assumiu a responsabilidade do pagamento das notas emittidas, na importancia de 19.017:430\$000.

Em 1856 surgiu o segundo «Banco do Brasil». Dos seus estatutos constava a obrigação de pagar as notas emittidas ao portador e á vista, em ouro ou prata. Caso não o fizesse, ficava sujeito ao pagamento dos juros de 12% aos portadores, até que cumprisse aquella obrigação.

Não teve privilegio de emissão, a qual era facultada aos outros bancos e tambem era exercida pelo Thesouro. Não menos felizes foram os dias de vida desse instituto de credito. Em 1853, promulgada a lei de 5 de junho, foi creado o terceiro «Banco do Brasil». O novo banco era administrado por 15 directores, eleitos pelos accionistas, sendo o presidente e o vice-presidente nomeados pelo Governo. Havia uma commissão fiscal e uma especial de descontos. Tinha o monopolio da emissão, mas esta devia corresponder, no maximo, ao duplo dos valores que o Banco tivesse em caixa, representados por moeda corrente, ou barras de ouro de 22 quilates. Pelo art. 18 dos seus estatutos só poderia augmentar a emissão em somma igual á do papel-moeda que tivesse effectivamente resgatado, mas de modo que, em nenhum caso, excedesse o triplo do fundo disponivel. O Governo autorizou por diversas vezes emissões além dos limites marcados nos estatutos, sendo o Banco forçado, dentro de pouco tempo, a suspender o embolso dos seus bilhetes. Mais um desastre, que pesou grandemente sobre o Thesouro. O Governo, de 31 de agosto de 1857 a 3 de abril de 1858, creou seis novos bancos de emissão: dois no Rio de Janeiro e um em cada uma das antigas provincias de Pernambuco, Maranhão, Bahia e Rio Grande do Sul. A lei de 22 de agosto de 1860 obrigou os bancos de circulação a converterem as suas notas em moeda metallica.

A respeito dessa lei escreveu Amaro Cavalcanti: « A reforma bancaria havia sido calculada no intuito de obtermos, quanto antes, uma circulação metallica, mediante bancos de emissão garantidos por base de *metaes preciosos*. O Governo estava persuadido de que tudo isso se podia conseguir logo que fossem executadas as disposições da lei sobre a especie. Uma cousa, porém, havia esquecido o Governo: era o *meio*, isto é, o estado das condições monetarias do pais. Como e donde obter tanto ouro, em substituição de tanto papel? Como, se, obtido fosse, retê-lo na circulação de modo abundante e progressivo, como exigia o movimento economico? »

Afinal, os bancos emissores desapareceram, e com elles ficou frustrada a tentativa da substituição do papel-moeda por notas conversiveis em ouro. Em virtude da lei n. 1.172, de 28 de agosto de 1852, regulamentada pelo decreto n. 2.970, de 9 de setembro de 1862, e dos accordos feitos pelo Governo com aquelles bancos, voltou o monopolio de emissão ao Banco do Brasil, que pôdia emittir na Côrte, sendo o seu monopolio extensivo ao Rio

de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, limitada a emissão a 25 mil contos. No mesmo anno o Banco pedira ao Governo autorização para elevar a emissão ao triplo, o que foi autorizado, sendo pouco depois decretado o curso forçado para as notas do Banco.

Durante o anno de 1864 o Banco emittiu mais do quintuplo do seu capital disponível. Com a promulgação da lei de 12 de setembro de 1866 o Banco deixou de emittir á vista e ao portador, sendo obrigado a recolher as suas notas, que foram substituidas por bilhetes do Thesouro.

Convém não esquecer que já em 1838 o Ministro da Fazenda cogitava da fundação de um banco emissor com capital-ouro, para emittir bilhetes que substituíssem as notas do Thesouro. Candido Baptista trabalhou pela valorização do papel fiduciario, « meio esse que permittiria a fundação de um banco emissor que operasse a conversão ».

O visconde de Itaboraity era de opinião que pelo resgate se valorizava o meio circulante, e, só depois de obtida essa valorização, se poderia tratar da criação de bancos de emissão. Nessa época o cambio estava acima de 27.

Francisco Belisario bateu-se pela criação de um banco central emissor com lastro-ouro, ficando encarregado de substituir por suas notas as do Thesouro. Ouro Preto levanta um emprestimo interno de 100.000 contos, ouro, que, addicionado ao de ₡ 6.000.000 contrahido no exterior, conduz o cambio a 28; expede o decreto n. 10.262, de 6 de julho de 1889, com que baixou o Regulamento sobre bancos de emissão; faz incorporar o Banco Nacional e a elle dá o encargo de substituir o papel-moeda em circulação por notas conversíveis ouro, podendo emittir até o triplo do seu fundo metallico. Já antes a lei n. 3.403, de 24 de novembro de 1888, permittiu o funcionamento dos bancos emissores com lastro formado por apolices, até o limite de 2/3 do capital realizado. Caso o lastro fosse em apolices, a emissão deveria ser igual ao valor nominal das mesmas. Se em ouro, a emissão poderia ser na razão de 3/1.

Esta lei teve sua origem no projecto apresentado pelos Srs. Conselheiros Jeronymo José Teixeira Junior, Affonso Celso e Lafayette. Cada banco só podia emittir tendo um capital subscripto de cinco mil contos para cima, na Côrte, mas o deposito de apolices seria no maximo do valor de vinte mil contos. A recusa de pagar á vista e em moeda corrente os bilhetes do Banco constituia fundamento legal para a decretação da liquidação forçada do banco. Além de outras medidas, os estatutos dos bancos deviam conter as seguintes: « O excesso da emissão de bilhetes, além dos limites determinados na lei, importava, para os bancos na revogação do decreto de autorização e sua liquidação forçada e immediata. » O Regulamento desta lei foi organizado pelos autores do projecto e foi promulgado pelo decreto de 5 de janeiro de 1889. Suscitando-se duvidas sobre algumas disposições deste Regulamento, foi expedido um novo pelo decreto n. 10.262, de 6 de julho de 1889, no qual se estabelecia que aos bancos de emissão sobre fundo metallico não cabiam as restricções que se applicavam aos bancos que res-

gatavam com apolices. Com o advento da Republica entrámos de novo no regimen da pluralidade de emissão. O decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, permittiu a fundação de bancos de emissão com fundo social constituído em apolices da divida federal, moeda corrente e em ouro. Creou tres regiões, a do Norte, a do Centro e a do Sul, tendo os bancos o capital total de 450 mil contos. A emissão não podia exceder á importancia das apolices. O excesso de emissão importava na revogação da autorização para funcionar o banco e em sua liquidação immediata e forçada, e para a administração em processo criminal.

Para que gozassem dos favores desse decreto eram obrigados a « converter em especies metallicas, á vontade do portador e á vista, tão sómente as notas que emittissem, um anno depois do cambio attingir a taxa de 27 e nella se manter, tomando igual compromisso em relação ás notas do Thesouro ». Iniciada a conversão, os bancos eram obrigados a ter um encaixe *metallico igual* ás respectivas circulações de notas. Esse decreto foi modificado por varios outros, que permittiam a criação de novos bancos e novas regiões. O decreto n. 253, de 8 de março de 1890, autorizou o Banco do Brasil e o Banco Nacional a emittir bilhetes ao portador até o duplo da quantia de 25 mil contos, cada um, desde que depositassem no Thesouro Nacional, em moeda metallica, essas quantias. Esses bilhetes seriam convertidos em ouro, á vontade do portador e á vista, quando o cambio se mantivesse a 27 ou acima; durante um anno. Pelo decreto n. 255, de 10 de março de 1890, o Governo entregou o serviço do resgate do papel-moeda a esses dois bancos, em igualdade de condições.

O decreto n. 7.821, de 23 de outubro de 1890, autorizou os bancos de circulação a effectuar sobre ouro metade de sua emissão nos mesmos termos da autorização dada ao Banco do Brasil, não podendo, porém, encetá-la, salvo concessão especial do ministro, antes de concluída a emissão sobre apolices.

Veio depois a fusão do Banco Nacional com o Banco dos Estados Unidos do Brasil, sob a denominação de Banco da Republica, podendo este emittir na razão do triplo do deposito em ouro, cuja somma equivalente ao capital do banco, fixado em 200 mil contos, devia ser recolhida ao Thesouro. As notas eram conversiveis em ouro, desde que o cambio se mantivesse a 27, durante um anno, e o banco se obrigára a resgatar, dentro de cinco annos, um terço do papel-moeda em circulação. O outro terço o banco resgataria recebendo em troca apolices de 4%.

Veio mais tarde o Banco Credito Popular, que emittia bilhetes até a importancia do seu capital, sendo 1/4 sobre apolices e 3/4 na razão dupla do lastro ouro, sendo aquellas e este recolhidos ao Thesouro.

Em 23 de novembro de 1891 as emissões bancarias se elevaram a 346.115:960\$ sendo :

81.201:500\$ com lastro apolices e

264.914:460\$ com lastro ouro,

As quantias depositadas no Thesouro pelos bancos montavam a 95.850:028\$392.

Autorizadas novas emissões o Thesouro emprestou aos bancos, para servir de lastro, grandes sommas retiradas da caixa de depositos, recebendo em pagamento *promessa* de cambiaes. As sommas emprestadas attingiram a £ 2.600.000, sendo emittidos 54.229:000\$000.

A situação financeira era gravissima, o nosso meio circulante estava quasi no extremo da depreciação, e o Ministro da Fazenda, de então, o conselheiro Rodrigues Alves, propôs: « como necessidade urgente o Estado assumir a responsabilidade das emissões bancarias, garantindo-lhes o pagamento na qualidade de moeda fiduciaria, e chamando a si os lastros dessas emissões, em apolices ou em ouro ».

Em 17 de dezembro de 1892 foi autorizada a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos com o Banco do Brasil, sob denominação de Banco da Republica. Foi-lhe cassado o direito de emissão e substituidos os lastros metallicos e de apolices por apolices de um conto de réis, ouro, com 2 1/2% juros, ouro.

A esse banco foi dada autorização para emittir cem mil contos de réis em *bonus* ao portador, juros de 4%, para auxiliar as industrias. Esses *bonus* eram recebidos nas repartições publicas pelo seu valor nominal. As notas existentes seriam convertidas desde que o cambio se mantivesse na taxa de 27 durante um anno.

Veio a crise de 1893. Os nossos titulos chegaram a cotações minimas e o cambio desceu a taxas assustadoras.

A lei de 9 de dezembro de 1896 autorizou a Governo a assumir a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios em circulação, passando a pertencer-lhe os lastros que serviram de garantia para emissão desses bilhetes. Foi cassada a faculdade emissora dada aos bancos, uma vez feita a encampação, e voltou o Banco da Republica a ter o privilegio de emittir. A encampação foi feita, o Thesouro tomou conta dos lastros dos bancos e substituiu as notas dos bancos e os *bonus* por conta do Thesouro. Pelo decreto n. 2.408, de 22 de dezembro de 1896, o Governo nomeou uma commissão de cinco membros, sob a presidencia do Banco do Brasil, « para apresentar um plano de reforma dos Estatutos, colligir os esclarecimentos sobre os bens e propriedades do banco, que pudessem ser uteis ao serviço publico e dos preços e valores pelos quaes deviam ser adquiridos por encontro de contas ». A commissão apresentou o seu parecer e propôs: — « que fosse extincta a faculdade emissora de que gozava o banco, assumindo o Governo a responsabilidade das notas em circulação e tomando conta dos respectivos lastros ». O banco devia ao Thesouro 159.190:587\$ em papel e £ 574.621, ouro.

Nessa occasião o Governo entrou em accordo com os bancos regionaes e lhes pagou :

14.630:105\$000

a titulo de indemnização. Este accordo foi em consequencia de uma sentença contra a Fazenda, em acção proposta pelos bancos.

Eis, succintamente, o que têm sido, entre nós a fundação e o funcionamento dos bancos emissores. O projecto apresenta uma modalidade nova, fazendo consistir o lastro, um terço em ouro e os outros dois terços em effeitos commerciaes. Antes de entrar na analyse do projecto, que tomou por modelo o Banco de França com as restricções do Reichbank, da Alemanha, peço venia para recordar o que escreveu o conselheiro Souza Dantas, Presidente do Banco do Brasil, no seu relatorio apresentado á assembléa dos seus accionistas, em 1890: “O Decreto n. 23, de 29 de novembro de 1889, concedeu ao Banco de Brasil a facultadê de emittir, com obrigação de converter em ouro as suas notas. Possuia então o banco um encaixe metallico de 14 mil contos. Por que não emittiu ? Porque a taxa de cambio baixou por fórma que nos impôs a maior cautela e retrahimento, resguardando assim o nosso valioso lastro metallico das eventualidades a que ficaria exposto, se em taes circumstancias fosse iniciada a emissão”. “Se, por um lado, a baixa no mercado do cambio pronunciou-se cada vez mais, o que valia como elemento perturbador, por outro lado reduziu-se o recurso dos descontos nos differentes bancos, elevando-se notavelmente a taxa de juros, o que tudo aggravava a situação, dia a dia, sem esquecer, para completar este quadro, a irrecusavel circumstancia de escassez do meio circulante”.

Em 30 de setembro de 1890 a circulação total era de 298.692:024\$, dos quaes 170.781:414\$ do Thesouro e o restante de bilhetes bancarios.

Em junho de 1898 firmavamos o primeiro contracto do *funding-loan* e o Thesouro encampava as emissões bancarias, ua somma de 340.700:000\$000, tendo sido novamente cassada aos bancos a facultade emissora. Desde a constituição do primeiro Banco do Brasil tivemos:

| | | |
|--|----|-------|
| Unidade de emissão pelo Thesouro. | 52 | annos |
| Unidade de emissão bancaria. | 31 | » |
| Emissão conjuncta pelo Thesouro e bancos | 17 | » |
| Pluralidade de emissão. | 12 | » |

E' um periodo bastante longo da nossa historia, cheio de ensinamentos que nos podem orientar, quando mais uma vez se cogita de remodelar o “Banco do Brasil”, no sentido de dar-lhe a facultade emissora.

Tratemos de diminuir as despesas publicas, desenvolvamos a produção, facilitemos os transportes, augmentemos a riqueza geral, façamos uma revisão das nossas pautas aduaneiras com o proposito de suavizar as taxas prohibitivas ou exaggeradas, equilibremos os nossos orçamentos, para que tenhamos a approximação da *paridade* do nosso papel com o ouro, e então pensem o saneamento da nossa moeda e na conversibilidade do nosso meio circulante.

Crear, porém, um banco que não pode garantir a conversibilidade, em ouro, ao portador e á vista, dos bilhetes que emittie, é construir uma obra

de quasi certo desmoronamento, pois a concorrência das duas emissões geraria desconfianças, com serio prejuizo para a circulação monetaria.

Muito bem avisados andaram os accionistas do Banco do Brasil, quando fizcram a reforma dos seus Estatutos, approvados pelo Congresso Nacional pela lei n. 1.445, de 30 de dezembro de 1905, estabelecendo no Art. 47 : “Quando fôr possível a circulação metallica em ouro, se fôr instituido o regimen bancario, este banco terá o privilegio exclusivo da emissão”.

Em que condições, porém, seria feita esta emissão ? Respondeem os mesmos Estatutos : “Recebendo depositos de ouro com o titulo de moeda legal, o banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas conversiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Amortização, conservando sempre o deposito do metal á disposição do portador da nota para garantia da emissão”.

Estamos atravessando realmente um periodo de sérias apprehensões quanto aos recursos do Estado para solver os grandes compromissos decorrentes das despesas exaggeradas feitas nestes ultimos annos, vendo cada dia augmentar o dêsesequilibrio orçamentario e crescer o *deficit*.

A producção augmenta, os valores dos productos crescem, o volume das transações é uma consequencia desses dois factores, e já se ouve a grita contra a falta de numerario, notadamente nos Estados do Rio Grande do Sul e de S. Paulo e nesta Capital. Por occasião da crise monetaria de 1907, nos Estados Unidos, Leroy-Beaulieu escreveu que “a erise americana não teve como causa a insufficiencia da moeda, sendo o país do mundo que possui maior quantidade de ouro. Quando começou a erise, a Europa tinha enviado para os Estados Unidos quasi 600 milhões de francos. A insufficiencia monetaria não foi a causa da erise, foi sim um effeito della”.

Daniel Bellét, no seu opusculo “*Crisis économiques, crises commerciales, crises de guerre*” disse, em relação á aquella erise: “Toutefois, si la monnaie était rare, ce n'est point qu'elle manquait ; c'est qu'elle se cachait que la panique regnait ; et celle-ci resultait de l'état générale des affaires.” O barometro das crises, disse um escriptor, é o balanço dos bancos ; se a erise se approxima, a carteira de deseontos se eleva e o encaixe diminue.”

Em 31 de dezembro de 1919, segundo os balanços dos bancos existentes no Brasil, os depositos nestes feitos eram os seguintes :

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| Depositos á vista | 1.195.922:000\$000 |
| Depositos a prazo | 712.732:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 1.908.854:000\$000 |
| Dinheiro em caixa | 1.061.035:000\$000 |
| Nos tres primeiros meses deste anno : | |
| Depositos á vista | 480.862:000\$000 |
| Depositos a prazo | 188.928:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 669.790:000\$000 |
| Dinheiro em caixa | 258.903:000\$000 |

Em 31 de dezembro do anno passado o papel-moeda emitido e posto em circulação montava a 1.729.061:523\$, e as notas *conversíveis* da “Caixa de Conversão”, em circulação, montavam a 19.328:990\$. Estas notas não têm lastro, apesar de *conversíveis* ao portador e á vista. E' factó que a “Caixa de Conversão” foi fechada e os seus *depósitos* transferidos para a Caixa de Amortização.

Estas cifras são apresentadas para mostrar que não é tão grande, como parece, a desproporção entre a massa de papel-moeda e a somma de depósitos feitos nos bancos.

Junte-se a essa grande somma depositada a que está retida nos cofres particulares e nos “pés de meia”, e não é difícil concluir que a crise é mais de falta de circulação do que de escassez de numerarios.

De perfeito accôrdo com a Commissão quando ella diz: “O que importa não é a quantidade absoluta do meio circulante, mas a sua relação com a massa das operações commerciaes a que ella vae servir. Aliás um país como o nosso, em que todos os ramos da actividade apresentam visiveis signaes de expansão, e onde, em vez de existirem os apparatus e os habitos multiplicadores da circulação, existe, ao contrario, o habito de guardar o dinheiro e a difficuldade de mobilizá-lo, pode absorver uma massa de papel-moeda inconversível em apparente desproporção com as suas necessidades commerciaes”. O que é necessario é crear esses *apparehos de circulação*, converter o habito de guardar em casa o dinheiro, no habito de levá-lo á agencia proxima do banco, inspirar-lhes a confiança de que o seu dinheiro alli está mais seguro do que em casa e ainda lhe proporciona a vantagem de uma renda, modica embora. De certo, um operario rural, um colono, não emprehenderá uma viagem longa e dispendiosa para ir á Capital, ou a uma cidade distante depositar as suas economias na agencia bancaria, mas se esta estiver perto do nucleo de população e, muitas vezes, séde de avultadas operações commerciaes, elle contribuirá para a maior circulação desse numerario.

A Commissão opina pela transformação do actual “Banco do Brasil” em banco central emissor nos moldes do “Banco de França” com as restricções impostas do Banco da Alemanha, o *Reischbank*, visto não ser admissivel adoptar como modelo o Banco da Inglaterra.

Não é occasião de apreciar as criticas que são feitas ao modo de operar do Banco de França, obrigado a manter grandes sommas metallicas em seus cofres, immobilizando muitos milhões de francos que, diz Méliot (*La Monnaie Le Change, L'Arbitrage et Le Crédit*), “se tornam improductivos e cujo proveito seria consideravel se estivessem, pelo menos em parte, empregados em transacções commerciaes.

“A situação e o papel do Banco de França têm sido, neste ponto de vista, profundamente modificados pela concorrência que lhe fazem os outros estabelecimentos de credito. Esta concorrência não é possivel e, talvez, nem desejavel impedir, porque o successo crescente de nossos grandes

bancos demonstra sufficientemente que elles correspondem a uma necessidade e contribuem poderosamente para desenvolver a actividade financeira. E' pelo menos uma consequencia desta situação nova que constitue, senão inteiramente um perigo, pelo menos um grave inconveniente de natureza a causar grandes prejuizos. Queremos falar do *redesconto*. E' com effeito como *redescontador* que o papel do Banco de França é importante, tutelar de alguma sorte. Quando a *carteira* do Banco de França era como um vasto reservatorio no qual, pelo canal do *redesconto*, vinha ter a maior parte dos titulos descontados, era facil, graças a esta centralização automatica, exercer uma fiscalização por sua vez discreta, séria, simples e facil, para conhecer e seguir, por assim dizer, passo a passo, a situação dos clientes (*l'en cours*). Desde que um excesso, um abuso de credito apparecia, esse abuso, esse excesso era assinalado e o banco communicava esta situação aos descontadores para pô-los em guarda". Mais adiante nos occuparemos da criação da carteira de *redescontos* no Banco do Brasil, essa *entidade hybrida*, como a chama a illustre Commissão, e que, se já existisse, talvez tivesse evitado os grandes prejuizos soffridos por alguns bancos desta Capital, em consequencia de fallencias ultimamente decretadas.

O Banco de França não é um banco do Estado, mas as suas ligações com o Estado o constituem um verdadeiro banqueiro do Estado. Os adiantamentos que elle faz ao Estado são limitados e dependem da conta corrente do Estado com o banco. E' um banco de descontos e de depositos e ao mesmo tempo de emissão e circulação, gozando do direito de emissão de bilhetes, pagaveis ao portador e á vista, até o maximo de cinco milhões e 800 mil francos. O encaixe metallico e a importancia das emissões são fixados por lei.

Em 1914 o lastro metallico dos bilhetes emittidos era de 3.976 milhões de francos para 5.832 milhões de notas conversiveis, ou 68 %. Em dezembro de 1918 as notas tinham um lastro de 17,8 %, *sem prompta conversibilidade*.

Do ultimo balanço do Banco, de que temos conhecimento, 31 de março deste anno, consta:

| <i>Debito :</i> | Francos |
|-------------------------------------|----------------|
| Capital do Banco. | 182.500.000 |
| Reserva. | 22.105.750 |
| Notas em circulação. | 37.526.732.005 |
| Contas Correntes, em Paris. | 1.995.249.934 |
| Descontos. | 66.716.642 |
| <i>Redescontos</i> | 8.120.305 |
| <i>Credito :</i> | |
| Descontos em Paris. | 889.835.843 |

O Banco da Alemanha, o *Reichbank*, tem o seu capital subscripto por accionistas particulares, mas o Governo tem nelle interferencia directa,

exercendo rigorosa fiscalização e tomando parte na sua administração, sendo nella representado pelo Chanceller do Imperio. Não tem obrigação de emprestar ao Governo e todo o seu capital é destinado a operações. O capital acções foi fixado em 120 milhões de marcos. Tem o direito de emitir notas sem limitação directa, mas indirectamente essa emissão é limitada: 1º, pelos juros 5 % a que estão sujeitas as notas emitidas acima do limite fixado; 2º, porque o lastro do banco, formado por ouro e notas do Thesouro Imperial, corresponde a 1/3 da emissão, sendo os 2/3 representados por titulos descontados. Suas notas devem ser resgatadas em moeda corrente alemã, á vista.

E' obrigado tambem a trocar as suas notas por ouro em barra a uma taxa de 1,392 do marco por libra fina.

O *contingente* do Banco sobre o qual elle pode emitir é de 250.000.000 de marcos. Augusto Müller, ex-ministro das Finanças, em um artigo recente publicado em um dos jornaes de Berlim, diz que o papel-moeda actualmente existente na Alemanha é de 63 bilhões de marcos e tende a augmentar de tres a quatro bilhões por semana.

A Comissão nomeada pela Inglaterra para estudar as questões monetarias e do cambio depois da guerra foi de parecer que as emissões não devem ser superiores aos lastros em ouro, salvo por occasião de crises; que as *Currency notes* fossem substituidas por notas do Banco de Inglaterra e que todo o ouro fosse recolhido ao mesmo Banco.

O Governo emittiu papel-moeda e cunhou moedas de prata. Embora o Governo declarasse que não decretava o curso forçado para o papel-moeda e que as notas eram conversiveis em ouro, o facto é que a conversão está suspensa. As *currency notes* foram emittidas para auxiliar, por intermedio do Banco de Inglaterra, aos banqueiros que o solicitassem, mas até o maximo de 20 %, para cada banco, de seus compromissos a titulo de depositos ou contas correntes, e como um adiantamento. Os cheques e as « Clearing-House » facilitam muito as operações. A taxa de desconto não pode ser inferior a 2 % e nem superior a 10 %, maximo que nunca foi attingido.

Na Russia o « Banco do Estado » pode emittir até 600 milhões de rublos, tendo um lastro ouro correspondente á metade da emissão. Todo o excesso da emissão deve ter um lastro ouro correspondente a 1 por 1; é, portanto, de 300 milhões de rublos o maximo de bilhetes sem cobertura em ouro.

Em 1º de janeiro de 1914 o lastro ouro correspondia a 92 % da emissão. Nesse dia o Banco tinha 1.604 milhões de rublos ouro, contra 1.633 milhões de rublos de bilhetes em circulação.

Na Italia, escreveu Tito Canovai (Le Banche de Emissione in Italia): « Luzzati, depois da ruina do Banco de Roma e na imminencia da ruina do Banco de Napolis, procurando dar plena garantia aos bilhetes dos bancos, delles exigiu uma reserva metallica sob a vigilancia e fiscalização do Governo, comprehendidos naquella reserva a parte empregada em *bonus*

de Theouros estrangeiros e em cambiaes e creditos no exterior, no minimo irreductivel de:

| | Francos |
|----------------------------|-------------|
| Banco da Italia | 400.000.000 |
| Banco de Napolis | 120.500.000 |
| Banco de Sicilia | 28.000.000 |

Podia emittir além das reservas, mas pagando uma taxa de 7 1/2 ao Governo, como succedeu em 1908.

Nos Estados Unidos ha pluralidade de emissão, existindo mais de 7.000 bancos. A lei de 23 de dezembro de 1913 creou as « Federal Reserve Banks », que tambem têm o direito de emittir. Em dezembro de 1918 os depositos em ouro dos « Federal Reserves Banks » montavam a £ 418.000.000.

A guerra de 1914 a 1918 affectou a organização e funcionamento dos bancos dos paeses conflagrados, e reformas urgentes e indispensaveis já constituem objecto de estudo dos responsaveis pela reorganização das finanças desses paeses. Não me parece acertado e prudente adoptar, nesse momento, como modelos aquelles bancos. Todos os paeses, com excepção dos Estados Unidos e, talvez, o Japão, prohibiram a saida do ouro e suspenderam a conversibilidade dos bilhetes bancarios em ouro.

O projecto da illustre Commissão propõe que se transforme o Banco do Brasil em banco emissor, com capital ouro ou em titulos da divida externa da União, tendo o privilegio de emissão de notas com curso legal, na proporção de tres vezes aquelle lastro, sendo as duas outres partes da emissão cobertas por um lastro de effeitos commerciaes, devidamente garantidos. A conversão do capital em ouro se fará a uma taxa que *a lei fixar*.

Duas questões, cada qual mais importante, se apresentam: 1ª — onde buscar o ouro para a conversão do capital e formação desta parte do lastro? 2ª — Obtido elle, será possivel mantê-lo em caixa, desde que os bilhetes emittidos sejam conversiveis ao portador e á vista, naquella especie?

Diz o projecto que « nem é objecção a difficuldade de obter o lastro ouro para sobre elle basear a primeira emissão do novo instituto » e explica: « porque, realizado o capital em ouro e *transferida para o poder do Banco a actual reserva ouro da União*, já teriamos um começo razoavel, que se iria progressivamente augmentando, á medida que o Banco pudesse ir adquirindo maior lastro ouro.

Os nossos titulos da divida externa estão muito depreciados, alguns com uma baixa de mais de 40 %. Não parece facil, repetimos ainda uma vez, a formação de um lastro ouro pela realização do capital, nessa especie.

Não temos ouro, e só os Estados Unidos e o Japão não prohibiram a saida deste metal. A reserva, ouro, do Banco do Brasil não chega a 80 contos de réis. Vejamos a *reserva ouro* da União. Ella monta a, mais ou menos, 57 mil contos. Pode a União entregá-la ao Banco?

A reserva ouro constitue o fundo de garantia do papel-moeda circulante: este fundo se compõe de ouro amoadado, notas da Caixa de Conversão, ouro em barra.

A lei de 10 de abril de 1918 autorizou o Governo a « emittir até 60 mil contos em notas do Thesouro, correspondentes ao valor das notas da Caixa de Conversão, adquiridas pelo Governo e depositadas no Banco do Brasil »; mandou que « o ouro existente da Caixa de Conversão e correspondente ás mesmas notas fosse levado á conta do fundo de garantia das notas do Thesouro, em circulação, e assim escripturado; que fossem incineradas notas da Caixa, em somma igual ás emissões feitas ». Foram emittidos os 60 mil contos e levados á conta do fundo de garantia os 35.600 contos.

A lei de 2 de outubro do mesmo anno autorizou o Governo a elevar a emissão, de que trata a lei de 10 de abril, até 5 vezes o valor do fundo metallico, ao cambio de 27, e a emittir, na mesma proporção, sobre o ouro existente no Thesouro e o que fôr adquirido e sobre o depositado no estrangeiro, em conta do Thesouro.

Em fins de maio do anno passado o Governo tinha emittido 190 mil contos sobre essa reserva metallica. Sendo hoje de cerca de 57 mil contos a referida reserva, o Governo pode ainda emittir 95 mil contos. A referida lei de 2 de outubro, no art. 1º, n. 3, § 1º, declara: « O ouro a que se referem os ns. 1º e 2º será levado á conta do fundo de garantia e depositado na Caixa de Amortização sob a guarda e sob a responsabilidade pessoal dos respectivos inspector e thesoureiro, que não lhe poderão dar saída, sem lei expressa que a autorize, sob as penas prescriptas no art. 4 de decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1900 ».

Não pode, portanto, o Governo fazer « a transferencia para o banco de todo o ouro actualmente possuido pela União ».

O Congresso Legislativo auctorizará semelhante transferencia ?

Não acreditamos que o faça; e, se o fizer, exigirá que o Banco retire da circulação ou substitúa por notas suas o triplo das notas do Thesouro, em relação ao ouro cedido.

O art. 2 do projecto dispõe: « Esse capital (o do Banco) será convertido em ouro á taxa que a lei fixar, ou em titulos da nossa divida externa, a fim de constituir o lastro da emissão de notas conversiveis ».

E' evidente que no projecto não se cogita de fazer a emissão á taxa de 27, o que ficou claramente demonstrado durante a discussão do mesmo no seio da Commissão.

O que se pretende é adopção de uma taxa baixa, é, francamente, a *quebra do nosso padrão monetario*. Não formo ao lado dos que gritam e se revoltam contra a alta do cambio, e tenho sempre me batido, seguindo os conselhos e a experiencia dos grandes estadistas e dos financistas do meu país e de quantos occuparam a pasta da Fazenda e tiveram a responsabilidade da direcção das finanças do Brasil, desde a sua emancipação politica, pela valorização do nosso meio circulante.

Deputado durante dezoito annos, membro da Commissão de Finanças da Camara e relator dos Orçamentos da Receita e da Fazenda, foi sempre cessa a minha orientação, e foi ella que me lèvou a combater a creação da « Caixa de Conversão » com a faculdade de receber ouro e sobre elle emittir á taxa de 15 notas conversiveis ao portador e á vista.

Os partidarios do cambio baixo allegam, em defesa da sua doutrina, que a taxa de 27 é theorica, e a sua manutenção uma utopia, tendo raramente se verificado aquella taxa durante tantos annos da sua fixação. Não é occasião opportuna para provar que diversas vezes essa taxa foi attingida, e dar os motivos por que mais frequentemente ella não se tem verificado.

O actual ministro da Fazenda e ex-Presidente do Banco do Brasil quando Deputado federal e relator do Orçamento da Receita, no seu brilhante parecer apresentado á Commissão de Finanças da Camara, em 1911, assim se pronunciou: « Não se afigura, entretanto, ao relator do presente parecer, de boa doutrina economica a fixação da taxa artificial para o cambio. Expressão da permuta de valores monetarios entre duas ou mais praças, o cambio não se decreta e nem se fixa; está adstricto á situação de solvencia, de deficit e de saldos dos creditos e debitos reciprocos entre taes praças, está dependente das condições peculiares a cada uma dellas. »

No art. 3º o projecto estabelece que sobre o lastro já mencionado o Banco emittirá notas, na proporção de tres vezes aquella lastro, devendo 2/3 da emissão ser representados por *effeitos commerciaes*; e no art. 5º, enumerando as operações ordinarias do Banco, o projecto inclúe « a emissão de notas conversiveis ao portador e á vista ».

Como conciliar essas duas disposições? As notas emittidas são conversiveis na totalidade ou sómente em um terço.

Não conviria que ficasse bem definido o que o projecto entende por *effeitos commerciaes*? São sómente a letra de cambio, o cheque, o bilhete á ordem, a promissoria?

Não devo mais abusar da benevola attenção dos meus illustres companheiros da Commissão.

Não posso subscrever este projecto; mas é urgente e indispensavel que os poderes publicos tomem uma medida prompta e efficaz, que atteneue as grandes difficuldades com que lutam as classes conservadoras e productoras do país, quanto á circulação do capital, do credito e de todas as manifestações do trabalho.

Sou pelo auxilio prestado pelo Governo ao Banco do Brasil, para que este institúa a carteira de redescontos, providencia que se me afigura, no momento, de grandes beneficios. Esse auxilio deve ser de 150 a 200 mil contos, com a condição de serem as notas resgatadas, á proporção que se forem vencendo os titulos redescotados. O Governo fiscalizará todas as operações e, findas ellas, recolherá notas correspondentes ás importancias respectivas.

A lei de 16 de agosto de 1917, no n. XI, do artigo 1º, autoriza o Governo a fazer operações de credito, inclusive a emissão de papel-moeda, até 300

mil contos, « destinando-se até 50 mil contos de emissão autorizada para serem emprestados ao Banco do Brasil para realizar operações de descontos ».

A lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (lei orçamentaria), autoriza o empréstimo de 100 mil contos para ser creada no Banco do Brasil a carteira de descontos.

A 6 de julho de 1917, a « Associação Commercial do Rio de Janeiro », a Federação das Associações Commerciaes do Brasil, a Sociedade Nacional de Agricultura, o Centro Industrial do Brasil, o Centro do Commercio de Café, o Centro de Commercio de Cereaes e o Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, dirigiram longo memorial ao Sr. Presidente da Republica, no qual, pedindo a attenção desse magistrado para o esboço do projecto formulado pelo então presidente do « Banco do Brasil », assim terminaram: « Se porem, em sua alta sabedoria, o Governo entender preferivel, dada a urgencia das necessidades a que cumpre attender, o recurso da emissão directa do papel-moeda pelo Theŝouro, como parece devemos inferir da resolução ultimamente tomada, as instituições signatarias do presente, com todo o respeito, vêm pedir que na sua projectada emissão seja comprehendida a importancia de cem mil contos para ser esprestado, mediante juro razoavel, ao Banco do Brasil, com amortizações prefixadas ». Por essa forma, se é certo que esse estabelecimento de credito não ficará aparelhado de modo definitivo e duradouro para desempenhar toda a larga e salutar tarefa que lhe assignalam os Estatutos, ao menos, poderá desde já iniciar as operações de desconto, auxiliando assim os demais bancos e fortalecendo as suas agencias, medida esta indispensavel ao amparo urgente de que carecem as classes productoras.

E' a providencia que se me affigura mais prompta e de effeitos immediatos. Não é tudo; mas já é alguma cousa.

O projecto da nobre Commissão, dada a hypothese de ser approved pela Assembléa dos senhores Accionistas do Banco do Brasil, terá que ser submettida ao conhecimento e deliberação do Congresso Nacional; e, contendo elle disposições que importam em uma verdadeira reforma monetaria com a quebra do padrão, cessão do fundo de garantia, é bem provavel que a sua conversão em lei seja demorada, e não se a consiga no anno corrente. Por ultimo o projecto não fixa o maximo da emissão, além da qual o Banco começará a pagar o imposto de 8%. No Reichsbank esse limite está determinado, succedendo o mesmo no Banco da Italia.

Por todos esses motivos sou forçado a divergir dos meus illustres companheiros da Commissão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — *V. de Paula Ramos.*

Justificação de voto vencido

Nos países de moeda depreciada existe uma dependencia capital, irremovivel, entre os destinos de um banco emissor, creado para regular a circulação monetaria nacional, e os movimentos das taxas cambiaes que traduzem as variações de valor de sua unidade monetaria.

Organizado com a obrigação remota ou immediata de responder pela conversão em ouro das notas de sua emissão feita, digamos até tres vezes o valor de seu lastro metallico, é indispensavel que o banco não se encontre jamais na contingencia de ter de trocar por ouro uma quantia maior do que a que em ouro possui, porque, nesse momento ver-se-ia collocado entre as pontas de um dilema: ou abrir fallencia ou obter do Governo o curso forçado de suas notas. Seria o fracasso de sua organização.

Ora, para que tal acontecesse, bastaria que no mercado houvesse uma deficiencia de ouro, em relação á procura desse metal, superior á quantia de que o banco pudesse legalmente dispor em condições acceptaveis.

Semelhante situação tem-se verificado mais de uma vez em nosso país, como resultante de baixas cambiases, as quaes reflectem sempre, como dissemos, o desequilibrio desfavoravel entre a offerta e a procura do ouro no mercado.

Eis ahi, pois, bem definida, a dependencia a que alludimos entre os destinos de um banco emissor e as taxas cambiases observadas no mercado monetario.

Ora, se as oscillações cambiases traduzem a abundancia ou a deficiencia metallica no país, em relação ás suas necessidades, é logico que, para que um banco emissor se mantenha em suas funcções, torna-se indispensavel que nesse país, independente do lastro bancario existente, outras reservas metallicas se accumulem e permaneçam para, com o allivio do banco, fornecerem em occasiões opportunas o ouro procurado para satisfazer as transacções internacionaes.

Acontece, porém, que pela lei de Gresham, não poderá permanecer no país nenhum ouro, enquanto nelle houver moeda má e que moeda má é toda moeda depreciada, isto é, moeda que fluctua de valor (vêde Gide e outros autores); logo, enquanto não se fixar o valor de nosso papel-moeda, ou — o que vale o mesmo — enquanto não se fixar o nosso cambio, não poderemos accumular reservas metallicas no país e, portanto, em qualquer crise economica, tão frequente em toda parte, principalmente nos países agricolas como é o nosso, o banco sentir-se-á sózinho no mercado cambial, desamparado das forças nacionaes e na imminencia de completo desastre.

E foi essa — a queda cambial — a causa dominante do fracasso de todas as tentativas emissoras que até hoje temos feito, causa que a lei de Gresham aponta, explica e fixa, mas que nunca mereceu, infelizmente, a necessaria attenção dos nossos estadistas.

Sem um minimo consorcio entre as forças economicas nacionaes devidamente representadas e os recursos monetarios de um banco emissor, este jamais se poderá consolidar.

Em taes condições não ha banco que resista.

Qual então o remedio? A logica o está apontando: fixar (estabilizar) o cambio para que em boa moeda se transforme a moeda má, permitindo

desde então que, nos annos ou nos momentos de sobras, nas transacções com o estrangeiro, essas sobras, expressas em ouro, não fujam do país e ahí, de anno para anno, se accumullem, promptas a cobrir o banco emissor contra as retiradas eventuaes de sua clientela, em busca de ouro.

Um banco emissor é um regulador da circulação e não um inesgotavel cofre de recursos contra as tempestades economicas que, como dissemos, somente pela collaboração previdente e disciplinada de todas as forças nacionaes podem ser conjuradas.

Temos, pois, como demonstrado:

1.º Um banco emissor que não encontra no país, fóra do lastro metallico de suas emissões, nenhuma outra reserva de ouro, é um banco ameaçado de fracassar na primeira forte crise economica desse país.

2.º Enquanto não se fixar e mantiver a taxa cambial de um país de moeda depreciada, nenhuma reserva metallica poderá ahí permanecer e, portanto, nenhum concurso poderá prestar ao banco emissor, na superveniência das crises economicas. Dahi resulta a necessidade indesviavel e urgente de se fixar a taxa cambial, como preliminar ao funcionamento de qualquer banco emissor.

Aliás, essa necessidade de fixação do cambio não se faz sentir sómente em relação aos destinos dos bancos emissores; é mais amplo o scenario de sua influencia, pois abrange todos os ramos da economia nacional, alicerce, por sua vez, em que todos elles se apoiam.

Com effeito, contando-se por milhares as transacções que diariamente se realizam em todo o país, é evidente que em todas ellas os interessados tomam por base o valor da moeda no momento em que operam, como medida, que é, de todos os valores, conforme a sua propria definição economica.

E' evidente, portanto, que, se no dia seguinte a moeda mudar de valor, a situação de cada interessado parallelamente se altera e, portanto, sentir-se-ão todos contrariados e prejudicados em prazo mais ou menos proximo. Dahi decorre um evidente retrocesso economico caracterizado pelo esforço de cada um em rectificar a sua nova situação. Mal, porém, essa rectificação se consumma, lá vem nova alteração no valor da moeda e nova desorganização na vida dos operadores.

De um dia para outro, valorizam-se ou desvalorizam-se os «stocks» dos importadores e, para os productores, soffre profunda alteração o valor de suas colheitas. Systematizam-se, assim, os riscos em todos os empreendimentos e transacções, enchendo de receios os que querem trabalhar, com irrecusavel influencia depressiva em suas rendas.

Por outro lado, tornam-se propicias ao jogo as oscillações cambiaes, attrahindo para seus lances, enormes sommas de numerarios, desviadas assim, dos campos de producção, com evidente redução de seu volume e repetidos prejuizos para o país. E' mais um embaraço atirado aos seus recursos monetarios.

Vê-se, do exposto, que as variações no valor da moeda, isto é, as flutuações cambiais, somente males produzem e em sommas incalculáveis, exigindo, portanto, serem estancadas com promptidão e coragem.

De que modo, porém, fixar-se o cambio? Adoptando evidentemente uma das duas soluções: elevando a taxa vigente no mercado até a taxa par, ou baixando, por lei, a taxa par ao nível de uma taxa conveniente e defensável: conveniente para a economia nacional, defensável como eficiente contra as flutuações.

A primeira solução, isto é, a elevação da taxa vigente até a taxa par — (neste momento, da taxa de 10 1/2 á de 27) — é inexequível.

Com effeito, repetindo mais uma vez o que dissemos, para elevar a taxa seria necessario possuir reservas metallicas, afim de manter em constante offerta o ouro procurado no mercado. Mas já vimos que a lei de Gresham, expellindo toda e qualquer somma em ouro entrada no país, impede a constituição de reservas desse metal; logo, impede que a offerta se mantenha e, assim sendo, não consente na elevação do cambio, a não ser por momentos e sem nenhum alcance pratico. Que só com uma offerta permanente *de ouro*, no mercado, se consegue elevar o cambio que decorre de sua propria definição, accета e consagrada por todos os economistas:

« Cambio é o *preço do ouro* expresso em moeda nacional. »

Ora, tratando-se do *preço do ouro* (como de qualquer mercadoria), é evidente que é o ouro que está sujeito á lei da offerta e da procura e que, portanto, elle só pode baratear pela supplantação da procura, o que quer dizer que só por uma offerta constante desse metal se poderá elevar o cambio.

Chegamos então, em synthese, a esta curiosa situação, no vão esforço de restabelecer o nosso par de 27: de um lado, a impossibilidade de reter e accumular no país, em mercado livre, qualquer somma metallica; de outro lado, a absoluta necessidade, como condição fundamental, para manter em alta o nosso cambio, de possuir no país, em livre offerta, todo o ouro necessario para exportar as deficiencias eventuaes, inevitaveis, mais ou menos profundas, no valor da nossa produção, comparado com as nossas necessidades metallicas no exterior.

Vê-se que ha irremovível incompatibilidade entre os dois termos do problema e, portanto, este é insolúvel, isto é, é impossivel, para o caso brasileiro, alcançar a circulação metallica por meio do restabelecimento da taxa cambial de 27. E assim se explica o fracasso de quanta tentativa se tem feito entre nós para tal solução, fracasso já previsto, aliás, pelos mais eminentes economistas modernos, que, por isso mesmo, desaconselham esse caminho.

Certamente, temos tido, em varias occasiões, altas *accentuadas* do cambio, mas são altas resultantes sempre de ofertas abundantes e violentas de metal proveniente de emprestimos externos, conforme se evidencia do diagrama junto, mais expressivo do que qualquer divagação sobre o caso.

Nessas condições, em obediência á lei da offerta e da procura, o ouro abundante baixava de preço, reflectindo-se em altas cambias. Logo em seguida, porém, o ouro, barateado, não se sentia bem no mercado e fugia sob multiplas fôrmas, expellido pela mocda má. Ao fim de pouco tempo, perdido todo o ouro do empréstimo, o país sentia-se em peor situação por haver augmentado sua divida externa e, portanto, os seus encargos annuaes, em metallico. A reacção não tardava, logica, irresistivel; era a baixa cambial que sobrevinha.

O meio unico, por consequencia, de conter o ouro no país consistirá em impedir que elle se deprecie e, portanto, que o cambio suba além do seu nivel praticamente normal.

Chegamos assim ao segundo alvitre, isto é, ao abaixamento do par legal a uma taxa capaz de concorrer decisivamente para fixar o cambio.

Ahi se apresenta então o grande e grave problema da *escolha de uma taxa cambial* para o novo par, temporario ou definitivo.

Qual deverá ser essa taxa, em nosso caso ?

Não esqueçamos, nem por um só instante, que o nosso objectivo é impedir as fluctuações cambias e evitar futuros prejuizos ao banco.

Neste momento, nosso cambio está a 10 1/2 (em relação ao ouro). Se em vez da taxa de 27 escolhessemos a de 20, é intuitivo que as condições não se alterariam; tanto valeria a de 20 como a de 27, não influindo nenhuma dellas, evidentemente, sobre a de 10 1/2, a qual poderia continuar a subir e a descer á vontade, entre dilatados limites.

Se em vez de 20 adoptassemos a taxa de 18, de 16, ou mesmo de 14, as fluctuações teriam menor amplitude, mas ainda assim não seriam eliminadas, pois mesmo á taxa de 14 deixariam, em relação á de 10 1/2, mais de 30 % de margem — o que seria excessivo e ruinoso.

Seria quasi como se continuassemos com a taxa de 27.

Teria, pois, ainda fracassado a tentativa de impedir as fluctuações cambias. Sómente quando baixassemos a 10 1/2 a nova taxa legal é que as oscillações ficariam juguladas ou, pelo menos, contidas entre tão proximos limites, que praticamente estariam supprimidas.

Resta saber se esta taxa de 10 1/2 pode ser considerada como um accidente, ou se realmente ella traduz nossa verdadeira situação cambial. Neste ultimo caso não deveriamos hesitar em adoptá-la, ou mesmo em substitui-la pela de 10, unico meio de conseguir a fixação do cambio e a almejada estabilidade de valor de nossa moeda.

Se, porém, reconhecermos que a taxa de 10 1/2 é puramente accidental, poderemos substitui-la por uma outra que represente o nivel espontaneo (digamos assim) do cambio, e que, portanto, por si mesmo se defenda, reagindo incessantemente contra os desvios accidentaes para a alta ou para a baixa. Será então — e só então — a vez do banco ou dos bancos intervirem para corrigir esses desvios, visto que assim poderão fazê-lo sem

difficuldade e sem risco. E qual será esse nivel espontaneo natural de nossa taxa de cambio em nossa actual situação economica ?

Ou — de modo mais attinente ao caso que estamos examinando — qual a perspectiva de nossa situação relativamente aos saldos ou *deficits* que possamos esperar nos proximos annos, no balanço annual de nossas transacções com o estrangeiro, tendo-se em conta — já se vê — todas as verbas officiaes ou particulares, patentes ou occultas, directas ou indirectas, que possam influir nesse balanço ?

Vê-se, de relance, quanto é vasto e complexo o campo de investigações a que somos chamados ; faremos no entanto por limitá-lo, contemplando tão sómente as parcellas decisivas.

Collectemos primeiro os contingentes da receita, que se sommam ao producto de nossas exportações, e que só eventualmente são reforçados com as entradas de capitaes estrangeiros no país. Temos deante de nós o café, a borracha, o cacau, o açúcar, o fumo, os couros e as pelles, o algodão, a carne e os seus annexos, os minerios, o mate, os cereaes e varios outros productos de menor importancia. O elemento decisivo no valor de nossas exportações é o café, que nesse valor entra com 50 %. Neste momento é a melhor possivel a posição estatistica desse producto. E' de esperar, por isso, que ainda por um anno se conserve com boas cotações, a menos que não sobrevenham imprevistos de ordem monetaria ou outros que annullem a actual situação. Será quasi certo, entretanto, que, transcorrido esse curto periodo, haverá declinio nas cotações, que se verão já definitivamente livres da influencia reductora da grande geada, que tanto nos diminuiu na colheita paulista, motivando os altissimos preços alcançados pelos productores. Isso quer dizer que o contingente do café em nosso valor global exportavel não poderá, durante não poucos dos annos proximos vindouros, influir para melhorar a nossa situação, tudo indicando, infelizmente, que devemos admittir o contrario. Relativamente á borracha, felizes seremos se não peormos da difficil crise em que nos vimos arrasado ha varios annos, visto que os factores estrangeiros determinantes deste estado de cousas em nada se modificaram. Sobre o cacau, parece, igualmente, nada existir para nos fazer esperar sensivel modificação na situação actual, que é, aliás, altamente satisfactoria. Relativamente ao açúcar, a situação é excellente neste momento, graças a varias causas: a) 20 % de redução na esperada colheita cubana ; b) a não reconstituição ainda da industria açucarcira na Alemanha, Austria (em parte), Russia, Belgica e Italia. Todas essas causas depressivas desaparecerão em seu tempo, e felizes serão os productores se esse tempo não se abreviar. Não podremos, pois, contar para o açúcar com uma influencia economica mais benefica da que ora estamos fruindo. A mesma perspectiva nos offerece o fumo. O seu alto preço actual é contrabalançado pela sua pequena tonelagem. Se esta crescer, os preços provavelmente cairão.

Seja como fôr, para mais ou para menos, a diferença não irá além de poucas centenas de mil esterlinos, com influencia insignificante para o caso. O mate está nas mesmíssimas condições: não pode influir no problema. Para o algodão os preços são altíssimos — indicio evidente de que mais cedo ou mais tarde hão de declinar. São efeitos da guerra, assim como a alta de ha 60 annos foi efeito da guerra civil americana. Voltaremos de novo aos preços relativamente normaes, estando neste sentido febrilmente trabalhando, os países mais interessadas, principalmente a Inglaterra, estimulando suas colonias.

Quanto à nossa produção, vemos neste momento intensificar-se a praga do norte, emquanto que em S. Paulo a maioria dos fazendeiros abandonam a cultura algodoeira para se voltarem para os seus cafezaes reenfolhados, que a geada despira e maltratará. As carnes, os conros e as pelles continuam bem cotados, sem probabilidade, por isso, de melhorarem de preço; o mesmo acontecendo quanto á quantidade produzida. Influirão daqui em diante tão favoravelmente como estão agora influenciando em nossa posição internacional.

Dos productos agricolas alimenticios, só o arroz revela um grande surto, sendo possível que se mantenha na actual situação, concorrendo, como tem concorrido, para impedir maior depressão em nossa taxa cambial. Quanto aos demais artigos exportaveis que produzimos, podemos dizer, pela sua pequena ou accidental importancia, que formam a nossa *quitanda internacional*.

Em resumo: Não podemos contar com augmento algum de valor em nossa exportação, nos primeiros annos. Por esse lado, pois, não existe motivo nenhum para esperar qualquer auxilio para a elevação ou mesmo para a sustentação de nossa taxa cambial.

Em soccorro dessa penuria só nos poderia valer um novo factor: a entrada, no país, de capitaes estrangeiros. Ora, nada é mais improvavel. Com excepção dos Estados Unidos, nenhum outro grande país possui ouro disponível que nos remetta, nem poderia fazê-lo, seja porque os governos não o consentem, seja porque não o aconselha a grande depreciação cambial em que todos se encontram.

Dos Americanos algo poderemos esperar, mas estas cousas não se fazem de um dia para outro. A prudencia não nos permite, pois, abrir essa grande porta.

Teriamos, por fim, os empréstimos externos. Admittindo, porém, que sejam possiveis quando nos achamos em moratoria, seria sensato querermos continuar a sustentar com ouro emprestado o nosso cambio, ouro, aliás, que a nossa moeda má rapidamente expelliria do país?

Vê-se do exposto que, em materia de receita ouro, estão fechadas as saídas, e a simples reflexão indica que seria insensato tentar elevar a nossa taxa ou contar com qualquer ulterior elevação não accidental e eventual, a menos que possamos reduzir — as despesas ouro do país.

Examinemos, pois, esse aspecto da questão — o que importa em dis-

criminar as verbas da *despesa* para confrontá-la com as da *receita*, que acabamos de especificar.

As nossas despesas ouro pertencem ás seguintes verbas :

Serviços da divida externa — federal e estaduaes ;

Serviços das dividas particulares.

Remessas de quantias representando juros de capitaes applicados em titulos nacionaes ou empresas aqui localizadas.

Remessas a viajantes pelo estrangeiro.

Remessas federaes, estaduaes ou de empresas que funcionam no país, para pagamento de armamento, material de estrada de ferro e outros artigos que uos estão fazendo falta.

Remessas de colonos e outras.

Valor de nossa importação.

Examinemos por partes essas verbas, advertindo que pouco vem ao caso citar algarismos — o que não seria aliás difficil — mas que é da maxima importancia confrontar dados e factores que influam em nossa provavel situação daqui em diante, com a situação dos proximos ultimos annos, pois é por esse estudo comparativo que se poderá concluir se poderemos ou não contar com taxas de cambio superiores ás que nesses ultimos annos vigoraram.

a) Dividas federaes e estaduaes.

Estamos em pleno *funding* na União e em alguns Estados, o que quer dizer que não sómente estamos fazendo o serviço dessas dividas, como as estamos diariamente augmentando.

Muito breve, terminados os *fundings*, teremos de desembolsar annualmente, em ouro, todas as quantias que estamos desembolsando, accrescidas das reclamadas pelos novos titulos emitidos.

Por esse lado, pois (e é um lado importante, visto attingir nossa divida externa a pouco menos de £ 120.000.000) — em vez de ampararmos a taxa cambial vigente, nós a estamos diariamente ameaçando.

b) Serviço de dividas particulares.

A simples reflexão convence de que nenhum outro motivo existe para que essa verba diminua de modo apreciavel.

Deixemo-la, pois, como está.

c) Remessas de quantias representando juros de capitaes applicados em titulos nacionaes ou empresas aqui localizadas.

Pode admittir-se que tambem não augmentem nem diminuam, sem nenhum optimismo.

d) Remessas a capitalistas em viagem pelo estrangeiro.

E' facil verificar que essas verbas, que desde 1919 se vêm avolumando, encontram, para crescer ainda mais, todos os motivos.

E' a justa reacção contra o estado de forçado jejum de recreio a que, pela guerra, se viram submettidas as innumeradas pessoas abastadas que frequentavam assiduamente o estrangeiro.

e) Novas despesas federaes e estaduais e de emprêças.

Essa verba parece ser volumosa.

O material estrangeiro (eimento, ferragens, etc.), reclamado pelas obras das seas, no nordeste, o material fixo e rodante destinado a refazer em immensa esca as nossas linhas ferreas, que durante a guerra se inutilizaram, o material de electrificação da Central, o armamento, apetrechos para o exercito e marinha, tudo isso elevará seguramente a nossa despesa normal por essas verbas a talvez 8 ou 10 milhões esterlinos, dentro de um prazo relativamente curto e improrogavel, consumindo qualquer disponibilidade porventura resultante de nossa produção.

A todo esse enorme consumo de ouro viriam juntar-se ainda as remessas dos colonos estrangeiros, aqui domieiliados.

Resta-nos examinar, enfim, a maior verba de nossos gastos no estrangeiro ; o valor de nossa importação normal (relativa).

Se esta tendesse a diminuir, em grandes proporções, o equilibrio de nossa balança de pagamentos se poderia restabelecer, a despeito da diminuição provavel de nossa receita (exportação) e dos gastos extraordinarios que acima analysámos.

Infelizmente tudo indica o contrario.

Com effeito, a variedade e quantidade de productos que habitualmente importamos constam de artigos que em sua maloria nos são indispensaveis, sendo os restantes compostos de artigos de mais ou menos luxo, os quaes, por isso que se destinam aos ricos, não soffrerão apreciavel redução.

Tendo todos aquelles artigos dobrado ou triplicado de preço, é claro que o total, em ouro, necessario para pagá-los, tenderá a creseer até o duplo e o triplo do que anteriormente nos eustavam.

Ora, estamos ainda muito longe de attingir a tonelagem normal de nossa importação e, portanto, só poderemos esperar uma tendeneia constante de augmento. Em algarismos, essa situação pode ser assim definida:

Tonelagem importada (em numeros redondos)

| Antes da guerra | |
|------------------|-----------|
| 1911 | 4.200.000 |
| 1912 | 5.200.000 |
| 1913 | 5.800.000 |
| Media. | 5.000.000 |
| Depois da guerra | |
| 1918 | 1.800.000 |
| 1919 | 1.900.000 |
| Media. | 1.850.000 |

Vê-se que, por enquanto, alcançamos pouco mais de um terço de nossa tonelagem normal e necessariamente essa tonelagem ainda augmentará em

larga escala, absorvendo cada vez mais o ouro de nossa exportação, a menos que diminuam consideravelmente de preço as mercadorias importadas — facto mais que improvável, deante das exigencias crescentes do operariado e de sua esquivaça ao trabalho.

Em conclusão : não temos por onde escapar. Produção em declínio de valor, importação em accrescimento de peso e sem provavel diminuição de custo unitario, reparações custosas a fazer, *stocks* a reconstruir, obras inadiaveis a realizar, serviço de divida externa em crescimento forçado, thesouro esgotado, divida fluctnante que se avoluma, orçamento com enorme *deficit* confessado.

Deante de semelhante quadro real das cousas, quem poderá esperar qualquer alta não accidental na taxa cambial vigente, taxa que, neste momento está oscilando em torno de onze dinheiros (ouro).

O nosso dever, perante semelhante situação, é fecharmos os olhos aos palliativos e enfrentá-la com decisão, com coragem e com serenidade.

Cumpré que não creemos um banco emissor votado desde o primeiro dia, como os bancos emissores que o precederam, a um inevitavel fracasso.

A situação do Brasil difficilmente poderá comportar uma taxa cambial, ouro, superior a 10, equivalente no mercado, neste momento, a cerca de 12 1/2 em relação ao *papel* inglês.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Daniel de Mendonça*.

Projecto dos Estatutos

Elaborado pelo Sr. Daniel de Mendonça e, depois de discutido pela Commissão, redigido pelo Sr. Conde de Affonso Celso

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Banco do Brasil será reformado de accôrdo com as disposições destes Estatutos. Ao novo banco, que funcionará sob o tirulo de « Banco do Brasil », será incorporado, depois de avaliação, o activo do actual.

Art. 2.º A sua duração será de 30 annos (trinta annos) contados da data da approvação destes Estatutos pela assembléa geral que os homologar.

Art. 3.º A séde e o fôro do banco serão nesta capital.

Art. 4.º O banco poderá estabelecer filiaes e agencias no pais ou no estrangeiro.

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital do banco é de 75.000:000\$, *ouro*, dividido em 375.000 acções de 200\$, *ouro*, cada uma. Destas 375.000 acções os actuaes accionistas receberão o equivalente ás que já possuirem, sendo estas cancelladas. Offerecer-se-á o restante aos Estados da União, aos bancos nacionaes e

aos mesmos actuaes accionistas. Distribuir-se-á o que sobrar, mediante subscrição publica.

Art. 6.º O capital poderá ser elevado, a criterio da Assembléa Geral.

Art. 7.º O capital subscripto pelos Estados ou por bancos nacionaes será recolhido por uma prestação de 10% no acto da subscrição. As chamadas subsequentes far-se-ão segundo as conveniencias do Banco, a juizo da Directoria e do Conselho de Emissão.

Paragrapho unico. As chamadas poderão ser feitas em prestações máximas de 10% com intervallo nunca menor de 30 dias. Precederá sempre aviso com antecedencia de 10 dias. As entradas poderão ser feitas em cambiaes a 90 d/v. sobre Nova-York.

Art. 8.º Pela móra no pagamento das chamadas pagará o occionista juros de 1% ao mês. Decorridos sessenta dias depois da data determinada as acções em commisso serão de preferencia offerecidas aos actuaes accionistas.

Art. 9.º Todas as acções serão nominativas.

Art. 10. As acções pertencentes á União e aos Estados serão inalienaveis.

Art. 11. As acções pertencentes aos bancos nacionaes serão tambem inalienaveis, salvo caso de liquidação.

Art. 12. Todas as acções serão indivisiveis em relação ao banco, que só admittirá um unico proprietario para cada uma.

DA EMISSÃO

Art. 13. O banco terá, sob sua completa responsabilidade, privilegio exclusivo de emittr bilhetes ao portador e á vista, de curso legal, sobre a base de tres vezes o lastro ouro, nas condições especificadas no capitulo competente.

Art. 14. O Governo Federal transferirá ao Banco todo o ouro que presentemente possuir.

Art. 15. O Governo Federal depositará na matriz, filiaes ou agencias do Banco toda a sua arrecadação.

Art. 16. Serão considerados de utilidade publica, para os efeitos de desapropriação, os terrenos e edificios de que necessite o Banco para a installação de sua matriz, filiaes ou agencias, bem como os reclamados pela natureza de suas transacções.

Art. 17. Os edificios de propriedade do Banco, occupados pela sua matriz, filiaes ou agencias, o capital e fundos de toda a natureza que lhe pertençam, os depositos, as operações, de emissão de bilhetes, os recibos communs e outros documentos estarão respectivamente isentos de impostos fedéreaes, de sellos de qualquer especie e do imposto predial.

Art. 18. Gozará igualmente o Banco de franquia postal e telegraphica nas repartições do Governo.

Art. 19. O Governo dará ao Banco o direito exclusivo de emitir cheques-ouro, para satisfação dos impostos aduaneiros, em todo o territorio da Republica.

Paragrapho unico. O Banco poderá contractar com estabelecimentos bancarios e commerciaes o serviço de emissão de cheques-ouro, em localidades em que haja arrecadação aduaneira e nas quaes o Banco não tenha ainda filiaes ou agencias estabelecidas.

Art. 20. Em caso de grave crise commercial, ou de notoria escassez de numerario, poderá o Banco ultrapassar, como medida excepcional, exclusivamente para redesconto bancario e pelo prazo maximo de 6 (seis) meses, o limite de emissão determinado no art. 13. Nesta hypothese ficará obrigado ao pagamento ao Thesouro Nacional de um imposto igual á taxa do desconto. Só se effectuará o augmento da emissão mediante o voto de 2/3 dos directores. Destinar-se-á o producto deste imposto ao fundo de resgate do papel do Thesouro.

DAS RELAÇÕES COM O GOVERNO

Art. 21. O Banco abrirá ao Thesouro Nacional uma conta corrente sem juros, sobre a qual o Ministerio da Fazenda poderá sacar até á somma de 10.000.000\$000.

§ 1.º Poderá o Banco effectuar, se o Governo nisso convier, o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos internos por conta do Estado, em carregando-se do serviço da Caixa de Amortização e fazendo adiantamentos em conta corrente dos fundos precisos para um semestre.

§ 2.º Encarregar-se, se o Governo assim o entender, mediante commissão, de todos os pagamentos por juros e amortização da divida externa e do movimento de fundos por conta do Thesouro nas diversas praças estrangeiras.

DAS OPERAÇÕES

Art. 22. O Banco poderá fazer as seguintes :

- a) Receber em conta corrente saldos das repartições publicas ;
- b) Adeantar ao Thesouro Nacional, mediante bilhetes a prazo determinado, até a somma de 20.000.000\$, como antecipação de receita, nas condições usuaes do mercado ;
- c) Receber qualquer quantia em conta corrente de movimento sem juros ;
- d) Recêber em deposito, mediante commissão, dinheiros, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor será declarado por escripto pelo depositante, de accôrdo com o director encarregado da secção ;
- e) Descontar, nas praças onde não existirem pelo menos tres bancos de descontos, notas promissorias, letras de cambio e outros titulos commer-

ciaes, garantidos por duas firmas commerciaes ou industriaes de reconhecido credito. O prazo destes titulos não poderá exceder de tres meses ;

f) Contractar com o Governo Federal e dos Estados e Municipalidades quaesquer operações, na qualidade de intermediario, para lançar emprestimos por conta delles, no pais ou no estrangeiro ;

g) Contractar com companhias ou empresas acreditadas o lançamento de emprestimos, por conta das mesmas, em qualquer parte do territorio nacional ;

h) Subscrever, por conta de outrem, titulos da divida publica da União, dos Estados ou das Municipalidades, acções ou obrigações de companhias ou empresas, podendo ainda encarregar-se, por conta de terceiros e mediante prévia prestação de fundos, de qualquer operação bancaria que os presentes estatutos não prohibam ;

i) Realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia, mover fundos de umas para outras praças, e conceder cartas de credito mediante garantia ;

j) Comprar e vender ouro amoedado e em barra ;

k) Empréstar, a prazo não excedente de seis meses, por letras ou contas correntes, e sob penhor: de ouro amoedado ou em barra com abatimento de 5 % do valor verificado pelo contraste ; de titulos da divida publica da União com o abatimento inferior a 20 % do valor da cotação official ; de titulos commerciaes com redução de 20 % no minimo ; de mercadorias (com a redução minima de 25 %), que não forem de facil deterioração, *warrantadas* em armazens geraes legalmente constituídos e de confiança do Banco ;

l) Redescontar dos Bancos Nacionaes de reconhecido credito e que tenham pelo menos tres annos de existencia ;

m) Receber, mediante commissão e por conta de terceiros, juros e dividendos de apolices, acções e obrigações de companhias ;

n) Pagar, por conta de terceiros, mediante commissão e deposito de fundos sufficientes, juros e dividendos de apolices, acções e quaesquer outras obrigações ;

o) Pagar, mediante cheques competentes, as obrigações dos ministerios e das repartições subordinadas ;

p) Receber diariamente das repartições federaes, mediante guias em quatro vias, as arrecadações da vespera. A guia original ficará no archivo do Banco, a segunda será remittida directamente pelo Banco ao Thesouro Nacional, as terceiras e quartas serão entregues ao portador do deposito.

Art. 23. Os descontos serão feitos :

a) Sobre effeitos commerciaes emittidos e endossados por firmas commerciaes e industriaes de reconhecido credito ;

b) Sobre letras de cambio sacadas por firma commercial ou industrial de praça brasileira a favor do banco proponente ou seu correspondente, e, na forma legal, acceitas por outra tambem commercial de reconhecido credito,

estabelecida na praça onde se effectcar o redesconto. Para os effectos do redesconto de lettras de cambio será indispensavel a declaração do *Valor recebido*.

Art. 24. Os endossos bancarios nos titulos offerecidos a redescontos poderão ser « em branco ».

Art. 25. Os documentos redescantados poderão ser retirados antes de seus vencimentos, sem que os Bancos redescantadores tenham direito á devolução de juros.

Art. 26. Os Bancos que não preencherem as condições exigidas no art. 22, letra *l*, destes estatutos, só poderão redescantar os seus effectos commerciaes reforçados com o endosso de outro Banco habilitado.

Art. 27. Os Bancos que não tiverem as suas sédes no Brasil, embora obedecendo ás demais prescripções destes estatutos, só poderão redescantar os effectos commerciaes de sua carteira em proporção equivalente ao capital dos mesmos Bancos realizado no país.

Paragrapho unico. Para esse effecto a denominação « Capital » significará a differença entre os depositos e a somma dos emprestimos com o saldo de caixa constante do activo.

Art. 28. O limite maximo para o redesconto será para cada Banco igual á somma do respectivo capital e fundo de reserva.

Art. 29. Para o effecto do redesconto será facultado ao Banco a verificação das elausulas estabelecidas nestes estatutos, condição que se subentende expressa na proposta.

Art. 30. E' vedado ao Banco:

- a) Fazer qualquer especie de operações com firmas não commerciaes;
- b) Ter qualquer transacção com os Directores, membros do Conselho Fiscal e do de Emissão, bem como com os empregados do Banco;
- c) Subscrever quaesquer titulos por conta propria;
- d) Fazer nova transacção com firma que já tenha procedido de má fé para com o Banco;
- e) Assumir responsabilidades em operações de seguro;
- f) Fazer operações de *report*;
- g) Fazer qualquer transacção de credito com firmas commerciaes, sociedades ou empresas não domiciliadas no país ou que não tenham legalizada a sua constituição;
- h) Tomar parte, directa ou indirectamente, em operações commerciaes ou industriaes, de qualquer natureza.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 A administração do Banco será exercida por um Presidente e cinco Directores.

§ 1º. Serão de nomeação do Governo: o Presidente e o Director da Carteira de Emissão.

§ 2º. Os outros cargos serão providos por eleição por maioria de votos, em Assembléa Geral.

§ 3º. O Gerente da Matriz será de nomeação do Presidente e escolhido de preferéncia entre seus funcçionários.

Art. 32. As designações dos Directores para as Carteiras de «Cambio», «Commercial», «Agencias» e «Redescontos» serão feitas pela Directoria, estando reunidos todos os membros.

Art. 33. Os Directores eleitos servirão por seis annos, procedendo-se á eleição annual de cada Director e um Supplente. Na primeira eleição o mandato de cada Director será respectivamente de 6, 5, 4 e 3 annos na ordem da votação.

Art. 34. Os membros da administração, de nomeação do Governo, serão conservados enquanto bem servirem. Poderá ser nomeado ou eleito Director quem não seja accionista do Banco.

Art. 35. Os Directores não poderão entrar em exercicio sem cautionar ao Banco, pelo meuos, com açções. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará até á approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 36. Não poderão ser Directores, ou Supplentes, os que não puderem commerciar, ou que tiverem dado prejuizo ao Banco, nem servir conjunctamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus afins, no mesmo grau, bem como os socios da mesma firma.

Art. 37. Verificado qualquer dos impedimentos mencionados, será declarada nulla a eleição, procedendo-se a novo escrutinio.

Art. 38. Os Directores que, sem causa, deixarem de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias serão considerados resignatarios do cargo, salvo caso de licença concedida pela Directoria.

Art. 39. As licenças para o Presidente e Director da Carteira de Emissão serão dadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 40. No impedimento temporario de qualquer director eleito, em caso de fallecimento ou renuncia, será convidado pela Directoria um dos Supplentes.

Art. 41. No impedimento do Presidente ou do Director da Carteira de Emissão, o Ministro da Fazenda designará substituto.

Art. 42. A Directoria estará regularmente reunida para deliberar e resolver quando presentes se acharem quatro de seus membros, inclusive o Presidente, ou seu substituto legal, exceptuados os casos em que os estatutos exigem maior numero de Directores.

Art. 43. As resoluções da Directoria serão adoptadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto individual, o de qualidade.

Art. 44. Para nomeação ou eleição do Presidente ou Director do Banco, ou Supplente da Directoria e do Conselho de Emissão, são indispensaveis as seguintes condições:

a) Ser cidadão brasileiro nato ;

b) Ter mais de 25 annos e menos de 70 annos de idade ;

c) Haver demonstrado idoneidade profissional.

Art. 45. Não poderão ser nomeados ou eleitos Presidente, Directores ou Supplentes:

a) Os membros do corpo legislativo ;

b) Os funcionarios e empregados publicos em actividade, sendo que os membros da Directoria não poderão exercer commissão, cargo electivo, ou emprego de qualquer natureza, sem expressa autorização da mesma Directoria.

Art. 46. Os Directores que autorizarem operações prohibidas por estes estatutos serão responsaveis pessoal e solidariamente.

Art. 47. A Directoria reunir-se-á diariamente, e suas resoluções serão consignadas em acta assignada por todos os presentes.

Art. 48. O Presidente perceberá os honorarios de 6:000\$ mensaes e cada Director os de 5:000\$000.

Paragrapho unico. O Presidente e cada um dos Directores perceberão mais a percentagem de 1/2 % cada um sobre os lucros liquidos do Banco, verificado no balanço semestral.

Art. 49. Compete á Directoria:

a) Superintender as operações do Banco ;

b) Crear Agencias e Filiaes ;

c) Determinar a quantidade de bilhetes a emittir, de accôrdo com os bilhetes em circulação e o lastro-ouro ;

d) Superintender o cadastro das firmas da praça e dos Estados ;

e) Examinar e approvar os balancetes mensaes e os balanços semestraes ;

f) Estabelecer o regimen interno do Banco e de cada uma das suas directorias ;

g) Marcar, de accôrdo com o conselho fiscal, o dividendo semestral a distribuir ;

h) Determinar o maximo e o minimo de taxa de descontos e redescontos.

Art. 50. A taxa de redescontos não poderá ser alterada sem o aviso prévio de sete dias antes de entrar em vigor.

Art. 51. A taxa de redescontos será nunca menos de 1 % abaixo do minimo fixado para o desconto.

Art. 52. Cada Director assignará a correspondencia da sua directoria.

Art. 53. Cada Director apresentará annualmente ao Presidente um relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 54. Compete ao Presidente:

a) Superintender todos os negocios e operações do Banco ;

b) Apresentar á assembléa geral, em sessão ordinaria, que se realizará no mês de abril de cada anno, em nome da Directoria, o relatório annual das operações e do estado geral do Banco ;

- c) Presidir ás sessões da Directoria ;
- d) Executar e fazer executar fielmente os estatutos e as decisões da directoria e das assembléas ;
- e) Assignar, com o Chefe da contabilidade, os balanços geraes e balançetes mensaes ;
- f) Assignar toda a correspondencia reservada ;
- g) Representar o Banco em suas relações com terceiros ou em juizo, por si ou conferindo poderes a mandatarios ;
- h) Representar o Banco junto aos poderes publicos ;
- i) Nomear, demittir, suspender, multar ou censurar os funcionarios do Banco, directamente ou por proposta dos Directores ;
- j) Marcar os vencimentos, commissões e as fianças que devem prestar os funcionarios do Banco ;
- k) Determinar a Directoria por onde deva correr qualquer serviço extraordinario não especificado nestes estatutos ;
- l) Designar, mensalmente, de accôrdo com o Director da Carteira de Emissão os funcionarios que, com este, assignarão os bilhetes do Banco ;
- m) Assignar as ordens dadas á carteira de emissão, relativamente a entregas de bilhetes á thesouraria.

DA CARTEIRA COMMERCIAL

Art. 55. Compete ao Director da Carteira Commercial :

- a) Receber as propostas de descontos, creditos, etc., e mandar executar as approvadas ;
- b) Communicar á Directoria os negocios da Carteira ;
- c) Mandar classificar, pela secção do cadastro, as firmas constantes das propostas ;
- d) Examinar a responsabilidade das firmas que operem na Carteira ;
- e) Organizar o cadastro das firmas commerciaes e industriaes admissiveis a transacções com o Banco, fixando, quanto possivel, o credito de cada uma. Esse cadastro soffrerá constante revisão, inspeccionada pelo Director.

Art. 56. Caberá tambem á secção do cadastro o registro das responsabilidades geraes das firmas que operarem directamente ou indirectamente com o Banco.

DA CARTEIRA DE CAMBIO

Art. 57. Compete ao Director da Carteira de Cambio :

- a) Fixar a taxa de compra e venda de cambiaes ;
- b) Dar Instrucções directamente ás filiaes e agencias sobre compra e venda de cambiaes ;
- c) Superintender, com o Presidente, as Carteiras de Cambio das filiaes e agencias ;

- d) Rubricar, depois de conferidas pela secção, para o effeito do pagamento de corretagens, as contas dos corretores officiaes ;
- e) Rubricar as propostas de compra e venda de cambiaes ;
- f) Assignar, com outro director, com o chefe da contabilidade ou com o da secção de cambio, as lettras de cambio e o endosso das mesmas ;
- g) Assignar os contractos de cambio.

DA CARTEIRA DE EMISSÃO

Art. 58. Esta carteira iniciará as suas operações emitindo sobre o lastro-ouro que o Banco possuir, na fórma do art. 13.

Paragrapho unico. Será facultado emittrir tambem sobre os saldos disponiveis a favor do Banco e em poder de banqueiros fóra do pais.

Art. 59. Serão recolhidos diariamente, contados e empacotados, os bilhetes de emissão do Banco, que tiverem sido recebidos em liquidação de operações de redescontos, effectuadas na conformidade destes estatutos.

Paragrapho unico. Quando entre os bilhetes provenientes de tacs liquidações houver notas do Thesouro, serão ellas contadas e em separado recolhidas aos cofres do Banco.

Art. 60. Para o effeito da conversão dos bilhetes do Banco será adoptada a base de ... por 1\$ (mil réis).

Art. 61. Só se operará a conversibilidade dos bilhetes quando o fundo de resgate do papel do Thesouro attingir 70 % da emissão do Banco, e excedente do encaixe metallico.

Art. 62. Diariamente, perante o conselho de emissão, o director da carteira de emissão mandará proceder á contagem dos bilhetes recolhidos na vespera e destinados á incineração. Depois de lavrada a acta em livro especial e assignada pelos presentes, serão os bilhetes empacotados e lacrados afim de serem incinerados.

Art. 63. Os bilhetes ao portador e á vista, conversiveis em moeda metallica, scrão dos valores de 5\$, 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$, de desenho igual e estampas differentes para cada valor, devendo conter além da numeração a designação da série e estampa:

- a) A inscripção do valor que representam, pagavel ao portador e á vista em mocda metallica ;
- b) O nome do Banco e sua séde ;
- c) A assignatura do director da carteira de emissão ou de funcionarios por elle designados, de accordo com o presidente.

Art. 64. Compete ao director da carteira de emissão :

- a) presidir á contagem dos bilhetes recolhidos e destiuados á incineração ;
- b) remetter á thesouraria do Banco as quantias legalmente emitidas contra recibo firmado pelo thesoureiro, em livro especial ;

c) conservar em seu poder uma das chaves do cofre de bilhetes a emittir.

Art. 65. Nenhuma remessa de bilhetes será feita á thesouraria do Banco sem que a ordem seja assignada pelo presidente, ou seu substituto legal.

DA CARTEIRA DE REDESCONTOS

Art. 66. Compete ao director da carteira de redescontos :

- a) receber as propostas de redescontos apresentadas pelos bancos e decidir, depois de verificar a responsabilidade do proponente ;
- b) inspecionar o livro de responsabilidades da respectiva secção ;
- c) superintender, juntamente com o director da carteira commercial, o cadastro de firmas, quer da praça, quer dos Estados.

DA CARTEIRA DE FILIAES E AGENCIAS

Art. 67. Compete ao director da carteira de filiaes e agencias :

- a) superintender as filiaes e agencias e marcar-lhes os limites de operações ;
- b) entender-se directamente com os inspectores das filiaes e agencias e dar-lhes instrucções ;
- c) communicar á direcção das filiaes e agencias as deliberações da directoria ;
- d) organizar, na matriz, com os dados e synopses fornecidos pelas filiaes e agencias, uma summula da escripta de cada uma ;
- e) propor ao presidente as nomeações, promoções e transferencias dos funcionarios respectivos.

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 68. O fundo de reserva será formado :

- a) com 10% (dez por cento) dos lucros liquidos provenientes das operações effectivamente realizadas durante o semestre e verificadas pela conta de lucros e perdas ;
- b) com as multas em que incorrerem os accionistas pela demora da realização das entradas ;
- c) com a importancia dos tributos de que o Banco ficar dispensado.

Art. 69. Os lucros liquidos semestraes, provenientes das operações ultimadas, serão distribuidos do seguinte modo :

- 10% para o fundo de reserva ;
- 1/2% de bonificação ao presidente e a cada director.

Paragrapho unico. Deduzidas as verbas de que trata este artigo, distribuir-se-á :

- a) um dividendo aos accionistas até 12% ao anno, o qual poderá ser elevado até 15%, quando o fundo de reserva attingir o valor do capital nominal ;

b) 1% para um fundo de beneficencia aos empregados do Banco, emquanto o saldo deste fundo não attingir a 5.000.000.000;

c) metade de excedente, se houver, será levado ao fundo de reserva e a outra metade ao fundo de substituição do papel-moeda do Thesouro

Art. 70. As quotas creditadas ao fundo de reserva serão a juizo da directoria convertidas a ouro, no decurso do semestre seguinte ao do balanço.

Parapho unico. Sempre que o fundo de reserva exceder a importancia do capital realzado, o excesso será levado a uma conta destinada á integralização das açções, integralização que será feita em quotas de 10% no minimo.

DO CONSELHO DE EMISSÃO

Art. 71. O conselho de emissão será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, durando o mandato tres annos e podendo ser renovado. Um dos membros será nomeado pelo ministro da Fazenda, outro eleito pelos accionistas e o terceiro indicado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, observando-se o mesmo processo quanto aos supplentes.

Art. 72. Ao conselho de emissão caberá plena autoridade para continua e rigorosa inspecção nos serviços da carteira emissora, podendo nella intervir, quando parecer conveniente, examinar todas as operações, verificar as caixas. Poderá vetar quaesquer resoluções. O veto, com effeito suspensivo e fundamentado, será submettido á directoria do Banco.

Art. 73. O conselho apresentará ao presidente para ser levado á Assembléa Geral Ordinaria, um relatório annual circumstanciado e acompanhado de todos os dados estatisticos relativos á carteira de emissão.

Art. 74. O conselho reunir-se-á diariamente.

Art. 75. Cada membro do conselho perceberá 100\$ por sessão a que comparecer.

Art. 76. O conselho no exercicio de ampla fiscalização da carteira emissora, denunciará, por escripto, ao ministro da Fazenda as irregularidades que encontrar, levando ao conhecimento do presidente a denuncia.

Art. 77. Das resoluções do conselho se lavrará acta, em livro especial, a qual será assignada pelos membros e directores presentes á reunião.

Art. 78. Os membros do conselho terão responsabilidade pessoal e collectiva das irregularidades encontradas e não denunciadas.

Art. 79. A's sessões do conselho de emissão poderão comparecer os membros da directoria, os quaes sem direito a voto, poderão tomar parte na discussão.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos annualmente.

Art. 81. Incumbe ao conselho fiscal :

a) reunir-se mensalmente, em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta para informar-se da situação do Banco, inquerir das operações do mês anterior, dos negócios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar conveniente. Só haverá sessão com a presença da maioria ;

b) apresentar com antecedencia o seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido com o relatório do presidente, na Assembléa Geral Ordinaria ;

c) denunciar os erros e faltas ou fraudes que encontrar no exame dos livros e contas, suggerindo os meios de os corrigir ;

d) convocar extraordinariamente a assembléa nos casos urgentes e graves, e quando não seja attendido pelo presidente do Banco o pedido de convocação ;

e) Examinar os livros, averiguar o estado da Caixa e das secções, exigir da administração qualquer esclarecimento tendente á apreciação exacta dos factos ;

f) Verificar no ultimo dia útil de cada semestre e sempre que entender conveniente a Caixa do Banco e a existencia dos titulos, assignando uma certidão do que apurar.

Art. 82. No caso de renuncia, fallcimento ou impedimento por mais de um mês, scrá o membro do Conselho Fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença concedida pelo Conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mês. Se o fizer, importará isso em renuncia. Cada membro do Conselho Fiscal perceberá os honorarios de 4:800\$ annualmente.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 83. A Assembléa Geral será constituida por accionistas possuidores de qualquer numero de acções.

Art. 84. A Assembléa Geral Ordinaria poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos um terço do capital social.

Paragrapho unico. Se no dia designado este numero não se reunir, nova convocação será feita, com anticipação de cinco dias, por annuncios nos jornacs, declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes.

Art. 85. Quando a convocação tiver por objecto alguns dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a Assembléa Geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Se nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-á a terceira convocação, por annuncio e por cartas aos accionistas que residirem na cidade do Rio de Ja-

neiro, declarando-se que a Assembléa poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos que comparecerem.

§ 2.º A segunda e a terceira convocação serão feitas com antecedencia, pelo menos de oito dias.

§ 3.º Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa Geral ficará suspensa a transferencia de acções.

Art. 86. Podem votar em Assembléa Geral os accionistas que em caução tiverem transferido suas acções a terceiros.

Art. 87. Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

- 1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- 2.º O marido por cabeça de casal e os pais pelos filhos menores;
- 3.º O socio solidario da firma commercial, pela mesma;
- 4.º O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;
- 5.º O inventariante pelo acervo *pro-indiviso*;
- 6.º Os syndicos pela massa fallida.

§ 1.º Para eleição dos membros da Administração do Banco e do Conselho Fiscal, bem como para todas as deliberações em Assembléa Geral Ordinaria ou Extraordinaria, são admittidos votos por procurações, contanto que seja outorgada a accionista que não seja membro da Directoria, do Conselho de Emissão ou do Conselho Fiscal;

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes;

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem ser entregues na Secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa.

§ 4.º Cada acção dará direito a um voto, não podendo, entretanto, cada accionista representar mais de 5.000 votos por si, ou como procurador.

Art. 88. Os membros da administração não poderão votar quando se tratar dos balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do Conselho Fiscal sobre os seus pareceres.

Art. 89. Quando se tratar de eleição de membros da administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Emissão, os votos serão por escrutínio secreto.

Art. 90. Compete á Assembléa Geral:

a) Alterar e reformar os estatutos do Banco, submettendo-os á approvação do Governo;

b) Deliberar sobre as contas apresentadas annualmente pela administração;

c) Eleger, conforme o art. 31, § 2º, os membros da Directoria, e, annualmente, os do Conselho Fiscal e um do de Emissão, bem como os respectivos supplentes;

d) Deliberar sobre tudo que for de interesse do Banco e não estiver expressamente commettido á administração.

Art. 91. A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril, e, extraordinariamente, nos casos seguintes:

1.º Quando a reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco ;

2.º Quando a Directoria julgar necessario ;

3.º Quando o Conselho Fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinárias a Assembléa Geral só poderá tratar do objecto especificado para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião e a extraordinaria com cinco dias no minimo de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir no livro de presença sempre que houver reunião de Assembléa Geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 92. A Assembléa Geral Ordinaria ou Extraordinaria será presidida pelo Presidente do Banco, que convidará dous accionistas para Secretarios.

Art. 93. A Assembléa Geral, em reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanços e contas semestraes, proceder á eleição dos Directores, dos membros do Conselho Fiscal, de um do de Emissão, e dos Supplentes respectivos.

Paragrapho unico. Se, para deliberar, carecer a Assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando quaesquer exames e investigações.

Art. 94. A aprovação do balanço e contas sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo caso de dolo, fraude ou simulação posteriormente descoberto.

Paragrapho unico. As deliberações da Assembléa, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 95. Nos casos em que as leis ou estatutos expressamente determinam a reunião de Assembléa Geral é permittido a qualquer accionista, se a convocação tiver sido retardada por mais de um mês, exigí-la da Directoria.

Art. 96. Um mês antes da reunião ordinaria da Assembléa Geral, a Directoria fará annunciar pelos jornaes, que se acham á disposição dos accionistas no estabelecimento social:

1.º. Cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopse, as dividas activas e passivas por classe, segundo a natureza dos titulos.

2º. Relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento ;

3º. Cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no percurso do anno ;

4 . Relatorio do Conselho de Emissão.

Art. 97. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da Assembléa Geral, será publicado pela imprensa o relatorio do Banco com o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 98. Dentro de trinta dias depois da reunião da Assembléa Geral a acta respectiva será publicada na imprensa. As actas das sessões da Assembléa Geral relativa á alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral de Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que houver sido feita a publicação.

DO RESGATE DO PAPEL DO THESOURO

Art. 99. O Banco poderá contractar com o Governo a substituição do papel-moeda do Thesouro. A substituição far-se-á á proporção que for sendo constituído o lastro metallico respectivo:

a) pela transferencia para o Banco de todo o ouro actualmente possuido pela União ;

b) pela quota a esse fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do Banco se reservar com o mesmo intuito.

Paragrapho unico. Serão recolhidas ao Banco todas as quantias destinadas ao resgate do papel-moeda do Thesouro.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 100. O anno bancario será o civil.

Art. 101. O Banco só deverá possuir os edificios que forem necessarios ás suas installações.

Art. 102. O Presidente, os Directores, os membros do Conselho Fiscal e do de Emissão e todos os empregados do Banco são responsaveis pelas perdas e damnos que causarem por fraude, dóllo, malicia ou negligencia.

Art. 103. Se a Assembléa Geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do Conselho Fiscal e do de Emissão, ficará por esse facto suspenso, desde logo, o mandato do indiciado.

Paragrapho unico. Não se suspenderá o mandato quando a acção for intentada por accionista.

Art. 104. A Directoria tem plenos poderes para demandar, activa ou passivamente e para exercer livremente dentro dos estatutos, a administração do Banco.

Art. 105. Todos os membros da administração devem comparecer diariamente ao Banco e alli permanecer durante as horas de expediente.

Art. 106. Os portadores dos bilhetes do Banco terão privilegio para o seu pagamento, com exclusão de quaesquer outros credores, sobre o activo do mesmo Banco.

Art. 107. Fica creado o Fundo de Beneficencia aos Funcionarios do Banco.

§ 1º. A Directoria, opportunamente, nomeará uma commissão de funcionarios do Banco para, cingindo-se ao saldo do Fundo de Beneficencia, formular e submeter á approvaçãõ da mesma Directoria o regulamento da Sociedade.

§ 2º. O saldo da conta do dito Fundo ficará em deposito no Banco, podendo ser convertido em Apolices inalienaveis da Divida Publica.

§ 3º. O saldo poderá attingir a 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Conde de Affonso Celso*, relator. — *Monteiro de Andrade*, presidente intrino do Banco do Brasil. — *V. de Paula Ramos* (vencido). — *Daniel de Mendonça*. — *Numa de Oliveira*. — *Didimo da Veiga* (com restricções).

Divida activa

EXTERNA — Republica do Paraguay — A divida da Republica do Paraguay importa em 135:718\$980, ou seja o correspondente a 67.839,49 patacões, calculados a 2\$000.

Essa divida assim se descreve:

Republica do Paraguay

| | PATAÇÕES | RÉIS-OURO |
|---|------------|--------------|
| Importancia da ultima das letras acceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á Estrada de Ferro de Assumpção, calculado o patacão a 2\$000 | 67.991,53 | 135:983\$400 |
| Juros de 6 % ao anno, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo | 4.147,45 | 8:294\$300 |
| | 72.138,70 | 144:277\$400 |
| A deduzir: | | |
| Importancia recebida por conta em outubro de 1874. | 2.000,00 | 4:000\$000 |
| | 70.138,70 | 140:277\$400 |
| A adicionar: | | |
| Juros de 6 % ao anno, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & Comp., que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o Governo brasileiro e o do Paraguay | 37.885,99 | 115:771\$981 |
| | 128.024,69 | 256:049\$381 |

Como se vê, não está incluída nesta dívida a que resulta da indemnização das despesas feitas pelo Brasil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

INTERNA — Dividas dos Estados para com a União — A' excepção das dividas dos Estados do Pará e de S. Paulo, cujo serviço de amortização e de juros se acha devidamente regularizado, aguarda este Ministerio propostas, quanto ao serviço de amortização, por parte dos governos respectivos, para que possam ser feitas as liquidações dos debitos dos Estados de Piauhy, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Paraná e Santa Catharina, de conformidade com o que foi decidido e em obediencia ao disposto no art. 34 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que assim dispõe :

«O Governo promoverá a liquidação gradual das dividas dos Estados, fixando o pagamento do juro legal e da amortização que accordar com os respectivos governos.»

Devidamente apreciadas taes dividas desde a sua origem, chegou-se á conclusão de que diversas importancias, que figuravam como empréstimos feitos pela União, constituíam tão sómente auxilio aos Estados, segundo o art. 4º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, em que se baseou a expedição do decreto n. 120, de 8 de novembro de 1892, que autorizou a abertura de creditos especiaes aos Estados de Piauhy, Parahyba e Goyaz, na importancia de 500:000\$ a cada um.

Foi, portanto, um auxilio da União para a organização autonoma dos Estados, e outro não era o fim do referido art. 4º.

Assim, de accordo com o despacho deste Ministerio, de 29 de julho de 1920, desaparece a dívida do Estado de Goyaz e ficam reduzidas as de Piauhy e de Parahyba, respectivamente, no capital, ás importancias de 309:032\$827 e 56:250\$000.

As importancias abaixo enumeradas e que representam o valor das dividas dos Estados, devem ser accrescidas dos juros legais de 6 % ao anno, a partir da data em que se tornaram devidas, com exclusão porém, quanto áquelle taxa, das referentes ao Paraná e á Santa Catharina, que, *ex-vi* do contracto de 20 de outubro de 1893, é de 5 % annualmente.

Estado do Piahy

| | |
|---|--------------|
| 1892 — Lei n. 120, de 8 de novembro . . . | 100:000\$000 |
| 1893 — Idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro. | 400:000\$000 |
| 1896 — Decretos ns. 2.302, de 2 de julho e 2.337, de 3 de setembro — Importancia entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil p/c da divida deste Estado. | 249:739\$924 |
| 1897 — Amortização e juros dos emprestimos feitos por este Estado | 32:457\$031 |
| 1898 — Prestações do 2º semestre de 1898, da divida deste Estado, pagas ao Banco da Lavoura e Commercio. . . | 39:125\$907 |
| 1898 — Idem, item. | 6:909\$945 |
| | <hr/> |
| 351 — Apolices, cotadas a 800\$, pagas ao Banco da Lavoura e Commercio, em junho de 1899 | 280:800\$000 |
| | <hr/> |
| | 809:032\$827 |
| A deduzir: | |
| Importancia concedida a titulo de auxilio. | 500:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 309:032\$827 |

Estado da Parahyba — 1903 — Dezembro 31 — Resto a pagar pela compra do quartel da força de linha, realizada pelo Governo do Estado á União 56:250\$000.

Estado de Pernambuco — A divida desse Estado, no total de 9.898:220\$021, é assim discriminada:

| | | £ | s | D | £ | s | D | CAMBIO | RÉIS |
|--------------------------------|---|--------|----|----|---------|----|----|----------|----------------|
| ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO | | | | | | | | | |
| 1901, janeiro . | Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do Relatório anterior | | | | 700.252 | 13 | 10 | Diversos | 9.539:924\$577 |
| » julho . | Juros de janeiro a junho de 1901 | 11.469 | 0 | 0 | | | | | |
| | Commissão de 1 %o aos agentes | 114 | 13 | 10 | 11.533 | 13 | 10 | 13 | 154:449\$222 |
| 1902, janeiro . | Juros de julho a dezembro de 1901 | 11.439 | 0 | 0 | | | | | |
| | Commissão de 1 %o aos agentes | 114 | 13 | 10 | 11.533 | 13 | 10 | 13 | 154:449\$222 |
| | | | | | 723.420 | 4 | 6 | | 9.898:820\$021 |

Estado de Sergipe — Discriminação da dívida:

| | |
|--|----------------|
| 1891 — 22 de outubro. Importancia entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, de apolices e juros vencidos a 31 de agosto ultimo, do emprestimo contrahido por este Estado, de accordo com o despacho de 20 desse m̃e e anno | 77:098\$341 |
| 1896 — Juros e amortização de emprestimos feitos por este Estado | 140:509\$570 |
| 1897 — Idem, idem, idem. | 140:509\$370 |
| 1898 — Idem, idem, idem. | 140:509\$374 |
| 1899 — Idem, idem, idem. | 337:941\$875 |
| | <hr/> |
| | 946:568\$930 |
| 1921 — apolices pagas ao Banco da Lavoura e Commercio em 30 de junho de 1899, das quaes 805 de 1:000\$ e 216 de 500\$, cotadas a 80 % | 730:400\$000 |
| | <hr/> |
| | 1.676:968\$930 |

Estado da Bahia — A dívida do Estado da Bahia importa em 18.051:318\$614, correspondentes a £ 1.395.408-3-9, conforme abaixo se vê:

| | | £ | s | D | £ | s | D | CAMBIO | RÉIS |
|---------------------------|--|--------|---|---|-----------|---|----|----------|-----------------|
| ESTRADA DE FERRO DA BAHIA | | | | | | | | | |
| 1901, janeiro | Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do Relatório anterior | | | | 1.408.933 | 1 | 8 | Diversos | 18.566:518\$614 |
| > julho | Juros de janeiro a junho de 1901 | 18.000 | 0 | 0 | | | | | |
| | Commissão de 1 % aos agentes | 180 | 0 | 0 | 18.180 | 0 | 0 | 18 | 242:400\$000 |
| 1902, janeiro | Juros de julho a dezembro de 1901 | 18.000 | 0 | 0 | | | | | |
| | Commissão de 1 % aos agentes | 180 | 0 | 0 | 18.180 | 0 | 0 | 18 | 242:400\$000 |
| | | | | | 1.415.343 | 1 | 8 | | 19.051:318\$614 |
| > março | Abate-se o pagamento de 1.000:000\$ em papel, feito pelo Estado da Bahia | | | | 49.934 | 7 | 11 | 11 63/64 | 1.000:000\$000 |
| | | | | | 1.395.408 | 3 | 9 | | 18.051:318\$614 |

Estado do Paraná — Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894 - 1896 — Junho - 30 — Importancia de 2.000 apolices do Emprestito de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Ubaldino do Amaral, procurador deste Estado, segundo o contracto de 21 de outubro de 1895, inclusive juros de 5 % até 31 de dezembro de 1920, 4.450:000\$000.

Estado de Santa Catharina — Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894-1896 — Junho 30 — Importancia de 2.000 apolices do Emprestimo de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Lauro Müller, procurador deste Estado, segundo o contracto de 21 de outubro de 1895, inclusive juros de 5 % até 31 de dezembro de 1920, 4.450:000\$000.

Clausulas dos contractos de 21 de outubro de 1895, para os empréstimos de 2.000 apolices a cada um dos Estados do Paraná e de Santa Catharina.

1º — O empréstimo é de 2.000 apolices da Divida Publica, do ultimo empréstimo, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, as quaes serão recebidas á cotação do dia da assignatura deste contracto e entregues pelo Banco da Republica do Brasil, por conta do Thesouro.

2º — O Estado obriga-se ao pagamento, por semestres, do juro de 5 % das duas mil apolices e a resgatar o empréstimo no prazo de 20 annos, contados desta data, entrando annualmente com a vigesima parte da importancia das referidas apolices, calculada pela fórma determinada na clausula anterior.

3º — O Estado obriga-se a consignar annualmente, em seu orçamento, os recursos necessarios para o pagamento dos juros e da amortização da divida, ficando designado o dia 30 de junho do anno viudouro para o pagamento dos juros semestraes reunidos.

Estado de S. Paulo — A 31 de dezembro de 1920 importava a divida desse Estado em £ 892.102-13-0, equivalentes a 7.929:801\$327, ouro.

Acham-se em dia as prestações.

Estado do Pará — De accordo com a lei n. 3.732, de 12 de fevereiro de 1919, foi lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda, a 17 de maio de 1920, um contracto de empréstimo de 15.000:000\$ a este Estado, mediante certas garantias, dadas pelo mesmo e constantes das clausulas do mesmo contracto.

O contracto estipula a amortização por quotas semestraes, inclusive os juros de 4 % ao anno.

Divida passiva

EXTERNA — A divida externa, em 31 de dezembro de 1920, importava em £ 103.035.534-0-0 e Frs. 322.249.500, conforme demonstra o quadro seguinte:

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1920

| | CAPITAL PRIMITIVO | | | CAPITAL AMORTIZADO | | | CAPITAL CIRCULANTE |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| | Nominal | | Real | Nominal | | Real despendido | |
| | £ s. d. | £ s. d. | £ s. d. | £ s. d. | £ s. d. | £ s. d. | |
| Emprestimo de 1883..... | 4.599.600-00-00 | 4.000.000-00-00 | 4.000.000-00-00 | 4.586.500-00-00 | 4.532.701-15-11 | 2.713.100-00-00 | |
| » 1888..... | 6.297.300-00-00 | 6.000.000-00-00 | 6.000.000-00-00 | 2.424.200-00-00 | 1.069.323-02-06 | 4.473.100-00-00 | |
| » 1889..... | 19.837.000-00-00 | 17.213.500-00-00 | 17.213.500-00-00 | 2.368.700-00-00 | 1.778.701-04-02 | 17.468.300-00-00 | |
| » 1893..... | 7.442.000-00-00 | 6.000.000-00-00 | 6.000.000-00-00 | 516.400-00-00 | 483.836-07-06 | 6.925.900-00-00 | |
| » 1898 (<i>Bunding</i>)..... | 8.613.717-09-09 | 8.613.717-09-09 | 8.613.717-09-09 | 645.510-00-00 | 560.406-70-00 | 7.998.177-09-00 | |
| » 1901 (<i>Rescission</i>)..... | 16.619.320-00-00 | 16.619.320-00-00 | 16.619.320-00-00 | 5.323.160-00-00 | 4.031.580-19-06 | 11.296.160-00-00 | |
| » 1903 (Obras do Porto)..... | 8.500.000-00-00 | 7.860.000-00-00 | 7.860.000-00-00 | 801.900-00-00 | 803.420-17-06 | 7.698.100-00-00 | |
| » 1908..... | 4.000.000-00-00 | 3.840.000-00-00 | 3.840.000-00-00 | 2.160.600-00-00 | 2.160.600-00-00 | 1.839.400-00-00 | |
| » 1910..... | 10.000.000-00-00 | 8.750.000-00-00 | 8.750.000-00-00 | 232.500-00-00 | 492.531-03-00 | 9.767.500-00-00 | |
| » 1911 (Obras do Porto)..... | 4.500.000-00-00 | 4.440.000-00-00 | 4.440.000-00-00 | 457.400-00-00 | 457.400-00-00 | 4.012.900-00-00 | |
| Estradas do Ferro do Ceará, 1911..... | 2.400.000-00-00 | 4.992.000-00-00 | 4.992.000-00-00 | — | — | 2.400.000-00-00 | |
| Emprestimos do Lloyd-Brasileiro — 1906-1910..... | 2.400.000-00-00 | 2.400.000-00-00 | 2.400.000-00-00 | — | — | 11.000.000-00-00 | |
| Emprestimo de 1913..... | 11.000.000-00-00 | 10.670.000-00-00 | 10.670.000-00-00 | — | — | 11.000.000-00-00 | |
| » 1914 (<i>Funding</i>)..... | 14.502.396-10-03 | 14.502.396-10-03 | 14.502.396-10-03 | — | — | 14.502.396-10-03 | |
| | 120.411.334-00-00 | 112.300.934-00-00 | 112.300.934-00-00 | 14.375.800-00-00 | 14.579.701-12-01 | 103.933.331-00-00 | |
| 1908-1909-Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá..... | 400.000.000 | 400.000.000 | 400.000.000 | Frs. | Frs. | Frs. | |
| 1909-Emprestimo para as obras do porto do Recife | 40.000.000 | 38.400.000 | 38.400.000 | 1.215.000 | 1.207.975,75 | 98.785.000 | |
| 1910-Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz..... | 400.000.000 | 78.831.281 | 78.831.281 | — | — | 40.000.000 | |
| 1911-Emprestimo para a construcção da rêdo de Viacão Bahiana..... | 60.000.000 | 49.800.000 | 49.800.000 | 1.535.500 | 1.230.107,75 | 98.461.500 | |
| 1916-Emprestimo da Estrada de Ferro de Goyaz..... | 25.000.000 | 25.000.000 | 25.000.000 | — | — | 60.000.000 | |
| | 325.000.000 | 291.731.281 | 291.731.281 | 2.750.500 | 2.438.083,50 | 25.000.000 | |
| | | | | | | 322.219.500 | |

Demonstração das alterações havidas na dívida externa fundada, no exercício de 1920

EMPRESTIMO DE 1898, *Funding*, 5 %

| | | |
|---|---|------------------------|
| Saldo em janeiro de 1920 | £ | 8.105.937-09-09 |
| Amortização em 1920 | £ | 107.760-00-00 |
| Saldo em 31 de dezembro de 1920 | £ | <u>7.998.177-09-09</u> |

EMPRESTIMO DE 1914, *Funding*, 5 %

| | | |
|------------------------------------|---|-------------------------|
| Saldo em janeiro de 1920 | £ | 43.785.756-10-03 |
| Emissão em 12 de janeiro | £ | 400.000-00-00 |
| Idem em 1 de fevereiro | £ | 400.000-00-00 |
| Idem em 1 de março | £ | 400.000-00-00 |
| Idem em 27 de março | £ | 400.000-00-00 |
| Idem em 1 de maio | £ | 400.000-00-00 |
| Idem em 9 de junho | £ | 400.000-00-00 |
| Idem em 15 de setembro | £ | 416.640-00-00 |
| | £ | <u>716.640-00-00</u> |
| | £ | <u>14.502.396-10-03</u> |

EMPRESTIMO DE 1901, *Rescision*, 4 %

| | | |
|------------------------------------|---|-------------------------|
| Saldo em janeiro de 1920 | £ | 12.261.540-00-00 |
| Amortização em 1920 | £ | 965.380-00-00 |
| | £ | <u>11.296.160-00-00</u> |

RESUMO

| | | |
|----------------------------|---|----------------------|
| Resgate em 1920 | £ | 1.073.140-00-00 |
| Emissão em 1920 | £ | 716.640-00-00 |
| Amortização real | £ | <u>356.500-00-00</u> |

Demonstração final do resgate de títulos «Rescision» pela emissão de títulos «Funding»

Rescision, 4 %:

| | | |
|---|---|----------------------|
| Titulos resgatados por compra | £ | 1.639.320-00-00 |
| Custo | £ | 919.610-13-00 |
| Sello e corretagem | £ | 2.075-15-06 |
| | £ | <u>921.695-08-06</u> |

Média do custo 56,09 %

Idem com despesas 56,22 %

Fun ling de 1914, 5 %:

| | | |
|---------------------------------------|---|------------------------|
| Titulos emitidos e vendidos | £ | <u>1.316.640-00-00</u> |
|---------------------------------------|---|------------------------|

| | | | |
|------------------------------------|---|---------------|-----------------|
| Productos da venda | £ | 923.387-15-00 | |
| Menos: Sello e corretagem. | £ | 1.687-16-00 | £ 921.699-19-00 |
| | | <hr/> | |
| Média da venda | | 70 13 % | |
| Idem com despesas. | | 70,00 % | |
| Funding de 1914, vendidos. | £ | 921.699-19-00 | |
| Rescisión comprados | £ | 921.695-08-06 | |
| | | <hr/> | |
| Saldo. | £ | 4-10-06 | |

CAPITAL

| | | |
|---|---|-----------------|
| Titulos — Rescisión resgatados. | £ | 4.639.320-00-00 |
| Idem — Funding vendidos | £ | 4.316.640-00-00 |
| | | <hr/> |
| Capital amortizado. | £ | 322.680-00-00 |

JUROS

| | | |
|--|---|--------------|
| Juros de 5 % a pagar pelos titulos emittidos | £ | 65.832-00-00 |
| Juros de 4 % que cessam pelos titulos Rescisión resgatados | £ | 65.568-00-00 |
| | | <hr/> |
| Accrecimo de juros | £ | 264-00-00 |

INTERNA — A divida interna consolidada, em 31 de dezembro de 1920, importava em 1.113.486:300\$, a saber:

| | |
|-----------------------------|------------------|
| Apolices geracs de 5 %..... | 515.026:000\$000 |
| Ditas de 4 %..... | 110:600\$000 |
| | <hr/> |
| | 515.145:600\$000 |

Emissão de apolices para pagamento de despesas de diversos ministerios

| | |
|---|-----------------|
| Decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912..... | 17.742:000\$000 |
|---|-----------------|

Emprestimo para as Obras do Porto do Rio de Janeiro

| | |
|---|-----------------|
| Decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903..... | 17.300:000\$000 |
|---|-----------------|

Emissão de apolices para a construcção e aquisição de estradas de ferro

| | |
|---|-----------------|
| Decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909 | 20.000:000\$000 |
| » n. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910 | 6.000:000\$000 |
| » n. 8.027, de 26 de maio de 1910... | 2.039:000\$000 |
| » n. 8.088, de 16 de julho de 1910.... | 1.999:000\$000 |

| | | |
|---|-----------------|------------------|
| Decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910.. | 10.980:000\$000 | |
| » n. 8.286, de 6 de outubro de 1910. | 1.161:000\$000 | |
| » n. 8.633, de 29 de março de 1911.. | 29.999:000\$000 | |
| » n. 9.343, de 24 de janeiro de 1912. | 49.998:000\$000 | |
| » n. 9.935, de 18 de dezembro de 1912 | 50:000\$000 | |
| » n. 10.135, de 23 de março de 1913.. | 49.990:000\$000 | |
| » n. 11.098, de 26 de agosto de 1914.. | 20.000:000\$000 | |
| » n. 11.642, de 28 de julho de 1915... | 19.995:000\$000 | |
| » n. 12.159, de 9 de agosto de 1916.. | 24.999:000\$000 | |
| » n. 12.447, de 18 de abril de 1917... | 1.257:000\$000. | |
| » n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 | 18.878:000\$000 | |
| » n. 12.857, de 31 de janeiro de 1918. | 20.000:000\$000 | |
| » n. 13.699, de 20 de julho de 1919... | 2.400:000\$000 | |
| » n. 14.199, de 2 de junho de 1920... | 40.000:000\$000 | |
| » n. 14.200, de 2 de junho de 1920... | 7.863:000\$000 | 336.311:000\$000 |

Emissão de apolices para as obras da baixada do Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|---|----------------|-----------------|
| Decreto n. 9.438, de 22 de novembro de 1911 | 4.997:000\$000 | |
| » n. 10.282, de 18 de junho de 1913.. | 4.997:000\$000 | |
| » n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915. | 3.847:000\$000 | 13.841:000\$000 |

Emissão de apolices para pagamento de reclamações botivianas

| | |
|--|----------------|
| Decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909..... | 1.629:000\$000 |
|--|----------------|

Emissão de apolices para pagamento de despesa do Lloyd Brasileiro

| | |
|---|--------------|
| Decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913..... | 674:000\$000 |
|---|--------------|

Emissão de apolices para pagamento de sentenças judiciais

| | |
|---|----------------|
| Decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915..... | 1.844:000\$000 |
|---|----------------|

Para pagamento de sentenças arbitraes:

| | |
|--|--------------|
| Decreto n. 12.682, de 17 de outubro de 1917..... | 400:000\$000 |
| » n. 13.328, de 18 de dezembro de 1918..... | 663:000\$000 |

Para auxilio à Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construção de uma carreira de vapores.....

6.172:000\$000

Emissão de apolices para pagamento de compromissos do Thesouro anteriores a 1915 e consolidação da divida de letras do Thesouro

| | |
|---|------------------|
| Decretos ns. 11.694 e 11.699, de 28 de agosto e de 15 de setembro de 1915, e substituição de apolices nominativas por outras ao portador..... | 183.600:700\$000 |
|---|------------------|

Emissão de apolices para pagamento de despesas de diversos ministerios

| | |
|--|-----------------|
| Decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920..... | 18.167:000\$000 |
|--|-----------------|

1.113.486:300\$000

O total da dívida interna fundada era, a 31 de dezembro de 1919, de 1.042.330:600\$000. Comparada essa importância com a verificada em igual data de 1920, apresenta-se a diferença de 71.135:700\$, proveniente das seguintes emissões:

Para construção de estradas de ferro:

| | |
|---|-----------------------|
| Decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917..... | 4.789:000\$000 |
| » n. 14.199, de 2 de junho de 1920..... | 40.000:000\$000 |
| » n. 14.200, de 2 de junho de 1920..... | 7.863:000\$000 |
| | <hr/> 52.652:000\$000 |

Para pagamento de despesas de diversos ministerios:

| | |
|--|-----------------------|
| Decreto n. 14.041, de 20 de janeiro de 1920..... | 18.167:000\$000 |
| Para pagamento de compromissos do Thesouro..... | 316:700\$000 |
| | <hr/> 71.135:700\$000 |

Exercício de 1920 — Circulação de apolices da dívida publica, em 31 de dezembro de 1920

| ESPECIES DOS TITULOS | APOLICES INSCRIPTAS | | | | | | | | | VALOR TOTAL DOS TITULOS EM RÉIS |
|--|----------------------|----------|----------|-------------|----------|--------------|---------------|-----------|-------|---------------------------------|
| | Caixa de Amortização | | | | | | Estados | | | |
| | 1:000\$ | 800\$ | 600\$ | 500\$ | 400\$ | 200\$ | 1:000\$ | 500\$ | 200\$ | |
| Apolices uniformizadas, 5 % papel | 423.080 | — | — | 2.710 | — | 7.135 | 102.396 | 509 | 1.816 | 528.875:900\$000 |
| Apolices — Diversas emissões, 5 % papel | 432.161 | — | — | 1.448 | — | 4.921 | 59.137 | 143 | 390 | 493.155:700\$000 |
| Apolices — Tratado da Bolivia, 3 % papel | 1.409 | — | — | — | — | — | 520 | — | — | 1.629:000\$000 |
| Apolices — Obras do Porto, portador, 5 % papel | 17.300 | — | — | — | — | — | — | — | — | 17.300:000\$000 |
| Apolices — Diversas emissões, portador, 5 % papel | 66.362 | — | — | — | — | — | — | — | — | 66.362:000\$000 |
| Apolices antigas de 4 % papel | 113 | — | 11 | — | — | — | — | — | — | 119:600\$000 |
| Apolices geraes antigas (não uniformizadas) 5 % papcl. | 1.242 | 11 | 64 | 163 | 63 | 245 | — | — | — | 1.445:500\$000 |
| | <hr/> 941.367 | <hr/> 11 | <hr/> 75 | <hr/> 4.221 | <hr/> 63 | <hr/> 12.305 | <hr/> 102.053 | <hr/> 652 | | <hr/> 1.408.857:700\$000 |

Nota — Neste quadro não estão incluídas as apolices geraes antigas de 5 % (não uniformizadas), que devem existir nos Estados, por não dispor a Caixa de elementos.

Exercício de 1920 — Movimento de apolices do Emprestimo de 1868, extinto,
juros de 6 %, ouro

| | APOLICES | | IMPORTANCIA |
|--|-----------|-----------|--------------------|
| | 1:000\$ | 500\$ | |
| RECEITA | | | |
| Saldo de 1919 | 33 | 23 | 44:500\$000 |
| Apolices indevidamente dadas como resgata- das em 1915, quando se tratava de 2ª via de guia já expedida. | 1 | 1 | 1:500\$000 |
| Apolices emitidas em saldos anteriores . . . | — | 2 | 1:000\$000 |
| | 34 | 26 | 47:000\$000 |
| DESPESA | | | |
| Guias expedidas para resgate | 34 | 17 | 42:500\$000 |
| Saldo para 1921 | — | 9 | 4:500\$000 |
| | 34 | 26 | 47:000\$ 00 |

Exercício de 1920 — Movimento de apolices do empréstimo de 1897, nominativas,
de juros de 6 %, papel

| | APOLICES | IMPORTANCIA |
|---------------------------------------|----------|-------------|
| | 1.000\$ | |
| RECEITA | | |
| Saldo de 1919. | 62 | 62:000\$000 |
| | 62 | 62:000\$000 |
| DESPESA | | |
| Guias expedidas para resgate. | 10 | 10:000\$000 |
| Saldo para 1921. | 52 | 52:000\$000 |
| | 62 | 62:000\$000 |

Os quadros seguintes, organizados pela Camara Syndical, apresentam a oscillação dos preços extremos das apolices federaes a partir de 1898:

Preços extremos das apolices da divida federal

Juros em papel

| ANNOS | APOLICES GERAES, UNIFORMIZADAS (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|--|--------------|--------------|------------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1898..... | 890\$000 | Novembro... | 779\$000 | Abril. |
| 1899..... | 905\$000 | Maió..... | 827\$000 | Janeiro. |
| 1900..... | 907\$000 | Março..... | 744\$000 | Novembro. |
| 1901..... | 819\$000 | Dezembro... | 696\$000 | Fevereiro. |
| 1902..... | 950\$000 | Outubro.... | 791\$000 | Janeiro. |
| 1903..... | 996\$000 | » | 919\$000 | » |
| 1904..... | 1:017\$000 | Junho..... | 965\$000 | » |
| 1905..... | 1:020\$000 | Dezembro... | 976\$000 | Agosto. |
| 1906..... | 1:030\$000 | » | 975\$000 | Junho. |
| 1907..... | 1:038\$000 | Maió..... | 1:000\$000 | Dezembro. |
| 1908..... | 1:050\$000 | Fevereiro... | 982\$000 | Janeiro. |
| 1909..... | 1:035\$000 | Outubro.... | 983\$000 | Dezembro. |
| 1910..... | 1:031\$000 | Novembro... | 995\$000 | Junho. |
| 1911..... | 1:039\$000 | Dezembro... | 1:000\$000 | » |
| 1912..... | 1:031\$000 | Junho..... | 992\$000 | Outubro. |
| 1913..... | 999\$000 | Maió..... | 805\$000 | Dezembro. |
| 1914..... | 891\$000 | Janeiro.... | 797\$000 | Agosto. |
| 1915..... | 847\$000 | Maió..... | 714\$000 | » |
| 1916..... | 840\$000 | » | 747\$000 | Julho. |
| 1917..... | 854\$000 | Outubro.... | 795\$000 | » |
| 1918..... | 942\$000 | Novembro... | 815\$000 | Janeiro |
| 1919..... | 1:000\$000 | » | 910\$000 | » |
| 1920..... | 936\$000 | Abril..... | 833\$000 | Agosto. |

| ANNOS | GERAES (TITULOS PROVISORIOS) (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|--|--------------|--------------|-----------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1913..... | 997\$000 | Fevereiro... | 785\$000 | Dezembro. |
| 1914..... | 841\$000 | Março..... | 780\$000 | Agosto. |
| 1915..... | 824\$000 | Maió..... | 694\$000 | » |
| 1916..... | 816\$000 | Novembro... | 750\$000 | Abril. |
| 1917..... | 835\$000 | » | 790\$000 | » |
| 1918..... | 900\$000 | Julho..... | 800\$000 | Janeiro. |
| 1919..... | 910\$000 | Janeiro.... | 910\$000 | Fevereiro |

| ANNOS | EMPRESTIMO DE OBRAS DO PORTO 1903, (1:000\$, 5 %, PORTADOR) | | | |
|-----------|--|--------------|-----------------|------------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1907..... | 4:035\$000 | Dezembro... | 4:003\$000 | Julho. |
| 1908..... | 1:030\$000 | Junho..... | 1:000\$000 | » |
| 1909..... | 1:028\$000 | » | 997\$000 | » |
| 1910..... | 1:030\$000 | Dezembro... | 1:000\$000 | » |
| 1911..... | 1:040\$000 | Junho..... | 1:005\$000 | Fevereiro. |
| 1912..... | 1:050\$000 | Dezembro... | 1:005\$000 | Janeiro. |
| 1913..... | 1:030\$000 | Mai..... | 900\$000 | Dezembro. |
| 1914..... | 980\$000 | Junho..... | 870\$000 | Janeiro. |
| 1915..... | 920\$000 | » | 810\$000 | Setembro. |
| 1916..... | 955\$000 | Dezembro... | 860\$000 | Julho. |
| 1917..... | 910\$000 | Janeiro..... | 845\$000 | » |
| 1918..... | 937\$000 | Setembro... | 820\$000 | Janeiro. |
| 1919..... | 984\$000 | Novembro... | 905\$000 | » |
| 1920..... | 922\$000 | Junho | 830\$000 | Agosto. |

| ANNOS | EMISSÃO PARA ESTRADAS DE FERRO (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|--|--------------|-----------------|-----------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1909..... | 4:008\$000 | Dezembro... | 980\$000 | Julho. |
| 1910..... | 4:012\$000 | Abril..... | 990\$000 | Novembro. |
| 1911..... | 1:017\$000 | Novembro... | 985\$000 | Janeiro. |
| 1912..... | 4:022\$000 | Junho..... | 970\$000 | Setembro. |
| 1913..... | 990\$000 | » | 775\$000 | Dezembro. |
| 1914..... | 850\$000 | Fevereiro... | 758\$000 | Janeiro. |
| 1915..... | 827\$000 | Mai..... | 706\$000 | Agosto. |
| 1916..... | 821\$000 | Outubro..... | 730\$000 | Julho. |
| 1917..... | 842\$000 | » | 780\$000 | » |
| 1918..... | 942\$000 | Novembro... | 800\$000 | Janeiro. |
| 1919..... | 920\$000 | Janeiro..... | 896\$000 | » |

| ANNOS | SANEAMENTO DA BAIKADA (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|---|---------------|-----------------|----------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1912..... | 4:012\$000 | Fevereiro.... | 968\$000 | Outubro. |
| 1913..... | 970\$000 | Mai..... | 800\$000 | » |
| 1914..... | 835\$000 | Fevereiro.... | 765\$000 | Janeiro. |
| 1915..... | 820\$000 | Mai..... | 697\$000 | Agosto. |
| 1916..... | 810\$000 | Novembro... | 730\$000 | Julho. |
| 1917..... | 825\$000 | Outubro..... | 775\$000 | Janeiro. |
| 1918..... | 920\$000 | Novembro... | 800\$000 | » |
| 1919..... | 913\$000 | Janeiro..... | 903\$000 | » |

| ANNOS | TRATADO DA BOLIVIA (1:000\$, 3%, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|---|---------------|--------------|------------|
| | Preço máximo | Mês | Preço mínimo | Mês |
| 1910..... | 850\$000 | Janheiro..... | 500\$000 | Junho. |
| 1911..... | 850\$000 | » | 600\$000 | Fevereiro. |
| 1912..... | 720\$000 | Maió..... | 650\$000 | Novembro. |
| 1913..... | 800\$000 | » | 620\$000 | Março. |
| 1914..... | 700\$000 | Março..... | 600\$000 | » |
| 1915..... | 620\$000 | Maió..... | — | — |
| 1916..... | 525\$000 | Fevereiro.... | — | — |
| 1917..... | 750\$000 | Junho..... | 550\$000 | Setembro. |
| 1918..... | — | » | — | — |
| 1919..... | 720\$000 | Abril..... | 600\$000 | Abril. |
| 1920..... | 600\$000 | — | — | — |

| ANNOS | LLOYD BRASILEIRO (1:000\$, 5%, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|---|--------------|--------------|------------|
| | Preço máximo | Mês | Preço mínimo | Mês |
| 1915..... | 750\$000 | Setembro.... | — | — |
| 1916..... | 765\$000 | Maió..... | 720\$000 | Fevereiro. |
| 1917..... | 785\$000 | Agosto..... | — | — |
| 1918..... | 880\$000 | Outubro.... | — | — |
| 1919..... | — | — | — | — |

| ANNOS | SENTENÇAS JUDICIARIAS (1:000\$, 5%, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|--|-------------|--------------|------------|
| | Preço máximo | Mês | Preço mínimo | Mês |
| 1915..... | 770\$000 | Novembro... | 740\$000 | Outubro. |
| 1916..... | 800\$ 00 | » | 705\$000 | Janheiro. |
| 1917..... | 822\$000 | » | 760\$000 | Fevereiro. |
| 1918..... | 900\$000 | » | 800\$000 | Janheiro. |
| 1919..... | 915\$000 | Fevereiro.. | 902\$000 | » |

| ANNOS | COMPROMISSOS DO THEOURO (1:000\$, 5%, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|--|---------------|--------------|-----------|
| | Preço máximo | Mês | Preço mínimo | Mês |
| 1916..... | 825\$000 | Outubro.... | 700\$000 | Janheiro. |
| 1917..... | 835\$000 | » | 766\$000 | » |
| 1918..... | 940\$000 | Dezembro... | 805\$000 | » |
| 1919..... | 920\$000 | Fevereiro.... | 890\$000 | » |

Nota — Em 1 de fevereiro de 1919 — as apolices denominadas — Provisorias — passarão a denominar-se — Uniformizadas — e as denominadas — Estradas de Ferro — Compromissos do Theouro — Saneamento da Baixada — Sentenças Judiciarias e Lloyd Brasileiro — passarão a formar um unico typo sob a denominação de — *Diversas Emissões* — de 5%, *paapel* — e como tal cotadas em Bolsa.

| ANNOS | COMPROMISSOS DO THESOURO (1:000\$, 5 %, PORTADOR) | | | |
|-----------|---|-------------|--------------|----------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1917..... | 844\$000 | Novembro... | 780\$000 | Julho. |
| 1918..... | 925\$000 | Dezembro... | 805\$000 | Janeiro. |
| 1919..... | 984\$000 | Novembro... | 890\$000 | » |

| ANNOS | DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS) | | | |
|-----------|---|-------------|--------------|---------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1919..... | 1:000\$000 | Novembro... | 916\$000 | Março. |
| 1920..... | 933\$000 | Maió..... | 830\$000 | Agosto. |

| ANNO | DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, 1917, PORTADOR) | | | |
|-----------|--|------------|--------------|--------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1920..... | 922\$000 | Junho..... | 830\$000 | Agosto |

| ANNO | DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, 1920, PORTADOR) | | | |
|-----------|--|--------------|--------------|-----------|
| | Preço maximo | Mês | Preço minimo | Mês |
| 1920..... | 855\$000 | Outubro..... | 830\$000 | Dezembro. |

As cotações officiaes extremas das apolices da Divida Publica Nacional, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, foram :

| MESES | UNIFORMIZADAS DE 5 % | | | | EMPRESTIMO DE 1933 (Obras do Porto) 1:000\$, 5% Portador | | TRATADO DA BOLIVIA 1:000\$, 3 % Nominativas | | DIVERSAS EMISSÕES DE 5 % | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------|--------|------------|--------|--|--------|---|--------|--------------------------|--------|--------|--------|----------|--------|-----------------|-----------------|
| | Miudas | | 1:000\$000 | | Minima | Maxima | Minima | Maxima | Nominativas | | | | Portador | | | |
| | Minima | Maxima | Minima | Maxima | | | | | Minima | Maxima | Minima | Maxima | Minima | Maxima | Emissão de 1917 | Emissão de 1920 |
| | | | | | Minima | Maxima | Minima | Maxima | | | | | | | | |
| Janeiro . . . | 870\$ | 948\$ | 835\$ | 933\$ | 875\$ | 916\$ | — | — | 820\$ | 960\$ | 835\$ | 932\$ | 824\$ | 953\$ | — | — |
| Fevereiro . . . | 850\$ | 89\$ | 863\$ | 920\$ | 864\$ | 900\$ | — | — | 844\$ | 877\$ | 850\$ | 900\$ | 864\$ | 900\$ | — | — |
| Março . . . | 850\$ | 910\$ | 884\$ | 900\$ | 875\$ | 900\$ | 600\$ | 653\$ | 853\$ | 900\$ | 834\$ | 902\$ | 875\$ | 933\$ | — | — |
| Abril . . . | 840\$ | 910\$ | 900\$ | 936\$ | 830\$ | 917\$ | — | — | 890\$ | 923\$ | 893\$ | 930\$ | 900\$ | 938\$ | — | — |
| Mai . . . | 830\$ | 900\$ | 910\$ | 935\$ | 904\$ | 915\$ | — | — | 890\$ | 90\$ | 900\$ | 933\$ | 903\$ | 911\$ | — | — |
| Junho . . . | — | — | — | — | 903\$ | 922\$ | — | — | — | — | — | 915\$ | 908\$ | 922\$ | — | — |
| Julho . . . | 870\$ | 900\$ | 866\$ | 915\$ | 870\$ | 890\$ | — | — | 873\$ | 900\$ | 873\$ | 913\$ | 971\$ | 830\$ | — | — |
| Agosto . . . | 815\$ | 830\$ | 83\$ | 900\$ | 830\$ | 872\$ | — | — | 823\$ | 830\$ | 830\$ | 836\$ | 830\$ | 872\$ | — | — |
| Setembro . . . | 835\$ | 830\$ | 875\$ | 845\$ | 852\$ | 870\$ | — | — | 817\$ | 860\$ | 869\$ | 833\$ | 845\$ | 865\$ | 850\$ | 860\$ |
| Outubro . . . | 850\$ | 900\$ | 822\$ | 895\$ | 853\$ | 860\$ | — | 600\$ | 876\$ | 900\$ | 867\$ | 875\$ | 848\$ | 856\$ | 850\$ | 855\$ |
| Novembro . . . | 850\$ | 900\$ | 865\$ | 893\$ | 850\$ | 855\$ | — | — | 870\$ | 904\$ | 864\$ | 874\$ | 845\$ | 853\$ | 845\$ | 852\$ |
| Dezembro . . . | — | — | 845\$ | 860\$ | 816\$ | 853\$ | — | — | — | 900\$ | — | — | 814\$ | 852\$ | 830\$ | 847\$ |
| Preços extremos nos 12 meses . . . | 815\$ | 943\$ | 835\$ | 963\$ | 830\$ | 916\$ | 600\$ | 650\$ | 820\$ | 960\$ | 830\$ | 932\$ | 824\$ | 950\$ | 830\$ | 860\$ |

Divida fluctuante

Bens de defuntos e ausentes — Como se verifica da demonstração desta conta, o saldo em 31 de dezembro de 1920 era de 4.381:279\$448, o que apresenta a diferença, para menos, de 2:557\$162, relativamente ao existente a 31 de dezembro de 1919.

O movimento desta conta, a partir do exercício de 1830-1831, assim se discrimina:

Demonstração da conta de bens de defuntos e ausentes

| EXERCÍCIO | RECEITA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO |
|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1830 — 1831... | 89:819\$412 | 33:221\$809 | — | 56:597\$603 |
| 1831 — 1832... | 16:793\$695 | 24:270\$403 | 7:476\$708 | — |
| 1832 — 1833... | 4:132\$098 | — | — | 4:132\$098 |
| 1833 — 1834... | 21:155\$027 | 37:833\$091 | 16:678\$064 | — |
| 1834 — 1835... | 105:686\$976 | 23:260\$818 | — | 82:426\$158 |
| 1835 — 1836... | 71:691\$723 | 122:867\$677 | 51:175\$954 | — |
| 1836 — 1837... | 37:300\$374 | 26:512\$892 | — | 10:787\$482 |
| 1837 — 1838... | 48:099\$877 | 49:670\$702 | 1:570\$825 | — |
| 1838 — 1839... | 39:894\$986 | 26:080\$314 | — | 13:814\$672 |
| 1839 — 1840... | 65:507\$751 | 51:693\$597 | — | 13:814\$154 |
| 1840 — 1841... | 30:719\$075 | 22:162\$997 | — | 8:556\$078 |
| 1841 — 1842... | 58:049\$352 | 14:382\$127 | — | 43:667\$225 |
| 1842 — 1843... | 52:797\$932 | 12:952\$425 | — | 39:845\$507 |
| 1843 — 1844... | 112:080\$460 | 22:749\$417 | — | 89:331\$043 |
| 1844 — 1845... | 217:911\$127 | 74:453\$511 | — | 143:755\$616 |
| 1845 — 1846... | 108:697\$253 | 97:175\$277 | — | 11:521\$976 |
| 1846 — 1847... | 307:973\$724 | 102:931\$030 | — | 205:024\$694 |
| 1847 — 1848... | 165:827\$813 | 150:831\$632 | — | 14:996\$181 |
| 1848 — 1849... | 255:446\$104 | 146:241\$941 | — | 109:204\$163 |
| 1849 — 1850... | 615:703\$434 | 464:286\$417 | — | 151:419\$017 |
| 1850 — 1851... | 350:413\$075 | 342:448\$971 | — | 7:964\$104 |
| 1851 — 1852... | 365:014\$327 | 296:916\$596 | — | 68:097\$731 |
| 1852 — 1853... | 328:429\$023 | 312:704\$392 | — | 15:724\$631 |
| 1853 — 1854... | 284:172\$741 | 236:861\$238 | — | 47:311\$503 |
| 1854 — 1855... | 318:274\$383 | 251:767\$502 | — | 66:506\$881 |
| 1855 — 1856... | 526:317\$455 | 199:562\$845 | — | 326:754\$610 |
| 1856 — 1857... | 956:140\$507 | 302:007\$691 | — | 654:132\$816 |
| 1857 — 1858... | 375:023\$029 | 520:986\$240 | 145:963\$211 | — |
| 1858 — 1859... | 851:993\$992 | 434:715\$443 | — | 417:278\$549 |
| 1859 — 1860... | 357:733\$338 | 545:951\$697 | 188:198\$359 | — |
| 1860 — 1861... | 261:868\$029 | 717:638\$598 | 455:770\$569 | — |
| 1861 — 1862... | 230:075\$607 | 291:742\$487 | 41:666\$880 | — |
| 1862 — 1863... | 262:708\$937 | 226:930\$768 | — | 35:778\$169 |
| 1863 — 1864... | 287:361\$306 | 138:838\$160 | — | 148:523\$146 |
| 1864 — 1865... | 221:483\$693 | 233:595\$040 | 12:111\$347 | — |
| 1865 — 1866... | 224:266\$760 | 320:581\$327 | 96:314\$767 | — |
| 1866 — 1867... | 268:303\$656 | 215:951\$791 | — | 52:351\$865 |
| 1867 — 1868... | 154:517\$381 | 159:271\$236 | 4:753\$855 | — |
| 1868 — 1869... | 149:450\$641 | 165:084\$984 | 15:634\$343 | — |
| 1869 — 1870... | 220:475\$694 | 173:659\$352 | — | 46:816\$342 |
| 1870 — 1871... | 313:072\$274 | 134:897\$701 | — | 178:174\$573 |
| 1871 — 1872... | 177:539\$959 | 176:236\$545 | — | 1:303\$414 |
| 1872 — 1873... | 148:516\$773 | 182:925\$275 | 34:408\$502 | — |
| 1873 — 1874... | 211:527\$403 | 127:619\$097 | — | 83:908\$306 |
| 1874 — 1875... | 206:228\$913 | 115:586\$464 | — | 90:642\$449 |
| 1875 — 1876... | 208:884\$564 | 66:359\$729 | — | 142:524\$835 |
| 1876 — 1877... | 136:441\$955 | 241:578\$726 | 105:136\$771 | — |
| 1877 — 1878... | 395:225\$444 | 220:262\$930 | — | 174:062\$514 |
| 1878 — 1879... | 658:407\$675 | 479:351\$297 | — | 179:056\$378 |
| 1879 — 1880... | 287:715\$251 | 315:019\$330 | 27:304\$079 | — |
| 1880 — 1881... | 316:970\$844 | 237:538\$355 | — | 79:432\$489 |
| 1881 — 1882... | 138:171\$831 | 135:670\$616 | — | 2:501\$215 |
| 1882 — 1883... | 96:593\$519 | 199:129\$407 | 102:535\$888 | — |

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO |
|----------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|
| 1883 — 1884... | 144:385\$371 | 59:849\$097 | — | 81:536\$274 |
| 1884 — 1885... | 146:232\$225 | 112:900\$914 | — | 33:331\$311 |
| 1885 — 1886... | 173:162\$336 | 163:851\$302 | — | 9:311\$034 |
| 1886 — 1887... | 507:391\$264 | 345:479\$388 | — | 161:911\$876 |
| 1888..... | 227:252\$593 | 212:029\$136 | — | 15:223\$457 |
| 1889..... | 799:679\$835 | 374:029\$899 | — | 425:649\$936 |
| 1890..... | 407:506\$225 | 498:874\$626 | 91:368\$401 | — |
| 1891..... | 630:766\$693 | 574:492\$729 | — | 56:273\$964 |
| 1892..... | 412:463\$663 | 144:774\$239 | — | 267:689\$424 |
| 1893..... | 123:729\$597 | 287:047\$267 | 163:317\$670 | — |
| 1894..... | 250:570\$151 | 263:251\$169 | 12:681\$018 | — |
| 1895..... | 183:021\$652 | 173:687\$107 | — | 9:334\$545 |
| 1896..... | 148:199\$830 | 218:884\$949 | 70:685\$119 | — |
| 1897..... | 267:838\$662 | 149:908\$200 | — | 117:930\$462 |
| 1898..... | 221:228\$379 | 64:810\$304 | — | 156:418\$075 |
| 1899..... | 75:764\$789 | 81:854\$441 | 6:089\$652 | — |
| 1900..... | 110:284\$893 | 143:421\$770 | 33:136\$877 | — |
| 1901..... | 90:948\$346 | 122:771\$776 | 31:823\$430 | — |
| 1902..... | 79:685\$949 | 61:647\$980 | — | 18:037\$969 |
| 1903..... | 121:255\$292 | 126:997\$253 | 5:741\$961 | — |
| 1904..... | 45:135\$166 | 57:069\$442 | 11:934\$276 | — |
| 1905..... | 64:417\$784 | 34:025\$390 | — | 30:392\$394 |
| 1906..... | 29:607\$858 | 12:584\$592 | — | 17:023\$266 |
| 1907..... | 174:923\$250 | 10:648\$524 | — | 164:274\$726 |
| 1908..... | 57:701\$914 | 77:711\$007 | 20:009\$093 | — |
| 1909..... | 177:407\$832 | 16:253\$268 | — | 161:154\$564 |
| 1910..... | 53:742\$042 | 176:597\$084 | 122:855\$042 | — |
| 1911..... | 41:197\$193 | 3:514\$649 | — | 37:682\$544 |
| 1912..... | 50:395\$012 | 36:923\$511 | — | 13:471\$501 |
| 1913..... | 15:567\$232 | 17:886\$449 | 2:319\$217 | — |
| 1914..... | 16:049\$962 | 12:926\$032 | — | 3:123\$930 |
| 1915..... | 26:768\$817 | 72:187\$310 | 45:418\$493 | — |
| 1916..... | 10:721\$373 | 15:790\$503 | 5:069\$130 | — |
| 1917..... | 689:578\$146 | 8:037\$332 | — | 681:480\$814 |
| 1918..... | 28:327\$779 | — | — | 28:327\$779 |
| 1919..... | 10:233\$640 | 1:837\$172 | — | 8:416\$468 |
| 1920..... | 7:596\$388 | 13:804\$539 | 6:207\$551 | — |
| Somma..... | 19.352:371\$905 | 14.971:112\$457 | 1.935:357\$052 | 6.316:636\$500 |
| Saldo..... | | | 4.381:279\$448 | |

Emprestimo do Cofre de Orphãos — A 31 de dezembro de 1919 apresentava esta conta o saldo de 8.765:039\$090.

Em igual data de 1920 o saldo apurado foi de 8.008:750\$116, a saber:

Demonstração do empréstimo do Cofre de Orphãos, extrahida dos balanços geraes do Thesouro

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO |
|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1839 — 1840..... | 50:160\$461 | 13:928\$220 | — | 36:232\$241 |
| 1840 — 1841..... | 14:397\$331 | 18:247\$538 | 3:850\$207 | — |
| 1841 — 1842..... | 85:465\$434 | 10:690\$460 | — | 74:774\$974 |
| 1842 — 1843..... | 470:338\$651 | 42:356\$874 | — | 427:981\$777 |
| 1843 — 1844..... | 529:795\$168 | 133:770\$465 | — | 396:024\$703 |
| 1844 — 1845..... | 216:267\$322 | 101:940\$807 | — | 114:326\$715 |
| 1845 — 1846..... | 296:263\$697 | 120:907\$869 | — | 175:355\$828 |
| 1846 — 1847..... | 397:757\$131 | 149:736\$709 | — | 248:020\$422 |
| 1847 — 1848..... | 237:607\$399 | 239:164\$864 | 1:557\$465 | — |
| 1848 — 1849..... | 363:588\$469 | 259:311\$802 | — | 104:276\$667 |
| 1849 — 1850..... | 303:136\$957 | 298:765\$140 | — | 4:371\$817 |
| 1850 — 1851..... | 428:819\$052 | 226:337\$873 | — | 202:481\$179 |
| 1851 — 1852..... | 1.095:225\$131 | 216:843\$708 | — | 878:381\$423 |
| 1852 — 1853..... | 1.046:965\$199 | 232:634\$223 | — | 814:330\$976 |
| 1853 — 1854..... | 1.277:339\$301 | 706:412\$385 | — | 570:926\$916 |
| 1854 — 1855..... | 1.162:269\$865 | 472:304\$377 | — | 689:965\$488 |
| 1855 — 1856..... | 1.210:301\$642 | 549:437\$021 | — | 660:864\$621 |
| 1856 — 1857..... | 1.632:245\$747 | 671:812\$271 | — | 960:433\$476 |
| 1857 — 1858..... | 1.740:078\$183 | 665:147\$596 | — | 1.074:930\$587 |
| 1858 — 1859..... | 1.492:164\$019 | 958:415\$927 | — | 533:748\$092 |
| 1859 — 1860..... | 1.622:321\$382 | 806:971\$436 | — | 815:349\$946 |
| 1860 — 1861..... | 1.473:749\$610 | 1.080:621\$282 | — | 393:128\$328 |
| 1861 — 1862..... | 1.358:246\$061 | 1.350:134\$552 | — | 8:111\$509 |
| 1862 — 1863..... | 1.256:874\$017 | 1.230:092\$386 | — | 26:778\$631 |
| 1863 — 1864..... | 1.693:943\$478 | 1.220:436\$538 | — | 473:506\$940 |
| 1864 — 1865..... | 1.693:149\$941 | 1.146:403\$276 | — | 546:746\$665 |
| 1865 — 1866..... | 1.776:674\$992 | 1.419:142\$789 | — | 357:532\$203 |
| 1866 — 1867..... | 1.787:488\$760 | 1.502:461\$580 | — | 285:027\$180 |
| 1867 — 1868..... | 1.708:890\$836 | 1.769:851\$291 | 60:960\$455 | — |
| 1868 — 1869..... | 1.997:879\$760 | 1.671:260\$988 | — | 326:618\$772 |
| 1869 — 1870..... | 1.697:863\$474 | 1.587:063\$595 | — | 110:799\$879 |
| 1870 — 1871..... | 1.568:852\$713 | 1.528:481\$185 | — | 40:371\$528 |
| 1871 — 1872..... | 1.882:627\$109 | 1.367:657\$705 | — | 514:969\$404 |
| 1872 — 1873..... | 2.275:903\$448 | 1.548:584\$899 | — | 727:318\$549 |
| 1873 — 1874..... | 3.236:205\$971 | 1.893.104\$272 | — | 1.343:101\$699 |
| 1874 — 1875..... | 2.840:653\$423 | 1.980:231\$725 | — | 860:421\$698 |
| 1875 — 1876..... | 2.605:799\$716 | 1.904:525\$751 | — | 704:273\$965 |
| 1876 — 1877..... | 2.407:821\$032 | 2.050:806\$011 | — | 357:015\$021 |
| 1877 — 1878..... | 2.415:264\$239 | 2.201:640\$608 | — | 213:623\$631 |
| 1878 — 1879..... | 3.027:795\$777 | 2.489:255\$035 | — | 538:540\$742 |
| 1879 — 1880..... | 2.284:023\$123 | 3.179:177\$772 | 895:154\$649 | — |
| 1880 — 1881..... | 2.315:893\$730 | 2.061:802\$517 | — | 254:091\$213 |
| 1881 — 1882..... | 2.011:029\$481 | 1.885:135\$837 | — | 125:893\$644 |
| 1882 — 1883..... | 2.175:648\$059 | 2.117:944\$782 | — | 57:703\$277 |
| 1883 — 1884..... | 1.978:640\$104 | 1.793:121\$059 | — | 185:519\$045 |
| 1884 — 1885..... | 1.947:273\$440 | 2.002:340\$190 | 55:066\$750 | — |
| 1885 — 1886..... | 2.144:235\$707 | 2.011:176\$164 | — | 133:059\$543 |
| 1886 — 1887..... | 3.352:199\$968 | 3.233:733\$601 | — | 118:466\$367 |
| 1888..... | 1.403:634\$243 | 2.236:442\$742 | 832:808\$499 | — |
| 1889..... | 1.677:698\$204 | 2.771:709\$366 | 1.094:011\$162 | — |

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO |
|------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1890..... | 2.666:512\$243 | 2.362:600\$250 | — | 303:911\$993 |
| 1891..... | 3.798:854\$074 | 1.842:312\$838 | — | 1.956:541\$236 |
| 1892..... | 2.508:087\$373 | 1.828:989\$480 | — | 679:097\$893 |
| 1893..... | 1.888:249\$947 | 2.420:252\$742 | 532:002\$795 | — |
| 1894..... | 954:460\$174 | 1.621:793\$467 | 667:333\$293 | — |
| 1895..... | 1.022:049\$868 | 1.859:060\$524 | 837:010\$656 | — |
| 1896..... | 1.040:629\$037 | 1.864:899\$923 | 854:270\$886 | — |
| 1897..... | 914:959\$001 | 1.665:520\$902 | 750:561\$901 | — |
| 1898..... | 676:833\$093 | 1.701:122\$101 | 1.024:289\$008 | — |
| 1899..... | 756:832\$349 | 1.226:786\$048 | 469:953\$699 | — |
| 1900..... | 679:724\$065 | 1.533:540\$342 | 853:816\$277 | — |
| 1901..... | 666:030\$454 | 1.373:312\$563 | 707:282\$109 | — |
| 1902..... | 1.143:754\$296 | 1.361:478\$782 | 217:724\$486 | — |
| 1903..... | 555:192\$599 | 946:958\$166 | 391:765\$567 | — |
| 1904..... | 920:175\$602 | 1.018:979\$256 | 98:803\$654 | — |
| 1905..... | 943:969\$339 | 889:275\$304 | — | 54:694\$035 |
| 1906..... | 1.182:023\$990 | 1.114:265\$778 | — | 67:758\$212 |
| 1907..... | 1.483:181\$814 | 940:657\$265 | — | 542:524\$549 |
| 1908..... | 986:755\$846 | 1.323:696\$090 | 336:940\$244 | — |
| 1909..... | 689:795\$697 | 999:373\$532 | 309:577\$835 | — |
| 1910..... | 1.009:966\$545 | 794:805\$263 | — | 215:161\$282 |
| 1911..... | 1.381:238\$183 | 980:828\$204 | — | 400:409\$979 |
| 1912..... | 784:006\$883 | 1.120:757\$080 | 336:750\$197 | — |
| 1913..... | 860:453\$388 | 983:344\$774 | 122:891\$386 | — |
| 1914..... | 573:765\$408 | 862:871\$679 | 289:106\$271 | — |
| 1915..... | 343:826\$623 | 665:730\$071 | 321:903\$448 | — |
| 1916..... | 537:701\$975 | 641:325\$041 | 103:623\$066 | — |
| 1917..... | 84:032\$353 | 586:294\$481 | 502:262\$128 | — |
| 1918..... | 16\$300 | — | — | 16\$300 |
| 1919..... | 20:868\$290 | 637:900\$493 | 617:032\$202 | — |
| 1920..... | 313\$600 | 697:872\$219 | 697:558\$619 | — |
| Somma..... | 106.138:960\$158 | 98.130:210\$042 | 13.696:762\$644 | 21.705:512\$760 |
| Saldo..... | | | 8.008:750\$116 | |

Depositos das Caixas Economicas — O saldo apurado, em 31 de dezembro de 1920, foi de 234.295:028\$972, ao passo que, em

igual data, de 1919, o saldo verificado importou em 223.772:687\$072; apresenta, assim, a primeira importancia em relação á segunda a diferença, mais, de 10.522:341\$900.

Demonstração do movimento dos depositos, a partir de 1874 — 1875

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Saldo do exercicio de 1874 a 1875.. | | | | 7.373:549\$818 |
| 1875 — 1876..... | 2.629:489\$501 | 1.194:427\$007 | | 1.435:062\$494 |
| 1876 — 1877..... | 3.421:608\$044 | 1.587:988\$690 | | 1.833:619\$354 |
| 1877 — 1878..... | 4.219:217\$188 | 3.749:680\$860 | | 499:527\$328 |
| 1878 — 1879..... | 5.220:060\$739 | 2.078:021\$495 | | 3.142:039\$244 |
| 1879 — 1880..... | 6.219:592\$107 | 6.088:915\$871 | | 160:676\$236 |
| 1880 — 1881..... | 5.302:629\$431 | 4.311:242\$542 | | 991:386\$892 |
| 1881 — 1882..... | 5.321:523\$347 | 3.133:851\$290 | | 2.187:671\$957 |
| 1882 — 1883..... | 5.373:850\$526 | 4.201:488\$826 | | 1.172:361\$700 |
| 1883 — 1884..... | 7.013:803\$331 | 6.558:424\$231 | | 455:379\$097 |
| 1884 — 1885..... | 7.441:861\$659 | 5.614:445\$763 | | 1.800:415\$896 |
| 1885 — 1886..... | 8.519:470\$274 | 7.536:131\$040 | | 993:338\$334 |
| 1886 — 1887..... | 19.061:825\$613 | 18.473:704\$787 | | 1.488:030\$826 |
| 1888..... | 8.125:316\$808 | 6.379:566\$247 | | 1.745:750\$561 |
| 1889..... | 7.769:823\$930 | 8.500:786\$245 | 730:957\$315 | — |
| 1890..... | 13.454:382\$489 | 6.415:273\$933 | | 7.039:108\$556 |
| 1891..... | 26.700:180\$807 | 6.686:371\$683 | | 20.013:809\$124 |
| 1892..... | 33.009:557\$350 | 12.170:058\$614 | | 20.839:503\$749 |
| 1893..... | 20.218:565\$159 | 21.194:576\$109 | 976:010\$950 | — |
| 1894..... | 21.005:453\$177 | 12.320:959\$912 | | 8.684:493\$235 |
| 1895..... | 20.525:738\$707 | 14.212:666\$351 | | 6.313:072\$357 |
| 1896..... | 15.731:667\$324 | 23.882:557\$730 | 8.150:890\$406 | — |
| 1897..... | 16.738:999\$089 | 13.748:496\$500 | | 2.990:502\$589 |
| 1898..... | 26.989:482\$984 | 15.821:072\$615 | | 11.168:410\$369 |
| 1899..... | 25.251:766\$607 | 17.391:509\$487 | | 8.860:266\$120 |
| 1900..... | 22.858:027\$034 | 36.295:725\$399 | 13.437:700\$364 | — |
| 1901..... | 29.802:702\$049 | 21.463:599\$438 | | 8.334:102\$611 |
| 1902..... | 36:841:522\$150 | 16.480:413\$673 | | 20.361:114\$477 |
| 1903..... | 43.881:262\$893 | 18.473:223\$675 | | 25.408:039\$218 |
| 1904..... | 39.435:817\$438 | 27.832:994\$342 | | 11.602:823\$096 |
| 1905..... | 22.081:822\$125 | 40.001:234\$544 | 17.919:409\$419 | — |
| 1906..... | 30.938:192\$434 | 18.916:885\$572 | | 12.021:306\$862 |
| 1907..... | 34.540:947\$711 | 20.084:970\$365 | | 14.455:977\$346 |
| 1908..... | 26.532:164\$086 | 23.952:338\$871 | | 2.579:825\$215 |

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO |
|------------|-------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 1909..... | 25.786:48\$787 | 22.981:633\$712 | | 2.804:855\$075 |
| 1910..... | 35.555:590\$208 | 25.479:233\$905 | | 10.076:307\$113 |
| 1911..... | 33.780:627\$130 | 26.339:025\$776 | | 12.391:601\$354 |
| 1912..... | 40.143:675\$516 | 30.395:072\$360 | | 9.718:603\$186 |
| 1913..... | 29.426:532\$967 | 56.733:720\$947 | 27.307:187\$980 | — |
| 1914..... | 18.462:553\$136 | 45.429:786\$347 | 25.937:233\$631 | — |
| 1915..... | 17.033:409\$840 | 20.132:059\$951 | 3.098:950\$111 | — |
| 1916..... | 36.284:030\$213 | 16.509:123\$215 | | 19.774:906\$978 |
| 1917..... | 31.331:805\$105 | 20.903:432\$909 | | 1.428:322\$196 |
| 1918..... | 45.730:387\$146 | 14.103:766\$377 | | 31.626:620\$269 |
| 1919..... | 52.818:700\$312 | 22.920:065\$521 | | 29.919:694\$790 |
| 1920..... | 33.380:441\$039 | 28.999:147\$259 | | 9.411:293\$756 |
| Somma..... | 1.013.635:33\$033 | 786.633:85\$738 | 93.533:330\$006 | 332.883:36\$378 |
| Saldo..... | | | 231.205:028\$972 | |

Depositos de diversas origens — O movimento desta conta apresentou, a 31 de dezembro de 1920, o *deficit* - ouro - de 5.448:704\$326 e o saldo - papel - de 149.908:232\$203.

Verificou-se, em igual data, de 1919, o *deficit* - ouro - de 8.212:485\$698 e o saldo - papel - de 148.502:919\$803, e houve, em 1920, as diferenças de 2.763:781\$372, para menos, no *deficit*-ouro-e de 1.405:312\$400, para mais, no saldo - papel.

O movimento dessa conta é o que se colhe da demonstração seguinte :

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital Federal

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | DEFICIT | SALDO |
|------------------|----------------|----------------|--------------|--------------|
| 1839 — 1840..... | 122:722\$638 | 67:904\$967 | — | 54:817\$671 |
| 1840 — 1841..... | 146:686\$093 | 67:755\$379 | — | 78:930\$714 |
| 1841 — 1842..... | 54:859\$637 | 43:048\$615 | — | 11:811\$022 |
| 1842 — 1843..... | 86:099\$193 | 60:318\$738 | — | 25:780\$455 |
| 1843 — 1844..... | 130:528\$583 | 59:248\$617 | — | 71:279\$966 |
| 1844 — 1845..... | 94:488\$838 | 48:400\$160 | — | 46:088\$678 |
| 1845 — 1846..... | 100:544\$406 | 41:640\$938 | — | 58:903\$468 |
| 1846 — 1847..... | 157:748\$729 | 87:960\$833 | — | 69:787\$896 |
| 1847 — 1848..... | 204:214\$912 | 90:068\$401 | — | 114:146\$511 |
| 1848 — 1849..... | 339:714\$556 | 242:259\$743 | — | 97:454\$813 |
| 1849 — 1850..... | 303:470\$755 | 235:265\$835 | — | 68:204\$920 |
| 1850 — 1851..... | 384:905\$163 | 278:698\$756 | — | 106:206\$407 |
| 1851 — 1852..... | 465:536\$609 | 445:163\$258 | — | 50:373\$351 |
| 1852 — 1853..... | 336:876\$612 | 191:628\$154 | — | 145:248\$458 |
| 1853 — 1854..... | 970:249\$142 | 452:454\$598 | — | 817:794\$744 |
| 1854 — 1855..... | 1.110:021\$069 | 1.108:107\$129 | — | 1:913\$940 |
| 1855 — 1856..... | 1.571:250\$222 | 1.872:635\$378 | 301:385\$156 | — |
| 1856 — 1857..... | 1.011:308\$258 | 578:936\$435 | — | 432:371\$823 |
| 1857 — 1858..... | 1.549:058\$314 | 1.085:588\$855 | — | 463:469\$459 |
| 1858 — 1859..... | 1.111:569\$852 | 1.080:790\$441 | — | 30:839\$411 |
| 1859 — 1860..... | 1.523:534\$066 | 1.340:322\$300 | — | 183:211\$766 |
| 1860 — 1861..... | 1.790:395\$176 | 1.640:839\$057 | — | 149:556\$119 |
| 1861 — 1862..... | 1.776:552\$086 | 1.355:848\$689 | — | 420:703\$397 |
| 1862 — 1863..... | 1.620:531\$729 | 1.403:566\$912 | — | 216:964\$817 |
| 1863 — 1864..... | 1.580:868\$626 | 1.539:289\$825 | — | 41:578\$801 |
| 1864 — 1865..... | 1.673:836\$108 | 1.599:214\$878 | — | 74:621\$230 |
| 1865 — 1866..... | 2.383:717\$408 | 1.770:321\$923 | — | 563:395\$485 |
| 1866 — 1867..... | 2.604:485\$226 | 1.881:046\$769 | — | 723:438\$457 |
| 1867 — 1868..... | 1.913:351\$444 | 1.622:943\$290 | — | 290:408\$154 |
| 1868 — 1869..... | 2.264:026\$343 | 1.827:127\$403 | — | 436:899\$440 |
| 1869 — 1870..... | 2.041:599\$280 | 2.353:066\$281 | 311:467\$001 | — |

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO |
|---------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------|
| 1870 — 1871..... | 1.922:680\$810 | 1.752:463\$135 | — | 170:226\$375 |
| 1871 — 1872..... | 2.139:673\$488 | 1.697:083\$717 | — | 442:589\$771 |
| 1872 — 1873..... | 3.033:535\$095 | 2.658:214\$282 | — | 375:370\$813 |
| 1873 — 1874..... | 3.633:952\$106 | 3.466:021\$786 | — | 167:930\$320 |
| 1874 — 1875..... | 4.134:700\$114 | 3.296:613\$240 | — | 838:086\$874 |
| 1875 — 1876..... | 3.815:129\$544 | 3.341:206\$117 | — | 473:923\$427 |
| 1876 — 1877..... | 3.613:478\$897 | 3.667:826\$36 | 54:347\$439 | — |
| 1877 — 1878..... | 4.162:305\$463 | 3.552:794\$245 | — | 609:511\$223 |
| 1878 — 1879..... | 4.057:283\$775 | 3.370:175\$102 | — | 687:108\$673 |
| 1879 — 1880..... | 8.119:488\$487 | 6.959:558\$115 | — | 1.159:930\$372 |
| 1880 — 1881..... | 8.720:500\$516 | 7.027:240\$627 | — | 1.693:259\$889 |
| 1881 — 1882..... | 10.999:603\$910 | 11.860:820\$391 | 861:216\$481 | — |
| 1882 — 1883..... | 4.762:843\$205 | 5.976:111\$348 | 1.213:268\$143 | — |
| 1883 — 1884..... | 3.411:667\$980 | 2.195:065\$291 | — | 1.216:602\$389 |
| 1884 — 1885..... | 3.974:156\$173 | 3.590:063\$548 | — | 384:092\$625 |
| 1885 — 1886..... | 6.616:757\$429 | 4.363:130\$243 | — | 2.253:627\$186 |
| 1886 — 1887..... | 11.862:848\$531 | 10.590:289\$790 | — | 1.272:558\$741 |
| 1888..... | 4.862:167\$490 | 3.621:427\$827 | — | 1.240:739\$663 |
| 1889..... | 13.624:366\$301 | 8.837:306\$308 | — | 4.787:059\$793 |
| 1890.. { Ouro..... | 4.063:785\$336 | 482:125\$924 | — | 3.581:659\$412 |
| 1890.. { Papel..... | 92.368:835\$89 | 31.980:703\$064 | — | 60.388:132\$625 |
| 1891.. { Ouro..... | 3.725:458\$925 | 3.709:192\$592 | — | 16:266\$333 |
| 1891.. { Papel..... | 62.888:145\$763 | 43.285:254\$419 | — | 19.602:890\$884 |
| 1892.. { Ouro..... | 951:769\$036 | 2.950:944\$523 | 1.999:175\$487 | — |
| 1892.. { Papel..... | 27.853:014\$706 | 17.076:068\$860 | — | 10.776:945\$846 |
| 1893.. { Ouro..... | 557:406\$881 | 1.457:601\$890 | 900:195\$009 | — |
| 1893.. { Papel..... | 107.640:472\$690 | 49.133:791\$151 | — | 58.506:681\$539 |
| 1894.. { Ouro..... | 285:783\$147 | 517:060\$519 | 231:277\$372 | — |
| 1894.. { Papel..... | 105.878:077\$111 | 108.403:962\$678 | 2.525:885\$567 | — |
| 1895.. { Ouro..... | 10.607:096\$957 | 4.192:505\$516 | — | 6.414:591\$411 |
| 1895.. { Papel..... | 33.675:150\$838 | 26.973:103\$789 | — | 6.702:047\$049 |
| 1896.. { Ouro..... | 10.283:623\$994 | 10.722:993\$307 | 439:369\$316 | — |
| 1896.. { Papel..... | 17.213:214\$061 | 25.105:766\$994 | 7.892:552\$933 | — |
| 1897.. { Ouro..... | 3.224:446\$407 | 6.953:781\$026 | 3.729:354\$619 | — |
| 1897.. { Papel..... | 18.663:893\$909 | 19.261:854\$972 | 597:961\$063 | — |

| EXERCICIO | RECBTA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO | |
|-----------|--------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|
| 1898.. | { Ouro..... | 1.034:338\$848 | 367:687\$443 | — | 166:651\$405 |
| | { Papel..... | 72.704:664\$261 | 201.588:101\$422 | 128.883:445\$161 | — |
| 1899.. | { Ouro..... | 430:046\$781 | 709:640\$032 | 229:593\$241 | — |
| | { Papel..... | 24.691:650\$280 | 20.364:120\$267 | — | 4.327:530\$013 |
| 1900.. | { Ouro..... | 378:9:5\$122 | 563:024\$722 | 184:049\$600 | — |
| | { Papel..... | 22.267:147\$53 | 22.584:048\$561 | 316:901\$029 | — |
| 1901.. | { Ouro..... | 843:157\$009 | 772:484\$609 | — | 70:672\$400 |
| | { Papel..... | 21.483:744\$274 | 21.344:472\$543 | — | 139:271\$731 |
| 1902.. | { Ouro..... | 2.321:564\$842 | 2.705:897\$029 | 384:333\$087 | — |
| | { Papel..... | 27.468:507\$ 07 | 24.262:810\$087 | — | 3.205:697\$820 |
| 1903.. | { Ouro..... | 5.822:658\$146 | 2.505:243\$465 | — | 3.317:414\$681 |
| | { Papel..... | 69.298:392\$391 | 52.457:077\$ 89 | — | 16.841:314\$802 |
| 1904.. | { Ouro..... | 5.320:198\$678 | 7.179:711\$466 | 1.859:512\$788 | — |
| | { Papel..... | 104.910:060\$352 | 42.424:426\$634 | — | 62.485:633\$668 |
| 1905.. | { Ouro..... | 9.797:442\$637 | 8.840:004\$020 | — | 957:438\$617 |
| | { Papel..... | 43.298:288\$570 | 80.305:988\$205 | 37.007:699\$635 | — |
| 1906.. | { Ouro..... | 6.941:993\$135 | 12.142:441\$131 | 5.200:447\$996 | — |
| | { Papel..... | 41.902:346\$814 | 36.092:765\$299 | — | 5.809:581\$520 |
| 1907.. | { Ouro..... | 6.978:502\$808 | 4.047:299\$613 | — | 2.931:203\$195 |
| | { Papel..... | 51.662:711\$023 | 55.604:730\$804 | 3.942:019\$781 | — |
| 1908.. | { Ouro..... | 1.204:868\$564 | 2.053:231\$177 | 848:362\$611 | — |
| | { Papel..... | 47.668:293\$662 | 54.520:393\$024 | 6.852:099\$362 | — |
| 1909.. | { Ouro..... | 2.182:835\$810 | 1.498:002\$677 | — | 684:833\$133 |
| | { Papel..... | 48.103:350\$813 | 48.967:979\$179 | 864:623\$366 | — |
| 1910.. | { Ouro..... | 3.524:649\$501 | 3.797:268\$414 | 272:618\$913 | — |
| | { Papel..... | 70.844:780\$424 | 69.707:747\$566 | — | 1.137:032\$353 |
| 1911.. | { Ouro..... | 5.399:109\$799 | 5.969:035\$424 | 569:925\$625 | — |
| | { Papel..... | 80.336:756\$956 | 70.686:923\$063 | — | 9.649:833\$893 |
| 1912.. | { Ouro..... | 6.647:314\$096 | 10.301:677\$206 | 3.654:363\$110 | — |
| | { Papel..... | 95.415:789\$945 | 87.091:219\$231 | — | 8.321:570\$714 |
| 1913.. | { Ouro..... | 4.370:206\$723 | 5.825:850\$262 | 1.455:643\$539 | — |
| | { Papel..... | 90.636:583\$183 | 81.243:955\$242 | — | 9.392:627\$941 |
| 1914.. | { Ouro..... | 7.320:192\$043 | 3.227:820\$750 | — | 4.092:371\$273 |
| | { Papel..... | 75.566:361\$161 | 81.618:753\$619 | 6.052:392\$458 | — |

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | «DEFICIT» | SALDO | |
|------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|-----------------|
| 1915.. | { Ouro... .. | 11.467:159\$451 | 11.992:283\$687 | 525:124\$236 | — |
| | { Papel..... | 63.362:790\$155 | 68.217:729\$065 | 4.854:933\$910 | — |
| 1916.. | { Ouro..... | 18.930:217\$032 | 6.260:216\$058 | — | 12.670:000\$974 |
| | { Papel..... | 67.805:672\$339 | 73.383:254\$812 | 5.577:582\$473 | — |
| 1917.. | { Ouro..... | 5.062:198\$270 | 15.163:608\$536 | 10.101:410\$266 | — |
| | { Papel..... | 63.668:856\$378 | 63.589:291\$541 | — | 79:564\$837 |
| 1918.. | { Ouro..... | 444:740\$132 | 10.468:969\$375 | 10.024:229\$243 | — |
| | { Papel..... | 94.873:226\$549 | 42.074:226\$740 | — | 52.798:999\$809 |
| 1919.. | { Ouro..... | 2.830:882\$134 | 3.078:740\$055 | 247:857\$921 | — |
| | { Papel..... | 86.024:129\$625 | 85.824:404\$301 | — | 199:635\$324 |
| 1920.. | { Ouro... .. | 5.845:546\$921 | 3.340:510\$111 | — | 2.505:036\$810 |
| | { Papel..... | 109.347:113\$457 | 105.340:902\$776 | — | 4.036:210\$681 |
| Ouro..... | 148.848:049\$144 | 154.296:835\$470 | 42.856:843\$970 | 37.408:139\$644 | |
| Deficit.. | — | — | 5.448:704\$326 | — | |
| Papel..... | 2.078.361:972\$555 | 1.928.453:740\$352 | — | 358.018:023\$161 | |
| Saldo.... | — | — | 149.908:232\$203 | — | |

Depositos publicos — A 31 de dezembro de 1919 o saldo desta conta importava em 5.859:122\$882 e, sómente no Districto Federal, apparece pequena alteração, para menos, no referido saldo, que passou a ser de 5.830:376\$053, a 31 de dezembro de 1920, como se verifica do quadro abaixo :

Estado do cofre de depositos publicos em 31 de dezembro de 1920

| CAPITAL E ESTADOS | PEÇAS DE OURO E PRATA | PAPEIS DE. CREDITO | DINHEIRO | TOTAL |
|--------------------------|-----------------------|--------------------|--------------|----------------|
| Capital Federal..... | 69:889\$185 | 5.257:695\$151 | 48:984\$366 | 5.376:568\$702 |
| Amazonas..... | | | 67:340\$785 | 67:340\$785 |
| Pará..... | 831\$215 | 14:000\$000 | | 14:831\$215 |
| Ceará..... | | 1:000\$000 | 392\$335 | 1:392\$335 |
| Rio Grande do Norte..... | 139\$720 | | | 139\$720 |
| Parahyba..... | | 48:420\$000 | | 48:420\$000 |
| Pernambuco..... | | 220:086\$531 | 2:766\$000 | 222:852\$531 |
| Alagoas..... | 85\$000 | 7:261\$300 | | 7:346\$300 |
| Sergipe..... | 302\$180 | | | 302\$180 |
| Bahia..... | 97\$400 | 30:343\$378 | | 30:440\$778 |
| Espirito Santo..... | | 11:064\$831 | | 11:064\$831 |
| S. Paulo..... | | 40\$000 | | 40\$000 |
| Minas Geraes..... | | 30\$000 | | 30\$000 |
| Goyaz..... | | | 425\$325 | 425\$325 |
| Mato Grosso..... | | 4:021\$000 | | 4:021\$000 |
| Paraná..... | | 26:464\$000 | | 26:464\$000 |
| Rio Grande do Sul..... | 367\$839 | 17:715\$952 | 612\$560 | 18:696\$751 |
| | 71:712\$539 | 5.638:142\$143 | 420:524\$371 | 5.830:376\$053 |

Divida anterior a 1927, não inscripta a menor de 400\$000

| | LIQUIDA | POR LIQUIDAR | TOTAL |
|-----------------------|-------------|--------------|-------------|
| Thesouro Federal..... | 4:710\$670 | — | 4:710\$670 |
| Espirito Santo..... | 238\$866 | — | 238\$866 |
| Pernambuco..... | 699\$700 | — | 699\$700 |
| Santa Catharina..... | 17\$195 | — | 17\$195 |
| Goyaz..... | 3:969\$342 | 362\$048 | 4:331\$390 |
| Mato Grosso..... | 8:479\$271 | 3:699\$883 | 12:179\$154 |
| | 18:115\$044 | 4:061\$931 | 22:176\$975 |

Diversas contas — Não houve alteração no saldo dessas contas, que se mantém na importancia total de 306:936\$695, a saber:

Divida inscripta no Grande Livro

| | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1915 | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920 |
|------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Capital Federal..... | 22:331\$353 | 22:331\$353 |
| Bahia..... | 8:347\$862 | 8:347\$862 |
| Sergipe..... | 269\$680 | 269\$680 |
| Alagoás..... | 496\$875 | 496\$875 |
| Pernambuco..... | 4:989\$104 | 4:989\$104 |
| Parahyba..... | 642\$902 | 642\$902 |
| Maranhão..... | 2:014\$900 | 2:014\$900 |
| Pará..... | 3:845\$825 | 3:845\$825 |
| Santa Catharina..... | 1:263\$226 | 1:263\$226 |
| Rio Grande do Sul..... | 29:721\$136 | 29:721\$136 |
| Miuas Geraes..... | 3:741\$689 | 3:741\$689 |
| Goyaz..... | 6:961\$596 | 6:961\$596 |
| Mato Grosso..... | 51:368\$312 | 51:368\$312 |
| | 135:994\$460 | 135:994\$460 |

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro

| | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1915 | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920 |
|------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Alagoas..... | 497\$466 | 497\$466 |
| Maranhão..... | 544\$359 | 544\$359 |
| Rio Grande do Sul..... | 17:173\$221 | 17:173\$221 |
| Goyaz..... | 10:249\$826 | 10:249\$826 |
| Mato Grosso..... | 120:300\$388 | 120:300\$388 |
| | <u>448:765\$260</u> | <u>448:765\$260</u> |

A divida fluctuante, a 31 de dezembro de 1920, elevava-se a 402.730:603\$487, assim especificada:

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| Bens de defuntos e ausentes..... | 4.381:279\$448 |
| Deposito do Cofre de Orphãos..... | 8.008:750\$116 |
| Caixas Economicas..... | 234.295:028\$972 |
| Depositos de diversas origens..... | 149.908:232\$203 |
| Depositos publicos..... | 5.830:376\$053 |
| Diversas contas..... | 306:936\$693 |
| Total..... | <u>402.730:603\$487</u> |

Receita e Despesa — Apreciação dos tres ultimos exercicios.

Os quadros aqui apresentados estão sujeitos a modificações, quando os exercicios de 1918, 1919 e 1920, a que elle se referem, forem definitivamente liquidados.

Por esses algarismos, porém, pode-se fazer idéa muito aproximada das operações da receita e despesa publicas naquelles periodos.

Exercício de 1918

RECEITA

| | Ouro | Papel |
|---|-------------------------|---------------------------|
| Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicicionaes. | 55.170:554\$153 | 52.538:273\$820 |
| Imposto de consumo | — | 119:719:073\$372 |
| » sobre a circulação | 87:531\$292 | 43.134:595\$407 |
| » » a renda. | 177:282\$449 | 15.458:738\$848 |
| » » loterias | — | 1.079:190\$000 |
| Outras rendas | — | 2.299:252\$085 |
| Rendas patrimoniaes | — | 605:792\$271 |
| » industriaes. | 37.493:783\$906 | 101.271:053\$692 |
| » extraordinarias | 1.602:298\$443 | 22.915:082\$428 |
| » com applicação especial. | 10.384:079\$269 | 18.110:902\$253 |
| Sommas | <u>104.915:549\$512</u> | <u>377.131:954\$176</u> |
| Renda a classificar. | 663:127\$302 | 7.980:047\$632 |
| » extincta | 146:074\$956 | 3.881:117\$944 |
| Sommas | <u>105.724:751\$770</u> | <u>390.993:119\$752</u> |
| Depositos «saldo em papel» | — | 39.080:431\$071 |
| | <u>105.724:751\$770</u> | <u>430.073:550\$823</u> |
| Operações de credito: | | |
| Emissão de papel-moeda | — | 290.000:000\$000 |
| » » apolices. | — | 31.788:100\$000 |
| Conversão de especie | — | 38.424:158\$013 |
| | <u>105.724:751\$770</u> | <u>790.285:808\$836</u> |
| Saldo do exercicio de 1917 | 33.908:130\$535 | 400.034:726\$857 |
| | <u>139.632:882\$305</u> | <u>1.190.320:535\$693</u> |

DESPESA

| | Ouro | Papel |
|--|------------------------|-------------------------|
| Ministerio da Justiça | 31:947\$112 | 58.816:303\$784 |
| » do Exterior. | 3.253:008\$108 | 4.114:418\$294 |
| » da Marinha. | 150:062\$875 | 44.736:198\$795 |
| » da Guerra | 97:580\$364 | 97.183:220\$080 |
| » da Viação | 26.984:132\$887 | 205.886:915\$937 |
| » da Agricultura. | 324:626\$859 | 16.326:303\$362 |
| » da Fazenda. | 49.359:671\$945 | 221.515:960\$306 |
| | <u>79.192:030\$150</u> | <u>654.938:420\$358</u> |
| Despesa a classificar | 810:939\$418 | 46.664:343\$690 |
| | <u>80.002:969\$568</u> | <u>692.602:764\$158</u> |
| Depositos <i>deficit</i> em ouro | 7.629:717\$453 | |
| | <u>87.631:807\$021</u> | <u>692.602:764\$158</u> |

| | Ouro | Papel |
|--|------------------------|--------------------------|
| Operações de credito: | | |
| Resgate de letras do Thesouro | 83.200\$000 | 13.667:500\$000 |
| Premio de apolices (Differença de typo nas apolices emittidas) | — | 2.282:524\$000 |
| Conversão de especie | 9.304:154\$323 | |
| | <hr/> 97.019:161\$544 | <hr/> 708.552:788\$158 |
| Saldo para o exercicio de 1919 | 42.613:720\$761 | 481.767:747\$535 |
| | <hr/> 139.632:882\$305 | <hr/> 1.190.320:535\$693 |

Exercicio de 1919

RECEITA

| | | |
|---|------------------------|--------------------------|
| Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicicionaes. | 70.787:604\$391 | 65.135:641\$862 |
| Imposto de consumo. | — | 131.880:675\$568 |
| » sobre a circulação | 19:919\$653 | 55.735:934\$032 |
| » » a renda | — | 11.335:396\$241 |
| » » loterias. | — | 1.067:030\$000 |
| Outras rendas | — | 3.476:501\$188 |
| Rendas patrimoniacas | — | 1.188:928\$823 |
| » industriaes | 623:374\$693 | 125.759:835\$291 |
| » extraordinaria | 973:980\$062 | 31.609:432\$575 |
| » com applicação especial | 13.967:312\$201 | 18.504:366\$302 |
| | <hr/> 86.372:191\$000 | <hr/> 445.693:741\$882 |
| Depositos (saldo em papel) | — | 31.085:645\$482 |
| | <hr/> 86.372:191\$000 | <hr/> 476.779:387\$364 |
| Operações de credito: | | |
| Emissão de papel-moeda | — | 50.000:000\$000 |
| » » apolices. | — | 29.614:400\$000 |
| » » titulos do «Funding» | 6.987:628\$605 | |
| » » bilhetes do Thesouro | — | 30.000:000\$000 |
| Conversão de especie | — | 130.032:374\$107 |
| Bancos e correspondentes. | 19.425:405\$290 | 1.319:213\$158 |
| Movimento de fundos. | 17.728:265\$247 | 9.792:000\$407 |
| Supprimentos de exercicio: | 75.798:997\$864 | 39.225:267\$059 |
| | <hr/> 206.312:488\$006 | <hr/> 766.792:642\$095 |
| Saldo do exercicio de 1918 | 42.613:720\$761 | 481.767:747\$535 |
| | <hr/> 248.926:208\$767 | <hr/> 1.248.560:389\$630 |

DESPESA

| | Ouro | Papel |
|---|------------------|--------------------|
| Ministerio da Justiça | 20.669\$796 | 59.537:044\$167 |
| » do Exterior | 3.260:470\$738 | 1.375:84 \$922 |
| » da Marinha | 292:167\$531 | 53.424:562\$037 |
| » da Guerra | 100:000\$000 | 98.351:533\$191 |
| » da Agricultura | 781:776\$271 | 18.862:006\$287 |
| » da Viação | 68.894:405\$129 | 224.434:354\$654 |
| » da Fazenda | 48.068:418\$677 | 160.624:132\$995 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 121.417:608\$142 | 616.606:480\$233 |
| Despesa a classificar | 857:382\$781 | 60.451:787\$078 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 122.274:990\$923 | 676.758:267\$331 |
| Depositos (<i>dificit</i> em ouro) | 246:746\$810 | |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 122.521:737\$733 | 676.758:267\$331 |
| Operações de credito : | | |
| Resgate de letras do Thesouro | 38:900\$000 | 16.672:500\$000 |
| » » moeda subsidiaria. | — | 100\$000 |
| » » titulos do emprestimo de 1910 (Railway Guaranteed Res- cission Bonds) | 6.986:727\$922 | — |
| Resgate de bilhetes do Thesouro. | — | 30.000:000\$000 |
| Premio de apolices (Diferença de typo das apolices emittidas) | — | 1.535:085\$000 |
| Conversão de especie | 60.423:438\$492 | — |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 198.970:804\$147 | 724.965:932\$331 |
| Saldo para o exercicio de 1920 | 40.955:404\$620 | 523.594:437\$299 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 248.926:208\$767 | 1.248.560:389\$630 |
| | <hr/> | <hr/> |

Exercicio de 1920

RECEITA

| | Ouro | Papel |
|--|------------------|------------------|
| Imposto de importação, de entrada, saida e estadia de navios e ad- dicionaes | 99.405:814\$815 | 90.658:100\$746 |
| » » consumo. | — | 175.633:589\$918 |
| » sobre circulação | 27:610\$929 | 74.673:836\$727 |
| » » a renda. | — | 13.906:607\$505 |
| » » loterias | — | 988:050\$000 |
| Diversas rendas | — | 2.265:826\$842 |
| Rendas patrimoniaes | — | 1.288:283\$193 |
| » industriaes. | 2.939:554\$654 | 126.789:002\$888 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 102.372:980\$393 | 486.203:277\$819 |

| | Ouro | Papel |
|-------------------------------------|------------------|--------------------|
| Renda extraordinaria | 1.207:707\$155 | 23.892:289\$359 |
| » com applicação especial | 20.007:838\$543 | 23.284:690\$319 |
| » especializada. | 971:936\$300 | 16.594:003\$171 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 124.560:482\$596 | 549.976:284\$468 |
| Depositos (saldos) | 2.505:036\$810 | 12.446:601\$313 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 127.065:519\$106 | 562.422:882\$781 |
| Operações de credito: | | |
| Emissão de papel-moeda | — | 100.000:000\$000 |
| » » apolices. | — | 65.937:300\$000 |
| » » bilhetes do Thesouro. | — | 45.100:000\$000 |
| » » letras do Thesouro | 52.950:000\$000 | — |
| » » titulos do «Funding». | 1.210:439\$110 | — |
| » » especie | — | 82.701:019\$588 |
| Bancos e correspondentes | 6.579:345\$033 | 53.257:928\$957 |
| Movimento de fundos | 4.637:517\$709 | — |
| Saldo do exercicio de 1910. | 49.955:404\$620 | 523.594:437\$299 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 242.398:225\$880 | 1.433.043:568\$625 |
| | <hr/> <hr/> | <hr/> <hr/> |

DESPESA

| | | |
|---------------------------------|------------------|------------------|
| Ministerio da Justiça | 1.580:028\$864 | 58.392:570\$510 |
| » do Exterior | 3.594:105\$563 | 1.748:555\$636 |
| » da Marinha | 233:876\$366 | 59.388:554\$314 |
| » da Guerra | 253:220\$291 | 117.394:465\$997 |
| » da Agricultura | 223:812\$106 | 29.562:615\$376 |
| » da Viação | 32.632:491\$376 | 235.405:060\$619 |
| » da Fazenda | 45.844:824\$750 | 96.538:198\$376 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 84.362:359\$318 | 598.430:021\$048 |
| Despesa a classificar | 60.923:328\$424 | 121.578:152\$965 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 145.285:687\$742 | 720.008:174\$013 |

Operações de credito :

| | | |
|---|----------------|-----------------|
| Resgate de letras do Thesouro | 49:600\$000 | 81:300\$000 |
| » » bilhetes do Thesouro | — | 44.900:000\$000 |
| » » titulos do emprestimo de 1910 (Railway Guaranteed Res- cission Bonds) | 1.225:986\$317 | — |
| Resgate de papel-mocda (mocda sub- sidiaria). | — | 57\$360 |

| | Ouro | Papel |
|--|-------------------------|---------------------------|
| Premio de apolices (Diferença de tipo nas apolices emitidas) | — | 11:476\$000 |
| Conversão de especie | 7.451:828\$372 | — |
| Movimento de fundos | — | 167.932:145\$323 |
| Supprimento ao exercicio de 1919 | 46.736:814\$792 | 85.438:757\$293 |
| Saldo para o exercicio de 1921 | 41.648:308\$457 | 414.641:658\$136 |
| | <u>242.398:225\$880</u> | <u>1.433.013:568\$625</u> |

Do confronto da receita com a despesa, excluidas as operações de credito e a liquidação da conta de — Depositos, verifica-se, nesses tres exercicios, o seguinte:

1918

| | Ouro | Papel |
|--|------------------------|-------------------------|
| Receita | 105.721:751\$770 | 390.993:119\$752 |
| Despesa | 80.002:089\$368 | 692.602:764\$158 |
| Saldo | <u>25.722:662\$202</u> | |
| <i>Deficit</i> | | 301.609:644\$406 |
| Convertido o saldo ouro, ao cambio medio annual (12 7/8 d.) teremos. | | 53.942:422\$269 |
| que, deduzidos do <i>deficit</i> papel, o reduz a | | <u>247.667:222\$137</u> |

1919

| | Ouro | Papel |
|---|------------------------|-------------------------|
| Receita | 86.372:191\$000 | 445.693:741\$882 |
| Despesa | 122.274:990\$923 | 676.758:267\$331 |
| <i>Deficit</i> | <u>35.902:799\$923</u> | 231.064:525\$449 |
| Convertida a parte-ouro a papel, ao cambio medio annual de 14 17/32 d., teremos | | 66.707:402\$256 |
| que, adicionados ao <i>deficit</i> -papel, o eleva a | | <u>297.771:927\$705</u> |

1920

| | Ouro | Papel |
|---|------------------------|-------------------------|
| Receita | 124.560:482\$596 | 549.976:281\$468 |
| Despesa | 145.285:687\$742 | 720.008:174\$013 |
| <i>Deficit</i> | <u>20.725:205\$146</u> | 170.031:892\$545 |
| Calculada a parte-ouro em papel, á media cambial do anno (14 7/16 d.) apura-se a quantia de | | 38.758:206\$143 |
| a qual, sommada á parte-papel, faz o <i>deficit</i> ascender a | | <u>208.790:098\$688</u> |

Recapitulação

| | Papel |
|---|-------------------------|
| Exercício de 1918 — Total do <i>deficit</i> . . . | 247.667:222\$137 |
| » » 1919 — Idem, idem . . . | 297.771:927\$705 |
| » » 1920 — Idem, idem . . . | 208.790:098\$688 |
| <i>Deficit</i> nos tres exercicios | <u>754.229:248\$530</u> |

Feita a comparação entre a receita orçada e a arrecadada, bem como entre a despesa fixada e a realizada, notam-se as diferenças em seguida indicadas :

Exercício de 1918

RECEITA

| | Ouro | Papel |
|---|------------------------|------------------------|
| Orçada | 135.968:357\$200 | 448.413:000\$000 |
| Arrecadada. | 105.724:751\$770 | 390.993:119\$752 |
| Diferenças para menos na arrecadação | <u>20.243:605\$430</u> | 57.419:880\$248 |
| Convertida a diferença, ouro, ao cambio de 12 7/8 d., teremos. | | <u>42.452:864\$947</u> |
| que somados á parte papel, produzem | | <u>99.878:745\$195</u> |

DESPESA

COM AS ALTERAÇÕES PRESCRIPTAS NO DECRETO N. 12.359, DE 30 DE JANEIRO DE 1918

| | Ouro | Papel |
|--|-----------------------|-------------------------|
| Fixada | 84.456:084\$444 | 462.408:450\$939 |
| Realizada | 80.002:089\$368 | 692.602:764\$158 |
| Diferença para mais na despesa fixada em ouro | <u>4.453:994\$876</u> | |
| Diferença para mais na despesa effectuada em papel. . . | | 230.194:313\$199 |
| Convertida a parte ouro, ao cambio de 12 7/8 d. | | 9.340:472\$654 |
| ou sejam, feita a deducção | | <u>220.853:840\$545</u> |

Exercício de 1919

RECEITA

| | Ouro | Papel |
|---|------------------------|-------------------------|
| Orçada | 113.533:434\$038 | 502.989:000\$000 |
| Arrecadada | 86.372:191\$090 | 445.693:711\$882 |
| Arrecadada a menor | <u>27.161:243\$038</u> | <u>57.295:258\$118</u> |
| Convertida a parte ouro, ao cambio de 14 17/32 d. | | <u>50.465:589\$564</u> |
| que, conjunctamente com a parte em papel, perfazem a somma de | | <u>107.760:847\$682</u> |

DESPESA

| | Ouro | Papel |
|--|------------------------|-------------------------|
| Fixada | 80.953:938\$263 | 504.483:239\$471 |
| Realizada | 122.274:990\$923 | 676.758:267\$331 |
| Dispendido a maior | <u>41.321:052\$660</u> | <u>172.275:027\$860</u> |
| Convertida a differença ouro, ao cambio de 14 17/32 d. | — | <u>76.774:515\$842</u> |
| apura-se a differença-papel de | — | <u>249.049:543\$702</u> |

Exercício de 1920

RECEITA

| | Ouro | Papel |
|--|-----------------------|------------------------|
| Orçada | 119.452:949\$440 | 514.258:200\$000 |
| Arrecadada | 124.560:482\$396 | 549.976:281\$468 |
| Arrecadada a maior | <u>5.197:533\$156</u> | <u>35.718:081\$468</u> |
| Convertida em papel a parte ouro, ao cambio de 14 7/16 | | <u>9.551:597\$755</u> |
| o que somma | | <u>45.269:679\$223</u> |

DESPESA

| | Ouro | Papel |
|---|------------------------|-------------------------|
| Fixada | 72.372:326\$357 | 599.578:564\$595 |
| Realizada | 145.285:687\$742 | 720.008:174\$013 |
| Despesa a maior | <u>72.913:361\$185</u> | <u>121.429:609\$418</u> |
| Reduzida a papel a parte ouro, ao cambio de 14 7/16 | | <u>136.355:276\$744</u> |
| Total | | <u>257.784:886\$162</u> |

Para fazer face ao desequilíbrio entre a receita e a despesa referentes a esses exercicios, foram realizadas operações de credito que abaixo se discriminam:

Exercicio de 1918

| | Papel | |
|--|--------------------|--------------|
| Receita — Emissão de papel-moeda | 290.000:000 | \$900 |
| Despesa — Resgate de papel-moeda | — | |
| Saldo. | <u>290.000:000</u> | |
| Receita — Emissão de apolices | 31.788:400 | \$900 |
| Despesa — Diferença de typo nas apolices emitidas . . | 2.282:524 | \$000 |
| Saldo. | <u>29.505:576</u> | |
| | Ouro | |
| Receita — Emissão de letras do The- souro | — | |
| Despesa — Resgate de letras do The- souro | 83:200 | \$000 |
| Deficit | <u>83:200</u> | <u>\$300</u> |

Recapitulação

| | Ouro | Papel |
|-------------------------|---------------|--------------|
| Saldo. | — | 309.505:576 |
| Deficit | <u>83:200</u> | <u>\$300</u> |
| Saldo liquido | | 309.838:076 |
| Deficit | <u>83:200</u> | |

Exercicio de 1919

| | Papel | |
|---|-------------------|-------|
| Receita — Emissão de papel moeda | 50.000:000 | \$000 |
| Despesa — Diferença de typo de apolices | 100 | \$000 |
| Saldo. | <u>49.999:900</u> | |
| Receita — Emissão de apolices. | 29.614:400 | \$900 |
| Despesa — Resgate de apolices. | 1.335:085 | \$000 |
| Saldo. | <u>28.079:315</u> | |
| Receita — Emissão de bilhetes do Theouro. | 30.000:000 | \$000 |
| Despesa — Resgate de bilhetes do Theouro. | 30.000:000 | \$000 |

| | Ouro | Papel |
|--|--------------------|------------------------|
| Receita — Emissão de títulos do <i>funding</i> . | 6.987:628\$603 | — |
| Despesa — Resgate de <i>Reseission Bonds</i> . | 6.986:727\$922 | — |
| Saldo | <u>900\$683</u> | — |
| Receita — Emissão de letras do Thesouro. | — | — |
| Despesa — Resgate de letras do Thesouro | 38:900\$000 | 16.672:500\$000 |
| Deficit | <u>38:900\$000</u> | <u>16.672:500\$000</u> |

Recapitulação

| | Ouro | Papel |
|---------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Saldo | 900\$683 | 78.079:213\$000 |
| Deficit | 38:900\$000 | 16.672:500\$000 |
| Saldo liquido | <u> </u> | <u>61.406:713\$000</u> |
| Deficit liquido | <u>37:999\$317</u> | — |

Exercicio de 1920

| | Papel |
|--|------------------------|
| Receita — Emissão de papel-moeda | 100.000:000\$000 |
| Despesa — Resgate de papel-moeda | 57\$360 |
| Saldo | <u>99.999:942\$640</u> |
| Receita — Emissão de apolices. | 63.937:300\$000 |
| Despesa — Diferença de typo nas apolices emittidas | 11:476\$000 |
| Saldo | <u>63.923:824\$000</u> |
| Receita — Emissão de bilhetes do Thesouro | 43.100:000\$000 |
| Despesa — Resgate de bilhetes do Thesouro | 44.900:000\$000 |
| Saldo | <u>200:000\$000</u> |

| | Ouro | Papel |
|--|------------------------|-------------|
| Receita — Emissão de títulos do <i>funding</i> . | 1.210:439\$110 | — |
| Despesa — Resgate de <i>Reseission Bonds</i> | 1.223:986\$517 | — |
| Deficit | <u>13:547\$407</u> | — |
| Receita — Emissão de letras do Thesouro | 32.930\$000\$000 | — |
| Despesa — Resgate de letras do Thesouro | 49:600\$000 | 81:300\$000 |
| Saldo | <u>32.900:400\$000</u> | — |
| Deficit | — | 81:300\$000 |

Recapitulação

| | | |
|--------------------|------------------------|-------------------------|
| Saldo | 32.909:400\$000 | 166.123:766\$600 |
| Deficit | 13:547\$407 | 81:300\$000 |
| Liquidos | <u>32.884:852\$393</u> | <u>166.044:466\$600</u> |

Receita geral e despesa no biennio
de 1919 — 1920

A receita do exercicio de 1920, não incluídos os saldos de « Depósitos », se expressa pelas cifras de:

| | |
|-----------------|------------------|
| Ouro | 124.560:482\$596 |
| Papel | 549.976:281\$468 |

assim discriminadas segundo os capitulos:

| | Ouro | Papel |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes. | 99.405:814\$815 | 90.658:100\$746 |
| Imposto de consumo | — | 175.635:589\$918 |
| » sobre circulação | 27.610\$929 | 74.673:836\$727 |
| » » a renda | — | 13.906:607\$505 |
| » » loterias | — | 988:050\$000 |
| Outras rendas | — | 2.265:826\$842 |
| Rendas patrimoniaes | — | 1.288:283\$193 |
| « industriaes | 2.939:554\$654 | 126.789:002\$888 |
| Renda extraordinaria. | 1.207:707\$155 | 23.892:289\$359 |
| » com applicação especial. | 20.007:838\$543 | 23.284:690\$319 |
| » especialisada | 971:956\$500 | 16.594:003\$971 |
| | <u>124.560:482\$596</u> | <u>549.976:281\$468</u> |

A receita arrecadada no exercicio anterior, de 1919, assim se representa:

| | Ouro | Papel |
|---|------------------------|-------------------------|
| Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes. | 70.787:604\$391 | 65.135:641\$862 |
| Idem de consumo | — | 131.880:675\$568 |
| » » circulação | 19:919\$653 | 55.735:934\$032 |
| » sobre a renda | — | 11.335:396\$241 |
| » » loterias | — | 1.067:030\$000 |
| Diversas rendas | — | 3.476:501\$188 |
| Rendas patrimoniaes. | — | 1.188:928\$823 |
| » industriaes | 623:374\$693 | 125.759:835\$291 |
| Renda extraordinaria. | 973:980\$062 | 31.609:432\$575 |
| Dita com applicação especial | 13.967:312\$201 | 18.504:366\$302 |
| | <u>86.372:191\$000</u> | <u>445.693:741\$882</u> |

Apezar de não se tratar de algarismos definitivos, visto não se ter ainda verificado a apuração final em todas as repartições da União, pôde-se estabelecer o cotejo das rendas, entre os dois exercicios de 1920 — 1919, com o resultado constante do quadro seguinte:

1920

1919

DIFFERENÇAS EM 1920

| | 1920 | | 1919 | | DIFFERENÇAS EM 1920 | |
|---|------------------|------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionais. | 99.403:814\$8815 | 90.658:400\$746 | 70.787:604\$394 | 65.135:641\$862 | + 19.648:210\$424 | + 25.522:458\$884 |
| Idem de consumo. | — | 175.635:589\$918 | — | 131.880:675\$368 | — | + 43.754:914\$550 |
| Idem sobre circulação. | — | 74.673:836\$727 | 19:919\$653 | 55.735:934\$032 | + 7.694\$276 | + 18.937:902\$695 |
| Idem sobre a renda. | 27:610\$929 | 13.906:607\$505 | — | 11.335:396\$241 | — | + 2.571:211\$264 |
| Idem sobre loterias. | — | 988:050\$000 | — | 4.067:030\$000 | — | + 78:980\$000 |
| Diversas rendas. | — | 2.265:826\$842 | — | 3.476:501\$188 | — | + 1.210:674\$346 |
| Rendas patrimoniaes. | — | 4.288:283\$193 | — | 4.188:928\$823 | — | + 99:354\$370 |
| Idem industriaes. | 2.939:354\$654 | 126.789:002\$588 | 623:374\$693 | 125.759:835\$291 | + 2.316:179\$961 | + 4.029:167\$537 |
| Renda extraordinaria. | 1.207:707\$155 | 23.892:289\$359 | 973:980\$062 | 31.609:432\$575 | + 233:727\$093 | + 7.717:143\$216 |
| Idem com applicação especial. | 20.007:838\$543 | 23.284:690\$319 | 13.967:312\$201 | 18.504:366\$302 | + 6.040:526\$342 | + 4.780:354\$017 |
| Receita especialisada. | 974:956\$500 | 16.594:003\$971 | — | — | + 974:956\$500 | + 16.594:003\$971 |
| | 124.560:462\$596 | 549.976:281\$468 | 86.372:191\$000 | 445.693:741\$882 | + 38.188:291\$596 | + 104.282:539\$586 |
| | | | | | 44,21 | 23,39 |

O exame do quadro comparativo revela grande augmento, quer em ouro, quer em papel, no exercicio de 1920, principalmente no que diz respeito á receita de impostos.

Se não fôra a differença, para menos, verificada nas rendas provenientes de « Imposto sobre loterias », de « Diversas rendas » e de « Renda Extraordinaria », poder-se-hia affirmar que a arrecadação, em sua totalidade, attingiu a cifras que excedem de muito ás dos exercicios anteriores de 1918 e 1919, o que denota o restabelecimento, quasi completo, do movimento economico do paiz.

Os impostos aduaneiros apresentam, sobre 1919, as differenças, para mais, de 19.618:210\$424, ouro, e 25.522:458\$884, papel, nas percentagens, respectivas, de 27,71 % e 39,18 %.

Nos impostos de consumo a differença, para mais, tambem se exprime pela percentagem de 33,17 %, sejam 43.754:914\$350.

Nos de circulação deve-se tambem notar o augmento de 7:691\$276, ouro, e 18.937:902\$695, papel, que representam as percentagens de 38,60, em ouro, e 34 % papel.

Seguem-se as rendas provenientes de « Impostos sobre a renda », « Rendas industriaes » e « Renda com applicações especiaes », em que se pronuncia, tambem, a differença favoravel aos algarismos de 1920.

Feita a comparação entre as importancias totaes da arrecadação nos dois exercicios 1920-1919, resultam as percentagens de 44,21 ou 38.188:291\$596, ouro, e 23,39, ou 104.282:539\$586, papel, importancias essas que representam, approximadamente, o excesso, bem sensível, dos algarismos de receita, ainda não definitivos, sobre os do exercicio anterior, já encerrado.

O total da despesa realizada no biennio 1920 — 1919, de accôrdo com os elementos de escripturação já computados pelo Thesouro, importou em:

| | Ouro | Papel |
|-----------------|------------------------|--------------------------|
| 1920 | 145.285:687\$742 | 720.008:174\$013 |
| 1919 | 122.274:990\$923 | 676.758:267\$331 |
| Total | <hr/> 267.560:678\$665 | <hr/> 1.396.766:441\$344 |

Discriminada pelos respectivos Ministerios, em comparação nos dous exercicios que constituem o biennio 1920 — 1919, a despesa apresenta as seguintes differenças, para mais ou para menos, nas duas especies — ouro e papel:

MINISTERIOS

| | EXERCICIO DE 1920 | | EXERCICIO DE 1919 | | DIFERENÇAS EM 1920 | |
|------------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|--------------------|-----------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | Justiça. | 1.530.023\$864 | 58.302.570\$510 | 20.660\$798 | 50.557.044\$167 | 1.559.359\$008 |
| Exterior | 3.534.405\$535 | 1.748.535\$653 | 3.260.470\$738 | 1.375.846\$922 | 333.034\$327 | 372.708\$731 |
| Marinha | 233.576\$330 | 50.388.551\$314 | 292.167\$334 | 53.424.562\$037 | 58.201\$165 | 5.933.922\$277 |
| Guerra | 253.220\$201 | 117.304.405\$307 | 100.000\$000 | 98.351.533\$191 | 153.220\$291 | 10.042.032\$305 |
| Agricultura | 229.512\$403 | 20.532.645\$276 | 781.776\$271 | 18.562.006\$237 | 557.064\$165 | 10.700.600\$030 |
| Viação. | 32.032.691\$376 | 235.405.000\$610 | 68.894.405\$139 | 224.434.354\$654 | 36.261.913\$753 | 10.070.705\$895 |
| Fazenda | 45.814.224\$750 | 96.533.198\$276 | 48.038.118\$377 | 100.624.432\$995 | 2.223.293\$927 | 61.082.924\$110 |
| A classificar. | 60.929.223\$124 | 121.578.153\$035 | 857.382\$731 | 60.454.787\$073 | 60.065.945\$814 | 61.426.365\$837 |
| Sommas. | 145.235.057\$742 | 720.008.174\$143 | 122.274.006\$923 | 676.753.267\$381 | 23.040.193\$340 | 43.219.916\$322 |

Apezar de não estarem ainda definitivamente apurados os algarismos pertencentes a cada um dos Ministerios, o da Justiça apresenta, em ouro, o excesso de 1.559:359\$068, mas tal augmento se justifica pelo facto de terem ficado a cargo do Departamento da Saude Publica os serviços de exgottos, que corriam por conta do Ministerio da Viação e cuja dotação orçamentaria era de 1.544:532\$035.

As despesas, em ouro, desse ultimo ministerio, avultam nos dous exercicios, mas é conveniente ponderar que a encampação dos serviços do porto do Rio Grande do Sul, bem como a da rêde de viação ferrea no mesmo Estado foram custeadas por creditos abertos por conta dos dous exercicios.

Receita e despesa da Republica nos Estados

A receita arrecadada nos Estados da Republica, de janeiro a dezembro de 1920, segundo os dados fornecidos pelas Delegacias Fiscaes, ascendeu a 66.089:914\$639 - ouro - e 338.808:239\$238 - papel -, excluidos os depositos. Em igual periodo de 1919, a receita da mesma procedencia foi de 47.284:635\$856 - ouro - e 258.253:535\$533 - papel, de que resultou a differença para mais, em ouro, de 19.136:471\$949, ou 40,75 %, e, em papel,..... 80.554:703\$705 %, ou 31,19 %.

Feita a inclusão dos depositos, a receita de 1920 se expressa: 66.965:030\$091 - ouro - e 405.135:031\$222 - papel -, contra 47.664:162\$860 - ouro - e 334.786:948\$708 - papel -, arrecadação de 1919, de cujo confronto resultam as differenças: ouro - 19.300:867\$231 e papel - 70.348:082\$514, differenças que representam, respectivamente, as percentagens de 40,49 % e 21,01 %.

Essa arrecadação, pelos diferentes titulos de receita, é a que se vê nos mappas seguintes:

e 1 de janeiro até 31 d

| | ORDINARIA | | RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL | | TOTAL DA RECEITA COM DEPOSITOS | |
|----------|-----------------|----------------|------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------|
| | Papel | Ouro | Papel | Papel | Ouro | Papel |
| Amazona | 70:045\$335 | 85:116\$074 | 43:714\$ | 1.758:497\$156 | 951:718\$465 | 5.245:891\$199 |
| Pará . | 75:416\$114 | 434:713\$351 | 40:093\$ | 1.556:979\$256 | 2.553:353\$591 | 9.683:627\$878 |
| Maranhã | 22:433\$383 | 140:536\$102 | 68:935\$ | 2.461:971\$529 | 790:374\$433 | 4.687:192\$565 |
| Piauhy | 16:109\$881 | 24:623\$224 | 17:906\$ | 778\$919 | 142:98\$3245 | 629:845\$387 |
| Ceará . | 43:423\$053 | 99:425\$937 | 15:007\$ | 1.162:960\$042 | 581:066\$734 | 7.341:713\$030 |
| Rio Gra | 19:239\$930 | 28:567\$443 | 64:671\$ | 634:709\$335 | 126:859\$957 | 1.772:301\$920 |
| Parahyb | 27:109\$036 | 73:242\$048 | 26:355\$ | — | 409:117\$857 | 2.401:621\$493 |
| Pernamb | 93:733\$533 | 1.600:685\$132 | 2.291:776\$ | — | 7.561:339\$748 | 24.093:331\$573 |
| Alagôas | 42:346\$707 | 132:917\$056 | 20:487\$ | — | 879:294\$313 | 3.948:004\$183 |
| Sergipe | 23:897\$037 | 33:970\$418 | 13:903\$ | 1.531:086\$504 | 144:101\$806 | 4.219:037\$337 |
| Bahia . | 168:695\$550 | 1.047:906\$058 | 159:655\$ | 6.339:663\$730 | 5.431:779\$158 | 22.471:184\$950 |
| Espirito | 47:118\$592 | 23:350\$161 | 12:477\$ | 1.279:497\$760 | 164:032\$001 | 2:058:192\$976 |
| Rio de J | 12.605:806\$095 | — | 509:720\$ | — | — | 36.683:107\$400 |
| S. Paul | 316:284\$433 | 3.218:309\$982 | 1.040:722\$ | 24.027:725\$753 | 36.820:233\$318 | 138.109:273\$059 |
| Paraná | 538:133\$194 | 459:121\$919 | 91:436\$ | — | 943:976\$691 | 9.645:537\$360 |
| Santa C | 34:476\$450 | 444:036\$910 | 165:100\$ | 861:801\$519 | 807:819\$136 | 5.684:497\$194 |
| Rio Gra | 617:714\$109 | 1.483:347\$325 | 1.233:935\$ | 5.771:823\$917 | 8.450:840\$411 | 36.985:470\$637 |
| Mato G | 69:337\$338 | 33:210\$477 | 46:617\$ | 834:123\$678 | 203:738\$000 | 1.850:842\$014 |
| Minas G | 160:975\$394 | 233\$239 | 147:945\$ | 16.009:025\$039 | 2:423\$537 | 33.883:522\$230 |
| Goyaz. | 11:439\$623 | — | 8:392\$0 | 2.393:256\$12 | — | 2.837:634\$779 |
| Total ex | 15.014:010\$047 | 8.831:929\$141 | 6.049:040\$3 | 63.328:791\$984 | 66.965:030\$091 | 405.135:031\$222 |
| Total ex | 14.129:266\$334 | 6.832:183\$254 | 4.013:464\$7 | 76.533:413\$175 | 47.664:162\$360 | 334.736:943\$708 |
| Diferen | 884:743\$713 | 2.099:745\$857 | 2.035:575\$6 | 40.208:621\$194 | 19.300:867\$231 | 70.343:082\$514 |
| | + 6,26 % | + 29,46 % | + 50,71 | — 16,90 % | + 40,49 % | + 21,01 % |

F

Receita arrecadada nos Estados da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1920

| ESTADOS | IMPORTE DA IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SÍNIO E ESTADIA DE NAVIOS E ADICIONAIS | | IMPORTE DE CONTUM | IMPORTE DE CIRCULAÇÃO | | IMPORTE SOBRE A RENDA | OUTRAS RENDAS | RENDAS PATRIMONIAIS | RENDAS INDUSTRIAIS | RENDAS EXTRAORDINARIAS | | RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | TOTAL DA RECEITA SEM IMPOSTOS | | DEPOSITOS | | TOTAL DA RECEITA COM DEPOSITOS | |
|---------------------|---|---------------|-------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|---------------------|--------------------|------------------------|---------------|--------------------------------|--------------|-------------------------------|----------------|------------|---------------|--------------------------------|----------------|
| | Moeda | Papel | | Ouro | Papel | | | | | Papel | Papel | Papel | Papel | Moeda | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Amazonas | 565:904125 | 777:771311 | 1.065:411329 | — | 7.25:311335 | 22.100325 | 671:811301 | 691350 | 131.331313 | — | 75:043305 | 55.110377 | 43.711339 | 951:411310 | 3.47:391313 | 893266 | 1.759:407110 | 561.711315 | 5.34:391319 |
| Pará | 9.111:373317 | 1.821.821293 | 3.135:717371 | — | 1.355:701323 | 110:013131 | 1.291:610305 | 6:503300 | 157:111301 | — | 75:410311 | 611.711331 | 10:031301 | 2.519:110336 | 3.119:013321 | 7.843313 | 1.556.973320 | 2.561:033341 | 9.683.077373 |
| Maranhão | 041:003313 | 653:210311 | 1.111:113300 | — | 476:631325 | 87:011334 | 2.879375 | 6:133313 | 110:113320 | — | 21:410323 | 110.350312 | 63:923300 | 74:159311 | 2.253:011300 | 3.730313 | 2.161:571329 | 791:371313 | 1.657.153325 |
| Piauí | 119:503310 | 114:011311 | 259.323375 | — | 133:113323 | 5:533300 | 3:533300 | 523357 | 11:210301 | — | 10:103321 | 24:623321 | 17:293310 | 137:197310 | 623:003303 | 5.782310 | 773319 | 112.933311 | 627.813327 |
| Ceará | 470:253310 | 513:223307 | 1.053:073309 | — | 637.103305 | 21:123307 | 373300 | 1.910379 | 3.273.161371 | — | 43:123323 | 93.623377 | 10.007329 | 599.073316 | 6.173:733333 | 11:353373 | 1.162:030311 | 581:053321 | 7.341:713310 |
| Rio Grande do Norte | 93:123303 | 104.157300 | 754:003304 | — | 211:073373 | 4.770310 | 173345 | 1:633311 | 13.310335 | — | 19.210330 | 23:507313 | 61:671355 | 190:533307 | 1.137:601333 | — | 631.703335 | 103:533305 | 1.777:013320 |
| Paraíba | 343:873300 | 311:110301 | 1.503:033303 | — | 107:313311 | 16:953375 | 637310 | 1:671373 | 103:053323 | — | 27.107336 | 13:213303 | 26.353313 | 402:113307 | 2.491:510306 | — | — | 102:113307 | 2.593:071303 |
| Pernambuco | 3.930:623316 | 5.179.631310 | 19.192:473333 | — | 3.236:711317 | 270:1670301 | — | 27.533379 | 171:503334 | — | 23:731333 | 1.600:653332 | 2.271:770301 | 7.591:303374 | 24.023:301373 | — | — | 7.561:023371 | 21.228:301373 |
| Alagoas | 623:373327 | 717:503300 | 2.557:618302 | — | 512:013371 | 137:073306 | 53350 | 1:111371 | 123:373301 | — | 41:143307 | 121:073309 | 90:137300 | 173:031313 | 3.913:001313 | — | — | 673.223311 | 3.214:001313 |
| Sergipe | 110:131313 | 103:507373 | 2.411:313301 | — | 377.003300 | 16:431371 | 231301 | 133333 | 73.043312 | — | 23:373377 | 13:070313 | 13:903317 | 111.101306 | 2.031:311332 | — | 1.531.053311 | 111:101306 | 4.219.007311 |
| Bahia | 4.353:503303 | 3.963:403379 | 8.623:031371 | — | 2.523:373337 | 170:761373 | 2.329313 | 31:001373 | 150:105347 | — | 163.073359 | 1.017.901303 | 152.653311 | 3.431.701300 | 10.131:501320 | 123371 | 6.329:033370 | 4.431:773313 | 23.171:181300 |
| Papete Santo | 131:151331 | 113:159373 | 219.511375 | — | 459.610305 | 2:203313 | 7:359310 | 3:953311 | 147:113311 | — | 17.113302 | 23:553311 | 15:177301 | 161.033301 | 1.073:073310 | — | 1.773.107300 | 161:033301 | 2.253:101307 |
| Rio de Janeiro | — | — | 32.191:010303 | — | 26.191:753393 | 2.592:573302 | 352:131311 | 29:073301 | — | — | 12.095.131303 | — | 503:720310 | — | 96.03:107310 | — | — | — | 51.034:107310 |
| S. Paulo | 31.573:373327 | 22.379:503379 | 67.123:457317 | 173300 | 22.711:073310 | 6.273:373315 | 9:173330 | 104.503330 | 3.323.011379 | — | 319.231313 | 1.213:303312 | 1.010:723311 | 36.036:766310 | 114.031:510301 | 314.107309 | 24.067:723353 | 30.230:231311 | 133.109:273309 |
| Paraná | 731:833317 | 751:733351 | 6.433:103302 | — | 1.379.073330 | 813:073371 | 1:217321 | 3:110313 | 343:720321 | — | 133.133301 | 152:121310 | 91.133327 | 913.973391 | 2.011:537306 | — | — | 911:073301 | 2.045:573301 |
| Santa Catarina | 639:213307 | 017:513371 | 8.313:103313 | — | 721.503391 | 90:161390 | 513375 | 11:127315 | 304.623303 | — | 31:170315 | 111:030310 | 163:100313 | 739.391377 | 1.521:023375 | 21.517309 | 661:031310 | 507:109310 | 5.661:127314 |
| Rio Grande do Sul | 6.902:414300 | 6.755:073301 | 13.701:473372 | — | 6.703:123332 | 715:413375 | 1:773315 | 11:001303 | 1.360:803331 | — | 817:711300 | 1.183:317325 | 1.233:233311 | 9.143:263305 | 21.718:010370 | 2.573:136 | 5.771.343317 | 8.651:610311 | 36.933:170307 |
| Mato Grosso | 161:153307 | 175:313315 | 123:083333 | — | 261:371320 | 21:113310 | 397317 | — | 11:751330 | — | 62:373333 | 32:103377 | 16:017301 | 203:700371 | 1.016:711330 | 373301 | 341:123373 | 203:730301 | 1.450:343311 |
| Minas Geraes | 2:116399 | 2.163:52 | 7.122:317311 | — | 3.210:403313 | 300:053372 | — | 36.510310 | 6.103:310305 | — | 160.970331 | 233379 | 117:915309 | 2.123307 | 17.579:213311 | — | — | 14.070:053312 | 2.123307 |
| Goyaz | — | — | 250:133313 | — | 121:923301 | 1.100305 | — | — | 5:0713310 | — | 11:133303 | — | 3:321302 | — | 116:377307 | — | — | 2.393:053312 | — |
| Total em 1920 | 67.237.923328 | 57.519:503322 | 157.621:773321 | 173300 | 71.016:270313 | 11.819.010332 | 2.295:110371 | 317:571321 | 21.793.313357 | — | 15.014:010347 | 9.311:927311 | 6.019:010351 | 65.030:010330 | 333.493:229329 | 675:113312 | 63.300:701320 | 66.913:033321 | 45.135:031321 |
| Total em 1919 | 60.401:079330 | 37.243:373336 | 103.741:410370 | 13000 | 51.572:741313 | 11.331:953330 | 2.176.512311 | 363.336315 | 22.533:299327 | 373331 | 14.189:214331 | 6.9.2:153331 | 1.017:461373 | 17.231.633320 | 255.233:530333 | 373:573301 | 70.533:112317 | 17.661:112300 | 331.734:913313 |
| Diferença | 16.736:803305 | 15.305:023306 | 12.882:363351 | 133500 | 20.505:523370 | 137:113307 | 1.119.593363 | 51.263307 | 273:063300 | 373331 | 84.713313 | 8.092:745357 | 2.035:073309 | 19.136:171310 | 82.544:103305 | 495:533343 | 10.209:010301 | 19.300:973321 | 70.313:033311 |
| | + 11,31 % | + 41,10 % | + 33,14 % | + 373 % | + 38,31 % | + 9,23 % | + 30,33 % | + 1,22 % | + 12,20 % | + 100 % | + 6,26 % | + 29,19 % | + 50,71 % | + 10,73 % | + 31,42 % | + 130 % | + 16,92 % | + 10,49 % | + 21,01 % |

de dezembro de 1919

| AL DA RECEITA SEM DEPOSITOS | | DEPOSITOS | | TOTAL DA RECEITA COM DEPOSITOS | |
|-----------------------------|------------------|--------------|-----------------|--------------------------------|------------------|
| Mo | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 302\$315 | 3.299:135\$379 | — | 1.651:641\$140 | 979:809\$315 | 4.950:777\$119 |
| 061\$035 | 8.621:910\$753 | 1:93\$504 | 1.650:555\$607 | 2.545:338\$539 | 10.234:366\$366 |
| 445\$592 | 1.739:038\$334 | 35:549\$235 | 2.394:703\$639 | 549:933\$737 | 4.193:742\$473 |
| 005\$088 | 508:679\$243 | 3:476\$346 | 765:004\$340 | 101:432\$034 | 1.271:633\$553 |
| 142\$123 | 6.234:042\$193 | 4:020\$730 | 1.332:749\$771 | 650:463\$203 | 7.613:761\$330 |
| 804\$994 | 6.002:907\$197 | — | 722:193\$722 | 97:804\$894 | 1.725:405\$919 |
| 414\$111 | 1.626:429\$332 | — | — | 237:414\$111 | 1.626:429\$332 |
| 914\$351 | 11.543:773\$562 | — | — | 6.034:914\$351 | 11.543:773\$562 |
| 973\$335 | 3.304:493\$770 | — | — | 766:973\$635 | 3.304:493\$770 |
| 644\$274 | 2.447:333\$772 | — | 2.349:440\$571 | 83:644\$272 | 4.796:773\$343 |
| 700\$277 | 43.792:912\$307 | — | 6.908:635\$552 | 3.303:700\$277 | 49.704:543\$659 |
| 534\$743 | 1.260:011\$136 | 117\$739 | 1.269:645\$460 | 74:649\$537 | 2.539:656\$659 |
| — | 70.424:036\$552 | — | — | — | 70.424:036\$552 |
| 139\$530 | 81.306:007\$566 | 329:787\$635 | 23.025:250\$343 | 23.729:977\$265 | 109.334:258\$373 |
| 717\$220 | 7.433:583\$336 | — | — | 545:717\$220 | 7.433:583\$336 |
| 02\$453 | 2.765:923\$353 | 344\$553 | 1.444:330\$272 | 361:427\$146 | 4.210:743\$630 |
| 300\$335 | 24.759:193\$733 | 5.605\$407 | 5.750:879\$257 | 6.207:406\$243 | 30.510:073\$045 |
| 943\$938 | 4.051:345\$386 | 1\$000 | 891:118\$332 | 844:949\$033 | 4.942:964\$543 |
| 536\$343 | 16.208:974\$224 | — | 13.986:013\$390 | 6.536\$543 | 35.192:993\$244 |
| — | 350:740\$114 | — | 2.381:750\$440 | — | 2.732:490\$334 |
| 635\$356 | 253.253:535\$533 | 379:527\$004 | 76.533:443\$175 | 47.664:162\$360 | 334.786:949\$705 |

Receita arrecadada nos Estados da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1919

| ESTADOS | IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE EXPORTAÇÃO, E UNICO E ESTADUAL DE NAVIOS E ADICIONALES | | IMPOSTO DE CONSUMO | IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO | | IMPOSTO SOBRE VENDA E RENDA | OUTRAS RENDAS | RENDAS PATRI-MONTIAS | | RENDAS IMOVEIS | RENDAS EXTRAORDINARIAS | | RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL | | TOTAL DA RECEITA SEM IMPOSTOS | | DEPOSITOS | | TOTAL DA RECEITA COM DEPOSITOS | | |
|---------------------|---|----------------|--------------------|--------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------|------------------------|---------------|------------------------------|----------------|-------------------------------|-------------|----------------|----------------|--------------------------------|-------|------|
| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel | | | Ouro | Papel | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro |
| Amapá | 891.900\$00 | 795.903\$76 | 17.103\$70 | — | 698.023\$72 | 21.992\$50 | 703.034\$30 | 60\$00 | 126.812\$39 | 374\$50 | 71.214\$11 | 57.522\$30 | 27.331\$35 | 973.802\$35 | 3.722.132\$22 | — | 1.651.611\$11 | 979.802\$35 | 1.250.777\$11 | — | — |
| Paraíba | 2.110.470\$157 | 1.841.881\$135 | 1.534.922\$90 | — | 1.241.302\$42 | 149.512\$14 | 2.474.582\$171 | 11.000\$70 | 174.561\$32 | — | 91.070\$72 | 433.423\$71 | 61.942\$45 | 2.543.951\$45 | 5.071.810\$75 | 1.231\$04 | 1.601.500\$27 | 2.545.951\$45 | 10.231.366\$26 | — | — |
| Maranhão | 471.482\$37 | 452.781\$05 | 97.407\$75 | — | 261.491\$19 | 59.513\$41 | 2.394\$50 | 5.922\$50 | 98.011\$12 | — | 31.254\$11 | 59.042\$25 | 93.752\$41 | 511.445\$31 | 1.742.033\$34 | 35.318\$23 | 2.011.701\$39 | 512.927\$27 | 4.143.742\$73 | — | — |
| Piauí | 51.512\$170 | 51.077\$140 | 176.710\$33 | — | 129.371\$171 | 5.545\$21 | 2.546\$00 | 174\$17 | 35.302\$30 | — | 41.144\$24 | 15.422\$13 | 29.631\$27 | 94.002\$05 | 595.672\$13 | 3.172\$18 | 745.004\$19 | 194.422\$31 | 1.271.422\$31 | — | — |
| Ceará | 543.903\$371 | 635.731\$21 | 1.211.152\$59 | — | 576.224\$120 | 141.622\$13 | — | 314\$10 | 3.711.815\$74 | — | 37.317\$13 | 102.151\$19 | 12.432\$25 | 611.112\$12 | 6.241.012\$12 | 4.030\$70 | 1.342.742\$71 | 659.162\$28 | 7.613.761\$29 | — | — |
| Rio Grande do Norte | 87.052\$387 | 113.073\$117 | 256.812\$70 | — | 129.430\$12 | 41.302\$15 | 22\$00 | 3.663\$23 | 11.122\$127 | — | 27.054\$24 | 15.742\$27 | 67.535\$35 | 97.942\$21 | 6.032.007\$22 | — | 727.123\$21 | 97.942\$21 | 1.725.105\$21 | — | — |
| Paraíba | 211.222\$264 | 223.812\$35 | 1.017.721\$15 | — | 218.675\$29 | 1.224\$73 | 122\$50 | 2.011\$23 | 61.812\$10 | — | 22.160\$23 | 15.417\$17 | 11.531\$12 | 267.411\$11 | 1.035.122\$32 | — | — | 267.411\$11 | 1.035.122\$32 | — | — |
| Pernambuco | 4.080.442\$34 | 5.032.012\$16 | 1.031.359\$15 | — | 1.450.632\$13 | 159.051\$23 | — | 25.007\$27 | 472\$00 | — | — | 1.121.413\$37 | 26.807\$29 | 6.011.211\$36 | 11.515.723\$51 | — | — | 6.011.211\$36 | 11.515.723\$51 | — | — |
| Alagoas | 616.212\$135 | 719.346\$22 | 1.541.728\$15 | — | 421.023\$12 | 179.071\$25 | — | 5.363\$11 | 113.314\$19 | — | 25.112\$19 | 150.662\$28 | 41.002\$23 | 745.978\$15 | 3.301.492\$72 | — | — | 745.978\$15 | 3.301.492\$72 | — | — |
| Pernambuco | 62.052\$25 | 68.497\$147 | 1.511.331\$20 | — | 111.631\$27 | 19.030\$20 | 22\$50 | 512\$17 | 61.972\$15 | — | 21.042\$22 | 14.532\$27 | 14.927\$21 | 43.341\$74 | 2.447.331\$72 | — | 2.342.410\$71 | 51.612\$26 | 1.726.772\$13 | — | — |
| Bahia | 3.074.752\$129 | 2.791.050\$320 | 6.797.722\$32 | — | 2.011.702\$31 | 369.129\$12 | 2.152\$27 | 29.671\$41 | 257.141\$15 | — | 317.542\$19 | 743.222\$15 | 36.925\$11 | 3.391.792\$77 | 12.732.912\$27 | — | 6.268.635\$52 | 3.593.792\$77 | 19.791.542\$29 | — | — |
| Espírito Santo | 83.550\$311 | 53.723\$910 | 620.164\$715 | — | 367.052\$31 | 7.051\$18 | 1.617\$15 | 31.271\$21 | 133.240\$12 | — | 61.925\$22 | 10.930\$27 | 10.215\$22 | 74.531\$13 | 4.260.011\$13 | 117\$20 | 1.269.642\$16 | 71.642\$17 | 2.529.622\$19 | — | — |
| Rio de Janeiro | — | — | 30.793.254\$73 | — | 15.834.024\$52 | 8.395.003\$11 | 291.520\$25 | 72.224\$19 | — | — | 11.605.842\$24 | — | 630.022\$20 | — | 70.421.022\$22 | — | — | — | 70.421.022\$22 | — | — |
| São Paulo | 21.317.412\$115 | 15.824.832\$22 | 32.149.632\$22 | 4.000 | 16.315.320\$24 | 3.575.682\$27 | 11.025\$11 | 63.622\$19 | 9.007.122\$22 | 420\$1 | 153.102\$21 | 2.021.701\$23 | 415.015\$25 | 23.401.452\$30 | 51.326.007\$26 | 329.727\$25 | 24.025.250\$12 | 23.729.977\$25 | 109.331.252\$24 | — | — |
| Paraná | 448.021\$197 | 347.652\$36 | 5.116.115\$31 | — | 925.012\$15 | 11.502\$11 | 1.032\$12 | 52\$15 | 30.061\$16 | — | 230.941\$21 | 67.622\$33 | 20.747\$21 | 615.717\$20 | 7.143.582\$33 | — | — | 615.717\$20 | 7.143.582\$33 | — | — |
| Santa Catarina | 327.191\$235 | 216.001\$73 | 1.441.301\$72 | — | 600.112\$177 | 22.012\$25 | 2.222\$20 | 8.181\$32 | 215.511\$22 | — | 53.912\$25 | 33.502\$42 | 140.011\$27 | 291.022\$13 | 1.765.222\$25 | 34\$23 | 1.411.402\$21 | 291.472\$16 | 4.210.742\$29 | — | — |
| Rio Grande do Sul | 4.215.272\$139 | 4.711.451\$114 | 10.701.120\$57 | — | 5.152.302\$62 | 690.431\$24 | 1.407\$11 | 95.192\$19 | 1.025.422\$19 | — | 401.022\$11 | 1.251.922\$20 | 1.205.151\$24 | 6.201.302\$31 | 24.722.192\$23 | 5.002\$27 | 6.750.422\$27 | 6.207.422\$27 | 32.510.071\$26 | — | — |
| Mato Grosso | 253.222\$11 | 211.322\$21 | 474.176\$25 | — | 210.622\$20 | 10.232\$13 | 31\$20 | 140\$20 | 32.272\$50 | — | 62.812\$24 | 251.072\$21 | 23.920\$22 | 314.012\$23 | 1.071.342\$36 | 1\$20 | 291.112\$22 | 311.912\$23 | 1.072.922\$36 | — | — |
| Minas Gerais | 5.354\$216 | 4.212\$121 | 5.265.453\$129 | — | 2.311.002\$15 | 131.361\$12 | — | 13.261\$13 | 6.210.222\$21 | — | 231.252\$22 | 1.127\$27 | 292.422\$20 | 6.526\$43 | 16.265.972\$21 | — | 13.930.012\$22 | 6.526\$43 | 35.192.922\$24 | — | — |
| Goyaz | — | — | 131.972\$125 | — | 30.721\$125 | 1.432\$15 | 250 | — | 52.922\$22 | — | 15.422\$19 | — | — | — | 350.710\$14 | — | — | 350.710\$14 | — | — | — |
| Sommas | 40.452.002\$20 | 37.212.522\$24 | 102.761.110\$220 | 4.000 | 32.329.741\$13 | 11.351.832\$20 | 3.171.512\$13 | 359.336\$14 | 67.552.242\$27 | 272\$02 | 14.122.202\$24 | 6.822.182\$14 | 1.013.432\$25 | 47.234.632\$20 | 251.252.332\$23 | 372.527\$20 | 76.531.412\$17 | 47.651.162\$20 | 331.782.912\$24 | — | — |

Quadro da receita incluídos os « Depósitos »

| ESTADOS | 1920 | | | 1919 | | | DIFERENÇAS EM 1920 COM 1919 | | | |
|-------------------------------|-----------------|------------------|---|-----------------|------------------|---|-----------------------------|-----------------|----------|-------|
| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel | | Ouro | Papel | % | |
| | | | | | | | | | | |
| Amazonas | 954:713\$465 | 5.245:801\$489 | — | 970:809\$315 | 4.950.777\$119 | — | 23:091\$350 | 295:414\$080 | 2,95 + | 5,62 |
| Pará | 2.553:853\$531 | 9.683:627\$573 | + | 2.545:833\$539 | 10.234:366\$365 | + | 7:464\$342 | 600:725\$433 | 0,03 — | 6,00 |
| Maranhão | 790:874\$433 | 4.687:4.385\$65 | + | 549:903\$737 | 4.483:742\$173 | + | 240:380\$696 | 503:740\$110 | 43,70 + | 12,04 |
| Piauí | 142:936\$915 | 632:845\$837 | + | 101:142\$034 | 1.274:163\$556 | + | 41:741\$944 | 645:397\$465 | 44,33 + | 51,02 |
| Ceará | 531:060\$734 | 7.341:713\$080 | + | 650:165\$203 | 7.613:751\$060 | — | 69:091\$409 | 272:926\$139 | 10,63 + | 3,53 |
| Rio Grande do Norte | 438:850\$557 | 1.772:304\$020 | + | 97:801\$694 | 1.725:105\$019 | + | 29:053\$263 | 43:191\$004 | 30,00 + | 2,79 |
| Parahyba | 409:117\$357 | 2.401:621\$493 | + | 237:111\$411 | 1.636:129\$932 | + | 121:703\$743 | 775:335\$732 | 42,31 + | 17,69 |
| Pernambuco | 7.561:308\$748 | 24.093:331\$573 | + | 6.034:914\$351 | 11.513:773\$562 | + | 1.479:391\$397 | 2.263:293\$471 | 24,32 + | 19,72 |
| Alagoas | 579:294\$313 | 3.943:004\$183 | + | 766:978\$685 | 3.301:493\$770 | — | 60:460\$534 | 577:682\$005 | — | 12,04 |
| Sergipe | 144:404\$906 | 4.219:097\$337 | + | 33:611\$272 | 4.796:779\$343 | + | 1.633:038\$331 | 2.759:693\$294 | 42,61 + | 11,00 |
| Bahia | 5.431:170\$453 | 22.474:184\$950 | + | 3.803:709\$377 | 19.701:518\$859 | + | 89:373\$473 | 418:556\$330 | 11,97 + | 16,47 |
| Espirito Santo | 164:032\$001 | 2.953:193\$976 | + | 74:619\$337 | 2.320:656\$396 | + | 16:359:076\$515 | — | 23,37 — | — |
| Rio de Janeiro | — | 86.633:107\$100 | — | — | 70.424:036\$552 | + | 13.000:300\$053 | 23.773:014\$354 | 54,35 + | 26,32 |
| S. Paulo | 36.320:233\$318 | 131.103:273\$059 | + | 23.739:977\$365 | 109.331:258\$373 | + | 423:261\$471 | 2.162:023\$530 | — | 34,37 |
| Paraná | 943:373\$691 | 9.645:537\$360 | + | 515:717\$320 | 7.133:553\$336 | + | 446:394\$000 | 1.473:753\$564 | 123,33 + | 35,00 |
| Santa Catharina | 307:319\$135 | 5.634:407\$404 | + | 364:427\$446 | 4.240:713\$630 | + | 2.343:433\$463 | 6.475:002\$592 | 36,14 + | 21,02 |
| Rio Grande do Sul | 8.450:310\$411 | 36.935:170\$337 | + | 6.207:406\$243 | 30.540:107\$845 | + | 614:243\$353 | 92:142\$504 | 45,00 — | 4,75 |
| Mato Grosso | 203:733\$000 | 1.850:312\$014 | + | 344:943\$083 | 1.942:403\$513 | — | 4:586\$236 | 2.314:471\$394 | 6,03 — | 6,57 |
| Minas Geraes | 2:423\$337 | 33.333:522\$230 | + | 6:536\$943 | 35.192:993\$241 | — | — | 405:141\$555 | — | 35,47 |
| Goyaz | — | 2.837:634\$770 | — | — | 2.732:493\$224 | — | — | — | — | — |
| Somma | 66.935:030\$091 | 405.135:034\$222 | + | 47.651:162\$360 | 334.756:946\$703 | + | 19.300:367\$231 | 70.315:032\$511 | 40,49 + | 21,01 |

Receita dos Estados da União recapitulados e comparados os diferentes titulos em 1919 e 1920

| DISCRIMINAÇÕES | 1920 | | 1919 | | DIFERENÇAS EM 1920 COM 1919 | | |
|--|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------------------|------------------|---------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | % |
| | | | | | | | |
| Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionais . | 57.257:967\$998 | 53.548:509\$022 | 40.462:069\$040 | 37.242:578\$086 | +16.795:898\$038 | +15.305:930\$936 | 41,49 |
| Imposto de consumo . | — | 162.624:787\$124 | — | 109.742:410\$270 | +42.882:376\$854 | — | 38,44 |
| Idem de circulação . | 17\$500 | 72.946:270\$153 | 4\$000 | 52.379:744\$143 | +20.556:528\$740 | — | 38,84 |
| Idem sobre a renda . | — | 14.249:040\$939 | — | 14.381:888\$986 | — | 132:848\$047 | — |
| Outras rendas | — | 2.260:126\$721 | — | 3.471:312\$434 | — | 1.211:385\$713 | 53,60 |
| Rendas patrimoniaes . | — | 317:821\$291 | — | 369:386\$648 | — | 51:565\$357 | 16,22 |
| Rendas industriaes . | — | 22.798:333\$587 | — | 22.523:286\$637 | — | 275:046\$960 | 1,22 |
| Renda extraordinaria | — | 15.014:010\$047 | 378\$632 | 14.129:266\$334 | +884:743\$713 | 378\$632 | 100,400 |
| Renda com applicação especial | 8.831:920\$144 | 6.049:040\$354 | 6.822:183\$284 | 4.013:464\$735 | +2.009:745\$857 | +2.035:575\$619 | 50,71 |
| Somma sem «Depositos» | 66.089:914\$639 | 338.808:239\$238 | 47.284:635\$856 | 258.253:535\$533 | +19.136:471\$949 | +80.354:703\$705 | 31,49 |
| Depositos | 875:415\$452 | 66.326:791\$981 | 379:527\$004 | 76.533:413\$175 | +495:588\$448 | -40.206:621\$191 | 16,90 |
| Total com «Depositos». | 66.965:030\$091 | 405.135:031\$222 | 47.664:162\$860 | 334.786:948\$708 | +19.300:867\$231 | +70.348:082\$514 | 21,01 |

Quadro comparativo da receita, com exclusão de «Depositos»

| ESTADOS | 1920 | | | 1919 | | | DIFERENÇAS EM 1920 COM 1919 | | |
|-------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-------|-----------------|-----------------------------|-----------------|--------|
| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel | | Ouro | Papel | % |
| | | | % | | | % | | | % |
| Amazonas | 951:718\$190 | 3.137:391\$013 | 979:805\$15 | 3.209:138\$979 | — | 23:021\$1816 | 2,00 + | 188:58\$0054 | 5,15 |
| Pará | 2.518:110\$263 | 8.125:018\$322 | 2.518:018\$322 | 8.024:810\$759 | + | 2:140\$333 | 0,02 + | 198:10\$137 | 5,20 |
| Maranhão | 781:591\$115 | 2.525:611\$033 | 511:415\$02 | 1.739:038\$331 | + | 207:150\$913 | 52,00 + | 736:37\$220 | 41,11 |
| Piauí | 137:197\$340 | 622:003\$703 | 93:005\$088 | 506:670\$213 | + | 39:192\$152 | 40,00 + | 115:38\$555 | 21,78 |
| Ceará | 593:07\$156 | 6.178:752\$888 | 613:124\$123 | 6.281:012\$198 | — | 70:168\$357 | 11,38 + | 100:11\$291 | 1,61 |
| Rio Grande do Norte | 120:859\$957 | 1.137:601\$585 | 97:801\$394 | 1.002:907\$107 | + | 134:694\$388 | 13,20 | — | — |
| Parahyba | 109:117\$357 | 2.401:516\$406 | 237:414\$111 | 1.026:126\$232 | + | 122:703\$716 | 12,09 + | 775:336\$714 | 47,18 |
| Pernambuco | 7.501:308\$748 | 21.028:331\$973 | 6.031:014\$351 | 11.513:773\$532 | + | 4.479:391\$397 | 21,32 + | 12.581:55\$011 | 100,38 |
| Alagoas | 579:291\$313 | 3.943:001\$188 | 706:973\$625 | 3.301:199\$770 | + | 646:504\$418 | 19,60 | — | — |
| Sergipe | 144:101\$305 | 2.636:814\$932 | 83:614\$272 | 2.417:333\$772 | + | 233:176\$160 | 9,78 | — | — |
| Bahia | 5.434:705\$166 | 1.131:521\$220 | 3.808:709\$277 | 12.732:912\$307 | + | 1.623:056\$89 | 12,61 + | 3.338:60\$113 | 29,10 |
| Espirito Santo | 161:03\$301 | 1.678:605\$216 | 71:531\$713 | 1.260:011\$136 | + | 89:173\$173 | 120,00 + | 103:03\$080 | 32,15 |
| Rio de Janeiro | — | 86.683:107\$100 | — | 70.124:036\$552 | + | 16.359:076\$518 | 23,37 | — | — |
| S. Paulo | 38.005:766\$109 | 111.031:519\$301 | 23.101:130\$510 | 81.390:007\$366 | + | 12.600:576\$229 | 53,86 + | 32.775:514\$735 | 40,31 |
| Paraná | 913:97\$301 | 9.645:587\$366 | 515:717\$220 | 7.183:553\$333 | + | 42:261\$471 | 83,00 + | 2.402:03\$530 | 34,27 |
| Santa Catharina | 730:301\$177 | 4.322:605\$975 | 331:028\$188 | 2.765:923\$358 | + | 421:871\$031 | 116,72 + | 611:357\$015 | 115,00 |
| Rio Grande do Sul | 8.148:202\$925 | 31.213:311\$720 | 6.301:508\$336 | 21.759:191\$788 | + | 2.246:161\$829 | 36,22 + | 6.454:117\$911 | 23,06 |
| Mato Grosso | 203:700\$271 | 1.016:711\$303 | 811:918\$388 | 1.051:815\$333 | — | 611:247\$814 | 75,09 + | 35:157\$359 | 3,45 |
| Minas Geraes | 2:12\$537 | 17.879:107\$211 | 6:503\$113 | 16.300:971\$221 | — | 1:298\$236 | 53,03 + | 1.072:323\$017 | 13,20 |
| Soyaz. | — | 411:377\$907 | — | 350:710\$111 | — | — | 25,39 + | 91:03\$822 | 25,39 |
| Summa | 63.059:091\$639 | 333.898:230\$238 | 47.231:665\$356 | 253.253:335\$333 | + | 13.136:171\$319 | 31,19 + | 80.551:403\$705 | 31,19 |

Pelos diferentes titulos, comparadamente, a arrecadação de 1919 e 1920 é a que se lê nos quadros que seguem :

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionais

| ESTADOS | 1920 | | 1919 | | DIFERENÇA EM 1920 COM 1919 | | | | |
|------------------------------|---|-----------------|---|-----------------|----------------------------|-------|--------|-------|--------|
| | IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADICIONAIS | | IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADICIONAIS | | Ouro | Papel | % | Papel | % |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | |
| Amazonas | 863:302\$125 | 777:771\$781 | 891:936\$005 | 793:923\$078 | — | — | 2,37 | — | 2,40 |
| Pará | 2.410:897\$917 | 1.891:891\$283 | 2.410:470\$157 | 1.881:881\$455 | + | + | 00,44 | + | 0,53 |
| Maranhão | 641:003\$013 | 685:240\$114 | 424:432\$307 | 452:781\$075 | + | + | 51,00 | + | 45,35 |
| Piahy | 112:571\$016 | 114:011\$134 | 82:512\$470 | 82:977\$140 | + | + | 36,22 | + | 37,40 |
| Ceará. | 470:252\$439 | 518:227\$107 | 513:992\$574 | 606:731\$926 | — | — | 13,55 | — | 14,53 |
| Rio Grande do Norte. | 98:292\$509 | 103:457\$099 | 82:059\$687 | 113:075\$347 | + | + | 41,00 | — | 4,06 |
| Parahyba. | 335:575\$809 | 313:440\$591 | 241:906\$954 | 223:816\$355 | + | + | 39,00 | + | 39,99 |
| Pernambuco. | 5.960:822\$316 | 5.479:633\$102 | 4.930:468\$934 | 5.089:039\$226 | + | + | 20,16 | + | 7,67 |
| Alagoas | 696:377\$257 | 747:563\$950 | 616:312\$159 | 719:666\$909 | + | + | 13,00 | — | — |
| Sergipe | 410:134\$388 | 403:577\$732 | 69:080\$005 | 63:497\$447 | + | + | 59,43 | + | 58,45 |
| Bahia. | 4.383:352\$508 | 3.953:463\$999 | 3.074:752\$129 | 2.781:036\$399 | + | + | 33,03 | + | 42,51 |
| Espirito Santo | 134:181\$340 | 133:459\$172 | 63:550\$111 | 58:728\$940 | + | + | 111,14 | + | 135,76 |
| S. Paulo | 32.736:375\$637 | 29.393:503\$379 | 21.307:431\$115 | 18.806:383\$593 | + | + | 53,35 | + | 56,30 |
| Paraná | 781:852\$742 | 751:703\$351 | 448:022\$957 | 377:666\$856 | + | + | 75,18 | + | 99,03 |
| Santa Catharina | 639:264\$267 | 647:543\$971 | 327:191\$806 | 216:004\$785 | + | + | 95,37 | + | 192,78 |
| Rio Grande do Sul | 6.959:144\$700 | 6.755:037\$962 | 4.948:872\$130 | 4.718:474\$411 | + | + | 40,62 | + | 43,16 |
| Mato Grosso | 161:489\$797 | 175:813\$545 | 293:569\$351 | 244:326\$733 | — | — | 37,59 | — | 23,03 |
| Minas Geraes | 2:185\$293 | 2:168\$282 | 5:353\$916 | 3:912\$421 | — | — | 62,70 | — | 44,53 |
| Goyaz. | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Somma | 57.257:967\$936 | 52.548:509\$022 | 40.462:039\$940 | 37.242:578\$936 | + | + | 41,51 | + | 41,10 |

Na arrecadação de 1920 coube o primeiro lugar a S. Paulo ; o 2º ao Rio Grande do Sul; o 3º a Pernambuco; o 4º a Bahia e 5º ao Pará. O comparativo feito entre os dous exercicios — 1919 e 1920 — permite apreciar as percentagens para mais e menos, no todo ou em parte.

Assim a percentagem total é, para mais, de 41,51 % ouro, e 41,10 % papel. S. Paulo apresentou maior arrecadação que em 1919, expressa em 53,85 %, ouro, e 56,30 % papel ; e, no computo total, pertence-lhe, quasi a metade da renda arrecadada em 1920. Exceptuados os Estados do Amazonas, Ceará, Mato Grosso e Minas, os demais tiveram em 1920 arrecadação superior a 1919.

Impostos de consumo (Taxa e registo)

| ESTADOS | IMPOSTOS DE CONSUMO | | DIFERENÇAS EM 1920 | % | |
|------------------------|---------------------|------------------|-----------------------|-----------------|--------|
| | 1920 | 1919 | | | |
| Amazonas | 1.035:471\$029 | 847:418\$765 | + | 188:352\$264 | 22,23 |
| Pará | 3.185:745\$974 | 2.538:992\$665 | + | 646:723\$309 | 25,47 |
| Maranhão | 4.411:432\$800 | 697:807\$775 | + | 413:625\$025 | 59,27 |
| Piauhý | 259:325\$375 | 176:710\$845 | + | 82:614\$530 | 46,75 |
| Ceará | 1.656:778\$750 | 1.294:482\$750 | + | 362:596\$000 | 28,00 |
| Rio Grande do Norte . | 654:662\$060 | 566:843\$780 | + | 87:818\$280 | 15,49 |
| Parahyba | 1.505:993\$083 | 1.037:793\$165 | + | 458:199\$618 | 43,72 |
| Pernambuco | 42.193:478\$385 | 4.680:359\$138 | + | 7.519:119\$447 | 160,00 |
| Alagoás | 2.287:618\$602 | 1.861:738\$665 | + | 425:879\$937 | 22,87 |
| Sergipe | 2.041:343\$594 | 1.824:381\$905 | + | 216:961\$689 | 34,98 |
| Bahia | 8.629:065\$471 | 6.797:798\$832 | + | 1.831:272\$639 | 26,94 |
| Espirito Santo | 869:524\$375 | 620:168\$615 | + | 249:355\$660 | 38,60 |
| Rio de Janeiro | 39.121:949\$498 | 30.728:264\$373 | + | 8.393:685\$125 | 27,31 |
| S. Paulo | 47.428:857\$912 | 32.149:685\$499 | + | 15.279:172\$413 | 47,52 |
| Paraná | 6.425:193\$592 | 5.116:115\$006 | + | 1.309:078\$592 | 25,60 |
| Santa Catharina . . . | 2.345:109\$245 | 1.481:381\$75 | + | 863:727\$470 | 58,30 |
| Rio Grande do Sul . . | 13.701:433\$299 | 10.704:460\$567 | + | 2.996:972\$732 | 28,00 |
| Mato Grosso | 423:086\$388 | 466:176\$505 | - | 43:090\$117 | 9,24 |
| Minas Geraes | 7.492:317\$147 | 5.958:458\$120 | + | 1.533:859\$027 | 25,74 |
| Goyaz | 250:430\$345 | 183:977\$125 | + | 66:453\$220 | 30,68 |
| Somma | 152.624:787\$124 | 109.742:440\$270 | + | 42.882:376\$854 | 38,14 |

O resultado que se lê no quadro de « Impostos de consumo » foi colhido nos relatórios e informações das delegacias fiscaes.

Todavia o resultado ahi expresso é inferior ao definitivamente apurado pela Directoria da Receita Publica, na organização da estatística do mesmo imposto.

Assim sendo, deixa-se aqui de fazer o commentario desse quadro e pede-se a attenção para a noticia dada sobre esse imposto, onde os informes estão ministrados com toda minudencia e assentados em algarismos já definitivamente apurados.

Imposto sobre circulação

| ESTADOS | IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO | | DIFFERENÇAS EM 1920 | % |
|--------------------------|--------------------------|-----------------|------------------------|--------|
| | 1920 | 1919 | | |
| Amazonas | 735:844\$887 | 698:026\$872 | + 37:815\$015 | 5,14 |
| Pará | 1.366:791\$223 | 1.232:306\$612 | + 134:484\$611 | 10,91 |
| Maranhão | 476:634\$125 | 351:491\$319 | + 125:142\$776 | 35,60 |
| Piauhy | 163:446\$123 | 129:374\$172 | + 35:774\$951 | 27,65 |
| Ceará. | 687:193\$565 | 578:236\$199 | + 108:937\$366 | 18,84 |
| Rio Grande do Norte . . | 231:578\$873 | 1:613\$712 | + 45:448\$161 | 24,21 |
| Parahyba. | 407:338\$111 | 248:675\$379 | + 158:662\$532 | 63,71 |
| Pernambuco. | 3.235:744\$147 | 1.450:630\$838 | + 2.785:113\$309 | 191,71 |
| Alagoas | 542:082\$971 | 421:028\$322 | + 121:054\$649 | 28,75 |
| Sergipe | 377:056\$966 | 494:635\$972 | - 117:579\$006 | 31,18 |
| Bahia. | 2.523:373\$687 | 2.011:706\$824 | + 511:674\$863 | 25,13 |
| Espirito Santo | 439:646\$095 | 367:059\$031 | + 92:587\$064 | 25,22 |
| Rio de Janeiro | 26.481:753\$993 | 18.333:026\$682 | + 8.148:727\$311 | 44,41 |
| S. Paulo. | 22.761:673\$640 | 16.345:395\$691 | + 416:277\$949 | 25,50 |
| Paraná | 1.379:976\$980 | 965:018\$745 | + 414:958\$235 | 43,00 |
| Santa Catharina | 791:508\$694 | 600:436\$177 | + 191:072\$217 | 31,66 |
| Rio Grande do Sul. . . . | 6.703:112\$632 | 5.152:830\$059 | + 1.547:318\$573 | 30,09 |
| Mato-Grosso | 262:37. \$230 | 210:089\$555 | + 52:281\$675 | 24,90 |
| Minas Geraes | 3.240:408\$157 | 2.511:600\$315 | + 728:807\$842 | 29,00 |
| Goyaz. | 12:002\$054 | 86:724\$107 | + 35:277\$617 | 40,67 |
| Somma | 72.916 270\$153 | 52.379:741\$413 | 20.566:528\$740 | 38,84 |

Com excepção de Sergipe, nos demais Estados a arrecadação de 1920 sobrepujou a de 1919. Aos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, de Pernambuco, Bahia e Paraná pertencem, respectivamente, os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares na arrecadação. No computo geral a percentagem a mais atingiu a 38,84 %.

Imposto sobre a renda

| ESTADOS | IMPOSTO SOBRE A RENDA | | DIFERENÇAS EM 1920 | % | |
|--------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|--------------|--------|
| | 1920 | 1919 | | | |
| Amazonas | 32:160\$926 | 24:980\$450 | + | 7:380\$476 | 23,06 |
| Pará | 140:078\$426 | 149:819\$314 | - | 9:740\$888 | 6,54 |
| Maranhão | 67:921\$864 | 50:513\$921 | + | 17:407\$943 | 34,46 |
| Piauí | 8:758\$500 | 5:506\$028 | + | 3:252\$472 | 59,07 |
| Ceará | 21:172\$670 | 19:899\$186 | + | 2:273\$484 | 12,03 |
| Rio Grande do Norte . . | 4:770\$946 | 4:130\$968 | + | 639\$978 | 15,50 |
| Parahyba | 16:958\$750 | 4:320\$750 | + | 12:638\$000 | 292,54 |
| Pernambuco | 270:870\$032 | 169:052\$959 | + | 101:817\$081 | 60,24 |
| Alagoas | 182:679\$086 | 103:904\$628 | + | 78:774\$458 | 75,81 |
| Sergipe | 46:454\$791 | 19:030\$708 | + | 27:424\$083 | 144,10 |
| Bahia | 470:724\$674 | 508:459\$225 | - | 37:734\$561 | 7,42 |
| Espirito Santo | 2:205\$486 | 3:054\$626 | - | 849\$140 | 27,79 |
| Rio de Janeiro | 7.582:327\$602 | 8.395:500\$384 | - | 812:972\$782 | 9,68 |
| S. Paulo | 4.223:857\$445 | 3.875:688\$777 | + | 343:168\$638 | 8,99 |
| Paraná | 84:827\$072 | 44:502\$471 | + | 40:324\$601 | 90,61 |
| Santa Catharina | 20:462\$899 | 22:042\$255 | - | 1:579\$356 | 7,18 |
| Rio Grande do Sul . . . | 746:112\$756 | 680:481\$374 | + | 65:931\$382 | 9,69 |
| Mato Grosso | 24:443\$849 | 10:953\$335 | + | 13:190\$514 | 123,21 |
| Minas Geraes | 300:652\$829 | 288:364\$312 | + | 12:288\$387 | 4,26 |
| Goyaz | 1:100\$166 | 1:683\$285 | - | 582\$819 | 34,63 |
| | 14.249:040\$939 | 14.381:888\$956 | | 132:848\$047 | 9,23 |

No imposto sobre a renda, a arrecadação de 1919 foi superior á de 1920, numa percentagem de 9,23 %. Essa differença, a menos, não se justifica, uma vez que o orçamento do exercicio de 1920 foi accrescido da cedula de 3 % sobre a industria fabril, além do accrescimo de 5 % sobre os sorteios de clubes de mercadorias. E' bem possivel que o imposto de 3 % sobre o lucro liquido da industria fabril tivesse sido arrecadado, em sua maioria, no periodo adicional do exercicio de 1920, visto como o lucro dessa industria é, em geral, conhecido nos balanços annuaes, encerrados quando o anno orçamentario já o está tambem, mas em tempo ainda de ser arrecadado no exercicio financeiro, isto é, no periodo adicional. E como ainda não se conheça toda essa renda, ainda não definitivamente escripturada, é de acreditar seja o resultado ora apresentado passivel de modificação favoravel ao exercicio de 1920.

Outras rendas

| ESTADOS | 1920 | 1919 | DIFERENÇAS | % |
|-------------------------------|----------------|----------------|------------------|--------|
| | Papel | Papel | | |
| Amazonas | 651:813\$903 | 706:048\$699 | — 54:234\$796 | 7,68 |
| Pará | 1.232:616\$005 | 2.474:582\$471 | — 1.241:966\$466 | 50,18 |
| Maranhão | 2:837\$075 | 2:398\$750 | + 438\$325 | 18,27 |
| Piauly | 388\$750 | 2:505\$000 | — 2:116\$250 | 84,48 |
| Ceará | 877\$500 | — | + 877\$500 | 100,00 |
| Rio Grande do Norte | 172\$245 | 39\$450 | + 132\$795 | 362,04 |
| Parahyba | 687\$120 | 492\$250 | | |
| Pernambuco | — | — | | |
| Alagoas | 5\$250 | — | | |
| Sergipe | 286\$491 | 291\$250 | + 4\$759 | 1,67 |
| Bahia | 2:339\$453 | 2:461\$967 | — 122\$514 | 5,00 |
| Espirito Santo | 2:839\$540 | 1:617\$988 | + 1:241\$552 | 76,73 |
| Rio de Janeiro | 352:181\$313 | 264:530\$087 | + 87:651\$226 | 33,13 |
| S. Paulo | 9:129\$839 | 11:095\$514 | — 1:965\$675 | 17,71 |
| Paraná | 1:217\$321 | 1:033\$332 | + 183\$989 | 17,80 |
| Santa Catharina | 545\$750 | 2:295\$380 | — 1:749\$630 | 76,22 |
| Rio Grande do Sul | 1:772\$154 | 1:806\$344 | — 34\$190 | 1,89 |
| Mato Grosso | 297\$012 | 313\$702 | — 16\$690 | 5,33 |
| Minas Geraes | — | — | — | — |
| Goyaz | — | \$250 | — 250 | 100,00 |
| Somma | 2.260:126\$721 | 3.471:512\$434 | 1.211:385\$713 | 53,60 |

No titulo «Outras rendas» foi bem sensível a diferença de 1919 sobre 1920, diferença que representa a percentagem total de 53,60 %. E' titulo de receita em que se pôdem observar diferenças como a de que se trata, sem

grande influencia no computo total da receita. A ascendencia da arrecadação do Amazonas e Pará sobre os demais Estados explica-se na arrecadação do imposto de 10 % sobre a borracha procedente do territorio federal do Acre.

Rendas patrimoniaes

| ESTADOS | RENDAS PATRIMONIAES | | DIFERENÇAS EM 1920 | % |
|--------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|--------------|
| | 1920 | 1919 | | |
| Amazonas | 691\$500 | 60\$000 + | 631\$500 | 105,00 |
| Pará | 6:596\$900 | 43:600\$870 — | 7:003\$970 | 51,49 |
| Maranhão | 6:322\$490 | 5:992\$355 + | 330\$135 | 5,50 |
| Piauly | 82\$262 | 473\$887 — | 391\$625 | 82,64 |
| Ceará | 1:940\$799 | 344\$102 + | 1:566\$697 | 455,30 |
| Rio Grande do Norte . . | 4:652\$562 | 3:663\$895 + | 391\$625 | 40,68 |
| Parahyba | 1:675\$796 | 2:694\$296 — | 1:015\$500 | 38,11 |
| Pernambuco | 27:388\$791 | 28:007\$097 — | 448\$306 | 14,94 |
| Alagoas | 1:441\$711 | 5:363\$434 — | 3:921\$723 | 73,42 |
| Sergipe | 486\$836 | 549\$174 — | 62\$338 | 11,35 |
| Bahia | 34:064\$978 | 29:671\$244 + | 4:390\$734 | 14,79 |
| Espirito Santo | 3:955\$381 | 3:273\$094 + | 683\$287 | 20,93 |
| Rio de Janeiro | 29:078\$461 | 72:298\$559 — | 43:220\$098 | 60,00 |
| S. Paulo | 406:502\$350 | 85:679\$989 + | 20:822\$361 | 24,20 |
| Paraná | 3:349\$135 | 593\$518 + | 2:725\$617 | 459,23 |
| Santa Catharina | 41:327\$415 | 8:186\$432 + | 3:140\$983 | 38,36 |
| Rio Grande do Sul . . . | 44:604\$908 | 95:495\$049 — | 53:890\$141 | 76,43 |
| Mato Grosso | — | 480\$770 — | 480\$770 | 100,00 |
| Minas Geraes | 36:549\$016 | 43:264\$883 + | 23:257\$133 | 47,53 |
| Goyaz | — | — | — | — |
| Somma | 317:821\$291 | 369:386\$648 | — 51:565\$357 | 46,22 |

Tambem foi menor a arrecadação das « Rendas patrimoniaes » em 1920 que em 1919. A differença representa a percentagem de 16,22%. A maior arrecadação coube a S. Paulo, depois ao Rio Grande do Sul, Minas e Bahia.

Rendas industriaes

| ESTADOS | RENDAS INDUSTRIAES | | DIFFERENÇAS EM 1920 | % |
|--------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-------------|
| | 1920 | 1919 | | |
| Amazonas | 134:882\$843 | 126:812\$630 | + 8:070\$213 | 5,98 |
| Pará | 187:444\$591 | 178:561\$385 | + 8:883\$206 | 4,97 |
| Maranhão | 110:742\$720 | 98:041\$512 | + 12:701\$208 | 12,96 |
| Piauí | 42:246\$034 | 35:309\$380 | + 6:936\$694 | 19,65 |
| Ceará | 3.229:161\$710 | 3.711:845\$788 | — 482:684\$078 | 13,03 |
| Rio Grande do Norte . . | 49:316\$305 | 41:132\$267 | + 8:184\$038 | 19,90 |
| Parahyba | 402:063\$528 | 61:643\$110 | + 40:420\$418 | 65,61 |
| Pernambuco. | 494:506\$134 | 427\$000 | + 494:079\$434 | 1.457,00 |
| Alagoas | 123:778\$408 | 113:313\$140 | + 10:465\$268 | 9,23 |
| Sergipe | 73:044\$219 | 60:970\$815 | + 12:073\$404 | 19,80 |
| Bahia. | 180:106\$667 | 257:244\$115 | — 77:137\$648 | 30,00 |
| Espírito Santo | 142:415\$181 | 133:236\$470 | + 9:178\$711 | 6,89 |
| S. Paulo | 8.828:014\$199 | 9.032:423\$913 | — 3.855:209\$792 | 30,39 |
| Paraná | 369:720\$423 | 302:964\$165 | + 66:756\$258 | 22,03 |
| Santa Catharina | 806:620\$903 | 246:561\$972 | + 560:058\$931 | 227,14 |
| Rio Grande do Sul. . . . | 1.360:292\$956 | 1.095:897\$549 | + 264:395\$416 | 24,12 |
| Mato Grosso. | 14:751\$530 | 32:979\$850 | — 18:228\$320 | 58,27 |
| Minas Geraes | 6.498:510\$996 | 6.940:925\$571 | — 442:414\$575 | 6,37 |
| Goyaz. | 50:713\$420 | 52:995\$979 | — 2:282\$559 | 4,31 |
| Somma | 22.798:333\$587 | 22.523:286\$627 | + 275:046\$960 | 1,22 |

E' de 1,22, a percentagem representativa do pequeno augmento de arrecadação de 1920 sobre a de 1919, verificada nas « Rendas industriaes ».

S. Paulo, Minas, Ceará e Rio Grande do Sul estão collocados, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º lugares. No Ceará eleva-se, assim, a renda, devido á «Rêde de Viação Cearense».

Renda extraordinaria

| ESTADOS | RENDA EXTRAORDINARIA | | DIFERENÇAS EM 1920 | % |
|--------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|
| | 1920 | 1919 | | |
| Amazonas | 70:045\$835 | 71:284\$112 | — 1:238\$277 | 1,73 |
| Pará | 75:416\$414 | 90:079\$372 | — 14:663\$258 | 16,29 |
| Maranhão | 22:483\$988 | 34:256\$433 | — 11:772\$445 | 13,93 |
| Piauí | 16:108\$881 | 44:141\$264 | — 28:032\$383 | 63,55 |
| Ceará. | 48:423\$058 | 57:317\$189 | — 8:894\$131 | 15,31 |
| Rio Grande do Norte . . | 19:289\$930 | 20:05 \$943 | — 765\$013 | 3,72 |
| Parahyba | 27:109\$086 | 22:160\$238 | + 4:948\$848 | 22,23 |
| Pernambuco. | 98:733\$538 | — | + 98:733\$538 | 100,00 |
| Alagoas | 42:346\$707 | 35:415\$349 | + 9:931\$358 | 19,58 |
| Sergipe | 23:897\$087 | 24:043\$709 | — 146\$622 | 0,05 |
| Bahia. | 168:695\$550 | 317:565\$040 | — 148:869\$490 | 46,87 |
| Espirito Santo | 47:148\$592 | 61:926\$290 | — 14:777\$698 | 23,86 |
| Rio de Janeiro | 12.605:896\$095 | 11.695:383\$608 | + 910:512\$487 | 7,78 |
| S. Paulo. | 316:284\$433 | 553:109\$024 | — 236:824\$590 | 133,55 |
| Paraná | 538:188\$194 | 339:946\$792 | + 198:241\$402 | 58,30 |
| Santa Catharina | 34:476\$150 | 58:986\$255 | — 24:510\$105 | 41,55 |
| Rio Grande do Sul. . . . | 617:714\$409 | 404:000\$831 | + 213:713\$578 | 52,90 |
| Mato Grosso. | 69:337\$388 | 62:880\$734 | + 6:456\$654 | 10,41 |
| Minas Geraes | 160:975\$384 | 221:256\$022 | — 60:280\$638 | 27,27 |
| Goyaz. | 11:439\$628 | 15:459\$129 | — 4:319\$501 | 28,00 |
| Somma | 15.014:010\$047 | 14.129:266\$334 | + 884:743\$713 | 6,26 |

A renda extraordinaria de 1920 foi superior á de 1919 em 884:743\$713, ou seja 6,26 %. Só o Estado do Rio de Janeiro concorreu com 12.605:896\$095; seguem-se-lhe o Rio Grande do Sul, Paraná e S. Paulo. O Estado que menos arrecadou, nesse título, foi o de Goyaz.

Renda com aplicação especial

| | RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL | | | | DIFERENÇA | | | | |
|-------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|--------|
| | 1920 | | 1919 | | Onro | % | Papel | | |
| | Onro | Papel | Onro | Papel | | | | | |
| Amazonas | 85-416\$074 | 43-714\$339 | 87-509\$260 | 27-851\$373 | — | 2-393\$186 | 2,73 + | 20-833\$056 | 71,90 |
| Pará | 431-713\$351 | 40-003\$101 | 433-493\$378 | 64-983\$815 | + | 4-249\$473 | 0,33 — | 24-583\$514 | 33,29 |
| Maranhão | 140-536\$402 | 63-995\$890 | 80-963\$905 | 95-755\$861 | + | 50-623\$707 | 56,25 — | 26-750\$801 | 27,94 |
| Piauhý | 24-623\$224 | 17-903\$339 | 15-493\$818 | 29-684\$407 | + | 9-140\$806 | 59,00 — | 11-683\$153 | 39,38 |
| Ceará | 99-425\$937 | 15-007\$229 | 102-151\$349 | 12-183\$358 | — | 2-775\$863 | 2,67 + | 2-575\$471 | 20,72 |
| Rio Grande do Norte | 28-567\$443 | 64-074\$555 | 15-742\$907 | 67-535\$335 | + | 12-825\$414 | 81,47 — | 2-000\$499 | 3,00 |
| Parabyba | 73-242\$398 | 26-352\$425 | 45-417\$447 | 14-506\$939 | — | — | — | — | — |
| Pernambuco | 1.600-685\$432 | 2.204-770\$944 | 1.424-411\$357 | 96-207\$204 | + | 479-241\$945 | 42,73 + | 2.405-563\$550 | 153,74 |
| Alagoás | 132-947\$056 | 20-457\$503 | 150-663\$226 | 41-069\$323 | — | — | — | — | — |
| Sergipe | 33-970\$445 | 13-903\$147 | 44-563\$767 | 14-937\$792 | + | 49-406\$951 | 133,25 | 4-034\$975 | 6,92 |
| Bahia | 1.047-906\$958 | 159-635\$644 | 733-957\$443 | 86-925\$164 | + | 343-949\$540 | 42,77 + | 72-760\$450 | 83,70 |
| Espirito Santo | 20-850\$461 | 12-477\$594 | 10-930\$937 | 10-945\$932 | + | 13-869\$224 | 172,00 + | 4-531\$806 | 14,00 |
| Rio de Janeiro | — | 509-720\$438 | — | 630-032\$357 | — | — | — | 120-345\$721 | 19,16 |
| S. Paulo | 3.243-869\$382 | 1.040-722\$634 | 2.033-700\$383 | 446-045\$550 | + | — | — | 55-715\$311 | 156,00 |
| Paraná | 459-121\$049 | 94-439\$202 | 67-694\$533 | 35-747\$354 | + | 94-427\$446 | 135,00 + | 35-169\$374 | 26,90 |
| Santa Catharina | 144-030\$940 | 166-400\$946 | 33-390\$682 | 130-031\$077 | + | 110-146\$253 | 325,00 + | 646-844\$930 | 32,36 |
| Rio Grande do Sul | 4.438-847\$225 | 1.233-632\$644 | 1.253-923\$706 | 1.905-723\$574 | + | 235-941\$619 | 43,83 — | 22-666\$602 | 91,54 |
| Mato Grosso | 39-210\$477 | 46-617\$394 | 551-373\$734 | 23-950\$702 | — | 512-163\$257 | — | 421-250\$920 | 45,00 |
| Minas Geraes | 238\$239 | 147-945\$530 | 1-177\$727 | 269-195\$550 | — | — | — | — | — |
| Goyaz | — | 8-302\$024 | — | 9-809\$939 | — | — | — | — | — |
| | 3.831-929\$441 | 6.049-040\$354 | 6.322-183\$234 | 4.043-464\$735 | + | 2.009-745\$357 | 29,46 + | 2.035-575\$619 | 50,71 |

Apesar de não estarem ainda definitivamente apurados os algarismos da renda com applicação especial, arrecadada nos Estados, observa-se ter havido, em 1920, acrescimo bem sensivel, tanto em ouro, como em papel, feita a comparação entre a renda dos dous exercicios 1919-1920.

Assim, temos:

| RENDA-OURO | |
|----------------------|-----------------------|
| 1920 | 8.831:929\$141 |
| 1919 | 6.822:183\$284 |
| Differença | <u>2.009:745\$857</u> |

| RENDA-PAPEL | |
|----------------------|-----------------------|
| 1920 | 6.049:040\$354 |
| 1819 | 4.013:464\$735 |
| Differença | <u>2.035:575\$619</u> |

Nota-se, portanto, que, em ouro, houve excesso de 2.009:745\$857, sejam 29,46 % sobre a arrecadação de 1919 ; em papel, mais a de 2.035:575\$619, o que representa 50,71 %.

O exame do quadro respectivo revela ter augmentado a arrecadação em todos os Estados, proporcionalmente, o que denota maior actividade nas fontes de receita, em que se inclui a proveniente de direitos aduanciros, o que se justifica deante da comparação do que foi arrecadado nos dous exercicios.

A despesa nos Estados, por conta do exercicio de 1920, importou em 184.830:059\$937, e assim se distribue pelos Ministerios:

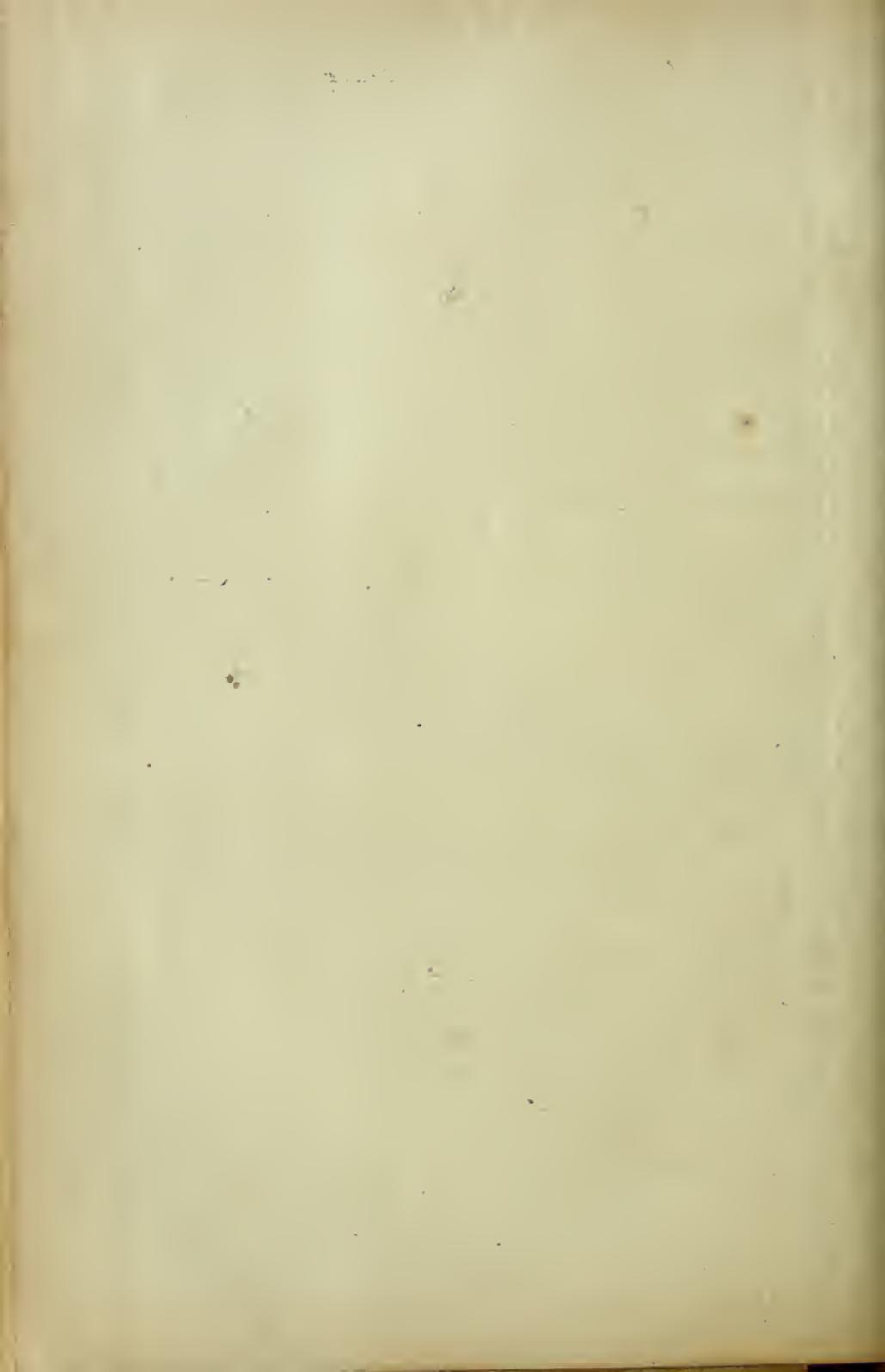
| | Papel |
|-----------------------|-------------------------|
| Justiça | 8.315:793\$707 |
| Exterior | 130:000\$000 |
| Marinha | 5.986:322\$487 |
| Guerra | 49.081:650\$202 |
| Agricultura | 13.124:731\$500 |
| Viação | 54.381:713\$141 |
| Fazenda | 53.809:848\$900 |
| Total | <u>184.830:059\$937</u> |

Comparadas as cifras da despesa nos dous exercicios 1920—1919, o primeiro apresenta um augmento de 16.899:731\$579, o que corresponde á percentagem de 10,06 sobre o total-papel despendido em 1919.

O quadro seguinte discrimina as importancias, por Ministerios, com as respectivas differenças nos dous exercicios:

| MINISTERIOS | 1919 — Papel | 1920 — Papel | DIFFERENÇAS EM 1920 — Papel |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Justiça e Negocios Interiores. | 11.877:150\$390 | 8.315:793\$707 | — 3.611:406\$683 |
| Exterior. | — | 130:000\$000 | + 130:000\$000 |
| Marinha | 5.311:504\$906 | 5.986:322\$487 | + 674:816\$581 |
| Guerra | 45.200:818\$914 | 49.081:650\$202 | + 4.080:831\$288 |
| Agricultura | 7.601:417\$065 | 13.124:731\$500 | + 5.523:314\$435 |
| Viação | 55.184:836\$512 | 54.381:713\$141 | + 1,295:690\$997 |
| Fazenda | 42.754:600\$571 | 53.809:848\$900 | + 11.055:248\$329 |
| Total | 167.930:328\$358 | 184.830:059\$937 | + 16.899:731\$579 |

Confrontada com a realizada em 1919, por Estados e por Ministerios, com as respectivas differenças e percentagens, a despesa assim se expressa:



a p

TOTAL

| 1919 Papel | 1919 Papel | 1920 Papel | Diferenças em 1920 Papel | % |
|---------------|----------------|------------------|--------------------------------|---------|
| 191:76 | 6.684:069\$320 | 5.322:463\$639 | - 1.361:605\$681 | - 20,37 |
| 327:14 | 5.872:600\$334 | 6.867:524\$838 | + 994:924\$504 | + 16,94 |
| 182:33 | 5.913:243\$907 | 5.631:115\$637 | - 282:128\$270 | - 4,77 |
| 137:32 | 5.529:830\$743 | 3.026:088\$058 | + 496:257\$315 | + 19,62 |
| 147:06 | 5.326:638\$017 | 16.295:946\$091 | + 969:308\$069 | + 6,32 |
| 141:74 | 4.104:675\$114 | 4.268:216\$710 | + 163:541\$596 | + 3,98 |
| 136:42 | 6.672:165\$358 | 3.959:954\$284 | + 1.287:788\$926 | + 48,19 |
| 340:37 | 4.486:904\$588 | 10.040:629\$769 | - 446:274\$819 | - 4,26 |
| 248:43 | 3.362:731\$631 | 3.705:749\$271 | + 343:017\$640 | + 10,20 |
| 113:42 | 4.408:966\$951 | 3.185:319\$028 | + 776:532\$077 | + 32,23 |
| 447:59 | 5.525:828\$959 | 12.119:975\$049 | + 2.594:146\$090 | + 27,23 |
| 287:32 | 2.045:142\$989 | 1.947:658\$103 | - 97:484\$886 | - 4,72 |
| 538:89 | 4.462:632\$240 | 38.192:881\$966 | + 8.730:249\$726 | + 29,63 |
| 914:17 | 6.623:556\$265 | 8.943:993\$332 | + 1.826:939\$434 | + 23,96 |
| 455:45 | 5.554:041\$404 | 5.864:678\$581 | + 310:637\$177 | + 5,93 |
| 1.055:08 | 3.069:545\$249 | 34.091:595\$215 | + 6.022:049\$966 | + 21,45 |
| 305:91 | 1.134:990\$593 | 5.377:065\$428 | + 1.242:074\$835 | + 30,04 |
| 1.564:99 | 7.711:841\$515 | 14.329:845\$906 | - 6.381:995\$609 | - 30,81 |
| 66:1 | 4.440:923\$181 | 1.659:359\$032 | + 218:435\$851 | + 15,16 |
| 7.601:47 | 4.930:328\$358 | 184.830:059\$937 | + 16.899:731\$579 | + 10,06 |

Quadro da despesa por Estados e por Ministerios em 1920 e 1919

| DISCRIMINAÇÃO | JUSTIÇA | | | MARINHA | | | GUERRA | | | AGRICULTURA | | | VIAÇÃO | | | EXTERIOR | FAZENDA | | | TOTAL | | | |
|-------------------------------|-----------------|----------------|--------------------------------|----------------|----------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|--------------------------------|----------------|-----------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|--------------------------------|---------------|-----------------|-----------------|--------------------------------|------------------|------------------|--------------------------------|---------|
| | 1919 Papel | 1920 Papel | Diferenças em 1920 Papel | 1919 Papel | 1920 Papel | Diferenças em 1920 Papel | 1919 Papel | 1920 Papel | Diferenças em 1920 Papel | 1919 Papel | 1920 Papel | Diferenças em 1920 Papel | 1919 Papel | 1920 Papel | Diferenças em 1920 Papel | 1920 Papel | 1919 Papel | 1920 Papel | Diferenças em 1920 Papel | 1919 Papel | 1920 Papel | Diferenças em 1920 Papel | |
| Amazonas | 1.975:532\$226 | 1.240:598\$581 | - 725:933\$645 | 140:027\$599 | 123:035\$063 | - 17:892\$536 | 1.452:810\$056 | 749:775\$873 | - 703:034\$183 | 191:767\$110 | 359:175\$312 | + 167:499\$202 | 913:187\$142 | 790:298\$445 | - 122:888\$697 | - | 2.009:936\$187 | 2.050:580\$365 | + 40:644\$172 | 6.684:069\$320 | 5.322:463\$639 | - 1.361:605\$681 | - 20,37 |
| Pará | 288:780\$289 | 155:781\$965 | - 72:998\$324 | 1.243:881\$832 | 1.265:087\$036 | + 21:205\$204 | 1.498:156\$902 | 1.654:425\$395 | + 156:268\$493 | 327:149\$129 | 792:236\$968 | + 465:087\$839 | 639:011\$096 | 625:821\$818 | - 13:189\$276 | - | 1.875:621\$086 | 2.374:171\$656 | + 498:550\$670 | 5.872:600\$334 | 6.867:521\$838 | + 994:921\$504 | + 16,94 |
| Maranhão | 571:776\$338 | 353:222\$286 | - 218:554\$052 | 145:105\$282 | 162:392\$446 | + 17:287\$164 | 843:389\$354 | 752:656\$937 | - 90:723\$417 | 182:331\$416 | 485:773\$539 | + 303:439\$093 | 2.549:202\$804 | 2.232:974\$000 | - 361:226\$798 | - | 1.576:444\$683 | 1.644:096\$423 | + 57:651\$740 | 5.913:243\$907 | 5.631:115\$637 | - 282:128\$270 | - 4,77 |
| Piauí | 189:714\$995 | 71:390\$248 | - 118:324\$747 | 52:694\$003 | 45:557\$209 | - 7:136\$884 | 741:436\$765 | 789:034\$445 | + 47:597\$680 | 137:315\$243 | 277:558\$521 | + 140:243\$278 | 1.044:399\$014 | 1.425:164\$839 | + 380:765\$825 | - | 364:270\$633 | 417:382\$796 | + 53:112\$163 | 2.529:830\$743 | 3.026:088\$058 | + 496:257\$315 | + 19,62 |
| Ceará | 676:443\$543 | 301:666\$252 | - 371:777\$291 | 205:462\$748 | 302:640\$650 | + 97:177\$908 | 1.323:183\$495 | 1.612:193\$128 | + 289:009\$633 | 147:007\$447 | 428:680\$535 | + 281:673\$088 | 11.770:062\$670 | 11.944:101\$008 | + 173:338\$338 | - | 1.204:478\$114 | 1.706:664\$452 | + 502:186\$338 | 15.326:638\$017 | 16.295:946\$091 | + 969:308\$069 | + 6,32 |
| Rio Grande do Norte | 496:400\$552 | 218:925\$132 | - 277:875\$420 | 126:536\$269 | 204:928\$128 | + 78:391\$859 | 687:768\$294 | 440:221\$611 | - 247:546\$683 | 141:715\$149 | 210:127\$004 | + 68:511\$855 | 2.096:675\$535 | 2.510:295\$206 | + 413:529\$671 | - | 555:579\$315 | 694:209\$629 | + 128:630\$314 | 4.104:675\$114 | 4.268:216\$710 | + 163:541\$596 | + 3,98 |
| Paraíba | 596:356\$095 | 238:901\$634 | - 357:453\$461 | 113:001\$684 | 194:099\$178 | + 81:087\$494 | 680:680\$040 | 798:948\$186 | + 105:862\$146 | 136:428\$859 | 398:259\$659 | + 255:830\$800 | 497:897\$828 | 1.484:832\$265 | + 986:931\$437 | - | 639:401\$852 | 844:913\$362 | + 205:511\$510 | 2.672:165\$358 | 3.959:954\$284 | + 1.287:788\$926 | + 48,19 |
| Pernambuco | 912:889\$049 | 980:349\$486 | + 47:460\$437 | 212:500\$423 | 268:244\$266 | + 55:743\$843 | 2.369:088\$480 | 1.804:703\$719 | - 564:384\$761 | 340:375\$179 | 856:137\$478 | + 515:762\$308 | 2.910:262\$836 | 3.378:461\$649 | + 468:201\$813 | - | 3.741:788\$630 | 2.772:730\$171 | - 969:058\$459 | 10.486:904\$588 | 10.040:629\$769 | - 446:274\$819 | - 4,26 |
| Alagoas | 641:099\$165 | 338:580\$352 | - 302:518\$813 | 122:600\$624 | 217:309\$147 | + 94:708\$523 | 906:276\$286 | 759:932\$979 | - 146:343\$307 | 248:472\$323 | 534:198\$422 | + 283:726\$099 | 310:435\$131 | 399:274\$118 | + 88:838\$987 | - | 1.133:848\$102 | 1.456:454\$253 | + 322:606\$151 | 3.362:731\$631 | 3.705:749\$271 | + 343:017\$640 | + 10,20 |
| Sergipe | 220:426\$164 | 190:949\$884 | - 29:476\$280 | 734:380\$871 | 618:414\$892 | - 115:971\$979 | 138:578\$363 | 235:183\$400 | + 96:607\$037 | 113:421\$746 | 327:842\$721 | + 214:410\$975 | 137:574\$663 | 198:508\$172 | + 60:933\$509 | - | 1.064:585\$144 | 1.614:429\$959 | + 549:844\$815 | 2.408:966\$951 | 3.185:319\$028 | + 776:352\$077 | + 32,23 |
| Bahia | 2.069:593\$330 | 2.096:947\$124 | + 27:353\$794 | 359:239\$418 | 461:903\$061 | + 102:663\$643 | 161\$065 | 1.990:701\$735 | + 1.990:543\$669 | 447:572\$622 | 934:351\$951 | + 486:779\$329 | 2.729:029\$985 | 1.694:936\$343 | - 1.031:093\$642 | - | 3.920:232\$538 | 4.941:131\$835 | + 1.020:899\$297 | 9.525:828\$959 | 12.119:975\$049 | + 2.591:146\$090 | + 27,23 |
| Espírito Santo | 62:947\$859 | 64:981\$612 | + 2:033\$653 | 79:836\$867 | 71:336\$886 | - 8:499\$981 | 600:575\$545 | 598:577\$096 | + 1:998\$449 | 287:372\$846 | 68:676\$921 | - 218:695\$925 | 204:654\$792 | 320:300\$651 | + 34:645\$859 | - | 719:755\$080 | 814:784\$937 | + 95:029\$857 | 2.045:142\$989 | 1.947:658\$103 | - 97:484\$886 | - 4,72 |
| S. Paulo | 789:175\$623 | 595:669\$730 | - 20:330\$893 | 189:599\$494 | 213:859\$323 | + 24:259\$829 | 6.137:252\$243 | 6.971:951\$285 | + 834:702\$042 | 538:807\$825 | 2.316:057\$596 | + 1.778:059\$771 | 11.087:554\$674 | 13.696:040\$169 | + 2.608:485\$495 | - | 10.710:352\$381 | 14.998:400\$863 | + 4.288:048\$482 | 29.462:632\$240 | 38.192:881\$906 | + 8.730:249\$726 | + 29,61 |
| Paraná | 228:190\$452 | 445:956\$885 | + 217:766\$433 | 101:721\$964 | 156:733\$410 | + 55:011\$445 | 3.833:532\$804 | 4.152:685\$103 | + 319:152\$297 | 914:199\$848 | 1.142:358\$461 | + 228:158\$685 | 1.207:487\$807 | 700:985\$440 | - 506:502\$367 | - | 1.338:423\$390 | 2.345:274\$033 | + 1.006:850\$643 | 7.623:556\$245 | 8.943:993\$332 | + 1.826:939\$434 | + 23,96 |
| Santa Catharina | 339:775\$206 | 290:495\$042 | - 40:280\$164 | 392:539\$517 | 482:558\$268 | + 90:018\$751 | 1.668:083\$664 | 1.474:816\$991 | - 193:266\$673 | 455:400\$458 | 544:258\$927 | + 88:858\$469 | 1.387:537\$670 | 1.267:282\$850 | - 120:254\$820 | - | 1.310:704\$889 | 1.796:266\$503 | + 514:438\$386 | 5.554:041\$404 | 5.861:678\$581 | + 310:637\$177 | + 5,93 |
| Rio Grande do Sul | 213:654\$069 | 443:256\$758 | + 229:602\$689 | 439:035\$705 | 438:604\$389 | - 431\$316 | 19.012:249\$663 | 20.824:919\$688 | + 1.812:670\$025 | 1.055:066\$338 | 1.722:193\$778 | + 667:137\$440 | 2.095:813\$568 | 2.135:612\$641 | + 39:799\$073 | 130:000\$000 | 5.253:736\$906 | 8.397:007\$961 | + 3.143:272\$055 | 28.069:545\$249 | 31.091:595\$215 | + 6.022:049\$966 | + 21,45 |
| Mato Grosso | 51:598\$558 | 52:348\$505 | + 749\$947 | 398:588\$577 | 700:470\$848 | + 101:882\$271 | 1.990:379\$840 | 1.855:686\$264 | - 124:693\$576 | 305:900\$289 | 104:092\$409 | - 201:897\$880 | 261:995\$508 | 404:798\$063 | + 142:802\$555 | - | 926:137\$821 | 2.249:609\$339 | + 1.323:231\$518 | 4.134:990\$593 | 5.377:065\$428 | + 1.242:074\$835 | + 30,04 |
| Minas Geraes | 1.505:723\$147 | 200:633\$145 | - 1.305:090\$602 | 53:851\$930 | 59:148\$281 | + 5:296\$342 | 677:686\$880 | 959:141\$273 | + 281:457\$392 | 1.564:916\$727 | 1.395:229\$541 | - 169:687\$186 | 12.947:422\$943 | 9.376:650\$600 | - 3.570:772\$437 | - | 3.962:239\$879 | 2.339:040\$160 | - 1.623:199\$719 | 20.711:841\$515 | 14.329:845\$906 | - 6.381:995\$609 | - 30,81 |
| Goyaz | 37:274\$730 | 37:539\$086 | + 264\$356 | - | - | - | 631:138\$174 | 646:085\$094 | + 14:947\$920 | 66:114\$490 | 226:631\$757 | + 160:517\$267 | 259:630\$846 | 385:461\$892 | + 126:831\$046 | - | 446:761\$941 | 362:640\$203 | - 84:124\$738 | 1.440:923\$181 | 1.639:350\$037 | + 218:435\$851 | + 15,16 |
| Totales | 11.877:150\$390 | 8.315:793\$707 | - 3.611:406\$683 | 5.311:504\$906 | 5.986:322\$187 | + 674:816\$581 | 5.200:818\$914 | 49.081:650\$202 | + 4.080:631\$288 | 7.601:417\$065 | 13.124:731\$590 | + 5.523:314\$435 | 55.184:836\$512 | 54.381:713\$141 | + 803:123\$371 | 130:000\$000 | 42.754:600\$571 | 3.809:848\$900 | + 11.055:248\$329 | 167.930:328\$358 | 184.830:059\$937 | + 16.899:731\$579 | + 10,00 |

Receita das Alfandegas

A arrecadação nas Alfandegas da União, no exercício de 1920, segundo os elementos colhidos dos respectivos relatórios, ascendeu a 122.453:836\$140, ouro, e 170.073:051\$919, papel, com inclusão de depósitos.

Comparada com a do exercício de 1919, que foi de 86.223:903\$024, ouro, e 124.488:367\$356, papel, tem-se que a diferença foi para mais em 36.229:933\$116, ouro, e 45.584:684\$563, papel, diferença representada pelas percentagens de 42,01 % e 36,61 %.

Tiveram menor arrecadação em 1920, em ouro: Manáos, Fortaleza, Uruguayana e Corumbá; e, em papel, Pará, Uruguayana e Corumbá, diferença que, como se viu, não influiu no computo total, senão nas suas respectivas percentagens, o que, em globo, produz insignificante resultado.

A maior arrecadação coube á Alfandega do Rio, e segue-se-lhe Santos. Vem, depois, a do Recife, Bahia e Porto Alegre.

A menor arrecadação, ouro, coube á de Natal e, em papel, á de Parnahyba.

A arrecadação de cada alfandega, ouro e papel, comparada com a de 1919, com inclusão dos depósitos, é a constante do seguinte quadro:

Alfandega — Total da renda (incluidos os depositos)

| ALFANDEGAS | 1920 | | | | | | 1919 | | | | | | DIFERENÇAS EM 1920 COM 1919 | | | | | |
|-----------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|------|-----------------|-------|--------|------|-----------------|-------|--------|-----------------------------|-----------------|-------|--------|---|--|
| | Ouro | | Papel | | Ouro | | Papel | | Ouro | | Papel | | % | | Papel | | % | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Manãos. | 915.399\$816 | 2.870.660\$246 | 973.532\$518 | 2.841.478\$397 | — | 28.432\$8732 | — | 2.89 | + | 29.484\$8837 | — | 2,50 | + | 709.779\$114 | — | 9,22 | — | |
| Pará. | 2.359.886\$143 | 6.981.778\$163 | 2.341.992\$349 | 7.694.357\$239 | + | 17.943\$764 | + | 0,70 | — | 676.223\$840 | + | 39,78 | + | 96.375\$172 | + | 49,39 | + | |
| Maranhão. | 792.548\$016 | 1.807.932\$609 | 3.123.398\$684 | 1.431.708\$769 | + | 279.949\$8335 | + | 34,61 | + | 41.202\$824 | + | 10,62 | + | 252.927\$926 | + | 62,94 | + | |
| Pernahyba. | 442.768\$125 | 291.503\$120 | 101.563\$606 | 195.128\$248 | — | 69.060\$661 | — | 40,36 | — | 28.828\$618 | — | 29,48 | — | 462.204\$674 | — | 51,77 | — | |
| Fortaleza. | 581.066\$734 | 1.639.908\$102 | 650.127\$403 | 1.410.980\$176 | + | 361.254\$213 | + | 23,93 | + | 121.559\$664 | + | 23,93 | + | 243.932\$874 | + | 1,92 | + | |
| Natal. | 126.630\$257 | 588.637\$713 | 97.801\$639 | 894.760\$047 | + | 287.538\$208 | + | 48,19 | + | 4.63.689\$674 | + | 48,19 | + | 220.435\$265 | + | 38,19 | + | |
| Parahyba. | 409.417\$872 | 4.354.964\$721 | 2.875.538\$208 | 12.668.811\$381 | + | 397.128\$365 | + | 76,40 | + | 58.449\$381 | + | 76,40 | + | 394.488\$925 | + | 22,95 | + | |
| Recife. | 8.028.735\$803 | 14.912.744\$252 | 6.479.432\$796 | 1.718.300\$191 | + | 776.870\$107 | + | 4,25 | + | 4.623.370\$801 | + | 4,25 | + | 2.230.544\$187 | + | 30,34 | + | |
| Maceió. | 920.559\$781 | 797.587\$627 | 76.504\$382 | 7.359.023\$358 | + | 3.808.209\$8077 | + | 119,64 | + | 89.488\$051 | + | 119,64 | + | 436.763\$674 | + | 49,61 | + | |
| Aracaju. | 134.953\$763 | 2.112.789\$116 | 76.504\$382 | 1.718.300\$191 | + | 776.870\$107 | + | 4,25 | + | 4.623.370\$801 | + | 4,25 | + | 2.230.544\$187 | + | 30,34 | + | |
| Bahia. | 5.431.779\$158 | 9.589.564\$725 | 3.808.209\$8077 | 7.359.023\$358 | + | 3.808.209\$8077 | + | 42,65 | + | 5.879.608\$483 | + | 42,65 | + | 15.381.687\$883 | + | 39,51 | + | |
| Victoria. | 164.276\$379 | 773.180\$810 | 74.758\$528 | 646.421\$236 | + | 74.758\$528 | + | 55,77 | + | 17.961.404\$515 | + | 55,77 | + | 401.923\$628 | + | 69,77 | + | |
| Rio de Janeiro. | 55.232.223\$737 | 51.344.688\$819 | 39.352.902\$828 | 38.929.955\$576 | + | 3.808.209\$8077 | + | 40,35 | + | 5.879.608\$483 | + | 40,35 | + | 459.484\$061 | + | 104,64 | + | |
| Santos. | 36.327.236\$660 | 47.227.505\$524 | 23.449.035\$477 | 29.266.401\$809 | + | 43.078.200\$183 | + | 162,85 | + | 502.358\$662 | + | 162,85 | + | 4.036.023\$639 | + | 32,60 | + | |
| Paranaguá. | 814.610\$257 | 1.121.719\$898 | 23.449.035\$477 | 660.698\$270 | + | 660.698\$270 | + | 172,57 | + | 205.889\$409 | + | 172,57 | + | 432.876\$477 | + | 410,03 | + | |
| S. Francisco. | 325.126\$804 | 898.574\$212 | 419.237\$395 | 439.090\$151 | + | 439.090\$151 | + | 224,86 | + | 336.304\$386 | + | 224,86 | + | 1.036.023\$639 | + | 30,24 | + | |
| Florianopolis. | 471.441\$133 | 807.202\$787 | 145.410\$8747 | 334.326\$310 | + | 334.326\$310 | + | 83,73 | + | 430.617\$610 | + | 83,73 | + | 721.033\$029 | + | 44,44 | + | |
| Rio Grande. | 4.877.247\$279 | 4.293.666\$237 | 4.446.629\$839 | 3.384.932\$996 | + | 4.446.629\$839 | + | 21,91 | + | 2.408.088\$499 | + | 21,91 | + | 3.637.301\$837 | + | 8,63 | + | |
| Pelotas. | 895.465\$483 | 3.405.965\$123 | 487.376\$984 | 2.384.932\$996 | + | 487.376\$984 | + | 83,73 | + | 415.977\$592 | + | 83,73 | + | 63.024\$324 | + | 16,02 | + | |
| Porto Alegre. | 4.834.197\$980 | 11.826.416\$200 | 2.666.707\$650 | 8.189.114\$803 | + | 2.666.707\$650 | + | 20,85 | — | 47.570\$200 | — | 20,85 | — | 125.094\$777 | — | 36,61 | — | |
| Uruguayana. | 386.355\$835 | 666.499\$934 | 502.334\$527 | 729.524\$258 | + | 502.334\$527 | + | 42,01 | + | 36.229.953\$116 | + | 42,01 | + | 45.584\$84563 | + | | + | |
| Livramento. | 657.207\$154 | 1.501.423\$425 | 1.435.769\$149 | 2.027.864\$284 | + | 1.435.769\$149 | + | | — | | — | | — | | — | | — | |
| Corumbá. | 181.074\$401 | 656.148\$148 | 228.644\$601 | 781.242\$825 | — | 228.644\$601 | — | | — | | — | | — | | — | | — | |
| Sommas. | 122.453.856\$440 | 470.073.051\$819 | 86.223.903\$824 | 424.488.367\$336 | + | 86.223.903\$824 | + | 42,01 | + | 36.229.953\$116 | + | 42,01 | + | 45.584\$84563 | + | | + | |

Com a exclusão dos depositos o resultado será o seguinte :

Exercício de 1920 :

| | |
|-----------------|------------------|
| Ouro. | 419.443:697\$358 |
| Papel | 157.823:249\$988 |

Exercício de 1919:

| | |
|-----------------|------------------|
| Ouro. | 77.821:383\$157 |
| Papel | 116.083:847\$489 |

Comparada a receita, ouro e papel — dos dous exercicios ter-se-á:

| | |
|------------------------------|------------------------|
| 1920 — ouro | 419.443:697\$358 |
| 1919 — ouro | 77.821:383\$157 |
| Diferença para mais. | <u>41.324:314\$201</u> |
| 1920 — papel | 157.823:249\$988 |
| 1919 — papel | 116.083:847\$489 |
| Diferença para mais. | <u>41.739:402\$499</u> |

Assim a diferença a favor de 1920 é de 41.324:314\$201, ouro, e 41.739:402\$499, papel, ou seja, respectivamente, 53,41 % e 36 %.

Pelas alfandegas e, comparadamente, a arrecadação assim se distribue:

Total da renda -- (excluídos os depósitos)

| ALFANDEGAS | 1920 | | | | 1919 | | | | DIFERENÇAS EM 1920 COM 1919 | | | |
|----------------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|------|-----------------|--------|-----------------|-----------------------------|-------|---|--|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | % | Papel | % | |
| | | | | | | | | | | | | |
| Maniões . . . | 943:093\$80 | 2.780:424\$253 | 973:532\$548 | 2.767:874\$032 | - | 28:432\$698 | 2,92 | 42:250\$921 | 0,44 | | | |
| Pará . . . | 2.532:622\$900 | 6.763:543\$226 | 2.540:017\$845 | 7.534:377\$934 | + | 42:625\$055 | 0,05 | 770:844\$708 | 10,23 | | | |
| Maranhão . . . | 783:767\$998 | 4.764:749\$795 | 542:598\$686 | 4.131:708\$769 | + | 274:146\$962 | 45,39 | 630:049\$196 | 15,65 | | | |
| Parahyba . . . | 437:038\$720 | 272:404\$087 | 97:995\$088 | 183:727\$550 | + | 39:043\$632 | 39,84 | 88:676\$337 | 48,49 | | | |
| Fortaleza . . . | 569:678\$456 | 4.603:935\$705 | 646:413\$238 | 4.389:624\$850 | + | 74:434\$782 | 11,52 | 214:332\$455 | 15,42 | | | |
| Natal . . . | 428:630\$257 | 494:226\$906 | 97:804\$629 | 361:254\$213 | + | 28:828\$618 | 29,47 | 432:972\$893 | 36,83 | | | |
| Parahyba . . . | 409:117\$872 | 4.353:483\$032 | 287:538\$208 | 893:760\$947 | + | 421:559\$664 | 42,26 | 462:422\$985 | 51,77 | | | |
| Recife . . . | 7.561:308\$748 | 13:782:067\$033 | 6.407:754\$989 | 11.764:443\$929 | + | 4.453:553\$759 | 23,79 | 2.017:653\$404 | 17,15 | | | |
| Maceió . . . | 875:629\$776 | 4.991:816\$502 | 775:008\$260 | 4.646:856\$811 | + | 100:612\$516 | 12,94 | 314:465\$894 | 20,94 | | | |
| Aracaju . . . | 434:673\$095 | 784:807\$214 | 76:504\$382 | 368:470\$942 | + | 58:169\$313 | 76,03 | 216:336\$572 | 38,05 | | | |
| Bahia . . . | 5.434:766\$166 | 9.317:451\$473 | 3.808:209\$077 | 7.419:547\$838 | + | 4.623:557\$089 | 42,63 | 2.197:610\$735 | 30,86 | | | |
| Victoria . . . | 162:246\$079 | 642:371\$786 | 74:640\$748 | 454:847\$891 | + | 89:605\$931 | 120,05 | 187:321\$895 | 41,22 | | | |
| Rio de Janeiro . . . | 53.319:909\$368 | 49.667:238\$164 | 38.017:886\$428 | 27.544:715\$219 | - | 13.304:022\$890 | 40,23 | 22.125:522\$945 | 80,33 | | | |
| Santos . . . | 35.713:279\$869 | 43.303:875\$280 | 23.449:035\$477 | 29.266:401\$009 | - | 42.264:244\$392 | 52,30 | 14.037:474\$871 | 47,96 | | | |
| Paranaguá . . . | 803:598\$938 | 981:731\$756 | 281:155\$168 | 415:499\$965 | + | 322:443\$470 | 18,32 | 566:231\$791 | 436,28 | | | |
| S. Francisco . . . | 301:653\$383 | 502:215\$139 | 418:980\$333 | 288:908\$478 | + | 182:672\$860 | 153,53 | 213:306\$661 | 73,80 | | | |
| Florianópolis . . . | 471:415\$133 | 807:204\$787 | 148:410\$747 | 380:170\$568 | + | 326:304\$391 | 224,88 | 427:034\$819 | 142,37 | | | |
| Rio Grande . . . | 1.877:465\$119 | 3.613:460\$848 | 4.444:891\$789 | 2.397:027\$121 | + | 435:153\$730 | 30,10 | 216:493\$827 | 9,03 | | | |
| Pelotas . . . | 893:465\$483 | 3.405:965\$123 | 487:376\$984 | 2.384:932\$094 | + | 403:088\$499 | 82,70 | 721:033\$029 | 3,02 | | | |
| Porto Alegre . . . | 4.849:793\$416 | 41.648:744\$961 | 2.664:278\$207 | 8.052:637\$818 | + | 2.931:480\$547 | 110,03 | 5.104:363\$715 | 63,38 | | | |
| Uruguayana . . . | 389:355\$835 | 666:499\$934 | 502:233\$427 | 729:524\$258 | + | 415:977\$592 | 23,08 | 63:024\$824 | 8,63 | | | |
| Livramento . . . | 657:207\$154 | 4.452:166\$870 | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| Corumbá . . . | 181:022\$675 | 512:614\$801 | 228:640\$601 | 576:830\$684 | + | 47:617\$926 | 20,82 | 33:215\$883 | 5,77 | | | |
| Sommas . . . | 119.145:697\$258 | 157.825:249\$988 | 77.821:383\$157 | 116.085:847\$489 | + | 44.324:314\$201 | 53,11 | 41.739:402\$499 | 36,00 | | | |

Observemos agora o desdobrar dessa receita pelos diferentes titulos geraes orçamentarios. Em primeiro lugar temos os impostos de importação e additionaes, que constituem a principal fonte de receita da União e das alfandegas.

Dos elementos colhidos tem-se a arrecadação, em 1920, de 98.942:293\$999, ouro — e 90.527:304\$244, papel — comparada essa com a arrecadação de 1919, que se expressou nos algarismos: 73.415:707\$644, ouro — e 64.818:037\$225, papel —, a differença é favoravel ao exercicio de 1920 em 35,37 % e 39,66 %, percentagens que correspondem ás importancias 25.826:586\$355, ouro — e 25.709:267\$016, papel.

Na arrecadação de 1920 coube o 1º lugar á Alfandega do Rio e o 2º á de Santos. Em 3º lugar está a do Recife, cuja arrecadação não attinge, na parte ouro, á sexta parte da de Santos. Vem depois Bahia e Porto Alegre. As differenças para mais e menos com as respectivas percentagens vêem-se no seguinte quadro :

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionais

| | 1920 | | | | | | 1919 | | | | | | DIFERENÇAS EM 1919 COM 1920 | | | | | | |
|--------------------------|------|------------|-------|------------|------|-------------|-------|-------------|------|---|-------|-----------|-----------------------------|----|-------|-----|------------|-----|----|
| | Ouro | | Papel | | Ouro | | Papel | | Ouro | | Papel | | Ouro | | Papel | | % | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mandós | 500 | 5848394 | 769 | 525762 | 536 | 4008309 | 759 | 0128703 | — | — | 25 | 9008205 | 02 | 92 | — | 19 | 2068001 | 2 | 44 |
| Pará | 2 | 117098906 | 1 | 5967358303 | 2 | 1065535737 | 1 | 5785658335 | — | — | 40 | 5598419 | 05 | 00 | — | 13 | 0313456 | 0 | 96 |
| Maranhão | 642 | 0583503 | 653 | 158515 | 431 | 7708232 | 451 | 3103239 | — | — | 214 | 1436661 | 40 | 00 | — | 206 | 8043976 | 45 | 82 |
| Pernambuco | 112 | 574016 | 114 | 013434 | 82 | 5028470 | 82 | 9778140 | — | — | 30 | 0713546 | 36 | 45 | — | 23 | 5063676 | 35 | 67 |
| Paraná | 470 | 2584069 | 512 | 376071 | 543 | 9318339 | 564 | 3883302 | — | — | 73 | 7083220 | 43 | 57 | — | 472 | 5073234 | 42 | 30 |
| Natal | 93 | 2982609 | 102 | 5708020 | 82 | 0583687 | 112 | 9095337 | — | — | 16 | 2328222 | 19 | 80 | — | 10 | 4248748 | 9 | 22 |
| Pernambuco | 335 | 8768809 | 313 | 4403994 | 242 | 1083814 | 223 | 958526 | — | — | 93 | 7083925 | 38 | 72 | — | 89 | 482405 | 30 | 95 |
| Recife | 5 | 962554366 | 5 | 431293257 | 4 | 976020504 | 5 | 2178308677 | — | — | 93 | 6318415 | 160 | 30 | — | 233 | 431550 | 4 | 45 |
| Maceió | 692 | 9163881 | 751 | 0303770 | 615 | 5118771 | 619 | 1038906 | — | — | 77 | 4083610 | 12 | 58 | — | 431 | 9718504 | 21 | 34 |
| Araçáju | 4 | 384268508 | 3 | 963562399 | 3 | 0747508201 | 2 | 7704795030 | — | — | 1 | 309533307 | 42 | 59 | — | 1 | 437382360 | 62 | 77 |
| Bahia | 434 | 3788910 | 433 | 535914 | 63 | 6508814 | 58 | 7938940 | — | — | 70 | 7238429 | 114 | 12 | — | 79 | 8143974 | 135 | 90 |
| Victoria | 42 | 175600821 | 35 | 464125872 | 33 | 376041827 | 23 | 4026673730 | — | — | 8 | 479568494 | 25 | 70 | — | 10 | 381457302 | 33 | 87 |
| Rio de Janeiro | 32 | 5513148398 | 29 | 1460588210 | 21 | 075377520 | 18 | 5622583307 | — | — | 11 | 475993818 | 54 | 45 | — | 10 | 584431873 | 57 | 02 |
| Santos | 653 | 2338708 | 647 | 0808695 | 232 | 4778621 | 244 | 2145040 | — | — | 438 | 7593816 | 433 | 44 | — | 434 | 472555 | 105 | 2 |
| Paranáguá | 247 | 5238751 | 241 | 8126900 | 102 | 7264385 | 87 | 1103728 | — | — | 132 | 1073916 | 436 | 35 | — | 230 | 108699 | 177 | 59 |
| S. Francisco | 334 | 5383566 | 305 | 5832334 | 422 | 4382261 | 426 | 473535 | — | — | 376 | 1053345 | 214 | 05 | — | 309 | 406304 | 213 | 77 |
| Florianópolis | 1 | 3524183107 | 1 | 2153518310 | 975 | 4423022 | 864 | 7253886 | — | — | 376 | 973722 | 33 | 61 | — | 325 | 4023514 | 36 | 35 |
| Rio Grande | 743 | 8318252 | 4 | 0003018224 | 2 | 18883163935 | 2 | 20614938103 | — | — | 1 | 747118918 | 79 | 81 | — | 1 | 794357321 | 31 | 34 |
| Palotas | 3 | 9939708303 | 4 | 0003018224 | 2 | 18883163935 | 2 | 20614938103 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Porto Alegre | 334 | 7238987 | 263 | 3908310 | 4 | 11935247 | 336 | 49083291 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Uruguayana | 525 | 4538702 | 481 | 8938010 | 845 | 8938235 | 814 | 5328953 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Livramento | 149 | 2278326 | 159 | 3383363 | 192 | 7018369 | 190 | 59118653 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Corumbá | 98 | 942239399 | 90 | 5273903241 | 73 | 1157073154 | 64 | 818037225 | — | — | 25 | 326593355 | 35 | 37 | — | 25 | 7032978016 | 39 | 66 |
| Sommas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

O imposto de consumo arrecadado nas alfândegas é o que se lê no quadro ádeante.

No capitulo « imposto de consumo », deste relatorio, é feito exame minucioso sobre a marcha dessa contribuição.

Imposto de consumo arrecadado em 1920

| ALFANDEGAS | TOTAL | | DIFFERENÇA | % |
|--------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|----------------|
| | 1920 | 1919 | | |
| Mãos | 733:474\$575 | 665:931\$305 | + 117:543\$180 | |
| Pará | 2.314:240\$334 | 1.973:001\$780 | + 371:238\$254 | |
| Maranhão | 672:954\$565 | 385:954\$425 | + 307:600\$140 | |
| Pernambuco | 70:73\$210 | 31:73\$310 | + 39:003\$400 | |
| Fortaleza | 700:79\$135 | 437:185\$310 | + 203:612\$655 | |
| Natal | 210:703\$240 | 126:197\$125 | + 84:506\$115 | |
| Parahyba | 778:573\$300 | 521:994\$300 | + 254:553\$010 | |
| Recife | 5.813:233\$305 | 4.703:825\$792 | + 134:463\$018 | |
| Maceió | 310:370\$970 | 769:925\$990 | + 40:444\$080 | |
| Aracajú | 570:92\$134 | 461:678\$030 | + 106:250\$104 | |
| Bahia | 3.942:461\$335 | 3.193:626\$155 | + 743:835\$180 | |
| Victoria | 240:79\$530 | 183:003\$390 | + 51:696\$140 | |
| Rio de Janeiro | 8.673:691\$015 | 5.595:614\$915 | + 3.073:076\$100 | |
| Santos | 9.337:615\$475 | 4.949:348\$349 | + 4.888:267\$126 | |
| Paranaguá | 169:134\$030 | 69:150\$030 | + 99:634\$050 | |
| S. Francisco | 41:311\$405 | 23:912\$320 | + 17:393\$845 | |
| Florianopolis | 227:312\$630 | 113:306\$505 | + 114:006\$125 | |
| Rio Grande | 1.355:641\$370 | 979:737\$300 | + 375:853\$780 | |
| Polotas | 1.453:332\$495 | 1.192:995\$331 | + 260:337\$164 | |
| Porto Alegre | 4.369:943\$912 | 3.204:167\$205 | + 1.165:776\$707 | |
| Uruguayana | 132:062\$670 | 135:211\$330 | — | |
| Livramento | 541:904\$530 | 641:313\$430 | — | |
| Corumbá | 493:754\$320 | 217:617\$185 | + 276:137\$135 | |
| Sommas | 13.474:072\$305 | 30.667:317\$785 | + 9.806:255\$020 | + 24,33 |

No imposto sobre circulação, além do imposto de sello, está tambem incluído o de transporte.

Nesse titulo de receita a arrecadação de 1920 superou a de 1919 em 3.479:037\$435, pois a arrecadação do primeiro foi de 14.948:208\$176 contra 11.469:171\$041, do segundo.

Convém accentuar logo que a Alfandega do Rio de Janeiro não arrecada renda de sello adhesivo e de transportes, impostos a cargo da Recebedoria do Districto Federal.

A maior arrecadação coube aqui á de Santos; seguem-se-lhe as de Porto Alegre, Recife e Pará. A que menos arrecadou, excluída a do Rio, pelos motivos expostos, foi a de Aracajú.

A arrecadação de cada uma foi a seguinte :

Imposto sobre circulação

| ALFANDEGAS | 1920 | 1919 | DIFERENÇAS | % |
|--------------------------|-----------------|-----------------|------------------|--------|
| Manáos | 541:163\$991 | 571:430\$120 | - 30:820\$129 | 5,31 |
| Pará | 1.173:918\$355 | 1.076:740\$725 | + 97:177\$330 | 9,22 |
| Maranhão | 336:472\$340 | 231:316\$210 | + 105:156\$330 | 37,33 |
| Parnahyba | 80:683\$194 | 61:857\$755 | + 18:823\$499 | 30,43 |
| Fortaleza | 370:014\$617 | 235:905\$750 | + 84:403\$367 | 22,73 |
| Natal | 141:251\$065 | 81:983\$715 | + 59:311\$350 | 42,07 |
| Parahyba | 227:306\$130 | 123:453\$335 | + 98:852\$795 | 43,35 |
| Recife | 2.177:479\$995 | 1.492:330\$233 | + 655:090\$757 | 31,47 |
| Maceió | 344:463\$023 | 165:015\$312 | + 179:452\$181 | 103,75 |
| Aracajú | 61:934\$010 | 37:233\$033 | + 27:722\$022 | 74,52 |
| Bahia | 975:912\$060 | 763:230\$600 | + 207:631\$460 | 27,04 |
| Victoria | 251:936\$300 | 193:317\$530 | + 58:611\$270 | 27,09 |
| Rio de Janeiro | 7:930\$709 | 45:940\$283 | + 7:950\$577 | 49,93 |
| Santos | 3.939:429\$011 | 3.259:373\$374 | + 729:555\$637 | 22,10 |
| Paranaguá | 127:979\$546 | 85:631\$776 | + 42:297\$770 | 49,36 |
| S. Francisco | 151:120\$190 | 119:341\$001 | + 31:237\$541 | 26,07 |
| Florianopolis | 157:705\$031 | 39:819\$349 | + 120:885\$112 | 323,31 |
| Rio Grande | 499:549\$204 | 361:192\$937 | + 118:349\$217 | 32,76 |
| Pelotas | 535:133\$103 | 431:213\$319 | + 103:934\$289 | 24,12 |
| Porto Alegre | 2.491:921\$249 | 1.506:432\$947 | + 655:483\$302 | 45,50 |
| Uruguayana | 219:520\$592 | 217:700\$387 | - | - |
| Livramento | 225:137\$693 | 185:933\$341 | - | - |
| Corumbá | 113:047\$133 | 92:492\$136 | + 13:551\$097 | 13,62 |
| Sommas | 41.943:203\$476 | 41.463:471\$041 | + 3.479:037\$435 | 30,33 |

No imposto sobre a renda verificou-se a maior arrecadação em Porto Alegre, Bahia, Santos e Recife. A Alfandega do Rio de Janeiro não arrecada esse imposto e a arrecadação que figura em 1919 deve ser attribuida á mesa de rendas em Macahé. As alfandegas que menos arrecadaram foram S. Francisco, Parnahyba e Paranaguá.

O total de 1920 foi maior que o de 1919 em 72:217\$952, ou 4,23 %. Em dez alfandegas a renda de 1920 foi menor que a de 1919. Nas demais a arrecadação foi maior.

Imposto sobre a renda

| ALFANDEGAS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇA EM 1920 | % | |
|--------------------------|----------------|----------------|-----------------------|-------------|--------|
| Mandós | 31:014\$111 | 24:336\$450 | + | 6:154\$661 | 24,71 |
| Pará | 93:930\$502 | 101:332\$331 | - | 2:393\$330 | 2,27 |
| Maranhão. | 33:523\$334 | 24:453\$320 | + | 9:365\$655 | 38,76 |
| Parnahyba | 349\$600 | 45\$000 | + | 331\$500 | 221,0 |
| Fortaleza. | 43:360\$550 | 46:275\$662 | - | 2:915\$403 | 17,90 |
| Natal | 4:524\$346 | 4:030\$663 | + | 443\$373 | 10,96 |
| Parahyba | 46:323\$750 | 6:420\$750 | + | 10:703\$000 | 171,83 |
| Recife | 130:633\$252 | 169:452\$950 | + | 14:530\$298 | 6,31 |
| Maceió. | 60:770\$392 | 74:467\$452 | - | 4:603\$760 | 6,30 |
| Aracajú | 41:657\$500 | 2:014\$172 | + | 44:716\$323 | 11,36 |
| Bahia | 375:330\$751 | 348:314\$023 | + | 53:521\$323 | 11,45 |
| Victoria | 1:020\$471 | 2:433\$370 | - | 4:163\$000 | 53,35 |
| Rio de Janeiro | — | 9:730\$525 | - | 9:730\$525 | |
| Santos | 264:373\$033 | 332:562\$634 | - | 63:133\$301 | 20,50 |
| Paranaguá | 672\$500 | 804\$293 | - | 131\$703 | 16,39 |
| S. Francisco. | 245\$300 | 233\$002 | - | 17\$312 | 7,56 |
| Florianopolis. | 4:326\$704 | 4:054\$344 | - | 43\$3050 | 2,73 |
| Rio Grande | 50:057\$370 | 45:429\$545 | + | 13:623\$355 | 30,00 |
| Pelotas. | 120:340\$055 | 105:742\$533 | + | 23:617\$437 | 22,35 |
| Porto Alegre. | 333:444\$532 | 303:934\$302 | + | 10:513\$770 | 2,67 |
| Uruguayana | 4:199\$202 | 40:441\$574 | - | — | |
| Livramento | 5:351\$044 | 2:537\$573 | - | — | |
| Corumbá | 8:233\$343 | 5:630\$124 | + | 2:573\$522 | 45,55 |
| Sommas | 1.729:740\$394 | 1.656:522\$142 | + | 73:217\$352 | 4,23 |

Em outras rendas a arrecadação de 1920, em relação á do anno anterior, diminuiu de 40,90 %, ou seja 1.304:805\$303, pois que a arrecadação foi de 1.884:846\$048, em 1920, quando a de 1919 subiu a 3.189:651\$351.

O que mais concorreu para essa diminuição foi a renda do Amazonas e Pará que, sob esse titulo, arrecadam 10 % sobre a exportação da borracha procedente do territorio federal do Acre.

Só a diferença, no Pará, da renda de 1919 sobre a de 1920 attinge mais de 50 %.

Exceptuada a arrecadação dos dous Estados citados, nos demais a arrecadação nesse titulo de receita é insignificante.

Todavia em nove alfandegas foi ella superior em 1920.

Outras rendas

| ALFANDEGAS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇAS EM 1920 | % |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--------------|
| Mandós | 630:927\$742 | 704:623\$558 | — 64:695\$316 | 9,18 |
| Pará | 1.232:412\$189 | 2.474:549\$331 | — 1.242:137\$343 | 50,19 |
| Maranhão | 2:837\$070 | 2:393\$750 | + 433\$320 | 18,27 |
| Parnahyba | 30\$000 | 120\$000 | — 90\$000 | 75,00 |
| Fortaleza. | 877\$500 | 923\$300 | + 45\$500 | 4,94 |
| Natal. | 172\$245 | 36\$700 | + 135,545 | 370, |
| Parahyba | 657\$120 | 492\$250 | + 164\$370 | 33,60 |
| Recife. | 637\$120 | — | — | — |
| Maceió | 2\$750 | — | + 2\$750 | — |
| Aracajú | 440\$791 | 276\$250 | + 164\$541 | 59,61 |
| Bahia. | 2:333\$953 | 946\$167 | + 1:387\$786 | 147, |
| Victoria | 2:551\$510 | 1:269\$571 | + 1:281\$939 | 121,80 |
| Rio de Janeiro. | — | — | — | — |
| Santos. | — | \$500 | \$500 | — |
| Paranaguá | — | — | — | — |
| S. Francisco | 57\$500 | 525\$000 | — 467\$500 | 813,00 |
| Florianopolis | 405\$250 | 1:761\$630 | — 1:356\$380 | 71,95 |
| Rio Grande. | 522\$560 | 8\$750 | + 513\$810 | 587, |
| Pelotas | — | — | — | — |
| Porto Alegre | 1:190\$314 | 1:713\$591 | — 523\$277 | 30,50 |
| Uruguayana | — | — | — | — |
| Livramento | — | 2\$500 | — | — |
| Corumbá. | 1\$000 | 3\$000 | 7\$000 | 233, |
| Sommas | 1.581:346\$043 | 3.139:651\$351 | — 1.558:305\$308 | 40,90 |

Nas rendas patrimoniaes a renda de 1920 foi menor que a de 1919 em 36,69 %.

Essa diminuição não se justifica e denota, em regra — grande descuido na arrecadação do que os bens patrimoniaes produzem, principalmente os terrenos de marinha.

E' de esperar que a reorganização da Directoria do Patrimonio e a nova regulamentação sobre terrenos de marinha conduzam a melhor arrecadação dessa renda.

A maior arrecadação verificou-se em Porto Alegre, Recife e Bahia,

Rendas patrimoniaes

| ALFANDEGAS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇA EM 1920 | % |
|--------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|--------------|
| Mangos | 82\$500 | 60\$300 | + 22\$500 | 37,5 |
| Pará | 6:596\$300 | 13:600\$570 | - 7:003\$930 | 51,50 |
| Maranhão | 5:966\$730 | 5:643\$245 | + 323\$535 | 5,73 |
| Pernambuco | 82\$262 | 183\$337 | - 101\$325 | 55,23 |
| Fortaleza | 991\$230 | 277\$302 | + 713\$997 | 257,47 |
| Natal | 1:037\$771 | 3:663\$805 | + 423\$876 | 11,57 |
| Parahyba | 1:570\$333 | 2:601\$203 | - 1:120\$908 | 41,74 |
| Recife | 25:19\$236 | 27:237\$242 | - 1:796\$955 | 6,58 |
| Macció | 710\$335 | 4:223\$505 | - 3:513\$260 | 83,17 |
| Aracajú | — | — | — | — |
| Bahia | 18:023\$404 | 20:003\$332 | - 1:930\$473 | 9,90 |
| Victoria | 3:761\$648 | 2:646\$392 | - 1:145\$616 | 43,73 |
| Rio de Janeiro | — | — | — | — |
| Santos | 150\$300 | 12\$500 | + 137\$500 | 110, |
| Paranaguá | — | — | — | — |
| S. Francisco | 1:600\$923 | 1:473\$730 | + 220\$443 | 14,87 |
| Florianopolis | 8:431\$443 | 5:238\$644 | + 3:192\$793 | 63,94 |
| Rio Grande | 3:917\$350 | — | + 3:917\$350 | — |
| Pelotas | — | — | — | — |
| Porto Alegre | 37:597\$353 | 95:21\$043 | - 57:623\$990 | 60,51 |
| Uruguayana | — | — | — | — |
| Livramento | — | — | — | — |
| Corumbá | — | — | — | — |
| Sommas | 119:165\$732 | 133:200\$158 | - 69:043\$376 | 36,63 |

Verificou-se, nas rendas industriaes, excesso sobre a arrecadação de 1919, de 43,04 %.

As Alfandegas do Rio de Janeiro e Sant'Anna do Livramento cabem os 1º e 2º lugares. Apenas quatro alfandegas tiveram arrecadação menor: Macció, Aracajú, Florianopolis e Corumbá.

A arrecadação de 1920 foi de 536:928\$814 contra 375:357\$218, de 1919.

Rendas Industriaes

| ALFANDEGAS | 1920 | 1919 | DIFERENÇA EM 1920 | % |
|--------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| Manáos | 506\$000 | 467\$000 | + 39\$000 | 8,35 |
| Pará | 1:090\$000 | 1:010\$000 | + 79\$000 | 6,93 |
| Maranhão | 475\$070 | 103\$080 | + 75\$300 | 73,60 |
| Parnahyba | 171\$900 | 115\$500 | + 56\$400 | 43,33 |
| Fortaleza | 143\$230 | 109\$020 | + 33\$260 | 31,43 |
| Natal | 10\$000 | 10\$000 | — | — |
| Parahyba | — | — | — | — |
| Recife | 2:240\$000 | 433\$000 | + 1:807\$000 | 405, |
| Maceió | 230\$000 | 400\$000 | + 170\$000 | 42,50 |
| Aracajú | 5\$000 | 5\$000 | + 3\$000 | 37,50 |
| Bahia | 1:476\$500 | 482\$000 | + 934\$500 | 206, |
| Victoria | — | — | — | — |
| Rio de Janeiro | 305:213\$318 | 120:623\$439 | +184:591\$000 | 153, |
| Santos | 13:257\$215 | 3:970\$360 | + 14:277\$555 | 359, |
| Paranaguá | 524\$200 | 456\$020 | + 63\$180 | 14,95 |
| S. Francisco | 42:502\$473 | 37:500\$340 | + 4:701\$624 | 12,44 |
| Florianopolis | 93\$000 | 363\$500 | — 276\$500 | 74,93 |
| Rio Grande | 1:110\$000 | 559\$000 | + 551\$000 | 93,57 |
| Pelotas | 513\$000 | 437\$400 | + 106\$000 | 24,26 |
| Porto Alegre | 910\$000 | 156\$000 | + 734\$000 | 502,5 |
| Uruguayana | 339\$360 | 303\$320 | — | — |
| Livramento | 153:301\$333 | 134:857\$910 | — | — |
| Corumbá | 2:474\$735 | 22:630\$000 | — 20:205\$265 | 891,00 |
| Sommas | 536:923\$314 | 345:357\$215 | +161:571\$506 | 43,04 |

A renda extraordinaria arrecadada pelas alfandegas em 1920, foi superior a de 1919 em 11.698:446\$, ou 4,01%.

Estão em primeiro lugar : Rio Grande, Rio de Janeiro, Corumbá e Santos.

Em seis alfandegas não houve renda dessa proveniencia.

Renda extraordinaria

| ALFANDEGAS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇA EM 1920 | % |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------------|--------|
| Manáos | 2:724\$391 | 5:000\$347 | - 2:355\$456 | 46,49 |
| Pará | 41\$311 | 1\$200 | + 40\$111 | 331, |
| Maranhão. | — | — | — | |
| Parnahyba | 2:764\$718 | 3:713\$406 | - 943\$337 | 25,54 |
| Fortaleza | — | — | — | |
| Natal | — | — | — | |
| Parahyba | 2\$761 | — | + 2\$761 | 100 |
| Recife | 1:205\$353 | — | + 1:205\$353 | 100 |
| Maceió. | — | — | — | |
| Aracajú | — | 52\$000 | - 52\$000 | 100,00 |
| Bahia | — | — | — | |
| Victoria | 36\$930 | 33\$320 | - 2\$340 | 7,13 |
| Rio de Janeiro | 51:342\$261 | 53:600\$322 | - 5:253\$061 | 9,20 |
| Santos. | 30:025\$469 | 23:144\$350 | + 9:910\$619 | 31,05 |
| Paranaguá | 5:820\$791 | 7:205\$627 | - 1:325\$336 | 13,33 |
| S. Francisco. | 7:334\$877 | 8:035\$763 | - 200\$886 | 2,50 |
| Florianopolis. | 4:846\$765 | 2:727\$316 | - 830\$551 | 32,20 |
| Rio Grande | 56:333\$016 | 47:334\$391 | + 8:937\$125 | 13,33 |
| Pelotas. | 30:625\$143 | 29:677\$491 | + 947\$622 | 3,19 |
| Porto Alegre. | 5:742\$686 | 6:363\$563 | - 1:120\$377 | 16,32 |
| Uruguayana | 24:973\$572 | 23:063\$303 | — | |
| Livramento | 25:074\$572 | 25:220\$733 | — | |
| Corumbá | 43:666\$458 | 43:634\$614 | + 4:031\$347 | 9,21 |
| | 303:424\$944 | 291:426\$493 | + 11:693\$446 | 4,01 |

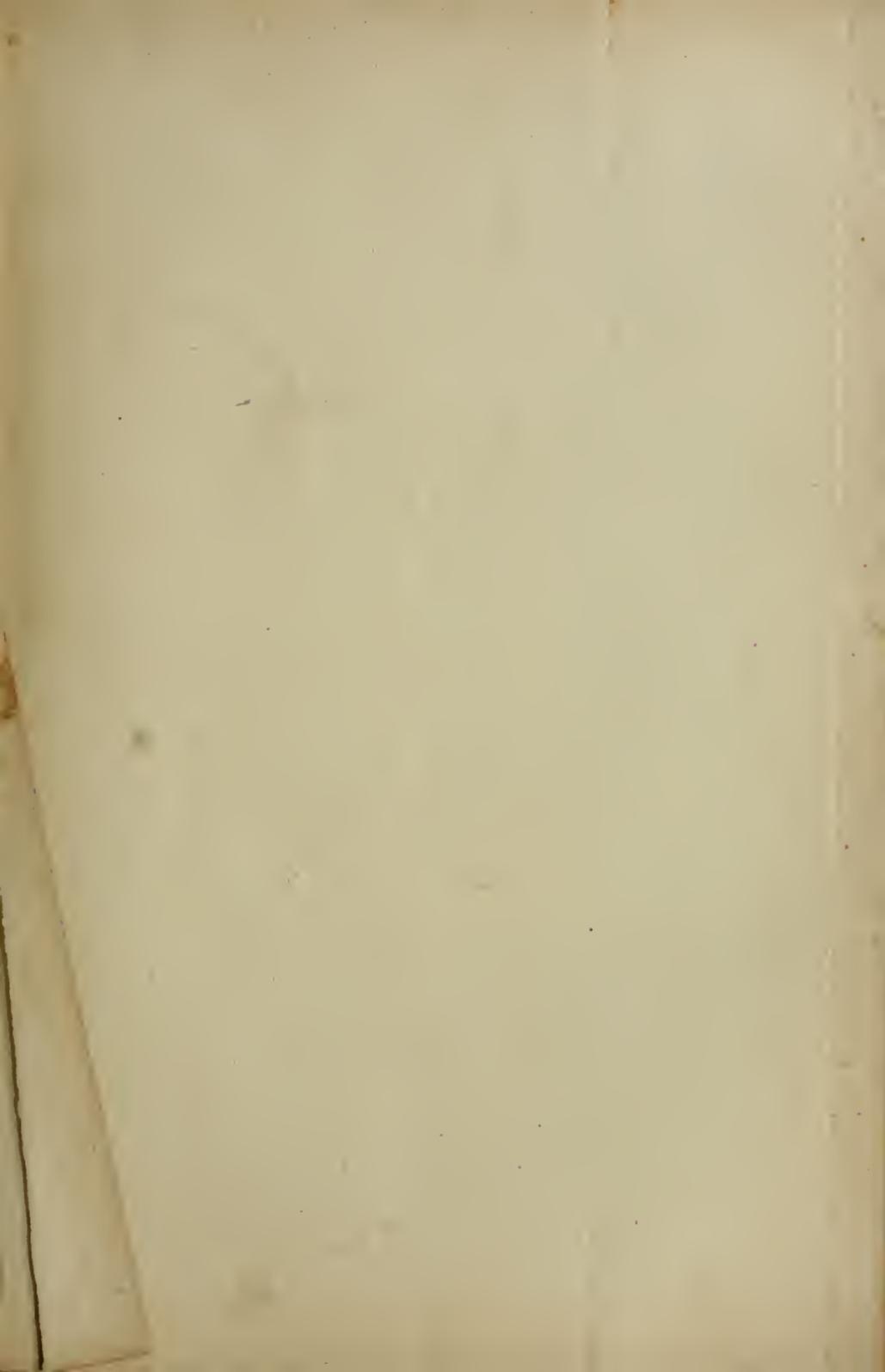
No titulo «renda com applicação especial» a renda arrecadada em 1920 foi superior a de 1919, seja em ouro, seja em papel. A differença em ouro foi de 9.177.601\$285, ou seja a percentagem de 82,33%; e em papel — 866.199\$709, ou 25,21%. Em ouro tiveram differença para menos: Manáos, Fortaleza e Corumbá; em papel: Pará, Recife e Aracajú. A maior arrecadação em ouro coube á Alfandega do Rio de Janeiro, á qual se seguem as de Santos, Recife e Bahia; e em papel: Rio, Porto Alegre e Santos.

A menor arrecadação — ouro — coube á Parnahyba; e, em papel — ao Maranhão.

Renda com applicação especial

| ALFANDEGAS | 1920 | | | 1919 | | | DIFERENÇA EM 1920 | % | DIFERENÇA EM 1919 | % |
|--------------------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|------|----------------|-------------------|--------------|-------------------|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Mandós | 8:445\$56 | 11:372\$184 | 87:041\$049 | 6:212\$889 | - | 2:526\$493 | 2,90 | 5:079\$592 | 80,72 | |
| Pará | 435:347\$994 | 9:529\$358 | 433:492\$058 | 45:447\$942 | + | 2:055\$936 | 4,74 | 5:887\$554 | 38,48 | |
| Maranhão | 140:813\$405 | 1:690\$971 | 80:808\$449 | 1:444\$491 | + | 60:004\$656 | 74,25 | 276\$480 | 19,54 | |
| Pernambuco | 24:464\$701 | 3:369\$718 | 15:492\$648 | 3:014\$322 | + | 8:973\$086 | 57,91 | 5:535\$96 | 48,42 | |
| Fortaleza | 99:425\$987 | 5:393\$884 | 402:451\$849 | 4:004\$704 | - | 2:723\$882 | 2,69 | 1:329\$180 | 32,70 | |
| Natal | 28:337\$748 | 30:907\$040 | 45:741\$952 | 32:336\$463 | + | 12:595\$796 | 80,02 | 4:428\$853 | 4,42 | |
| Parahyba | 73:242\$063 | 8:774\$289 | 45:449\$394 | 3:206\$056 | + | 27:792\$669 | 61,45 | 5:570\$333 | 173,85 | |
| Recife | 1.600:685\$432 | 73:401\$030 | 4.431:734\$938 | 418:473\$721 | + | 468:950\$494 | 41,42 | 45:372\$591 | 45,35 | |
| Maceió | 182:705\$395 | 15:483\$262 | 159:496\$489 | 13:715\$066 | + | 23:208\$906 | 14,55 | 1:468\$196 | 40,70 | |
| Aracajú | 32:896\$548 | 2:847\$399 | 13:914\$087 | 3:650\$988 | + | 18:981\$804 | 136,56 | 803\$389 | 29,01 | |
| Bahia | 1.047:477\$658 | 38:035\$768 | 733:458\$876 | 36:233\$467 | + | 314:018\$782 | 42,81 | 1:782\$304 | 4,92 | |
| Victoria | 29:867\$639 | 3:379\$933 | 10:989\$937 | 2:568\$468 | + | 18:877\$702 | 171,77 | 841\$465 | 31,59 | |
| Rio de Janeiro | 44.144:302\$347 | 2.161:880\$159 | 4.644:845\$101 | 1.969:152\$105 | + | 6.502:437\$246 | 140,08 | 495:728\$054 | 9,94 | |
| Santos | 3.164:947\$831 | 514:335\$787 | 2.044:866\$072 | 169:618\$714 | + | 1.597:051\$759 | 78,09 | 344:717\$073 | 20,32 | |
| Paraná | 140:722\$383 | 21:279\$482 | 48:677\$547 | 7:687\$179 | + | 92:044\$836 | 189,08 | 13:592\$003 | 176,81 | |
| S. Francisco | 54:429\$432 | 45:151\$626 | 44:253\$888 | 9:969\$735 | + | 30:873\$844 | 279,73 | 5:181\$891 | 54,97 | |
| Florianopolis | 86:810\$567 | 10:409\$040 | 22:667\$526 | 8:436\$975 | + | 64:143\$044 | 283,00 | 4:972\$865 | 23,38 | |
| Rio Grande | 324:627\$842 | 421:973\$868 | 466:449\$404 | 97:931\$722 | + | 58:478\$008 | 12,47 | 322:042\$146 | 330,80 | |
| Pelotas | 481:834\$231 | 249:723\$337 | 98:630\$962 | 248:732\$041 | + | 93:203\$269 | 94,50 | 994\$326 | 0,36 | |
| Porto Alegre | 913:784\$778 | 657:500\$056 | 475:443\$210 | 638:049\$056 | + | 262:205\$884 | 55,16 | 19:454\$000 | 3,05 | |
| Uruguayana | 51:632\$148 | 16:042\$909 | 57:338\$210 | 5:909\$553 | + | - | - | - | - | |
| Livramento | 431:748\$452 | 13:878\$068 | 289:858\$084 | 33:959\$906 | + | - | - | - | - | |
| Corumbá | 31:794\$849 | 42:893\$549 | 35:879\$162 | 5:804\$968 | - | 4:084\$213 | 11,35 | 7:094\$881 | 122,23 | |
| Sommas | 20.203:283\$859 | 4.301:854\$484 | 11.025:682\$574 | 3.433:654\$771 | + | 9.477:604\$283 | 82,33 | 860:199\$700 | 25,21 | |

A receita discriminada pelas alfândegas e por títulos, bem assim o comparativo com o exercício de 1919 e percentagens obtidas, e a recapitulação e comparação total encontram-se nos dous quadros que se seguem:



Receita discriminada das Alfandegas da Republica durante o anno de 1920

| ALFANDEGAS | IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DE NATURA L. ADICIONAIS | | IMPOSTO DE CONSUMO | | IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO | | IMPOSTO SOBRE A RENDA | | RENDAS PATRIOMONIAIS | | RENDAS INDUSTRIAIS | | RENDAS EXTRAORDINARIAS | | RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | DEBITOS | | TOTAL | | |
|----------------|---|------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|----------------------|---------------|--------------------|---------------|------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------|----------|------|-------|------|-------|
| | Ouro | Papel | Papel | Papel | Ouro | Papel | Papel | Papel | Papel | Papel | Papel | Papel | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Maceió | 850.583,991 | 760.354,767 | 731.174,370 | 511.164,391 | — | 11.011,414 | 032.277,312 | 823,000 | 507,331 | 2.724,301 | 81.512,155 | 11.372,191 | 292,551 | 90.547,971 | 915.303,116 | 2.370.663,241 | | | | | |
| Pará | 2.117.023,215 | 1.829,753,301 | 8.316.214,201 | 1.174.114,655 | — | 05.279,537 | 1.231.412,143 | 0.593,877 | 110.493,133 | 413,111 | 435.517,271 | 2.523,255 | 7.213,213 | 231.231,317 | 2.552.553,143 | 6.211.777,141 | | | | | |
| Maranhão | 412.953,421 | 663.114,315 | 672.211,515 | 345.123,112 | — | 15.523,214 | 21.412,150 | 5.233,201 | 174,270 | — | 113.513,105 | 1.623,271 | 5.723,215 | 45.123,514 | 702.513,116 | 1.347.912,303 | | | | | |
| Pernambuco | 112.574,316 | 111.014,314 | 732.423,110 | 90.654,315 | — | 313,311 | 21,311 | 823,211 | 173,211 | — | 7.713,211 | 21.113,211 | 3.513,215 | 19.09.315 | 112.713,125 | 211.513,120 | | | | | |
| Fortaleza | 170.252,132 | 512.174,271 | 741.234,132 | 151.014,317 | — | 11.232,315 | 577,511 | 213,277 | 113,251 | — | 92.123,277 | 5.123,284 | 11.113,273 | 33.253,207 | 511.054,231 | 1.632.103,107 | | | | | |
| Natal | 93.223,512 | 102.272,122 | 213.713,210 | 151.232,315 | — | 1.512,315 | 173,215 | 4.057,271 | 113,211 | — | 25.323,241 | 31.023,210 | — | 91.113,213 | 151.623,257 | 555.623,211 | | | | | |
| Paratyba | 50.873,202 | 311.113,211 | 773.254,122 | 27.113,211 | — | 15.123,211 | 647,311 | 1.573,215 | — | — | 712.113,253 | 5.271,250 | — | 9.753,253 | 102.113,272 | 1.321.113,271 | | | | | |
| Recife | 5.912.653,165 | 5.511.223,257 | 5.511.223,257 | 8.172.173,225 | — | 19.123,215 | — | 5.113,215 | 2.713,211 | 1.2.013,211 | 1.021.433,211 | 73.101,211 | 455.223,215 | 1.127.213,211 | 8.023.713,211 | 11.912.213,211 | | | | | |
| Alagoas | 622.113,211 | 751.023,271 | 102.173,271 | 41.154,215 | — | 62.773,211 | 231,211 | 213,211 | 213,211 | — | 142.713,215 | 15.183,252 | 14.013,215 | 151.273,211 | 211.513,211 | 2.117.213,211 | | | | | |
| Aruama | 101.773,211 | 101.773,211 | 572.273,211 | 51.213,211 | — | 11.523,211 | 15,271 | — | 5,211 | — | 31.123,211 | 2.113,211 | — | 11.753,211 | 131.533,211 | 707.573,211 | | | | | |
| Bahia | 4.311,233,211 | 3.233,233,211 | 4.233,233,211 | 27.213,211 | — | 25.313,211 | 2.813,211 | 1.023,211 | 1.133,211 | — | 1.017.173,211 | 31.033,211 | 1.023,211 | 272.113,211 | 2.111.773,211 | 2.523,233,211 | | | | | |
| Victoria | 131.173,211 | 131.173,211 | 213.213,211 | 251.213,211 | — | 1.023,211 | 2.513,211 | 1.763,211 | — | — | 21.173,211 | 3.573,211 | — | 191.173,211 | 131.173,211 | 771.173,211 | | | | | |
| Rio de Janeiro | 41.173.233,211 | 41.173.233,211 | 4.073.233,211 | 7.213,211 | — | — | — | — | 15.213,211 | 31.313,211 | 11.111.213,211 | 2.161.513,211 | 1.023,211 | 4.611.153,211 | 33.233,233,211 | 31.311.633,211 | | | | | |
| Roraima | 32.251.313,211 | 21.173,233,211 | 2.157.613,211 | 3.251.473,211 | 173,211 | 2.1.373,211 | — | 173,211 | 15.257,211 | 0.023,211 | 2.111.213,211 | 511.733,211 | 313.251,211 | 3.023.633,211 | 33.233,233,211 | 17.227.533,211 | | | | | |
| Paraguayá | 623.113,211 | 623.113,211 | 192.473,211 | 167.213,211 | — | 613,211 | — | — | 51,211 | — | 5.313,211 | 112.743,211 | 21.273,211 | 12.623,211 | 144.623,211 | 411.613,211 | | | | | |
| S. Francisco | 217.373,211 | 211.813,211 | 11.513,211 | 1.1.173,211 | — | 213,211 | 27,211 | 1.513,211 | 17.223,211 | 71.513,211 | 51.123,211 | 11.313,211 | 22.473,211 | 392.753,211 | 225.173,211 | 623.513,211 | | | | | |
| Fluminense | 311.513,211 | 323.513,211 | 327.813,211 | 157.233,211 | 723,211 | 4.513,211 | 103,211 | 5.113,211 | 233,211 | — | 11.313,211 | 51.123,211 | 22.473,211 | 392.753,211 | 225.173,211 | 623.513,211 | | | | | |
| Rio Grande | 1.357.413,211 | 1.713.213,211 | 1.357.613,211 | 112.513,211 | — | 2.023,211 | 2.023,211 | 3.213,211 | 1.113,211 | — | 51.123,211 | 51.123,211 | 10.113,211 | — | 171.113,211 | 497.213,211 | | | | | |
| Pelotas | 711.613,211 | 712.213,211 | 1.155.313,211 | 525.113,211 | — | 112.313,211 | — | — | — | — | 51.123,211 | 51.123,211 | 201,211 | 681.223,211 | 1.377.213,211 | 1.720.123,211 | | | | | |
| Porto Alegre | 1.923.273,211 | 1.002.173,211 | 4.322.913,211 | 1.121.213,211 | — | 331.113,211 | 1.123,211 | 37.513,211 | 913,211 | — | 112.753,211 | 5.713,211 | 213.753,211 | 667.513,211 | 1.133,211 | 177.673,211 | | | | | |
| Uruguayana | 331.723,211 | 331.723,211 | 132.033,211 | 212.513,211 | — | 1.163,211 | — | — | 113,211 | — | 21.273,211 | 51.623,211 | 16.013,211 | — | 335.253,211 | 667.513,211 | | | | | |
| Lacampolo | 525.153,211 | 525.153,211 | 511.033,211 | 25.113,211 | — | — | — | — | — | — | 151.313,211 | 25.073,211 | 111.713,211 | 13.173,211 | 422.223,211 | 657.203,211 | | | | | |
| Corumbá | 112.173,211 | 152.513,211 | 192.713,211 | 112.173,211 | — | 8.213,211 | 11,211 | — | — | — | 17.623,211 | 31.753,211 | 1.113,211 | 43,211 | 191.073,211 | 525.153,211 | | | | | |
| Sommas | 91.912.213,211 | 91.517.303,211 | 41.174.073,211 | 11.912.113,211 | 112,211 | 1.722.713,211 | 1.514.313,211 | 119.163,211 | 536.913,211 | 40.123,211 | 20.203.213,211 | 4.301.513,211 | 3.409.153,211 | 12.917.503,211 | 42.453.233,211 | 170.073.103,211 | | | | | |
| Em 1919 | 73.113.723,211 | 61.113.033,211 | 33.667.813,211 | 11.912.113,211 | 19,211 | 1.654.513,211 | 1.112.653,211 | 133.223,211 | 475.253,211 | 211.423,211 | 11.023.613,211 | 2.435.053,211 | 2.052.503,211 | 8.437.513,211 | 35.213,211 | 121.153.233,211 | | | | | |
| Em 1920 | Diferença | + 18.800.543,211 | + 30.390.270,211 | + 7.507.260,211 | + 1.979.963,211 | + 73.213,211 | + 1.311.903,211 | + 62.013,211 | + 161.673,211 | + 119.713,211 | + 9.177.013,211 | + 966.460,211 | + 1.356.653,211 | + 1.365.013,211 | + 36.240.720,211 | + 49.919.870,211 | | | | | |
| | Porcentagem | + 25,77% | + 49,61% | + 21,23% | + 16,51% | + 4,21% | + 1,21% | + 10,21% | + 33,02% | + 11,01% | + 41,71% | + 17,31% | + 33,41% | + 56,41% | + 31,32% | + 12,01% | + 28,41% | | | | |

Receita das Alfândegas da União recapitulados e comparados os diferentes títulos em 1919 e 1920

| DESIGNAÇÕES | 1920 | | | | 1919 | | | | DIFERENÇAS EM 1920 COM 1919 | | | |
|---|------------------|------------------|-----------------|------------------|------|-----------------|-------|-------|-----------------------------|-------|------|--|
| | 1920 | | 1919 | | 1920 | | 1919 | | 1920 | | 1919 | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | % | Papel | % | |
| Imposto de importação de entrada, saída e estadia de navios e addi- tonnes. | 93.942.298\$309 | 30.527.404\$311 | 78.115.707\$411 | 61.313.037\$225 | + | 25.324.586\$255 | 35,37 | + | 25.700.297\$016 | 39,66 | | |
| Imposto de consumo. | — | 43.474.072\$805 | — | 30.667.817\$735 | — | — | — | + | 9.300.255\$020 | 24,23 | | |
| Idem de circulação. | 410\$500 | 14.948.203\$476 | 4\$000 | 41.469.474\$011 | + | 415\$500 | — | + | 3.479.037\$435 | 30,33 | | |
| Idem sobre a renda. | — | 4.729.740\$391 | — | 4.656.322\$112 | — | — | — | + | 73.217\$452 | 4,23 | | |
| Idem outras rendas. | — | 1.834.840\$045 | — | 3.489.054\$351 | — | — | — | + | 1.304.305\$303 | 40,90 | | |
| Rendas patrimoniaes. | — | 449.165\$782 | — | 483.249\$153 | — | — | — | — | 69.043\$376 | 38,69 | | |
| Idem industriaes. | — | 536.928\$314 | — | 375.387\$243 | — | — | — | + | 161.574\$506 | 43,04 | | |
| Renda extraordinaria. | — | 30.312\$944 | — | 294.420\$493 | — | — | — | + | 41.693\$146 | 4,01 | | |
| Idem com applicação especial. | 20.203.283\$859 | 4.304.554\$484 | 41.025.628\$574 | 3.435.054\$771 | + | 9.477.601\$825 | 82,33 | + | 866.499\$709 | 25,24 | | |
| Total som depositos. | 119.145.697\$858 | 157.825.249\$938 | 77.824.883\$457 | 146.055.317\$489 | + | 41.324.314\$201 | 53,11 | + | 41.739.402\$499 | 36,00 | | |
| Depositos. | 3.308.453\$782 | 12.247.804\$381 | 2.082.503\$306 | 8.402.510\$367 | + | 1.225.640\$276 | 58,54 | + | 3.845.282\$004 | 31,39 | | |
| Total com depositos. | 122.454.151\$640 | 170.073.054\$319 | 86.223.903\$324 | 121.188.367\$856 | + | 36.329.953\$116 | 42,01 | + | 45.584.684\$503 | 36,64 | | |

Receita e despesa das mesas de rendas alfandegadas

A arrecadação effectuada nestas estações, em 1920 e 1919, sem os depositos, foi a seguinte:

| | | |
|---------------|------|--------------|
| 1920. | ouro | 177:362\$980 |
| 1919. | » | 309:840\$017 |

Diferença para menos em 1920 132:477\$037

Correspondente a 42,75 %.

| | | |
|---------------|-------|----------------|
| 1920. | papel | 1.567:746\$739 |
| 1919. | » | 989:451\$169 |

Diferença para mais em 1920. 578:295\$570

Correspondente a 58,54 %.

O quadro abaixo indica a arrecadação de cada uma das referidas estações, bem como os lugares em que estão situadas:

Recêita das Mesas de Rendas alfandegadas « sem depositos »

| MESAS DE RENDAS | 1920 | | 1919 | | DIFERENÇAS EM 1920 com 1919 | |
|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------|-----------------------------|----------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Porto Velho | 5:533\$660 | 254:393\$354 | 5:903\$727 | 41:550\$752 | - 369\$067 | + 213:342\$602 |
| Penedo | 441\$020 | 163:713\$259 | 546\$447 | 120:473\$144 | - 105\$427 | + 49:235\$115 |
| Macahé | — | 752:701\$452 | — | 393:731\$637 | — | + 353:919\$815 |
| Antonina. | 140:215\$102 | 131:563\$670 | 221:636\$391 | 202:660\$553 | - 81:421\$739 | - 18:097\$383 |
| Itajahy | 40:522\$280 | 163:063\$302 | 26\$127 | 83:547\$335 | + 10:496\$153 | + 73:521\$067 |
| Porto Murtinho | 13:676\$794 | 30:534\$111 | 42:959\$572 | 83:992\$364 | - 30:282\$778 | - 53:453\$583 |
| Porto Esperança | 7:974\$124 | 5:462\$127 | 33:765\$253 | 53:440\$181 | - 30:794\$129 | - 47:977\$757 |
| | 177:362\$980 | 1.567:746\$739 | 309:840\$017 | 930:451\$169 | - 132:477\$037 | + 578:295\$570 |

Incluida a receita dos depositos, o producto da arrecadação fica assim modificado:

| | | |
|---------------|------|--------------|
| 1920. | ouro | 177:477\$020 |
| 1919. | » | 309:928\$017 |

Diferença para menos em 1920 132:450\$997

Correspondente a 42,77 %.

| | | |
|---------------------------------------|-------|----------------|
| 1920 | papel | 1.774:191\$193 |
| 1919 | » | 1.232:099\$163 |
| Diferença para mais em 1920 | | 562:092\$028 |

Correspondente a 31,33 %.

A arrecadação, com os depósitos, está assim distribuída:

Receita das Mesas de Rendas alfandegadas « com depósitos »

| MESAS DE RENDAS | 1920 | | 1919 | | DIFERENÇAS EM 1920 com 1919 | |
|-------------------|--------------|----------------|---------------|----------------|-----------------------------|---------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Porto Velho . . . | 5:533\$330 | 257:683\$154 | 5:003\$727 | 43:749\$312 | - 369\$067 | +213:035\$412 |
| Poredo | 555\$060 | 206:903\$516 | 516\$417 | 154:640\$719 | + 8\$613 | + 52:162\$777 |
| Macahé | — | 753:923\$952 | — | 393:731\$637 | — | +360:142\$315 |
| Antonina. | 140:215\$102 | 234:572\$277 | 209:636\$391 | 354:014\$312 | - 60:421\$789 | - 60:142\$035 |
| Itajahy | 10:522\$250 | 211:713\$352 | 26\$127 | 137:736\$235 | 10:496\$153 | +103:980\$617 |
| Porto Murinho . . | 12:670\$701 | 31:043\$501 | 42:950\$572 | 85:786\$186 | - 30:232\$778 | - 51:736\$295 |
| Porto Esperança . | 7:974\$124 | 43:433\$551 | 35:763\$253 | 57:300\$361 | - 30:794\$120 | - 43:953\$313 |
| | 177:477\$020 | 1.774:191\$193 | -303:923\$017 | 1.282:003\$165 | -132:450\$997 | +562:002\$028 |

Pelos diferentes títulos, a receita distribue-se pela forma seguinte:

Impostos de importação, entrada, estadia e saída de navios, e additionaes

| MESAS DE RENDAS | 1920 | | 1919 | | DIFERENÇA EM OURO | RELAÇÃO PERCENTUAL | DIFERENÇA EM PAPEL | RELAÇÃO PERCENTUAL |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | |
| Porto Velho . . . | 5:030\$000 | 6:875\$320 | 5:363\$416 | 7:920\$315 | - 336\$516 | 6,25 | - 1:014\$105 | 13,19 |
| Poredo | 400\$200 | 463\$080 | 496\$770 | 417\$003 | - 96\$570 | 19,44 | + 15\$957 | 3,57 |
| Macahé | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Antonina. | 124:006\$310 | 99:332\$574 | 203:316\$744 | 143:927\$293 | -79:310\$401 | 33,01 | -41:004\$719 | 30,62 |
| Itajahy | 8:321\$236 | 23:502\$334 | 22\$150 | 2:370\$077 | + 8:332\$336 | — | +21:222\$307 | 305,45 |
| Porto Murinho . . | 10:402\$105 | 9:771\$374 | 31:013\$326 | 31:633\$312 | - 21:151\$131 | 70,00 | -21:353\$765 | 60,00 |
| Porto Esperança . | 6:644\$136 | 7:251\$500 | 30:030\$707 | 27:919\$133 | -23:443\$661 | 77,92 | -20:631\$370 | 73,00 |
| | 154:505\$007 | 117:823\$211 | 274:234\$030 | 211:217\$608 | 119:330\$393 | 43,51 | -66:304\$307 | 30,00 |

A arrecadação de Antonina, neste título sobrepujou a de todos, pois, representá mais de 2/5 da arrecadação total.

A arrecadação de 1920 foi inferior á de 1919, representada essa diferença pelas percentagens de 43,51 %, ouro, e 30,99 %, papel. Dessas estações é esta a principal fonte de receita.

Imposto de consumo em 1920

| MESAS DE RENDAS | 1920 | 1919 | COMPARATIVO DE 1920 COM 1919 | RELAÇÃO PERCENTUAL |
|---------------------------|----------------|--------------|---------------------------------|-----------------------|
| Porto Velho | 49:229\$820 | 45:197\$890 | + 3:734\$930 | 24,08 |
| Penedo | 440:021\$525 | 95:540\$375 | + 44:180\$850 | 46,55 |
| Macahé | 701:031\$920 | 300:466\$430 | + 340:565\$490 | 94,60 |
| Antonina | 47:593\$730 | 33:359\$400 | + 44:234\$330 | 42,66 |
| Itajahy | 74:973\$450 | 52:835\$938 | + 22:137\$512 | 41,39 |
| Porto Murinho | 13:220\$200 | 42:443\$265 | - 29:223\$065 | 68,55 |
| Porto Esperança | 4:929\$830 | 21:646\$200 | - 16:716\$320 | 77,22 |
| | 1.000:999\$915 | 621:789\$993 | + 379:209\$917 | 37,92 |

A arrecadação do imposto de consumo, porém, vem sobrepujando a de importação. Attingiu em 1920, a 1.000:999\$915 que, comparada á arrecadação de 1919 demonstra o excesso de 379:209\$917, ou 37,92 %. Como se vê do quadro adeante, coube á mesa de rendas de Macahé a maior arrecadação nesse título, arrecadação que montou a 70:031\$920, representativa, por si só, de uma diferença de 94,60 %, em confronto com a de 1919. Esta superioridade se deve, sobretudo, á exportação do sal. E' bem verdade que o imposto de consumo sobre o sal é arrecadado, na maioria dos casos, no porto de desembarque, onde melhor se fiscaliza e se apura a quebra, admittida até 10 %. Assim, não ha negar que, de qualquer forma, a renda de Macahé foi excellente.

Segue-se Penedo, em 2º lugar.

Nas demais a arrecadação não foi além de dezenas de contos.

Menor arrecadação tiveram Porto Murinho e Porto Esperança.

Imposto sobre circulação

| | 1920 | 1919 | DIFFERENÇAS EM 1920 | % |
|---------------------------|--------------|--------------|------------------------|--------|
| Porto Velho | 38:132\$176 | 16:773\$930 | + 21:358\$246 | 127,36 |
| Penedo | 21:906\$462 | 14:292\$626 | + 7:613\$536 | 53,24 |
| Macahé. | 22:534\$200 | 38:315\$207 | — 15:791\$007 | 41,23 |
| Antonina | 32:704\$949 | 23:140\$690 | + 9:564\$259 | 41,76 |
| Itajahy | 59:295\$450 | 29:030\$003 | + 30:265\$447 | 104,36 |
| Porto Murтинho | 6:552\$894 | 8:086\$622 | — 1:533\$728 | 19,00 |
| Porto Esperança | 944\$600 | 2:344\$990 | — 1:400\$390 | 59,71 |
| Sommas. | 182:070\$431 | 131:984\$068 | + 50:086\$363 | 38,82 |

No imposto sobre circulação, em que está incluído o imposto de transporte, coube a Itajahy o 1º, a Porto Velho o 2º e a Antonina o 3º lugar. No computo total a diferença attingiu a 38,82 %. Em Macahé, Porto Murтинho e Porto Esperança, a arrecadação, em 1920, foi inferior á de 1919.

Imposto sobre a renda

| MESAS DE RENDAS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇAS EM 1920 | % |
|--------------------------|-------------|------------|------------------------|---------|
| Porto Velho | 144\$000 | — | + 144\$000 | — |
| Penedo | 5:250\$000 | 8:456\$000 | — 3:206\$000 | 37,91 |
| Macahé | 17:256\$500 | — | + 17:256\$500 | 100,000 |
| Antonina | 176\$350 | 244\$900 | — 68\$550 | 28,00 |
| Itajahy | 703\$053 | 579\$611 | + 123\$442 | 21,27 |
| Porto Murтинho | 33\$493 | 16\$080 | + 17\$413 | 108,29 |
| Porto Esperança. | — | — | — | — |
| | 23:567\$396 | 9:296\$591 | + 14:266\$805 | 31,89 |

Representa 31,89% a diferença para mais na arrecadação de 1920 sobre a de 1919. Exceptuadas as de Macahé e Penedo, foi insignificante a arrecadação nas demais. Em Porto Esperança nada se arrecadou.

Outras rendas

| MESAS DE RENDAS | 1920 | 1919 | DIFFE- RENÇAS EM 1920 | % |
|---------------------------|--------|----------|-----------------------------|---|
| Porto Velho | — | 438\$617 | — | — |
| Penedo | — | — | — | — |
| Macahé | — | — | — | — |
| Antonina | — | — | — | — |
| Itajahy | 2\$500 | 8\$750 | — | — |
| Porto Murтинho. | — | — | — | — |
| Porto Esperança | — | — | — | — |
| | 2\$500 | 447\$367 | - 444\$867 | — |

Insignificante foi, como se vê, a receita sob o título « outras rendas ».

Rendas patrimoniaes

| MESAS DE RENDAS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇAS EM 1920 | RELAÇÃO PERCENTUAL |
|---------------------------|----------|----------|------------------------|-----------------------|
| Porto Velho. | — | — | — | — |
| Penedo | — | — | — | — |
| Macahé | 239\$339 | — | + 239\$339 | |
| Antonina. | 73\$150 | 144\$148 | - 40\$968 | 27,16 |
| Itajahy | 525\$050 | 825\$930 | - 300\$000 | 36,32 |
| Porto Murтинho. | — | — | — | — |
| Porto Esperança | — | — | — | — |
| Somma. | 838\$439 | 940\$068 | - 101\$629 | 11,30 |

Apenas Macahé, Antonina e Itajahy tiveram arrecadação de rendas patrimoniaes. A arrecadação total foi pouco menor que a de 1919.

Rendas industriaes

| MESAS DE RENDAS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇAS EM 1920 | RELAÇÃO PERCENTUAL |
|---------------------------|--------------|----------|------------------------|-----------------------|
| Porto Velho | 489:785\$389 | — | + 489:785\$389 | 100,00 |
| Penedo | 553\$026 | 30\$000 | + 523\$026 | — |
| Macahé | 91:966\$950 | — | + 9:496\$950 | 100,00 |
| Antonina. | — | 36\$000 | — 36\$000 | 100,00 |
| Itajahy | 38\$000 | 63\$000 | — 25\$000 | 40,45 |
| Porto Murтинho. | — | — | — | — |
| Porto Esperança | — | — | — | — |
| Somma. | 499:444\$365 | 429\$000 | + 499:444\$365 | +1545,00 |

Porto Velho surprehende com a arrecadação feita neste titulo. E' de attribuir, talvez, essa renda ao telegrapho sem fio.

Receita extraordinaria

| MESAS DE RENDAS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇA EM 1920 | RELAÇÃO PERCENTUAL |
|---------------------------|------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| Porto Velho | 691\$819 | — | + 691\$819 | 100,00 |
| Penedo. | 249\$086 | 459\$802 | — 210\$716 | 45,80 |
| Macahé | 240\$043 | — | + 240\$043 | 100,00 |
| Antonina | 833\$641 | 971\$393 | — 87\$752 | 9,03 |
| Itajahy. | 2:092\$475 | 2:544\$464 | — 451\$789 | 17,75 |
| Porto Murтинho | 417\$304 | 411\$633 | + 5\$666 | 5,00 |
| Porto Esperança | 47\$102 | 474\$320 | — 424\$418 | 72,54 |
| Sommas. | 4:321\$670 | 4:258\$817 | — 62\$853 | — |

Excepção de Itajahy, nas demais a arrecadação não attingiu a conto de réis. A renda de 1920 foi pouco maior que a de 1919.

Renda com applicação especial

| MESAS DE RENDAS | 1920 | | 1919 | | DIFFERENÇA EM 1920 OURO | RELAÇÃO PERCENTUAL | DIFFERENÇA EM PAPEL | RELAÇÃO PERCENTUAL |
|---------------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | |
| Porto Velho . . . | 503\$060 | 35\$000 | 536\$611 | 920\$000 | - 33\$551 | 6,25 | - 835\$000 | 96,20 |
| Penedo | 40\$800 | 1:270\$380 | 49\$677 | 1:251\$748 | - 3\$377 | 17,86 | + 18\$632 | 1,50 |
| Macahé | - | 2:202\$500 | - | - | - | - | + 2:202\$500 | - |
| Antonina | 46:203\$762 | 3:295\$276 | 15:320\$150 | 566\$459 | - 2:111\$388 | 11,53 | + 2:431\$317 | 280,81 |
| Itajahy | 2:194\$044 | 844\$340 | 3\$977 | 289\$442 | + 2:190\$067 | - | + 555\$398 | 191,90 |
| Porto Murinho . . . | 2:134\$299 | 835\$286 | 8:016\$546 | 1:701\$417 | - 5:832\$247 | 72,90 | - 866\$131 | 50,94 |
| Porto Esperança . . | 1:332\$983 | 67\$500 | 8:673\$456 | 1:353\$236 | - 7:345\$468 | 84,65 | - 1:290\$736 | 95,505 |
| Sommas | 22:463\$973 | 8:553\$782 | 85:605\$417 | 6:387\$653 | - 13:141\$444 | 36,81 | + 2:166\$130 | 33,90 |

Na receita com applicação especial augmentou a renda papel e diminuiu a ouro em 1920.

Coube á Antonina a maior arrecadação: seguem-se Itajahy, Porto Murinho e Porto Esperança.

Depositos

| MESAS DE RENDAS | 1920 | | 1919 | | DIFFERENÇA EM 1920 — OURO | RELAÇÃO PERCENTUAL | DIFFERENÇA EM PAPEL | RELAÇÃO PERCENTUAL |
|-----------------------|----------|--------------|---------|--------------|---------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| | OURO | PAPEL | OURO | PAPEL | | | | |
| Porto Velho | - | 2:794\$000 | - | 2:193\$960 | + - | - | + 595\$040 | 27,06 |
| Penedo | 114\$040 | 37:090\$257 | - | 34:162\$575 | + 114\$040 | 00,00 | + 2:927\$632 | 8,57 |
| Macahé | - | 6:222\$500 | - | - | - | - | 0:222\$500 | 00,00 |
| Antonina | - | 100:009\$607 | 83\$000 | 151:353\$759 | - 33\$000 | 00,00 | - 51:344\$152 | 33,92 |
| Itajahy | - | 79:643\$550 | - | 49:199\$000 | - | - | + 30:459\$550 | 61,92 |
| Porto Murinho . . . | - | 515\$730 | - | 1:793\$522 | - | - | - 1:277\$740 | 71,24 |
| Porto Esperança . . | - | 162\$000 | - | 3:950\$130 | - | - | - 3:787\$220 | 95,88 |
| Sommas | 114\$040 | 226:144\$454 | 83\$000 | 242:647\$993 | + 26\$040 | + 2359 | - 16:203\$512 | 6,63 |

Os depositos em 1920, feitos nas mesas de rendas, sommam importancia inferior — em papel — áquella representada pelos feitos em 1919. Depositos, porém, não podem ser considerados como renda, mas sim aquelles que são definitivamente incorporados na receita, com a classificação que lhes fôr propria, quando desapareça a necessidade de sua permanencia, nessa denominação.

Em recapitulação pelos differentes-titulos de receita e comparada, a renda se descremina pela fórma seguinte:

| MESAS DE RENDAS | AL DA RENDA SEM DEPOSITOS | | DEPOSITOS | | TOTAL DA RENDA COM OS DEPOSITOS | |
|-----------------------------|---------------------------|----------------|-----------|---------------|---------------------------------|----------------|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Porto Velho. | 533\$360 | 251:303\$351 | — | 2:701\$300 | 5:533\$660 | 257:633\$151 |
| Penedo | 411\$020 | 160:713\$259 | 114\$010 | 37:090\$237 | 555\$060 | 206:803\$516 |
| Macahé | — | 752:701\$152 | — | 6:222\$500 | — | 753:923\$052 |
| Antonina | 215\$102 | 131:562\$870 | — | 100:003\$607 | 140:215\$102 | 231:572\$277 |
| Itajahy | 522\$280 | 162:063\$302 | — | 79:618\$550 | 10:522\$280 | 241:716\$352 |
| Porto Murinho | 676\$794 | 30:531\$111 | — | 515\$730 | 12:676\$794 | 31:049\$301 |
| Porto Esperança | 971\$124 | 5:462\$127 | — | 162\$980 | 7:971\$124 | 13:436\$551 |
| Sommas em 1920. | 362\$980 | 1.567:746\$730 | 114\$010 | 236:444\$151 | 177:477\$020 | 1.794:191\$193 |
| > > 1919. | 340\$017 | 930:451\$160 | 88\$000 | 242:647\$903 | 309:323\$017 | 1.232:039\$165 |
| Diferenças em 1920. | 477\$037 | + 573:295\$570 | + 26\$010 | — 16:203\$542 | — 132:450\$997 | + 562:092\$023 |

Fazenda — Pag.

Receita das mesas de rendas alfandegadas, em 1920 comparada com 1919

| MESAS DE RENDAS | IMPÓSITOS DA IMPORTAÇÃO, ENTRADA E SAÍDA DE MATÉRIAS E ADDITIONALES | | IMPÓSITO DE CONSUMO | IMPÓSITO SOBRE CIRCULAÇÃO | | IMPÓSITO SOBRE A RENDA | OUTRAS RENDAS | RENDAS PATRIAS - STAMEN | RENDAS INDUSTRIAES | RENDAS REVERSOES - MARIAS | RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | TOTAL DA RENDA BRUTA DEPOSITADA | | DEPOSITOS | | TOTAL DA RENDA COM DEPOSITOS | |
|-----------------------------|---|--------------|---------------------|---------------------------|---------|------------------------|---------------|-------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------------|-------------|---------------------------------|----------------|-----------|--------------|------------------------------|----------------|
| | Ouro | Papel | Papel | Papel | Ouro | Papel | Papel | Papel | Papel | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Porto Velho | 5.032\$94 | 6.577\$520 | 19.329\$150 | 35.132\$170 | — | 111\$900 | — | — | 199.755\$159 | 631\$310 | 5.032\$94 | 75\$000 | 5.032\$94 | 25.133\$501 | — | 2.721\$300 | 5.032\$94 | 25.754\$801 |
| Penedo | 402\$500 | 453\$350 | 140.031\$25 | 21.004\$162 | — | 5.750\$000 | — | — | 753\$990 | 219\$000 | 402\$500 | 11.770\$150 | 111\$070 | 132.711\$259 | 111\$070 | 27.090\$257 | 550\$000 | 233.903\$511 |
| Macabé | — | — | 701.031\$220 | 22.334\$700 | — | 17.750\$500 | — | 202\$530 | 9.101\$250 | 210\$111 | — | 21.202\$500 | — | 752.701\$252 | — | 6.271\$000 | — | 758.972\$252 |
| Antonina | 121.000\$310 | 92.832\$571 | 47.533\$730 | 32.701\$210 | — | 176\$550 | — | 72\$150 | — | 343\$511 | 14.803\$742 | 3.271\$270 | 147.215\$102 | 151.503\$570 | — | 100.002\$907 | 147.215\$102 | 291.072\$277 |
| Itajaky | 8.371\$250 | 21.592\$334 | 74.071\$150 | 59.225\$159 | 4\$000 | 702\$050 | 2\$500 | 225\$250 | 39\$300 | 21.022\$575 | 2.140\$011 | 814\$310 | 10.522\$250 | 162.051\$302 | — | 72.015\$250 | 10.522\$250 | 211.716\$251 |
| Porto Murubão | 10.492\$190 | 9.771\$374 | 13.220\$290 | 6.302\$294 | — | 33\$123 | — | — | — | 117\$301 | 2.131\$297 | 835\$230 | 12.676\$701 | 30.511\$141 | — | 512\$730 | 12.676\$701 | 31.019\$201 |
| Porto Esperan, S | 6.011\$135 | 7.251\$507 | 4.027\$550 | 211\$900 | — | — | — | — | — | 47\$102 | 1.312\$553 | 67\$500 | 7.374\$121 | 5.452\$477 | — | 162\$250 | 7.374\$121 | 11.436\$251 |
| Sommas em 1920 | 154.222\$07 | 117.923\$211 | 1.002.022\$215 | 132.070\$411 | 4\$000 | 23.561\$346 | 2\$500 | 831\$130 | 122.573\$365 | 4.331\$070 | 23.463\$273 | 8.553\$732 | 177.332\$930 | 1.507.711\$770 | 111\$070 | 220.111\$151 | 177.332\$930 | 1.727.843\$921 |
| " " 1919 | 271.231\$500 | 211.212\$904 | 621.763\$223 | 131.284\$048 | — | 9.720\$291 | 117\$157 | 946\$033 | 122\$000 | 4.755\$317 | 35.065\$117 | 6.337\$352 | 202.410\$017 | 932.451\$169 | 283\$000 | 212.617\$303 | 320.728\$017 | 1.253.179\$165 |
| Diferença em 1920 | -117.379\$423 | -93.289\$693 | +379.992\$217 | +50.030\$363 | +4\$000 | +14.840\$055 | -114\$657 | -114\$903 | -122.111\$735 | -424\$247 | -11.602\$144 | -2.164\$620 | -125.078\$087 | +575.259\$601 | +82\$070 | -13.503\$152 | -143.400\$087 | +474.759\$076 |

Despesa effectuada pelas Mesas de rendas alfandegadas

| ESTADOS | NUMEROS | MESAS | DESPESA | | |
|-----------------------|---------|-----------------------|-------------|-------------|---------------------|
| | | | 1920 | 1919 | DIFFERENÇAS EM 1920 |
| Amazonas . . . | 1 | Porto Velho . . . | 25:509\$116 | 21:270\$310 | — 4:238\$806 |
| Alagôas . . . | 1 | Penedo | — | — | — |
| Rio de Janeiro . . . | 1 | Macahé | — | — | — |
| Paraná | 1 | Antonina | — | — | — |
| Santa Catharina . . . | 1 | Itajahy | 35:430\$000 | 25:815\$400 | + 9:614\$600 |
| Matto Gross) . . . | 1 | Porto Esperança . . . | 18:796\$881 | 25:380\$016 | + 6:583\$135 |
| » » . . . | 1 | Porto Martinho . . . | 23:679\$713 | 28:825\$279 | — 5:145\$566 |
| Somma . . . | 7 | | | | |

A despesa effectuada com as mesas de rendas alfandegadas é a que consta deste quadro. As de Penedo, Macahé e Antonina não foi possível apurar ainda.

Receita e despesa das Mesas de rendas não alfandegadas

Essas estações têm profunda semelhança com as collectorias.

Exceptuadas as do territorio do Acre, Amazonas e Rio Grande do Sul, as quaes, pela situação especial em que se encontram, desenvolvem sua acção fiscal mais intensivamente e alargam seu raio de acção, ás vezes, na repressão de contrabandos nas fronteiras: — para os demais a tendencia é de modificação, pois se transformam em collectorias, estações mais apropriadas ao mistér de arrecadar as rendas internas.

— Dos elementos colhidos nos relatorios das delegacias fiscaes, chegou-se á organização dos quadros que se seguem, e pelos quaes se verifica que a receita arrecadada nas mesas de rendas não alfandegadas, de 1ª ordem, attingiu, em 1920, a 176:494\$837 — ouro e

2.099:504\$862 — papel. Comparada essa receita com a de 1919, nota-se que ella foi menor nesse anno em 37:989\$975 — ouro, ou 27,53 % e 243:510\$770 — papel, ou 13,11 %.

A despesa, com essas mesmas estações, foi de 539:250\$466, em 1920, contra 506:036\$824 — papel — ou 6,56 %, que representam 33:213\$642.

A receita obtida nas mesas de rendas, de 2^a e 3^a ordem, foi de 40\$ — ouro — e 894:664\$026 — papel. Quanto á despesa, os dados vieram incompletos.

A despesa referente ás da Bahia veio englobadamente; Alagoás não forneceu elementos, assim tambem o Espirito Santo.

| ESTADOS | MENS DE RENDAS | 920 | DESPESA | | DIFERENÇA EM 1920 |
|-----------------------|--|----------|--------------|--------------|----------------------|
| | | | 1920 | 1919 | |
| | | | Papel | Papel | Papel |
| Acres | { Porto Acre, Cruzeiro do Sul e Senna Madureira | — | — | — | — |
| Amazonas | Capacete | 064\$336 | 181:404\$719 | 163:663\$894 | + 17:740\$825 |
| Pará | Obidos | 620\$155 | 20:663\$350 | 22:207\$423 | - 1:539\$073 |
| Maranhão | Tutoya | 008\$817 | 43:914\$693 | 32:231\$734 | + 11:682\$962 |
| Ceará | Aracaty | — | 11:867\$933 | 9:151\$992 | + 2:715\$996 |
| “ | Camocim | 491\$937 | 11:971\$936 | 9:111\$992 | + 2:859\$994 |
| Sergipe | { Estancia, S. Christovão e Villa Nova | 325\$203 | 8:536\$219 | 6:903\$763 | + 1:677\$451 |
| Bahia | { Canavieiras, Ithéos Valença e Caravelas | 294\$794 | 26:000\$000 | 27:312\$760 | - 1:312\$760 |
| São Paulo | Cananéa | 932\$453 | 14:233\$370 | 9:979\$400 | + 4:303\$070 |
| Rio Grande do Sul | { Foz do Iguassú, São Borja, Asseguá, Dois Pedrito, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraby, Santa Isabel e Santa Victória do Palmar | 635\$316 | 143:040\$190 | 162:493\$300 | - 14:449\$610 |
| Mato Grosso | Bella Vista | 91\$150 | 72:507\$943 | 62:979\$061 | + 9:52\$887 |
| Somma | | 510\$770 | 530:250\$466 | 506:036\$324 | + 33:213\$342 |
| | | 3,41 % | | | - 6,56 % |

Mesas de renda não alfandegadas, de 1ª ordem

| ESTADOS | MESSAS DE RENDAS | RECEITA | | | | DIFFERENÇA EM 1920 | | DESPESA | | DIFFERENÇA EM 1920 |
|-----------------------------|---|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------------|----------------|--------------|--------------|--------------------|
| | | 1920 | | 1919 | | Ouro | Papel | 1920 | 1919 | |
| | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | |
| Arce | Porto Arce, Cuzco do Sul e Senna Madureira | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Amazonas | Casipolo | — | 149.182\$571 | — | 117.117\$819 | — | + 51.034\$501 | 151.004\$719 | 101.603\$226 | + 177.108\$525 |
| Pará | Obidos | — | 21.597\$205 | — | 21.907\$550 | — | + 1.620\$345 | 20.613\$350 | 22.207\$173 | — 1.593\$823 |
| Maranhão | Tuloya | 924\$189 | 61.654\$191 | — | 55.606\$537 | + 924\$189 | + 9.002\$517 | 61.914\$393 | 32.231\$731 | + 11.652\$662 |
| Coarã | Aracaty | — | — | — | — | — | — | 11.597\$235 | 9.151\$222 | + 2.446\$013 |
| " | Camocim | — | 224.188\$021 | — | 172.221\$013 | — | + 61.921\$237 | 11.071\$285 | 9.111\$222 | + 2.570\$063 |
| Sergipe | Estância, S. Christovão e Villa Nova | 10.417\$131 | 549.070\$182 | 7.132\$320 | 179.214\$351 | + 11.072\$511 | + 92.895\$201 | 9.536\$219 | 6.904\$765 | + 4.677\$454 |
| Bahia | Cacayolras Ilhéus, Valença e Caravelas | — | 187.951\$377 | — | 370.074\$121 | — | — 113.223\$721 | 25.000\$900 | 27.312\$760 | — 1.311\$860 |
| São Paulo | Candeia | — | 10.072\$307 | — | 11.111\$190 | — | — 918\$883 | 14.258\$370 | 9.272\$190 | + 4.986\$180 |
| Rio Grande do Sul | Foz de Iguaçu, São João, Assungá, Dom Pedro, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quarezy, Santa Isabel e Santa Victoria do Palmar | 101.654\$199 | 525.503\$907 | 125.927\$015 | 430.370\$111 | + 35.727\$543 | + 92.645\$416 | 113.010\$199 | 102.152\$500 | + 11.857\$699 |
| Mato Grosso | Bella Vista | 1.165\$323 | 21.325\$346 | 5.121\$725 | 21.214\$716 | — 1.656\$791 | + 918\$150 | 22.507\$313 | 61.070\$051 | + 38.562\$738 |
| Totals | | 178.494\$847 | 2.022.504\$893 | 131.160\$501 | 1.855.924\$222 | + 37.939\$225 | + 247.510\$770 | 512.250\$146 | 505.030\$521 | + 33.219\$625 |
| | | | | | | + 27,51 % | + 13,91 % | | | — 6,54 % |

Mesas de rendas não alfandegadas, de 2.^a ordem e 3.^a ordem

| RECEITA SEM DEPOSITOS | 1920 | | | | 1919 | | | | DIFERENÇAS | | DIFERENÇAS | |
|-------------------------------|---------|----------------------------|-------|--|------|-------|------|-------|------------|-------|------------|--|
| | Estados | | Mesas | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| Bahia | | Alcobaça | | | | | | | | | | |
| > | | Porto Seguro | | | | | | | | | | |
| Santa Catharina | | Laguna | | | | | | | | | | |
| > | | Tijucas | | | | | | | | | | |
| Ceará | | Acarabú | | | | | | | | | | |
| > | | Chaval | | | | | | | | | | |
| Rio Grande do Norte | | Macó | | | | | | | | | | |
| > | | Areia Branca | | | | | | | | | | |
| > | | Barra S. Mathous | | | | | | | | | | |
| Espirito Santo | | Itapemirim | | | | | | | | | | |
| > | | Santa Cruz | | | | | | | | | | |
| > | | Sommas | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

NOTA -- As mesas de rendas de Alcobaça, Porto Seguro e Laguna são de 2.^a ordem ; as demais de 3.^a.

Receita e despesa das agencias aduaneiras

Existem tres dessas repartições, situadas todas no territorio federal do Acre, nos limites com as Republicas da Bolivia e do Perú.

Com funcções especiaes, arrecadam impostos, fiscalizam e legalizam os documentos que acompanham a borracha de procedencia nacional e estrangeira.

Regem-nas, actualmente, as instrucções baixadas por este Ministerio em 6 de junho de 1916, de accôrdo com o decreto n. 11.996, de 17 de março do mesmo anno, e disposições da circular n. 13, de 6 de março de 1918.

A arrecadação em 1920 foi :

| | |
|----------------|-------------|
| Ouro | 12:777\$930 |
| Papel. | 35:351\$539 |

Em 1919 a receita verificada somma :

| | |
|----------------|-------------|
| Ouro | 12:184\$950 |
| Papel. | 39:856\$570 |

Comparadas as duas receitas, verifica-se que a receita ouro de 1920 foi maior em 4,86 % ou seja mais 592\$980, enquanto a receita papel foi menor em 4:505\$031, ou 12,71 %.

A despesa apurada foi de 145:665\$230, a saber :

| | |
|-----------------------|-------------|
| Cobija | 22:373\$450 |
| Rapirran. | 31:668\$030 |
| Villa Bella | 44:124\$250 |
| Santa Rosa. | 29:714\$500 |
| Bre | 17:785\$000 |

A despesa fixada no orçamento para 1920 consigna, para cada uma dessas estações, a verba de 43:775\$000.

Assim, apenas a despesa na agencia de Villa Bella excedeu da verba concedida. Nas demais houve saldo.

Comparada a despesa effectuada em 1920 com a realizada em 1919, temos :

| | |
|---------------------------------|--------------|
| 1920 | 145:665\$230 |
| 1919 | 144:224\$053 |
| Maior despesa em 1920 | 1:441\$177 |

Receita e despesa dos postos fiscaes

| ESTADOS | NUMEROS | ESTAÇÕES | DESPESA | | |
|------------------|---------|-----------------|--------------|--------------|--------------------|
| | | | 1920 | 1919 | DIFFERENÇA EM 1920 |
| Amazonas . . . | 1 | Acre. . . . | 17:953\$924 | 24:056\$650 | — 6:102\$726 |
| » . . . | 2 | Amonoa. . . | 20:475\$600 | 7:890\$000 | + 12:585\$600 |
| » . . . | 3 | Campinas . . | 22:675\$600 | 23:168\$000 | — 493\$300 |
| » . . . | 4 | Japurá . . . | 69:032\$375 | 55:170\$582 | + 13:861\$793 |
| » . . . | 5 | Itacoatiara. . | 5:717\$350 | 6:657\$690 | — 940\$340 |
| » . . . | 6 | Içá | 35:502\$977 | 44:608\$422 | — 6:105\$445 |
| Pará. . . . | 7 | Montenegro. . | 40:749\$246 | 38:374\$595 | — 2:374\$651 |
| » . . . | 8 | Oyapock . . . | 42:107\$598 | 38:578\$617 | — 3:528\$981 |
| S. Paulo . . . | 9 | Ipanema. . . . | — | — | — |
| Sta. Catharina. | 10 | Sambaqui . . . | 19:661\$949 | 13:417\$860 | + 6:244\$089 |
| Rio G. do Sul . | 11 | Alegrete. . . . | | | |
| » » » » . | 12 | Bagé. | | | |
| » » » » . | 13 | Cachoeira . . . | | | |
| » » » » . | 14 | Cruz Alta . . . | 76:400\$000 | 75:241\$420 | + 1:158\$580 |
| » » » . . | 15 | Santa Maria . . | | | |
| » » » . . | 16 | S. Gabriel. . . | | | |
| » » » . . | 17 | S. Luis. . . . | | | |
| Postos fiscaes . | 17 | Sommas. . . . | 350:276\$619 | 324:164\$736 | + 26:111\$883 |

A despesa effectuada com os postos fiscaes attingiu a 350:276\$619, contra 324:164\$736, despesa de 1919. A despesa do posto de Itapema, em Santos, não veio separada: está englobada com a da Alfandega de Santos.

Nos postos fiscaes localizados no Estado do Amazonas, unicos que arrecadam renda, a receita attingiu a 27:134\$550. Em 1919, a arrecadação daquellas estações foi de 36:664\$646 ou seja superior em 9:530\$796 a de 1920.

Receita e despesa dos registros fiscaes

Em 1920 a arrecadação desses registros fiscaes situados todos elles no Estado do Amazonas foi de 17:099\$680. Pela sua natureza, estas estações não têm função arrecadadora, propriamente, razão por que sua renda é diminuta.

Em 1920 — Despesa

| ESTADO | MESAS | DESPESA EFFECTUADA | DESPESA ORÇADA | SALDO |
|----------------------|--------------------|--------------------|----------------|-------------|
| Antimary | Acre | 4:525\$398 | 9:350\$000 | 4:824\$602 |
| Iquiry | Acre | 8:690\$398 | 9:350\$000 | 659\$602 |
| Saboeiro | Juruá | 6:498\$338 | 9:350\$000 | 2:851\$662 |
| Japurá | Juruá | 6:970\$694 | 9:350\$000 | 2:379\$306 |
| Rosinho da Liberdade | Juruá | 8:169\$398 | 9:350\$000 | 1:180\$602 |
| S. Salvador | Tarauacá | 6:325\$397 | 9:350\$000 | 3:024\$503 |
| Villa Seabra | Tarauacá | 8:497\$398 | 9:350\$000 | 852\$602 |
| Jampary | Juruá | 7:534\$398 | 9:350\$000 | 1:815\$602 |
| | Sommas | 57:214\$479 | 74:800\$000 | 17:588\$521 |

O registro de nome « Saboeiro » é o antigo « Amonea », removido para aquelle lugar, conforme ordem da Directoria do Gabinete, n. 54, de 11 de setembro de 1919.

Receita e despesa das collectorias

A importancia dessas repartições fiscaes, pontos extremos que são da rede collectora de impostos, está por si mesma demonstrada.

Não foi possível, porém, a organização de sua renda completa, nem tambem o importe total de sua despesa, devido á falta de informações das repartições de Matto Grosso e da Directoria da Despesa, a segunda em relação ás percentagens pagas no Estado do Rio.

Todavia, dos elementos colligidos bem se poderá apreciar a receita bruta, as percentagens pagas, a receita e despesa, em média, de

cada collectoria; a percentagem média da despesa em confronto com a receita, e por fim, a renda líquida de cada uma dellas.

S. Paulo tem hoje o maior numero de collectorias e lhe coube tambem o primeiro logar na arrecadação. O Estado do Rio de Janeiro, apesar de ter numero de collectorias muito inferior a Minas, teve, todavia, arrecadação muito maior, occupando o segundo logar.

Minas e Pernambuco occupam o terceiro e quarto logares.

Nota-se que Pernambuco tem, apenas, 51 dessas estações, quando a Bahia possui 101. Apesar dessa differença a arrecadação no primeiro sobrepuja á da segundo. E' o Amazonas o Estado que menor numero de collectorias possui.

Naquelle Estado, porém, muitas repartições auxiliam a arrecadação de rendas, pois os postos e registros fiscaes, em sua maioria, e as agencias aduaneiras ali arrecadam tambem impostos, embora os postos e registros com character de excepcionalidade.

A menor renda verificada foi a de Piauhy.

Os demais informes constam do quadro adeante, com as lacunas já explicadas.

Quadro da receita e despesa em 1920

| ESTADOS | COLLECTORES | RECEITA BRUTA | PERCENTAGENS PAGAS | RECEITA MEDIA DE CADA COLLECTORIA | DESPESA MEDIA DE CADA COLLECTORIA | % MEDIO DA DESPESA COM A RECEITA | RENDA LIQUIDA |
|-------------------------------|-------------|-----------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| Amazonas | 11 | 255:310\$152 | 52:331\$074 | 23:435\$463 | 4:757\$300 | 20,95 | 201:009\$078 |
| Pará | 28 | 9:00:577\$639 | 167:753\$193 | 32:167\$014 | 5:991\$161 | 18,61 | 732:919\$441 |
| Maranhão | 39 | 471:171\$305 | 115:740\$356 | 12:031\$427 | 2:907\$717 | 21,20 | 362:430\$549 |
| Piauí | 25 | 218:277\$925 | 43:522\$137 | 8:734\$105 | 1:911\$900 | 22,22 | 169:753\$191 |
| Ceará | 41 | 948:457\$293 | 215:036\$321 | 23:133\$101 | 5:975\$277 | 25,94 | 703:370\$912 |
| Rio Grande do Norte | 10 | 387:914\$599 | 77:633\$190 | 33:793\$460 | 7:769\$619 | 20,02 | 310:243\$409 |
| Paralyba | 23 | 863:173\$032 | 152:132\$102 | 37:759\$716 | 6:616\$610 | 17,17 | 716:296\$090 |
| Pernambuco | 51 | 7:193:253\$669 | 710:093\$276 | 146:026\$600 | 13:921\$570 | 9,47 | 6.783:154\$393 |
| Alagoas | 25 | 1.393:406\$135 | 173:293\$339 | 55:850\$245 | 6:931\$760 | 12,41 | 1.223:119\$196 |
| Sergipe | 30 | 1.292:150\$506 | 557:739\$398 | 42:071\$335 | 8:591\$323 | 20,42 | 1.004:410\$308 |
| Bahia | 101 | 5.326:358\$312 | 690:317\$920 | 52:737\$178 | 6:895\$325 | 12,93 | 4.638:137\$992 |
| Espirito Santo | 28 | 813:953\$583 | 165:971\$129 | 30:146\$129 | 6:147\$085 | 23,89 | 647:932\$151 |
| Rio de Janeiro | 46 | 11.741:260\$357 | — | 320:527\$591 | — | — | — |
| Minas Geraes | 181 | 11.018:791\$056 | 1.739:703\$510 | 60:877\$316 | 9:611\$649 | 15,73 | 9.279:094\$146 |
| Goyaz | 30 | 379:493\$857 | 31:926\$106 | 12:619\$395 | 1:166\$637 | 9,22 | 344:500\$751 |
| São Paulo | 187 | 50.180:690\$346 | 2.588:381\$143 | 293:345\$913 | 13:842\$051 | 5,16 | 47.592:249\$503 |
| Paraná | 44 | 6.906:599\$092 | 299:511\$700 | 156:997\$348 | 6:671\$400 | 4,25 | 6.618:047\$392 |
| Santa Catharina | 18 | 2.381:298\$132 | 224:229\$544 | 132:388\$120 | 12:457\$202 | 9,41 | 2.157:056\$508 |
| Rio Grande do Sul | 57 | 7.574:463\$150 | 550:560\$390 | 132:885\$406 | 23:313\$230 | 14,92 | 6.723:907\$400 |
| Matto-Grosso | 15 | — | — | — | — | — | — |

Impostos de consumo

A renda dos impostos de consumo, segundo a estatística dos mesmos impostos, organizada pela Directoria da Receita Publica, attingiu a 175.635:589\$918, ou sejam mais 10.515:589\$918 do que a receita orçada.

Esse excesso sobre a receita orçada teria sido maior se a arrecadação dos impostos sobre os novos productos (açúcar refinado, obras de curives, obras de adorno, moveis, armas de fogo e suas munições e lampadas electricas) se houvesse effectuado regularmente, o que não aconteceu, por isso que essa arrecadação dependia de regulamentação, expedida no anno de 1921, isto é, posteriormente ao encerramento do exercicio.

A renda arrecadada, relativa a esses novos productos, alcançou 814:133\$495, dos quaes 540:914\$ de emolumentos de registro e 273:219\$495 de taxas enquanto que a receita orçada era 3.100:000\$000.

Dos outros productos (os antigos), apenas no sal, nos tecidos, nos artefactos de tecidos e no papel para forrar casas ou malas houve arrecadação inferior á estimativa orçamentaria, respectivamente de 147:265\$880, 3.134:889\$281, 611:022\$443 e 5:979\$700, ou seja o total de 3.899:157\$306.

No « papel para forrar casas ou malas » a differença para menos é pouco sensivel; quanto ao sal, a differença é devida ainda ás causas anteriores, que fizeram baixar o valor da mercadoria e, consequentemente, o retrahimento nas vendas do producto; quanto aos tecidos e seus artefactos, a differença para menos de 3.745:911\$726, só pode ser attribuida a estimativa elevada, por isso que a arrecadação do imposto desses productos, em 1920, foi superior em 9:442:062\$550 á do anno de 1919.

Tanto na Capital Federal, como nos Estados, a renda do anno de 1920 superou a de 1919.

O quadro seguinte compara a receita orçada com a renda arrecadada:

Quadro comparativo entre a receita orçada e a renda arrecadada

| ESPECIE DE PRODUCTO | RECEITA ORÇADA | RENDA ARRECADADA | DIFFERENÇA DA RENDA SOBRE A RECEITA |
|--|-------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| Fumo | 32.000:000\$000 | 33.717:244\$390 + | 1.717:244\$390 |
| Bebidas | 45.000:000\$000 | 49.127:043\$212 + | 4.127:043\$212 |
| Phosphoros | 15.200:000\$000 | 13.510:436\$160 + | 4.310:436\$160 |
| Sal | 7:000:000\$000 | 6.853:731\$120 - | 147:265\$560 |
| Calçado | 4.100:000\$000 | 5.233:754\$705 + | 833:754\$705 |
| Perfumarias | 3.200:000\$000 | 4.336:257\$882 + | 1.136:257\$882 |
| Especialidades pharmaceuticas | 2.000:000\$000 | 3.133:931\$565 + | 1.133:931\$565 |
| Conservas | 4.000:000\$000 | 5.933:603\$420 + | 1.933:603\$420 |
| Vinagre | 450:000\$000 | 837:072\$190 + | 437:072\$190 |
| Velas | 500:000\$000 | 711:715\$190 + | 211:715\$190 |
| Bengalas | 30:000\$000 | 43:544\$940 + | 16:544\$940 |
| Tecidos | 30.000:000\$000 | 26.865:110\$749 - | 3.134:885\$231 |
| Artefactos de tecido | 3.140:000\$000 | 2.823:977\$555 - | 611:023\$445 |
| Vinhos estrangeiros | 4.000:000\$000 | 5.703:354\$160 + | 1.706:354\$160 |
| Papel para forrar casas ou malas | 50:000\$000 | 41:020\$300 - | 5:970\$700 |
| Cartas de jogar | 600:000\$000 | 637:033\$500 + | 97:033\$500 |
| Chapéus | 3.500:000\$000 | 4.034:042\$160 + | 534:042\$160 |
| Discos para gramophones | 50:000\$000 | 56:936\$510 + | 6:936\$510 |
| Louças e vidros | 1.000:000\$000 | 1.223:457\$355 + | 223:457\$355 |
| Ferragens | 500:000\$000 | 835:461\$930 + | 365:461\$930 |
| Café torrado ou moído | 1.600:000\$000 | 1.977:402\$290 + | 377:402\$290 |
| Manteiga | 500:000\$000 | 745:005\$940 + | 245:005\$940 |
| Açúcar refinado | 3.000:000\$000 | 471:604\$425 - | 2.825:395\$575 |
| Obras do ourives | 1.200:000\$000 | 87:632\$040 - | 1.112:367\$960 |
| Obras do adorno | 400:000\$000 | 47:116\$760 - | 352:883\$240 |
| Movéis | 800:000\$000 | 157:019\$570 - | 632:980\$630 |
| Armas de fogo e suas munições | 300:000\$000 | 113:793\$740 - | 155:203\$260 |
| Lampadas e pilhas electricas | 400:000\$000 | 193:967\$190 - | 206:032\$510 |
| Registro do escriptorios commerciaes | — | 192:000\$000 + | 192:000\$000 |
| Somma | 465.120:000\$000 | 475.635:539\$945 + | 10.545:539\$945 |

Na circumscripção da Capital Federal, a arrecadação foi a mais avultada (47.778:743\$213); vem em seguida a do Estado de São Paulo (47.509:427\$455). A diferença entre a arrecadação da cir-

circumscrição da Capital Federal e a do Estado de S. Paulo ainda é mais sensível, se ella for observada unicamente entre as rendas de «taxas» para productos nacionaes, que demonstram o desenvolvimento dessa industria, pois encontra-se para a Capital Federal 38.802:868\$068, contra 34.760:544\$110 para o Estado de S. Paulo.

A renda desse Estado avoluma-se porque nella tambem está comprehendida a de emolumentos de registo de um grande Estado, com muitas cidades de grande commercio; attinge só essa renda 4.682:574\$ contra 1.432:407\$ na circumscrição da Capital Federal, onde os emolumentos de registo se referem apenas a duas cidades (Rio de Janeiro e Niteroy).

Além disso, a Alfandega de Santos arrecadou mais 479:685\$460 de imposto de consumo do que a do Rio de Janeiro.

A circumscrição da Capital Federal reunida ao Estado de São Paulo apresenta 54,254 % da arrecadação total da União; mais da metade portanto.

Os Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pernambuco, reunidos, concorreram com 22,716 % da arrecadação total.

Esses tres Estados se equivalem, quanto á renda do imposto de consumo, e delles ficou collocado em 1º lugar (3º da collocação entre toda a União) o do Rio Grande do Sul, com 43.701:433\$299; segue-se-lhe o do Rio de Janeiro, com 43.491:342\$700 e, depois, o de Pernambuco, com 43.005:345\$920.

Relativamente á renda propriamente da industria nacional, nesses tres Estados, a do Rio de Janeiro está em primeiro lugar, porquanto alcançou 12.003:663\$510 (taxa de productos nacionaes), contra 11.061:768\$890 em Pernambuco e 9.445:457\$732 no Rio Grande do Sul.

Deve-se notar que no Estado do Rio de Janeiro não ha alfandega que arrecade impostos de productos estrangeiros, renda essa que foi de 1.519:581\$660 no Rio Grande do Sul e de 879:845\$630 em Pernambuco.

A capital do Estado do Rio de Janeiro, para o effeito do imposto de consumo, faz parte da circumscrição da Capital Federal, e, assim, a renda de emolumentos de registo naquelle Estado não comprehende a da sua Capital (a cidade mais commercial do Estado) pelo que attingiu, apenas, a 1.173:139\$ contra 2.683:575\$ no Estado do Rio Grande do Sul. Em Pernambuco, a renda de emolumentos de registo foi de 1.054:192\$000.

A seguir, vem o Estado da Bahia, com a arrecadação total de 8.670:549\$300 ; depois o de Minas Geraes com 7.537:098\$930 e, logo após, o do Paraná com 6.427:953\$070.

O seguinte quadro mostra a arrecadação de cada Estado e a percentagem entre a sua arrecadação e a total da União.

Renda discriminada pelos Estados e relação entre a renda de cada Estado e a total da União

| ESTADOS | ARRECAÇÃO | PERCENTAGEM DA ARRECA- DAÇÃO TOTAL |
|---------------------------------------|------------------|--|
| Amazonas | 960:924\$445 | 0,518 |
| Pará | 3.191:147\$772 | 1,816 |
| Maranhão | 1.147:669\$153 | 0,633 |
| Piauí | 263:125\$085 | 0,450 |
| Ceará | 1.664:599\$310 | 0,948 |
| Rio Grande do Norte | 701:209\$970 | 0,400 |
| Parahyba | 1.514:211\$140 | 0,862 |
| Pernambuco | 13.005:315\$920 | 7,404 |
| Alagoas | 2.382:687\$730 | 1,357 |
| Sergipe | 2.046:637\$014 | 1,165 |
| Bahia | 8.670:549\$300 | 4,936 |
| Espirito Santo | 872:710\$495 | 0,496 |
| Rio de Janeiro | 13.191:342\$700 | 7,511 |
| Districto Federal e Niteroy | 47.778:743\$213 | 27,294 |
| Minas Geraes | 7.537:098\$930 | 4,292 |
| S. Paulo | 47.509:427\$455 | 27,050 |
| Paraná | 6.427:953\$070 | 3,660 |
| Santa Catharina | 2.322:931\$345 | 1,322 |
| Rio Grande do Sul | 13.701:433\$299 | 7,801 |
| Mato Grosso | 483:095\$650 | 0,275 |
| Goyaz | 262:743\$720 | 0,450 |
| Somma | 175.635:589\$918 | 100,000 |

Comparada a renda de 1920 com a de 1919, aquella é superior a esta em 43.754:914\$350. A differença ainda mais se accentua se a comparação for feita com a renda de 1918, porque então o excesso é de 55.916:516\$546.

A não ser a pequena differença, para menos, verificada em discos para gramophones (1:927\$880) e a differença, tambem para menos, correspondente a 432:893\$885, que se nota no sal, em todos os demais productos houve accrescimento de arrecadação em 1920 sobre 1919. Não é possivel considerar como differença para menos a que, no mappa abaixo, se nota nos espartilhos, porque este producto passou a ser incorporado nos artefactos de tecidos.

O producto que mais avultada renda apresentou foi o de bebidas (19.127:013\$212); seguem-se-lhe : fumo (33.717:244\$890), tecidos (26.865:110\$718), phosphoros (19.510:136\$160) e outros de menor renda.

A renda dos quatro productos citados montou a 129.219:504\$980, ou menos 46.446:084\$938 do que o total da renda arrecadada entre os 28 productos tributados.

O seguinte quadro mostra a renda pelas especies tributadas, discriminada em taxa e registo e desdobradas as taxas, de fórma que se conheçam as dos productos nacionaes, as dos estrangeiros, as das mercadorias apprehendidas e outros casos. O quadro compara tambem a renda no ultimo triennio.

Quadro da renda discriminada pelas especies dos pro

| ESPECIE DO PRODUCTO | RENDA DO EXERCICIO | | | |
|--|--------------------------|-----------------------------|---|------------------|
| | Taxa | | | Total |
| | Para productos nacionaes | Para productos estrangeiros | Para moreadorias apprehendidas o outros casos | |
| Fumo | 27.991:854\$685 | 291:184\$515 | 4:780\$800 | 23.287:819\$890 |
| Bebidas | 41.565:177\$302 | 2.170:208\$135 | 113:813\$335 | 43.858:204\$212 |
| Phosphoros | 17.522:388\$000 | — 530\$160 | — | 17.522:918\$160 |
| Sal | 4.340:103\$230 | 1.510:704\$095 | 2:068\$795 | 5.852:876\$120 |
| Calçados | 4.471:795\$565 | 61:002\$565 | 2:823\$775 | 4.235:621\$705 |
| Perfumarias | 1.947:931\$920 | 1.659:105\$732 | 5:946\$130 | 3.613:342\$882 |
| Especialidades pharmaceuticas | 1.573:279\$335 | 1.039:770\$130 | 2:450\$290 | 2.615:508\$665 |
| Conservas | 3.498:390\$030 | 2.251:600\$890 | 2:097\$450 | 5.451:998\$420 |
| Vinagre | 550:847\$060 | 70:493\$300 | 625\$130 | 621:670\$490 |
| Velas | 331:459\$770 | 1:893\$350 | 8\$570 | 388:353\$190 |
| Bengalas | 11:899\$150 | 7:027\$990 | 741\$500 | 19:668\$940 |
| Tecidos | 21.334:839\$370 | 3.610:428\$180 | 6:127\$169 | 21.951:394\$719 |
| Artefactos de tecidos | 2.038:073\$045 | 396:100\$980 | 5:918\$840 | 2.440:153\$555 |
| Espartilhos | — | — | — | — |
| Vinhos estrangeiros | — | 5.703:133\$900 | 220\$260 | 5.706:354\$160 |
| Papel de forrar casas ou malas | 29:880\$000 | 987\$190 | 10\$110 | 30:886\$300 |
| Cartas de jogar | 500:595\$000 | 117:906\$000 | 12:997\$500 | 640:433\$500 |
| Chapéus | 3.607:905\$060 | 114:395\$950 | 737\$150 | 3.723:120\$160 |
| Discos para gramophones | 36:500\$000 | 8:639\$510 | — | 45:139\$510 |
| Louças e vidros | 313:900\$290 | 530:057\$260 | 127\$225 | 879:111\$685 |
| Ferragens | 430:132\$190 | 107:358\$030 | 10\$300 | 537:500\$930 |
| Café torrado ou moído | 1.694:163\$800 | — | 503\$490 | 1.694:667\$290 |
| Manteiga | 423:265\$313 | 7:554\$705 | 3:393\$417 | 434:213\$910 |
| Açucar refinado | 2:291\$050 | 739\$000 | 1:450\$375 | 4:530\$425 |
| Obras de ourives | 21\$500 | 18:198\$790 | 37\$350 | 13:253\$040 |
| Obras do adorno | — | 13:864\$760 | — | 13:864\$760 |
| Moveis | 2:821\$380 | 7:391\$490 | 30\$000 | 10:246\$870 |
| Armas de fogo e suas munições | — | 57:647\$620 | 8\$000 | 57:647\$710 |
| Lampadas o pilhas electricas | — | 133:647\$190 | 25\$000 | 163:672\$190 |
| Registro de escriptorios commerciaes | — | — | — | — |
| Somma | 133.716:575\$800 | 19.938:720\$267 | 166:891\$351 | 153.822:196\$913 |

ductos e comparação da arrecadação no ultimo triennio

| DE 1920 | | RENTA DOS EXERCÍCIOS DE | | DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS DO EXERCÍCIO DE 1920 | |
|-----------------|------------------|-------------------------|------------------|--|-------------------------|
| Registro | Total geral | 1919 | 1918 | Comparado com o de 1919 | Comparado com o de 1918 |
| 5.120:125\$000 | 23.717:214\$300 | 27.251:627\$215 | 22.455:036\$520 | + 6.335:617\$345 | + 11.261:153\$370 |
| 5.268:812\$000 | 49.127:013\$212 | 33.898:410\$316 | 20.626:528\$278 | + 15.223:602\$536 | + 19.450:194\$034 |
| 1.937:218\$000 | 19.510:136\$100 | 18.033:03\$750 | 15.490:036\$020 | + 1.426:147\$110 | + 4.020:019\$210 |
| 900:658\$000 | 6.852:734\$120 | 7.235:628\$005 | 7.329:910\$020 | - 432:893\$885 | - 477:203\$800 |
| 1.003:133\$000 | 5.233:75\$705 | 4.458:25\$375 | 4.259:077\$915 | + 810:501\$390 | + 970:677\$330 |
| 722:915\$000 | 4.336:257\$382 | 2.612:267\$380 | 2.191:631\$800 | + 1.693:906\$502 | + 2.111:573\$022 |
| 521:173\$000 | 3.139:931\$335 | 2.478:661\$700 | 2.019:621\$530 | + 651:319\$805 | + 1.090:357\$135 |
| 533:610\$000 | 5.983:608\$420 | 4.405:605\$005 | 3.739:053\$238 | + 1.523:003\$115 | + 2.205:555\$182 |
| 265:402\$000 | 887:072\$130 | 612:407\$535 | 491:333\$310 | + 194:664\$905 | + 395:739\$180 |
| 325:392\$000 | 711:715\$190 | 429:871\$760 | 417:529\$350 | + 291:843\$130 | + 261:185\$310 |
| 26:576\$000 | 46:544\$910 | 30:550\$350 | 29:774\$350 | + 15:994\$500 | + 19:769\$000 |
| 1.913:716\$000 | 26.805:110\$719 | 20.231:879\$331 | 21.595:071\$860 | + 6.583:231\$335 | + 5.270:033\$350 |
| 333:921\$000 | 2.823:977\$555 | — | — | + 2.823:977\$555 | + 2.823:977\$555 |
| — | — | 29:853\$030 | 32:723\$380 | - 29:853\$860 | - 32:723\$380 |
| — | 5.703:354\$160 | 2.236:978\$000 | 2.674:489\$050 | + 3.439:375\$260 | + 3.031:335\$110 |
| 13:131\$000 | 41:020\$300 | 45:913\$150 | 39:919\$300 | - 1:927\$830 | + 5:070\$700 |
| 53:615\$000 | 697:032\$500 | 635:053\$900 | 691:614\$500 | + 2:009\$500 | + 5:469\$900 |
| 330:914\$000 | 4.074:012\$160 | 3.433:003\$030 | 3.235:731\$120 | + 651:039\$130 | + 818:269\$510 |
| 11:817\$000 | 59:936\$510 | 61:378\$100 | 43:939\$300 | - 4:391\$500 | + 12:997\$810 |
| 314:013\$000 | 1.223:157\$385 | 612:053\$76 | 744:817\$114 | + 531:103\$709 | + 478:319\$771 |
| 327:961\$000 | 865:161\$330 | 575:235\$235 | 427:519\$180 | + 230:226\$335 | + 137:912\$150 |
| 232:135\$000 | 1.977:102\$200 | 1.653:466\$190 | 1.602:053\$325 | + 318:611\$800 | + 375:013\$365 |
| 211:582\$000 | 725:005\$310 | 133:559\$392 | 138:278\$022 | + 291:536\$218 | + 286:819\$018 |
| 179:071\$000 | 171:601\$125 | — | — | + 174:001\$125 | + 171:601\$125 |
| 69:371\$000 | 87:632\$010 | — | — | + 87:632\$010 | + 87:632\$010 |
| 23:252\$000 | 47:116\$760 | — | — | + 47:116\$760 | + 47:116\$760 |
| 156:773\$000 | 167:019\$370 | — | — | + 167:019\$370 | + 167:019\$370 |
| 83:119\$000 | 113:793\$710 | — | — | + 113:793\$710 | + 113:793\$710 |
| 31:292\$000 | 193:967\$190 | — | — | + 193:967\$190 | + 193:967\$190 |
| 192:000\$000 | 192:000\$000 | — | — | + 192:000\$000 | + 192:000\$000 |
| 31.813:330\$000 | 175.635:589\$918 | 131.880:675\$333 | 113.719:073\$972 | + 43.754:914\$350 | + 53.916:516\$846 |

Segundo o quadro supra, a renda divide-se:

| | |
|--|------------------------|
| Taxa para productos nacionaes | 133.716:575\$800 |
| Idem para productos estran- jeiros | 19.938:720\$267 |
| Idem para mercadorias appre- hendidas e outro. casos. | <u>166:894\$851</u> |
| Total das taxas. | 153.822:490\$918 |
| Emolumentos de registro | <u>21.813:399\$000</u> |
| Total da arrecadação. | 175.635:589\$918 |

A renda de emolumentos de registro é relativa a 476.845 estabelecimentos, que se discriminam pela seguinte fôrma:

| | |
|--|----------------|
| Productores de fumo em bruto | 85 |
| Fabris | 36.338 |
| Commerciaes | <u>140.422</u> |
| Total. | 476.845 |

Esses estabelecimentos distribuem-se pelos Estados, na fôrma indicada no seguinte quadro:

Quadro demonstrativo dos estabelecimentos registrados

| ESTADOS | PRODUTORES DE FUMO EM BRUTO | FABRIS | COMMER- CIAES | TOTAL |
|------------------------------|-----------------------------|--------|---------------|---------|
| Amazonas | — | 201 | 1.999 | 2.200 |
| Pará | 12 | 581 | 4.242 | 4.805 |
| Maranhão | 2 | 559 | 2.891 | 3.452 |
| Piauhv | — | 136 | 1.239 | 1.375 |
| Ceará | 21 | 719 | 4.742 | 5.482 |
| Rio Grande do Norte. | — | 249 | 2.034 | 2.283 |
| Parahyba | — | 471 | 3.496 | 3.967 |
| Pernambuco | — | 1.739 | 7.309 | 9.048 |
| Alagoas. | — | 641 | 2.758 | 3.399 |
| Sergipe. | — | 792 | 2.558 | 3.350 |
| Bahia | — | 1.520 | 12.139 | 13.659 |
| Espirito Santo. | 1 | 453 | 2.590 | 3.044 |
| Rio de Janeiro. | 1 | 1.668 | 7.162 | 8.831 |
| Districto Federal | — | 2.034 | 9.369 | 11.403 |
| Minas Geraes | 12 | 6.993 | 20.642 | 27.647 |
| S. Paulo | 25 | 8.066 | 29.274 | 37.365 |
| Paraná | — | 1.257 | 4.077 | 5.334 |
| Santa Catharina | 9 | 2.656 | 3.719 | 6.384 |
| Rio Grande do Sul | 2 | 4.790 | 14.776 | 19.568 |
| Mato Grosso | — | 283 | 1.309 | 1.592 |
| Goyaz | — | 530 | 2.127 | 2.657 |
| Somma | 85 | 36.338 | 140.422 | 176.845 |

Por infracção do regulamento do imposto de consumo foram lavrados autos em numero de 3.217, dos quaes 1.479 julgados procedentes em 1ª instancia, 375 improcedentes e 1.363 em andamento ao findar o exercicio.

Das multas impostas em 1ª instancia, 205:011\$ são relativos a processos liquidados; 124:535\$ estão depositados para recursos; e 145:685\$ constituem dívida.

Como se vê, a renda do imposto de consumo, talvez a mais importante da União, ultrapassou a estimativa orçamentaria em mais de 10.000:000\$, apresentou, em 1920, arrecadação superior tres vezes á de 1910.

A não ser no anno de 1914, em que houve quêda na arrecadação, devido á moratoria da guerra, que quasi paralysoou as fabricas, a renda vem crescendo em alta proporção, como se verifica do quadro abaixo, demonstrativo do que se tem arrecadado no ultimo decennio :

Quadro da renda arrecadada no ultimo decennio

| ANNOS | ARRECAÇÃO |
|---------------|------------------|
| 1911. | 39.870:407\$355 |
| 1912. | 62.590:701\$793 |
| 1913. | 65.082:521\$990 |
| 1914. | 52.327:269\$075 |
| 1915. | 67.775:576\$517 |
| 1916. | 83.827:927\$725 |
| 1917. | 117.749:906\$285 |
| 1918. | 119.719:073\$372 |
| 1919. | 131.880:675\$568 |
| 1920. | 175.635:589\$918 |

A ascensão gradativa verificada no decennio de 1911 a 1920, em relação ao imposto de consumo, com a excepção justificada de 1914, bem demonstra o quanto se pode esperar, ainda, desse imposto.

O que é indispensavel é tornar a arrecadação efficiente, por meio de fiscalização branda e orientadora, embora ininterruptamente vigilante, de modo que o imposto se arrecade sem tropeços nem vexames, applicado o remedio repressivo das multas aos casos de reincidencia, dolo, contumacia e outros semelhantes, em que a sanção

penal se faz mister. Fóra dali mais efficaz é o conselho do agente do fisco, que assim se forra a uma invejavel situação moral, por si só bastante para imprimir respeito e obediencia aos fiscalizados, por inculcar-lhes a confiança em que não se lhes oppõe funcionarios avidos de lucros pecuniarios, mas representantes da administração, forçados a arrecadar o imposto que a lei estabeleceu para occorrer ás despesas da Nação.

Outro ponto de relevancia a accentuar diz respeito á necessidade imperiosa de se restringir, quanto possível, o numero de productos tributados. Alguns existem que figuram com arrecadação quasi ridicula, em comparação a outros bem mais rendosos.

Esse estado de coisas contribue muito para a dispersão da fiscalização, que se vê a braços com uma serie de productos tributados, com taxaço diferentes e modelos varios de sellos e cintas, de côres tambem variadas.

Oriente-se por essa fórma a arrecadação do imposto de consumo e melhores frutos, ainda, é licito esperar.

Revisão da Tarifa Alfandegaria

Remettido, a 13 de dezembro de 1919, á Camara dos Deputados, o projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas, levantou-se desde logo larga celeuma prenunciadora de que elle não lograria ser adoptado para o anno seguinte, não obstante o carater experimental de que elle se revestia, os moldes em que fóra lançado, o espirito conciliador que o presidiu e a garantia da modificação das taxas projectadas, caso se verificasse que perturbariam a nossa industria ou o commercio.

Sujeito o projecto ao Poder Legislativo a 13 de dezembro, o Congresso, se quizesse descer a minucioso exame de todas as taxas, como fez posteriormente — sem que do afanoso esforço resultasse a adopção da medida que elle proprio reconhecia reflectir os sentimentos geraes da Nação — não poderia dotar o paiz com a reforma da pauta aduaneira.

Como synthese do que occorreu, em 1919, na Camara dos Deputados, transcrevo o discurso do relator do projecto e a declaração solemne da maioria da Camara:

O SR. OSCAR SOARES(*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, na qualidade de relator, que fui, da Commissão Especial de Reforma Tributaria, devo, nesse carater, algumas explicações á Camara.

O projecto elaborado pela Comissão autorizava o Governo a mandar pôr em execução a reforma tarifaria, como experiencia; e nesse mesmo projecto outras attribuições eram conferidas em torno do assumpto principal, attribuições essas que entre si se relacionavam, mas que tambem presumiram que entre si se chocavam.

Nesse ponto de vista collocado o projecto organizado pela Comissão, não houve por parte da mesma, nem podia haver, tão pouco, por parte do relator, a idéa de obviar a que se travasse debate, como os que se suscitaram, brilhantes, e nos quaes se empenharam os eminentes collegas Srs. Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Mauricio de Lacerda e Ribeiro Junqueira.

Nessa discussão, pontos importantes foram esclarecidos, manifestando todos os dignos oradores o interesse de collaborarem na obra, de alta relevancia, a que o Governo, trazendo-a ao Congresso, não tinha outro proposito sinão o de alliar na benemerencia, que dahi resultará, os espiritos superiores que se encontram nas duas Casas do Congresso.

Mesmo que a Camara resolvesse definitivamente dar, sob a fórma de experiencia, como disse, as medidas constantes do projecto, é bem certo que o Executivo, acudindo aos apellos partidos desta Casa, envoltos no melhor dos criterios e no mais salutar dos exemplos, não os abandonaria, porquanto sempre teve a louvavel intenção de executar a reforma das tarifas, attendendo cuidadosamente aos vites interesse em jogo.

Jámais cogitou o Governo de applicar tarifas que viessem perturbar a vida industrial do paiz, mórmente no que diz respeito á economia e ás finanças de Estados que de sua actividade nesse sentido têm dado as mais bellas e eloquentes próvas.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Perdão: V. Ex. faz essas declarações como relator ou como representante do Governo?

O Sr. COSTA REGO — Como representante do Governo, está claro: é o unico que ha...

O SR. OSCAR SOARES — Póde-se affirmar que, nessa reforma, foi mantida a protecção ás industrias que manufacturam a materia prima nacional, e tratou-se de diminuir gradativamente, ou mesmo sustar de todo essa politica de protecção aduaneira a industrias que sómente podem subsistir abastecendo-se de materia importada.

Si, entretanto, essa fórma, esse processo de organizar a pauta viesse, como se allegou, transtornar as industrias que se capitalizaram durante muitos annos, e que fizeram, conforme a expressão brilhante do digno representante do Estado do Rio, Sr. Mauricio de Lacerda, um verdadeiro exercito civil de operarios, jámais passaria pela mente do Governo desmobilizar essa massa, perturbando a ordem e o movimento normal, para o progresso do paiz, porquanto é precisamente na ordem em movimento que reside todo o progresso.

Não, jámais passou semelhante intuito pela mente do Governo, e, nesta hora, deixando que a exiguidade do tempo vença o desejo que teve, de tornar effectiva a revisão das tarifas, com a melhor vontade, acceita a valiosa cooperação de todos que querem dar ao nosso paiz uma reforma tributaria digna da nossa situação economica e de accôrdo com a experiencia que temos adquirido. (*Muito bem*).

Aproveitam a occasião para affirmar o proposito inabalavel em que permanecem de attender, na primeira oportunidade, á medida solicitada, que reflecte os sentimentos geraes da Nação.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1919. — Amazonas: Dorval Porto. — Antonio Nogueira. — A. Monteiro de Souza. — Ephi- genio de Salles. — Pará: Souza Castro. — Prado Lopes. — Dionysio Bentes. — Justiniano de Serpa. — Bento de Miranda. — Abel Cher- mont. — Chermont de Miranda. — Maranhão: Cunha Machado. — Antonio Q. Collares Moreira. — Rodrigues Machado. — Herculano Parga. — Agripino Azevedo. — José Barreto. — Piahy: Felix Pa- checo. — Pires Rebello. — João Cabral. — Ceará: Thomaz Rodrigues. — Hermino Barroso. — Thomaz Cavaleanii. — Thomaz Accioly. — Osorio de Paiva. — Ildefonso Atbano. — Marinho de Andrade. — Frederico Borges. — Vicente Saboya. — Rio Grande do Norte: Alberto Maranhão. — José Augusto. — Paraíba: Octaellio de Albuquerque. — Solon de Lucena. — Oscar Soares. — Cunha Lima. — Simeão Leal. — Pernambuco: Andrade Bezerra. — L. Corrêa de Brito. — Alexan- drino da Roeha. — Aristareho Lopes. — Estacio Coimbra. — Pedro Corrêa. — Ballhazar Pereira. — Sergipe: Rodrigues Doria. — João Menezes. — Deodato Maia. — Alagôas: Mendonça Martins. — Luiz Sitveira. — Costa Rego. — Bahia: Leão Veltoso. — Estado do Rio: Ramiro Braga. — João Guimarães. — José de Moraes. — Buarque de Nazareth. — Themistocles de Almeida. — Azevedo Sodrê. — Lemgruber Filho. — Macedo Soares. — Verissimo de Mello. — Manoel Reis. — Teixeira Brandão. — Minas: Bueno Brandão. — Landuthpho de Magalhães. — Gomes Lima. — Jayme Gomes. — José Atves. — Francisco Bressane. — Silveira Brum. — Zoroastro Alvarenga. — Senna Figuei- redo. — Albertino Drummond. — Hereulano Cesar. — Matta Machado. — Odilon de Andrade. — Lamounier Godofredo. — Augusto de Lima. — Americo Lopes. — Moreira Brandão. — Emilio Jardim. — Antero Botelho. — Josino de Araujo. — Raul Sá. — Alaor Prata. — Honorato Alves. — Camillo Prales. — Ribeiro Junqueira. — Waldomiro de Magalhães. — José Gonçalves de Souza. — Edgardo da Cunha. — Antonio Carlos. — José Bonifacio. — Astolpho Dutra. — Goyaz: Olegario Pinto. — Tullo Jayme. — Matto Grosso: Pereira Leite. — Severiano Marques. — Santa Catharina: Celso Bayma. — Eugenio Mittler. — Rio Grande do Sul: Vespucio de Abreu. — Evaristo Amaral. — Na- buco de Gouvêa. — Joaquim Osorio. — Domingos Mascarenhas. — Carlos Penafiel. — Oclavio Roeha. — Augusto Pestana. — Marçal de Escobar. — Luiz Xavier. — Bahia: Torquato Moreira. — Pacheco Mendes. — Mario Hermes. — Rio Grande do Sul: Carlos Maximiliano. — S. Paulo: Salles Junior. — Paraná: João Pernella. — Bahia: El- pidio de Mesquita. — Espirito Santo: Manoel Monjardim. — Bahia: Arlindo Leoni. — Eugenio Tourinho. — Raul Alves. — José Maria. — Castro Rebello. — Espirito Santo: Ubaldo Ramathele. — Antonio Aguiere. — Heitor de Souza. »

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado)

Na reunião de 31 de dezembro de 1919, da Comissão de Reforma Tributaria, sob a presidência do Dr. Ribeiro Junqueira, ficou deliberado que os membros da Comissão estudassem o projecto de Tarifa nas ferias parlamentares, por ser desejo da Comissão offerecer á Camara, logo no inicio da sessão legislativa de 1920, em maio, o resultado dos seus estudos.

Em maio de 1920, a primeira sessão foi realizada a 15, mas relatório algum foi apresentado, nem poderia sel-o, por isso que a Comissão resolveu repetir o que já se havia feito neste Ministerio, isto é, pedir as suggestões dos interessados.

Desse modo, só a 10 de junho foi, de facto, iniciado o estudo do projecto.

Não ha negar o decidido esforço e o penoso trabalho a que se entregou, dahi por deante, a Comissão chefiada pelo illustrado Dr. Ribeiro Junqueira, comissão que para melhor elucidação de duvidas pediu o comparecimento ás suas sessões dos provetos conferentes da Alfandega desta Capital, Srs. J. F. de Paula e Silva e Manoel Jansen Muller, que commigo haviam collaborado.

Dão prova desse esforço as datas das reuniões successivas dessa comissão: Em junho, dias 10, 11, 14, 16, 21, 28 e 30;

Em julho, dias 4, 12, 16, 19, 22, 23, 26, 28 e 29 (duas sessões);

Em agosto, dias 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 24, 26 e 28;

Em setembro, dias 2, 4, 6, 8, 9, 13, 14, 17, 23, 25, 28 e 29;

Em outubro, dias 2, 4, 6, 8, 9, 11, 16, 19, 20, 23 e 25.

Assim, de junho a fins de outubro, em dias successivos, no elevado numero de 36 sessões, a Comissão Tarifaria reviu artigo por artigo, taxa por taxa, do projecto de Tarifa das Alfandegas.

Si se confrontar o trabalho submettido pelo Governo com o projecto da Comissão Especial da Camara, ver-se-á que em sua grande maioria prevaleceram as taxas propostas por este Ministerio; é de salientar que a redacção do projecto, a não ser na classe de oleos e no artigo sobre machinas, não soffreu modificação digna de nota.

A Comissão apresentou a plenario o projecto que elaborara com o seguinte parecer:

-A' Comissão Especial de Reforma Tributaria foram presentes o projecto n. 673, de 1919, e as 15 emendas que lhe foram apresentadas em plenario.

O projecto, devidamente justificado por ocasião da sua apresentação, não mais tem razão de ser.

A reforma tarifaria, que o Governo solicitara e que elle consagrava, deveria vigorar no anno que corre e durante o qual «o Governo (palavras textuaes da mensagem e do parecer) receberia e examinaria cuidadosamente as suggestões que lhe fossem offercidas por quantos se interessassem no estabelecimento definitivo das pautas das alfandegas, de modo que, findo o prazo, seriam ellas tomadas em consideração em um novo projecto, que seria sujeito á resolução final do Poder Legislativo».

Não tendo a Camara aprovado o projecto, a Comissão substituiu-se ao Governo no receber e examinar as suggestões dos interessados.

Começou, para taes suggestões provocar, por enviar o projecto do Governo a todos os Presidentes e Governadores dos Estados e ás associações commerciaes, industriaes e agricolas, solicitando-lhes que sobre o mesmo dissessem das reclamações e ponderações que julgassem conveniente.

A' medida que foi recebendo reclamações e suggestões, fel-as publicar no *Diario Official* para dar logar ás manifestações das partes interessadas no mesmo ou em sentido contrario.

Depois de receber volumosa e valiosa collaboração dos interessados, a Comissão reiniciou os seus trabalhos em 10 de junho, realizando sessões continuas, quasi diarias.

Nessas sessões estudou detidamente, classe por classe, artigo por artigo, o projecto do Governo, cotejando-o com a Tarifa em vigor.

Durante ellas teve a collaboração, que solicitara, dos Srs. Paula e Silva e Jansen Muller, illustres inspector e conferente da Alfandega, e de grande numero de interessados industriaes e commerciantes.

Foi além a Comissão e chegou mesmo, no intuito de se esclarecer e de harmonizar, tanto quanto possivel, os interesses do productor, do consumidor e do fisco, a permittir estabelecer o debate oral entre representantes de interesses contrarios.

Assim agindo, revelou a Comissão o seu espirito liberal e a preoccupação de acertar.

Não obedeceu, no trabalho que fez, a nenhuma escola, despreoccupouse, por completo, do livre cambismo e do proteccionismo, para obedecer, em caso concreto, á maior conveniencia do paiz.

E pensa a Comissão haver chegado a um resultado louvavel, organizando um projecto que:

a) permite a entrada, menos onerada, de genero que não produzimos e que são indispensaveis á nossa vida e ao nosso surto economico ;

b) estimula, sem as ferir, as industrias nacionaes, que têm elemento de exito, a procurarem, no barateamento do custo de producção e na melhoria dos seus productos, os meios de lutar contra a concorrência estrangeira ;

c) lórça o estabelecimento e desenvolvimento de indústrias que são indispensáveis ou ao aproveitamento de matérias primas brasileiras ou á produção de artigos, de cuja importação precisamos nos emancipar, custe o que custar ;

d) garante ao fisco a renda alfandegaria de que ainda não póde prescindir.

Na confecção do seu trabalho, a Comissão respeitou, em geral, a technica estabelecida no projecto do Governo.

Como innovações, propriamente ditas, só duas se podem destacar: a criação de uma nova classe para « olcos, graxas, ceras e artigos fabricados com essas substancias », e uma nova classificação para as machinas, que dividiu em motrizes e operatrizes, distribuindo aquellas em 13 classes diferentes e estabelecendo, para umas e outras, a taxaço por uma escala differencial do peso.»

* * *

Discutido na Camara, só a 24 de novembro foi publicada a redacção final do projecto, que foi lido no Senado a 26 do mesmo mês e distribuido, acto continuo, á Comissão de Finanças.

Na sessão de 30 de novembro, firmado pelos Srs. Senadores Irineu Machado, Oliveira Valladão, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, Raymundo de Miranda, Benjamin Barroso, Miguel de Carvalho e Ribeiro de Britto, foi feita a proposta de nomeação de uma comissão de 21 membros, um por Estado, para o fim especial de estudar e dar parecer sobre o projecto de Reforma das Tarifas Aduaneiras, approvado pela Camara.

Essa proposta provocou do eminente Senador por Minas Geraes, Dr. Francisco Sá, o incisivo discurso :

« Sr. Presidente, a indicação que acaba de ser proposta ao Senado tem para justifica-la uma razão indiscutivel, com a qual sou o primeiro a me conformar. E' que, estando o projecto de que se trata distribuido á Comissão de Finanças, o voto desta teria de ser aconselhado e dirigido por um relator ao qual falta competencia necessaria para desempenhar esse trabalho. (*Não apoiados.*)

Si remover esse mal fosse o unico resultado da indicação, não teria de fazer sobre ella a mais leve observação. Eu me contentaria com a declaração da minha incapacidade para dar conta do trabalho de relatar esse projecto ; mas a consequencia é outra, o resultado é differente, o intuito é muito diverso.

O SR. IRINEU MACHADO — O nobre Senador por S. Paulo disse que avocaria o relatorio das tarifas.

O SR. FRANCISCO SÁ — Por conseguinte, ainda haveria um membro da Comissão de Finanças com muito maior competência para dirigir o voto della, e a esse membro se recusaria a autoridade para fazel-o.

Outra consequencia seria o adiamento para dias remotos de uma questão que requer solução urgentissima.

Si houvesse no Senado, como havia na Camara, uma Comissão Especial de Tarifas, comprehende-se que esta Comissão houvesse distribuido o projecto logo que elle foi trazido ao conhecimento do Senado.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas foi nomeada expressamente para esse fim.

O SR. FRANCISCO SÁ — Essa Comissão estaria acompanhando o trabalho da Camara e se desempenharia da sua tarefa, mas não é assim; a ultima hora, quando o projecto foi distribuido á Comissão de Finanças, é que se pretende constituir uma Comissão Especial de 21 membros para estabelecer um inquerito, depois de dous longos inqueritos que foram feitos sobre este assumpto.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas não se podia fazer proposta antes do projecto chegar aqui.

O SR. FRANCISCO SÁ — Peço a attenção do Senado para a gravidade do adiamento da solução de uma questão desta ordem.

Aquelles mesmos interessados na corrente contraria á reforma das tarifas, esses mesmos consideram que depois de approvedo o projecto pela Camara, o adiamento da sua solução collocaria o commercio e as industrias em uma solução de instabilidade prejudicial aos interesses do paiz.

O SR. IRINEU MACHADO — Foi a propria Associação do Commercio que pediu o adiamento.

O SR. FRANCISCO SÁ — A tarifa que está em vigor é a tarifa decretada globalmente em 1930. Desde 1910 que se tem feito tentativas reiteradas para a sua reforma. Quasi todos os Ministros da Fazenda tomaram a iniciativa dessa reforma, promovendo inqueritos, promovendo exames, promovendo trabalhos nos quaes eram ouvidos todos os interessados, assim como o commercio e as industrias.

Como sabe o Senado, o projecto de agora é o resultado de dous inqueritos, um realizado por funcionarios do Ministerio da Fazenda e outro realizado longamente, minuciosamente e escrupulosamente feito por uma comissão da Camara dos Srs. Deputados, que se reunia quasi todos os dias, que convidava para os seus debates todos os interessados, que publicava os seus trabalhos, trazendo-os ao conhecimento do Senado, que não podia acompanhar com indifferença os debates sobre assumptos desta natureza.

O SR. IRINEU MACHADO — Pois é o que devemos fazer igualmente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não ha tempo.

O SR. FRANCISCO SÁ — O nobre Senador duvida do nosso patriotismo, do nosso desvelo pelos interesses do paiz.

O que é certo, Sr. Presidente, é que si ha quem se interesse pelo adiamento, esse é o interesse da pluloocracia; não é nem o commercio, nem a produção nacional, nem os pequenos Estados, estes, mais affectados pelas tarifas, estes, cuja situação economica nunca mereceu reflexão daquelles que as decretaram.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o proprio commercio ainda não conhece as tarifas.

O SR. FRANCISCO SÁ — Aliás a reforma que acaba de ser decretada é uma reforma ecletica, que não attende á corrente contraria platonicamente ao proteccionismo, como não permite os excessos d'elle, mas os attenua.

Portanto, a propria fórma do requerimento ou indicação apresentado pelo honrado Senador, pedindo a constituição de uma commissão de 21 membros, indica que não se trata de um trabalho de revisão, como o que deveria incumbir ao Senado. Trata-se de um trabalho inicial, trata-se de um trabalho para o qual falta competencia, sinão á Commissão de Finanças (*Não apoiados*), pelo menos áquelle que, porventura, puder caber a incumbencia de relatar.

Eu me absterei de votar a indicação. Faço esta objecção somente protestando contra o adiamento a que se quer condemnar a solução de um assumpto urgente sobre o qual o Senado teria toda a oportunidade de colaborar francamente com a intervenção dos representantes de todos os Estados. (*Muito bem; muito bem*).

Não attendeu o Senado ás avisadas ponderações do illustrado Senador Francisco Sá; nomeou uma Commissão de 21 membros, que, depois de ouvir ainda uma vez os interessados, já ouvidos neste Ministerio e na Camara dos Deputados, apresentou em 20 de dezembro, ao findar a sessão legislativa, portanto, o seguinte parecer:

« Occupa actualmente a attenção do Congresso Federal uma série de reformas que visam modificar profundamente as leis mais importantes do pais. Além de outros assumptos, de capital relevancia, estão sendo objecto de estudo na Camara ou no Senado o Codigo Penal Commum, o Codigo Penal Militar, o Codigo Commercial, o Codigo Administrativo, o Codigo Florestal, o Codigo das Aguas, o Codigo de Contabilidade Publica, leis de organização judiciaria e de instrucção publica, em todos os seus grãos, primaria, secundaria e superior.

Mas, entre todos esses projectos de reforma, nenhum sobreleva em importancia, pela sua incontrouersa necessidade, ao que se refere ás tarifas alfaudegarias.

Desde os tempos coloniaes que lutamos em vão por uma lei aduaneira que satisfaça plenamente ás necessidades do interesse publico, promovendo o nosso desenvolvimento economico, respeitando conjuntamente os direitos do fisco e exigencias do commercio, sem pesados encargos para os consu-

uidores e com eficiente estímulo ao florescimento das indústrias nacionaes. E porque é preciso conciliar interesses tão antagonicos, na pratica, e porque é mistér obedecer a principios economicos, que não raro se chocam no terreno positivo das realidades, é que difficil se torna o desempenho dessa importante tarefa.

A historia das tarifas alfandegarias no Brasil é de facil recapitulação.

Abrindo os nossos portos, em 1808, ás nações amigas, determinava a Carta Regia de 28 de janeiro, « interina e provisoriamente », que, emquanto não se consolidasse um « systema geral », todos os generos, fazendas ou mercadorias seccas, transportadas por navios portuguezes ou de potencias estrangeiras que se conservaram « em paz e harmonia com a real corôa », pagariam um imposto de entrada de 24 % *ad valorem*, consoante as pautas estabelecidas pelo Governo. Os generos liquidos ou molhados ficaram sujeitos a um imposto duplo do que estava sendo cobrado até então. Todos os productos nacionaes, « excepção do pão brasil ou outros notoriamente estancados », poderiam ser livremente exportados, pagando os mesmos direitos a que estavam sujeitos nos tempos coloniaes. Essa taxa de 24 % ficou reduzida a 15 % pela lei de 24 de setembro de 1878, diminuição esta proposta e defendida por Bernardo de Vasconcellos. Era este um systema de cobrança aduaneira simples e cego, porque exigia indifferentemente de todas as mercadorias a mesma contribuição, sem outro objectivo sinão o de arrecadar recursos com que o erario publico pudesse satisfazer os seus compromissos.

E' certo, porém, que já nesta época o primeiro Governo imperial ia se orientando, ainda que vacillantemente, pela politica proteccionista, com a adopção de medidas que tendiam não só a libertar as classes produtoras das peias que as embaraçavam no seu desenvolvimento, como tambem a estimular e defender as indústrias que surgiam sob o influxo das condições naturaes.

Não se limitava o Governo imperial, diz Rocha Pombo, a ir despeando de restricções, que a empeciam, a actividade das classes laboriosas; mas procurava ao mesmo tempo, com leis e medidas protectoras, animar as varias indústrias nascentes. E' assim que foram logo aliviadas de direitos, ou mesmo isentos, o xarque do Rio Grande, o algodão, o sal, o trigo. O algodão empregado nas saccas de açúcar ficava sujeito a pagar mais 1 %, si não era produzido no pais. Prohibiu-se a entrada do sal e de madeiras de fóra... Fomentou-se a industria da pesca, concedendo-se ás emprezas que a explorassem, não só a isenção do dizimo, como ainda a dispensa de « quaesquer direitos de entrada e de sahida a todas as embarcações que se empregassem nesse trafico ». Desde esse tempo começou tambem a tomar incremento a criação no Rio Grande do Sul, devido á importancia que assumia a exportação, tanto de animaes como de carne de salga.

Isentou-se de direitos a entrada de reproductores das varias especies, cuja criação se desenvolveu naquella provincia. Tambem se franqueou a ex-

portação que se fizesse dali para outras provincias ; e isto deu logo grande impulso á industria pecuaria em varias zonas do paiz. (*Historia do Brasil*, volume 8º, pags. 281 e 282.)

A' tarifa Vasconcellos, que durou 16 annos, 1828-1829 a 1843-1844, succedeu a reforma Alves Branco, em que houve elevação de direitos, inspirada pelos principios da escola intervencionista, embora não obedecesse a uma systematização rigorosa, aliás nem sempre exequível em assumptos de tal complexidade. « Dos 2.919 artigos que consignava, observa o actual ministro da Fazenda, mais de 2.200 estipularam direitos de 30 % e parte dos restantes os de 40, 50 e 60 % .

Mal se chegara a comprehender a tarifa Alves Branco, já o Parlamento, pela lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, autorizava o Governo a modificá-la. A reforma, porém, só se publicou em 1857, porque o Governo, aggravando as taxas de ancoragem e importação por navios estrangeiros, estabeleceu direitos differenciaes a favor das nações que tratassem em condições idénticas a produção brasileira. Não havia decorrido um semestre de applicação da nova tabella, quando sensível alteração de taxas sobre diversos artigos era decretada e outra revisão autorizada pela lei n. 939, de 26 de setembro de 1858. Surgiu a nova tarifa com o decreto n. 2.684, de 3 de novembro de 1860. Em organizá-la, tendo em vista satisfazer as exigencias do fisco, sem attentar contra os interesses da produção e do commercio, poz Silva Ferraz, ministro da Fazenda, o maior cuidado. Não obstante, autorizada em 1867, foi a sua revisão effectuada em 1869 (decreto n. 4.343, de 22 de março, e para logo foram alteradas d'iversas de suas taxas (decreto n. 4.499, de 2 de abril de 1870.)»

Segue-se, em intervallo menor de quatro annos, a reforma do visconde do Rio Branco, publicada com o decreto n. 5.589, de 31 de março de 1874.

« Esta tarifa eliminava as razões superiores a 30 % ; uniformizava os addicionaes de 30, 35 e 40 % , creados a titulo transitorio, na taxa addicional de 40 % ; tornava plena a isenção de direitos para os machinismos em geral, destinados á lavoura e ás fabricas, e para as plantas vivas, sementes, bolbos e outros artigos para a agricultura ; restabelecia o julgamento, por arbitros, nos casos de contestação ; reduzia as taxas sobre os generos de consumo das classes pobres e tomava outras providencias.»

Foi esta a menos incompleta das nossas reformas alfandegarias, moldada em plano mais scientifico. Não obstante, porém, a sua superioridade sobre as leis anteriores, sem o tempo preciso para apreciar os efeitos dessa tarifa, « o Poder Legislativo, pela lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, determinou a sua revisão, e, por ella insistindo na lei n. 2.725, de 20 de outubro de 1877, permittia a expedição da tarifa especial para o Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Com o decreto n. 7.552, de 22 de novembro de 1879, appareceu a nova tarifa, cuja revisão, antes mesmo de um anno, fôra autori-

zada (lei n. 2.018, de 5 de novembro de 1880) e realizada pelo decreto n. 8.360, de 31 de dezembro de 1881.

Posta em execução com caracter provisório, esta tarifa foi substituída pela que baixou com o decreto n. 9.746, de 22 de abril de 1887, a qual obedeceu á orientação do reputado financista F. Belisario. Pouco tempo depois era ella consideravelmente modificada pela lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, que fez importantes concessões ás industrias, e pela lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, que, além de autorizar o Governo a revel-a, lhe concedia o poder de applicar, na cobrança dos impostos sobre generos, para cuja aprodução já existissem fabricas no pais que utilizassem materia prima nacional, tarifa movel que acompanhasse a elevação do cambio acima da taxa de 22 1/2 dinheiros por mil réis. Tarifa cuja applicação se faz pelo dec. n. 10.170, de 26 de janeiro de 1869». (Exposição do actual ministro da Fazenda).

Verifica-se por essa ligeira exposição que a politica aduaneira do Imperio não se assentava em principios rigidos de certa estabilidade, sinão que vivia na aventura de continuos ensaios, em um trabalho afanoso de remodelações successivas, precipitando reformas umas sobre as outras, sem o tempo necessario a que a experiencia revelasse os defeitos e omissões das novas disposições em vigor.

Proclamada a Republica, não teve ainda o problema das tarifas, apezar da sua magnitude, solução satisfactoria, continuando o paiz neste triste regime de leis incompletas, reformadas ou deformadas por medidas parciaes, não raro de existencia ephemera, e que se vão substituindo ou enxertando umas nas outras, sem nenhum criterio logico.

Pelo decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890, o primeiro Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, que já havia publicado as suas reformas bancarias, poz em execução uma nova lei de tarifas que, sem ser « um trabalho perfeito », consoante a confissão do seu autor; « sem obedecer em absoluto, como elle afirma, a qualquer dos systemas de escolas, procura, entre todos elles, um verdadeiro equilibrio, no qual, como principio fundamental, são respeitadoss os interesses do fisco, do commercio e das industrias ». (Vide decretos do Governo Provisorio, pag. 2.634).

As mercadorias, por esta reforma, ficaram sujeitas, como observa o actual Ministro da Fazenda, « a taxas fixas com valores officiaes, nas razões de 5, 10, 15, 25, 30, 40, 50 até 60 %, sendo depois, accrescidos os addicionaes de 50 e 60 %, sobre os direitos de importação, que substituiram o imposto em ouro, estipulados pelo decreto n. 604, de 4 de outubro de 1890, havendo tambem os direitos de 10 % de expediente para os generos livres de direitos de importação. A' tarifa Ruy Barbosa seguiram-se as revisões e modificações mandadas executar pelos decretos ns. 2.261, de 20 de abril, e 2.279, de 14 de maio, ambos de 1896. A lei n. 428, de 10 de dezembro do mesmo anno, mandou revel-a, trabalho que, realizado, foi posto em vigor

pelo decreto n. 2.469, de 4 de março do anno seguinte. Logo depois, a lei n. 489, de 15 de dezembro do mesmo anno, determinou alterações, que foram consignadas na tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.743, dos referidos mez e anno. Taes actos, referendados por ministros illustres, como Rodrigues Alves e Bernardino de Campos, tiveram, todavia, duração transitoria. A ultima dessas tarifas, executada em 1898, fôra elaborada por uma comissão, sob a presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões, que, no Relatório do Ministerio da Fazenda, de 1903, a explicou nos seguintes termos : « No terreno de interesses tão desenecontrados, como sejam os da industria, os do commercio importador e os do fisco, a tarifa de 1898, foi elaborada com pronunciado espirito de conciliação, em que mutuas concessões foram feitas, sem o que seria impossivel chegarem a accôrdo os dois grupos separados por esse interesse ».

Apezar do criterio conciliativo, foi, no anno seguinte, revista, de accôrdo com o art. 1.º da lei n. 651, de 22 de novembro, e publicada com o decreto n. 3.617, de março de 1900, referendado pelo eminente Joaquim Murinho.

Esta lei de 1900 é a que está ainda em vigor entre nós, alterada em varios pontos, alguns de incontestavel importancia, por medidas isoladas, successivas, que vão sendo parcialmente approvadas pelo Congresso, sem obedecer quasi sempre ao criterio do interesse publico. Quem estuda a nossa legislação tarifaria logo percebe quanto ella é de todo em todo imprestavel pelos seus erros e omissões, pejada de incongruencias, rica de excentricidades, feita aos pedaços sem methodo e sem logica, alheia aos principios da sciencia, fôra de todas as escolas, sem nenhum systema definido, contraria em muitos pontos aos interesses financeiros e economicos do pais.

Dahi a necessidade imperiosa que o Relator reconhece, de não pouparmos esforços para dotar o Brasil de uma lei aduancira que, bem executada, seja um dos factores precipuos da nossa prosperidade economica. Foi levado por essa convieção e obedecendo a intuitos patrióticos que o preclaro chefe da Nação enviou á Camara, em 13 de dezembro de 1919, uma mensagem acompanhada de um projecto de tarifa das Alfandegas, arbi-trando fosse votada uma lei autorizando o Governo a adoptal-o e executal-o « a titulo de experiencia, pelo decurso de um anno ou por maior tempo », a começar de 1 de janeiro de 1920.

« Durante o período da experiencia provisoria, explicava a mensagem, o Governo receberá e examinará cuidadosamente as suggestões que lhe forem offerecidas por quantos se interessem no estabelecimento definitivo das pautas das alfandegas, de modo que, findo o praso, sejam ellas tomadas em consideração em um novo projecto que será sujeito á resolução final do Poder Legislativo. »

Inspirara a reforma o proposito de combater, como lealmente declara o honrado Ministro da Fazenda na sua exposição ao Presidente da Republica,

« a tendência do máu protecționismo que se observa na evolução da tarifa brasileira, do protecționismo egoístico, insaciavel, exclusivista ». E explica o seu pensamento:

« Da circumstancia de ser o país novo e rico, vasto campo de exploração industrial, não se deve tirar a razão da plenitude de favores a tudo e a todos, em nome da protecção á industria nacional; mas, sim, para fomentar e amparar as industrias que nos são proprias e que utilizam os elementos da nossa riqueza, isto é, a materia prima que possuimos.

Não podemos pretender produzir tudo para dispensar o concurso do esforço e da capacidade dos outros povos, devendo ter em lembrança a sábia observação de Quesnay: « Les négociants des autres nations sont nos propres négociants ».

Para vendermos muito, preciso se faz comprarmos muito. Na intensidade destas relações de compra e venda está a medida do enriquecimento e prosperidade dos povos.

Não pensem que, neste assumpto, convenha a solução extrema, em um e em outro sentido; mas a do justo meio, que attenda aos interesses economicos do país, nas relações internacionaes, ao desenvolvimento das industrias, com aproveitamento de nossa riqueza e ás necessidades do Thesouro.

Emquanto perdurar o systema tributario da Constituição, a tarifa brasileira não poderá ser senão principalmente fiscal, excluindo, de certo modo, os surtos de uma e outra escola, visto que os direitos de importação são os que asseguram ao Estado as possibilidades da gestão publica. O que convém, sem preconceitos doutrinaarios, é organizar tarifa que corresponda ás necessidades do país.

A nossa politica aduaneira não pôde ficar confinada no campo estreito do nosso industrialismo incipiente, servindo a interesses de uma classe, por mais respeitaveis que sejam; precisa ampliar o seu dominio, para nelle comprehender, sobretudo, as conveniencias e necessidades da Nação. Não se deve desconhecer que está nas alfandegas o grande manancial das rendas federaes e a base, o ponto de encontro dos nossos productos e dos interesses das nações que mantem connosco relações de commercio e de credito. Cerrar-lhes os portos pela exorbitancia de taxas, será erro tão condemnavel como o do completo desamparo do trabalho e das industrias do país; certo, como é, que não podemos prescindir da collaboração estrangeira e de nos impor o dever de estimular a expansão de nossas proprias forças.»

Quanto á reforma proposta pelo Governo, ella tomou por base o ultimo projecto de tarifas, encontrado no archivo do Thesouro, organizado em 1913 e 1914 por uma commissão de funcionarios reconhecidamente competentes, sob a presidencia do então Ministro da Fazenda, Dr. Rivadavia Corrêa, projecto este que, relativamente aos direitos e razões, era a reproducção do que fôra elaborado sob a direcção do Sr. Ministro da Fazenda, em 1910, o

Dr. Leopoldo de Bulhões, e que, destruído pelo incendio da Imprensa Nacional, foi posteriormente reconstruído pelo nosso eminente collega Dr. Francisco Salles, quando Ministro das Finanças.

A reforma offerecida á Camara obedeceu á seguinte orientação, conforme declara o Dr. Homero Baptista, na sua sincera exposição:

« Para as mercadorias que não produzimos, ou para as que produzimos, de modo imperfeito e sem viabilidade de abastecimento regular no nosso vastissimo territorio, cuidou a Commissão de diminuir os direitos, com o duplo objectivo de facilitar ao consumidor a aquisição dellas e de conseguir augmento de renda por maior importação.

Para aquellas que, igualmente, não produzimos, mas cujas taxas têm sido incentivo constante ao contrabando, foram os direitos abaixados, de modo que aos riscos da passagem clandestina prefiram o caminho das alfandegas, nellas deixando rendas até agora desviadas, como prova o eloquente confronto das estatísticas dos países exportadores com a nossa estatística de importação.

Para as mercadorias que produzimos, mas cujas materias primas e secundarias são todas importadas e — diga-se de passagem — importadas com grande protecção tariffaria — a desagravação foi mais moderada que para as outras, permittindo que as industrias, que vivem, embora de simples manipulação de productos estrangeiros, continuem a prosperar, sem que, entretanto, essa prosperidade se faça exclusivamente á sombra dos sacrificios de todos, que tanto representam o custo elevado dessa produção e a diminuição das rendas.

Para os productos de nossas verdadeiras industrias, das industrias que utilizam a materia prima nacional, das industrias que têm concorrido, de modo efficaz, para a nossa fortuna e nosso desenvolvimento economico, para aquellas a cuja sorte estão ligados milhares de operarios, muito embora se reconheça o exaggero das taxas que prohibem qualquer concurrencia do similar estrangeiro, foi mantida a protecção alfandegaria, já permittindo o ingresso sob taxa beneficiaria das mercadorias de que necessitam, já conservando em nivel, eminentemente protector, as taxas que as defendem da concurrencia de outros países productores.

Para as materias primas, para os artigos de instrucção, para os de subsistencia, para os apparatus, machinas e instrumentos da lavoura, e para o material exclusivamente destinado á construcção de predios para operarios, a Commissão conservou totalmente os favores já concedidos ou fez consignar plena isenção ou taxas reduzidissimas.

Submettida a referida mensagem do Poder Executivo á Commissão Especial de Reforma Tributaria, na outra Casa do Congresso, foi, a 24 de dezembro do anno findo, acceito pela maioria da mesma Commissão, com notas discrepantes, o projecto elaborado pelo relator, illustre Deputado Oscar Soares, no qual se concedia ao Presidente da Republica a autorização solicitada. Este projecto, porém, não teve andamento, preferindo a Camara

dos Deputados fazer por si mesma o estudo da materia, elaborando um trabalho proprio, após reflectida e conscienciosa analyse do assumpto, que pela sua importancia maxima não deveria ser resolvido sem pleno e cabal exame.

Pensa o relator não é dado uegar á Camara francos applausos, não só pela capacidade que revelou na meticolosa investigação e solução quasi sempre feliz desses multiplos problemas e complicadissimas questões que interessam á nossa vida economica e financeira, sinão ainda pelo zelo com que defendeu as suas prerogativas e qualidades de poder legislador que não lhe permittiam delegar, sem desdoiro, a mais sagrada das suas funções — a de decretar impostos — função parlamentar por excellencia, privativa e intransferivel, e que constitue exactamente a razão de ser da sua existencia. O caracter de condemnavel delegação não desaparecia nem pelo facto do projecto fazer referencia ás partes já organizadas e apresentadas á Camara pelo Poder Executivo, nem tão pouco pela circumstancia de ser declarado que a applicação dellas só se daria pelo prazo de um anno, si o Congresso ao fim desse tempo não elaborasse uma lei definitiva sobre o assumpto.

E não desapareceria esse caracter de condemnavel e inconstitucional delegação, não só porque a simples referencia a um código de tarifas, embora já elaborado e conhecido, firmava a impossibilidade do Congresso analysar, alterar ou supprir qualquer dos seus preceitos, por isso que as disposições desse código não estejam sujeitas a discussão, como tambem o projecto que outorgava a autorização dava ainda ao Governo a faculdade extraordinaria de elevar ou reduzir, pelo seu mero alvedrio, em decretos especiaes, os direitos estabelecidos na reforma. Tambem não modificava a natureza repugnante dessa autorização a ser ella concedida pelo praso de um anno, isto é, ter a reforma applicação provisoria, sujeita a revogação ou ás alterações que no fim desse tempo decretasse o Congresso. Não ha lei que não esteja sujeita á precariedade dessa alternativa: ser revogada ou abrogada. Nenhuma existe que goze do privilegio de inalterabilidade, desde quando é certo e sabido que o direito e a legislação obedecem aos influxos da evolução social, ou antes, são uma das expressões mais significativas do progresso humano. Ninguem ignora que até as leis, constitucionaes, dê revisão menos facil, estão sob a imminencia ou possibilidade de indefinidas modificações, e que é commum a toda lei ordinaria poder ser alterada logo depois da sua publicação. A reforma do Governo, surgindo sob a gárantia da sua applicação pelo praso minimo de um anno, teria logo a virtude de não estar exposta a modificações pelo Poder Legislativo antes dessa época, privilegio que não possne nenhuma lei do Congresso. Nesse periodo o Poder Executivo poderia alteral-a: o Legislativo não. O projecto consignará, pois, uma autorização em termos excentricos, porque, além do mais, concedia ao Governo poderes de que despojava o proprio Congresso.

Essas objecções não foram então levantadas contra o referido projecto, nem mesmo pelos membros da Comissão Especial, que o assignaram vencidos. Vingou contra elle, no seio da Camara, o poderoso argumento de não ser votada de afogadilho, ás pressas, sem acurado estudo, uma reforma de mecanismo tão complexo e de tão elevado alcance e graves consequencias para os destinos do paiz. Triumphando, esses intuitos patrioticos que impediram a passagem desse projecto de autorização ou delegação, a Comissão Especial « substituiu-se ao Governo, como ella mesma observa no seu segundo parecer, no receber e examinar as suggestões dos interessados ». Foi além. Provocou os pareceres e opiniões dos presidentes e governadores dos Estados, associações commerciaes, industriaes e agricolas, aceitando a collaboração dos que quizeram contribuir para a elaboração da reforma, revelando assim, conforme accentua, o seu espirito liberal de acertar ».

No trabalho que fez, consoante sua propria confissão contida em seu parecer, não obedeceu a douta Comissão « a nenhuma escola ; desoccupouse, por completo, do livre cambismo e do protecçionismo para obdecer, em cada caso concreto, á maior conveniencia do paiz ».

E enumerando as consequencias da reforma, pondera ainda esse parecer :

« Pensa a Comissão haver chegado a um resultado louvavel, organizando um projecto que: *a*) permita a entrada, menos onerada, de generos que não produzimos e que são indispensaveis á nossa vida e ao nosso surto economico ; *b*) estimula, sem as ferir, as industrias nacionaes, que têm elementos de exito, a procurarem, no barateamento do custo de producção e na melhoria dos seus productos, os meios de lutar contra a concurrencia estrangeira ; *c*) força o estabelecimento e desenvolvimento de industrias que são indispensaveis ou ao aproveitamento de materias primas brasileiras ou á producção de artigos, de cuja importação precisamos nos emancipar, custe o que custar ; *d*) garante ao fisco a renda alfandegaria de que ainda não póde prescindir. »

Ahi está. Mas si a enumeração dessas vantagens é rigorosamente exacta, póde-se affirmar desassombadamente que a nova reforma traz, ainda, em suas disposições, um cunho francamente protecçionista. Nem seria possivel actualmente, entre nós, outra orientação si aspiramos a uma lei de impostos aduaneiros que não seja um embaraço ao progresso do Brasil.

Queiramos ou não nos abstrahir de principios de doutrinas e preceitos de escolas ; despreoccupemo-nos ou não com os dogmas do individualismo como norma de administração, ou com os principios do socialismo como directa intervenção do Estado em assumptos que dizem respeito ao melhoramento das suas condições economicas, prosperidade das suas fontes de riqueza e facilidade da sua circulação ; sejamos livres cambistas ou protecçionistas, o que é certo é que impossivel se torna a qualquer Governo,

consciente dos seus destinos, maximé no momento actual, paralyzar-se na inercia de um indifferentismo suicida que o levaria ás ruinas da miseria, nessa pugna tremenda de competições economicas em que todos os povos se armam e se defendem para não succumbir na luta pela existencia, mais do que nunca utilitarista, aggressiva e não raro deshumana. Não ha presentemente quem possa sustentar a applicação dos principios da doutrina individualista, que tanta influencia exerceu e tanto entusiasmo provocou no começo do seculo XIX, sob o imperio da escola liberal, brilhantemente sustentada por Adam Smith e Bastiat. Não se conhece, realmente, na historia da civilização humana, uma só nação que tenha feito a sua grandeza e o seu progresso, sem recorrer á politica proteccionista. A Inglaterra, que, depois de forte e poderosa manufactureira, se transformou em ardente defensora do livre-cambio, foi por muito tempo francamente intervencionista, applicando medidas de exaggerada protecção ás suas industrias, quando ainda precisavam do amparo do Governo.

«Ainda no tempo de Adam Smith, escreve illustre publicista patrio, era prohibida a importação do gado vivo, de carnes salgadas, tecidos de lã e de sêda, apesar de ser de origem estrangeira a seda em bruto, e se tinha estabelecido direitos prohibitivos elevados sobre a importação do trigo. Ahí, diz Adam Smith :

«A quantidade de mercadorias diversas cuja importação é prohibida na Inglaterra de uma maneira absoluta, ou com modificações, está muito além de tudo o que poderiam imaginar os que não se acham bem ao facto do regulamento das alfandegas.» O proteccionista estava tão arraigado que esse mesmo autor a elle se refere do seguinte modo : «Na verdade, esperar que a liberdade de commercio possa nunca ser inteiramente conseguida na Grã-Bretanha, seria uma tão grande loucura quanto a de vêr-se jámais realizar-se a republica da Utopia.» (Dr. Teive Argollo, parecer apresentado á Commissão Executiva do Congresso de Engenharia e Industria, paginas 74 e 75.)

A Inglaterra attingiu quasi a este ideal de plena liberdade commercial. Mas, neste momento, enfraquecida pela guerra, vemol-a abandonar as suas tradições de liberalismo economico, e praticar a politica de rigoroso intervencionismo.

Quem estuda a organização do Estado e suas funcções, principalmente durante os ultimos seculos de civilização, não pôde deixar de reconhecer essa tendencia progressiva para uma maior intervenção nas condições de vida economica e social do paiz. Pôde-se dizer que essa tendencia, que Wagner denominou de «immanente de evolução», toma as proporções de uma lei historica do progresso humano, tão bem comprehendida pelo espirito superior de Rodhertus na sua «theoria do desenvolvimento crescente dos órgãos governamentais á medida que se elevam na hierarchia das fórmias sociaes.»

E' tambem o que accentuava Dupan-White quando mostrava «o Estado moderno, estendendo gradualmente seu dominio, substituindo-se ao despotismo das classes e da familia, tomando successivamente, sob sua égide a mulher, a criança, o escravo, augmentando assim o circulo dos seus deveres e de suas responsabilidades, ao passo que se estendem os progressos da civilização e da liberdade.»

E' que a theoria livre-cambista, pregando a liberdade do commercio internacional, póde ser a mais propicia ao desenvolvimento total das riquezas e mais favoravel ao progresso geral da humanidade, tomada em seu conjunto; mas ella, não raro, contraria os interesses peculiares a cada paiz em particular, determinando o sacrificio e a ruina dos povos mais fracos em beneficio das nações mais fortes e melhor apercebidas para a lucta incruenta das competições economicas. Dahi revoltarem-se contra esse systema o sentimento de patriotismo e a idéa de nacionalidade que arrastam os governos a defenderem os interesses do pais com um conjunto de medidas tutelares que constituem a politica proteccionista. Esta não é uma intervenção cega e systematica, caprichosamente feita em favor de todas as industrias manufactureiras, agricolas ou pecuarias, não é um amparo irreflectido a todas as actividades mais ou menos productoras, sem que elle tenha um limite ou restricções que justifiquem a sua acção necessaria e bemfazeja.

Ao contrario. O proteccionismo racional tem principios e regras scientificas que formam a base e essencia da sua doutrina. Não entraremos aqui na analyse dos postulados desta escola, nem das vantagens decorrentes da sua applicação, porque fôra dar proporções que se nos afiguram descabidas neste despretençioso relatorio.

Basta observar que, além da Inglaterra, tambem a França, Estados Unidos, Allemanha attingiram o apogeo da sua prosperidade pela adopção da politica proteccionista, sempre util; sinão imprescindivel a todos os paizes que necessitam fazer na expressão de Frederico List, a sua «educação industrial», defendendo-se contra a formidavel concorrência dos outros povos, melhor aparelhados para a lucta, no terreno economico. O que convém tambem accentuar o Relator é que o projecto de tarifas, vindo da Camara, como o offerecido pelo Governo, não obstante a confessada despreoccupação de theorias e de escolas, obedeceram, em geral, aos principios da doutrina proteccionista.

E' possivel que haja excessos de protecção em favor de certas industrias e inconvenientes rigores contra outras, dignas de serem mais efficientemente soccorridas. E' certo tambem que a proposição da Camara e a proposta do Governo se resentem de falhas e senões, e quiçá de graves imperfeições, inevitaveis em assumptos de tanta complexidade e difficil mecanismo, maxime em nosso pais onde carecemos de dados precisos para o exacto conhecimento das multiplas questões que lhe são referentes. Pensa, porém,

o Relator que a reforma planejada é superior, em seu conjunto, á legislação em vigor, o que não justifica, entretanto, qualquer aqodamento na sua aprovação.

Assim também entendeu o Senado, quando, em sessão de 30 de novembro último, resolveu nomear uma Comissão Especial de 21 membros, para proceder ao exame que exige materia de tão excepcional importancia.

Reunida a Comissão no dia 1 do corrente, foram successivamente proclamados Presidente, Vice-Presidente e Relator geral os Srs. Senadores Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Moniz Sodré. Na sessão immediata foram nomeados os relatores parciaes e feita a necessaria designação das materias, como se vê da seguinte relação:

Lopes Gonçalves — Classe 15^a — Palla, esparto, cairo e outras materias filamentosas. Classe 31^a — Carros e outros vehiculos.

Firino Braga — Classe 5^a — Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes. Classe 25^a — Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.

Costa Rodrigues — Classe 12^a — Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas. Classe 33^a — Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.

Antonino Freire — Classe 21^a — Cobre e suas ligas. Classe 34^a — Instrumentos de musica e suas pertenças.

Benjamin Barroso — Classe 23^a — Ouro prata e platina. Classe 28^a — Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munición e petrechos de guerra.

Eloy de Souza — Classe 3^a — Pelles e couros. Classe 22^a — Louça e vidros.

Antonio Massa — Classe 6^a — Fructas. 7^a — Legumes, farinaceos e cereaes.

Ribeiro de Britto — Classe 9^a — Summos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos. Classe 10^a — Oleos, graxas, ceras e artigos fabricados com estas substancias.

Euzebio de Andrade — Classe 14^a — Canna da India, bambú, junco e outros cipós. Classe 3^a — Varios artigos.

Oliveira Valladão — Classe 30^a — Obras de relojoaria. Classes 35^a e 32^a — Instrumentos e objectos mathematicos, etc.

Muniz Sodré — Relator geral.

Bernardino Monteiro — Classe 2^a — Cabellos, pelles e pennas. Classe 26^a — Ferro e aço.

Miguel de Carvalho — Classe 4^a — Carnes, peixes e productos animaes. Classe 20^a. Papel e suas applicações.

Irinu Machado — Classe 16^a — Algodão. Classe 18^a — Linho, juta e canhamo.

Francisco Salles — Classe 1^a — Animaes vivos e dissecados. Classe 19^a — Sêda de qualquer qualidade.

Adolpho Gordo — Classe 17^a — Lã. Classe 35^a — Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos.

José Martinho — Classe 11^a — Materiaes ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos. Classe 21^a — Pedras, terras e outros mineraes.

Hermenegildo de Moraes — Classe 27^a — Metalloides e varios metaes. Classe 29^a — Obras de cutelaria.

Xavier da Silva — Classe 8^a — Plantas, follias, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias. Classe 13^a — Madeira.

Lauro Müller — Presidente.

Vespucio de Abreu — Parte preliminar.

A Commissão deliberou fossem aceitas para estudo todas as reclamações que lhe offerecessem quaesquer interessados, e resolveu convidar os Srs. Jansen Muller e Paula e Silva para acompanharem os seus trabalhos, prestando os precisos esclarecimentos da sua indiscutivel competencia.

Por economia de tempo, não permittia debates oracs com os reclamantes, que sómente por escripto podiam fazer as suas representações.

Terminado o praso para a apresentação dessas reclamações, a Commissão começou a realizar sessões diarias, em que se dêsse a leitura e a discussão dos relatorios parciaes.

No praso restricto de quinze dias que lhe foi dado pelo Senado para o exame de materia tão vultosa, não foi possivel á Commissão analysar a proposição da Camara em todas as suas partes.

Por escassez de tempo, não foram apresentados os relatorios referentes ás classes: 4^a — Carnes, peixes e outros productos animaes; 16^a — Algodão; 18^a — Linho, juta e canhamo; 20^a — Papel e suas applicações.

Foram esses os relatorios entregues á Commissão e logo publicados:

N. 1, do Sr. Eloy de Souza, sobre a classe 3^a — Pelles e couros — e 22^a — Louça e vidros.

N. 2, do Sr. Euzebio de Andrade, sobre a classe 14^a — Canna da Índia, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.

N. 3, do Sr. Adolpho Gordo, sobre as classes 17^a — Lã — e 35^a — Machinas, apparatus, fermentas e utensilios diversos.

N. 4, do Sr. Benjamin Barroso, sobre as classes 23^a — Ouro, prata e platina — e 28^a — Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munición e petrechos de guerra.

N. 5, do Sr. Hermenegildo de Moraes, sobre as classes 27^a — Metalloides e varios metaes — e 29^a — Obras de cutelaria.

N. 6, do Sr. Vespucio de Abreu, sobre «Exposições preliminares».

N. 7, do Sr. Lopes Gouçalves, sobre a classe 15^a — Palha, esparto, caíro, pita, piassava, tagal, paina e outras materias filamentosas.

N. 8, do Sr. Francisco Salles, sobre as classes 1^a — Animaes vivos e dissecados — e 19^a — Sêda de qualquer qualidade.

N. 9, do Sr. Firmo Braga, sobre as classes 5^a — Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes — e 25^a — Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.

N. 10, do Sr. Antonio Massa, sobre as classes 6^a — Fructas — e 7^a — Legumes, farinaceos e cereaes.

N. 11, do Sr. Ribeiro de Britto, sobre as classes 9^a — Summos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos — e 10^a — Oleos, graxas, ceras e artigos fabricados com essas substancias.

N. 12, do Sr. José Murtinho, sobre as classes 11^a — Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos — e 21^a — Pedras, terras e outros mineraes.

N. 13, do Sr. Costa Rodrigues, sobre as classes 12^a — Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas — e 33^a — Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.

N. 14, do Sr. Abdias Neves, sobre as classes 24^a — Cobre e suas ligas — e 34^a — Instrumentos de musica e suas pertencas.

N. 15, do Sr. Lopes Gonçaves, sobre a classe 31^a — Carros e outros vehiculos.

N. 16, do Sr. Oliveira Valladão, sobre as classes 30^a — Obras de relojoaria — e 32^a — Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, electricos e opticos.

N. 17, do Sr. Xavier da Silva, sobre as classes 8^a — Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias — e 13^a — Madeira.

N. 18, do Sr. Eusebio de Andrade, sobre a classe 36^a — Varios artigos.

N. 19, do Sr. Bernardino Monteiro, sobre a classe 2^a — Cabellos, pellos e pennas — e 26^a — Ferro e aço.

Desses relatorios só puderam ser discutidos os que se referem ás seguintes classes:

« Disposições preliminares », Sr. Vespucio de Abreu.

Classe 3^a — Pelles e couros, Sr. Eloy de Souza.

Classe 14^a — Canna da India, etc., do Sr. Eusebio de Andrade.

Classe 15^a — Palha, esparto, etc., Sr. Lopes Gonçaves.

Classe 17^a — Lã, Sr. Adolpho Gordo.

Classe 22^a — Louças e vidros, Sr. Eloy de Souza.

Classe 23^a — Ouro, prata e platina, Sr. Benjamin Barroso.

Classe 27^a — Metalloides e varios metaes, Sr. Hermenegildo de Moraes.

Classe 28^a — Armamento, etc., Sr. Benjamin Barroso.

Classe 29^a — Obras de cutilaria, Sr. Hermenegildo de Moraes.

Nas « Disposições preliminares » e nas 10 classes sobre as quaes a Commissão se pronunciou foram acceitas vinte e uma emendas.

Vê-se, pelo exposto, que das 35 classes, além das disposições preliminares, em que se divide o projecto da Camara, quatro ficaram sem parecer. Tambem dos 33 relatorios apresentados, apenas 11 foram estudados pela Commissão, nas sessões diarias que effectuou, durante esta semana; mas, apezar de não haver concluido os seus trabalhos, resolveu ella, por não

dever ultrapassar o prazo peremptoriamente fixado, offerecer ao Senado o resultado dos seus esforços, que se concretizam nos relatorios parciaes que a este acompanham, e nas alludidas emendas da sua autoria.

Cabe ao Senado resolver si a Comissão deverá dar por concluida a sua tarefa, ou si deve proseguir no estudo da proposição da Camara, com ou sem prejuizo da discussão que as partes, já relatadas, devem ter em plenario.

* * *

Não mais cuidou em 1920 o Senado da reforma da Tarifa, como não mais cuidou em 1921.

Entretanto, em 1920, segundo informações prestadas pelas Alfandegas, agitaram-se 3.612 questões sobre classificação de mercadorias e arbitramento de valores.

Tão crescido numero de duvidas levantadas, em um só anno, sobre a applicação de uma tarifa justificaria por si só que o Poder Legislativo attendesse a esse anormal estado de cousas. Ninguem ignora que, suscitada a duvida sobre classificação ou arbitramento, se ella não é resolvida, desde logo, na propria alfandega, onde teve origem, o recurso para a instancia superior exige o deposito de multas que, não raro, se elevam de muito.

E' obvio que o commerciante, na duvida se o seu recurso será ou não provido, calcula o preço das mercadorias onerado com a multa, que assim, em ultima analyse, paga pelo consumidor, muita vez, em beneficio exclusivo do commerciante.

Já disse, em minha exposição de 4 de dezembro de 1919, que fôra objecto do maior desvelo expurgar a tarifa de pontos de duvidas, pela uniformização de taxas sobre artigos semelhantes e pela redacção dos seus dispositivos, de modo que o importador não fosse surprehendido com interpretações que o arrastam a multas pesadas.

O numero de 3.612 duvidas levantadas em um só anno diz de modo eloquente se havia motivo para o expurgo que propuz, que a Camara accitou, mas que o Senado não deu andamento até hoje.

E aqui só se dá a prova de um dos defeitos da pauta actual a difficuldade de sua applicação.

Zonas francas

Em 2 de agosto encaminhou Vossa Excellencia a exposição que lhe apresentei sobre esse importante serviço.

Estes foram os termos da minha exposição :

« Sr. Presidente — Na presente exposição de motivos, que a mim mesmo me impuz apresentar ao vosso exame, procuro fundamentar a necessidade do estabelecimento de zonas francas nos principaes portos do pais.

Não terei mistér, por certo, de trazer até vós, espirito esclarecido, observador e previdente, o conhecimento das condições da actualidade, que estão solicitando de todas as nações a mais intensa preocupação, o mais seguro cuidado e a mais ampla visão na solução dos problemas economicos.

Póde afirmar-se, sem desacerto, que, das consequencias da conflagração européa, nenhuma foi maior, nem mais significativa, do que a do abalo produzido na economia mundial e, portanto, na economia particular de cada nação.

Posto que foi o Brasil, dos paiscs nella interessados, aquelle em que menos se reflectiram os multiplos efeitos da formidavel luta, nem por isso deixou de ter grandemente alterada a normalidade de sua vida.

Transmudou-se-lhe a de que gosava no inter-cambio geral: abriram-se-lhe novos mercados para os diversos ramos de sua producção, e foi-lhe indicada outra directriz á sua actividade, assim na esphera industrial e commercial, como na dos grandes empreendimentos.

Mas, se essa transmutação de condições, que lhe póde dar as seguranças do prestigio, força e proventos reaes, não for devida e convenientemente encaminhada para o estado normal, com firmeza e efficiencia, consoante as novas e emergentes necessidades e ao grau de intensidade destas, no intento superior de revigorar as nossas energias mediante a propria opulencia da nossa producção e riquezas naturaes, o Brasil distanciar-se-á dos demais povos, nas pugnans do trabalho fecundo, para ficar fazendo obra obscura e mesquinha, sem reflexo e sem progresso, pois que haverá de pautar o seu desenvolvimento por insignificantes etapas, como se por contente e satisfeito se dêsse com essa obra de negação, ao envez de aspirar ancioso ao progresso a que lhe dão fundado direito e cabalmente lh'o asseguram, os recursos inexhauriveis de sua extrema abundancia.

E' hoje o problema economico, nas suas multiplas faces e aspectos mais relevantes, ninguem o deixará de sentir, o problema por excellencia entre as nações. Delle depende, e a elle vincula-se a solução das questões financeiras e sociaes, e no equilibrio destas reside a estabilidade dos povos que vivem das proprias energias, pois que com ellas progridem e se impõem.

Assim como num estado de belligerancia, qual a de que acabámos de desafogar-nos, é o mar, isto é, o poder naval, a condição principal do triumpho, assim tambem no estado de paz, outro meio mais seguro de conservar a nacionalidade, de engrandecel-a e encaminhal-a para os seus altos destinos, não teem os povos senão o da sua economia nacional, por isso que desta, systematicamente organizada e aparelhada, é que lhes advêm a

paz e o progresso, a força e o respeito, a grandeza e a liberdade, a riqueza e a gloria. E porque assim se nos depara o problema económico, importa não só povoar, desbravar, mondar, preparar e cultivar o solo, por delle se extrahirem as riquezas, senão tambem construir estradas, romper canaes, rectificar as vias fluviaes, abrir e preparar os portos, etc., problemas que se desdobram em outros tantos, carecentes de solução inadiavel, mas a cujo soluçionamento põe o Governo a sua capacidade, a sua energia e o seu patriotismo.

A's lutas armadas, no scenario das batalhas, succedem necessariamente as lutas não menos accesas, no campo dos interesses economicos, do desenvolvimento financeiro, da expansão do commercio e do aperfeiçoamento das industrias.

«A luta entre uma nação e outra, á medida que progride a civilização, observa Douglas Ower, parece firmar-se no terreno do desenvolvimento commercial. E' uma luta que não está limitada, como a de outras épocas, a exercitos rivaes; é uma guerra incessante entre os industriaes, os productores e os commerciantes de um pais contra todas as individualidades semelhantes de pais contrario, em cada caso mais ou menos apoiada pelo poder e pela diplomacia das respectivas nações.»

De modo que, se essa luta é condição incoercivel entre as nações, cumpre imperiosamente a cada uma promover, com previdencia e effiçacia, a defesa do seu trabalho, da sua producção, da sua industria, do seu commercio e do seu credito, o que tudo significa cuidar da propria defesa economica.

Entre os meios, mediante os quaes se possa estimular o trabalho, desenvolver a producção, melhorar a industria, facilitar o commercio e firmar o credito, nenhum de maior significação, de maior effiçacia e de resultados mais proveitosos se nos antolha que o aparelhamento conveniente dos portos, de maneira que elles possam plenamente desempenhar as importantes funcções a que são destinados.

Não preciso dizer-vos, nem demonstrar, que os portos brasileiros não estão preparados para a realização de seus fins. Os serviços ahi são feitos, em regra, com impericia, morosidade e desmedido preço e estão sujeitos a exigencias e vexames fiscaes ou do pessoal de carga e descarga, especialmente o das chamadas resistencias, com taes excessos e extravagancias, que, verdadeiramente, elles se revelam ás necessidades do commercio e do publico como carecentes de modificações ou absolutamente imprestaveis.

Se nos cingissemos á theoria classica de sua triplice funcção — a regional, a industrial e a commercial, — mutuamente dependentes, pela qual são os portos considerados como verdadeiros organismos, seriamos levados, sem esforço, a reconhecer que nenhuma dellas desempenham os portos nacionaes, completa e efficientemente, como lh'os exigiriam as nossas condições

e necessidades, e isso porque lhes faltam os requisitos fundamentaes, sejam estes inherentes ao proprio porto, a seu aparelhamento e funcionamento, ou dependam de elementos e circumstancias externas.

A mais simples dellas, a funcção regional, que se cifra á importação e exportação da zona a que deve o porto servir, é realizada em condições desordenadas e inefficazes, e que longe estão de obedecer aos principios e interesses economicos com o se equivalerem em quantidade e qualidade áquelles dois termos da actividade commercial.

Todo porto deve ser convenientemente adaptado á sua região.

Esta adaptação só se verificará quando este puder plenamente corresponder a todos os interesses do commercio terrestre e marítimo, pela segurança do ancoradouro, pela abundancia de mercadorias, pela pontualidade, modicidade e rapidez dos serviços.

«O porto deve constituir, diz Oduvaldo Pacheco, o traço de união entre dois commercios — o marítimo e o terrestre.

E' no seu recinto que elles se confundem. Mas, para que se opere esta união intima entre o porto e a sua região, é preciso que elle seja um ponto de convergencia entre linhas de navegação marítima e linhas de viação interna, terrestre ou fluvial, ou as duas combinadas, formando uma vasta rêde de penetração para o interior das terras.»

Nenhum dos nossos portos se nos apresenta ainda como typo completo dessa adaptação, embora tenham sido bastante melhorados o de Santos e o desta Capital.

Nenhum tambem preparado se acha para que possa vir a receber a materia prima estrangeira e a reexportar em productos manufacturados com pericia e esmero, ao sabor das exigencias do commercio; tal seria a sua funcção industrial, ajuda que demande esta mão de obra aperfeiçoada, modica e prompta.

Não na temos e será pretencioso considerar que a tenhamos dentro em breve. A propria industria de nossa producção, nos seus actos elementares de escolha, classificação, acondicionamento, ainda a não exercemos com vantagem. Precisamos, entretanto, vencer as resistencias iniciaes principalmente, quanto aos productos do paiz, senão para lhes assegurarmos a primazia nos mercados, para cujo intento nos devemos sentir sempre naturalmente estimulados, ao menõs para que elles tenham boa procura e preço remunerador.

Dadas as condições de desenvolvimento das forças productoras, da situação geographica, do papel que nos cabe no continente, é, sem duvida, a funcção commercial do porto a que mais nos deve interessar, de par, certamente, com o seu destino regional, cuja amplitude se desenha pelas grandes possibilidades economicas do paiz.

«Pela funcção commercial (são palavras ainda do esclarecido escriptor acima citado) torna-se o porto um grande centro de permuta de

frete, um accumulador e distribuidor de riquezas a todos os portos de sua zona de influencia. Mas, para que elle possa alargar essa zona de influencia, avançando os seus limites a paises estrangeiros, tornando-se assim um verdadeiro mercado, não só nacional como internacional, de fornecimento, é preciso que se derribem as barreiras alfandegarias em suas variadas manifestações.»

Não estão aptos, como se vê, os nossos portos, ainda mesmo os mais importantes, para o desempenho das funções que lhe são proprias.

Depende o desempenho dellas, com amplitude e efficiencia, de que se estabeleçam, nos portos a que se circumscrever, vasta área de produção, zonas francas para o exercício, sem peias nem entraves, da navegação, da industria e do commercio, com os elementos e as possibilidades de toda sorte, que lhes estão vinculados.

Esse regime já tem seu germe, em nossa organização, nos entrepostos criados em 1863 e até hoje conservados. Podem elles ser publicos ou particulares, e devem assemelhar-se quanto á percepção de direitos, a territorio estrangeiro. Mas, tem seu campo de acção tão limitado, que só podem receber as mercadorias constantes da tabella H, cujas designações não excedem 130, e podem ser ainda reduzidas pelos inspectores das alfandegas. Estão taes entrepostos sujeitos a exigencias e restricções, quanto á entrada de pessoas, ao deposito de mercadorias, ao movimento e beneficio destas, ao preço da armazenagem, que se eleva, conforme o tempo, de 1 a 3 0/0, do valor official dos artigos, etc., e tudo tão concentrado nas alfandegas e dependentes dos respectivos inspectores, que, embora destinados a estimular a expansão commercial, a favor desta insignificante influencia, tem exercido e ficarão condemnados a desaparecer, se não forem convertidos, sob criterio liberal, em zonas francas.

E' de portos moldados naquellas condições, perfeitamente aparelhados para attenderem ao intenso e afanoso movimento commercial do nosso tempo, de que carecemos, por isso que virão satisfazer não só as nossas necessidades internas e animar as forças economicas da nação, como abrir e desenvolver relações com todos os mercados; servirão de fomentar a collocação de nossos productos e facilitar o conhecimento e utilização das riquezas da nossa terra.

Não mais hoje se discutem as vantagens das zonas francas. O seu exito por toda parte tem sido completo. A difficuldade que agora teriamos, se intentassemos fazel-o, seria a de enumerar todas as utilidades e proveitos dellas decorrentes.

Para logo, onde quer que sejam estabelecidas, as zonas francas conciliam e facilitam o exercício das funções capitaes inherentes aos portos, do que resultam vantagens inapreciaveis; fomentam o credito, desenvolvem as transacções, e abrem, assim, largas oportunidades para compras e vendas; attrahem permanentemente a navegação e commercio de transito e

com este permitem novas possibilidades ás praças com o augmento de transporte e de negocios, etc.

Os serviços de carga e descarga ahi são feitos com rapidez, economia e segurança.

E como se transformam desde logo, em mercado internacional, ellas se constituem os mais ricos repositórios dos mais variados productos, verdadeiros emporios para abastecimento das populações do interior e supprimento aos países visinhos.

Em magistral parecer elaborado em 1913, diz o illustre deputado Dr. Almor Prata, ao justificar o estabelecimento de zonas francas em nosso paiz:

«As zonas francas favorecem muito a realização desse objectivo (allude á necessidade de ser attenuado o máu protecționismo), actuando poderosamente para melhorar a situação difficil do commercio, para evitar os abusos das boas e das falsas industrias, para, em summa, baratear a vida, sem prejudicar as rendas publicas e sem comprometter os interesses da producção nacional.

Com ellas é a funcção commercial dos portos extraordinariamente engrandecida.

Collaboram de modo natural no augmento do commercio de transito, e tornam mais facil e menos dispendiosa a permuta de fretes.

Grandes depositos de mercadorias estrangeiras podem nellas ser feitos, o que significa poderem ter carregamentos completos para um mesmo porto grande numero de navios que fazem o trafego internacional.

E' tendo em mira esse benefico resultado, qual o de concentrar a grande navegação em certos portos, que o estabelecimento das zonas francas se nos afigura como providencia capaz de baratear os fretes maritimos. A multiplicação das escalas sendo, indubitavelmente, uma causa da perda de tempo e de augmento das despesas de toda a sorte, é claro que a suppressão dessas paradas intermediarias provocadas pelo avolumamento das cargas destinadas a um mesmo porto dará logar, sem nenhuma duvida, á reducção das tarifas de transporte. Quer dizer que as mercadorias, em tal caso, chegarão menos oneradas aos portos de distribuição, que as correntes commerciaes engrossarão, que o lucro por unidade poderá ser diminuido, que o consumidor terá sido beneficiado com o abaixamento dos preços.

Determinados portos, designados pela sua posição geographica, dotados de boas condições de aparelhamento, devem ser escolhidos para grandes centros distribuidores, não se lhes negando todas as medidas capazes de lhes assegurar o exercicio dessas fecundas funcções.

As zonas francas se incluem no numero dessas medidas salutaes.

Partidarios da implantação dellas no paiz, não as queremos em todos os portos de nossa vasta costa, sinão naquelles que, dispondo no

hinterland de grandes áreas economicas, naturalmente delles tributarias, possam constituir não só magníficos pontos de distribuição para o mercado interior, directamente ou atravez dos portos de segunda ordem, como, ainda do mesmo passo, attrahentes centros de commercio internacional, procurados pelas mercadorias em transitio.

Achamos que no pais os portos de importancia primaria são, do norte para o sul, Belém, Recife, Rio de Janeiro, Santos e o de Torres.

Para o estabelecimento das zonas francas, talvez mesmo possa o de Santos ser riscado dessa lista. Em todos os demais ellas serão de innegavel alcance economico, pela magna influencia com que estimularão o commercio marítimo, na importação e exportação, ou em simples transitio. »

Plenamente concordes com as considerações transcriptas, cumpre-nos, todavia, observar que, nos sete annos decorridos, a nossa situação economica sensivelmente se modificou, e parece de salutar aviso rectificar a designação dos portos em que se devam installar zonas francas. Ao envez das obras do Porto das Torres, levou-se a termo o importante empreendimento da abertura da barra e construcção do porto do Rio Grande e não será, por certo, admissivel que se procrastine para quando se venha a apparellhar aquelle porto, a dotação do estado meridional de uma zona franca, melhora-mento que lhe desdobrará as condições de progresso e riqueza. Como o Rio Grande do Sul, S. Paulo tomou, nesse periodo, tão consideravel impulso com o ampliar a sua producção com o copioso rol de valiosos artigos, que seria flagrante injustiça e rematado desacerto lhe não conceder tambem, em um de seus portos, o de Santos, talvez, o beneficio da zona franca.

Attentos o valor da exportação da Bahia, quasi o dobro da de todos os Estados do Norte, excepção feita da região amazonica, e os grandes melhoramentos introduzidos no porto de S. Salvador, entendemos se deverá incluir este na designação supra.

Feito este reparo, cabe-nos adduzir, em relação aos alludidos portos, as razões que militam a favor do estabelecimento, em cada um delles, de zona franca. Soccorremo-nos, para este fim, dos subsidios de profissionaes illustres.

PORTO DO RIO DE JANEIRO

« O Porto do Rio de Janeiro, a grande metropole commercial sul-americana, com sua esplendida bahia majestosa de belleza, recamada de ilhas, de ancoradouros seguros, é um emporio que poderá ser considerado como o vertice dum grande cone de revolução, cujas garrizzes vão procurar suas bases nos portos de exportação transcontinental do velho para o noyo continente.

E' o grande collectoer da vida activa e o productoer de mais de um quinto da população brasileira que se dissemina pelos Estados do Rio

de Janeiro, Minas e norte de S. Paulo. Será collectora da produção mineralógica das mais possantes jazidas metallicas do mundo. Collecta e drena pela E. F. Central, que é um dos grandes espinhaços ferro-viarios do Brasil, toda a produção dum system ferro-viario, que se ramifica pelo Brasil central, em direcção a Goyaz, para assim ligar-se á grande rêde dos rios centraes do systema hydrographico brasileiro, cuja riqueza e opulencia toda uma pleiade de homens de sciencia, como Humboldt, Lund, Milner Robert, Echwege e Mowe, tem preconizado. A actividade nacional tem já coberto de extensas zonas cultivadas esses territorios. A produção cada vez maior do prospero Estado de Minas o atesta com os seus cafés, cereaes e a produção crescente dos seus rebanhos, que repintam os seus verdes, extensos e interminos campos de pastagem, cobertos de hervas, capazes de nutrirer rebanhos muitas vezes mais numerosos dos que os que ahi vivem, nascem e se nutrem.

Assim, o porto da Capital da Republica é, não ha negal-o, um dos portos onde se impõe a criação duma zona franca.

Onde deve ser ella collocada de preferencia? E' este o problema que pede estudo meditado, porque dessa escolha depende, não só o custo desse aparelho, como a sua melhor utilização, e, portanto, o successo da idéa na sua adaptação.

A localização duma zona franca deve satisfazer determinadas condições, de modo a evitar os perigos e inconvenientes que a adopção desta grande medida liberal apresenta:

1.º Deve ser collocada em posição de facil accesso aos mais possantes barcos, isto é, deve offerecer canaes onde possam navegar navios de maiores calados, porquanto os grandes transatlanticos devem poder visital-os carregados ou ir até alli receber mercadorias em transitio, que estejam depositadas para serem reexportadas;

2.º Deve ser facil de isolamento para evitar os contrabandos e as fraudes contra o fisco;

3.º Deve ser collocada de modo a ter facil comunicação com a rêde ferro-viaria geral do país;

4.º Deve ter terreno que offereça superficie com área sufficiente para poder receber as installações completas dos varios armazens, depositos e entrepostos de mercadorias, tanques para oleos, depositos para carvão e outros combustiveis, caças para restaurantes e outros misteres, comtanto que não sejam para habitações, porquanto é vedado morar dentro das zonas dos portos francos, retirando-se todos os que ali trabalham quando o serviço está terminado;

5.º Deve ter espaço necessario para que os armazens, depositos e caças sejam utilizados por um perfeito serviço ferro-viario que se ligue ao systema geral de importação e exportação;

6°. Deve ser dotado do espaço necessario para que se possam fazer as manipulações, reacondicionamentos, transformações permittidas ;

7°. Deve proporcionar facil serviço de fiscalização alfandegaria.

A ilha do Governador offerece condições para satisfazer a todos esses requisitos.

Tem espaço bastante para nelle se construir a zona franca, que deve ter pelo menos sessenta e um hectares de superficie plana, que é a área que occupa o porto livre de Copenhague, tendo, além disso, terreno para construir a parte que, externa á zona franca, poderá servir para nella se construirem as habitações destinadas ao pessoal que serve durante o dia e a noite nos diversos serviços das zonas francas, sendo dellas separadas por dupla grade de ferro, no espaço entre as quaes circula a fiscalização, sendo sómente permittida a passagem nas grandes portas, onde ha postos fiscaes.

Poderá ser por meio de pontes facilmente ligadas ao continente, prendendo-se assim o serviço ás grandes linhas de communicação interna do país.

Offerece canaes de acesso capazes de darem transito aos maiores vapores, depois de feito o serviço de dragagem, conforme o local escolhido.

Esta ilha tem parte montanhosa, é verdade, mas difficil não é, conforme a designação do local escolhido nella para estabelecer a zona ou o porto franco projectado, reduzi-la na parte acceita a uma superficie plana.

Tem esta ilha a vantagem de offerecer ao porto franco campo bastante para o desenvolvimento que a sua posição geographica lhe ha de garantir no continente americano, porque, collocado no porto do Rio de Janeiro, servirá de vasto deposito commercial de quasi toda a America do Sul.

Tres são os logares que nesta ilha se podem prestar para a localização do porto franco :

1°. O Sacco do Galeão, onde o Governo tem uma antiga fazenda, cujos terrenos poderão ser aproveitados. Esta face da ilha do Governador não offerece actualmente profundidade sufficiente para que os navios possam demandal-a, só podendo ser utilizada depois de convenientemente dragada, fazendo-se abertura de canaes, que nas aguas baixas offereçam 12^m de profundidade no minimo ; tem a vantagem de poder offerecer facil construcção de caes de abordagem para atracação dos navios e installações dos aparelhos necessarios aos serviços de cargas e descargas, os quaes devem ser dos typos mais modernos e alguns destes dos mais possantes, para facilitar o serviço, pois da rapidez delle depende quasi sempre a preferencia dada a estes portos pela navegação transocéanica que os procura ;

2°. Praia da Ribeira, que tem profundidade de 14^m, mas é montanhosa ;

3. Ponta do Mattoso, também montanhosa, mas com magnífico canal de acesso para qualquer transatlântico, ainda do maior calado.

Quanto á preferéncia a qualquer destes pontos, só um estudo technico rigoroso, como o que está fazendo a competente Repartição de Portos, poderá indicar com segurança, depois de examinadas e comparadas as difficuldades a vencer em cada uma para a instalação do porto, qual o que deve merecer a preferéncia na adopção.

Somos levadas a suppor que para qualquer destes pontos a despesa a se fazer não seja menor de vinte e cinco mil contos de reis.»

.
(Prado Lopes — «Portos francos ou zonas francas no Brasil».)

Na substanciosa introdução ao relatório de 1919, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, diz o Sr. Dr. Lucas Bicalho, em referéncia á instalação de uma zona franca no porto desta Capital :

.
«Assim, o estabelecimento de uma zona franca no Rio de Janeiro poderá produzir com maior vantagem os resultados de Hamburgo, na construcção naval, e mais ainda os de Copenhague, na valorização do porto, visto ser o nosso excepcionalmente talhado a um centro de grande navegação inter-continental, aproveitando toda a região meridional da America do Sul, onde não ha outro porto em igualdade de condições quanto á capacidade de acesso e de ancoradouro, permitindo o estabelecimento de grandes linhas de navegação directa por navios modernos de grandes lotações, cujos carregamentos poderão ser livremente desembarcados e reembarcados para os países visinhos em navios de menores vultos, mais compatíveis com aquelles portos e com a pequena distancia suplementar a cobrir.

Esse effeito só é possível por meio de uma «zona franca», e si assim for elle alcançado, os seus resultados bastarão para consagrar o empreendimento, pelos beneficios provenientes do desenvolvimento que dahi advirá para o porto do Rio.

Deve-se acreditar, porém, que não seja este o maior alcance da futura organização em perspectiva, mas sim a influencia que essa organização vae certamente exercer sobre o nosso commercio internacional, em vista do regime proteccionista do systema alfandegario brasileiro.

O nosso imposto aduaneiro representa uma quota notavel do custo das mercadorias importadas do estrangeiro, mercadorias essas que só em alguns casos podem ser recolhidas aos poucos armazens alfandegarios existentes, sendo grande parte obrigada a despacho immediato na Alfandega, com o pagamento integral dos respectivos direitos ; assim o capital empatado nos *stocks* das casas importadoras avulta consideravelmente em consequéncia desses «direitos», immediatos e inadiaveis.

A possibilidade que a zona franca institue de serem essas importações estrangeiras recebidas e mantidas em deposito naquella zona, sem oueração dos direitos aduaneiros, permite que as mesmas casas importadoras, com os seus recursos actuaes, mantenham alli *stocks* mais avultados, cujos impostos irão sendo pagos na proporção das vendas effectuadas para o consumo do paiz, com a faculdade ainda de exportação para países visinhos sem tributação alguma das respectivas mercadorias.

Corresponde isso a ser estabelecida junto ás fontes de consumo ou mais proximo dellas uma verdadeira praça commercial cosmopolita, com productos de todas as procedencias, promptos a attenderem sem demora ás necessidades do commercio, quer nacional, quer dos paizes visinhos; dessa situação nascerá seguramente maior facilidade na procura e, portanto, melhor sahida no consumo, intensificando o commercio do nosso porto a par do desenvolvimento da navegação acima referida.

Parece que é este o ponto de vista principal da nova organização em estudos; qualquer outro, porém, que elle seja, só beneficios poderá produzir, sem probabilidade alguma de inconveniente, a não ser a fraude do contrabando, que é uma questão de vigilancia apurada e de local escolhido, com o fim de facilitar essa vigilancia.

Assim, uma vez concluidos os estudos technicos da ilha do Governador, terá o Governo elementos para conhecer as condições de realização dessa idéa, cuidando então de sua organização eficiente.»

.

Accrescentarei ainda algumas informações estatisticas, conforme o mais recente trabalho da Directoria de Estatistica Commercial, demonstrativas da importancia do porto do Rio de Janeiro.

O commercio exterior deste porto é o mais vultoso e importante de tedo o paiz, com excepção de Santos, na parte relativa á exportação. Por elle se movimentam a importação e exportação do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro e de parte dos Estados de Minas Geraes, S. Paulo Espirito Santo, Goyaz e até Matto Grosso.

Em 1913, elevou-se a importação a 2.598.000 toneladas, no valor de 392.329:000\$ (€ 26.155.000) e a exportação a 332.000 toneladas, no valor de 119.509:000\$ (€ 7.967.700). Nos annos de 1915 a 1918, gravemente perturbados pela guerra, a média alcançou, na importação — 1.144.000 toneladas e na exportação — 661.000 toneladas, nos valores, respectivamente, de 356.938:000\$ (€ 18.589.000) e 222.919:000\$ (€ 11.635.000).

Em 1919, a importação attingiu a 1.414.000 toneladas, com o valor de 581.217:000\$ (€ 33.994.000) e a exportação — 453.000 toneladas, no valor de 348.172:000\$ (€ 21.046.000).

Convem attentar para o commercio nacional feito por cabotagem, de que não temos elementos para consignar aqui, com precisão, os termos

numericos em relação aos totaes, em quantidade e valor, commercio consideravel, pois esta Capital é grande centro de accumulção, não só para o consumo, mas tambem para a distribuição.

* * *

Demonstra o quadro abaixo o movimento maritimo nos ultimos oito annos, mediante o registro do numero e da tonelagem dos navios a vapor e á vela aqui aportados.

Dahi resalta a consideravel depressão que a navegação soffreu durante a conflagração européa,—e figura o anno de 1917, no movimento geral, como typico desse lamentavel resultado — com entradas em numero de 21.716 navios, que arquearam 14.480.820 toneladas.

Suspensa que foi a luta armada, já em 1918 começou a operar-se a reacção, que se accentuou firmemente em 1919, em marcha para o restabelecimento da animadora situação anterior.

Movimento marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Movimento marítimo do

| ENTRADA | 1912 | 1913 |
|------------------------|------------|------------|
| VAPORES | | |
| Nacionaes. | 14.254 | 15.162 |
| Estrangeiros | 6.138 | 6.325 |
| Total | 20.116 | 21.487 |
| NAVIOS | | |
| Nacionaes. | 5.707 | 5.743 |
| Estrangeiros | 410 | 552 |
| Total | 6.117 | 6.295 |
| TOTAL GERAL | | |
| Nacionaes. | 19.941 | 20.905 |
| Estrangeiros | 6.272 | 6.777 |
| Total | 26.233 | 27.782 |
| TONELAGEM | | |
| VAPORES | | |
| Nacionaes. | 9.723.694 | 10.092.773 |
| Estrangeiros | 16.227.738 | 18.471.220 |
| Total | 25.951.432 | 28.563.993 |
| NAVIOS | | |
| Nacionaes. | 244.142 | 251.195 |
| Estrangeiros | 310.310 | 355.671 |
| Total | 554.452 | 606.266 |
| TOTAL GERAL | | |
| Nacionaes. | 9.967.836 | 10.343.968 |
| Estrangeiros | 16.538.048 | 18.826.291 |
| Total | 26.505.884 | 29.170.259 |

Porto do Rio de Janeiro

| 1914 | 1915 | 1916 | 1917 | 1918 | 1919 |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 13.094 | 13.865 | 13.250 | 14.287 | 14.228 | 14.281 |
| 4.809 | 3.778 | 3.374 | 2.486 | 2.428 | 3.502 |
| 17.903 | 17.643 | 16.624 | 16.773 | 16.656 | 17.783 |
| 4.769 | 4.639 | 4.922 | 4.672 | 4.678 | 5.027 |
| 411 | 317 | 283 | 271 | 470 | 316 |
| 5.170 | 4.956 | 5.205 | 4.943 | 5.148 | 5.343 |
| 17.863 | 18.504 | 18.172 | 18.959 | 18.906 | 19.308 |
| 6.210 | 4.095 | 3.657 | 2.757 | 2.898 | 3.818 |
| 23.073 | 22.599 | 21.829 | 21.716 | 21.804 | 23.126 |
| 8.717.146 | 8.817.519 | 8.451.169 | 8.798.106 | 9.508.918 | 9.318.154 |
| 14.743.303 | 10.261.373 | 8.413.187 | 5.314.135 | 4.436.115 | 8.176.416 |
| 23.460.449 | 19.078.892 | 16.864.296 | 14.112.241 | 13.945.033 | 17.494.570 |
| 211.173 | 182.994 | 171.665 | 161.153 | 182.528 | 195.823 |
| 174.436 | 232.885 | 191.899 | 207.426 | 388.669 | 263.927 |
| 385.609 | 415.879 | 363.564 | 368.579 | 571.197 | 459.750 |
| 8.928.319 | 9.005.513 | 8.622.774 | 8.959.259 | 9.691.446 | 9.513.977 |
| 14.917.739 | 10.494.258 | 8.625.086 | 5.521.561 | 4.824.784 | 8.440.343 |
| 23.846.058 | 19.499.771 | 17.227.860 | 14.480.820 | 14.516.230 | 17.954.320 |

PORTO DE SANTOS

« Santos é o collecter da producção do riquissimo Estado de São Paulo ; é o ponto convergente dum systema ferro-viario, o qual percorre o Estado em extensa rêde estadual e, abrindo-se em grande leque, de um lado se extendendo para o interior do grande Estado pela Noroeste, que penetra já o longinquo Estado de Matto Grosso e caminha em direcção segura, em busca de ligar os dois oceanos, o Pacifico e o Atlantico, depois de unir todo serviço fluvial da grande bacia do Prata; d'outro lado, pela S. Paulo a Rio Grande, indo collectar a producção das riquissimas zonas dos Estados do Sul.

Santos será amanhã um grande emporio internacional, como hoje é o maior porto exportador da Republica. A' sua bahia dá entrada livre aos mais possantes transatlanticos, o seu commercio de exportação excede de muito a sua importação, quer em tonelagem, o que indica vantagem para redução do frete e aproveitamento dos portos francos pela tonelagem total do arqueamento dos barcos, quer em transacção monetaria, o que facilita a situação do mercado, que vende mais do que compra, ficando-lhe, portanto, um *superavit*. Sua importação em 1919 foi de £ 27.298.052, enquanto que a exportação foi de 64.467.871.

Santos está perto do Rio, mas tem vida e futuro proprios.

E' um dos maiores portos da America do Sul. Deve ter, como necessario ao seu grande desenvolvimento, uma zona franca.

.

(Dr. Prado Lopes — «Portos Francos ou Zonas Francas no Brasil».)

Não deverei aqui omittir a valiosa opinião do Dr. Cincinato Braga, a propósito da indeclinavel necessidade da installação em Santos de uma zona franca:

« As ligações ferro-viarias de Santos á Bolivia e de Santos ao Paraguay obrigam, naturalmente, á construcção de um «porto franco» em Santos.

O alcance dessa medida é tão vasto que difficilmente a previsão lhe pode traçar os limites. Difficil é tambem predizer qual mais com isso ganhará, se nossa importação, se nossa exportação nacionaes.

Nosso Estado se encontra situado em ponto geographico magnifico para construir o mais formidavel mercado de distribuição da America do Sul. Estamos em situação privilegiada para recebermos a visita de todos os navios que demandam a costa meridional deste continente, sua parte mais futura.

Estamos em situação privilegiada para transbordo de mercadorias para varios Estados brasileiros e para varios países limitrophes. Nesse torrão assim venturosamente collocado, varias formações de hulha

branca dão-lhe as pernas e braços possantes para todos os seus movimentos de produção e de distribuição de sua riqueza economica.

Com tenacidade e espirito de organização, o futuro ha de exceder as nossas mais entusiasticas expectativas.

.....
« Sua melhor localização em Santos é um ponto a ser estudado por technicos. A' primeira vista, parece que a ilha de Santo Amaro, ou o velho porto colonial de S. Vicente merecem especial exame para esse fim.

Ao governo do Estado em collaboração com o Governo Federal impõe-se a solução urgente deste problema.»

.....
(Dos « Magnos problemas economicos de S. Paulo ».)

Serve o porto de Santos actualmente á quasi totalidade do Estado de S. Paulo, ao sul de Minas Geraes e de Goyaz, ao sudéste de Matto Grosso, ao norte do Paraná, e poderá vir a acudir aos interesses commerciaes de vastas regiões do Paraguay, da Bolivia e até de parte do nordéste argentino, completada que seja a rêde ferro-viaria, que tudo aconselha deveremos construir para desenvolvimento de nossas riquezas e segurança de nossas fronteiras.

O movimento do seu commercio exterior expressou-se com os seguintes totaes — em 1913 : importação — 1.272.000 toneladas, no valor de 273.103:000\$ (£ 18.207.000); exportação — 647.000 toneladas, no valor de 490.279:000\$ (£ 32.685.000); de 1915 a 1918, na média : importação — 452.000 toneladas, no valor de 214.426:000\$ (£ 11.173.000); exportação — 642.000 toneladas, no valor de 437.156:000\$ (£ 22.672.000); em 1919 : importação — 574.000 toneladas, no valor de 381.016:000\$ (£ 22.298); exportação — 766.000 toneladas, no valor de 1.087.487:000\$ (£ 64.458.000).

Por ahi se pode bem aquilatar a extraordinaria importancia deste porto, que, em exportação, isto é, no que exprime o valor de nossas possibilidades externas, é o primeiro do país.

PORTO DE BELÉM

Belém do Pará — O que é Santos em relação ao Sul, será Belém em relação ao Norte da Republica : Santos pelo systema ferro-viario e Belém pela convergencia dessa vastissima e intrincada rêde fluvial, a mais imponente obra da natureza que ao homem é dado contemplar, podendo dentro dos seus grandes rios navegaveis receber toda a esquadra mercantil do mundo.

A posição admiravel de Belém dá-lhe o direito de guardar a chave commercial de immenso valle coberto de zonas fertilissimas, onde se encontram densas e inesgotaveis florestas, ricas de madeiras de con-

strucção e plantas medicinaes. São-lhe e ser-lhe-ão tributarias as andinas republicas do Perú, da Bolivia e do Equador.

Estas republicas eneaminharão para o porto franco de Belém, deseendo o Amazonas, toda riqueza possível de esear-se por ali e receberão, sem duvida, por este porto todo o seu commercio de importação.

O Estado do Amazonas e os territorios aereanos ser-lhe-ão naturaes tributarios; Goyaz, eonstruida a Estrada de Ferro de Alcobaça, convergirá seus productos para Belém. Belém, apesar da crise que affeeta e aniquila actualmente as energias economicas da fertil região amazonica, com a baixa de preço da borracha e do cautchu, onde residiam as fontes de sua rica exportação, que excedia a sua importação, ainda é um porto cuja exportação cresce annualmente, indieando um novo reerguimento das forças e energias economicas do grande Estado do extremo norte da Republica, sendo que em 1919 a sua importação foi em libras esterlinas de 1.826.059 e a sua exportação de 4.569.573, o que indiea que o *superavit* dessa sobre aquella se mantém ainda.

Belém, eollocada no extremo norte do país, pôde, com direito, aspirar a ser dotada duma zona franca, que possa servir a toda região que lhe é tributaria, região onde a natureza só pede o concurso humano para se tornar a *gemma* mais preciosa da patria.»

.
(Prado Lopes — « Portos Francos e Zonas Francas do Brasil »)

O porto de Belém é o mais importante da riquissima região amazonica, que comprehende, para os fins da navegação e commercio, os Estados do Amazonas, Pará e grande parte de Matto Grosso. Essa opulenta região contribuiu para o commercio exterior do Brasil com os seguintes totaes : em 1913: importação — 534.000 toneladas; exportação — 47.000 toneladas, nos seguintes valores : aquella de 70.186:000\$ (£ 4.679.000) e esta de 158.499:000\$ (£ 10.567.000). De 1915 a 1918: importação — 118.000 toneladas, exportação — 57.000 toneladas, com os valores, respectivamente, de 45.806:000\$ (£ 2.377.000) e de 140.140:000\$ (£ 7.228.000). E em 1919 : mportação — 93.000 toneladas, com o valor de 45.552:000\$ (£ 2.687.000) e exportação 92.000 toneladas, com o de 147.888:000\$ (£ 8.765.000).

PORTO DO RIO GRANDE

« Colloado no extremo sul, o Rio Grande do Sul possui hoje o seu porto, seular aspiração emballada desde o Imperio pelos seus homens publicos e hoje felizmente transformada em realidade, servindo ao desdobramento das grandes energias daquelle riquissimo Estado.

Sua producção vária cresce e augmenta cada anno ; sua riqueza se desenvolve activando o commercio, desdobrando as energias masculas

duma população cheia de iniciativa e capacidade industrial e commercial. E' o Rio Grande dotado dum sub-solo riquissimo, onde se occultam jazidas de carvão, que se estão agora revelando; dum sólo facil de receber os grandes beneficios ferro-viarios; possui ricas e ferteis pastagens, onde uma pecuaria variada em raças cobre os campos.

Os frigorificos já ali estão installados para o aproveitamento e exportação dos seus productos. A sua posição de Estado fronteiriço com as Republicas do Prata dará a seu porto o direito a uma zona franca.

A sua exportação foi em 1919 de £ 8.137.998 e a sua importação de £ 6.509.953, sendo que só ás do porto da cidade do Rio Grande foi nesse mesmo anno: exportação £ 1.925.748 e importação £ 1.756.314. A sua variada produção cresce cada anno em progressão geometrica, obediente a uma orientação segura do progresso e da riqueza, que um perfeito systema ferro-viario bem organizado, tendo por convergencia o seu porto, em breve animará e fortalecerá, tornando-o um dos grandes emporios commerciaes da Republica.»

(Dr. Prado Lopes — «Portos Francos ou Zonas Francas no Brasil».)

Os dados estatisticos consignam para o commercio exterior do Rio Grande do Sul os seguintes totaes: em 1913, na importação 433.000 toneladas, com o valor de 29.987:000\$ (£ 5.585.000), e na exportação 53.000 toneladas, com o de 29.987:000\$ (£ 1.999.000); de 1915 a 1918, na importação 157.000 toneladas, com o valor de 56.827:000\$ (£ 2.975.000) e na exportação 103.000 toneladas, com o de 73.586:000\$ (£ 3.908.000); e, em 1919, na importação 219.000 toneladas, com o valor de 110.313:000\$ (£ 6.510.000), e na exportação 145.000 toneladas, com o de 137.389:000\$ (£ 8.138.000).

Cumprê observar que, no tocante á exportação, as cifras registadas muito longe estão de exprimir a força productora do Estado.

Sabido é que dois terços, mais ou menos, da produção sul-rio-grandense, tem consumo no proprio país, e são seus principaes mercados esta capital, grande centro de distribuição, Bahia, Pernambuco, etc.

A zona franca que se installar no porto do Rio Grande estará destinada á benéfica repercussão no exterior, e poderá exercer accentuada influencia nos países vizinhos, não só com o supprimento de suas praças, mas, tambem, com o contribuir para o equilibrio commercial, situada, como ficará, ao alcance facil e rapido dos mercados meridionaes.

PORTO DO RECIFE

Na costa oriental do país, o porto que desde logo attrae a attenção para o aparelhamento de uma zona franca é o de Recife.

Dali até Belém o extenso littoral é recortado de portos; nenhum delles, porém, está em melhores condições do que este, que, além das naturaes,

tem já terminadas as obras contractadas para seu melhoramento. Ponto de escala obrigado para a navegação do ultramar, possui, para supprir-lhe possíveis deficiencias, ou para completar-lhe as proporções e commodidades, sujeito á sua alçada e influencia, o archipelago de Fernando de Noronha, com os seus ricos depositos de guano e de cal e onde se poderão estabelecer grandes depositos de carvão mineral, oleos combustiveis e de inflammaveis.

O porto de Recife, póde dizer-se, domina a vasta e futura região comprehendida pelos Estados visinhos — Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas e Sergipe, e dilata o seu poder commercial aos de Ceará, Piauhy e Maranhão, isto é, comprehende em seu ambito de acção as zonas de maior producção do assucar, algodão, babaçú, etc.

Esta zona (Ceará, Piauhy e Maranhão) teve o seguinte resultado do movimento de seu commercio externo:

Em 1913: a importação subiu a 101.000 toneladas, no valor de 24.495:000\$ (€ 1.633.000), e a exportação a 18.000 toneladas, no valor de 22.274:000\$ (€ 1.485.000); de 1915 a 1918 a média foi, quanto á importação, de 22.000 toneladas, com o valor de 12.126:000\$ (€ 632.000) e quanto á exportação de 30.000 toneladas, com o valor de 31.539:000\$ (€ 1.645.000); e, em 1919, a importação attingiu 22.000 toneladas, no valor de 16.793:000\$ (€ 995.000), e a exportação 42.000 toneladas, no valor de 63.499:000\$ (€ 3.802.000).

O resultado do commercio exterior da outra zona (Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas e Sergipe) expressou-se, nos mesmos periodos, nos seguintes termos — 1913: importação 419.000 toneladas, valor 82.095:000\$ (€ 5.747.000); exportação 95.000 toneladas, valor 42.758:000\$ (€ 2.850.000); de 1915 a 1918 — média: importação 177.000 toneladas, valor 68.868:000\$ (€ 3.592.000); exportação 91.000 toneladas, valor 54.991:000\$ (€ 2.890.000); 1919: importação 221.000 toneladas, valor 122.128:000\$ (€ 7.134.000); exportação 76.000 toneladas, valor 70.880:000\$ (€ 4.332.000).

PORTO DE S. SALVADOR

A' enumeração dos portos de primaria importancia, feita no parecer Alaor Prata, additei o porto de S. Salvador, attentos os melhoramentos nelle introduzidos e o volume e valor da exportação da Bahia. Do commercio exterior do Estado fornece a Directoria de Estatistica os seguintes elementos:

1913: constou a importação de 266.000 toneladas, no valor de 53.185:000\$ (€ 3.546.000), e a exportação de 69.000 toneladas, no valor de 61.812:000\$ (€ 4.121.000); de 1915 a 1918: média annual — importação 83.000 toneladas, com o valor de 37.882:000\$ (€ 1.969.000); exportação 115.000 toneladas, com o valor de 105.630:000\$ (€ 5.489.000); 1919: baixou

a importação a 82.000 toneladas, no valor de 59.828:000\$ (€ 3.511.000) e subiu a exportação a 137.000 toneladas, no valor de 216.932:000\$ (€ 13.083.000).

Confrontados estes elementos com os de igual natureza, relativos aos demais Estados do Norte, excepção feita da região amazonica, o resultado é favoravel á Bahia, que inferior lhes fica na importação e superior na exportação, facto que bem exprime o valor economico desse Estado.

O porto de S. Salvador, que estende a sua influencia commercial a Sergipe e Alagôas, em concurrencia com o de Recife, passou, como este, por grandes melhoramentos, cujas obras se encaminham para breve terminação.

Localizado em vastissima bahia, com proporções para comportar a maior esquadra mercante do mundo, serve elle á fertilissima e opulenta região, que, infelizmente, se não tem desenvolvido consoante a sua riqueza e possibilidades.

Taes são os portos principaes do país.

A adaptação a elles de zonas francas proficuamente contribuirá para o desdobraimento economico das respectivas regiões e espalhará nos seus habitantes salutar espirito de renovação e de progresso.

Não quero, com tal, exprimir que seria aconselhavel a execução simultanea, em todos elles, do importante apprehendimento; ao contrario, para que seja viavel e producente, deve ser levado a effeito sem hesitação nem tibieza, mas com o devido comedimento, conforme os recursos do erario e o grau de necessidade e importancia dos portos.

Dentre todos elles, para objecto em mira, cabe a primazia ao porto do Rio de Janeiro e, na maravilhosa bahia de Guanabara, o local preferivel, indubitavel tambem se me afigura, é a ilha do Governador, no ponto que a propria natureza está a indicar pelo canal de accesso que lhe dá, desde a barra, em linha quasi recta e com profundidade bastante para todos os navios. Esta é a opinião dos dois illustres profissionaes que citei e de outros tecânicos, igualmente de reconhecida autoridade que hei consultado.

Com a solicitude que vos merecem os grandes interesses nacionaes, tivestes enseo de proceder á inspecção pessoal de quasi toda a ilha e dos pontos mais adequados para o alludido melhoramento.

Nella o local para installação da zona franca deverá ser o indicado pelos estudos definitivos a que ali está procedendo a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sob a direcção do eminente engenheiro, Dr. Lucas Bicalho.

A zona franca deverá abranger área sùfficiente para estabelecimento de grandes armazens destinados ás mercadorias de importação e ás mercadorias de exportação — com espaço para o serviço de beneficiamento, classificação, acondicionamento, etc.; frigorificos, depositos para sal, guano, madeiras, pedras (marmore, cantaria e outras), manganez, ferro e outros minerios; tanques para oleos combustiveis com tubos para carga e descarga; depositos para carvão de pedra de qualquer procedencia; emfim, espaço e ac-

commodações para todos os productos que interessam ao commercio e á navegação.

Para attender aos encargos de tão importante serviço os recursos não poderão provir sinão do dispositivo orçamentario constante do art. 2º, alínea IV, ns. 1 e 2, da lei da receita vigente, que destina a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação para as obras de melhoramento dos portos, executadas á custa do Governo Federal, ou pelo regime de concessão, de accôrdo com as leis vigentes e o disposto nos respectivos contractos ; e a de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destinos ou procedencia nos portos em que aquella não for cobrada.

Os serviços custeados pelo producto dessas taxas deixaram, em 1919, o *deficit* de, papel, 548:714\$, e, ouro, 1.481:000\$000. Com o grande augmento que as rendas alfandegarias tem tido e a transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul do serviço de sua barra e porto, que contribuiu para aquelle resultado, pôde considerar-se seguramente que o desfecho orçamentario do corrente exercicio, nessa parte, será de saldo.

Seria conveniente additar áquellas taxas a que, no alludido dispositivo, é exceptuada, isto é, a de 2º/º, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), conforme o n. 2 do art. 1º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro ultimo. Poderia tambem o Congresso Nacional criar uma taxa especial, de character transitorio, destinada exclusivamente a compensar, no porto favorecido, na hypothese — o desta capital —, a despesa, em parte, com a execução do grande melhoramento.

Com a prioridade que proponho se dê ao porto do Rio de Janeiro para nelle se estabelecer a primeira zona franca, excluida não deverá ficar iniciativa semelhante que, mediante accôrdo, com a União, qualquer dos Estados, com as seguranças de recursos reaes, queira tomar a favor de seus interesses e de sua prosperidade. Na directriz que me conduz ao tratar deste magno assumpto viria corroborar e fortalecer o meu proposito a lei que ao Governo concedesse ampla autorização para o estabelecimento das zonas francas nos portos a que me referi, e deixasse a realização apenas dependente dos recursos que, com os Estados, pudesse obter e assegurar.

O decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, dispõe em seu art. 6º :

« Resguardados os direitos de terceiros, é o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas, ou conceder a particulares o seu estabelecimento separadamente ou em globo, nos portos em que julgar conveniente. »

Essa autorização foi inserida, entre providencias transitorias e occasionaes, em lei cujo art. 1º como que, para dominar os seus dispositivos, restringe a sua vigencia ao periodo de duração do estado de guerra. Não me

parece, portanto, bastante para legitimar a acção do Governo, que deve ser continua e duradoira, ao emprehender agora o melhoramento de que me occupo.

Taes são, Sr. Presidente, as razões que motivam a presente exposição, inspirada nos vossos propositos, a qual, si vos aprouver, poderá acompanhar a mensagem em que tiverdes de solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização e creditos para que, opportunamente, possaes contractar as obras de preparo, construcção e aparelhamento de uma zona franca na ilha do Governador com quem melhores vantagens offerecer, não só no que se referir á garantia da sua execução, sinão tambem aos interesses das classes productoras e da Fazenda Publica.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, com este acto, complementar da franquia dos portos, outorgada em 28 de janeiro de 1808 por D. João VI, prestareis ao país serviço de não somenos relevancia, e assegurareis ao vosso nome e ao Governo que, com alto saber e patriotismo dirigis, a benemerencia da Nação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — *Homero Baptista*.

Comercio exterior do Brasil discriminado por zonas

| ZONAS. | QUANTIDADE EM 1.000 TONELADAS | | | | VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL | | | | EQUIVALENTE EM £ 1.000 | | | |
|---|-------------------------------|------------------------|------------|------------------------|--------------------------------|------------------------|------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------|------------------------|
| | Importação | | Exportação | | Importação | | Exportação | | Importação | | Exportação | |
| | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1913 | Média annual 1915-1918 |
| Amazonas, Pará, Matto Grosso | 354 | 118 | 93 | 57 | 92 | 45.552 | 147.888 | 4.679 | 2.377 | 2.087 | 7.128 | 8.765 |
| Maranhão, Piauhay, Ceará | 101 | 27 | 23 | 30 | 42 | 12.126 | 63.499 | 1.633 | 633 | 995 | 1.645 | 3.862 |
| Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe | 419 | 177 | 221 | 91 | 76 | 81.075 | 70.880 | 5.747 | 3.592 | 7.134 | 2.890 | 4.332 |
| Bahia | 266 | 83 | 82 | 115 | 137 | 53.185 | 216.932 | 3.546 | 1.966 | 3.511 | 4.121 | 13.080 |
| Total do Norte | 1.140 | 400 | 418 | 293 | 347 | 241.301 | 409.199 | 15.332 | 8.570 | 14.377 | 19.023 | 29.979 |
| Espirito Santo, Rio, São Paulo, Minas Geraes e Goyaz | 3.895 | 1.598 | 1.689 | 1.337 | 1.239 | 669.145 | 1.483.374 | 44.612 | 29.799 | 56.348 | 41.099 | 88.378 |
| Paraná e Santa Catharina | 120 | 32 | 34 | 134 | 157 | 24.536 | 58.757 | 1.636 | 802 | 992 | 2.439 | 3.590 |
| Rio Grande do Sul | 433 | 157 | 219 | 103 | 145 | 83.813 | 137.389 | 5.586 | 2.975 | 6.510 | 1.999 | 8.138 |
| Total do Sul | 4.448 | 1.787 | 2.212 | 1.154 | 1.561 | 1.086.957 | 1.679.550 | 51.834 | 33.376 | 63.859 | 46.468 | 100.106 |
| Total geral | 5.983 | 2.187 | 2.650 | 1.382 | 1.998 | 1.334.259 | 2.178.119 | 67.166 | 41.949 | 78.177 | 65.451 | 130.085 |
| Porcentagem do Norte | 20,4 | 18,3 | 15,7 | 15,7 | 18,2 | 22,8 | 29,4 | 23,8 | 20,4 | 18,3 | 29,1 | 23,0 |
| Porcentagem do Sul | 79,6 | 81,7 | 84,3 | 84,3 | 81,8 | 77,2 | 70,6 | 77,1 | 79,6 | 81,7 | 70,9 | 77,0 |
| Total | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

Léo de Affonseca, director.

Commercio exterior nos portos do Rio de Janeiro e Santos

| | QUANTIDADE EM 1.000 TONELADAS | | | | | | VALOR EM CONTOS DE R\$1S, PAPEL | | | | | | EQUIVALENTE EM £ 1.000 | | | | | |
|-------------------------|-------------------------------|---------------------------|-------|------------|---------------------------|-------|---------------------------------|---------------------------|---------|------------|---------------------------|-----------|------------------------|---------------------------|--------|------------|---------------------------|--------|
| | Importação | | | Exportação | | | Importação | | | Exportação | | | Importação | | | Exportação | | |
| | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1919 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1919 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1919 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1919 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1919 | 1913 | Média annual 1915-1918 | 1919 |
| Rio de Janeiro. | 2.598 | 1.114 | 1.414 | 332 | 661 | 456 | 392.329 | 356.938 | 581.217 | 119.509 | 222.919 | 348.172 | 26.155 | 18.584 | 33.994 | 7.967 | 11.635 | 21.046 |
| Santos. | 1.272 | 452 | 574 | 642 | 642 | 766 | 273.103 | 214.426 | 381.016 | 492.279 | 437.156 | 1.087.487 | 18.207 | 11.173 | 22.298 | 32.685 | 22.672 | 64.458 |
| Total. | 3.870 | 1.566 | 1.988 | 979 | 1.303 | 1.222 | 665.432 | 571.364 | 962.233 | 609.788 | 660.075 | 1.435.659 | 44.362 | 29.762 | 56.292 | 40.652 | 34.307 | 85.504 |

Leo da Affonseca, director.

Na Camara dos Deputados essa exposição mereceu do illustrado congressista Dr. Almor Prata, presidente da Commissão de Obras Publicas, brilhante e substancioso parecer, assim concebido :

« Em mensagem não ha muito dirigida ao Congresso, e ora sujeita ao julgamento da Commissão de Obras Publicas, solicita o Sr. Presidente da Republica que, « á semelhança da autorização contida no art. 6º do decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, seja o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos que julgar convenientes, dada a primazia ao porto desta capital, ou contractar com quem melhores vantagens offerecer as obras de construção e preparo dellas.»

Como não o ignora a Commissão, essa mensagem veiu acompanhada da substanciosa exposição de motivos com que o Sr. Ministro da Fazenda, em boa hora inspirado, houve por bem invocar no esclarecido espirito do Chefe da Nação o exame daquelle importantissimo assumpto, pugnando, com empenho digno de louvores, pela sua mais proxima objectivação em alguns dos nossos portos.

Já tardava, talvez, que essa questão merecesse de alguém, com prestigio bastánte para se fazer ouvir, a iniciativa de apregoar a sua relevancia e pedir, em nome de interesses superiores da communhão, que se lhe dêsse solução favoravel, com a possivel brevidade.

Bem por isso, e antes de mais, é summamente agradavel ao obscuro relator enviar ao Governo os seus mais calorosos applausos pela auspiciosa attitude que acaba de assumir.

* * *

Com o simples intuito de render modesta homenagem aos que primeiro, salvo engano, prégaram entre nós as vantagens das zonas francas, começemos por lembrar que já houve, annos atrás, quem se propuzesse estabelecer-as em varios portos, apparelhando-as, certamente, como fosse necessario para abrirem á economia nacional perspectivas de engrandecimento. E para que nesta evocação perdure o seu legitimo traço de justiça, pouco importa que aquellas tentativas hajam mallogrado quasi em meio á indifferença mais completa dos nossos homens de governo, para não dizer sob o peso de lamentaveis equívocos e préconceitos, que levaram muitos dellas a lhes desconhecere[m] a alta significação economica.

Sem esquecer nem apoucar o inexcédido trabalho de propaganda, brilhantemente desenvolvido, annos a fio, pelo Dr. Oduvaldo Pacheco e Silva, vem a proposito recordar que em agosto de 1910 e setembro de 1911, respectivamente, os Srs. Plinio da Silva Prado e Roberto Vance requereram ao Congresso a precisa concessão, este para construir e explorar uma zona franca no porto desta capital e aquelle para construir e explorar diversas, em portos que designava.

Em fins de 1911 illustres representantes de S. Paulo, em emenda offerecida ao orçamento da Viação, patrocinaram a aspiração do Dr. Plínio Prado, a qual, aliás, não envolvia nenhum onus para os cofres publicos. A Camara, porém, a conselho da Comissão de Finanças, deliberou que a materia, por sua magnitude, deveria constituir objecto de estudo mais cuidadoso e reflectido e ser tratada, por isso, em projecto especial.

A 8 de junho do anno seguinte o mesmo senhor de novo se dirigiu ao Congresso, insistindo no appello reiteradamente feito.

Foi então que nos tocou a incumbencia de estudar os requerimentos ha pouco referidos.

Pedimos ao Governo, como de praxe, a sua opinião sobre o assumpto, assim posto em fóco. Deu-a elle, ao cabo de algum tempo, em laconicos officios, contraria á pretensão dos requerentes, allegando parecer-lhe « que tal medida viria não só estabelecer concurrencia prejudicial aos actuaes contractantes de serviços de portos, mas tambem perturbar o trabalho da arrecadação financeira e difficultar a fiscalização do pagamento de direitos, facilitando, além disso, o contrabando, cuja repressão já é tão difficil ».

Comprehende-se que não nos tenha causado boa impressão, mas, ao contrario, decepção penosa, a facilidade com que se procurava abafar, por entre vagos receios, quasi supersticiosos, uma iniciativa merecedora, no minimo, si de mais não o fosse, de ser examinada com sympathia e attenção.

Deante de taes informações, condensadas em tres ou quatro drogas estatuidas de improviso, entrámos a desconfiar de que não fossem sufficientemente conhecidos a natureza, as funcções e o alcance economico das zonas francas. Dahi a necessidade, em que nos vimos, de dar maior desenvolvimento ao nosso trabalho, pormenorizando-o em relatorio a que evidentemente a nossa incompetencia não lograria communicar a desejada clareza.

Em todo o caso — e graças, principalmente, a um notavel trabalho do Sr. Alexis Muet, então deputado francez — parece que conseguimos demonstrar que as zonas francas não representavam uma concepção mal amadurecida, uma dessas atrevidas innovações da ultima hora, que, muita vez, postas afoitamente em pratica, cedo passam a constituir documento de mais um erro commettido e, si não desaparecem de todo, ao choque do fracasso, apenas subsistem como inutilidade dispendiosa.

Desde 1806, quando acudiu a Napoleão a idéa de as crear na França — precisamente, convém notar, para conciliar os interesses do protecçionismo vigente e os do commercio marsehez — até os nossos dias, em que a sua adopção é, por-assim dizer, exigida em toda a parte, decorreu tempo bastante para que ellas fossem largamente discutidas em paizes diversos, á medida que nelles se fizeram sentir as necessidades de mais ampla expansão commercial. E em todos esses paizes a idéa resistiu á critica e ataques: onde as zonas francas ainda não chegaram a ser estabelecidas, por circumstancias quaesquer, pelo menos já foram consagradas, não só pelo voto de sociedades technicas, como até mesmo por leis especiaes.

Assim acontecendo, não podia ter havido maior difficuldade em provarmos que a instituição alvitada pelos requerentes podia, não havia duvida, deixar de ser acceita, mas não porque lhe faltasse utilidade publica.

Mais que a suspeita sem fundamento, a previa certeza de que ella viesse « estabelecer concurrencia prejudicial aos actuaes contractantes de serviços de portos », também não justificaria que a condemnassemos summariamente.

Attentando nesse aspecto da questão, o que nos cumpria, no desempenho de dever a que levanamente não tentaríamos fugir, como não fugimos, era averiguar si a adopção das zonas francas iria offender direitos adquiridos pelos alludidos contractantes, garantia unica dos interesses que tivessem peso ao caso.

Foi então repassada a nossa legislação sobre portos, tanta vez retrograda, falha, confusa e incongruente. Examinaram-se com attenção os contractos em vigor, aproveitando-se o ensejo para salientar, de passagem, a imperfeição e carestia dos serviços.

Essa imperfeição e carestia, já por si mesmas, contrariando a funcção essencial dos portos, que é facilitar a intensificação crescente das correntes de trocas, já pela sensível aggravação que imprimiam aos effeitos do nosso proteccionismo desproporcionado e illogico, estavam e ainda estão a reclamar correctivos por parte dos poderes publicos.

Chegámos por fim á conclusão de que, excepto no Rio Grande, nada impedia que se concedesse o estabelecimento de zonas francas em nossos portos principaes.

Quanto áquelle, não podíamos fazel-o. A clausula LXIV do contracto vigente, approvedo pelo decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1905, assegurava ao respectivo concessionario privilegio dentro de 20 kilometros de costa maritima, ao sul e ao norte da embocadura do canal do Norte.

Estudados, dessa fórma, os aspectos essenciaes da materia proposta, não tivemos duvida em submeter á apreciação da Commissão de Obras o projecto de lei, que adeante se verá, em annexo. Circumstancias diversas impediram o seu andamento.

Annos depois, em agosto de 1918, por occasião de discutir-se, em 3º turno, o projecto de lei regulando as attribuições do Commissariado de Alimentação Publica, apresentámos a seguinte emenda :

« Resguardados os direitos de terceiros, é o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas, ou a conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos portos desta capital, Belém e Recife. »

As Commissões de Justiça e Finanças, acceitando esse alvitre, julgaram mais acertado substituir as palavras finaes, para que a autorização se estendesse aos portos que o Governo escolhesse. E assim foi votado e redigido

o dispositivo que passou a constituir o art. 6.^o do decreto n. 3.533, invocado na mensagem de que ora nos occupamos.

Embora essa autorização tenha sido incluída entre outras que, expressamente, tiveram a sua duração limitada ao período da guerra, somos dos que entendem que ella ainda permanece em vigor, e, isso, justamente porque aquella restrição, estipulada em todos os demais artigos, só não foi formulada a seu respeito. Entretanto, registramos com prazer os escrúpulos manifestados pelo Sr. Ministro da Fazenda, preferindo appellar para o Congresso, talvez desnecessariamente, a admitir que duvidas quaesquer pudessem, mais tarde, prejudicar a acção do Governo, em assumpto de tamanha relevancia.

A observação serena da actualidade nacional, abrangendo todas as manifestações da nossa actividade, permite concluirmos, com satisfação e orgulho, que, apesar de maiores ou menores erros, naturalmente commettidos, é bastante consideravel o progresso verificado nestes ultimos annos.

Si não pudemos contentar os espiritos mais soffregos, cujos patrióticos descjos frequentemente se projectam além das realizações possiveis, todavia é certo que não merecemos a critica arrazadora de pessimistas contumazes, falsos apologistas de um passado que viveram, e só conhecem de oitiva, a quem não conseguem impressionar os attestados do nosso adeantamento, ou apenas impressionam ligeiramente e, neste caso, são attribuidos a factores occasionaes, de apparecimento imprevisto e actuação inesperada.

Em se cogitando de semelhante questão, nunca será superfluo lembrar que o Brazil é muito novo, com extensão territorial tão grande que a sua densidade de população ainda é fraquissima, embora se effectue o crescimento desta em proporções que não podemos deixar de reconhecer satisfactorias.

Com excepção de alguns trechos littoraneos, onde a concurrencia vae apressadamente encarecendo os meios de subsistencia, e das regiões do nordeste, flagelladas periodicamente pelas seccas, a vida é relativamente facil em toda a parte. Limitadas hão de ser, assim, as necessidades mais prementes, de sorte que as ambições não nos podem oferecer o espectáculo surprehendente de entrechoques formidaveis, maximé quando as refreiem difficuldades communs, que por si sós não conseguem remover.

Quanto mais, pelo país afóra, o observador se afasta dos portos frequentados e das estradas de ferro, vale dizer, das vias de comunicação economicamente praticavel, tanto mais ha de sentir deprimido o nivel da producção. Esta consideração rudimentar, quasi axiomática, que tanto se presta a commentarios jocosos, encerra lições que os que se interessam pela causa publica não podem desprezar bruscamente. Pòr ser, não ha duvida, de observação vulgarissima, não quer dizer que aquella phenomeno não esteja a indicar que a escassez, sinão falta absoluta de transportes rapidos e baratos, é o motivo principal de não apresentarmos mais brilhantes testemunhos do nosso adeantamento.

Nessas condições, por que ha de causar estranheza que energias capazes de labor mais rendoso se deixem contentar com o necessario, como que desfallecidas, e a muitos se afiguram definitivamente vencidas?

As desigualdades com que se processa o povoamento das differentes regiões do país e, em consequencia, as gradações de sua prosperidade, essa escala ascendente de civilização que se desdobra do vasio dos sertões até ás zonas onde as iniciativas borbotoam e o trabalho as recolhe com inteiro successo, não denunciam apenas a diversidade em que se apresentam, aqui e ali, os apparatus de circulação, que lhes hajam de estimular o surto e o augmento da producção. Denunciam tambem que o acaso não distribuiu por todos nós, com preocupação de justiça, as mesmas possibilidades economicas. Zonas ha que, logo de inicio, levaram sobre as outras a insuperavel vantagem de se acharem em melhor situação geographica, de disporem de clima e terras que por si mesmos, em alguns casos, attrahiriam a immigração de nacionaes e estrangeiros, ainda quando a sua producção não constituísse monopolio mundial quasi absoluto.

Para comprehender, portanto, esses altos e baixos da nossa actividade economica, basta encarar as cousas como as cousas devem ser encaradas, sem que se desenhem na retina apenas as apparencias do momento.

Não ha mistér, para tanto, que se engenhem interpretações pejorativas, atravez das quaes o caboclo brasileiro, despojado dessa admiravel energia com que affronta e desbrava os sertões, nos appareça de cocoras, como lastimavel expressão de indifferença e preguiça. Nem é necessario que generalizações impressionantes, felizmente exaggeradas, nelle pretendám descobrir invalidez, que endemias reinantes lhe houvessem causado.

A epopéa da vida sertaneja ou, mesmo, sem que a inspecção se abalance tão longe, o rude labor de innumeradas fazendas aqui por perto, vale por uma documentação copiosa e irrespondivel, para provar que si a nossa evolução economica, considerada de um ponto de vista absoluto, se tem operado com certa morosidade, a culpa não a teem os nossos patricios do interior.

E' certo que a remoção de muitas das circumstancias, a cuja conta deve ser levado esse estado de cousas, depende menos dos nossos desejos e esforços que da propria acção do tempo. Mas, ainda que assim seja, trata-se de supprimir as deficiencias e de corrigir a pouco e pouco as imperfeições dos nossos meios de transporte; construam-se estradas, naveguem-se rios, aprestem-se portos, prepare-se, enfim, todo um systema que admitta e active a expansão commercial, e ha de ver-se que muitos problemas terão a sua solução abreviada.

Com a variedade e augmento da producção, assim tornados possiveis, fraccionar-se-hão os grandes latifundios inexplorados, a população augmentará, instrucção, justiça, saneamento, etc., não de apparecer com probabilidades de aperfeiçoamento continuo.

Ora, se, pelas causas que desordenadamente arrolámos nas paginas anteriores, o nosso commercio interno, além de lutar muito para resistir ás ar-

remettidas fiscaes, mais havia de lutar para vencer as outras difficuldades, que lhe restringiam o campo e lhe embaraçavam a intensificação, com mais forte razão ao commercio externo só era permittido um desenvolvimento penoso e tardo. E, ai de nós, se especialissimas condições, a bem dizer um solido privilegio natural, não nos houverem garantido alta percentagem da nossa exportação !

Sómente depois que o prodigioso movimento industrial destes ultimos tempos creou exigencias para os paizes já formados, affectando-lhes o equilibrio economico, forçando-os por isso a lançarem as vistas para além das suas fronteiras, foi que os países como o nosso, ainda mal armados para a luta, encontraram oportunidade de fortalecer o seu commercio. Enquanto nelles se não verificarem sobras industriaes, que disputadamente precisassem collocar, e se não accusáram *deficits* progressivos de materia prima, que devessem supprir, evidentemente não se podiam rasgar, com presteza, amplos horizontes ao nosso intercambio.

Hoje, felizmente, após a grande conflagração, que desorganizou a vida industrial européa e com tão profundos abalos repercutiu na economia universal, mais que nunca a situação nos propicia novas conquistas, justificando a mais alentadora confiança nas promessas que os acontecimentos nos crearam.

Para muita cousa que já produziamos, parece ter chegado a hora em que uma procura maior, estimulada com habilidade e attrahida com criterio, haja de nos garantir posição nos mercados e, com esta, recursos para uma produção cada vez melhor e mais barata. Para outras muitas cousas, que ainda hoje se acham em estado de riqueza latente, terá chegado o momento em que as possamos converter em utilidades immediatas, não apenas com exito aleatorio, mas com reaes vantagens para o país.

Exprimindo-nos dessa fórma, não pretendemos autorizar que nos incluam entre aquelles para os quaes a effectivação das nossas possibilidades economicas, computadas em geral, se vae fazendo demasiado tardia. Ao contrario, entendemos que a valorização pratica dos nossos cabedaes deve ser promovida por etapas, assim as circumstancias nos permittam realizal-o sem desperdicios actuaes e maiores perdas futuras. Não a queremos, por exemplo, como fructo temporão de decretos mais ou menos intempestivos, que, bem analysados nos seus efeitos, medidos os favores e regalias consignados em concessões a largos prazos, redundem, antes, em verdadeira licença para esbanjamentos do patrimonio nacional.

E, neste particular, cumpre não esqueçamos que essa immensa fortuna não pertence apenas ás gerações de agora, mas á communhão brasileira, pelos tempos afóra, que por ella velou no passado e, de futuro, com ella ha de ir elevando a patria, como nós procuramos fazel-o, aos seus mais grandiosos destinos. Esses interesses sagrados da collectividade exigem que a saibamos defender, e para isso é preciso que não nos desvaire o louvabi-

lissimo desejo de progresso, em que ardemos. Não nos entonteça a idéa de progredirmos a todo custo, não importa sobre que bases, comtanto que tudo se transfigure aos nossos olhos com magica rapidez.

* * *

O esforço, que mais persevere em pugnar pelo bem publico, aproveitando com intelligente solicitude as occasiões favoraveis e ageitando com devotado zelo, methodicamente, as soluções que em momento dado hajam de receber os grandes problemas nacionaes, não exclue a necessidade de muita prudencia.

Mais que nós lucra o estrangeiro com as nossas impaciencias, com as vossas generosas precipitações, com as deliberações que, nessa ancia de progredir, muitas vezes vamos tomando de afogadilho. E não temos o direito de o censurar por estar sempre alerta e, em entendimentos com-nosco, tirar delles, invariavelmente, o melhor partido possivel.

Quem escreve estas linhas não se sente influenciado pelas revoltas de um nacionalismo obstinado, que, não lhe consentindo a mais ligeira reflexão, o levasse a negar os beneficios patentes da collaboração estrangeira, no fomento da nossa prosperidade, pela valiosa contribuição da sua intelligencia e, sobretudo, dos seus braços e dos seus capitaes. Isso, porém, não quer dizer que lhe seja indifferente a relativa facilidade com que estrangeiros felizes, illustres e não illustres, conseguem multiplicar os motivos naturaes do seu grande exito nesta terra, passando a usufruir situação privilegiada para a realização dos objectivos mais diversos.

Para não nos apartarmos muito da materia deste parecer, haja vista, por exemplo, o que frequentemente ocorre em relação á construcção e exploração de grandes obras de utilidade publica, que o desenvolvimento do país vae reclamando.

Si acontece, muito naturalmente, que o Thesouro não disponha de recursos com que immediatamente as possa executar, não demora que sociedades estrangeiras appareçam para dellas se incumbirem. Até ahí, nada de mais, e só applausos deveriam saudar-lhes o proposito de correrem em nosso auxilio.

E' commum que a competiçào de actividades e capitaes nacionaes desde logo se torne impossivel, taes os termos da proposta que apresentam, tal o vulto das vantagens que offerecem.

O que tambem não é raro, porém, é que essas obras ainda não estejam terminadas, e já as clausulas principaes dos respectivos contractos tenham sido profundamente alteradas, graças a interpretações que as acabem deformando ou a revisões mais ou menos constantes, no decurso das quaes se modifiquem.

Assim com as estradas de ferro, assim com os portos.

As obras de melhoramentos dos portos de Belém, Bahia, Victoria e Rio Grande do Sul foram concedidas em épocas diversas a particulares, que

depois transferiram os respectivos direitos á Companhia Port of Pará, Sociéte de Construction du Port de Bahia, Companhia do Porto da Victoria e Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

Nenhum dos respectivos contractos consignava garantia de juros aos capitaes que fossem empregados. Para a devida remuneração e amortização destes, aos concessionarios caberia a cobrança das taxas de uso, instituidas nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Sempre, porém, que a renda liquida assim obtida não correspondesse aos juros annuaes de 6 % do capital reconhecido menor á amortização feita, ser-lhes-ia assegurado perceberem, supplementarmente, e até o limite maximo de 2 %, uma taxa incidindo sobre o valor official da importação verificada no respectivo porto. Como o não fizera a de 1869, a lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, que no seu art. 7º, paragrapho unico, n. 4, *in fine*, autorizou esta concessão, não estatuiu em geral nenhuma garantia de juros em favor de taes empresas. Tanto isso é verdade que o n. 1 desse paragrapho, autorizando, especial-mente, o contracto das obras de melhoramento da barra do Rio Grande, permittiu que o Governo se compromettesse a garantir ao capital empregado os juros de 6 %.

Para facilitar a applicação, não só dessa clausula, que facultava a imposição dessa taxa até 2 %, ouro, como da que se referia á redução geral das tarifas, foi combinado, para os effeitos legais, que se fixassem as despesas de custeio e, pois, a renda liquida em determinadas percentagens da renda bruta. Podemos dizer que, em média, foram admittidos 40 % e 60 % para representarem essa proporção.

Nessas condições, designando-se por C o capital, R a renda bruta, D as despesas e r a renda liquida, teriamos :

$$R = D + r = 0,4R + 0,6R.$$

A taxa supplementar de 2 % ouro passaria a ser cobrada quando a renda liquida fosse inferior a 6 % do capital, ou si tivesse

$$r < 0,06 C$$

e até que se produzisse a igualdade, ou se tivesse

$$r = 0,06 C$$

Neste caso, a renda bruta deveria ser

$$R = 0,4 R + 0,06 C$$

$$0,6R = 0,06 C$$

$$R = 0,1 C$$

ou 10 % do capital empregado.

Si a cobrança dos 2 %, ouro, não bastasse para que a arrecadação total attingisse a importancia relativa a esses 10 % de capital, não respondia o Thesouro pela differença que se verificasse. Os concessionarios que apellessem para o direito de pleitear elevação das taxas de uso e, sobretudo, não descurassem de promover o florescimento do porto, interessando-se

pelo desenvolvimento economico do seu *hinterland*, derivando delle e para elle linhas de transporte, etc.

E' verdade que o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, creando uma caixa especial e unica, para « melhoramentos dos portos e rios navegaveis », entre outros recursos constitutivos lhe destinou « o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação pelos portos e fronteiras da Republica ». Ao Governo, porém, não passou despercebido, ao generalizar e tornar obrigatoria essa taxa, que, á falta de garantia de juros, a sua arrecadação era um direito aleatoriamente concedido, em alguns portos, ás respectivas empresas. Foi por isso que assim foi redigido o paragrapho unico do art. 5.º: « A receita especial arrecadada nos portos, cujas obras constituam objecto de contracto, nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e do paragrapho unico do art. 7.º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, será precipuamente destinada a garantir as obrigações que, neste sentido, houver contrahido o Governo. »

Si a garantia de juros fosse uma dessas obrigações, teria sido necessario que nos humilhassemos até a exigencia formal desse texto? Não teria bastado que della fossem fiadores, como nos demais casos, a honra e o credito do país?

Mas prosigamos.

Si fosse um factio o compromisso dessa garantia, as respectivas empresas passariam a correr pela caixa especial, não só devido aos fins da sua criação, como em obediencia ao que prescreveriam, com o sentido que lhes querem dar as palavras que acabamos de transcrever.

Como então o Governo, além de praticar a falta de infringir a lei numero 6.368, ainda iria aggravar-a com a mais lastimavel demonstração de indiferença pelas responsabilidades contrahidas, consentindo que jamais se arrecadassem aquelles 2 % em Santos e Manãos?

Como explicar que o decreto n. 8.045, de 2 de junho de 1910, suspendesse, como suspendeu, a sua cobrança no porto do Pará, allegando que as taxas de uso, arrecadadas nos 120 metros de cões, então em trafego, já produziam a renda liquida de 6 %?

Si possivel, o decreto n. 8.977, de 20 de setembro de 1911, expedido para dar nova redação a clausulas constantes de decreto anterior, relativas, si não nos enganamos, ao contracto da Companhia Port of Pará, projectou luz mais forte sobre o assumpto que versamos. Repetindo o que já foi dito a respeito do direito á cobrança dessa taxa de 2 %, ouro, estipulou no final da clausula II o seguinte: « Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor da importação do anno anterior, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com a concessionaria, e vice-versa, caso o resultado da taxa venha a ser inferior ou superior á differença do anno antecedente. »

No regulamento da Caixa Especial de Portos, aprovado pelo decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, reproduziu-se *ipsis litteris*, no art. 2.º,

§ 2º, a disposição do art. 5º, parágrafo unico, da lei que a creou, acrescentando: « vindo as sobras, si houver, confundir-se com os outros recursos da caixa ».

Mas já é tempo de rematar essas considerações, que nos levariam muito longe.

Do exposto conclue-se, salvo, está claro, demonstração em contrario dos que melhor conheçam o assumpto, que a garantia de juros á concessionarios de portos não teve existencia legal, pelo menos durante muitos annos.

Sob esse titulo, porém, e devido certamente a mal reflectidas interpretações de contractos, successivamente robustecidas com a invocação de precedentes, não é de hoje que semestralmente se pagam grandes sommas aos concessionarios dos portos de Belém, Bahia, Victoria e Rio Grande do Sul.

Segundo os dados constantes do recente relatório do illustre e digno Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes, apuraram-se em relação a esses portos, em 1919, os algarismos constantes do quadro seguinte: (*)

| Portos | Capitaes reconhecidos | Ronda bruta de juros | Garantia |
|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------|
| Pará | 60.649:374\$042 | 2.591:900\$034 | 3.463:722\$660 |
| Bahia | 21.723:053\$187 | 1.983:418\$121 | 698:925\$517 |
| Victoria | 5.290:104\$938 | | 317:406\$298 |
| Rio Grande do Sul . | 27.528:778\$564 | 1.605:832\$512 | 545:036\$720 |

Como não se terá esquecido, as ponderações feitas visaram apenas a mostrar que a ancia insopitada de progresso, tirando-nos muita vez a calma precisa para o preparo e escolha das soluções que devam ter as questões administrativas, nos tem levado a incidir em erros e descuidos, cujas consequências a exiguidade do período de governo e a descontinuidade de acção fiscalizadora eficiente agravam sobremodo.

Não é preciso atropello para que se vá fazendo o apparelhamento geral do pais. Já não é pouco, apesar dos pezares, o que temos realizado, sem fallar em outros aspectos da nossa civilização, construindo vias ferreas, abrindo estradas de rodagem, adaptando portos, desenvolvendo a navegação fluvial e maritima.

A occasião é asada para novas conquistas. Sem delirios de ascensão repentina, ha tarefas em que devemos empregar a maior solicitude e o melhor esforço, porque não deixa de estar ao nosso alcance defender, em grande parte, a situação desfrutada durante a guerra e explorar com successo algumas, pelo menos, das ensanchas que a sua terminação nos vae porporcionando.

(*) A' excepção das parcelas relativas ao porto do Victoria, que representam papel, no cambio do 15, todas as outras representam ouro.

Os dados referentes ao porto do Rio Grande não abrangem o anno todo, mas até 17 de outubro, data em que a concessão foi transferida ao Governo do Estado.

Ora, como bem o assignalou o eminente Sr. Ministro da Fazenda, « os portos brasileiros não estão preparados para a realização dos seus fins ».

De tanto que já foram apontados nas reclamações a cada passo formuladas, não se faz necessario especificar os defeitos dos serviços que nelles se prestam, a carestia das suas multiplas taxas, a falta de capacidade dos seus armazens e caés em trafego, emfim, todo um conjuncto de factores que dentro delles se conjugam para crearem ao commercio os mais serios en-
traves.

Como si isso não constituisse um grande mal, capaz, por si só, de retardar a nossa prosperidade commercial, a obrigatoriedade de pagamento immediato das elevadas tarifas proteccionistas faz com que os nossos portos assumam o antipathico papel de verdadeiros espantalhos da economia nacional.

A sua influencia estimulante é, portanto, bem pequena, e cada qual a exerce apenas sobre a região que lhe é tributaria forçada. Só existem elles, por emquanto, para um precario desempenho das funções mais simples, as locaes. Ainda assim, porém é como se representassem frestas de dimensões exiguas por onde houvessem de passar, quasi estranguladas, as correntes de troca.

Sem duvida, não podemos esperar que, por igual, atinjam o mais alto coefficiente de trafego todos os portos que succedem em nosso extenso litoral. E' natural que não estejam todos fadados a um mesmo e brilhante destino. Não sómente a posição geographica, as exigencias technicas, as indicações do *hinterland*, etc., reforçadas pela conveniencia de se evitarem gastos superfluos, determinam que lhes caibam encargos diferentes. Como bem o accentuou Georges de Lener, ao escrever *La politique des transports en Belgique*, tambem a tendencia normal é para a concentração do trafego, contraria, portanto, á que os portos cresçam em numero e pretendam ostentar as mesmas condições de vida.

Alguns dentre os nossos hão de ser escolhidos, tendo-se em mira, sobretudo, a sua posição geographica e seus caracteres technicos, para constituirem grandes emporios commerciaes, grandes centros de actividade naval onde se prestem cooperação reciproca, especializando destinos e harmonizando funções, a grande e a pequena navegação, a navegação transatlantica e a navegação costeira, esta para distribuir ou remir, dentro do seu raio de acção, os carregamentos que aquella nos traga ou daqui conduza.

Essa concentração de trafego allia á vantagem de systematizar proveitosamente os serviços de transportes a de constituir um factor de economia, porque permite o abaixamento dos fretes.

Como conseguil-o, porém, nas condições actuaes, si o commercio de transito não póde coexistir com a obrigatoriedade de pagar sem demora os impostos aduaneiros?

Mas, dir-se-ha, precisamente em attenção a essa incompatibilidade, de ha muito a nossa legislação admittiu os entrepostos. E' exacto que foram

creados e não é menos exacto que outros não poderiam ser os designios da sua criação.

O simples facto, porém, de manterem até hoje os mesmos moldes com que appareceram ha mais de 50 annos, logo suggere a certeza, que o seu estudo confirma, de que estão muito longe de satisfazer as necessidades actuaes.

Creara-os a monarchia, em 1860, nesta capital e no Pará; em 1836, na Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul; e, em 1867, em Manáos, Borba e Tabatinga. Com excepção dos dous ultimos, a Republica manteve-os com o mesmo feitio e as mesmas attribuições, quando em 1894 promulgou a Consolidação das Leis das Alfandegas.

Não ha duvida que nesses entrepostos se podem fazer depositos de mercadorias, sem o prévio pagamento dos impostos aduaneiros.

Como, porém, funcionam elles? Dentro de que limites?

Consente-se que as mercadorias, em geral, sejam apenas «trafegadas, beneficiadas e mudadas de envoltorios» e, quando a granel, «enfardadas ou acondicionadas em envoltorio».

A questão principal, porém, é que nelles só podem ser admittidas, segundo o disposto no art. 216, «as mercadorias estrangeiras constantes da tabella H», comprehendendo, ao todo, 120 designações. Entre outros artigos, em que o commercio de transitio não pode igualmente depositar maiores esperanças, imagine-se que ali figuram os seguintes: alpiste, amendoim, azeitona, bacalhão e outros peixes, batatas, cebolas, charutos, cigarros, chifres, cortiça, farello, favas, garrafas vasiaas, nozes, ovas, ovos, presuntos, sebo, tijolos, trapos e tripas.

Ao demais, todas as operações ficam em estreita dependencia dos inspectores das alfandegas, a cujo arbitrio se confia a faculdade, não só de prorogar ou não os prazos dos depositos, como ainda de eliminar daquella lista as mercadorias que entender.

Aliás, ainda que os nossos entrepostos não tivessem proporções tão acanhadas, não seriam bastantes.

Na França, por exemplo, onde esses institutos funcionam com mais largueza, desde muito se reconheceu que os seus resultados não correspondem ao que delles se esperava em beneficio do commercio. Avançou-se mais: chegou-se a instituir o regimen de admissão temporaria, na vigencia do qual as mercadorias estrangeiras podem receber acabamento ou ser industrialmente transformadas no país, sem pagar direitos alfandegarios, contanto que em prazo determinado sejam reenviadas aos entrepostos ou reexportadas. Entretanto pelas vozes mais autorizadas tem sido proclamado que tambem isso ainda não basta.

Mas, volvendo aos portos, é conveniente lembrar que, conforme o caso, ainda lhes póde ser incumbido, com successo, o exercicio de funções industriaes, já não diremos com a amplitude do de Hamburgo, onde as construcções navaes tomaram consideravel incremento, mas em ambito

mais modesto, como em Copenhague, onde em 1901, em um dos seus 73 estabelecimentos industriaes e commerciaes, já havia conveniencia em só se armarem bicycletas, importando destacadamente quasi todas as peças necessarias.

Não parece — confessemol-o lealmente — que os nossos portos devam esperar muito dessas funcções industriaes, salvo si um dia as reclamarem os interesses da industria naval.

De qualquer fórma, porém, sejam quaes forem os aspectos que o futuro faça preponderar no seu funcionamento, precisamos cuidar de os adaplar ás exigencias do momento, de sorte que passem a acompanhar de perto, amparando-as, as tendencias ascensionaes do nosso intercambio.

Ha que proseguirmos na execução dos seus melhoramentos, aperfeiçoando e ampliando os projectos adoptados.

E, antes que rematem em crise aguda os indices por onde a insuficiencia e preço dos serviços já vão annunciando uma situação careedora de remedio, estabeleçamos as zonas francas.

Disse, e disse-o bem, o Sr. Ministro da Fazenda que a difficuldade, hoje, quando já ninguem discute as suas vantagens, « seria a de enumerar todas as utilidades e proveitos dellas decorrentes ».

Repita-se, entretanto, que, adoptando-as, não faremos quebrar essa rigida cinta com que nos arroxa o proteccionismo aduaneiro vigente.

Até que novas tarifas lhe deem novo caracter, convertendo-o em instrumentô de esclarecida e sympathica defesa da producção brasileira, favorecendo a utilização local das nossas materias primas, esse proteccionismo estará de pé. Lá estará elle vigiando as zonas francas, dentuças á mostra, no odioso papel de cão de guarda dessas muitas burlas industriaes, que se esparramam por ahi, a canalizarem o suor do povo para os cofres insaciaveis de cavalheiros felizes.

Os males, delle oriundos, é que serão, em parte, attenuados pelas zonas francas. Os abusos, tão frequente e impunemente praticados ao abrigo de verdadeiros monopolios, esses, sim, nellas hão de eneontra, muitas vezes, obstaculo insuperavel.

Deeretemos, portanto, sem mais delonga, o seu estabelecimento.

Em 1913 permittiamos que fossem ellas concedidas nos portos de Belém, Recife, Rio de Janeiro e das Torres.

Impedimentos contractuaes excluïam a possibilidade de incluirmos nessa lista o porto do Rio Grande e, nessa emergencia, antevendo o grande exito de uma zona franca no extremo sul, não trepidámos em contornar o obstaculo, designando para tal fim o porto das Torres.

Não nos pareceu, por outro lado, que devessemos contemplar o porto de Santos, embora não desconhecemos a grande importancia que, ainda hoje, lhe assegura brilhante destaque.

E' que, alli, a concessão só poderia ser feita si a companhia abrisse mão da preferencia, que de direito lhe assistia.

Mas, quando mesmo se verificasse essa desistencia, haveria espaço para as necessarias obras e serviços, sem contar com o que era occupado por aquella?

Em relação ao porto da Bahia, devemos lembrar, de passagem, que a elle não se referiu, eutão, o pedido de concessão de zonas francas. Mas, digamol-o lealmente, sem embargo do valor da exportação bahiana, não acreditamos que uma dellas, alli situada, possa produzir benefícios comparaveis aos das demais, attendendo, entre outras razões, ao facto de ficar relativamente proximo á de Recife. Em todo o caso, não pôde haver, da nossa parte, a esse respeito, opposição formal, principalmente si a encampação da concessão existente se fizer necessaria por outros motivos.

Considerando, em particular, o caso do porto desta capital, até hoje não temos elementos bastantes para nos pronunciarmos sobre a localização da zona franca. Já essa duvida nos assaltara naquelle tempo, tanto que autorizavamos o Governo a demarcar a precisa superficie em ilha ou no continente.

Em recente e precioso trabalho o illustre deputado Prado Lopes justifica a sua preferencia pela ilha do Governador, onde « tres são os logares que se podem prestar para a localização do porto franco », a saber: o Sacco da Ponta do Galeão, a praia da Ribeira e a Ponta do Mattoso. Tambem o Governo se declara pela escolha dessa ilha, mas em outro ponto, para os lados de nordéste, em zona que começa no Sacco da Olaria e termina no Sacco da Rosa.

Mere em-nos essas opiniões o maior acatamento.

Antes, porém, de nos sentirmos habilitado a perfilhar uma dellas, seria preciso que nos convencessemos da inconveniencia de se aproveitarem as obras executadas no continente, completando-as, e naturalmente desapropriando o que seja necessario para augmentar a superficie terrestre.

Além disso, a installação da zona franca naquella ilha pôde determinar grandes gastos, com a sua indispensavel ligação ás linhas ferro-viarias existentes.

Mas não discutamos pormenores. A' mingua de elementos que nos permittissem um pronunciamento seguro, confiemos no criterio do Governo, que, tanto quanto nós, e certamente com efficiencia bem maior, ha de estar empenhado em realizar o bem publico.

Propomos, por isso, que a Commissão de Obras Publicas, tomando em consideração a recente mensagem do Sr. Presidente da Republica, submetta ao juizo da Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos desta capital, Belém, Recife, Bahia, Santos e Rio Grande do Sul, dada a primazia ao primeiro, podendo contractar a construcção e preparo dellas com quem mais vantagens offerecer, em concorrência publica.

Paragrapho unico. Si, porém, para tal fim, o Governo julgar conveniente que se promova a encampação de concessões existentes ou que se realizem ajustes com os Estados interessados, deverá solicitar autorização especial.

Art. 2.º Para a execução da presente lei fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1920.—*Alaor Prata*, presidente e relator.—*Veiga Miranda*.—*Pires Rebello*.—*Manoel Reis*.—*João Penido*.—*Antonio Aguirre*.—*Julio de Mello*.—*Elpidio de Mesquita*.

Relatado o projecto pelo operoso representante de S. Paulo, Dr. Cincinato Braga, assim se pronunciou a Comissão de Finanças:

« A exposição detalhada do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao Chefe da Nação, justificando a conveniencia e necessidade de crearmos zonas francas nos nossos principaes portos, dispensa argumentação em prol dessa urgente medida. Além dessa exposição, tem a Camara o bem elaborado parecer da Comissão de Obras, que traz ainda bons esclarecimentos ao assumpto.

Dispensando-se, por esses motivos, de dissertação sobre a materia, a Comissão de Finanças apenas teve a encarar o lado pratico da execução da útil medida. E sob este ponto de vista achou conveniente dilatar a acção do Poder Executivo mais do que o permite o projecto da Comissão de Obras: — com esse objectivo, o substitutivo autoriza a construcção por administração, si o Governo julgar que por esse caminho poderá melhor executar a medida.

Além disso, parece á Comissão de Finanças que é conveniente interressar os Governos dos Estados na instituição deste melhoramento; e que com esses Governos pôde e deve a União contractar serviços publicos, sem submettel-os a entrar em concurrencia publica com os particulares.

Por essas razões, parece á Comissão de Finanças que deve ser approvado pela Camara o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO DA CONSTRUCÇÃO DE OBRAS

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos da Capital Federal, Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, dada prioridade ao primeiro.

§ 1.º A construcção e preparo dessas zonas poderão ser feitos por administração, por contracto com os Governos dos Estados interessados, ou por empreitada com particulares, em concurrencia publica.

§ 2.º Si, para o fim exposto, o Governo julgar conveniente a encampação de concessões existentes, deverá solicitar do Congresso Nacional lei especial.

Art. 2.º Para a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1920.— *Carlos de Campos*, presidente. — *Cincinato Braga*, relator. — *Oscar Soares*. — *Octavio Rocha*. — *Celso Bayma*. — *Sampaio Corrêa*. — *Octavio Mangabeira*. — *Souza Castro*. — *Carlos Maximiliano*. — *Antonio Carlos*, com restricções. — *Pacheco Mendes*.

ANNEXO

PROJECTO DE LEI APRESENTADO EM OUTUBRO DE 1913 Á COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS

Art. 1.º Resalvados os direitos de terceiros, fica o Governo autorizado a conceder a Plinio da Silva Prado, ou a empresas por elle organizadas, como a outros que igualmente o requererem, a construcção e a exploração de obras destinadas ao estabelecimento de zonas francas nos portos de Belém, Recife, Rio de Janeiro e das Torres, sem onus para o Thesouro e mediante as condições nesta lei estipuladas.

§ 1.º Ao lhe requererem a devida concessão, os interessados deverão submitter ao conhecimento do Governo a descripção das obras e serviços que pretendam realizar, ficando obrigados a apresentar-lhe os projectos definitivos dessas obras dentro em prazo que lhes será fixado para esse fim. Approvados estes, a construcção deverá ser iniciada tambem em prazo marcado.

§ 2.º O prazo das concessões será, no maximo, de 90 annos e, expirado elle, passarão á propriedade da União, sem qualquer indemnização, todas as obras construidas para o funcionamento das zonas francas, como, igualmente, todo o material, fixo e movel, que pertencer aos concessionarios e for utilizado nos serviços por elles explorados.

§ 3.º Para recomposição e juros do capital empregado na installação das zonas francas e pagamento dos differentes serviços que nellas prestarem, os concessionarios poderão perceber taxas reguladas por uma tabella que organizarem. Dentre essas taxas, terão os seus limites maximos estabelecidos pelo Governo aquellas que se relacionarem com os serviços communs nos portos. Todas, entretanto, só poderão ser modificadas annualmente, salvo se o Governo permittir, dentro em menor prazo, attendendo a pedido dos concessionarios, devidamente justificado.

§ 4.º Os serviços de policia geral e fiscalização aduaneira incumbem ao Governo, que expedirá os respectivos regulamentos, em cuja fiel execução devem collaborar os concessionarios. Nesses regulamentos serão estabelecidas penas rigorosas para os contrabandos e fraudes quaesquer, podendo ser annullada a propria concessão, conforme a gravidade da falta cou-

mettida por ordem ou com acquiescencia da administração das zonas francas.

§ 5.º No recinto das zonas francas ninguém poderá ter residencia, nem poderá ser exercido commercio algum de retalho. Para uso dos funcionarios e operarios que ahí trabalham poderão existir casas de pasto, comtanto que todos os generos alimenticios e bebidas nellas consumidos procedam de territorio aduaneiro.

Art. 2.º As zonas francas, á maneira do que existe em Copenhague, deverão ser limitadas por uma dupla linha de altas grades, ou outro fecho conveniente, estabelecidas de fórma que impeçam a escalada, ou a transposição por mergulho, e que fique de permeio um caminho de ronda, por onde possa ser exercida activa vigilancia.

§ 1.º O Governo designará, em ilha ou no continente, em situação que lhe parecer mais apropriada aos fins em mira, a superficie de terrenos e aguas que deva constituir a zona franca.

§ 2.º Aos concessionarios será deferido o direito de fazerem as precisas desapropriações, e, em relação a propriedades da União, a utilizações será gratuitamente assegurada durante o prazo da concessão.

Art. 3.º Todos os generos e mercadorias poderão entrar livremente nas zonas francas, sem que tenham de pagar á União quaesquer impostos aduaneiros. Igualmente isentos de direitos, dellas poderão sair os generos e mercadorias quaesquer destinados á exportação, que não tenham, assim, de penetrar no territorio alfandegario. Nesta hypothese, a intervenção das alfandegas não poderá ir além da verificação dos destinos attribuidos nos respectivos despachos aos generos de procedencia estrangeira.

Art. 4.º No recinto das zonas francas poderão ser livremente effectuados as cargas e descargas, desdobramentos, manipulações, misturas, transformações, reacondicionamentos e, em casos especificados, fabricação de mercadorias, limitando-se as alfandegas a intervir apenas quando, por solicitação do interessado, que custeará as respectivas despesas, tiver de verificar a quantidade de determinado producto nacional que, porventura incorporado em outro ou outros estrangeiros, haja de voltar ao territorio, isentando-se assim do pagamento do direito de importação.

Paragrapho unico. Ouvidos os interessados, pelo orgão das sociedades technicas, e as administrações dos Estados da Republica, o Governo resolverá sobre quaes as industrias de fabricação, cujo estabelecimento possa ser permittido nas zonas francas.

Art. 5.º Nas zonas francas poderão ser feitas todas as construcções existentes nas instituições congeneres, como caes, docas, diques, barracões, armazens, usinas, estradas de ferro, etc., com todos os apetrechos reclamados pelos serviços que houverem de realizar.

Art. 6.º Aos armazens e depositos alfandegarios, regularmente instalados no recinto, serão conferidos os favores da legislação em vigor,

podendo ser nelles emittidos *warrants* e bilhetes de mercadorias, em harmonia com regulamentos que forem expedidos.

Art. 7.º Nos contractos que celebrar em consequencia desta lei, além de disposições bascadas nos §§ 9.º e 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, o Governo poderá incluir os que entender necessarios para garantia do regular funcionamento das zonas francas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Approvedo o projecto substitutivo da Comissão de Finanças da Camara, foi elle enviado ao Senado, onde, na sessão de 20 de dezembro, recebem as seguinidas emendas:

N. 1

« Supprima-se o § 2º do art. 1.º — *Irineu Machado.* »

Conforme salientou o Deputado Alaor Prata, no parecer sobre o estabelecimento de zonas francas, que como Relator da Comissão de Obras Publicas da outra Casa do Congresso emittiu em 1917, dentre todas as companhias concessionarias de serviços de caés e dos do Rio Grande do Sul é a unica que tem « o direito exclusivo á exploração de serviços de portos e á execução de trabalhos e obras a isso destinadas » dentro de certos limites, que, no caso, abrangem 49 kilometros de costa.

O paragrapho segundo da proposição não autoriza o Poder Executivo a encampar dita concessão ou quaesquer outras que sejam ou possam vir a ser um entrave ao estabelecimento de zonas francas, nem lhe dá a faculdade de abrir creditos. Ao contrario, declara expressamente que « si o Governo julgar conveniente a encampação de concessões existentes, deverá solicitar do Congresso lei especial. »

E' claro, portanto, que o referido § 2º não creia onus para o Thesouro, e tambem que é desnecessario, pois para solicitar ao Congresso uma providencia que porventura venha a considerar precisa, o Governo não carecerá da insinuação a que se reduz o dispositivo nelle consignado.

Parece por isso á Comissão que a emenda n. 1 póde ser approvada.

N. 2

« Ao art. 2º accrescente-se, depois da palavra — creditos — « até 20 mil contos ». — *Irineu Machado.*

N. 3

« Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Para execução da presente lei o Governo pedirá ao Congresso, opportunamente, os necessarios creditos, em *quantum* determinado. *Vespucio de Abreu.* »

* * *

O Poder Executivo, na mensagem em que pediu autorização para estabelecer zonas francas, não mencionou o credito de que precisará para tal fim, nem a proposição da Camara dos Deputados o limitou.

Entretanto, do relatório do Ministério da Viação, de 1904, consta o contracto com a firma Walker & Comp. para construção do porto do Rio de Janeiro e das informações allí existentes vê-se que a construção da zona franca nesta cidade exigiria então cerca de 26 mil contos, não sendo, portanto, exagerada a estimativa de 30 mil contos para igual serviço actual mente.

O estabelecimento de uma zona franca acarreta, além da construção e do aparelhamento de um caés, de 500 metros, no minimo, de pontes, armazens e tanques, da dragagem até 10 metros, pelo menos, abaixo da maré média e a instalação dos serviços de agua, exgottos, iluminação e transmissão de forças, trabalhos indispensaveis nas obras do beneficiamento de portos — a construção de grandes muralhas ou fossos divisorios.

A quantia fixada na emenda n. 2 seria por conseguinte insufficiente para custeio das obras de preparo de uma só zona franca.

A emenda n. 3, determinando que o Poder Executivo peça opportunamente ao Congresso o credito necessario, tornaria inutil a proposição.

Ficaria assim o Governo autorizado a executar o beneficio, mas sem recurso para fazel-o.

O pais só terá a lucrar com o immediato estabelecimento de zonas francas.

Adiar semelhante apprehendimento será procrastinar uma medida de alcance economico indiscutivel, será protellar a solução de um problema que desde 1912 vem sendo estudado attentamente.

Parece que derimiria a questão, conciliando ao mesmo tempo os intuitos dos illustres autores das emendas ns. 2 e 3, fixando-se credito até 30 mil contos, quantia que, si não será bastante para a construção de muitas, facultaria ao menos os elementos indispensaveis para ser logo preparada a desta capital.

O momento não permite que seja executado o importante melhoramento com marcha accelerada, mas, iniciada a pratica, é talvez possivel que, ao mesmo tempo, Estados interessados ou empresas particulares entrem em accôrdo com o Governo para serem estabelecidas — exploradas outras.

Desde que sejam tomadas todas as precauções para que não possam ser falseados os fins das zonas francas, nenhum inconveniente haverá em que sejam concedidos taes direitos aos Governos dos Estados ou a particulares.

Ahi estão os entrepostos alfandegarios explorados por particulares, sem prejuizo algum para o interesse publico e com vantagens para o commercio, embora o Poder Executivo ainda se não tivesse animado a rever a tabella dos artigos nelles admissiveis, de que estão indebitamente excluidos mui-

tos, mas em que estão incluídos o alho, o alpiste, o amendoim, as azeitonas e cebolas, os charutos e cigarros, os chifres, a cortiça, as garrafas vazias, as nozes, os ovos, o sêbo e até mesmo os trapos e as tripas de vacca ou de porco !

Aliás os entrepostos alfandegarios, existentes no Brasil, desde 1860, tem os caracteristicos peculiares ás zonas francas, e as prescripções legaes a que são subordinados fazem presumir-se que o Poder Executivo não precisará de autorização legislativa para dar aos entrepostos alfandegarios, publicos ou particulares, o caracter de zonas francas.

O art. 169 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas prescreve que todas as disposições relativas á organização e serviços das Alfandegas, que se não referirem á taxação de direitos, a impostos, aos preços de armazenagens e aos quadros de empregados, suas nomeações, accessos, vencimentos, aposentadorias e penas, independem de deliberações legislativas.

Portanto, apenas, precisa o Poder Executivo de autorização para estabelecer e explorar as zonas admissiveis nos entrepostos e conceder a particulares e portanto tambem a Estados o direito de exploral-os, nada impedindo que conceda igualmente o de construil-os.

Os entrepostos no Brasil differem das zonas francas, principalmente por serem adstrictos ás condições que lhes restringem as possibilidades de exito, obstaculo esse que poderá ser destruido por modificações dependentes exclusivamente de actos administrativos.

E' opportuno recordar em synthese a legislação nacional sobre o assumpto.

O decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, autorizou o Governo a contractar a construcção, nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação.

O § 12 do art. 1º desse decreto diz:

«Os armazens de docas construidos pelos emprezaríos gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos.»

O decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, que mandou executar o regulamento das Alfandegas e Mesas de Rendas, prescreve no cap. 4º do tit. 3º (arts. 214 a 289):

«Art. 214. Os armazens, trapiches ou edificios especiaes, destinados para deposito de mercadorias importadas com destino a porto, ou territorio estrangeiro, denominar-se-hão: entrepostos.

Art. 245. Os effeitos da entrada, ou importação de mercadorias, sendo expressamente destinadas para porto ou territorio estrangeiro, ou para transitio, ficam suspensos durante o seu deposito em algum entreposto, mediante as formalidades estabelecidas no presente regulamento.

Paragrapho unico. O entreposto, quanto á percepção dos direitos de consumo das mercadorias importadas em virtude desta faculdade, é assemelhado a territorio estrangeiro. »

E estabeleceu-se mais adiante:

« Art. 217. Os entrepostos são publicos ou particulares.

§ 1.º . . .

§ 2.º Os entrepostos particulares são armazens ou trapiches estabelecidos com licença e approvação do Ministro da Fazenda, administrados, mantidos e custeados por conta de particulares, ou de associações commerciaes, nos portos ou logares para esse fim habilitados, sob a immediata direcção e fiscalização do inspector da respectiva alfandega, e applicados ao mesmo fim que os entrepostos publicos. »

O art. 219 estabeleceu as condições para serem dadas taes concessões e o art. 231 determinou as mercadorias susceptiveis de deposito.

O art. 243 e seus paragraphos tratam de beneficiamento que as mercadorias em deposito podem receber, e quanto á cessação do deposito, dispõe o art. 248: « O deposito em entreposto cessará, ou deixará de produzir effeito, em virtude de renuncia feita em qualquer época pelo depositante ; ficando as mercadorias sujeitas, em consequencia desta renuncia, e desde a data de sua entrada em deposito, si este se houver verificado, aos direitos de consumo, á armazenagem e a quaesquer outros onus a que estiverem obrigados as importadas para consumo do país. »

Prescreve em seguida:

« Art. 250. Para a sahida, retirada ou mudança de mercadorias do entreposto é mistér ordem da Alfandega.

Esta ordem deverá conter:

1º, todos os requisitos exigidos pelo art. 239 (nota — este artigo determina as declarações das guias de entrada no deposito) para as guias de entrada ;

2º, o numero e data do despacho de consumo, quando tiver esse destino, e de transito, quando seguir por mar, ou por terra, para porto ou territorio estrangeiro. »

Assim, este artlgo, combinado com o de n. 215, isentou de qualquer taxa a mercadoria em transito.

Quanto á producção nacional, estabeleceu o citado decreto :

« Art. 253. Para os generos de producção, ou manufactura nacional, sujeitos a direitos ou impostos, ou á fiscalização, haverá entrepostos especiaes, publicos ou particulares.

Paragrapho unico. Os entrepostos de mercadorias estrangeiras podem ter, mediante concessão na fórma regulada pelos arts. 217, § 2º, 218, 219 e 220, armazens subsidiarios para depositos dos generos do paiz, os quaes terão escripturação especial. »

O § 2º do art. 217, acima reproduzido, definiu os entrepostos particulares e os arts. 218, 219, 220 determinaram as condições que devem reger a concessão de entrepostos.

Quanto aos títulos de posse de mercadorias diz:

« Art. 261. Verificado o dominio da mercadoria depositada em entreposto ou autorização para dispor della, entregar-se-á ao depositante, si o requerer, o titulo de deposito, na fórma das disposições dos seguintes artigos.»

O artigo seguinte especifica os dizeres do bilhete de deposito:

« Art. 267. A transferencia de propriedade das mercadorias depositadas se opéra na fórma da legislação em vigor por força do endosso dos bilhetes do deposito, os quaes serão equiparados, na conformidade do art. 587 do Codigo Commercial, aos conhecimentos de carga.

Paragrapho unico. A transferencia deverá ser averbada nos assentos respectivos.»

Este artigo facilitou, assim, ao depositante desfazer-se da mercadoria em deposito em favor de terceiros.

As despesas de entrepostos foram assim reguladas:

« Art. 276. Arrecadar-se-á nos entrepostos uma retribuição na razão da dimensão, peso ou qualidade de cada volume, por cada mez, pelo seu deposito, guarda, ou armazenagem, além das despesas de embarque e desembarque, de conducção, e as de beneficio, si este se realizar. Em tabella especial, ou organizada pelo Ministro da Fazenda, se marcará o *quantum* da retribuição de cada especie destes serviços.

Paragrapho unico. Esta retribuição e despesa serão pagas no fim de cada trimestre. O facto da falta de seu pagamento no fim de um semestre importa abndono da mercadoria, que será arrematada por consumo por conta de quem perteneer, na fórma do capitulo 6º do presente titulo.»

Diz o art. 283: « Todas as disposições relativas ao regime dos entrepostos particulares e mercadorias nelle depositadas ficam em geral extensivas aos trapiches e depositos alfandegados, exclusivamente destinados para mercadorias estrangeiras, que não tenham pago direitos de consumo, e as dos arts. 220 a 223, 223, 228, 230 a 234, 236 a 243, 246, 247, 249, 280, a quaesquer outros trapiches, armazens ou depositos alfandegados.»

Dispoz o art. 289: « O Ministro da Fazenda expedirá as instrucções necessarias sobre a policia, escripturação e serviços de entrepostos, armazens, depositos, e trapiches alfandegados.

Este artigo distingue *in fine* entreposto de armazens, depositos ou trapiches alfandegados.

No art. 320 foi determinado: Ficam creados dois postos de entrepostos e transitó, a saber: o da Côrte do Imperio para todas as mercadorias que se destinarem a quaesquer portos, e o do Pará para os que se destinarem aos portos dos Estados ribeirinhos, que tiverem convenções sobre navegações de rios da mesma provincia.

Quanto ás embarcações em franquia, diz o art. 339, no:

« N. 2.º Desembarregar parte do seu carregamento destinado ao mesmo porto ou a outro para entreposto.»

E no art. 346: « A entrada por franquia será permittida:

1.º Para descarga das mercadorias destinadas a entrepostos.

« Na secção primeira do capitulo 2º são regulados os direitos de importação ou consumo. O primeiro artigo diz:

« Art. 511. Aos direitos de importação ou consumo (terminos synonymos neste regulamento) ficam em geral sujeitos:

§ 1.º

§ 8.º As mercadorias que, transitando por alguns dos portos do Imperio, em que o transitio for permittido, ou estando depositadas em entrepostos, for permittido, ou estando depositadas em entrepostos, forem retiradas, applicadas ou despachadas para consumo do país.»

Por este paragrapho vê-se que as mercadorias em deposito nos entrepostos podem vir a ser consumidas no país.

Acima (art. 267) está indicado o modo de transferencia das mercadorias.

Quando, em 31 de dezembro de 1863, o decreto n. 3.217 alterou algumas disposições deste regulamento, foi estabelecido que:

« Art. 1.º Haverá entrepostos, além dos creados nos portos do Rio de Janeiro e Pará pelo art. 32º do regulamento das alfandegas, nos da Bahia, Pernaíbucu, Maranhão e Rio Grande do Sul.

O do Pará será da mesma natureza dos demais entrepostos.

Art. 2.º Os entrepostos são publicos e particulares.»

No § 2º deste artigo repete o

Art. 214, § 2', já reproduzido, apenas com a alteração nas palavras: « ou de associações commerciaes, portos ou logares para este fim habilitados. » que foram substituidas por estas:

« ou de associações nos portos mencionados no artigo antecedente. » que é o art. 1º acima copiado.

Em seguida vem:

« Art. 3.º O entreposto, quanto á percepção dos direitos de consumo das mercadorias importadas em virtude desta faculdade, é assemelhado a territorio estrangeiro.

« § 1.º As mercadorias depositadas no entreposto, mediante as formalidades estabelecidas no presente decreto, poderão, durante os prazos marcados, sahir livremente, em todo ou em parte. »

« § 1.º Reexportadas por mar ou em transitio, ou transportadas para outro entreposto, ou porto nacional, sem pagar direitos. »

2.º Despachadas para consumo pagando os respectivos direitos. »

§ 2.º A faculdade permittida neste artigo refere-se ás mercadorias que forem declaradas nos termos do art. 4' deste decreto.

Diz esse artigo :

« Art. 4.º Para qualquer mercadoria ser admittida a deposito no entreposto, é mistér que o manifesto da embaração ou que o dono ou consignatario da mercadoria declare que a destina a entreposto. »

Os paragraphos deste artigo tratam dos termos da declaração e o seguinte artigo diz:

« Art. 5.º Nos entrepostos particulares serão depositadas sómente as mercadorias, que, tendo sido declaradas na fórma do artigo antecedente, puderem ser nelles recolhidas nos termos dos arts. 231, 232, 233 e 253. »

O art. 231 do regulamento n. 1.863 trata do que pôde ser depositado nos entrepostos; o de numero 232 trata dos inflammaveis e o de n. 233 admittê nos entrepostos:

1.º As provisões e sobresalentes dos navios, que não forem necessarios para o consumo de sua tripulação durante sua estada no porto;

2.º Os objectos salvados dos navios naufragados;

3.º O carregamento total ou parcial dos navios arribados. »

O art. 253, já reproduzido, permite tambem o deposito de mercadorias nacionaes.

Diz o artigo seguinte do decreto de 1863:

« Art. 6.º O prazo do entreposto será:

1º, seis mezes para as mercadorias susceptiveis de corrupção;

2º, de tres annos para as demais, podendo os inspectores das alfandegas conceder prorogações necessarias até mais tres annos.

§ 1.º Vencido o prazo, o dono ou consignatario das mercadorias fica obrigado a reexportal-as ou despachal-as para consumo, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual, si o não tiver feito, serão as mercadorias reputadas abandonadas e vendidas em leilão, nos termos do capitulo 7º do titulo 3º do Regulamento das Alfandegas. »

Outro artigo dispõe:

« Art. 12. O dono ou possuidor do entreposto particular presume-se de pleno direito, em relação á Alfandega, ser proprietario das mercadorias para tudo o que diz respeito ao entreposto, direitos, multas e despesas, emquanto as mercadorias não sahirem do entreposto. »

Este artigo evidencia a conveniencia dos entrepostos serem particulares e o character de aparelho mercantil que elles teem.

Os restantes artigos do decreto de 1863 não interessam ao caso.

Mais tarde, em 31 de julho de 1867, veiu o decreto n. 3.920, que mandou observar o regulamento para a navegação do rio Amazonas e seus afluentes e do S. Francisco.

O art. 6º deste decreto trata da criação de entrepostos em Manãos, Borda e Tabatinga, especificando:

« A entrada dos generos nos entrepostos poderá ter logar nos seguintes termos:

1º, de importação directa, etc.;

2º, de transferencia de um entreposto para outro (regulamento citado, art. 216);

3º, de importação de generos nacionaes, etc.

§ 1.º Os entrepostos serão, quanto á percepção dos direitos de importação, assemelhados a territorio estrangeiro, podendo consequentemente as mercadorias, durante os prazos legais, sahir livremente, em todo ou em parte:

1º, reexportadas em transitio para os portos dos Estados limitrophes, ou transportadas para outro entreposto ou alfandega nacional ou porto estrangeiro, sem pagar direitos ;

2º, despachadas para consumo, pagando os respectivos direitos.»

Cumpra notar que a expressão « Estados limitrophes » equivale a « Paizes limitrophes ». Então, isto é, em 1867, as circumscrições politicas do Brasil eram denominadas provincias. As disposições do artigo acima não deixam duvida sobre o character dos entrepostos. São apparatus mercantis destinados a facilitar o intercambio commercial, permitindo maxima elasticidade ao commercio, sem occasionarem entretanto supcrabundancia de mercadoria, e evitando frequentes alterações de preço, motivadas de ordinario, não só por variações bruscas do cambio, mas tambem por constantes irregularidades no abastecimento do mercado por deficiencia dos meios de transporte.

O entreposto, por sua capacidade de abastecedor prompto, regulariza o intercambio commercial das praças a que serve e attenua a instabilidade dos mercados.

* * *

Dois annos depois veio o decreto n. 1.745, de 13 de outubro de 1869, que autorizou « o Governo a contractar a construcção, nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservação de mercadorias de importação e exportação.

Este decreto estabeleceu no art. 1º :

« § 12. Os armazens das docas construidas pelos empresarios gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos », ficando assim completada a idéa do estabelecimento de entrepostos, que desde então tiveram a faculdade de se apparellhar para o cabal desempenho de suas fuuncções.

O Poder Executivo poderá disseminar-os como convém, sem affectar de modo algum os direitos das empresas exploradoras de cáes de portos, porque a mercadoria retirada do entreposto está sujeita ás mesmas taxas cobradas ás que desembarcarem directamete no cáes por essas empresas explorado.

Convém assignalar que os entrepostos não são estabelecimentos commerciaes propriamente ditos, porque não negociam sobre as mercadorias em deposito, não exploram, absolutamente, o valor venal da producção ali recolhida. Nelles são cobradas apenas as taxas de embarque e desembarque, armazcuagem e seguro prefixadas pelo Governo e que devem ser revistas, obrigatoriamente, de cinco em cinco annos.

O beneficiamento por que passar, dentro do perimetro dos entrepostos, qualquer mercadoria, não dará maiores lucros ao explorador desses apparelhos mercantis.

* * *

O decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, que reorganizou as alfandegas e mesas de rendas, referiu-se aos entrepostos no seguinte artigo:

« Art. 8.º Sómente nos entrepostos e trapiches ou armazens alfandegados que receberem generos estrangeiros que ainda não tenham pago direitos liaverá fiscoes por parte da Fazenda Nacional, os quaes alli permanecerão enquanto durar o expediente diario. »

O art. 151 trata da mudança de uma mesa de rendas no Amazonas.

Este decreto não alterou, portanto, as disposições legaes já reproduzidas.

Em 24 de março de 1883 o decreto n. 8.912, que reorganizou, mais uma vez, as mesas de rendas, não contém disposição alguma nova a respeito de entrepostos.

A *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica* esclarece quaesquer duvidas e facilita todos os meios de se estabelecer entrepostos no Brasil.

O estudo feito torna patente que para dar aos entrepostos alfandegarios a feição de zonas francas, bastará, como foi accentuado, supprimir algumas restricções inexplicaveis que ainda vigoram e ampliar alguns dispositivos concernentes á organização de taes estabelecimentos.

Entretanto, tendo a Commissão de manifestar-se sobre emendas offerecidas a uma proposição da outra Casa do Congresso, e não devendo combater a providencia alli consignada, é de parecer, conforme já declarou, que os intuitos das emendas ns. 2 e 3 estarão attendidos com a acceitação da seguinte emenda substitutiva:

« Ao art. 2º, depois das palavras — e necessarios creditos — diga-se: até 30 mil contos. »

N. 4

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte :

« E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos do littoral do Brasil. — *Vespucio de Abreu.* »

N. 5

« Acrescente-se aos portos o de S. Luiz do Maranhão. — *F. Mendes de Almeida.* »

A Commissão nada tem a oppor sobre a emenda n. 4, desde que seja limitado o credito concedido.

A criação de zonas francas não diminuirá a arrecadação de impostos aduaneiros, devendo ao contrario augmental-a.

Ellas são incontestaveis fomentadoras do commercio internacional, tanto de importação quanto de exportação.

Da instituição deapparelhoseconomicos semelhantes em Hamburgo e Copenhague adveiu o grande desenvolvimento commercial e industrial que tiveram os citados portos e foi por ter uma zona franca que o primeiro delles pôde s'er, até irromper a ultima guerra, o açambarcador do nosso café.

Si o café não pudesse ali entrar nem sahir para o estrangeiro livre do pagamento de imposto de qualquer natureza, Hamburgo não poderia ter sido o entreposto universal desse producto, que durante muitos annos proporcionou extraordinario concurso ao desenvolvimento mercantil da Allemanha.

A criação de zonas francas é util, necessaria mesmo, porque permite aos commerciantes accumular grandes *stocks*, possuir grande variedade de mercadorias, escolhel-as nos mostruarios que ali poderão existir, estudar os mercados quanto á acceitação de novos typos, padrões, marcas, etc., sem prejuizo, entretanto, para serem reexportados os que porventura não encontrem consumo.

Além disso, as zonas francas activam a evolução industrial do país, permittindo que os generos, as materias primas, as mercadorias, etc., nellas desembarcados, independentemente do pagamento de qualquer imposto, possam ser desdobrados, manipulados, transformados, beneficiados ou incorporados a outros generos ou materias primas nacionaes ou estrangeiras.

Nenhuma dessas operações, entretanto, poderá diminuir a receita das alfandegas, pois os productos sahidos das zonas francas para territorio alfandegario do país estão sujeitos ao pagamento dos impostos em vigor, como tambem os productos dentro dellas manufacturados ou fabricados que forem exportados.

Por conseguinte, desde que não sejam feitas despesas que o momento financeiro não comporta ou que não possam ser compensadas em breve prazo, não ha como combater a criação de zonas francas nos diversos portos do littoral da Republica.

Além da razão de ordem constitucional invocada pelo illustre Sr. Senador Vespucio de Abreu, ha razões de ordem economica que aconselham deixar ao criterio do Poder Executivo a escolha dos portos onde devam ser creadas zonas francas.

Da boa ou má escolha de taes portos dependerá o successo ou insuccesso do emprehendimento.

As zonas francas só são uteis nos portos de grande movimento de importação ou naquelles por cujo intermedio sejam exportados productos susceptiveis de manipulação, transformação, beneficiamento ou incorporação a materias primas ou productos estrangeiros; só o Poder Executivo, por meio de technicos, poderá examinar quaes os portos nacionaes nessas condições.

Votado, portanto, o limite de credito, a Comissão apoia a emenda n. 4, com o seguinte additivo que propõe, e considera prejudicada a emenda n. 5.

Emenda additiva á de n. 4:

Depois das palavras « littoral do Brasil » accrescente-se : « dada prioridade ao desta capital ».

A proposição e emendas não cogitam da exploração, mas apenas do estabelecimento das zonas francas. A Comissão offerece por isso a seguinte

EMENDA

« Paragrapho ao art. 1º:

A exploração das zonas francas creadas será feita administrativamente, ficando, entretanto, o Governo autorizado, se julgar conveniente aos interesses publicos, a contractar-a com os governos dos Estados respectivos ou com a empresa particular que melhores vantagens offerecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ellis*, presidente. — *João Lyra*, relator. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Gonzaga Jayme*. — *Justo Chermont*. — *Soares dos Santos*. »

Em seguimento da segunda discussão da proposição da Camara dos Deputadas n. 181, de 1920, que autoriza a criação de zonas francas nos locaes que menciona, o Senador Irineu Machado pronunciou um discurso, em que procurou mostrar tratar-se, no caso, de materia de natureza inteiramente constitucional e propoz fosse o projecto submettido ao parecer da Comissão de Legislação e Justiça, no que foi secundado pelo Senador João Lyra.

Encerrada e adiada a votação, no dia immediato foi o projecto approvedo com as seguintes emendas :

N. 1

« Supprima-se o § 2º do art. 1º. — *Irineu Machado*. »

N. 2

« Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Para execução da presente lei o Governo pedirá ao Congresso, opportunamente, os necessarios creditos, em *quantum* determinado. — *Vespucio de Abreu*. »

SUB-EMENDA

« Ao art. 2º, depois das palavras — e necessarios creditos — diga-se: até 30 mil contos. »

N. 3

« Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos do littoral do Brasil. — *Vespucio de Abreu.* »

SUB-EMENDA

« Depois das palavras « littoral do Brasil » accrescente-se: dada prioridade ao desta capital. »

N. 4

Paragrapho ao art. 1º :

A exploração das zonas francas creadas será feita administrativamente, ficando, entretanto, o Governo autorizado, si julgar conveniente aos interesses publicos, a contractar-a com os governos dos Estados respectivos ou com a empreza particular que melhores vantagens offerecer. »

Foram julgadas prejudicadas as emendas.

« Ao art. 2º accrescente-se depois da palavra — creditos — até vinte mil contos. — *Irineu Machado.* »

N. 5

« Accrescente-se aos portos o de S. Luiz do Maranhão — *F. Mendes de Almeida.* »

* * *

O Sr. Senador Mendes de Almeida, para significar o seu accôrdo com a emenda do Senador pelo Rio Grande do Sul, pediu a retirada da emenda que apresentara, e o Sr. Senador Irineu Machado, como havia promettido em seu anterior discurso, requereu fosse ouvida sobre o projecto a Commissão de Constituição e Diplomacia, para dizer sobre a sua constitucionalidade.

Approvado o requerimento, o Sr. Presidente declarou que a proposição ia ser submettida áquella Commissão.

* * *

Impossivel seria á douta Commissão de Constituição e Diplomacia pronunciar-se sobre a constitucionalidade do projecto no curto lapso de tempo que restava para o encerramento dos trabalhos legislativos.

Felizmente, porém, para que por mais um anno se não visse retardada a providencia que em outros paises tem produzido os melhores fructos, e que já merecera o apoio da Camara e do Senado, ao orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, então pendente de

votação do Senado, o illustre Senador Dr. Euzebio de Andrade apresentou a emenda :

N. 8

Onde convier :

« Art. O Poder Executivo reverá os regulamentos relativos a entrepostos alfandegarios e estabelecerá zona franca no porto da Capital Federal, sendo essa providencia estendida aos portos do Pará, Fortaleza, Pernambuco, Alagoás, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul e aos demais portos da Republica á medida que isso for sendo necessario e possivel ás forças financeiras da União.

§ 1º. O porto da Capital Federal será o primeiro em que se estabelecerá esta providencia e sua zona franca ficará localizada dentre os pontos indicados na Mensagem Presidencial que encaminhou a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, de 2 de agosto do corrente anno, onde se puder construir no minimo tres kilometros de cões com probabilidade de se estender, devendo dispor de uma superficie nunca inferior a duzentos mil hecctares.

§ 2º. A construcção e preparo dessas zonas francas poderão ser feitos por administração, por contractos com os governos dos Estados interessados, ou por empreitadas com particulares em concorrencias.

§ 3º. Para execução dessa providencia relativamente ao porto da Capital Federal, o Governo abrirá os necessarios creditos.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1920. — *Euzebio de Andrade.* »

O Sr. Senador Irineu Machado, na mesma sessão, offereceu a emenda

N. 2

Caso seja approvada a emenda relativa á revisão dos regulamentos dos entrepostos aduaneiros, proponho as seguintes sub-emendas:

1º) O Governo evitará qualquer sorte de encampação, de desapropriação ou indemnização por edificações vultuosas ;

2º) O Governo, para o fim de diminuir as despesas de aquisição de terras necessarias á zona franca, procurará estabelece-las em outras terras contiguas ás que a União possui na ilha do Governador e adquiridas em virtude da autorização legislativa constante do dec. n. 13.189, de 1918.

3º) Limitem-se os creditos até 30 mil contos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

A Comissão de Finanças do Senado pronunciou-se da seguinte forma sobre as emendas dos Senadores Euzebio de Andrade e Irineu Machado:

« Esta e a emenda n. 8, tambem apresentada perante a Comissão, versam sobre o mesmo assumpto.

A Comissão, aceitando as medidas que ellas consignam, reúne as prescripções de ambas no seguinte substitutivo:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a rever os regulamentos relativos a entrepostos e estabelecerá zonas francas nos portos do littoral da Republica, a começar pelo desta capital, que será localizado dentre os pontos indicados na Mensagem Presidencial que encaminhou a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, de 2 de agosto deste anno.

§ 1º. No local preferido deverá o Governo dispor de uma superficie nunca inferior a mil e duzentos hectares, para que possam ser construidos no minimo tres kilometros de cás, com probabilidades de maior extensão.

§ 2º. Para o fim de reduzir a despesa de aquisição de terreno necessario, o Governo procurará estabelecer a zona franca de preferencia em local que permita o aproveitamento das terras de propriedade da União, na ilha do Governador, adquiridas em virtude de autorização legislativa constante do decreto n. 18.189, de 1918.

§ 3º. A construcção e preparo das zonas francas poderão ser feitos por administração, por contracto com os governos dos Estados interessados, ou por empreitadas com particulares em concurrencias, ficando o Poder Executivo autorizado, para execução do que dispõe este artigo, a abrir os creditos necessarios até 30 mil contos.

(*Diario do Congresso*, de 28 de dezembro de 1920.)

Approvedo pelo Senado e pela Camara dos Deputados foi o substitutivo da Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso transformado no art. 96, XVI, §§ 1 a 3, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro, lei que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio de 1921.

Cadastro e tombamento dos proprios nacionaes.

O cadastro e o tombamento dos bens patrimoniaes da Nação constituiram sempre problema de absoluta relevancia e a sua resolução impunha-se fossem quaes fossem os entraves ou empeços com que se tivesse de lutar, para levar avante tão patriótico emprehendimento.

O desconhecimento dos valiosos bens da fortuna publica, disseminados na immensa vastidão territorial de nosso país; o patrimonio imobiliario, composto de predios, fazendas, minas, etc.; o mobiliario, complexo na variedade de sua natureza; tudo isso deve ser exactamente conhecido, para que a Nação, na posse de seus bens, possa administra-los e resguarda-los de incursões indebitas e illegaes.

Tão justificados designios determinaram a expedição da seguinte portaria:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda -- Em 30 de setembro de 1919 — S/N — 2ª Secção .

Tendo reconhecido a imprescindivel necessidade da reunião de elementos para a organização do cadastro dos proprios nacionaes existentes, quer nesta capital, quer nos Estados, e sendo urgente conhecer quaes os occupados por serviços publicos federaes e quaes os desviados de applicação util aos interesses publicos, recommendo-vos que, passado o exercicio de vosso cargo ao vosso substituto legal, procedaes, quanto antes, nos archivos do Thesouro e nos archivos publicos desta capital, a minuciosas buscas para a collecta dos dados indispensaveis á organização do trabalho, que ora vos confio .

Estou certo que de vossa sollicitude pelo bom desempenho das funcções que vos são commettidas e do vosso zelo pelo interesse publico resultará não só a confecção de um cadastro rigoroso, mas ainda a possibilidade de regular a arrecadação da renda que esses proprios devem produzir .

HOMERO BAPTISTA . »

O funcionario designado, o Sr. Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, conscio da alta distincção que se lhe fazia e patrioticamente interessado no problema, cuja solução se lhe confiou, dá conta, em seu primeiro relatorio, dos trabalhos realizados, sob sua immediata direcção, no anno de 1920 .

Assim se expressa o distincto engenheiro :

« Cabe-me a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio dos trabalhos executados pela Commissão sob a minha presidencia no anno de 1920 .

A Commissão foi installada a 21 de maio ultimo na sala em que funciona a Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, em virtude da Portaria do Sr. Ministro da Fazenda de 30 de setembro de 1919, que teve cumprimento tardio por motivo de meu estado do saúde .

Em virtude da ordem verbal do Sr. Ministro da Fazenda, confirmada depois pela Portaria n. 57, de 22 do alludido mês

de maio, exerci a commissão cumulativamente com os deveres de meu cargo de sub-director, até 22 de outubro de 1920, quando passei o exercicio desse cargo ao Sr. Dr. Esdras de Prado Seixas, meu substituto legal, conforme eu sollicitara em officio n. 115, de 18 do mesmo mês.

Os trabalhos da Commissão têm sido regidos pelas Instrucções que o Sr. Ministro da Fazenda baixou em 26 de maio de 1920.

A Commissão ficou constituída da seguinte maneira:

- 1º escripturario João Cordovil Pires da Silveira;
- 2º » » Humberto de Oliveira Corrêa;
- 3º » » Mario de Castro Cunha;
- 4º » » João Rodrigues Fortes;
- 4º » » Alvaro Dantas Carrilho;
- 3º » » João de Albuquerque Maranhão.

O pessoal ficou organizado da seguinte fórma :

- Engenheiro Euzebio Naylor;
- » Luiz Antonio Alves de Carvalh;
- » Walter Frankel;

Agrimensor Alcides de Menezes.

Além desses funcionarios, tem a Commissão, como jornalheiros, auxiliares de escripturarios, nas pesquisas dos archivos e dos engenheiros, em seus trabalhos de campo.

Vou expor summariamente os serviços executados até 31 de dezembro de 1920.

Organizaram-se todos os processos referentes a proprios nacionaes existentes no archivo do Patrimonio Nacional, no total de 1.060, abrindo no livro competente o *index* desses processos, com a indicação do armario, gaveta e maço em que está collocado cada um, a saber :

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Ministerio da Agricultura | 71 processos |
| » » Viação | 494 » |
| » » Justiça | 150 » |
| » do Exterior | 1 » |
| » da Guerra | 85 » |
| » » Marinha | 63 » |
| » » Fazenda | 196 » |
| | 1.060 » |

Foram tambem organizados e escripturados outros processos relativos a diferentes avisos num total de 4.205 ; a saber :

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| Ministerio da Agricultura | 434 processos |
| » » Viação | 304 » |
| » » Justiça | 225 » |
| » do Exterior | 28 » |
| » da Guerra | 214 » |
| » » Marinha | 129 » |
| » » Fazenda | 171 » |
| | 4.205 » |

Já foram separados e collocados em ordem chronologica os officios das repartições da Capital Federal para serem autuados e escripturados no livro competente.

O archivo estava em estado verdadeiramente chaotico: procurar um processo era trabalho penoso e de resultado incerto.

Hoje diversa é a situação. Em cinco minutos pode achar-se qualquer processo.

Procedeu-se ao exame dos relatorios dos differentes ministerios para colher dados sobre os proprios nacionaes, começando, como era natural, pelo Ministerio da Fazenda.

Nesse intuito iniciou-se o trabalho a partir de 1823, quando se publicou o primeiro relatorio, até ao de 1919.

Longo tempo consumiu esse estudo, por abranger 115 volumes.

Dahi resultaram 420 informações importantes e quatro quadros de proprios nacionaes.

Em seguida examinou-se a collecção das Leis-Decisões, em 101 volumes, donde se extrahiram 106 notas relativas a proprios nacionaes.

Do estudo de alguns processos e termos existentes nos livros de aforamento afigurou-se-me a neccesidade de averiguar se alguns terrenos situados na rua e travessa S. Luiz Gonzaga eram proprios nacionaes ou do dominio privado da Corôa.

Baseado nesses trabalhos preliminares, dirigi ao procurador da Familia Imperial o officio junto por copia sob n. 1. Esse

illustre profissional respondeu-me da maneira constante do officio tambem junto por copia sob n. 2. Esse documento será objecto de ulterior estudo, que submetterei a exame e resolução do Sr. Ministro.

Organizou-se um quadro, em presença das escripturas, de todos os proprios adquiridos pela União á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.

Desses trabalhos resultaram 360 papeletas em que cada proprio vem descripto, de accôrdo com o respectivo processo, para base de ulterior exame e sua definitiva descripção feita pela turma de engenheiros.

Passou-se, outrosim, ao exame dos processos de proprios nacionaes adquiridos para esse serviço do Ministerio da Viação nesta capital e nos Estados.

Para esse fim manusearam-se 491 processos differentes, extrahindo-se 639 papeletas, segundo os dados colhidos dos mesmos processos, dados que já têm sido e continuarão a ser verificados pelos engenheiros desta commissão, descrevendo exacta e minuciosamente cada immovel.

Deu-se uma busca em todos os livros de imposto predial e de consumo d'agua, existentes no archivo do Thesouro, do Tribunal de Contas, para deduzir os proprios nacionaes, ahi averbados como taes. Essas notas têm feito descobrir proprios nacionaes que estavam ignorados, conforme opportunamente levarei ao conhecimento do Sr. Ministro.

Consultaram-se quatro volumes existentes na Secretaria da Recebedoria do Districto Federal, em que veia o arrolamento de todos os immoveis, dahi extrahindo-se a relação dos proprios nacionaes.

Dahi resultaram 200 papeletas de proprios nacionaes.

Tirou-se copia das communicações que á Directoria de Contabilidade enviaram algumas das delegacias nos Estados sobre os proprios nacionaes.

Outro trabalho que tem sido necessario é fazer os proprios nacionaes figurarem com a rua e numero actuaes, através das numerosas mudanças por que têm passado. Para isso destaqui um funcionario da Commissão para o exame dos livros da Pre-

feitura, estando 480 proprios já a esse respeito exactamente caracterizados nos assentamentos.

Vou dar conta do serviço de percorrer os cartorios dos Distribuidores e Tabelliães desta capital, afim de, compulsando os livros respectivos, colligir notas e indicações precisas sobre os bens adquiridos e alienados pela Fazenda Nacional, a partir de certa época para cá.

Este serviço teve inicio em 17 de dezembro proximo findo, com a apresentação feita nesse mesmo dia, ao Distribuidor do 1º Officio, Dr. Oscar Brandi, que, mui gentilmente, poz o seu archivo á disposição desta commissão.

Julgou-se de bom aviso escolher um ponto de partida para as pesquisas, de fôrma a poder o trabalho tornar-se desde já praticamente productivo e efficiente, fornecendo dados positivos á Commissão technica incumbida das medições e levantamentos das plantas dos immoveis aqui situados e pertencentes ao Patrimonio Nacional.

Assim sendo, tomou-se por ponto de partida o anno de 1880, e sómente depois de compulsar todos os livros, dahi para cá, que se fará o apanhado dos demais annos anteriores, desde 1700, justamente quando a organização do serviço de distribuição de escripturas publicas tomou nesta capital feição regular, mais ou menos methodica.

Vencida esta primeira etapa, isto é, colligidas as notas dos tabelliães onde as escripturas foram lavradas, então, tem-se descoberto o fio da meada, por onde mais facilmente se pôde habilitar a Fazenda Nacional com os titulos de dominio dos innumerous bens que possui, não só aqui como nos Estados, e tambem daquelles que, muito embora já tenham sido por ella alienados, continuam ainda a figurar como lhes pertencendo, para se dar nos livros, com segurança, a baixa dos ditos proprios.

Por ahi tem-se uma idéa do alcance desse serviço, pois só dessa fôrma se poderá dotar a Directoria do Patrimonio Nacional de uma relação completa de todos os bens adquiridos pela Fazenda, acompanhada, quando não seja de todas as escripturas, pelo menos de notas indicativas onde foram lavradas.

Assim é que no decennio que vae de 1880 a 1890 foram distribuidas 272 escripturas, nas quaes figura a Fazenda ora como adquirente, ora como transmittente de bens immoveis situados nesta capital, sendo em notas dos seguintes tabelliães :

| | |
|--|-----|
| A. Silva (3º officio) | 113 |
| Victorino (2º ») | 38 |
| Ibrahim (5º ») | 20 |
| Behniro (7º ») | 20 |
| P. Costa (8º ») | 19 |
| Cruz (6º officio) | 18 |
| Cantanhedo Junior (4º officio) | 16 |
| Tavora (4º officio) | 11 |
| Castro (1º officio) | 10 |
| M. Moura | 6 |
| B. Sá | 1 |

O expediente e despesas da Commissão constam do seguinte :

| EXPEDIDOS | | | | CONTAS PROCESSADAS | TOTAL |
|--------------------|----------|------------|-----------|---|------------------------|
| Mesos 1920 | Officios | Circulares | Memoranda | | |
| Maió | 16 | — | 2 | | 1:411\$616 |
| Junho | 36 | — | — | J. L. Costa & Comp. | 411\$200 3:022\$000 |
| Julho | 25 | — | — | Cassiano Pedro Gonçalves | 296\$000 3:363\$000 |
| Agosto | 27 | — | — | Arnaldo Braga & Comp. (agosto) | 84\$000 3:893\$000 |
| Setembro | 13 | — | — | Fontes Garcia & Comp. (agosto) | 190\$000 4:203\$000 |
| Outubro | 30 | — | — | J. L. Costa & Comp. (agosto). | 417\$600 4:246\$000 |
| Novembro | 25 | 2 | — | Fontes Garcia & Comp. (setem- bro) | 65\$000 4:613\$000 |
| Dozembro | 20 | — | — | | |
| Total | 197 | 2 | 2 | | 1:458\$600 24:553\$015 |

Passamos aos trabalhos de ordem technica da Commissão, Turma dirigida pelo engenheiro Euzebio Naylor:

Essa turma procedeu ao exame do terreno nacional n. 79, dando começo aos trabalhos a 19 de junho de 1920; a 30 de setembro de 1920 apresentou um relatorio minucioso, onde se depara a situação dos terrenos foreiros em que foi dividido o

referido terreno e no qual pediu a resolução de algumas questões capitaes, como se verá da leitura da introdução que no mesmo foi escripto.

Esse assumpto foi objecto de minuciosa representação minha que submetti ao exame do Sr. Ministro da Fazenda (officio n. 130, de 3 de novembro ultimo).

Até hoje, não obstante a relevancia e urgencia de sua materia, não chegou ella ao Sr. Ministro, ignoro por que motivo.

Em seguida examinou a turma a situação dos terrenos e edificios do Patrimonio Nacional da Caixa d'Agua do Pedregulho e circumvizinhos, e comparando o exame local com o que exprimiam as summulas dos processos de aquisição, não foi difficil verificar a disparidade e a inutilidade, para um cadastro perfeito, da simples citação de uma escriptura, mesmo quando acompanhada de planta.

Alguns terrenos adquiridos foram transformados em ruas, outros trocados, outros aforados, estes hoje caídos em commisso ou não, outros invadidos, outros com edificios publicos sem titulos de propriedade; casas construidas posteriormente á aquisição, outras demolidas, outras completamente abertas sem cercas ou marcos, edificios occupados por funcionarios publicos, sem a menor renda para o Patrimonio; enfim uma verdadeira balburdia (vide a planta annexa n. 1).

Um caso especial de invasão de terrenos nacionaes deparou-se e, na planta annexa n. 2, está indicada, e para tratar do assumpto apresentei o Sr. engenheiro Euzebio Naylor, com officio n. 69, de 13 de agosto de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, não tendo havido por parte do respectivo director qualquer resolução até agora.

Depois iniciaram-se os trabalhos topographicos da Quinta do Cajú, não terminados, pois falta fazer o cadastro das Officinas da Companhia Edificadora e ali, verificando com espanto que essa companhia, não se contentando em occupar um bem nacional, recuperado pelo Patrimonio Nacional desde 19 de fevereiro de 1893, continúa a edificar no terreno, e acha-se com o direito de occupar as marinhas e aterrar terrenos accrescidos,

cobrando aluguel dos mesmos; em conclusão, occupa mais ou menos 110.000^m² de terreno, valendo hoje 3.300:000\$000.

Nessa mesma Quinta encontrou um edificio, rendendo a terceiro 300\$ mensaes (aluguel de commodos); entretanto figura em todas as relações officiaes como patrimonio nacional.

Na planta annexa n. 3 indica-se discriminadamente o acima referido em relação á Quinta.

Suspendendo provisoriamente o serviço da Quinta, iniciou-se immediatamente o cadastro do Arsenal de Guerra, no dia 19 de novembro, que, pela grandeza do trabalho, ainda não foi terminado.

Mais uma vez observou-se com relação ao Arsenal de Guerra o mesmo observado com os terrenos do Pedregulho: o completo desaccôrdo entre a descripção do immovel no processo e o que realmente existe no terreno.

Assim, nesses seis mezes de cadastro e tombamento dos proprios nacionaes, examinou a turma a situação dos mesmos numa área de 500.000^m²., auxiliada por dois empregados, fazendo todo o cadastro de accôrdo com a technica peculiar ao serviço.

Concomitantemente com os trabalhos acima descriptos, iniciou um trabalho preliminar sobre os terrenos de marinha e seus accrescidos e ilhas do Districto Federal, tendo eu nesse sentido pedido dados technicos á Commissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, á Commissão de Melhoramentos dos Rios da bahia do Rio de Janeiro, e á Directoria de Estatistica.

A 2^a turma, sob a direcção do Sr. engenheiro Alves de Carvalho, executou os seguintes trabalhos:

a) Rua dos Invalidos, Palacio da Chefatura de Policia, com planta levantada;

b) Palacio do Corpo de Bombeiros, com planta levantada; Praça da Republica, com sete casas lateraes, para residencia de officiaes e um terreno, e na rua do Senado, com 11 casas lateraes para residencia de officiaes;

c) Rua Sant'Anna, esquina da rua Frei Caneca, com planta levantada; 3^o Districto de Obras Publicas e Almoarifado Geral de Obras Publicas;

- d) Rua Frei Caneca, Faculdade Hahnemanneana, com planta levantada ;
- e) Rua do Areal, Assistencia á Infancia, do Dr. Moncorvo, com planta levantada ;
- f) Rua Frei Caneca e Avenida Salvador de Sá, Regimento de Cavallaria da Brigada Policial, com planta levantada ;
- g) Rua da Conceição n. 57, terreno ;
- h) Rua do Rezende, Directoria Geral de Saude Publica, com planta levantada ;
- i) Praça da Republica, Archivo Publico, com planta levantada ;
- j) Praça da Republica, 3ª Vara Civel e Criminal, com planta levantada ;
- k) Praça da Republica, Escola Electrotherapica, com planta levantada ;
- l) Ruas Luiz de Camões e Barbara de Alvarenga, Côrte de Appellação e 2ª Vara Civel, com planta levantada ;
- m) Praça Tiradentes e Travessa das Bellas Artes, terrenos para abertura da rua Barbara de Alvarenga ;
- n) Rua do Cattete, esquina da rua Pedro Americo, Posto Policial e de Soccorros Publicos, com planta levantada ;
- o) Travessa das Bellas Artes, Escola de Bellas Artes, adaptada á Recebedoria ;
- p) Trapicheiro, Obras Publicas, reconhecimento do terreno ;
- q) Rua General Canabarro, Matta Machado e Avenida Bartholomeu de Gusmão, na qual se acham detalhados os seguintes proprios : rua General Canabarro: a antiga Mordomia Imperial e dependencias do General Andrade Neves e outros officias; predios ns. 280 e 308, propriedades do Dr. Catramby, que devem pertencer á União; Escola Wenceslau Braz e dependencias; rua Matta Machado : Directoria de Industria Pastoril e dependencias; terrenos da Avenida Maracanã; Avenida Bartholomeu de Gusmão, terrenos onde se acham o 1º Grupo de Obuzes, Club Sportivo de Equitação (que deve pertencer á União) e área comprehendida entre a Quinta da Bôa Vista e os proprios acima mencionados, cedidos á Estrada de Ferro Central do Brasil, com predios de residencia dos engenheiros chefes e depositos da mesma Estrada;

- r) Rua do Cattete, Palacio Presidencial, com planta levantada ;
- s) Rua do Cattete n. 179, predio, residencia do Chefe da Casa Militar e Corpo da Guarda do Palacio, com planta levantada ;
- t) Rua das Laranjeiras, Instituto dos Surdos-Mudos e dois predios annexos, com planta levantada ;
- u) Rua das Laranjeiras, Maternidade, com planta levantada ;
- v) Avenida de Ligação (Oswaldo Cruz) n. 175, 6º Posto de Soccorros Publicos, com planta levantada ;
- x) Avenida Atlantica, Forte de Copacabana e dependencias, com planta levantada .

A 3ª turma dirigida pelo engenheiro W. Frankel executou os seguintes trabalhos :

Medição do edificio occupado pela Directoria Geral dos Correios e sito á rua Primeiro de Março .

Estudo dos processos relativos á compra, para serviços da Brigada Policial, de terrenos desmembrados daquelles em que estão edificando os predios ns. 31, 33, 35 e 37, antigos da rua Senador Dantas, e organização da planta respectiva .

Estudo do processo relativo ao n. 136, antigo 134 da rua da Alfandega, outr'ora pertencente ao Patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados, vendido por autorização do Sr. Ministro do Interior, por officio de 11 de janeiro de 1906 .

Estudo do processo relativo ao predio n. 59, antigo 27 da rua da Misericordia, alienado por escriptura publica de 7 de julho de 1913 em notas do tabellião Noemio da Silveira, fls. 70, livro 2º .

Verificação das medidas principaes dos edificios em que funcionam a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Divisão de Saúde do Exercito .

Levantamento do proprio em que funciona o Supremo Tribunal Federal .

Levantamento da planta do proprio em que funciona a Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287 .

Levantamento da planta do edificio da Caixa Economica.

Levantamento da planta do edificio do Almirantado.

Levantamento da planta do edificio onde funcionou a Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Levantamento da planta do edificio onde funcionou a Camara dos Deputados, hoje occupado, em parte, pela Comissão de Linhas Telegraphicas de Mato Grosso.

Levantamento da planta de dois terrenos situados entre os edificios da antiga Camara, da Repartição dos Telegraphos e da Secretaria da Viação.

Levantamento da planta do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Levantamento do edificio occupado pela Repartição de Estatistica Commercial.

Levantamento da planta dos predios nacionaes ns. 10 e 14 do becco da Batalha.

Levantamento da planta da Escola José Bonifacio, á rua da Harmonia n. 80.

Estudos dos processos relativos á aquisição, por parte da Fazenda Nacional, dos predios ns. 1, 3, 5, 7, 9 e 11 da rua Laurindo Rabello, no morro de Santos Rodrigues.

Levantamento do terreno sem numero da rua de Santo Christo, occupado por Antonio Lima & Companhia.

Levantamento da planta da área comprehendida no perimetro do antigo forte de S. Sebastião, no morro do Castello, e dos predios nella existentes.

Levantamento da planta dos predios ns. 59, 61 e 63 da rua S. Sebastião, no morro do Castello, e entregues á Missão, e de um terreno onde existem restos de um chafariz.

Estudos dos processos relativos aos predios ns. 92 e 94 da antiga rua das Violas, hoje 102 e 104 da rua Theophilo Ottoni, alienados por escriptura publica de 5 de dezembro de 1881 em notas do tabellião Ramos.

Levantamento da planta do edificio em que funciona a Escola Rivadavia Corrêa.

Levantamento da planta de dous proprios, á rua Real Grandeza ns. 13 e 13 A, entregues á Brigada Policial.

Eis o que fez a 4ª turma, dirigida pelo agrimensor Alcides de Menezes :

Encetaram-se os trabalhos na zona do 11º Districto (Gambôa) por ser ella cortada em grande extensão por linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, que ali tem grande numero de proprios nacionaes a seus serviços, procurando, antes de tudo, obter da administração da mesma estrada notas e todas as informações e dados precisos para o bom andamento dos trabalhos.

De posse delles e depois de ter estudado destacadamente e com a devida attenção os processos relativos a cada um desses proprios, insinuou-se o serviço de revisão de cada um delles com sua descripção, na qual se encontram os seguintes caracteristicos: situação, denominação, qualidade, dimensões, valor, proveniencia do dominio, renda annual, uso em que está empregado, condições actuaes e levantamento de plantas.

Deu-se inicio pela rua General Pedra, passando depois para as ruas General Caldwell, Marquez de Sapucahy, Nabuco de Freitas, Senador Eusebio, João Caetano, travessa S. Diogo, ruas Dr. Carmo Netto, Commandante Maurity, Senador Pompeu, Dr. Mesquita Junior e D. Josephina, conforme o quadro demonstrativo junto a este.

Levantamentos e plantas—Nas verificações procedidas nos diversos proprios nacionaes constantes do quadro demonstrativo junto, para maiores esclarecimentos, fez-se o levantamento e planta dos seguintes: predio e terreno sitios á rua da America ns. 160 e 164 antigo, hoje ns. 214 e 218, processo n. 18; predios e terrenos sitios á mesma rua acima referida ns. 236, 238 e 242, processos ns. 30 e 45; predio e terreno sitios á rua Marquez de Sapucahy n. 53, processo n. 44; faixa de terreno situado á rua General Pedra n. 52, processo n. 47; predio e terreno situado á rua da America n. 170, processo n. 62; predio e terreno situados á rua da America n. 163, processo n. 73; parte do terreno situado á rua da America n. 148, processo n. 31.

Examinando esse local e de accôrdo com o respectivo processo e informações obtidas na administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, chegou-se á conclusão que esse terreno,

com a área de 35^m,2, foi applicado em seu todo no prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, motivado por serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil. Predio e terreno situados á rua da America n. 150, processo n. 31. Neste local, antes do inicio das obras do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, existia pequeno predio e terreno.

Com a execução das obras o predio foi demolido, restando actualmente parte do terreno, que mede 6^m,00 de frente por 19^m,60 de fundos. Este terreno está em commum com o terreno do proprio nacional n. 152 da mesma rua da America, que lhe fica ao lado, formando um só todo. Seus limites são os seguintes: pela frente, com a rua Dr. Nabuco de Freitas; pelo lado esquerdo e fundos, com a estalagem n. 3 da mesma rua, de propriedade da Companhia Propriedade Fluminense; e pela direita com o proprio nacional n. 152 da mesma rua Dr. Nabuco de Freitas.

Predio e terreno situado á rua da America n. 152, processo n. 34.

Na verificação deste proprio observou-se o seguinte: Confrontações: pela frente, com a rua Dr. Nabuco de Freitas, pela direita, com o predio n. 208 da rua da America, esquina da rua Dr. Nabuco de Freitas; pela esquerda, com o restante do terreno do proprio nacional n. 150 da rua Dr. Nabuco de Freitas, constante do processo n. 31, restante este proveniente das obras com o prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, e que se acham em commum com os terrenos deste proprio, que ora se descreve; pelos fundos, com a estalagem n. 3 da rua Dr. Nabuco de Freitas, pertencentes á Companhia Propriedade Fluminense.

O predio que, antes de iniciarem-se as obras do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, dava frente para a rua da America, foi demolido quando a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil iniciou aquelles serviços. Na parte do terreno restante, que mede actualmente de frente 4^m,80, pela direita 41^m,00 e fundos 3^m,60, foi construido um outro predio pela administração daquella mesma Estrada, que mede 4^m,80 de frente por 20^m,50 de fundos. Este predio está em bom estado de conservação e é occupado por familia de um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, que nada paga de aluguel.

Faixa de terreno, situada nos fundos do predio n. 196 antigo, hoje 248, da rua da America, processo n. 116. Esta faixa de terreno, conforme mostra a planta em suas linhas pontuadas, foi applicada, em sua totalidade, no alargamento do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual faz parte actualmente.

Predio e terreno situado á rua da America n. 194 antigo, hoje n. 246, processo n. 110. Verificando esse proprio no local e de accôrdo com o processo e informações colhidas na administração da Estrada de Ferro Central do Brasil e medições realizadas, concluiu-se o seguinte: Confrontações: pela frente com a rua da America, pelo lado direito com o terreno sob n. 248 da mesma rua, de propriedade particular; pelo lado esquerdo com o predio n. 244, tambem da rua da America, de propriedade da Companhia Propriedade Fluminense, e pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil. Medições: 5^m,50 de frente por 29^m,00 de fundos. Tem dous pavimentos em pessimo estado de conservação, que estão occupados por empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que nada pagam de aluguel.

Predio e terreno situados á rua da America n. 178, processo n. 111. Nas verificações procedidas neste proprio, conforme mostra a planta, observou-se o seguinte: o predio foi demolido e o terreno, em quasi sua totalidade, foi applicado na abertura do ramal da Maritima. De sua primitiva área, que era de 569^m2,23 grande parte foi applicada naquelle serviço e o restante, marcado na planta pelas letras A-B-C, com a área approximada de 33^m2,00, está em commum com os terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil, situados ao lado direito do predio n. 172 antigo, hoje 226 da referida rua.

Predio e terreno com uma avenida aos fundos, situados á rua Dr. Mesquita Junior ns. 1 e 3, processo n. 72; predio e terreno situados á rua da America n. 176, processo n. 52; duas casinhas situadas á rua da America com entrada pelo n. 180 da mesma rua, processo n. 106. As casinhas foram demolidas e os terrenos correspondentes ás mesmas foram applicados em sua totalidade na abertura do Ramal da Maritima.

Finalmente, o escriptorio de desenho teve os seguintes trabalhos :

Planta do proprio nacional sito á rua da America n. 176. Processo n. 52, escala de 1/300, levantada por A. Menezes (uma cópia em t \acute{e} la e uma em prussiato) ;

Planta do pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em t \acute{e} la) ;

Planta do edificio do Supremo Tribunal, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em t \acute{e} la e uma em prussiato) ;

Planta do edificio do Almirantado, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em t \acute{e} la e uma em prussiato) ;

Planta do edificio da Caixa Economica, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em t \acute{e} la e uma em prussiato) ;

Planta da antiga Camara dos Deputados, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em t \acute{e} la e uma em prussiato) ;

Planta do edificio do Ministerio da Viação, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel ;

Planta do predio da Escola José Bonifacio, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em t \acute{e} la e uma em prussiato) ;

Planta organizada de accôrdo com a planta de melhoramentos de 1874 e a cadastral de 1880, pelo Dr. Frankel, escala de 1/500 (cópia em t \acute{e} la e em prussiato) ;

Planta dos proprios nacionaes sites á rua Dr. Mesquita Junior ns. 1 e 3, processo n. 72, escala de 1/200, levantada por A. Menezes (uma cópia em papel t \acute{e} la e outra em ferro prussiato) ;

Planta do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em t \acute{e} la e outra em prussiato) ;

Planta dos terrenos á rua General Cannabarro ns. inclusive os que pertenceram ao duque de Saxe, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho (uma cópia em t \acute{e} la) ;

Planta da cidade do Rio de Janeiro, 1864 (uma cópia em t \acute{e} la);

Planta da explanada do Senado, cópia feita pela Commissão, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escala de 1/1000 (uma cópia em t \acute{e} la);

Planta dos terrenos do C \acute{a} es do Porto, desapropriamentos, etc.

Cópia feita pela Commissão na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escala de 1/1.000 (uma cópia em t \acute{e} la).

Este serviço não está em dia, porque o trabalho excede ás forças de um só desenhista. Conto em breve poder offerecer ao Sr. Ministro da Fazenda o nome do 2 $^{\circ}$ desenhista para completar o quadro da Commissão.»

Commissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, 20 de janciro de 1921. — *José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto*, presidente da Commissão.»

Thesouro Nacional

No relatorio anterior salientei a precaria situação em que se encontravam os serviços do Thesouro Nacional e a inefficacia do regulamento expedido com o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, para imprimir-lhes o desenvolvimento que o interesse dos negocios publicos tão prementemente exigia.

Transcorrido o anno de 1920, sem que, por falta da necessaria autorização legislativa, tivesse sido possivel reformar o orgão centralizador da administração de Fazenda, era fatal se aggravassem os males que apontára e para os quaes o remedio estava na simplificação dos tramites processuaes e na revisão, para augmento, do quadro dos funcionarios.

De anno para anno crescem e avolumam-se os trabalhos no Thesouro, seja em consequencia da criação ou ampliação de serviços publicos, seja por força de novas fontes de receita ou de maior extensão das antigas. E como todos os actos do Governo, resultantes que ficam de um pagamento ou de recebimento, cedo ou tarde, se ultimam no Thesouro, claro é que o crescente desenvolvimento dos serviços se reflecte directamente naquella repartição. Se se o não apparelhar, portanto, de maneira que possa acompanhar de perto a evolução dos

serviços geraes, é manifesto que elle virá a perturbar a marcha regular desses mesmos serviços.

Não menos digno de consideração é o interesse do publico, dependente da tardia solução das questões numerosas que o trato com o Fisco suscita.

* * *

Autorizado estava o Governo, pelo art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a reformar a Directoria do Patrimonio, no sentido de obter melhor fiscalização da renda patrimonial.

Reconheceu-se, porém, que a reforma daquella directoria, embora instantemente reclamada pela grande importancia dos encargos que lhe incumbem, só deveria ser feita conjunctamente com a da administração geral da Fazenda.

Por isso, preparada que foi a reforma da Directoria do Patrimonio pela comissão nomeada na portaria n. 6, de janeiro de 1920, e composta dos Drs. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director do Thesouro, e Angelo de Oliveira Bevilaqua, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, resolvi aproveitar o bem elaborado trabalho daquelles operosos funcionarios na reorganização dos serviços e remodelação das repartições subordinadas a este ministerio.

Caixa de Amortização

Informa o inspector da Caixa que correram com regularidade todos os serviços a cargo da mesma repartição.

A Junta Administrativa, que se reuniu em 22 sessões, para tomar conhecimento e resolver os processos submettidos á sua deliberação, procedeu ainda aos balanços regulamentares e verificou a exactidão dos saldos confiados á Thesouraria da Divida Publica.

Divida publica interna fundada — As apolices em circulação, em 31 de dezembro de 1920, representavam o valor nominal de 4.108.887:700\$, e eram dos seguintes typos:

| | |
|---|------------------|
| Uniformizadas 5 %, papel (nominativas). | 528.875:900\$000 |
| Diversas Emissões de 5 %, papel (nominativas) | 493.155:700\$000 |
| Tratado da Bolivia 3 %, papel (nominativas) | 1.629:000\$000 |

| | |
|---|-----------------|
| Obras do Porto (ao portador), 5 %, papel. | 17.300:000\$000 |
| Diversas emissões de 5 %, papel (ao portador) | 66.362:000\$000 |
| Antigas de 4 %, papel-nominativas | 119:600\$000 |
| Geraes antigas (não uniformizadas), 5 %, (nominativas). | 1.443:500\$000 |

No capitulo sobre a divida passiva interna encontram-se minuciosos informes sobre estes titulos.

Emprestimos extinctos — Continuou-se a resgatar os emprestimos extinctos, de 1868, juros de 6 %, ouro, com o saldo de 4:500\$, e de 1897, juros de 6 %, papel, com o saldo de 52:000\$000.

Durante o anno de 1920 foram expedidas guias para resgate, na importancia de 42:500\$, para o primeiro dos citados emprestimos, e de 10:000\$ para o segundo.

Fundo de amortização dos emprestimos internos—papel — Possui este fundo 32.003 titulos, que representam o valor nominal de 31.990:100\$, saldo recebido do anno anterior. Nenhum movimento houve em 1920.

Movimento dos cofres de juros — A importancia de juros pagos pela Caixa, durante o anno de 1920, foi a seguinte :

| | |
|----------------------------|-----------------|
| Juros correntes | 40.571:198\$544 |
| Juros em deposito. | 3.592:893\$948 |
| | <hr/> |
| | 44.164:032\$492 |

O saldo recolhido ao Thesouro Nacional foi de 2.534:100\$455, assim discriminado :

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Juros correntes | 2.456:415\$456 |
| Juros em deposito | 77:684\$939 |

Exercício de 1920 — Fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, creado pelo decreto 4.382, de 8 de abril de 1902.

TITULOS EXISTENTES

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | | | | TOTAL | |
|--|---------|-------|-------|-------|----------|-----------------|
| | 1:000\$ | 600\$ | 500\$ | 200\$ | Apolices | Importancia |
| <i>Receita</i> | | | | | | |
| Saldo que passou de 1919 | 31.981 | 11 | 1 | 10 | 32.003 | 31.990:100\$000 |
| <i>Despesa</i> | | | | | | |
| Saldo para 1921 : | | | | | | |
| Apolices uniformiza- das, juros de 5 %, papel. | 21.955 | — | 1 | 10 | 21.966 | 21.957:500\$000 |
| Apolices geraes anti- gas, juros de 4 %, papel. | 113 | 11 | — | — | 124 | 119:600\$000 |
| Apolices diversas emissão, juros de 5 %, papel. | 7.816 | — | — | — | 7.816 | 7.816:000\$000 |
| Apolices Obras do Por- to, juros de 5 %, papel, portador. | 2.097 | — | — | — | 2.097 | 2.097:000\$000 |
| | 31.981 | 11 | 1 | 10 | 32.003 | 31.990:100\$000 |

Exercício de 1920 — Caixa de Divida Publica

| DEVE | | |
|--|-----------------|------------------------|
| Theouro Nacional c/ mov. fundos: | | |
| Supprimentos recebidos para pagamento de juros correntes, por conta das seguintes requisições: | | |
| Officio 90 de 16 de junho de 1920 | 20.393:498\$107 | |
| Idem 189 de 21 de dezembro de 1920. | 22.634:115\$893 | 43.027:614\$000 |
| Idem idem para juros em deposito : | | |
| Officio 142, de 7 de junho de 1919. | 7:520\$927 | |
| Idem 125, de 10 de junho de 1919. | 837:312\$635 | |
| Idem 172, de 5 de setembro de 1919 | 12:154\$902 | |
| Idem 218, de 17 de dezembro de 1919. | 1.200:000\$000 | |
| Idem 5, de 16 de janeiro de 1920. | 43:011\$536 | |
| Idem 86, de junho de 1920. | 16:026\$076 | |
| Idem 87, de junho de 1920 | 180\$000 | |
| Idem 89, de maio de 1920 | 15\$000 | |
| Idem 90, de 16 de junho do 1920 | 1.550:000\$000 | |
| Idem 90, de 28 de maio de 1920 | 3:275\$640 | |
| Idem 110, de julho de 1920. | 1:082\$231 | 3.670:578\$947 |
| | | <u>46.698:192\$947</u> |
| HAYER | | |
| Ministerio da Fazenda : | | |
| Juros correntes pagos, a saber : | | |
| Apolices uniformizadas | 18.434:568\$538 | |
| Idem de diversas emissões nom. | 18.575:365\$006 | |
| Idem Tratado da Bolivia | 24:690\$000 | |
| Idem Obras do Porto | 678:275\$000 | |
| Idem diversas emissões, port. | 2.858:300\$000 | 40.571:198\$544 |
| Juros em deposito : | | |
| Juros pagos, a saber: | | |
| Apolices uniformizadas | 1.940:986\$583 | |
| Idem de diversas emissões, nom. | 1.422:982\$053 | |
| Idem Tratado da Bolivia | 20:825\$640 | |
| Idem Obras do Porto. | 80:675\$000 | |
| Idem diversas emissões, port. | 121:225\$000 | |
| Idem g raes antigas | 5:289\$672 | |
| Idem emprestimo de 1897 | 910\$000 | 3.592:893\$948 |
| Theouro Nacional c/ mov. fundos: | | |
| Saldo recolhido ao Theouro, dos supprimentos recebidos para pagamento de juros correntes, a saber: | | |
| Em 5 de agosto de 1920 | 203:043\$839 | |
| Em 1 de fevereiro de 1921 | 2.253:371\$617 | 2.456:415\$456 |
| Idem idem, de juros em deposito, a saber: | | |
| Em 5 de agosto de 1920 | 50:768\$445 | |
| Em 1 de fevereiro de 1921 | 26:916\$554 | 77:684\$999 |
| | | <u>46.698:192\$947</u> |

Papel moeda — Os trabalhos desta secção correram também normalmente, segundo informa o inspector da Caixa.

O movimento do papel moeda effectuado durante o anno de 1920 attingiu á cifra de 2.818.404:701\$100.

O troco e substituição de notas velhas elevaram-se á importancia total de 136.405:463\$800, nesta capital e nos Estados, e importou o desconto legal por essa operação em 93:006\$190.

Foram resgatados 50\$, por moeda de bronze, nas delegacias fiscaes.

De accôrdo com a lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e decretos ns. 14.094, de 10 de março, e 14.561, de 21 de dezembro de 1920, foi feita a emissão de 100.000:000\$000.

A circulação, até 31 de dezembro de 1920, importava em 1.828.968:453\$000.

Ouro depositado — De accôrdo com o disposto na lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, continúa a ser depositado na Caixa de Amortização o ouro amodado e em barras, destinado a lastro das emissões de papel moeda.

O total recolhido até 31 de dezembro de 1920 montava a réis 60.180:549\$650.

Caixa de Conversão

Pelo decreto n. 14.066, de 19 de fevereiro de 1920, foi a Caixa de Conversão annexada a esta repartição, com o pessoal e material necessarios aos seus serviços.

Em virtude desse dispositivo, incorporaram-se no quadro dos empregados da Caixa de Amortização um escripturario e um conferente, além de dous serventes daquela extincta repartição.

Foram ainda recolhidos alguns moveis, bem como os saldos dos valores ali depositados, na importancia de 24.978:293\$984, assim:

| | |
|---|-----------------|
| Em notas conversiveis para troco . . . | 24.971:080\$000 |
| Em moeda subsidiaria | 7:193\$984 |
| Em ouro — uma libra esterlina, pelo valor de | 15\$000 |
| | <hr/> |
| | 24.978:293\$984 |

A circulação de notas conversiveis, em 31 de dezembro de 1920, era de 19.328:990\$000.

Desse saldo, porém, foi recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 7:198\$984, em moeda subsidiaria e uma libra esterlina.

Casa da Moeda

Das considerações e quadros demonstrativos constantes do relatório apresentado pela directoria deste estabelecimento resalta a importancia dos varios serviços que são ahí executados, principalmente os relativos á cunhagem de moedas e á impressão de notas e letras do Thesouro, apolices, cautelas de emprestimos dos governos federaes, municipaes e estaduaes.

Apesar de se resentirem ainda de machanismos aperfeiçoados, as officinas do estabelecimento, cada qual na sua especialidade, deram cabal desempenho á tarefa que ás mesmas era distribuida, de modo que os serviços correram sempre regularmente, como melhor se apreciará á vista da resenha abaixo.

LABORATORIO CHIMICO — Nesta secção fizeram-se :

| | |
|--------------------------|-------|
| Ensaio de ouro | 90 |
| » » prata | 64 |
| » » nickel. | 2.113 |

Além desses trabalhos, executaram-se 50 analyses de minereos, ligas metallicas e productos diversos.

Preparam-se, tambem, para o serviço do estabelecimento, 965 kilos de lacre, destinado ao empacotamento das formulas de consumo.

OFFICINA DE FUNDIÇÃO — Nesta officina foram executados os seguintes trabalhos :

| | Grammas |
|--|------------|
| Ouro de particulares — fundido e afinado | 23.860 |
| Prata de particulares — fundida e afinada | 36.625 |
| Prata em moedas provenientes de indemnização de medalhas — fundida. | 17.776 |
| Ouro — Ligado para moedas de 10\$ e 20\$000 | 18.006 |
| Moedas de nickel do antigo cunho, fundidas para moedas do novo cunho | 24.616.400 |
| Moedas de nickel do novo cunho inutilizadas na fabricação — fundidas para moedas do novo cunho | 2.604.890 |
| Sizalha de nickel recebida da officina de laminação e fundida para moedas do novo cunho | 1.517.695 |

| | |
|---|------------|
| Sizalha de nickel recebida da thesouraria e fundida para moedas do novo cunho | 42.376.881 |
| Remanescentes das moedas de nickel do novo cunho fundidas | 923.853 |
| Cobre — Moedas do antigo cunho fundidas em barras para medalhas | 49.200 |
| Sizalha fundida em barras para medalhas | 102.020 |
| Prata — Fundida em barras para medalhas. | 10.261 |
| Cobre recebido da officina de impressão fundido em barras | 370.400 |
| Metal typo fabricado para a officina de impressão | 4.000 |
| A apuração das varreduras e escovilhas da officina de laminação produziu barras, pesando | 88.170.000 |
| A afinação de metaes preciosos produziu : | |
| Ouro | 14.430 |
| Prata. | 31.586 |
| A apuração das terras, cinzas, cadinhos, etc. provenientes da elaboração de nickel produziu | 234.610 |

Realizaram-se durante o anno 1.297 fundições, sendo :

| | |
|------------------------|-------|
| De ouro | 35 |
| > prata | 29 |
| > nickel. | 1.218 |
| > cobre | 10 |
| < metal-typo | 5 |
| | <hr/> |
| | 1.297 |

Resumo — Peso em grammas dos metaes elaborados na officina :

| | |
|---------------------|----------------|
| Ouro. | 41.865,100 |
| Prata | 28.037,000 |
| Nickel | 71.351.399,853 |
| Cobre | 521.620,000 |
| Metal-typo. | 4.000,000 |

OFFICINA DE IMPRESSÃO — Esta secção foi aparelhada de machinas apropriadas aos diferentes trabalhos a seu cargo e começou neste anno o serviço de fabricação de notas do Thesouro.

A impressão das apolices ao portador, das letras do Thesouro, das cautelas dos empréstimos do Governo Federal, da Prefeitura, etc., tem sido realizada no estabelecimento.

O serviço de impressão a talho doce em chapas de aço não corresponde ao progresso que essa especialidade tem atingido em outros paizes, principalmente nos Estados Unidos. E' de urgente necessidade contractar na Europa ou nos Estados Unidos pessoal habilitado para iniciar entre nós essa ordem de trabalho.

A officina produziu, em 1920, 2.252.921.340 de formulas de imposto de consumo, isto é, mais 828.490.880 do que a producção de 1919, que foi de 1.387.378.480.

A importancia das formulas de consumo produzidas em 1920 foi de 271.505:258\$600, isto é, mais 151.782:165\$900 do que a producção de 1919, cuja importancia foi apenas de 119.722:212\$100.

Os sellos adhesivos para a cobrança do imposto do sello, fabricados em 1920, foram na quantidade de 51.996.300, isto é, mais 8.829.500 do que a producção de 1919, que attingiu a 43.166.800.

Os sellos para bilhetes de loterias não excederam de 9.322.600, isto é, menos 2.861.800 do que a producção de 1919, que subiu a 12.184.400.

O valor dos sellos adhesivos para a cobrança do imposto do sello attingiu, em 1920, á importancia de 45.782:600\$, ou mais 4.943:320\$ do que a producção em 1919, cujo valor attingiu a 40.839:280\$000.

A importancia dos sellos de bilhetes de loterias foi de 1.273:500\$, inferior em 7:940\$ á importancia das formulas fabricadas em 1919.

O serviço de formulas para os Correios, cujo abastecimento tem sido feito por essa repartição desde o anno de 1918, é expresso nos seguintes algarismos:

| | Quantidade | Importancia |
|--|-------------|-----------------|
| Sellos ordinarios de diversas taxas. | 122.791.100 | 13.084:914\$000 |
| » de taxa devida | 766.600 | 49:585\$000 |
| » » deposito. | 425.000 | 3.700:000\$000 |
| Cintas de \$020 | 2.017.000 | 40:340\$000 |
| Cartas bilhetes de \$100. | 2.979.000 | 237:900\$000 |
| Sobre-cartas de \$100 | 3.875.000 | 387:500\$000 |
| Bilhetes postaes de \$050 | 2.562.000 | 128:100\$000 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 135.415.700 | 17.688:339\$000 |

OFFICINA DE LAMINAÇÃO E CUNHAGEM — Esta officina elaborou durante o anno :

| | Grammas |
|------------------|-------------|
| Ouro | 17.597 |
| Prata | 10.261 |
| Cobre | 101.090 |
| Nickel | 112.313.632 |

Do nickel elaborado 71.507,842 grammas foram de ligados recebidos da officina de fundição e 40.805,790 grammas consistiram em barras existentes na Thesouraria.

A cunhagem realizada foi a seguinte :

Cunhagem das moedas de nickel em 1920

| Valor | Numero de moedas | Grammas | Importancia |
|-----------------|------------------|-------------------|-----------------------|
| \$020 | 825.000 | 1.670,560 | 16:500\$000 |
| \$050 | 72.000 | 218,350 | 3:600\$000 |
| \$100 | 1.251.000 | 6.273,540 | 125:100\$000 |
| \$200 | 1.657.000 | 13.272,620 | 331:400\$000 |
| \$400 | 1.251.000 | 18.242,625 | 608:400\$000 |
| | <u>5.326.000</u> | <u>37.677,695</u> | <u>1.085:000\$000</u> |

A cunhagem de medalhas durante o mesmo periodo excedeu á do anno de 1919, avultaram, entre ellas, as medalhas de ouro, prata e cobre commemorativas da visita dos reis da Belgica.

| Medalhas | Numero | Grammas |
|-------------------------|--------|---------|
| Ouro | 368 | 8,148 |
| Prata | 371 | 151,449 |
| Bronze | 250 | 2,661 |
| Cobre. | 834 | 28,973 |
| Prata e cobre | 10 | 148 |

A renda proveniente deste serviço foi de 5:380\$579.

Além dos trabalhos acima enumerados, foram realizados outros, para a industria particular, que produziram a renda de 2:434\$746.

As officinas de fundição de ferro, de machinas, de obras e reparos como auxiliares que são dos trabalhos do estabelecimento, prestaram, cada qual na sua especialidade, os serviços que lhes foram distribuidos.

Quanto ao preparo de notas do Thesouro, declara o director deixar tal serviço um pouco a desejar, attenta a falta de papel apro-

priado e do conveniente preparo do pessoal, mas é de esperar que dentro em pouco a repartição possa apresentar trabalho mais perfeito.

Para esse fim é indispensavel separar esse serviço do da impressão de sellos e outras formulas do consumo e dos Correios, afim de que o pessoal, com um trabalho certo e determinado, se especialize nesse mistér.

Quanto a providencias no sentido de maior efficiencia das officinas e secções do estabelecimento, diz o director :

«Julgo da maior necessidade mandar á Europa e aos Estados Unidos da America do Norte dois empregados intelligentes, que possam ali estudar os processos de impressão a talho doce e outros que possam ser adoptados entre nós.

Os serviços a cargo da thesouraria tendem a augmentar de dia para dia, devido ao grande desenvolvimento que tiveram os impostos de consumo, que, de 83.827:927\$725, somma arrecadada em 1916, se elevaram em 1920 a 174.432:000\$000.

Os supprimentos de sellos e outras formulas para a repartição dos Correios, os serviços de notas para a Caixa de Amortização, as remessas de moedas de nickel para os Estados, o recebimento dos valores remetidos pelas delegacias fiscaes, são trabalhos que estão a cargo da secção, exigindo actividade continua e vigilante dos seus empregados.

E' indispensavel tratar-se quanto antes do augmento da casa forte onde se faz o deposito das formulas do imposto de consumo, sello adhesivo e metaes preciosos, prolongando-se até o 1º andar e estabelecendo a comunicação interna dos tres porões existentes, retirando-se o almoxarifado da parte que occupa actualmente, que será entregue á thesouraria, dotando-se esta de um elevador communicando os porões com a caixa forte.

Outras reformas de character technico têm sido realizadas nas differentes officinas, dentre as quaes se salienta a installação dos fornos a oleo combustivel, para a substituição do coke metallurgico.»

Camara Syndical — Titulos admittidos á negociação e á cotação na Bolsa

Os serviços respectivos correram, em 1920, com toda regularidade.

Os quadros seguintes, organizados pela Camara Syndical, proporcionam exame completo sobre qual o movimento da Bolsa, com relação ás operações verificadas officialmente e que dizem respeito á negociação e cotação de titulos, condições de emprestimos e movimento dos titulos negociados durante o anno referido:

Quadro dos títulos admittidos á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920

| DATAS | ESPECIE | DENOMINAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------|------------|---|-------------------|
| 1919 | | | |
| 15 de janeiro . | Ações | Companhia Hoteis Palace. | Integradas. |
| 15 de janeiro . | » | Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis | Integradas. |
| 15 de janeiro . | — | Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. | Baixa do emp. |
| 13 de fevereiro | Ações | Companhia Industrial Santa Fé. | Integradas. |
| 13 de fevereiro | » | Companhia Fabril Paranaense | Integradas. |
| 2 de março . | » | Banco Escandinavo Brasileiro | Integradas. |
| 12 de março . | Apolices | Estado do Amazonas | Emp. 3.800:000\$ |
| 30 de março . | Ações | Companhia Federal de Fundição | Aug. de capital. |
| 30 de março . | Obrigações | Companhia Federal de Fundição | Emp. 600:000\$ |
| 30 de março . | Ações | Companhia Aurea Brasileira. | Integradas. |
| 20 de abril . | » | Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara | Aug. de capital. |
| 20 de abril . | » | Companhia Turvense de Luz e Força | Integradas. |
| 20 de abril . | Obrigações | Companhia Turvense de Luz e Força | Emp. 50:000\$. |
| 20 de abril . | Ações | Companhia Commercial do Rio de Janeiro | Reducção de cap. |
| 7 de maio . | Obrigações | Companhia Fiação e Tecidos Corcovado | Emp. 9.000:000\$ |
| 7 de maio . | Apolices | Prefeitura Municipal de Nitheroy | Emp. |
| 8 de maio . | Obrigações | Companhia Industrial Santa Fé. | Emp. 2.000:000\$. |
| 8 de maio . | » | Fluminense Foot-Ball Club | Emp 5.000:000\$. |
| 19 de maio . | Ações | Companhia de Oleos e Productos Chimicos | Integradas. |
| 4 de junho . | » | Companhia Luso Brasileira de Oleos | Integradas. |
| 8 de junho . | » | Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas | Reducção do cap. |
| 8 de junho . | Obrigações | Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas | Emp. \$100.000. |
| 12 de junho . | Ações | Companhia União | Aug. de capital. |
| 12 de junho . | » | Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro. | c/40 %. |
| 19 de junho . | Obrigações | Companhia Usinas Nacionaes. | Emp. 1.500:000\$. |
| 24 de junho . | Ações | Companhia Fiação e Tecelagem de Lã | Integradas. |
| 26 de junho . | » | Banco Portuguez do Brasil | Integradas. |
| 30 de junho . | — | Casa de Saúde Dr. Eiras | Ext. da comp. |
| 9 de julho . | Ações | Sociedade Anonyma de Seguros Urania | c/40 %. |
| 10 de julho . | » | Companhia Frigorifica Rio Grande. | Integradas. |
| 24 de agosto . | » | Companhia Florestal Fluminense | c/80 %. |
| 31 de agosto . | » | Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios | Integradas. |
| 28 de setembro | Obrigações | Companhia Fiação e Tecelagem de Lã | Emp. 350:000\$. |
| 19 de outubro | Ações | Companhia Fiat Lux | Aug. de capital. |
| 19 de outubro . | — | Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca | Ext. da Comp. |
| 19 de outubro . | Ações | Companhia America Fabril | Aug. de capital. |
| 9 de novembro | » | Companhia Brasileira de Explosivos | Integradas. |
| 9 de novembro | » | Companhia Expresso Federal | Aug. de capital. |

| DATAS | ESPECIE | DENOMINAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|----------------|------------|---|-------------------|
| 1919 | | | |
| 26 de novembro | Acções | Sociedade em commandita por acções Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, sob a razão social de Dr. Pedro Ernesto & Comp. | Integradas. |
| 4 de dezembro | » | Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista | Aug. de capital. |
| 4 de dezembro | Obrigações | Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista | Emp. 1.500 000\$. |
| 22 de dezembro | Acções | Banco Pelotense | Aug. de capital. |

Condições dos empréstimos admittidos á cotação official na Balsa no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920

| EMISSOR | IMPORTANCIA DO EMPRESTIMO | | JURO ANNUAL | TIPO DA EMISSÃO | AMORTIZAÇÃO ANNUAL | DATA DA ADMISSÃO Á COTAÇÃO |
|---|---------------------------|----------------------|-------------|-----------------|--------------------|----------------------------|
| | Em moeda nacional | Em moeda estrangeira | | | | |
| Estado do Amazonas | 3.800:000\$000 | — | 5 % | Par | Em 25 annos | 12 março 1920 |
| Companhia Federal de Fundação | 600:000\$000 | — | 8 % | » | » 21 » | 30 março 1920 |
| Companhia Turvense de Luz e Força | 50:000\$000 | — | 8 % | » | » 13 » | 20 abril 1920 |
| Companhia Fiação e Tecidos Corcovado | 19.000:000\$000 | — | 7 % | » | » 30 | 7 maio 1920 |
| Prefeitura Municipal de Nitheroy | 5.000:000\$000 | — | 6 % | 91 1/2 % | » 30 » | 7 maio 1920 |
| Companhia Industrial Santa Fé | 2.000:000\$000 | — | 8 % | Par | » 25 » | 8 maio 1920 |
| Fluminense Foot-Ball Club | 5.000:000\$000 | — | 7 % | » | » 30 » | 8 maio 1920 |
| Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas. | — | \$100.000 | 8 % | 95 % | 5 % | 8 junho 1920 |
| Companhia Usinas Nacionaes | 1.500:000\$000 | — | 8 % | Par | Em 20 annos | 19 junho 1920 |
| Companhia Fiação e Tecelagem do I.ã. | 350:000\$000 | — | 8 % | » | » 28 » | 23 setembro 1920 |
| Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista | 1.500:000\$000 | — | 8 % | » | » 25 » | 4 dezembro 1920 |

QUADRO COMPARATIVO DOS TITULOS

Quadro comparativo dos títulos negociados na Bolsa nos

| DESIGNAÇÃO | DE ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901 | DE ABRIL DE 1901 A MARÇO DE 1902 | DE ABRIL DE 1902 A MARÇO DE 1903 | DE ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1904 | DE ABRIL DE 1904 A MARÇO DE 1905 | DE ABRIL DE 1905 A MARÇO DE 1906 | DE ABRIL DE 1906 A MARÇO DE 1907 | DE ABRIL DE 1907 A MARÇO DE 1908 | DE ABRIL DE 1908 A MARÇO DE 1909 |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Apólices da União..... | 53.032 | 67.220 | 55.378 | 41.050 | 41.143 | 59.107 | 39.286 | 37.272 | 35.213 |
| Apólices dos Estados da União..... | 1.360 | 283 | 1.251 | 91.090 | 11.115 | 83.601 | 57.989 | 53.726 | 45.129 |
| Apólices Municipaes..... | 21.518 | 49.375 | 73.859 | 140.625 | 87.275 | 46.295 | 95.727 | 50.532 | 43.361 |
| Apólices Municipaes dos Estados..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Apólices inscrições de 3 0/0 do Banco da Repu- blica do Brasil..... | 8.036 | 19.463 | 17.393 | 6.784 | 5.191 | 3.899 | — | — | — |
| Acções de bancos..... | 108.432 | 117.273 | 137.148 | 104.216 | 114.487 | 234.374 | 65.136 | 40.148 | 62.378 |
| Acções de companhias de estradas de ferro, trans- porte e navegação..... | 167.813 | 87.208 | 196.724 | 125.125 | 39.513 | 53.097 | 61.891 | 123.835 | 20.451 |
| Acções de companhias de ferro carris..... | 11.790 | 15.411 | 15.105 | 17.066 | 29.078 | 8.831 | 5.799 | 12.697 | 25.190 |
| Acções de companhias de fição e tecidos..... | 20.682 | 13.351 | 13.164 | 17.613 | 15.058 | 9.231 | 18.304 | 11.723 | 12.009 |
| Acções de companhias de seguros..... | 1.305 | 1.512 | 12.220 | 10.703 | 8.458 | 5.822 | 8.065 | 6.779 | 2.773 |
| Acções de companhias di- versas..... | 119.395 | 105.555 | 67.911 | 101.232 | 116.720 | 191.001 | 233.221 | 163.665 | 14.241 |
| Debentures e obrigações de diversas companhias.... | 31.532 | 97.786 | 132.742 | 87.891 | 61.857 | 47.950 | 46.323 | 33.361 | 63.179 |
| Letras hypothecarias de credito real..... | 5.925 | 50 | 1.271 | 572 | 631 | 1.662 | 1.054 | 921 | 278 |
| Titulos vendidos a prazo. | 13.320 | 15.000 | 30.880 | 21.000 | 28.800 | 91.013 | 23.850 | 37.001 | 20.642 |
| Titulos vendidos em leilão na Bolsa por alvarás de Juizo..... | 23.254 | 43.454 | 40.014 | 31.013 | 10.178 | 25.201 | 32.793 | 22.217 | 18.653 |
| Totalidade..... | 601.030 | 667.941 | 830.068 | 802.140 | 672.589 | 872.131 | 692.441 | 617.333 | 501.002 |

periodos respectivos de abril de 1900 a dezembro de 1920

| DE ABRIL DE 1909 A MARÇO DE 1910 | DE ABRIL DE 1910 A MARÇO DE 1911 | DE ABRIL DE 1911 A MARÇO DE 1912 | DE ABRIL DE 1912 A MARÇO DE 1913 | DE ABRIL DE 1913 A MARÇO DE 1914 | DE ABRIL DE 1914 A MARÇO DE 1915 | DE ABRIL DE 1915 A MARÇO DE 1916 | DE ABRIL DE 1916 A MARÇO DE 1917 | DE ABRIL DE 1917 A MARÇO DE 1918 | DE ABRIL DE 1918 A MARÇO DE 1919 | DE ABRIL DE 1919 A DEZEM- BERO DE 1919 | JANEIRO A DE- ZEMBRO DE 1920 |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------|
| 41.142 | 49.450 | 54.243 | 70.901 | 68.033 | 59.137 | 61.075 | 36.313 | 91.957 | 112.015 | 77.372 | 119.347 |
| 39.961 | 31.016 | 30.983 | 23.630 | 25.336 | 20.442 | 19.369 | 19.849 | 16.061 | 14.333 | 17.304 | 21.405 |
| 89.162 | 95.771 | 51.399 | 38.733 | 38.421 | 58.297 | 68.070 | 49.233 | 87.143 | 113.837 | 73.447 | 84.648 |
| — | 12.241 | 6.281 | 2.210 | 190 | 37 | 37 | 21.000 | 29.330 | 19.288 | 14.095 | 13.166 |
| — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 71.796 | 50.488 | 38.302 | 23.863 | 18.809 | 8.695 | 15.720 | 17.092 | 14.713 | 19.746 | 26.161 | 27.617 |
| 128.639 | 110.069 | 139.851 | 148.912 | 13.464 | 27.397 | 13.251 | 137.475 | 223.533 | 741.727 | 690.310 | 103.504 |
| 9.447 | 1.588 | 568 | 635 | 287 | 561 | 651 | 581 | 701 | 341 | 560 | 331 |
| 15.999 | 13.010 | 21.434 | 15.083 | — | 2.009 | 6.863 | 7.112 | 12.874 | 15.321 | 13.520 | 19.012 |
| 3.978 | 2.424 | 4.123 | 1.686 | 2.627 | 406 | 1.480 | 2.376 | 1.790 | 977 | 1.491 | 974 |
| 537.476 | 639.778 | 467.310 | 376.628 | 233.455 | 117.506 | 120.266 | 182.360 | 332.356 | 451.772 | 160.299 | 63.713 |
| 87.804 | 80.995 | 53.498 | 46.275 | 40.392 | 29.285 | 41.356 | 30.103 | 27.720 | 61.471 | 33.692 | 40.664 |
| 385 | 296 | 1.579 | 402 | 968 | 402 | 523 | 241 | 116 | 48 | 103 | 491 |
| 86.219 | 139.370 | 119.377 | 185.954 | 63.421 | 33.708 | 9.038 | 57.232 | 153.913 | 900.933 | 597.176 | 23.967 |
| 17.524 | 13.801 | 6.780 | 31.823 | 8.003 | 9.450 | 13.676 | 15.700 | 19.417 | 9.372 | 26.610 | 19.949 |
| 1.139.442 | 1.295.297 | 995.751 | 968.853 | 514.156 | 367.335 | 391.880 | 626.700 | 1.016.624 | 2.461.271 | 1.748.140 | 543.738 |

Delegacia do Thesouro em Londres

Essa dependencia do Thesouro Nacional no estrangeiro continúa a prestar os melhores serviços á administração publica e corresponde plenamente aos fins para que foi creada.

O quadro do seu pessoal é exíguo — um delegado e quatro escripturarios. E' de notar que desde 1919 está vago o cargo de delegado, o qual é desempenhado pelo funcionario mais antigo.

Os serviços daquella repartição têm sido grandemente augmentados com o desenvolvimento das operações financeiras do Brasil e grandes acquisições de materiaes para os serviços federaes, inclusive material bellico; além disso, cabe-lhe exercer fiscalização sobre o dispendio dos dinheiros publicos nas praças estrangeiras.

Tem, ainda, a delegacia a seu cargo o exame das contas da Agencia Financeira do Brasil em Londres, com o pagamento de juros, commissões e amortização da divida externa, e, bem assim, o supprimento de fundos aos banqueiros francezes, encarregados de identico serviço na França.

E', portanto, compensadora a despesa relativamente pequena com a manutenção desse departamento.

Como assignalámos, está vago o lugar de delegado em commissão que, por imposição de lei, só póde ser exercido por funcionario do quadro de Fazenda.

Ha toda conveniencia em ser para aquelle cargo designado funcionario do quadro, porquanto a carreira ja feita é garantia segura para o bom desempenho da funcção, que exige conhecimentos technicos só encontrados em quem tenha a necessaria pratica.

Demais, trata-se de representação do Brasil no exterior, em posto de responsabilidade e de especialidade pouco commum.

Estatistica Commercial

Este importante departamento, que tão bons e assignalados serviços vem prestando ao pais, na collecta de indices que conduzem á apreciação segura dos elementos mais vitaes da fortuna nacional, manteve em dia e perfeitamente regularizados os serviços que lhe incumbem.

Diz, em seu relatório, o Sr. Léo de Affonseca Junior, director do estabelecimento :

« Todos os trabalhos affectos a esta Directoria foram executados, como nos annos anteriores, na mais perfeita ordem, cumprindo referir-me apenas ao que de mais interessante se verificou quanto ao serviço, nas respectivas secções em que o mesmo se acha subdividido.

« IMPORTAÇÃO — Nesta secção ha a assignalar o recebimento de 207.178 segundas vias de facturas consulares, ou sejam mais 77.294 que as protocolladas no exercicio anterior.

Esse augmento de facturas, muito natural por se irem tornando cada vez mais intensas as nossas relações commerciaes com o exterior, não determinou nenhum atraso para o serviço, não só pela collaboração efficiente dos funcionarios em exercicio nesta Directoria, que não medem sacrificios para que seja o serviço feito com a maxima presteza, como tambem pelas providencias tomadas no exercicio anterior com a aquisição de mais quatro machinas Hollerith.

Pela adopção dessas machinas tem esta Directoria mantido na devida ordem todos os seus serviços, sendo de lamentar sómente que os seus algarismos não possam ser dados á publicidade com a mesma rapidez com que são apurados, tornando assim, por opportunos, muito mais valiosos os nossos trabalhos.

As machinas monotypos, em uso nesta Repartição, têm contribuido para que os nossos algarismos sejam divulgados com mais opportunidade. Nellas são compostos os nossos boletins e as folhas avulsas mensaes, distribuidas pontualmente.

Mas, pelo accumululo de serviço na Imprensa Nacional, a mesma pontualidade não pode ser verificada quanto aos boletins de grande formato, unicos que contêm informações amplas, capazes de satisfazer ás exigencias do nosso commercio. O boletim de 1915 a 1918, composto pelas monotypos aqui existentes, foi enviado á Imprensa Nacional para ser impresso, em outubro de 1919 e só em março deste anno appareceram os primeiros exemplares do primeiro volume, sendo que o segundo não poderá vir a lume tão cedo, em virtude do excesso

de trabalho daquela Repartição, encarregada de compor e imprimir todas as publicações officiaes.

Alguns boletins (resumo) têm sido impressos em typographias particulares. Essas publicações têm, mais ou menos, attenuado a falta das outras de maiores informes.

Representam, porém, grande dispendio que poderia perfeitamente ser reduzido a menos de 50 %, se V. Ex. providenciasse no sentido de poder esta Directoria adquirir uma machina de impressão. Com essa machina seria dispensado o concurso da Imprensa Nacional e todos os trabalhos seriam aqui impressos, com a vantagem de serem editados com a oportunidade e a presteza com que devem ser divulgadas as estatisticas.

Ainda sobre as monotypos, tenho a informar a V. Ex. que estão montadas, por falta de local mais apropriado, no andar superior do predio em que funciona esta Directoria, o que, pelo seu peso e constante trepidar, segundo a opinião de um dos engenheiros da Directoria do Patrimonio Nacional, attenta contra a conservação do edificio.

EXPORTAÇÃO — Nada houve digno de menção especial. Os manifestos dos navios, elementos pelos quaes são extrahidos os dados correspondentes ás mercadorias de producção nacional exportadas para os países estrangeiros, foram recebidos com regularidade.

MOVIMENTO BANCARIO — O serviço de movimento de bancos continúa a merecer a attenção do commercio, sendo digno de registo o interesse com que são procurados os mappas que publicamos. x

Tem esta Directoria envidado esforços para que os bancos e suas respectivas agencias lhe remetam pontualmente todos os balancetes. Este serviço, porém, só se tornará de todo efficiente quando for organizada a repartição fiscalizadora dos estabelecimentos bancarios, de que cogita o Governo, desde que em seu regulamento seja incluído um dispositivo que obrigue cada banco a fazer parcelladamente o balanço das operações realizadas em cada uma das suas agencias, remetendo as respectivas copias a esta Directoria.

FINANÇAS — Sobre este serviço nada tenho a accrescentar ao que disse a V. Ex. no relatório do anno passado, em que resaltei a difficuldade na obtenção dos dados colhidos das mensagens, relatórios de fazenda e balanço dos thesouros estaduais, trabalhos esses pouco explicitos e nunca definitivos.

CABOTAGEM — Este serviço, que deveria ser organizado fóra das horas do expediente, no exercicio cujos trabalhos estou relatando, não pôde ser executado pela irregularidade da remessa dos manifestos de navios saídos para portos nacionaes. Deverá ser iniciado no anno vigente. Para esse fim, exige que todos os agentes de companhias de navegação enviassem os respectivos manifestos em todo o exercicio findo, reclamando quando tal não se dava, de modo que esse serviço seja executado sem falhas, quando precisarmos dos manifestos para a extracção dos algarismos correspondentes ao commercio de cabotagem.

Procedi a estudo esses mesmos documentos e verifiquei que, por innumerous inconvenientes, não se prestam a apuração rígorosa. Melhor seria adaptar ás necessidades do serviço de estatística por cabotagem a guia de exportação de que cogita o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Com o decorrer dos trabalhos de apuração desses algarismos, que será positivamente iniciada este anno, poderei estudar melhor o assumpto, confeccionando, então, novo regulamento que sujeitarei á approvação de V. Ex.»

Superintendencia da fiscalisação dos
clubs de mercadorias e immoveis e de
sorteios de premios.

O serviço foi feito com toda regularidade.

Entre os processos que transitaram pela Superintendencia, muitos provenientes de varios Estados da União, foram julgados tres autos de infracção.

E' de vinte e quatro o número de fiscaes nomeados para exercerem as respectivas funcções no Districto Federal.

No Estado do Rio de Janeiro, são dois os fiscaes existentes.

Na circumscrição, pois, formada pelo Districto Federal e o referido Estado, conforme a art. 39, do regulamento approved pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, foi, em 1920, de 26 o numero de fiscaes, dos quaes sómente 20 tiveram exercicio.

Sendo apenas de 10 o numero de estabelecimentos concessionários de cartas patentes, dessa desproporcionalidade entre o numero de fiscaes e fiscalizados resultou a grande diminuição nos respectivos vencimentos, que, fixados, a principio em 500\$, passaram a ser constituidos pelo rateio das quótas de fiscalisação; decresceram sempre desde 1914, até 57\$460, em 1918; augmentaram d'ahi até 88\$857 mensaes, em 1920, tomando sob a base de 18:660\$ de quótas recolhidas a ratear.

Conforme a presente demonstração, foi o seguinte o movimento da receita e despesa, no anno de 1920 :

RECEITA

Quótas de fiscalisação recolhidas no Districto Federal :

| | | |
|--------------------------|-------------|-------------|
| No 1º semestre | 10:000\$000 | |
| No 2º semestre | 10:000\$000 | 20:000\$000 |

DESPESA

Pago ao superintendente e fiscaes :

| | | |
|--------------------------|------------|-------------|
| No 1º semestre | 9:330\$000 | |
| No 2º semestre | 9:330\$000 | 18:660\$000 |

Pago ao continuo :

| | | |
|---|----------|--------------------|
| Nos dois semestres | 840\$000 | |
| Material de expediente para o anno. | 500\$000 | 1:340\$000 |
| | | <u>20:000\$000</u> |

Da verba destinada á compra de material do expedientè, mencionada no balancete, e a que se refere o art. 39, § 1º, do citado regulamento, arbitrada em 500\$ annuaes, por despacho de 1 de agosto de 1917, em representação da Superintendencia, de 30 de julho do mesmo anno, existe a importancia de 1:165\$270, constituida por saldos semestraes accumulados e transferidos, até ao primeiro semestre de 1921.

A renda proveniente do imposto de 10% sobre o valor dos premios effectivamente distribuidos, quer pelos clubs de mercadorias quer

pelos estabelecimentos. a titulo de reclamo, foi bem maior do que seria licito esperar do reduzido numero de 10 cartas patentes em vigor. Não obstante, produziu a quantia de 17:357\$900, quanto aos primeiros estabelecimentos, e de 31:531\$930, quanto aos segundos, o que prefaz a importancia total de 48:889\$830.

Comparada essa renda com a de 1919, que foi de 34:124\$029, verifica-se a differença para mais de 14:665\$801, differença ainda muito mais apreciavel, relativamente aos annos anteriores, a partir de 1917, quando entrou em vigor o regulamento baixado com o citado decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Fiscalização das loterias

A fiscalização das loterias, no relatorio referente ao anno de 1920, diz em relação á Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil :

« Esta empresa tem cumprido com toda a regularidade as exigencias de seu contrato com o Governo da União.

Examinando sua escripturação para verificação da venda de bilhetes effectuada durante o anno de 1920, encontrei-a em dia e na mais perfeita ordem.

Em meu relatorio do anno anterior, de 1919, referi-me á proposta feita pela Companhia de Loterias para prorrogação de seu contracto a findar em 1 de março de 1921, dirigido a este ministerio e depois ao Congresso Nacional, offerecendo certas vantagens superiores á do contrato em vigor, pedindo em troca a dispensa da clausula 1^a da novação do contracto de 1 de dezembro de 1915.

O Congresso resolveu, porém, não acceta-la e mandar abrir concorrência publica para o serviço de loterias, dando á Companhia preferencia sobre os demais concurrentes, em igualdade de condições, para o novo contracto.

Afim de dar tempo para a concorrência, resolveu prorogar, por um anno, o contracto actual, cujo termo de prorrogação foi lavrado e firmado em 17 de fevereiro ultimo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Os editaes para concorrência deverão, pois, ser publicados.

Durante a execução do presente contracto, principiado em 1 de março de 1911 (10 meses) a findar a 1 de março de 1921 (sem contar os meses de janeiro e fevereiro deste anno) a Companhia entrou para o Thesouro com a quantia de 46.856:177\$380 de impostos, sellos, etc., sendo:

Renda da União, 22.344:415\$950.

Beneficios, 24.514:761\$430.

Importancias recolhidas ao Thesouro, pela Companhia, durante o anno de 1920:

| | |
|--|-----------------------|
| Imposto de 3 1/2 % sobre 28.230:000\$, capital de 106 loterias extrahidas durante o anno | 988:050\$000 |
| Quota fixa annual de beneficio | 800:000\$000 |
| Quotas mensaes de 16:529\$800 pela amortização de seu debito, extincto, de 31 de outubro de 1920 | 165:298\$550 |
| Importancia da compra de sellos para bilhetes na Recebedoria da Capital. | 934:800\$000 |
| Importancia de sellos comprados pelos agentes geraes da Companhia, nas Delegaciaes F scaes nos diversos Estados. | 850:239\$000 |
| Quota de fiscalização | 40:000\$000 |
| Quota de remanescentes. | 30:000\$000 |
| Pela clausula 1 ^a da novação do contracto de 1 de dezembro de 1915 pela venda de bilhetes superior a doze mil contos. | |
| (14.375:381\$000). | |
| Sobre 1.000:000\$, 10 % | 100:000\$000 |
| Sobre 1.375:381\$000, 2 % | 275:076\$200 |
| Total | 4.233:463\$750 |

Assim :

Renda da União :

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| Imposto de 3 1/2 % | 988:050\$000 |
| 50 % da venda de sellos | 917:519\$500 |
| Quota da fiscalização | 40:000\$000 |
| Remanescentes | 30:000\$000 |

Beneficios :

| | |
|--|--------------|
| Quota fixa annual | 800:000\$000 |
| Amortização do debito. | 165:298\$500 |
| 50 % da venda de sellos | 917:519\$500 |
| Pela clausula 1 ^a | 375:076\$200 |

Total 2.357:894\$250

Importancia da compra de sellos para bilhetes, durante o anno de 1920 :

| | |
|--|----------------|
| Recebedoria do Districto Federal | 984:800\$000 |
| Nas Delegacias Fiscaes dos Estados : | |
| Amazonas | 30:099\$000 |
| Pará | 8:200\$000 |
| Ceará. | 10:050\$000 |
| Parahyba | 22:000\$000 |
| Pernambuco. | 99:000\$000 |
| Bahia. | 89:230\$000 |
| Espirito Santo | 22:000\$000 |
| São Paulo | 484:600\$000 |
| Paraná | 21:910\$000 |
| Santa Catharina | 5:630\$000 |
| Rio Grande do Sul. | 7:700\$000 |
| Minas Geraes | 49:710\$000 |
| Total | 1.835:039\$000 |
| Total em 1810 | 1.899:727\$990 |

Importancia das vendas de bilhetes na Capital e nos Estados da União, durante o anno de 1920 :

| | |
|----------------------|-----------------|
| Janeiro | 1.004:448\$600 |
| Fevereiro | 952:509\$900 |
| Março. | 1.040:879\$300 |
| Abril | 880:965\$400 |
| Maió | 1.030:783\$100 |
| Junho. | 1.874:315\$800 |
| Julho | 1.091:844\$600 |
| Agosto | 1.041:223\$800 |
| Setembro | 1.017:779\$100 |
| Outubro | 1.061:242\$200 |
| Novembro | 950:602\$200 |
| Dezembro | 2.449:994\$700 |
| Somma total. | 14.375:381\$000 |

Clausula 1^a da renovação do contrato de 1 de dezembro de 1915 :

| | |
|--|-----------------|
| Sobre 1.000:000\$000, 10 % | 100:000\$000 |
| Sobre 1.375:381\$000, 20 % | 275:076\$200 |
| Total | 375:076\$200 |
| Total das vendas no anno de 1919 | 13.779:293\$800 |

Sobre a loteria do Estado de Pernambuco, de que é cessionaria a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, escreve a Fiscalização :

« *Loteria do Estado de Pernambuco*—A Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, concessionaria do contracto com o referido Estado, para a exploração dessa loteria, apresentou a esta Fiscalização todos os documentos exigidos pelo decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, arts. 12 a 20, e representada pelos seus directores Srs. Alberto Saraiva da Fonseca e Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires. Assignaram elles o competente termo de registro, lavrado nesta repartição em 5 de março ultimo e publicado no *Diario Official*, de 17 do mesmo mês, tendo recolhido em 28 de fevereiro á Thesouraria do Thesouro a fiança de 40:000\$ em apolices geraes, obrigando-se a Companhia a obedecer e cumprir as disposições das leis presentes e futuras.

Submettidos os planos para as loterias, informados por esta Fiscalização e pela Procuradoria da Fazenda Publica, foram os mesmo aprovados por V. Ex.

As extracções devem ter principio no mês de junho, na séde da Companhia, duas vezes por semana, em dias designados por esta Fiscalização.»

E accrescenta sobre a loteria da Cruz Vermelha Brasileira :

«A' Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira foi concedida pela lei de Receita n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, autorização para extrahir uma loteria durante as festas do Centenario da Independencia em 1922, fixando o Governo, em contracto, as condições em que fará effectiva a concessão constante dessa lei.

A mesma concessão foi dada em identicas condições ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.

Em petição datada de 28 de fevereiro ultimo, sollicitou a Sociedade da Cruz Vermelha a V. Ex. se dignasse mandar lavrar o contrato a que a lei se refere, offerecendo ao mesmo tempo um plano que juntou e algumas clausulas para serem inseridas no referido contracto.

Com o parecer desta Fiscalização, seguiu o processo para a Directoria da Procuradoria da Fazenda Publica, onde ora se acha em estudo.»

Imprensa Nacional

Os serviços a cargo da Imprensa Nacional, segundo informes expendidos no relatorio de sua directoria, correram com regularidade durante o anno de 1920.

O balanço desse anno não foi apresentado e as justificadas razões do facto estão contidas nas seguintes expressões :

« Não posso, bem a meu pesar, exhibir o balanço relativo ao exercicio de 1920, e isso porque a escripturação do estabelecimento obedeceu, a partir desse anno, ás instrucções expedidas pelo decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Serviço completamente novo, não era possivel que, logo em começo, fosse executado com regularidade e exactidão. Elle exige empregados dispondo de conhecimentos especiaes, além de que, concentrada a escripturação na Secção Central, esta fica na dependencia dos elementos que devem ser fornecidos pelas 16 officinas que constituem a Secção de Artes.

Não obstante achar-se já funcionando neste estabelecimento a secção de escripturação por partidas dobradas, serviço esse iniciadô depois do 2º semestre daquelle anno, não foi possivel fornecer á mesma secção os elementos indispensaveis a uma boa escripturação.

As officinas acham-se todas desprovidas de pessoal de escripta, de sorte que fôra impossivel apurar convenientemente, em face da producção respectiva, as despesas do pessoal e material, como tambem não se pôde distinguir as obras em andamento custeadas pelas verbas de 1920 e que passaram como saldo « em ser » para 1921.

Urge, portanto, uma providencia no sentido de regularisar a escripturação industrial do estabelecimento e nesse sentido tenho a satisfação de consignar que estou envidando esforços para conseguil-o, mediante organização do novo regulamento interno e instrucções especiaes no tocante ao serviço de escripta.

Haverá, necessariamente, um pequeno augmento de pessoal, pois, pelo menos, os logares de encarregados de escripta e respectivos ajudantes terão de ser creados para cada officina, com a funcção de apurar rigorosamente o custo exacto da producção effectiva, que deverá ser escripturado, pela secção competente, na fórma das instrucções que baixaram com a portaria s/n do Ministerio da Fazenda, de 2 de setembro de 1919.

Pelos motivos resumidamente expostos, pareceu-me mais acertado não exhibir esse balanço geral da receita e despesa do exercicio de 1920,

antes que apresental-o inexacto, como succederia si fossem utilizados os dados incompletos da escripta das officinas.»

Essa é a pequena lacuna observada nos serviços de 1920. Mas, como se viu, as providencias estão dadas e esse senão já deverá estar remediado.

Não obstante não ser possível a apresentação dos elementos representativos da receita e despesa, no anno de que se trata (1920), todavia ha, no relatorio, os dados relativos aos annos de 1914 a 1919, nos quaes, á excepção dos dois primeiros, se apurou sempre saldo, conforme se vê abaixo.

| ANNOS | RECEITA | DESPESA | DEFICIT | SALDO |
|---------------|----------------|----------------|--------------|--------------|
| 1914. | 3.231:196\$340 | 3.372:035\$626 | 140:838\$786 | — |
| 1915. | 2.844:970\$213 | 3.139:110\$220 | 294:140\$007 | — |
| 1916. | 3.667:652\$788 | 3.234:252\$061 | — | 443:400\$727 |
| 1917. | 3.634:440\$888 | 3.375:063\$654 | — | 259:377\$234 |
| 1918. | 3.481:552\$418 | 3.412:548\$363 | — | 69:004\$055 |
| 1919. | 4.227:257\$585 | 3.868:540\$607 | — | 358:716\$978 |

E a esse respeito diz a direcção desse importante estabelecimento:

« Mantive no exercicio de 1920 o mesmo regime de rigorosa economia por mim instituido desde que assumi a direcção do estabelecimento, e si, porventura, nesse exercicio, alteração houve, foi no sentido de levar semelhante economia até seus mais extremos limites.

Nenhuma das consignações — Pessoal — e — Material — foi excedida. Ao contrario, a verba orçamentaria deixou pequeno saldo.»

E' interessante a observação que se faz no relatorio ácerca dos magnificos resultados de renda do *Diario Official*, em confronto com a respectiva secção da Imprensa.

Os saldos verificados na secção do primeiro, a partir de 1914, são estes :

| | |
|----------------|--------------|
| 1911 | 305:191\$331 |
| 1915 | 276:186\$275 |
| 1916 | 137:013\$013 |
| 1917 | 414:490\$315 |
| 1918 | 561:199\$281 |
| 1919 | 481:386\$900 |
| 1921 | 884:738\$386 |

A tal respeito o relatório consigna as observações seguintes :

Entretanto, na secção da Imprensa não tem succedido o mesmo, não concorrendo suas officinas para a renda do estabelecimento, que resulta exclusivamente da producção do *Diario Official*.

Nos sete annos decorridos, a não ser em 1916, a producção da Imprensa foi sempre inferior á do *Diario Official*, que não só supprime a falta de renda daquella, como ainda apresenta saldos favoraveis á repartição.

Sob a mesma administração geral, mantidas as mesmas medidas da rigorosa economia quanto ás verbas geraes e custo de material, é chocante essa desigualdade em officinas do mesmo genero de trabalho, do mesmo ramo de industria.

Mas a explicação é facil. A remuneração do trabalho, o salario do operario é pago de modo diverso. No *Diario* a producção, a obra paga o operario, e na Imprensa ha os *vencimentos fixos, ordenados* para os empregados ; no *Diario* ha os *obreiros* e na Imprensa percebem os *jornaleiros*.

A Imprensa Nacional é um estabelecimento industrial, e, portanto, sua organização deve ter esse aspecto.

Entretanto, ao em vez disso, tudo, absolutamente tudo, quanto se vem fazendo, nestes ultimos annos, é dar-lhe a fórma burocratica, de tal modo que a *mão de obra* se torna cada vez menos productiva e mais cara.

Assim, augmenta a despesa de custeio do estabelecimento e, parallelamente, decresce a renda.

Urge, pois, reorganisar-se a Imprensa Nacional, pois, do contrario, voltará o regime do *deficit*, mas em escala muito maior que o observado anteriormente.

A reorganisação deve tender a diminuir o custo da *mão de obra*, o que se conseguirá facilmente reduzindo-se ao minimo possivel o quadro dos *jornaleiros*, para constituir-o, quasi só, de *obreiros*. Em resumo: é preferivel adoptar-se na Imprensa Nacional o mesmo systema seguido no *Diario Official*, onde o balanço accusa o saldo de 884:738\$086.

Aliás, convem notar que as tarifas em vigor no *Diario Official* são vantajosas aos operarios *obreiros*, e não teria duvida em tornal-as mesmo mais elevadas, beneficiando o operariado na Imprensa Nacional si, conco-

mitantemente, se restringisse o quadro dos *jornaleiros*, restrição que teve como seu mais acerrimo defensor o ex-director Nunes Galvão, de saudosa memoria.

Isso se conseguirá muito facilmente, sem prejuizo de direitos adquiridos pelo pessoal, mas assegurando-se renda certa á secção da Imprensa, que ficaria igualada á do *Diario Official*, concorrendo assim as duas secções para a prosperidade do estabelecimento.»

A renda arrecadada pela sua thesouraria em 1920 foi superior á de 1919 em 72:625\$989.

A partir de 1916 essa ascendencia se verifica, como é facil observar, nos seguintes algarismos :

| Annos | Importancias arrecadadas | Differenças |
|----------------|--------------------------|--------------|
| 1915 | 237:893\$758 | — |
| 1916 | 266:213\$118 | 28:319\$360 |
| 1917 | 296:877\$985 | 30:664\$867 |
| 1918 | 307:720\$345 | 10:842\$360 |
| 1919 | 449:478\$908 | 123:758\$563 |
| 1920 | 513:104\$897 | 72:625\$989 |

DIARIO OFFICIAL

O seu expediente foi enorme. Basta attentar para a estatistica de suas paginas para que essa impressão se confirme. Estes são os numeros della representativos :

| | | |
|--|--------|--------|
| <i>Diario Official</i> | 21.782 | |
| Supplementar do <i>Diario Official</i> | 354 | 22.136 |
| <i>Diario do Congresso</i> | 7.334 | |
| Supplementar do <i>Diario do Congresso</i> | 666 | 8.000 |
| Total. | | 30.136 |

Com sua impressão o papel consumido foi :

| MESES | BOBINAS DE PAPEL DE 0,44×0,66 | | BOBINAS DE PAPEL DE 0,90×1,32 | | BOBINAS DE PAPEL DE 0,90×1,36 | |
|--------------------|----------------------------------|---------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------------------|---------------------|
| | Bobinas | Importancias | Bobinas | Importancias | Bobinas | Importancias |
| Janeiro | 200 | 32:000\$000 | — | — | 20 | 7:000\$000 |
| Fevereiro. | 180 | 30:830\$000 | — | — | 35 | 12:745\$000 |
| Março. | 180 | 33:970\$000 | — | — | 20 | 7:900\$000 |
| Abril | 160 | 35:200\$000 | — | — | — | — |
| Maió | 220 | 51:150\$000 | — | — | — | — |
| Junho | 200 | 66:000\$000 | — | — | 10 | 3:950\$000 |
| Julho | 200 | 66:000\$000 | — | — | 10 | 4:030\$000 |
| Agosto | 120 | 34:850\$000 | — | — | 60 | 32:550\$000 |
| Setembro. | 165 | 48:300\$000 | — | — | 60 | 34:035\$000 |
| Outuoro | 120 | 37:200\$000 | — | — | 60 | 36:600\$000 |
| Novembro | 190 | 56:240\$000 | — | — | 80 | 48:800\$000 |
| Dezembro | 280 | 81:200\$000 | 80 | 43:600\$000 | 19 | 11:590\$000 |
| | 2.215 | 572:940\$000 | 80 | 43:600\$000 | 374 | 119:200\$000 |

RECAPITULAÇÃO

| | Bobinas | Importancias |
|--|--------------|---------------------|
| Bobinas de papel de 0,44 de peso por 0,66. | 2.215 | 572:940\$000 |
| Idem, idem de 0,90×1,32 | 80 | 43:600\$000 |
| Idem, idem de 0,90×1,36 | 374 | 199:200\$000 |
| | 2.669 | 815:740\$000 |

A receita comparada com a despesa produziu apreciavel saldo, como se vê :

| | RECEITA |
|------------------------------------|-------------|
| Assignaturas : | |
| Pagas na Thesouraria | 68:888\$000 |
| Por conta de Ministerios | 42:180\$000 |

| | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Pago nas Repartições federaes. | 48:344\$500 | 159:412\$500 | |
| Publicações : | | | |
| Por conta de particulares. | 305:265\$000 | | |
| Idem, idem dos Ministerios | 1.411:555\$600 | | |
| Idem, idem do <i>Diario do Congresso</i> | 754:426\$065 | 2.471:246\$665 | |
| Numeros avulsos : | | | |
| Pelos vendidos na The-souraria | 17:145\$600 | | |
| Idem, idem fornecidos a diversas repartições publicas | 316\$100 | 17:455\$700 | 2.648:104\$865 |

DESPESA

| | | | |
|--|--------------|--------------|----------------|
| Pessoal : | | | |
| Ordenado do pessoal : | | | |
| Redacção | 13:449\$000 | | |
| Idem do pessoal permanente | 36:945\$294 | | |
| Idem do pessoal amovivel | 789:225\$096 | 839:610\$390 | |
| Material : | | | |
| Fornecido pelo almoxarifado | 891:111\$507 | | |
| Consumo de gaz e energia electrica | 28:068\$132 | | |
| Passes pelo Correio. | 4:576\$750 | 923:756\$389 | 1.763:366\$779 |
| Saldo | | | 884:738\$086 |

Acerca do saldo apurado diz o relatorio :

« O saldo desse exercicio (1920), tendo importado em 884:738\$086, corresponde a quasi o dobro do saldo do exercicio anterior (1919), que importou em 481:386\$900.

Aquelle saldo de 884:738\$086 é o maior dos obtidos durante a minha administração, conforme se verifica do seguinte quadro :

| Annos | Saldos |
|----------------|--------------|
| 1914 | 305:191\$331 |
| 1915 | 276:186\$205 |
| 1916 | 137:013\$013 |
| 1917 | 414:490\$315 |
| 1918 | 561:199\$280 |
| 1919 | 481:386\$900 |
| 1920 | 884:738\$086 |

Consegui tão surpreendente resultado a despeito dos preços bastante elevados por que continuou a ser feita a aquisição dos artigos necessários á impressão do *Diario Official*, e não obstante ser mantido sempre o mesmo preço na venda avulsa do exemplar, qualquer que fosse seu numero de folhas.

Em virtude das régalias que, nestes últimos annos, têm sido concedidas ao operariado, a mão de obra, aqui na Imprensa Nacional, veio a tornar-se muito cara. Essa circumstancia, todavia, não influiu no *Diario Official*. E' que, nesse departamento, a maioria do pessoal é constituída pelos operarios obreiros, cujo numero é augmentado ou diminuído conforme as exigencias do serviço, além de que elles ganham conforme a producção, sujeita a uma tarifa estabelecida pela directoria. Pela justa ambição de auferirem maiores proventos possiveis, esforçam-se em apresentar trabalhos cuja quantidade é incomparavelmente mais apreciavel que a dos operarios jornaleiros, os quaes percebem, mensalmente, vencimentos fixos, embora trabalhem pouco ou mesmo nada.

Accresce que, pelo motivo exposto, estes ultimos exigem uma fiscalizaçào rigorosa e constante, contrariamente aos operarios obreiros, que dispensam semelhante fiscalizaçào, uma vez que está no proprio interesse produzir muito para ganhar muito.»

Inspectoria de Seguros

O inspector, em seu relatorio, dá conta dos serviços a cargo da repartiçào pela fórma abaixo:

« OPERAÇÕES DE SEGUROS — Em 1920 realizaram operaçõeS de seguros terrestres e marítimos 43 companhias nacionaes e 27 estrangeiras; e operaçõeS de seguros de vida 24 nacionaes e uma estrangeira.

Das nacionaes cinco companhias funcionaram cumulativamente em seguros terrestres e marítimos e de vida.

PREMIOS ARRECADADOS — *Seguros marítimos e terrestres* — Os premios arrecadados das operaçõeS de seguros terrestres e marítimos importaram em 50.153:599\$708, sendo:

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Companhias nacionaes | 33.609:392\$695 |
| » estrangeiras | 16.544:207\$013 |

Seguros de vida — Os premios arrecadados das operaçõeS de seguros de vida importaram em 24.993:610\$001, sendo:

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Companhias nacionaes | 22.296:888\$996 |
| » estrangeiras | 2.696:721\$005 |

RENDA ARRECADADA — O imposto de renda, recolhido ao Thesouro Nacional pelas companhias de seguros, foi de 1.128:468\$667, sendo:

De premios de seguros terrestres e maritimos:

| | | |
|--------------------------------------|--------------|----------------|
| Pelas companhias nacionaes | 672:528\$068 | |
| » » estrangeiras. | 330:892\$414 | 1.003:420\$482 |

De premios de seguros de vida:

| | | |
|--------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Pelas companhias nacionaes | 111:564\$605 | |
| » » estrangeiras. | 13:483\$600 | 125:048\$205 |
| | | <u>1.128:468\$637</u> |

As importancias sorteadas por nove companhias de seguros de vida foram de 753:121\$500, e o imposto recolhido ao Thesouro Nacional de 75:312\$150.

Comparadas as operações de seguros de 1920 com as operações realizadas em 1919, houve uma differença para mais, em 1920, de 4.871:270\$950 de premios e de 45:980\$285 de impostos de renda, sem incluir o imposto sobre as importancias sorteadas.

DECRETOS DE AUTORIZAÇÃO — Foram baixados os seguintes decretos autorizando a funcionar no Brasil:

Urania, sociedade anonyma de seguros maritimos e terrestres, com séde nesta capital: Capital social — 1.000:000\$000. Decreto n. 14.096, de 10 de março de 1920.

* * *

S. Paulo, sociedade nacional de seguros de vida, com séde na capital do Estado de S. Paulo. Capital social — 3.000:000\$000. Decreto n. 14.095, de 10 de março de 1920.

* * *

A Equitativa de Portugal e Ultramar, companhia de seguros e reseguos em todos os seus ramos, com séde em Lisbôa, Portugal. Capital declarado — 1.000:000\$, sendo 700:000\$ para os seguros maritimos e terrestres e 300:000\$ para os de vida. Decreto n. 14.115, de 26 de março de 1920.

* * *

Internacional de Seguros, companhia de seguros terrestres e maritimos, com séde nesta capital. Capital social — 3.000:000\$000. Decreto n. 14.212, de 9 de junho de 1920.

* * *

London Assurance Corporation, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde em Londres, Inglaterra. Capital declarado — 1.000:000\$000. Decreto n. 14.458, de 16 de dezembro de 1920.

* * *

The Home Insurance Company, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede em New York, Estados Unidos da America do Norte. Capital declarado — 1.000:000\$000. Decreto n. 14.549, de 16 de dezembro de 1920.

* * *

Det Kongelic Oktrogered so Assurance Kompagny, companhia de seguros terrestres e marítimos, com sede em Compenhague, Dinamarca. Capital declarado — 500:000\$000. Decreto n. 14.582, de 30 de dezembro de 1920.

* * *

APPROVAÇÃO DE ESTATUTOS — Foram baixados os seguintes decretos de aprovação de estatutos:

London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra. Alterações de estatutos. Decreto n. 13.546, de 5 de fevereiro de 1920.

* * *

Guardian Assurance Company, com sede em Londres, Inglaterra. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.088, de 3 de março de 1920.

* * *

Santista de Seguros, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede em Santos, Estado de S. Paulo. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.138, de 14 de abril de 1920.

* * *

Garantia da Amazonia, companhia de seguros de vida, com sede em Belém, Estado do Pará. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.187, de 26 de maio de 1920.

* * *

Economizadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões, com sede em S. Paulo, capital do mesmo Estado. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.188, de 26 de maio de 1920.

* * *

Garantia, companhia de seguros terrestres e marítimos, com sede nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.221, de 16 de junho de 1920.

* * *

União Commercial dos Varegistas, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.254, de 7 de julho de 1920.

* * *

Confiança, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.231, de 23 de junho de 1920.

* * *

Integridade, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.267, de 31 de junho de 1920.

* * *

União, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Novos estatutos. Decreto n. 14.266, de 21 de julho de 1920.

* * *

Anglo Sul Americana, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.504, de 30 de novembro de 1920.

* * *

Liverpool & London & Globe Insurance Company, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede em Liverpool, Inglaterra. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.550, de 16 de dezembro de 1920.

* * *

Amparadora, sociedade anonyma de seguros de vida e por mutualidade, com sede em Curitiba, Estado do Paraná. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.480, de 18 de novembro de 1920.

* * *

Mutualidade Catholica Brasileira, companhia de seguros e pensões, com sede nesta capital. Modificações nos estatutos. Decreto n. 14.488, de 24 de novembro de 1920.

* * *

CASSAÇÃO DE DECRETOS — Foram expedidos os seguintes decretos cassando autorização para funcionar na Republica :

Lealdade, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede em Belém, Estado do Pará. Decreto n. 13.973, de 8 de janeiro de 1920.

* * *

Mutualidade Pernambucana, sociedade de seguros de vida, com sede em Recife, Pernambuco. Decreto n. 14.083, de 25 de fevereiro de 1920.

* * *

ALTERAÇÃO DE DECRETO — Foi alterado o seguinte decreto :

Insurance Company of North America, com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte. Decreto n. 13.972, de 8 de janeiro de 1920, modificando a clausula primeira do decreto n. 13.879, de 19 de novembro de 1919.

ENCAMPAÇÃO DE COMPANHIAS — Foram expedidos os seguintes decretos de encampação :

Alliança Mineira á Zona da Matta, companhias de seguros, com sédes, respectivamente, em Ponte Nova e Leopoldina, Estado de Minas Geracs, Decreto n. 14.030, de 28 de janeiro de 1920.

* * *

Garantia da Amazonia á Previsora Rio Grandense, sociedades anonymas de seguros, respectivamente, com sédes em Belem, Estado do Pará, e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Dcreto n. 14.379, de 25 de setembro de 1920.

DEPOSITOS REALIZADOS — Foram effectuados os seguintes :

400:000\$ em 19 de abril de 1920, no Thesouro Nacional, pela *A Equitativa de Portugal e Ultramar*, companhia de seguros e reseguros em todos os seus ramos, com séde em Lisbôa, Portugal, sendo 200:000\$ para garantia de seguros e reseguros de vida e 200:000\$ para os seguros e reseguros terrestres e marítimos.

200:000\$, em 23 de abril de 1920, no Thesouro Nacional, pela sociedade anonyma de seguros terrestres e marítimos *Urania*, com séde nesta capital, para garantia de suas operações.

7:000\$, em 25 de maio de 1920, na Delegacia Fiscal em S. Paulo, pela *Associação Mutua Paulista*, com séde na capital do Estado de S. Paulo, para augmento de seu fundo de garantia.

60:000\$, em 7 de abril de 1920, pela *The Commercial Union Assurance Company, Limited*, companhia de seguros terrestres e marítimos, com séde em Londres, Inglaterra, sendo 40:000\$ no «The London & River Plate Bank, Limited», para garantia de suas operações nos Estados da Bahia, Pernambuco, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e 20:000\$ no «London & Brazilian Bank, Limited», para garantia de suas operações nesta capital e no Estado de S. Paulo.

200:000\$, em 8 de junho de 1920, no Thesouro Nacional, pela *S. Paulo*, companhia nacional de seguros de vida, com séde na capital do Estado de S. Paulo, para garantia de suas operações.

200:000\$, em 25 de junho de 1920, no Thesouro Nacional, pela *Internacional de Seguros*, companhia de seguros marítimos e terrestres, com séde nesta capital, para garantia de suas operações.

30:000\$, em 8 de junho de 1920, na Delegacia Fiscal no Maranhão, pela companhia *Caixa Popular*, com séde em S. Luiz, capital do Estado do Maranhão, relativo á 5ª prestação do deposito de 200:000\$000.

200:000\$, em 27 de julho de 1920, na Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, pela companhia de seguros marítimos e terrestres *União*, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para garantia de suas operações.

50:000\$, em 4 de dezembro de 1920, no Thesouro Nacional, pela companhia de seguros marítimos e terrestres *Brasil*, com sede nesta capital, para completar o depósito de 200:000\$, para garantia de suas operações.

30:000\$, em 14 de outubro de 1920, na Delegacia Fiscal no Maranhão, pela companhia *Caixa Popular*, com sede em S. Luiz, Estado do Maranhão, relativo á ultima prestação do depósito de 200:000\$, para garantia de suas operações.

CARTAS PATENTES EXPEDIDAS — Foram expedidas as seguintes :

Insurance Company of North America, companhia de seguros terrestres e marítimos, com sede em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte. Registada sob n. 173, em 19 de janeiro de 1920.

* * *

Urania, sociedade anonyma de seguros, com sede nesta capital. Registada sob n. 176, em 27 de abril de 1920.

* * *

A Equitativa de Portugal e Ultramar, companhia de seguros e resseguros em todos os seus ramos, com sede em Lisbôa, Portugal. Registada sob ns. 174 e 175, em 22 de abril de 1920, para operar em seguros e resseguros marítimos e terrestres e de vida, respectivamente.

* * *

S. Paulo, companhia nacional de seguros de vida, com sede na capital do Estado de S. Paulo. Registada sob n. 177, em 15 de junho de 1920.

* * *

Internacional de Seguros, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede nesta capital. Registada sob n. 178, em 30 de junho de 1920.

* * *

União, companhia de seguros marítimos e terrestres, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Registada sob n. 179, em 25 de agosto de 1920.

LEVANTAMENTOS DE DEPOSITO — No anno de 1920 foram feitos os seguintes :

Sociedade Anonyma de Peculios *Alliança Mineira*, com sede em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes. Guia n. 213, de 30 de abril. Levantou o depósito no Thesouro Nacional, na importancia de 165:000\$000.

* * *

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, com sede em S. Paulo. Guia n. 217, de 6 de junho. Levantou o depósito no Thesouro Nacional, na importancia de 200:000\$000.

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados, dos sorteios e do imposto de renda pago pelas Companhias de Seguros em 1920

| NÚMERO | NACIONAES | PREMIOS | IMPOSTO 2 % | MULTA 20 % | NÚMERO | ESTRANGEIRAS | PREMIOS | IMPOSTO 2 % | MULTA 20 % | |
|--------|------------------------------|----------------------|----------------|--------------|--------|--|-----------------|----------------|------------|--------------------------------|
| | | | | | | | | | | SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS |
| 1 | Argos Fluminense..... | 874.564,9280 | 17.431,9999 | | 1 | Alliance Assurance..... | 1.248.728,8770 | 24.974,5753 | | |
| 2 | Albança da Bahia..... | 7.328.114,5110 | 146.562,9284 | | 2 | Assurances Générales..... | 40.947,3000 | 808,9412 | 408710 | |
| 3 | Albança de Santos..... | 333.872,0552 | 6.777,4770 | | | | | | MULTA | |
| 4 | Albança de Santos..... | 771.753,4001 | 357,8775 | | | | | | | |
| 45 | Providencia do Sul..... | 1.369.559,8940 | 6.847,3779 | | | | | | | |
| 48 | A Previdencia..... | 702.789,3000 | 3.514,8225 | | | | | | | |
| 47 | Providora Rio Grandense..... | 81.694,5000 | 409,9772 | 14,3320 | | Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos..... | 50.453.599,3708 | 1.003.420,4882 | 453,7755 | |
| 18 | Sul America..... | 8.581.077,9011 | 42.905,3433 | | | Companhia de Seguros de Vida..... | 24.993.610,0001 | 125.048,2905 | 142,0110 | |
| 19 | S. Salvador..... | 653,1250 | 3,3000 | | | Sorteios..... | 75.311,3150 | | | |
| 20 | S. Paulo..... | 400.828,3600 | 504,1430 | | | | | | | |
| 21 | Tranquilidade..... | 69.872,3600 | 349,8553 | | | | | | | |
| 22 | Vitalicia Perombucana..... | 35.150,0000 | 173,6000 | | | | | | | |
| 23 | Vera Cruz..... | 267.807,0000 | 1.339,0333 | | | | | | | |
| 24 | Zona da Matta..... | 352,0000 | 1,7770 | 3,3500 | | | | | 595,7655 | |
| | | 22.206.888,0000 | 114.574,9005 | 142,8010 | | | | | | |
| | | IMPORTANCIA SORTEADA | IMPOSTO 10 o/o | MULTA 20 o/o | | | | | | |
| | | 65.000,0000 | 6.500,0000 | | | | | | | |
| | | 20.000,0000 | 2.000,0000 | | | | | | | |
| | | 545.000,0000 | 54.500,0000 | | | | | | | |
| | | 24.000,0000 | 2.400,0000 | | | | | | | |
| | | 1.025,0000 | 102,5000 | | | | | | | |
| | | 3.000,0000 | 300,0000 | | | | | | | |
| | | 30.500,0000 | 3.050,0000 | | | | | | | |
| | | 35.000,0000 | 3.500,0000 | | | | | | | |
| | | 30.000,0000 | 3.000,0000 | | | | | | | |
| | | 753.124,5000 | 75.312,4500 | | | | | | | |

OBSERVAÇÕES

(1) Está incluída a importância de 124,3070 de imposto sobre os premios dos resseguros, effectuados em Companhias não autorizadas a funcionar no Brasil, de conformidade com o decreto n. 12.755, de 49 de dezembro de 1917.

(2) Está incluída a importância de 107,500 de imposto sobre os premios dos resseguros effectuados em Companhias não autorizadas a funcionar no Brasil.

(3) Estão incluídos os premios e imposto das operações de accidenaes até junho. Notificada por esta Inspectoria a cessar taes operações por não ter tabeallas approvadas foi por officio n. 497, de 25 de agosto, communi- cado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda que continuava a operar afim de ser levado ao conhecimento do Ministerio da Agricultura para os fins pre- vistos no decreto n. 43.498, de 12 de março de 1920.

Inspectoria de Seguros, Secção Administrativa, 31 de maio de 1921.— *Aristoteles Guimarães*, 3º escripturario. Visto. Na mesma data.— *Alfonso L. de Sá Alcaide*, chefe de secção.— Visto. Rio, 4-7-921.— *Vergine d'Abreu* Inspector de Seguros.

Quadro demonstrativo dos prêmios arrecadados, dos sortidos e do imposto de renda pago pelas Companhias de Seguros em 1920

| SUPERIOR | NACIONAES | | PREMIOS | | MULTA 20% | MULTA 20% |
|----------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------|
| | OS TERRITÓRIOS E MARÍTIMOS | IMPOSTO 20% | PREMIOS | IMPOSTO 20% | | |
| 1 | Agencia Fluminense..... | 17.401,220 | 7.281.115,100 | 1.456.223,084 | 1.456.223,084 | 103,710 |
| 2 | Associação de Família..... | 146.222,884 | 33.377,470 | 6.777,470 | 1.355,484 | |
| 3 | Associação de Família..... | 2.162.914,171 | 48.144,654 | 9.844,650 | 1.968,930 | |
| 4 | Anjo da Boa Fortuna..... | 11.000,000 | 2.162,914 | 436,450 | 87,290 | |
| 5 | Amor e Fé..... | 1.150.000,000 | 23.023,171 | 4.604,630 | 920,926 | |
| 6 | Ampliar a Fé..... | 915.000,000 | 18.303,875 | 3.660,775 | 732,155 | |
| 7 | Americana de Seguros..... | 306.100,000 | 6.122,470 | 1.224,470 | 244,890 | |
| 8 | Associação de Seguros..... | 3.341,770 | 19.970,650 | 3.994,120 | 798,824 | |
| 9 | Associação de Seguros..... | 197.500,000 | 3.944,170 | 788,840 | 157,768 | |
| 10 | Associação de Seguros..... | 31.000,000 | 620,370 | 124,070 | 24,814 | |
| 11 | Associação de Seguros..... | 302.872,000 | 6.057,440 | 1.211,480 | 242,296 | |
| 12 | Associação de Seguros..... | 242.945,700 | 4.858,910 | 971,820 | 194,364 | |
| 13 | Associação de Seguros..... | 771.424,170 | 15.428,890 | 3.085,778 | 617,156 | |
| 14 | Associação de Seguros..... | 451.000,000 | 9.020,000 | 1.804,000 | 360,800 | |
| 15 | Associação de Seguros..... | 107.000,000 | 2.140,000 | 428,000 | 85,600 | |
| 16 | Associação de Seguros..... | 301.000,000 | 6.020,000 | 1.204,000 | 240,800 | |
| 17 | Associação de Seguros..... | 192.871,250 | 3.857,425 | 771,490 | 154,298 | |
| 18 | Associação de Seguros..... | 33.274,150 | 665,483 | 133,096 | 26,619 | |
| 19 | Associação de Seguros..... | 177.147,734 | 3.542,950 | 708,590 | 141,718 | |
| 20 | Associação de Seguros..... | 251.871,100 | 5.037,420 | 1.007,480 | 201,496 | |
| 21 | Associação de Seguros..... | 290.250,000 | 5.805,000 | 1.161,000 | 232,200 | |
| 22 | Associação de Seguros..... | 270.770,870 | 5.415,414 | 1.083,088 | 216,618 | |
| 23 | Associação de Seguros..... | 1.033.624,850 | 20.672,490 | 4.134,490 | 826,890 | |
| 24 | Associação de Seguros..... | 1.370.024,150 | 27.404,830 | 5.480,966 | 1.096,193 | |
| 25 | Associação de Seguros..... | 374.024,150 | 7.480,470 | 1.496,094 | 299,218 | |
| 26 | Associação de Seguros..... | 908.100,000 | 18.160,000 | 3.632,000 | 726,400 | |
| 27 | Associação de Seguros..... | 512,250 | 10,245 | 2,049 | 0,409 | |
| 28 | Associação de Seguros..... | 150.000,000 | 3.000,000 | 600,000 | 120,000 | |
| 29 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 30 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 31 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 32 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 33 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 34 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 35 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 36 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 37 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 38 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 39 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 40 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 41 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 42 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 43 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 44 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 45 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 46 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 47 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 48 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 49 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 50 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 51 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 52 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 53 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 54 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 55 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 56 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 57 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 58 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 59 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 60 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 61 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 62 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 63 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 64 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 65 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 66 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 67 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 68 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 69 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 70 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 71 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 72 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 73 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 74 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 75 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 76 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 77 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 78 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 79 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 80 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 81 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 82 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 83 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 84 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 85 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 86 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 87 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 88 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 89 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 90 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 91 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 92 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 93 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 94 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 95 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 96 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 97 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 98 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 99 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |
| 100 | Associação de Seguros..... | 1.000,000 | 20,000 | 4,000 | 0,800 | |

Quadro demonstrativo dos premios de seguros nos annos de 1919 e 1920, arrecadados pelas Companhias com séde na Capital Federal e do respectivo imposto de renda

COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

| | COMPANHIAS NACIONAES | SÉDES | EM 1919 | | EM 1920 | | MAIS OU MENOS | EM 1920 | |
|----|---------------------------------|---------------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|
| | | | Premios | Imposto 2 % | Premios | Imposto 2 % | | Premios | Imposto 2 % |
| | | | | | | | | | |
| 13 | Motor Union..... | Inlaterra..... | 415:70\$335 | 2:314\$751 | 532:07\$035 | 10:641\$359 | > | 416:36\$360 | 8:326\$705 |
| 14 | Nord-Doutsch..... | Allemanha..... | 25:230\$990 | 504\$660 | 445:45\$270 | 2:90:\$450 | > | 420:224\$250 | 2:404\$400 |
| 15 | Norske Atlas..... | Noruega..... | 79:910\$230 | 1:599\$201 | 36:869\$230 | 737\$400 | Menos | 43:014\$010 | 861\$364 |
| 16 | Norske Lloyd..... | > | 3:990\$500 | 79\$240 | 69:976\$028 | 1:399\$519 | Mais | 66:015\$523 | 1:320\$409 |
| 17 | North America..... | Estados Unidos..... | | | 427:890\$797 | 8:555\$106 | Menos | 7:903\$305 | 15:\$352 |
| 18 | North British & Mercantile..... | Inlaterra..... | 859:57\$230 | 17:191\$560 | 854:674\$925 | 47:033\$503 | Menos | 291:42\$955 | 5:822\$571 |
| 19 | Northern..... | > | 1.552:430\$445 | 34:018\$729 | 1.261:293\$190 | 25:225\$353 | > | | |
| 20 | Portugal e Ultramar..... | Portugal..... | | | 65:273\$240 | 4:305\$164 | > | | |
| 21 | Preussische National..... | Allemanha..... | | | 58:931\$950 | 1:178\$343 | Menos | 63:220\$910 | 1:264\$414 |
| 22 | Royal..... | Inlaterra..... | 999:41\$540 | 19:952\$370 | 935:897\$300 | 13:717\$955 | Mais | 890:217\$062 | 17:601\$245 |
| 23 | La Rural..... | Argentina..... | 109:344\$107 | 2:436\$384 | 989:561\$169 | 19:791\$229 | > | 432:554\$356 | 2:651\$027 |
| 24 | Royal Exchange..... | Inlaterra..... | 94:576\$300 | 1:831\$722 | 224:134\$955 | 4:432\$749 | Menos | 273:383\$661 | 5:195\$550 |
| 25 | Sagres..... | Portugal..... | 2.633:793\$925 | 53:675\$330 | 2.440:540\$261 | 43:240\$240 | Mais | 450:388\$380 | 9:015\$742 |
| 26 | Skandinavin..... | Dinamarca..... | 257:197\$030 | 5:443\$939 | 708:133\$900 | 44:16:\$034 | Mais | 70:424\$050 | 1:40:\$419 |
| 27 | L'Union..... | Francia..... | 439:059\$110 | 8:793\$179 | 369:223\$050 | 7:354\$760 | Menos | 2.757:290\$669 | 55:754\$557 |
| | | | 43.756:910\$344 | 275:440\$457 | 10.544:207\$013 | 330:862\$14 | Mais | | |

Quadro demonstrativo dos premios de seguros nos annos de 1919 e 1920, arrecadados pelas Companhias com sede na Capital Federal e do respectivo imposto de renda

COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

| COMPANHIA SACADADA | Sede | EM 1919 | | EM 1920 | | MAIS OU MENOS | EM 1920 | |
|---|----------------|----------------|------------|---------------|------------|---------------|---------------|------------|
| | | Premios | Imposto % | Premios | Imposto % | | Premios | Imposto % |
| 1 Anglo Sul Americano | Rio de Janeiro | 8.319.558,47 | 16.277,08 | 2.156.947,71 | 1.111,3104 | Menos | 1.031.078,67 | 3.177,535 |
| 2 Arcoz Pernambuco | " | 770.474,10 | 13.109,890 | 511.551,870 | 17.191,677 | Mais | 101.081.170 | 1.021,570 |
| 3 Brasil | " | 1.190.001,883 | 23.601,400 | 917.603,791 | 15.321,711 | Menos | 551.154,621 | 6.192,003 |
| 4 Condagoa (1) | " | 1.008.108,780 | 21.201,251 | 977.500,119 | 17.774,572 | " | 110.107,893 | 3.101,872 |
| 5 Cruzeiro do Sul | " | 105.510,728 | 2.310,410 | 38.300,173 | 766,3196 | " | 117.311,512 | 2.550,081 |
| 6 Garibola | " | 108.252,885 | 7.705,463 | 102.070,810 | 7.224,870 | " | 25.118,205 | 500,200 |
| 7 Indemneidade (2) | " | 2.315.011,251 | 61.225,121 | 2.315.225,720 | 13.111,870 | " | 3.100,825 | 14.210,000 |
| 8 Inlevidado (4) | " | 291.117,000 | 7.651,407 | 271.179,170 | 7.102,872 | " | 1.011,115 | 16,815 |
| 9 Int. racional do Seguro (1) | " | | | 437.960,920 | 175,2679 | " | | |
| 10 Lloyd Sul Americano (5) | " | 301.051,401 | 6.235,111 | 3.172,511,251 | 64.112,101 | Mais | 3.593.404,850 | 51.200,870 |
| 11 Minerva (6) | " | 1.717.215,820 | 43.775,879 | 977.131,751 | 19.652,872 | Menos | 739.511.172 | 20.115,872 |
| 12 Nacional do Seguro Volno Contra Fogo | " | 217.671,811 | 1.027,821 | 254.670,469 | 3.107,101 | Mais | 0.027,821 | 1,028,831 |
| 13 Pier d'arte | " | 37.660,970 | 16.132,800 | 895.072,979 | 16.132,800 | " | 152,970 | 2,800 |
| 14 Uniao Commercial dos Varaguas | " | 1.451.072,210 | 29.011,879 | 1.569,390,100 | 33.574,202 | " | 75.100,800 | 1.550,801 |
| 15 Uniao das Proprietarias | " | 68.253,420 | 6.651,837 | 942.148,720 | 7.217,877 | " | 50.778,300 | 1.000,272 |
| 16 Urenia (7) | " | 13.170.210,263 | 27.151,410 | 13.73.720,214 | 31,294,426 | Mais | 2.258.200,165 | 12.855,011 |

COMPANHIAS ESTRANHEIRAS

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------|----------------|------------|----------------|-------------|-------|---------------|------------|
| 1 Aachener A. Muebauer | Allemanha | 130.234,420 | 3.002,872 | 375.200,010 | 7.211,067 | Mais | 211.912,960 | 1.244,225 |
| 2 Adamasbar | Portugal | 3.85.000,417 | 17.701,202 | 1.00.070,870 | 20.230,110 | " | 151.000,877 | 2.000,113 |
| 3 Albinho | Allemanha | 90.970,410 | 1.611,829 | 300.702,821 | 6.110,251 | " | 2.45.841,120 | 4.277,100 |
| 4 Allianz | Inglaterra | 1.355.700,225 | 27.315,411 | 1.219.720,720 | 21.27.4579 | Menos | 117.078,253 | 2.100,870 |
| 5 Assurances Generales | Francia | 291.112,00 | 23,821 | 40.917,000 | 85,412 | Mais | 11.200,870 | 200,870 |
| 6 Atlas | Inglaterra | 261.112,00 | 11.112,119 | 157.112,119 | 0,712,119 | " | 251,011,110 | 500,870 |
| 7 Commercial Union | " | 1.850.000,110 | 27.825,872 | 1.106.100.870 | 21.011,251 | Menos | 170.304,257 | 1.070,201 |
| 8 Conardiana | " | 1.017.000,000 | 20.330,272 | 1.119.211,870 | 22.011,111 | Mais | 100.000,820 | 2.011,110 |
| 9 Haas | Allemanha | 6.000,130 | 1,010,97 | 147.092,35 | 655,80 | " | 25.011,110 | 500,870 |
| 10 London & Lancashire | Inglaterra | 1.002.000,120 | 21.210,870 | 1.150.170,120 | 21.112,110 | " | 20.800,120 | 1.011,870 |
| 11 Liverpool & London & Globe | " | 2.000,120 | 21,000,120 | 315.070,120 | 655,80 | " | 20.800,120 | 1.011,870 |
| 12 Manbyner | " | 15.270,870 | 31,870 | 233.550,110 | 3.071,110 | " | 70.000,120 | 1.300,870 |
| 13 Motor Union | " | 115.700,235 | 2.112,870 | 508.000,235 | 10.011,235 | " | 237.550,120 | 4.750,870 |
| 14 Nord-Deutsche | " | 25.000,700 | 500,700 | 115.220,700 | 2.000,150 | " | 110.000,700 | 2.100,150 |
| 15 Norske Atlas | " | 72.210,870 | 1.502,110 | 281.200,870 | 7,070,000 | Menos | 43.000,870 | 1,500,000 |
| 16 Norske Lloyd | " | 310,200,900 | 7,210 | 171,770 | 1,770,000 | Mais | 66.000,870 | 1.500,000 |
| 17 North America | Estad. a Unid. | | | 171,770 | 1,770,000 | " | 7.000,870 | 16,870 |
| 18 North British & Mercantile | " | 50.500,870 | 17.111,870 | 51.071,25 | 17.000,870 | Menos | 29.111,870 | 2.000,870 |
| 19 Northern | " | 1.552.100,110 | 31.018,720 | 1.211,200,110 | 25.220,870 | " | 29.111,870 | 2.000,870 |
| 20 Portugal e Ultramar | Portugal | 310,200,900 | 7,210 | 65.273,870 | 1,700,870 | Mais | 66.000,870 | 1.500,000 |
| 21 Prensas e Nacional | Allemanha | 272.111,420 | 12.011,870 | 283.211,800 | 1.170,813 | Menos | 63.220,110 | 1.100,111 |
| 22 Royal | Inglaterra | 100.311,107 | 2.100,870 | 209.501,100 | 10.701,250 | Mais | 50.110,870 | 1.700,110 |
| 23 La Royal | Argetina | 91.570,800 | 1.511,870 | 281.134,650 | 1.100,870 | " | 12.250,870 | 2.000,870 |
| 24 Royal Exchange | Inglaterra | 2.653,710,125 | 53.075,870 | 2.110.510,250 | 44.110,870 | Menos | 579.200,870 | 3.150,870 |
| 25 Sagres | Portugal | 457.107,000 | 6.111,870 | 701.115,000 | 11.10.870 | Mais | 450.000,870 | 9.011,870 |
| 26 Scandinavia | Dinamarca | 130.650,110 | 67.010,70 | 309.251,870 | 7.231,870 | Menos | 701.110,870 | 1.100,870 |
| 27 L'Union | Francia | 11.250.210,211 | 27.110,157 | 10.511,207,018 | 300.602,114 | Mais | 2.257.200,870 | 12.750,870 |

Quadro demonstrativo dos prêmios de seguros de vida em 1919 e 1920, arrendados pelos Compañias com ségio na Capital Federal, e do respectivo imposto de renda

COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA

| COMPANHIAS NACIONALES | sede | EM 1919 | | EM 1920 | | EM 1920 | |
|---|----------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|----------------|-----------------------|
| | | Prêmios | Imposto sobre Prêmios | Prêmios | Imposto sobre Prêmios | Prêmios | Imposto sobre Prêmios |
| 1 Caixa Central das Familias | Rio de Janeiro | 19.270.483,00 | 11.555.316 | 1.411.033,000 | 5.222.825 | 141.285.870,00 | 7.064.260 |
| 2 Central do Sul | - | 533.074,00 | 1.100.800 | 211.283,00 | 1.702.814 | 107.800,00 | 5.024,52 |
| 3 Equilíbrio dos Estados Unidos do Brasil | - | 5.260.311,000 | 2.513.470 | 6.220.523,00 | 31.118.800 | 291.253,00 | 45.116,110 |
| 4 Montalvado e Libéria Prudencia | - | 130.423,00 | 2.000,00 | 280.673,00 | 1.112.800 | 1.501.640,00 | 70.311,0 |
| 5 Globo (S) | - | 22.743,00 | 147,00 | - | - | 11.702,111 | 502,00 |
| 6 A Mundial | - | 170.223,00 | 2.700,00 | 150.000,00 | 2.114,110 | - | - |
| 7 Persepolis Internacional (S) | - | 352.600,00 | 101,00 | - | - | 1.351.410,00 | 6.700,00 |
| 8 Sul America | - | 7.253.234,00 | 34.150,00 | 5.301.077,00 | 12.000,00 | 2.111.000,00 | 11.521,00 |
| | | 45.262.298,00 | 79.114,00 | 17.677.253,00 | 69.117.133 | 378.208.877 | 1.091.451,00 |

COMPANHIAS IN-TRANSEIRAS

| | | | | | | | |
|------------------|-------|--------------|-----------|--------------|-----------|-------------|--------------|
| 1 New York L. E. | París | 2.314.111,00 | 11.500,00 | 2.600.216,00 | 13.530,00 | 378.208.877 | 1.091.451,00 |
|------------------|-------|--------------|-----------|--------------|-----------|-------------|--------------|

RESUMO

| | | | | | | | |
|--------------------------------|--|---------------|-----------|---------------|-----------|-------------|--------------|
| Seguros Terrestres - Marítimos | | 11.400.000,00 | 60.413,00 | 12.710.700,00 | 65.100,00 | 325.500.000 | 17.825,00 |
| Compañias Nacionais | | 43.750.214,00 | 79.114,00 | 16.510.000,00 | 39.530,00 | 378.208.877 | 1.091.451,00 |
| Compañias Estrangeiras | | 2.314.111,00 | 11.500,00 | 2.600.216,00 | 13.530,00 | 378.208.877 | 1.091.451,00 |

Seguros de Vida

| | | | | | | | |
|--------------------------------|--|---------------|-----------|---------------|-----------|-------------|--------------|
| Compañias Nacionais | | 19.270.483,00 | 70.114,00 | 17.677.253,00 | 69.117,00 | 378.208.877 | 1.091.451,00 |
| Compañias Estrangeiras | | 2.314.111,00 | 11.500,00 | 2.600.216,00 | 13.530,00 | 378.208.877 | 1.091.451,00 |
| Total | | 21.584.594,00 | 81.614,00 | 20.277.469,00 | 82.647,00 | 756.417.754 | 2.182.902,00 |
| Seguros Terrestres e Marítimos | | 17.200.000,00 | 57.213,00 | 19.210.000,00 | 65.000,00 | 325.500.000 | 17.825,00 |
| Seguros de Vida | | 4.384.594,00 | 24.401,00 | 11.067.469,00 | 17.647,00 | 430.917.754 | 2.165.077,00 |
| Total | | 21.584.594,00 | 81.614,00 | 30.277.469,00 | 82.647,00 | 756.417.754 | 2.182.902,00 |

OBSERVAÇÕES

(1) Esta está incluída a importância de 928.100 de imposto em 1919 sobre o prêmio de seguros effectuados em companhias não autorizadas a funcionar no Brasil de accordo com o Decreto n. 12.725 de 19 de dezembro de 1917.

(2) Esta incluída a importância de 11.071,000, em 1919, do imposto sobre os prêmios dos seguros effectuados em companhias não autorizadas.

(3) Esta incluída a importância de 11,000, em 1919, do imposto sobre os prêmios dos seguros effectuados em companhias não autorizadas.

(4) Esta companhia foi autorizada a funcionar pelo Decreto n. 11.242 de 14 de junho de 1920.

(5) Estas incluídas as importancias de 208,000 em 1919 e 708,000 em 1920, de imposto sobre os prêmios dos seguros effectuados em companhias não autorizadas.

(6) Esta companhia foi autorizada a funcionar pelo Decreto n. 11.242 de 14 de junho de 1920.

(7) Sendo não decretada a liquidação, foi cessada a autorização pelo Decreto n. 11.242 de 14 de junho de 1920.

(8) Esta companhia resolveu a liquidação da carteira de seguros, conforme a autorização da Assembléa geral do dia dezessete de 1919.

(9) Esta companhia resolveu a liquidação da carteira de seguros, conforme a autorização da Assembléa geral do dia dezessete de 1919.

Chefe de Seção,
 FISCAL — Pag. 572 — 3.

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados pelas Companhias de Seguros nos Estados, nos annos de 1919 e 1920,

e do respectivo imposto da renda

| Companhias | Estados | | 1919 | | 1920 | | Títulos e moedas | Premios | Imposto |
|--------------------------------|----------------------|--------------|-----------|------------|-----------|------------|------------------|-----------|---------|
| | Estados | Cidades | Premios | Imposto | Premios | Imposto | | | |
| | | | | | | | | | |
| Seguros Terrestres e Maritimos | Pará | Belém | 1.000.000 | 6.000.000 | 1.000.000 | 6.000.000 | Mens. | 1.000.000 | 20.000 |
| | | | 2.000.000 | 12.000.000 | 2.000.000 | 12.000.000 | Mens. | 2.000.000 | 40.000 |
| | | | 3.000.000 | 18.000.000 | 3.000.000 | 18.000.000 | Mens. | 3.000.000 | 60.000 |
| | | | 4.000.000 | 24.000.000 | 4.000.000 | 24.000.000 | Mens. | 4.000.000 | 80.000 |
| | | | 5.000.000 | 30.000.000 | 5.000.000 | 30.000.000 | Mens. | 5.000.000 | 100.000 |
| | | | 6.000.000 | 36.000.000 | 6.000.000 | 36.000.000 | Mens. | 6.000.000 | 120.000 |
| | | | 7.000.000 | 42.000.000 | 7.000.000 | 42.000.000 | Mens. | 7.000.000 | 140.000 |
| Seguros Terrestres e Maritimos | Maranhão | S. Luiz | 1.000.000 | 6.000.000 | 1.000.000 | 6.000.000 | Mens. | 1.000.000 | 20.000 |
| | | | 2.000.000 | 12.000.000 | 2.000.000 | 12.000.000 | Mens. | 2.000.000 | 40.000 |
| Seguros Terrestres e Maritimos | Pernambuco | Recife | 1.000.000 | 6.000.000 | 1.000.000 | 6.000.000 | Mens. | 1.000.000 | 20.000 |
| | | | 2.000.000 | 12.000.000 | 2.000.000 | 12.000.000 | Mens. | 2.000.000 | 40.000 |
| | | | 3.000.000 | 18.000.000 | 3.000.000 | 18.000.000 | Mens. | 3.000.000 | 60.000 |
| | | | 4.000.000 | 24.000.000 | 4.000.000 | 24.000.000 | Mens. | 4.000.000 | 80.000 |
| Seguros Terrestres e Maritimos | Bahia | S. Salvador | 1.000.000 | 6.000.000 | 1.000.000 | 6.000.000 | Mens. | 1.000.000 | 20.000 |
| | | | 2.000.000 | 12.000.000 | 2.000.000 | 12.000.000 | Mens. | 2.000.000 | 40.000 |
| Seguros Terrestres e Maritimos | Estado de Rio Grande | S. Paulo | 1.000.000 | 6.000.000 | 1.000.000 | 6.000.000 | Mens. | 1.000.000 | 20.000 |
| | | | 2.000.000 | 12.000.000 | 2.000.000 | 12.000.000 | Mens. | 2.000.000 | 40.000 |
| | | | 3.000.000 | 18.000.000 | 3.000.000 | 18.000.000 | Mens. | 3.000.000 | 60.000 |
| | | | 4.000.000 | 24.000.000 | 4.000.000 | 24.000.000 | Mens. | 4.000.000 | 80.000 |
| | | | 5.000.000 | 30.000.000 | 5.000.000 | 30.000.000 | Mens. | 5.000.000 | 100.000 |
| Seguros Terrestres e Maritimos | R. G. do Sul | Porto Alegre | 1.000.000 | 6.000.000 | 1.000.000 | 6.000.000 | Mens. | 1.000.000 | 20.000 |
| | | | 2.000.000 | 12.000.000 | 2.000.000 | 12.000.000 | Mens. | 2.000.000 | 40.000 |
| | | | 3.000.000 | 18.000.000 | 3.000.000 | 18.000.000 | Mens. | 3.000.000 | 60.000 |
| | | | 4.000.000 | 24.000.000 | 4.000.000 | 24.000.000 | Mens. | 4.000.000 | 80.000 |
| | | | 5.000.000 | 30.000.000 | 5.000.000 | 30.000.000 | Mens. | 5.000.000 | 100.000 |
| | | | 6.000.000 | 36.000.000 | 6.000.000 | 36.000.000 | Mens. | 6.000.000 | 120.000 |
| | | | 7.000.000 | 42.000.000 | 7.000.000 | 42.000.000 | Mens. | 7.000.000 | 140.000 |

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados pelas Companhias de Seguros nos Estados, nos annos de 1919 e 1920, e do respectivo imposto de renda (Continuação)

| Companhias | 1919 | | 1920 | | 1920 | |
|-----------------------------------|---------------|-------------|----------------|-------------|------------|--------------|
| | 19.426:814584 | 392:1314204 | 47.870:5963191 | 357:5246332 | Menos..... | 1.556:246393 |
| Resumo dos Seguros de Vida | | | | | | |
| Companhias do Estado do Pará..... | 817:0463000 | 4:0853082 | 42:5403027 | 2428545 | Menos..... | 3:3033833 |
| » Maranhão..... | 45:8133360 | 2293067 | 35:1303000 | 1753600 | » | 70:3738400 |
| » de Pernambuco..... | 105:603400 | 5283047 | 208:4628725 | 1:3423535 | Mais..... | 68:9238855 |
| » da Bahia..... | 199:5333300 | 997:692 | 638:1103000 | 3:1403550 | Menos..... | 5:3933000 |
| » do Rio de Janeiro..... | 692:5053000 | 3:4673525 | 3523000 | 13770 | » | 3:5433000 |
| » de Minas Geraes..... | 3:8653000 | 193459 | 2:164:3063000 | 40:8233972 | » | 523:5233450 |
| » S. Paulo..... | 2:632:3273170 | 43:4633335 | 48:6133300 | 988096 | » | 59:6123300 |
| » do Paraná..... | 78:2333200 | 3913159 | 1:451:5533540 | 7:2573751 | Mais..... | 76:1813370 |
| » Rio Grande do Sul..... | 1:374:7033270 | 6:8733521 | 4:669:0433612 | 23:3463722 | Menos..... | 1:342:063023 |
| | 6.044:4033640 | 30:0553337 | | | | 6:7033215 |

OBSERVAÇÕES

(19) Esta companhia entrou em liquidação, tendo sido cassado o decreto de autorização pelo decreto n. 43.975, de 8 de janeiro de 1920.

(20) Está incluída a importância de 3:2333575, em 1919, do imposto sobre os premios dos seguros effectuados em companhias não autorizadas no Brasil, de accordo com o decreto n. 12.755, de 19 de dezembro de 1917.

(21) Tendo entrado em liquidação, conforme resolução da Assembléa Geral de 2 de agosto de 1919, posteriormente annullada, foi encampada pela «Previsora Rio Grandense» Decreto n. 11.719, de 25 de setembro de 1920.

(22) Sendo sido decretada a liquidação foi cassada a autorização pelo decreto n. 11.095 de 10 de março de 1920.

(23) Esta companhia foi autorizada a funcionar pelo decreto n. 11.095 de 10 de março de 1920.

Inspectoria de Seguros — Secção Administrativa, 31 de maio de 1921. — Aristoteles Guimarães, 2º escripturario. — Visto. Na mesma data. Affonso L. de Sá Athayde, Chefe de secção. — Visto. Rio, 1 de julho de 1921, Verges & Abreu, Inspector de Seguros.

Quadro geral dos premios de seguros e dos impostos de renda das Companhias de Seguros no Brasil, relativo aos annos de 1919 e 1920

SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

| NOMES | SEDE | 1919 | | | 1920 | | | MAIS OU MENOS | 1920 | |
|--|-----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|--------------|---------------|------------------|--------------|
| | | Quantia sorteada | Imposto 10 o/o | Quantia sorteada | Imposto 10 o/o | Quantia sorteada | Imposto 10 % | | Quantia sorteada | Imposto 10 % |
| | | | | | | | | | | |
| Caixa Geral das Familias..... | Capital Federal | 60.000\$000 | 6.000\$000 | 65.000\$000 | 6.500\$000 | 5.000\$000 | Mais | 5.000\$000 | 500\$000 | |
| Cruzeiro do Sul..... | > | 20.000\$000 | 2.000\$000 | 20.000\$000 | 2.000\$000 | 2.000\$000 | > | 85.000\$000 | 8.500\$000 | |
| Equitativa dos Estados Unidos do Brasil..... | > | 460.000\$000 | 46.000\$000 | 516.000\$000 | 51.600\$000 | 51.500\$000 | Mais | 15.381\$500 | 1.538\$150 | |
| A. Mundial..... | > | 8.215\$000 | 821\$500 | 24.096\$500 | 2.409\$650 | 4.958\$000 | > | 4.958\$000 | 495\$800 | |
| Perseverança Internacional..... | > | 5.968\$000 | 596\$800 | 1.023\$000 | 102\$300 | 100.923\$500 | Menos | 100.923\$500 | 10.092\$350 | |
| Caixa Popular..... | Maranhão | 554.108\$000 | 55.410\$800 | 655.121\$500 | 65.512\$150 | 300\$000 | Mais | — | — | |
| Previsora Rio Grandeense..... | Rio G. do Sul | 30.000\$000 | 3.000\$000 | 30.000\$000 | 3.000\$000 | 3.000\$000 | > | 5.000\$000 | 500\$000 | |
| Providencia do Sul..... | > | 30.000\$000 | 3.000\$000 | 33.000\$000 | 3.300\$000 | 3.500\$000 | Mais | 10.000\$000 | 1.000\$000 | |
| Vera Cruz..... | Bahia | 208.000\$000 | 20.800\$000 | 30.000\$000 | 3.000\$000 | 98.000\$000 | > | 13.000\$000 | 1.300\$000 | |
| Capital..... | | 80.000\$000 | 8.000\$000 | 98.000\$000 | 9.800\$000 | 100.923\$500 | Mais | 100.923\$500 | 10.092\$350 | |
| Estados..... | | 554.108\$000 | 55.410\$900 | 655.121\$500 | 65.512\$150 | 18.000\$000 | > | 18.000\$000 | 1.800\$000 | |
| | | 80.000\$000 | 8.000\$000 | 98.000\$000 | 9.800\$000 | 118.923\$500 | > | 118.923\$500 | 11.892\$350 | |

Resumo

Inspectoria de Seguros, Seção Administrativa, 34 de maio de 1921. — Aristoteles Guimarães, 2º Escriptuario. — Visto na mesma data, Afonso Luiz de Sá Athayde, Chefe de Seção, — Visco. Rio 1-7-921, Vozes d'Abreu, Inspector de Seguros.

Laboratorio Nacional de Analyses

É função deste estabelecimento auxiliar as repartições arrecadoras na classificação das mercadorias, para o effeito da respectiva tributação, e exercer acção repressiva da importação de productos alimenticios e bebidas que contenham substancias nocivas á saúde publica. Pelo que consigna o relatorio apresentado pelo director, esse instituto preencheu satisfactoriamente os fins a que é destinado, a julgar pelos trabalhos desempenhados, dentro da esphera de suas attribuições.

Durante o anno de 1920 foram ahi feitas 7.852 analyses de substancias ou artigos diversos, conforme a discriminação que segue :

| SUBSTANCIAS ANALYSADAS | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.) . . . | 26 | 19 | 18 | 16 | 25 | 18 | 22 | 23 | 19 | 21 | 17 | 9 | 233 |
| Aguas communs, potaveis. | 4 | 1 | 2 | 1 | 1 | — | — | — | — | — | — | — | 5 |
| Aguas minoraes. | 4 | 5 | 11 | 31 | 14 | 17 | 18 | 25 | 12 | 8 | 9 | 7 | 161 |
| Azeite de | 12 | 36 | 20 | 86 | 32 | 41 | 31 | 45 | 46 | 42 | 31 | 28 | 453 |
| Azeitonas. | 3 | 9 | 6 | 27 | 5 | 53 | 55 | 45 | 33 | 42 | 30 | 18 | 331 |
| Bebidas gasosas diversas. | 1 | 5 | 5 | 3 | 5 | 2 | 3 | 3 | 4 | 3 | 3 | — | 31 |
| Biscoutos | 3 | 3 | 6 | 2 | 8 | 4 | 1 | 7 | 4 | 9 | 5 | 1 | 53 |
| Bitters e outras bebidas amargas. | 9 | 18 | 22 | 19 | 18 | 13 | 17 | 22 | 22 | 16 | 13 | 20 | 200 |
| Cacão e chocolate | — | 3 | 2 | — | 3 | 1 | — | 2 | 2 | 1 | 1 | 2 | 17 |
| Cervejas e vinhos de frutas ou de plantas | 4 | 3 | 3 | 4 | 8 | 12 | 3 | 1 | 4 | 4 | 7 | 1 | 51 |
| Chá | 14 | 20 | 12 | 11 | 10 | 20 | 9 | 11 | 6 | 7 | 9 | 6 | 135 |
| Conservas de carnes | 8 | 3 | 6 | 15 | 16 | 10 | 14 | 21 | 3 | 7 | 7 | 5 | 115 |
| Conservas de frutas, doces e confeitos, etc. | 4 | 11 | 9 | 10 | 21 | 9 | 42 | 10 | 8 | 4 | 7 | 13 | 123 |
| Conservas de legumes. | 12 | 20 | 13 | 23 | 20 | 14 | 25 | 30 | 30 | 40 | 52 | 37 | 331 |
| Conservas de peixes crustaceos | 42 | 30 | 52 | 42 | 41 | 41 | 43 | 44 | 27 | 18 | 8 | 20 | 407 |
| Farinhas e pós nutritivos. | 33 | 31 | 20 | 12 | 41 | 55 | 33 | 41 | 106 | 39 | 25 | 21 | 460 |
| Fios e tecidos | 1 | 3 | 1 | 3 | 7 | 2 | 3 | 5 | 4 | 3 | 7 | 8 | 47 |
| Frutas secas. | 31 | 16 | 35 | 35 | 35 | 20 | 16 | 25 | 12 | 24 | 91 | 39 | 330 |
| Genebras | 9 | 3 | 6 | 5 | 12 | 13 | 7 | 8 | 14 | 10 | 9 | 3 | 90 |
| Leite condensado ou conservado de qualquer modo. | 5 | 5 | — | 2 | 1 | — | 10 | 8 | 2 | 1 | 4 | 2 | 40 |
| Licoros. | 10 | 7 | 9 | 16 | 13 | 5 | 6 | 18 | 11 | 7 | 15 | 13 | 130 |
| Manteigas. | — | — | — | — | — | — | 1 | 1 | 4 | 3 | — | — | 9 |
| Medicamentos e desinfectantes. | 1 | 6 | 4 | 6 | 2 | 1 | 2 | 9 | 17 | 13 | 22 | 13 | 95 |
| Metaes e ligas | 5 | 2 | 5 | 3 | 2 | 1 | — | 3 | 5 | 2 | 4 | 1 | 33 |
| Molhos e condimentos diversos. | 11 | 11 | 22 | 8 | 43 | 18 | 11 | 16 | 22 | 10 | 11 | 13 | 173 |
| Productos diversos do dominio da bromatologia. | 21 | 8 | 19 | 26 | 24 | 20 | 22 | 43 | 17 | 19 | 11 | 13 | 216 |
| Productos naturaes ou industriaes diversos. | 20 | 32 | 39 | 35 | 47 | 36 | 20 | 30 | 13 | 22 | 33 | 30 | 336 |
| Queijos. | 1 | 5 | 1 | 2 | 4 | 5 | 11 | 4 | 4 | 4 | 1 | 2 | 41 |
| Succos de frutas. | 2 | 1 | 1 | 1 | 3 | 1 | 4 | 4 | 1 | 1 | 6 | 2 | 30 |
| Tintas | 8 | 2 | 6 | 6 | 4 | 3 | 5 | 3 | 5 | 4 | 8 | 8 | 57 |
| Vinagres | 3 | 1 | 6 | 4 | 7 | 2 | 2 | 4 | 1 | 1 | 4 | 6 | 41 |
| Vinhos artificiaes | 4 | — | 8 | 2 | 9 | 5 | 2 | 10 | 6 | 4 | 4 | 6 | 82 |
| Vinhos naturaes communs | 165 | 135 | 240 | 202 | 256 | 275 | 300 | 313 | 219 | 261 | 153 | 171 | 2.700 |
| Vinhos espumantes | 17 | 16 | 15 | 11 | 12 | 21 | 19 | 13 | 21 | 19 | 21 | 17 | 202 |
| TOTAL | 502 | 477 | 630 | 668 | 722 | 739 | 737 | 824 | 713 | 670 | 627 | 513 | 7.852 |

A renda proveniente de taes analyses attingiu á quantia de 279:772\$371, contra a de 102:575\$, produzida no anno anterior.

Entre os productos submettidos ao Laboratorio foram condemnados os seguintes :

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Aguardente marca «Vicira», procedente de Portugal, que continha notavel proporção de aldehydos, ethers e alcooes superiores (janeiro);

Conserva de pimentões, de Salv. Menillo & Figli, procedente da Italia, que continha acido salicylico (janeiro).

Remettido pela Alfandega de Porto Alegre :

Cognac de phantasia, que tinha em rotulo impresso Ja.^s Hennessy & C^{ie}. Cognac. ; apresentava composição muito diversa do verdadeiro cognac Ja.^s Hennessy & C^{ie}., e continha essencia artificial preparada com ethers da série graxa (março).

Remettido pela 1^a Collectoria Federal de S. Paulo (capital) :

Producto de composição diversa da do verdadeiro « Poudre de Riz de Java » mas que trazia, entretanto, em rotulo impresso « Poudre de Riz de Java A. Bourjois & C^{ie}. Paris », apprehendido a José Kalil Sarbuk, e que continha um composto de chumbo (março).

Remettido pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Aguardente do reino, adicionada de agua, e que continha mais 2^{gr},20 de impurezas por litro de alcool a 50 % (abril).

Remettido pela Prefeitura Municipal de Petropolis :

Fragmento de queijo profundamente alterado e invadido por acaros e no qual foi revelada a presença de uma ptomaina (maio).

Apresentado por particular :

Coalho em pó para leite, contido em uma lata, que havia em rotulo impresso «Melchiore Sardi Lodi Presame Naturele in Polveres», que continha acido borico (maio).

Remettido pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Aguardente marca AMS, procedente de Portugal, que continha notavel proporção de aldehydos, ethers e alcooes superiores (junho).

Remettido pela 1^a Collectoria Federal de Campos :

Vinho de frutas, que não era producto exclusivo da fer-

mentação do succo das mesmas frutas, e tinha em rotulo impresso: «Casa Vinicola de Fructas Nacionaes S. Paulo, Fructos Sasonados — Escolha Esmerada — Vinho de Laranja Doce David — Fabrica Rua Canindé...», apprehendido a Joaquim Belisario da Silva, que continha acido salicylico (junho).

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Doces de castanhas seccas, marca CF, procedentes de França, que estavam alterados (julho);

Sardinhas da E. Continental Sea Coast Canning Co, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, que estavam alteradas — duas amostras (julho);

Leite condensado da Columbine Colorado Condensed Milk Co, da Borden's Condensed Milk Co, da Sharpless Co Evaporated Milk, da Pet. Helvetia Milk Condensing Co, de Libby's Evaporated Milk, da The Oatman Condensed Milk Co, ao todo seis (6) amostras, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, que estavam alteradas (julho);

Essencia artificial preparada com ethers da série graxa, denominada Essence de Grenadine, de Osterloh & Zoon, procedente da Hollanda (agosto);

Essencia idem idem, sem marca e sem indicação de procedencia (agosto);

Vinho denominado Very Fine Old Virgin Marsala Cockburn & Co, procedente da Inglaterra, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,1 % de alcool em volume (agosto);

Vinho denominado Dry Sack (Sherry), Shipped & Bottled by Williams & Humbert, procedente da Inglaterra, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 19,3 % de alcool em volume (agosto);

Vinho de Santu y Ca, Jerez Amontillado Fino, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 17,6 % de alcool em volume (agosto);

Vinho de Eduardo Bohorques, Jerez Fino, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,7 % de alcool em volume (agosto).

Remettida pela Alfandega de Santos:

Solução concentrada de açúcar, com 10,3 % de álcool em volume, apprehendida a Josué La Scala, que continha corante vermelho do alcatrão da hulha (agosto).

Remettido pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Xarope commum, que havia em rotulo impresso «Hires Syrup», e continha salicylato de methyla ou essencia de wintergreen (setembro).

Remettido pela Recebedoria do Districto Federal:

Vinho artificial tinto, com o nome de vinho do Rio Grande, que continha materia corante da hulha (setembro).

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Vinho de Eduardo Bohorques, Santa Rosa, Gran Vino para enfermos, Jerez, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 18,5 % de alcool em volume (outubro).

Vinho do mesmo fabricante, denominado Amontillado Pasado Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 18,6 % de alcool em volume (outubro);

• Vinho do mesmo fabricante, denominado Paha Fino Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,9 % de alcool em volume (outubro);

Vinho do mesmo fabricante, denominado Amontillado Fino Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,9 % de alcool em volume (outubro);

Vinho do mesmo fabricante, denominado Amoroso Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 16,6 % de alcool em volume (outubro);

Vinho do mesmo fabricante denominado Manzanillo Fino Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,6 % de alcool em volume (outubro);

Vinho denominado Dry Sack (Sherry), Shipped & Bottled by Williams & Humbert Jerez & London, procedente da Inglaterra,

que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 20,0 % de alcool em volume (outubro);

Vinho denominado Very Fine Old Virgin Marsala Cocksburn & Comp. (Leith) Ltd. Leite & London, procedente da Inglaterra, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,8 % de alcool em volume (outubro);

Vinho denominado Clarita Amantillado Fino de José Garcia Delgado Hnos. Jerez, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 16,1 % de alcool em volume (dezembro);

Vinho de José Garcia Delgado y Hnos., denominado Tres Cortados Jerez, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 16,4 % de alcool em volume (dezembro).

Remetido pela Collectoria Federal de Campinas:

Vinho tinto artificial, apprehendido a Fernando Ruiz, que continha materia corante da hulha.

* * *

Com relação ao pessoal do estabelecimento o director assim se expressa:

«Os pareceres do Laboratorio continuaram no anno proximo findo a ser recebidos, quer pelas repartições que têm requisitado analyses, quer pelos particulares que as têm requerido, sempre com acatamento pela sua imparcialidade e por serem o fruto de estudos conscienciosos.

Entretanto, cumpre-me dizer que, pela dedicação de que têm dado provas no serviço publico, alguns funcionarios do Laboratorio são mal remunerados. Os quatro chimicos mais antigos deste Laboratorio, que são todos homens de alguma idade e dos quaes o de menos antiguidade tem quasi vinte e sete annos de serviço, ganham ainda o mesmo que ganhavam em 1919, não tendo a citada lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, augmentado os seus vencimentos, tendo-o feito entretanto a todos os outros chimicos.

Cada um d'esses chimicos percebe por mez 764\$386, isto é, muito menos do que os chimicos chefes do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saúde Publica, que são

todos mais moços, e tres dos quaes foram praticantes do Laboratorio Nacional de Analyses ao tempo em que já os referidos quatro chimicos mais antigos deste Laboratorio tinham longa pratica do serviço de analyses, tendo servido de mestre aos referidos tres ex-praticantes.

Por isso peço licença para vos pedir que patrocineis perante o Congresso Nacional uma reforma pela qual sejam pelo menos iguallados os vencimentos dos mesmos quatro chimicos mais antigos deste Laboratorio aos dos chimicos chefes do Laboratorio de Bromatologia.»

E acrescenta, quanto ás necessidades de augmento de algumas consignações:

«Um augmento de despesa, que tambem peço licença para vos propor, é o da verba para o consumo de gás e electricidade do Laboratorio. Segundo uma das tabellas annexas á lei n. 4.050 de 13 de janeiro de 1920, a referida verba é de 1:200\$000. Já no meu relatorio do anno de 1919 tive occasião de vos pedir que essa verba fosse augmentada para 1:500\$000.

Venho repetir agora o mesmo pedido, e faço-o principalmente porque, continuando a subir o preço do gás e da electricidade, a verba de 1:200\$ provavelmente será insufficiente. Devo aqui dizer que é verdade que no anno de 1920 houve uma pequena sobra na referida verba de consumo de gás e electricidade, mas foi isso devido a ter eu mandado suspender o mesmo consumo durante todo o mês de dezembro, emquanto se faziam concertos necessarios no encanamento.

Tambem não posso deixar de vos sollicitar um augmento de 1:000\$ na verba destinada a livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, etc.

O Laboratorio tem de publicar em brochuras boletins semestraes dos seus trabalhos e hoje, que a impressão está muito cara, não pode fazer essa despesa e ao mesmo tempo as outras consignadas na referida verba com a quantia de 6:000\$, que é a indicada na supracitada lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920.»

Recebedoria do Districto Federal

Essa repartição, que se pode considerar como occupadora do lugar de maior relevancia no aparelho fiscal collecter das rendas internas da União, teve reformados os seus serviços, em virtude do decreto executivo n. 14.162, de 12 de maio de 1920, expedido nos termos do art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno anterior.

A complexidade dos encargos que pesam sobre a Recebedoria, cujas funções, neste Districto, se não limitam sómente á fiscalização e arrecadação de taxas e impostos de character puramente federal, visto como lhe cabe tambem, por determinação de lei, fiscalizar e cobrar o imposto de industrias e profissões e a renda do consumo de agua cujos lançamentos tem de organizar, e bem assim arrecadar a taxa de saneamento — serviços de natureza local — de ha muito vinha exigindo a reforma levada a effeito, que se impunha pelo crescente desenvolvimento dos trabalhos de sua competencia, desenvolvimento correlato com o da Capital da Republica e manifestado na grande expansão do seu commercio e no ininterrupto augmento das construcções disseminadas pelas vastas zonas urbana, suburbana e rural.

Com o recente remodelamento do serviço, e que permite fiscalização melhor, é natural que, alliado ao augmento de impostos, como o do sello e do consumo, em algumas de suas taxas e especies resultasse, como se previra, maior arrecadação. E' assim que a renda em 1920 se elevou a 86.704:882\$807 contra a de 70.124:036\$552, arrecadada em 1919, o que accusa differença a mais de 15.580:846\$255.

Essa differença foi verificada nas seguintes rendas:

| | 1919 | 1920 | DIFFERENÇA |
|----------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Consumo | 30.728:264\$373 | 39.121:949\$498 | + 8.393:685\$125 |
| Sello. | 15.045:738\$502 | 22.329:693\$253 | + 7.283:954\$751 |
| Transporte. | 3.292:288\$180 | 4.152:060\$740 | + 859:772\$560 |
| Indu-trias | 5.669:039\$652 | 6.286:621\$766 | + 617:562\$114 |
| Agua | 3.708:466\$043 | 3.956:713\$581 | + 248:247\$538 |
| Saneamento | 2.305:109\$600 | 2.342:970\$622 | + 37:861\$022 |

No quadro demonstrativo, organizado pela repartição, apparece o imposto sobre a renda com a differença para menos de 812:972\$782 e no titulo « Diversas rendas » a differença, tambem, para menos de 47:261\$873.

E' de notar que os augmentos indicados nos titulos «Industrias», «Agua» e «Saneamento» não são de molde ainda a responder á previsão decorrente do consideravel desenvolvimento do commercio do Rio de Janeiro, das numerosas edificações e do sensivel augmento dos valores locativos, elementos de que promanam os renditos do tributo e taxas supramencionadas. Quanto ao consumo de agua, do relatório do director da Recebedoria constam os dados seguintes:

LANÇAMENTO PARA 1921

| | |
|---|----------------------|
| «46.481 pennas obrigatorias de 36\$000. | 1.673:316\$000 |
| 12.750 „ „ „ 34\$000. | 688:500\$000 |
| 3.862 „ „ „ 72\$000. | 278:064\$000 |
| 3.734 „ „ „ 90\$000. | 336:060\$000 |
| 683 „ voluntarias „ 54\$000. | 36:882\$000 |
| 34 „ isentas | 8 |
| <hr/> 67.564 | <hr/> 3.012:822\$000 |

Para o exercicio de 1920 foram lançadas 68.429 pennas, cujas taxas importaram em 3.038:454\$000. Vê-se, pois, que, para 1921, lançaram-se menos 865 pennas, cujas taxas importam em menos 25:632\$ (3.038:454\$ — 3.012:822\$000). O numero de pennas vem decrescendo, em virtude da substituição que dellas se vem fazendo por hydrometros.»

Deve-se, todavia, esperar que, por permittir a reforma operada na Recebedoria melhor preparo dos lançamentos, seja feita completa correção dos rôes, do que resultará certamente apreciavel acrescimo de pennas d'agua das taxas superiores a 36\$, attinentes aos immoveis de valores locativos além de 1:800\$ annuaes, immoveis que constituem, considerado o alto preço das habitações, a grande maioria dos predios desta cidade.

A correção referida, que deverá ser cuidadosamente exercitada, com relação ao imposto de industrias e profissões, si extensiva for ao lançamento da taxa de saneamento, a cargo do Ministerio da Viação,

leva a crer que estas fontes de receita bem mais productivas venham a tornar-se, si se tiver em vista que esse imposto e contribuição fazem assentar na base do valor locativo dos predios a deducção das taxas correspondentes para o calculo da respectiva incidencia.

Quanto ao imposto de industrias e profissões, já se accentúa a tendencia para a majoração dos resultados de sua arrecadação, segundo a estatistica offerecida pelo director da Recebedoria e seguinte apreciação que a respeito faz:

« Da estatistica do lançamento do imposto de industrias e profissões para 1921, organizada nesta sub-directoria, verifica-se a existencia de 23.628 inscrições, contra 21.591 do anno de 1920, havendo, portanto, uma differença, para mais, de 2.037, em 1921.

Essas inscrições, inclusive as isentas, comparadas com as existentes em o lançamento anterior, estão distribuidas como segue:

| | 1920 | 1921 | Diff. |
|--|---------------|---------------|--------------|
| Profissões diversas | 3.549 | 3.633 | 86 |
| Estabelecimentos commerciaes | 17.037 | 18.872 | 1.835 |
| Idem fabris | 638 | 753 | 115 |
| | <u>21.244</u> | <u>23.260</u> | <u>2.016</u> |
| Idem isentos. | 347 | 368 | 21 |
| Total. | <u>21.591</u> | <u>23.628</u> | <u>2.037</u> |

O imposto total lançado importou em 8.486:614\$424; refferem-se 315:115\$600 a estabelecimentos fabris (industrias taxadas em relação aos meios de producção) e 8.171:495\$824 a estabelecimentos commerciaes e diversas profissões.

O valor locativo, sobre que se calcula a taxa proporcional do imposto, foi de 51.833:790\$045 para os estabelecimentos commerciaes e de 4.823:582\$ para os fabris.

Do estudo comparativo com os dados da estatística do
anno anterior verifica-se:

| | 1920 | 1921 | DIFFERENÇA |
|--|------------------------|------------------------|-------------------------|
| IMPOSTO LANÇADO | | | |
| Estabelecimentos fabris. . . | 259:689\$700 | 315:115\$600 | + 55:425\$900 |
| Estabelecimentos commer- ciaes e profissões diversas. | 7.037:886\$431 | 8.171:495\$824 | + 1.189:035\$293 |
| Total | 7.297:576\$131 | 8.486:611\$424 | + 1.244:461\$193 |
| VALOR LOCATIVO | | | |
| Estabelecimentos fabris. . . | 3.247:562\$000 | 4.823:582\$000 | + 1.576:020\$000 |
| Estabelecimentos commer- ciaes e profissões diversas. | 44.465:784\$512 | 51.833:790\$045 | + 7.368:005\$533 |
| Total | 47.713:346\$512 | 56.657:372\$045 | + 8.944:025\$533 |

Evidenciam-se dos quadros acima :

- 1) augmento de 55:425\$900 no imposto lançado para os estabelecimentos fabris ;
- 2) accrescimo de 1.189:035\$293 no imposto lançado para os estabelecimentos commerciaes e diversas profissões ;
- 3) no imposto total lançado para 1921, 1.244:461\$193 para mais e
- 4) que o valor locativo total teve um accrescimo na importancia de 8.944:025\$533.

* * * .

A cobrança amigavel de taxas e impostos não recolhidas á boca do cofre continúa a ser feita na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em virtude do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918. O director da Recebedoria insiste pela inconveniencia de tal cobrança em um departamento estranho á Repartição e aponta os embaraços que ella

traz, relativamente a abonos de pagamentos e expediente de annullações de dividas em livros de lançamentos, já naquella Procuradoria, o que torna bem penosa a situação do contribuinte, attenta a dualidade das estações arrecadadoras, com que tem de se entender, para solução de seus negocios.

No tocante á cobrança executiva, o relatorio da Recebedoria do Districto Federal insere os seguintes informes:

«Em seguida aponto o resultado da cobrança executiva nos ultimos sete annos, por onde se notará que em 1913 produziu 621:211\$820 para cair extraordinariamente até 1917, quando desceu a perto de 44 %, subindo então 340 % em 1918 para descer bruscamente a 58 % em 1919, declinio este que sómente a Procuradoria Geral da Fazenda Publica poderá explicar convenientemente:

| | |
|----------------|--------------|
| 1913 | 621:211\$820 |
| 1914 | 386:531\$647 |
| 1915 | 277:898\$339 |
| 1916 | 295:317\$069 |
| 1917 | 272:437\$161 |
| 1918 | 927:989\$699 |
| 1919 | 488:627\$849 |
| 1920 | 219:389\$996 |

Dahi se infere que o declinio notado de 1918 para 1919 se accentuou ainda mais para 1920, sendo a differença para menos em relação a 1919 52 % e de 77 % em confronto com 1918.

Em relação a 1919, a renda apurada ao encerrar o relatorio quanto a esse anno fôra de 393:798\$652, como ficou então declarado, alterado na apuração definitiva para 488:627\$849, o que fica assim resalvado.»

* * *

O aspecto geral da arrecadação feita pela Recebedoria, discriminada e comparada, segundo as differentes especies de rendas a cargo desse importante departamento fiscal, é dado pelo quadro seguinte, que foi annexado ao relatorio apresentado pelo chefe daquella Repartição :

Demonstração da renda arrecadada durante o exercício de 1920, comparado com a de igual periodo de 1919

| RECEITA | 1919 | 1920 | DIFERENÇAS | |
|---|------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| | | | Para menos | Para mais |
| ORDINARIA | | | | |
| <i>Imposto de consumo</i> | | | | |
| Fumo Taxa | 11.493:152\$960 | 8.009:183\$900 | 3.483:959\$060 | — |
| Por verba | — | 5.712:682\$800 | — | 5.712:682\$800 |
| Registro | 159:690\$000 | 221:206\$000 | — | 61:516\$000 |
| Bebidas Taxa | 6.090:915\$341 | 8.657:912\$140 | — | 2.563:938\$793 |
| Registro | 244:140\$000 | 276:124\$000 | — | 31:954\$000 |
| Phosphoros Taxa | 3.043:650\$000 | 3.416:100\$000 | — | 372:450\$000 |
| Registro | 146:470\$000 | 89:275\$000 | 57:195\$000 | — |
| Sal Taxa | 1:360\$000 | 640\$000 | 720\$000 | — |
| Registro | 5:600\$000 | 20:367\$000 | — | 14:767\$000 |
| Calçado Taxa | 1.357:066\$500 | 1.477:503\$325 | — | 90:437\$325 |
| Registro | 65:420\$000 | 82:719\$000 | — | 17:293\$000 |
| Perfumarias Taxa | 721:467\$240 | 1.030:408\$190 | — | 303:940\$950 |
| Registro | 59:940\$000 | 72:071\$000 | — | 12:131\$000 |
| Esp. pharmaceuticas Taxa | 852:639\$760 | 903:191\$450 | — | 56:501\$720 |
| Registro | 53:070\$000 | 70:983\$000 | — | 17:913\$000 |
| Conservas Taxa | 775:099\$030 | 825:906\$400 | — | 50:807\$370 |
| Registro | 58:760\$000 | 67:438\$000 | — | 8:678\$000 |
| Vinagre Taxa | 135:602\$520 | 137:812\$000 | — | 1:209\$480 |
| Registro | 2:140\$000 | 11:042\$000 | — | 11:902\$000 |
| Velas Taxa | 227:030\$000 | 224:210\$000 | 2:820\$000 | — |
| Registro | 6:700\$000 | 16:735\$000 | — | 10:035\$000 |
| Bengalás Taxa | 11:382\$500 | 10:425\$000 | 954\$000 | — |
| Registro | 3:920\$000 | 5:095\$000 | — | 1:175\$000 |
| Tecidos Taxa | 3.185:485\$520 | 5.140:897\$450 | — | 1.955:411\$930 |
| Registro | 157:400\$000 | 191:393\$000 | — | 33:993\$000 |
| Artefactos de tecidos Taxa | 6:235\$800 | 247:745\$200 | — | 241:509\$600 |
| Registro | 3:900\$000 | 33:840\$000 | — | 32:940\$000 |
| Papel para forrar casas Taxa | 31:776\$470 | 29:724\$000 | 5:052\$470 | — |
| Registro | 2:920\$000 | 3:510\$000 | — | 890\$000 |
| Cartas de jogar Taxa | — | 2:434\$000 | — | 804\$000 |
| Registro | 1:680\$000 | 1:170:361\$500 | — | 81:290\$500 |
| Chapéus Taxa | 1.086:104\$100 | 40:574\$000 | — | 4:794\$000 |
| Registro | 35:780\$000 | 22:200\$000 | 3:700\$000 | — |
| Discos para gramophones Taxa | 25:900\$000 | 1:920\$000 | — | 600\$000 |
| Registro | 1:320\$000 | 40:699\$100 | — | 6:032\$500 |
| Louças e vidros Taxa | 34:636\$500 | 36:704\$000 | — | 2:044\$000 |
| Registro | 31:690\$000 | 134:431\$300 | — | 35:341\$300 |
| Ferragens Taxa | 93:030\$310 | 33:902\$000 | — | 12:028\$000 |
| Registro | 21:550\$000 | 460:225\$500 | — | 73:755\$000 |
| Café torrado ou moído Taxa | 386:437\$410 | 37:694\$000 | — | 11:734\$000 |
| Registro | 25:930\$000 | 14:188\$763 | — | 4:696\$251 |
| Manteiga Taxa | 9:492\$512 | 33:002\$000 | — | 1:562\$000 |
| Registro | 22:340\$000 | — | — | — |
| Açúcar Taxa | — | 16:279\$000 | — | 16:279\$000 |
| Registro | — | 5:145\$000 | — | 5:145\$000 |
| Obras de ourives Taxa | — | 1:245\$000 | — | 1:245\$000 |
| Registro | — | 24:207\$000 | — | 24:207\$000 |
| Obras para adornos Taxa | — | 890\$000 | — | 890\$000 |
| Registro | — | 3:030\$000 | — | 3:030\$000 |
| Moveis Taxa | — | 40:440\$000 | — | 40:440\$000 |
| Registro | — | — | — | — |
| Armas de fogo Taxa | — | — | — | — |
| Registro | — | — | — | — |
| Materiais de electricidade Taxa | — | — | — | — |
| Registro | — | — | — | — |
| Commissões e consignações Taxa | — | — | — | — |
| Registro | — | — | — | — |
| | 30.728:261\$373 | 89.121:949\$498 | 3.560:400\$530 | 11.951:085\$055 |
| <i>Imposto sobre circulação</i> | | | | |
| Sello de papel { Papel sellado | — | 8:857\$900 | — | 8:857\$900 |
| de { Por verba | 1.563:083\$142 | 1.637:722\$283 | — | 104:638\$141 |
| papel { Sobre bilhetos de loterias | 1.044:090\$000 | 933:800\$000 | 60:290\$000 | — |
| { Adhucivo | 12.433:559\$360 | 19.669:313\$470 | — | 7.230:753\$110 |
| Imposto de transporte Por terra | 2.911:822\$380 | 3.350:050\$340 | — | 364:228\$460 |
| Por mar | 300:465\$300 | 793:009\$000 | — | 495:544\$100 |
| | 18.338:026\$052 | 28.481:753\$993 | 60:290\$000 | 8.204:017\$311 |

| RECEITA | 1919 | 1920 | DIFERENÇAS | |
|---|-----------------|-----------------|----------------|--------------|
| | | | Para menos | Para mais |
| <i>Imposto sobre a renda</i> | | | | |
| 5 % sobre dividendos | 7.116:869\$004 | 6.453:438\$632 | 963:430\$372 | |
| 5 % > juros dos creditos hypoth. | 469:588\$413 | 403:841\$358 | 65:747\$055 | |
| 2 % > premios de sorteios e 5 % sobre pensões. | 719:078\$410 | 717:403\$162 | — | 23:330\$752 |
| 10 % sobre impertancias em dinheiro. | 86:211\$217 | 95:210\$446 | — | 8:998\$220 |
| 10 % > valores distribuidos de clubs etc. | 3:753\$340 | 15:371\$700 | — | 11:818\$360 |
| 3 % > industria fabril. | — | 167:056\$304 | — | 167:056\$304 |
| | 8.395:500\$384 | 7.582:527\$802 | 1.029:477\$582 | 216:204\$615 |
| <i>Diversas rendas</i> | | | | |
| Premios do depositos publicos. | 59:923\$333 | 98:112\$191 | — | 33:489\$861 |
| Taxa judiciaria. | 204:606\$754 | 253:763\$119 | — | 49:161\$305 |
| | 264:530\$087 | 252:181\$313 | — | 87:651\$226 |
| <i>Rendas patrimonias</i> | | | | |
| Renda dos proprios nacionaes. | 13:634\$950 | 9:114\$365 | 4:520\$585 | 517\$370 |
| Fóros de terrenos de marinha | 2:836\$033 | 3:433\$453 | — | — |
| Laudomios. | 53:507\$491 | 16:296\$713 | 37:210\$778 | — |
| Renda da Imp. Nacional e <i>Diario Official</i> | 2:220\$000 | 230\$325 | 1:989\$675 | — |
| | 72:298\$559 | 20:078\$461 | 43:767\$468 | 517\$370 |
| <i>Extraordinaria</i> | | | | |
| Montepio dos empregados publicos. | 12:144\$209 | 16:595\$933 | — | 4:451\$724 |
| Indemnizações | 604\$104 | 2:994\$133 | — | 2:390\$029 |
| Imposto do industrias e profissões. | 5.663:059\$352 | 6.286:621\$766 | — | 617:562\$414 |
| Taxa de consumo d'agua: por penna. | 2.441:423\$744 | 2.543:511\$423 | — | 72:084\$679 |
| por hydrometro. | 1.267:039\$293 | 1.449:202\$158 | — | 176:162\$859 |
| Dita de saneamento do D. Federal. | 2.305:109\$600 | 2.342:970\$922 | — | 37:861\$922 |
| | 11.695:333\$808 | 12.605:896\$995 | — | 910:542\$487 |
| <i>Com applicação especial</i> | | | | |
| Productos da cobrança da divida activa. | 433:037\$349 | 219:230\$996 | 260:347\$353 | — |
| Todas o quaesquer rendas eventuales recebidas em papel. | 141:395\$010 | 290:430\$142 | — | 119:085\$132 |
| | 630:032\$359 | 509:720\$138 | 269:317\$353 | 119:085\$132 |

RECAPITULAÇÃO

| RECEITA | 1919 | 1920 | DIFERENÇA PARA MENOS | DIFERENÇA PARA MAIS | DIFERENÇA REAL |
|--|-----------------|-----------------|----------------------|---------------------|-------------------|
| Imposto de consumo. | 30.728:261\$373 | 39.121:919\$198 | 3.590:400\$530 | 11.954:085\$355 | + 8.393:635\$125 |
| > sobre circulação. | 13.333:076\$652 | 26.481:753\$903 | 60:290\$000 | 8.204:017\$311 | + 8.143:727\$311 |
| > a renda. | 8.395:500\$384 | 7.582:527\$802 | 1.029:477\$582 | 216:201\$645 | + 812:972\$782 |
| Diversas rendas | 264:530\$087 | 252:181\$313 | — | 87:651\$226 | + 87:651\$226 |
| Rendas patrimonias | 72:298\$559 | 20:078\$461 | 43:767\$468 | 517\$370 | + 13:220\$003 |
| Recosta extraordinaria. | 11.695:333\$808 | 12.605:896\$995 | — | 910:542\$487 | + 910:542\$487 |
| Renda com applicação especial. | 630:032\$359 | 509:720\$138 | 269:317\$353 | 119:085\$132 | — 120:312\$721 |
| | 70.121:036\$552 | 86.683:407\$100 | 1.932:083\$273 | 21.522:053\$325 | + 16.559:070\$518 |

Diferença para mais em 1920 = 16.559:070\$518.

Noticia sobre as repartições federaes
nos Estados :

DELEGACIAS FISCAES

Pela simples leitura dos relatorios enviados pelos delegados fiscaes do Thesouro nos Estados da Republica, tem-se a convicção de que as Delegacias fiscaes, como apparelhos falhos e imperfeitos no mecanismo geral da Administração da Fazenda, são incapazes de preencher as necessidades do serviço a que têm de attender, e dahi, em quasi todas ellas, o atraso denunciado naquelles documentos, e, na generalidade, a insufficiente execução dos trabalhos, cujo desempenho lhes cabe.

Essas condições de funcionamento de taes repartições, que os seus dirigentes attribuem á carencia de pessoal, pode-se affirmar que, só excepcionalmente, deverão ser levadas á conta desse motivo, por isso que nem sempre, na maioria desses departamentos, o quadro do pessoal fica aquem das exigencias do expediente. O que se impõe considerar é que o desdobramento deste, como consequencia de inveteradas normas burocraticas, avoluma o trabalho, delonga-lhe o andamento e absorve inutilmente actividades, que necessarias se tornam para outros misteres, de interesse das partes e da repartição e que são sacrificadas, para que formalidades de prescindivel applicação sejam observadas com relação a certos e determinados assumptos. Dahi advem a complexidade, sempre de apontar, no serviço das nossas repartições publicas, em geral, causa principal dos reclamos de augmento de funcionarios para responder áquelles misteres.

O facto é bem manifesto, no que diz respeito ás delegacias fiscaes, Devêra ser, portanto, a tendencia da alta Administração para a simplificação dos moldes burocraticos, o que não seria difficil conseguir, sem prejuizo dos interesses da Fazenda e do publico, mas, ao contrario, com real vantagem para uma e outro.

A começar pela tramitação dos processos por differentes secções de um mesmo departamento de serviço, com successivos registos em livros-protocollos, reiterados exames e longos informes por differentes funcionarios que, segundo observação que tenho feito, se limitam, em regra, a reproduzir o primeiro exame effectuado, apoiados na apreciação anterior — até os trabalhos de escripturação, que poderiam ser reduzidos, com economia consideravel de tempo e de elementos labo-

rantes, e se evitariam, muitas vezes, repetidas annotações e multiplos lançamentos, em livros differentes, de complicados modelos e methodos — proveitosos resultados daria uma transformação do regime ainda agora observado na ficticia realização e anachronico andamento dos trabalhos nas repartições do Estado, modificação que, consequentemente, viria dispensar o accrescimo do numero existente e já avultado dos servidores da Nação, e tão insistentemente reclamado por quasi todos os directores de repartição.

* * *

A ultima das reformas por que passaram as delegacias fiscaes, oriunda do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, a qual teve em vista ampliar a reorganização contida no decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1918, não logrou, demonstram os factos, os intuitos desejados.

Pelas attribuições que tal acto confere aos delegados fiscaes — a pratica vem evidenciando — longe de constituirem as delegacias fiscaes órgãos perfectos de execução de serviços, que, attinentes ao Thesouro Nacional, têm de ser resolvidos por aquellas repartições, como representantes do mesmo Thesouro, cujas vezes deveriam fazer, com a necessaria amplitude de acção, nos Estados, salvante assumpto de ordem muito especial, não passam ellas senão de intermediarias, junto á Administração Central, dos serviços da Fazenda, para o effeito da solução dos factos administrativos sujeitos ao Governo da União.

Organizadas sob semelhantes delineamentos, as delegacias fiscaes, ao invés de favorecerem a descentralização de funcções da Administração Geral da Fazenda Nacional, alliviam o Thesouro de grande parte dos seus vultosos encargos, e, ao mesmo tempo, abreviarem e ultimarem, na orbita de sua competencia, as questões que lhes estejam sujeitas á deliberação, arrastam ainda consideravel quantidade de assumptos, da mais variada natureza, para novos estudos, processamentos e decisões, por parte da Administração Geral, que, por sua vez, depois de dar-lhes solução, os devolve ás Delegacias, onde um novo surto se abre para os mesmos. Criam, assim, um circulo de movimentação para os trabalhos respectivos, que occupam e exhaurem a attenção de funcionarios que já haviam manuseado taes assumptos e a elles voltam, com detrimento de serios encargos que lhes são commettidos.

E dest'arte se empece a marcha regular do expediente das delegacias fiscaes, o que dá lugar a que os chefes dessas repartições insistam pelo augmento dos quadros das mesmas.

A organização administrativa, já dizia Barthélemy (*Traité de Droit Administratif*, pag. 89), tem por objecto satisfazer do melhor modo possivel aos interesses geraes dos cidadãos. Mas não será, certamente, avolumando-se legiões de funcionarios, com pesados onus para os cofres publicos, que taes interesses, quando ligados ao ramo de administração, que os tem de tratar pelo seu aparelhamento burocratico, não será de certo por via dessa solução que possam elles ter melhor amparo, mais exacta e prompta decisão.

Parece que tal ou qual descentralização dos serviços do Thesouro, o que importa procurar-se augmentar as attribuições ou os poderes de decisão das autoridades regionaes ou locaes, ou melhor, para usar da expressão de Barthélemy (cap. cit.), uma *descentralização* de taes trabalhós, acompanhado da adopção de processos reductivos e simplificativos das vetustas praxes, ainda empregadas no expediente das delegacias fiscaes, como no das repartições publicas do Brasil, conduziria a resultados praticos e proveitosos, quer para o publico, quer para o Estado, e conjugaria vantajosa modificação das funcções e encargos das Delegacias Fiscaes e da Superior Administração da Fazenda, actualmente exercida pelo Thesouro Nacional.

* * *

Passemos a dar um resumo do que dizem, em seus relatorios, os delegados fiscaes :

Amazonas — Os serviços que incumbem a este departamento, consideraveis e complexos, segundo informa o Delegado Fiscal, correram com toda a normalidade e continuam, mais ou menos, em dia.

Com referencia ao edificio em que funciona a Repartição, diz que elle está exigindo, conforme demonstrou já em relatorios anteriores, radical restauração.

Salienta que todas as despesas foram feitas dentro das dotações orçamentarias, pois deixaram um saldo de 47:7968587; aponta como insufficientes as verbas destinadas ao « expediente », « material e diversas despesas », e lembra que a primeira deveria ser augmentada

para 15:000\$ e a ultima de mais 8:000\$, afim de poderem occorrer ás necessidades da Repartição.

A despesa geral, por conta dos diversos Ministerios, attingiu a 5.322:463\$639.

A renda arrecadada em todo o Estado e no territorio do Acre, exclusive deposito, elevou-se a 951:418\$499, ouro, e 3.487:394\$043, papel, que, comparada com a do anno anterior, apresenta a differença para menos de 28:391\$316, ouro, e, para mais, de 190:258\$064, papel.

A renda das collectorias federaes apresenta o augmento de 41:802\$240, que o delegado fiscal dá como resultante da arrecadação do imposto de consumo, cuja differença de 48:859\$998, verificada para mais, diz representar 32,2% da mesma arrecadação em 1919.

A arrecadação produzida pela mesa de rendas alfandegada de Porto Velho, unica existente no Estado, offerece um augmento de 213:938\$437, papel, e uma diminuição de 369\$061, ouro. E' o augmento apontado devido á receita das agencias do Correio e Telegraphos, que passou a ser recolhida naquella repartição. A despesa respectiva foi de 25:509\$116.

Existem no Estado cinco agencias aduaneiras: Villa Bella, Rappirran, S nta Rosa, Breu, Cobija, cuja arrecadação total importou em 48:129\$469, com a despesa geral de 145:665\$230.

As mesas de rendas, não alfandegadas, do Porto Acre, Cruzeiro do Sul (Juruá), Senna Madureira (Purús), e Capacete, arrecadaram a quantia total de 168:589\$064 e despenderam 181:404\$713.

Os postos fiscaes do Acre, Campinas (Purús), Amonea (Juruá), Japurá, Itacoatiara e Içá, que funcionaram em 1920, como informa o delegado fiscal, collectaram a renda de 27:534\$150, com uma despesa de 171:367\$726.

A arrecadação proveniente dos registros fiscaes de Antimary (Acre), Iquiry (Acre), Salveiro, Jupurá, Jurupary, Riozinho da Liberdade (todos no Juruá), São Salvador e Villa Seabra (Tarauacá) foi de 17:099\$680, e a despesa de 57:214\$479.

Para explicar o excesso da despesa sobre a receita, que logo resulta do exame dos dados referentes a essas estações fiscaes, diz o delegado fiscal:

« Como pontos especiaes de fiscalização, compostos geralmente de pessoal subalterno, estas estações, pela sua natureza

não têm função arrecadadora, propriamente, razão por que sua renda é diminuta. »

Pará — Do circunstanciado relatório do delegado fiscal destacam-se os seguintes conceitos:

« Por qualquer face por que se encare este grande pedaço da Federação Brasileira, se observam em indeleveis traços os efeitos funestos da crise que, absorvendo a melhor das fontes productoras de suas riquezas, de certo enfraqueceu as demais em surgimento. De facto. A desvalorização da borracha, diminuindo e retirando mesmo quasi exabruptamente da circulação o Capital, trouxe como consequencia o estacionamento de certas outras produções nascentes.

Esta situação, por si só bastante para causar o desequilíbrio financeiro de um Estado, teve o concurso valioso de um factor não menos importante — a guerra.

Dest'arte, afastadas por completo poderosas energias dos centros de actividade commercial, quer por um, quer por outro destes factores, teve a necessidade de despertar no homem o sentimento de conservação, que a fartura, a abundancia, no commodismo da convicção de posse de todas as concepções imaginarias, houvera feito adormecer.

E, com a força coercitiva da immediata satisfação de suas exigencias, por natureza inadiaveis, determinou o maximo dos esforços, de energia no trabalho de aproveitamento de varias fontes extractivas, a principio pouco compensadoras nas novas explorações, agricolas, cujos proventos são muito intimamente ligados á natureza do solo, do clima, e especialmente ao tempo, factor importante quanto á manutenção, quando falta o capital.

Mas era preciso encarar as difficuldades dum tal situação. E o homem lutou. Lutou e vae vencendo.

Produções como a do arroz, do milho, e outras, cuja pujante florescencia muito promettiam como ricas fontes da riqueza estadual, de que promana a nacional, em grandes partes abandonadas pela não concorrência aos lucros faceis da borracha, resurgem novamente com um aspecto das melhores esperanças de produções futuras.

De facto. Não só estas, como outras da mesma natureza nascem, crescem e caminham desassombradamente para o progresso do Municipio, do Estado, do País.»

A receita geral arrecadada importou em 2.553:353\$581, ouro, e 9.683:627\$878, papel, que, comparada com a de 1919, offerece uma differença para mais, na importancia de 7:465\$042, ouro, e, para menos, de 600:738\$488, papel.

A despesa consta da seguinte demonstração:

Quadro da despesa effectuada por Ministerio, no anno de 1920, no Estado do Pará, comparada com a do anno anterior.

| MINIST. RIOS | 1920 | 1919 | DIFFERENÇA |
|-----------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Exterior | 9:586\$275 | — | + 9:586\$275 |
| Justiça | 155:781\$965 | 228:780\$289 | — 72:998\$324 |
| Marinha | 1.265:087\$036 | 1.243:881\$832 | + 21:205\$204 |
| Guerra | 1.654:423\$395 | 1.498:456\$902 | + 156:268\$493 |
| Agricultura | 792:236\$968 | 327:449\$129 | + 465:087\$839 |
| Viação | 625:821\$818 | 639:011\$096 | — 13:189\$278 |
| Fazenda | 2.374:171\$656 | 1.875:621\$086 | + 498:550\$570 |
| Somma | 6.877:114\$113 | 5.812:600\$334 | +1.064:510\$779 |

O delegado allude á exiguidade do pessoal de que dispõe a Repartição, para concluir que, no intuito de normalizar os serviços, são necessarias as providencias, que indica, sem as quaes, segundo declara será impossivel conseguir qualquer resultado apreciavel. As medidas, que propôs são :

1) — Autorização para requisitar da Alfandega, onde o serviço é relativamente diminuto, actualmente, como se infere

da sua reduzida arrecadação, os funcionarios (inclusive officiaes aduaneiros) de que tiver necessidade;

II) — A volta dos escripturarios que continuam addidos a outras repartições.

.....
« Com a aquisição desses elementos tenho em vista:

a) — Normalizar o serviço referente ao patrimonio nacional, de cujo estado, relativamente a certos proprios, nestes dias darei conta a V. Ex. Sobre este serviço nada existe de regular na Secção do Contencioso.

b) — Apurar a responsabilidade dos exactores, ao menos pelo que já fôr conhecido, independentemente da tomada das contas, afim de effectuar a indemnização á Fazenda Nacional e regularizar especialmente quanto aos collectores a respectiva escripturação (assentamentos, contas correntes, etc.), que não está na devida ordem.

c) — Examinar todo o serviço referente a apolices e ao pagamento de pensionistas, etc., estabelecendo o necessario assentamento, com a apresentação dos respectivos titulos, o que nunca existiu.

d) — Conferir a escripta do Cofre de Orphãos e depositos outros, cujos levantamentos não inspiram confiança, por se não poder, deante da desorganização da repartição, pelos factos nella occorridos, ter-lhes como regulares e legaes.

e) — Reorganizar toda a escripturação da Caixa Economica, fazendo a substituição das cadernetas em circulação (que se computam, approximadamente, em 40.000), depois da indispensavel revisão das contas correntes, sendo para isso necessario que o orçamento dessa dependencia, no corrente exercicio, seja elevado, na verba—*Material*—, a 20:000\$000».

Relativamente á situação economica do Estado, instrue o relatorio com um quadro especificado dos productos do Estado, pela base das entradas em Belém, e procedentes dos diversos municipios, durante o anno, e da qual se vê que o algodão attingiu a 754.563 kgs.; o arroz a 9.566.737; o açucar a 175.656; os azeites a 298.014 lits.;

a borracha a 3.947.468 kgs.; o cacão a 1.094.970; a cachaça a 1.545.888 litros; as castanhas a 113.802 hectolitros; o caucho a 1.259.196 kgs.; a farinha a 13.485.813; o feijão a 468.220; as lenhas a 497.174 achas; as madeiras a 2.190.745 peças, o milho a 5.600.913 kgs.; os peixes a 493.421; as sementes a 1.063.927, e o tabaco a 815.209.

E acrescenta, em referencia a tal demonstrativo:

« Por este se infere que a lavoura se vae aos poucos desenvolvendo ao par de certas industrias extractivas, e, como disse, então votadas a lamentavel abandono, devido á desillusão trazida pela queda do «ouro negro», como foi cognominada a «hevea brasiliensis», tal o prestigio que alcançou.

Sobre essa imprevidencia emittiu conceitos da clara previsão, o funcionario que dirigia a aduana paraense em 1873, em seu relatorio annual, no qual assignalou uma differença de 168:980\$ para menos, na arrecadação dos direitos de exportação entre aquelle exercicio e o anterior.

São palavras desse documento :

« Os generos que nella (na provincia do Pará) avultam são aquelles que espontaneamente produz a natureza. Esses mesmos cansarão de produzir, porque não se cuida de augmentá-los, plantando-os.

« Prefere-se a morte nos insalubres, desconhecidos e longinquos rios, tão abundantes de ouro, representado na gomma elastica, como de riscos e privações, ao cultivo da lavoura !

« No entanto, o algodão, o cacau, o açúcar, a tapioca, e o urucú são todos os annos diminuidos na exportação.

« O arroz, o milho e o feijão nos são importados do estrangeiro. A aguardente, o açúcar e a farinha, das provincias do sul.

« A lavoura, pois, vae-se aniquilando pouco a pouco, até desaparecer completamente.

« Tarde se arrependerão os agricultores de se estragarem á extracção da gomma elastica, com vantagens enganadoras, de preferencia á cultura da terra, com os seus lucros certos e seguros, concorrendo para qué as classes menos favorecidas da fortuna se vejam a braços com a miseria e com a fome, pela

falta dos principaes generos alimenticios, entregues a monopolistas.

« Só uma vontade de ferro poderá amparar esta provincia da quéda que lhe prepara a gomma elastica, que vae deixando mostrar não ser sómente oriunda do seu sólo, tendo, talvez bem cedo, competidora nos mercados estrangeiros, tanto que seja descoberto o meio que empregamos e os materiaes que applicamos em sua preparação.»

A prophesia realizou-se.

Tendo-se a gomma elastica alcandorado, attingindo preços verdadeiramente phantasticos (pois que chegou a ser cotada a 18\$ o kilogramma), essa illusoria preponderancia sobre o mercado mundial acarretou, em pouco, uma baixa vertiginosa, e a desvalorização, dia a dia, toca ás raias incriveis, pois que a cotação média de dezembro foi de 18930, para a qualidade fina do Acre, que sempre foi a mais reputada e a que, por isso, alcançou os melhoras preços no mercado.

Os duros ensinamentos da experiencia coagiram os agricultores a voltarem as vistas para a polycultura, de modo que, enveredando por esse caminho, vae hoje o Pará produzindo e exportando cereaes que ha poucos annos ainda importava em larga escala, do estrangeiro e de outros Estados da União.

Presentemente, não se importam mais (antes se exportaram até para o estrangeiro) o arroz, o milho e o feijão.

A exportação de madeira tem sido de grande vulto, elevando-se de anno para anno, num crescendo consideravel.»

Maranhão — Informações pormenorizadas encerra o relatório do delegado fiscal, com referencia aos trabalhos da Delegacia, que são regularmente feitos. Em referencia aos terrenos de marinha da União, assim se manifesta:

« Grande é a porção destes terrenos neste Estado. Uns e outros, porém, se acham, em quantidade regular, fóra da fiscalização desta Delegacia, porque escapam á sua escripturação deficiente, que provém da falta de meios indispensaveis para compellir os que usufruem ditos terrenos, sem seu conhecimento, á legislação da posse dessas propriedades.

Reportando-me, portanto, ao que disse no meu relatório concernente ao anno de 1919, sobre estes bens da União, repito que de utilissimo resultado para a Fazenda Nacional seria um tombamento geral destes terrenos, para então se proceder a nova, completa e exacta escripturação, que salvaguardaria, a um tempo, o direito publico e o particular.

Apesar disso, cruzam-se sempre, nesta repartição, os processos de transferencia de taes terrenos, os quaes, adianta-se, não se encontram em atraso.»

Quanto à situação economica do Estado, informa :

«Apesar da antecedencia com que me dirigi aos prefeitos municipaes do interior do Estado, ainda não pude, até esta data, conseguir toda a receita e despesa dos municipios.

Aliás essa exigencia importante da circular de V. Ex., n. 50, de 12 de dezembro de 1919, não pode ser estritamente cumprida, porque, na maioria, as pessoas que no interior se acham investidas de funcções officiaes não dispõem bem das noções de seus deveres. E, ou por mal entendida vaidade, ou por ignorancia, não raro suppõem que um pedido que não parta dos chefes politicos pode traduzir-se por invasão das suas attribuições.

Se não é isso, não sei então explicar a má vontade em attender um pedido tão simples, que já, por duas vezes, se lhes faz.»

Junta um quadro demonstrativo e dá a receita orçada do Estado e dos municipios, que importa em 3.849:000\$, e a despesa, que importa em 3.289:330\$500.

Piahy — O delegado fiscal dá conta dos trabalhos da Delegacia por miudo e indica os que se não encontram em dia, por falta de pessoal.

Pede a designação de um empregado para a organização do serviço de escripturação por partidas dobradas, visto não dispor a Delegacia de funcionario apto para desempenhar essa incumbencia, e o augmento do numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo, de 14 para 20, em vista da vastidão das zonas que têm de ser fiscalizadas e que não podem, com o numero actual desses funcionarios, ser convenientemente percorridas, como convém aos interesses do fisco.

Nenhum informe encerra o relatório da Delegacia sobre as condições da vida económica e financeira do Estado.

* * *

Ceará — Julga o delegado fiscal imprescindível a reforma do edificio em que funciona a Delegacia, afim de poderem os respectivos serviços ter a necessaria installação. Allude tambem ás condições do pessoal, por estes conceitos:

« Forçoso é accentuar mais uma vez que continúa a constituir um dos mais serios entraves á boa marcha dos trabalhos desta Repartição a grande deficiencia de pessoal que soffre ella para acudir, com promptidão e acerto, aos mutiplos serviços que lhe são affectos.

Nos meus dois ultimos relatorios mostrei que as delegacias fiscaes do Pará e do Amazonas não sobrepujam em serviços a deste Estado, que, entretanto, lhes é inferior em categoria, sendo que com as novas obras contra as secas ainda mais lhe recrudescem as obrigações.

« Urge, pois, não uma simples providencia isolada, mas uma reforma que lhe dê outra organização, dotando-a de melhor e mais completo aparelhamento, de fôrma a attender o peso da tarefa enorme que lhe cabe, como repartição central das rendas federaes neste Estado. »

* * *

Ao tratar da parte económica e financeira do Ceará, escreve o delegado fiscal:

« De industria reduzida, limita-se quasi á pecuaria, sem possuir os recursos naturaes de outros Estados.

O desenvolvimento do seu commercio é pouco accentuado. Sem cões do porto, a navegação de longo curso lhe é escassa, o que determina uma cifra de importação muito diminuta, que, para exemplo, no anno passado, foi de 470:252\$469, ouro, e 518:227\$707, papel. »

Rio Grande do Norte — O delegado fiscal declara que os serviços da Delegacia estão em atraso, notadamente os balanços, e dá como causa dessa situação a falta de pessoal. A este proposito escreve:

« A Contadoria luta com difficuldades para dar vazão ao seu avultado expediente, augmentado com serviços novos ultimamente creados, com um pessoal reduzido a cinco escripturarios, uns alquebrados, sem bastante actividade, e outros sem a necessaria pratica para o desempenho de trabalhos que dependem de accurado estudo e conhecimento da legislação de Fazenda.

Com a creação da escripta por partidas dobradas foi desfalcada de dois escripturarios, ainda mais atrasando os serviços a seu cargo, inclusive os extraordinarios e imprevistos, de vez em quando exigidos pelos diversos ministerios e outros departamentos civis e militares. »

Nenhuma informação contém o relatorio da Delegacia sobre as condições economicas e financeiras do Estado.

Parahyba — Das informações prestadas pelo delegado fiscal vê-se que as condições dos trabalhos da Delegacia são normaes, pois ha apenas atraso na feitura dos balanços, visto como o referente a 1919 ainda não estava ultimado. Como justificativa desse atraso e em allusão á escassez da verba — Expediente, — diz o delegado fiscal:

« Dispõe apenas esta repartição de sete escripturarios e assim não podem ser attendidos todos os serviços de uma vez. Forçosamente haverá prejuizo de uns, embora temporario, em beneficio de outros serviços.

Sómente quem exerce commissões nos Estados pode avaliar as difficuldades que passam as repartições, notadamente as delegacias fiscaes.

A verba destinada ao expediente é um dos maiores entraves á boa organização dos diversos serviços.

Desde o anno passado foi creada a escripturação por partidas dobradas, com augmento de muitos livros, sem que o Thezouro augmentasse a verba para o fim indicado.

De maneira que a Contadoria luta com falta de pessoal e de material. »

Pernambuco — São do relatorio do Delegado Fiscal as seguintes considerações:

« Os serviços crescem consideravelmente, attentos os des-

envolvimentos que se hão dado ás repartições antigas e criação de novas, produzindo gradual elevação de todas as rendas.

Para justificativa do que affirmo, basta fazer-se um confronto entre os orçamentos de 1899 e de 1921. Naquelle, pela lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1898, foi orçada a receita geral em 147.200:000\$ e a despesa pela lei n. 3.997 da mesma data, em 153.148:442\$297, enquanto que para o exercicio de 1921 a receita geral, pela lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, foi orçada em 90.707:785\$, ouro, e 614.200:180\$, papel, e a destinada á applicação especial em 17.131:715\$, ouro, e 56.453:820\$, papel, o que equivale dizer ter sido de réis 107.839:500\$, ouro, e 670.654:000\$, papel, ou um total de 778.493:500 sem conversão ouro para papel, e que feito elevará a receita e a despesa orçada pela lei n. 4.242, de 6 de janeiro deste anno a sommas muito maiores.

Comparando-se a receita e a despesa orçadas para os dois exercicios, observa-se uma differença maior de dois terços em 1921, sendo na receita 631.893:500\$ e na despesa de réis 634.127:872\$087.

E' logico, pois, que com tal augmento de receita e despesa, forçosamente os trabalhos augmentaram na mesma porporção.

E, quando isto se observa, eis que o pessoal desta delegacia, em relação ao serviço que transita por esta repartição, é consideravelmente inferior ao que tinha a então Thesouraria de Fazenda, cujas attribuições passaram para esta delegacia.

Emquanto se verifica a elevação do pessoal de conferentes escripturarios de outras repartições federaes, comparando-se o existente em 1889 com o actual, esta delegacia tem-no notoriamente diminuido.

E' assim que da então Thesouraria de Fazenda neste Estado era de 38 o numero de escripturarios, constando hoje o quadro desta delegacia de 28 apenas; menos, portanto, 10 escripturarios.

Ha, além disso, uma circumstancia notoriamente desfavoravel para o actual quadro do pessoal.

Contrario ao que se procedia, de conformidade com as leis então vigentes, quanto ás nomeações de chefes de repartições,

que eram feitas com caracter de fixidez, pelas leis actuaes, são escolhidos do pessoal do quadro para exercerem em commissões taes cargos, desfalcando, dest'arte, os quadros das repartições de Fazenda, com prejuizo do serviço, está claro.

Temos, ainda, o pessoal desfalcado com a designação que se vem fazendo de certo tempo a esta parte de empregados de Fazenda para inspecções fiscaes do imposto de consumo e de collectorias.

As condições, pois, desta delegacia sobre a qual, unicamente me compete apreciar, são de ordem a merecer um reparo urgente e efficaz por parte do Governo.»

— A arrecadação feita em todo o Estado, no exercicio ultimo, attingiu á somma de 7.561:308\$748 em ouro e em 24.098:331\$573 papel.

Em 1919 a renda geral importou em 6.428:808\$079, ouro, e 20.238:270\$662, papel.

Comparando-se a renda desses dois exercicios, verifica-se um augmento de arrecadação em favor de 1920 na somma de réis 3.292:161\$380, assim: em ouro, 4.432:500\$669 e, em papel, réis 3.860:060\$914.

Alagoas — Não foi apresentado o relatorio da Delegacia Fiscal desse Estado.

Sergipe — Contém o relatorio do Delegado Fiscal dados e informações sobre o estudo dos trabalhos da Delegacia e estações fiscaes subordinadas á mesma.

Referindo-se á falta de pessoal, de que se resente a repartição, faz as seguintes ponderações:

« De facto, o quadro de escripturarios desta repartição é o mesmó de 1913, ao passo que o expediente tem augmentado consideravelmente.

E' digno de nota que este quadro é igual ao da extincta Thesouraria da Fazenda, em 1889.

Nenhuma noticia dá o relatorio sobre a situação economica e financeira do Estado.

Bahia — Não marcham com a precisa regularidade os trabalhos desta Delegacia, que se acham em atraso, desde alguns annos, con-

forme declara o respectivo delegado fiscal, que attribue á falta de pessoal essa situação da repartição que dirige. Todavia, acrescenta o mesmo delegado que é grande o esforço dos empregados para dar conta do serviço que lhes é distribuido.

«Sendo necessario, ás vezes, para attender as necessidades do momento e mesmo não atrasá-los mais, levar para casa afim de prepará-los em horas consagradas ao descanso. Mesmo procedendo assim, não está o serviço em dia, devo dizer com franqueza a V. Ex., porque o atraso vem de annos anteriores á minha serventia; não está marchando a repartição com a regularidade precisa, não, ha alguns serviços a fazer-se, como o de revisão de fianças, tomadas de contas de responsaveis, revisão de assentamento de pensionistas, de inscripção de apolices da dívida publica, arrolamento e inscripção de proprios nacionaes adiados para serem preparados com alguma demora, porque é grande a affluencia diaria de serviço e o tempo de que dispõem os actuaes empregados é o necessario apenas para a classificação de documentos de despesas de diversos Ministerios, verificação de contas apresentadas por encarregados de serviços custeados pela União, informações sobre pedidos de favores de montepio, adeantamento de dinheiros, transferencias e inscripções de apolices, aforamento de terrenos de marinha, pedidos de selios para Collectorias, Mesas de Rendas e Alfandega, requisições de dinheiro de orphãos, fianças de responsaveis, infracção do regulamento de consumo, pagamentos a pensionistas e empregados de diversos Ministerios, classificações de receita e despesa de Collectorias. Os serviços da repartição não são os de que aqui trato, existem outros muitos, que é indispensavel soffram rigoroso exame, torne-se em dia, o que, attento ao pouco tempo em que estou na direcção da repartição e á falta de auxiliares necessarios para tanto, ainda não me foi possibile conseguir.»

* * *

Não trata o relatorio da situação economica e financeira do Estado.

Espirito Santo — No relatório enviado, o Delegado Fiscal declara:

« Embora lutando com deficiência de pessoal para dar conta dos multiplos serviços sob sua responsabilidade, esta Delegacia attendeu ao seu expediente com bastante regularidade.»

Tocante aos terrenos de Marinha informa :

« A providencia tomada por esta Delegacia, em novembro de 1919, convidando, por edital, a todos os occupantes de terrenos de marinhas e seus accrescidos que não estivessem em posse legitima, verificada pela existencia do titulo de aforamento, a virem legalizar suas posses, deu o melhor resultado possivel, como faz sentir o grande numero de processos de aforamento em andamento nesta repartição.

Em relatório do anno passado alvitrei a V. Ex. a designação de um engenheiro encarregado de levantar uma planta geral de todos os terrenos de que tem dominio directo a União, neste Estado, de modo que a Delegacia pudesse estar sempre vigilante sobre a legalidade do uso e gozo dos seus terrenos.

O Governo, porém, comprehendendo o grave prejuizo para a Fazenda Nacional de se acharem, ainda hoje, pessoas na posse illegal de taes terrenos, houve por bem baixar o regulamento que acompanha o decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, sujeitando á taxa de occupação todos os terrenos de marinhas e seus accrescidos occupados, sem que os occupantes possuam titulos de aforamento, arrendamento ou venda firmados pelo mesmo Governo.

A designação, para este Estado da turma de reconhecimento de taes terrenos, de que cogita o art. 10 do citado regulamento, encarregada de fazer o serviço de cadastro para o effeito da cobrança da taxa de occupação, virá normalizar esse importante ramo do serviço publico, trazendo uma incalculavel renda para os cofres da União.»

Sobre a situação economica e financeira do Estado, das leis de orçamento annexas ao relatório do Delegado Fiscal, verifica-se que a receita geral do Estado é de 5.406:500\$ e a despesa de 5.392:262\$488.

Nesta ultima cifra estão comprehendidas as verbas destinadas á instrucção publica, na importancia de 595:360\$, da Segurança Publica, no valor de 731:018\$, e Serviço Sanitario, na importancia de 86:320\$. O serviço da divida Publica, inclusive a de exercicios findos, absorve a importancia de 1.593:932\$500.

S. Paulo — Refere-se o delegado á má installação da Delegacia, cujo edificio se não presta ao fim a que é destinado e salienta a deficiencia do pessoal, que se torna cada vez mais sensivel, em face do desenvolvimento constante dos serviços a cargo da repartição. dá minuciosa informação desses serviços e allude ao inicio das diligencias que emprehendeu para apurar irregularidades, de que teve sciencia, occorridas nos cartorios de tabelliães e notarios do Estado, onde foram verificados desvios de renda, sob differentes modalidades, na cobrança do imposto do sello.

Entre medidas que propõe para dotar a Delegacia de elementos capazes de bem desempenhar-se dos seus encargos, destacam-se as seguintes:

• «Augmento pelo menos de 15 escripturarios, no quadro dos actuaes empregados da Delegacia ;

desdobramento da Contadoria, com a creação de um segundo cargo de contador, ficando um desses funcionarios superintendendo á receita e outro á despesa ;

creação de dois lugares de fiel de pagador ;

creação dos cargos de ajudante de porteiro e cartorario;

creação de mais dois lugares de continuos e cinco de ser-ventes ;

Augmento de mais 10 lugares de agentes fiscaes do imposto de consumo. »

* * *

A situação economica e financeira do Estado nenhuma referencia mereceu no relatorio do delegado fiscal. A receita orçada foi de 437.484:000\$ e a despesa em igual importancia. Só para a Secretaria do Interior, a cujo cargo estão os serviços de Instrucção Publica e Hygiene, o Estado despense a consideravel cifra de 35.910:665\$560.

Com a Administração da Justiça e Força Publica a despesa é de 26.290:482\$200, deduzida pequena importancia para custeio da Se-

cretaria do Estado. Os desenvolvidos trabalhos que entendem com a Agricultura, Commercio e Obras Publicas e que comprehendem a imigração, colonização, serviço agronomico, defesa agricola, postos zootecnicos, fazendas de creação, serviços geographicos e geologicos, etc., exigem do orçamento a contribuição de 44.759:882\$057.

Paraná — Pelo que declarou o relatorio do delegado fiscal, não obstante o augmento consideravel dos serviços a cargo da Delegacia, encontram-se os mesmos «em bôa e devida fôrma» e sem atraso algum.

O quadro abaixo demonstra a marcha crescente do expediente da Repartição:

| Annos | Numero de processos |
|---------------|---------------------|
| 1911. | 7.764 |
| 1912. | 7.888 |
| 1913. | 8.638 |
| 1914. | 7.963 |
| 1915. | 7.944 |
| 1916. | 8.070 |
| 1917. | 9.940 |
| 1918. | 9.744 |
| 1919. | 12.714 |
| 1920. | 16.319 |
| | 97.004 |

Pede o delegado o augmento das verbas «Expediente» para 10:000\$ e «Diversas despesas» para 5:000\$, iguaes ás que vigoraram em 1914, pois demonstra a insufficiencia das mesmas verbas.

* * *

Referindo-se á situação economica e financeira do Estado, o respectivo governador escreveu em a mensagem dirigida ao Congresso Legislativo:

«Continúa a accentuar-se mais ainda no periodo correspondente ao exercicio financeiro de 1919-1920 o amplo e intenso desenvolvimento economico do Estado. Assim se infere do apreciavel augmento da renda, assim se deduz do valor crescente da exportação, como reflexo que é a situação financeira da economia.

Confrontando-se a receita obtida com a previsão orçamentaria, constata-se um excesso de arrecadação que sobe a 1.942:886\$256, conforme a demonstração que segue:

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Receita ordinaria | 11.592:886\$256 |
| Previsão orçamentaria. | 9.650:000\$000 |
| | <hr/> |
| Excesso de arrecadação | 1.942:886\$256 |

Santa Catharina — Pede o Delegado Fiscal a equiparação desta Delegacia á do Paraná, afim de que tenha o «quadro compatível com as exigencias dos seus multiplos e variados serviços». O estado destes, que não é de normalidade, attribue aquella autoridade á insufficiencia do pessoal, a julgar pelo seguinte topico do seu relatorio :

« Os serviços que encontrei em atraso e que não puderam ainda ser postos em dia foram : os de tomada de contas de responsaveis ; contas correntes com as collectorias ; partidas dobradas e os da Caixa Economica annexa a esta Delegacia, isto motivado pela deficiencia dos empregados do quadro.»

Faz o relatorio allusão ao desfalque de 21:423\$183, verificado na collectoria de S. José, cujo responsável se acha respondendo a processo, e ainda que haja a Fazenda Nacional sido indemnizada da importancia respectiva, que foi recolhida aos cofres publicos.

Rio Grande do Sul — Dá conta o relatorio do Delegado Fiscal dos serviços a cargo da Delegacia, e declara que foram desempenhados com a precisa normalidade.

A escripturação pelo processo de partidas dobradas, informa a mesma autoridade que tem proseguido regularmente ; salienta, todavia, a necessidade do auxilio de mais um funcionario, afim de serem concluidos os balanços definitivos, em atraso desde 1917. Pede o augmento da verba «Expediente» para 15:000\$, e explica que, por insufficiencia da mesma, é forçada a repartição a deixar de dar publicidade a actos e instrucções que interessam tanto aos funcionarios do fisco como aos proprios contribuintes.

* * *

Contém o relatorio informações minuciosas sobre a situação economica e financeira do Estado, cujo orçamento foi organizado sob a

previsão de um saldo de 6.197:740\$530, pois que foi a receita estimada em 29.498:607\$882 e a despesa fixada em 23.200:867\$352. Só no 1º semestre, porém, a arrecadação attingiu a 20.138:698\$727. Referentemente á administração pública, desenvolvimento do Estado e suas condições economicas, insere o relatorio estes conceitos :

« A instrucção primaria é ministrada por uma escola complementar, 35 collegios elementares, nove grupos escolares, 546 escolas isoladas, 1.129 escolas subvencionadas pelo Estado e 411 escolas municipaes. Em 1919 a matricula nesses estabelecimentos de ensino primario elevou-se a 79.271 e a frequencia a 59.263.

Não só as escolas e collegios mantidos pelo Estado, como os por elle subvencionados são fiscalizados pelos conselhos escolares organizados em cada municipio e pelos inspectores escolares nomeados pelo Governo do Estado.

Além destas, existem no Estado mais 160 escolas federacs, localizadas nas zonas coloniaes de população de origem germanica, fiscalizadas por um inspector especial, nomeado pelo Governo Federal, e nas quaes a matricula subiu, em 1919, a 4.564 alumnos, sendo a frequencia de 1.897 alumnos.

No orçamento do Estado para 1920 foi de 4.002:762\$ a verba fixada para as despesas com a instrucção publica.

O ensino superior é ministrado no Estado por 17 estabelecimentos particulares. Seis destes funcionam nesta capital, e são : a Faculdade de Medicina, a Escola Medico-Cirurgica, a Escola de Engenharia, que comprehende varios institutos, a Faculdade de Direito, o Instituto de Bellas Artes, etc. Os outros, em outras cidades do interior e do litoral.

Alguns desses estabelecimentos são subvencionados pelos governos federal e estadual, e são bastante frequentados pela mocidade estudiosa deste e de outros Estados da União.

Só na Escola de Engenharia e nos seus diversos institutos matricularam-se, em 1920, 1.468 alumnos, sendo que gratuitamente 1.054, dentre estes, 244 com regime de internato.

O Estado mantem igualmente uma Bibliotheca Publica, que funcionará dentro em breve, em um magnifico edificio, que acaba de soffrer importantes obras de ampliação, e será

então franqueada de novo ao publico, seis horas durante o dia e quatro horas durante a noite.

E' um importante estabelecimento pelo grande numero e valor das suas colleções de livros e obras de arte, que muito contribue para a educação intellectual e artistica dos rio-grandenses do sul. Em 1919 as diversas commissões de terras discriminaram e demarcaram 68.799,07 hectares, e no primeiro semestre de 1920, 21.743,48 hectares. Em 1919, 45.429,64 hectares, e de janeiro a junho de 1920, 14.285,56 hectares foram divididos em lotes.

A população colonial do Estado é calculada actualmente em 850.000 habitantes, sendo 530.000 em nucleos de origem official e 320.000 em nucleos particulares. Esses nucleos, em numero de 147, estão localizados em 46 dos 72 municipios em que se divide o Estado, sendo 37 fundados pela União, 18 pelo Estado, seis pelos municipios e 86 por particulares. A área colonizada é superior á oitava parte da superficie do Estado, correspondente á média de 24 hectares por familia de agricultor. A média de densidade kilometro-quadrado, na região colonial, é de 24,4 habitantes. A producção da mesma região é avaliada em cerca de 500.000:000\$, o que dá a média de 596\$, mais ou menos, *per capita*.

O Estado administra actualmente o porto do Rio Grande e a Viação Ferrea, e está construindo o cás de Porto Alegre, dotando-o de armazens vastos, servidos por possantes guindastes movidos a electricidade.

Com a construcção do cás o Estado dispendeu em 1919 811:441\$701.

Em 1919 o Estado exportou para outros pontos do país e para o estrangeiro productos com o peso de 328.586.242 kilos, no valor de 215.572:443\$110. Em 1916, a exportação do Estado foi de 191.207.352 kilogrammos de mercadorias, no valor de 92.309:660\$020, d'onde se conclue que em quatro annos o valor da exportação dos productos do Estado cresceu em valor de 133,53 %. E esse resultado teria sido muito maior se não fossem diversas causas, entre as quaes a mais importante — a falta de transportes marítimo e terrestre, que

occasionou a detenção nos portos, estações de estradas de ferro e nos estabelecimentos commerciaes, nas fabricas e nas fazendas agricolas quantidade enorme de productos, trazendo grandes prejuizos aos productores.

As mercadorias exportadas em 1919 o foram para mercados nacionaes, 489.466.336 kilogrammos, no valor de 125.611:235\$545; para mercados estrangeiros: da America, 103.968.136 kilogrammos, no valor de 62.403:620\$195; da Europa, 35.447.773, no valor de 27.851:322\$570; da Asia, 3.995 kilogrammos, no valor de 264\$800.

Os productos de maior exportação foram:

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| Arroz | 14.775:505\$650 |
| Farinha de mandioca | 5.371:917\$300 |
| Feijão | 4.522:720\$570 |
| Herba matte | 3.807:718\$630 |
| Cebolas | 3.666:472\$450 |
| Vinho nacional | 3.113:137\$710 |
| Madeiras | 1.843:771\$660 |
| Alfafa | 1.723:222\$330 |
| Alpiste | 1.277:733\$050 |

Dos productos derivados da industria pecuaria avultaram na exportação os seguintes:

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Narque | 47.130:119\$440 |
| Banha | 32.018:583\$315 |
| Conservas | 46.969:549\$290 |
| Couros vaccuus salgados | 14.391:983\$810 |
| Sebo | 9.499:903\$330 |
| Lã | 8.968:743\$094 |
| Gado vaccuum | 8.403:970\$000 |
| Carnes congeladas | 5.884:784\$800 |
| Couros vaccuus secos | 4.963:838\$500 |

Em 1907 a população animal do Estado era: bovinos, 6.199.440 cabeças, no valor de 193.425:922\$; ovinos, 2.445.748 cabeças, no valor de 14.313:530\$; suínos, 1.161.229 cabeças, no valor de 23.224:580\$; caprinos, 53.762 cabeças, no valor de 322:572\$; equinos, 805.363 cabeças, no valor de 21.622:231\$; muares, 143.831 cabeças, no valor de 8.705:280\$000.

Em 1919 existiam : bovinos, 8.929.500, no valor de 924.260:000\$; ovinos, 4.823.600, no valor de 94.091:200\$; suínos, 4.907.000, no valor de 148.455:000\$; caprinos, 145.500, no valor de 1.446:000\$; equinos, 4.524.000, no valor de 89.750:000\$; muares, 388.000, no valor de 42.433:000\$000.

Em 13 annos essa população teve, pois, o seguinte augmento : bovinos, 44,03 % em relação á quantidade, e 377,83 % quanto ao valor ; ovinos, 97,22 % em relação á quantidade, e 557,35 % quanto ao valor ; suínos, 322,56 % em relação á quantidade, e 539,21 % quanto ao valor ; caprinos, 170,63 % em relação á quantidade, e 348,27 % quanto ao valor ; equinos, 89,23 % em relação á quantidade, e 315,08 % quanto ao valor ; muares, 169,76 % em relação á quantidade, e 387,55 % quanto ao valor .

Se se levar em conta o gado bovino, ovino e suíno abatido no decorrer desses 13 annos, bem se poderá fazer idéa da importancia da pecuária neste Estado, sendo de notar-se que os creadores muito se esforçam para melhora dos seus rebanhos, pelo cruzamento com reproductores de raças finas européas, cuja importação é volumosa, e pela selecção que fazem dos melhores productos obtidos pelo cruzamento .

As estatisticas officiaes de que me venho valendo não offerecem dados sobre a quantidade de ovinos e suínos abatidos nesse periodo, mas com relação aos bovinos essas estatisticas informam que de 1911 até 1920 foram abatidos no Estado, em xarqueadas e frigorificos, 5.719.453 cabeças, cifra a que se deve acrescentar a dos abatidos para a alimentação da população do Estado .

O crescimento da quantidade do gado e o augmento do seu valor tem acarretado igualmente a valorização dos campos, valendo hoje a quadra de sesmaria cerca de 18 contos de réis, o que dá a media de 900 contos para cada legua, principalmente nos municipios da fronteira .

A receita do Estado foi orçada para 1919 em 22.544:000\$, tendo sido, porém, effectivamente arrecadada a importancia de 32.461:356\$648, tendo, portanto, havido um accrescimento de

arrecadação na importancia de 9.917:356\$648 sobre a previsão orçamentaria. A despesa para igual periodo fixada em 19.282:860\$674 subiu á de 20.286:133\$789. Comparada a receita arrecadada com á despesa effectuada, resulta o saldo de 12.175:222\$859; por conta desse saldo o Estado fez despesas extraordinarias na importancia de 4.668:065\$018 com a compra de predios, execução de obras, etc., ficando aquelle saldo reduzido ao liquido de 7.507:157\$844, incorporado no patrimonio do Estado.

Além das despesas ordinaria e extraordinaria, tem o Estado a seu cargo despesas especiaes, com as seguintes rubricas: melhoramentos na navegação fluvial e lacustre, cães de Porto Alegre, dragagem de canaes interiores e fixação de dunas, estrada de ferro de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves, sondagens geologicas e exploração de jazidas carboniferas, serviço de divida proveniente da encampação do porto do Rio Grande, etc.

Até 31 de dezembro de 1919 a divida interna e fundada do Estado era de 37.171:950\$ e a especial, fluctuante e interna, proveniente dos depositos que o Estado toma por emprestimo, de 20.063:746\$505. Afora essas responsabilidades, tem mais o Estado as seguintes: 4.621:716\$263, por diversos depositos, e 34.084:280\$, como garantidor de emprestimos nessa importancia, contralidos por algumas Intendencias Municipaes, pela Escola de Engenharia e pela Estrada de Ferro Taquara a Canella.

O systema tributario do Estado é racional e visa principalmente não onerar muito as classes productoras, tanto assim que é a exportação, ao contrario do que se vê em outros Estados da União, que menos concorre para a sua grande receita, porque aqui o imposto que sobre ella recae tem sido gradativamente diminuido, á proporção que o imposto territorial vac concorrendo com maior somma para as suas despesas, e não está longe a epocha em que elle desaparecerá do seu orçamento, ficando desse modo o trabalho isento de tributação.

E pela prosperidade e folgada situação financeira do Estado, a pujança das suas forças economicas, que repousa no trabalho dos seus habitantes nacionaes e estrangeiros que aqui

encontram em que empregar a sua actividade, fazendo em pouco tempo a sua independencia, que permite a uns e a outros um relativo conforto, quer nas cidades, quer nos campos.»

Minas-Geraes — Informa o delegado fiscal que todos os encargos da repartição estão sendo desempenhados com a presteza necessaria para o bom andamento do serviço publico, sem embargo da falta de pessoal com que luta ainda a Delegacia. Dá noticia circumstanciada de cada um dos trabalhos, e a instruc com as demonstrações respectivas do movimento do expediente, dos valores, da arrecadação e da despesa. Houve encerramento do exercicio com o saldo de 263:794\$215, que passou para o anno corrente de 1921.

Faz allusão ás despesas da repartição e ao edificio em que funciona a mesma, e diz :

« Merece o mais especial cuidado o gasto das verbas destinadas ás diversas despesas com o expediente, moveis, ascio, etc., da repartição, em vista da exiguidade da importancia destinada para esse fim.

Continúa a Delegacia a funcionar no antigo edificio, que não se presta absolutamente para installação de uma repartição como esta, o qual está a exigir, constantemente, reparos e concertos dispendiosos, como tive occasião de informar a V. Ex. no relatorio do anno findo. E' da maior urgencia a conclusão do edificio iniciado, para que a installação das differentes secções não se resinta de faltas, que não podem ser sanadas por não permittir o actual predio, todo dividido em pequenas salas, que não podem ser modificadas sem prejudicar a segurança respectiva.

Não é demais repetir aqui que a verba de 6:000\$, destinada á compra de objectos de expediente, não é sufficiente para attender aos gastos exigidos pelos multiplos trabalhos que obriguem a grande consumo de material, cujo custo continúa elevadissimo, ignorando-se quando poderá o mesmo ser obtido por preços razoaveis. Tem sido demasiado o meu esforço no sentido de evitar que o serviço seja prejudicado pela falta desse material, sem exceder o credito concedido, mas de modo a não faltar o indispensavel para o expediente de todas as secções.

Espero, entretanto, no corrente anno, que toda a verba para o material da repartição tenha o augmento necessario, afim de poder attender tambem ao augmento que vac tendo o expediente.»

Assim se manifesta o delegado fiscal sobre a situação economica do Estado :

« O café continúa representando o papel preponderante na vida economica do Estado, tendo o seu valor official em 1919 attingido á importancia de 189.807:759\$837 e o valor da producção geral exportada é representado pela seguinte fórma :

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Industria agricola | 217.435:107\$263 |
| Idem pastoril. | 200.052:328\$130 |
| Idem manufactureira | 32.728:838\$668 |
| Idem extractiva. | 42.171:031\$300 |
| Total | <u>492.387:303\$361</u> |

Esses valores e a receita tributaria das diversas industrias do Estado bem justificam o especial carinho com que o respectivo governo encara os problemas economico-financeiros, notando-se, porém, que para tal valor de exportação a agricultura concorreu com 217.435:107\$263 e a pecuaria com 200.052:328\$130, donde se depreheende que esses dois productos são as fontes inesgotaveis da riqueza do Estado. Assim o café concorreu com a receita de 12.039:269\$177.

O açucar, o fumo e o algodão têm sido tambem curados com interesse, tendo havido verdadeiro entusiasmo pela cultura do ultimo, que tem garantido o emprego immediato nas 80 fabricas de tecidos existentes no Estado, fabricas que em 1919 exportaram productos no valor de 11.946:715\$300, com uma renda do imposto de consumo de 1.499:540\$090, ou mais 214:661\$170 do que em 1918.

Tambem o cacão entra, como producto novo, a avolumar o diagramma commercial do Estado, tendo a sua exportação em bagas attingido a 836.964 kilos no valor de 418:482\$000.

O Estado tem, com muito empenho, procurado introduzir entre os lavradores os methodos modernos de agricultura, em que a machina reduz ao minimo o trabalho manual.»

Goyaz. — Descreve o relatório do Delegado Fiscal os trabalhos desempenhados durante o anno de 1920, e accentua a necessidade de ser reformado o edificio da Delegacia, que, segundo diz, vem, desde muito tempo, requerendo sérios reparos.

* * *

Ao prestar esclarecimentos sobre a situação economico-financeira do Estado, escreve o Delegado Fiscal :

« Como se verifica do balanço do estado das Caixas da Secretaria de Finanças deste Estado, ha um saldo, em dinheiro, superior a 2.000:000\$000.

Do officio do Exm. Sr. desembargador João Alves de Castro, presidente do Estado, que acompanhou o dito balanço, consta mais os seguintes informes: não tem divida passiva, a excepção do deposito do Cofre de Orphãos, que monta a 268:305\$452; está com todos os seus pagamentos em dia e possui uma divida activa de 780:688\$319, proveniente de impostos não arrecadados.»

Mato-Grosso — Não foi enviado o relatório referente aos trabalhos desta Delegacia, no anno de 1920.

Alfandegas

Os principaes factos consignados nos relatórios das inspectorias de alfandegas constam das noticias que adiante se lêem. O desempenho dos respectivos serviços se fez com a possível regularidade, embora a carencia de pessoal fosse ainda objecto de obrigatoria referencia da parte de todas as actuaes administrações alfandegarias. Do ponto de vista de predios, isto é, de accommodação dos serviços, a referencia também se faz por fórma quasi geral.

Os demais assumptos são, mais ou menos, desenvolvidamente tratados.

Maranhão — Minuciosos esclarecimentos sobre os serviços dessa aduana contém o relatório do Inspector, que considera feitos taes serviços satisfactoriamente, quer os attinentes á fiscalização e arrecadação das rendas, quer propriamente os que entendem com o expediente da Repartição.

A renda exclusivamente da Alfandega, que attingiu á importancia de 3.816:060\$060, apresenta, comparada com a de 1919, differença, para mais, em papel, de 29:481\$837 e, para menos, em ouro, de 28:432\$732.

A exportação por cabotagem para os diversos portos da Republica — foi de 1.997.785 de mercadorias, no valor official de 7.043:512\$319. A produção nacional concorreu com 1.598.228, no valor official de 5.968:644\$069.

A exportação para o exterior, pelo porto de Manáos, foi de 17.102.903 kilogrammos, no valor official de 32.582:464\$667.

O Inspector reproduz as considerações sobre o transito na Amazonia, importante serviço a cargo da Alfandega, ao qual já me referi em o relatório deste Ministerio, referente ao anno findo. Medidas tendentes a uma vigilancia fiscal, que possa assegurar a defesa dos interesses da Fazenda — não ha duvida que se impõem neste particular; ha mistér adoptar-se, pelo menos, a formalidade do despacho para as mercadorias em transito, que deveriam vir até o porto do destino sob as vistas do funcionario aduaneiro do Brasil.

Belém — O Inspector salienta a impossibilidade de desempenhar os serviços da Repartição com a necessaria regularidade, por falta de «elementos materiaes indispensaveis e, principalmente, pela grande exiguidade das verbas destinadas a custear as despesas respectivas». Pede, em seguida, o augmento das verbas: *expediente* — com a dotação de 18:000\$; *moveis*, com a dotação de 4:000\$; *aquisição, reparos e conservação de material*, com 36:000\$; *combustivel e lubrificante*, com 48:000\$; *diversas despesas*, com 12:000\$; *materia para officina e reparos*, com 6:000\$, e justifica o pedido com o encarecimento geral do preço de todos os artigos, não só do expediente como dos destinados ás embarcações.

A renda geral, que montou durante o anno, a 9.444:664\$256, comparada com a de 1919, apresenta o decrescimo de 691:835\$350. O motivo desse decrescimo, explica o Inspector, está na diminuição da renda do imposto da borracha, «que não attingiu sequer á metade da do anno anterior».

Documenta o Inspector a insufficiencia do pessoal, *maxime*, em face da criação de novos impostos sobre a renda, e propõe que sejam restabelecidos os lugares de conferentes e escripturarios, que

foram supprimidos durante a guerra, e, ao mesmo tempo, creados mais dous lugares de officiaes aduaneiros — medidas que julga indispensaveis á regularidade do serviço e á efficiencia da fiscalização aduaneira.

Maranhão — A inspectoría não enviou seu relatorio.

Parahyba — Refere-se o relatorio do Inspector ás condições do predio em está que installada a Alfandega, o qual é de propriedade particular.

Porque seus proprietarios pretendem rescindir o contracto de arrendamento, alvitra aquella autoridade a construção de um proprio nacional, para os serviços a cargo da Alfandega, uma vez que na cidade da Parahyba nenhum outro immovel existe que se preste para nelle funcionar a Repartição.

Allude ainda á deficiencia de empregados para os trabalhos que avultam, porque a Alfandega da Parahyba exerce a dupla função de repartição arrecadadora e pagadora.

Pelos quadros que junta ao relatorio, vê-se que a renda de 1920 foi maior que a do anno anterior: foi aquella de 142:768\$425, ouro, e 291:503\$420, papel; e esta de 101:565\$604, ouro, e 195:128\$248, papel.

Fortaleza — A renda desta alfandega importou em..... 2.220:974\$836, da qual em ouro 581:066\$734 e em papel 1.639:908\$102; e resulta, do confronto desta importancia com a renda de 1919, um acrescimo de 222:927\$926, em papel, e uma diminuição de 69:060\$669, em ouro.

Esta differença em ouro provém da redução da importação.

O augmento papel decorreu do imposto de consumo, e sobre circulação, como resultante da normalização da vida interna do Estado, profundamente perturbada com a crise climaterica em 1919.

Os serviços da alfandega, informa o inspector, correram regularmente, pois estão normalizados os trabalhos das capatazias com o restabelecimento do numero de setenta trabalhadores, que havia sido reduzido de vinte homens.

Foram vendidos em leilão, em 1920, 153 volumes retardados, no valor official de 44:730\$257, que produziram 11:461\$500; e, em 1919, o foram 424 volumes, no valor official de 15:612\$206, que deram 15:485\$500.

Refere o inspector á necessidade de ser augmentado o quadro do

pessoal administrativo, que considera diminuto em face da expansão que vão tendo os serviços.

O serviço externo, sob a superintendencia da guarda-moria, correu sem tropeços, não obstante a escassez do pessoal, mórmente dos marinheiros, que, além de incumbidos dos serviços que lhes são inherentes, da tripulação das duas embarcações, auxiliam a guarnição dos postos fiscaes e a guarda do edificio da alfandega.

Propõe o inspector a creação dos lugares de commandante, mestre, machinista e foguista, de um patrão e nove marinheiros para o reboador e a baleceira a serem adquiridos por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.483, de 18 de novembro de 1919, além do augmento de mais um primeiro official e oito segundos.

O movimento de exportação foi de 492.491 volumes com 11.268.653 kilos, no valor official de 36.610:603\$622, assim discriminado: mercadorias nacionalizadas 40.928 volumes, com o peso de 2.208.317 kilos, no valor official de 5:284:877\$607; de mercadorias nacionaes para portos nacionaes 49.743 volumes com 3.364.007 kilos, no valor official de 10.579:576\$015, e ditas para portos estrangeiros 401.820 volumes com 5.696.329 kilos, no valor official de 20.746:450\$000.

A importação por cabotagem foi a seguinte: 525.080 volumes com o peso total de 28.945.707 kilos, no valor official de 37.688:126\$245, assim distribuida: mercadorias nacionaes 504.536 volumes com 27.753.020 kilos, no valor official de 32.935:453\$075, e ditas nacionalizadas 20.544 volumes com 1.192.687 kilos, no valor official de 4.752:673\$170.

O edificio da repartição continúa em boas condições de conservação e de hygiene; carece, apenas, da substituição de algumas peças, do mobiliario, que se acha bastante usado.

As verbas destinadas á aquisição de expediente, material, moveis etc., é insufficiente, conforme assignala o relatorio.

Natal — Esta alfandega arrecadou: em papel 494:226\$906 e em ouro 126:630\$257.

Addicionada a importancia de 620:857\$163 á de depositos, que attingiu á somma de 94:410\$837, a arrecadação elevou-se a 715:268\$, que, comparada com a de 1919, dá a differença para mais de 200:054\$226.

Os serviços correram normalmente, e dá conta o relatório das medidas postas em pratica para sanar deficiencias e irregularidades de que os mesmos se resentiam.

Insiste o inspector pelo augmento do quadro do pessoal administrativo; que reputa resumidissimo, e julga mesmo que, com o augmento da importação; que necessariamente ha de dar-se, esta alfandega não poderá movimentar-se com regularidade, devido á falta de empregados.

A guarda-moria e a alfandega estão pessimamente installadas, pois o edificio desta data de 1817 e não offerece nenhuma segurança.

Após dar conta minuciosa de todos os serviços, alvitra o inspector diversas medidas que devem ser adoptadas em beneficio do fisco.

Parahyba — Estão normalizados os serviços desta alfandega, a qual, informa o inspector, tem arrecadado com exactidão as respectivas rendas.

Não obstante, propõe o chefe da repartição que seja tornada effectiva a criação, lembrada no relatório anterior, de mais dous lugares de conferente, por isso que, sobre não consultar os interesses da fiscalização, não é possível dar fiel execução aos trabalhos de conferencia de mercadorias com dous funcionarios apenas, pois não se poderão, sem sacrificio do expediente interno, afastar escripturarios para o desempenho de semelhante serviço.

Além desse, lembra ainda o inspector o augmento de 15 lugares de trabalhadores de capatazias e tres officiaes aduaneiros, afim de que a alfandega fique em condições de melhor acautelar os interesses da Fazenda e os do commercio, os quaes podem ser prejudicados com o contrabando ou com o roubo de mercadorias.

Pede tambem o inspector que seja reforçada a verba para despesas com o material e expediente, fixada em 1:000\$, insufficiente para as necessidades do serviço, tanto mais quanto duplicaram os preços dos artigos.

Foram vendidos em leilão 141 volumes, cujo valor official era de 9:721\$340. O producto das arrematações foi de 7:954\$, arrecadou a Fazenda 7:616\$216 de taxas e impostos devidos, e foi o saldo de 37\$784 escripturado em favor dos consignatarios.

A arrecadação das rendas importou em 409:117\$872, ouro, e

1.354:964\$721, papel, que, confrontada com a de 1919, apresenta o accrescimo de 121:359\$664, ouro, e 462:204\$674, papel.

O valor official das mercadorias importadas do estrangeiro foi de 2.433:438\$728, contra 1.671:033\$138 em 1919, donde o saldo de 762:403\$590 em 1920.

Por cabotagem foram importados 226.157 volumes, no valor official de 19.201:700\$865.

A exportação para o exterior foi de 28.777 volumes, no valor official de 6.784:877\$640, que, comparado com o de 1919, apresenta o excesso de 3.882:609\$942.

Por cabotagem foram exportados 153.681 volumes, no valor official de 23.956:127\$797.

Durante o anno deram entrada no porto de Cabedello 227 embarcações: 189 nacionaes e 38 estrangeiras, das quaes 169 a vapor e 58 á vela.

Recife — No seu relatorio diz o inspector :

«Durante o anno de 1920 continuaram os serviços desta repartição sendo feitos com regularidade.

Apesar da insufficiencia do pessoal e do augmento extraordinario dos serviços, foram attendidos os interesses da Fazenda e os dos contribuintes, de fórma a acharem-se os trabalhos em dia, não tendo chegado ao conhecimento desta Inspectoria uma só reclamação seria, de particular ou da imprensa, quanto á ordem e regularidade dos trabalhos da Alfandega de Pernambuco.

Foi bem sensivel, entretanto, o augmento do trabalho a cargo desta Repartição no anno que terminou.

Não só o vulto, cada vez maior, da importação, que se evidencia pela majoração constante da renda, exigiu um maior numero de despachos aduaneiros e processos que com elles se relacionam, como tambem as medidas do Governo, promulgando novos regulamentos, reformando muitos dos existentes, vieram trazer um novo trabalho de reorganização, de orientação, exigindo novas medidas da parte das repartições arrecadoras.

O movimento da repartição foi :

Recebidos — 13,554 petições, 2.819 representações, 1.870 officios, 795 portarias e 457 telegrammas.

Expedidos — 2.820 officios, 297 portarias, 399 telegrammas e 75 autos de infracção de regulamentos fiscaes.

Foram lavrados — 424 termos de responsabilidade por falta de facturas e 428 por falta de conhecimento.

O numero de despachos elevou-se a — 26.183 de importação para consumo, 150 de reexportação, 73 de reembarque, e 499 de isenção de direitos.

A renda arrecadada elevou-se a 8.028:735\$803, ouro, e 14.912:744\$252, papel, ou seja um total de 22.941:580\$055 sem a conversão do ouro a papel. Comparando-a com a do anno anterior, verifica-se um accrescimento em favor de 1920 de 1.549:303\$007, ouro, e 2.243:932\$871, papel.

Não foi maior a elevação, como era de esperar pelo incremento da importação, não só porque a renda das armazenagens e capatazias foi totalmente arrecadada pelas Docas, só entrando nos cofres desta repartição uma pequena parcella relativa a volumes de bagagens e encomendas postaes, como tambem porque, nos ultimos meses do anno que expirou, já começou a se fazer sentir a crise de numerario e de recursos com que luta o commercio de Pernambuco, proveniente da baixa do açúcar, principal genero de exportação, e da baixa cambial que elevou a um preço fabuloso o dollar, a moeda do principal país exportador, reduzindo sobremodo a importação.

Contribuiu para o total acima demonstrado o imposto de importação para consumo com as importancias de 5.962:651\$166, ouro, e 5.481:292\$257, papel, o que, comparado com a renda de igual titulo de 1919, produz uma differença a favor de 1920 de 986:631\$115 (ouro) e 233:431\$580, papel.

O imposto de consumo contribuiu com 5.843:288\$805, papel, o que, comparado com a renda de 1919, produz um accrescimento para 1920 de 1.134:463\$013.

A elevação da renda do imposto de consumo provém das novas taxas creadas e majoração de algumas das existentes, embora não o sejam na proporção que era de esperar.

Não foi grande o movimento de leilões.

Entretanto, tendo em vista que o numero de processos foi relativamente limitado (31 processos), o producto das arrematações, que se elevou a 251:329\$, de mercadorias que estavam sujeitas a direitos na

importancia de 61:392\$530, demonstra bem que os artigos vendidos foram bem reputados, tendo havido concurrencias ás licitações em praça, resultando proficua a acção desta Inspectoria contra os especuladores que até então monopolizavam os leilões, apropriando-se das mercadorias por baixo preço.

No anno de 1919 as vendas em hasta publica produziram a importancia de 779:130\$; cumpre-me informar, entretanto, que nesse anno foram vendidos grandes lotes de mercadorias dos vapores ex-alemães, produzindo um só desses lotes (o carregamento de café e farelo do vapor *Santos*) mais de 400 contos.

Continuam vultosos os processos e despachos de isenção e redução de direitos.

Tendo-se iniciado nos annos anteriores um periodo de prosperidade para as industrias de açúcar e alcool, os industriaes trataram de renovar os seus machinismos eapparelhos, com grandes compras na Europa e nos Estados Unidos.

Por outro lado, o Estado e as empresas que exploram serviços seus, como de viação, luz, etc., trataram de refazer-se da grande carencia em que se achavam de material pela falta de importação nos annos anteriores. Empresas outras como a «Great Western» e a «Western Telegraph» que têm, por contractos, largos favores de isenção, se suppreem copiosamente por intermedio do porto de Pernambuco, onde uma tem as suas estações iniciais e outra o ponto de concentração dos seus vapores de conservação dos cabos, vapores esses equiparados, por um contracto semi-secular, aos navios de guerra das nações amigas, o que importa o seu aprovisionamento sem o pagamento de um ceítill á Fazenda Nacional.

Em todos os casos de isenção e redução de direitos, porém, continúa a ser exigido o deposito prévio dos direitos integraes, na fórmula do art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, permitindo, assim, que sobre cada processo se manifeste o Thesouro, ouvido o Tribunal de Contas.

Em obediencia ao disposto no art. 80 da lei 3.991, de 3 de janeiro de 1920, e no art. 2º do decreto 14.186, de 26 de maio de 1920, foi feita a reforma do pessoal das capatazias.»

Sobre o edificio da Alfandega, accentúa o inspector o estado precario em que o mesmo se encontra, principalmente na parte em que

está installada a guarda-moria, velho pardieiro condemnado varias vezes em vistorias officiaes.

Refere tambem o inspector o máo estado do material da guarda-moria e das capatazias e a insufficiencia do credito de 46:000\$ concedido para a acquisição de duas lanchas e um motor, devido ao extraordinario encarecimento dos artigos de importação.

Pede o inspector que sejam elevadas as verbas de «expediente», de «diversas despesas» e de «publicações», diminuidas proporcionalmente as de «acquisição», «reparos» e «conservação do material» e de «combustivel e lubrificantes».

Sobre os serviços das docas e do porto assignala o relatorio que: «apesar de melhor orientado, pela pratica do respectivo pessoal, o serviço das docas ainda muito deixa a desejar.

A Companhia arrendataria — Sociéte de Construction du Port de Pernambuco — embora seja evidente o seu esforço, nem sempre tem satisfeito plenamente os interesses da Fazenda que lhe foram confiados e os do commercio importador. Assim é que mais de uma vez teve esta Inspectoria, no decurso do anno findo, que usar de sua autoridade para advertil-a e punir infracções mais ou menos graves.

Entre esses erros e desregramentos, tomou maior vulto o desvio de material de construcção importados pela Sociéte com isenção de direitos e negociados na praça de Recife á revelia da Alfandega, o que foi constatado em processo administrativo.»

Diz o inspector, finalmente:

«Em me referindo ás docas e ao porto do Recife, não posso deixar de assignalar a grande falta que, cada vez mais, fazem as obras complementares do mesmo porto e entre as quaes cumpre citar a dragagem do poço, a terminação dos armazens, a construcção do deposito de inflammaveis, o aparelhamento dos armazens 1 a 3.

A falta de dragagem impede a atracação dos maiores navios ás docas, exigindo as descargas para saveiros, que tanto prejuizo causam ao Commercio e muitas vezes aos interesses da Fazenda, tornando-se difficil a fiscalização e frequentes os roubos de mercadorias.

A insufficiencia dos armazens permite a confusão da carga de cabotagem com a estrangeira, sujeita a direitos, exigindo a maior attenção por parte da Alfandega para que não haja evasão de renda.

A inexistencia de um armazem-deposito de inflammaveis é tambem uma falha de grande importancia, pois que taes mercadorias têm que

permanecer, por largo tempo, em saveiros, provocando reclamações das agencias de vapores. Outras vezes, por uma inadvertencia em occasião da descarga, ou erro de declaração do manifesto, succede algum de taes volumes descarregar para as docas, motivando processos de responsabilidade, applicação de penas e outros vexames, que muito difficultam o serviço.

A ausencia deapparelhos internos (guindastes) nos armazens de ns. 1 a 3 torna quasi inuteis taes depositos, não permitindo a arrumação da carga de forma a ser aproveitada a área dos armazens e provoca muitas vezes avaria nos volumes, derrame e perda de mercadorias».

Mucéis — A arrecadação, durante o exercicio 1920, importou em 3.033:388\$897 dos quaes 920:599\$781 em ouro, e 2.112:789\$116 em papel.

Comparada com a arrecadação de 1919, verifica-se a differença para mais de 143:689\$674 em ouro, e 394:488\$725 em papel.

Assignala o inspector a exiguidade do pessoal do quadro, em face dos serviços a desempenhar. Essa exiguidade «mais premente se tornou com a retirada, por motivo de licenças e de commissões confiadas a nada menos de cinco funcionarios, todos aliás competentes e aos quaes se achavam confiados importantes serviços a cargo da 2ª seccção, que, para realizá-los, além do esforço e dedicacção de um unico que restou e de agentes fiscaes designados para executarem esses serviços, indispensavel se tornou tambem a prorogação determinada por esta inspectoría, de todo o expediente da repartição, até ás 18 horas, para o fim de se poder afirmar que todo elle está em dia».

A importação directa rendeu a importancia de 1.367:443\$830, e foi o valor official da importancia de 6.121:447\$628.

O valor da importação por cabotagem attingiu a somma de 18.841:542\$660; assim: de mercadorias nacionaes 13.923:301\$310 e nacionalizadas 4.918:241\$350.

O valor da exportação para o estrangeiro foi de 12.788:467\$770 e o da exportação por cabotagem de 47.102:901\$646.

O valor official das reexportações foi de 87:893\$636.

A ponte metallica para descarga dos volumes destinados aos armazens necessita de concertos urgentes, principalmente no estrado. A despesa com os concertos do estrado da ponte está orçada em 14:484\$250.

Os edificios da Alfandega precisam tambem de grandes reparos «quicá de completa remodelação», diz o inspector. Os orçamentos e plantas já estão sendo organizados.

Pede o inspector seja augmentado o numero de trabalhadores das capatazias, e so lhes abonem, ainda, diarias superiores ás que percebem actualmente e que não estão em relação, nem com a natureza do serviço, nem com as necessidades desses humildes servidores.

O pessoal da guarda-moria é tambem deficiente, como deficiente é o material de que a mesma dispõe. Propõe o inspector a aquisição de mais dois escaleres, um de oito e outro de seis remos. Como corollario pede a admissão de 20 remadores e 11 officiaes.

Apesar das falhas apontadas, os serviços da Alfandega correram normalmente.

Aracajú — No inicio do seu relatorio assignala o inspector, mais uma vez, o estado precario do predio onde funciona a Alfandega, o qual exige consertos radicaes, ou melhor, faz-se mister a construcção de novo predio, nos termos do projecto apresentado á Camara dos Deputados, em virtude do qual se concede para esse fim o credito de 250:000\$000.

O mobiliario está tambem imprestavel.

Lembra o inspector a aquisição de dois escaleres para serviços que não podem ser feitos, nem pelo unico escaler de que dispõe a repartição, nem pela lancha que deverá ser adquirida por concorrência, por conta do credito de 18:000\$ com que já está habilitada.

O quadro do pessoal de administração está quasi completo. Somente se encontra afastado, em serviço externo, por ordem do Thezouro, um primeiro escripturario. Não obstante, diz o inspector, «não é com facilidade que se vae mantendo o serviço em dia, em attenção a que vai crescendo gradativamente a importação directa do estrangeiro, augmentando novas taxas, verificam-se novos impostos differentemente regulamentados, e, sobretudo, ao avultado e arduo serviço de escripturação por partidas dobradas, que, incontestavelmente, trouxe um augmento de trabalho extraordinario.»

A receita em 1920 chegou a 932:541\$390, dos quaés, em ouro, 134:953\$763 e, em papel, 797:587\$627.

Verifica-se, portanto, accrescimento não só na parte ouro, como na que diz respeito a papel.

Sobre a renda de 1919 houve os augmentos de 58:670\$741 e 222:897\$547, respectivamente ouro e papel, no total de 281:568\$288.

Não houve sequer um leilão em 1920.

No correr do anno entraram no porto 113 embarcações á vela e 140 a vapor; nenhuma, porém, de longo curso.

Não houve exportação para o estrangeiro.

O valor official das mercadorias exportadas por cabotagem foi de 19.272:327\$000 e o das importadas de 5.894:736\$000.

Sobre a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo diz o inspector: « E' demasiadamente deficiente o numero de quatro agentes fiscaes para a capital, porque, além de se dividir a cidade em quatro secções não pequenas, a zona de fiscalização se estende até duas leguas da capital, onde se encontram situadas as salinas, sem que mesmo se queira incluir os trapiches onde se armazenam mercadorias de cabotagem, lugares esses que, para o cumprimento da maxima fiscalização que exigem, se tem que occupar dois agentes fiscaes ».

Resumindo as considerações expendidas no relatorio e as necessidades do serviço, pede o Inspector:

a) construcção de um predio para a Alfandega, ou pelo menos, para remediar, o conserto completo do actual;

b) a aquisição de dois escaleres a quatro remos, cuja despesa não irá além de 4:000\$000;

c) o conserto do casco e forramento de cobre da lancha « Flaviano Fontes » e tubulação da caldeira da mesma, por 8:650\$000;

d) a creação de um lugar de patrão para a lancha, pois que, não obstante ser de imprescindivel necessidade e conveniencia na reparação, é cargo que não existe;

e) augmento de 2:000\$ na sub-consignação combustivel e lubrificantes, pois que os 2:000\$ actualmente distribuidos não chegam para a metade do anno;

f) accrescer a sub-consignação — expediente — de mais 1:500\$, afim de que se possam custear as despesas com aquisição de livros, hoje por preços exorbitantes.

Bahia — Em minucioso relatorio o Inspector dá conta das medidas que julgou de bom aviso por em pratica para melhorar os serviços a cargo da repartição.

O movimento da Alfandega augmentou consideravelmente, como demostram os quadros estatisticos do relatorio.

A arrecadação importou em 15.021:343\$883, inclusive a de 272:426\$544, referente a depósitos, dos quaes em ouro 5.431:779\$158 e em papel 9.589:564\$725.

Essa arrecadação, comparada á do anno de 1919, que foi discriminada em ouro, 3.808:209\$077 e em papel, 7.359:023\$538, apresenta differença para mais, em 1920, de 3.854:111\$268, dos quaes em ouro, 1.623:570\$081, e em papel, 2.230:541\$187.

Estabelecido o comparativo entre 1919 e 1920, vê-se que, na renda de direitos de importação para consumo, referente a 1920, houve o sensível augmento de 2.496:920\$767.

Sobre o serviço de revisão de despachos diz o relatório: « Máo gráo os esforços empregados por esta Inspectoria no sentido de trazer em dia o serviço de revisão de despachos, resultado satisfactorio não se pôde conseguir, em virtude das difficuldades oriundas da falta de pessoal e tambem porque o mesmo serviço se encontra ainda sob estudos e attenção da Comissão revisora composta dos Srs. Gonçalo do Rego Monteiro, Raul Darcanchy e José Hypolito Pereira, respectivamente, conferente da Alfandega do Rio, 2º escripturario da Recebedoria Federal e 2º dito da referida Alfandega.

Cumpre-me salientar, entretanto, que essa Comissão se tem portado de maneira criteriosa e firme na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, tendo conseguido apurar até agora, em favor desta e proveniente de despachos livres de direitos, a grande importancia, sonogada por diversas causas, de 912:016\$758, accrescida da de 334:874\$226 de multas a que se julga com direito, sendo que os processos respectivos foram julgados por esta inspectoria de accôrdo com as provas existentes e tendo em vista as instrucções expedidas por V. Ex: em 10 de setembro do anno findo.

De alguns desses processos, especialmente dos da « Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien », já foram extrahidas certidões de divida para cobrança executiva, tendo aquella Companhia, por seus advogados, opposto embargos á dita cobrança e requerido ao Exmo. Sr. Juiz Federal diversas diligencias que se acham em andamento.

Depende do resultado destas o proseguimento do inquerito ordenado por esta Inspectoria, no intuito de serem apuradas quaesquer responsabilidades dos empregados que funcionaram em taes processos ».

O serviço de cabotagem, diz o relatório, «continua com desenvolvimento crescente e requer, por isso, maior esforço de fiscalização, exigindo, também, maior numero de funcionarios, difficuldade essa que ainda não pôde ser removida em virtude da falta de pessoal sufficiente ».

« A proposito do mesmo serviço, em que se evidenciaram algumas irregularidades em relação a pessoas não comprehendidas no artigo 211 da Nova Consolidação, occorridas por occasião do desembarço de mercadorias, para o qual se apresentavam, por varias vezes, individuos inhabilitados e sem a devida compostura, munidos, entretanto, de procuração dos donos dos volumes, fiz baixar uma portaria prohibitiva dessa pratica nociva tanto aos interesses do Fisco como aos do proprio commercio ».

« Essa medida que representava uma garantia previdente contra possiveis abusos e obedecia, além de tudo, a uma disposição legal, pois regulada como já se achava a função dos despachantes aduaneiros em virtude e por força do regulamento que baixou com a circular n. 4, de 28 de janeiro daquelle anno, e a elles competia a promoção de meios para o desembarço dos volumes, na falta dos donos ou consignatarios dos mesmos, provocou certas reclamações de que, perante esta Inspectoria, foi portadora a Associação Commercial, cuja Directoria, não conformada afinal com a manutenção de tal providencia, se dirigiu a V. Ex., que resolveu o caso de modo definitivo, sustentando o meu acto, insophismavelmente legal ».

« Outro aspecto do serviço da cabotagem merecedor de attenção é o referente ás guias respectivas que, muitas vezes, desacompanham os volumes e, quando o fazem, ou patenteiam deficiencia nas declarações obrigatorias, ou são eivadas de irregularidades previstas nas circulares ns. 41 e 14, de 19 e 23 de fevereiro de 1916, que ainda não foram revogadas, antes confirmadas pela de n. 14, de 31 de março de 1919. »

« Essas infracções me tem impellido á imposição das penalidades estabelecidas no art. 340 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. »

Alvitra o inspector varias medidas, que escapam á sua alçada, em beneficio dos interesses fiscaes e assignala o estado precario do material, principalmente do fluctuante, o que exige promptas providencias.

Victoria — Os serviços desta alfandega seguem marcha regular.

A arrecadação attingiu á somma de 937:433\$489, dos quaes, em ouro, 164:247\$579, e, em papel, 773:186\$910.

Em 1919 a arrecadação foi de 721:634\$764 : em ouro, 74:858\$328, e, em papel, 646:776\$236, donde a differença para mais, em 1920, de 245:798\$725, equivalentes a 89:388\$051 em ouro, e a 126:410\$674 em papel.

Está incluída na arrecadação, papel, de 1920, a quantia de 112:983\$432, correspondente á taxa de tres francos por sacco de café do Estado de Minas Geraes, exportado pelo porto dessa cidade, na conformidade do contracto celebrado entre os governos da União e daquelle Estado em 31 de março de 1909.

O movimento da importação por cabotagem foi o seguinte: de mercadorias nacionaes, 377.962 volumes, do valor official de 22.690:651\$, e de mercadorias nacionalizadas, 104:089 volumes, do valor official de 5.250:329\$, num total de 522.051 volumes, do valor official de 27.940:980\$000.

As mercadorias exportadas pelo porto da Victoria para outros do pais attingiram ao total de 191.606 volumes, para as nacionaes, do valor official de 9.534:447\$680, e 1.956 volumes, para as nacionalizadas, do valor official de 445:250\$000.

O total geral foi, pois, de 193.562 volumes, do valor official de 9.979:697\$680.

Para portos estrangeiros o movimento de exportação foi o seguinte: 587.642 volumes, verificado o valor official das mercadorias em 30.684:193\$830, e cobrou o Estado taxas num total de 3.627:616\$800.

Propõe o relatorio diversas medidas relativas ao material da repartição, entre as quaes a compra de um motor de 20 cavallos para a lancha á gasolina, que bons serviços tem prestado ás diligencias fiscaes, e a aquisição de uma lancha a vapor possante, para o serviço do alto mar.

Rio de Janeiro — O inspector inicia o seu relatorio com os seguintes periodos, em que faz o rapido exame da situação em que encontrou a Alfandega :

« Assumindo o exercicio do cargo de inspector desta Alfandega em 1 de abril do corrente anno, para o qual fui nomeado por decreto

de março anterior, venho relatar os trabalhos desta repartição relativos ao anno de 1920, gestão do meu antecessor, conferente J. F. de Paula e Silva; e pouco mais terei a acrescentar em referencia ao curto espaço de tres meses da minha gestão.

« Sem pretender me alongar em considerações, devo dizer, antes, que encontrei em crise diversos serviços desta Alfandega, uns em função de ordem geral, como seja o congestionamento de mercadorias nos armazens do cães do Porto, subordinado a medidas adoptadas pelo Poder Legislativo, tal a da isenção da taxa de armazenagem e á queda cambial successiva, determinando por sua vez a diminuição dos direitos de importação; em crise os serviços da guarda-moria, não só devido á deficiência de embarcações e material com que se possa contar para uma fiscalização proveitosa, como em relação ao pessoal, devido á reorganização da antiga classe dos guardas, que era sujeita á mais severa disciplina e constituída de elementos com que mais se podia contar para a rude vida do mar, hoje transformada em funcionarios de entrancia.

« Em luta com a falta de pessoal para acudir ás varias exigencias do serviço, augmentado sensivelmente desde que passou á « Compagnie du Port » o serviço de armazenamento das mercadorias importadas, pela extensão enorme de suas dependencias, aonde é preciso que tambem se estenda a fiscalização, não só externa como interna.

« As medidas a adoptar estão naturalmente indicadas, e V. Ex., conhecedor de todas as exigencias, já as terá, de certo, sollicitado ao poder competente.

« Devo accentuar, todavia, a que se prende á deficiência de pessoal, pois que, devido a isso, estão paralyzados diversos serviços e principalmente os que estão affectos á 3ª Secção, tal o de revisão de despachos, e notando-se que outros, como sejam o de cabotagem e encomendas postaes, são attendidos com morosidade e quiçá sem o cuidado fiscal que a sua natureza exige.

« O expediente, a cargo do Gabinete da Inspectoria, reflecte o trabalho das diversas dependencias desta Alfandega, e a julgar por elle, o pessoal, em regra, tem sabido cumprir os seus deveres. O movimento do protocollo accusa, em 1920, a entrada dos seguintes papeis: officios de diversas repartições 3.914, requerimentos 10.518.

« Estão actualmente fóra do exercicio desta repartição 32 empregados, sendo em commissão 23 e em gozo de licença nove.

« A criação de dous lugares de dactylographos já de ha muito se impõe nesta Alfandega, e, para justificar esta necessidade, basta citar o numero de officios e portarias expedidos em 1920, todos feitos á machina por dois trabalhadores das capatazias, com a diaria de 5\$000. Assim é que foram expedidos 2.659 officios diversos e 169 portarias, além de outros trabalhos urgentes e de grande responsabilidade que durante o anno findo foram aqui executados. Não é razoavel e muito menos justo que estejam desempenhando taes lugares, que já existem em outros departamentos federaes, com vencimentos de 300\$ para cima, empregados que percebem apenas a metade desses vencimentos.

« E' opportuno ainda lembrar a V. Ex. a terminação, em outubro proximo, do contracto estabelecido para a exploração dos Armazens do Cães do Porto. E' um assumpto de magna importancia e cuja conveniencia ou não, da sua prorogação do prazo, deverá ser desde já estudada. De qualquer modo que seja o mesmo assumpto solucionado, faço sentir a V. Ex. a necessidade inadiavel da construcção do predio em que deva funcionar esta repartição, no Cães do Porto. Sem isso, qualquer resolução concernente ao problema será falha. Não é de hoje, como V. Ex. sabe, que essa providencia tem sido sollicitada aos poderes competentes; e, ao passo que verdadeiros palacios se foram construindo ou adaptando, para a accommodação de outras repartições publicas, a Alfandega do Rio de Janeiro, já deslocada da sua verdadeira séde, continúa neste predio antigo e anti-hygienico, incompativel com os progressos dos tempos e improprio para a primeira alfandega da Republica.»

A arrecadação attingiu á quantia de 110.663:685\$667: em ouro, 55.232:223\$737 e, em papel, 55.431:461\$930, contra 72.793:233\$404, em ouro, e 36.976:404\$580 em papel dos quaes 35.816:828\$824, em 1919; donde a differença para mais, em 1920, de 37.870:452\$263, constantes de 18.255:819\$157 em ouro, e, em papel, 19.614:633\$106.

Commenta esse resultado o relatorio:

« Foi, pois, bastante sensivel o accrescimo verificado em 1920, apesar das oscillações de cambio, phenomeno que muito naturalmente provoca o retrahimento da importação, ou a não retirada de mercadorias, o que sóe presentemente acontecer.

E' de esperar, porém, que o Governo resolva a séria crise qua

existente; e, então, sem optimismo, podemos quasi affirmar que a receita attingirá a totacs elevadissimos.

A renda do Armazem de Encomendas Postaes foi, em 1920, de 855:317\$985, apresentando uma majoração de 109:711\$705 sobre 1919, quando o total montou em 745:606\$280, ao passo que em 1918 foi de 595:702\$274.»

Correram normalmente os trabalhos das tres secções da Alfandega, assim como os da Thesouraria.

A escripturação por partidas dobradas está sendo executada com toda a regularidade: a escripturação auxiliar, porém, continúa a ser feita como até aqui. A receita é escripturada em livros auxiliares e geraes. Ha os livros de receita e despesa, de depositos, de estampilhas do imposto de consumo, de credito e das folhas de pagamento.

O numero de notas de despachos processados foi de 148.201, contra 111.608 em 1919.

Sobre restituições diz o relatorio:

« Os processos, em numero de 2.865 em 1919, passaram a ser de 3.500 em 1920, approximadamente, porquanto, até maio findo, serão processadas restituições relativas a despachos do anno vindouro.

O que se tem tornado verdadeiramente assustador é o numero vertiginosamente crescente de processos de avarias. Para que se avalie do augmento desses processos basta a seguinte resenha:

| | | |
|---|------------|------------|
| Em 1909 | 79 | processos. |
| » 1910 | 67 | » |
| » 1911 a 1915 (passagem dos serviços para a Companhia do Cães do Porto) | 925 | » |
| » 1916 | 192 | » |
| » 1917 | 556 | » |
| » 1918 | 872 | » |
| » 1919 | 1.611 (I) | » |
| » 1920 | 2.500 (II) | » |

Ora, se considerarmos que os annos de 1910, 1911 e 1912 foram annos de receita elevada e grande numero de despachos, e se considerarmos que, enquanto a administração foi exercida por esta Alfandega, o numero de processos de avaria foi sempre limitado, forçosamente somos obrigados a concluir que muito mais proveitoso era o antigo regimen, isto é, a exploração do cães feita pelo proprio Governo.

Achando-se quasi terminado o prazo de arrendamento do cães pela actual companhia, afigura-se-nos ser um problema bastante sério, para o qual os poderes publicos devam voltar cuidadosamente a vista.

A não renovação do contracto e a passagem dos serviços para a administração publica parece-nos a mais salutar medida para o caso.»

Sobre extravios e avarias o relatorio commenta:

«Outros trabalhos se destacaram pelo esforço dispendido para conservá-los em dia e entre elles está o da mesa de avarias, cujas petições, devidamente informadas na proporção de 35 a 40 por dia, atingiram á média annual de 13.440; estas informações são prestadas á vista das relações enviadas pela Companhia do Cães do Porto sobre volumes descarregados com indícios de violação, ou simplesmente com vestígios de avarias, depois que pelas mesmas relações se organizam nesta secção extensos editaes que se publicam no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados; pela mesma mesa foram passadas 550 certidões requeridas pela Companhia de Navegação Costeira, de volumes descarregados violados ou avariados neste porto, em transitio para outros portos, principalmente do Sul.

O assumpto aqui tratado é de magna importancia porque se prende á rapinagem exercida no mar, e, quíçá, no porto, ás mercadorias importadas e ainda nas embarcações. As reclamações dos interessados fizeram éco, determinando o acto de V. Ex., nos ultimos dias da administração do meu antecessor, nomeando uma commissão, especialmente para estudar um meio de evitar a pirataria.»

A renda de leilões realizados no Cães do Porto e na Guardamoria foi de 4.295:532\$000.

Foram lavrados 4.807 termos de arrematações e fez-se numero egual de despachos.

Sobre a Guardamoria diz o Inspector:

«Com os recursos financeiros autorizados por V. Ex. ainda na vigencia da administração Paula e Silva vac sendo remediado algum mal em beneficio da fiscalização externa, sendo, comtudo, muito deficiente ainda o apparelho de que é dotada a Guardamoria para poder preencher os fins da sua razão de ser.»

O guarda-mor interino apresentou minucioso relatorio do estado actual do material fluctuante e outrós dados sobre o serviço affecto áquelle importante departamento.

Pelo pessoal da Guardamoria, no Cães do Porto, no mar e a bordo dos vapores ancorados no porto, foram effectuadas 232 apprehensões de mercadorias sujeitas a direito.

Foram apprehendidas vinte e sete embarcações diversas, por infracção do regulamento, verificadas e communicadas á Inspectoria; 120 infacções, commettidas pelos commandantes de vapores.»

O relatorio diz, quanto á Mesa de Rendas de Macahé:

« Merecem especial menção os trabalhos dessa dependencia da Alfandega.

O seu actual administrador, 3º escripturario, Olegario do Prado Carvalho, e escrivão, 4º escripturario, Luiz Adolpho Josetti, têm desempenhado os seus respectivos cargos com probidade e intelligencia, dignas de louvores.»

Houve 54 reuniões dos membros da commissão da tarifa, e foram decididas 3.390 questões, das quaes 1.534 desta Alfandega e 161 dos Estados.

Submitteram-se, nesse mesmo periodo, 30 questões á commissão arbitral.

A typographia da Alfandega continúa a prestar excellentes serviços.

O Inspector assignala a necessidade de acquisição de mais uma machina linotypo, não só por já carecer de reparos e limpeza a que possui a repartição, como tambem em beneficio da economia de tempo.

Santos — A Inspectoria não apresentou relatorio.

Paraguá — Correram normalmente os serviços desta Alfandega, apesar de ser relativamente reduzido o numero de funcionarios, conforme observa o Inspector, que, para manter a repartição com effi-ciencia, tem prorogado as horas do expediente.

A arrecadação importou em 4.785:330\$394, em ouro.....
803:598\$638 e em papel 981:731\$756.

Comparada com a do anno de 1919, que foi no total de réis 4.418:059\$610, dos quaes, em ouro, 514:518\$498 e, em papel, réis 603:541\$112, verifica-se a differença para mais em 1920 de réis 667:270\$784, equivalentes a 289:080\$140, em ouro, e, em papel, 378:190\$644.

A mesma renda, fundida com a da Mesa de Rendas de Antonina, foi de 2.890:920\$914 em 1920, dos quaes, em ouro, 1.083:591\$585

e, em papel, 1.807:329\$329, que comparada com a do anno de 1919, que foi no total de 1.286:685\$959, em papel, e, em ouro, 621:720\$894, com o total geral 1.908:406\$853, verifica-se a differença para mais no anno de 1920 de 461:870\$691, em ouro, e 520:643\$370, em papel; foi o total da mesma differença 982:514\$061.

A importação por cabotagem teve o valor official de 8.922:017\$596 para as mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo e de 15.701:368\$582 para as de produção nacional; e foi o da exportação, respectivamente, de 1.496:777\$210 e 11.562:627\$310.

A exportação da herva mate para o exterior foi de 492.662 volumes, com o peso bruto de 38.019.814 kilogrammos, no valor de 28:469:497\$100.

A exportação de madeiras attingiu o valor de 10.365:943\$376.

Sobre os edificios da Alfandega e da Guardamoria diz o relatorio: «Continuam em pessimas condições os edificios desta Alfandega e Guardamoria, proprios nacionaes.»

«Desde dezembro de 1919 que levei ao conhecimento de V. Ex. o estado de completa ruina da ponte de descarga desta Alfandega, constituindo ella um serio embaraço para esta administração.

De accôrdo com o telegramma da Directoria do Gabinete de 6 de dezembro findo, V. Ex. concedeu o credito de 72:000\$ pedido e estou aguardando a distribuição do mesmo para providenciar incontinenti, como a situação exige, sobre a reforma da mesma ponte.»

Assignala o Inspector a insufficiencia de determinadas verbas e a necessidade de ser a Guardamoria provida de material e pessoal que attenda melhor ás exigencias do serviço.

Os serviços da mesa de rendas de Antonina, varias vezes inspecionada, estão em boa ordem; e lembra o relatorio a designação de mais um escripturario para auxiliar o administrador e o escrivão.

O movimento desta mesa de renda foi o seguinte:

Foram exportados por cabotagem para varios portos do país 472.007 volumes com o peso de 17.693.313 kilos no valor de 8.435:453\$ de mercadorias nacionaes e 638 volumes com o peso de 55.244 kilos no valor de 452:524\$ de mercadorias nacionalizadas.

Para o exterior foram exportados 234.090 volumes com o peso de 17.325.989 kilos no valor de 16.864:235\$ de herva mate.

A importação por cabotagem foi de: mercadorias nacionaes, 47.515 volumes com o peso de 3.175.419 kilos no valor de 6.033:020\$

e mercadorias estrangeiras já nacionalizadas 20.689 volumes com o peso de 1.629.214 kilos no valor de 4.713:905\$000.

Florianopolis — Os serviços da repartição correram normalmente.

A arrecadação montou a 1.278:619\$920: em ouro, réis 471:415\$133 e, em papel, 807:204\$787.

Comparada essa renda com a do anno de 1919, verifica-se uma diferença a maior, em 1920, de 841:085\$899, constante de réis 326:216\$800 em ouro, e, em papel, 514:869\$099.

Durante o anno foram exportados para o exterior 57.892 volumes com o peso de 2.390.382 kilos no valor official de 1.712:643\$000.

O valor commercial dos generos nacionaes nacionalizados exportados para dentro do país attingiu a 15.621:855\$050, a saber:

Generos nacionaes, 13.114.917 kilos no valor de 11.495:524\$065.

Generos nacionalizados, 3.080.260 kilos no valor de 4.126:330\$985.

O valor official das mercadorias nacionaes e nacionalizadas descarregadas neste porto durante o anno findo subiu a 19.272:011\$104. a saber: nacionaes 14.699:349\$845 e nacionalizadas 4.572:661\$259,

Entraram e saíram do porto 1.054 embarcações, a saber : a vapor: nacionaes, 457 com 234.375 toneladas ; estrangeiras, 22 com 51.475 toneladas; á vela: nacionaes, 575 com 7.882 toneladas.

Informa o Inspector que o serviço de escripturação por partidas dobradas, nos moldes das instrucções da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, normalizou por inteiro o serviço de contabilidade da repartição, e foram os balanços mensaes remetidos á Delegacia Fiscal dentro do prazo da lei.

Relativamente ao edificio da Alfandega diz o relatorio:

«Com as paredes denegridas pela acção do tempo, precisa o edificio desta repartição de pintura interna e externa e de outros pequenos reparos, necessidades essas que só poderão ser attendidas com a concessão de um credito especial.

Dispõe esta repartição, apenas, de dois acanhados armazens para deposito de mercadorias sujeitas a direitos, já insufficientes, com o desenvolvimento da importação, tornando-se, por isso, necessario o levantamento de mais dois armazens, com o aproveitamento das areas lateraes ao edificio.

Para esse fim já tenho em meu poder os respectivos orçamentos para remettêl-os opportunamente a V. Ex.»

O relatório termina com os dados relativos á mesa de rendas alfandegadas de Itajahy, cuja arrecadação attingiu a 166:044\$385, dos quaes, em ouro, 10:522\$280 e, em papel, 155:522\$105, contra 88:573\$362 em 1919, o que dá uma differença para mais em 1920 de 77:471\$023, correspondentes a 10:496\$153, em ouro, e, em papel, 66:974\$870.

S. Francisco — Os serviços desta Alfandega, informa o Inspector, estão, presentemente, normalizados, e foram, por vezes, necessarias medidas especiaes para sanar irregularidades e imperfeições dos mesmos.

A prorrogação systematica das horas do expediente foi uma das medidas postas em pratica pela Inspectoria, mas, diz o relatório, « não foi bastante, sendo forçoso distrahir do serviço que lhes é peculiar, tres 2^{os} officiaes aduaneiros que se acham incumbidos de trabalhos no expediente interno. Com esta providencia sobrevieram difficuldades ao serviço externo, de modo que esta Inspectoria estaria na contingencia de attender a uns, com detrimento de outros encargos aduaneiros, se não fosse a prorrogação do expediente, a que acima alludi, funcionando normalmente esta repartição das 10 ás 17 horas, regimem que tive necessidade de estabelecer, porquanto outra qualquer providencia só á autoridade superior cabe adoptar. E uma dessas providencias, ousou ponderar a V. Ex., é a elevação do numero de escripturarios, de modo que, pelo menos, aqui funcionem oito, como outr'ora, quando, aliás, muito menores eram as exigencias do serviço ».

Diz ainda o Inspector :

« Não é, porém, sómente dessa deficiencia de pessoal que resultam embaraços ao serviço externo. Estes têm tambem, em parte, origem na precariedade do material fluctuante dessa Alfandega, que se vê, por isso, em serias difficuldades para prover á fiscalização do ancoradouro, de continuo frequentado por grande numero de navios de procedencia estrangeira ou nacional. »

Lembra, por isso, diversas providencias no sentido de acautelar os interesses fiscaes.

E' pessimo o estado do edificio da Alfandega que, informa o relatório, não deve por mais tempo continuar no predio em que se encontra.

A arrecadação attingiu a 803:868\$322, em ouro, 301:653\$483, e, em papel, 502:215\$139, contra 404:811\$841, nesta conformidade, em ouro, 118:980\$323, e, em papel, 285:831\$518, em 1918, donde differença de 399:056\$481, assim distribuida, em ouro, 182:672\$860, e, em papel, 216:383\$621, para mais em 1920.

A importação por cabotagem teve um valor official de. . . . 16.334:741\$, contra 13.787:270\$125, em 1919. A exportação por cabotagem teve o valor official de 24.080:389\$010, e foi quasi toda ella de mercadorias de produção nacional.

Rio Grande — Sobre os serviços desta Alfandega, diz o Inspector interino: « No desempenho dos multiplos encargos que lhe são inherentes, esteve esta Alfandega, como nos annos anteriores, sempre assoberbada de serviços, não só pela sua dupla feição de repartição arrecadadora e pagadora, como tambem pela luta constante com a deficiencia de seu pessoal, o qual, no todo, nem sempre daria para se attender devidamente ao volumoso expediente, quanto mais desfalcado, como se encontra, com a ausencia de diversos funcionarios d'aqui afastados por diversos motivos. Entre estes motivos, entretanto, ora me é dado continuar affirmando, prepondera o que se relaciona com os minguados vencimentos que percebem os funcionarios desta Alfandega e de modo que, os que podem, d'aqui se vão, procurando melhor os seus meios de subsistencia, ou em busca de lugares onde a vida, por circumstancias peculiares a cada um, lhes corra mais suave ante a carestia que se faz sentir, mesmo aos que são melhor remunerados. Resulta dessa situação a sobrecarga de serviços aos ombros dos que aqui ficam a lutar, trabalhando por si e pelos ausentes, porque os serviços têm que ser feitos e dali a prorrogação quasi diaria do expediente, que sempre manteve, quando em exercicio effectivo na Inspectoria e de cujo recurso tambem já tem sido obrigado a lançar mão o meu successor, Dr. Joaquim Fabricio de Barros. E nem de outra fórma poderá a repartição desobrigar-se do quanto lhe incumbe, pois, arcando com um serviço de pagadoria a todos os Ministerios, em proporção de já ter attingido a 4.000 contos num anno, fiscalizando toda a navegação que ao Estado vem ter e toda a grande importação que, destinada a Pelotas e Porto Alegre, aqui é baldeada; e, além disso, dando conta de seu serviço propriamente aduaneiro, que já lhe é bastante, só com a prorrogação do expediente e sacrificio mesmo do seu pouco pessoal aqui com exercicio é que se poderá manter em dia, quanto possivel, tudo

quanto a esta Alfandega é dado desempenhar. Digo quanto possível, porque o pessoal cansa, e, desanimado cada vez mais com a injustiça dos seus vencimentos, comparados com os dos seus collegas das demais alfandegas do Estado, é natural não se encontre sempre com o maior estímulo que seria para desejar.»

Importou em 1.877:247\$729, em ouro, e 4.295:666\$237, em papel, a renda arrecadada durante o anno, em comparação, maior que a de 1919; tal differença é proveniente de maior importação e do augmento das taxas dos impostos de consumo e do sello adhesivo.

A importação por cabotagem attingiu o valor de 70.771:828\$: das mercadorias nacionaes 45.087:000\$ e das nacionalizadas réis, 25.683:880\$000.

A exportação para portos nacionaes alcançou ao valor de 141:607:867\$900, assim distribuidos: das mercadorias nacionaes réis 102.297:659\$ e das nacionalizadas 39.310:208\$900.

A exportação para o estrangeiro montou ao valor de..... 27.960:520\$140.

Está normalizado o serviço de escripturação por partidas dobradas.

O relatorio dá conta minuciosa de todos os serviços que tocam á repartição, aponta as medidas necessarias á completa eficiencia dos mesmos, entre as quaes as que dizem respeito á Guardamoria, grandemente sobrecarregada com o augmento progressivo do movimento maritimo.

Pelotas — Assim se exprimiu o Inspector no relatorio apresentado:

« Esta Alfandega precisa de uma reforma radical em seus quadros, creados em 1907, quando o movimento era a terça parte do que é hoje. Se não se augmentar o numero de funcionarios de todas as classes, bem como as dotações dos necessarios creditos para seu material, occorrerá seria perturbação de funcionamento, quiçá paralyção de algum serviço. Nem as prorogações de horario do expediente, nem os milagres de economia de material produzirão mais efficaz resultado, visto como o limite já parece haver sido attingido actualmente.»

— A renda arrecadada, na importancia de 895:465\$483, em ouro, e 3.105:965\$123, em papel, ultrapassou a de 1919, que foi respectivamente da importancia de 487:376\$984, em ouro, e réis 2.384:932\$094, em papel.

Porto Alegre — Ainda este anno insiste o Inspector desta Alfandega pela necessidade de se proseguir nas obras da construcção do novo edificio, as quaes se acham paralyzadas. A esse respeito offerece as seguintes considerações :

« Exposto á acção ruinosa das intemperies, vae essa construcção dia a dia se estragando aos olhos penalizados de quantos se interessam e zelam pela boa applicação dos dinheiros publicos.

Entretanto sua immediata conclusão não sómente evitaria esse mal, como tambem redundaria em economia para os cofres publicos e attenderia a palpitante necessidade.

Em virtude da sollitação feita pela Inspectoria desta Alfandega, em officio dirigido á Delegacia Fiscal sob n. 488, de 29 de outubro de 1919, e encaminhado á Directoria do Gabinete em officio daquella delegacia sob n. 220, de 25 do mesmo mês, foi o agente do Lloyd Brasileiro nesta capital autorizado a ceder parte do predio onde funciona aquella agencia, sendo alli installado o armazem n. 5, em maio do anno findo.

Tencionava então a Inspectoria desoccupar o predio onde funciona o armazem n. 1, devido ao excessivo preço de tres contos de réis mensaes por que está alugado, mas o movimento de importação recrudesceu de tal maneira que as cargas se foram avolumando no porto sem logar para onde descarregarem, vendo-se a Inspectoria forçada, em vista das insistentes e justas reclamações das companhias de navegação, immensamente prejudicadas com a demora das embarcações no porto, não só a conservar occupado o armazem alludido, como a installar os de ns. 6 e 7 no predio recém-construido na rua Triumpho, de propriedade dos Srs. Crivellara & Difini, pelo aluguel mensal de 10:000\$ e para o qual foi devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Com a adopção dessas providencias conseguiu-se norinalizar o servico de descargas; mas se continuarem a perdurar os effeitos da crise actual, em que o Governo para suavizar as aperturas do commercio prorogou o prazo para o pagamento unicamente dos dois ultimos meses de armazenagem, inevitavelmente cairá de novo em atraso tal servico, porque os armazens estão cheios de carga em virtude dos respectivos consignatarios não retirarem suas mercadorias da Alfandega.

Insiste tambem o relatorio sobre a falta de pessoal, e informa que essa falta é demonstravel só pela razão de que o quadro actual se

compõe de 48 empregados, ao passo que o de 1894 se compunha de 50.

Salienta a perfeição com que ha sido feito o serviço de isenção de direitos, em cujos despachos se procede á necessaria revisão, por ordem deste Ministerio, sem que houvesse ensejo de ser extrahida uma só nota para a cobrança de differença apurada.

Com relação á renda geral, muito satisfactoria é a sua marcha, pois accusa um accrescimo de 5.781:565\$352 sobre a arrecadada em 1919, segundo os algarismos consignados no relatorio.

Alfandega de Uruguayana — O Inspector inicia o seu relatorio com o assigualamento da deficiencia de pessoal para os encargos que cabem á repartição.

A renda arrecadada foi de 1.052:855\$769, em ouro e papel e, porque foi de 1.231:857\$685 no exercicio anterior, resulta uma differença para menos na importancia de 179:001\$916, dos quaes, 115:977\$592 em ouro, e 63:024\$324 em papel.

Da comparação das diversas rendas pelos seus titulos geraes, feita entre os dous exercicios — o relatado e o anterior — verifica-se que os titulos que apresentam differença para menos, no relatado, são os que dizem respeito á *importação do estrangeiro*, por isso que sómente no da Renda dos tributos — renda propriamente da importação — ha uma differença de 177:775\$041, apenas 1:226\$905 menos do que a differença geral resultante da comparação de todas as rendas em conjuncto, pois todos os outros titulos apresentam differença para mais.

Relativamente á repressão do contrabando, diz o relatorio :

«Apreciadas a enormidade e vastidão da zona que comprehende a cidade e municipio, numa extensão de 260 kilometros a vigiar, toda repleta de accidentes favoraveis aos bandos defraudadores, é para descrer do exito da fiscalização mantida por um minguado pessoal, maximé considerando-se os mil modos e subterfugios usados na pratica do contrabando; porém, relativamente, temos collido, senão os melhores, resultados fóra de nossa expectativa. Dizem-nos as apprehensões e tambem a acção defraudadora sustada, reprimida pelos processos rigorosos a que está sujeita a exportação, por onde, livremente, se escoavam, dando lucros fabulosos ao commercio illicito, as mercadorias importadas clandestinamente e que agora estão condemnadas a ser consumidas no limitado perimetro da cidade. Esse pequeno contrabando, a que ficou restringida a acção defraudadora,

poderá ainda, acredito, ser grandemente evitado com um augmento do pessoal do «Serviço da Repressão». Sollicitei-o á Delegacia Fiscal, não tendo sido attendido até o presente. Com esse augmento pretendia eu collocar, de distancia em distancia, na vasta costa, destacamentos repressores com o respectivo abrigo, a exemplo do que se pratica nas Republicas vizinhas, do Uruguay e Argentina, o que reputo de alta importancia.»

Depois de examinar, detidamente, todos os serviços da Alfandega, o Inspector encerra o relatorio com propor as seguintes medidas:

Quanto ao pessoal: Na administração — Restabelecerem-se os dous lugares de primeiros e os dous outros de segundos escripturarios, que foram extinctos, comtanto que se tenha em vista o augmento da materia de expediente que de anno para anno se faz sentir, originado pelas creações de novos impostos, adopções de novos methodos de escripta e de fiscalização, e não sómente isto, mas, tambem, o facto da existencia desse pessoal anteriormente, quando o serviço era muito mais resumido e pratico. No serviço da repressão do contrabando — Elevar-se para 45 o numero dos guardas do serviço da repressão, attento que em tempos anteriores elle se compôs de 60 homens, e são as necessidades do serviço que o exigem, como tenho demonstrado.

Quanto ao material: Nas verbas destinadas ás despesas proprias— Equipararem-se as concessões de creditos, por igualdade de condições e necessidades, com as da Alfandega de Corumbá. Nas embarcações — Adquirirem-se uma lancha de pouco calado, com um motor á gasolina de 18 ou 20 cavallos de força e dous escaleres com motores tambem á gasolina, de 2 a 4 cavallos de força: um destes para o Registro do Porto desta cidade e o outro para o Registro do Posto Fiscal desta Alfandega na Barra do Quarahy. Para tal fim será sufficiente serem concedidos creditos na importancia de 12:000\$ para a aquisição daquella e 4:000\$ para a de cada um destes, os quaes montam ao todo a 20:000\$. A tripulação pode ser a mesma da lancha a vapor, visto que ella nem sempre pode navegar, e a destinada aos escaleres que não existem.

Santa Anna do Livramento.— A Inspectoria não apresentou relatorio.

Corumbá — Informa o Inspector que se cogita já da construcção do cães do porto de Corumbá e, por esse motivo, diz que achou conveniente não providenciar sobre a reconstrucção da ponte da Alfandega.

O edificio onde esta funciona é solido e acha-se em boas condições hygienicas, declara aquelle Inspector, que escreve o seguinte sobre o transitio para a Bolivia:

« Volta a normalizar-se, se bem que lentamente, o commercio de transitio mantido com a vizinha Republica, obedecendo ás estipulações do tratado existente. Já no biennio findo esse commercio se apresentou com algarismos mais elevados, sem alcançar, entretanto, os do periodo anterior á grande guerra.

Ha muito que se vem esforçando a imprensa e os technicos, e ainda o proprio governo recentemente, pelo proseguimento da construcção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil até o interior da Bolivia, obedecendo ao seu primitivo traçado. E' de real necessidade que a linha dessa Estrada atravessando a fronteira, a partir desta cidade, e internando-se pelo territorio boliviano á procura do ponto extremo que lhe for mais conveniente, possa ser entregue ao trafego em poucos annos, o que será de incalculavel vantagem para os nossos interesses, não só porquê a Estrada terá grande desenvolvimento e por ella se fará a maior parte do commercio boliviano, quer de exportação, quer de importação, pelas facilidades que dahi hão de advir, como tambem o extraordinario incremento tomado pela nossa industria e a producção agricola sempre crescente nestes ultimos tempos terão um mercado novo para collocação certa dos seus artigos, e os cereaes, que S. Paulo está produzindo em tão grande escala, terão facil saída para o país amigo, que delles muito carece.

A concurrencia da Republica Argentina, que já se faz sentir, não nos causará serio receio, visto que as difficuldades de construcção da Noroeste serão menores que as que se offerecem na região por onde passará a estrada que daquella Republica demandar o interior boliviano, taes são os obstaculos naturaes que apresenta a conformação desse interior. O custo elevado dessa construcção obrigará, *ipso facto*, a cobrança de fretes altos e, assim, no seu proprio interesse, o commercio vizinho se fará pela ferrovia brasileira, que lhe será mais vantajosa.

A exportação de mercadorias deste porto para o de Puerto Suárez, na fronteira boliviana, alcançou a importancia de 24:981\$ no curto periodo de dous meses, isto é, de fins de outubro, quando cessaram as restrições á exportação de alguns productos, até 31 de dezembro. Esses algarismos são sufficientes para uma prova do futuro que uma acção intelligente e efficaz pode trazer para o intercambio brasileiro-boliviano.»

O serviço de fiscalização externa, em se tratando de aduana situada na vizinhança de duas fronteiras, a do Rio da Prata e do Paraguay, preoccupa a atenção daquella entidade fiscal, a qual mostra como é feito o mesmo serviço, e conclue deste modo :

« Penso finalmente que é de grande e insophismavel urgencia a criação, annexa a esta Alfandega, de um serviço de repressão do contrabando á semelhança do que existe no Rio Grande do Sul, porém organizado em bases mais modestas, não sendo tão grande a extensão da fronteira a vigiar. »

O Inspector dá conta dos trabalhos a cargo das Mesa de Rendas Alfandegadas de Porto Murтинho, Porto Esperança e Bella Vista, faz sentir o estado lastimavel do predio em que está installada a segunda dessas Repartições, o qual, attingido pelas enchentes do rio Paraguay, que são successivas, ameaça constantemente a segurança dos livros, papeis e tudo o que pertence ao Governo, e ainda a vida do respectivo pessoal, — e considera, assim, urgentissima a mudança daquelle porto fiscal para local apropriado.

A renda produzida por essa Alfandega soffreu alguma depressão, como accentúa o relatorio, pois foi da importancia de 181:022\$675, em ouro, — ou menos 47:619\$926, que em 1919, e 542:614\$801, em papel, ou menos 33:215\$883, que em 1919.

Pronuncia-se o Inspector da Alfandega, acerca desse resultado, com as considerações seguintes :

« Não se queira attribuir a uma fiscalização imperfeita a pequenez dessa arrecadação, pois os encargos propriamente aduaneiros, ora diminuidos, permitem que se faça um serviço cuja eficiencia é indiscutivelmente apreciavel, havendo mesmo certo rigor no desempenho de trabalhos que se prendem a interesses directos do fisco.

Na cobrança dos impostos novos, taes como a taxa de viação e o que recae sobre os lucros do commercio e industrias fabris, se está empregando todos o esforço para que seja ella feita com a possivel perfeição, para o que já está organizado esse serviço, do qual dois funcionarios estão incumbidos.

Outro factor importante que mais tem concorrido para o decrescimo da renda desta Alfandega é a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Antes, quando toda a zona sul deste Estado se suppria neste porto, ou por elle fazia a sua importação, essa renda avultava, agora, porém, quasi todo o Estado recebe as mercadorias que adquire no pais, princi-

palmente em S. Paulo, pela via ferrea. Essa importação augmentará á medida que as condições do trafego daquella estrada melhore e terminada que seja a construcção da ponte sobre o rio Paraná, ligando este áquelle Estado.

No anno findo descarregaram neste porto, procedentes da mesma Estrada, 59.906 volumes pesando 2.197.512 kilos, podendo avaliar-se essa importação em cerca de 6.000:000\$000. »

Caixas Economicas

Promissora apresenta-se a situação das caixas economicas no país, quer as que têm organizações autonomas, quer as que se acham annexas ás delegacias fiscaes.

Verdade é que alguns desses institutos de credito, pelas operações effectuadas durante o anno de 1920, deixam patente o desequilibrio entre as entradas e saídas de depositos, por isso que foi superior a cifra das retiradas, em confronto com os depositos recebidos.

O facto, entretanto, não pode significar desfavoraveis condições financeiras dos estabelecimentos onde elle se manifesta, visto como o estado do saldo dos valores, demonstrado pelos respectivos balanços, evidencia a existencia de fundos amplamente aptos para que taes estabelecimentos se apresentem prosperos e capazes de supportar ou solver compromissos de quaesquer especies ou de grandes vultos, dos quaes se não podem, ainda mesmo, approximar os resultados apurados em alguns delles, e que importam a falta de equivalencia entre quantias entradas e saídas durante o curto periodo de um anno.

As causas determinantes dessa transitoria situação podem ser levadas á conta de dous factores: um, que diz respeito á vida economica dos Estados, onde são situadas as caixas economicas, a qual, por ser de certo modo premente, obriga os depositantes a um appello ás suas pequenas reservas monetarias, para attenderem a momentaneas difficuldades; o outro factor está na concurrencia que áquellas caixas fazem alguns estabelecimentos bancarios, que instituiram as contas correntes limitadas, e attraem a preferencia dos depositantes pela offerta de maior juro sobre as quantias trazidas para seus cofres.

Ao apreciar esta ultima circumstancia, vem a proposito lembrar o principio sobre o qual insistem os economistas, quando affirmam que á economia, no sentido ordinario ou na accepção restricta do termo, se

deve sempre associar a idéa do emprego productivo da mesma. E se, como pensa Charles Gide, ha sempre uma utilidade social na economia, considerada como reserva da produccão, que, segundo o conselho de Leroy Beaulieu, não deve ser dada por inteiro a consumo immediato; se, no pensar de Gide, aquelle acto de providencia «consiste em formar, pela reunião das economias particulares, uma disponivel massa de capital, onde novas empresas poderão haurir, á medida e proporção do que carecerem; uma utilidade que é identica para o individuo e para a sociedade e se resume em prover ás necessidades futuras», — ao Governo ou ao Estado muito interessa melhorar os resultados da applicação das economias privadas — pela modificação da taxa do juro das caixas autonomas e das annexas ás delegacias, de modo que offereçam vantagens iguaes ás dos bancos, que adoptaram a acceitação de depositos em contas correntes com limite.

A par dessa providencia, e para obter exaggerado concurso na offerta de juros, que se poderiam tornar de taxa mui elevada, com o fito de canalizar depositos para determinados estabelecimentos particulares, seria conveniente uma providencia legal, que fixasse o limite maximo dos juros estipulados por esses estabelecimentos, quando se tratasse de depositos da mesma natureza dos destinados ás caixas economicas, juros que jamais poderiam ser superiores aos que estabelecessem estas ultimas instituições como órgãos ou instrumentos especiaes da economia privada, sob as garantias do Estado.

O movimento das caixas economicas, no anno de 1920, com a relação percentual entre entradas e saidas, é o que se lê no quadro seguinte. Convem accentuar que a differença apurada não significa *saldo*, mas sómente a importancia das entradas em confronto com as saidas. Esse reparo é conveniente seja repetido para que se comprehenda que nem sempre maior importancia saida significa resultado menos lisonjeiro no computo das operações do anno, em que o saldo effectivamente apurado entra em jogo.

| ESTADOS | DEPOSITOS | RETIRADAS | DIFERENÇAS ENTRE OS DEPOSITOS E AS RETIRADAS | RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS DIFERENÇAS | |
|---------------------------------------|------------------|------------------|--|--|-----------|
| | | | | Depositos | Retiradas |
| Amazonas | 527:913\$510 | 713:781\$330 | 215:863\$370 | | + 40,80 |
| Pará | 751:823\$123 | 1.350:335\$366 | 505:512\$543 | | + 73,80 |
| Maranhão | 1.135:413\$000 | 1.563:503\$140 | 433:000\$140 | | + 33,14 |
| Piauí | 870:523\$752 | 1.131:632\$101 | 261:105\$352 | | + 30,01 |
| Ceará | 937:226\$051 | 1.203:610\$364 | 266:384\$233 | | + 23,43 |
| Rio Grande do Norte . . | 334:602\$300 | 332:229\$300 | 47:627\$300 | | + 14,23 |
| Parahyba | 453:136\$033 | 302:253\$854 | 95:577\$134 | + 26,46 | |
| Pernambuco (autonoma) . | 12.463:320\$100 | 13.133:257\$140 | 671:937\$340 | > | + 5,41 |
| Alagoas | 614:031\$030 | 761:010\$730 | 146:979\$730 | | + 24,00 |
| Sergipe | 1.245:350\$000 | 1.574:154\$000 | 323:795\$000 | | + 26,41 |
| Bahia (autonoma) . . . | 9.939:911\$451 | 10.917:200\$034 | 1.007:233\$573 | | + 40,13 |
| Espirito Santo | 1.014:331\$465 | 737:614\$222 | 276:737\$243 | + 37,51 | |
| Districto Federal (autonoma). | 55.230:354\$577 | 55.593:765\$650 | 363:411\$073 | | + 0,65 |
| S. Paulo (autonoma) . . | 61.052:663\$797 | 80.970:604\$660 | 16:917:940\$363 | | + 26,43 |
| Paraná | 1.902:933\$000 | 1.451:617\$300 | 443:375\$700 | + 23,56 | |
| Santa Catharina | 373:510\$700 | 494:105\$665 | 115:594\$335 | + 30,53 | |
| Rio Grande do Sul (autonoma). | 5.469:250\$523 | 6.076:440\$701 | 907:130\$473 | | + 17,55 |
| Mato Grosso | 1.274:100\$022 | 1.153:534\$226 | 117:515\$796 | + 10,14 | |
| Minas Geraes (autonoma). | 2.902:372\$751 | 2.719:430\$432 | 132:933\$319 | + 6,72 | |
| Goyaz | 791:931\$331 | 1.147:010\$274 | 355:025\$393 | | + 44,77 |
| | 161.997:900\$576 | 133.513:155\$002 | 21.515:255\$416 | | + 13,23 |

Caixas economicas — annexas ás Delegacias Fiscaes

Amazonas — Declara o delegado fiscal, no seu relatório, que os depositos effectuados attingiram a 527:913\$510 e as retiradas a 713:781\$880, e dá o movimento verificado, nas operações respectivas, com a demonstração seguinte:

| ANNOS | DEPOSITOS | RETIRADAS | DIFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS |
|----------------------|--------------|--------------|--|
| 1919 | 493:726\$000 | 832:291\$725 | 338:565\$725 |
| 1920 | 527:913\$310 | 743:781\$880 | 215:868\$370 |
| Diferenças | 34:187\$310 | 88:509\$845 | 122:697\$355 |

MOVIMENTO DO NUMERO DE GADERNETAS

| | |
|--|---------------|
| Existencia em 31 de dezembro de 1919 | 14.488 |
| Emittidas em 1920 | 4.290 |
| | <u>14.478</u> |
| Registradas | 284 |
| Existencia em 31 de dezembro de 1920 | <u>15.194</u> |
| Diferença em 1920 | 6 |

DESPESA

| | 1919 | 1920 | DIFERENÇA EM 1920 SOBRE 1919 |
|--------------------|------------|------------|------------------------------------|
| Material | 4:009\$100 | 4:422\$800 | 413\$700 |
| Pessoal | 3:840\$000 | 3:840\$000 | |
| Total | 7:849\$100 | 8:262\$800 | 413\$700 |

Pará — O delegado fiscal allude ás occurrencias delictuosas verificadas na Caixa Economica, desde 1918, cujo epilogo foi a condemnação de responsaveis pelos factos criminosos, e faz menção das seguintes medidas tomadas para attender aos interesses confiados áquelle estabelecimento:

«a) o recolhimento de todo o seu archivo ao da Delegacia, mas completamente separado e distincto do desta, sob a guarda do archivista;

« b) o recolhimento á Secretaria desta Delegacia de mais de 15.000 cadernetas em branco, de typos diferentes, numeradas typographicamente, as quaes se achavam naquelle departamento á mercê de quem por alli transitasse, o que constituia grave ameaça, em face da pratica de serem rubricadas por chancellia;

« c) idem idem de mais de 500 cadernetas, com depositos na importancia de 42:583\$145, exclusive os juros, as quaes se achavam abandonadas ha muito tempo por seus proprietarios, sem a menor reclamação para rehavê-las e sem que se encontre justificativa plausivel;

« d) a adopção de novos modelos de propostas iniciais, balancetes, avisos de retiradas parciais e de liquidação de depositos;

« e) a revisão das operações de todas as contas correntes, cuja liquidação tem sido solicitada em minha administração, encontrando muitas differenças provenientes de erros de calculo, na maioria dos casos contra a Fazenda Nacional;

« f) o encerramento e conveniente cancellamento das cadernetas liquidadas, substituidas, transportadas, etc., de todas as suas paginas em branco, e respectivas contas correntes.»

As operações de entrada e saída de dinheiros foram as seguintes, comparadas com as do anno anterior:

| ANNOS | DEPOSITOS | RETIRADAS | DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS |
|----------------|--------------|----------------|---|
| 1919 | 894:401\$402 | 1.519:999\$376 | — 625:597\$974 |
| 1920 | 754:823\$423 | 1.350:335\$943 | — 593:512\$520 |

Maranhão — Segundo informações contidas no relatório da Delegacia Fiscal, correram com a necessaria ordem os serviços que dizem respeito á Caixa Economica desse Estado, com excepção do de

contagem de juros, ao qual o delegado fiscal se refere nos seguintes termos :

«A contagem de juros está em grande atraso e, por melhor vontade que tenham os funcionarios della encarregados, não será facilmente posta em dia devido ao grande numero de cadernetas contendo importancias diminutas.»

«A' vista disso, é bem de ver que a recommendação da ordem n. 31, de 19 de dezembro de 1919, da Directoria de Contabilidade, não poderá ser de prompto attendida, a menos que, cessando o auxilio determinado pela ordem n. 108, de 22 de julho de 1912, da mesma Directoria, seja augmentado o numero de officiaes da Caixa, porque este auxilio visa compensar o trabalho de contagem de juros, fóra do horario do expediente, por funcionarios que estão sobrecarregados de occupaões na Contadoria.»

Accrescenta ainda :

«Além disso, occorre-me ainda explicar a V. Ex. que é demasiado exiguo o orçamento de 9:740\$ para todas as despesas desta Caixa, maxime em face do grande saldo annualmente verificado na porcentagem de 1 1/2, destinada ao respectivo custeio, que, em 1919, montou a 28:278\$717.»

As operações de entrada e saída de dinheiros realizadas, em confronto com o anno anterior, foram :

| ANNOS | DEPOSITOS | RETIRADAS | DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS |
|----------------|----------------|----------------|---|
| 1919 | 1.241:339\$000 | 1.348:828\$149 | — 107:489\$140 |
| 1920 | 1.133:413\$000 | 1.568:503\$140 | — 433:090\$140 |
| | — 403:926\$000 | + 219:675\$000 | — 540:379\$280 |

Piauhý -- Do relatório da Delegacia Fiscal constam as operações da Caixa Economica, assim demonstradas :

| ANNOS | DEPOSITOS | RETIRADAS | DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS |
|----------------|----------------|----------------|---|
| 1919 | 1.077:044\$235 | 682:398\$055 | 394:646\$180 |
| 1920 | 870:526\$752 | 1.431:632\$104 | 261:105\$352 |
| | 1.947:570\$987 | 1.814:030\$159 | 133:540\$828 |

MOVIMENTO DO NUMERO DE CADERNETAS

| | |
|---|--------------|
| Existencia em 31 de dezembro de 1919. | 1.802 |
| Emitidas em 1920. | 224 |
| | <u>2.026</u> |
| Resgatadas | 16 |
| Existencia em 31 de dezembro de 1920. | <u>2.010</u> |
| Diferença em 1920. | 208 |

A despesa distribuida pelas verbas «Material» e «Pessoal» foi de 5:480\$, identica á do anno anterior.

Ceará — Os informes abaixo são os que aponta o delegado fiscal no respectivo relatório :

ENTRADAS

| | |
|--------------------------|---------------------|
| No 1º semestre | 518:061\$736 |
| No 2º dito. | 419:164\$345 |
| | <u>937:226\$081</u> |

RETIRADAS

| | |
|--|-----------------------|
| No 1º semestre | 606:081\$272 |
| No 2º dito. | 597:529\$088 |
| | <u>1.203:610\$360</u> |
| Saldo verificado entre as entradas e retiradas de depositos (saldo devedor). | <u>266:384\$283</u> |

JUROS ABONADOS

No 1º e 2º semestres de 1920 248:322\$295

CONTA DE DEPOSITO LM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Capital (deposito), inclusive os juros capitalizados nos 1º e 2º semestres. 5.024:492\$306

CADERNETAS

Existiam em 31 de dezembro de 1919. 6.338
 Foram iniciadas em 1920 518 6.856
 Foram liquidadas em 1920 420
 Existentes em 31 de dezembro. 6.436

A despesa com o custeio da mesma Caixa, em 1920, attingiu a importancia de 11:990\$833, assim discriminada :

Pessoal 7:700\$000
 Material 4:290\$833
11:990\$833

E, em referencia ao serviço e condições do estabelecimento, pondera o delegado fiscal :

« Não é só pelo facto de ser desolador o estado dessa dependencia, que se torna imprescindivel uma remodelação geral, embora modesta, mas ainda é a propria segurança de seu archivo que reclama um melhoramento, sabido como é que, de facil accesso pelo lado da Pagadoria, qualquer pessoa poderá penetrar no recinto da sala dos trabalhos, na occasião em que, ás primeiras horas da manhã, os serventes se occupam do asseio geral do edificio.

Cerca de cem livros — contas-correntes — são collocados em estantes abertas sem a menor segurança, podendo, quem quer que seja interessado em desvia-los ou adulterar as suas annotações, fazê-lo, sem risco de responsabilidade.

O encargo de official da Caixa Economica nas circunstancias actuaes é duplamente penoso: por um lado, pelo que ficou dito; o archivo obriga os officiaes da Caixa a uma vigilancia

diariamente renovada ; por outro, o acanhado e inesthetico compartimento, desprovido de quasi tudo, embaraça o funcionario extraordinariamente.

Urge, pois, uma remodelação condigna com essa instituição de crédito e uma providencia que ponha ao abrigo de qualquer eventualidade o archivo, actualmente sem segurança alguma, bem como o augmento de, ao menos, um continuo, para não tornar tão pesado o serviço.»

Rio Grande do Norte — O delegado fiscal apresenta o seguinte demonstrativo da situação da Caixa Economica :

| | | |
|--|--------------|----------------|
| Entradas de depositos. | 334:602\$000 | |
| Supprimento da Delegacia Fiscal | 290:143\$800 | |
| Juros de 5 % em favor dos depositantes | 49:553\$300 | |
| Juros de 1/2 % em favor da Caixa | 4:955\$330 | |
| Fracções de juros | 117\$882 | |
| Emolumentos. | 250\$200 | 679:622\$512 |
| <hr/> | | |
| Saldo que passou para 1920 | 984:839\$398 | |
| Diferença para menos nas entradas | 47:627\$300 | 937:212\$098 |
| <hr/> | | |
| Diferença verificada para mais no saldo dos c/c e que para menos consta dos quadros | 26:554\$247 | |
| Juros capitalizados no anno de 1920. | 47:156\$500 | |
| Retiradas do depositos. | 382:229\$300 | |
| Supprimento á Delegacia Fiscal | 242:516\$500 | |
| Juros de 5 %, capitalizados no anno de 1920 em favor dos depositantes. | 47:156\$500 | |
| Juros pagos em acto de liquidação. | 2:396\$800 | |
| Juros de 1/2 % em favor da Caixa. | 4:955\$330 | |
| Fracções do juros, | 117\$882 | |
| Emolumentos | 250\$200 | 679:622\$512 |
| <hr/> | | |
| Saldo quo passa para 1921 | | 1.010:922\$845 |

Parahyba — Consta do relatorio do delegado fiscal :

« Existia em 31 de dezembro de 1919 a somma de 1.262 cadernetas.

Em 1920 foram emitidas 204 cadernetas e resgatadas 119, ficando em 31 de dezembro de 1920 o saldo de 1.347 cadernetas ou sejam mais 85 do que em dezembro de 1919.

Em 1919 os depositos foram realizados na importancia de 364:836\$422 e as retiradas attingiram a 322:100\$080. Saldo 42:736\$402.

Em 1920 foi este o movimento: entradas 458:136\$038, retiradas 362:258\$854. Saldo 95:877\$184.

A despesa total foi de 5:797\$842, sendo a do anno anterior de 4:547\$884.»

Alagôas — A Delegacia Fiscal não enviou relatorio e apenas, por telegramma, communicou as seguintes operações referentes á Caixa Economica, annexa á mesma delegacia :

| | |
|---|--------------|
| Depositos effectuados em 1920 | 614:031\$000 |
| Retiradas effectuadas | 761:010\$780 |

Sergipe — Diz o delegado fiscal, no relatorio que apresentou:

«Este Estado tem uma Caixa Economica annexa a esta Delegacia e uma Agencia junta á Mesa de rendas federacs da cidade da Estancia. Foram creadas em 1887, em virtude do decreto n. 9.738, de 2 de abril.

A Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal está a cargo de uma secção especial, tendo como chefe o delegado fiscal, como thesoureiro o mesmo da repartição e como auxiliares dois funcionarios designados (Decreto n. 2.832, de 19 de abril de 1898).

Existiam, em 31 de dezembro de 1919, 4.536 cadernetas e em 1920 foram emittidas 555, o que perfaz o total de 5.091.

Foram resgatadas, em 1920, 338, ficando, em 31 de dezembro de 1920, 4.753.

Em 1919 os depositos attingiram á somma de 2.456:043\$ e as retiradas á de 1.290:352\$500.

Em 1920 os depositos attingiram á somma de 4.245:359\$ e as retiradas á de 1.574:154\$000.

Em 1920 a despesa com o material foi de 3:023\$667 e de 4:102\$700 com o pessoal.

Em 1919 a despesa com o material foi de 3:058\$325 e com o pessoal de 3:151\$766.

Tendo-se em consideração o movimento de capital que se vem observando nestes ultimos annos na Caixa Economica deste

Estado, torna-se imprescindível a admissão de dois auxiliares de escripta ou o augmento de mais dois escripturarios para esta Delegacia, pois, com o pessoal ora existente, com difficuldade e grande esforço, é que se pode attender aos mutuarios, que, em regra, não admittem nem se conformam com delongas no des-empenho deste serviço. »

Espirito Santo — O demonstrativo das operações, constante do relatório do delegado fiscal, foi o seguinte:

| ANNOS | DEPOSITOS | RETIRADAS | DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS |
|----------------------|----------------|--------------|--|
| 1919 | 954:966\$138 | 546:607\$700 | 408:558\$438 |
| 1920 | 4.014:381\$463 | 737:644\$222 | 276:737\$243 |
| Differenças. | 59:445\$327 | 191:036\$522 | 131:821\$195 |

A despesa importou em 12:370\$700; comparada com a de 1919, apresenta um excesso de 7:485\$919.

Ao apreciar as condições do estabelecimento, diz o delegado fiscal:

« O excesso de retiradas sobre as entradas se deve ao ter esta Repartição procurado attender aos depositantes, em grande parte commerciantes, que, devido ás difficuldades financeiras da praça, recorrem ás suas economias particulares, destinadas a occorrer ás necessidades imprevistas. »

Paraná — O relatório do delegado fiscal offerece os seguintes dados acérca das operações da Caixa Economica e suas agencias, durante o anno de 1920:

Saldo a 31 de dezembro de 1919 5.203:923\$513

Receita — 1920.

| | | |
|----------------------------------|----------------|----------------|
| Depositos | 1.902:993\$000 | |
| Juros de 5% | 273:043\$783 | |
| Juros de 1/2% | 27:304\$378 | |
| Emolumentos arrecadados. | 386\$720 | 7.407:631\$394 |

Despesa — 1920.

| | | |
|--|-----------------------|----------------|
| Retiradas. | 1.454:617\$300 | |
| Pessoal. | 5:395\$992 | |
| Material | 1:898\$400 | |
| Emolumentos recolhidos | 386\$720 | |
| | <u>1.462:298\$412</u> | |
| Saldo de 1/2 % | 20:009\$986 | |
| Saldo que passou para o 1º semestre do 1920, inclusive juros capitalizados. | 5.925:342\$993 | 7.407:651\$394 |

AGENCIA DE PARANAGUÁ :

| | |
|--|----------------|
| Saldo em c/ corrente verificado em 31 de dezembro de 1919, inclusive juros capitalizados. | 1.304:609\$605 |
| Entradas durante o anno de 1920. | 75:132\$913 |
| Juros de 5 % abonados aos depositantes durante o anno de 1920 | 65:192\$292 |
| Retiradas durante o anno de 1920. | 116:690\$283 |
| Emolumentos arrecadados durante o anno de 1920. | 13\$600 |

AGENCIA DE ANTONINA:

| ANNOS | DEPOSITOS | RETIRADAS | DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS |
|----------------|--------------|--------------|---|
| 1919 | 467:613\$657 | 433:268\$793 | + 34:344\$862 |
| 1920 | 400:951\$700 | 148:974\$827 | — 48:020\$902 |

E accrescenta, tocante á caixa matriz, na cidade de Curityba:

« Os juros abonados aos depositantes attingiram á cifra de 273:043\$783, e as despesas importaram em 7:294\$292, sendo com o pessoal 5:395\$992 e com o material 1:898\$400.

A arrecadação de emolumentos foi de 386\$720.

Foram emittidas 1.081 cadernetas e liquidadas 609.

O saldo que passou para o anno de 1921 é de réis 5.925:342\$996, apresentando, sobre o de 31 de dezembro de 1919, uma differença para mais de 721:429\$483.

Deduzidas as despesas com o material e o pessoal do saldo de 1/2 %, destinado ao custeio da Caixa Economica, apurado a 31 de dezembro de 1920, na importancia de 7:294\$392, passou para o 1º semestre deste anno a importancia de 20:009\$986.»

Florianopolis — As operações que se effectuaram, durante o anno de 1920, constantes do relatorio do delegado fiscal, foram as seguintes: Importancia dos depositos, 378:510\$700; retiradas..... 494:105\$665; despesa total, 10:036\$199.

AGENCIAS

Laguna

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Depositos effectuados | 244:453\$000 |
| Retiradas | 272:796\$443 |

S. Francisco

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Depositos effectuados | 108:468\$000 |
| Retiradas | 103:750\$160 |

Itajahy

| | |
|---------------------------------|-------------|
| Depositos effectuados | 75:613\$000 |
| Retiradas | 56:314\$881 |

A despesa total das agencias importou em 10:933\$643. A respeito da situação financeira e do preenchimento dos fins a que é destinada esta instituição, diz o delegado fiscal:

«Estabelecimento de credito nacional, mantido em bases solidas, a Caixa Economica vae dia a dia perdendo o crescendo de depositos que se notava nos annos anteriores, affluindo as retiradas e escasseando as entradas. Esse facto, entretanto, encontra razão nas instituições de «Caixas Populares», annexas a bancos que operam em todo o país, muito embora não possam offerecer as vantagens que apresenta o instituto nacional.»

Mato Grosso — A demonstração das operações da caixa matriz e da agencia de Corumbá é dada pelo delegado fiscal do seguinte modo :

Saldo em 31 de dezembro de 1919 :

| | | |
|--------------------------|----------------|----------------|
| Da caixa matriz. | 3.572:547\$629 | |
| » » filial | 103:555\$058 | 3.676:102\$687 |

Entradas de depositos em 1920 :

| | | |
|-----------------------|----------------|----------------|
| Caixa matriz. | 1.274:100\$022 | |
| » filial | 80:808\$200 | 1.354:908\$222 |

Rendas arrecadadas em 1920 :

| | | |
|-----------------------------|----------|----------|
| Pela caixa matriz | 215\$800 | |
| » » filial. | 19\$600 | 235\$400 |
| | <hr/> | |

Juros vencidos, em 1920, no 1º semestre:

| | |
|-----------------------|--------------|
| Caixa matriz. | 102:456\$556 |
| » filial | 2:385\$065 |

No 2º semestre:

| | | |
|-----------------------|-------------|--------------|
| Caixa matriz. | 90:907\$733 | |
| » filial | 2:363\$200 | 198:114\$574 |
| | <hr/> | |

Retiradas de depositos em 1920 :

| | | |
|-----------------------|----------------|----------------|
| Caixa matriz. | 1.156:584\$226 | |
| » filial | 96:959\$979 | 1.253:544\$205 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | | 5.229:360\$883 |
| | | <hr/> <hr/> |

Despesas effectuadas em 1920:

| | | |
|---|------------|-------------|
| Pela caixa matriz, de gratificação ordinaria. | 5:400\$000 | |
| De gratificação extraordinaria por serviços de contagem de juros, fóra das horas do expediente e de conformidade com a ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 28, de 6 de novembro de 1919. | 4:990\$700 | |
| Percentagem ao pessoal da filial. | 128\$412 | |
| Material, contas pagas | 1:250\$000 | 11:748\$412 |
| | <hr/> | |
| Saldo do emolumentos arrecadados, em 1920, pela agencia de Corumbá, e que ainda não foi recolhido | — | 19\$600 |

Saldo verificado em 31 de dezembro de 1920:

| | | |
|--------------------------|----------------|----------------|
| Da caixa matriz. | 3.871:895\$122 | |
| » » filial | 92:153\$544 | 3.964:048\$666 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | | 5.229:360\$883 |

Ou discriminadamente:

No 1º semestre

Saldo em 31 de dezembro de 1919:

| | | |
|-------------------------------|----------------|----------------|
| Da matriz em Cuyabá | 3.572:547\$629 | |
| » agencia em Corumbá. | 103:555\$058 | 3.676:102\$687 |
| | <hr/> | |

Remessa effectuada:

| | | |
|---|--------------|--------------|
| A' Delegacia Fiscal pela matriz. | 330:994\$864 | |
| A' Alfandega de Corumbá pela agencia. | 28:633\$309 | 359:528\$173 |
| | <hr/> | |

Juros vencidos:

| | | |
|--|--------------|----------------|
| Pelo saldo dos depositos da caixa matriz | 102:456\$556 | |
| Item idem da agencia. | 2:385\$065 | 104:841\$621 |
| | <hr/> | |
| Somma | | 4.140:472\$481 |

Deduzidos os supprimentos requisitados:

| | | |
|---|--------------|-----------------------|
| A' Delegacia Fiscal pela Caixa Economica. | 104:778\$710 | |
| A' Alfandega de Corumbá pela agencia. | 56:976\$182 | 161:754\$892 |
| | <hr/> | |
| | | <u>3.978:717\$589</u> |

Saldo em 30 de junho de 1920, sendo:

| | | |
|-------------------------------------|--|----------------|
| Pertencente á caixa matriz. | | 3.901:220\$339 |
| » á agencia | | 77:497\$250 |
| | | <hr/> |
| | | 3.978:717\$589 |

No 2º semestre

Saldo em 30 de junho de 1920:

| | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------|
| Da caixa matriz em Cuyabá | 3.901:220\$339 | |
| » agencia de Corumbá | 77:497\$250 | 3.978:717\$589 |
| | <hr/> | |

Remessas feitas :

| | | |
|---|--------------|--------------|
| A' Delegacia Fiscal pela caixa matriz | 178:862\$043 | |
| A' Alfandega de Corumbá pela agencia. | 45:751\$700 | 224:613\$743 |
| | <hr/> | |

Juros vencidos a 31 de dezembro de 1920:

| | | |
|--|-------------|-----------------------|
| Pelo saldo dos depositos da caixa matriz | 90:907\$753 | |
| Item idem da agencia. | 2:365\$200 | 93:272\$953 |
| | <hr/> | |
| Total | | <u>4.206:604\$285</u> |

Deduz-se:

Suprimentos requisitados:

| | | |
|--|----------------|-----------------------|
| A' Delegacia Fiscal pela matriz | 299:095\$013 | |
| A' Alfandega de Corumbá pela agencia. | 33:460\$606 | 332:555\$619 |
| Saldo que fica em 31 de dezembro de 1920 | | <u>3.964:048\$666</u> |
| Pertencendo á matriz | 3.871:893\$122 | |
| » á agencia | 92:153\$544 | 3.964:048\$666 |

O movimento de cadernetas atingiu a 3.707, ou mais 106 que no anno anterior.

Goyaz — No relatorio da Delegacia Fiscal vêm consignados os seguintes dados, relativos ás operações da Caixa Economica :

| ANNOS | DEPOSITOS | RETIRADAS | DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS |
|----------------|----------------|----------------|---|
| 1919 | 968:969\$000 | 791:981\$381 | + 176:987\$619 |
| 1920 | 839:559\$348 | 1.147:010\$274 | — 307:450\$926 |
| | — 129:409\$652 | + 355:028\$893 | — 484:438\$545 |

MOVIMENTO DO NUMERO DE CADERNETAS

| | |
|--|--------------|
| Existencia em 31 de dezembro de 1919 | 1.458 |
| Emitidas em 1920. | 483 |
| Somma | <u>1.641</u> |
| Resgatadas | 434 |
| Existencia em 31 de dezembro do 1920 | <u>1.307</u> |
| Diferença em 1920 | + 49 |

DESPESA

| | 1920 | 1919 | DIFERENÇAS EM 1920 SOBRE 1919 |
|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|
| Material | 2:000\$000 | 1:997\$000 | + 3\$000 |
| Pessoal. | 5:640\$354 | 4:658\$323 | + 982\$029 |
| | <u>7:640\$354</u> | <u>6:653\$323</u> | + 985\$029 |

Caixas Economicas autonomas

Pernambuco — São estas as informações a respeito desse estabelecimento, constantes do relatório do presidente do conselho administrativo :

Foram effectuadas, durante o anno de 1920, 20.587 entradas de depositos, na importancia de 12.463:320\$100

Sendo :

| | | |
|---------------|--|------------------------|
| 16.547 | entradas em continuação, na importancia de | 7.683:278\$600 |
| 4.040 | depositos iniciaes, importando em | 4.778:041\$300 |
| <u>20.587</u> | <u>operações no valor de . . .</u> | <u>12.463:320\$100</u> |

Retiradas :

Deram-se 18.138 retiradas de depositos, no total de . . . 13.138:257\$440

Sendo :

| | | |
|---------------|------------------------------------|------------------------|
| 13.687 | retiradas parciaes | 9.568:129\$000 |
| <u>2.452</u> | <u>ditas por saldo</u> | <u>3.570:128\$440</u> |
| <u>18.139</u> | <u>operações no valor de . . .</u> | <u>13.138:257\$440</u> |

Havendo uma differença das retiradas sobre as entradas na importancia de 674:937\$340

A conta corrente com a Delegacia Fiscal accusava um saldo de 15.477:152\$280 a favor dos depositantes.

OPERAÇÕES DO MONTE DE SOCCORRO:

Emprestimos sob penhores

A referencia contida no relatorio sobre esta secção é a seguinte :

«Durante o anno de 1920 forão feitos 2.991 empréstimos sob penhores, na importancia de 338:344\$, cobertos largamente pelo valor dos objectos penhorados.

Para bem demonstrar o cuidado que tem havido na avaliação dos objectos offerecidos como penhor, basta attentar nos saldos que a favor dos mutuarios deixaram as 97 cautelas vendidas nos seis leilões effectuados no correr desse exercicio. Apesar de pagos 6:141\$540 e deduzidos 2:507\$360, que prescreveram, ha um saldo a favor de mutuarios de 11:524\$160, tendo sido o saldo, em 1919, de 12:591\$570.

No mesmo espaço de tempo foram resgatados pelos mutuarios

| | |
|--|--------------|
| 2.903 cautelas por. | 323:847\$000 |
| Vendidas em leilão 97 | 6:056\$000 |
| Resgate total durante o anno. | 329:893\$000 |
| Assim, havia, em 31 de dezembro de 1920, em deposito, 2.101 penhores no valor de | 216:222\$000 |
| contra 2.110, que existiam em igual data de 1919, no valor de. | 207:784\$000 |

A administração da Caixa assim se pronuncia sobre as condições do estabelecimento :

« Prospero, bem prospero, é o estado financeiro da Caixa Economica, o qual se traduz em seu balanço, como segue ;

ACTIVO

| | |
|--|------------------------|
| Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. | 15.477:132\$280 |
| Emprestimos s/ penhores | 216:222\$000 |
| » » caução. | 6:600\$000 |
| Moveis | 13:866\$110 |
| Apolices da Divida Publica do Estado | 1:000\$000 |
| Saldos de cadernetas a pagar | 5:980\$450 |
| Oscar Cesario de Azevedo. | 28:752\$060 |
| Questões judiciarias | 599\$800 |
| Caixa. | 114:074\$950 |
| | <u>15.864:247\$630</u> |

PASSIVO

| | | |
|--|--------------|------------------------|
| Depositantes. | | 14.518:620\$740 |
| Patrimonio | 866:457\$968 | |
| Fundo de reserva | 466:437\$968 | 4.332:945\$936 |
| Saldo de penhores vendidos em leilão | | 41:324\$460 |
| Montepio. | | 14\$814 |
| Consignações | | 4:172\$000 |
| | | <u>15.864:247\$650</u> |

Balauza — A demonstração do movimento financeiro e estatístico, segundo os dados fornecidos pelo relatório apresentado pelo presidente do Conselho Administrativo, consigna que, no anno de 1920, se realizaram 21.055 entradas de depósitos, na importancia total de 9.939:911\$451, e 49.128 retiradas, no total de 10.947:200\$034.

Os haveres do patrimonio da Caixa importam em 323:292\$180 e o fundo de reserva em 474:725\$351.

Os saldos a favor dos depositantes, no decennio de 1911 a 1920, são :

| | |
|-----------------------|-----------------|
| Anno de 1911. | 17.496:228\$372 |
| Anno de 1912. | 17.697:138\$035 |
| Anno de 1913. | 17.844:343\$968 |
| Anno de 1914. | 14.939:760\$937 |
| Anno de 1915. | 14.468:888\$544 |
| Anno de 1916. | 16.784:910\$089 |
| Anno de 1917. | 16.465:729\$850 |
| Anno de 1918. | 19.468:974\$131 |
| Anno de 1919. | 22.434:905\$448 |
| Anno de 1920. | 22.544:572\$481 |

Respeitante ao desenvolvimento desses saldos, o relatório do Conselho Administrativo assim se exprime :

«Vê-se, pelo exposto acima, que o estabelecimento lutou com uma crise aguda, porém os seus creditos ficaram intactos e inabalaveis. Vencida que foi essa crise por muito esforço, muito trabalho de sua administração superior e de seus melhores empregados, ei-lo agora num crescendo animador.

Assim é que em 1918 os depósitos atingiram a dezenove mil cento e tantos contos ; em 1919 a vinte e dois mil quatro-

centos e tantos e, em 1920 a vinte e dois mil quinhentos e tantos, conforme os saldos demonstrados.

Para provar ainda o augmento de operações da Caixa Economica basta que nos reportemos ao mappa estatístico das entradas e das retiradas em cadernetas, ha cinco annos passados, isto é, em 1916, para, comparando-as com as effectuadas em 1920, lhes vermos o acrescimo.

Em 1916 tivemos 15.362 entradas e 15.514 retiradas, ao passo que em 1920 as entradas subiram a 21.055 e as retiradas a 19.128.

Enquanto aquellas duas quantidades primeiras, reunidas, sommam 30.876 operações, estas duas ultimas dão 40.183 ou, diga-se, um resultado de 9.307 operações para mais em 1920.»

MONTE DE SOCCORRO — Com relação a esta secção da Caixa lê-se no relatorio :

«Os empréstimos sobre penhores attingiram a 9.188, na importancia de 1.362:764\$, tendo sido resgatados 8.773, na somna de 1.499:472\$, inclusive 425 vendidos em quatro leilões.

Ficaram recolhidos á casa forte 7.384 penhores, cujos empréstimos sobem a 942:435\$, discriminados da maneira seguinte :

| | | |
|---|--------|----------------|
| Penhores existentes em 31 de dezembro de 1919 | 6,959 | 779:143\$000 |
| Effectuados em 1920. | 9,188 | 1,362:764\$000 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 16,137 | 2,141:907\$000 |
| Menos : | | |
| Resgatados e vendidos em leilões | 8,773 | 1,499:472\$000 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 7,384 | 942:435\$000 |
| | <hr/> | <hr/> |

E relativamente ás transacções com a Delegacia Fiscal do Estado (diz o mesmo documento) :

«A conta corrente com este departamento do Thesouro Nacional neste Estado apresentou o movimento seguinte :

| | |
|--|-----------------|
| Saldo em 31 de dezembro de 1919. | 21,697:813\$980 |
| Saldos recolhidos durante 1920. | 4,078:711\$750 |
| Juros de 5 1/2 % | 4,197,525\$475 |
| | <hr/> |
| | 26,974:051\$205 |

A deduzir :

| | |
|--------------------------------------|-----------------|
| Suprimentos durante o anno | 5.266:000\$000 |
| Saldo devedor para 1921 | 21.708:031\$205 |

* * *

Rio de Janeiro — O relatório do presidente do Conselho Administrativo consigna os seguintes informes :

«O movimento de entradas e retiradas durante o anno de 1920 na matriz attingiu a 209.944 operações, na importancia total de 110.830:120\$227, distribuidas da seguinte fórma :

| <i>Entradas</i> | | |
|------------------------|---------|-----------------|
| 1º semestre | 56.182 | 26.745:048\$036 |
| 2º semestre | 59.111 | 28.491:306\$541 |
| Total annual | 115.293 | 55.236:354\$577 |
| <i>Retiradas</i> | | |
| 1º semestre | 47.894 | 27.394:419\$834 |
| 2º semestre | 46.757 | 28.199:345\$816 |
| Total annual | 94.651 | 55.593:763\$650 |

A conta corrente com o Thesouro Nacional accusava, em 31 de dezembro de 1920, um saldo de 113.815:096\$940.

O numero de apolices adquiridas elevou-se de 4.897 a 6.197, no valor nominal de 6.195:700\$000.

O patrimonio da Caixa, que em 1915 era de 4.671:419\$233, acha-se elevado a 5.223:549\$936.

MONTE DE SOCCORRO — Diz o relatório :

«O movimento dessa importante secção attingiu a 81.763 operações, na importancia de 14.824:647\$ sobre objectos avaliados em 20.378:812\$, sendo que os emprestimos importaram em 7.173:847\$, representados por 38.887 penhores avaliados em 10.085:071\$, e os resgates em 7.650:800\$, representados por 42.876 penhores avaliados em 10.293:741\$000.

No primeiro semestre as operações não só foram em maior numero, como tambem de maior importancia.

Os emprestimos que foram em numero de 20.134 importaram em 3.599:787\$, garantidos por objectos avaliados em

5.090:464\$, e os resgates, em numero de 22.036, importaram em 3.881:613\$, estando os objectos respectivos avaliados em 5.200:270\$000.

No segundo semestre, sobre 18.753 penhores, avaliados em 4.994:907\$, emprestaram-se 3.574:060\$, tendo sido resgatados 20.839 penhores, que, avaliados em 5.093:506\$, garantiam empréstimos na importancia de 3.769:184\$000.

No numero dos objectos resgatados durante o anno estão incluídos 1.944, que, por terminação de prazo do contracto respectivo, foram levados a leilão para pagamento da quantia de 342:349\$ que sobre elles havia a Caixa emprestado aos mutuários respectivos. Nos tres leilões realizados no 1º semestre foram vendidos 1.003 lotes, que representavam empréstimos na importancia de 187:646\$ e nos outros tres realizados no 2º semestre foram vendidos 939, representando empréstimos na importancia de 121:703\$000.

As operações realizadas pelo Monte de Soccorro, sómente na parte relativa a penhores, deixaram durante o exercicio, de juros e emolumentos, a importancia de 478:477\$500, que foram incorporados na conta respectiva.

No primeiro semestre os juros cobrados importaram em 228:240\$500 e os emolumentos de contractos liquidados em 14:545\$ e no segundo em 220:544\$ os juros e 15:181\$ os emolumentos.»

FILIAL DE PETROPOLIS — Os depositos effectuados attingiram a 3.479:063\$234 e as retiradas em 2.435:802\$348.

A conta corrente com a Collectoria Federal apresentou um saldo de 3.905:306\$650, accusando uma differença para mais de 916:691\$090 a favor da filial.

Tacs são, em resumo, os elementos que fornece o relatorio.

AGENCIAS — A Caixa Economica do Rio de Janeiro, além da filial, possui cinco agencias; destas, operam em empréstimos sob penhores as de ns. 2, 4 e 5, mas a de n. 4 faz apenas operações dessa natureza.

A de n. 1 recebeu depositos no total de 9.312:003\$015, e entregou 5.130:745\$007 proveniente de retiradas; a de n. 2 recebeu depositos na importancia de 1.455:348\$100 e entregou depositos no valor de 788:121\$028; a secção de empréstimos effectuou operações no

total de 206:239\$; a agencia n. 3 recebeu depositos que attingiram 1.931:244\$700 e satisfez retiradas totaes de 1.063:969\$457; a de n. 4, que só transige em emprestimos, realizou 10.402 operações, com o total de 7.172 emprestimos, no valor de 2.182:792\$, e 3.230 resgates, que montaram a 1.048:245\$; a agencia n. 5, inaugurada em agosto de 1920, recebeu depositos no valor total de 235:327\$120 e attendeu a retiradas na importancia de 110:750\$913; os emprestimos que effectuou attingiram a 477:727\$, e importaram os resgates em 147:030\$. E' o que, em synthese, consigna o relatorio.

* * *

Quanto ao estado desta importante instituição, para deixal-o patente, basta citar o seguinte topico do relatorio do presidente do Conselho Administrativo:

« A situação financeira continúa a ser das melhores, por isso que, ao encerrarmos o exercicio de 1919, a nossa conta corrente com o Thesouro Nacional accusava um saldo de 106.539:863\$569, ao passo que, ao encerrarmos o de 1920, essa conta apresentava a nosso favor um saldo de 113.815:096\$940.

Relativamente ás verbas — fundo de reserva e patrimonio — posso informar que, se ellas se achavam em 1919 representadas por 8.631:127\$684, estão presentemente elevadas ao total de 8.955:155\$474, sendo 5.223:549\$936 de patrimonio e 3.731:605\$538 de fundo de reserva. »

S. Paulo — São do vice-presidente do Conselho Administrativo, em exercicio, as seguintes palavras:

« No relatorio de 1919 ficou plenamente demonstrada a prosperidade deste instituto, que marcha na vanguarda de seus similares, honrando a administração publica do país.

O saldo das quantias depositadas, que, em 31 de dezembro de 1919, era de 69.665:442\$958, elevou-se, em 31 de dezembro de 1920, a 80.970:604\$660, demonstrando assim uma differença para mais, em favor de 1920, de 11.305:161\$702.

Durante o anno findo effectuaram-se 115.526 entradas, na importancia de 64.052:663\$793, e 87.822 retiradas na importancia de 56.486:748\$923, sendo o saldo dessas operações de 7.565:914\$870. »

E accrescenta que, havendo sido creada uma agencia no bairro do Braz, as operações dessa agencia foram :

| | |
|--------------------------------|--------------|
| Estrada de depositos | 506:045\$000 |
| Retirada. | 99:523\$000 |

O saldo da conta corrente com os depositantes, a 31 de dezembro de 1920, era de 80.970:604\$660, e o da conta corrente com a Delegacia Fiscal, na mesma data, era de 78.884:042\$251.

MONTE DE SOCCORRO — Relativamente a essa secção o Conselho Administrativo informa :

« Durante o anno foram effectuados 15.400 empréstimos, na importancia de 4.621:950\$100.

Os resgates, que attingiram a 14.970, importaram em 4.064:541\$700.

Foram vendidos em leilão 305 penhores, na importancia de 24:544\$000.

Em 31 de dezembro o numero de penhores existentes na casa forte era de 8.301, na importancia de 2.318:846\$000.

Vê-se, pois, que o numero de empréstimos foi superior ao de resgates em numero e em importancia, assim demonstrado :

| | |
|-----------------------------|----------------|
| 15.400 empréstimos. | 4.621:950\$100 |
| 14.970 resgates | 4.064:541\$700 |
| <hr/> | <hr/> |
| 430 | 557:408\$400 |

Havendo na casa forte, em 31 de dezembro de 1919, 8.176 penhores, na importancia de 1.785:951\$600, e em 31 de dezembro de 1920, 8.301, na importancia de 2.318:846\$, verifica-se um augmento de 125, no numero, e de 532:894\$400 na importancia.»

Minas Geraes — Dos dados offerecidos pela Administração verifica-se que

| | |
|--|----------------|
| as entradas de depositos importaram em | 2.992:372\$751 |
| e as retiradas em. | 2.719:439\$432 |
| <hr/> | <hr/> |
| havendo um saldo de | 182:933\$319 |

nas entradas respectivas.

O saldo existente na Delegacia Fiscal, a favor dos depositantes, é de 11.115:078\$118.

MONTE DE SOCCORRO — As operações desta secção, segundo os dados acima alludidos, foram :

| | |
|---|-------------|
| Emprestimos s/ penhores. | 7:550\$000 |
| Saldo de penhores entregue pelo estabelecimento de propriedade do Sr. José Moreira da Costa | 5:009\$000 |
| Emolumentos de cautelas liquidadas e reformadas | 6\$500 |
| Juros de empréstimos s/ penhores | 16\$600 |
| | <hr/> |
| | 12:582\$100 |

Menos:

| | |
|--|-------------|
| Emprestimos resgatados | 1:410\$000 |
| Saldo de penhores restituídos | 161\$900 |
| Saldos de penhores prescriptos | 366\$400 |
| | <hr/> |
| | 10:643\$800 |

Após apresentar como muito boa a situação da Caixa, diz o relatório do Conselho Administrativo, com suggerir providencias para que a mesma dê aperfeiçoado desempenho ás suas funcções :

« O numero de depositantes e, consequentemente, de depositos na Caixa Economica augmenta diariamente.

A creação de agencias em algumas cidades, medida essa que venho de ha muito alvitando em relatorios anteriores, não só facilitará os depositos espontaneos, como virá favorecer a execução da disposição expressa no art. 432 do Codigo Civil, que torna obrigatorios os depositos de dinheiros de orphãos nas Caixas Economicas Federaes. A promptidão com que são attendidas as partes e facilidade dos pagamentos, não obstante a elevação, muito têm concorrido para a preferencia com a qual somos distinguidos.

Os empréstimos aos funcionarios, bem como a adopção de cheques aos depositantes de quantias superiores a 3:000\$000 beneficiarão e desenvolverão a instituição, collocando-a em paralelo com as suas irmãs do Rio, S. Paulo e outras.

Não é preciso encarecer as vantagens decorrentes do empréstimo, basta lembrar que os juros, embora modicos, compensam a iniciativa e o trabalho.»

Rio Grande do Sul — O movimento das operações na Caixa Economica deste Estado foi o seguinte :

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Entradas de depositos | 5.169:280\$528 |
| Retiradas. | 6.076:410\$701 |

Com relação a esse resultado, diz o delegado fiscal :

« A situação desta Caixa, durante o anno de 1920, não foi lisonjeira, pois, como nos annos anteriores, as retiradas de depositos foram superiores ás entradas, facto este que tambem se verificou nas suas agencias, em Pelotas, Rio Grande, Jaguarão e Uruguayana, com excepção da de Bagé, em que as entradas de depositos foram superiores ás retiradas.

A causa dessa situação anormal que vem atravessando esta Caixa e suas agencias é devida, unicamente, á concorrência que soffre por parte das Caixas de « depositos populares » dos bancos e das caixas de depositos particulares do governo do deste Estado, as quaes funcionam, não sómente nesta capital como na maioria das cidades do Estado, pagando as primeiras, a seus depositantes, o juro de 5 1/2 % e as outras o de 7 %, taxas essas superiores á que paga esta Caixa, e que é de 5 %.

A providencia que se faz mistér para poder sair esta Caixa da posição de inferioridade em que se acha em face dessas Caixas, é a elevação da taxa de juro, providencia essa prevista no art. 6º do Regulamento em vigor que baixou com o decreto n. 11.820, de 13 de dezembro de 1915, a qual vigoraria sómente emquanto as circumstancias assim exigissem.

O Governo do Estado quando creou suas caixas de depositos particulares fixou-lhes a taxa de 6 %, que depois baixou a 5 %, para elevá-la novamente a 6 %, e neste anno corrente a 7 %, com o intuito de mantel-as em condições de não serem atingidas por qualquer concorrência. »

A demonstração das operações da matriz e suas agencias, durante todo o anno, é a seguinte :

| 1920 | ENTRADAS | | RETIRADAS | | JUROS ABO- NADOS AOS DEPOSITAN- TES | SALDO A FAVOR DOS DEPOSI- TANTES EM 31 DE DEZEMBRO | CADERNETAS | | |
|-------------------|----------|----------------|-----------|----------------|--|--|------------|-----------------|------------------|
| | Numero | Importancias | Numero | Importancias | | | Emitidas | Liquida- das | Em circulação |
| Porto Alegre. . . | 21.735 | 5.160:236\$525 | 15.330 | 6.076:410\$701 | 688:555\$630 | 13.838:536\$555 | 3.537 | 2.419 | 31.623 |
| Pelotas . . . | 1.343 | 285:460\$000 | 1.352 | 619:234\$368 | 91:034\$350 | 1.744:146\$782 | 191 | 343 | 4.803 |
| Rio Grande . . . | 5.392 | 1.198:594\$000 | 3.433 | 1.235:545\$821 | 176:223\$255 | 3.612:395\$057 | 807 | 532 | 6.807 |
| Bagé | 505 | 415:630\$900 | 304 | 82:517\$353 | 13:726\$300 | 346:038\$929 | 93 | 84 | 827 |
| Jaguarão. . . . | 16 | 8:501\$000 | 50 | 19:938\$026 | 2:956\$577 | 53:819\$571 | 3 | 29 | 210 |
| Uruguayana. . . | 53 | 48:442\$000 | 67 | 35:317\$048 | 1:802\$833 | 31:947\$830 | 21 | 14 | 114 |
| | 29.104 | 6.825:973\$523 | 20.255 | 8.418:936\$817 | 971:367\$900 | 13.632:532\$127 | 4.655 | 3.421 | 44.444 |

MONTE DE SOCCORRO — O movimento de penhores, durante o anno, foi o seguinte, discriminadamente:

VALOR DOS EMPRÉSTIMOS

| | EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919 | | ENTRADAS | | RESGATADOS | | VENDIDOS | | EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920 | |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------------|----------|--------------|------------|--------------|----------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia |
| | | | | | | | | | | |
| 38 a 10\$000 | 1 | 40\$000 | 4 | 35\$000 | 4 | 35\$000 | — | — | 4 | 10\$000 |
| 41\$ a 25\$000 | 20 | 354\$000 | 32 | 667\$000 | 25 | 490\$000 | 4 | 67\$000 | 23 | 464\$000 |
| 26\$ a 50\$000 | 39 | 1.587\$000 | 76 | 2.983\$000 | 38 | 2.199\$000 | 3 | 105\$000 | 34 | 2.266\$000 |
| 34\$ a 400\$000 | 78 | 5.235\$000 | 133 | 41.144\$000 | 101 | 8.428\$000 | 3 | 215\$000 | 107 | 7.733\$000 |
| 101\$ a 200\$000 | 60 | 7.773\$000 | 135 | 22.619\$000 | 103 | 17.400\$000 | 4 | 420\$000 | 91 | 12.872\$000 |
| 201\$ a 500\$000 | 50 | 4.859\$000 | 181 | 62.029\$000 | 109 | 36.774\$000 | 3 | 830\$000 | 119 | 39.264\$000 |
| 501\$ a 1.000\$000 | 17 | 12.863\$000 | 74 | 57.347\$000 | 46 | 36.365\$000 | 1 | 600\$000 | 44 | 33.247\$000 |
| 1.001\$ a 2.000\$000 | 7 | 40.900\$000 | 29 | 48.400\$000 | 26 | 43.000\$000 | — | — | 40 | 16.000\$000 |
| 2.001\$ a 4.000\$000 | 5 | 15.050\$000 | 13 | 38.300\$000 | 10 | 28.250\$000 | 4 | 3.500\$000 | 7 | 24.000\$000 |
| 4.001\$ a 10.000\$000 | — | — | 5 | 33.450\$000 | — | — | — | — | 5 | 33.450\$000 |
| Total | 277 | 68.638\$000 | 682 | 276.671\$000 | 482 | 472.944\$000 | 16 | 5.437\$000 | 461 | 166.906\$ |

Tem ainda a Caixa com a Delegacia Fiscal transacções cujo movimento consta da conta corrente, a que allude o delegado fiscal, nas seguintes conclusões :

« Possui esta Caixa em conta corrente com a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a importancia de 21.907:519\$929, assim discriminada:

| | |
|---|-------------------|
| Pertencente á Caixa Economica | 16.143:844\$057 |
| Idem á Agencia de Pelotas | 1.744:444\$782 |
| Idem á Agencia de Rio Grande | 3.612:393\$057 |
| Idem á Agencia de Bagé | 316:068\$629 |
| Idem á Agencia de Jaguarão | 58:819\$374 |
| Idem á Agencia de Uruguayana | 31:947\$830 |
| Somma | 21.907:519\$929 » |

E accrescenta que possui tambem o estabelecimento a importancia de 401:091\$000 em 422 apolices da Divida Publica da União, das quaes 257 foram adquiridas em 1920.

Os dados e informações aqui insertos são os que se lêem em communicado do Delegado Fiscal, a respeito do assumpto, por isso que o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio Grande do Sul ainda não enviou o relatório do estado dessa instituição no anno transacto.

As considerações feitas pelo delegado, de referencia ao excesso de retiradas sobre os depositos, são de molde que fazem pensar no meio de habilitar a Caixa Economica a concorrer com os estabelecimentos de credito, que attraem maiores capitaes, provenientes de economias populares, com o estímulo da offerta de melhor taxa de juros.

Estatuto dos funcionarios

E' evidente e geralmente reconhecida a necessidade do estatuto dos funcionarios publicos. Proclamam-n'o todos os tratadistas de direito administrativo e alguns consideram o estatuto um verdadeiro dever que se impõe aos poderes do Estado.

No Brasil, a elaboração de um codigo ou estatuto, em que se consignem e fixem, de modo explicito, os deveres, direitos e responsabilidades dos empregados e, enfim, as relações juridicas que os ligam ao Estado, vem preocupando, de ha muito, a attenção do Governo.

Velha aspiração dos funcionarios, o estatuto é, por igual, reclamado pelos proprios interesses do Thesouro, não poucas vezes onerado

com encargos decorrentes da imprecisão e deficiencia das leis e regulamentos que regem a materia.

No Congresso, alguns projectos foram apresentados nesse sentido e chegou-se a fazer uma consolidação das leis e regulamentos sobre o assumpto, approvada pelo decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916.

Não menos imperiosa se faz sentir a necessidade da uniformização dos vencimentos e categorias dos funcionarios.

* * *

O decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, autorizou o Poder Executivo a rever os quadros do funcionalismo publico civil, para o fim de classificar os logares por categorias e, de accôrdo com estas, fixar-lhes os vencimentos.

Tratou o Governo, desde logo, de nomear uma comissão de funcionarios dos diversos ministerios para elaborar o ante-projecto do Estatuto e proceder á revisão e uniformização autorizadas na lei.

Essa comissão ficou assim constituída:

Presidente, senador João de Lyra Tavares; representante do Ministerio da Fazenda, sub-director do Thesouro, Elpidio J. da Boamorte; do Ministerio da Justiça e Interior, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva; do Ministerio das Relações Exteriores, Dr. Raphael de Mayrinck, substituto do Dr. Arthur Eduardo R. Briggs, que não pôde tomar parte nos trabalhos; do Ministerio da Viação, Dr. Gustavo Adolpho da Silveira; do Ministerio da Marinha, Antonio Lobo Leite Pereira; do Ministerio da Guerra, Dr. José Lopes Pereira de Carvalho; do Ministerio da Agricultura, Dr. Raymundo de Araujo Castro; do Club dos Funcionarios Publicos, Dr. João Lindolpho Camara; e do Circulo dos Operarios da União, o Sr. Francisco Juvencio Saddock de Sá, mestre geral do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Durante os trabalhos da comissão foi o representante deste Ministerio, Sr. Elpidio da Boamorte, substituido pelo Dr. Severiano de A. Cavalcanti, sub-director da Recebedoria do Districto Federal, substituido, por sua vez, pelo Dr. Nuno Pinheiro de Andrade.

Serviu de secretario da comissão o Dr. Raul Machado e, de maio de 1920 em diante, presidiu-a o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, como substituto do senador João Lyra.

Não obstante a complexidade do assumpto e o scepticismo de muitos, que reputavam impraticavel e utopica a uniformização projectada, a commissão conseguiu desempenhar-se da penosa tarefa e, respectivamente, a 13 de outubro e 17 de novembro do referido anno, entregou a Vossa Excellencia o projecto do estatuto e as tabellas de vencimentos.

A materia do projecto se distribue por 19 capitulos, que tratam das nomeações, permutas, licenças, substituições, vencimentos, deveres, direitos, responsabilidades, etc., dos funcionarios.

Na exposição com que a commissão encaminhou o projecto a Vossa Excellencia salientou as medidas mais importantes nelle consignadas. Destaca-se, entre ellas, a que garante a estabilidade dos empregados, enquanto bem servirem, embora não tenham completado dez annos de serviço. Essa disposição contraria a legislação vigente, mas a commissão foi levada a estabelecê-la pela consideração de que não é justo se destitua funcionario zeloso e competente pelo simples facto de não ter ainda um decennio de serviço.

Digna de applausos é a instituição, no projecto, de um conselho de disciplina e de promoção em cada Ministerio, nomeado pelo Presidente da Republica, incumbido de organizar os quadros de promoção e de emitir parecer a respeito dos processos administrativos. Dess'arte, pondera a commissão, o Governo se habilitará a resolver com justiça sobre esses dois pontos importantes da vida do funcionario.

Para a uniformização dos cargos e categorias dos empregados, attendeu-se á natureza e importancia dos serviços, situação das repartições e distincção dellas em superiores e subordinadas.

São em numero de 42 os vencimentos fixados, exceptuados os dos funcionarios em disponibilidade e os daquelles cujos cargos se acham extinctos.

Embora reconhecesse a conveniencia da simplificação da nomenclatura dos cargos, a commissão só a pôde realizar com relação aos escripturarios, amanuenses, escreventes e auxiliares, que distribuiu por classes, com as denominações de officiaes, auxiliares e praticantes.

Da uniformização, como era natural, resultou augmento de vencimentos para muitos funcionarios e redução para alguns. A commissão propoz, porém, não fossem os actuaes serventuarios atingidos pela diminuição.

O trabalho de revisão e uniformização representa, como o reconhece a propria comissão, um ensaio para a realização definitiva desse tentame e, acredita ella, adoptado pelo Congresso, com as alterações necessarias, poderão pouco a pouco ser corrigidos os erros e preenchidas as lacunas, de maneira que, em breve tempo, venha a ser attribuida a cada serventurió a remuneração que corresponda, justamente, á importancia da funcção e á natureza e situação do serviço que desempenha.

Regulamentos expedidos pelo Ministerio da Fazenda em 1920

Em observancia de autorizações da lei orçamentaria para 1920, fiz emprehender desde logo a elaboração de projectos de regulamentos que deviam ser submettidos a exame e supplemento de V. Ex.

Para essa elaboração foram designados:

Por portarias ns. 1 e 6, os Srs.: Director geral, chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director da Recebedoria do Districto Federal, Dr. Luiz Vossio Brigido, e sub-director do Thesouro Nacional, Elpidio João da Bôa Morte, para organizarem um projecto de remodelação da Recebedoria do Districto Federal, e Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza e o conferente da Alfandega do Rio Dr. Angelo de Oliveira Bevilaqua, para elaborarem um projecto de reorganização da Directoria do Patrimonio, nos termos do art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, com o fim de «ser obtida melhor fiscalização sobre a arrecadação das rendas, inclusive a patrimonial, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos»;

Por portaria n. 2, os Srs.: Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Contabilidade Publica, Abdenago Alves, director da Receita, e o procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, para regulamentarem o imposto sobre a renda, de que trata o art. 41 da lei citada, sobre casas de penhor e bancarias e sobre a industria fabril e sociedades por quotas, quando não forem anonyms, com o lançamento prévio ou a apuração do lucro liquido pelo balanço, facultada a adopção de medidas tendentes á exacta verificação desse lucro;

Por portaria n. 8, os Srs.: Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, sub-director do Thesouro, e o syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, Adolpho Simonsen, para organizarem um projecto de regulamento do serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, por instituir a fiscalização bancaria permanente a alinea VIII do art. 2º da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (lei da receita geral para o exercicio de 1920);

Por portaria n. 9, os Srs.: Drs. Francisco Sá Filho, official da Procuradoria, Severiano de Andrade Cavalcanti, sub-director da Recbedoria do Districto Federal, e Oscar Bormann, guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, para elaborarem o regulamento do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, relativo á taxa de 15% sobre o producto liquido dos jogos de azar licenciados nos clubes e casinos de estações balnearias, thermaes e climatericas, em locaes proprios e separados;

E por portaria n. 17, o Sr. Elpidio João da Bôa Morte, sub-director do Thesouro Nacional, para servir, como representante do Ministerio da Fazenda, na commissão que, sob a presidencia do Senador João Lyra, teria de elaborar um projecto de estatuto dos funcionarios publicos federaes.

* * *

Designei, ainda, os Srs. engenheiros Conrado Miller de Campos, fiscal do governo junto ao contractante de explorações de areias monaziticas e Angelo de Oliveira Bevilaqua, conferente da Alfandega do Rio, para, em cumprimento á autorização contida no art. 2º, V, §§ 1º a 6º, organizarem os projectos de regulamento da taxa de occupação dos terrenos de marinha, de arrendamento de mangues de propriedade da União e da instrucção para a simplificação do processo de emphyteuse daquelles terrenos.

* * *

A tão arduos encargos deram os dignos funcionarios cabal desempenho, o que era de esperar, consoante os meritos e largo tirocinio que têm dos serviços de Fazenda.

Cuidadosamente revistos, todavia, foram ainda os projectos de regulamentos que interessavam ao publico submettidos á apreciação geral, mediante publicação no *Diario Official*, repetidas vezes, afim de

que sobre elles se fizesse sentir a opinião dos competentes e interessados e pudessem estes offerecer suggestões e emendas que seriam tomadas pelo poder publico, ulteriormente, na consideração que merecessem.

Tal processo, que torna possível a comparticipação livre de todos no estabelecimento de normas regulamentares de leis, com ser precisamente adequado aos regimes de opinião, deverá vicejar nas democracias, como a nossa, visceralmente populares.

Posto em pratica com insistencia no Governo de V. Ex., foi elle bem acolhido e exercitado pelos elementos estaveis das differentes classes e pelos representantes dos grandes interesses em causa. Alvitres, emendas, estudos e representações, em numero consideravel, foram apresentados, uns — perfeitamente apropriados e adoptaveis; outros — instructivos, com valiosos ensinamentos e indicações da experiencia a seguir em momento opportuno; todos — expressão de zelo para com a causa publica e desejo de corresponder ao empenho do Governo em bem servi-la.

Muitas dessas emendas e suggestões foram acceitas integralmente, ou com modificações no sentido de esclarecer o pensamento, ou de melhorar simplesmente a fôrma, e algumas deram motivo á adopção de novas providencias, o que patenteia quanto foi proveitosa a contribuição popular e acertado o acto que a provocou.

Desde então, neste Ministerio, tem-se observado esse processo liberal, reconhecido que seja não haver, em praticá-lo, inconveniente algum para os serviços e a administração. Parece-me judicioso, em taes condições, estabelecê-lo definitivamente, como norma.usual de governo.

Para que fiquem registrados os intuitos e designios que presidiram á elaboração dos regulamentos expedidos em 1920, passo a dar succinta noticia sobre cada um delles.

Facturas consulares

O decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, approvou o novo regulamento sobre facturas consulares, de accôrdo com o que dispunha o art. 38 da lei n. 3.979 (Lei da Receita), de 31 de dezembro de 1919, que determinava: « O Governo, 30 dias depois de promulgada a presente lei, expedirá um regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, do art. 60 da lei n. 2.811, de 31 de dezembro

de 1913, e outros textos legais vigentes sobre a materia, com as modificações constantes da presente lei, derogados os arts. 33, 38 e 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

O antigo regulamento sobre facturas consulares foi approvedo com o decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903. Esteve em vigor, portanto, 16 annos, mas, quasi annualmente, era modificado por disposições contidas nas leis orçamentarias, muitas das quaes contradictorias entre si, o que obrigava o Governo a interpretá-las ou sustar-lhes a execução até que o poder competente tomasse conhecimento dos actos do Executivo, que agia premido, ora pela impossibilidade de mandar executá-las, ora pelas reclamações dos importadores, muitas dellas julgadas procedentes.

Tornava-se, por isso, necessario um novo regulamento, em que se consolidassem as diversas disposições sobre o assumpto.

O prazo curto para a organização e approvação do regulamento, em que era preciso reunir toda a legislação, circulares, avisos e demais actos sobre facturas consulares, não permittiu, porém, fosse elle escoimado de falhas. Assim, não consta do regulamento o § 1º, letra A, do citado art. 38, e que dispõe :

« Nenhuma factura consular deverá ser authenticada pelo consul depois da entrada do navio no porto brasileiro de destino da mercadoria ; e, se o fôr, não poderá ser aceita para isentar o importador da penalidade em que incorrer por falta da factura consular.»

Esta disposição tem grande alcance, pois evita que a factura possa ser feita de accôrdo com o despachado, como se dava antigamente. A sua omissão no regulamento não a invalida, e se tal acontecesse tiraria á factura consular o seu valor como instrumento repressivo de fraude.

Ao ser posto em vigor o actual regulamento, houve, como era natural, muitas reclamações por parte dos interessados, na sua quasi totalidade injustificadas. Uma, porém, pareceu-me digna de ser tomada em consideração por parte do poder competente: a que se refere ás multas comminadas pelo art. 27, § 6º, que sobem a quantias consideraveis nas facturas referentes ás mercadorias de valores elevados.

Do modo como tem sido imposta, resulta quasi sempre injusta, pois, destinada a punir simples omissões, que em geral não prejudicam a arrecadação dos direitos aduaneiros, eleva-se, muitas vezes, a quantias avultadas.

No mais, o regulamento corresponde perfeitamente ás necessidades fiscaes e estatísticas, pois a factura consular foi creada com o intuito de evitar e reprimir fraudes nos pagamentos dos direitos aduaneiros e com o fim de servir de elemento á organização da estatística da importação no Brasil.

O rigor na execução do regulamento beneficia, naturalmente, o commercio em geral, visto qualquer medida que vise cohibir o contrabando ou a fraude aproveitada, principalmente, ao negociante honesto, que ficará livre da concorrência desleal. Como elemento para a estatística da importação, a factura, por descrever com *exactidão* a mercadoria importada e mencionar-lhe o peso e valor exactos, permite desenvolver o numero de especificações de mercadorias na estatística, o que é ainda grande serviço prestado ao commercio, que terá nesses trabalhos seguro guia para seus negocios.

A primeira tentativa para introdução da factura consular na nossa legislação data de 1891.

Aconselhada a sua adopção na Conferencia Internacional Americana de 1890, foi approved um regulamento em 21 de novembro de 1891, assignado pelo marechal Deodoro da Fonseca e pelo ministro da Fazenda, o barão de Lucena.

Esse regulamento, que devia entrar em vigor em 1º de janeiro de 1892, teve sua execução adiada pelo decreto n. 705, de 30 de dezembro de 1891, que em seus *consideranda* justificava esse adiamento, afim do Governo poder estudar as reclamações do commercio e apreciá-las convenientemente para fazer as modificações que melhor conciliassem os interesses do commercio com os da fiscalização aduaneira.

O novo regulamento foi baixado com o decreto n. 805, de 29 de abril de 1892, e nunca foi executado, pois, dependente de aprovação do Congresso, este nunca se pronunciou a respeito d'elle.

Nas instrucções para a execução da lei n. 640, concernente aos serviços das alfandegas e que acompanharam o decreto n. 3.529, de 14 de novembro de 1899, em seu art. 23, tornava-se obrigatoria para todos os despachos de importação de mercadorias nas alfandegas a apresentação da factura consular. A sua falta sujeitava as mercadorias ás taxas da tarifa maxima.

Pela circular n. 2, de 16 de janeiro de 1900, mandou porém o Ministro da Fazenda não fosse posto em execução, até segunda ordem, o art. 23 citado. A 10 de março seguinte essa ordem era revogada,

mas tantas foram as queixas do commercio que, sete dias depois, nova circular restabelecia a suspensão da exigencia da apresentação da factura consular.

O decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, approvou novo regulamento de facturas, e poz, assim, em vigor o que dispunha o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

Esse regulamento, executado sem o rigor das penas por elle estatuidas, em vista das grandes reclamações a que deu origem, a maior parte dellas justas, segundo a opinião do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, marca a introdução da factura consular em nossa legislação.

Pelo decreto n. 1.403, de 11 de novembro de 1903, foi approvedo novo regulamento, que só foi revogado pelo actual.

Reforma da Recebedoria do Districto Federal

A Recebedoria do Districto Federal representa, actualmente, talvez, a mais importante das peças do apparelho collector das rendas da União.

Não pôdia o Governo deixar de lançar suas vistas para esse departamento da administração, para melhorar-lhe as condições, o que vinha sendo reclamado desde annos atrás, afim de bem aparelha-la ao desempenho de seus misteres, com attender não só ás necessidades e interesses do serviço, mas ainda aos do publico, que, instantemente, se manifestava, por meio de reclamações, contra o retardamento dos seus negocios naquella repartição e contra a lentidão com que era por ella servido.

Por haver sido creada pelo art. 5º do decreto de 25 de novembro de 1834, e por ter os seus serviços regulamentados pela decisão n. 427, de 6 de dezembro do mesmo anno, pode imaginar-se, de então para cá, que profunda modificação teve a Recebedoria em seus trabalhos. Successivas reformas, que vieram acompanhando o natural progresso da cidade e se patenteava, com patente rapidez, por se tratar da séde do Governo e da Capital do país, satisfaziam, durante certo espaço de tempo. Em consequencia, porém, do augmento sempre crescente dos encargos da Recebedoria, as transformações no quadro de seu pessoal logo se impunham, em additamento a outras anteriores, e, deste modo, já em virtude do decreto n. 2.551, de 17 de março de 1860, a

Recebedoria Federal possuía o quadro de empregados composto de um administrador, um escrivão, um thesoureiro, um fiel, um recebedor do sello, um fiel deste, 40 escripturarios, sete lançadores, 13 recebedores ou cobradores, um porteiro, um continuo e quatro correios. Com a criação do imposto de industrias e profissões e imposto pessoal, na razão de 3%, cobrados de cada individuo, nacional ou estrangeiro, que residisse no Imperio (lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867); porque sobreveio inevitavel acrescimo de trabalho, pelo decreto n. 4.677, de 14 de janeiro de 1871, foi elevado a 11 o numero de lançadores. Porém, logo em 1873 foi reconhecido ser imprescindivel dotar a Repartição de maior numero de empregados, providencia que foi tomada pelo decreto n. 3.323, de 30 de junho desse anno, em virtude do qual se crearam mais dois lugares de chefes de secção, mais cinco funcionarios de pluma, cujo numero se elevou de 40 a 45, mais um cargo de lançador e tres de cobradores.

Pelo decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, creou-se o lugar de ajudante de administrador e augmentou-se para 48 o numero de empregados de pluma.

Extincta a Recebedoria, em virtude do art. 10 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, foi novamente restabelecida, por ter sido revogado esse dispositivo legal, *ex-vi* do art. 7º, n. 10, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, e expedido o decreto n. 1.166, de 17 de dezembro desse anno, que regulamentou os serviços do Ministerio da Fazenda, foi restabelecido o quadro do pessoal da Recebedoria, constante do decreto n. 172, de 1890.

Entretanto, por força do decreto 1.482 A, de 24 de julho de 1893, e por terem passado para a Prefeitura Municipal os serviços do imposto predial, penna d'agua, industrias e profissões, imposto sobre o gado e transmissão de propriedade, resumido ficou o numero de empregados da Recebedoria, então assim constituido: um director, um sub-director, 22 escripturarios, um thesoureiro, tres fieis, um porteiro e quatro continuos.

Promulgada a lei n. 263, de 24 de dezembro de 1894, foi determinado que a União continuasse a arrecadar o imposto de transmissão de propriedade e de industrias e profissões, e ficasse tambem a cargo do Governo Federal o serviço de fiscalização e arrecadação das taxas de consumo d'agua (lei n. 491 A, de 30 de setembro de 1893, e art. 10 da lei n. 263, cit.)

Reorganizadas novamente as repartições da Fazenda pelo decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, a Recebedoria continuou com o mesmo pessoal de que dispunha pelo decreto n. 1.482 A, de 1893; apenas a lei n. 1.143, de 31 de dezembro de 1903, elevou de mais dous o numero de fiefs.

Verificada a insufficiencia do pessoal, pelo accrescimento dos trabalhos da Recebedoria, a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, dotou-a do seguinte quadro: um director, um sub-director, 50 empregados de pluma, um thesoureiro, seis fiefs, um porteiro e seis continuos. Cerca de cinco annos mais tarde, foi tal o incremento tomado pelos trabalhos dessa repartição, que se tornou imperioso novo augmento do numero de seus funcionarios e pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, deu-se-lhe o seguinte quadro: um director, dois sub-directores, 60 escripturarios, um thesoureiro, sete fiefs, um porteiro e sete continuos.

Esse aparelhamento, todavia, devido ao extraordinario accrescimento que tiveram as funcções da Recebedoria Federal, com a criação de novos impostos e taxas, notadamente a ampliação das especies sujeitas ao imposto de consumo, taxa de saneamento, de viação, imposto sobre a renda, e ao desenvolvimento das já existentes, que, pela evolução intensa do commercio e da industria na capital do país, soffreram os influxos desse phenomeno e tornaram, portanto, muito mais dilatadas as attribuições do fisco federal em suas relações com os factos d'ahi decorrentes, não podia satisfazer a intensificação de taes serviços, tão logica quanto notoria; e, por isso, o Governo, forçado pela consideração da necessidade de attender a constantes reclamações dos chefes dessa repartição e do publico, ao que ella se não achava em situação de bem servir, pôs em execução o art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e expediu o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, que reorganizou a Recebedoria do Districto Federal e deu regulamento aos serviços a cargo da mesma. Este acto importou, ainda, consolidar disposições esparsas em leis, decretos e decisões anteriores, com referencia aos encargos da Recebedoria, que, deste modo, era regida por antigos e varios dispositivos, sem a coordenação e corporificação precisas, para constituirem um acto unico, que regulamentasse a vida administrativa de uma repartição de tão relevantes funcções, como é a Recebedoria Federal.

Pelo Decreto n. 14.162, ficou ella servida de mais uma sub-directoria, com o que passou a ter tres, do lugar de ajudante de director,

de mais uma thesouraria, para o sello exclusivamente, do cargo de ajudante do porteiro e de um archivista.

O numero de empregados de pluma foi elevado a 104.

Foi ainda creada uma secção, sob a denominação de secção do expediente, com um encarregado, para occupar-se de toda a correspondencia e serviços inherentes aos que entendem propriamente com a secretaria.

O decreto referido discrimina perfeitamente as attribuições de cada uma das dependencias da Recebedoria Federal; consolida toda a legislação relativa aos encargos, pessoal, desempenho dos serviços, inclusive condições de nomeação, substituições, licenças, aposentadorias, acção disciplinar, tempo de trabalho, vencimentos e vantagens dos funcionarios, ponto, attribuições, deveres e obrigações communs a todos os empregados; regula a marcha dos serviços, que procurou accelerar pela simplificação dos processos adoptados, ao mesmo tempo que torna mais efficiente a fiscalização e garante melhor a cobrança dos tributos e taxas e o recolhimento da renda pelos encarregados do seu recebimento.

Não é demais afirmar que os fructos da reforma, embora seja cedo para se lhes medir o alcance, já se fazem notar, de modo mais ou menos satisfactorio.

Imposto sobre a renda

O Governo, para execução do disposto no art. 41 da lei orçamentaria n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, expediu o decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, acompanhado do regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a renda, incidentes no art. 1º, ns. 40 a 44, da citada lei.

Na Republica, a primeira cedula introduzida no imposto sobre a renda gravava apenas os dividendos distribuidos pelas sociedades anonymas. Considerado imposto de sello em 1891, pela lei n. 25, de 30 de dezembro, passou á denominação de imposto sobre a renda em 1892 (lei n. 126 A, de 21 de novembro) e dali por diante. Com a evolução do nosso direito orçamentario, os appellos à novas fontes tributarias se fizeram, á medida que as necessidades publicas avultavam. Essa evolução, porém, em relação ao assumpto, não fôra ainda entendida convenientemente e até então não attingira senão ao functionalismo, premios de seguros e outros.

Só a partir da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, é que, ampliado, pouco e pouco, o circulo tributario do imposto sobre a renda com a introdução gradativa de cédulas, foi possível colher na sua incidencia as actividades commerciaes e fabris e as do capital, nas suas multiplas e variadas manifestações.

Com a lei n. 3.979, já citada, além dos dividendos, juros de obrigações e de debentures, juros de creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas, premios de seguros, lucros fortuitos, etc., a tributação se estendera tambem aos lucros liquidos das sociedades por quota de responsabilidade limitada, das casas bancarias e de penhores e da industria fabril.

A conquista desse imposto, tão equitativo, se fazia, assim, sem maiores vexames, como elemento indispensavel ás rendas internas, com as quaes o paiz, mais tarde, terá de contar unicamente para a solução de seus pesados encargos.

O decreto em questão attendia ás necessidades oriundas da arrecadação e fiscalização desses novos impostos.

Imposto do sello

Introduzido, desde muitos annos, em nosso systema tributario, o imposto do sello é, mais do que qualquer outro, o que menos repugna ao contribuinte, que a elle se habituou inteiramente.

Para esse resultado concorrem innegavelmente a facilidade do pagamento, a modicidade das taxas e a sua incidencia em innumerados actos da vida commercial e civil, alguns de pratica diuturna, o que familiariza com o imposto quasi todos e lhes desperta, pelo habito, o sentimento da necessidade de sua satisfação.

Accresce que o sello incide muitas vezes em acto de que decorre qualquer vantagem, ou provento ao contribuinte. Dahi outro motivo da pouca antipathia deste para com o tributo.

Excellente fonte de renda, o sello do papel, comtudo, não acompanhou a marcha ascensional dos demais impostos, cujas taxas se vêm elevando de anno para anno, nas leis orçamentarias.

Conforme accentuou a commissão de finanças da Camara dos Deputados, ao emittir parecer sobre o projecto covertido depois na lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, as tabellas annexas ao regulamento expedido com o decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900,

conservavam ainda muitas das taxas estabelecidas pelos regulamentos de 1860, 1879 e outros.

Salvas insignificantes alterações decorrentes de leis orçamentárias anteriores, pode dizer-se que as tabellas só foram realmente modificadas pela lei que orçou a receita para 1915 e pela de n. 3.966, de 1919, pre-indicada, que emprehendeu a sua reforma systematica.

E' de notar, porém, que a lei citada, de 1919, além de crear poucas taxas, não elevou de muito as existentes. Reduziu mesmo algumas e extinguiu outras.

Entretanto, dado o crescimento natural da população e o desenvolvimento das industrias e do commercio, é sensível o augmento que, de anno para anno, apresenta a renda proveniente desse tributo.

* * *

Fucto embora de longo estudo e criteriosa meditação, como declarou a commissão de finanças do Senado, ao se pronunciar sobre o respectivo projecto, a lei de 1919 não escapou a falhas e defeitos que, não raro, acarretam prejuizos para o fisco.

O projecto passou sem discussões nas duas Casas do Congresso e não pôde, por isso, ser escoimado daquelles senões, nem amoldado á legislação civil e commercial em vigor.

Dahi figurarem na lei preceitos como o do § 1º, n. 20, da tabella A, que só considera sujeitos a sello os endossos dos titulos que contiverem a declaração de *valor recebido ou em conta*.

Semelhante dispositivo, se de algum modo se harmoniza com normas do regulamento anterior e com as do Codigo Commercial, que regiam o caso e exigiam, para a regularidade do endosso, aquella declaração, ji se não ajusta ao actual systema do nosso direito cambial, inaugurado pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Segundo essa lei, o endosso transmite a propriedade da letra de cambio ou da nota promissoria mediante simples assignatura do endossador ou do mandatario especial, no verso do titulo.

A' vista, porém, dos termos expressos do dispositivo da tabella e uma vez que a lei tributaria não comporta interpretação ampliativa, o endosso dos titulos alludidos escapará, de ora em diante, á tributação, com grave damno dos cofres publicos.

O § 4º, n. 4, da tabella B, só taxa os cheques a serem pagos por banqueiros da mesma praça em virtude de conta corrente superior a 10:000\$000.

Essa disposição se filia em systema de leis já derogadas, que só permittiam os *recibos ou mandados ao portador* (cheques), quando emitidos para serem pagos na *mesma praça*.

Actualmente, porém, rege a materia o decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, que, para a retirada de fundos em poder de commerciantes ou banqueiros, em virtude de conta corrente, ou abertura de credito, autoriza expressamente a emissão de cheques para serem pagos quer na mesma, quer em praça differente.

Mas, limitada a exigencia do imposto, pela lei do sello, aos cheques a serem pagos na mesma praça, os demais ficarão isentos do onus, em detrimento da receita da União.

* * *

O art. 1º da citada lei n. 3.966, de 1919, mandou expedir novo regulamento para a cobrança do sello, mantidas as isenções, penas e disposições de leis, decretos e regulamentos que não contrariassem as tabellas.

Esse regulamento foi baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

A Commissão que o elaborou, animada do proposito de bem cumprir a determinação legal e de elucidar duvidas que o regulamento anterior suscitava, reuniu e consolidou todas as disposições esparsas de leis e decretos referentes ao assumpto, bem como decisões e ordens do Thesouro explicativas de textos regulamentares, ou do modo de cobrar o sello em differentes casos.

Dada, porém, a complexidade da materia, não lhe foi possível eliminar todas as causas de duvidas e incertezas. Algumas subsistem e continuam a originar reclamações e consultas dos interessados.

A limitação com que a lei autorizou a expedição do regulamento não permittiu tambem fosse elle accommodado inteiramente ao direito civil e commercial vigentes.

Assim, nelle se conservaram dispositivos do anterior, que não podiam mais vigorar deante daquella legislação.

Neste caso está o art. 13, n. 9. Dispõe este que nos contractos e documentos em virtude dos quaes se passem letras ou notas promiss-

sorias, da mesma data, que não constituam por si sós *obrigação nova*, o sello deve recair sobre a differença entre o valor daquelles actos e o destes titulos.

Ora, em face do nosso direito cambial em vigor, aquelle preceito não tem mais razão de ser, por isso que toda a letra, ou promissoria, constitue por si só obrigação nova, pois é titulo de credito autonomo, que independe de qualquer acto, ou operação, que lhe possa ter dado origem.

Outros textos do regulamento, como os do art. 28, ns. 7 e 32, alludem ainda a institutos sobre fallencias, já desaparecidos de nossa legislação.

O regulamento manteve as penas estabelecidas no anterior e, por isso, conservou a de 2:500\$ a 5:000\$, mandada applicar aos que falsificarem o sello, empregarem estampilha falsa ou de que se tenha feito uso.

Diversos accordãos do Supremo Tribunal declararam inconstitucional essa penalidade, sob o fundamento de que era fixada em 40\$ a 1:000\$ pelo regulamento de 3 de agosto de 1897 e não podia ser elevada pelo Governo a 2:500\$ e 5:000\$ no regulamento de 1900, por isso que a lei que autorizou a expedição deste determinou fossem mantidas as multas e penas estabelecidas no anterior, de 1897.

A razão invocada, porém, já não pode prevalecer actualmente para invalidar a referida multa, consignada no art. 65 do vigente regulamento, porquanto, approved como foi este pelo Poder Legislativo, *ex-vi* do art. 111 da lei que orçou a despesa para o exercicio de 1921, adquiriu força de lei.

O capitulo XI do regulamento trata da revalidação.

A experiencia tem demonstrado a necessidade de reduzir essa pena, quando for muito avultado o *quantum* do imposto devido, por isso que resulta quasi sempre injusta, pois sobe, não raro, a dezenas e centenas de contos, dado o modo como é mandada calcular, e, todavia, se destina a punir omissões do pagamento do sello que, na maioria dos casos não provêm senão de simples descuido, ou ignorancia da lei.

Em taes condições, este ministerio tem sempre relevado a pena e exigido somente o pagamento do sello simples, o que não succederia si ella tivesse, como deveria ter, um limite razoavel que não excedesse de 3 ou 5:000\$000.

O regulamento estabeleceu providencia salutar para prevenir continuos abusos de venda de sellos nas capitães pelos collectores do

interior, com o fim de elevar, illegitimamente, as rendas que arrecadam e, consequentemente, as percentagens que auferem.

Foi consignada no art. 100, que mandou adoptar, para a venda naquellas exactorias, typo especial de estampilhas com a declaração «Collectorias federaes do interior».

O director da Casa da Moeda fez sentir, no entanto, a difficuldade de cumprir esse dispositivo, dados os embaraços que a sua execução acarretaria aos serviços daquella repartição. Dahi o não ter sido posta em pratica, até hoje, tão util medida.

O regulamento providenciou igualmente para a cessação do uso de estampilhas já servidas.

Semelhante fraude, convém salientar, vinha sendo impunemente praticada, com grave damno dos cofres publicos, á sombra da jurisprudencia não só do Thesouro, que permittia usar de novo o sello, quando destacado do documento que não produzira effeito, mas do Supremo Tribunal que exigia, para que se pudesse impor a penalidade estabelecida para tal infracção, fosse feita pelo proprio fisco prova de que havia produzido effeito o papel de que se retirára a estampilha novamente utilizada, prova essa que, na grande maioria dos casos era impossivel conseguir.

Para pôr termo ao abuso, o regulamento dispôs que a estampilha uma vez apposta a um documento, embora este por qualquer circumstancia não tenha produzido seus effeitos e seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que fôr nullificado (art. 11, § 9º).

* * *

Comquanto relativamente simples e facil, a fiscalização do sello não tem ainda a efficiencia que sua exacta arrecadação exige.

Incumbida embora a quasi todas as repartições federaes, a juizes, tabelliães, Junta Commercial, Camara Syndical, sociedades anonymas, etc., pode dizer-se, comtudo, que a fiscalizaçãd só é exercida com rigor pelos empregados fiscaes, já porque se trata de encargo inherente á sua função, já porque são os mais conhecedores da lei e regulamento do sello.

Accresce que muitos actos e papeis sujeitos ao imposto escapam quasi inteiramente ás vistas da administração, por isso que não tran-

sitam pelas repartições e permanecem nos archivos dos estabelecimentos commerciaes ou fabris, inacessiveis em regra aos agentes do fisco.

O exame nos livros desses estabelecimentos só é possível, segundo o art. 38 do regulamento, com a acquiescencia dos interessados.

Negada esta, devem ser sollicitadas providencias ás autoridades superiores, nos Estados e no Districto Federal, afim de que possa ser effectuada a verificação.

Esse expediente, porém, é moroso e a elle, por isso, deixam de recorrer, ás vezes, as estações, com visivel prejuizo do fisco.

Eliminados os pontos duvidosos do regulamento e das tabellas, feitas as alterações necessarias á sua acomodação ao direito civil e commercial vigente e melhorada e activada a fiscalização do sello, não só se elevará mais a renda proveniente desse imposto, como aproveitarão os serviços de arrecadação e os proprios contribuintes, que se verão livres dos entraves resultantes das omissões e obscuridades que ainda se notam na lei e no regulamento.

Sello sanitario

O decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, reorganizou os serviços de Saúde Publica, e, no art. 12, estabeleceu, como fundo especial, com applicação ao custeio da prophylaxia rural e das obras de sancamento do interior do Brasil, o producto da renda do sello sanitario. Esse novo imposto, variavel entre 20 e 200 réis, por unidade, incide nos sôros, vaccinas e productos opherapicos e todas as especialidades pharmaceuticas, de fabricação nacional e estrangeira, que são isentas, nos termos do mesmo decreto, do pagamento do imposto de consumo.

Para executar a disposiçào citada expediu-se o decreto n. 14.355, de 15 de setembro de 1920, acompanhado do respectivo regulamento para a cobrança e fiscalização do alludido sello.

Em face, porém, do art. 1º, II, n. 16, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do mesmo anno, este Ministerio teve de mandar organizar novo projecto, afim de dar cumprimento ás modificações constantes dessa lei. Apresentado a Vossa Excellencia, foi baixado, em substituição ao decreto anterior, o de n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Esse ultimo decreto, que se acha em vigor, vem sendo executado regularmente, em acção conjuncta deste Ministerio com o Departamento Nacional da Saúde Publica.

Reforma da Inspectoria de Seguros

Autorizado pela disposição contida no n. IV do art. 68 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o Governo baixou, em 31 de dezembro, o decreto n. 14.593, que approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras.

Ha muito que se tornára necessaria a remodelação do serviço de fiscalização da industria de seguros que, de alguns annos a esta parte, se tem desenvolvido entre nós extraordinariamente.

Por outro lado, a propria instituição do seguro amplia com o tempo o seu campo de acção, aperfeiçoa-se e desdobra-se de tal fórma que o Estado, a quem compete attentar para o aspecto social da materia, não pôde ficar indifferente ante a execução dos planos que as novas modalidades offerecem.

Antes do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, não havia fiscalização systematizada, nem mesmo das companhias estrangeiras, cujo funcionamento no Brasil dependeu sempre de autorização do Governo.

O regulamento baixado com o decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1893, para execução da lei n. 294, de 5 de setembro do mesmo anno, contém, nos dous unicos artigos do capitulo IV, as primeiras medidas de fiscalização das companhias de seguros de que dá noticia a legislação patria.

Por elle ficava o ministro da Fazenda autorizado a, sempre que julgasse necessario, mandar, por empregados da sua confiança, proceder a minucioso exame na escripturação das companhias de seguros estrangeiras, afim de verificar se era feita com a precisa regularidade; se as companhias observavam todas as prescripções da lei e do regulamento, bem como se eram exactas as declarações feitas nos seus relatorios, balanços e communicações officias.

A fiscalização, como se vê, era commettida ao arbitrio do Ministro da Fazenda, que, naturalmente, só a determinava em casos especiaes.

As companhias nacionaes não eram por ella atingidas.

Em 1900 o Congresso autorizou o Governo a «regular o funcionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer nacionaes, quer estrangeiras, ás obri-

gações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1893, creando uma repartição de SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, repartição que será mantida pelas quotas que serão fixadas no respectivo regulamento e pagas pelas diversas companhias que funcionem ou vierem a funcionar no Brasil ».

Baixou então o Governo o regulamento approvedo pelo decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, que vigorou durante dous annos apenas.

Em 12 de dezembro de 1903 o Governo, de accôrdo com a autorização contida no art. 2º, n. XII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, expediu novo regulamento, com o decreto n. 5.072, em que corrigia falhas do regulamento de 1901 e adoptava novas providencias aconselhadas pela pratica e que se tornaram necessarias em virtude do impulso que tomava a instituição de seguros.

Durante quasi vinte annos serviu o regulamento n. 5.072 de base para a fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras, algumas das quaes se insurgiram contra as medidas de fiscalização, como já haviam procurado fugir ás prescripções do regulamento anterior, sob o pretexto de que tinham direitos adquiridos, e não podiam assim sujeitar-se ás medidas que o Governo entendera tomar, por julgarem-nas, se lhes fossem applicadas, offensivas ao principio da irretroactividade das leis, garantido pela Constituição da Republica.

O novo regulamento, baixado com o decreto n. 44.593, de 31 de dezembro, teve como principaes objectivos a organização technica da Inspectoria e a adopção de um certo numero de regras que constituissem uma base firme para as relações entre seguradores e segurados, e offerecessem a estes perfectas garantias no cumprimento das obrigações assumidas pelas companhias. A constituição systematica de reservas e a sua applicação acautelada de fôrma a augmentar e valorizar o patrimonio social amparam, por outro lado, os interesses dos accionistas que, não raro, collidem com os dos segurados, aos quaes deve o Poder Publico assistencia mais attenta.

Baixado o novo regulamento no ultimo dia do anno, não cabem aqui maiores observações sobre a applicação que vão tendo as medidas nelle prescriptas e que serão devidamente apreciadas no proximo relatorio.

Mais do que as leis, os regulamentos fiscaes estão sujeitos ás modificações que a pratica aconsella e que a administração deve cuida-

dosamente observar, afim de evitar não só seja burlado o intuito do legislador, como tambem redunde em vexame inutil ao contribuinte tal ou qual prescripção verificada descabida ou attentatoria de direitos legitimos.

Os regulamentos fiscaes não são mais do que etapas estabelecidas pelo Poder Publico para as suas relações com os contribuintes e estão naturalmente sujeitos ás variações do tempo e das condições que os determinaram. São, por sua natureza, transitorios e sujeitos, até certo ponto, ao arbitrio das autoridades incumbidas da sua applicação.

Na previsão da necessidade de serem esclarecidas certas medidas adoptadas, o novo regulamento determina, no art. 109, que sejam expedidas opportunamente instrucções complementares, de fôrma a garantir a boa execução do decreto n. 14.593.

A instituição do seguro está, entre nós, inteiramente entregue á iniciativa particular. O caracter de industria que ella tem para as companhias obriga o Poder Publico a vigilancia continua, de fôrma a evitar que se disvirtue o seu fim altruistico e se desfaça o elo de solidariedade que liga a grande massa dos segurados.

Como industria é, certamente, das mais lucrativas. A sua transformação em monopolio do Estado, como pretendeu o illustre deputado Dr. Nabuco de Gouvêa, no projecto que transcrevemos abaixo, acompanhado da respectiva justificação, representaria um agigantado passo na materia, além de crear uma nova fonte de receita de primeira ordem :

« Camara dos Deputados — N. 220 — 1920 — Estabelece como monopolio do Estado o direito de contractar seguros de vida, seguros contra fogo, seguros maritimos e contra accidentes de trabalho, e dá outras providencias.

Art. 1.º O direito de contractar seguros de vida, seguros contra fogo, seguros maritimos e contra accidentes de trabalho passa a constituir monopolio do Estado em todo o territorio da Republica.

Art. 2.º Fica creado o Banco de Seguros e Montepio do Estado, instituição official destinada a realizar as operações de seguro a que se refere o art. 1º da presente lei, e mais o serviço de Montepio Civil e Militar da União, ora a cargo do Thesouro Federal.

Art. 3.º O Poder Executivo determinará a quantia necessaria ao capital inicial desse Banco, tendo em vista a cifra provavel de operações de seguro, quer de montepio, inclusive as pensões já actualmente servidas pelo Thesouro, e obterá esse capital por uma operação de credito dentro do paiz,

consistindo na emissão de apolices especiaes de divída publica a juros de 6 % e 1 % de amortização cumulativa, isentas de qualquer imposto presente ou futuro.

Paragrapho unico. As contribuições dos funcionarios civis e militares para o montepio serão igualmente capitalizadas.

Art. 4.º A collocação das apolices poderá ser feita á medida das necessidades do Baneo, que poderá caucional-as ou vendel-as, escripturando como capital o producto da venda.

Art. 5.º O serviço de juros e amortização das apolices especiaes emitidas por força do art. 3.º da presente lei será feito pelo proprio Banco das suas rendas geraes, de modo a não onerar o Thesouro, assegurando por outro lado da mesma fórmula as despesas de seu funcionamento.

Art. 6.º O capital e o fundo de reserva constituem a garantia especial de suas operações, que serão ainda endossadas pela responsabilidade do Estado.

Art. 7.º Enquanto não for determinado em lei especial o destino a dar ao producto liquido dos lucros do Banco, constituirá elle um fundo accumulativo de reserva.

Art. 8.º As operações realizadas pelo Baneo serão isentas de impostos e sellos.

Art. 9.º Além das operações geraes de seguro determinadas pela presente lei, o Baneo poderá :

a) adquirir a carteira das companhias de seguros, substituindo-as em todas as obrigações e direitos ;

b) collocar as suas reservas em valores de facil e segura realização ;

c) collocar em bens de raiz que produzam rendas, em hypothecas, em emprestimos com caução das apolices de seguro de vida uma parte das reservas ;

d) organizar um serviço de emprestimos ao funcionalismo publico e aos militares, rapidos e a longo prazo, sobre os respectivos vencimentos para pagamento por consignação em folha, adoptando os moldes geraes do systema de funcionamento da caixa de montepio municipal do Districto Federal ;

e) caucionar ou vender dentro ou fóra do paiz os titulos e valores de suas carteiras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Montepio Civil e o Militar, antes de serem incorporados ao acervo do Baneo, mantendo na determinação das pensões o dispositivo do art. 18 do decreto n. 685, de 1890, para o Montepio Militar e fixando para o Montepio Civil a pensão maxima igual á metade do ordenado do mutuario.

Art. 11. A presentê lei começará a vigorar na Capital da Republica tres meses depois da sua promulgação e o Poder Executivo na sua regulamentação determinará os prazos em que respectivamente deverá começar a vigorar nos Estados da Republica, de accôrdo com a creação de agencias e

succursaes do Banco de Seguros do Estado, tudo de molde a que dentro de dous annos no maximo após a sua promulgação a lei possa vigorar em todo o territorio da Federação.

Art. 12. As sociedades ou companhias nacionaes ou estrangeiras que se occupam do genero de operações a que se refere o art. 1º desta lei poderão continuar a funcionar a titulo provisório, sendo respeitadas os contractos até aqui estabelecidos, mas não poderão, a partir da vigencia da presente lei, aceitar ou contractar seguro de especie alguma dentro do territorio da Republica.

Art. 13. Os contractos de seguros feitos nas diversas companhias de seguros ou respectivas agencias com séde no territorio nacional até o momento em que a presente lei entrar em vigor, constituirão obrigação legal para os contractantes, mas deverão ser registados dentro do prazo de tres meses a partir da data da promulgação da presente lei na secção que para esse fim for creada na Inspectoria de Seguros.

Art. 14. Toda a pessoa, companhia, empresa, sociedade ou firma, que directamente ou por terceiros violar a presente lei em qualquer dos seus dispositivos, incjdirá em pena, que poderá ser de multa ou de prisão na pessoa dos responsaveis.

Paragrapho unico. A multa será de um a cinco contos ou prisão equivalente, e, em caso de reincidencia, multa dobrada e prisão de um a cinco annos.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e determinará a seu criterio os dispositivos necessarios á administração do Banco de Seguros e Montepio do Estado.

Art. 16. Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1920. — *Nabuco de Gouvêa*.

Justificação do projecto sobre a criação do Banco de Seguros e Montepio do Estado.

Entre as instituições sociaes que devem mais merecer a attenção do Estado incontestavelmente devem occupar logar de destaque as que se relacionam com os montepios, com os accidentes de trabalho, com a invalidez dos trabalhadores, bem como as que amparam a velhice. E' chegado o momento de ser dada pelo Estado uma maior energia de acção e mais amplos recursos financeiros a estas instituições, sem, entretanto, comprometter e sobrecarregar mais a responsabilidade que pesa sobre o Estado.

A situação dos nossos orçamentos não comporta maiores gastos e a Nação não supporta maiores impostos; é necessario procurarmos uma fórmula conciliatoria entre o interesse da classe trabalhista, dos empregados publicos e dos militares e os interesses da Nação. A situação do Montepio Militar e Civil, tal como está organizado, levará a Nação á fallencia, dentro de pouco tempo. Basta tomarmos conhecimento do parecer elaborado pelo eminente deputado por Minas o Sr. Antonio Carlos sobre o projecto n. 393, de 1919, para nos convenceremos da realidade do que affirmo. Chamo a

atenção da Camara dos Srs. Deputados para as seguintes palavras com que o illustre deputado termina o seu luminoso parecer:

• Para dissipar illusões sobre as rendas dos montepios, que muitos julgam compensadoras da alta somma em que se expressam as pensões, é opportuno divulgar neste parecer os respectivos algarismos.

Eil-os, desde 1911 até 1918:

| | |
|-----------------|-----------------------|
| 1911 | 1.003:858\$492 |
| 1912 | 1.095:815\$420 |
| 1913 | 1.141:879\$339 |
| 1914 | 1.182:356\$175 |
| 1915 | 1.228:132\$140 |
| 1916 | 1.188:729\$748 |
| 1917 | 1.209:553\$822 |
| 1918 | 1.221:982\$857 |
| Total | <u>9.272:307\$994</u> |

Balanceada a somma desses oito annos com a despeza de pensões nesse mesmo tempo — 26.320:861\$093 —, verifica-se que o Thesouro pagou mais do que recebeu, 17.048:553\$099. Resultado da organização defeituosa do montepio militar, esse *deficit*, mesmo mantida a contribuição e pensão vigentes, terá de crescer continuamente, á semelhança do que occorre com o montepio civil, cuja situação *deficitaria*, por isso que elle abraça maior numero de interessados, ainda é mais notavel, havendo sido, nesse mesmo tempo, de 21.270:606\$623 a receita e de 49.483:092\$734 a despeza, com o *deficit*, portanto, de 28.212:486\$111 contra o Thesouro.

O montepio militar e o montepio civil oneram, pois, o Thesouro, em virtude da organização defeituosa de um e de outro a partir de 1911 até 1918, com a alta somma de 45.261:039\$210, que — questão de tempo — tocará a cifras que assombram si um e outro não soffrerem reforma, que, ao contrario do ponto de vista do projecto, augmente as contribuições sem accrescer proporcionalmente as pensões. Servindo a esse pensamento o projecto relativo ao civil, enviado recentemente ao Congresso Nacional pelo Presidente da Republica, eleva para 5 % sobre o ordenado a contribuição mensal.

Mas, em favor do projecto invoca-se um fundamento juridico: o disposto no art. 18 do decreto n. 685, de 1890, que prescreveu *fosse a pensão igual ao meio soldo na razão da qual se contribuisse para o montepio*. Ha para considerar, porém, que nada obstava a modificação desse dispositivo desde que se respeitasse a tabella a que elle se referia; e isso aconteceu, havendo o legislativo de 1910, ao augmentar os vencimentos, se limitado a dispôr que apenas esses, *os novos vencimentos*, não seriam levados em conta para a pensão, mantida, porém, em toda a plenitude, a tabella do citado decreto de 1890.

E' certo que a proposito do montepio civil o Supremo Tribunal tem decidido que a pensão é sempre igual á metade do ordenado. Mas, além do que o aspecto juridico em um caso não é o mesmo do outro, o Congresso Nacional não votou ainda lei alguma, generalizando a situação que para cada especie foi creada pelos arestos do Supremo Tribunal. A medida votada pelo Congresso, certo, sob a pressão dos grandes encargos que de semelhante jurisprudencia resultariam para o Thesouro, foi a suspensão, a partir de 1914, de novas inscrições ao montepio civil, o que com o militar não aconteceu, continuando inteiramente permittidas novas admissões. A Commissão, tem pendendo de seu estudo e parecer a reorganização do montepio civil. Ao resolver sobre esse projecto terá ella o momento opportuno para, fundindo em um só os dous montepios, dar-lhes organização condigna, procurando bem conciliar com os do Thesouro os interesses dos contribuintes.

Até esse momento, e pelos relevantes motivos expostos, entende a Commissão que não convém modificar o regimen relativo ao montepio militar, opinando, assim, pela rejeição do projecto, embora entenda que foram inteiramente louvaveis os propositos que o determinaram, quaes os de assegurar melhores condições de vida ás viuvas e aos filhos de excellentes servidores da Patria.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1920. — *Carlos de Campos*, presidente. — *Antonio Carlos*, relator. — *Oscar Soares*. — *Octavio Mangabeira*. — *Josino de Araujo*. — *Balthazar Pereira*. — *Pacheco Mendes*. — *Souza Castro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Alberto Maranhão*. »

A unica maneira de poder o Thesouro sahir desta situação angustiosa é creando um banco de seguros, que confira ao Estado o monopolio dos seguros de vida, sobre incendios e sobre os accidentes de trabalho. Por este modo os lucros dos seguros contractados darão ao Estado recursos fartos para fazer face ás pensões de montepios, unica garantia que deixa á familia o empregado publico e o militar que são obrigados a consumir em vida tudo o que ganham em pequenos ordenados, e permittirá ao Estado igualmente amparar o trabalhador invalido, que, pelo accidente de trabalho ou pela velhice, fica impedido de angariar o necessario á sua subsistencia. E' este o caminho seguido pelas nações mais adiantadas no velho e no novo continente. Não se comprehende que o Estado tenha o monopolio dos montepios civil e militar, pela força das circumstancias, e que constitua a parte ingrata do ramo dos seguros, que dá grandes *deficits*, e não chame a si o ramo lucrativo do seguro de vida, seguros de incendios, etc., explorado pelas sociedades particulares e contractados pelas classes mais abastadas.

Será adoptando o criterio do monopolio pelo Estado, de todos os seguros que se pôde constituir, a exemplo de outras nações, o capital necessario para fazer face ás pensões que o Estado não pôde deixar de pagar aos seus funcionarios civis e militares, e que dão actualmente um *deficit* de 40 mil contos ! »

**Aforamento de terrenos de marinha. —
Taxa de occupação de terrenos de marinha.**

Os tramites a que estavam subordinados os processos de aforamento de terrenos de marinha retardavam por tal sorte a concessão respectiva que innumerables occupantes desses terrenos gosavam-nos sem cuidarem de jámais legalizar a posse em que se encontravam.

Mistér era, portanto, promover, sem desprezar formalidades essenciaes assecutorias do interesse nacional, maior celeridade na solução dos pedidos de aforamento.

Foi o que se fez com o decreto n. 14.594 de 31 de dezembro de 1920, baseado na autorização contida no art. 2º V, § 5º, da lei orçamentaria vigente no exercicio.

Não alterou esse decreto, em sua essencia, as regras que dominavam o processo de aforamento, mas corrigiu defeitos que a pratica apontara.

Entre outras é de salientar o que occurria no tocante á audiencia das camaras municipais.

O decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868, em seu art. 3º estabelecia: «as camaras municipais, logo que forem apresentados os requerimentos, examina-los-ão, especialmente, sob o ponto de vista do alinhamento e regularidade do caes e edificações da servidão e logradouros publicos ou de outros interesses municipais, informando circumstanciadamente a tal respeito ao Ministro da Fazenda, na Côrte, e aos presidentes nas provincias e emittindo a sua opinião sobre a possibilidade e vantagens da concessão.

Parapho unico. As camaras municipais terão muito em attenção as plantas e projectos de obras geraes, provinciaes e municipais de logradouros publicos estabelecidos ou que seja conveniente estabelecer na localidade».

Regra tão prudentemente adoptada para antepor o interesse geral do povo e sua commodidade ao gozo de um só; providencia tão cautelosamente previsora de possiveis prejuizos das camaras municipais, victimas que seriam de premeditadas acções de indemnização, não deveria, jámais, ser erigida como o foi, innumerables vezes, como obstaculo, quasi invencivel, ao regular aforamento de grandes lotes de marinhas.

E' o facto que, aberta a audiencia a umas tantas camaras municipais e porque se lhes enviassem os processos de aforamento, ellas os

retinham por longo tempo, surdas aos continuados reclamos de devolução.

Se não assim, sob o pretexto infundamentado de que no futuro poderiam vir a precisar dos terrenos para hypotheticas obras publicas, oppunham-se á concessão do aforamento, com grave prejuizo para a renda da União.

O decreto de 31 de dezembro de 1920, com o fixar em seus devidos termos a razão por que se abre audiencia ás municipalidades, determinou que não mais se lhe enviem os processos de aforamento, mas tão sómente as plantas de terrenos, e fixou-lhe prazo para opinarem, considerado o silencio como pleno accôrdo á concessão do aforamento.

Por essa fôrma ficaram conciliados os interesses das municipalidades com os do Thesouro.

O decreto estabelece ainda o arbitramento nos casos de questão sobre o valor do terreno; commina a multa de 500\$ ao notario publico que passar escriptura de compra ou venda de terrenos de marinha sem a transcrição do pagamento do laudemio.

Esta ultima providencia visa fiscalizar a renda do laudemio, muito e muito prejudicada pelo descaso dos notarios publicos.

A renda ridicula que, ainda hoje, produzem os terrenos de marinha, si se a compara com a extensão e a localização desses terrenos, levou espiritos estudiosos a cogitarem do meio de compellir os que occuparam esses prazos, sem titulo de aforamento á justa retribuição do uso que delles faziam.

Originou-se, assim, a taxa de occupação de terrenos de marinha, regulamentada pelo decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, autorizada no artigo 2º V, § 5º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Estabelecida a taxa de occupação á semelhança do fôro, transferiu-se ao occupante o interesse na promoção do aforamento, que lhe dá a perpetuidade do dominio util, e ficou á Fazenda, desde logo, assegurada a percepção da taxa.

Convém salientar que o regulamento, com o orientar-se em sãos principios republicanos de confiança no contribuinte, deixou-lhe a obrigação de confessar á estação fiscal de sua residencia a occupação que exerce e, mais ainda, entregou-lhe a estimativa do valor do terreno, que é a base da incidencia da taxa.

Processo liberal de lançamento é de esperar que elle concorra de

modo efficaz para educação do contribuinte que, emvez de ser compellido ao pagamento dos seus debitos, deve comprehender como um dos principaes deveres civicos a satisfação das contribuições ao Estado maximé quando essas contribuições são taxas, isto é, remuneração de um serviço que lhe foi prestado ou de um gozo que elle frue.

Parte importantissima desse regulamento são as regras para o cadastro dos terrenos de marinha. Pelo processo expedito, recommendado no capitulo respectivo, será possível, dentro em curto periodo, a avaliação muito approximada do valor consideravel desses bens patrimoniaes, e, só então, poder-se-á avaliar em seus justos termos a importancia relevante do regulamento em exame.

* * *

Quer do preparo do decreto sobre alteração das regras para aforamento de terrenos de marinha, quer do de regulamento da taxa de occupação dos mesmos terrenos, encarreguei os engenheiros Conrado Miller de Campos, fiscal do contracto de exploração de areias monaziticas, e Angelo de Oliveira Bevilaqua, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, que deram cabal desempenho á incumbencia.

Arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

Para regulamentar o arrendamento de terrenos de mangue, autorizado no art. 2º V § 4º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, designei os engenheiros Conrado Miller de Campos, fiscal do contracto da exploração de areias monaziticas, e Angelo de Oliveira Bevilaqua, conferente da Alfandega desta Capital.

Utilizado o trabalho desses dois profissionaes, foi expedido o decreto n. 14.596, de 31 de dezembro de 1920.

Esse decreto poz termo á difficuldade em que se encontrava o Ministerio da Fazenda para solucionar os reiterados pedidos que lhe eram dirigidos pelos candidatos á exploração dos mangues, no intuito de extrahirem dessa planta as materias tanniferas; e, por outro lado, com o assegurar nova fonte de receita, permittiu o estabelecimento de regras para o córte do mangue, de maneira que da exploração industrial não resulte a morte da planta, com seus damnosos effeitos para a fauna ichtyologica e para a fixidez da costa.

Parece que desde 1678, quando a carta régia de 4 de dezembro estabelecia a propriedade nacional dos mangues, nascidos em marinhas, ao afirmar que «estes mangues eram de minha regalia, por nascerem em salgado, onde só chega o mar e com a enchente», parece que desde aquella época a administração vacillara entre a permissão «aos moradores, na posse em que estão, de cortarem os mangues», e as recomendações no sentido de serem «impedidos os estragos e depredações nos manguezaes de propriedade da União» (circular n. 19, de 27 de junho de 1911).

Sem deferir os pedidos de concessão regular para a exploração dos mangues, o Thesouro remetia os candidatos ao Congresso Nacional, despercebido, por certo, que, embora não autorizados, os cortadores de mangue, de propriedade da União, continuariam na faina destruidora, sem a preocupação de aproveitamento da verdadeira riqueza que a planta encerra, pois cortavam-na para lenha.

Quando ministro da Fazenda, o meu collega do Ministerio da Guerra, Dr. João Pandiá Calogeras, no empenho de estabelecer bases para o arrendamento dos terrenos de mangues, dirigiu ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura o seguinte officio:

«Sr. Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.—Tendo sido apresentados a este ministerio diversos requerimentos solicitando o arrendamento de mangaes existentes em varios pontos do littoral brasileiro, com o intuito de extrahir tannino, não foi possivel attender ás petições por motivo de ordem legal. Acontece, entretanto, que tal concessão poderia influir, nem só no regime da reproducção da fauna ichtyologica da região, como no da conservação da floresta littoranea, e bem assim repercutir na estabilidade da costa por facilitar a formação de dunas.

Nestas condições, venho solicitar dessa illustre corporação o auxilio de suas luzes, afim de ser estudado o problema e firmados os termos em que taes arrendamentos se poderão conceder, para o aproveitamento das materias tanniferas. Saudações. — *Calogeras.*»

A Sociedade Nacional de Agricultura designou os Srs. Drs. Gabriel Osorio de Almeida, Luiz Raphael Vieira Souto, Ezequiel de Souza Brito, João Fulgencio de Lima Mindello, Alberto Löfgren, Ildefonso Simões Lopes, Hannibal Porto, João Mangabeira e Espiridião Monteiro, para fazerem o exame solicitado por este ministerio.

A 10 de julho de 1917 firmaram os illustres technicos acima nomeados o parecer :

« A commissão abaixo assignada, depois de estudar o assumpto a que se refere a consulta do Sr. Ministro da Fazenda sobre o córte de mangues no littoral do pais, é de parecer que elle poderá ser feito sob as condições abaixo indicadas :

1.º Ficarã reservada uma faixa de 33 metros, pelo menos, ao longo da costa e das margens dos rios attingidos por maré, onde será absolutamente prohibida, sob qualquer fórma, a utilização do mangue.

2.º O Governo mandará dividir os terrenos não comprehendidos n'esta faixa em lotes de cinco hectares cada um, para serem alternadamente arrendados, em concorrência publica, sob condições preestabelecidas nos respectivos editaes.

3.º O córte do mangue só deverá ser feito na altura de um metro acima, pelo menos, sobre o plano de nível da preamar maxima.

4.º O prazo de arrendamento não excederá de nove annos.

5.º Será sempre reservada em todos os portos e suas adjacencias a área de terreno necessaria ás construcções de ordem publica.

6.º O Governo nomeará os fiscaes necessarios ao cumprimento de regulamento e estes serão pagos pela renda dos arrendamentos.

Tal o nosso modo de ver, Sr. Presidente; acreditamos, ficarão assim resguardadas as conveniencias a que se refere o Sr. Ministro da Fazenda, sem prejuizo das explorações industriaes, ha longo tempo praticadas em taes terrenos; clandestinamente, sem methodo e sem o menor beneficio para os cofres publicos.

Rio, 10 de junho de 1917. — A Commissão.»

O regulamento que acompanhou o decreto n. 14.596, de 31 de dezembro de 1920, aproveitou, como tanto convinha, as lições dos technicos, pois nelle ficam consubstanciadas as providencias aconselhadas.

Embora se não possa contar com grande renda do arrendamento dos mangues, poder-se-á, comtudo, esperar que não mais occorra a devastação criminosa da floresta marinha, cujos beneficios são proclamados pelos competentes.

Conclusão

Aqui ponho termo, senhor Presidente, á resenha dos factos e ao commentario do que occorreu, de maior relevancia, no ministerio que Vossa Excellencia entregou á minha gestão, durante o anno de 1920.

Em alguns capitulos deste relatorio poderá parecer que fui minudente em demasia e omisso em outros: é que, naquelles, moveu-me o empenho de facilitar aos estudiosos os elementos para ajuizarem, com mais acerto e menor esforço, da acção do Governo e de sua directriz, tão, de habito, erroneamente criticadas; nesses, porque, infelizmente, não é, ainda, abundante e rica a fonte onde se hão de colher, fartos e sem eiva, os dados estatísticos, base unica da analyse economica e financeira, e mais, porque o desapparelho e o dischronismo dos orgãos de fiscalização, a entravante morosidade de communicações, o espirito de rotina — tudo é obice, tudo é empeco para documentação e circunstanciado relato de quanto se passa no dominio de tão amplo e complexo ministerio.

* * *

Vossa Excellencia, senhor Presidente, relevará, certamente, os defeitos que não pude ou não soube evitar.

Rio de Janeiro, dezembro de 1921.

Flamero Baptista.



M. FAZENDA
D.A - LRA - 03

22748

CE.
POR. 11/73

